



CONGRESSO NACIONAL

ANAIIS DO SENADO FEDERAL

85.^a A 95.^a SESSÕES



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLII — Nº 89

TERÇA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1987

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 86ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1987

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação do seguinte projeto:

— Projeto de Lei do Senado nº 33/86 (nº 8.347/87, na Câmara dos Deputados), que acrescenta § 3º ao art. 17 do Decreto-Lei nº 5, de 4 de abril de 1966, e dá outras providências.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 410, 411, 412, 415 a 420, 423, 426 a 429/87 (nºs 598, 599, 602 a 607, 610, 613 a 616, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as prefeituras municipais e os governos que menciona, possam contratar operação de crédito, para os fins que especificam.

Recebimento das Mensagens nºs 413, 414, 421, 422, 424 e 425/87 (nºs 600, 608, 609, 611 e 612/87, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, solicita autorização do Senado Federal, para que os Governos dos Estados da Bahia, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro possam contratar operação de crédito, para os fins que especificam.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR MAURO BORGES — Mercúrio nos garimpos contaminam rios.

SENADOR LEITE CHAVES — Intranquilidade reinante no País. Organização partidária no País. Reforma Agrária.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, como Líder do PDS — Déficit público. Medidas econô-

micas que serão adotadas pelo Ministro da Fazenda.

SENADOR CARLOS CHIARELLI, como Líder do PFL — Convocação do Congresso para apreciar o novo pacote fiscal do governo.

SENADOR POMPEU DE SOUSA — Greve dos técnicos de assuntos educacionais do MEC.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1987 (nº 264/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cz \$ 105.000.000.000,00 (cento e cinco bilhões de cruzados), e dá outras providências. **Encerrada a discussão**, após parecer proferido pelo Senador Aureo Mello, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1987 (nº 5.438/85, na Casa de origem), que dispõe sobre o cálculo do salário-benefício e o reajustamento dos benefícios de aposentadoria. **Encerrada a discussão**, após parecer proferido pelo Senador Jarbas Passarinho, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Leite Chaves, Chagas Rodrigues, Ronan Tito, Maurício Corrêa, Odacir Soares, Mauro Borges, Affonso Camargo, Carlos Chiarelli, Meira Filho, Pompeu de Sousa e Fernando Henrique Cardoso, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1987 (nº 9/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos nos quadros permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências. **Discussão**

encerrada, do projeto e das emendas, após pareceres proferidos pelo Senador Maurício Corrêa, tendo usado da palavra os Srs. Jutahy Magalhães, Affonso Camargo e Carlos Chiarelli.

Mensagem nº 251, de 1987 (nº 427/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.372,76 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 299/87, oferecido pelo Senador Meira Filho em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 252, de 1987 (nº 428/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.780,73 Obrigações do Tesouro Nacional OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 300/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 253, de 1987 (nº 429/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.496,94 Obrigações do Tesouro Nacional OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 301/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	
TOTAL	330,00
Exemplar Avulso	Cz\$ 2,00
Tiragem: 2.200 exemplares	

Mensagem nº 254, de 1987 (nº 430/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 302/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 255, de 1987 (nº 431/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.353,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 303/87, oferecido pelo Senador Rachid Saldanha Derzi, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 264, de 1987 (nº 440/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 41.331,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 304/87, oferecido pelo Senador Aureo Mello, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 268, de 1987 (nº 444/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.437,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 305/87, oferecido pelo Senador Louremberg Nunes Rocha, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 275, de 1987 (nº 451/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Na-

cional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 306/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 292, de 1987 (nº 468/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.662,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 307/87, oferecido pelo Senador Aureo Mello, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 294, de 1987 (nº 470/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.825,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 308/87, oferecido pelo Senador Rachid Saldanha Derzi, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 298, de 1987 (nº 474/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.251,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 309/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 302, de 1987 (nº 478/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 310/87, oferecido pelo Senador Aureo Mello, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 308, de 1987 (nº 484/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 311/87, oferecido pelo Senador Jorge Bornhausen, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 315, de 1987 (nº 491/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.991,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 312/87, oferecido pelo Senador Jorge Bornhausen, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 317, de 1987 (nº 493/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Juara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 313/87, oferecido pelo Senador Louremberg Nunes Rocha, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 321, de 1987 (nº 497/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.413,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 314/87, oferecido pelo Senador Aureo Mello, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 324, de 1987 (nº 500/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a contratar operação

de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.415,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 315/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 329, de 1987 (nº 505/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.367,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 316/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 331, de 1987 (nº 507/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.130,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 317/87, oferecido pelo Senador Leite Chaves, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 332, de 1987 (nº 508/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.286,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 318/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 334, de 1987 (nº 510/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 319/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 336, de 1987 (nº 512/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 320/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 337, de 1987 (nº 513/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar ope-

ração de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 (IPC. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 321/87, oferecido pelo Senador José Fogaça, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 347, de 1987 (nº 523/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 462.363,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 322/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Souza, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 348, de 1987 (nº 524/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 97.502,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 323/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 349, de 1987 (nº 525/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 77.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 324/87, oferecido pelo Senador Rachid Saldanha Derzi, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 354, de 1987 (nº 530/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.178,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do projeto de Resolução nº 325/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 359, de 1987 (nº 535/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.567,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 326/87, oferecido pelo Senador Maurício Corrêa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 360, de 1987 (nº 536/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação

de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.977,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 327/87, oferecido pelo Senador Maurício Corrêa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 361, de 1987 (nº 537/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.077,23 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 328/87, oferecido pelo Senador Maurício Corrêa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 363, de 1987 (nº 539/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.867,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 329/87, oferecido pelo Senador Rachid Saldanha Derzi, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 372, de 1987 (nº 548/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.863,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 330/87, oferecido pelo Senador Rachid Saldanha Derzi, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 384, de 1987 (nº 565/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.803,65 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 331/87, oferecido pelo Senador José Fogaça, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 385, de 1987 (nº 566/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Tereziinha, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.136,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 332/87, oferecido pelo Senador Márcio Lacerda, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 393, de 1987 (nº 574/87, na origem), relativa à proposta para que seja auto-

rizada a Prefeitura Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 333/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 397, de 1987 (nº 582/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 254.547,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 334/87, oferecido pelo Senador Mauro Borges, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 398, de 1987 (nº 583/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 335/87, oferecido pelo Senador Rachid Saldanha Derzi, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 399, de 1987 (nº 584/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 9.638.586 Obrigações do Tesouro de Minas, elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 336/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 400, de 1987 (nº 585/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.742,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 337/87, oferecido pelo Senador Jorge Bornhausen, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 401, de 1987 (nº 586/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.293,80 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 338/87, oferecido pelo Senador Jorge Bornhausen, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 402, de 1987 (nº 588/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná a con-

tratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.451.520,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 339/87, oferecido pelo Senador Leite Chaves, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 403, de 1987 (nº 589/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.782.788,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 340/87, oferecido pelo Senador Leite Chaves, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 404, de 1987 (nº 590/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.045.580,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 341/87, oferecido pelo Senador Leite Chaves, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 405, de 1987 (nº 591/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 342/87, oferecido pelo Senador Mauro Borges, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 406, de 1987 (nº 592/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Mato Grosso a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.909.410 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 343/87, oferecido pelo Senador Márcio Lacerda, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 407, de 1987 (nº 593/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 510.447 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 344/87, oferecido pelo Senador Rachid Saldanha Derzi, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 408, de 1987 (nº 594/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir 29.543.000 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada. **Encerrada**

a discussão do Projeto de Resolução nº 345/87, oferecido pelo Senador José Fogaça, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 409, de 1987 (nº 595/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a emitir 5.419.457 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada. **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 346/87, oferecido pelo Senador Jorge Bornhausen, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Ofício nº S/50, de 1987 (nº 91/87, na origem), relativo à proposta para que seja retificada a Resolução nº 174, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.494.069,60 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, sessenta e nove cruzados e sessenta centavos). **Encerrada a discussão**, do Projeto de Resolução nº 347/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

2 — ATA DA 87ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1987

2.1 — ABERTURA

2.2 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1987 (nº 5.438/85, na Casa de origem), que dispõe sobre o cálculo do salário-benefício e o reajustamento dos benefícios de aposentadoria. **Aprovado. À sanção.**

Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1987 (nº 264/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cz\$ 105.000.000.000,00 (cento e cinco bilhões de cruzados) e dá outras providências. **Aprovado. À sanção.**

Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1986, de autoria do Senador Affonso Camargo, que altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito. **Aprovado**, em 1º turno.

Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1987, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que determina a instalação de equipamentos anti-

poluição em veículos automotores de uso urbano. **Aprovado**, em 1º turno.

Requerimento nº 250, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 149, de 1980, de sua autoria, que acrescenta parágrafo ao artigo 344 do Regimento Interno. **Aprovado**.

Requerimento nº 251, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 37, de 1982, de sua autoria, que altera o Regimento Interno do Senado Federal. **Aprovado**.

Requerimento nº 252, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 145, de 1985, de sua autoria, que dispõe sobre as Comissões e dá outras providências. **Aprovado**.

Requerimento nº 253, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1981, de sua autoria, que dá nova redação ao § 2º do art. 589 do Código Civil. **Aprovado**.

Requerimento nº 254, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1981, de sua autoria, que dispõe sobre a arrecadação de bens vagos, para os efeitos que especifica. **Aprovado**.

Requerimento nº 255, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1985, de sua autoria, que altera a base de cálculo e alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis, de que trata o Decreto-Lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980, e dá outras providências. **Aprovado**.

Requerimento nº 256, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1986, de sua autoria, que faculta aos herdeiros a compensação do Imposto de Renda lançado contra espólio. **Aprovado**.

Requerimento nº 257, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre a inclusão da licença-prêmio nas declarações de rendimentos do Imposto de Renda. **Aprovado**.

Requerimento nº 258, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 113,

de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre isenção do Imposto de Renda para bolsas de estudo de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. **Aprovado**.

Requerimento nº 259, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre o calendário escolar nas zonas rurais e determina outras providências. **Aprovado**.

Requerimento nº 260, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre o Sistema Financeiro de Habitação. **Aprovado**.

Requerimento nº 261, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1986, de sua autoria, que altera a redação do art. 396 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprovado**.

Requerimento nº 262, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1986, de sua autoria, que acrescenta parágrafo único ao artigo 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal. **Aprovado**.

Requerimento nº 263, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1986, de sua autoria, que altera a redação do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e os arts. 1º, 3º e 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, instituindo em 40 horas semanais a duração máxima de trabalho. **Aprovado**.

Requerimento nº 264, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.140, de 28 de junho de 1984, dispondo sobre a carga horária do odontólogo da Previdência Social. **Aprovado**.

Requerimento nº 265, de 1987, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1987, de sua autoria, que inclui despesas com seguros de saúde entre os abatimentos do Imposto de Renda. **Aprovado**.

Projeto de Resolução nº 194, de 1987 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 19, de 1987),

que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor Cz\$ 78.021.322,63 (setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte e dois cruzados e sessenta e três centavos). **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 194/87. **Aprovado**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 195, de 1987, que retifica a Resolução nº 38, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados). **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 195/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 196, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 196/87. **Aprovado**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 197, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, do Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do projeto de Resolução nº 197/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 198, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.914,47 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 198/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 199, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 199/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 200, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.393,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 200/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 201, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.551,91 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 201/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 202, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados,

a 3.183,16 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 202/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 203, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 203/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 204, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.141,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 204/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 205, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.921,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 205/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 206, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 206/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 207, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 207/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 208, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.984,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 208/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 209, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.555,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 209/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 210, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 210/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 211, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 211/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 212, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.297,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 212/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 213, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.903,67 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 213/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 214, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 214/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 215, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.936,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 215/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 216, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.123,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 216/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 217, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 217/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 218, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 218/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 219, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em

cruzados, a 16.818,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 219/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 220, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.760,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 220/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 221, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 221/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 222, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 877.106,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 222/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 223, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.057,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 223/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 224, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.368,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 224/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 225, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.539,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 225/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 226, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pacatuba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.180,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 226/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 227, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.360,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 227/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 228, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.974,87 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 228/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 229, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.062,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 229/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 230, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.053,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 230/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 231, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.556,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 231/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 232, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 232/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 233, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 233/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 234, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 53.023,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 234/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 235, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.035,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 235/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 236, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados,

a 552,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 236/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 237, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indiaroba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.569,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 237/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 238, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.080,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 238/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 239, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.652,26 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 239/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 240, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 149.513,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 240/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 241, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Moema, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.985,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 241/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 242, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.259,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 242/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 243, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 549,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 243/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 244, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.292,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 244/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 245, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 463.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 245/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 246, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 246/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 247, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 247/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 248, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.090,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 248/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 249, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.881,82 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 249/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 250, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 108.058,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 250/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 251, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.725,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 251/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 252, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.222,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 252/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 253, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em

cruzados, a 461.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 253/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 254, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.133,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 254/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 255, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 289.111,53 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 255/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 256, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.921,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 256/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 257, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.240,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 257/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 258, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.946,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 258/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 259, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.203,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 259/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 260, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.182,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 260/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 261, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.541,21 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 261/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 262, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.827,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 262/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 263, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.016,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 263/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 264, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.373,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 264/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 265, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.774,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 265/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 266, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristianópolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.681,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 266/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 267, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 267/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 268, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Duas Estradas, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.041,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 268/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 269, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.403,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 269/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 270, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.576,22 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 270/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 271, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.195,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 271/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 272, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.018,85 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 272/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 273, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.421,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 273/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 274, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.244,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 274/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 275, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.382,72 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 275/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 276, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.681,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 276/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 277, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação

de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.430,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 277/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução 278, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.247,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 278/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 279, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.690,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 279/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 280, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 377.576,75 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 280/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 281, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brillante, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 281/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 282, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brillante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.203,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 282/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 283, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 129.702,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 283/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 284, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.336,41 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 284/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 285, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.264,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 285/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 286, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.902,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 286/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 287, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.762,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 287/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 289, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.879,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 289/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 290, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.338,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 290/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 291, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.067,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 291/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 292, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.848,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 292/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 293, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Segu-

ro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.083,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 293/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 294, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 294/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 295, de 1987, re ratifica a Resolução nº 109, de 1987. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 295/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 296, de 1987, que re ratifica a Resolução nº 43, de 1983. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 296/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 297, de 1987, que re ratifica a Resolução nº 67, de 1987. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 297/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 298, de 1987, que re ratifica Resolução nº 334, de 1986. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 298/87. **Aprovada.** À promulgação.

2.3.1 — **Discursos após a Ordem do Dia**
SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Homenagem ao Professor Orlando Gomes, pelo transcurso dos seus cinquenta anos de cátedra.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Homenagem póstuma ao Dr. Jorge Augusto Novis.

2.3.2 — **Comunicação da Presidência**
 — Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — **ENCERRAMENTO.**

3. — **ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

— Nº 234, de 1987.

4. — **CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Atas de reuniões.

5. — **MESA DIRETORA**

6. — **LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

7. — **COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 86ª Sessão, em 30 de novembro de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Humberto Lucena e José Ignácio Ferreira.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

— Leopoldo Perez — Aureo Mello — Odaçir Soares — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Carnata — João Calmon — Afonso Arinos — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Afonso Chaves — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo o número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 314/87, de 27 de novembro do corrente ano, comunicando a aprovação, sem emenda, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1986 (nº 347/87, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Nivaldo Machado, que acrescenta § 3º ao art. 17 do Decreto-Lei nº 5, de 4 de abril de 1966, e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 27 de novembro de 1987.)

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A presidência recebeu a Mensagem nº 410, de 1987 (nº 597/87, na origem), de 27 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Itumbiara (GO) possa con-

tratar operação de crédito, para o fim que especifica.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 411, 412, 415 a 420, 423, 426 a 429, de 1987 (nºs 598, 599, 602 a 607, 610, 613 a 616/87, na origem), de 30 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as prefeituras municipais de Aracaju (SE), Campo Grande (MS), Campo Limpo Paulista (SP), Juiz de Fora (MG), Jussara e Vitória da Conquista (BA), Maringá (PR), Rio Branco (AC), Santa Inês (MA) e Turvo (SC) possam contratar operação de crédito, para os fins que especificam.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A presidência recebeu as Mensagens nºs 413, 414, 421, 422, 424 e 425, de 1987 (Nºs 600, 608, 609, 611 e 612/87, na origem), de 30 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o do art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que os governos dos Estados da Bahia, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro possam contratar operação de crédito, para os fins que especificam.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a presidência designará, oportunamente, o relator das matérias.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao eminente Senador Mauro Borges.

O SR. MAURO BORGES (PDC — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De 1953 e 1960, a baía de Minamata e o rio Agano, no Japão, receberam continuamente dejetos industriais de grande toxicidade, provocando acúmulo de mercúrio em peixes comestíveis. Em 1971, estavam registrados 269 casos de intoxicação humana, dos quais 55 resultaram em morte. Em 74, já subiam a mais de 1.200 as ocorrências de diversos níveis de gravidade nas localidades de Minamata e Niigata.

A tragédia de Minamata, decorrente do lançamento de metilmercúrio no ambiente, despertou

o mundo para uma das formas mais graves de degradação das condições naturais de vida.

Em outros países sucederam-se dramáticas conseqüências da contaminação de pão preparado com trigo tratado com fungicidas mercuriais. Em 72, uma impressionante epidemia assolou o Iraque, com 6.000 internações e mais de 500 óbitos. O Paquistão e a Guatemala também sofreram o mesmo tipo de intoxicação em larga escala, e outras nações enfretaram o problema, embora com manifestações menos graves.

Para se ter uma idéia geral dos efeitos da entrada excessiva de mercúrio nas cadeias alimentares e de sua permanência no meio ambiente, relataremos a escalada de resultados nefastos desta modalidade de poluição.

Um estudo realizado durante a epidemia ocorrida no Iraque classificou casos leves, caracterizados ou por falta de sensação nas extremidades, tremores e distúrbios motores; casos moderados, com problemas auditivos, estreitamento do campo visual e paralisia parcial; e os casos graves, configurados por paralisia completa, perda da visão, da audição e da fala, coma e morte.

Tanto no Iraque quanto em Minamata, verificou-se ainda, a intoxicação pré-natal. Menores de um ano apresentaram lesões cerebrais, indo do retardo à paralisia. Os níveis de mercúrio na corrente sanguínea dos bebês, ao nascerem, eram significativamente maiores dos que os constatados nas mães, o que leva à aterradora conclusão: a devastação do meio ambiente chega ao homem no seu primeiro e mais protegido reduto, o útero materno, potencializando efeitos malignos no contato com um ser mais sensível e vulnerável.

Do ponto de vista neurológico e psicológico, a concentração anormal de mercúrio leva a perturbações como insônia, nervosismo, tontura, perda de memória, descontrole, irritabilidade e excitabilidade, ansiedade, depressão, delírios alucinatórios, tendência ao suicídio e psicose maníaco-depressiva.

A experiência japonesa mostrou, enfim, que os efeitos da intoxicação mercurial, quando não levam à morte são, em geral, irreversíveis, conseguindo-se apenas melhoras na coordenação motora após trabalho de reabilitação.

A questão mercúrio é particularmente perversa em regiões onde a pesca é fonte alimentar de proteínas quase insubstituível.

Sabe-se, hoje, que a própria distribuição natural de mercúrio no ambiente não é essencial; ao contrário, não é benéfica aos processos biológicos. Qualquer presença de mercúrio transforma-se em perigo potencial, após a descoberta de que certos microorganismos convertem formas inor-

gânicas em orgânicas, altamente tóxicas de metil-mercúrio. Isto é de extrema gravidade.

A entrada dos compostos de mercúrio no organismo humano dá-se de várias maneiras. Os vapores são absorvidos pelas vias aéreas superiores. Além disso, temos as vias digestiva e cutânea e, conforme já citamos, a própria barreira placentária é rompida.

Esta introdução ao problema, Sr. Presidente, Srs. Senadores, embora rápida, não é menos assustadora.

Assustadora por quê? Porque um mergulho no tema, através do conhecimento de documentos oficiais e estudos especializados de elevado padrão e confiabilidade, mostrou-me a opção limite que nosso País está vivendo, entre tomar medidas urgentes e inadiáveis para evitar grave contaminação do meio ambiente por mercúrio ou permanecer de olhos e ouvidos fechados frente aos frequentes e cada vez mais angustiados alertas que vêm da área técnica.

Cálculos não alarmistas dão conta de que são lançadas no meio ambiente, no Brasil, 60 toneladas de mercúrio, em média, por ano.

Um levantamento feito por Maria Tereza Jorge Pádua, conhecida especialista em questões ambientais, estima que 250 mil garimpeiros usam o mercúrio para extrair ouro de aluvião, que responde por 80% da produção nacional.

O Brasil importa cerca de 100 toneladas anuais de mercúrio, que é usado no garimpo na proporção de 1 quilograma e 700 gramas para 1 quilo de ouro obtido.

Desconhece-se, aliás, o montante que entra por vias ilegais, contrabandeado do Paraguai, Bolívia e Venezuela.

O mesmo levantamento aponta exemplos em várias regiões do País. No Pantanal Mato-Grossense, área de características únicas para o equilíbrio ecológico do próprio planeta, a segunda causa mais grave de poluição é o garimpo, vindo após o desmatamento das cabeceiras dos rios.

O Governo de Mato Grosso realizou análises no garimpo do rio Bento Gomes, que ocupa uma área de 3.840 Km².

Em 10 garimpeiros examinados, 7 apresentaram grave contaminação no sangue ou na urina. O limite aceitável de mercúrio no sangue é da ordem de 2 microgramas por 100 microgramas. Na urina o limite é de 50 microgramas por litro. Chegou-se a encontrar, na pesquisa, exames com 330 microgramas.

No meio ambiente a situação verificada não foi melhor. A presença do mercúrio chegou a taxas 44 vezes maiores que as normais. Especificamente na água, o índice atingiu 425 vezes o permitido.

Em Goiás, em 3 anos de atividade — de 82 a 85 — no rio Crixás, o garimpo de ouro atirou ao leito perto de 7 toneladas de mercúrio. Ressalva-se que esta mesma água contaminada serve a uma população regional superior a 100 mil pessoas. É de se destacar que o mercúrio é altamente residual; permanece atuando contra a vida durante dezenas de anos.

A Comissão criada pelo Governo estadual para avaliar o problema realizou estudo detalhado na bacia do Crixás e enviou ao Instituto Adolfo Lutz amostras para análise.

O resultado apresentou níveis de mercúrio anormais em todas as amostras de sangue e cabelo. As amostras de água continham valores acima dos permitidos pela legislação brasileira.

Das sugestões do Instituto Adolfo Lutz a última é chocante na sua clareza:

"Monitoramento biológico e ambiental para controle dos riscos e evitar um desastre ecológico a curto prazo, devido às biotransformações do mercúrio metálico a mercúrio orgânico, que é a forma mais tóxica."

No Pará, onde o consumo de peixes é vital para a população, além da importância econômica da atividade pesqueira, a perspectiva de um desastre ecológico e humano vinculado ao uso abusivo do mercúrio também não pode ser descartada. A Secretaria de Saúde daquele Estado tem tentado correr contra o tempo, elaborando pesquisas, diagnóstico e projetos preventivos, dando prioridade à situação de Serra Pelada, a maior concentração de garimpeiros do País. O uso do mercúrio em Serra Pelada foi proibido até 1984, quando começou a ser introduzido para facilitar a recuperação do ouro fino, que representa cerca de 60% da extração.

Em 86, amostras de cabelo colhidas no local indicaram alto índice de mercúrio, ultrapassando os limites de tolerância biológica.

Vejam, Srs. Senadores, isto se passa no recôndito das matas, no coração do Brasil. Não teve a mesma projeção do desastre do césio ocorrido em Goiás, mas os resultados verificados com a contaminação do mercúrio são muito mais graves e muito mais extensos do que a contaminação radiológica e mesmo do que a importação do leite contaminado com radioatividade. É uma situação gravíssima, e atinge o coração do nosso País.

Fotografias por satélites já mostraram que as águas do rio Xingu, outrora completamente límpidas, já estão túrbidas.

A partir de informações dos garimpeiros, o DNPm concluiu que, de 1984 até julho de 87, Serra Pelada consumiu perto de 91 toneladas de mercúrio. Para termos uma referência comparativa, basta dizer que, no mesmo período, nas áreas de garimpo de Goiás, o consumo total ficou em torno das 15 mil toneladas.

A primeira fase da pesquisa programada pelo DNPm foi incisiva nas suas recomendações: o uso do mercúrio na garimpagem do ouro deve ser proibido, não só em Serra Pelada como nas outras áreas de idêntica atividade no País.

Alternativas econômicas existem, inclusive através de técnicas desenvolvidas por engenheiros da Divisão de Fomento da Produção Mineral do DNPm, que, em relatório sobre Serra Pelada, fazem seríssimas advertências.

Incluo no meu discurso uma propaganda que vi no jornal *Gazeta Mercantil* a respeito do Concentrador Metropan para a extração de ouro. É uma das soluções. Há dezenas delas que podem ocorrer sem que haja a necessidade do uso do mercúrio.

Lembram que, com certeza, a continuidade da atual situação levará a alterações ecológicas de

monta na região. E mais: somente a fissão nuclear degrada os metais não biodegradáveis.

A contaminação ambiental pelo mercúrio, por conseguinte, será cada vez mais difícil de resolver.

Chamou-me particularmente a atenção o apelo pertinente e patriótico do Engenheiro Maurício de Barros:

"Onde ficará nossa responsabilidade e nossa consciência quando constatarmos que aconteceram desastres ecológicos que poderiam ser evitados?"

Essa mesma indagação passo a este Plenário, para que o Poder Legislativo não falte à Nação, ante assunto de tão ingente e meridiana gravidade. Tão mais grave, diria, se considerarmos os aspectos de fundo ligados à questão específica do uso do mercúrio.

Em primeiro lugar, os governantes brasileiros estão comprometendo o patrimônio natural de todas as gerações futuras, ao permitir que a exploração, ora imediatista, irracional e predatória, ora criminosa, de nossas reservas auríferas, seja feita ao arpejo de condicionantes de caráter geológico que, respeitados, viabilizariam a extração das jazidas por um período maior de tempo.

É sabido, nesse sentido, que os procedimentos usados nos garimpos provocam perdas de 30 a 70% do minério, o que não se pode admitir.

Por outro lado, a sonegação de impostos e o atrevido enfrentamento dos dispositivos legais abrem mais um flanco de evasão de divisas.

Recente relatório de viagem de geólogos do Governo Federal aponta situação insólita e intolerável.

Contrariando a Constituição em vigor e inúmeras portarias ministeriais, promove-se em Rondônia um verdadeiro espetáculo de transgressões, envolvendo particulares e mesmo estrangeiros, em garimpos irregulares no rio Madeira, invadindo trechos preservados.

O referido relatório denuncia que liminares concedidas por juizes federais para retirada de garimpeiros foram simplesmente ignoradas. Alerta, também, para o fato de ser impróprio chamar "garimpeiros" os que lá operam, de vez que não são proprietários de pequenas organizações, são médios proprietários que têm barcos e outros equipamentos, que valem alguns milhões.

É sincera e merece solidariedade a indignação do profissional quando afirma:

"Será que a extração do minério, feita de maneira correta, com técnicas científicas comprovadamente racionais, com o recolhimento dos tributos à Nação, é menos vantajosa do que aquela procedida de forma ambiciosa e casuística, por um certo número de pessoas inescrupulosas que se dizem garimpeiros? Em que País vivemos, cujas liminares não são cumpridas?"

A farsa, no caso, serve à burla do Fisco pelo não recolhimento de encargos sociais.

Desde sua implantação em 79, até 86, o garimpo do Madeira produziu, no cálculo oficial, 9,88 toneladas de ouro, com a média anual de 1,23 toneladas. A produção real estimada, porém, foi de 31,60 toneladas, com base no número de dragens e balsas em funcionamento.

Vejam que a quantidade anunciada oficialmente é mínima, comparada à situação real. O País é verdadeiramente assaltado.

A perda de mercúrio nestes sete anos chega a cerca de 42 toneladas, das quais 23 para a atmosfera, onde o metal fica por seis dias, quando, então, se precipita. É a ocasião de maior risco, pois encontra as condições ideais para entrar na cadeia biológica dos solos e dos rios.

Em 1985, Jacques Cousteau pesquisou a população que consome peixe do Madeira e encontrou valores que classificou como subtóxicos, com repercussões futuras na saúde dos habitantes locais.

Os fatos estão expostos, Srs. Senadores.

No momento em que incluímos, no Projeto Constitucional, um capítulo voltado para a proteção do meio ambiente, para a criação de um modelo de desenvolvimento compatível com a conservação e reposição dos recursos naturais, esse nosso patrimônio comum, que deveria ser legado a nossos descendentes, sofre a mais escancarada dilapidação ecológica e econômica.

A este respeito, quero destacar discreta notícia publicada pela imprensa há apenas alguns dias.

Sob o título "Ouro sai sem imposto", a nota, no **Correio Braziliense**, atribui ao Diretor Regional do DNPM em Mato Grosso informação segundo a qual o Estado está deixando de arrecadar pelo menos 115 milhões de cruzados ao ano de Imposto Único sobre Minerais. O motivo é a crescente evasão de ouro. Prevê-se que, em 87, Mato Grosso produzirá 20 toneladas de ouro, mas só quatro serão declaradas. As 16 restantes sairão clandestinamente.

Chamo a atenção principalmente dos vários Senadores da Região a que me refiro, a Região Amazônica, o Pará, do próprio Estado do Amazonas, de Rondônia, de Goiás, pois é um assunto extremamente difuso e de características nacionais.

Pergunto apenas: onde estão adormecidos os dirigentes deste País? Impressionam-se com o montante de nossa dívida externa e não estancam a sangria de várias "dívidas externas" que a Nação perde pelo roubo evidente e comprovado de seus mais valiosos recursos naturais, às custas, ainda, do equilíbrio ecológico e da vida de milhares de brasileiros.

Sr. Presidente, é preciso que o Poder Legislativo, investido agora da missão constituinte, exija e cobre medidas drásticas para pôr fim a esta situação iníqua. A proibição da importação de mercúrio e a vigência da lei nos garimpos são, sem dúvida, as mais prementes. Diria mesmo que equiparam-se, em urgência, às eventualidades de calamidades públicas.

Pois que maior calamidade pode abater-se sobre um povo do que o envenenamento sistemático de suas fontes de suprimentos vitais básicos, tais como os rios e os solos agrícolas?

Deixo aqui meu protesto e conclamo os companheiros constituintes ao engajamento nesta luta que transcende os Partidos. É uma luta pela vida, pelo futuro, contra o apocalipse da irresponsabilidade, da selvageria predatória e do genocídio. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR:

Minerais

CONCENTRADOR METROPAN PARA EXTRAÇÃO DO OURO PODE EVITAR INTOXICAÇÃO

por Sérgio Danilo, do Rio de Janeiro

Surge a primeira máquina-equipamento de concepção e tecnologia inteiramente nacional para evitar durante a concentração dos minerais de ouro, principalmente nos garimpos, a intoxicação provocada pelo mercúrio. Trata-se do Concentrador Metropan, a mais avançada unidade de concentração gravimétrica de ouro e outros elementos como a cassiterita, columbita, tantalita, disse ontem, a este jornal, Murilo Luciano, diretor-presidente da Metro Equipamentos para Mineração Ltda., empresa produtora do novo invento.

Será a observância dos rigores técnicos recomendáveis pelo Ministério da Saúde, os 2 mil garimpos da Amazônia, onde se produzem 50 toneladas de ouro por ano, estão usando indiscriminadamente o mercúrio no preparo do amálgama de ouro, consumindo, segundo estatísticas da empresa, colhidas junto a fontes de garimpo, 1,7 quilo de mercúrio por quilo de ouro produzido.

Além disso, disse o empresário, os métodos atuais e o emprego não fiscalizado do mercúrio vêm causando o gradativo comprometimento do ecossistema de imensas regiões da bacia Amazônica, com o envenenamento dos rios e da fauna, com conseqüências imprevisíveis a médio e longo prazo para as populações ribeirinhas, disse. Os métodos atuais, conforme denúncia do empresário às autoridades minerais, de recuperação de ouro na Amazônia são "os mais primitivos" — "Cobra Fumando", "Long Ton" —, onde o mercúrio é colocado no fundo das calhas ou caixas de concentração e, até mesmo, disse Luciano, na batéia manual dos garimpos para captação de não mais que 40% do ouro contido no minério, principalmente se for de fina granulometria. Para evitar a contaminação mercurial que é feita por contato nas fases de "espalhamento, enxuga ou na inalação na queima do amálgama com maçarico", a Metro Equipamentos para Mineração Ltda., segundo seu diretor-presidente, propôs a tomada de uma providência e pede o abandono do uso do mercúrio e a adoção de sua tecnologia.

Concentrador Metropan

Com investimentos de Cz\$ 3 milhões, a Metro Equipamentos para Mineração Ltda. tem uma meta neste ano: atender ao mercado com a produção de 12 mil máquinas, disse o empresário. Cada equipamento vai custar Cz\$ 786.883, por unidade, e a empresa já está recebendo encomendas de empresas da Índia, da China e do Paquistão.

A tecnologia da nova máquina usa a fundição direta do ouro em cadinhos, com ecorificação das impurezas, não empregando o mercúrio. O Concentrador Metropan, após oito horas de trabalho contínuo, tratará cerca de 36 toneladas de minério peneirado, a menos de 3 milímetros, e reterá um concentrado primário com volume de 8 a 19 litros apenas, contendo entre outros ele-

mentos pesados 92% de recuperação de ouro disseminado no minério tratado. Nos garimpos de Rio Madeira, Alta Floresta e Serra Pelada, a empresa vem apresentando o novo equipamento.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo à palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recentemente, publiquei artigo num jornal que teve bastante divulgação na imprensa do Paraná e nenhuma na imprensa nacional. Entretanto, tive oportunidade de enviá-lo, em forma de carta, aos diversos Constituintes do meu partido.

O artigo não tem grande pretensão, mas versa sobre um assunto de inegável atualidade: a questão das nossas posições partidárias.

O País vive instante de grande inquietude e a causa imediata não é facilmente palpável. Qual seria o motivo dessa intranquilidade nacional em que nos encontramos, neste momento? Há relativamente, excesso de produção agrícola; não há hecatombe no País; não há guerra civil; não pagamos a dívida externa. Entretanto, a intranquilidade é visível.

Concebe-se que parte disso decorra dos trabalhos da Constituição, que é uma espécie de revolução dentro do Direito. Com a feitura de uma nova Constituição, nenhuma pessoa pode invocar direito adquirido, não há situações definitivamente constituídas, por isso, essa intranquilidade aumenta na medida em que a nova Constituição entra em fase conclusiva.

Por outro lado, o Presidente José Sarney, um democrata, não há dúvida, se sente inquieto e inseguro, às vezes, diante de determinados problemas. A instabilidade nacional é muito grande. Na Constituinte, nós, que votamos de acordo com a consciência, nos deparamos agora com grupos parlamentares, o que mostra uma relativa debilidade partidária. A nova Constituição haverá de ensejar a criação de novos partidos. E como serão esses partidos?

Então, Sr. Presidente, me permito ler este meu artigo, porque, sendo muito curto, tece considerações doutrinárias e, assim, ao fazê-lo constar dos Anais do Senado, ele poderá vir a ser motivo de apreciações futuras.

Leio, Sr. Presidente:

POR QUE FICO NO PMDB

Leite Chaves

Uma das condições existenciais de um partido político é que ele sobreviva a seus integrantes, isto é, que a sua duração seja maior que a dos seus filiados. Não foi por outra razão que o movimento de 64, ao presenciar os primeiros sintomas de morte, cuidou de extinguir os partidos existentes, fomentando a criação de novos.

Pelo acréscimo do P à antiga sigla, o PMDB conservou a sua memória, o que veio a fazer dele um partido vitorioso nas últimas eleições. É certo que a morte de Tancredo o deixou em perplexidade. Sarney, ex-presidente do PDS, que dava suporte ao Governo anterior, não poderia ter identificação ideológica alguma conosco. O fato de integrar hoje os nossos quadros não o desveste de seus

antigos pensamentos. O ato de governar é complexo. Governamos com nossas tendências, nossos princípios, nossas circunstâncias. Ainda que exista por parte do atual Presidente real desejo de governar em sintonia com o PMDB, isso não deixa de ser tarefa das mais difíceis, em razão dessa diferença de origens. Exatamente nisso residem todos os nossos percalços com o atual Governo. Pois ainda que tenhamos alguns ministros a integrá-lo, a nossa presença é mais formal do que efetiva.

A partir da nova Constituição, o PMDB haverá de surgir com a sua real face. Ele até aqui foi um partido muito fiel às suas propostas e ao povo que o prestigiou a partir de 1974. O PMDB tinha um objetivo claro, constante de seu programa e explícito em todas as suas campanhas: lutar pela revogação do AI-5 e do Decreto nº 477, a favor dos direitos humanos em toda a sua amplitude e do restabelecimento da vida democrática. Não há quem negue que a modificação do antigo quadro foi em grande parte resultado dessa luta. Tão comprometido estava o MDB, de então, com aqueles valores, que após a sua obtenção não lhe restaria outra alternativa senão dissolver-se. Como foi demorada a redemocratização, que ainda se está operando com a elaboração da nova Carta, o PMDB se tomou de novas propostas com a Nação brasileira, que dizem respeito à luta pela eliminação das desigualdades econômicas, a justiça social e a elevação do País à condição de nação próspera, moderna e respeitada entre todas.

Difícilmente surgirá outro partido que com ele possa concorrer, pelo menos a curto prazo. À sua direita é muito difícil que outro partido se organize, pois foi exatamente por isso que tanto ARENA quanto PDS deixaram de existir, um efetivamente e outro em razão de sua pouca expressão eleitoral e política. O próprio PFL continuará a encontrar dificuldades eleitorais, pois não tem mensagem nem platéia. É inexplicável aos olhos de seus próprios integrantes, pois na cúpula foi derrotado pelo malufismo em convenção nacional e nas bases pelo povo, de forma fragorosa, nas últimas eleições. Partido que surja à sua esquerda terá que apresentar programa mais avançado do que o do PMDB. E nesse caso teria que se posicionar à esquerda dos partidos ideológicos, o que seria impossível, eis que as lideranças remanescentes são conservadoras, comprometidas com o passado de exceção, que as descredenciam para qualquer posição de liderança popular.

Acabei de percorrer todo o Paraná em encontros regionais promovidos pelo nosso Diretório Estadual. Posso afirmar que o partido existe. E existe a partir das bases, que lhe reiteram demonstração de confiança, a despeito de insatisfações transitórias. As lideranças do PMDB, em todos os seus níveis, fizeram-se na oposição, ao lado do povo, em sintonia com os seus grandes problemas. O seu agigantamento, nos últimos anos, em nada modificou os seus princípios. Muitos que vieram para as suas fileiras em busca de mandatos o estão deixando exatamente

pelo convencimento de não poderem modificá-lo ou afastá-lo de seus compromissos. Muitos dos que o estão injuriando jamais chegaram a efetivamente participar de sua consciência política. Outros que ameaçam deixá-lo, organizando, inclusive, facções, não terão condições nem determinação de o fazerem, se o fizeram serão fragorosamente derrotados nas eleições, pois com suas teses reacionárias, antidemocráticas, jamais haveriam de se impor ao respeito público.

Esses setores bem fariam em deixar o PMDB. Por mais que disfarcem as suas superadas posições ideológicas, não conseguirão jamais alterar os nossos rumos. Para esses, será sempre um leito de espinhos onde os interesses não encontrarão acolhida permanente. Para o País, também é conveniente que cada um procure o seu caminho político, pois os disfarces serão difíceis de ser mantidos doravante. Cada um deverá apresentar-se com sua fisionomia ideológica perante a realidade a ser criada pela nova Constituição.

Os partidos existem para a solução de crises. Quando se tomam impotentes para resolvê-las, passam por graves dificuldades. Mas as dificuldades atuais são da Nação brasileira, e não do partido, que conhece o caminho para as suas soluções e está procurando resolvê-las através do único meio democrático possível que há no momento: a Constituinte.

É por isso que eu acredito no PMDB e em uma nova Constituição calcada em seus princípios.

Leite Chaves é senador pelo PMDB do Paraná

Sr. Presidente, é um artigo modesto, mas oportuno. Todos os Deputados e Senadores, a própria Nação, estamos desejosos de uma mudança justa da realidade nacional.

Como disse, andei o Estado do Paraná todo. Desde março que temos andado em busca daquelas causas que determinaram o nosso nascimento e crescimento, e posso dizer que o PMDB existe. Há insatisfação, porque nos atribuem a responsabilidade do atual Governo.

Sr. Presidente, todos conhecem a nossa situação. Nós elegemos o Presidente Tancredo Neves, pessoa muito querida de todos nós. Porém, numa eleição direta, o Presidente não teria altura ideológica para ser um Presidente nosso. Ele não seria nosso candidato. Além do mais, ele falece, e há esse problema de sucessão. Não temos interferência eficaz, participação efetiva no Governo. O Presidente José Sarney, poderia, com habilidade, logo depois das últimas eleições, ajustar o seu Ministério. Ele manteve um Ministério dispar, um Ministério que não pôde conviver de forma harmônica. Tínhamos Ministros até há pouco tempo hostis ao PMDB. Os que remanescem procuram frustrar a administração. Os Ministros do PMDB, por outro lado, estão alienados, distantes desta Casa, colocando-nos, às vezes, em grande dificuldade.

Penso que naquele instante, se o Excelentíssimo Senhor Presidente da República José Sarney assumisse posição mais determinada, teria reconstituído o seu Ministério, tomando por base o novo quadro político. Sua Excelência adotou

outra posição, deixando-nos nesta situação de perplexidade. E é dentro deste clima, Sr. Presidente, que estamos fazendo a Constituição. Mas estou convencido de que a futura Carta será válida alternativa para os problemas nacionais; os seus princípios são muito bons; não são ideais, é certo, eis que há setores que não estamos conseguindo mudar, a contento. Por exemplo, embora o PMDB tenha como bandeira a reforma agrária, muitos dos que hoje integram o PMDB, que vieram exclusivamente para eleger-se, estão formando grupos para destruí-la. Muitos que não têm identificação conosco, que não poderiam ser eleitos com suas idéias, se organizam para destruir pontos elevados como este.

A reforma agrária brasileira não é feita em nome do aumento de produtividade. Se o Banco do Brasil multiplicar os seus financiamentos, teremos uma produção excessiva, que o povo brasileiro, pobre, não terá condição de adquirir. Então, a finalidade da reforma agrária é social.

Estamos com 30 milhões de pessoas morando debaixo das pontes, nas favelas, nos cortiços. Vejo em toda parte, até no meu Estado, o Paraná. Estamos ali com 10 mil pessoas ocupando terras à beira das estradas e o argumento utilizado, maldoamente, é que elas assim procedem por serem insufladas. Na realidade, são casos gravíssimos. O Paraná não pode arcar com aquele ônus.

Todos sabem que o Governo passado, "revolucionário", desfez os nossos cafezais, inopinadamente, para que, ao invés de café, produzíssemos soja, como já disse aqui, para alimentar as vacas, o gado leiteiro da Europa, então importadora de farelo.

Por outro lado, estamos com quase 10 mil quilômetros quadrados inundados por usinas hidroelétricas pertencentes à União e ao Estado de São Paulo. Como resultado de tudo isto, temos um grande afavelamento, hoje, em Curitiba, e estamos com milhares de pessoas desabrigoadas, em acampamentos à margem das estradas e não é o Paraná que tem a obrigação de socorrê-las, mas a própria União, porque foi o resultado da sua política que levou a isto.

Sr. Presidente, se não resolvermos o problema agrário, se não resolvermos o problema da terra, não teremos feito uma Constituição salutar. Como já disse, o medo de determinados latifundiários, homens detentores de áreas excessivas de terras, não é só perdê-las; têm medo de perder a possibilidade de explorar os seus semelhantes. Terra, neste País, é fonte de domínio. Não posse aceitar este argumento falar de que os "sem-terra" precisam de trator, precisam de geladeira, de televisor e de dinheiro para produzir. Há séculos que els posseiros de especuladores para defesa da posse; são serviços. Para serem fâmulos do latifúndio, servem, mas na hora em que se procura uma oportunidade para eles e para os seus filhos, então, os argumentos são os mais chocantes. Os seus filhos, aos 18 anos, são convocados para defenderem a Pátria — são os primeiros, porque filhos de militares não defendem coisa nenhuma. Mas na hora que se discute a terra, não têm onde ficar. Os Srs. vêem como estão as favelas, como estão os seus filhos, que vivem nessa miséria e, na hora em que fazemos uma Constituição com base nesses argumentos, muitos dos nossos parlamentares, que nunca seriam eleitos com os

seus argumentos, que se agregaram ao nosso Partido para isto, formam grupos centrões para defender privilégios, a manutenção de estados de injustiça. Estes homens serão acossados pelo povo, se usassem tais argumentos.

Então, Sr. Presidente, é preciso que haja seriedade nisto. É preciso que a Nação saiba quem está defendendo os interesses nacionais e aqueles que apenas são defensores de privilégios.

A Constituição para muiços, neste País, deve ser uma escritura definitiva, um título de propriedade de seus inomináveis interesses.

Sr. Presidente, temos uma das nações mais ricas do mundo. Nem a Sibéria chega aos nossos pés. Entretanto, temos que viver nesta situação, onde 50% da renda nacional vão para 5% das pessoas. Por isso, temos que ser um país de subdesenvolvidos, para que estes miliardários levem esta vida de fausto e de privilégios.

Este artigo, Sr. Presidente, mostra, pela repercussão que teve entre os nossos companheiros, verdades buscadas não teoricamente em livros, mas nos fatos que estamos vivendo a cada dia.

Sem que tenhamos partidos fortes, evidentemente sempre viveremos dias de instabilidade. Hoje, perscrutamos o Congresso Nacional e sentimos que ele propende mesmo para o parlamentarismo. Este é um regime mais condizente com a altura dos tempos alcançados pelo Brasil. Até anos atrás, éramos um País pobre e politicamente atrasado, ainda acreditando em salvadores, figuras primárias, desajustadas, carismáticas. Hoje, há evolução já compatível com novos tipos de partidos inspirados na nova realidade brasileira.

No fundo, o Brasil não acredita mais que homem nenhum o salve isoladamente, porque, o problema de estrutura salta à consciência nacional.

Hoje existe, aprovado pela Comissão de Sistematização, o projeto feito como uma luva para o País, que é o parlamentarismo, onde teremos um Presidente eleito pelo povo, que será escolhido por outras qualidades de valor e de julgamento, e não essas figuras, esses *outsiders*, esses marginalizados que, em última hora, em situação emocional, vencem uma eleição. O Presidente, no parlamentarismo, terá outra dimensão. Ele será escolhido, no novo regime, pela sua qualidade de ponderação, pelo seu saber, pela sua qualidade de liderança; ele será o chefe da soberania, ele será o administrador da soberania nacional, enquanto irá para o Ministério como Primeiro-Ministro um homem qualificado, amadurecido na administração, capaz também de alta liderança política.

Então, vamos ter duas figuras qualificadas para esse setor. Jamais a emocionalidade de um Presidente fará com que tenhamos crises crescentes e recorrentes.

A realidade é tão palpável que, embora não vivamos no parlamentarismo, é este regime que, deturpadamente, temos praticado. Delfim Netto, Roberto Campos não foram outra coisa, na época senão Primeiros-Ministros, usurpando funções, criando intranquilidades.

O Sr. José Fogaça — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, não me devo alongar, mas não posso deixar de conceder um aparte a esse nosso ilustre e querido Sena-

dor, que foi um dos responsáveis pela introdução do parlamentarismo no atual Projeto de Constituição.

Então, prejudicando meu discurso, porque não tenho mais tempo, não posso deixar de conceder o aparte ao Senador José Fogaça, com toda honra.

O Sr. José Fogaça — Apenas para registrar o apoio às palavras de V. Exª. Infelizmente, não temos tido na imprensa brasileira o espaço necessário para o debate sobre o regime parlamentarista e a sua introdução no Brasil. O que se tem visto são matérias com enormes destaques para as declarações antiparlamentaristas, venham elas de quem vierem. Mas estão vindo, neste momento, das macroforças econômicas e sociais deste País, estão vindo dos setores militares, estão vindo dos mais poderosos empresários e estão vindo dos políticos que têm mais ambição de poder. O justo seria que toda vez um jornal liberal, como são os nossos grandes jornais brasileiros, ouvisse um presidencialista e também tivesse o cuidado, o equilíbrio jornalístico de ouvir os argumentos em contrário de alguém que defende o parlamentarismo. Infelizmente, está havendo uma unilateralidade, um facciosismo que é assustador. Estou chegando à conclusão de que o único caminho para se explicar ao povo brasileiro o parlamentarismo, para que se tenha o mínimo espaço para isso, é o de um plebiscito, através do qual a população brasileira possa ouvir, com igual tempo, tanto os presidencialistas quanto os parlamentaristas, senão, nobre Senador Leite Chaves, o parlamentarismo estará sem espaço para ser divulgado e, conseqüentemente, ser compreendido pelo povo brasileiro. Fico imensamente entusiasmado com a forma pela qual V. Exª se pronuncia. Mas temo que o seu pronunciamento, que é favorável ao parlamentarismo, vá morrer nos Anais desta Casa e não tenha o destaque que vêm tendo as declarações presidencialistas.

O SR. LEITE CHAVES — Já se disse que a mídia, que são os órgãos de divulgação nacional, a grande mídia não tem bolso, mas sabe onde está o dinheiro dos leilões da IDR e do grande empresariado que esteve aqui recentemente em reunião em Brasília, para dizer que tinha 35 milhões de dólares para influenciar na Constituinte. Evidentemente coisa séria aqui discutida não recebe divulgação, mas, se for coisa ridícula, sai em todos os jornais; daqui só se divulga o ridículo. Nos jornais nacionais não há espaço para as coisas importantes do Congresso ou da Constituinte.

Srs. Senadores, este é um grande instante para refletirmos sobre tudo isto.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A Presidência pondera que o tempo de V. Exª está esgotado e pede que conclua o seu pronunciamento.

O SR. LEITE CHAVES — Concluo, Sr. Presidente. Muito obrigado pela bondade.

A Folha de S. Paulo de hoje nos traz um diálogo imaginário de Sílvio Romero defendendo o parlamentarismo, à época. Então, se intercalam as posições doutrinárias de Sílvio Romero com algumas das nossas figuras presidencialistas de hoje. A defasagem é gritante. Os argumentos até validam demais a tese nos dias atuais — até sugiro

que seja lido esse artigo de hoje, vale a pena. Ele nos mostra que, mesmo naquela época, éramos gritadores inúteis.

O povo elege todo um Congresso Nacional, homens da mais alta responsabilidade, homens de valor, e que não têm condições de mudar um ministro. Se o Ministro hoje for um corrupto, esta Casa não tem condições de afastá-lo. Daí, o povo nos censurar, porque nos elegeu e há ministros incapazes que não podemos tirar.

Por outro lado, há Senadores que defendem esse processo em que são eleitos representantes do povo, em alto grau de responsabilidade, mas sem poder algum. No regime presidencialista geralmente o Ministro é escolhido pelas suas qualidades subalternas. Escolhemos quem nos bajula, quem está sempre em torno de nós. Esta Casa, no dia em que passar a escolher ministros, ela tenderá a escolher o melhor, porque não vai escolher quem fique sujeito a ele. Por outro lado, o parlamentarismo — como muitos deturpam — não é regime do Congresso. É um regime onde os Ministros são responsáveis perante esta Casa, e é justo porque representamos o povo.

Sr. Presidente, não quero alongar-me nem constringer V. Exª e encerro por aqui o meu discurso de hoje. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Concedo a palavra ao eminente Senador Virgílio Távora, que falará pela Liderança do PDS.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, se o assunto que fôssemos tratar não tivesse tanta urgência, e não fosse ao mesmo tempo tão premente o pronunciamento da Liderança do PDS sobre o assunto, haveríamos de tecer alguns comentários. Se nos permitirmos os colegas, até um pouco jocosos — a respeito de defesa de regime de Governo que ouvimos há pouco.

Sr. Presidente, impõe à consciência vir aqui — como fizemos em 85 e 86, no auge do Plano Cruzado — declarar em alto e bom som, não por sermos oposição, mas por sermos brasileiros desejando o progresso deste País, que problemas econômicos não que ser resolvidos com coragem e com bom senso; que um plano de combate à inflação em qualquer País tem que ter uma característica básica, que é a coerência, isto é, não podemos tomar medidas por melhores que sejam, sem que acompanhadas de outras que tomem todo o conjunto coerente — desculpe-nos a repetição — mas isso é algo que deve ficar nos bem explícito Anais desta Casa. E dirão os Srs. Senadores: a que vêm essas declarações? Porque justamente nós não nos furtamos, como adversários de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, de declarar, embora divergindo do instrumento adotado que o Decreto-lei nº 2.376, instituindo a Letra Financeira do Tesouro, é um conjunto de medidas certíssimas, mas que não podem ser jogadas no tablado das discussões e muito menos serem postas em execução, sem que complementariamente sejam tomadas aquelas outras pelas quais há tanto tempo nós batemos. Como vamos estragar esse instrumental todo se do outro lado não nos dispomos ao combate do déficit justamente por ações e não palavras? Urge trazer, primeiro, à conside-

ração do mundo político e, depois, ir à execução das medidas necessárias a restrições de despesas.

E quando falamos de despesas, façam-nos o favor de não nos irrogar a presumida ignorância de vir aqui dizer que "contas despesas de pessoal" constitui solução.

Batem-nos para que sejam cortadas aquelas despesas básicas, fundamentais, sem cuja redução é absolutamente impossível obter resultado algum. E os "donos" do Governo, por serem economistas, sabem muito melhor do que nós, isto é, os subsídios, a falta de tarifas e preços básicos, que devem ser, não de hoje, mas de há muito alinhados e mercê de ânsia, inclusive, vamos dizer claro, essa popularidade fácil que quer ser alcançada a qualquer preço, não foram justamente reajustados, não foram colocados nos patamares exigidos.

Então, o que estamos vendo? O que estamos vendo, e gostaríamos que, aqui, fosse bem dito, bem pensado e registrado, é que o déficit público se for considerado em termos reais — e não somos só nós que assim pensamos — os mais ilustres economistas deste País o vêem, que o déficit mesmo real não está na ordem de grandeza que o atual Governo está apresentando.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, permitam-nos tomar-lhes alguns minutos de seu tempo para enumerar as providências tomadas, exaltar-lhes os méritos e mostrar o perigo que estamos passando em desperdiçar um instrumento tão valioso como esse e o inutilizar, a exemplo do que aconteceu com o Plano Cruzado I que, no seu contexto, se tomadas as providências impopulares que na época não o foram, haveria com grande possibilidade de ser bem-sucedido. Vejamos apenas, rapidamente:

1 — "Criação da Letra Financeira do Tesouro — destinada a prover recursos necessários à cobertura do déficit orçamentário, ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, junto aos Estados e Municípios; 2) Definição de critérios para ampliação da dívida interna — que o Congresso deve fixar; 3) Transferência, do Banco Central, para o Tesouro, da responsabilidade do ressarcimento às instituições financeiras que concederam empréstimos de longo prazo com cláusula de correção monetária prefixada; 4 — extinção do Fundo de Resgate e controle da dívida interna fundada, fundo este criado em 1967 para atender às despesas de resgate de títulos públicos; 5 — obrigatoriedade do Banco Central transferir seus resultados ao Tesouro, e não mais apropriá-los no seu patrimônio; 6 — extinção da reserva monetária criada em 1976 para atender às despesas decorrentes de prejuízos causados ao mercado por instituições financeiras falidas. Finalmente, realização e liquidação dos débitos, de qualquer origem ou natureza, existentes entre o Tesouro, o Banco Central e o Banco do Brasil.

Sr. Presidente, salta às vistas que essas medidas estavam de há muito tempo sendo exigidas. Era possível ver-se impunemente um banco particular ou um banco oficial, estadual, mal dirigido, na inadimplência e, depois, assistir à impunidade? Quem ia pagar essa conta? Justamente todos os contribuintes. Para isto existia, criado em 1978,

esta reserva monetária que, na realidade, é um acinte a quem conhece o mecanismo.

Noventa por cento das nossas elites, da nossa população não têm desse mecanismo; é um acinte a quem paga tributo, a quem procura desenvolver com sua atividade produtiva o crescimento deste País.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite V. Ex^a um aparte?

(Assentimento do orador). Aproveito o seu discurso para acusar a Nova República de plágio e, além disto, deformação do plágio, porque V. Ex^a sabe o quanto fomos atacados aqui por causa de edição de decretos-leis e estes continuam saindo à vontade. V. Ex^a sabe que aqui tivemos a oportunidade de defender o decurso de prazo para a legislação ordinária debaixo do maior fogo concentrado da Oposição na época, e, no entanto, agora a Nova República faz conosco o decurso de prazo para a formulação de uma Constituição. A Comissão de Sistematização trabalhou debaixo de decurso de prazo.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — E que decurso!

O Sr. Jarbas Passarinho — Agora V. Ex^a traz ao conhecimento da Casa o problema de um pacote. Essa foi a designação que deram, a título pejorativo, das medidas que naquele tempo eram tomadas no campo econômico ou no campo político. Agora temos um pacote que é tomado também inteiramente à revelia da opinião pública e espandando, de certa maneira, a sociedade brasileira. Veja V. Ex^a que uma das coisas que me impressionaram neste pacote é que, na Comissão de Sistematização, por iniciativa de um Deputado do PT, foi apresentado um projeto de taxaço sobre o patrimônio líquido — talvez fosse melhor dizer sobre a liquidez do patrimônio. E foi vencido. Esse projeto não foi vitorioso, foi derrotado na Comissão de Sistematização, mas o Ministro da Fazenda acha que sozinho pode fazer. Então, esta é apenas uma oportunidade que V. Ex^a me concede de salientar como esse prazo tem sido nefasto, como tem sido, de certa maneira, abusivo. Era apenas isto que queria inicialmente dizer a V. Ex^a

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminente Senador, nosso Líder e Chefe, o seu aparte apenas enriquece o nosso pronunciamento que vai ter seqüência quando nos inscrevermos na próxima sessão para falar em nome próprio não mais pela Liderança, quando o tempo permitirá maiores explicações e, ao mesmo tempo, maiores afirmativas a respeito. Mas, no início de nossa peroração afirmamos, sem apreciar o mérito do instrumento usado, que realmente, como diz V. Ex^a, "não fales de mim, se tu, depois de mim, vais fazer o que de mim estás criticando". Mas, não foi este o ponto em que nos centramos, Srs. Senadores, porque também o somos contra seu uso. Centramos as nossas críticas a estas medidas tomadas em profundidade, enumeramo-las e declaramos merecerem o nosso aplauso, mas essas medidas vão ser inócuas porque não estão sendo combatidas.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com prazer, eminente Senador Fernando Henrique Cardoso. Não sabemos se o classificamos como Líder do

Governo ou como Líder da Oposição. É um imenso prazer ouvirmos V. Ex^a

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — V. Ex^a não precisa me qualificar como Líder de nada, basta que me ouça e ficarei muito honrado com a sua condescendência. Nobre Senador, estou aqui realmente numa posição muito humilde para criticar este ato, até porque já vêm sendo criticado por aqueles que já têm experiência dele, que são V. Ex^a, que hoje estão na Oposição, e que na época, foram os criadores desse sistema de governar. Como V. Ex^a já fizeram o ato de contrição, eu não iria agora cair, incorrer no pecado. De modo que fico solidário com a crítica feita quanto à forma, se bem que ele ainda não se efetivou. Eu espero que ainda não se efetive.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Perdão, contraparteando V. Ex^a, veja bem: nós ainda não entramos na apreciação do pacote, estamos apenas falando do decreto-lei já publicado sobre a Letra Financeira do Tesouro e as medidas subsequentes que nesta área precisam urgentíssimamente serem complementadas.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — De qualquer maneira acho que a questão relativa a assinar decretos-leis em matéria tão complexa e que interessa tanto a sociedade brasileira, como essa, nós devíamos estar em fase de pelo menos congelar esses decretos-leis. Não tem sentido. O Senador Jarbas Passarinho lembrou ainda há pouco que a Comissão de Sistematização recusou, e é verdade, apesar de que votei favoravelmente ao imposto e S. Ex^a também; nós fomos perdedores, conseguimos apenas fazer passar um vago Imposto da Fortuna, que é mais odioso que o outro porque o outro é sobre o patrimônio de todos e não só do que significa fortuna. É de alguns? Qual é o limite? E aí se entra já numa área de indecisão delicada: as grandes fortunas. É difícil precisar o que seja grande fortuna, embora para a grande maioria dos brasileiros qualquer fortuna já pareça grande de tão miserável está o nosso povo. Mas de qualquer forma se não aprovamos lá, parece insólito que agora o Governo decreto aquilo que foi negado pelo Congresso. Portanto, nessa matéria estou de acordo com V. Ex^a Mas queria dizer, Senador Virgílio Távora, que V. Ex^a colocou aí uma questão que acho que é a central. As medidas que estão sendo elocubradas são medidas, realmente, importantes. Agora, sobre a Nação pátria a dívida e a dívida é a que está nas ruas. O Governo vai tomar mais dinheiro nosso para fazer o quê com ele? E V. Ex^a disse o que acontece: o déficit hoje não tem nada a ver com o pagamento do funcionalismo. Isto é uma ilusão. Não conta absolutamente nada e, mais ainda, o Governo Federal não tem déficit nas suas despesas, não produz nenhum déficit por causa de despesa corrente. O que acontece é outra coisa que V. Ex^a mencionou, e isso requer compreensão nacional e coragem: são os subsídios e juros. O grande déficit que decorre é disto, decorre de transferência de riqueza. O processo é circular e perverso: toma-se o dinheiro do bolso de alguns que têm algum recurso e passa-se, esse dinheiro, para o bolso de outros que têm mais recursos, sem que esse dinheiro vá para o bolso de quem não têm recursos. Não fica no bolso do Estado nem vai para o bolso de quem

não tem recurso. Tomã-se de todos nós, assalariados, e passa, via subsídios, ou para os grandes credores da dívida pública ou para aqueles que são beneficiários das altas taxas subsidiadas, e até pelo subsídio embutido nos preços, e depois o Governo ainda tem a desfaçatez de falar em rombo dando a impressão, por exemplo, de que na Siderbrás, o que existe é um rombo, como se alguém tivesse roubado. Ninguém roubou. Todos fomos estafados com a política de preços para garantir o laminado de aço barato para sustentar empresas ou para sustentar a exportação. É isso que leva as empresas a dificuldades. Então, Senador, V. Exª tem razão. Louvo V. Exª que está fazendo um trabalho de esclarecimento, de que se trata efetivamente de combater o déficit, ali, onde ele é gerado. E ele é gerado pela transferência de recursos de alguns para outros e não para aqueles que necessitam. V. Exª vê, não sei se dá para me qualificar como Governo ou Oposição, quero ser apenas um Senador fiel ao povo do meu Estado, que não é diferente do povo dos outros Estados.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Eminente Senador Fernando Henrique...

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira. Faz soar a campanha.)

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, um pouquinho de condescendência.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A Presidência esclarece a V. Exª que o seu tempo, que seria de 10 minutos, foi ultrapassado em 5 minutos, porque V. Exª falou como Líder.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Perdão, V. Exª nos concedeu 15 minutos e vai nos "emprestar" mais 5 para, então, concluirmos essa apreciação que fazemos.

Eminente Senador Fernando Henrique, inicialmente não sabemos como bem caracterizar a nossa idéia, se é dizer que V. Exª é muitíssimo bem-vindo aqui a esta Bancada oposicionista, ou se fazer um ato de profissão de fé na admiração que temos do **mea culpa, mea culpa, mea máxima culpa** que o Partido que apóia o Governo faz contra uma diretriz econômica. Não precisa ser um especialista no assunto: é algo que está saltando aos olhos. Isto se estuda em Lógica; isto se aprende em Engenharia; isto se encontra em Economia; um plano para ser coerente precisa ter todos os seus objetivos bem definidos e todos os meios para atingir esses objetivos acionados na devida medida em que estão previstas no contexto geral. É o que não está se sucedendo.

Estamos aqui mais uma vez a repetir esse axioma. Ainda não nos referimos a este projeto geral de minirreforma fiscal. Estamos batendo palmas para o decreto-lei, embora divirjamos da forma, mas estamos aplaudindo aquilo que nele se contém, e ao mesmo tempo cantando seu **de profundis**. Estamos absolutamente certos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de que esta série de medidas aqui enumeradas têm que ter a complementação, magistralmente aqui já foi retratada a questão pelo ilustre membro do PMDB; não vemos mais nem como dizer que seja do Governo, porque, com essas últimas declarações, S. Exª não pode, mesmo que quisesse dizê-lo, que sim.

O que nós estamos fazendo hoje em dia, é ter medo de enfrentar essas medidas necessárias

de cortar esses subsídios; essas medidas necessárias de dar preços reais aos insumos básicos produzidos pelas estatais e tarifas realísticas, para que não se faça com o dinheiro dos que não tem — e aqui não há nenhuma demagogia, porque somos contra tal procedimento — com o dinheiro dos que não tem, repetimos, com o dinheiro que poucos tem a felicidade de um número reduzido de privilegiados que recebem esses insumos, essa energia, esses serviços básicos, em condições que estão a exigir sacrifícios cada vez mais — e da próxima vez que assomarmos à tribuna, vamos justamente trazer, a respeito, os dados da Eletrobrás, a Petrobrás, a Siderbrás, a Telebrás — para citar só essas — caminham para o agravamento sem retorno da sua situação financeira. E o que é igualmente grave: para o que podemos chamar de obsolescência de suas estruturas produtivas com a falta de recursos para os necessários investimentos.

Queremos deixar bem claro, em nome do PDS — e é bom que esteja aqui o Presidente do Partido, que também é seu Líder, para, com sua autoridade, se engajar nesta afirmativa — que não são com medidas paliativas que se vai enfrentar uma situação como esta, em que todas as estatais produtivas, sem nenhuma exceção; aquilo que era o nosso orgulho, a vigésima empresa mundial, a Petrobrás, nem como uma exceção está no azul; todas estão no vermelho.

Sr. Presidente, já abusamos da boa vontade de V. Exª, mas aqui fica o alerta; aqui fica o grito da inconformação de ver, mais uma vez, se queimarem instrumentos realmente eficientes de combate à inflação pela inadequação das complementaridades que condicionam o êxito destas mesmas.

Finalmente, diríamos ao eminente Senador Fernando Henrique Cardoso, para sua tranquilidade e talvez um pouco de alegria por sermos amigos, que, lamentavelmente, não foi possível nem às Comissões Temáticas, nem depois ao próprio Relator Bernardo Cabral, acolherem, quando das votações primárias, emenda também do orador que lhes fala, que cuidava do Imposto sobre o Patrimônio Líquido e não desta contrafação que foi instituída: o imposto sobre as grandes fortunas.

Sr. Presidente, nossos agradecimentos pela benevolência de V. Exª atribuindo-nos o tempo que dispensou a nosso pronunciamento. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, como Líder do PFL.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Será uma breve e objetiva comunicação. Há uma notória divulgação sobre a perspectiva de que venham a ser tomadas medidas de caráter normativo por parte do Poder Executivo, seja no sentido do encaminhamento de um projeto de lei para exame nesta Casa, seja por meio de um decreto-lei que, só após iniciar a sua jornada de eficácia, teria o Congresso chance de sobre ele traçar uma deliberação.

Apesar da soma continuada de notícias a respeito, apesar de uma espécie de sigilo notório

ou de público segredo, a verdade é que temos muitas informações, até mesmo oficiais, para não dizer oficiais, ainda que não tenhamos o texto que defina o conteúdo e que, inclusive, nos indique o continente: se é decreto-lei, se é projeto de lei, etc.

Numa espécie de salvaguarda, numa medida precoce e cautelar, parece de todo recomendável que o Congresso Nacional, utilizando-se da prerrogativa decorrente da Emenda nº 22, aprovada em 1982, que agregou o art. 29 da atual Constituição, na letra "c" no seu § 1º, que permite ao Congresso autoconvocar-se graças à adesão, para esse fim por meio de requerimento específico, de 2/3 dos Srs. Senadores e 2/3 dos Srs. Deputados; e que, tendo em vista o § 2º, desse mesmo artigo, essa convocação tem uma finalidade específica e previamente explicitada, nada mais recomendável, Sr. Presidente e Srs. Senadores, do que tomarmos essa medida solidária e absolutamente isenta.

Não se está requerendo aqui de maneira açodada ou com excessiva precocidade, para derrubar qualquer medida, o que seria, de certa forma, combater o desconhecido, ainda que inquietante. O que se está aqui é usando de um remédio procedimental, constante no texto constitucional, e que garante a esta Casa ficar num plantão, ficar numa vigilância à luz de perspectivas concretas de mudanças tributárias, para que não venhamos a abrir mão do direito e do dever simultâneos que temos de examinar, de analisar o projeto de lei, que seria o recomendável e que esperamos venha a acontecer por decisão de Sua Excelência o Senhor Presidente da República; confiamos que esse projeto de lei, não chegando na terça ou na quarta-feira, venha-nos colher a dois ou três dias do recesso, que é imperativo por ordem constitucional.

Isso nos criaria uma situação de extrema delicadeza perante a opinião pública, pois examinando uma proposta em parte determinante de aumento de impostos, teremos de parar as atividades no meio do caminho, porque chegou o dia 5 de dezembro. A opinião pública brasileira não vai entender e muito menos aceitar que isto tenha acontecido.

O Poder Executivo poderá fazer — talvez não o faça — o projeto de lei e entender que cumpriu sua tarefa mandando-o para nós na terça ou na quarta-feira. No sábado, paramos de deliberar, porque entendemos de entrar em férias precocemente, o que não é verdade, até porque somos Constituintes e continuaremos trabalhando aqui, se Deus quiser. Mas é o que diz a Constituição.

Para evitar que sejamos alcançados no meio do caminho de uma discussão séria, a respeito de um projeto de lei, que terá seus pontos positivos e negativos, e para podermos excluir uns e acolher outros, o que, de certa maneira, seria mais importante para o Poder Executivo, por estes motivos é que estamos tomando esta iniciativa, que é de toda a Casa.

Nenhum Partido político aqui tem condições de convocar o Congresso. Nenhum deles tem Bancada em número suficiente para atingir os dois terços. Ou é uma medida de toda a Casa, de todos os Partidos, ou ela não vai acontecer.

Então, se vier pelo caminho do projeto de lei, que haja tempo para discutir, aperfeiçoar e melhorar.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Com o maior prazer e a maior honra.

O Sr. Jarbas Passarinho — Muito obrigado a V. Ex^a. V. Ex^a está sendo muito otimista, quando supõe que o Governo mandará como projeto de lei. Em primeiro lugar, porque ele está acostumado a fazer decreto-lei, e o faz à vontade, às vezes nos brindando com decretos-leis em conjunto, justamente no campo econômico. Em segundo lugar, porque, provavelmente, o Governo vai querer tirar partido disso no ano fiscal seguinte. Então, ele teria que editar no ano fiscal anterior. Por isso mesmo, é bem provável que venha como decreto-lei e não como projeto de lei. Em segundo lugar, louvo a iniciativa de V. Ex^a. Ainda ontem, ouvido pela imprensa, dizia que estava de acordo com o ponto de vista de V. Ex^a, principalmente por uma razão: porque a convocação do Congresso neste período não causará nenhum tipo de acréscimo de despesas, uma vez que nós já estamos, como Constituintes, trabalhando normalmente no período que corresponde ao recesso constitucionalmente estabelecido para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados. Por isso, quero transmitir a V. Ex^a, em nome da minha Bancada, o apoio completo ao ponto de vista de V. Ex^a, à iniciativa que tomou.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sr. Presidente, tivesse ou tivera eu algum tipo de dúvida quanto à conveniência, à oportunidade e à pertinência da iniciativa, ela está absolutamente espancada, que, com uma manifestação tão qualificativa e tão valiosa de apoio que já se expressara na própria assinatura do ilustre Líder do PDS, Senador Jarbas Passarinho, dá-me mais um alento e uma decisão transitada em julgado quanto à conveniência dessa medida e dessa luta, para que possamos ter o Congresso convocado.

Também vale, ilustre Senador Jarbas Passarinho, para a segunda hipótese que V. Ex^a arguiu com tanta pertinência, que parece a mais viável, inclusive porque seria uma repetição já de fatos anteriormente ocorridos, utilizar um recesso para baixar um decreto-lei, a fim de que o Congresso Nacional esteja, de certa forma, desmobilizado constitucionalmente. Por isso mesmo, para a hipótese de que o caminho seja o decreto-lei, também, na medida em que estivermos já previamente habilitados para a convocação, na vinda do decreto-lei teremos condições de pedir, como aqui o art. 55 garante que se defina qual é a matéria, de garantir prioridade para que este decreto-lei seja apreciado pela Casa e, em sendo apreciado, possa ser rejeitado ou acolhido.

Claro que é muito melhor que venha um projeto de lei, porque aí haverá possibilidade da negociação, da melhoria, do aperfeiçoamento, de que se acolha o que é bom e que o Ministro Bresser tem dito com tanta insistência que é tão bom aquilo que S. Ex^a está insistindo em elaborar. E o que estamos querendo fazer é dar a S. Ex^a um fórum adequado, um plenário compatível e uma oportunidade, no momento atual, para que S. Ex^a explique as qualidades da sua proposta, para que elas não fiquem no espaço árido e, quem sabe, sem audiência de um decreto-lei. Esta é a intenção, para que se tenha o debate.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^a concederia um aparte?

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a concederia um aparte?

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A Presidência pondera a V. Ex^a que seu tempo está esgotado e pede, apenas, que V. Ex^a abrevie a concessão de apartes, talvez a mais um Senador.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Farei uma concessão ao seu, e mais o meu, ficam dois.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, honra-nos muito dizer a V. Ex^a que nós do PDS, com grande satisfação, acolhemos esta declaração. Eminente Senador, só uma pergunta inocente — de antemão, assegurada já está pelo Chefe do Partido, todo o nosso apoio à sua iniciativa — Jarbas Passarinho é mesmo o Chefe do Partido —, é um pouquinho diferente de outras agrimações. Eminente Senador, que tal fazer um apelo, aqui, ao nosso Presidente interino para que transmita ao Senador Humberto Lucena que é o Presidente do Congresso, para aproveitamos esse tempo que, certamente, a convocação nos dará e fazemos a apreciação desta montanha de decretos-leis que estão aqui engavetados — culpa também nossa e não apenas do Congresso. Sim, nossa, porque o Plano Cruzado, o "Cruzadinho", parece que data este de junho do ano passado — ao que nos consta, a não ser que estejamos muito equivocados não foi apreciado — assim como o fracasso do Plano Cruzado, caracterizado no Cruzado II, idem, idem, e, assim, diríamos: só citamos os casos mais gritantes. Precisamos nos investir das responsabilidades que nos caem sobre os ombros e fazermos a apreciação de todos esses diplomas. Era a achega que queríamos dar ao discurso do eminente neocorreligionário, cujo subconsciente o traiu, há pouco.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Ilustre Senador Virgílio Távora, em primeiro lugar, é absolutamente inviável, por maior que seja o esforço de V. Ex^a, fazer uma intervenção ingênua.

Em segundo lugar, com o devido apreço à manifestação de V. Ex^a, ela, inclusive, dá uma dimensão maior à proposta e não creio que haja nenhum tipo de colisão. Ao contrário, há possibilidade concreta para que possamos fazer a convergência deste propósito. Analisar aquilo que está sendo colocado em tela para a adoção, com vistas a deliberar, julgar aqueles decretos-leis que estão aí, e são tantos, que, por força de circunstâncias funcionais ou regimentais — e, quem sabe, políticas — até hoje não foram apreciados, mesmo que alguns já tenham sido transformados em lei, motivo não tanto de atestado de óbito, talvez mais de laudo de necropsia, porque já morreram há muito tempo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Carlos Chiarelli?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Ouço, com muito prazer, V. Ex^a, encerrando os apartes, com a devida vênias de S. Ex^a o Sr. Presidente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Serei muito breve, por causa da campanha, inclusive. Há algum tempo havia, também, solicitado da Presidência do Congresso, conforme falou o nobre Senador Virgílio Távora, para ver se conseguíamos fazer

uma convocação do Congresso Nacional. Temos 140 decretos-leis, ainda desde o tempo do Governo passado. Temos decretos-leis sem apreciação também do ano passado. Concordo plenamente, tanto que assinei o documento de convocação, porque isso faz com que se modifique um pouco o pensamento, pois, se fizermos uma convocação para discutir ou votar todos os decretos-leis, o novo teria que entrar no final da fila, e não chegaríamos lá durante esse período de convocação extraordinária. Então, teríamos que fazer uma convocação específica, para discutir e votar essa questão, e não no conjunto global. Era esta a informação que queria dar a V. Ex^a.

O SR. CARLOS CHIARELLI — De qualquer maneira continuo entendendo que se acasalam todas as iniciativas, porque a proposta do Senador Virgílio Távora é no sentido de que aproveitemos o tempo decorrente para análise daquilo que aqui já está, mas preservada a prioridade para a matéria atual.

Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, a concessão do tempo. Reitero a preocupação com a matéria. Inclusive entendo que seria de todo conveniente que se desse ciência, por intermédio de V. Ex^a, que é também subscritor desse documento, a S. Ex^a o Presidente desta Casa, que é Presidente do Congresso Nacional, com vistas que aqui tenhamos dele a necessária solidariedade, que seria extremamente válida, já que a convocação que se está pleiteando é deste egrégio Colegiado que está sob a Presidência de V. Ex^a (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Será uma brevíssima comunicação, de vez que pretendo colaborar com esta Casa para que ela possa votar a enorme Ordem do Dia que tem pela frente.

Não poderia, entretanto, deixar de trazer ao conhecimento do Senado Federal que recebi comunicação da Associação de Técnicos em Assuntos Educacionais, do Ministério da Educação, de que a partir de hoje estão paralisados os trabalhos desta categoria funcional. Faço-o, Sr. Presidente, na dupla qualidade de Senador da República e de trabalhador da educação, que eu o sou desde os 18 anos de idade.

Este movimento é parte da luta pela isonomia com a administração indireta. Toda luta por isonomia é luta por igualdade, e igualdade é sempre sinônimo de democracia.

Pede também a Associação que comunique que os seus funcionários estão em vigília em frente ao Anexo do Ministério da Educação, das 8:30 às 18:00 horas, diariamente, enquanto durar a paralisação.

Quero dizer, a V. Ex^a e aos companheiros deste Senado Federal, que sou evidentemente solidário com a reivindicação, porque a reivindicação pela isonomia é reivindicação por justiça. Faço votos — creio que todos nós fazemos votos — para que a Administração Pública atenda a esse pleito de justiça, mas atenda com brevidade, para servir, não só aos trabalhadores da educação, mas so-

bretudo para servir à educação, para servir ao País.

Na verdade, Sr. Presidente, a nossa Administração não apenas a Federal, como também a do Distrito Federal, a do Governo local, tem, nesse terreno, adotado uma conduta absolutamente insustentável, que é a conduta do regateio, é a conduta do regatão, é a conduta do mascate. O trabalhador faz uma reivindicação e o Poder Público diz: "Não posso. Só posso dar tanto". Então, o "tanto" é a metade ou um terço do que foi pedido. A categoria entra em greve, faz uma paralisação; e, daí, começa aquele regateio: o poder regateia para baixo, o trabalhador regateia para cima e, no fim, o poder acaba tendo de aceitar a realidade, depois de estar desgastado, depois de estar comprometido e depois de o serviço público ter-se também irremediavelmente comprometido. É preciso que o Governo dê um exemplo de seriedade, dê um exemplo de austeridade, dê o exemplo de responsabilidade e respeitabilidade ao trabalhador, para que ele possa ser respeitado, pelo trabalhador.

Na verdade, Sr. Presidente, é preciso que o Governo se respeite para ser respeitado, é preciso acabar com estes processos de não negociar com a verdade e sim negociar através de artifícios.

Sr. Presidente, para não mais tomar o tempo desta sessão, vou encaminhar a V. Exª a mensagem do Conselho Permanente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, emitida no fim de semana, pela qual a Igreja no Brasil se pronuncia a respeito da situação atual, a respeito da conjuntura atual. Que se manifesta como vem fazendo há algum tempo, como está dito expressamente aqui, "pela defesa de todos os oprimidos contra os interesses de privilegiados e corruptos. Passo à mão de V. Exª o texto da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para que seja inserido em meu discurso. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR.

A SERVIÇO DA VERDADE, DA JUSTIÇA E DA VIDA

Mensagem do Conselho Permanente da CNBB

O Conselho Permanente da CNBB, em sua 19ª reunião ordinária, analisando a conjuntura penosa que o Brasil atravessa, deseja reafirmar sua esperança no processo democrático e na atuação da Assembléia Nacional Constituinte.

A Igreja, de há muito, assumiu posições públicas e notórias em favor das transformações indispensáveis para a consolidação de uma democracia amplamente participativa na qual todos, especialmente os pobres e humilhados, tenham seus direitos respeitados e possam viver uma vida compatível com sua dignidade de filhos de Deus.

A elaboração da nova Constituição é momento privilegiado para a criação de instrumentos jurídicos que abram caminhos para esse amplo processo participativo e transformador, o que só será possível se os Constituintes colocarem os interesses da Nação e o bem do povo acima dos seus interesses pessoais e de grupos ou blocos.

Conscientes de que nenhuma transformação social é sólida e duradoura se não fundada em grandes valores morais e religiosos, a Igreja lutou pela defesa da vida contra os abortistas, pela defe-

sa da família contra os divorcistas, pela liberdade de ensino contra o laicismo estatizante, pela defesa de uma autêntica reforma agrária e justa distribuição do solo urbano, pela defesa dos direitos dos trabalhadores contra todas as discriminações, pela liberdade da atuação dos missionários, pela defesa de todos os oprimidos contra os interesses de privilegiados e corruptos.

Foi o bastante para que se levantasse contra ela uma reação surpreendente num momento em que se pretende abrir espaços para o pluralismo democrático.

Acusada de trair a soberania nacional, a Igreja foi caluniada, usando-se para isso de documentos forjados, e foi surpreendida pela divulgação de textos, onde sua atuação pastoral é distorcida como ingerência indevida nas responsabilidades do Estado.

Quanto à sua ação pastoral em favor das populações e regiões mais carentes, queremos lembrar, neste ano de seca, o que dissemos em 1983 no documento sobre a realidade do Nordeste brasileiro: "O problema do Nordeste não é só a falta de água, de chuva ou a seca". Não é uma questão apenas climática, mas sim, uma questão política. Constatamos, infelizmente, que, quatro anos depois, praticamente nada mudou no que diz respeito à grave situação do Nordeste.

Recordamos também que a Igreja tem repetidamente insistido sobre a urgência e a abrangência de uma autêntica reforma agrária. Prova dessa urgência é a multiplicação dos acampamentos e ocupações por parte dos agricultores sem terra. A doutrina católica não é contra a propriedade, mas sim a favor de que ela seja estendida a todos. Esta posição da Igreja é radicalmente diversa da posição de pessoas e organizações como a UDR (União Democrática Ruralista), que defendem como direito absoluto uma escandalosa concentração de terra pela apropriação de grandes latifúndios, excluindo assim do acesso à propriedade da terra aqueles que querem dela viver e nela trabalhar. Estando essa atitude em clara oposição aos ensinamentos sociais da Igreja, alertamos os cristãos a que não participem dessas entidades que, além do mais, vêm atacando sistematicamente trabalhadores rurais e religiosos e obstruindo o caminho da democratização da sociedade brasileira.

Quanto à ação missionária da Igreja, reafirmamos o seu compromisso de apoiar e defender a vida em plenitude, particularmente a vida ameaçada dos povos indígenas. A eles renovamos a nossa solidariedade, na defesa intransigente dos seus direitos. Alertamos para os perigos de uma integração forçada na sociedade majoritária, onde fatalmente se encontrarão em condições de inferioridade, e estimulamos as comunidades indígenas a se organizarem sempre melhor.

Aos missionários junto aos povos indígenas, todos integrantes do CIMI (Conselho Indigenista Missionário) — bispos, sacerdotes, religiosos e leigos —, e a seus organismos de assessoria e animação, em nível nacional e regional, manifestamos nossa admiração e apoio, incentivando-os, em nome de Jesus Cristo Libertador, a que não desanimem e não se deixem intimidar, pois assim como o perseguiram, também agora perseguem a Igreja missionária (Cf. Jo 15,20).

Especialmente a nosso irmão no Episcopado, Dom Aldo Mongiano, Bispo de Roraima, alvo de

calúnias absurdas, lamentavelmente endossadas em documentos do Conselho de Segurança Nacional, queremos expressar nosso fraterno apoio, lembrando que o próprio Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, órgão oficial do Ministério da Justiça, já o isentou de todas as acusações reiteradamente feitas: "Afasto, pois, em relação à Diocese de Roraima qualquer outra inspiração que não a motivação aqui exposta de evangelização", são os termos do relatório.

Apesar deste reconhecimento, permanecem expulsos os missionários arbitrariamente retirados do convívio das comunidades indígenas a que serviam.

A toda a sociedade, em especial aos pobres da nossa terra, pedimos que não se deixem influenciar pela campanha contra os povos indígenas e a Igreja, e mantenham o espírito de Jesus Cristo que nos faz irmãos. Pedimos, ainda, que em nome desta fraternidade assumam gestos concretos de apoio aos irmãos índios.

Os que lutam contra a atuação transformadora da Igreja não percebem, infelizmente, que caminham contra a história. Todos os povos que hoje atingiram níveis de decência democrática tiveram que enfrentar as tentativas de obstrução de seus esforços emancipadores. Nos países onde os canais democráticos foram abertos, esta emancipação se fez por via pacífica; onde eles foram obstruídos, ela se fez pela violência revolucionária. Tentar repetir esta última experiência no Brasil é caminhar para uma insensatez absolutamente inútil e perigosa.

A Igreja lastima a distorção maliciosa de suas intenções. Consciente de suas humanas limitações, procura empenhar-se sinceramente, mesmo se através de métodos e de estilos diferentes, na promoção das justas transformações que preparem um Brasil digno e saudável. Seu empenho não se alimenta em pretensões de prestígio ou de poder, nem se inspira em ideologias, mas se funda na sua fé em Deus, na sua fidelidade ao Evangelho e no reconhecimento da dignidade da pessoa humana e do valor de uma convivência social fraterna.

Brasília — DF, 27 de novembro de 1987.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1987 (nº 264/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cz\$ 105.000.000.000,00 (cento e cinco bilhões de cruzados), e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Aureo Mello para proferir o parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara 47/87.

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De acordo com o art. 51 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Repú-

blica submete, com a Mensagem nº 187, à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cz\$ 105.000.000.000,00 (cento e cinco bilhões de cruzados).

O projeto de lei ora proposto, segundo Exposição de Motivos do Sr. Ministro do Planejamento, tem como objetivo custear as despesas com pessoal e encargos sociais e as necessidades de manutenção de determinados órgãos no corrente exercício.

Adiante esclarece que, do total proposto, aproximadamente 84% atenderá às disposições dos decretos que estabeleceram os aumentos concedidos aos servidores militares e civis.

Resalta ainda a Exposição de Motivos que Cz\$ 16.700.000.000,00 (dezesseis bilhões e setecentos milhões de cruzados) destinam-se a atender despesas mínimas de manutenção de programas prioritários da área social, tais como: ao seguro-desemprego, à merenda escolar, ao apoio aos pequenos produtores do Nordeste, ao combate aos efeitos danosos da seca verde, ao controle de epidemias, à aquisição de vacinas e leite para crianças carentes, e ao desenvolvimento de infraestrutura social urbana.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados e encaminhada à revisão do Senado Federal, conforme o disposto no art. 58 da Carta Magna.

Do ponto de vista da competência regimental desta Casa, podemos afirmar que o projeto em exame guarda conformidade com as prescrições do art. 61, § 1º, letra "c", da Constituição, bem como com as regras normativas do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 1964, vez que os recursos necessários para o atendimento das despesas relatadas correrão por conta da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.

Ante o exposto, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Esse é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discutir-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)
Encerrada.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1987 (nº 5.438/85, na Casa de origem), que dispõe sobre o cálculo do salário-benefício e o reajustamento dos benefícios de aposentadoria. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Jarbas Passarinho para proferir o parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1987.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Para emitir parecer. Sem revisão.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei da Câmara nº 44, por iniciativa do Deputado José Eudes, dispõe sobre o cálculo

do salário-benefício e o reajustamento dos benefícios da aposentadoria.

É da filosofia da Previdência Social, Previdência que, aliás, aparece como uma das modificações do capitalismo liberal para o neocapitalismo, que a aposentadoria deve resguardar o valor com que o aposentado entra nessa nova categoria, de maneira que esse valor não seja desgastado, como, por exemplo, pela inflação, que é galopante no Brasil. Então, o que só acontece normalmente entre nós é que os aposentados são aposentados com determinado valor e esse valor, à proporção que o tempo passa, vai diminuindo como valor aquisitivo.

Então, o objetivo, em primeiro lugar, pelo projeto de lei, é fixar o que é o salário-benefício, defini-lo de maneira a evitar, também, a fraude.

Quando passamos pela Previdência Social da primeira vez, Sr. Presidente, para fazermos frente a essa fraude que era muito comum — o patrão combinar com o empregado, especialmente com o empregado que ele quisesse beneficiar, uma modificação do seu salário meramente fantasioso, não era nem verdadeiro, fazia no último ano esse aumento, de maneira que a aposentadoria podia-se fazer com o melhor salário, embora ele fosse inteiramente fictício. Para evitar isso, participamos do ponto de vista de que era preciso impedir que o processo se desse fazendo recuar no tempo três anos e corrigindo os dois anos anteriores, mas fizemos isso no tempo em que a inflação era bem menor do que a inflação atual; era uma inflação da ordem de 40% e depois de 20% apenas. Agora o projeto do Deputado José Eudes parece-me inteiramente pertinente e justo, na medida em que faz o salário-benefício igual a 1/24 da soma dos 24 últimos salários de contribuição, atualizados pelos índices de correção monetária relativa aos meses em que foram pagos. Portanto, não haverá mais o prejuízo no último ano. O aposentado não será prejudicado no último ano, porque no último ano não se corrigia, e estamos aí com uma inflação que, segundo os dados mais recentes, ultrapassa a 300%; isso significaria uma perda violenta na hora em que o contribuinte passasse à situação de aposentado.

No § 2º, diz S. Ex.º:

"O valor dos benefícios de aposentadoria, auxílio-doença e pensão não poderá ser inferior ao salário-benefício."

Então, regula como fazer o cálculo do salário-benefício e não permite que os valores dos benefícios de aposentadoria, auxílio-doença e pensão possam ser inferiores ao salário-benefício.

Finalmente, no seu art. 2º, S. Ex.º caracteriza que:

"Os benefícios de prestação continuada, atualmente pagos pela Previdência Social, serão reajustados de acordo com os índices de correção monetária correspondentes, de modo a restabelecer os respectivos valores reais."

É, pelo menos, o mínimo que se pode fazer em benefício dos aposentados, para que eles não tenham o seu valor tão diminuído, tão corroído pelo processo inflacionário.

O projeto, sob exame, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado José Eudes, dispõe que o valor dos benefícios de presta-

ção continuada referentes ao auxílio-doença, pensão, auxílio-reclusão, abono de permanência em serviço e aposentadoria, terão por base o salário-benefício (art. 1º, caput), estabelece a forma de cálculo do salário-benefício (art. 1º, § 1º), proíbe que o valor da aposentadoria, do auxílio-doença e da pensão seja inferior ao salário-benefício (art. 1º, § 2º), prevendo, ainda (art. 2º), a forma de reajustamento dos benefícios de prestação continuada.

2. Na justificativa, argúi o autor:

"Dispensável enfatizar, por demais notório, que a corrosão de quaisquer proventos ou salários, acarretada pela brutal inflação em que, lamentavelmente, ainda se debate o País, alcança índices insuportáveis, incontornáveis."

3. Em sua tramitação pela Câmara dos Deputados, foi a proposição apreciada pelas doulas Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e de Finanças, as quais, no âmbito das respectivas atribuições regimentais, opinaram favoravelmente à sua aprovação, tendo a última a ela apostado duas emendas. Finalmenté, no plenário daquela Casa, foi ela acolhida com substitutivo.

4. Inobjável quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme atestado pela doulta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, justo no seu objetivo de minorar a defasagem dos benefícios previdenciários, especialmente das aposentadorias e das pensões, nas circunstâncias da vida em que as necessidades do segurado são maiores, o projeto merece o apoio desta Casa.

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, por oportuno e conveniente.

Nestas circunstâncias, Sr. Presidente, o parecer é inteiramente favorável ao projeto.

(Manifestação das galerias.)

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para discutir.) — Sr. Presidente:

É com muita honra que o Senado recebe, hoje, à tarde, esta comissão dos aposentados do País.

Quando se anda pelo interior, Sr. Presidente, vê-se que a situação dos aposentados é de desolação. A aposentadoria, em qualquer parte, tem implícita a concepção de que ela seja um prêmio para quem trabalhou a vida toda, mas, no Brasil, é uma infâmia. Não sei se V. Ex.ª já tiveram a oportunidade de ver um contracheque de um aposentado, sobretudo do setor agrícola. Aqui, no Brasil, o aposentado de um determinado nível para baixo integra uma classe diferente; como se fosse a miséria remunerada, não dá para nada a aposentadoria pungente.

Faço, então, um apelo ao Líder do meu Partido, e através de S. Ex.º o Presidente da República, no sentido de que acolha esse projeto, que o mesmo venha a ser sancionado, que Sua Excelência não o rejeite, vetando-o.

No Projeto de Constituição, que estamos elaborando, demos um tratamento especial à aposentadoria: "Ninguém no País se aposentará com menos de um salário mínimo", este salário terá um valor real, não será nominal. Por conseguinte, a nossa expectativa é o de que os futuros salários sejam melhores do que esses, a nível de aposentados.

O projeto, ora em discussão, tem a finalidade de proteger, de vir em socorro de situação instantânea para os aposentados brasileiros que vivem de maneira a mais dolorosa, a mais gritante e a mais desamparada possível.

Voto no sentido da aprovação. (Manifestação das galerias.)

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— A Presidência solicita às galerias que não se manifestem.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PMDB — Pl. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senado discute hoje o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1987, de iniciativa do nobre Deputado José Eudes.

Trata-se de proposição da maior importância, Sr. Presidente, porque começa a fazer justiça não apenas aos futuros aposentados da Previdência Social, como também aos atuais aposentados e a trabalhadores que ainda estão prestando serviços. O nobre Senador Jarbas Passarinho no seu brilhante e conciso parecer demonstrou o inteiro cabimento da iniciativa.

Como se trata de uma proposição dentro da filosofia social que faz justiça aos aposentados e aos que estão trabalhando, terá e não poderia deixar de ter — o meu apoio.

Quero lembrar à Casa que a inflação do mês de novembro, que está terminando, atingiu a 12,8%, quase 13%. Sr. Presidente, não é possível que continuemos com esses altos índices inflacionários e, ao mesmo tempo, com reajustes nos preços de automóveis e de outras mercadorias sem que as aposentadorias sejam devidamente reajustadas. Trata-se, portanto, de uma iniciativa altamente justa e por isso terá o nosso apoio.

Não quero, no momento, tratar apenas deste projeto que dispõe sobre o cálculo de salário-benefício e o reajustamento dos benefícios de aposentadoria, projeto que esperamos ver aprovado aqui e que o Senhor Presidente da República, fazendo também justiça, o sancione o mais breve possível. Sr. Presidente, numa hora em que a Presidência da República baixa mais uma vez decreto reajustando o Piso Nacional de Salários para Cz\$ 3.600,00, esclareço que este salário, mais cedo ou mais tarde, vai servir de base para a aposentadoria, já que, como se lê no art. 1º do projeto, "o valor dos benefícios de prestação continuada referentes ao auxílio-doença, pensão, auxílio-reclusão, abono de permanência em serviço e aposentadoria terão por base o salário-benefício".

E nos termos do art. 1º, § 1º, da proposição, o salário-benefício corresponderá à média dos últimos 24 salários de contribuição, devidamente atualizados.

Ora, Sr. Presidente, esse salário mínimo, que hoje se chama Piso Nacional de Salários, de Cz\$ 3.600,00, ainda não atende, como exige a Constituição vigente, às necessidades básicas do trabalhador e de sua família.

Assim sendo, Sr. Presidente, apelo ao Senhor Presidente da República, porque estou certo de que esta Casa aprovará a proposição, no sentido de que Sua Excelência não se deixe levar pelo conselho de alguns tecnocratas mas, ao contrário, que sancione, com a maior brevidade possível, a proposição. Ao lado disso, espero que o Senhor Presidente da República continue a reajustar o Piso Nacional de Salários, sempre fazendo justiça, para que possamos, pelo menos, recuperar, em houve, no salário mínimo, aquele valor aquisitivo que vigorava no tempo do saudoso Presidente Juscelino Kubitschek. (Manifestações das galerias.)

O Sr. Ronan Tito — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Concedo a palavra ao eminente Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, fui visitado, hoje pela manhã, por alguns aposentados do meu Estado, Minas Gerais, que vieram pedir apoio, como se isso fosse necessário. Aliás, Sr. Presidente, temos que começar a fazer uma revisão, inclusive na semântica: aposentado quer dizer "lançado aos seus aposentos", quando, na realidade, pessoas que trabalharam durante 35 anos e que começaram muito cedo a dar a sua contribuição para o crescimento e para a prosperidade deste País, muitas vezes, conseguem pela sua contribuição de 35 anos usar o termo aposentar-se, que com a inflação que está aí, vai confiscando bens a torto e a direita, principalmente dos assalariados. Em termos de subtrair recursos, ela ganha **hors-concours** esse campeonato, subtraindo dos aposentados, muitas vezes, o seu salário, que já era pequeno à época da aposentadoria.

Agora, este projeto de autoria do Deputado José Eudes, e o substitutivo do Deputado Juarez Antunes e do Deputado Luiz Salomão vêm repor as coisas nos lugares e, por isso mesmo, corrigir as aposentadorias de pessoas que, muitas vezes, são obrigadas a trabalhar muito mais depois de aposentados, porque as empresas levam em conta que o indivíduo já tem uma aposentadoria e precisa completar o seu ganho. Baseando-se nisso, ela passa a remunerar muito pior aquele indivíduo que não quer registrar-se novamente na empresa, para diminuir o que ele já recebe da Previdência Social.

É da maior justiça este projeto e apenas pedi a palavra para registrar o meu voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Concedo a palavra ao eminente Senador Maurício Corrêa, para discutir a matéria.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na verdade eu me dispensaria de fazer qualquer comentário a propósito da discussão desta matéria, em virtude da excelência com que colocou a questão, aqui no Plenário, o eminente Relator e Colega Jarbas Passarinho.

Todavia, me parece ser de inteira justiça deixar bem clarificado que se trata, na verdade, de um projeto de iniciativa do ilustre Deputado José Eudes, mas em cuja discussão, no Plenário da Câmara dos Deputados, a matéria foi apreciada em forma de um substitutivo apresentado pelos honrados Deputados que, com muita honra, integram a bancada do PDT — o Deputado Juarez Antunes e o ilustre Deputado Luiz Salomão.

E, como se salientou aqui, rapidamente, na verdade esta questão já está decidida no texto da Constituição até agora prevalente na Comissão de Sistematização, mas de uma forma diferente, por proposta também de um ilustre Deputado do nosso Partido, o Deputado pelo Rio Grande do Sul Floriceno Paixão.

A proposta do Deputado José Eudes era no sentido do salário máximo, e a proposta que se converteu no êxito deste substitutivo é, na verdade, a soma dos 24 meses corrigida monetariamente, segundo os índices de inflação que foram apurados.

De sorte que, no mérito, eu não teria mais nada a acrescentar, mas apenas reitero a absoluta justiça que se faz a uma categoria que tem sido desprezada, esquecida, que são os trabalhadores aposentados, e que, com a sanção deste projeto de lei, ao se converter em lei, vai repor uma justiça a esses trabalhadores brasileiros que se encontram com seus salários defasados, com seus proventos defasados e, portanto, a iniciativa que veio que se transforma em uma unanimidade, se converte em consenso nacional, em prol dos injustiçados aposentados brasileiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Para discutir, tem a palavra o eminente Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto que esta Casa, neste momento, discute, de nº 44, que dispõe sobre o cálculo do salário-benefício e o reajustamento dos benefícios de aposentadoria, já foi exaustivo e brilhantemente dissecado pelo eminente Senador Jarbas Passarinho, que, com rara felicidade, interpretou-o do começo ao fim, ressaltando os seus aspectos positivos e a sua atualidade.

Tenho nos últimos dias, Sr. Presidente, quando da votação de outras matérias — e não é o caso neste momento, uma vez que se discute o projeto —, requerido verificação de **quorum**, na tentativa de fazer com que o Senado Federal, nos fins de ano, vote as matérias com **quorum** regimentalmente exigido. E pretendia levar este comportamento até o dia 4 de dezembro, quando realizaremos a nossa última sessão para a aprovação das matérias que estão submetidas à apreciação do Senado da República.

Entretanto, em face da discussão deste projeto que, inegavelmente, faz justiça a uma categoria de funcionários de trabalhadores marginalizada neste País e que não tem conseguido, ao longo destes anos, sensibilizar os poderes públicos e o próprio Poder Legislativo para a extrema gravidade de sua situação, neste momento, assumi com diversas lideranças o compromisso de não requerer verificação de **quorum** quando da vota-

ção desta matéria e submetê-la, como é também de praxe regimental, à votação dos líderes partidários, porque considero a matéria importantíssima e faz justiça, como eu disse, a essa categoria de marginalizados neste País.

Erão as considerações que eu gostaria de fazer, não me atendo à análise do projeto em si mesmo, porque já foi dissecado, de forma brilhante, inteligente e oportuna, pelo eminente Senador Jarbas Passarinho.

Espero que o Senado Federal possa não só terminar a discussão desta matéria nesta tarde, como, na primeira sessão extraordinária a ser convocada, possa a matéria ser submetida à votação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges, para discutir a matéria.

O SR. MAURO BORGES (PDC — GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, após ouvir o magnífico relatório do Senador Jarbas Passarinho sobre a matéria em pauta, não temos outra alternativa, e o fazemos com a maior satisfação, a não ser dizer que o Partido Democrático Cristão está inteiramente de acordo com a aprovação da matéria.

Lemos todos os dias nos jornais e vemos nas televisões o anúncio de que o Governo faz tudo pelo social, é um verdadeiro slogan do atual Governo: "tudo pelo social".

Há várias maneiras de se atender ao social, através da aplicação nos setores de habitação, saúde. Inúmeras são as formas de se atender ao social, mormente fazendo contribuições diretas de alimentação, sobretudo às crianças, através do auxílio-alimentar. Mas nenhuma forma é melhor do que pagar o que é devido a cada um, a distribuição da renda diretamente aos interessados. Esta é a melhor forma, porque cada um aplica da maneira mais sábia, de acordo com as suas necessidades.

Por isso, aprovamos o projeto com toda a satisfação. (Muito bem!)

O Sr. José Ignácio Ferreira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O Sr. Affonso Camargo — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Affonso Camargo, para discutir.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB — PR. Para discutir. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vivemos um momento; aqui, na Casa, que se poderia dizer de uma convergência trabalhista, e a mim não foi surpresa ouvir o parecer do Senador Jarbas Passarinho, um homem, como eu, seguidor do pensamento social cristão, que lançou as bases do trabalhismo no mundo.

Fiquei satisfeito, inclusive, ao ver a felicidade com que os nossos deputados trabalharam na Câmara, fazendo um substitutivo que, na verdade, praticamente, repõe a proposta original. É evidente que, com a correção monetária, a não ser que houvesse ganhos reais muito evidentes no último ano, refaz-se, praticamente, o último mês.

Foi, efetivamente, um trabalho muito bom este feito na Câmara, com o substitutivo.

É evidente que se trata de uma filosofia segundo a qual aquele que trabalhou durante anos e anos, na hora em que se aposentar, deva receber aquilo que ganhava quando trabalhava, porque não é possível que ele, nessa hora, tenha que ser mais pobre, ou seja, na hora em que já terá cumprido com o seu dever, com a sua parte de trabalho para o crescimento do País, passa a ser cada vez mais pobre, como S. Ex.^a se referiu, em termos de seu poder aquisitivo.

Assim, neste momento, como todos os trabalhadores defendendo o primado do trabalho — e falo também em nome do meu Partido, o Partido Trabalhista Brasileiro — dou total apoio a este projeto.

O Sr. Carlos Chiarelli — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, que falará como Líder do PFL.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Como Líder, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esgotada a análise técnica da matéria — inclusive pelo preclaro parecer do Senador de hoje e ex-Ministro da Previdência de ontem, conhecedor profundo da matéria, Jarbas Passarinho —, estamos diante de um projeto absolutamente pertinente, quer pelo fato de que encurta o prazo em que se calcula a média para definir o valor do salário-benefício, quer pelo fato de que se estabelece algo que a justiça vem acolhendo, através de uma série de ações que têm merecido guarida, pelo menos daqueles magistrados com maior sensibilidade social, que é o de preservar o valor real do benefício, no decurso do tempo, e impedir que ele seja corroído pelo processo inflacionário. O projeto tem esses dois propósitos: encurtar a média de aferição, reconceituando o salário benefício e preservando-o valor real do benefício, em termos do seu momento inicial de aquisição no decurso do tempo.

Por isso, partindo do princípio de que seguro social baseia-se no conceito de seguro, que é o de antes de, pago para receber, contribuo para ter o direito de, uma vez inválido, uma vez enfermo, uma vez preenchendo os requisitos da idade, do tempo de serviço, eu, que contribuí e ajudei o fundo comum que representa a solidariedade, tenho o direito de, individualmente, desfrutar daquilo que não me é dado por caridade ou por assistência, mas que me é dado no fundamento jurídico do seguro como contribuição prévia e benefício futuro, o princípio que o Direito italiano chama, em matéria de previdência, de **corresponsividade**, que é a correlação exata entre o que se paga e o que se recolhe.

Penso que se trata de um projeto moderno, eficaz e pertinente. Por isso, pela sensibilidade social e pela justiça e justiça técnica, a Bancada do Partido da Frente Liberal dá pleno apoio à iniciativa e vota a favor do projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Meira Filho, para discutir a matéria.

O SR. MEIRA FILHO — (PMDB — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sei que, pela forma regimental, a galeria não pode manifestar-se, mas, Sr. Presidente, como aposentado que sou, tomo a liberdade de, perante esta Casa, manifestar a minha gratidão, primeiro ao Senador Jarbas Passarinho e, posteriormente, aos dois Deputados autores do projeto aqui presentes, porque sou um aposentado do Ministério da Justiça, como locutor de A "Voz do Brasil". Em 35 anos de trabalho prestados à Nação, hoje percebo um pouco mais do que cinco salários mínimos.

De maneira que, como aposentado, me manifesto, agradecendo de coração, e, como Senador, parabeno a Casa, porque senti que o Senado está uníssono ao lado dos aposentados que têm sofrido, no transcorrer do tempo, tantas injustiças e que podem agora, perfeitamente, serem reparadas.

Parabéns ao Senado Federal. (Manifestação da galeria.)

O Sr. Pompeu de Sousa — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra o nobre Senador Pompeu de Sousa, para discutir a matéria.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas um brevíssimo comentário. Depois do brilhante parecer do nobre Senador Jarbas Passarinho — aliás, brilhante é proverbial com S. Ex.^a — depois da manifestação unânime de todos os oradores que me precederam, não me cabe acrescentar mais nada, Sr. Presidente, senão um breve comentário. Também sou aposentado, mas não vou alegar essa condição. Eu na verdade, me aposentei com 40 anos de trabalho porque me esqueci que poderia ter pedido aposentadoria aos 30 anos de serviço, pois que era jornalista, e não requeeri nem o "pé na cova", de tão distraído que sempre fui.

Sr. Presidente, o que eu quero dizer a V. Ex.^a e a esse Senado é que, na verdade, este é um assunto exemplar, que deve servir de exemplo — realmente, vá lá o pleonasma — o exemplar deve servir de exemplo a este País, deve servir de exemplo ao empregador, ao patrão — seja ele o empresário privado ou seja o Estado — para que o trabalhador seja tratado com a dignidade que merece e como gente, em situação humana, nunca em condição subumana; condição que se acentua ainda mais no aposentado. Porque, Sr. Presidente, enquanto o trabalhador está na ativa, é tratado apenas como mão de obra, como força-de-trabalho; e, quando passa para a categoria de aposentado, é tratado como bagaço. É preciso que se acabe com isso neste País. (Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do PMDB, para discutir a matéria.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB — SP. Como Líder, para discutir. Sem

revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sabem V. Ex's que raramente acrescento, porque tenho pouco a acrescentar, àquilo que os meus colegas do Senado dizem a respeito das leis que para aqui vêm. Até porque procuro seguir um preceito, me disseram que era cunhado, se não me engano, de Nereu Ramos, mas outro dia estava lendo um livro sobre a Constituição americana. "Miracle of Philadelphia", e verifiquei que lá já se dizia a mesma coisa. Se não me engano, um representante chamado Sherman dizia o seguinte: "A maioria não fala, vota".

Então, como Líder da maioria, normalmente não falo, peço para que votem. E desta vez vou fazer a mesma coisa. Não preciso dizer mais nada, vou apenas dizer que o PMDB vai apoiar o projeto e, portanto, o outro estará aprovado. (Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão o Projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1987 (nº 9/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos nos quadros permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Maurício Corrêa para proferir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1987.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para emitir parecer. Sem revisão.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de exposição de motivos feita pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, "que dispõe sobre a criação e extinção de cargos nos quadros permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências".

A matéria foi encaminhada pelo Executivo à Câmara dos Deputados, onde mereceu aprovação com algumas emendas. Limitar-me-ia apenas a ler aqui uma emenda que foi introduzida e que se consubstancia no parágrafo único, que não consta do projeto oficial do Tribunal Superior Eleitoral tampouco da mensagem presidencial.

Diz o parágrafo único:

"Os cargos que excederem a lotação existente serão preenchidos preferencialmente por servidores requisitados de outras repartições, federais, estaduais ou municipais, em exercício na data da publicação desta lei, observados os seguintes critérios de prioridade:

I — ingresso no serviço público mediante concurso de provas ou de provas de títulos destinado ao preenchimento de cargos de igual nível de complexidade;

II — qualificação profissional adequada ao exercício do cargo;

III — tempo de exercício em cargo equivalente;

IV — tempo de serviço público.

Na Câmara, essa emenda foi apresentada pelos nobres Deputados Homero Santos e José Lourenço, Líder do PFL.

O Relator se pronuncia favoravelmente à manutenção do texto originário da Câmara pelas seguintes razões: todos sabemos que os Tribunais Regionais Eleitorais, principalmente nas épocas de campanhas eleitorais, funcionam graças aos funcionários que são requisitados do Executivo. Esta seria a oportunidade desses funcionários que se encontram requisitados nesses Tribunais por 10, 15, 25 anos, de terem a sua situação funcional resolvida no Tribunal Regional Eleitoral respectivo.

Além do mais, a proposta originária do Tribunal Superior Eleitoral, evidentemente, não admite, não propugna pela contemplação desse parágrafo único, porque daria margem aos Tribunais Regionais Eleitorais preencherem esses cargos, ou mediante concurso ou mediante admissão de forma excepcional. Dai me parecer extremamente justo e correto que esses funcionários requisitados, e que preencham os requisitos, sejam beneficiados, também, com esse dispositivo.

Sr. Presidente, desta forma, a opinião do Relator é no sentido do acolhimento total do projeto originário da Câmara.

É o parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Humberto Lucena, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. José Ignácio Ferreira, 1º—Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º—Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 1987 (Nº 9/87, NA CASA DE ORIGEM), QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS NOS QUADROS PERMANENTES DAS SECRETARIAS DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

EMENDA Nº 1

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do projeto.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— Senador **Afonso Camargo**.

Justificação oral

EMENDA Nº 2

Inclua-se, onde couber

O aproveitamento nos cargos de que trata o presente projeto serão preenchidos, em qualquer hipótese, por meio de concurso público.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— Senador **Jutahy Magalhães**

Justificação oral

O Sr. Afonso Camargo — Sr. Presidente, peço a palavra para justificar emenda de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Camargo, para justificar.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB-PR. Para justificar. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para justificar a apresentação da minha emenda, tenho a informação de que o Tribunal Regional do Paraná, no interesse da administração pública, no interesse da estrutura administrativa da Justiça Eleitoral que pretende ter uma composição mais estável de pessoas especializadas na área e admitidas por concursos, julga do maior interesse a eliminação supressivamente dessa emenda que foi colocada na Câmara, à revelia da proposta do Tribunal Superior Eleitoral.

O nobre Senador Jutahy Magalhães bem frisou que estamos votando tudo, nesta fase da Constituição, aos atropelos, e que não há condições de se fazer um estudo mais apurado dessas matérias.

A minha pretensão com a emenda — e quanto a isso já comuniquei ao Tribunal Superior Eleitoral — era dar condições de, nesse interregno entre a discussão e a votação, que o TSE, se assim achasse conveniente, desse as suas razões às lideranças desta Casa, desse suas explicações, seus esclarecimentos, para que nós pudéssemos votar da melhor maneira possível.

Este foi o objetivo da emenda, porque sei que há anos a Justiça Eleitoral procura consolidar os seus quadros e nunca tem conseguido. Pareceu-me que com essa emenda acolhida pela Câmara nós prejudicaríamos o objetivo da Justiça Eleitoral.

Por outro lado, o Relator da matéria deu as razões de que essas pessoas já trabalham há muitos anos e seriam injustiçadas caso ficassem privadas dessa possibilidade.

Que o assunto seja discutido; então disse à Justiça Eleitoral que procure fazer ver às Lideranças suas razões, para que todos possamos votar com espírito de justiça, na ocasião oportuna.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para justificar a emenda que apresentei.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para justificar.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para justificar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estava examinando esse projeto aligeiradamente, visto que, neste período Constituinte, não temos as comissões permanentes funcionando, onde são feitas as triagens dos processos que chegam para votação no Senado, e verifiquei que — pelo menos, no avulso que tenho em mãos — não existe a exposição de motivos. Não sabia eu, portanto, as razões que levaram o Tribunal a fazer essa proposta. Mas, fazendo uma soma aqui aligeirada, também, verifiquei que estavam extintos, salvo erro, 873 cargos, e foram criados 1.482 cargos, portanto, mais 609 cargos.

Tinha um conhecimento de que o Senador Afonso Camargo havia sugerido a supressão do parágrafo único; que seria uma medida da maior conveniência. O Relator da matéria, Senador Maurício Corrêa, já antecipou opinião contrária, mas,

permita-me S. Ex^a, as razões não me convenceram. Estamos numa fase em que devemos exigir para que se entre nas repartições públicas através de concurso público e, exclusivamente, através de concurso. Hoje, aqui no Senado, temos autoridade para dizer isto, porque aqui só admitimos que se entre no Senado através de concurso público.

Por isso, Sr. Presidente, além de discordar do parecer e ser favorável à emenda do Senador Affonso Camargo, apresentei também uma emenda estabelecendo essa obrigatoriedade, para ser incluído, onde couber nesse projeto, que só serão admitidos para os cargos que são criados, os cargos que excederem a lotação existente, através de concurso público.

É necessário que o Senado aprove não apenas a Emenda do Senador Affonso Camargo, como, também, a que acabo de apresentar.

O Sr. Carlos Chiarelli — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli, para discutir.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PFL — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu não poderia deixar de fazer este registro porque sobre a matéria também recebi solicitações da Associação dos Funcionários dos Tribunais Eleitorais, onde foi-me sugerida a posição de solidariedade à iniciativa de acolher a emenda que ora é apresentada pelo Senador Affonso Camargo, que visa suprimir o § 1º, que tem como objetivo de certa maneira reclassificar, enquadrando os servidores originários de outras repartições públicas que já tinham um serviço vinculado à Justiça Eleitoral.

Confesso a V. Ex^a que faço essa intervenção no mesmo sentido da última manifestação do Senador Affonso Camargo. Acho que a matéria precisa ser debatida com maior profundidade, porque há razões nos dois sentidos: há razão no sentido do pleito dos servidores vinculados tradicionalmente à Casa, que pertencem ao seu quadro, no sentido de que, se a lei agora permitir aos que chegaram de fora uma condição de enquadramento que até lhes dá um tratamento privilegiado ou preferencial, prejudica-se a formação de um quadro usual, tradicional e conseqüente. Se, por outro lado, preservados a obrigação e o requisito de alguém só ter direito a esse benefício de enquadramento, mesmo originário de outra repartição, se tiver acesso mediante concurso público, há uma idoneidade, uma seriedade, também, no texto do projeto. Por isso mesmo, penso que nós precisamos e deveremos nos debruçar, com maior cuidado, sobre as duas alternativas. Ambas têm argumentos, ambas têm a sua fundamentação. Sabemos que, hoje, na Justiça Eleitoral, há servidores requisitados de outros setores, há 10, 12, 15 anos, e que estão a realizar uma tarefa pertinente, e que é praticamente a tarefa essencial da natureza do órgão. Se eles não tiverem esse direito, neste momento em que se dá uma afeição mais adequada ao quadro de carreira, à estrutura funcional, claro que haverá um visível processo de desestímulo e desinteresse. Por outro lado, dar vantagens aos que chegaram

de fora, em detrimento daqueles que compõem o quadro funcional, daqueles que chegaram às suas posições, em decorrência de serem vinculados ao órgão, também parece uma proposta extremamente inadequada e de proteção aos exógenos.

Por isso, creio que é hora de dar um intervalo no procedimento e tentar negociar uma fórmula que seja compatível, quer com o respeito que se deve dar àqueles que, mesmo vindo de outros órgãos, há muito tempo contribuem para a atividade da Justiça Eleitoral, como também de respeitar as ponderações dos que hoje já formam o quadro de carreira e que são a espinha dorsal, funcional da Casa. Por isso, é conveniente que possamos ter o tempo necessário para uma negociação compatível e um encontro de convergência sobre essa situação funcional, que não me parece tão difícil.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A Presidência, antes de encerrar a discussão, faz um esclarecimento ao eminente Senador Jutahy Magalhães.

Efetivamente não consta do Avulso — e a Presidência constatou — o texto da exposição de motivos do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral. Este tem sido o comportamento da Casa ao longo de decênios, ou seja, fazer a expedição dos avulsos com base no que vem da Câmara dos Deputados. Acresce que este é um ano atípico, com toda essa pletera de processos.

A Presidência entende que V.Exa. tem razão. Seguramente a Presidência terá oportunidade, na sessão legislativa subsequente, em que a Casa entrará em seu comportamento de rotina normal, de quebrar essa seqüência de decênios em que se vem orientando a Casa, para a expedição dos seus avulsos, pelo que aprovou a Câmara dos Deputados.

A Presidência vai encerrar a discussão, em 1º turno. Encerrada a discussão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, para proferir parecer sobre as emendas.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A emenda apresentada pelo ilustre Senador Afonso Camargo, tem objetivo de suprimir o parágrafo único do art. 1º do projeto. Este parágrafo acrescido ao projeto original através de emenda na Câmara dos Deputados prevê o aproveitamento dos servidores requisitados pelos Tribunais das repartições federais, estaduais ou municipais e a do ilustre Senador Jutahy Magalhães, determina que "os cargos serão preenchidos em qualquer hipótese, por meio de concurso público.

A minha posição é no sentido de que busquemos um consenso com as Lideranças, para que a matéria seja adiada e encontremos um denominador comum, porque é realmente uma questão controversa.

Parece-me extremamente injusto que o funcionário que está requisitado por um Tribunal Regional qualquer deste Brasil, seja, agora, na única oportunidade da vida que ele tem, aliado completamente de qualquer melhoria. E sabemos que os Tribunais no Brasil, fazem as nomeações de toda a natureza, preenchem os cargos segundo

a vontade deles. Seria a hora, portanto, de se promover a justiça com relação a esse pessoal que dá o seu esforço no trabalho dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Aqui em Brasília mesmo, não haveria condições de se realizar as eleições se não houvesse a autorização do Poder Executivo para as requisições dos funcionários que ajudaram o processo eleitoral na Capital da República. E são funcionários, muitos deles, que estão lá no Tribunal Regional Eleitoral há muito tempo, desde a sua inauguração, aqui, na Capital da República. O mesmo acontece em alguns Estados. Em Minas Gerais, por exemplo, onde recebi vários telegramas, são muitos funcionários que se encontram nessa mesma situação.

Portanto, a emenda apresentada pelo ilustre Senador Jutahy Magalhães: "O aproveitamento nos cargos de que trata o presente projeto serão preenchidos, em qualquer hipótese, por meio de concurso público", é uma medida de absoluta justiça dentro do comportamento de transparência, de defesa do serviço público, no que tange ao seu ingresso pela via do concurso público.

Certo seria encontrarmos uma forma de adaptar, justamente para fazer justiça, essas diversas situações.

Neste momento sou obrigado a manifestar contrário a essas emendas, na esperança de que nós, através de um pedido de adiamento, consigamos encontrar um denominador comum, para realmente fazer justiça a esses que se encontram requisitados e, ao mesmo tempo, não permitir que transforme essa válvula num novo trem da alegria. É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A Presidência apenas quer ponderar a V.Exa. que a matéria será instruída nesta sessão, de maneira que vamos votá-la em sessão subsequente.

O Sr. Maurício Corrêa — Regimentalmente nada impede que se peça a adiamento na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Não, nada impede.

O Sr. Maurício Corrêa — É isso que estamos tentando explicar.

O Sr. Carlos Chiarelli — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — V. Ex^a pediu a palavra?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Exatamente. V. Ex^a permitiria?

Apenas, desejo uma informação: encerrou-se a instrução?

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Não, estamos ainda em discussão.

O SR. CARLOS CHIARELLI — O problema é quanto ao aspecto regimental, porque, como a matéria se cinge a uma emenda e como ela é passível de um entendimento com vistas a que ajustemos posições, talvez, o que se pudesse era não incluir essa matéria na pauta de uma sessão, digamos de amanhã, e dar um prazo talvez de 48 horas...

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Estamos no 1º turno, ainda temos o 2º turno.

O SR. CARLOS CHIARELLI — ...para que haja, entre o relator e o proponente da emenda, condições de aproximar a idéia...

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Com absoluta obediência ao Regimento, teremos atendimento, dada a pretensão do eminente Senador Maurício Corrêa...

O Sr. Jutahy Magalhães — Concede-me V. Exª a palavra para discutir ainda a emenda?

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — V. Exª tem a palavra para discutir.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É um apelo. Como declarei inicialmente, não tenho em minhas mãos a exposição de motivos, e a razão é mais do que clara, porque estamos num ano atípico... e essas exposições, normalmente, são examinadas nas Comissões, durante a tramitação normal, na Casa. Este ano, não temos essa tramitação.

Concordo, plenamente, com as opiniões do Senador Carlos Chiarelli, do Senador Afonso Camargo, que há pouco, solicitou a possibilidade de entendimento. O que eu vejo aqui, no avulso, é a criação de cargos de médico, de auxiliar de enfermagem, de bibliotecário, que considero da maior importância para os Tribunais Eleitorais. Agora, eu não sei se já existem esses médicos, se já existem esses auxiliares de enfermagem, nos diversos tribunais, se eles já estão requisitados. Não tenho nenhum documento que me mostre isso. Se não existirem já, se já não estiverem funcionando, ficará a indicação do médico, do auxiliar de enfermagem ao bel-prazer dos tribunais? Ou será que não seria mais conveniente nós fazermos através do concurso público? Essa é a dúvida que eu tenho. Não conheço a exposição de motivos e não sei se esses funcionários já estão, realmente, trabalhando, se esses cargos que estão aqui, nessa relação, no anexo 3, já têm ocupantes. Então, sem saber isso, eu continuo mantendo o meu propósito do concurso público.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Encerrada a discussão em 1º turno a matéria figurará na Ordem do Dia da próxima sessão, em fase de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 4:**

Mensagem nº 251, de 1987 (nº 427/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.372,76 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador Meira Filho para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 251, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Areia Branca (SE) contrate,

junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Areia Branca /SE.

1.2 Localização (sede): Praça Jovinião Freire, s/nº — Areia Branca—SE.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 4.372,76 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de veículo para transporte escolar.

2.3 Prazo: carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios—FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 010/86, de 16 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 299, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.372,76 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Areia Branca (SE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.372,76 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transportes escolares.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 5:**

Mensagem nº 252, de 1987 (nº 428/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.780,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador Meira Filho para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 252, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Areia Branca (SE) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Areia Branca/SE

1.2 Localização (sede): Praça Joviano Freire, s/nº, — Areia Branca-SE

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 18.780,73 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de meios-fios e pavimentação polidétrica.

2.3 Prazo: Carência: até 2 (dois) anos. Amortização: 8 (oito) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios—FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 09/86, de 16 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômicos-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 300, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.780,73 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Areia Branca (SE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.780,73 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios e pavimentação poliédrica.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 6:**

mensagem nº 253, de 1987 (nº 429/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.496,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Meira Filho para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 253, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Areia Branca — SE, contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Areia Branca
1.2 Localização (sede): Praça Joviano Freire, s/nº, Areia Branca/SE.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 8.496,94 OTN.

2.2 Objetivo: implantação do Mercado Municipal.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 8 (oito) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 32 (trinta e duas) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	2.252,00
1987 — Cz\$	9.008,00
1988 — Cz\$	9.008,00
1989 — Cz\$	9.008,00
1990 — Cz\$	121.593,00
1991 — Cz\$	120.467,00
1992 — Cz\$	119.341,00
1993 — Cz\$	118.217,00
1994 — Cz\$	117.091,00
1995 — Cz\$	115.965,00
1996 — Cz\$	114.840,00
1997 — Cz\$	113.713,00

2.7 Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 01/86, de 09 de maio de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 301, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.496,94 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Areia Branca (SE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.496,94 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do Mercado Municipal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à votação da matéria, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 7:**

Mensagem nº 254, de 1987 (nº 430/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.500 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Meira Filho para emitir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 254, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Areia Branca (SE) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Areia Branca
1.2 Localização (sede): Praça Joviano Freire, s/nº
Areia Branca/SE

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 9.500,00 OTN

2.2 Objetivo: implantação de unidades de saúde

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos

Amortização: 8 (oito) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 32 (trinta e duas) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	2.517,00
1987 — Cz\$	10.068,00
1988 — Cz\$	10.068,00
1989 — Cz\$	10.068,00
1990 — Cz\$	135.947,00
1991 — Cz\$	134.689,00
1992 — Cz\$	133.430,00
1993 — Cz\$	132.171,00
1994 — Cz\$	130.913,00
1995 — Cz\$	129.654,00
1996 — Cz\$	128.395,00
1997 — Cz\$	127.137,00

2.7 Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 4/86, de 12 de março de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiro, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa,

tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 302, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.500,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Areia Branca (SE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.500,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidade de saúde.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão da matéria, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 8:**

Mensagem nº 255, de 1987 (nº 431/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.353,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Rachid Saldanha Derzi para emitir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 255, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Aral Moreira (MS) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Aral Moreira/MS.

1.2 Localização (sede): Rua Bento Marques nº 627 — Aral Moreira/MS

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 20.353,46 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de centro comunitário.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 229/86, de 26 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 303, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.353,46 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aral Moreira (MS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.353,46 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de centro comunitário.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão da matéria, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 9:**

Mensagem nº 264, de 1987 (nº 440/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação

de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 41.331,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Aureo Mello para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 264, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Piraju (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Piraju/SP

1.2 Localização (sede): Praça Ataliba Leonel, 173, fone: (0143) 51-1164 18800 — Piraju/SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 41.331,78 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de creches.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1372, de 7-7-87.

Nos aspectos econômico-financeiro, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 304, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 41.331,78 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piraju (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 41.331,78 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de creches.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão da matéria, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 10:**

Mensagem nº 268, de 1987 (nº 444/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.437,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º Resolução nº 1, designo o nobre Senador Louremberg Nunes Rocha para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA (PMDB — MT. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 268, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Poconé/MT

1.2 Localização (sede): Praça da Matriz, s/nº Poconé — MT

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 8.437,37 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de unidade escolar.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 715/86, de 9 de outubro de 1986.

Nos aspectos econômicos-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 305, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.437,37 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Poconé (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.437,37 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidade escolar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 11:**

Mensagem nº 275, de 1987 (nº 451/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Ronan Tito para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 275, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Belo Horizonte

1.2 Localização (sede): Av. Afonso Pena, 1.212

— Fone: 224-6124

CEP: 30130 — Belo Horizonte/MG

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 466.400,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de rede de esgoto pluvial.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do ICM — Imposto sobre Circulação de Mercadorias, aos dispêndios do financiamento.

2.7 Dispositivos Legais: Lei nº 4.608, de 28-11-86, retificada pela Lei nº 4.618, de 12-12-86.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 306, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de rede de esgoto pluvial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 12:**

Mensagem nº 292, de 1987 (nº 468/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.662,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Aureo Mello para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 292, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Coronel Macedo/SP

1.2 Localização (sede): Rua Presidente Castello Branco, 333 — Coronel Macedo — SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 9.662,70 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de calçamento.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios—FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 13/86, de 26-8-86.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 307, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.662,70 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor

correspondente, em cruzados, a 9.662,70 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a implantação de calçamento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 13:**

Mensagem nº 294, de 1987 (nº 470/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.825,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Rachid Saldanha Derzi para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 294, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Corumbá (MS) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Corumbá.

1.2 Localização (sede): Rua Treze de Junho, 1.146 — Corumbá/MS.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 32.825,20 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de equipamento para coleta de lixo.

2.3 Prazo: carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 878/83, de 31 de outubro de 1983.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa,

tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 308, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Corumbá (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.825,20 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Corumbá (MS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.825,20 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 14:**

Mensagem nº 298, de 1987 (nº 474/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.251,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Meira Filho, para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 298, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Divina Pastora (SE) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Divina Pastora/SE

1.2 Localização (sede): Praça da Matriz, nº 49 Divina Pastora-SE

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 13.251,88 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de sistemas de drenagem de águas pluviais, esgotos sanitários, calçamento e reforma do Mercado Municipal.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 003/86, de 9 de junho de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 309, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Divina Pastora (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.251,88 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Divina Pastora (SE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.251,88 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de drenagem de águas pluviais, esgotos sanitários, calçamento e reforma do Mercado Municipal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão da matéria, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 15:**

Mensagem nº 302, de 1987 (nº 478/87, na origem), relativa à proposta para que seja

autorizada a Prefeitura Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador Aureo Mello para proferir parecer sobre mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 302, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Guaimbê (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Guaimbê — SP

1.2 Localização (sede): Rua Marechal Deodoro, 261 — Guaimbê — SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados a até 11.233,08 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de veículos para transporte escolar.

2.3 Prazo: carência: até — (—). Amortização: 3 (três) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 420/86, de 22-8-86.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 310, de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaimbê (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guaimbê (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº

140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 16:**

Mensagem nº 308, de 1987 (nº 484/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador Jorge Bornhausen para proferir parecer sobre a Mensagem oferecendo respectivo projeto de resolução.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 308, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Itá (SC), contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Itá

1.2 Localização (sede): Rua Tiradentes, 34 — Centro 89.760 - Itá - SC

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 5.639,10 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de veículos para transporte escolar.

2.3 Prazo: Carência: 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 703/86, de 19-10-86, complementada pela Lei Municipal nº 733/87, de 03-07-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 311, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itá (SC), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 OTN

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 17:**

Mensagem nº 315, de 1987 (nº 491/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.991,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador Jorge Bornhausen para proferir parecer sobre a mensagem.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 315, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Joaçaba (SC) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Joaçaba SC

1.2 Localização (sede): Av. XV de Novembro, 378 — Joaçaba/SC

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 5.991,00 OTN.

2.2 Objetivo: construção de postos de saúde

2.3 Prazo: carência: até 2 (dois) anos. Amortização: 8 (oito) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.279, de 7 de novembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se em normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos, favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 312, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.991,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Joaçaba (SC), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.991,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de postos de saúde.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 18:**

Mensagem nº 317, de 1987 (nº 493/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a contratar operação

de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador Louremberg Nunes Rocha para proferir parecer sobre a mensagem.

O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA

(PMDB — MT. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 317, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Juara (MT) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Juara

1.2 Localização (sede): Rua Niterói, 500 Juara-MT

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 50.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de galerias de águas pluviais, melos-fios e sarjetas.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: O saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986	—	Cz\$ 8.830,00
1987	—	Cz\$ 53.000,00
1988	—	Cz\$ 53.000,00
1989	—	Cz\$ 53.000,00
1990	—	Cz\$ 494.676,00
1991	—	Cz\$ 490.260,00
1992	—	Cz\$ 485.844,00
1993	—	Cz\$ 481.425,00
1994	—	Cz\$ 477.010,00
1995	—	Cz\$ 472.594,00
1996	—	Cz\$ 468.178,00
1997	—	Cz\$ 463.762,00
1998	—	Cz\$ 459.346,00
1999	—	Cz\$ 454.927,00
2000	—	Cz\$ 450.510,00
2001	—	Cz\$ 446.094,00.

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 104/86, de 2 de junho de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funciona-

mento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 313, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juara (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juara (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e esgotos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 19:**

Mensagem nº 321, de 1987 (nº 497/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.413,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador Aureo Mello para proferir parecer sobre a Mensagem.

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 321, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Marília (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Marília/SP
- 1.2 Localização (sede): Rua Bahia, nº 40, Marília-SP

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 466.413,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Centros Comunitários Integrados.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 3.156/86, de 27 de julho de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos, favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 314, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.413,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Marília (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.413,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centros Comunitários Integrados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão o Projeto em turno único. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 20:**

Mensagem nº 324, de 1987 (nº 500/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.415,35 Obrigações do

Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Pompeu de Sousa para proferir parecer sobre a mensagem.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para proferir parecer). Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 324, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Mogi das Cruzes.

- 1.2 Localização (sede): Av. Narciso Yague Guimarães, 277

Fone: (011) 469.1000
08700 — Mogi das Cruzes — SP

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 465.415,35 OTN.

- 2.2 Objetivo: Implantação de meios-fios, sarjetas e drenagem.

- 2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

- 2.4 Encargos: Juros de 3 % ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 3.060 de 22-10-86.

Nos aspectos econômicos financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 315, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.415,35 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP), nos termos do art. 2º da

Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.415,35 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social—FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e drenagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Item 21:

Mensagem nº 329, de 1987 (nº 505/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.367,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Meira Filho para proferir parecer sobre a mensagem.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 329, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória-SE contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Nossa Senhora da Glória.

1.2 Localização (sede): Praça Getúlio Vargas, 120
Nossa Senhora da Glória-SE

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 12.367,63 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de escolas.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.
Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios—FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 381/86, de 18 de julho de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 316, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de N. Senhora da Glória (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.367,63 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de N. Senhora da Glória (SE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.367,63 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a implantação de escolas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Item 22:

Mensagem nº 331, de 1987 (nº 507/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.130,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Leite Chaves para proferir parecer.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 331, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Nova Aurora (PR) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Nova Aurora

1.2 Localização (sede): Rua São João nº 354
Nova Aurora/PR

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 9.130,71 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de veículos para transporte escolar.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano.

Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 432/87, de 13 de abril de 1987.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 317, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora (PR) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.130,71 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Aurora (PR), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.130,71 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Item 23:

Mensagem nº 332, de 1987 (nº 508/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cru-

zados, a 255.286,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º, da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Pompeu de Sousa para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 332, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Osasco (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Osasco-SP

1.2 Localização(sede): Av. Bussocaba, 300 — Osasco — SP.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 255.286,27 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de pré-escolas.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 663.649,00
1987 — Cz\$ 1.594.304,00
1988 — Cz\$ 1.594.304,00
1989 — Cz\$ 2.273.365,00
1990 — Cz\$ 4.210.908,00
1991 — Cz\$ 4.051.477,00
1992 — Cz\$ 3.892.047,00
1993 — Cz\$ 3.732.616,00
1994 — Cz\$ 2.716.246,00
1995 — Cz\$ 3.413.755,00
1996 — Cz\$ 3.254.324,00
1997 — Cz\$ 3.094.894,00

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 318, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.286,27 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Osasco (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.286,27 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do pré-escolas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se a discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 24:**

Mensagem nº 334, de 1987 (nº 510/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Roñan Tito para proferir parecer.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 334, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Santa Bárbara

1.2 Localização (sede): Praça Cleves Faria, 122 — Santa Bárbara/MG

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 43.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: captação, adução, reservação e tratamento de água do Ribeirão Caraça.

2.3 Prazo: carência: até 03 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo saldo o devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 45.081,00
1987 — Cz\$ 180.324,00
1988 — Cz\$ 180.324,00
1989 — Cz\$ 180.324,00
1990 — Cz\$ 631.082,00
1991 — Cz\$ 613.050,00
1992 — Cz\$ 595.018,00
1993 — Cz\$ 576.986,00
1994 — Cz\$ 558.954,00
1995 — Cz\$ 540.922,00
1996 — Cz\$ 522.887,00
1997 — Cz\$ 504.854,00
1998 — Cz\$ 486.822,00
1999 — Cz\$ 468.790,00.

2.7 Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios—FPM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 739/85, de 24 de dezembro de 1985.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 319, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à captação, adução, preservação e tratamento de água do Ribeirão Caraça.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do Projeto em turno único. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Item 25:

Mensagem nº 336, de 1987 (nº 512/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — CTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 01, de 1987, designo o eminente Senador Ronan Tito para proferir parecer sobre a Mensagem.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 336, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de São Francisco (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de São Francisco
1.2 Localização (sede): Rua Montes Claros, 243 39300 — São Francisco, — MG. Fones: (038) 631-1288 631-1353

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 80.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de calçamento.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três)

Amortização: 9 (nove) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei nº 997, de 23-6-86, publicada no "Minas Gerais", edição de 20-8-86.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 320, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco (MG), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 2º É a Prefeitura Municipal de São Francisco (MG), nos termos do art. 2º da

Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Discussão do projeto, em turno único. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Item 26:

Mensagem nº 337, de 1987 (nº 513/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 UPC. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça, para proferir parecer sobre a matéria.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB—RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 337, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS) contrate, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: 80.000 UPC;
B — Prazos: 1 — de carência: 15 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos: 1 — juros: 7,5% a.a + 1% a.a para o agente financeiro,

2 — taxa de administração do BNH: 2% sobre cada desembolso;

D — Garantia: vinculação das quotas-partes do município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

E — Destinação dos recursos: investimentos de infra-estrutura no Bairro Central, no âmbito do Promunicípio.

Ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização da operação, que é técnica e financeiramente viável, segundo o parecer apresentado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

De ressaltar-se, nesse passo, que a utilização da UPC como unidade de medida deve-se ao preceito contido na cláusula segunda do convênio celebrado entre o Banco Nacional da Habitação

e o Município de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 321, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente a 80.000 UPC.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente a 80.000 UPC, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação de crédito, que se destina a obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Item 27:

Mensagem nº 347, de 1987 (nº 523/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 462.363,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa, para proferir parecer sobre a matéria.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 347, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de São Paulo/SP
1.2 Localização(sede): Pavilhão Padre Manoel da Nóbrega, Ibirapuera 01.000 — São Paulo/SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 462.363,88 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Escolas Municipais.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 1.998.240,98

1987 — Cz\$ 2.524.953,51

1988 — Cz\$ 2.524.953,51

1989 — Cz\$ 5.174.129,74

1990 — Cz\$ 5.873.077,28

1991 — Cz\$ 5.662.664,49

1992 — Cz\$ 5.452.251,70

1993 — Cz\$ 5.241.838,91

1994 — Cz\$ 5.031.426,11

1995 — Cz\$ 4.821.013,32

1996 — Cz\$ 4.610.600,53

1997 — Cz\$ 4.400.187,73

1988 — Cz\$ 4.189.774,94

1999 — Cz\$ 3.979.362,15

2000 — Cz\$ 3.768.949,35

2001 — Cz\$ 909.360,33.

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 9.201, de 18-12-80.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 322, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 462.363,88 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 462.363,88 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de escolas municipais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 28:**

Mensagem nº 348, de 1987 (nº 524/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 97.502,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao eminente Senador Pompeu de Sousa, para proferir parecer.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 348, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de São Simão — SP contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de São Simão
1.2 Localização (sede): Rua Rodolfo Miranda, 167 São Simão-SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 97.502,37 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de guias, sarjetas, galerias pluviais, esgoto sanitário e abastecimento d'água.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.
Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.088/86, de 25 de junho de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funciona-

mento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 323, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Simão — SP a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 97.502,37 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Simão — SP, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 97.502,37 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de guias, sarjetas, galerias pluviais, esgoto sanitário e abastecimento d'água.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 29:**

Mensagem nº 349, de 1987 (nº 525/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 77.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao eminente Senador Rachid Saldanha Derzi, para proferir o parecer.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 349, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Sidrolândia — MS, contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Sidrolândia/MS

1.2 Localização (sede): Rua São Paulo, 964 — 79.170 — Sidrolândia/MS

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 77.800,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de galerias de águas pluviais.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cr\$ 159.194,86

1987 — Cr\$ 424.863,16

1988 — Cr\$ 424.863,16

1989 — Cr\$ 724.253,06

1990 — Cr\$ 997.089,00

1991 — Cr\$ 961.683,74

1992 — Cr\$ 926.278,47

1993 — Cr\$ 890.873,21

1994 — Cr\$ 855.467,95

1995 — Cr\$ 820.062,68

1996 — Cr\$ 784.657,42

1997 — Cr\$ 749.252,15

1998 — Cr\$ 713.846,89

1999 — Cr\$ 678.441,62

2000 — Cr\$ 643.036,36

2001 — Cr\$ 308.241,20.

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei nº 541, de 14-8-84.

Nos aspectos econômicos-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 324, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia — MS a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 77.800,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sidrolândia — MS, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 77.800,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 30:**

Mensagem nº 354, de 1987 (Nº 530/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.178,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao eminente Senador Meira Filho, para proferir o parecer.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 354, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Tambaú — SP, contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Tambaú.

1.2 Localização (sede): Rua Cel. João de Carvalho, 201 — Tambaú — SP.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 15.178,46 OTN.

2.2 Objetivo: canalização de córrego.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 11 (onze) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.115/86, de 16 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 325, de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tambaú — SP, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.178,46 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tambaú — SP, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.178,46 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córrego.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 31:**

Mensagem nº 359, de 1987 (nº 535/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.567,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1967, concedo a palavra ao eminente Senador Maurício Corrêa, para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo Projeto de Resolução.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT—DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 359, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Teresópolis

1.2 Localização (sede): Avenida Feliciano Sodré, 675 — Fone: 742-3352 Cep: 27500 — Teresópolis — RJ

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 49.567,56 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de equipamentos para coleta de lixo e implantação de usina de reciclagem e compostagem de lixo.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.179, de 28 de outubro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 326, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.567,56 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.567,56 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta do lixo e implantação de usina de reciclagem e compostagem de lixo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Item 32:

Mensagem nº 360, de 1987 (nº 536/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.977,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Concedo a palavra ao eminente Senador Maurício Corrêa, para proferir parecer.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 360, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Teresópolis.

1.2 Localização (sede): Avenida Feliciano Sodré, 675, Fone: 742-3352 — CEP: 27900 — Teresópolis—RJ.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 8.977,71 OTN.

2.2 Objetivo: implantação da Casa do Idoso.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 6 (seis) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.179, de 28 de outubro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 327, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.977,71 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.977,71 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação da Casa do Idoso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Item 33:

Mensagem nº 361, de 1987 (nº 537/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.077,23 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, para proferir parecer.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — (PDT — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 361, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Teresópolis — RJ contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Teresópolis

1.2 Localização (sede): Av. Feliciano Sodré, 675 — Tel: 742-3352
CEP 2700 — Teresópolis/RJ

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 59.077,23 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de creches.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.179, de 28 de outubro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 328, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis — RJ a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.077,23 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis — RJ, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.077,23 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de creches.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do Projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 34:**

Mensagem nº 363, de 1987 (nº 539/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.867,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, concedo a palavra ao eminente Senador Rachid Saldanha Derzi, para emitir parecer.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 363, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Três Lagoas/MS

1.2 Localização (sede): Av. Antonio Trajano, 30 — Três Lagoas/MS

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 14.867,84 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de veículos para transporte escolar.

2.3 Prazo: Carência: até 01 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 752/86, de 30 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômicos financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 329, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.867,84 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.867,84 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 35:**

Mensagem nº 372, de 1987 (nº 548/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.863,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Concedo a palavra ao eminente Senador Rachid Saldanha Derzi, para proferir parecer.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB — MS. para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 372, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Anastácio - MS contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo do Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Anastácio

1.2 Localização (sede): Praça Garibaldi Me-deiros, 1877 Anastácio - MS.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 16.863,96 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano.

Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 43.840,00

1987 — Cz\$ 217.465,00

1988 — Cz\$ 537.442,00

1989 — Cz\$ 511.115,00

1990 — Cz\$ 484.785,00

1991 — Cz\$ 346.310,00

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 68, de 13 de janeiro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 330, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio — MS a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.863,96 OTN.

Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Anastácio — MS, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº

140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.863,96 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do Projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 36**

Mensagem nº 384, de 1987 (nº 565/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.803,65 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça, para proferir parecer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 384, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Ajuricaba (RS) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Ajuricaba
- 1.2 Localização (sede): Praça Piratini, 172 — Ajuricaba/RS

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 5.803,65 OTN

2.2 Objetivo: aquisição de veículos para transporte escolar.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um).

Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 552, de 23 de março 1987.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 331, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ajuricaba (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.803,65 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ajuricaba (RS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.803,65 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

A votação far-se-á na sessão seguinte, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 37:**

Mensagem nº 385, de 1987 (nº 566/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Teresinha, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.136,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda, para proferir parecer.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 385, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Santa Teresinha (MT) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Santa Teresinha

1.2 Localização (sede): Rua 25, s/nº Santa Teresinha-MT

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 32.136,00 OTN.

2.2-Objetivo: Implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 34/85, de 12 de novembro de 1985.

Nos aspectos econômicos financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 332, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Teresinha (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.136,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Teresinha (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.136,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do Projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 38:**

Mensagem nº 393, de 1987 (nº 574/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cru-

zados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)
Concedo a palavra ao nobre Senador Meira Filho, para proferir parecer.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 393, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Tapiraí (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Tapiraí
1.2 Localização (sede): Rua Alcides David do Valle, nº 80 Tapiraí — SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 5.639,10 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de veículo para transporte escolar.

2.3 Prazo: Carência: até 01 (um) ano. Amortização: 03 (três) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 133, de 17-10-86.

Nos aspectos econômicos financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 333, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tapiraí — SP, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tapiraí — SP, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada

à aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 39:**

Mensagem nº 397, de 1987 (nº 582/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 254.547,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges, para emitir parecer.

O SR. MAURO BORGES (PDC — GO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 397, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Campina Grande/PB

1.2 Localização (sede): Rua Rio Branco, 304 — Campina Grande — PB

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 254.547,32 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de calçamento com paralelepípedos.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: lei Municipal nº 1.523/87, de 6-2-87.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do

Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 334, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 254.547,32 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 254.547,32 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a implantação de calçamento com paralelepípedos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 40:**

Mensagem nº 398, de 1987 (nº 583/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Rachid Saldanha Derzi, para proferir parecer.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 398, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 6.367.650.000,00 (correspondente a 15.000.000 OTN à razão de Cz\$ 424,51, em outubro/87);

B — Prazos: 1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos: 1 — juros: 5% a.a.;

2 — taxa de administração: 2% sobre empréstimo;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação de recursos: implantação de obras do Programa Produrb, no Estado.

Nos aspectos econômicos-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 335, DE 1987**

Autoriza o Governo do Estado Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de obras do programa Produrb, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Item 41:

Mensagem nº 399, de 1987 (nº 584/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o governo do Estado de Minas Gerais a emitir 9.638.586 Obrigações do Tesouro de Minas — (OTM) elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao Senador Ronan Tito, para proferir parecer.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 399, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Go-

verno do Estado de Minas Gerais eleve, temporariamente, o montante de sua dívida consolidada, devendo, para tanto, registrar uma emissão de Obrigações do Tesouro de Minas (OTM), nas seguintes condições:

a) Características dos títulos:

Prazo	JUROS		Modalidade
	Taxa	Periodicidade de Pagamento	
60 meses	9% a.a.	semestral	escritural

b) Cronograma de colocações e vencimentos:

Colocações	Vencimentos	Quantidades
JAN/88	JAN/93	2.364.079
FEV/88	FEV/93	2.354.706
MAR/88	MAR/93	2.029.185
ABR/88	ABR/93	1.704.895
MAI/88	MAI/93	1.002.902
JUN/88	JUN/93	182.819
Total		9.638.586

c) Forma de colaboração: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

d) autorização legislativa: Lei Estadual nº 5.828, de 6-12-71, Decretos Estaduais nºs 14.325, de 4-2-72 e 17.742, de 28-1-76, Resoluções nºs 1.492 e 1.493, de 2-5-86 e 4.280, de 28-6-87, da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da operação, que, examinada pelo Banco Central do Brasil, foi considerada em condições de ser autorizada.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 336, DE 1987**

Autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, em Cz\$ 3.871.723.610,34 (três bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e dez cruzados e trinta e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada interna mobiliária vencível no exercício de 1988.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro do item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975 com as alterações da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 9.638.586 Obrigações do Tesouro de Minas (OTM), equivalente a Cz\$ 3.871.723.610,34

(três bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e dez cruzados e trinta e quatro centavos), destinado ao giro de sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível durante o exercício de 1988.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Item 42:

Mensagem nº 400, de 1987 (nº 585/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.742,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Jorge Bornhausen para proferir parecer.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 400, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SC) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Praia Grande
1.2 Localização (sede): Rua Nereu Ramos, 40 — Praia Grande — SC

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 10.742,48 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo: carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 398/86, de 23 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 337, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.742,48 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SC), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.742,48 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do Projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 43:**

Mensagem nº 401, de 1987 (nº 586/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.293,80 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao eminente Senador Jorge Bornhausen para proferir parecer.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL — SC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 401, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SC) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Praia Grande
- 1.2 Localização (sede): Rua Nereu Ramos, 40 — Praia Grande — SC

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 3.293,80 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de veículos para transporte escolar.

2.3 Prazo: carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado com parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 398/86, de 23 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos, favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 338, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.293,80 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SC), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.293,80 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 44:**

Mensagem nº 402, de 1987 (nº 588/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.451.520,00

Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Leite Chaves para proferir parecer.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 402, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para o Governo do Estado do Paraná contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), a seguinte operação de crédito:

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 1.451.520,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de Hospital Regional Universitario de Londrina.

2.3 Prazo: carência: até 03 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 06% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE

2.7 Dispositivos legais: Lei nº 8.560, de 13 de outubro/87

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 339, DE 1987**

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.451.520,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada(o) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.451.520,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado à implantação de hospital regional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.
É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão, do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 45:**

Mensagem nº 403, de 1987 (nº 589/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.782.788,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador Leite Chaves, para proferir parecer.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 403, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta no sentido de que o Governo do Estado do Paraná seja autorizado a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Estado do Paraná.
- 1.2 Localização(sede): Rua Marechal Hermes, 999 — Centro Cívico.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 2.782.788,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de minipenitenciárias.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Estadual nº 8.560, de 13 outubro de 1987.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos, favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 340, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.782.788,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.782.788,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de minipenitenciárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 46:**

Mensagem nº 404, de 1987 (nº 590/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.045.580 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador Leite Chaves, para proferir parecer.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 404, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que o governo do Paraná seja autorizado a contratar junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cz\$ 4.838.589.030,20 (correspondente a 12.045.580,00 OTN, de Cz\$ 401,69 em setembro/87);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 30 meses,
- 2 — de amortização: 120 e 240 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 4,5% e 6,5% a.a.,
- 2 — taxa de administração: 2% do valor de cada liberação,
- 3 — outros encargos: 1% de taxa de repasse ao agente financeiro;

D — Garantia: Quotas partes do Fundo de Participação dos Estados (FPE);

E — Destinação de recursos: Programas de extensão de pavimentação urbana e investimentos para Região Metropolitana de Curitiba.

Segundo parecer apresentado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente/FAMEPAR, referendado pelo Banco do Estado do Paraná S.A., a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 341, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.838.589.030,20 (quatro bilhões, oitocentos e trinta e oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trinta cruzados e vinte centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.838.589.030,20 (quatro bilhões, oitocentos e trinta e oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trinta cruzados e vinte centavos), correspondente a 12.045.580 OTN de Cz\$ 401,69, em setembro/87, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada a programas de extensão de pavimentação urbana e investimentos para a Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerra a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 47**

Mensagem nº 405, de 1987 (nº 591/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1 de 1987, designo o eminente Senador Mauro Borges para proferir parecer.

O SR. MAURO BORGES (PDC — GO — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 405, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim (RN) seja autorizada a contratar, junto ao banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 29.319.200,00 (correspondente a 80.000 OTN, de Cz\$ 366,49 em julho/87).

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 30 meses;
- 2 — de amortização: 360 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 3,5% a.a.;
- 2 — taxa de administração: 1% sobre desembolso;
- 3 — Del-credere: 1% a.a.;

D — Garantia: Quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: ferradicação de favelas, urbanização e construção de moradias.

Segundo o parecer apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 342, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim-RN a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 29.319.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e dezenove mil e duzentos cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim (RN), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 104/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 29.319.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e dezenove mil e duzentos cruzados), correspondente a 80.000 OTNs de Cz\$ 366,49, em julho/87, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à erradicação de favelas, urbanização e construção de moradias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 48:**

Mensagem nº 406, de 1987 (nº 592/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Mato Grosso a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.909.410 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda, para proferir o parecer.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 406, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que o Governo do Estado de Mato Grosso seja autorizado a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características das operações:

A — Valor total: Cz\$ 14.394.883.639,10, correspondente a 33.909.410 OTN de Cz\$ 424,51, a saber: Programa FINANSA/REFINAG e REFINESG: Cz\$ 5.630.303.723,15 (13.263.065 OTN); Programa FINANSA/FINEST 1 e 2: Cz\$ 1.938.459.115,95 (4.566.345 OTN); Programa PHOHAP: Cz\$ 764.118.000,00 (1.800.000 OTN); Programa PRODURB: Cz\$ 6.062.002.800,00 (14.280.000 OTN);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 24 meses, todas;
- 2 — de amortização: 216 meses, todas;

C — Encargos:

Programa Finansa/Refinag e Rerinesg:

- 1 — juros: CEF 4% a.a., Ag. Financeiro 1% a.a.;
- 2 — taxa de administração: 2% sobre o valor de cada desembolso;

Programa FINANSA/FINEST 1 e 2:

- 1 — juros: CEF 4% a.a., Ag. Financeiro 0,5% a.a.;
- 2 — taxa de administração: 2% sobre o valor de cada desembolso;

Programa Prohap:

- 1 — juros: CEF 4% a.a., Ag. Financeiro 1% a.a.;
- 2 — taxa de administração: 2% sobre o valor de cada desembolso;

Programa Produrb:

- 1 — juros: CEF 4% a.a., Ag. Financeiro 1% a.a.;
- 2 — taxa de administração: 2% sobre o valor de cada desembolso;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação de recursos: execução de obras do Programa Finansa/Refinag e Rerinesg, Programa Finansa/Finest 1 e 2, Programa Prohap e Programa Produrb, no Estado.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 343, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.394.883.639,10 (catorze bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e nove cruzados e dez centavos), correspondente a 33.909.410 OTN de Cz\$ 424,51, em outubro/87.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.394.883.639,10 (catorze bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e nove cruzados e dez centavos), junto à Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras do Programa Finansa/Refinag e Rerinesg, Programa Finansa/Finest 1 e 2, Programa Prohap e Programa Produrb, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 49:**

Mensagem nº 407, de 1987 (nº 593/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 510.447 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao eminente Senador Rachid Saldanha Derzi, para emitir parecer.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 407, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que a Prefeitura Municipal de Ponta Porã (MS) seja autorizada a contratar junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — **Valor:** Cz\$ 216.689.855,97 (correspondente a 510.447 OTN à razão o Cz\$ 424,51, em outubro/87);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 24 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: CEF 4% a.a.; Ag. Financeiro 1% a.a.;
- 2 — taxa de administração: 2% sobre empréstimo;

D — **Garantia:** Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM e do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — **Destinação de recursos:** Execução de obras do Programa Cura, no município.

Segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado de Mato Grosso S.A. (Bemat), a operação sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 344, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente de Cz\$ 216.689.855,97 (duzentos e dezesseis milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzados e noventa e sete centavos.)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ponta Porã (MS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 216.689.855,97 (duzentos e dezesseis milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzados e no-

venta e sete centavos), correspondente a 510.447 OTN de Cz\$ 424,51, em outubro/87, junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras do Programa Cura, no Município.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 50:

— Mensagem nº 408, de 1987 (nº 594/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo Estado do Rio Grande do Sul, emitir 29.543,00 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º, da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador José Fogaça para proferir o parecer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 408, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta no sentido de que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul seja autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa, a fim de que possa emitir 29.543.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (OTE-RS), equivalente a Cz\$ 11.867.127.670,00 (onze bilhões, oitocentos e sessenta e sete milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete cruzados), considerando o valor nominal reajustado da OTE-RS para setembro/87, em Cz\$ 401,69.

a) **quantidade:** 29.543.000 OTN, equivalente ao valor nominal reajustado para o mês de set/87 (Cz\$ 401,69), a Cz\$ 11.867.127.670,00;

b) **características dos títulos:**

Juros: Taxa — 9% a.a.; periodicidade de pagamento: semestral.

Modalidade ao portador (P);

Numeração dos certificados: a partir de 001.

Prazo: 7 anos.

c) **cronograma de colocações e vencimentos:**

Colocações	Vencimentos	Quantidades
Dez/87	Mai/90	2.500.00
Dez/87	Ago/90	2.500.000
Dez/87	Mai/92	3.500.000
Dez/87	Ago/92	4.000.000
Dez/87	Mai/93	3.500.000
Dez/87	Ago/93	6.000.000
Dez/87	Mai/94	3.500.000
Dez/87	Ago/94	4.043.000
Total		129.543.000

Obs: a serem colocados com prazo decorrido da data de emissão.

d) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-89, deste Banco Central;

e) **autorização legislativa:** Leis Estaduais nº 465, de 15-12-72, e 8.027, de 10-8-85, e Decreto nº 32.688, de 24-11-87.

Examinado o pleito pelo Banco Central do Brasil verificou-se que a aprovação do mesmo faria com que o endividamento consolidado interno daquele Estado ultrapassasse os limites fixados pelos itens I e IV do art. 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, que disciplina a matéria.

Os recursos provenientes desta operação se destinam ao pagamento de dívidas junto ao Sistema Financeiro Estadual. O parecer do Banco do Brasil reconhece que a emissão pretendida não se constitui em novo compromisso para o Estado, mas somente a transformação da dívida já existente. À luz desse fato torna-se justificável a aprovação do pedido.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 345, DE 1987**

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de seu endividamento interno, para que possa emitir 29.543.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (OTE-RS), equivalente a Cz\$ 11.867.127.670,00.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Resolução nº 62/75, alterada pela Resolução nº 93/76, ambas do Senado Federal, autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento interno daquela Unidade Federativa, a fim de que possa emitir 29.543.000 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (OTE-RS), equivalente a Cz\$ 11.867.127,00 (onze bilhões, oitocentos e sessenta e sete milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos e setenta e sete cruzados), considerado o valor nominal reajustado da OTE—RS para setembro/87, em Cz\$ 401,69, cujos recursos serão destinados ao pagamento de dívidas junto ao Sistema Financeiro Estadual.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— **Item 51:**

Mensagem nº 409, de 1987 (nº 595/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a emitir 5.419.457 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º, da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador Jorge Bornhausen para proferir parecer.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL — SC.
Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 409, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta no sentido de que o Governo do Estado de Santa Catarina seja autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade federativa, a fim de que possa emitir 5.419.457 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina (OTC) equivalente a Cz\$ 2.046.766.325,19 (dois bilhões, quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e dezenove centavos), o valor nominal reajustado da OTC para agosto/87, em Cz\$ 377,67.

Características da Operação:

a) Características dos títulos:

Prazo: 12/14 meses;
Juros: Taxa: 9% a.a. — Periodicidade de pagamento: semestral;
Modalidade: escritural;

b) cronograma de colocações e vencimentos:

Colocações	Vencimentos	Quantidades
Jan/88	Jan/89	700.000
Jan/88	Fev/89	700.000
Jan/88	Fev/89	700.000
Jan/88	Mar/89	341.222
Fev/88	Mar/89	350.000
Mar/88	Mar/89	328.235
Abr/88	Abr/89	700.000
Abr/88	Mai/89	300.000
Mai/88	Mai/89	700.000
Mai/88	Jun/89	300.000
Jun/88	Jun/89	1.000.000

Total 5.419.457

c) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

d) autorização legislativa: Lei nº 5.165, de 27-11-75 e Decreto nº 692, de 13-5-76.

Examinando o pleito, pelo Banco Central do Brasil, verificou-se que a aprovação do mesmo faria com que o endividamento consolidado interno daquele Estado ultrapassasse o limite fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, que disciplina a matéria.

Os recursos provenientes desta operação se destinam ao giro da dívida consolidada interna

mobiliária daquele Estado. O parecer do Banco Central do Brasil reconhece que a emissão pretendida não se constitui em novo compromisso para o Estado, mas somente a prorrogação de um compromisso já existente. À luz desse feito, torna-se justificável a aprovação do pedido.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 346, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de seu endividamento interno, para que possa emitir 5.419.457 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina (OTC), equivalente a Cz\$ 2.046.766.325,19 (dois bilhões, quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e dezenove centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução nº 62/75, alterada pela Resolução nº 93/76, ambas do Senado Federal, autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento interno daquela Unidade federativa, a fim de que possa emitir 5.419.457 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina (OTC), equivalente a Cz\$ 2.046.766.325,19 (dois bilhões, quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e dezenove centavos), considerado o valor nominal reajustado da OTC para agosto/87, em Cz\$ 377,67, cujos recursos serão destinados ao giro da sua dívida consolidada interna mobiliária vencível no exercício de 1988.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
Item 52:

Ofício nº S/50, de 1987 (nº 91/87, na origem), relativa à proposta para que seja retificada a Resolução nº 174, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.494.069,60 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, sessenta e nove cruzados e sessenta centavos). (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º, da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Meira Filho para emitir o parecer.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com o Ofício "S" nº 50, de 1987, o Senhor Prefeito Municipal de Cravinhos (SP) solicita a ratificação da Resolução nº 174, de 23-10-87, que autorizou aquela Prefeitura a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.494.069,60 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, sessenta e nove cruzados e sessenta centavos).

Trata-se, portanto, de um simples suprimento legislativo que permitirá ao pleiteante controlar a referida operação de crédito sem o ônus da desvalorização da moeda, a fim de que o projeto a ser financiado continue técnica e financeiramente viável.

Genericamente, entendo que as autorizações concedidas aos Estados e Municípios pelo Senado Federal em cruzados, sem a necessária correspondência em OTN, e que ainda não foram contratadas, devam ser rratificadas, sem maiores exigências, já que não se muda a essência, a natureza e nem as condições financeiras reais das operações.

No mérito, a matéria já recebeu o referendun da Casa, quando da sua apreciação original, tendo em vista o seu largo alcance sócio-econômico para aquela municipalidade.

Assim sendo, nos termos da Resolução nº 1, de 1987, acolhemos o pedido, visto ser jurídico e constitucional, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 347, DE 1987

Ratifica a Resolução nº 174, de 1987.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º, da Resolução nº 174, de 23 de outubro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cravinhos (SP), nos termos do art. 1º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.839 OTN junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "João Berbel", no Município."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1987 (nº 264/87, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de cz\$ 105.000.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzados), e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1987 (nº 5.438/85, na casa de origem), que dispõe sobre o cálculo do salário-benefício e o reajustamento dos benefícios de aposentadoria, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 3 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1986, de autoria do Senador Afonso Camargo, que altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o código nacional de trânsito, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 4 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1987, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 250, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 149, de 1980, de sua autoria, que acrescenta parágrafo ao art. 344 do Regimento Interno.

— 6 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 251, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 37, de 1982, de sua autoria, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

— 7 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 252, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 145, de 1985, de sua autoria, que dispõe sobre as comissões e dá outras providências.

— 8 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 253, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1981, de sua autoria, que dá nova redação ao § 2º do art. 589 do código civil.

— 9 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 254, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1981, de sua autoria, que dispõe sobre a arrecadação de bens vagos, para os efeitos que especifica.

— 10 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 225, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1985, de sua autoria, que altera a base de cálculo e alíquota do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis, de que trata o Decreto-Lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980, e dá outras providências.

— 11 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 256, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 109 de 1986, de sua autoria, que faculta aos herdeiros a compensação do imposto de renda lançado contra espólio.

— 12 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 257, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre a inclusão da licença-prêmio nas declarações de rendimentos do imposto de renda.

— 13 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 258, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre insenção do imposto de renda para bolsas de estudo de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários.

— 14 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 259, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre o calendário escolar nas zonas rurais e determina outras providências.

— 15 —

Votação em turno único, do Requerimento nº 260, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre o sistema financeiro da habitação.

— 16 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 261, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do

Senado nº 233, de 1986, de sua autoria, que altera a redação do art. 369 e seu parágrafo único, da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— 17 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 262, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1986, de sua autoria, que acrescenta parágrafo único ao art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

— 18 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 263, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1986, de sua autoria, que altera a redação do art. 58, da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 605 de 5 de janeiro de 1949, instituindo em 40 horas semanais a duração máxima de trabalho.

— 19 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 264, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.140, de 28 de junho de 1984, dispondo sobre a carga horária do odontológico da Previdência Social.

— 20 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 265, de 1987, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1987, de sua autoria, que inclui despesas com seguros de saúde entre os abatimentos do imposto de renda.

— 21 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1987 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 19, de 1987), que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de cz\$ 78.021.322,63 (setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte e dois cruzados e sessenta e três centavos).

— 22 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 195, de 1987, que retifica a resolução nº 38, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 23 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 196, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a

465.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 24 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 197, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 25 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 198, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.914,47 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 26 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 199, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 27 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 200, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.393,07 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 28 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 201, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.551,91 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 29 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 202, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.183,16 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 30 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 203, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 31 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 204, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Ge-

rais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.141,12 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 32 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 205, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.921,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 33 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 206, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 34 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 207, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 35 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 208, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.984,96 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 36 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 209, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.555,73 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 37 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 210, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 38 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 211, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 39 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 212, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São

Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.297,39 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 40 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 213, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.903,67 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 41 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 214, de 1987, que autoriza a prefeitura municipal de Indaiatuba, esta do de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 Obrigações do tesouro Nacional (OTN), tendo

PRECECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 42 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 215, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.936,93 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 43 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 216, de 1987, que autoriza a prefeitura municipal de Itaquira, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.123,55 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 44 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 217, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 45 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 218, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 46 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 219, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.818,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 47 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 220, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.760,29 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 48 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 221, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 49 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 222, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 877.106,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 50 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 223, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.057,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 51 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 224, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.368,83 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 52 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 225, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.539,25 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 53 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 226, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pacatuba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.180,88 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 54 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 227, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.360,70 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 55 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 228, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.974,87 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 56 —

Votação, em turno único, do projeto de resolução nº 229, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.062,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 57 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 230, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.053,19 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 58 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 231, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.556,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 59 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 232, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 60 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 233, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 61 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 234, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 53.023,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 62 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 235, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.035,30 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 63 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 236, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 552,55 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 64 —

Votação, em turno único, do projeto de Resolução nº 237, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indiaroba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.569,50 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 65 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 238, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.080,83 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 66 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 239, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.652,26 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 67 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 240, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 149.513,92 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 68 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 241, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Moema, de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.985,10 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 69 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 242, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.259,19 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 70 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 243, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 549,81 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo
Parecer favorável, proferido em plenário.

— 71 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 244, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.292,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 72 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 245, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 73 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 246, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 74 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 247, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 75 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 248, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.090,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 76 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 249, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.881,82 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 77 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 250, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 108.058,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 78 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 251, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor corres-

pondente, em cruzados, a 10.725,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 79 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 252, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.222,63c Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 80 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 253, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 461.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 81 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 254, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.133,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 82 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 255, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 289.111,53 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 83 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 256, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.921,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 84 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 257, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.240,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 85 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 258, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.946,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 86 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 259, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 20.203,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 87 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 260, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.182,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 88 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 261, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.541,21 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 89 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 262, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.827,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 90 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 263, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.016,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 91 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 264, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.373,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 92 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 265, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.774,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 93 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 266, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristianópolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.681,64 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 94 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 267, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 95 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 268, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Duas Estradas, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.041,61 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 96 —

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 269, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.403,30 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 97 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 270, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.576,22 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 98 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 271, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.195,50 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 99 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 272, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.018,85 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 100 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 273, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.421,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 101 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 274, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.244,36 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 102 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 275, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.382,72 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 103 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 276, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.681,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 104 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 277, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.430,61 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 105 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 278, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.247,17 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 106 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 279, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.690,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 107 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 280, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 377.576,75 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 108 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 281, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brillante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 109 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 282, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brillante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.203,01 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 110 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 283, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 129.702,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 111 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 284, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.336,41 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 112 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 285, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.264,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 113 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 286, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.902,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 114 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 287, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.762,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 115 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 289, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a constatar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.879,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 116 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 290, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arnambá, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.338,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 117 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 291, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.067,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 118 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 292, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.848,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 119 —

Votação, em turno único, do projeto de Resolução nº 293, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.083,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 120 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 294, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 121 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 295, de 1987, que rratifica a Resolução nº 109, de 1987, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 122 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 296, de 1987, que rratifica a Resolução nº 43, de 1983, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 123 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 297, de 1987, que rratifica a Resolução nº 67, de 1987, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 124 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 298, de 1987, que rratifica a Resolução nº 334, de 1986, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 5 minutos.)

Ata da 87ª Sessão, em 30 de novembro de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs.: Humberto Lucena, Jutahy Magalhães e Meira Filho

ÀS 18 E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Leopoldo Peres — Aureo Mello — Odacir Soares — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Afonso Camargo — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Não há Expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1987 (nº 264/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cz\$ 105.000.000.000,00 (cento e cinco bilhões de cruzados), e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, Proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 47, de 1987

(Nº 264/87, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cz\$ 105.000.000.000,00 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento da União — Lei nº 7.544, de 3 de dezembro de 1986 — até o limite de Cz\$ 105.000.000.000,00 (cento e cinco bilhões de cruzados), utilizando os recursos oriundos de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, em conformidade com o teor do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

1 — Cz\$ 88.300.000.000,00 (oitenta e oito bilhões e trezentos milhões de cruzados), para pagamento de pessoal e encargos sociais dos Órgãos a seguir indicados:

Cz\$ 1.000,00

01000 — Câmara dos Deputados	1.300.000
02000 — Senado Federal	1.365.000
03000 — Tribunal de Contas da União	178.000
04000 — Supremo Tribunal Federal	100.000
05000 — Tribunal Federal de Recursos	156.000
06000 — Justiça Militar	87.000
07000 — Justiça Eleitoral	392.000
08000 — Justiça do Trabalho	1.700.000
09000 — Justiça Federal de 1ª Instância	380.000

Cz\$ 1.000,00

10000 — Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	81.000
11000 — Presidência da República	2.527.400
12000 — Ministério da Aeronáutica	4.007.000
13000 — Ministério da Agricultura	3.300.000
14000 — Ministério das Comunicações	200.000
15000 — Ministério da Educação	14.272.300
16000 — Ministério do Exército	5.801.000
17000 — Ministério da Fazenda	2.578.000
18000 — Ministério da Indústria e do Comércio	856.800
19000 — Ministério do Interior	2.580.000
20000 — Ministério da Justiça	780.000
21000 — Ministério da Marinha	3.186.000
22000 — Ministério das Minas e Energia	339.700
23000 — Ministério da Previdência e Assistência Social	38.000
24000 — Ministério das Relações Exteriores	220.000
25000 — Ministério da Saúde	4.500.000
26000 — Ministério do Trabalho	1.450.000
27000 — Ministério dos Transportes	1.823.200
30000 — Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	3.908.000
33000 — Encargos previdenciários da União	25.508.000
34000 — Ministério da Cultura	438.100
36000 — Ministério da Ciência e Tecnologia	1.746.500
37000 — Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário	2.500.000
TOTAL	88.300.000

II — Cz\$ 16.700.000.000,00 (dezesseis bilhões e setecentos milhões de cruzados), para reforço de dotações dos seguintes programas de trabalho, permanecendo inalterados os objetivos constantes da Lei nº 7.544, de 3 de dezembro de 1986:

Cz\$ 1.000,00

15000 — Ministério da Educação	2.500.000
15200 — Entidades Supervisionadas	2.500.000
15200.08424271.888 — Projetos a cargo da Fundação de Assistência ao Estudante	2.500.000
17000 — Ministério da Fazenda	1.500.000
17100 — Administração Direta	1.500.000
17100.03080302.016 — Manutenção do Serviço de Processamento de Dados	1.500.000
19000 — Ministério do Interior	6.000.000
19100 — Administração Direta	5.000.000
19102.03811782.313 — Coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil	5.000.000
19200 — Entidades Supervisionadas	1.000.000
19200.07401831.905 — Projetos a cargo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	1.000.000
25000 — Ministério da Saúde	700.000
25100 — Administração Direta	700.000
25100.13754292.508 — Controle da malária	150.000
25100.13754292.510 — Controle da febre amarela	100.000
25100.13754292.512 — Controle da doença de chagas	50.000
25100.13754292.504 — Aquisição de medicamentos, vacinas e insumos	400.000
26000 — Ministério do Trabalho	2.500.000
26100 — Administração Direta	2.500.000
26100.14800312.259 — Contribuição ao Fundo de Assistência ao Desempregado	2.500.000
28000 — Encargos Gerais da União	3.500.000
28101 — Recursos sob supervisão da Secretaria de Planejamento (PR)	3.500.000
28101.03090311.630 — Desenvolvimento da Infra-Estrutura Social Urbana	100.000
28101.03091832.681 — Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social	2.500.000
28101.15814271.632 — Distribuição de leite para crianças carentes	900.000
TOTAL	16.700.000

Art. 2º O Poder Executivo poderá efetuar o remanejamento dos valores constantes do art. 1º, desta lei, para atender despesas entre os Órgãos indicados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1987 (nº 5.438/85, na casa de origem), que dispõe sobre o cálculo do salário-benefício e o reajustamento dos benefícios de aposentadoria, tendo PARECER FAVORÁVEL, Proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 44, de 1987

(Nº 5.438/85, na Casa de origem)

Dispõe sobre a cálculo do salário-benefício e o reajustamento dos benefícios de aposentadoria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º o valor dos benefícios de prestação continuada referentes ao auxílio-doença, pensão, auxílio-reclusão, abono de permanência em serviço e aposentadoria terão por base o salário-benefício.

§ 1º O salário-benefício será igual a um vinte e quatro avos (1/24) da soma dos 24 últimos salários de contribuição, atualizados pelos índices de correção monetária relativos aos meses em que foram pagos.

§ 2º O valor dos benefícios de aposentadoria, auxílio-doença e pensão não poderá ser inferior ao salário-benefício.

Art. 2º Os benefícios de prestação continuada, atualmente pagos pela Previdência Social, serão reajustados de acordo com os índices de correção monetária correspondentes, de modo a restabelecer os respectivos valores reais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário deixa cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 3:**

Votação, em primeiro turno, do projeto de Lei do Senado nº 14, de 1986, de autoria do Senador Afonso Camargo, que altera dispositivo da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito, tendo PARECER FAVORÁVEL proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão anterior.

Em votação projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará, oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 14 DE 1986

Altera os dispositivos da Lei nº 5.108 de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

art. 1º Os art. 1º 100, 101 e 104 da Lei nº 5.108/86 têm a sua redação alterada:

"Art. 100. As penalidades serão impostas aos proprietários de carga (embarcador), aos proprietários dos veículos ou, então aos condutores, conforme o caso, resguardado ao proprietário do veículo o direito de ação regressiva entre os primeiros.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade de o embarcador a infração por transitar com excesso de carga.

Art. 101. Ao proprietário da carga ou do veículo, conforme o caso, caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características e fins, matrícula de seus condutores quando esta for exigida e outras disposições que deva observar.

Art. 104. As multas são aplicáveis a condutores, proprietários de veículos de qualquer natureza e proprietários de carga, e serão impostas e arrecadadas pela repartição competente, em cuja jurisdição haja o corrido a infração."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 4:**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1987, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão anterior.

Em votação o projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará, oportunamente, à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 37, DE 1987

Determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º AS montadoras de veículos automotores de uso urbano, deverão instalar, a partir de

1º de janeiro de 1989, nos carros de sua produção, equipamento capaz de reduzir a poluição dos motores de explosão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 5:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 250, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 149, de 1980, de sua autoria, que acrescenta parágrafo ao art. 344 do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 6:**

Votação, em turno único, do requerimento nº 251, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 37, de 1982, de sua autoria, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 7:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 252, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 145, de 1985, de sua autoria, que dispõe sobre as comissões, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 8:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 253, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1981, de sua autoria, que dá nova redação ao § 2º do art. 589 do Código Civil.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 9:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 254, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1981, de sua autoria, que dispõe sobre a arrecadação de bens vagos, para os efeitos que especifica.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 10:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 255, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1985, de sua autoria, que altera a base de cálculo e alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis, de que trata o Decreto-Lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 11:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 256, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1986, de sua autoria, que faculta aos herdeiros a compensação do Imposto de Renda lançado contra espólio.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 12:**

Votação, em turno único, do requerimento nº 257, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre a inclusão da licença-prêmio nas declarações de rendimentos do imposto de renda.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 13:**

Votação, em turno único, do requerimento nº 258, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre isenção do imposto de renda para bolsas de estudo de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 14:**

Votação, em turno único, do requerimento nº 259, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre o calendário escolar nas zonas rurais e determina outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 15:**

Votação, em turno único, do requerimento nº 260, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre o Sistema Financeiro da Habitação.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O Sr. Presidente (Humberto Lucena) — **Item 16:**

Votação, em turno único, do requerimento nº 261, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do projeto de lei do Senado nº 233, de 1986, de sua autoria, que altera a redação do art. 396 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 17:**

Votação, em turno único, do requerimento nº 262, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do projeto de lei do Senado nº 234, de 1986, de sua autoria, que acrescenta parágrafo único ao art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — código penal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 18:**

Votação, em turno único, do requerimento nº 263, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do projeto de lei do Senado nº 235, de 1986, de sua autoria, que altera a redação do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e os arts. 1º, 3º e 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, instituindo em 40 horas semanais a duração máxima de trabalho.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 19:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 264, de 1987, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de lei do Senado nº 245, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.140, de 28 de junho de 1984, dispondo sobre a carga horária do odontólogo da Previdência Social.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 20:**

Votação, em turno único do requerimento nº 265, de 1987, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1987, de sua autoria, que inclui despesas com seguros de saúde entre os abatimentos do imposto de renda.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

a Presidência determinará o encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 45/87 ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 21:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1987 (apresentado pela comissão de economia como conclusão de seu parecer nº 19, de 1987), que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 78.021.322,63 (setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte e dois cruzados e sessenta e três centavos).

Em votação.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peça a Palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª para encaminhar.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na sessão anterior, realizada nesta tarde, face à importância de algumas matérias que foram aqui apreciadas, assumi o compromisso de não mais requerer verificação de **quorum**, relativamente a este projeto de resolução, do interesse do Estado de Rondônia. Querria, entretanto, deixar bem claro, perante esta Casa que, na realidade, nem o próprio Governo do Estado de Rondônia, nem a própria Bancada de Rondônia, no Senado, Bancada do PMDB, em nenhum momento teve qualquer interesse pela tramitação deste projeto de resolução. Esta matéria está tramitando, aqui no Senado Federal, há mais de um ano. Do momento em que a matéria saiu do Ministério do Planejamento para a Presidência da República transcorreram seis meses sem que a Bancada Federal do Estado de Rondônia desenvolvesse qualquer tipo de ação, no sentido de dinamizar ou apressar a tramitação desse empréstimo.

Chegando aqui, ao Senado Federal, já se passou mais de um ano, e só agora a matéria veio a ser, finalmente, objeto da nossa votação, ficando, inclusive, durante um bom período nas mãos do Senador Ronaldo Aragão sem nenhuma razão, uma vez que a matéria já estava devidamente instruída pelas comissões técnicas correspondentes.

E hoje, depois que eu formulei umas colocações na sessão da tarde e que nós efetivamente vamos votar a matéria, uma vez que eu não vou mais requerer verificação de **quorum**, eu constato, entristecido, que a matéria vai ser aprovada por esta Casa, sem a presença dos dois Senadores do PMDB, na sessão que agora se realiza. O que caracteriza, efetivamente, a nenhuma importância que a Bancada do PMDB de Rondônia, no Senado, dedicou até este momento a esta matéria.

Vamos votar um projeto de resolução que aporta recursos da ordem de mais de um bilhão de cruzados e a Bancada do PMDB de Rondônia, no Senado, não está presente. A matéria continua na apreciação desta Casa com a ausência da bancada, e vai ser aprovada exatamente porque não

vou requerer verificação de **quorum**, considerando, inclusive, as outras matérias de interesse de centenas de municípios brasileiros e da quase totalidade dos Estados brasileiros, que estão, após este Projeto de Resolução, o que faria com que um pedido de verificação de **quorum** prejudicasse a tramitação das matérias subsequentes.

Por outro lado, desejo fazer um apelo ao Senado Federal, para que pudéssemos, ao longo do ano, nas sessões nas quais temos **quorum** regimentalmente estabelecido, aprovar essas matérias, porque está-se tomando lugar-comum, todos os anos, o Senado Federal, nas últimas sessões do ano, sem **quorum**, sem o número regimental necessário, exigido pelo Regimento Interno, aprovar matéria da maior importância, da maior gravidade e da maior repercussão nos Estados e municípios brasileiros.

Está constatada a ausência dos representantes de Rondônia no Senado Federal, no momento em que vamos aprovar este empréstimo do interesse do Governo do PMDB de Rondônia. A sua Bancada não está presente à votação.

Eram estas as palavras que eu desejava proferir neste momento que considero importante para Rondônia, porque o empréstimo é vultoso, a quantia é muito grande, e a Bancada de Rondônia no Senado não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação do projeto, em turno único. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo Relator, Senador Pompeu de Sousa, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 194, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 192, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 78.021.322,63 (setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte e dois cruzados e sessenta e três centavos). Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 194, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 78.021.322,63 (setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte e dois cruzados e sessenta e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor

de Cz\$ 78.021.322,63 (setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte e dois cruzados e sessenta e três centavos), correspondente a 2.283.544 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cz\$ 34.166,77, vigente em junho de 1985, junto ao Banco do Estado de Rondônia S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários nos conjuntos habitacionais da COHAB/RO, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerra a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação. (Pausa.)

A Mesa esclarece ao Plenário que estão presentes à Casa 39 Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 22:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 195, de 1987, que retifica a Resolução nº 38, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados), tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo sido a votação adiada por falta de **quorum**.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo Relator, Senador Nelson Wedekin, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 195, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 195, de 1987, que reafirma a Resolução nº 38, de 1987.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1987.

— **Nelson Wedekin**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 195, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Rerratifica a Resolução nº 38, de 1987.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 38, de 11 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, nos termos

do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana, compreendendo galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica, no Município."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 23:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 196, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000,00 obrigações do tesouro nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria elaborada pelo Relator, Senador Leopoldo Perez, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final do Projeto de Resolução nº 196, de 1987.

Relator apresenta redação final do Projeto de Resolução nº 196, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — Leopoldo Peres, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação Final do Projeto de Resolução nº 196, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução

nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à restauração do Teatro Amazonas, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 24:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 197, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL; Proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação sido adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo Relator, Senador Pompeu de Sousa, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 197, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 197, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (GO) a contratar operação de crédito no valor correspondente, a 60.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — Pompeu de Sousa, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 197, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976,

alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à execução de meios-fios e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 25:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 198, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.914,47 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo Relator, Senador Mendes Canale, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 198, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 198, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.914,47 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — Mendes Canale, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 198, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.914,47 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos

do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.914,47 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 26:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 199, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação adiada por falta de **quorum**.

Votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria elaborada pelo Relator, Senador Pompeu de Sousa, a ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 199, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 199, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.528.800,00 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzados), correspondente a 80.000 OTN de Cz\$ 181,61, vigente em março de 1987.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 199, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.528.800,00 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzados), correspondente a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), de Cz\$ 181,61 vigente em março de 1987.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.528.800,00 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzados), correspondente a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), de Cz\$ 181,61, vigente em março de 1987, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A.; este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infraestrutura urbana, referentes ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (Pró-Município).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 27:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 200, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.393,07 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação adiada por falta de **quorum**.

Votação da matéria em turno único.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final elaborada pelo Senador Pompeu de Sousa, Relator da matéria, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 200, de 1987.

O Relator apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução nº 199, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé — MT, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.528.800,00 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzados), correspondente a 80.000 OTN de Cz\$ 181,61, vigente em março de 1987.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 200, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.393,07 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.393,07 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação do posto de saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 28:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 201, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.551,91 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação adiada por falta de **quorum**.

Votação do projeto em turno único. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, Redação Final da matéria elaborada pelo Relator, Senador Ronaldo Aragão, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 201, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 201, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.551,91 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Ronaldo Aragão**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 201, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.551,91 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.551,91 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 29:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 202, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.183,16 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação adiada por falta de **quorum**.

Votação do Projeto em turno único. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Sobre a mesa, Redação final da matéria elaborada pelo Sr. Relator, Senador Ronaldo Aragão, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 202, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 202, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.183,16 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987 — **Ronaldo Aragão**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 202, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 3.183,16 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.183,16 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículo para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 30:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 203, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria elaborada pelo Relator, Senador Leopoldo Perez, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 203 de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 203, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **Leopoldo Perez**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 203, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de Centros de Saúde e Policlínicas, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 31:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 204, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.141,12 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo sua votação adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria elaborada pelo Relator, Senador Leopoldo Perez, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 204, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 204, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 255.141,12 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **Leopoldo Perez**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 204, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.141,12 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.141,12 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O Sr. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 32:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 205, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.921,05 — Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo.

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do Projeto em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa redação final, elaborada pelo Relator Senador Nelson Wedekin que será lida pelo Sr. 1º Secretário

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 205, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 205, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.921,05 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Nelson Wedekin, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 205, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.921,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.921,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de perfuratriz, para o Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 33:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 206, de 1987, que autoriza a Prefeitura municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do Projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo Relator Senador Nelson Wedekin, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 206, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 206, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Nelson Wedekin, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 206, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 34:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 207, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do projeto em turno único.

Os Srs. senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo Relator, Senador Nelson Wedekin, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 207, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 207, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Nelson Wedekin, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 207, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 Obrigações do Tesouro Nacional — (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de guias e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente dotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 35:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 208, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.984,96 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo.

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do projeto em turno único. — **Áureo Mello**, Relator.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 208 de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 208 de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brotas (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 93.984,96 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **Áureo Mello**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 208, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.984,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.984,96 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de centro de atividades integradas do trabalhador, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 36:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 209, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.555,73 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação sido adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do Projeto em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo Relator, Senador Nelson Wedekin, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 209, de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 209, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.555,73 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **Nelson Wedekin**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 209, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.555,73 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.555,73 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 37:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 210, de 1987 que autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação sido adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do Projeto em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final, elaborada pelo Relator Senador Áureo Mello, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 210, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 210, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **Áureo Mello**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 210, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 38:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 211, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação sido adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo Relator Senador Márcio Lacerda, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 211 de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 211 de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **Márcio Lacerda**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 211 de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de creches na zona rural, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 39:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 212, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.297,39 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior e teve sua votação adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do Projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 212, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 212, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.297,39 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **Cid Sabóia de Carvalho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 212, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.297,39 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.297,39 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 40:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 213, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.903,67 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior e teve sua votação adiada por falta de **quorum**.

Passa-se à votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 213, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 213, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados,

a 4.903,67, Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Cid Sabóia de Carvalho, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 213, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.903,67 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.903,67 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 41**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 214, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 214 de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 214 de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba (SP) a contratar

operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Cid Sabóia de Carvalho, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 214, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de hospital geral com pronto socorro, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 42:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 215, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.936,93 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o Projeto em turno único. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 215, de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itacoatiara (AM) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.936,93 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Aúreo Mello, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 215, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.936,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.936,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centro Comunitário, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 43:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 216, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.123,55 Obrigações do Tesouro Nacional OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 216, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 216, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itiquira (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.123,55 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — Márcio Lacerda, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 216, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.123,55 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal Resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.123,55 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de Gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de unidades escolares, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 44:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 217, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 217, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 217, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 OTNs.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1987.
— **Márcio Lacerda**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 217, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição,

e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , De 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e galerias pluviais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 45:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 218, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 218, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 218, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Mendes Canale**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 218, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de creche/posto puericultura, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 46:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 219, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.818,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 219, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 219, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.818,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Mendes Canale**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 219, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.818,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.818,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo e implantação de aterro sanitário no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 47:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 220, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.760,29 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 220, de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 220, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.760,29 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Nelson Wedekin**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 220, de 1987

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.760,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.760,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 48:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 221, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do projeto em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 221, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 221, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagarto (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Francisco Rollemberg**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 221, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 49:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 222, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 877.106,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária e teve sua votação adiada por falta de quorum.

Passa-se à votação do projeto em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 222, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 877.106,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Leopoldo Peres**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 222, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 877.106,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 877.106,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à complementação das obras de implantação do Centro de Educação Física e Desportos Estudantil, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 50:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 223, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.057,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 223, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 223, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anaurilândia (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.057,05 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Wilson Martins**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 223, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.057,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.057,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada a aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 51:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 224, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.368,83 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 224, de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 224, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.368,83 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Albano Franco**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 224, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.368,83 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.368,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à melhoria no Sistema de Saúde Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 52:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 225, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.539,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o Projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte.

Redação final do Projeto de Resolução nº 225, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 225, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.539,25 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Albano Franco**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 225, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.539,25 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.539,25 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de creches, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada dispensada a sua votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 53:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 226, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pacatuba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.180,88 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 226, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 226, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pacatuba (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.180,88 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Francisco Rollemberg**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 226, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, **Presidente**, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pacatuba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.180,88 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pacatuba, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.180,88 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à pavimentação e drenagem, compreendendo galerias pluviais, esgoto, meios-fios, sarjetas e calçamento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a sua votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 54:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução, nº 227, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.360,70 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o Projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 227, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 227, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.360,70 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Leopoldo Peres**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 227, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, **Presidente**, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.360,70 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.360,70 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à melhoria dos serviços de saúde e ampliação da rede de abastecimento na área metropolitana de João Pessoa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada sua votação.

O Projeto vai à promulgação.

O Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Meira Filho.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 55:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 228, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.974,87 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, tendo a votação sido adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo Relator, Senador Leopoldo Peres, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 228, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 228, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.974,87 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Leopoldo Peres**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 228, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1987

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.974,87 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.974,87 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) destinada a obras de infra-estrutura urbana, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Encerrada.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 56:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 229, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.062,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, a redação final da matéria, elaborada pelo Relator, Senador José Fogaça, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 229, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 229, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.062,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— José Fogaça, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 229, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.062,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.062,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 57:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 230, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, 6.053,19 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 230, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 230, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.053,19 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Wilson Martins, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 230, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.053,19 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.053,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 58:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 231, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.556,03 Obrigações do Tesouro Nacional OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 231, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 231, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.556,03 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— José Fogaça, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 231, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.556,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.556,03 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 59:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 232, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior, tendo a votação sido adiada por falta de quorum.

Passa-se à votação do Projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 232, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 232, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTNs.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1987.
— **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 232, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93 de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de rede de esgoto pluvial, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 60:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 233, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito, o valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o Projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 233, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 233, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 233, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à ampliação da rede física de ensino de 1º grau, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data, de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 61:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 234, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 53.023,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte.

Redação final do Projeto de Resolução nº 234, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 234, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 53.023,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **José Fogaça**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 234, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 53.023,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 53.023,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de oficina de artesanato, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai a promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 62:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 235, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.035,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 235, de 1987.

O Relator apresenta a redação final, do Projeto de Resolução nº 235, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinápolis (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.035,30 OTN.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1987 — **Albano Franco**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 235, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.035,30 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.035,30 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à construção do Mercado Municipal e implantação de calçamento, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 63:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 236, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 552,55 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa redação final da matéria que será lida pelo Senhor Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte.

Redação final do Projeto de Resolução nº 236, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 236, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Içara (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 552,55 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987: — **Nelson Wedekin**, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 236, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 552,55 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 552,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de escola de primeiro grau, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 64:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 237, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indiaroba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.569,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 237, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 237, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indiaroba (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 2.569,50 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **Francisco Rollemberg**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 237, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Indiaroba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.569,50 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Indiaroba, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.569,50 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de postos de saúde e aquisição de equipamentos de radiocomunicação no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 65:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 238, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.080,83 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 238, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 238, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Irani (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.080,83 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **Nelson Wedekin**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 238, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.080,83 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.080,83 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — (FAS), destinada à aquisição de equipamento para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 66:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 239, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.652,26 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação, o Projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 239, de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 239, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.652,26 - OTN

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **Nelson Wedekin**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 239, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.652,26 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.652,26 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 67:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 240, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 149.513,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 240, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 240, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus (AM) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 149.513,92 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **Aureo Mello**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 240, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 149.513,92 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 149.513,92 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à urbanização e saneamento básico no bairro Mauzinho, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 68:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 241, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Moema, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.985,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 241, de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 241, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Moema (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.985,10 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 241, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Moema, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.985,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Moema, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.985,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, meios-fios e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 69:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 242, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.259,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 242, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 242, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.259,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Maurício Corrêa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 242, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.259,19 do Obrigações Tesouro Nacional, OTN

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985 ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.259,19 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 70:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 243, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 549,81 Obrigações do Tesouro Nacional OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 243, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 243, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 549,81 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 243, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 549,81 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 549,81 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 71:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 244, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.292,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 244, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 244, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.292,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987 — **Maurício Corrêa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 244, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.292,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.292,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de poços tubulares para abastecimento d'água na zona rural do município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 72:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 245, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 245, de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 245, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 OTN.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1987. — **Wilson Martins**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 245, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades básicas de saúde, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 73:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 246, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 246, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 246, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 OTN

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **Wilson Martins**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 246, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de unidades básicas de saúde, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 74:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 247, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 247, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 247, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Wilson Martins**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 247, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamentos para coleta e destinação final do lixo, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 75:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 248, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.090,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 248, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 248, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Solânea (PB) a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.090,52 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Francisco Rollemberg**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 248, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.090,52 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.090,52 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de calçamento, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 76:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 249, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.881,82 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Senhor Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 249, de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 249, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.881,82 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Jamir Haddad**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 249, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.881,82 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.881,82 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do Mercado Municipal, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 77:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 250, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 108.058,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 250, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 250, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 108.058,81 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **Mendes Canale**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 250, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 108.058,81 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 108.058,81 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à construção de galerias de águas pluviais, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 78:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 251, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.725,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 251, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 251, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.725,40 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **João Calmon**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 251, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.725,40 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.725,40 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — (FAS), destinada à aquisição de vacas mecânicas, para o município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 79:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 252, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.222,63 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 252, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 252, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.222,63 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **João Calmon**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 252, de 1987.

Faço saber que o Senado aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.222,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.222,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 80:**

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 253, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 461.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 253, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 253, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 461.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **João Calmon**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº , de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 461.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 461.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de sistemas de drenagem, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 81:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 254, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.133,60 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 254, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 254, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aquidauana (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.133,60 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **Wilson Martins**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 254, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.133,60 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.133,60 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 82:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 255, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 289.111,53 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 255, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 225, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 289.111,53 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **Francisco Rollemberg** — Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 255, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 289.111,53 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 289.111,53 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à ampliação e reforma da rede de ensino de 1º grau, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 83:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 256, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.921,13 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte.

Redação final do Projeto de Resolução nº 256, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 256, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.921,13 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 256, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.921,13 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.921,13 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamentos para a execução de obras de drenagem e saneamento básico, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 84:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 257, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.240,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 257, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 257, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.240,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Rachid Saldanha Derzi**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 257, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.240,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.240,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de sistema de drenagem e captação de águas pluviais, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 85:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 258, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.946,81 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 258, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 258, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.946,81 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Rachid Saldanha Derzi**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 258, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.946,81 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.946,81 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 86:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 259, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.203,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 259, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 259, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.203,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 259, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.203,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, nos termos do art. 42 da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.203,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada a implantação de usina de lixo, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Sr. Meira Filho, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 87:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 260, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.182,25 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte.

Redação final do Projeto de Resolução nº 260, de 1987.

O Relator a redação final do Projeto de Resolução nº 260, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piúma (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.182,25 (OTN).

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº , de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.182,25 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.182,25 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 88:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 261, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.541,21 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a Mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 261, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 261, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poá (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.541,21 (OTN).

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 261, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Poá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.541,21 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Poá, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.541,21 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Meira Filho.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 89:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 262, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.827,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 262, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 262, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.827,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **Antonio Farias**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 262, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.827,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.827,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de ambulatório, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 90:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 263, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.016,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, Proferido em plenário.

Passa-se à votação do Projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 263 de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 263 de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.016,27 — OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **Chagas Rodrigues**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 263 de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.016,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.016,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, implantação de lavanderia e de calçamento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 91:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 264, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.373,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do Projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 264 de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 264 de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Chiapetta (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.373,88 — OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987. — **José Paulo Bisol**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 264 de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.373,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.373,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 92:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 265, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.774,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 265, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 265, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.774,48 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Iamar Franco** Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 265, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.774,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.774,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação e ampliação de creches, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 93:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 266, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.681,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do Projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 266, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 266, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.681,64 — OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Francisco Rollemberg** Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 266, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.681,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.681,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 94:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 267, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do Projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 267, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 267, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuité (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.000,00 OTN

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Wilson Martins** Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 267, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN de Cz\$ 251,56, vigente em maio/87, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infraestrutura, melhorias urbanas e equipamentos comunitários diversos, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 95:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 268, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de duas estradas, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.041,61 Obrigações do Tesouro Nacional.

— OTN, tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 268, de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 268, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Duas Estradas (PB), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.041,61 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Chagas Rodrigues**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 268, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Duas Estradas, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.041,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Duas Estradas, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.041,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento com paralelepípedo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 96:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 269, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.403,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte.

Redação final do Projeto de Resolução nº 269, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 269, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.403,30 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Dirceu Carneiro** — Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 269, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, 57.403,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, 57.403,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à recuperação de Mercado Público, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 97:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 270, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.576,22 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 270, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 270, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Içara (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.576,22 (OTN).

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Dirceu Carneiro**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 270, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.576,22 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.576,22 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à canalização de córregos, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 98:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 271, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.195,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 271, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 271, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.195,50 (OTN):

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Itamar Franco**, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 271, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.195,50 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.195,50 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à modernização da Biblioteca Municipal e aquisição do Cine-Teatro Central, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 99:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 272, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.018,85 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

—Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 272, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 272, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.018,85 — OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Rachid Saldanha Derzi** Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 272, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.018,85 — Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.018,85 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta como gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação da rede escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 100:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 273, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.421,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o Projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 273, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 273, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora (PR) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.421,05 OTN

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Antônio Farias** Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 273, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.421,05 Obrigações do Tesouro Nacional OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.421,05 Obrigações do Tesouro Nacional OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social FAS, destinada à implantação de meios-fios e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão (Pausa.)

Encerrada.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 101:**

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 274, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.244,36 Obrigações do Tesouro Nacional OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final

Redação final do Projeto de Resolução nº 274, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 274, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sananduva (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.244,36 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— José Paulo Bisol, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 274, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.244,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.244,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 102:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 275, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Helena Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.382,72 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Votação do Projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final

Redação final do Projeto de Resolução nº 275, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 275, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Helena (MA), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.382,72 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Ronaldo Aragão, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 275, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.382,72 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.382,72 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de Mercado Público.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 103:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 276, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.681,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final

Redação final do Projeto de Resolução nº 276, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 276, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.681,05 — OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Alfredo Campos, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 276, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.681,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.681,05 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação de Postos de Saúde, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 104:**

Votação, em turno único do Projeto de Resolução nº 277, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.430,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Votação do Projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 277, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 277, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.430,61 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Chagas Rodrigues**, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 277, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.430,61 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN.)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.430,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação e ampliação de unidades escolares na zona rural do Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 105:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 278, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.247,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Votação do Projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 278, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 278, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.247,17 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Chagas Rodrigues**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 278 de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.247,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.247,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 106:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 279, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.690,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 279, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 279, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.690 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Dírceu Carneiro**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 279, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.690 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.690 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 107:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 280, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 377.576,75 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 280, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 280, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 377.576,75 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Ronaldo Aragão**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 280, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 377.576,75 Obrigações do Tesouro Nacional OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 377.576,75 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto a Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de creches, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 108

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 281, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 281, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 281, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Wilson Martins**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 281, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Item 109:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 282, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.203,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, a redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 282, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 282, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.203,01 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Mendes Canale**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 282, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.203,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.203,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 110:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 283, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 129.702,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 283, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 283, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 129.702,94 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Nelson Carneiro, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 283, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 129.702,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 129.702,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de pavimentação, meios-fios e galerias pluviais, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 111:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 284, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.336,41 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 284, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 284, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.336,41 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Nelson Carneiro, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 284, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.336,41 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.336,41 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um centro integrado, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 112:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 285, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.264,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 285, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 285, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.264,66 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Nelson Carneiro, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 285, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.264,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.264,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de uma escola e um posto de saúde integrado, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 113:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 286, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.902,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 286, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 286, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.902,00 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.

— **Rachid Saldanha Derzi, Relator.**

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 286, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagos, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.902,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Três Lagos, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.902,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de lavanderias públicas, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 114:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 287, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.762,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 287, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 287, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Upanema (RN) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.762,63 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.—
Márcio Lacerda, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 287, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.762,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.762,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidade mista de Saúde, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 115:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 289, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.879,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 289, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 289, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.879,36 OTNs.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.—
João Calmon, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 289, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.879,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.879,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 116:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 290, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.338,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final do Projeto de Resolução nº 290, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 290, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Amambai (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.338,69 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Mendes Canale**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 290, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Amambai, Estado do Mato-Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.338,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.338,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos seguintes.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 117:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 291, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.067,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 291, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 291, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.067,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— Relator, **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 291, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.067,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.067,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, calçamento e drenagem pluvial, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 118:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 292, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.848,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 292, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 292, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.848,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Mendes Canale**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 292, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e

eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.848,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.848,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades escolares de 1º grau na sede do Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 119:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 293, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.083,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 293, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 293, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.083,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Mendes Canale**, relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 293, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.083,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.083,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, meios-fios e galerias pluviais, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 120:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 294, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 294 de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 294 de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000 OTN.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **José Fogaça**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 294, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a promover a execução integrada de obras referentes aos projetos específicos do sistema viário, no âmbito do Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 121:**

Votação, em turno único, do projeto de Resolução nº 295, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 109, de 1987, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, Redação Final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final do Projeto de Resolução nº 295, de 1987.

O Relator apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução nº 295, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 109, de 1987.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Rachid Saldanha Derzi**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 295, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1987

Rerratifica a Resolução nº 109, de 1987.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 109, de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 122:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 296, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 43, de 1983, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 296, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 296, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 43, de 1983.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Rachid Saldanha Derzi**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 296, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Rerratifica a Resolução nº 43, de 1983.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 43, de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caarapó, Estado do Mato Grosso do Sul, nos

termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.789,455 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 123:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 297, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 67, de 1987, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 297, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 297, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 67, de 1987.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Leite Chaves**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 297, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Rerratifica a Resolução nº 67, de 1987.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 67, de 29 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Sena-

do Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana, no Município."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — **Item 124:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 298, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 334, de 1986, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 298, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 298, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 334, de 1986.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1987.
— **Jutahy Magalhães**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 298, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1987**Rerratifica a Resolução nº 334, de 1986.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 334, de 5 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 95.507 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente

financeiro da operação, destinada à execução de obras e serviços integrantes do Projeto Cura-Piloto, no bairro Caeira, no Município."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Associo-me às homenagens que, na Bahia, estão sendo prestadas ao renomado mestre Orlando Gomes, pelo transcurso dos seus cinquenta anos de cátedra.

Inúmeras têm sido as manifestações de júbilo por este acontecimento. A Faculdade de Direito da Bahia, da qual ele foi diretor, em comemoração às Bodas de Ouro do seu eminente catedrático, promoveu o encontro nacional de Mestres de Direito Civil, evento de grande repercussão nacional nos meios universitários.

Para consignar nos nossos anais as homenagens dos baianos ao mestre Orlando Gomes, transcrevo os artigos de Elson Gottschalk e Mário Figueiredo Barbosa.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR:

MEIO-SÉCULO DE CÁTEDRA

Gente, vamos tirar o chapéu para o mestre Orlando Gomes, assim eu diria se este adorno europeizante fosse ainda usado pelas gerações atuais. Talvez o convite fosse melhor redigido assim: vamos respeitar o mestre Orlando... se sobrasse ainda algum respeito à cultura e à veneração pelos mestres a esta altura do campeonato humano pelo pragmatismo. Cinquenta anos de cátedra ou 52 de Magistério superior são marcas raras na história cultural de qualquer povo. Não conheço nada igual aqui ou alhures. Jubileus honorabilíssimos no ensino primário e secundário já se comemoram por toda parte, com justas festividades. Lembro-me que alguns anos passados a Argentina culta festejou os 50 anos de Magistério superior do eminente professor Mariano Tisserbau, e ele contava este tempo incluindo períodos de liceu e de escola superior. Mas, pelo tempo exclusivo de cátedra e no ensino superior bem que o nosso vigoroso atleta da cultura merecia cingir o cinturão de ouro das maratonas de Tebas.

A cátedra perdeu seu fascínio e prestígio nas universidades desde que se lhe introduziu o sistema departamental por disciplinas. Ela, a bem da verdade, mesmo antes já vinha cambaleando e se transformando, pela inércia de muitos, em latifúndios improdutivos de ciência infusa e confusa. Existiam pseudos e autênticos catedráticos. No

clube fechado dos últimos, sempre pontificou o mestre Orlando e, aí, soube enriquecer, dia a dia, seu próspero latifúndio com trato racional do solo e emprego de tecnologia atualizada. Para tanto não lhe faltaram jamais irreprimível vocação para o Magistério e amor à qualidade do trabalho, traços marcantes que tornaram sua faina assídua e pontual de meio-século motivo de alegria e recreação constante do espírito. Outros foram brilhantes, talentosos, eruditos. Muitos deles perderam-se pelo diletantismo, sedução da vida pública e aceno envolvente da ação política. Mestre Orlando permaneceu e permanece na estacada. Como escreveu João Mangabeira de Rui, vem ele ensinando há meio-século, gerações de jovens e adultos, não só com a palavra, escrita e falada, mas com o exemplo. Exemplo edificante de trabalho e amor à pesquisa do Direito nas múltiplas manifestações convulsivas da vida atual. Possuído de natural intuição do Direito, até parece que se lhe desataram por magia todos os segredos da problemática jurídica. Abra-se sua bibliografia publicada pela UFBA, e se verá que tem versado temas em todos os campos do Direito, do privado ao público, com desdobramentos pela Filosofia, Sociologia, Crítica, Economia, até os mais particulares temas abordados pelo jurisconsulto e parecerista consumado. Seus livros se reproduzem em edições sucessivas e se estendem pelos pontos cardeais do País, alguns com traduções e edições no estrangeiro. E nunca se ausentou desta província que não é hegemônica, a não ser os poucos meses em que permaneceu no Rio, em 1962, para elaborar o Projeto do Código Civil. Suas andanças por fora ou são de estudos, pela Europa, ou para participar de congressos, simpósios, seminários e conferências em todo rincão brasileiro. E é de ver-se, nessas ocasiões, o respeito e a veneração que sua presença e palavra despertam, como tantas vezes já o testemunhei. Em Coimbra, na memorável festa, encabeçou o grupo de brasileiros laureados pela velha e veneranda universidade, honrando-se com a precedência da palavra ante nomes eminentes como os de Miguel Reale, Alfredo Buzaid e Heleno Frago. Currículo como este não se resume num artigo, mas vale destacar no jubileado a ausência de ambição, arrogância e soberbia. De temperamento retraído e até tímido, algumas vezes, mestre Orlando pode até dar a muitos, que dele não se aproximam o suficiente, impressão oposta. Guardo carta escrita de seu próprio punho, datada de 1965, onde, justificando ausência aos festejos comemorativos dos 25 anos de formatura dos bacharéis de 1940, sua primeira paranínia, faz confissão pública de sua desambição perante a vida: "Não cresci, desde essa época, nem na ambição nem na soberbia. Meus atuais alunos podem atestar que continuo a ministrar aulas tão despretenciosamente como nos tempos da mocidade, a me demorar, a despeito de ser hoje um "operational scholar", mais com o que vale menos e não me custaria tanto". Poderíamos completar o pensamento não-explicito dizendo que ele poderia ter tirado do cabedal de sua cultural e prestígio intelectual um tesouro merecido e justo, que tantos outros, mediocre prática advocatícia, têm feito acumular inesperadas fortunas.

Na vida do mestre Orlando, além da obra, a personalidade fascina. Como de Anísio Teixeira escreveu Hermes Lima, também dele é justo dizer:

"Quem dele se aproxima guarda lembrança de sua força mental, da riqueza do espírito e da originalidade do raciocínio com que interpreta e enquadra situações, figuras e gestos no contexto da vivência existencial". Aliás, a despeito de se tratar de dois temperamentos opostos, um extrovertido outro introvertido, em muitos pontos se identificam os dois grandes baianos. Refiro-me ao permanente questionamento dos problemas culturais. De Anísio, a esse respeito, di-lo, certa feita, Darcy Ribeiro, que ficou atônito e levou muito tempo para entender que Anísio tinha a única coerência admirável num pensador, que é a fidelidade na busca da verdade. Ele era o próprio questionamento. De tarde, questionava o que tinha dito de manhã. A dúvida cartesiana acerca das questões da cultura constitui o traço incisivo dos grandes pensadores. Orlando Gomes a este respeito também impressiona e deixa atônitos muitos espíritos simplórios.

BODAS DE OURO NO MAGISTÉRIO

Os antigos alunos de todas as turmas que o prof. Orlando Gomes ensinou, ao transcurso de suas Bodas de ouro na cátedra, vão oferecer-lhe uma enorme placa de bronze, a ser inaugurada no próximo dia 27, às 11 horas, *hall* do majestoso prédio da Faculdade de Direito. Cinquenta anos de exercício ininterrupto no magistério jurídico é um fato inédito no ensino superior do País, o que só se tornou possível porque, em brilhante concurso, conquistou a cátedra de Direito Civil aos 25 anos de idade, e até hoje exerce o magistério no curso do mestrado. São raras as oportunidades em que tão poucos continuam vivendo no esplendor da inteligência, da cultura e, sobretudo no devotamento ao Magistério. Ao longo da vida exclusivamente dedicada ao estudo do Direito, tem sido ele um professor e um mestre. Do estudo fez uma vida numa vida de estudo.

A missão do mestre é como a do apóstolo. Mestre é aquele que fugindo à bitola comum tem a coragem de transmitir com sinceridade e calor o que sabe e aquilo em que acredita, não se limitando à monótona transmissão de conhecimentos, mas vivendo ardentemente o seu idealismo na preparação dos jovens. É como definiu o prof. Jorge Calmon, em "Elogio e Crítica da Universidade". "Magistério é uma convivência re-vigorante; é a melhor fonte de conservação do vigor do espírito; é o acesso mais fácil à compreensão das mudanças de mentalidade, bruscas ou sutis, que invariavelmente acompanham as novas gerações. Os professores desfrutam de uma posição privilegiada para apreciar e entender a evolução dos costumes, das formas de comunicação e das idéias, graças à coexistência com as turmas sucessivas de alunos". Difícil, portanto, destacar eventos marcantes na vida magisterial de quem como o do prof. Orlando Gomes, os tem com abundância, sem alarde nem vaidade, e que edifica o seu saber sobre as vigas mestras do estudo paciente, da leitura diuturna, da reflexão sobre o que lê. E que encara os fatos sociais sem sectarismo e sem arrogância. Não cabe, nos limites sóbrios deste registro, salientiar todos os pontos altos dessa vida fecunda do Magistério. Valem aqui, no entanto, dois momentos da sua trajetória no Magistério, precisamente duas efemérides de paranínia das turmas respectivamente

te de 1940 e 1949. Aquela compreensível à expansão afetiva, porque sua primeira paranínia, jovem ainda na cátedra, cuja idade se confundia com a dos alunos. Turma cujos afilhados mantêm com o padrinho, até hoje uma freqüente convivência cordial. A oração de paranínia foi uma aula de advertência e de aviso a dois graves perigos que ameaçavam o mundo: a intolerância e o oportunismo. Essa intolerância, disse-o, "gera o fanatismo; é um mal que; se está propagando assustadoramente no mundo moderno. A impressão que se tem hoje dos homens é de que ninguém sabe o que faz e de que ninguém sabe o que quer. O homem precisa de um preventivo para a intolerância, a fim de que se convença que não há patentes de verdade. Infelizmente, concluiu, a hora é também dos oportunistas de todos os quilates. Variam conforme os interesses e as conveniências de seus fornecedores de idéias. Na realidade, não possuem uma convicção, porque não adquiriram por esforço próprio. Inimigos da coerência, os oportunistas não vivem para uma idéia. Não se conduzem. São conduzidos. Vão, sem resistências, pressurosos e subservientes para todas as direções". (Uma advertência, pelo visto, que continua atual. Por que a turma de 1949? Há certos acontecimentos que, pelas circunstâncias e motivações, se tornam históricos. Estava a Bahia, nos idos de 5 de novembro de 1949, a realizar duas memoráveis solenidades: o centenário de nascimento de Rui Barbosa e a instalação da nova Casa de Justiça. Para comemorar este centenário de nascimento, fôram-se naquele dia, tendo-o como patrono, todos os bacharelandos do Brasil. A Bahia estava em festa cívica. A terra natal de Rui Barbosa lhe recebera os restos mortais, merecendo a honra de guardá-los para a eternidade nos pórticos de um capitólio, que é a Casa do Direito e da Lei, portando, o lar supremo do advogado, entre nós, do primado da lei e da soberania do Direito. A congregação da Faculdade de Direito, trajando becas e os bacharelandos de 1949, com a beca de formatura, a cuja frente estava Orlando Gomes e entre os bacharelandos Waldir Pires, conduzindo a uma da fé para a cripta do fórum, numa procissão cívica sem precedente. Quando a urna parou em frente ao monumento de Castro Alves, noticiou-se na época, que os dois gênios estavam a conversar sobre a liberdade. O espetáculo era de comover. Turma, portanto, privilegiada por participar desse evento incomparável. Como se não bastasse, inaugurou-se o Palácio da Justiça, carinhosamente chamado Fórum Rui Barbosa, sob a presidência do Governador Otávio Mangabeira, a paranínia de Orlando Gomes e a oração da turma do bacharelado Waldir Pires, no seu salão nobre numa noite de gala. O diretor da Faculdade de Direito, prof. Demétrio Tourinho, convidou o Governador Otávio Mangabeira a presidir a colação de grau, finda a qual cedeu a palavra ao orador da turma, Waldir Pires, que fez brilhante estudo histórico jurídico sobre Rui Barbosa e sua época, concluindo por exaltar a Bahia pelo privilégio daqueles instantes decisivos na formação jurídica dos jovens. Em seguida, o paraninfo, prof. Orlando Gomes, proconceitos sobre o Direito, notadamente numa solenidade cuja inspiração era Rui Barbosa. "A coincidência feliz que vos faz bacharéis no dia do primeiro centenário de Rui é um auspício que vos deve cumular de confiança, entusiasmo e or-

gulho, revigorando nos vossos corações adolescentes os generosos impulsos que o idealismo apaixonado estimula e incrementa". Concluiu numa exaltação ao apóstolo do Direito, porque ele é o mesmo de todos nós. Para os exemplos de sua vida nossa atenção se dirige, incoercivelmente, na intuição infalível de buscar, no maior dos mestres, a melhor das lições. Encerrou a solenidade, com a eloquência habitual, o Governador Otávio Mangabeira, considerando aquela noite um prêmio espiritual a Rui. Estava na Casa da Justiça ouvindo os mestres do Direito. Verdadeira apoteose. A imprensa consagrou como noite da inteligência baiana. Merecidas, portanto, as homenagens que serão prestadas ao mestre Orlando Gomes, cujo espírito não envelheceu nem envelheceu.

Tem vivido intensamente no exercício de perceber o futuro com antecipação visionária e por isso não tem a vida simplesmente como energia que anima seres vivos, mas como princípio que liberta o homem, dignificando-o, e que o conduz com firmeza.

Mário Figueiredo Barbosa

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com o prematuro desaparecimento de Jorge Augusto Novis, nascido a 22 de janeiro de 1919 e falecido no dia 15 de novembro passado, quando ainda se encontrava no apogeu de uma fecunda e brilhante trajetória como médico, cientista, professor e administrador, perdeu a Bahia um eminente e digno filho que soube honrar a sua terra, além de conquistar a estima, admiração e respeito de todos quantos tiveram o privilégio de conhecê-lo.

O seu ilustre pai, Professor Aristides Novis, foi meu professor na Faculdade de Medicina da Bahia, circunstância que muito contribuiu para fortalecer os laços de amizade com a sua digna família.

Tendo sido meu contemporâneo nessa tradicional Faculdade, desde cedo acompanhei de notável carreira do Professor Jorge Augusto Novis, orgulhando-me de sua amizade desde os bancos acadêmicos, quando revelou, como aluno e, depois, professor, os atributos de uma fulgurante personalidade, caracterizada pela inteligência, invulgar talento, reconhecida competência e admirável cultura.

A Faculdade de Medicina da Bahia, da qual foi um mestre incomparável, a classe médica baiana e os seus inúmeros amigos, lamentam o seu falecimento, que registro, neste momento, com imensa saudade.

Homem sério, correto e digno, o saudoso Professor Jorge Augusto Novis, além de catedrático, foi, também, Secretário de Educação e Cultura, tendo sido um dos fundadores da Associação Baiana de Medicina, que presidiu com reconhecida eficiência.

Associando-me à imensa tristeza de sua família, transmito à excelentíssima sr^a Solange Passos Novis, sua viúva, aos seus oito filhos, netos e irmãos,

as minhas condolências e expressões de profundo pesar.

Finalizando, requeiro a incorporação, ao texto, deste conciso pronunciamento, dos artigos anexos de autoria de Elsimar Coutinho, sobre Jorge Novis, publicado pela **A Tarde**, em sua edição de 19 de novembro passado; o artigo de Ruy Simões, sobre Jorge Novis, divulgado pela **A Tarde** de 23 de novembro; e o depoimento de Eduardo Novis intitulado "Jorge Novis, uma vida preciosa", também publicado pela **A Tarde** de 26 de novembro de 1987.

Eram estas as considerações que desejava tecer, no momento em que a Bahia chora a perda irreparável de um insigne homem de bem, cuja vida deve ser lembrada e enaltecida como exemplo de probidade e cultura, pelo muito que fez pela sua terra, e pelas obras que publicou nos domínios de sua especialização profissional.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR:

A tarde — Quinta-Feira, 19 de novembro de 1987

JORGE NOVIS

Elsimar Coutinho

Conheci Jorge no vestibular. Amor à primeira vista. Todos os candidatos o amavam. Carismático, gentil, com um discreto sorriso que tranquilizava até os menos preparados, o professor de Fisiologia era o examinador favorito dos estudantes nos exames vestibulares de Medicina, Farmácia e Odontologia.

A simpatia que irradiava e a confiança que inspirava conquistavam os alunos tão completamente, que até os reprovados guardavam, da experiência, uma memória gratificante.

Na linguagem do fisiologista, Jorge funcionava como verdadeiro bloqueador beta adrenérgico, impedindo que a adrenalina gerada pela emoção provocasse nos seus jovens e aterrorizados interlocutores o "Stage fright", que poderia emudecê-los.

Tranquilizante mais eficiente não conheci.

Elegi-o naquela dia meu modelo de cientista e, como peixe piloto e escudeiro, passei a segui-lo aonde ia. No curso de Medicina tive o privilégio de ser aluno de Jorge e de seu pai Aristides. Do pai assisti às últimas aulas, aquelas que proferiu pouco antes de falecer; do filho, assisti às primeiras que proferia como professor. Brilhante como o pai, como ele provocava aplausos dos seus alunos ao fim de cada aula!

Particpei, como ajudante, da preparação de sua tese de concurso. Experiência fascinante que me conquistou irremediável e definitivamente para a pesquisa em Fisiologia da Reprodução. A tese versando sobre a Fisiologia e a Farmacologia do útero sugeriu possíveis modos de regulação da motilidade do órgão, que permitiriam sustar o parto prematuro e o aborto habitual.

O concurso foi uma beleza. Ao anúncio de cada uma das 25 notas 10, que conquistou sem esforço, explodia manifestação ruidosa da platéia repleta de admiradores.

Seguiu-se à posse do jovem professor de Fisiologia um período de intensa atividade. Os porões da velha Faculdade de Medicina, no Terreiro, ganharam vida e foram transformados em labora-

tórios. Fiz ali minhas primeiras pesquisas. Preocupava-se Jorge com a desnutrição do homem nordestino e procurava encontrar soluções práticas para socorrê-lo nos períodos de seca. Sugeriu-me que estudasse o valor biológico de sementes, que poderiam servir de alimento. Estudamos as sementes da jaca, umbu e cacau. Os trabalhos tiveram grande repercussão. Mas Jorge não era um homem de laboratório. Vivía para a Medicina. Respirava Medicina e sonhava Medicina. Desejava exercê-la em toda sua plenitude e por isso dedicou-se à clínica. Perdeu com isso a pesquisa que exigia tempo, o qual ele já não dispunha, porque já não mais era seu. Durante alguns anos lhe acompanhei na clínica, mas, pouco a pouco, a irresistível atração que a pesquisa exercia sobre mim levou-me para outros caminhos. Ainda tive o renovado privilégio de tê-lo como examinador em três concursos.

Em todos, a sua presença dignificante valorizou as provas, como valorizado era cada ato em que participava. Com a reforma universitária e o meu crescente envolvimento com a luta pelo Planejamento Familiar, nos afastamos.

Muito católico e desejoso de acompanhar as posições da Igreja, preferiu não se manifestar sobre o assunto. Em campos opostos, respeitava a sua posição, como ele respeitava a minha. Nunca trocamos palavras ásperas. Conciliador, sereno, continuava a atuar como eficiente tranquilizante.

Ao deixar a Secretaria de Saúde depois de quatro anos, Jorge telefonou-me para anunciar que iria assistir a um debate sobre Planejamento Familiar, que ocorreria naquela tarde no Desembanco. Feliz por ouvi-lo, mostrei-me surpreendido pelo seu interesse. O convívio com a miséria, declarou-me, modificou a sua visão do problema. Quero ouvi-lo e vê-lo brilhar, encerrou.

Foi a última conversa que tivemos.

Aos meus olhos o único e grande consolo é ter deixado tantas sementes; oito filhos e 25 netos.

Este era um dos baianos que deveria melhor planejar a sua família para que fosse ainda muito maior.

A Tarde — Segunda-feira, 23 de novembro de 1987

JORGE NOVIS

Rui Simões

Perdi mais um amigo.

Quantos me restam?

Recuso-me contá-los. É suficiente afirmá-los.

A amizade não se mensura, não permite trocas.

Impossível sua reposição — ela é uma categoria.

Por princípio, preserva a individualidade do amigo.

Por transferência, dispensa o tempo e o espaço.

Catáloga-la é afrontá-la. Classificá-la é injuriá-la.

Se me perguntarem por que éramos amigos,

responderei tautologicamente: porque éramos.

Sei que soaria melhor dizer que nossa amizade

foi hereditária. De fato, nossos pais foram amigos,

até compadres. A amizade, todavia, não é dinástica,

nem sucessória, sequer determinística. É

uma escolha, uma personalíssima eleição.

Em verdade, éramos amigos — porque era eu,

porque era eu!

Nem síntese, nem soma. Talvez simpatia e sim-

biose.

Nossos caminhos só se cruzaram acidentalmente. No colégio ele era mais adiantado, eu mais atrasado: meu colega foi Renato, também amigo, independente da fraternidade, embora fraternalmente. Na faculdade, em Medicina ele, em Direito eu. Numa rua em que ele morou, eu namorei. No magistério, onde ele pontificou, meu pontificado não se efetivou. Nos últimos 20 anos residimos bem próximos; fui vê-lo poucas vezes, ele jamais me visitou.

No último reitorado estivemos no conselho universitário: ele, representando a comunidade religiosa; eu, uma faculdade sem religião. Ele, sempre formal, retórico; eu muitas vezes informal, algumas insurgente. Fora das reuniões, dedos de prosa, como se tivéssemos estado juntos na véspera....

A par das afinidades eletivas, uma comprovação: ambos tínhamos prazer, pressa e presteza em servir um ao outro.

Que dizer mais para enfatizar a perda?

Irreparável seria manifestação egoísta e devo pensar em Solange, nos oito filhos e tantos netos; nos seus irmãos; nos outros amigos.

Não direi que ele foi o homem integral — modelo sonhado por Teilhard de Chardin. Digo-o, sem exagerar: foi um homem raro e caro.

Homem que cedo traçou e trilhou o binômio do próprio destino. Dois únicos caminhos paralelos, sem acidentes de percurso, nem hesitações no transcurso. Dois primorosos discursos: o pessoal e o profissional.

Pessoa e profissão tais quais mão e luva, perfeitamente ajustadas.

Figurando-o melhor: homem que só viveu para a família e a medicina.

Este, o amigo que perdi: Jorge Augusto Novis.

A Tarde — quinta-feira, 26 de novembro de 1987

JORGE NOVIS, UMA
VIDA PRECIOSA

Eduardo Novis

No cumprimento de uma missão pia, fiel da religião do dever, que a consciência pontifica e a verdade sacramental, aqui me encontro para render as mais sentidas homenagens, de sobrinho e de afilhado, ao meu caríssimo tio Jorge.

Assumo com isso, e desta forma, a edificante tarefa de recordar por todos os tempos uma existência padrão que, ao golpe de uma lufada sinistra, fora rudemente ceifada pela morte. Parece-me, assim, que esta seleciona suas vítimas, alvejando os grandes e os bons.

Jorge Novis, o espírito avigorado nas conquistas do saber, coração afeito ao bem, inspirado sempre no amor humano, deixou o cenário do mundo quando próspera e feliz lhe corria a existência, individuada no homem de inteligência e de caráter e na confiança profissional que capitaliza o prestígio público com a soma das parcelas do mérito.

Com efeito, sua fúgida passagem pelos bancos acadêmicos vale bem por um atestado palpante de dedicação extrema ao estudo, de cumprimento exato do dever, predicados todos sobredeixados por uma lúcida inteligência, que iluminava os segredos dos problemas científicos nas excursões frequentes pelos domínios das ciências médicas.

Para tão alto atingir o magistério e a clínica, Jorge Novis proveria ao ânimo forte dos mais autorizados recursos da propulsão — o mestre revalorizando-se no amor indefesso à descendência intelectual — o clínico buscando na dor anônima das enfermarias o humano interesse pela sorte dos que sofrem. Uma centelha vocacional incisivamente refletida de imagens felizes, que tratam o verdadeiro médico, nos intransferíveis colóquios com a profissão. Fora, portanto, nesse terreno, assim adubado de arte e de filosofia, que se plasmaram o médico e o clínico.

A meu ver, fora ele o cidadão que manteve ileso "a posse da dignidade individual", timbrando na severidade dos princípios os atos pautados com serena retidão. Sua vida social, balizada na modéstia dos costumes, deixava perceber preocupação de bem-pensado recato, distanciando do vulcão indomável das maquinações, rendendo ao pudor homenagens reiteradas e unívocas de religioso culto. Assim é que se revelara na sociedade em que viveu.

Honrou o passado, deu poesia ao presente e prestigiou o futuro.

A observação de Jorge era aplicada com fé; seu raciocínio desenvolveu critérios para o discernimento dos fatos, estabelecendo o círculo precioso do pensamento para as centelhas da indução científica.

A História nos tem mostrado que a imaginação tem exercido papel fundamental no campo das ciências, tanto assim que a força gigantesca de um Newton, consultado sobre a monumental descoberta da atração universal, respondera ter a ela chegado pela força única do pensamento: "En y pensant toujours".

Mas a memória nem sempre falha e obtusa me fornece no momento com a reminiscência de uma passagem íntima e expressiva. No seio de uma família adoeceu uma pessoa preciosa entre as demais. Insófreço, do ente a quem mais estreitos liames afetivos prendiam o enfermo, ouvi uma expressão sentida e espontânea, este conceito singelo: "Por grave que seja o estado do doente, basta a certeza de que é o Dr. Jorge Novis o médico assistente, para que me sinta confiante".

Ditosos aqueles que, na hora derradeira, relanceando um instante sobre os seus atos, puderam positivar em dados tão numerosos a soma de feitos benéficos, dentro das mais puras intenções.

E, fora aqui, no país dos trópicos, em meio às opulentas irradiações do astro-rei, que a luz fez em Jorge sua pátria e sua inteligência, luz de vida, evidenciando-se permanentemente na febre do pensar e do saber.

Do aconchego na família, do carinhoso seio dos amigos, ou como diria o grande Eça de Queiroz, "sobre a forte nudez da verdade", sua personalidade emergia transparente e cristalina, espargindo concórdia, união e bondade.

A valiosa obra médico-literária que nos legara está consolidada em discursos formidáveis, enriquecidos por apreciáveis citações, excertos, monografias, além de várias publicações de interesse médico-científico. De oratória invulgar, tornou-se, desde cedo, um verdadeiro mestre na arte do dizer.

A propósito, recordo-me daquele mongê sublimado que foi Antônio Vieira, passando toda sua vida a falar aos simples, com a inspiração do verbo, só dada aos efeitos de Deus. Não menos discreta

do seu destino, apostrofou certa vez: "Palavras leva-as, o vento".

O mestre Jorge fora, no entanto, mais cauteloso na preservação do que produzira. Certamente, os seus preciosos ensinamentos não estarão como os do grande Vieira, fadados à sorte ingrata das ventanias, que sibilam raivosas, e desaparecem súbitas na vastidão do infinito.

Sobredoira a auréola luminosa que envolveu Jorge Novis, esse sentir de justo que tem as ardências da fé, as doçuras da esperança e a longânima simplicidade da caridade... — da caridade e do bem, da crença e do amor, que, por escala, pela religião, se chega até Deus.

Em anseios de eternidade me ponho a recordar tão ilustre varão, ao apontá-lo a sucessivas gerações, como um exemplo a imitar — inspirada que sempre lhe fora a vida, no seu mais alto e filosófico sentido, que, no pensamento sábio do saudoso Aristides Novis, é na cultura do espírito que está a honra de viver.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando uma sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1987 (nº 184/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regulamenta a transferência de recursos do Imposto sobre Transporte — IST, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1987 — Complementar (nº 9/87 — Complementar, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 10 de dezembro de 1984, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1987 — Complementar (nº 12/87 — Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação à lista de serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em plenário, favorável ao projeto e contrário às emendas apresentadas.

— 4 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 299, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.372,76 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 5 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 300, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.780,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 301, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.496,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 7 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 302, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 8 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 303, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.353,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 9 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 304, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 41.331,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 10 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 305, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.437,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 11 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 306, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 12 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 307, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.662,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 13 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 308, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.825,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 14 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 309, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.251,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 15 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 310, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 16 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 311, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 17 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 312, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.991,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 18 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 313, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 19 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 314, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.413,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 20 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 315, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.415,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 21 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 316, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.367,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 22 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 317, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.130,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 23 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 318, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.286,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 24 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 319, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 25 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 320, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 26 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 321, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 27 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 322, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 462.363,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 28 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 323, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 97.502,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 29 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 324, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 77.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 30 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 325, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.178,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 31 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 326, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.567,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 32 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 327, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.977,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 33 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 328, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.077,23 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 34 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 329, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.867,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 35 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 330, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.863,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 36 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 331, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.803,65 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 37 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 332, de 1987, que autoriza a Prefeitura Mu-

nicipal de Santa Terezinha, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.136,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 38 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 333, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 39 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 334, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 254.547,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 40 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 335, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 41 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 336, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 9.638.586 Obrigações do Tesouro de Minas, elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 42 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 337, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.742,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 43 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 338, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.293,80 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 44 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 339, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.451.520,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 45 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 340, de 1987, que autoriza o Governo do

Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.782.788,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 46 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 341, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.045.580 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 47 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 342, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 48 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 344, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 510.447 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 49 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 345, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir 29.543.000 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 50 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 346, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a emitir 5.419.457 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 51 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 347, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 174, de 1987, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 42 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 234, DE 1987

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência

que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve:

Nomear Sonia Rocha de Lima para o cargo de Taquígrafo Legislativo, Classe "B", Referência NS-14, do Quadro Permanente do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público homologado em 24-3-87 e publicado no **Diário Oficial da União**, de 26-3-87.

Senado Federal, 27 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

CONSELHO DE SUPERVISÃO ATA da 133ª Reunião

Às dezesseis horas do dia dezoito do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, na sala de reuniões da Primeira Secretaria do Senado Federal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Senador Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário do Senado Federal e Presidente deste Conselho de Supervisão, presentes os membros: José de Passos Pôrto, Rubem Patú Trezena, José de Ribamar Duarte Mourão, Guido Faria de Carvalho e Agaciél da Silva Maia, reuniu-se o **Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal**. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 132ª reunião, distribuída anteriormente para apreciação. Nada havendo em discordância a mesma foi aprovada. Passando-se ao segundo item da pauta, o Senhor Presidente — Senador Jutahy Magalhães — concedeu a palavra ao Conselheiro Rubem Patú Trezena, que apresentou parecer favorável sobre o processo número 1833/86, sobre a segunda proposta de alteração do Orçamento Interno do Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal, exercício financeiro de 1987. Colocada em discussão, a mesma foi amplamente analisada e por fim colocada em votação, recebeu aprovação por unanimidade. Passando-se ao terceiro item da pauta o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Diretor-Executivo do CEGRAF — Dr. Agaciél da Silva Maia — que apresentou ao Senhor Presidente e demais conselheiros minuta de Ato normatizando o processo de promoções dos servidores do CEGRAF, referente ao ano corrente. Em sua exposição o Senhor Diretor-Executivo esclareceu que o sistema de promoções já se tornou uma praxe no mês de outubro e que já existe toda uma rotina estabelecida no próprio Regulamento do Órgão. Colocada a matéria em discussão, o Conselho de Supervisão, por unanimidade de votos, aprovou a abertura do processo de promoções, concluindo que os servidores a serem promovidos deverão ser divididos em dois grandes grupos: um terço por merecimento e dois terços por antiguidade, sendo a avaliação em boletim próprio, assinado pelo servidor e pela chefia imediata, totalizando um somatório máximo de 45 pontos para os servidores lotados no primeiro e segundo turno, em exercício no CEGRAF; 50 pontos para os servidores lotados no terceiro turno, em exercício no CEGRAF e, 35 pontos para os servidores lotados em outros Órgãos diferentes dos da estrutura do CEGRAF, considerando que os itens "qualidade e quantidade" são inerentes ao processo produtivo do CEGRAF. Nada mais havendo a tratar, agradecendo a presença de todos, o Senhor Presidente-Senador Jutahy Magalhães — declarou en-

cerrados os trabalhos e para constar, eu, Maurício Silva, Secretário deste Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada da por todos. Brasília, 21 de setembro de 1987. — Senador **Jutahy Magalhães**, Presidente — Dr. **José de Passos Pôrto**, Vice-Presidente — Dr. **Rubem Patú Trezena**, Membro — Dr. **José de Ribamar Duarte Mourão**, Membro — Dr. **Guido Faria de Carvalho**, Membro.

Ata da 134ª Reunião

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia seis do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, na sala de reuniões da Primeira Secretaria do Senado Federal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Senador Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário do Senado Federal e Presidente deste Conselho de Supervisão, presentes os Membros: José de Passos Pôrto, Guido Faria de Carvalho, Rubem Patú Trezena, José de Ribamar Duarte Mourão e Agaciél da Silva Maia, reuniu-se o **Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal**. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 133ª reunião, distribuída anteriormente para apreciação, nada havendo de discordância, a mesma foi aprovada. Passando-se ao segundo item da pauta o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro José de Ribamar Duarte Mourão que apresentou parecer sobre o processo número 1127/87-CEGRAF, referente a aquisição de telhas de Amianto, conforme tomada de preços número 05/87, no valor total de Cz\$ 1.397.570,70. Após ampla exposição por parte do relator e do Senhor Diretor Executivo do CEGRAF, sobre a necessidade da aquisição do material a matéria foi colocada em votação, recebendo, ao final, aprovação por unanimidade. Passando-se ao terceiro item da pauta o Senhor Presidente — Senador Jutahy Magalhães — concedeu a palavra ao Conselheiro Rubem Patú Trezena, que apresentou parecer favorável sobre a Prestação de contas do CEGRAF, referente ao 1º Trimestre de 1987. Logo após a conclusão do parecer a matéria foi colocada em discussão, sendo amplamente analisada por todos os presentes e, ao final, foi aprovada por todos. Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro José de Ribamar Duarte Mourão, que apresentou, agora, parecer sobre o processo nº 1128/87-CEGRAF, referente à aquisição de Perfis Metálicos, constante da Tomada de Preços número 06/87, no valor total de Cz\$ 317.001,75. Após exposição do parecer, a matéria foi colocada em discussão, sendo examinada pelos presentes. A seguir, a mesma, foi colocada em votação, sendo aprovada. Passando-se ao quarto item da pauta, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Diretor Executivo do CEGRAF que entregou ao Senhor Presidente o processo número 1909/86-CEGRAF, referente à Conclusão do Processo de Apuração da Situação de Acumulação de Emprego do Servidor Gilberto Alves Siqueira, matrícula 1497, proibida pela Constituição Federal, nos termos do que consta dos processos 1406/85 e 0427/86. Após breve exposição do Senhor Diretor Executivo, o processo foi entregue ao Conselheiro Guido Faria de Carvalho para relatar a matéria em reunião posterior. Nada mais havendo a tratar, agradecendo a presença de todos, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos e para

constar, Eu, Maurício Silva, Secretário deste Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros. Brasília, 7 de outubro de 1987. — **Senador Jutahy Magalhães**, Presidente — **Dr. José de Passos Pôrto**, Vice-Presidente — **Dr. Rubem Patú Trezena**, Membro — **Dr. José Ribamar Duarte Mourão**, Membro.

Ata da 135ª Reunião

Às onze horas do dia oito do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, na sala de reuniões da Primeira Secretária do Senado Federal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário do Senado Federal e Presidente deste Conselho de Supervisão, presentes os membros José de Passos Pôrto, Rubem Patú Trezena, Guido Faria de Carvalho, José de Ribamar Duarte Mourão e Agaciel da Silva Maia, reuniu-se o **Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal**, em sua centésima, trigésima quinta reunião. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão a ata da 134ª reunião, distribuída anteriormente para apreciação. Após considerações dos senhores Conselheiros a mesma foi aprovada na íntegra por unanimidade. Passando-se ao segundo item da pauta, o Senhor Presidente — Senador Jutahy Magalhães — passou a palavra ao Conselheiro José de Passos Pôrto, que apresentou parecer favorável sobre o Processo nº 1406/87.6, referente à Tomada de Preços nº 08/87, para aquisição de papéis em bobina, para o consumo do CEGRAF. Após ampla e minuciosa exposição sobre a documentação constante do processo, a matéria foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, agradecendo a presença de todos, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos e para constar, eu, Maurício Silva, Secretário deste Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros. Brasília, 9 de outubro de 1987. — **Senador Jutahy Magalhães**, Presidente — **Dr. José de Passos Pôrto**, Vice-Presidente — **Dr. Rubem Patú Trezena** — **Dr. Guido Faria de Carvalho** — **Dr. José de Ribamar Duarte Mourão**.

Ata da 136ª Reunião

Às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e seis do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, na sala de reuniões da Primeira Secretária do Senado Federal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Senador Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário do Senado Federal e Presidente deste Conselho de Supervisão, presentes os membros José de Passos Pôrto, Rubem Patú Trezena, José de Ribamar Duarte Mourão, Guido Faria de Carvalho e Agaciel da Silva Maia, reuniu-se o **Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal**, em sua centésima, trigésima sexta reunião. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 135ª reunião, distribuída anteriormente para apreciação. Nada havendo em discordância a mesma foi aprovada. Passando-se ao segundo item da pauta, o Senhor Presidente — Senador Jutahy Magalhães — concedeu a palavra ao Conselheiro José de Ribamar Duarte Mourão, que apresentou parecer favorável sobre a homologação e adjudicação do resultado da Tomada de Preços nº 3/87 do Cegraf, referente à aquisição de papéis, constantes do Processo número 1.055/87. Em seu parecer o Conselheiro diz, textualmente, que "de toda a análise levada a efeito no processo, podemos afirmar com segurança que o processo licitatório, em causa, transcorreu com fiel observância dos preceitos legais que orientam a matéria, tendo sido escolhidos os fornecedores pelo critério de menor preço conjugado com a qualidade. Após a conclusão do parecer, a matéria foi colocada em discussão, sendo amplamente analisada, resultando na sugestão unânime do colegiado de que a Administração do Cegraf, após verificar a disponibilidade financeira, providenciar o aditamento de 25% na quantidade total de papel, prevista na legislação, uma vez que o preço cotado e as condições gerais dos fornecedores atendem aos interesses do Cegraf. A seguir, a matéria foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. Passando-se ao terceiro item da pauta o Senhor Presidente — Senador Jutahy Magalhães — concedeu a palavra ao Conselheiro Rubem Patú Trezena, que apresentou parecer sobre o Processo número 1.489/87 — Cegraf, referente à Prestação de Contas do segundo trimestre de 1987 do Cegraf. Logo

após a conclusão do parecer, a matéria foi colocada em discussão e, a seguir, foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Guido Faria de Carvalho, que apresentou parecer sobre o Processo número 1.909/86 — Cegraf, referente à apuração da situação funcional (acumulação de cargos) do servidor Gilberto Alves Siqueira, matrícula nº 1.497, do Centro Gráfico do Senado Federal. Em seu parecer o Conselheiro analisa e reflete sobre os pontos de vista jurídico-trabalhista e social da questão, citando, inclusive, ampla jurisprudência que ampara e reforça a decisão dos órgãos opinantes no processo. Concluindo o parecer o mente, que: "assim, diante do exposto, somos pela demissão do servidor objeto do presente processo, por justa causa, sem ter o mesmo qualquer obrigação de devolução das remunerações percebidas como contraprestação do trabalho prestado, mas pagando ao mesmo, se devidos, o 13º salário, na forma da lei, e férias, bem como a liberação do FGTS." Logo após, o Senhor Presidente — Senador Jutahy Magalhães — colocou em discussão a matéria, que após ampla e exaustiva discussão e considerações foi aprovada por unanimidade. Logo após, passando-se ao quinto item da pauta o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro José de Ribamar Duarte Mourão, que apresentou parecer sobre o Processo número 5.535/87 — Cegraf, referente à suspensão de aposentadoria e reaproveitamento do servidor Pedro Martins de Oliveira. Após a conclusão do parecer a matéria foi amplamente analisada por todos os presentes, senão ao final, decidido que a mesma deverá ser, preliminarmente, submetida ao exame da douta Consultoria Geral do Senado Federal. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, agradecendo a presença de todos, o Senhor Presidente — Senador Jutahy Magalhães — declarou encerrados os trabalhos e para constar, Eu, Maurício Silva, Secretário deste Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os membros. Brasília, 27 de novembro de 1987.

— **Senador Jutahy Magalhães**, Presidente — **Dr. José de Passos Pôrto**, Vice-Presidente — **Dr. Rubem Patú Trezena**, Membro — **Dr. José de Ribamar Duarte Mourão**, Membro — **Dr. Guido Faria de Carvalho**, Membro.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLII — Nº 90

QUARTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1987

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 197, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 78.021.322,63 (setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte e dois cruzados e sessenta e três centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 78.021.322,63 (setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte e dois cruzados e sessenta e três centavos), correspondente a 2.283.544 IPC, considerando o valor nominal da IPC de Cr\$ 34.166,77, vigente em junho de 1985, junto ao Banco do Estado de Rondônia S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários nos conjuntos habitacionais da COHAB/RO, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do

art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 1987

Rerratifica a Resolução nº 38, de 1987.

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 38, de 11 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 outubro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana, compreendendo galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica no Município.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o governo do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de

11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à restauração do Teatro Amazonas, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à execução de meios-fios e sarjetas, no município.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	
TOTAL	330,00
Exemplar Avulso	Cz\$ 2,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.914,47 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.528.800,00 (Quatorze milhões, quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzados), correspondente a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, de Cz\$ 181,61, vigente em março de 1987.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo

2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operações de crédito no valor de Cz\$ 14.528.800,00 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos cruzados), correspondente a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, de Cz\$ 181,61, vigente em março de 1987, junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana, referentes ao Plano Integrado de Apoio aos Municípios (PROMUNICÍPIO).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.393,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, nos termos de artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140 de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.393,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de posto de saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição,

e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 204, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 31.551,91 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93 de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.551 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, este na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.183,16 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.183,16 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centros de Saúde e Policlínicas, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.921,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.921,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de perfuratriz, para o município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição,

e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1986, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de guias e sarjetas, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.984,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da

Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.984,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de centro de atividades integradas do trabalhador, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 212, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de creches na zona rural, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.297,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.297,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaibatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Indaibatuba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de hospital geral com pronto-socorro, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição,

e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.936,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.936,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centro Comunitário, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.123,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.123,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades escolares, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 217, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.818,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art.

2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.818,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo e implantação de aterro sanitário, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 877.106,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 877.106,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à complementação das obras de implantação do Centro de Educação Física e Desportos Estudantil, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 88ª SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1987**1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Discursos do Expediente**

SENADOR JORGE BORNHAUSEN — Relato de sua passagem pelo Ministério da Educação.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Pacote fiscal anunciado pelo Governo.

SENADOR JOÃO MENEZES — Situação social, econômica, política e financeira do País. Programa do PC do B.

SENADOR MARCO MACIEL — O segundo Fórum Nacional de Dirigentes Municipais de Educação, em Brasília.

SENADOR ODACIR SOARES — Distribuição de gás em Rolim de Moura, Rondônia.

1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 271, de 1987, do Senador Carlos Chiarelli, requerendo inversão da Ordem do Dia.

Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1987 (nº 184/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regulamenta a transferência de recursos do Imposto Sobre Transporte — IST, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1987 — Complementar (nº 9/87 — Complementar, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 10 de dezembro de 1984. **Aprovado.** À sanção.

Requerimento nº 272, de 1987, do Senador José Ignácio Ferreira, requerendo destaque da lista de serviços, anexa ao PLC nº 46/86-Complementar.

Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1987 — Complementar (nº 12/87 — Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação à lista de serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 299, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.372,76 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 300, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.780,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 301, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.496,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 302, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 303, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.353,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 304, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 41.331,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 305, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.437,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 306, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 307, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.662,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 308, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.825,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 309, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.251,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 310, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 311, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados,

a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 312, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.991,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 313, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 314, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.413,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 315, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.415,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 316, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.367,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 317, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.130,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 318, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.286,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 319, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 320, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 321, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel,

Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 (IPC, **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 322, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 462.363,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 323, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 97.502,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 324, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 77.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 325, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.178,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 326, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.567,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 327, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.977,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 328, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.077,23 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 329, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.867,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 330, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.863,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 331, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.803,65 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 332, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.136,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 333, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 334, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 254.547,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 335, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 336, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 9.638.586 Obrigações do Tesouro de Minas, elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada, **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 337, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.742,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 338, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.293,80 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 339, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.451.520,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 340, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.782.788,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 341, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.045.580 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 342, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 344, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 510.447 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 345, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir 29.543.000 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada, **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 346, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a emitir 5.419.457 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada, **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Resolução nº 347, de 1987, que re ratifica a Resolução nº 174, de 1987, **Votação adiada** por falta de **quorum**.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 15 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 89ª SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1987

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Comunicações da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 430 a 434/87 (nºs 617 a 621/87, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que o Governo do Estado do Espírito Santo e a Prefeitura Municipal de Vitória — ES, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

2.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR LEITE CHAVES — Morte de Larmarine Correa de Oliveira.

SENADOR ALBANO FRANCO, como Líder — Importação de sal.

SENADOR RONAN TITO — Solidariedade à decisão do Governador Fernando Collor de Mello, de não pagar os salários dos marajás alagoanos.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Histórico de sua vida pública.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Ministro da Justiça refuta denúncia de violação dos direitos humanos feita pela Anistia Internacional.

SENADOR GUILHERME PALMEIRA — O setor da Agroindústria Açucareira em Alagoas.

2.2.3:— Requerimento

— Nº 273/87, do Senador Fernando Henrique Cardoso e outros Senadores, solicitando urgência para tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 99/86.

2.3 ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1987 — complementar (nº 12/87-complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação à lista de serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências. **Aprovado** o projeto, sendo rejeitado o destaque e as emendas a ele oferecidas, após usarem da palavra os Srs. João Menezes, João Castelo, Antonio Farias e Chagas Rodrigues e feito declaração de voto o Sr. Leopoldo Peres. À sanção.

Projeto de Resolução nº 299, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.372,76 obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 299/87. **Aprovada**. À promulgação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 300, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.780,73 obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 300/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 301, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.496,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 301/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 302, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 302/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 303, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente,

em cruzados, a 20.353,46 obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 303/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 304, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 41.331,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 304/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 305, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.437,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação Final do Projeto de Resolução nº 305/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 306, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 306/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 307, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.662,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 307/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 308, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.825,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 308/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 309, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.251,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 309/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 310, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaimbé, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 310/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 311, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 311/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 312, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.991,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 312/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 313, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 313/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 314, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, a contratar operação de Crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.413,00 Obrigações do Tesouro Nacional. OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 314/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 315, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.415,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 315/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 316, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.367,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 316/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 317, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor Correspondente, em cruzados, a 9.130,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 317/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 318, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.286,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 318/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 319, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em

cruzados, a 43.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 319/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 320, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 320/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 321, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 UPC. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 321/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 322, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 462.363,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 322/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 323, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, a contratar Operação de Crédito no valor correspondente, em cruzados, a 97.502,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 323/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 324, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 77.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 324/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 325, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.178,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 325/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 326, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.567,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 326/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 327, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.977,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 327/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 328, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.077,23 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 328/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 329, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.867,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 329/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 330, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.863,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 330/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 331, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.803,65 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 331/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 332, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Tereziña, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.136,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 332/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 333, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 333/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 334, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 254.547,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 334/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 335, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 335/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 336, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais

a emitir 9.638.586 Obrigações do Tesouro de Minas, elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 336/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 337, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar Operação de Crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.742,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 337/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 338, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.293,80 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do projeto de Resolução nº 338/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 339, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.451.520,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 339/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 340, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.782.788,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 340/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 341, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.045.580 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 341/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 342, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 342/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 344, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 510.447 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 344/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 345, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir 29.543.000 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 345/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 346, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a emitir 5.419.457 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 346/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 347, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 174, de 1987. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 347/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1987 (nº 29/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, São Paulo, e dá outras providências. **Encerrada a discussão,** após parecer proferido pelo Senador Pompeu de Sousa, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 388, de 1987 (nº 569/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.365,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão,** do Projeto de Resolução nº 348/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 389, de 1987 (nº 570/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 218.674,76 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão,** do Projeto de Resolução nº 349/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 390, de 1987 (nº 571/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.766,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão,** do Projeto de Resolução nº 350/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 391, de 1987 (nº 572/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.546,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão,** do Projeto de Resolução nº 351/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido

nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 392, de 1987 (nº 573/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.678,57 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão,** do Projeto de Resolução nº 352/87, oferecido pelo Senador Severo Gomes, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 410, de 1987 (nº 597/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 448.261,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão,** do Projeto de Resolução nº 353/87, oferecido pelo Senador Mauro Borges, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 411, de 1987 (nº 598/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 397.803,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs. **Encerrada a discussão,** do Projeto de Resolução nº 354/87, oferecido pelo Senador Francisco Rollemberg, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 412, de 1987 (nº 559/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 371.280,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão,** do Projeto de Resolução nº 355/87, oferecido pelo Senador Lourival Baptista, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 413, de 1987 (nº 600/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 391.695,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão,** do Projeto de Resolução nº 356/87, oferecido pelo Senador Jutahy Magalhães, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 414, de 1987 (nº 601/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão,** do Projeto de Resolução nº 357/87, oferecido pelo Senador Jutahy Magalhães, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 415, de 1987 (nº 602/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a prefeitura municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão,** do Projeto de Resolução nº 358/87, oferecido pelo Senador Rachid Saldanha Derzi, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 416, de 1987 (nº 603/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a prefeitura municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 198.619,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão,** do Projeto de Resolução nº 359/87, oferecido pelo Senador Severo Gomes, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 417, de 1987 (nº 604/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a prefeitura municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão,** do Projeto de Resolução nº 360/87, oferecido pelo Senador Severo Gomes, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 418, de 1987 (nº 605/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a prefeitura municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 600.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão,** do Projeto de Resolução nº 361/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 419, de 1987 (nº 606/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a prefeitura municipal de Jussara, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 169.247,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão,** do Projeto de Resolução nº 362/87, oferecido pelo Senador Jutahy Magalhães, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 420, de 1987 (nº 607/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a prefeitura municipal de Maringá, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 28.774,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão,** do Projeto de Resolução nº 363/87, oferecido pelo Senador Leite Chaves, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 421, de 1987 (nº 608/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.948.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 364/87, oferecido pelo Senador Rachid Saldanha Derzi, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 422, de 1987 (nº 609/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o governo do Estado de Minas Gerais a emitir 30.000.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado — OTN, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 365/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 423, de 1987 (nº 610/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a prefeitura municipal de Rio Branco, Estado do Acre, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 386.478,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 366/87, oferecido pelo Senador Mário Maia, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 424, de 1987 (nº 611/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor de US\$ 33.488.032,56 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trinta e dois dólares, cinquenta e seis centavos) elevando, em caráter excepcional e temporariamente,

o limite de endividamento daquele estado. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 367/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 425, de 1987 (nº 612/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir 9.576.900,00 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 368/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 426, de 1987 (nº 613/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a prefeitura municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 280.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 369/87, oferecido pelo Senador Alexandre Costa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 427, de 1987 (nº 614/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a prefeitura municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.451,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 370/87, oferecido pelo Senador Alexandre Costa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 428, de 1987 (nº 615/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a prefeitura municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de

crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 371/87, oferecido pelo Senador Ronaldo Aragão, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 429, de 1987 (nº 616/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a prefeitura municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 399.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão** do Projeto de Resolução nº 372/87, oferecido pelo Senador Jutahy Magalhães, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 273/87, lido no Expediente da presente sessão. Declarado prejudicado por falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

2.3.2 — **Comunicação da Presidência**
Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

— Nº 67 e 68, de 1987

4 — PORTARIA DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO

— Nº 31, de 1987

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 88ª Sessão, em 1º de dezembro de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Ignácio Ferreira

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Áureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Antonio Farias — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Albano Franco — Fran-

cisco Rollemberg — Lounival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Afonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Não há expediente a ser lido.

Concedo a palavra ao eminente Senador Jorge Bornhausen, como Líder do PFL.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Retorno hoje à tribuna do Senado, depois de, por cerca de 20 meses, ter exercido as relevantes funções de Ministro de Estado da Educação.

Desejo, inicialmente, saudar os eminentes Senadores que comigo assumiram em 1983 e àqueles que, em eleições livres e democráticas, conseguiram se tornar vitoriosos em 1986.

Prestando, nesta oportunidade, expor de forma a mais sintética possível, as experiências, as ações e algumas conclusões sobre o período que vivi à frente da Pasta da Educação.

Assumi o cargo por convocação do eminente Presidente José Sarney, ratificando o que havia dito por ocasião de minha posse como Governador do Estado de Santa Catarina e que constitui pensamento permanente na minha vida pública: "Educação é a prioridade das prioridades".

Com dedicação plena e o máximo de minha inteligência, acrescidas do integral apoio do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, procurei enfrentar todos os grandes desafios do setor.

No ensino básico, todo o esforço foi concentrado na continuidade do programa "Educação para Todos", iniciado, em momento oportuno, na magnífica gestão do meu antecessor, o eminente Senador Marco Maciel.

As metas centrais foram as seguintes:

a) eliminar o déficit escolar existente, calculado em 4 milhões de crianças entre 7 e 14 anos fora das escolas;

b) melhorar a qualidade do ensino através da capacitação, habilitação e valorização do professor;

c) diminuir a evasão e a repetência; e

d) intensificar a alfabetização dos brasileiros com mais de 15 anos de idade.

As principais ações desenvolvidas no período se concretizaram da seguinte maneira:

Em 1986 através da cota federal do salário-educação foram transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios Cz\$ 1,8 bilhão, que permitiram a construção de 3.569 novas salas de aula, a recuperação e a ampliação de 2.789 escolas e o treinamento de 118.000 professores. Também em 1986 aos Municípios foram transferidos Cz\$ 2,7 bilhões que permitiram a construção de 18.000 novas salas de aula, a recuperação de 10.000 escolas e o treinamento de 117.000 professores. As ações do MEC em 1986 permitiram o aumento de 1.300.000 matrículas novas, que se acresceram às realizações próprias desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Territórios e Municípios com o mesmo objetivo.

Em 1987, com a mesma finalidade foram conveniados com os Estados, Distrito Federal e Territórios valores na ordem de Cz\$ 2,7 bilhões que, pelo excesso de arrecadação, serão até o final do ano, acrescidos de Cz\$ 1,6 bilhão.

Da mesma forma os Municípios foram aquiñoados com Cz\$ 3 bilhões que serão acrescidos de Cz\$ 1,5 bilhão, também pelo excesso de arrecadação, com a finalidade específica de construir, ampliar, reformar escolas e realizar treinamento de professores.

Na busca da valorização do magistério, além do treinamento, o MEC a partir de 1987, somente transferiu recursos aos municípios que em tempo e através de lei passaram a ter seu "Estatuto do Magistério". Com esta medida, mais de mil municípios que não dispensavam o necessário amparo legal aos seus professores passaram a atender esta justa exigência. Visando, também, diminuir a acentuada evasão e indesejável repetência, a merenda escolar foi estendida de 180 para 260

dias e seu atendimento, pela extensão aos irmãos de 4 a 6 anos, atingiu cerca de 32.000.000 de crianças. Em 1986 o MEC despendeu 5,4 bilhões com o programa e deverá gastar em 1987 cerca de Cz\$ 10 bilhões. Também com a mesma finalidade foi criado o "Programa Nacional do Livro Didático" que, com gastos de 553 milhões em 1986, distribuiu nas escolas oficiais do País 43 milhões de livros e em 1987 com dispêndios de Cz\$ 800 milhões foram entregues mais 55 milhões de livros. Com a adoção do sistema de livro não descartável, de propriedade do banco de livros da escola, já este ano cada aluno da rede oficial pode estudar com três livros, que lhe foram cedidos gratuitamente, o que podemos afirmar com segurança ser este o maior programa do gênero no mundo.

Outro programa inovador foi o do material escolar, que distribuiu para 7,3 milhões de alunos da rede oficial do Nordeste um módulo escolar contendo cadernos, lápis, canetas esferográficas, lápis de cor, régua, borracha e apontador, necessários para o ano letivo.

Já no próximo ano o programa será estendido ao Norte e ao Centro-Oeste.

A Fundação de Assistência ao Estudante levou a efeito, ainda, importantes programas como o de "Saúde Escolar", "Salas de Leitura" e "Bolsas de Estudos".

No setor de alfabetização de brasileiros com mais de 15 anos de idade, é indispensável citar as modificações havidas em 1987, na estrutura da Fundação Educar que teve seu quadro de pessoal diminuído de 1/3, através do processo de demissão voluntária, de modo a permitir o carregamento de maior volume de recursos à atividade-fim da instituição, com a descentralização de suas ações.

No que tange ao pré-escolar, o MEC permitiu em 1986, através do repasse de recursos, o atendimento de 600 mil crianças, tendo este número subido para mais de um milhão em 1987.

O ensino de 2º grau sempre mereceu pouco amparo na ação federal. Espremido entre o preceito constitucional que regula o ensino básico e a força da universidade perante a sociedade, somente teve sua atuação melhor amparada a partir do lançamento do programa "Educação e Trabalho" ocorrido em 1986.

O Ministério da Educação, na elaboração e execução deste programa, cujo desafio era de 200 escolas, teve como prioridade e agilização do objetivo final, sem qualquer preocupação com marcas arquitetônicas, estabelecendo quatro tipos distintos de ações: a) a construção de escolas agrotécnicas de 1º grau em convênios com as prefeituras municipais; b) a construção de escolas agrotécnicas de 2º grau de responsabilidade direta do MEC; c) a construção de escolas técnicas industriais também de responsabilidade do Governo federal; e d) apoio às escolas técnicas já existentes, permitindo que novos aportes de recursos propiciassem mais vagas e outros cursos em curtíssimo prazo.

O Sr. João Calmon — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Com toda honra, nobre Senador João Calmon.

O Sr. João Calmon — Nobre Senador Jorge Bornhausen, desejo felicitar V. Exª com a maior

efusão pelo seu retorno ao Senado no dia em que apresenta uma prestação de contas realmente impressionante. A passagem de V. Exª pelo Ministério da Educação foi, realmente, fulgurante. Sou testemunha do esforço sobre-humano que V. Exª realizou nestes vinte fecundos meses de atividade à frente do MEC. Comparei à solenidade de posse de V. Exª e já acompanhara a sua atuação, realmente, extraordinária na área da Educação como Governador do Estado de Santa Catarina. V. Exª destacou como meta principal da sua atuação à frente do Executivo catarinense, estas palavras inesquecíveis:

"A Educação é a prioridade das prioridades. V. Exª confirmou eloquentemente que sua passagem pelo Ministério da Educação ficaria marcada por algumas realizações realmente extraordinárias. Uma delas, sem dúvida nenhuma, é a que V. Exª acaba de focalizar: a implantação de 200 novas escolas técnicas em nosso País. O Brasil estava correndo o risco de se enquadrar no diagnóstico da UNESCO, segundo o qual o superdimensionamento do ensino superior é um fenômeno característico dos países subdesenvolvidos. V. Exª, além de outras realizações notáveis à frente do MEC, vai passar à história desse Ministério como o grande impulsionador desse programa, que há de garantir ao País um rendimento extraordinário. Aproveito esta oportunidade, nobre Senador Jorge Bornhausen, para lhe transmitir a minha gratidão pelo apoio que V. Exª deu ininterruptamente à batalha não apenas pela manutenção da vinculação de um percentual mínimo dos orçamentos públicos para a Educação, mas também para o aumento deste percentual, na área federal, de 13% para 18%. Tanto como Ministro da Educação quanto como um dos Líderes mais importantes do Partido da Frente Liberal, V. Exª se empenhou de corpo e alma, inclusive pondo à nossa disposição toda a Assessoria Jurídica do MEC, para que essa aspiração nacional se concretizasse. Agradeço, portanto, a V. Exª esta inestimável colaboração. Todos nós, do Senado Federal, estamos de parabéns pela volta ao nosso convívio dessa figura extraordinária de homem público, que é o Senador Jorge Bornhausen.

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Agradeço a V. Exª, Senador João Calmon, e fico muito honrado em poder merecer as suas generosas palavras já que V. Exª é um benemérito da educação brasileira.

O Sr. João Menezes — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Ouço o eminente Senador João Menezes.

O Sr. João Menezes — Eminente Senador, em primeiro lugar, quero manifestar em nome do nosso Partido, que é o Partido de V. Exª, a grande alegria que temos de vê-lo em nosso convívio e parabenizá-lo pelo trabalho eficiente que desempenhou no Ministério da Educação. V. Exª trabalhou em silêncio, foi silencioso, mas de grande ação em todo o País. V. Exª rompeu essa barreira imensa em relação às escolas profissionais, que a grande deficiência em nosso País. V. Exª deu o primeiro salto. Espero que de agora por diante se possa, na realidade, tomar isso verdadeiro. O que se ressentia, em todos os recantos do País, é a falta do profissional. E esse profis-

sional agora começa, através da administração que V. Ex^a desempenhou, a ter oportunidade de participar da vida, do desenvolvimento do País. Quanto às escolas, sobretudo, no interior do Estado, salas de aulas, a gestão de V. Ex^a foi profícua e causou a todos nós uma grande alegria. E, é muito bom termos um homem como V. Ex^a que quando deixa um Ministério, marcou a sua presença com trabalho, com obstinação, e, sobretudo, com trabalho produtivo sem nenhum interesse de vedetismo. Parabéns a V. Ex^a

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Agradeço ao eminente Senador João Menezes suas palavras.

O Sr. Carlos Chiarelli — V. Ex^a concederia um aparte, nobre Senador Jorge Bornhausen?

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Ouço V. Ex^a com imenso prazer, nobre Senador Carlos Chiarelli.

O Sr. Carlos Chiarelli — Ilustre Senador Jorge Bornhausen, neste momento em que V. Ex^a aproveita o ensejo de utilizar-se da tribuna do Senado, que é a sua Casa, e a qual já ofereceu uma contribuição valiosa previamente a sua ida para o Ministério da Educação e Cultura, como seu colega de atividade, como seu admirador pela liderança política e pela capacidade administrativa, gostaria de registrar a nossa satisfação por acolhê-lo porque irá engrandecer esta Casa e trará, com as suas luzes, o seu conhecimento e a sua competência, um crescente processo de valorização qualitativa às atividades da Câmara Alta da República. Não poderia deixar de referir, inclusive na condição de professor, que não deixaria de ser justo dizer — e seria oportuno que se recordasse — que ao lado de sua tarefa de restaurador do ensino profissional, com esse projeto objetivo, competente, nas suas duas versões, tanto nas escolas eminentemente estatais, como naquelas em que o Estado, o Governo, o Poder Público oferece um aporte à comunidade para que ela se dote de estrutura de profissionalização. Acredito que V. Ex^a conseguiu encontrar-se com as aspirações da comunidade, da coletividade, sobretudo de quantos querem, através do ensino, viabilizar-se em termos de formação e qualificação de mão-de-obra, sem perder a visão normal do ensino seriado e formal. Em segundo lugar, gostaria de lembrar a valia da ação de V. Ex^a quando conseguiu, através de uma negociação competente, estabelecer para a Universidade brasileira os critérios de isonomia salarial, valorizando o magistério, melhorando os padrões dos funcionários administrativos e dando, inclusive, o equilíbrio de posição entre autarquias e fundações, numa antiga discriminação e num antigo desajuste que se foi corrigindo paulatinamente, graças a sua ação e a sua capacidade política de negociação competente. Não posso deixar, também, de destacar a sua atenção permanente, dia após dia, com o projeto e o processo de municipalização do ensino; a sua presença no interior, a sua capacidade de entender que a periferia do processo é essencial e fundamental e que ela se realiza através da valorização do administrador municipal e da presença da prefeitura e da comunidade no processo. Finalmente, o registro dessa prioridade efetiva que deu ao ensino básico, ao ensino fundamental, ao 1º grau, o alicerce do conhecimento.

Creio que por tudo isto e por muito mais, pela sua conduta, pela sua idoneidade, pela sua seriedade com os dinheiros públicos, pelo esforço que fez no sentido de aumentar, e aumentou, substancialmente, o número de bolsistas no exterior, qualificando melhor os recursos humanos brasileiros, pela gestão que fez e o excelente desempenho que apresentou como Ministro da Educação, numa demonstração da qualificação do político brasileiro e do administrador que existe no político, como é o caso de V. Ex^a, disso tudo só temos orgulho, como seus correligionários e seus colegas.

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Agradeço a V. Ex^a eminente Líder e companheiro Carlos Chiarelli, cujo aparte muito me honra.

O arrojado programa, hoje, pode ser considerado um sucesso. Temos escolas já funcionando, outras em obras e finalmente, outras com projetos contratados ou em elaboração. O desafio numérico foi vencido. Nos estágios já citados, temos 71 escolas agrotécnicas de 1º grau, 13 escolas agrotécnicas de 2º grau, 30 escolas técnicas industriais e mais 90 no programa de apoio, principalmente, através de convênios com os Estados, Prefeituras, SENAI, SENAC e outras entidades educacionais voltadas para o ensino técnico.

O programa, tenho certeza, terá continuidade, já que é evidente que o ensino técnico é indispensável para o processo de desenvolvimento de um país, que o mercado de trabalho para os técnicos é amplo e também porque o atual Ministro Hugo Napoleão, além de sua inteligência e o seu preparo, é um homem público de profunda sensibilidade.

O ensino superior no Brasil, hoje, é um grande desafio. A Universidade brasileira precisa de profundas modificações na busca da melhoria da qualidade de ensino, muitas vezes desprezada ou até mesmo sufocada.

A partir de um trabalho encomendado em 1985 pelo Ministro Marco Maciel e realizado pela "Comissão Nacional para a Reformulação da Educação Superior", o MEC formou o GERES — Grupo Executivo para a Reformulação do Ensino Superior, encarregado de dar seqüência aos estudos anteriores.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Jorge Bornhausen?

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Lamentando muito, a Presidência comunica que o tempo de V. Ex^a encontra-se esgotado e há insistentes apelos no sentido de que outros Srs. Senadores possam usar da palavra.

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a me permitisse, de forma a mais rápida possível, mesmo encurtando o texto, concluir esta exposição, atendendo primeiro ao pedido de aparte do eminente Senador e Líder Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Nobre Senador Jorge Bornhausen, eu também queria juntar a minha voz àqueles que já prestaram homenagem a V. Ex^a E o faço com muita alegria, por tê-lo de novo no Senado e pelo comportamento absolutamente correto e fidalgo com que V. Ex^a sempre se comportou no Ministério da Educação. Como Líder do PMDB e como seu amigo,

deixo aqui este registro. Sei dos esforços que foram feitos, sei das dificuldades que V. Ex^a enfrentou nesta área, e qualquer um enfrentaria, e sei também que V. Ex^a deu o melhor do seu trabalho para que houvesse uma solução adequada para os problemas educacionais do Brasil. Portanto, minhas felicitações duplas: por ter estado lá brilhantemente e por voltar ao nosso convívio com o espírito de colaboração que sempre marcou a sua presença nesta Casa.

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Agradeço a V. Ex^a, eminente Líder e amigo, Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Virgílio Távora — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Com muita honra, eminente Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Meu caro Senador Jorge Bornhausen, o testemunho da Oposição, esta Oposição que institucionalmente o é, aliando-se à Oposição ocasional que há pouco falou. Diria a V. Ex^a do respeito que nós tivemos pela administração séria, bem intencionada, que nos fez lembrar aquela que durante tanto tempo pontificou na política catarinense, o seu ilustre pai, o velho Senador Irineu Bornhausen, que V. Ex^a tão bem substituiu nesta Casa. Mas gostaríamos, principalmente, de fixar um ponto, que ontem foi objeto de algumas das nossas colocações aqui; talvez, hoje, repetidas, falaremos após V. Ex^a V. Ex^a não tinha aquela vontade de cortejar popularidade; fazia o que se lhe afigurava ser o justo e o certo. O resultado, tão bem traduzido nos números que V. Ex^a traz ao conhecimento desta Casa, mostra que, antes de mais nada, foi coerente consigo mesmo. O resto é o resto.

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Agradeço a V. Ex^a por suas palavras e também pela lembrança que faz do meu querido e inesquecível pai.

O GERES, em face da proximidade da Assembléia Nacional Constituinte, decidiu concentrar seus trabalhos visando à reformulação do sistema federal de ensino superior e concluiu seu projeto em outubro de 1986. O anteprojeto de lei tinha como principais inovações: a) a criação do ente jurídico único denominado "universidade", que determinaria de plano o fim da dicotomia entre autarquias e fundações e traria de imediato a completa isonomia; b) a consagração do princípio de "autonomia" das universidades, que teriam dotações globais sujeitas apenas a controles posteriores; c) escolha de reitores através de listas triplíces, elaboradas por um colegiado formado pela representação de funcionários, alunos e professores, garantindo-se à última categoria a predominância no peso da escolha; d) avaliação indispensável do desempenho das universidades.

Lamentavelmente, o projeto foi combatido pelas entidades de classe e houve por bem o Presidente da República suspender sua remessa para apreciação pelo Congresso Nacional.

A manifestação contrária dos órgãos de classe impediu que já em 1986 os professores e funcionários fossem beneficiados pela isonomia. Isto porque, escondendo-se através de falsas premissas, os dirigentes das entidades envolvidas não se conformavam com a prevalência dos profes-

sos na escolha dos reitores e temiam a avaliação, ação indispensável para que conheçamos, de forma a mais profunda, os males e as qualidades de nossas universidades. Sem avaliação, tenho consciência, não conseguiremos corrigir os rumos do ensino de graduação no Brasil, sendo preciso, pois, incluí-la no novo texto constitucional.

No período, todavia, é importante que se salientem as ações adotadas por indicação do Conselho Federal de Educação, que nos prestou excelente colaboração, como a que sustou a criação de novos cursos, respeitando os processos em andamento, a que estabeleceu a frequência mínima obrigatória de 7,5% e a divisão de carga horária semanal de forma equilibrada, para evitar os cursos de "fim de semana".

O programa "Nova Universidade" aprovou 1.960 projetos, em 1986 e 1987, destacando-se o projeto "micros" que permitiu a instalação de 1.345 microcomputadores nas universidades brasileiras. Foram cerca de Cz\$ 600 milhões, investidos em programações específicas. Enfrentando uma situação calamitosa, o Ministério preparou um programa de recuperação e aparelhamento dos hospitais universitários, liberando, em 1986, Cz\$149 milhões e, em 1987, Cz\$715 milhões. Também os **campi** foram distinguidos nas ações do MEC, que, além dos importantes programas com o BID, destacou para as recuperações respectivas, Cz\$200 milhões em 1986 e Cz\$ 600 milhões em 1987.

O ensino superior brasileiro tem que ser necessariamente repensado. Em 1985 tínhamos 1.399.539 matrículas, das quais 59,1% em estabelecimentos particulares, 23,3% nas instituições federais e 17,6% nas estaduais e municipais.

Nas particulares 51,2% dos alunos freqüentam cursos noturnos, enquanto nas públicas a oferta é de apenas 6%.

O índice professor/aluno nas instituições federais é de 1 professor para 6,8 alunos. Se considerarmos a fórmula adotada internacionalmente, estabelecendo o índice de 40 horas para todos, chegaremos à relação de 1 professor para 4,7 alunos, quando a média européia é de 1 para 12 e os Estados Unidos trabalham com 1 para 19.

Em 1986, 69% dos recursos da emenda que leva o nome deste grande benemérito da educação o Senador João Calmon, foram consumidos pelas instituições federais de ensino. Em 1987, com a isonomia, estes percentuais serão bem mais elevados.

É preciso que se institucionalize a avaliação pública, cujos passos deixamos bem adiantados, e com coragem se estabeleça que no 3º grau o ensino público deve ser gratuito para quem não possa pagar e demonstre efetivo aproveitamento. A hora requer decisões firmes dos Constituintes, em nome do nosso desenvolvimento, que muito necessita de uma universidade com qualidade.

Não podemos deixar de registrar que, neste ano, por iniciativa do Poder Executivo, através da Lei nº 7.596, de 10-4-86, foi criado o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, alcançando-se a tão desejada isonomia salarial.

Através de proposta apresentada por uma comissão interministerial, o Presidente José Sarney aprovou os critérios da isonomia, destacando-se

que neles ficou estabelecido, além de outras vantagens, os incentivos de 15% de adicional para os professores com mestrado e 25% para os com doutorado, procurando-se estabelecer o critério do mérito e da competência.

A isonomia foi um grande passo para alcançarmos salários condignos para os professores e funcionários das instituições federais de ensino.

É imprescindível, também, que nos detenhamos no ensino de pós-graduação e na pesquisa. A pós-graduação é o sistema educacional mais diretamente ligado com a questão científica e a independência tecnológica do Brasil.

A Capes, responsável pelo setor, tem prestado relevantes serviços ao País. Em 1975, ano que marca o início de seus trabalhos específicos, tínhamos 370 cursos de mestrado e 89 de doutorado; em 1985, passamos a ter 870 de mestrado e 346 de doutorado.

Em 1986, foram gastos Cz\$140 milhões nos cursos de pós-graduação e mais Cz\$380 milhões em 8.950 bolsas no País, além de US\$10 milhões em 1.100 bolsas no exterior. Apesar disso, contamos com apenas 1 cientista para 4.000 habitantes, nível ainda muito baixo. Em 1985, contávamos no Brasil com apenas 35 mil cientistas. Desta situação constatada resultaram dois documentos da maior importância — o III Plano Nacional de Pós-Graduação e o Programa de Bolsas de Estudos no País e no Exterior — que se encontram em implementação. Além disso, foi fixado o valor das bolsas em 70% do salário do professor-assistente no mestrado e do adjunto no doutorado, incentivo dos mais importantes para os objetivos perseguidos.

Ressalte-se aqui, ainda, que o processo de avaliação promovido pela CAPES nos últimos dez anos, através da própria comunidade de professores e cientistas, tem sido muito bem-sucedido, demonstrando que o caminho deve ser seguido, também, nos cursos de graduação.

É indispensável, também, que ressaltemos os esforços do MEC no setor da educação especial, da educação física e desportos, da educação na informática e pelos meios de comunicações.

O comitê nacional que estudou as condições da educação especial no Brasil recomendou a criação de uma Secretaria no MEC para tratar, especificamente, sobre o assunto, o que se tornou realidade em 1986. É digno de registro também que, após nove anos de demora, em 1986, foram reguladas as destinações de bolsas para o setor, que, em 1987, com recursos de Cz\$216 milhões, atenderão 305 mil alunos.

Apesar dos escassos recursos para o setor de educação física e de desportos, as ações foram encaradas como prioritárias. Em 1987 já obtivemos maiores verbas, o que nos permitiu, especialmente, atender o Comitê Olímpico Brasileiro, com os recursos suplementares à participação dos atletas brasileiros nos jogos Pan-Americanos, já estando equacionada a ajuda financeira para a delegação que irá em 1988 às Olimpíadas de Seul. O MEC também atendeu a todas as exigências para a CBF poder habilitar-se a sediar no Brasil a Copa do Mundo de Futebol de 1994.

A Funtevé lançou programas da maior importância, como o de "Qualificação Profissional para o Magistério", "TVE na Escola", com oito horas diárias de programação, e a "Universidade Viva",

verdadeiro banco de vídeos das nossas universidades.

A Funtevé obteve, por acordo com o Ministério das Comunicações, o uso do satélite, que lhe passou a permitir a utilização de mais de 350 pontos no País, podendo alcançar cerca de 2/3 do território nacional. De forma gradual e segura, como requer o assunto, o MEC deu curso às ações referentes à informática na educação. Através do "Projeto Educom" foram desenvolvidas ações específicas em cinco universidades, através de seus centros pilotos de informática.

Foi institucionalizado o "Concurso Nacional de Software Educacional" e, através do "Projeto Formar", em pleno andamento, está em curso o processo de formação de professores, que deverá desaguar, por descentralização, na implantação dos centros de informática e educação nos Estados.

Devo, ainda, afirmar com segurança que a educação brasileira não pode prescindir da vinculação de impostos para suas verbas específicas no Orçamento, mantendo-se a grande conquista da Emenda Calmon. A ausência da vinculação só poderia ser admitida se pudéssemos inserir no texto e concretizar na realidade que o Brasil teria o seu governo sempre dirigido por um estadista.

A educação, necessariamente, deve ter a proteção da vinculação.

Devo, finalmente, agradecer ao eficiente quadro do MEC, cuja isonomia deixamos em condições de ser alcançada, aos nossos auxiliares de confiança, eficientes e trabalhadores, com destaque a um grande administrador que muito ajudou no período a educação brasileira, o então Secretário-Geral, Dr. Aloisio Sotero. Manifesto a minha satisfação pelo fato de o Presidente ter escolhido para o cargo o eminente companheiro e amigo Senador Hugo Napoleão, que tem excelentes condições para realizar um grande trabalho no Ministério. Registro, ainda, o apoio total que recebi do Presidente José Sarney, reafirmando que considero a "educação a prioridade das prioridades.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao eminente Senador Virgílio Távora, como Líder do PDS, pelo tempo de dez minutos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Como líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Parece que a aliança do PMDB com o PFL não está rompida, porque os dez minutos atribuídos ao PFL, nós contamos aqui no relógio, foram vinte e cinco, mas, em todo caso...

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A Presidência pondera no sentido de V. Exª verificar as condições excepcionais em que S. Exª falou e, nas mesmas condições, V. Exª também teria tido este tempo seguramente com qualquer Presidente.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, é apenas uma questão de bom humor porque, realmente, não vamos ocupar nem metade deste tempo. É sempre uma verificação que a Oposição faz, em termos chistosos, do propalado rompi-

mento dessa aliança, que nos parece ser só na teoria e não na prática.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, aqui, prometendo voltar, e o faremos quando inscritos tivermos o necessário espaço na sessão para, durante uma hora, com profundidade, percutirmos o assunto, afirmamos da necessidade de, complementarmente àquelas medidas consubstanciadas no Decreto nº 3.267, que aparecessem outras absolutamente imprescindíveis, de maneira a tornar o todo coerente, e que diretrizes seguras como deste decreto-lei, e como Oposição não nos furtávamos a dizer, não fossem lançadas ao tablado e, depois, tomadas praticamente ineficazes e, em grande parte, neutralizadas pela inexistência daquelas ontem já citadas.

Sr. Presidente, não somos futurólogos. Afirmávamos da absoluta imperiosidade do Governo, em tomando a decisão consubstanciada naquele diploma legal, da mesma maneira ter a coragem suficiente de atacar o déficit público. Esperávamos que aquelas medidas apregoadas tivessem todas uma estreita conexão com as já postas em vigor.

Sr. Presidente, qual a nossa surpresa — aliás, não muita, porque já estamos acostumados a esses vens e vaís de governo — quando, justamente, uma das medidas aqui citadas, discutidas, e até aplaudidas pela maioria dos que participaram da discussão de ontem, anunciadas pelo Governo é depois revogada. Pena não estar presente aqui o eminente Líder do PFL. Mas, do resumo do **DF-Repórter** de hoje tiramos a somatória das justificativas dadas pelo Poder Executivo para tomar tal atitude.

Sr. Presidente, não entramos no mérito, vamos apenas apresentar os fatos. Óbvio, em sessão posterior, reafirmamos: faremos a dissecação de todo o conjunto. Mas, se não desejamos lançar determinado imposto que é — não discutamos se bom ou mau — dentro do sistema, uma das peças do pacote, ou nome semelhante que se queira dar, a ser apresentado à Nação, por que razão a esta comunidade são fornecidas tais razões, que nos permitimos alinhar rapidamente?

S. Ex^a não diz sim à iniciativa do Sr. Ministro da Fazenda, devido a:

- 1) as pressões políticas, propriamente ditas, que se avolumaram sobre o Planalto nos últimos dias, na esteira do aumento do dólar no paralelo;
- 2) a decisão teria que ser remetida ao Congresso através de projeto de lei, enquanto que o pacote fiscal virá sob a forma de decreto-lei;

E gostaríamos, Srs. Senadores, que prestassem bem atenção ao item dois.

- 3) imposto é de difícil aplicação, com problemas graves de operacionalização;

Também será percutido daqui a pouco este item.

- 4) geraria pouca arrecadação. Idem, idem.
- 5) a observação de outros países revela que essa modalidade de imposto estaria em extinção.

Sr. Presidente, será possível...

O Sr. João Menezes — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Já concederemos o aparte a V. Ex^a, nobre Senador.

Será possível que, primeiro, a atual Administração Federal não tivesse conhecimento como base para sua decisão que esse imposto está em extinção nos outros países?

Não é da noite para o dia que os outros países reconhecem o que estamos esclarecendo.

Será admissível que seus cálculos não dissessem — não estamos discutindo o mérito, só estamos nas preliminares — que geraria ele pouca arrecadação? Será crível que não soubesse para que S. Ex^a tem Secretaria de Receita e que o imposto é de difícil aplicação, com problemas graves de operacionalização? E "ai" está o "xis" do problema: sempre dissemos aqui, e em pronunciamentos que fizemos na Assembléia Nacional Constituinte, que a criação do imposto sobre o Patrimônio Líquido pressupunha a coragem necessária para, num tempo determinado, o Governo extinguir os chamados papéis ao portador, sem o que seria apenas um esforço em vão, uma farsa. Será possível, absorvível a afirmação — e neste instante com que prazer vemos chegar o eminente Senador Carlos Chiarelli aqui ao plenário — que mais uma vez S. Ex^a deixa de tomar uma providência porque acha que o resto do "pacote" podendo ser feito por decreto-lei, deixa de agir por lembrar-se que esta parte exigiria o envio de um projeto de lei ao Congresso?

E, finalmente: pressões políticas.

Sr. Presidente, o que é que dissemos sempre aqui, o que é que arrasou com o Plano Cruzado? É S. Ex^a não saber ou não poder dizer esta palavra de três letras uma consoante e duas vogais — três letras — "não".

Ancestral meu afirmava que a desgraça do homem era não saber dizer a palavra "não" a tempo.

Então, Sr. Presidente, sem ser futurólogo, tudo aquilo que ontem afirmamos, e que foi brilhantemente aduzido com considerações as mais diversas pela, digamos, aliança rompida mas que ainda existe — através da palavra de seus Líderes Carlos Chiarelli e Fernando Henrique Cardoso, se realiza 24 horas depois. Mas, em que país estamos, que medidas deixam de ser tomadas por essas razões?

Vamos ouvir o aparte do eminente Senador João Menezes.

O Sr. João Menezes — Eminente Senador Virgílio Távora, estou ouvindo com muita atenção...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — V. Ex^a estava presente no nosso discurso de ontem? Tivemos o prazer...

O Sr. João Menezes — Eu acompanho sempre V. Ex^a

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Gostaríamos que V. Ex^a reportasse ao que ontem opinamos, porque a parte de hoje é apenas uma sua complementação em face do inopinado da notícia.

O Sr. João Menezes — O que quero opinar é que V. Ex^a faz críticas acerbas a esta situação e não à situação financeira do País.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Elas não são acerbas, são até muito suaves. Acerbas se subissemos àquela tribuna e disséssemos a metade

do que a maioria aqui do Plenário delas está pensando.

O Sr. João Menezes — V. Ex^a vai deixar eu dar o aparte ou não? V. Ex^a já foi Governo e continua sendo, como diz aqui o eminente Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Não. Perdão! Governo são V. Ex^a

O Sr. João Menezes — V. Ex^a protesta porque não fui eu quem disse, foi o Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — S. Ex^a foi Líder do Governo até há pouco tempo aqui, nesta Casa.

O Sr. João Menezes — Já fui do PDS num regime difícil, e vi as dificuldades que atravessou os últimos anos de Governo do Presidente João Figueiredo. Agora, o Presidente José Sarney sofre também dificuldades enormes no seu Governo, e sofre pela incapacidade dos homens que o cercam. E esta incapacidade na parte financeira e econômica vem do quê? Vem da ligação que S. Ex^a tem com o Partido do Movimento Democrático Brasileiro, porque o Ministro da Fazenda sempre foi homem do PMDB e esse Ministro, agora, cria dificuldades maiores. V. Ex^a está aproveitando para fazer uma crítica muito justa, porque nunca vi se fazer um plano econômico e se anunciar, com 30 dias antes, o que é que se vai fazer, ficar debatendo e anunciando as coisas mais variadas. V. Ex^a viu essa história de Imposto sobre as Grandes Fortunas? Isso é um absurdo que V. Ex^a já comentou aqui e até já apresentou uma emenda em sentido diferente. Mas, S. Ex^a cria, a toda hora, dificuldades ao Governo. V. Ex^a vê que nesse tal pacote, ou embrulho, ou que nome tenha, também há outra coisa interessante, a alteração da cobrança do Imposto de Renda sobre a propriedade agrícola. Vê V. Ex^a, que vão procurar justamente "casa de formiga" para mexer. Parece até uma coisa feita orquestrada para criar dificuldades ao Governo. Então, toda essa situação é, no meu entender, em função daqueles que cercam mais de perto o Presidente da República. Parece-me que isso é fundamental. Então, esses fatos todos dão asas para que V. Ex^a, com o seu senso de humor costumeiro, reconhecido e interessante, possa usar todos esses detalhes, e o faz muito bem, para fazer críticas que julgo acerbas, que diz ainda que são doces e amenas. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Antes de termos o prazer de ouvir o eminente Senador e amigo Fernando Henrique Cardoso, diríamos apenas a V. Ex^a que não são críticas; repetimos, críticas seriam se fossemos à tribuna e traduzíssemos metade do que pensa este Plenário sobre a condução econômica deste País. Mas o que fazemos é um apelo para a volta à realidade. Não pensarem que por sermos da oposição, por sermos adversários de S. Ex^a o Senhor Presidente da República, somos inimigos do País. Queremos é que essa política econômica dê certo.

O Sr. João Menezes — Mas ninguém disse isso, nobre Senador.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Agora, com que tristeza verificamos que 24 horas depois de termos alertado ao Governo da necessidade de

ter um "pacote", um plano, um nome que os Srs. queiram dizer, coerente — parece que a palavra coerente foi ontem a mais aplicada aqui —, da noite para o dia noticia-se que o Senhor Presidente da República anuncia: "não se faz mais isso! E as razões veiculadas pela imprensa — não somos palacianos, não gozamos da intimidade do Planalto — e são essas que aqui estão citadas, obrigam a todos nós, delas discordar profundamente. Nós podemos, todos podem fazer coro com S. Ex^a da justiça da medida de não criar o imposto sobre o patrimônio líquido, mas não pelas razões expostas. Mais ainda, não depois de ter sido fartamente anunciado pelo Sr. Ministro da Fazenda. Então, é para este fato grave que chamamos a atenção de todos: vamos abrir os olhos. Não façamos como a nobreza francesa de 1792 e 93. Meditemos que deu no que deu.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com prazer, ouvimos V. Ex^a

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Com as últimas palavras de V. Ex^a quase desisti de falar. V. Ex^a falou da nobreza francesa, da Revolução Francesa e aí fiquei com medo que V. Ex^a estivesse começando a pregar solução semelhante.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — A solução francesa foi espontânea.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — De baixo para cima. E V. Ex^a disse aqui que se expressasse metade do que o Senado pensa seria muito mais grave; imagine se o Senado expressasse a metade do que o País pensa? Aí seria a Revolução Francesa.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Onde vê que novamente, como dissemos contra-aparteando, parece que V. Ex^a está bem destinado a uma das cadeiras do lado esquerdo do plenário.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Uma cadeira do lado esquerdo é uma idéia boa para mim.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Soyez bienvenu.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Mer-ci. O que eu queria dizer a V. Ex^a é que realmente essa questão de, de repente, retirar-se ao que me foi colocado, parece-me surrealista. Prefiro acreditar que não aconteceu porque o Ministro da Fazenda não está no Brasil, está fora do Brasil.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Mas o Chefe das decisões executivas, parece-nos é o Senhor Presidente da República, ou seja, José Sarney!

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Por isso quando o nobre Senador João Menezes disse que o Presidente está mal cercado, imagino que S. Ex^a não esteja pensando na família do Presidente, a quem defenderia imediatamente. O Ministro não está aqui.

O Sr. João Menezes — Não ouvi V. Ex^a

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Disse que espero que V. Ex^a ao dizer que o Presidente está mal orientado pelos mais próximos, não esteja pensando no círculo de afetividade, senão no

círculo político, porque o círculo técnico, a direção econômica não está aqui. Essa informação, que foi prestada pelos jornais, é uma decisão exclusivamente do Palácio do Planalto. Parece-me surpreendente que o Palácio do Planalto tenha informado — não sei quem informou pela imprensa — fragmentariamente, sem que soubéssemos, organizadamente do que se trata. Nunca fui informado a respeito desse dito "pacote", e acredito que os outros Líderes aqui presentes tampouco o foram. Lemos pela imprensa que haveria certas medidas, que comentamos ontem aqui. V. Ex^a é até autor de proposta na Constituinte a respeito do Imposto sobre Patrimônio Líquido. O Senador Jarbas Passarinho votou a favor deste imposto, assim como todos votamos. Portanto, nós o consideramos executável. De repente, saem notícias de que o imposto não é factível. Por quê? Porque houve uma grande reação contra ele. De onde veio ela? Veio da área poderosa do Brasil. E há um argumento mais forte do que a área poderosa que junta todos no sentido de bloquear esse imposto: é a desconfiança de que, seja qual for o imposto, por mais justo que seja, a destinação que será dada ao recurso, dessa forma extraído, não é a melhor. Mas quero qualificar este "melhor", como já qualifiquei ontem. O que se faz no Brasil é tomar recursos, através de impostos, de quem tem algum dinheiro e destiná-los não ao gasto corrente do Governo — o Governo não está abusando do gasto corrente — mas aos subsídios, ao pagamento de juros para os tomadores de títulos da dívida interna e também para cobrir o rombo das estatais, derivado de uma política de preços que visa novamente favorecer indústrias privadas. Este é o miolo da questão. Este conjunto é que deve ser modificado. Quando o Ministro Bresser Pereira começou a se mover no sentido correto de criar condições para acabar com isso, o bloqueio político foi imenso. Antes que S. Ex^a voltasse ao Brasil, o Presidente da República já anuncia, ou manda alguém dizer, ou então alguém sem autorização do Presidente disse — o que é mais grave ainda — que esse imposto não vai ser criado. Assim, francamente, não há Governo nem Oposição. Sem um rumo não há o que se sustente. Acho que é esse o pensamento que hoje predomina no País. É preciso que haja rumo, seja ele qual for; se o rumo for melhor, para o bem, melhor ainda, iremos sustentá-lo; se o rumo for contrário ao que pensamos iremos criticá-lo. Mas hoje a impressão que se tem é a de que o País está sem rumo, e não posso deixar de dizer que V. Ex^a tem razão. Não há nada que se justifique, pelas razões expedidas, suspender-se esse imposto.

O Sr. João Menezes — Eminente Senador citado pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, encareço um pequeno aparte para uma explicação com poucas palavras.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com prazer, ouvimos o aparte de V. Ex^a, condicionado-o à permissão do Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Apenas solicito ao Senador João Menezes que seja breve, tendo em vista a necessidade de prosseguirmos com a sessão.

O Sr. João Menezes — Eminente Senador, fiquei até estarecido porque o eminente Senador

Fernando Henrique Cardoso é o Líder do PMDB, e, naturalmente, vejo pelos jornais, que está sempre em conversa com o Ministro Bresser Pereira, reunido aqui e acolá, no gabinete, no Senado. É lastimável que o Líder do PMDB não diga aqui, porque soube pelos jornais, o que está acontecendo. Então, esse Ministro que é do PMDB, que está jogando este País no caos, não conversa nem com os seus Líderes políticos? O Líder da Casa? Então, veja que há um absurdo total em tudo isso. Estou de acordo com a crítica que V. Ex^a faz. Penso que há uma desordem total e absoluta. Essa desordem é fundamental porque quem é que está orientando a vida política e econômica neste País? É o Ministro da Fazenda. Quem é o Ministro da Fazenda? É homem indicado, sempre foi, pelo PMDB. Essa é a realidade. E vem aqui o meu eminente Líder com a sua verve francesa, aproveitando, como se não conhecesse nada, que não sabe de nada e soube pelos jornais. Fico, então, estarecido com tudo isso. O Ministro da Fazenda não é Ministro do PMDB? E ninguém conhece coisa nenhuma? De modo que V. Ex^a tem toda razão; a bagunça é grande porque o PMDB faz essa bagunça e ninguém mais se entende neste País. Essa é a realidade, Sr. Presidente.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Nós só discordamos sobre quem faz a bagunça. Penso que ela está mais em cima.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, confessamo-nos gratos pela benevolência de V. Ex^a

Mais uma vez queremos dizer aqui que o nosso intuito não foi jogar PMDB contra PFL porque parece que vivem no melhor de todos os mundos, ultimamente, pelo que vemos. Foi, Sr. Presidente, mais uma vez repetimos, brado de alerta: cuidado que o barco está navegando entre muitos escolhos e não estamos vendo uma pilotagem segura, com um roteiro certo a seguir.

Era o que queríamos dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao eminente Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

"Teus inimigos são todos os que se julgam ofendidos com o fato de estares ocupando o Principado. E, do mesmo modo, não podes ter por amigos os que ali te colocaram, porque estes não podem ser satisfeitos como desejavam."

Maquiavel. "O Príncipe".

Sr. Presidente, desde que assumi o Senado, fiz notar a minha preocupação em relação à situação social, econômica, política e financeira do País e, hoje, estou mais preocupado do que naquele dia, porque vejo a situação cada vez mais embaraçosa e mais embaraçada. Diz-se que o povo tem a memória fraca e é por isso que ninguém mais fala naquela célebre ocorrência no Rio de Janeiro com o Presidente da República em que poderia ter perdido a vida; S. Ex^a escapou

por pouco e não foi um ataque ao Senhor José Sarney; foi um ataque ao Presidente da República, à autoridade máxima do País. E o que aconteceu? Depois de pouco tempo, o Presidente da República, com o seu espírito de conciliação, como um homem da conversa, um homem que gosta de apaziguar, perdoou todo mundo, não tocou adiante o processo e repetiu o fato do Presidente Juscelino Kubitschek, como ele o fez em Jacareacanga, mal comparado.

Depois o que acontece? Viaja o Presidente José Sarney a Belém do Pará. Por que terá ido Sua Excelência o Sr. Presidente a Belém do Pará, quando até a Constituinte já trata deste assunto, no Capítulo das Disposições Transitórias? E lá houve novamente outra manifestação com **slogans** para o Senhor Presidente: "Fora Sarney". E para o Sr. Ministro da Reforma Agrária Dr. Jader Barbalho eles diziam assim: "O povo não é bobo, cala a boca demagogo", conforme me informou o Senador Jarbas Passarinho.

Então, tudo isso poderia ter sido evitado, porque o Senhor Presidente da República não precisava ter ido lá. Pela televisão Sua Excelência teria falado a toda a população da Amazônia e teria tido uma repercussão enorme, porque teria sido ouvido não só pela capital, Belém, como por todo o Estado do Pará, a notícia do ato de reposição das terras que haviam sido tiradas anteriormente, pertencentes à Amazônia.

Por quê? É porque as pessoas que rodeiam o Senhor Presidente não têm capacidade; pessoas que não têm condições, porque se as tivessem, evitariam tudo isso; estes fatos não estariam acontecendo e o Senhor Presidente não estava sendo sacrificado aqui e acolá, vítima de imprudência das autoridades que o cercam.

Vejo, por outro lado, que acabamos de debater esta política do Ministro da Fazenda. É uma política que ninguém entende. Vem do Ministro Funa-ro até o Plano Cruzado, que foi tudo ao fundo; o Cruzado nº 2 piorou ainda mais — agora entra o Ministro Bresser Pereira...

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite V. Ex^a um aparte, antes que mude de assunto?

O SR. JOÃO MENEZES — V. Ex^a me honra muito com seu aparte, só pediria que me deixasse terminar essa parte.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Pois não.

O SR. JOÃO MENEZES — Vem o Ministro Bresser Pereira e, desde que S. Ex^a está no Ministério, todo dia cria um **frisson** na sociedade do Brasil. Vai para os Estados Unidos, volta, leva a comitiva, volta com a comitiva; traz propostas; não vai entrar o FMI, entra o FMI; chega aqui a delegação do FMI para examinar, o PMDB grita contra o FMI e depois diz que já aceita acordo com o FMI. Então, é uma confusão geral que há neste País, criada por essa falta de orientação dos auxiliares principais do Sr. Presidente da República.

Muito me honra o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Gostaria apenas de fazer uma observação sobre os detalhes do seu pronunciamento a respeito do atentado que o Presidente sofreu no Rio e dos acontecimentos de Belém do Pará. Acho que o Presi-

dente está muito certo em ter o coração sempre aberto e ter muita compreensão para com esses fatos, porque o que falta no Brasil é exatamente a prática que leve a uma aceitação do comportamento popular. As pessoas podiam compreender o povo e tratar de dar uma interpretação mais amena aos acontecimentos onde o povo diretamente aparece. Por exemplo, no Rio de Janeiro, entendo que se o Presidente fosse forçar a aplicação da Lei de Segurança Nacional, S. Ex^a estaria caminhando para um comportamento absolutamente contraditório para com a linha do PMDB, que sempre condenou essa mesma Lei de Segurança Nacional. O Partido teve mesmo como plataforma lutar contra os exageros da ilegitimidade desse diploma legal. Isso é verdade. E o Presidente, então, foi compreensivo, foi de um comportamento real de estadista ao não querer aprofundar aquelas investigações e prejudicar pessoas que foram tomadas de uma certa emocionalidade num determinado momento. Acho que o Presidente está afeito a tolerar as manifestações populares. E num momento difícil, como esse pelo qual passamos, essas manifestações vão ficando cada vez mais comuns. Hoje, são desfavoráveis; amanhã, são favoráveis; ontem, eram favoráveis; hoje, são desfavoráveis. Não podemos apenas nos acostumar ao povo, quando o povo aplaudir. Devemos também ter compreensão para com o povo, quando ele protesta. Os invasores devem ser coibidos e a segurança presidencial deve ter aquela capacidade premonitória para evitar esses acontecimentos. De qualquer maneira, louvo o Presidente pela bondade que Sua Excelência manifesta, pelo espírito democrático que Sua Excelência deixa transcender exatamente nas suas atitudes, quando não aprofunda esse caráter investigatório e punitivo, conseqüentemente.

O SR. JOÃO MENEZES — Muito grato a V. Ex^a

Confirmo aqui a posição do Presidente da República, que é aquela de conciliar. Esse fato de Sua Excelência conciliar tem criado as maiores dificuldades. Então, nessa parte do Ministério da Fazenda tem sido terrível, porque tudo fica sob a responsabilidade do Presidente da República. O Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB — que controla as finanças, cria todas as dificuldades entrando por caminhos os mais diversos: ora quer uma coisa, ora quer outra; ora é contra o FMI, ora aceita o FMI. Então, é uma coisa sem pé nem cabeça.

Esse fato não é só em relação ao Ministério da Fazenda. Se fomos ao Ministério da Previdência e Assistência Social, deparamos com dificuldades criadas pelo então Ministro Raphael de Almeida Magalhães ao Presidente da República, com o procedimento ilegal da compra de apartamentos e de ambulâncias, com a publicação escandalosa de propaganda nos jornais. Tudo isso teve repercussão no País. Tudo teve uma repercussão muito grande, e quem é o responsável? É o Presidente da República, porque o Ministro é do Presidente da República, é Sua Excelência o responsável. E esse desrespeito pela lei está dando encorajamento à trapaça, ao suborno, ao servilismo, ou à gloriificação. Isto é que está acontecendo no País; isto está acontecendo bem perto e bem junto ao Presidente que, afinal é o responsável por tudo.

Vejam V. Ex^a a questão do **software**, de onde é que veio? Do outro Ministro do PMDB; criam-se situações as mais difíceis para o País. Se não fosse o equilíbrio do Senado Federal teria sido pior o resultado. E quem é o responsável? É o Presidente da República. E quem criou todas estas dificuldades? Foram os seus Ministros. A que partido pertencem os Ministros? Ao PMDB. Estou dizendo aquilo que está-se passando, é a realidade. Não estou inventando nada, não estou criando nenhuma dificuldade.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES — Honra-me V. Ex^a com o aparte que sempre que o faz me deixa muito feliz.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador, com o último parágrafo do seu pronunciamento V. Ex^a praticamente tirou a razão do meu aparte. V. Ex^a passou a considerar que o Presidente da República é responsável por todas essas ações. Logo no início do pronunciamento dava a entender que os responsáveis eram apenas aqueles que o cercavam. A minha satisfação do meu aparte é mais em relação ao início do seu pronunciamento. Mas, de qualquer forma, gostaria de fixar bem que nós ainda estamos no regime presidencialista e que o Presidente da República é responsável por todos do seu Governo. Porque quando V. Ex^a fala em **software**, ou na lei do **software**, quem assinou a mensagem que veio para o Congresso Nacional foi o Presidente da República. Acredito que quando uma pessoa assina um documento, ela assume a responsabilidade pelo que consta nesse documento, seja de quem for a idéia ou a sugestão apresentada. Então, o responsável é o Presidente da República, como também é responsável por todos os atos administrativos, principalmente numa hora em que Sua Excelência diz que não tem compromisso com nenhum partido ou grupos e que vai fazer do Governo uma "ação entre amigos", o que deve ser reprovado. O Presidente da República não pode fazer no País uma "ação entre amigos" e talvez por isso ele esteja errando tanto.

O SR. JOÃO MENEZES — Muito grato a V. Ex^a, que concorda comigo finalmente de que o responsável é o Presidente da República por todas as estripulias que os Srs. Ministros do PMDB estão fazendo, que praticam os atos ilegais e até absurdos. O Senhor Presidente da República está assumindo essa responsabilidade toda, ninguém pode negar, porque esse é um fato verdadeiro.

Assisti, outro dia, a V. Ex^a e ao Senador Ruy Bacelar falarem em retaliação na Bahia, que o Senhor Presidente da República não daria dinheiro para o seu Estado, etc. Já vi nos jornais de ontem ou de anteontem que Sua Excelência já vai liberar verbas para o Estado da Bahia, não sei ao certo quantos bilhões de cruzados.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a permite uma explicação sobre este assunto?

O Sr. João Menezes — É o que me parece Sua Excelência vai conceder verbas para outro Estado, também. Então, não acho nada demais...

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a explicar que essa opinião é infundada?

O SR. JOÃO MENEZES — Não é minha opinião, foi o que li nos jornais.

O Sr. Jutahy Magalhães — Posso dar uma explicação sobre o assunto?

O SR. JOÃO MENEZES — Vi no jornal que o Senhor Presidente vai dar alguns bilhões de cruzados para que se cumpra um certo programa. Então, não existe aquela retaliação alegada por V. Exª e pelo Senador Ruy Bacelar. O Presidente da República quer acertar, quer ajudar, mas não pode, porque recebe de todos os lados ações contrárias.

Todos precisamos ter um pouco de juízo e de responsabilidade. Este País precisa ser mais sério. Nós, homens públicos, temos que enfrentar a realidade com seriedade, porque o que está acontecendo é uma coisa terrível e desmoralizante.

Na sexta-feira, abri o **Jornal de Brasília** e li que estavam programadas oito greves! Elas são diárias, quando acaba uma, começa outra! E assim está sendo, neste País, seguidamente.

Como é que pode estabelecer um equilíbrio?

Depois se reclama de tudo: que as mercadorias e o custo de vida vão subir, mas estamos criando essas dificuldades, porque a greve existe para quê? Geralmente, em função de aumento de salário ou melhores condições.

Está certo, mas para o Estado fazer isso tudo, para que as empresas se mantenham, tem que haver aumento do preço da mercadoria.

Subindo o preço, no dia seguinte sai no jornal: "Vão subir os preços do arroz, do feijão, da gasolina e demais". Por que o Governo não acaba de uma vez com essa fiscalização, e com a SUNAB que não adianta nada?

Acabem com isso e deixem o preço na rua! Deixem cada um assumir a sua responsabilidade por aquilo que faz e apliquem a lei que existe. Não existe uma lei de greve vigente? Existe! Por que não se aplica a lei? Por que se tem vergonha de aplicá-la? Não pode! Ela tem que ser aplicada!

Este fato é constatado e nós todos, políticos, somos responsáveis. Ou agimos com seriedade procurando, realmente, chegar a um denominador comum, ou este País fica ingovernável.

O Sr. Ronan Tito — V. Exª permite um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES — ...porque as dificuldades são diárias, são prementes, pois quando se propõe solucionar um assunto, aparece outro. Está todo mundo reclamando e isso é também na área política. Pode haver mais dificuldades do que na área política? Não. Todo mundo falando, reclamando, do que se está fazendo. Ninguém fica satisfeito com o que se está realizando.

Ouçõ com prazer o aparte de V. Exª

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador, o que me está assustando em tudo que V. Exª fala neste momento — aliás, tem sido uma atitude constante de V. Exª nos últimos dias, principalmente no último mês — é a coerência: o Partido de V. Exª, que tem mostrado tão aquerido na Oposição a este Governo, questionando tudo, ao mesmo tempo, participa do Governo com alguns ministérios — e por que não dizer os mais importantes e melhores ministérios. Então, a coerência é que não estou entendendo do entre o falar e o agir, entre o discurso e a prática. Isso só que não estou

entendendo, Senador; no mais, entendi tudo. Muito obrigado a V. Exª

O SR. JOÃO MENEZES — É porque V. Exª não prestou atenção; se prestasse...

O Sr. Ronan Tito — Mas, Exª, tem gente que presta atenção e tem gente que não presta.

O SR. JOÃO MENEZES — ...se prestasse atenção, e naturalmente V. Exª presta, verificaria que quem cria dificuldades são os Ministros do PMDB; os Ministros do PFL estão quietos aí, estão só fazendo pouca coisa e é essa a diferença que V. Exª não faz...

O Sr. Ronan Tito — Ministro não deveria ficar quieto.

O SR. JOÃO MENEZES — ...isso existe e ninguém pode tirar ou querer apagar do quadro, porque está aí. Então, a minha preocupação, a nossa preocupação é com a situação geral, porque acho que, ou procuramos o equilíbrio, ou procuramos agir com seriedade, ou procuramos agir até com sacrifício, ou este País vai por um caminho que não sabemos; vamos para o indefinido. A bússola está difícil de funcionar porque ninguém sabe diretamente qual é o rumo, qual é o dia de amanhã. Essa é a grande realidade. Está na hora de todos, políticos, que somos responsáveis, assumirmos essa responsabilidade e procurarmos lutar, com todas as nossas forças, no sentido de equilibrar a vida da Nação.

Vi a esta tribuna, porque vi, ontem, o programa do Partido Comunista do Brasil na televisão e digo que fiquei triste. Pensei que o Partido Comunista traria uma novidade e que, realmente, apresentaria alguma coisa aproveitável. O programa foi **demodé**, sem nenhuma novidade. Fez apenas reprimir o que estamos, todos os dias, falando. Não trouxe uma idéia, uma solução para apresentar ao País. Vi todo o programa e não houve qualquer profundidade. Foi aquele ramerão de todos os dias. Pensei até que o Partido Comunista traria idéia socialista, traria algo que representasse o socialismo, mas não; representou coisas arcaicas, sem nenhum progresso; representou um atraso diário e constante. Então, quando assisti ontem a esse programa, fiquei pensando em nossa situação política...

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Informo que o tempo de V. Exª está esgotado.

O SR. JOÃO MENEZES — Refleti e verifiquei que quer se apresentar como socialista ou comunista, que seria o socialismo avançado. Enfim, o que televisionaram foi a repetição daquilo tudo que se está falando: luta entre empregado e patrão. Ainda bem que não se falou muito em trabalhador, porque trabalhador abrange a todos. A palavra trabalhador é impunemente usada. Falaram de reforma agrária, entretanto não disseram como realizá-la. Falaram em dívida externa, capital estrangeiro, empresa nacional, mas não disseram como enfrentar ou atacar esses problemas.

Então foi uma tristeza. Vi aquele antigo chefe comunista, o João Amazonas, e fiquei até com pena — creio que é meu conterrâneo — era companheiro do Pomar, que era um grande nome, foi um lutador, foi até um guerrilheiro, escreveu um livro sobre guerrilha.

O que vi ontem no programa deixou-me profundamente triste, porque mostrou o grau de inte-

ligência, de capacidade da classe política. Eles, como jovens que estão num partido novo, deveriam trazer novas idéias, mas não; repetiram o que o Jô Soares fala no programa da televisão.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é lastimável o que está acontecendo. E é nossa presença nessa tribuna, justamente para transmitir nossa preocupação quanto aos rumos que vamos trilhar. Porque todo mundo reclama, todo dia são novos fatos que aparecem na vida pública, mas o fato é que ninguém comparece para dar soluções e nós estamos precisando de soluções e não de reclamações.

Sr. Presidente, peço desculpas a V. Exª pelo tempo, mas eu achei que deveria dizer essas coisas que disse por estar no meu espírito essa preocupação constante com os interesses do País. Porque ou nós tomamos um novo rumo, ou vamos à garra.

Essas greves que se fazem diariamente são organizadas, são greves revolucionárias que estão procurando chegar a um fim, que é a desestabilização do poder. Portanto, mais uma vez, deixo a minha palavra e a minha preocupação, que já tenho transmitido a quem eu posso e a quem achei que devo transmitir. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Tem a palavra o nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Realizou-se em Brasília o segundo Fórum Nacional de Dirigentes Municipais de Educação, do qual tive a honra de participar, com o objetivo de discutir temas ligados à questão educacional em todos os seus níveis, encontrar fórmulas que possam melhor satisfazer às exigências do atual momento da vida nacional, e contribuir, assim, para a construção de uma sociedade democrática, justa e solidária.

Vivemos um singular e importantíssimo momento da construção e viabilização do nosso País; momento que pede a união de todos os brasileiros.

Dentre os problemas que, no plano social brasileiro, mais nos preocupam, pela sua importância e complexidade, avultam as questões ligadas à educação, e, dentre elas, a da prioridade absoluta que deve ser dispensada ao ensino fundamental.

O reconhecimento da importância dessa realidade deve nortear todos os esforços dos responsáveis pelo ensino em nosso País, no sentido de priorizar o setor educacional, não só pelo reconhecimento da educação como direito de cada um e dever do Estado — assegurado constitucionalmente através do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria — mas porque ele representa, como destacou Rui Barbosa, a mais criadora de todas as formas econômicas e a mais fecunda de todas as medidas financeiras.

A realidade do ensino a que me refiro mostra, assim, que, no Brasil, existe uma invariável dicotomia, como observa Hélio Jaguaribe, entre uma parcela minoritária da população, que opera uma moderna sociedade que cresce e se industrializa e nela vive integrada, usufruindo de uma apreciável capacidade produtiva, tecnológica e gerencial, e uma outra majoritária, tanto rural como

urbana, desprovida de condições para desfrutar dos benefícios da educação e da cultura.

No Brasil, além disso, mais de 60% da economia está nas mãos do Estado, devendo, em consequência, caber-lhe o dever primacial de proporcionar os recursos indispensáveis à educação fundamental e corrigir as distorções advindas das disparidades interpessoais e inter-regionais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores. No fórum a que me estou reportando, foi discutido o problema da centralização dos programas educacionais no Brasil.

A propósito, considero como das mais importantes a necessidade de se processar a descentralização do sistema educacional, e de se garantir o pluralismo e a liberdade do campo do ensino, a fim de que se assegure a desejada autonomia aos Estados e municípios, através deles às comunidades educacionais e à escola. Só assim, acredito, seremos capazes de ter instituições que assegurem uma educação efetivamente democrática, compromissada com o social.

A busca da descentralização ou desconcentração de ações no setor educacional, que se fundamenta no fato de ser a educação, antes de tudo, um processo interpessoal e inerente ao grupo familiar, prolonga-se nas comunidades municipais, que, no caso da educação, como reconhecem as constituições democráticas, são as entidades mais indicadas a atender as necessidades do processo do ensino fundamental. Isso importa em dizer que se faz necessário reverter as expectativas de concentração existentes, promovendo a mais ampla descentralização de ensino. Caberá, então, aos municípios caminhar à frente desse processo, com os encargos da educação básica, como, aliás, dispõe a Constituição.

Srs. Senadores, o nosso País, às portas do Século XXI, contando com o maior e mais sofisticado parque industrial do Continente, encontra-se em situação pouco condigna no que tange à educação dos contingentes menos favorecidos e de sua população, se comparada a outros países latino-americanos. Precisamos modificar, radicalmente, esta situação, levando à prática o ideal liberal da igualdade de oportunidades educacionais como condição para a construção de uma sociedade mais justa, democrática.

Analisando as medidas que, a meu ver, são necessárias para que o desejado processo de descentralização dos programas educacionais venha a ter o papel de destaque na sociedade brasileira de nossos dias, tive a oportunidade de dizer no referido Fórum Municipal de Educação que considero indispensável a adoção das seguintes providências:

1) fortalecimento das estruturas municipais de educação, responsáveis mais diretas pela educação básica;

2) revisão do sistema tributário, de modo a permitir que os Estados e municípios possam efetivamente assumir a responsabilidade pela educação básica que lhes é atribuída;

3) estímulo à garantia e aprofundamento da participação das comunidades diretamente ligadas e interessada na gestão das atividades educacionais;

4) alocação suficiente de recursos dos poderes públicos e mobilização da iniciativa privada ao setor educacional;

5) destinação de maiores recursos às porções mais carentes do território nacional;

6) sistematização do processo de qualificação e aperfeiçoamento profissional do pessoal docente, sobretudo para o magistério da primeira à quarta série, com ênfase especial nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste;

7) apoio e incentivo à formação de grupos de pesquisas voltados para as próprias regiões em que se situam.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao encerrar, quero aproveitar o ensejo para congratular-me com os organizadores do II Fórum Nacional de Dirigentes Municipais de Educação, que, com sua iniciativa, estou certo, muito terão contribuído para a discussão e melhor compreensão daquele que considero o mais importante problema a ser enfrentado nos anos vindouros, e para que, juntos, possamos encontrar as soluções adequadas para a educação no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Tem a palavra, nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em Ofício de 29 de setembro, o Sr. Vereador Joel Pereira, digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura, alerta-nos para o grave problema da distribuição do gás de cozinha naquele Município. Relata o edil que o único distribuidor credenciado para a região não tem sido capaz de suprir a demanda de bem tão essencial, o que vem gerando filas e desespero na localidade.

Exatamente um mês depois, no dia 29 de outubro, o jornal **Correio Braziliense** publica, em sua resenha nacional, tópico sobre o Estado de Rondônia, assim intitulado: "O estopim da energia". Nele, o prestigioso diário cita de forma sintética, mesmo lacônica, o que na verdade não carece de maiores tintas para retratar o estado de calamidade pública a que beira o povo rondoniense, e que se pode atribuir a um só patrono: o desgoverno.

Numa absoluta inversão de atribuições, Srs. Senadores, o empresariado de meu Estado é quem mais investe na geração de energia elétrica. E o Governo, a quem cabe na íntegra o encargo de prover todo o Estado desse item indispensável, a par de outros que, com ele, compõem a estrutura primeira, sem a qual não se poderá jamais pensar em ocupação econômica, o Governo, repito, o que tem feito pelo setor? O Governo, na pessoa do Sr. Governador Jerônimo Santana, reconhece o "enorme estopim social" que o problema representa. Simplesmente reconhece. Candidamente, cinicamente reconhece.

Poderá o Sr. Governador, com tão extraordinária capacidade de discernimento, com tão raro poder de diagnose, descobrir que a falta de energia é apenas um dos múltiplos estopins sociais de Rondônia? Saberá o Sr. Jerônimo Santana enxergar um dia que o Estado é, todo ele, um imenso paiol, com incontáveis estopins que ele mesmo vem colocando, com a mão da incompetência e da corrupção que grassa o seu governo? Terá o Sr. Governador uma noção, mínima que seja, das relações de causa e efeito que determinaram

o quadro de verdadeira anarquia a que chegou o Estado que ele se propôs governar?

É provável que não. Quando o Sr. Jerônimo Santana declara, em tom aparentemente perplexo, que "a população não dá mais crédito a ninguém", é provável que ele esteja mesmo perplexo. Que não perceba que o "ninguém" a que ele se refere não o exclui, antes, pelo contrário, coloca-o em primeiro plano na linha de descrédito e, em segundo, a sua equipe, o que *in fine* significa enfocá-lo duplamente, em primeiro e segundo plano. Que não se dê conta de que, com essa declaração, ele atesta, formal e cabalmente, a falência do que seria o seu governo.

O povo de Rondônia, Srs. Senadores, está órfão. Órfão de um mínimo de compostura, de um mínimo de decência na condução da coisa pública. Órfão de seriedade, órfão de visão administrativa, órfão de competência governamental. Órfão de um governo de lararê, que deixou de ser muito antes de ter sido, está o povo na triste situação do órfão que não chegou sequer a conhecer o pai.

A situação se mostra mais dramática quando nos lembramos de que Rondônia é um Estado extremamente jovem. Que sua população se compõe de uma pequena parcela de nativos e um grande contingente de ádvenas, que para lá levaram seus sonhos, seus capitais, sua ambição, sua tecnologia, mas não suas raízes. Perdidas as esperanças de realizar seus sonhos, esses brasileiros retornarão fatalmente a suas origens, esvaziando o espaço físico do que ele tem hoje talvez de mais significativo, de maior trunfo para o seu desenvolvimento, qual seja a capacidade empreendedora, o poder de domar a natureza em benefício do homem. Se isso vier a ocorrer, a ocupação de Rondônia estará irremediavelmente comprometida e a da Amazônia, por extensão, seriamente afetada.

Isso não pode acontecer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. O enorme esforço de ocupação daquele expressivo quinhão do território pátrio, já empreendido, não pode cair no vazio. E é com este fito que apelo veementemente, desta tribuna, às autoridades federais, no sentido de que supram, de imediato, o desgoverno do Sr. Jerônimo Santana.

O povo de Rondônia clama por soluções, a economia rondoniense agoniza, o Estado perece à míngua de governo. Qualquer solução, Srs. Senadores, considerado o estado de calamidade a que se chegou, só será viável se passar por um único e decisivo primeiro passo: a intervenção federal. Que ela se faça já, enquanto é tempo!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR.

Correio Braziliense, 3-11-87

**RONDÔNIA
DPF apura
denúncias**

"Nacional

A Polícia Federal em Rondônia vai abrir inquérito esta semana para apurar denúncias sobre o envolvimento de políticos do Estado, além de órgãos federais e estaduais, na retirada de madeira de lei de reservas indígenas e biológicas de Rondônia. As denúncias foram feitas recentemente pelo deputado estadual Manoel Messias, do PFL.

A Polícia Federal já está coletando documentos e realizando investigações, a partir das denúncias, para apurar a possível corrupção, com o indiciamento de todos os implicados no inquérito, segundo o superintendente regional do DPF, Artur Carbone Filho.

Trinta geradores de energia elétrica deverão ser adquiridos à Finlândia até o fim do ano que vem, segundo o Secretário Extraordinário para Assuntos Internacionais, Moisés Bennesby. Com capacidade de 2.600 KWA, os geradores serão instalados em várias cidades do interior rondoniense, onde a carência chega a 80 por cento das necessidades atuais. A questão da energia elétrica é um dos grandes entraves ao desenvolvimento do Estado.

Correio Braziliense, 29-10-87

**"Rondônia
O 'estopim'
da energia**

Os empresários rondonienses estão investindo mais na compra de grupos geradores para poderem fazer funcionar seus negócios do que tem feito o próprio Governo, admitiu ontem ao abrir o "Encontro Pró-Energia de Rondônia", o Governador Jerônimo Santana, recordando que na situação em que se encontra "o problema energético em Rondônia representa um enorme estopim social, porque é de tamanha gravidade que a população não dá mais crédito a ninguém". Segundo ele, para minorar o problema o Estado necessita de investimentos não só em motores mas também, de meio milhão de quilômetros de linhas de distribuição.

Ainda de forma tímida, as primeiras chuvas de inverno em Rondônia já estão demonstrando que vamos ter um duro período de águas e, conforme informações de motoristas que transportam mercadorias, já há uma estrada inteiramente interrompida, a BR-429, que liga o Vale do Guaporé, na fronteira com a Bolívia, à BR-364 (Cuiabá — Porto Velho), devido às chuvas."

**"ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA
ROLIM DE MOURA — RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício Círc. nº 002/GP-87 Rolim de Moura — RO.

Em 29 de setembro de 1987.

Exmº Senhor,

Levando-se em consideração as dificuldades energéticas por que atravessa o nosso Estado no abastecimento de gás natural, especificamente o nosso município e região, honra-me sobremaneira, sugerir a Vossa Excelência que na qualidade de uma autoridade de alto escalão e, eu, como representante do povo de Rolim de Moura, para que unamo-nos de forma clara e objetiva à população, levando ao conhecimento do Sr. Governador do Estado, dos Senhores Deputados Federais e Estaduais, representantes de Rondônia, como também o Sr. Ministro, que o gás de cozinha

tomou-se um problema gravíssimo em nosso município, dada a incapacidade estrutural de nosso representante FOGAS em manter estoques reguladores que venham de encontro às necessidades de nossos consumidores.

As filas tomaram-se o desespero de nossa população, a qual sem alternativas, pressionam o Poder Legislativo deste município, e cónscios de nossas limitações, entendemos que a responsabilidade maior, reverte-se ao Governo Federal, o qual deverá abrir concessões para outras distribuidoras, possibilitando um melhor atendimento ao povo rondoniense, que ora vive sob o monopólio da FOGÁS.

Outrossim, concessões a distribuidoras do Sul do País, conseqüentemente terão facilitado o transporte do gás via BR-364, uma vez que a FOGÁS sofre da problemática do transporte fluvial.

Diante deste quadro, solicito que cópia deste seja encaminhada aos setores competentes para que surta os efeitos de nossa preocupação com as soluções práticas e objetivas de um problema social que aflige nosso povo.

Atenciosamente, — **Del Pereira**, Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura — RO.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Está esgotado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e rejeitado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 271, DE 1987

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 3 seja submetida ao plenário em último lugar. Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987. — Senador **Carlos Chiarelli**.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 1:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1987 (nº 184/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regulamenta a transferência de recursos do Imposto Sobre Transporte — IST, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 37, DE 1987

(Nº 184/87, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Regulamenta a transferência de recursos do Imposto Sobre Transportes — IST, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Do produto da arrecadação do Imposto Sobre Transportes — IST, a União distribuirá: I — 50% (cinquenta por cento) aos Estados, Distrito Federal e Territórios; e II — 20% (vinte por cento) aos Municípios.

Art. 2º Para os Estados, Distrito Federal e Territórios, a distribuição obedecerá aos seguintes critérios, referidos a cada Unidade da Federação:

a) 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente à arrecadação do IST;

b) 30% (trinta por cento) proporcionalmente à extensão da malha rodoviária federal e estadual em tráfego; e

c) (vinte por cento) proporcionalmente à população.

Art. 3º Para os Municípios, a distribuição obedecerá aos seguintes critérios, referidos a cada unidade de governo local:

a) 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente à população;

b) (cinquenta por cento) proporcionalmente à superfície.

Art. 4º A fixação dos coeficientes de distribuição, tendo por base os parâmetros mencionados nos arts. 2º e 3º desta lei, será realizada pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, que os comunicará ao Banco do Brasil S.A. na forma que se dispuser em Portaria do Ministro dos Transportes.

Art. 5º Fica acrescentada ao parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.833, de 23 de dezembro de 1980, uma alínea na forma abaixo:

"Art. 1º

Parágrafo único.

i) Imposto Sobre Transportes — IST."

Art. 6º A parcela pertencente aos Municípios, referente ao período de 1º de janeiro de 1986 até a data de vigência desta lei, será restituída pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, ao Banco do Brasil S.A. para distribuição de acordo com as disposições desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se o art. 5º e seus respectivos parágrafos do Decreto-Lei nº 244, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto-lei nº 859, de 11 de setembro de 1969, o Decreto-Lei nº 1.524, de 14 de fevereiro de 1977 e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1987 — Comple-

mentar (nº 9/87 — Complementar, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 10 de dezembro de 1984, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Passa-se à votação da matéria, que, nos termos do inciso II do art. 328 do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário simbolicamente.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 45, DE 1987

Complementar (nº 9/87

Complementar, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 10 de dezembro de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 48, de 10 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 4º Para os efeitos previstos no § 3º deste artigo, tomar-se-á por referência o valor da OTN vigente no mês de julho de cada ano, devendo a receita bruta anual ser apurada no período de janeiro a 31 de dezembro."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— A Presidência informa a V. Exª que, por disposição regimental, só se permite requerer a verificação de **quorum** até o anúncio da matéria subsequente. Esta disposição está sendo aplicada e a Presidência vai passar à matéria subsequente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

O Sr. Jorge Bornhausen — Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

REQUERIMENTO
Nº 272, DE 1987

Nos termos do art. 347, alínea "c", do Regimento Interno, requiro destaque para rejeição da seguinte parte do Projeto:

Números 5 e 6 da lista de serviços anexa ao Projeto de Lei da Câmara nº 46/87-Complementar, de que trata o art. 1º do projeto.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.
— **José Ignácio Ferreira**.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— O requerimento, cuja votação envolve o mérito da matéria, será submetido ao Plenário oportunamente.

Passa-se à votação da matéria, que, nos termos do inciso II, da alínea a do art. 322 do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita por processo nominal. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário por votação simbólica.

Em votação o projeto, ressalvados os destaques e as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Jorge Bornhausen — Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— a Presidência vai realizar a verificação de **quorum** requerida pelo eminente Senador Jorge Bornhausen.

Parece evidente a falta de número para deliberação.

A Presidência suspenderá a sessão por dez minutos, fazendo soar as campainhas, em obediência ao disposto no inciso III do art. 327 do Regimento Interno.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Tem V. Exª a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Indago de V. Exª, Sr. Presidente, se o projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— O projeto foi aprovado e o eminente Senador Jorge Bornhausen pediu verificação de **quorum**.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Antes de ser votado?

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— O projeto foi aprovado. A Presidência esclarece a V. Exª que colocou o projeto em votação e foi aprovado. Subseqüentemente, o eminente Senador Jorge Bornhausen pediu verificação de **quorum**.

A Presidência suspende a sessão por 10 minutos, para tentar a obtenção do **quorum**.

(Suspensa às 11 horas e 56 minutos, a sessão é reaberta às 12 horas e 14 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Está reaberta a sessão.

Sendo evidente a falta de número, a Presidência se dispensa de proceder à verificação requerida. A votação do projeto fica adiada.

A matéria restante da pauta, itens 4 a 51, constituída dos Projetos de Resolução nºs 299 a 342 3 344 e 347, em fase de votação, ficam adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 15 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1987 — complementar (nº 12/87 — complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação à lista de serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências, tendo

Parecer, proferido em plenário, favorável ao projeto e contrário às emendas apresentadas.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 299, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.372,76 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 300, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.780,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 4 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 301, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.496,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 5 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 302, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 303, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito do valor correspondente, em cruzados, a 20.353,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 7 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 304, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 41.331,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 8 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 305, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso,

a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.437,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 9 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 306, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 10 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 307, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.662,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 11 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 308, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.825,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 12 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 309, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.251,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 13 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 310, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaimbé, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 14 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 311, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 15 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 312, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.991,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 16 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 313, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juara, Estado do Mato Grosso, a

contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 17 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 314, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.413,00 Obrigações do Tesouro Nacional, OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 18 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 315, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.415,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 19 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 316, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.367,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 20 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 317, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.130,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 21 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 318, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.286,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 22 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 319, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 23 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 320, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 24 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 321, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 UPC, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 25 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 322, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 462.363,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 26 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 323, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 97.502,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 27 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 324, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 77.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 28 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 325, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.178,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 29 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 326, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.567,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 30 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 327, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.977,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 31 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 328, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.077,23 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 32 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 329, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.867,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 33 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 330, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.863,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 34 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 331, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ajunícaba, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.803,65 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 35 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 332, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.136,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 36 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 333, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 37 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 334, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 254.547,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 38 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 335, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferida em plenário.

— 39 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 336, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 9.638,586 Obrigações do Tesouro de Minas, elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 40 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 337, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.742,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 41 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 338, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.293,80 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 42 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 339, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.451.520,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 43 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 340, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.782.788,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 44 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 341, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.045.580 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 45 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 342, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 46 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 344, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 510.447 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 47 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 345, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir 29.543.000 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 48 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 346, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a emitir 5.419.457 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 49 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 347, de 1987, que rratifica a Resolução nº 174, de 1987, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

— 50 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1987 (nº 29/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, São Paulo, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 51 —

Mensagem nº 388, de 1987 (nº 569/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.365,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 52 —

Mensagem nº 389, de 1987 (nº 570/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 218.674,76 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 53 —

Mensagem nº 390, de 1987 (nº 571/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.766,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 54 —

Mensagem nº 391, de 1987 (nº 572/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.546,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 55 —

Mensagem nº 392, de 1987 (nº 573/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.678,57 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 56 —

Mensagem nº 410, de 1987 (nº 597/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itumbiara, Estado de

Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 448.261,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 57 —

Mensagem nº 411, de 1987 (nº 598/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 397.803,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 58 —

Mensagem nº 412, de 1987 (nº 599/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 371.280,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 59 —

Mensagem nº 413, de 1987 (nº 600/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 391.695,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 60 —

Mensagem nº 414, de 1987 (nº 601/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 61 —

Mensagem nº 415, de 1987 (nº 602/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 62 —

Mensagem nº 416, de 1987 (nº 603/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 198.619,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 63 —

Mensagem nº 417, de 1987 (nº 604/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista,

Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 64 —

Mensagem nº 418, de 1987 (nº 605/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 600.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 65 —

Mensagem nº 419, de 1987 (nº 606/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jussara, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 169.247,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 66 —

Mensagem nº 420, de 1987 (nº 607/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 28.774,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 67 —

Mensagem nº 421, de 1987 (nº 608/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.948.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 68 —

Mensagem nº 422, de 1987 (nº 609/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 30.000.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado — OTN, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada. (Dependendo de parecer.)

— 69 —

Mensagem nº 423, de 1987 (nº 610/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 386.478,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 70 —

Mensagem nº 424, de 1987 (nº 611/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor de US\$ 33.488.032,56 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trinta e dois dólares, cinquenta e seis centavos) elevando, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquele Estad. (Dependendo de parecer.)

— 71 —

Mensagem nº 425, de 1987 (nº 612/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir 9.576.900,00 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada. (Dependendo de parecer.)

— 72 —

Mensagem nº 426, de 1987 (nº 613/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 280.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 73 —

Mensagem nº 427, de 1987 (nº 614/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.451,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 74 —

Mensagem nº 428, de 1987 (nº 615/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 75 —

Mensagem nº 429, de 1987 (nº 616/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 399.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 15 minutos.)

Ata da 89ª Sessão, em 1º de dezembro de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Humberto Lucena, José Ignácio Ferreira e Francisco Rollemberg.

ÀS 15 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Áureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Antonio Farias — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacerlar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Márlon Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Afonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— A Presidência recebeu as Mensagens nºs 430 a 432, de 1987 (nºs 617 a 619/87, na origem), de 1º de dezembro de 1987, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa contratar operações de crédito, para os fins que especifica.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o relator das matérias.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— A Presidência recebeu as Mensagens nºs 433 a 434, de 1987 (nºs 620 e 621/87, na origem), de 1º de dezembro de 1987, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) possa contratar operações de crédito, para os fins que especifica.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o relator das matérias.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB—PR. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É um instante de profunda consternação para mim, hoje à tarde, registrar a morte de José Lamartine Corrêa de Oliveira.

Jorge Amado, no **A B C de Castro Alves**, começa por criar um cenário muito singular para situar a vida de seu biografado entre os homens. Um adolescente, enamorado, vai para o cais, pega na mão de sua amada e começa a mostrar as estrelas do céu. Ai, ele pergunta para ela: "Você sabe o que significam as estrelas?" Ela responde: "Não sei." Ele diz: "Olha, toda vez que morre um homem muito importante na terra, uma estrela aparece no céu." Ela fica surpresa, e então ele diz: "Você está vendo aquela estrela maior, brilhando no horizonte?" "Estou." Responde ela: "Sabe quem foi aquela estrela?" Ela responde: "Não sei!" Ele diz: "É Castro Alves". E assim ele começa a contar a vida do grande poeta, expoente do Condorismo.

Sr. Presidente, fiz este intróito porque realmente estamos tendo no País uma das grandes perdas: uma das maiores perdas do mundo do Direito. E se é verdadeira a alegoria, temos mais uma estrela a brilhar no firmamento dos grandes juristas brasileiros.

Faleceu em Curitiba, no dia 26 de novembro, o advogado ilustre; o grande professor; o admirável jurista José Lamartine Corrêa de Oliveira. Eu, em particular, sinto-me um pouco consternado, Sr. Presidente, porque o conheci bem. Ele foi meu colega na Faculdade Nacional de Direito; fizemos o bacharelado e o doutoramento juntos; só que eu optei pelo Direito Penal e ele pelo Direito Privado. Lamartine foi o orador da turma. E numa das últimas vezes que nos encontramos, conversamos sobre a nossa formatura. A nossa se deu em 1956 e o nosso paraninfo foi Pedro Calmon; clássico orador, o historiador dos adjetivos sucessivos.

Pedro Calmon fez um discurso sobre as becas na nossa formatura, falou sobre o seu significado através dos tempos, suas formas; suas cores, seus detalhes. Um tema amargo e mesmo assim, manteve em transe o auditório que o ouviu embevecido. Terminou por falar sobre o anel de grau; o anel da cor de sangue dos advogados, indagando: Por que o bacharel tem como símbolo o rubi? E terminou dizendo: "Porque o rubi tem

a cor do sangue dos mártires e o primeiro mártir da nossa profissão foi Santo Ivo".

Pedro Calmon naquele instante explodia em um final muito emotivo. O Teatro Nacional com aquelas guirlandas, aquelas cortinas vermelhas, os candelabros, as emoções dos pais que vinham de Estados distantes, concluiu o discurso dizendo:

"Entre as galas da missa festiva e as solenidades da colação de grau está você bacharel da Pátria."

Depois desse discurso emotivo, falou em nome da nossa turma Lamartine Corrêa de Oliveira.

Lamartine era lógico, firmou-se como jurista desde aquele momento, fazendo um discurso compatível com aquele **status**. Ele já era um homem obsecado pela lógica jurídica. Lamartine teve uma particularidade política; transcorreu um caminho na vida estudantil diferente da dos demais estudantes. Ele pertencia à ALA, nós éramos do CACO — Centro Acadêmico Cândido de Oliveira; ele era da Ala Libertadora Acadêmica, um partido estudantil conservador. Basta dizer que um dos homens que eles admiravam era Carlos Lacerda, até certo ponto Plínio Salgado, o Padre Lebrez. Lamartine, então conservador, descreveu na vida um caminho político não comum aos demais estudantes, que começam incendiários e terminam moderados. Tanto é que vejo entre San Thiago Dantas e Lamartine uma semelhança de caminhos. Ambos eram pessoas volumosas que, na escala de Krestchmer, assumiam mais ou menos assim o tipo pínico de temperamento acondoplástico, isto é difícil de dizer, mas eram pessoas situadas nesse setor, fortes, nem sempre emotivas e que descreveram caminhos semelhantes. San Thiago, altamente conservador no passado, fora até integralista, terminara por assumir posições claras em defesa dos direitos e das liberdades dos mais simples; Lamartine, que também começara desta forma, muito ligado à Igreja de então, descrevera ainda mais acentuado essa sua curva ideológica e, sem prejuízo do seu grande valor de jurista, foi um grande defensor dos humildes, dos marginalizados, dos esquecidos.

Faleceu repentinamente. Sentiu-se mal, tinha feito uma operação de safena, em seguida teve um problema respiratório e faleceu. Estava de malas prontas para ir ministrar um curso de Direito Civil na Universidade de Lisboa, a nível de mestrado.

O Paraná e o mundo jurídico ficaram perplexos. O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, que estava em Brasília, foi de imediato para o enterro. Numa das fotografias, aqui retratadas pelos jornais **O Estado do Paraná** e **Gazeta do Povo**, podemos ver o nosso Batonier.

O Professor Lamartine ministrou palestras várias em Brasília, assim como no País inteiro, a convite da Ordem dos Advogados do Brasil e

de universidades. No Senado, foi solicitado diversas vezes; teve uma válida participação na elaboração do projeto do Código Civil. Recentemente, na Constituinte, S. Sa. veio à Comissão do Poder Judiciário, para pronunciar palestras e ser, como de fato foi, longamente sabatinado.

Era um defensor entusiasta da Corte Constitucional. Entendia que, a exemplo de outros países, o Brasil deveria introduzir agora a Corte Constitucional. Encontrou ressonância na Comissão do Poder Judiciário. Tanto é que nós optamos pela Corte Constitucional, que só em Plenário veio a ser desvestida da amplitude de poderes que procuramos dar.

Também foi o primeiro a defender, na Ordem dos Advogados do Brasil, numa Conferência em Brasília, a criação do Tribunal Superior de Justiça. Causou surpresa ao Plenário, quando defendia que o Tribunal Superior de Justiça deveria ser composto de 100 Ministros, para depois, convincentemente, mostrar que o número não poderia ser inferior àquele.

Os jornais do Paraná deram grande destaque à notícia da sua morte. Basta ver que a **Gazeta do Povo** deu esse título a sua notícia necrológica:

"Consternação no mundo jurídico com morte de Lamartine Corrêa."

O Estado do Paraná dá este destaque:

"A morte de Lamartine, um homem que merece o céu." A frase, ontem dita por um amigo, é uma síntese das opiniões sobre o professor e juristas. Ele morreu anteontem, deixando muitos planos".

Também a **Gazeta do Povo**, de ontem, traz um necrológico assinado por Antônio Celso C. de Albuquerque, traçando, em ligeiras pinceladas, o retrato da sua vida de advogado, de jurista e de professor.

Sr. Presidente, como é que a morte chega de inopino e, de repente, leva uma vida dessa grandeza? Lamartine, desde a juventude, desde a universidade, era um homem de estudo, e considerando que, em média, lia ou escrevia sobre Direito durante muitas horas por dia, chegou a alcançar um índice incomum no estudo e na meditação especializada. Deixa a esposa, D. Leonor Deme-terco Corrêa de Oliveira, de ilustre família paraense, e quatro filhos: Luiz André, Bruno, Fernando e Pedro.

Acho que poucas vezes o Paraná perdeu tanto com a morte de um homem como com o desaparecimento do Professor Lamartine Corrêa de Oliveira.

Jurista e homem de grande valor, no amadurecer da vida, não emprestou, como muitos, os seus conhecimentos à defesa dos privilegiados, à defesa dos comprometidos deste País que, inclusive na Constituinte, pagam a peso de ouro defensores lobistas dos seus interesses, tentando-se leiloar consciências como se leiloaram bois em Brasília. Sr. Presidente, Lamartine Corrêa derivou-se para a defesa dos humildes, dos sem-terra, embora fosse o mais solicitado advogado ou o advogado das maiores causas do Paraná.

Lamartine é neto de Rafael Corrêa de Oliveira, de família paraibana do meu Estado. Rafael foi um polemista, um jornalista lutador. Do avô, obtive a intransigência das posições políticas, só que Lamartine assumiu uma posição de muito mais

elevada cultura, sobretudo, a cultura jurídica, posta a serviço das grandes causas sociais. Passou toda a maturidade identificado com a causa dos brasileiros sem terra, sem lar, sem direito algum, sem esperança.

Queria integrar a esse registro, Sr. Presidente, a notícia que os jornais do Paraná fizeram sobre a sua morte. Há muitos detalhes, há muitas informações pessoais que servirão valiosamente para que o biógrafo do amanhã possa bosquejar de forma perfeita o seu perfil de humanista, de jurista, de político, de homem de grande sentimento, de grande projeção sentimental em favor dos desassistidos de justiça.

Agora que a Constituinte vai entrar na sua fase mais decisória, a presença do Professor Lamartine não deixaria de ser de grande importância, sobretudo, quando tivermos que discutir, de forma definitiva, a competência e a criação dos novos tribunais, isto é, a estruturação do Poder Judiciário Brasileiro.

Sr. Presidente, peço a V. Exª determine que façam parte integrantes deste discurso a nota dos jornais a que me referi: **O Estado do Paraná, a Gazeta do Povo** e, ainda, o recorte do artigo escrito pelo Dr. Antônio C. de Albuquerque.

Sei, Sr. Presidente, que me alongo. Termino o meu discurso com esse registro, pedindo aos brasileiros, aos injustiçados e aos juristas do Brasil um minuto de silêncio pela morte do Professor Lamartine Corrêa de Oliveira.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Leite Chaves?

O SR. LEITE CHAVES — Com todo prazer, Senador José Ignácio Ferreira.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Eminente Senador Leite Chaves, quero incorporar um pequeno aparte ao pronunciamento de V. Exª para me solidarizar por inteiro com as colocações de muito acerto e de muita oportunidade que V. Exª faz nesta hora. Conheci de perto o Professor Lamartine Corrêa de Oliveira durante as lutas na Ordem dos Advogados do Brasil e aprendi, ao longo desse convívio de muitos anos, a admirar nele o jurista, o juriconsulto, o escritor de letras jurídicas, o professor universitário, que como ninguém sabia colocar as suas idéias para as platéias que o ouviam com muito interesse e com muito proveito, mas, sobretudo, uma faceta que V. Exª teve oportunidade de enfatizar e que quero, também, enfatizar aqui e agora. É a faceta da luta do Professor Lamartine Corrêa de Oliveira contra o autoritarismo porque muita gente sempre se perguntou e às vezes até de público por que o Advogado se mete nessas lutas de natureza política? Por que o advogado não cuida da sua advocacia ao invés de se meter, como faz, nesses enfrentamentos contra aqueles que tentam fechar regimes políticos? E a resposta que o Professor Lamartine Corrêa de Oliveira, em muitas oportunidades deu, é que o Advogado não pode viver com o autoritarismo. O autoritarismo para o advogado, e o totalitarismo muito mais, é como uma estufa que abafa o advogado que precisa de liberdade, que precisa de sobrançeria, precisa de altivez para o desempenho do seu ministério privado porque os valores que o advogado porta — e isto foi ensinado, e muito bem, pelo Professor Lamartine Corrêa de Oliveira — são valores da

maior importância social. A liberdade, a honra, às vezes a vida, quando há pena de morte, o patrimônio, enfim, são valores que o Advogado porta e que, para que possa portar, ele precisa de um lima de liberdade e precisa de não ter sobre a sua cabeça senhor algum. Por isto, o advogado — e isto, Lamartine Corrêa de Oliveira ensinava muito bem — não tem senhores. Acima da cabeça do advogado, só há a lei e tão-só a lei, e nem mesmo o cliente tem ingerência sobre a ação técnica do Advogado. Ele é o patrono, ele é o patrão da causa. Mesmo o cliente que lhe paga não manda na sua ação técnica. De maneira que isto aprendemos com o Professor Lamartine Corrêa de Oliveira e com tantos outros, ao longo dessa luta que enfrentamos, também, contra o autoritarismo e, hoje, neste tempo de travessia que estamos vivendo. É extremamente oportuno que V. Exª, diante da fatalidade que se acometeu sobre o Professor Lamartine Corrêa de Oliveira, evoque este exemplo magnífico de luta que foi o ilustre e pranteado extinto. Quero felicitar V. Exª pela oportunidade e pela felicidade da sua manifestação.

O SR. LEITE CHAVES — V. Exª, realmente, diz bem: liberdade é matéria-prima na vida do advogado. De certo é um registro que não queria ter feito nunca porque a perda sofrida é, sem exagero, das maiores.

Sr. Presidente, o meu tempo se exaure mas esta morte me confrangeu de fato e me vem à lembrança uma frase de John Dove, do começo do século XVII, quando diz, se bem me recordo:

"Any man's death diminish me because I'm involved in the humankind. Therefore don't send to know for whom the bell tows, it tows for thy. — John Dove.

"A morte de qualquer homem me diminui porque sou parte da humanidade. Assim, não me perguntem por quem os sinos dobram; eles dobram por ti."

Hoje, eles dobram pelo Professor Lamartine Corrêa de Oliveira e pela consciência jurídica brasileira que, com ele, também morre um pouco.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LEITE CHAVES EM SEU DISCURSO:

"A MORTE DE LAMARTINE, UM HOMEM QUE 'MERECE O CÉU'"

A frase, dita ontem por um amigo, é uma síntese das opiniões sobre o professor e jurista. Ele morreu anteontem, deixando muitos planos.

Claudia de Pina

A morte do jurista e professor da Universidade Federal do Paraná, José Lamartine Corrêa de Oliveira, comoveu a comunidade universitária e o meio jurídico. O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Márcio Thomaz Bastos, que veio de Brasília especialmente para o enterro, declarou que o Brasil perdeu um de seus homens mais importantes, "uma perda irreparável para o pensamento jurídico brasileiro". Centenas de pessoas acompanharam o enterro do professor Lamartine. O governador Álvaro Dias foi representado pelo secretário da Justiça, Acir Breda.

José Lamartine Corrêa de Oliveira faleceu na noite de anteontem. Ele havia se submetido a

uma cirurgia cardíaca, e acabou falecendo em função do agravamento de problemas respiratórios, aos 54 anos. O vice-reitor da UFPR, Dante Romanó, contou que o professor esperava ter uma rápida recuperação da cirurgia e deixou prontas as questões da próxima prova da disciplina de Direito Civil. Lamartine havia sido escolhido para patrono da turma de formandos de Direito de 1987. Em nota oficial, o Centro Acadêmico Hugo Simas diz que o professor era "um homem preocupado com sua fé inconstante e revolucionária de transformar o Direito em instrumento de libertação e paz universal".

O jurista foi lembrado por todos como um homem de idéias democráticas, tendo atuado inclusive em defesa de presos políticos na época da ditadura militar. Em 1968 ele assistiu o caso da prisão de estudantes durante um congresso da União Nacional dos Estudantes (UNE). Vitório Sorotiu, um dos estudantes presos na ocasião, lembrou que Lamartine chegou a ser detido por isso. "Ele era um dos únicos professores que acompanhava passeatas dos estudantes naquela época", contou. Sempre ligado aos movimentos da Igreja Católica, ele foi fundador do Movimento Familiar Cristão em Curitiba, em 1960, e inspirador dos jovens da época da Juventude Democrática Cristã. Seu trabalho é classificado como "a doutrina cristã levada à prática". "Se existe céu, não há quem mereça mais do que ele", declarou um amigo.

O professor Emanuel Appel, também da UFPR, lembrou que o professor Lamartine foi a primeira pessoa apontada como candidato a reitor por voto direto, em 1981. Embora não tenha sido eleito, seu nome encabeçou a lista tríplice enviada a Brasília. Dante Romanó declarou que ele seria, seguramente, o próximo reitor da UFPR. "A universidade não estava em condições de perder um homem como este", disse. Lamartine, que atualmente ocupava o cargo de conselheiro da OAB, estava se licenciando da UFPR no próximo ano. Ele iria passar um ano em Lisboa, lecionando na universidade local.

Para o presidente da Associação dos Professores da UFPR, José Borges Neto, o nome de Lamartine não foi o escolhido, quando eleito reitor, devido ao "arbitrio do regime autoritário e a ingerência de interesses contrários à democratização da universidade". Borges Neto, no entanto, está certo de que a história de luta e dedicação de Lamartine às grandes questões nacionais e à universidade continuará dando frutos. Ele deixou ensinamentos espelhados em "sua retidão de caráter, senso de justiça e dedicação às causas de uma sociedade justa e democrática", concluiu o presidente da APUPFR.

"CONSTERNAÇÃO NO MUNDO JURÍDICO COM MORTE DE LAMARTINE CORREIA

A morte do professor e jurista José Lamartine Correia de Oliveira causou profunda tristeza e consternação no mundo científico e cultural paranaense. Considerado um dos melhores professores da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, a sua morte representa um grande vazio no campo da cultura jurídica nacional. A luta pela democracia e pelos direitos dos trabalhadores também sofreu um rude golpe, pois o professor Lamartine se notabilizou pelo seu trabalho em defesa dos presos políticos, tendo sido

também o primeiro que se envolveu na defesa de trabalhadores sem-terra.

A morte do professor, ocorrida na noite de anteontem, vítima de insuficiência pulmonar, após complicações pós-operatórias decorrentes de intervenção cirúrgica para colocação de uma ponte de safena, representa uma perda incomensurável para a sociedade paranaense. Durante o seu velório, transcrito no dia de ontem na capela da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, colegas, ex-alunos e estudantes de Direito foram prestar sua última homenagem ao professor Lamartine.

O secretário de Estado de Justiça, Acyr Breda, que também esteve no velório, acompanhado do governador Alvaro Dias, disse que lembrava com emoção o período que teve Lamartine como seu professor de Direito na UFPR. Para o 1º-secretário do DCE (Diretório Central dos Estudantes) Jean Claude, a morte do professor significa para toda a comunidade universitária do Estado "um grande vazio que tão cedo não poderá ser preenchido. "Ele era o professor mais combativo da nossa escola e sempre os estudantes podiam contar com ele em suas justas reivindicações por melhores condições de ensino", assegurou.

Para o presidente da Associação dos Professores da UFPR, José Borges Neto, a morte do professor Lamartine causou uma profunda comoção na comunidade universitária, representando uma irreparável perda para a cultura e a ciência nacional. O secretário geral da Associação dos Professores, Lafaiete Neves, relembra que além do papel fundamental que o professor representou para a ciência e a cultura, também teve o papel determinante que ele exerceu na democratização da UFPR. "Lamartine foi um dos principais fundadores do Movimento dos Professores em 1979, que culminou com a democratização da APUPFR, através da eleição da nova diretoria oriunda do Movimento de 1981", afirma Lafaiete Neves.

Uma vida de luta

Em 1981, o Professor Lamartine foi o nome mais votado pelos estudantes, funcionários e professores, de uma lista sextupla, para a escolha do novo reitor da Universidade. "O arbitrio do regime autoritário e a ingerência de interesses contrários à democratização impediram a nomeação do professor Lamartine como primeiro reitor eleito diretamente pela comunidade universitária, trazendo enormes conseqüências para a nossa universidade", argumentou Lafaiete Neves.

O carinho e o apreço de seus alunos foi observado ontem quando a grande maioria dos formandos da Faculdade de Direito desse ano, prestou comovida homenagem ao professor. A formanda Tiemi Takahashi comentou, com lágrimas nos olhos, que no dia anterior a sua cirurgia, o professor teve ainda tempo e o carinho de preparar a última prova de Direito Civil para eles, e, quando estavam prestando a prova, na quinta-feira passada, ficaram sabendo que o professor estava internado em estado grave na UTI do Hospital de Clínicas, em conseqüências das complicações pós-operatórias a que havia se submetido. O Professor Lamartine havia sido escolhido para ser o paraninfo dos formandos de Direito desse ano.

Um nome mundial

Nascido no Rio de Janeiro, a 5 de novembro de 1933, formou-se em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Era casado com Leonor Demeterco Correa de Oliveira e deixou quatro filhos. Era professor da UFPR desde 1963, tendo tomado parte de vários congressos e simpósios na Europa e Estados Unidos, onde sempre se destacou pela sua cultura jurídica. Deixou dezenas de obras publicadas, entre elas o "Direito das Sucessões no Brasil", referente a sua palestra proferida na Alemanha em 1984."

"LAMARTINE CORREA DE OLIVEIRA

Antônio Celso C. de Albuquerque

Abro um espaço neste jornal, nesta oportunidade, para cumprir uma missão dolorosa. Render a última homenagem da "Gazeta na Justiça" a um de seus grandes incentivadores. A um jurista que marcou época nos meios jurídicos paranaenses. A um homem correto, íntegro, advogado dos mais brilhantes que labutaram em nosso foro. O falecimento de Lamartine Correa de Oliveira, sem dúvida alguma, sem qualquer favor, deixa uma lacuna irreparável nos meios jurídicos brasileiros.

E certamente ficamos todos nós, e principalmente o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, seus devedores. Lamartine Correa de Oliveira, há muito tempo deveria integrar a nossa mais alta Corte de Justiça, na vaga de advogado. E ele tentou, mas infelizmente não lhe prestaram em vida a homenagem que merecia sendo que da última vez, porque junto concorriam outros de igual talento.

Lamartine Correa de Oliveira trilhou com brilhantismo invejável todas as etapas de sua vida profissional. Professor como poucos o foram. Advogado que serviu de exemplo a várias gerações.

Jurista com diversas obras publicadas. Só lhe restava apenas emprestar a sua integridade e o seu conhecimento de civilista como membro de nossa mais alta Corte de Justiça.

Poucos são os advogados da geração do prof. Lamartine, que ainda labutam em nosso foro. Não quero enumerá-los, pois certamente cometeria alguma injustiça. Mas nesta ocasião em que se abre uma vaga para advogado no Tribunal de Alçada, espera-se que os srs. desembargadores, que escolherão a lista tríplice, e o sr. governador, a quem caberá a nomeação, atentem que o cargo ainda é de advogado de renomado mérito. Não deixemos para prestar homenagens "post mortem". Prestemo-las em vida aos que, durante a vida, provaram ser íntegros e capazes. Façamos isto, todos juntos, ao menos como uma satisfação ao espírito inquebrantável de Lamartine Correa de Oliveira.

Durante o discurso do Sr. Leite Chaves o Sr. José Ignácio Ferreira deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Albano Franco, pelo Liderança do PMDB.

O SR. ALBANO FRANCO (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, por diversas vezes, este ano, fiz

uso desta tribuna para denunciar um fato que considero extremamente grave e lesivo aos interesses do País, qual seja, a importação de cloreto de sódio (sal comum), com a conseqüente queima de dólares em momento tão difícil da vida nacional, quando, em Sergipe, meu Estado, toneladas e mais toneladas de sal são diariamente lançadas ao mar, como um rejeito totalmente inaproveitado da lava do potássio.

Essas quantidades de sal, por sua vez, serão enormemente ampliadas à medida que a produção de potássio for crescendo; isto devido ao fato de estarem, o sal e o potássio, contidos num mesmo minério, a silvinita, na proporção de 1 para 3, ou seja, para cada tonelada de potássio corresponderá 3 toneladas de sal. Ao atingir-se a produção de quinhentas mil toneladas de potássio, meta prevista pela Petromisa para 1989, ter-se-á, compulsoriamente, um milhão e quinhentas mil toneladas de sal. Esta quantidade de sal, para que se tenha idéia, equivale a 40% de toda a produção do Brasil prevista para este ano.

Vê-se, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ser imprescindível dar-se, a curto e médio prazos, uma utilização econômica a essas imensas quantidades de sal.

Além do seu consumo *in natura*, o sal é matéria-prima básica que entra na composição de determinados insumos industriais, necessários à fabricação de amplo e variado elenco de produtos indispensáveis à vida moderna. Desses insumos, destacam-se a barrilha e a soda-cloro.

Com relação a barrilha, também por diversas vezes me pronunciei desta tribuna, demonstrando que a construção de uma unidade em Sergipe, com capacidade suficiente para atender o mercado interno e, conseqüentemente, suprimir as importações deste insumo, é uma das utilizações mais nobres para os mencionados excedentes de sal.

Na verdade, o Brasil precisa urgentemente elevar sua produção de barrilha cujo consumo, atualmente situado em torno das trezentas e noventa mil toneladas/ano, é atendido apenas em 50% pela produção interna, a partir da fábrica de Cabo Frio, que não possui mais condições técnicas para ampliação. Os 50% restantes vêm do exterior, através de importações, cujas compras totalizarão este ano vinte e um milhões de dólares. Nos próximos três anos, caso o Brasil não construa uma nova fábrica, deveremos despendar entre setenta e oitenta milhões de dólares com importações de barrilha, o que representa um terço do investimento em uma nova fábrica.

Quanto à soda-cloro, outro insumo que tem no sal sua principal matéria-prima, estou informado que a Salgema — Indústrias Químicas S.A., Grupo Empresarial que congrega a Norquisa e a Petroquisa, encaminhou recentemente ao Conselho de Desenvolvimento Industrial para análise e aprovação, o Projeto Sergipe que objetiva a produção de soda-cloro, dicloroetano, óxido de propeno e polióis.

Prevê o referido projeto investimentos estimados em US\$ 270 milhões de dólares e será micro-localizado no Complexo Industrial Integrado de Base, situado a 30 Km de Aracaju, e nas proximidades do futuro terminal portuário.

Por certo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a concretização desse projeto será mais um importante passo no sentido do racional aproveitamento das

riquezas minerais sergipanas, e redundará na elevação dos níveis de renda e emprego de uma população com graves carências sociais e econômicas. Convém ainda considerar que, do ponto de vista fiscal, a implantação dessas unidades irá propiciar um significativo aumento da receita financeira do governo estadual, em vista da incidência do ICM — Imposto sobre Circulação de Mercadorias na comercialização dos produtos oriundos do citado projeto.

Do ponto de vista do País, o Projeto Sergipe além de sustar importações e elevar a produção dos produtos derivados do cloro e gases petroquímicos, prevê exportações estimadas em aproximadamente US\$ 43 milhões de dólares anuais, canalizando, desta forma, para o Brasil, preciosas divisas de que tanto necessitamos.

Por outro lado, este, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é o tipo do empreendimento de que o Nordeste tanto necessita quando se objetiva a redução dos desequilíbrios regionais. Em primeiro lugar, porque busca a industrialização de matérias-primas de origem mineral existentes na região; e, em segundo, pelo poder germinativo que tais investimentos possuem, ensejando o surgimento de novas unidades industriais.

Especificamente com relação ao sal, a unidade de soda-cloro, prevista no projeto da Salgema, deverá consumir anualmente 224 mil toneladas por ano, o que irá representar cerca de 15% de todo o excedente de sal quando o projeto potássio estiver produzindo 500 mil toneladas/ano.

Em suma, o Projeto Sergipe, de iniciativa da Salgema — Indústria Químicas S.A., com base no aproveitamento dos excedentes de sal, caso lhe seja facultada a aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial, deverá implantar, em Sergipe, uma fábrica de soda-cloro com capacidade para produzir 140 mil toneladas/ano de soda cáustica e 125 mil toneladas de cloro.

O cloro, por sua vez, associado a frações de gases petroquímicos provenientes da plataforma continental ou de outros campos produtores adjacentes, permitirá a implantação das unidades industriais de dicloroetano e óxido de propeno.

A unidade de óxido de propeno, principal matéria-prima para produção de polióis, pode ser considerada estratégica, pois, além de criar uma grande árvore de negócios, que comporta de três a quatro gerações constituídas de fornecedores de matérias-primas para mais de 16 segmentos do nosso parque industrial, é também grande insuadora de soda-cloro.

Observa-se, dessa forma, que o projeto da Salgema se caracteriza pela integração nos seus propósitos produtivos.

Almejo e almeja também todo povo sergipano, que este projeto seja rapidamente aprovado no Conselho de Desenvolvimento Industrial, a fim de que a sua concretização se transforme em poderoso fator de aceleração do desenvolvimento econômico de Sergipe, conjuntamente com a implantação do terminal portuário, o Projeto Potássio, a ampliação da fábrica de amônia e uréia e, posteriormente, a construção de fábrica de barrilha.

Desejo, nesta oportunidade, congratular-me com o Governador Antônio Carlos Valadares, pelo diuturno trabalho que vem desenvolvendo visando a exploração racional dos minerais sergipanos.

Aproveito ainda este ensejo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para apelar para o Ministério dos Transportes, especificamente para a Rede Ferroviária Federal, que dê início aos estudos com vistas a construção de um ramal ferroviário capaz de possibilitar um melhor escoamento da produção de amônia/uréia e potássio através do terminal portuário, pois, levantamentos preliminares têm demonstrado que somente por meio do transporte ferroviário poder-se-á, com segurança, movimentar-se as grandes toneladas de cargas oriundas das fábricas de amônia/uréia e potássio.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito Obrigado!

Durante o discurso do Sr. Albano Franco, o Sr. Francisco Rollemberg deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao eminente Senador Roman Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Assistimos, ontem, pela televisão, ao Governador Fernando Collor de Melo, que se insurge contra a sentença do Supremo Tribunal Federal de não pagar aos "marajás."

Os legalistas, aqueles que argumentam que o Tribunal julgou pelo mérito, justificando essa sentença, devem lembrar-se de que a escravidão já foi legal neste País, mas a pergunta é se um dia ela foi moral.

No entanto, Sr. Presidente, uso da palavra, neste momento, não só para apoiar o Governador Fernando Collor de Melo, mas também para chamar a atenção dos Srs. Constituintes sobre o Título II — Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I — Dos Direitos Individuais e Coletivos, art. 6º, § 4º do Projeto de Constituição "A".

Lerei, Sr. Presidente:

"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada."

Se este dispositivo ficar na Constituição, não tenho dúvida de que o fim do Chefe do Executivo de Alagoas Fernando Collor de Melo, porque está lutando por uma causa moral, será a deposição do Governo para o qual foi eleito pelo voto popular. Segundo a Constituição, o Governador que não obedecer às leis poderá ser deposto.

No entanto, Sr. Presidente, sabemos que mais de 2/3 dos alagoanos vivem com menos de dois salários mínimos e que oitocentos e quarenta e cinco mil cruzados mensais, o salário de um dos "marajás", é o suficiente para alimentar mais de 300 famílias alagoanas. O Governador alega também que não há recursos no caixa para pagar aos "marajás"; alega ainda que estão faltando recursos, não para pagar aos "marajás", mas aos funcionários públicos que ganham razoavelmente.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Roman Tito, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RONAN TITO — Com muito gosto, mas gostaria apenas de concluir o meu pensamento.

Chamo a atenção, Sr. Presidente, para o episódio que ocorreu ontem, pela televisão. Não é pelo

fato em si, mas, se consagramos no corpo da Constituição o direito adquirido, todos eles, espúrios ou não, mal-adquiridos ou não, ilegais ou não, passarão, sem dúvida alguma, a serem abençoados por esta Constituição. Por exemplo: foi requerida lavra para 60% do solo da Amazônia, por empresas multinacionais. Não adianta, depois, questionarmos isso, Sr. Presidente, porque estará garantido, na Constituição, o direito adquirido.

Há poucos dias, em conversa — que muito me honrou — com o Senador Afonso Arinos, S. Ex^a citou-me a importância do direito adquirido e os seus grandes tratadistas franceses, e quis presentear-me com um livro.

Eu disse: "Não aceito o livro, porque os tratadistas franceses não conseguiram sensibilizar os Constituintes franceses. Na Constituição francesa, não consta o direito adquirido!" Aliás, não só nela, mas em nenhuma Constituição do mundo, a não ser na norte-americana, na mexicana e na brasileira, por "macaquice".

Na Constituição norte-americana, justifica-se o direito adquirido, porque ali há a Suprema Corte, que legisla constitucionalmente, permanentemente.

De maneira que estou usando o microfone, nesta tarde, apenas para alertar os Srs. Constituintes de que se cravarmos na Constituição o direito adquirido — e não sou contra ele, mas dentro do Código Civil — estaremos consagrando todas as safadezas existentes neste País, desde 1500.

Ouço V. Ex^a, Senador Divaldo Suruagy.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Ronan Tito, não gostaria de entrar na essência do discurso de V. Ex^a sobre a conquista ou não do direito adquirido, da manutenção ou não na nova Carta Magna do direito adquirido. Gostaria apenas de explicar para esta Casa os desmandos, para não dizer as loucuras do Governador a quem V. Ex^a acaba de hipotecar a solidariedade. Não quero analisar o mérito da decisão do Supremo Tribunal Federal; longe de mim, um rábula em economia, discutir Direito com os doutos Membros do Supremo. Informe apenas a V. Ex^a que o quinquênio em cascata, implantado neste País por um decreto presidencial do então Presidente João Baptista Figueiredo, e concedido ao Supremo e aos Tribunais Superiores, e por extensão a todos os Tribunais de Justiça, com exceção o do Rio Grande do Sul, pressionaram os Governadores — e eu me sinto muito à vontade porque era Governador de Alagoas, o último Estado do Nordeste a implantar o quinquênio em cascata.

O SR. RONAN TITO — Minas implantou também.

O Sr. Divaldo Suruagy — Minas implantou! Todos os Estados implantaram, menos o Rio Grande do Sul. Então, sinto-me à vontade para fazer essas colocações. Agora, a respeito do Governador e sua pseudo-economia, basta que V. Ex^a receba as seguintes informações: o Governador do Estado assumiu há cerca de dez meses e ainda não passou dez dias seguidos em Alagoas. S. Ex^a não viaja em avião de carreira, como qualquer mero mortal, como todos nós, só viaja em jatinho para cima e para baixo, e o pagamento diário desse jatinho é da ordem de oitocentos mil cruzados. Com esses oitocentos mil cruzados

S. Ex^a teria condição de pagar a vários funcionários de Alagoas, por dia. S. Ex^a, em apenas quatro meses, brigou com o Senhor Presidente da República, com o Tribunal de Justiça, com o Tribunal de Contas, com a Assembléia Legislativa, com a Magistratura, com o Ministério Público, com os ex-Governadores, com o funcionalismo público, com os empresários, com os fornecedores de cana. Por incrível que pareça, a unidade de emergência, o pronto-socorro, que em nenhum outro lugar deste País ousaria entrar em greve, está em greve em Alagoas por falta de esparadrapo, mercuriocromo e, enquanto isto, S. Ex^a está gastando uma fortuna. Agora mesmo, no **Jornal do Brasil**, S. Ex^a participou de um seminário na semana passada que custou 6 milhões de cruzados, e até hoje, não informou à Assembléia Legislativa que, diariamente, pergunta quem está pagando essa excessiva publicidade e quem está pagando o jatinho e de quem é o jato; até hoje S. Ex^a não conseguiu explicar, criando uma imagem distorcida, falsa e errônea a respeito da sua preocupação administrativa, quando é um inconseqüente por tudo isso que vem fazendo de Alagoas. Não quero analisar a desobediência ou não à decisão do Supremo; não quero entrar nesse mérito. Quero apenas dizer que o Governador de Alagoas não tem autoridade para falar em despesas, porque, inclusive, a gratificação do pessoal da Justiça de Alagoas, que era de 15%, quando S. Ex^a conseguiu a liminar, aumentou para 70%, tentando agradar a justiça alagoana. O salário dos membros da justiça alagoana foi agravado substancialmente, porque S. Ex^a elevou gratificação de 15%, para 70%, em virtude desses desmandos, em virtude dessas inconseqüências. Naturalmente, S. Ex^a está-se aproximando de uma disritmia cerebral, porque está anunciando que é candidato a Presidente da República. Num Estado que tem um milhão de eleitores, 700 mil votos válidos, seria muito bom que houvesse um julgamento; por isso estamos querendo eleições gerais. Esse homem está pousando como se fosse o grande pregador da moral pública, quando não tem qualquer condição. V. Ex^a pode checar os exemplos que dei com muita facilidade, basta fazer uma visita a Alagoas.

O SR. RONAN TITO — Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Divaldo Suruagy, a quem tributo a minha melhor amizade, desde os tempos em que fomos colegas na Câmara dos Deputados. Entretanto, não me sinto em condições de debater os problemas de Alagoas, porque não os conheço. A breve referência que fiz ao Governador Fernando Collor de Melo é apenas para sustentar o que venho afirmando desde o primeiro substitutivo do nosso Constituinte Bernardo Cabral: que o direito adquirido cravado na Constituição gera distorções imensas.

O Sr. Divaldo Suruagy — Deixei bem claro que não queria discutir o mérito; queria apenas mostrar o verdadeiro perfil do Governador de Alagoas.

O Sr. José Paulo Bisol — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO — Pois não, nobre Senador José Paulo Bisol.

O Sr. José Paulo Bisol — Pela particularidade, nobre Senador Ronan Tito, nós não vamos

diminuir a significação de uma universalidade. Pela exceção não vamos desmoralizar a regra. O que importa realmente na colocação de V. Ex^a me parece de relevância transcendente, primeiro, na dimensão jurídica das coisas; segundo, na dimensão administrativa do Brasil. V. Ex^a está levantando uma questão que, do ponto de vista da luta constitucional que se desdobra nesta Casa, deverá ter reflexos muito profundos se nós todos, cuidadosamente, refletirmos sobre o assunto. Há uma grande diferença entre a relação de inconstitucionalidade e a relação de nulidade. Quando se assentam os direitos adquiridos dentro de uma relação de inconstitucionalidade, evidentemente, quaisquer que sejam as origens do direito adquirido, ele permanece intocável, intangível. Então, mesmo que o ato jurídico, que produziu o direito adquirido, não tenha se perfectibilizado por falta de condições de pressupostos, ele gera o direito adquirido. E o princípio em relação à inconstitucionalidade é o da declaração. A norma legal que gera o direito adquirido pode ser inconstitucional, mas ela opera com toda sua eficiência, com toda sua eficácia, enquanto não declarada a inconstitucionalidade. A própria Constituição cria tremendas dificuldades, que nós estamos tentando cor-declaração de inconstitucionalidade. Se o direito adquirido, respeitável por todos os termos, for deslocado da relação de inconstitucionalidade para a relação de nulidade, então nós teremos condições de corrigir as distorções. Nós somos ou não somos legalistas, nós acreditamos ou não acreditamos na nossa competência de legislar? Ou nós acreditamos nessas coisas mágicas, estranhas, de assegurar as coisas na cúpula do sistema legislativo, no ponto mais alto da orografia das regras, que é a Constituição? É ali que temos que proteger pequenos direitos adquiridos ou grandes direitos adquiridos? Não. É na lei. V. Ex^a tem toda razão, e eu pedi que me concedesse a oportunidade desse aparte para aplaudir a luta que V. Ex^a vem desenvolvendo no sentido de deslocar o que não é constitucional para a lei, porque o que não é constitucional pertence à lei. Nós devemos fazer, e eu ouço isso desde o início, uma Constituição enxuta; e enxugar uma Constituição é deixar o que é legal para a lei e colocar o que é constitucional dentro dela. Meu aplauso e meu apelo. Ofereço minhas pequenas forças no sentido de cooperar com V. Ex^a nessa luta.

O SR. RONAN TITO — Veja, Sr. Presidente, que importância tem levantar um tema como o do direito adquirido. Este modesto Parlamentar, que não é advogado, que entende tão pouco de Direito, mas que ousou um dia discordar de ver cravado na Constituição o direito adquirido, teve, agora, a oportunidade, no aparte do brilhante jurista, do Desembargador e Senador José Paulo Bisol, uma defesa sumamente científica, profundamente lastreada no Direito e, principalmente, lógica. Por isso mesmo, eu me felicito, apesar de conhecer tão pouco ou quase nada de Direito, de ter levantado o tema, não pelo meu discurso, mas principalmente pelo aparte que recebi do grande Desembargador e Senador José Paulo Bisol.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RONAN TITO — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Gostaria de acentuar de princípio que louvo a atitude de V. Ex^a trazendo com tanta diligência e tanto brilhantismo este assunto à baila, aqui no Senado Federal, e de um modo indireto à Assembléia Nacional Constituinte, que está aqui presente por uma boa porção, através de Senadores que a compõem, nessa condição. Mas, tenho que esclarecer, mesmo para constar dos Anais, a minha posição sobre o tema. Primeiro, direito adquirido, no meu modesto modo de pensar, só ocorre por força daquilo que é lícito, daquilo que é regular, daquilo que é legal. Não há ato adquirido, não há direito adquirido proveniente de ato nulo. O que há é que o ato nulo parece o ato juridicamente perfeito, enquanto nulo não seja declarado. Mas, na verdade, essencialmente, é um ato nulo. No dia em que for declarada a nulidade, este ato terá todos os seus efeitos **ex tunc** e **ex nunc** declarados como absolutamente inválidos. O que o Senador Paulo Bisol explicou é exatamente que, enquanto um ato de natureza inconstitucional não seja declarado como tal, como constitucional será tido. Evidente que isso é uma verdade, já que cabe ao Judiciário declarar nulidades, anulabilidades e inconstitucionalidades, como motivo até maior e mais transcendente, desde que provocado. O ato nulo será tido como válido enquanto nulo não for declarado. Mas quando a Constituição garante o ato jurídico perfeito, garante a coisa julgada, garante o direito adquirido, não está de modo algum consagrando ilicitudes. Muito pelo contrário, está consagrando a alicitude. Agora, existe o Ministério Público e existem as pessoas interessadas nas inobservâncias da lei exatamente para provocarem os mecanismos também constitucionais para que se revelem nulidades ou algumas anulabilidades. No caso, V. Ex^a reporta-se mais a nulidades. No caso de Alagoas, eu vejo um grande risco, porque num País, em que é possível dizer: "Não cumpro a decisão do Supremo Tribunal Federal," é o mesmo que se dizer que aqui é a República da anarquia, porque no momento em que podemos discutir as decisões judiciais na sua mais alta expressão, no grau derradeiro, no momento final dessa Justiça, neste momento gera-se o caos. Nós não podemos pregar nunca a desobediência às decisões judiciais. Podemos questioná-las perante o próprio Poder Judiciário, podemos usar de todos os direitos de recorrer, de todas as possibilidades de recursos, mas não podemos dizer: a Justiça é injusta, a Justiça é irregular, eu não cumpro o que a Justiça determina, porque isso é o caos, e isso é muito mais imoral do que a imoralidade que possa ter gerado atos que momentaneamente possam parecer direitos adquiridos. V. Ex^a é um homem do mais alto valor. Noto que V. Ex^a será o nosso aliado numa luta muito grande para obtermos uma Constituição cheia de conquistas populares. Mas, garanto a V. Ex^a que corresponde mais aos seus anseios a defesa dos direitos adquiridos que tocam mais ao cidadão comum do que aos grandes, que nada têm a cobrar do Estado. Quem tem a cobrar do Estado como direito adquirido é quem nada tem, é o pobre, é o miserável. Somente esporadicamente o direito adquirido assiste às grandes causas. Era isto o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Senador Ronan Tito, eu pediria a V. Ex^a jamen-

tando, que encerrasse o seu pronunciamento e não concedesse mais apartes, de vez que o tempo de V. Ex^a já está ultrapassado em dois minutos.

O SR. RONAN TITO — Agradeço a V. Ex^a a advertência, agradeço o aparte do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. Apenas eu queria dizer ao nobre Senador...

O Sr. José Fogaça — Permite-me V. Ex^a apenas uma observação?

O SR. RONAN TITO — Pois não.

O Sr. José Fogaça — Antes que V. Ex^a encerrasse, só gostaria de lembrar a V. Ex^a que o que teme V. Ex^a em relação aos salários dos "marajás" está resolvido no artigo das Disposições Transitórias que estabelece que, a partir da promulgação da nova Constituição, nenhum salário poderá ser superior ao salário maior do Poder respectivo. Conseqüentemente, essa questão dos "marajás" estará resolvida. A argumentação de V. Ex^a é de outra ordem. Estou apenas dizendo que o exemplo trazido...

O SR. RONAN TITO — Permita-me discordar de V. Ex^a. Se V. Ex^a tem nas Disposições Transitórias negando esse direito adquirido, V. Ex^a tem cravado no próprio corpo da Constituição o direito adquirido. No mínimo, essa Constituição estabelece o contraditório e joga para o Tribunal. E qual a sentença do Tribunal? Nós já sabemos de cor.

O Sr. José Fogaça — Quero dizer a V. Ex^a que essa norma tem auto-executabilidade, ou seja, a partir daquele momento, nenhum salário vai poder ser superior.

O SR. RONAN TITO — Qual das duas? A primeira ou a segunda? Todas duas estão dentro da Constituição.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu gostaria de afirmar a todos: não sou contra o direito adquirido. Sou contra ao direito adquirido cravado na Constituição. Por quê? Porque uma vez Tancredo Neves observou de público que há uma expressão criada no Brasil de que a Constituinte brasileira deveria ser livre e soberana, e no momento em que nós cravamos na Constituição o direito adquirido ela deixa de ser soberana para se submeter ao direito adquirido.

Ainda mais: porque, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nenhuma Constituição do mundo civilizado, a não ser a norte-americana, a mexicana e a brasileira — mexicana e brasileira por macaque — mas a não ser norte-americana, não faz constar no seu bojo o direito adquirido? Nenhuma. Os grandes tratadistas do direito adquirido franceses, alemães, não foram bastante convincentes para convencerem os constitucionalistas alemães e franceses a cravarem na Constituição o direito adquirido.

Sou a favor do direito adquirido no seu lugar certo: no Código Civil. A Constituição é, inclusive, para revogar o direito adquirido.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Ronan Tito, o Sr. José Ignácio Ferreira, 1^o Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eleito Senador Constituinte por meu Estado de Sergipe após o exercício sucessivo de 4 (quatro) mandatos de Deputado Federal, trouxemos para o Senado Federal e para a Assembléia Nacional Constituinte não só a experiência acumulada ao longo desses 16 (dezesseis) anos de exercício do encargo de mandatário do povo de nosso Estado e de representante do povo brasileiro, como ainda a experiência anterior e concomitante, profissional e social.

Enão só essas experiências, Sr. Presidente, mas igualmente as preocupações fundamentais que nortearam a nossa atuação em defesa e na promoção dos interesses por nós considerados primordiais, de Sergipe, do Nordeste e do Brasil.

Começando pelos pronunciamentos e seguindo a ordem cronológica, faremos um apanhado de nossas principais intervenções, de 1971 até o presente, na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e na Assembléia Nacional Constituinte.

A 9 de julho de 1971, na Câmara dos Deputados (**O Potássio em Sergipe**, Brasília, Departamento de Imprensa Nacional — DIN, 1971), tendo em vista as jazidas de potássio e magnésio localizadas em Carmópolis e Municípios vizinhos, renovamos apelo ao então Governador Paulo Barreto de Menezes no sentido de alinhar Sergipe como participante acionário no complexo industrial de exploração do potássio.

A 5 de agosto de 1971, dando expressão às nossas preocupações de médico ligado à Saúde Pública, em Sergipe (Secretaria de Saúde Pública de Sergipe, 1960), e na União (Ipase, Inanps), abordamos, ao ensejo do "Dia Nacional da Saúde", comemorado naquela data, a problemática da saúde no Nordeste, concluindo por um quadro-diagnóstico da situação em um elenco de sugestões. (**A Problemática de Saúde no Nordeste**, Brasília, DIN, 1971).

Atento às questões ligadas ao crescimento demográfico, mas, ao mesmo tempo, rechaçando o clima de desinformação, alarmismo e pânico criado a respeito por pessoas, grupos e instituições nem sempre movidas por razões transparentes e defensáveis, assomamos à tribuna da Casa do Povo, a 21 de novembro de 1972, para analisar as correlações entre Desenvolvimento e População, concluindo com o Papa Paulo VI, na "Populorum Progressio", que, em última análise, "é aos pais que compete determinar, com pleno conhecimento de causa, o número de filhos, assumindo a responsabilidade perante Deus, perante eles próprios, perante os filhos que já nasceram e perante a comunidade a que pertencem, de acordo com as exigências de sua consciência, formada segundo a lei de Deus autenticamente interpretada pela confiança N'Ele" (ROLLEMBERG, Francisco. **Desenvolvimento e População**. Brasília, DIN, 1973, pág. 10).

Nesse mesmo ano de 1972, na Sessão de 4 (quatro) de agosto, da Câmara dos Deputados, tecemos pânegírico ao grande Oswaldo Cruz, no dia do centenário do nascimento do introdutor da profilaxia médica no Brasil (ROLLEMBERG, Francisco. Oswaldo Cruz — **Centenário de Nascimento**. Brasília, Câmara dos Deputados, 1973).

Na Sessão de 20 de maio de 1974, da Câmara dos Deputados, retomávamos ao tema do cresci-

mento demográfico, preconizando a adoção de uma política para o Brasil na matéria, denunciando: "Os Promotores do controle da natalidade utilizando uma política violenta de imposição de princípios e normas, em técnica de massificação, esterilizando homens e mulheres com insensibilidade sistemática, só comparável à esterilização dos judeus pelos êmulos do Hitlerismo" (Id., **Uma Política Demográfica para o Brasil**. Brasília, CD, 1974, pág. 15). E apontamos o caminho a seguir: "Daí colocar em primeiro plano uma política educacional que se preocupe... em orientar os casais em favor de uma paternidade responsável...", conclamando: "Eduquemos primeiro o homem, para que ele, por sua livre vontade ou livre escolha, perceba o que pode e deve fazer de sua família e de seu País" (id., ib.).

Na Sessão de 14-4-75, da Câmara dos Deputados ferimos da tribuna a questão nuclear, sustentando: "... defendemos a ampliação de nossas pesquisas com objetivos de defesa, para não sermos surpreendidos pelos que agem em nome de princípios que contrariam nossas tradições, nossa história, nosso passado, nossa maneira de viver" (Id., **Brasil Potência Nuclear**. Brasília, CD-CEGRAF, 1975, pág. 17). E constatávamos: "... não pretendemos despertar tardiamente para o átomo, como ocorreu com o petróleo" (id., ib.).

Tendo participado como membro integrante da Missão Brasileira à XXX Assembléia-Geral das Nações Unidas, apresentamos Relatório intitulado "30 Dias na ONU", concluindo por um elenco de sugestões que seria fastidioso aqui arrolar, tendentes, porém, todas elas, a incrementar a presença do Brasil, no cenário internacional, como potência emergente propugnadora da justiça, da fraternidade e da paz ("30 Dias na ONU". Brasília, CD — CDI — Cegraf, 1975).

Na Sessão da Câmara de 19-3-76, voltamos à questão da exploração do potássio de Sergipe. Após referir-nos à novela que estava se tornando o assunto, proclamamos: "Já se torna impossível, sem que se comprometa a própria política administrativa governamental em nosso Estado, cogitar de soluções sócio-econômicas para Sergipe, sem primeiro resolver o problema do Projeto Potássio" (Id., **Affaire Potássio**. Brasília, CD — CDI — Cegraf, 1976, pág. 12), concluindo: "Ansiosa, a opinião pública em nosso Estado está à espera de uma definição que esclareça, de uma vez por todas, as dúvidas que se avolumaram no correr do tempo..." (id., ib., pág. 17).

A 7-10-77, retomávamos, da Tribuna da Câmara dos Deputados, a analisar a política nuclear brasileira. Afirmanos que, "como povo de índole pacífica, o que temos feito, em torno do problema nuclear desde o seu despontar até o mais recente acordo com a Alemanha Ocidental, obedece à linha humanista de nosso comportamento como nação" (Id., **Política Nuclear Brasileira**. Brasília, CD — CDI — Cegraf, 1977, pág. 8) Sintetizando o significado do então recente Acordo Nuclear, afirmamos: "... este acordo nuclear deverá dar ao Brasil, nos próximos 15 anos, condições que lhe assegure o ingresso pleno no campo da tecnologia da energia nuclear, em todas as suas fases, inclusive a fabricação de reatores e separação de plutônio. Entra assim o País na era do átomo, adquirindo independência para explorá-lo em todas as suas facetas (menos a produção de artefatos nucleares). Dissemos, ainda: "Nosso conceito

de desenvolvimento é o democrático e encontra suas raízes na filosofia cristã. Entendemo-lo como o fez o Papa Paulo VI: "O desenvolvimento não se reduz a um simples crescimento econômico. Para ser autêntico, deve ser integral, quer dizer, promover todos os homens e o homem todo. Não aceitamos o econômico que se separa do homem. O que conta para nós é o homem, cada homem, cada grupo de homens até chegar a humanidade inteira" (id., ib., pág. 26). E concluímos: "somos uma nação que já escolheu o seu caminho em favor da humanidade. E, por esta razão, os átomos que a nossa tecnologia pretende liberar serão realmente utilizados em favor ou em defesa da paz" (id., ib., pág. 27).

Naquele mesmo ano, na Sessão de 16-5-77, pronunciamos discurso sobre a proteção materno-infantil, em suas conexões com a natalidade. Dizíamos, então, a certa altura: "**E aqui alcançamos o ponto fundamental do nosso pronunciamento, ou seja, o problema da natalidade**, que, julgamos, não pode ser estudado dentro de um processo global, mas parcial, ou conforme as características de cada país... A solução estaria não na imposição de limites da taxa de crescimento, mas na aplicação de investimentos que conciliem o desenvolvimento necessário e o aproveitamento de mão-de-obra válida. **O problema para nós se resume em subdesenvolvimento. Enquanto tivermos condições de, racionalmente, estender ao interior nosso processo de crescimento, estaremos ao mesmo tempo realizando uma política demográfica sem violentar o ciclo da natalidade**" (Da **Proteção Materno-Infantil**. Brasília, CD — CDI — Cegraf, 1977, pág. 7). E concluíamos: "... não podemos aceitar como definitivos os conceitos de que uma política de equilíbrio econômico e social para o Brasil deve situar seu ponto de apoio na limitação, contra o homem, por meios compulsórios de controle da natalidade... **Pretender que todas as crianças não esperadas, não desejadas, não aceitas, serão rejeitadas e infelizes é uma falsidade** (citação do Prof. Jerome Lejeune em sua "História Natural dos Homens")... E se os biólogos nazistas em nada contribuíram com as suas experiências para a ciência, foi porque partiram de um contra-senso atroz: um prisioneiro não é um homem. Assim, **se considerarmos um óvulo fecundado também como não sendo matriz de um homem, estaremos a cometer um erro tão atroz como o acima referido. O Brasil achou a sua solução...: natalidade responsável, como o máximo de proteção à gestante e à prole, através de providências de cunho educativo**". (id., ib., págs. 12 e 13).

Em 1978, pronunciamos na Câmara dos Deputados discurso sobre o álcool motor como solução alternativa do problema energético. Assinalávamos, então: "... há mais de cem anos já se descortinava promissora a solução brasileira em matéria energética, só agora revelada em todo o seu realismo" (**Álcool Motor — Divisas para o Brasil**. Brasília, CD — CDI — Cegraf, 1978, pág. 4). A certa altura, enfatizávamos: "Estamos, pois, Sr. Presidente, chegando ao ponto fundamental do nosso discurso: em vez de tentarmos adaptar os atuais motores de nossos veículos ao uso do álcool, operação de certo modo onerosa, necessário que tenhamos confiança nas possibi-

lidades nacionais de produção do álcool, no Proálcool, e partamos, corajosamente, para a fabricação de motores que se destinem, exclusivamente, a serem movidos a álcool" (ib., pág. 8). Encerrando, conclamávamos: "Voltemos, pois, nosso esforço em favor da solução da crise energética do petróleo, através do álcool, incentivando o plantio da cana-de-açúcar e da mandioca, e principalmente, passando, de imediato, à fabricação do motor a álcool... e em tal ritmo, que nos permita alcançar, a curto prazo, a libertação econômica tão desejada. Não temos por que vacilar". (ib., págs. 12-13).

Ainda no mesmo ano, reiterávamos a abordagem do problema da saúde pública. Após lembrar que, em 1971, fomos designado, como membro da Comissão Coordenadora de Estudos do Nordeste — Cocene, para estudar o problema de saúde daquela região, ressaltávamos: "Agora, quase ao término do nosso segundo mandato, voltamos ao tema, analisando e cotejando nossas sugestões com o que se tem feito no País, principalmente na área do controle das grandes endemias, na proteção materno-infantil e no combate à fome proteica" (**Saúde Pública — Ontem e Hoje**. Brasília, CD — CDI — Cegraf, 1978, pág. 3). Ao final, dizíamos: "Ao concluir... quero dizer quão gratificante foi para este Deputado, ver, sete anos após, que o seu esforço e o seu trabalho, longamente pesquisado e meditado, foi também motivo de acurado estudo do Ministério da Saúde e o que preconizamos à época, em 1971, já é uma realidade palpável..." (ib., pág. 13).

Sob o título de "O Excepcional e Outros Discursos", fizemos publicar, através da Câmara dos Deputados, vários discursos de 1980 (Brasília, CD — CDI — Cegraf, 1980), sobre os seguintes assuntos: O Excepcional; Santana dos Frades; Paternidade Responsável; A Cesartina; Irrigação — Redenção do Nordeste; Tragédia em Aracaju; A Seca no Nordeste; o Alcool Motor.

Quanto ao excepcional, exaltamos o trabalho da Professora Helena Antipoff na fundação em Minas Gerais, em 1932, da primeira Sociedade Pestalozzi, e a expansão subsequente do movimento. E sintetizávamos com o Prof. Miguel Chahub (O Indivíduo Excepcional): "O deficiente tem o direito de ser e existir como é", exortando, com Odylo Costa, filho em "A Criança e a Rosa": "Homem, torna nas mãos a criança mutilada, cria para esta rosa a nova madrugada" (ib., págs. 12 e 13).

Quanto à paternidade responsável, dissemos: "Por este prisma, o do desenvolvimento econômico sem a perda da qualidade de vida, é que nos propusemos, nesta tarde, a vir à tribuna para discutir e propor uma política demográfica para o Brasil... **É evidente que não vemos como defender práticas extremas como o aborto**, nem tampouco a intervenção do Estado no direito do casal de decidir a respeito da sua prole, mas não há a menor dúvida de que medidas sensatas devem ser estudadas cuidadosamente, como aquelas relacionadas com a **paternidade responsável, que de maneira alguma fira princípios éticos, morais, religiosos** e possam colidir com a lei" (ig., pág. 20).

Em "A Cesartina", homenageamos a figura admirável de nossa conterrânea laranjeirense Dra. Cesartina Régis do Amorim, farmacêutica, professora, literata, líder política, oradora, desportista, ca-

tequista, protótipo da "mulher forte" de que fala a Sagrada Escritura.

Em "Irrigação — Redenção do Nordeste", clamávamos: "é urgente e necessário que se encontre uma fonte autônoma sistemática, crescente de recursos capaz de garantir a implantação de irrigação, em grande escala e de forma acelerada, no Nordeste", enfatizando: "insistimos que é a irrigação e uma necessidade premente e capaz de levar, se quisermos, de vez, ao desenvolvimento e à integração a região que representamos, o Nordeste brasileiro" (ib., pág. 38).

Em "Tragédia em Aracaju", pedíamos aos Ministros de Saúde, da Previdência e Assistência Social e do Interior substancial auxílio, nas áreas específicas, para que o Estado de Sergipe e o Município de Aracaju pudessem prestar rápido e eficiente atendimento às pessoas atingidas pela explosão de um depósito clandestino de dinamite, que destruiu todo um quarteirão, matou dez pessoas e feriu mais de quatrocentos (ib., págs. 39-40).

Em "A Seca no Nordeste", dissemos, reprisando tese antiga e firme: "... por que, em vez de continuarmos a criar frentes de trabalho no ápice da seca, não empregamos essa mão-de-obra valiosa na abertura da canais que implantarão, desse modo, uma agricultura racional e moderna? Por que não levamos as águas do São Francisco ao nosso sertão, através de canais? ... O meu Estado, Sergipe, pela sua situação geográfica, pelas suas terras áridas e férteis, pela sua dimensão territorial, bem que poderia tomar-se um laboratório ecológico, uma área de demonstração do processo irrigatório, como no início deste propusemos, a nosso ver a única solução viável, definitiva para o problema da seca e, no caso especial, a redenção do meu pequeno Estado... A irrigação há de se constituir, se quisermos resolver de vez o problema nordestino, o ponto de apoio para sua integração... A irrigação é a única resposta definitiva ao desafio do flagelo que se abate sobre o Nordeste" (ib., págs. 43-44).

Finalmente, em "Alcool Motor", clamávamos: urge quebrar todas as barreiras burocráticas que estejam dificultando a arrancada em favor do Proálcool... Embora haja outras fontes energéticas como alternativas para o problema petrolífero, não há dúvida de que o álcool é a solução mais viável... Não só trará resultados positivos para o processo energético, afastando-nos da crise e tornando o Brasil auto-suficiente em combustível sucessor da gasolina e do próprio óleo diesel, como repercutirá de maneira favorável na economia nacional, notadamente na do Nordeste, às voltas com o subemprego... Em certos trachos, torna-se enfático o autor de **Petróleo — A Crise dos Anos 80**, e chega a afirmar que **nossa opção pelo Proálcool é uma questão de vida ou de morte**" (ib., págs. 45 a 47, citação final de Jayme Rotstein).

Em publicação do mesmo ano de 1980, arrolamos os seguintes pronunciamentos feitos da Tribuna da Câmara dos Deputados: "Alcool — uma Alternativa Energética"; "Enchentes do São Francisco"; "Verbas para Sergipe"; "Por uma Política Demográfica"; "Do Potássio Sergipano"; "Do Transplante de Córnea"; "Complexo Rural Integrado — Uma Análise"; "SUDENE — Sim ou Não"; "Xocós — Problema Social"; "Saúde Hoje — Análise"; "Porquê"; "Da Coroa do Meio"; "Porto

de Aracaju"; "Brasil 79 — Política Nacional de Saúde"; "A Carlos Chagas".

Em "Alcool — Uma Alternativa Energética", após analisar o choque do Petróleo, desencadeado pela OPEP, e advertir que "querer... forçar a redução de consumo através do processo perigosamente inflacionário de aumentar os custos da gasolina e do óleo diesel, de maneira ascendente, é provocar um processo de desordem econômica equivalente ao da alta do petróleo" (**Representando Sergipe**, Brasília, CD — CDI — Cegraf, 1980, pág. 7, apontamos o caminho: "... que o Governo... tome uma decisão que se tornará histórica, estimulando o Proálcool, que, segundo nos parece, é a única alternativa válida que nos libertará da dependência energética... Preparemo-nos para sair da era do petróleo e entrar noutra era — a do álcool... 1% do território brasileiro dedicado ao cultivo de cana-de-açúcar ou da mandioca ou de outros produtos similares "corresponde à potência de três a quatro hidroelétricas do porte de Itaipu (35 a 40 megawatts)" (ib., pág. 7, 8 e 9).

Em "Enchentes do São Francisco" comentando a ida de três Ministros de Estado à região atingida, apelamos no sentido de vários e urgentes providências em favor dos Estados e Municípios da área, para atendimento das populações alcançadas pela tragédia. Em "Verba para Sergipe", relatamos as providências do Governo estadual para emprestar as conseqüências da enchente, apelando ao Governo Federal para que liberasse verbas para a recuperação econômica e social da região (id., ib., págs. 9 a 12).

Em "Por uma Política Demográfica", depois de indagar se existe ou não explosão demográfica no Brasil e esclarecer que não estávamos propondo apenas o planejamento familiar mas também o planejamento da sociedade brasileira, ponderamos: "Se consideramos por explosão demográfica o crescimento em dobro de habitantes no período de 25 anos, não seria, segundo alguns especialistas, o caso brasileiro" (ib., pág. 17). Sobre métodos de planejamento familiar, alertamos: "São grandes os riscos dos anovulatórios orais. Levam à hipertensão, desencadeiam diabetes, provocam tromboembolias; estimulam o crescimento de tumores malignos e uma série de outros males. Então, é evidente que devemos pensar na paternidade responsável, mas consentânea com os princípios históricos e morais que regem nossa conduta de médicos e de homens públicos" (ib., pág. 19).

Citamos os pediatras americanos Drs. Roy E. Brown e Joe O. Wray (**Nutrição e Taxa de Natalidade**. "Diálogo", nº 2, vol. VI, 1974) quando chegam a admitir que não confiam no êxito dos programas maciços de controle da natalidade, baseados em farta distribuição de anticoncepcionais (**Representando Sergipe**, pág. 23). Sobre métodos de planejamento, advertimos, ainda: "No caso específico do uso de preservativos tipo DIU e anticoncepcionais, o assunto adquire especial relevância. Convenhamos em que não se pode admitir que a simples distribuição desses anticoncepcionais medicamentosos ou mecânicos seja realizada em sentido lato" (ib., pág. 24). Sustentando que "a natalidade no Brasil não é um problema médico, mas, sobretudo, social e econômico", resumimos algumas linhas fundamentais em favor de uma Política Nacional Demográfica:

"por uma paternidade responsável devidamente orientada, seja do ponto de vista biológico, seja econômico..."; "por uma assistência que não seja apenas previdenciária, mas pedagógica", acrescentando: **"quando a Igreja, embora voltada para o drama da família moderna, ameaçada de decompor-se pelas separações transitórias ou definitivas, se empenha em difundir cursos de formação de casais para o casamento, ela se comporta sabiamente e dá ao Estado uma lição perene que necessita ser desenvolvida, principalmente nas escolas"**; "por uma revisão da política previdenciária". Salientando, enfim, que "de nada adiantará fazer crescer a população para ocupar espaços vazios, se não forem criadas condições mínimas de bem-estar e saúde", finalizamos: "Planejemos, pois, a família, através de um Programa Nacional, segundo um esquema que vise ao crescimento demográfico racional, tendo em vista as necessidades econômicas e culturais de um país em desenvolvimento. **Planejar sem esterilizar. Planejar sem massificar** o processo de limitação da natalidade. **Planejar no sentido de tomar responsáveis os casais irresponsáveis no ato de procriar**. Planejar, enfim, com o objetivo de conferir ao Brasil condições de desenvolvimento sem as seqüelas sociais do pauperismo e da miséria" (ib., págs. 25 e 26).

Em "Do Potássio Sergipano", lembramos que em nosso primeiro discurso de Grande Expediente, na Câmara dos Deputados, a 9 de junho de 1971, afirmáramos que, "devido à potencialidade das nossas riquezas minerais, tempo chegaria em que nosso Estado, de pequeno e pobre se transformaria" (ib., pág. 27). E prosseguimos: "O momento é chegado. No dia 31 próximo passado, o Governador Augusto do Prado Franco, em solenidade no Palácio Olímpio Campos, assinou contrato de aquisição, pela Petrobrás Mineração, de área de terra medindo cem hectares no Município de Rosário do Catete, área esta destinada à implantação do poço "Shaft" para exploração do potássio sergipano" (ib.) Tendo transcrito tópicos fundamentais das falas do Senhor Governador do Estado e do Diretor da Petrobrás Mineração, ressaltamos: "... é inquestionável que a lava dessas jazidas, além de assegurar amplas perspectivas para a integração de Sergipe nos pólos de maior desenvolvimento do Nordeste e de representar fator de conexão dos desníveis regionais, possibilitará a consolidação definitiva da indústria química de base no País, proporcionando, além disso, ponderável economia de divisas" (ib., págs. 27 a 29).

Em "Do Transplante de Córneas", recordando que projeto de lei fora por nós apresentado sobre o assunto, apelamos para a Mesa no sentido de sua rápida tramitação, "... porquanto o tema está a exigir uma legislação atualizada, que permita se concilie o processo jurídico com o processo tecnológico" (ib., págs. 29 e 30).

Em "Complexo Rural Integrado — Uma Análise", após reportar-nos ao trabalho firmado pelos Srs. Eng.º José Vicente Vaz de Lima, Cel. Newton Heráclito Ribeiro e Dr. Dirceu Cortez, uma de cujas sugestões apresentadas, para que se possa firmar o homem no campo, evitando-se o êxodo rural e a conseqüente inchaço das capitais e das áreas metropolitanas, é a formação de Centros Rurais Integrados, e analisamos como seriam estruturados, afirmamos... "acreditamos que as sugestões con-

tidas no estudo que acabamos de divulgar poderão servir de subsídio aos esforços de fixação do homem no campo... Desafio que está a exigir providências imediatas, antes que o problema nacional dele resultante — o êxodo rural — se transforme em obstáculo inarredável no processo de desenvolvimento do Brasil, comprometendo, inclusive, a paz social (ib., págs. 30-34).

Em "Sudene — Sim ou Não?", depois de analisar o esvaziamento daquela Superintendência, sugerimos as seguintes medidas capazes de restituir seus mecanismos de ação, a fim de que possa comandar realmente o processo de desenvolvimento do Nordeste: a) o restabelecimento dos arts. 198 e 29 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1946; b) restabelecimento do art. 10 da Lei nº 3.692, de 1959, que instituiu a Sudene; c) restabelecimento dos incentivos fiscais 34/18; d) reformulação das atribuições do Conselho Deliberativo da Sudene, acentuando-se a expressão política dos Governadores; e) adoção de orçamento nacional consolidado por região; f) tratamento diferenciado na política monetária nacional; e, g) política agrária. Encerrando, enfatizamos: "Se isso não puder ser obtido, o melhor que se poderá fazer é sepultar a já combatida Sudene e substituí-la por um órgão capaz de, vinculado diretamente à Presidência da República, ter maior autonomia técnico-administrativa e flexibilidade operacional, dando ao Nordeste... o que o Nordeste quer, aquilo a que tem direito — é sua justa parcela no progresso do Brasil. Não quer mais. Nem aceita menos. É precisamente isso que o Brasil deve ao Nordeste" (ib., págs. 34 a 40).

Em "Xocós — Problemas Social", afirmamos que, "embora seja do conhecimento geral que, sem papel passado, como se costuma dizer, as terras da Ilha de São Pedro sempre pertenceram de fato aos índios Xocós", terminando por sugerir: "por que não desapropriar-se a Ilha de São Pedro, nos termos da Constituição vigente, transformando-a, a seguir, numa cooperativa agrícola?" (ib., pág. 40 41).

Em "Saúde, hoje — Análise", comentando conferência do então Ministro da Saúde Castro Lima na ESG, sublinhamos: "... estamos certo de que não há outra alternativa para o drama sanitário brasileiro, senão enfrentá-lo corajosamente..." **Eliminar doença e não simplesmente curar doentes...** (ib., págs. 41 a 44).

Em "Da Coroa do Meio", elucidávamos aspectos do Projeto Coroa do Meio, da Prefeitura de Aracaju, a propósito de versões e críticas infundadas a respeito.

Em "Porto de Aracaju", clamávamos pela necessidade de modernização e ampliação do porto de Aracaju, aduzindo que "o Brasil não pode fugir a esse determinismo geográfico que coloca Sergipe como a grande opção de ser um pólo de desenvolvimento regional e que, mais do que nunca, carece de um porto para o escoamento de sua produção" (ib., págs. 49-51).

Em "Brasil 79 — Política de Saúde", tecemos consideração sobre o I Simpósio sobre Política Nacional de Saúde, transcrevendo, ainda, suas conclusões. Ressaltamos que "os mais importantes problemas de saúde no Brasil têm sido caracterizados e diagnosticados vezes sem conta. O problema, a nosso ver, não é de diagnóstico e, sim, de terapêutica... Em virtude de providências

que foram relegadas a segundo plano ao longo do tempo, os problemas de saúde no Brasil se transformaram num desafio permanente... Há estreita relação entre o quadro sanitário das populações e a sua economia, ninguém ignora as péssimas condições de saúde de ampla parcela da população... Uma política que não se complete com as estratégias que viabilizem sua proposição é falha e está fadada ao fracasso..." As influências políticas existentes numa sociedade — disse o então Ministro da Saúde Castro Lima — contribuem para a atitude individual em relação à saúde, e o desprezo aos fatores éticos e sociais levam a uma perigosa marginalização, prejudicial à saúde do indivíduo e à sociedade... É nosso pensamento e nossa filosofia de saúde que se deva levar às classes menos favorecidas do País o saneamento básico, fator essencial para que se proporcione uma boa saúde ao povo brasileiro, e que orientemos nossas prioridades exatamente para essas classes menos favorecidas... É preciso valorizar os médicos brasileiros... Não se pode conceber que um profissional de nível universitário desempenhe bem o seu trabalho com um emprego mal remunerado... O profissional médico está com seu prestígio cada vez mais abalado dentro da sociedade, em função do descaso governamental pelos salários dessa categoria... Saúde é problema de segurança nacional... Nesta conjuntura, neste ano de 1979, é mais importante hierarquizar, descentralizar os serviços médicos e redistribuir médicos pelo nosso "hinterland" do que pensar "ab initio" na redução de formandos... "Como fecho, sustentamos: "... estamos certo de que **não há outra alternativa para o drama sanitário brasileiro, senão enfrentá-lo corajosamente, eliminando as doenças e não simplesmente curando os doentes**" (ib., págs. 51 a 68, especialmente 52, 53, 54, 56, 58, 59, 60, 62 e 68).

Por fim, em "A Carlos Chagas", homenageamos aquela excepcional figura de brasileiro, ressaltando que: "... Carlos Chagas dedicou-se ao estudo da malária. Sua teoria de que os mosquitos transmissores poderiam ser combatidos por inseticidas teve êxito e projetou logo seu nome. Conseguimos encontrar no sangue de uma menina de três anos, cuja febre não cedia "nem ao quinineo", o "Trypanosoma Cruzii". Naquele momento, coube-lhe o mérito de um desenvolvimento notável, e ímpar, nos domínios da medicina, a "Trypanosomíase americana", entidade mórbida de existência inteiramente desconhecida e não suspeitada, antes que ele a revelasse ao mundo científico... Lembrando a figura de seu pai, Carlos Chagas Filho, Prof. do Instituto de Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro, não vacilou em diagnosticar a Doença de Chagas como "uma doença do subdesenvolvimento"... Somente depois da Morte de Carlos Chagas é que se iniciou no Brasil, seriamente, o combate à moléstia... Há, porém, outro aspecto da personalidade de Carlos Chagas, a que não se tem dado maior relevo: a de estudioso que empreendia viagens, para testar "in loco" as conclusões de suas pesquisas. Exemplo dessa ordem é o estudo intitulado **Notas sobre a Epidemiologia do Amazonas...** Pioneiro em medicina tropical, foi o braço direito do Oswaldo Cruz em suas campanhas sanitárias... Em toda sua obra científica, por sinal extensa, destacam-se os estudos sobre os trans-

missores da malária e da doença que recebeu o seu nome..." "Num país continente — concluímos — que enfrenta o desafio de moléstias sociais, a lição de Carlos Chagas necessita ser amplamente divulgada pelo que representa de exemplo, de tenacidade e dedicação em favor de melhores condições de vida de nosso povo" (ib., págs. 68 a 73).

Em outra publicação intitulada "O Décimo Ano" (Brasília, CD — CDI — Cegraf, 1981 — 72 páginas), reunimos pronunciamentos sobre os seguintes temas: "Luiz Garcia"; "Verbas para Saúde"; "Seca em Sergipe"; "São Francisco — Uma Esperança"; "Miséria"; "CEME?"; "Nordeste sem Crédito"; "O Tabu Nuclear"; "A Barrilha"; "Porto para Sergipe"; "Nordeste — Falência Política"; "O Potássio"; "Discussão do Subnexo do Poder Executivo — Ministério da Saúde".

Em "Luiz Garcia", homenageamos o ilustre homem público sergipano, Professor de Direito, ex-Deputado Estadual, ex-Deputado Federal, ex-Governador do Estado, a cujo convite voltamos a nosso Estado de origem para o exercício da profissão de médico, autor, dentre outras obras, do IPES, a maior obra já realizada em Sergipe, em favor do funcionalismo público, do Hotel Palace, da Faculdade de Medicina, do Centro de Reabilitação Ninota Garcia, do Banco do Estado, da Estação Rodoviária de Aracaju e do Departamento de Água e Esgoto de Sergipe — DESO (ib., págs. 5 — 6), exemplo e inspiração de toda uma geração de sergipanos.

Em "Verbas para a Saúde", manifestamos o receio de que, face ao anúncio de corte de verbas no orçamento de saúde, programas vitoriosos, como o da vacinação antipólio e o de suplementação alimentar, pudessem ficar prejudicados (ib., págs. 7 e 8).

Na Sessão de 15-5-80, encaramos, mais uma vez, o drama da seca (ib., "Seca em Sergipe", págs. 9-12), denunciando: "A seca ainda vem sendo enfrentada com paliativos... A rigor, não conseguimos criar ainda uma política contra as secas... Mesmo a SUDENE não trouxe maiores dimensões ao processo da erradicação do flagelo... Chega a nos parecer que de pouco têm adiantado as recomendações constitucionais e a legislação abundante que se ocupam da matéria..." Desmistificando: "Desde o século passado que se pensou que a açudagem era a solução. Não é verdade... **O fundamental, em se tratando da seca, está menos para acumulação da água em reservatórios do que para distribuição da água através da irrigação...**" Preconizando: "É neste ponto que se evidencia a necessidade de se dotar a região nordestina, a mais sofrida, há séculos, de condições que lhe permitam superar a ausência de chuvas através de um processo de irrigação permanente. Quanto ao meu Estado, Sergipe... posso afirmar... que oferece condições ideais para que lá se implante um sistema de irrigação... A rigor a seca atinge praticamente dois terços de Sergipe". Questionando e sugerindo: "Desde muito... deveríamos ter partido para uma solução mais eficaz... Por que, em vez de continuarmos a criar frentes de trabalho no ápice da seca, não empregamos essa mão-de-obra valiosa na abertura de canais que implantarão, desse modo, uma agricultura racional e moderna? Por que não levarmos as águas do São Francisco ao nosso sertão através de canais?"... Repisando: "... A irrigação

há de se constituir, se quisermos resolver de vez o problema nordestino, ponto de apoio para a sua integração... Empenhemo-nos, pois... em erradicar o flagelo secular que nos castiga, pondo em prática um plano nacional de irrigação... **irrigação é a única resposta definitiva ao desafio do flagelo que se abate sobre o Nordeste**".

Em "São Francisco — Uma Esperança" (lb., págs. 13 a 26), exaltamos os projetos da CODEVASF, tendo afirmado: "Hoje, percebe-se claramente que os projetos da CODEVASF já vêm determinando amplas modificações na estrutura econômica e social da região, beneficiando milhares de famílias. O agricultor tem acesso à terra, trabalho para si próprio, sem ter de dividir a produção, e aumenta imediatamente a sua renda. O homem e sua família são ajudados e orientados no sentido de progredir, de melhorar o seu padrão de vida... Com esses projetos, a situação do homem rural nordestino está se modificando. Permitindo-se o acesso à terra, esse homem, antigo meheiro e posseiro, passa a trabalhar para si próprio e sua família. É ele o dono. Este sentido de propriedade lhe confere uma categoria que hoje se afirma no Nordeste, de modo a concretizar-se o esforço da CODEVASF em favor das populações do Baixo São Francisco. É uma maneira válida de se corrigir o drama social provocado pelas inundações de terras férteis".

Na Sessão Conjunta de 20 de setembro de 1980 (CN), demos ressonância a matéria do "Jornal da Cidade", de Aracaju, que alertava para a grave situação do Alto Sertão de Sergipe, onde cem mil pessoas afetadas pela seca estavam a beber água misturada com lama. E denunciávamos: **"A seca, mais uma vez, é enfrentada com soluções paliativas, de emergência, através das dolorosas frentes de trabalho, improvisadas atabalhoadamente, na crise do êxodo, para a realização de tarefas inúmeras, enquanto se despreza o que deveria ser feito e encarado como prioridade"**. E acrescentávamos: "Destá tribuna oferecemos, por diversas vezes, **idéias que reputamos capazes de dar uma solução definitiva para o problema**, como já o fizeram os EUA, no Oeste, o México, Espanha e Israel, entre outros: **a aplicação da tecnologia, a acumulação de água e a irrigação, a perenização dos rios da região do Nordeste**". E sugerimos medidas para enfrentamento da triste emergência (lb., **Miséria**, págs. 27 a 29).

Na Sessão Conjunta de 23 de setembro de 1980 (CN), dizíamos: "...no momento em que a indústria farmacêutica está sendo objeto de estudos... pelo menos alguns pontos fundamentais devem merecer uma solução a curto e médio prazos: fiscalização e fabricação... É o Brasil, sem dúvida, um dos países de maior número de medicamentos... O que falta no Brasil é maior entrosamento na política de licenciamento de produtos farmacêuticos... A par dessa produção excessiva de medicamentos afins, temos outro grave problema, o da fiscalização e controle... Um ponto de vista que julgamos fundamental na análise da indústria farmacêutica: a redução de remédios e a implantação de uma indústria farmacêutica básica, sem o que permaneceremos nessa situação, indefinidamente... A Central de Medicamentos (CEME), criada em 1973, era uma esperança, que não conseguiu, até o momento, firmar-se em seus objetivos definidos pela legislação que

a instituiu" (lb., "CEME", págs. 30-32). E pedimos providências.

Na Sessão de 10 de outubro de 1980, da Câmara dos Deputados, sustentamos, a propósito da medida adotada pelo então Ministro da Fazenda, de limitação ao crédito das empresas: "Trata-se de um princípio de economia clássica, pelo qual a redução na oferta de crédito força a baixa dos preços de consumo. É preciso, contudo, raciocinar em termos de uma inflação que não decorre exclusivamente de subprodução ou de subconsumo. Em um mundo solidário... o processo inflacionário... resulta de decisões que comprometem países de todo o mundo... Temos... a inflação importada... O caso do Nordeste é particularismo. Região tradicionalmente monocultora, que enfrenta há séculos o ciclo da seca, com uma taxa de crescimento demográfico das maiores do mundo, necessita de uma assistência permanente, que só pode vir de áreas prósperas ou menos carentes do País... As limitações do crédito, nesta hora de crise, devem ser reexaminadas em relação ao Nordeste, como já ocorreu em favor da região Centro-Oeste" (lb., **Nordeste sem Crédito**, págs. 33 a 35).

Na Sessão de 3-10-80, da Câmara dos Deputados, falamos sobre o "Tabu Nuclear". Dizíamos, então: "Quando os fatos aí estão mostrando que a opção pelo aproveitamento dos recursos nucleares também faz parte de nosso programa de desenvolvimento, urge enfrentar o problema sem vacilações e desmistificar aspectos da energia nuclear, que deve ser vista como uma conquista em favor do homem". Citávamos discurso anterior: "Não resta, pois, a menor dúvida de que, ou nos lançamos vigorosamente na política nuclear, ou então jamais conseguiremos alcançar uma posição de relevo e de respeito no mundo atual... Dentro da conjuntura internacional, cada vez mais grave, a mais perigosa das dependências é de natureza energética. E alertávamos: "O Brasil está plenamente defasado no contexto das nações que se propunham a aproveitar a energia nuclear no mundo...". Prossequíamos: "Vim a esta tribuna defender a nuclearização brasileira há cinco anos... Nesta tarde, venho pedir também a consolidação do programa nuclear brasileiro... Se quisermos dominar a fusão nuclear, teremos de dominar a fissão nuclear, teremos de queimar etapas, de caminhar paulatinamente... Adotou... o Governo uma estratégia paralela: sem descuidar-se do setor hidrelétrico, enfrentamos o desafio nuclear... Por que foi a Alemanha Ocidental o parceiro do Acordo Nuclear e não outro país? Esta questão já está sobejamente esclarecida: foi a Alemanha Ocidental o país consultado que nos ofereceu vantagens de transferência de tecnologia... **Exatamente essa transferência de tecnologia é que nos interessa**, para que possamos, a médio prazo, percorrer nosso caminho com recursos próprios, com o que concordaram os alemães... Temos a questão sempre atual do destino a ser dado ao lixo atômico... A proporção que a técnica aprimora o processo de guarda dos rejeitos radioativos, este problema se reduzirá... Não devemos esperar o esgotamento de nossas reservas hidráulicas para produzirmos energia elétrica por meio de centrais nucleares..." (lb., **Tabu Nuclear**, págs. 36 a 51).

Em "A Barrilha", reivindicamos a instalação em Sergipe da terceira unidade de barrilha do Brasil,

argüindo: "...A exploração do potássio tornou ainda mais economicamente viável a implantação em Sergipe da terceira unidade nacional produtora de carbonato de cálcio... A barrilha sergipana resultará em economia de divisas, tendo em vista que a demanda, devido à expansão industrial, poderá atingir um milhão de toneladas nos próximos dez anos" (lb., págs. 52-53).

Em "Porto para Sergipe" (Sessão CD de 4-12-80), renovávamos ao Presidente Figueiredo apelo para que o Terminal Portuário viesse a figurar entre as obras prioritárias de seu governo, "Obra que... virá concorre para reduzir o impacto do transporte rododiferroviário, oneroso, na produção do Projeto Potássio de Sergipe" (lb., págs. 54-55).

Em "Nordeste — Falência Política" (Sessão CN de 4-12-80) fizemos um histórico da política governamental no Nordeste, analisando dois dos seus programas — o Pólonordeste e o Projeto Sertanejo. Afirmávamos: "A debilidade da economia nordestina resultante de condicionamentos estruturais exige uma intervenção eficaz do Poder Público... Em face da realidade do Nordeste, a ação do Poder Público — enquanto formulador e implementador de políticas — deve ser sempre no sentido de promover um desenvolvimento espacialmente equilibrado, marcado pela Justiça Social e visando a impedir que se cristalizem os baixos padrões de vida da população...". "É equivocado pensar que as disparidades tendem a autocorrigir-se mediante movimentos migratórios das regiões mais pobres para as mais ricas" (GTDN, 1958)... Em 1959 foi instituída a Sudene... No confronto entre as propostas consubstanciadas no GTDN e nos Planos Diretores da Sudene, e as transformações efetivamente implementadas, o saldo de realizações foi ainda muito baixo... O insucesso dos órgãos de desenvolvimento regional manifestou-se exatamente na perda do poder político da região que, aliado à pouca significância do seu peso econômico, tornou o Nordeste profundamente vulnerável na mesa das negociações... Os grandes projetos implantados, principalmente com os recursos de incentivos fiscais, pouco impacto causaram à economia local, porque o processo de desenvolvimento que se implantou não teve maiores compromissos com o social e adotou níveis tecnológicos inadequados às características da região... Nos programas para o Nordeste tratam-no como um compartimento estanque da economia nacional... Transformaram a região em parte complementar do aparelho produtivo do Sudeste... Em resumo, fica a Sudene transformada em órgão tecnocrático e administrador de incentivos fiscais, como resultante de um processo de perda do poder de decisão política da região Nordeste... O problema do Nordeste não é técnico... O problema é de ordem política e a solução compete exclusivamente à ação coordenada das forças da região... Passamos a analisar os dois programas que reputamos mais importantes em termos de recursos e objetivos a que se propuseram: o Pólonordeste e o Projeto Sertanejo. O Pólonordeste foi instituído dentro do enfoque "de reforçar a economia agrícola nordestina em áreas de atividade de maior potencial econômico de modo a diminuir os efeitos das secas periódicas... Comparado com outros programas já desenvolvidos na região, o Pólonordeste é bem mais abrangente e pelo menos nas suas intenções

se propõe a atingir os pequenos proprietários e os deserdados da terra... Dois anos após a instalação do Pólonordeste, pelo Decreto nº 78.299/76, o Programa Especial de Apoio ao Desenvolvimento da região Semi-árida do Nordeste, o Projeto Sertanejo vem se alinhar ao Pólonordeste, que fora elaborado a nível de Governo Central... O Projeto Sertanejo objetiva principalmente a organização e a consolidação da pequena e média propriedade, situadas na região semi-árida do Nordeste, onde as precipitações pluviométricas anuais são baixas e irregularmente distribuídas, "visando a fortalecer a unidade de produção contra os efeitos das secas, assegurando maior estabilidade e eficiência às atividades agropecuárias e a expansão da oferta de emprego no meio rural". Contudo, um e outro têm como objetivo maior "tomar a economia da região semi-árida mais resistente aos efeitos das secas, mediante, principalmente, a associação da agricultura irrigada com a agricultura seca...". É, portanto, através desse programa que o Governo vem tentando reduzir as desigualdades e os desníveis especiais do desenvolvimento na região Nordeste, investindo em capital básico social e dando condições a uma fixação produtiva do pequeno produtor rural... Um dos pontos de estrangulamento do programa refere-se ao crédito rural... Programas e Instituições sucedem-se, diagnósticos e planos de intenções não passam do papel. **Por que não se dota o Nordeste de uma infra-estrutura que torne a economia da região capaz de conviver com a estiagem? Uma solução viável e de longo prazo deve ser no sentido de fixar o homem ao campo... A solução definitiva só virá quando o problema for atingido no seu âmago: alteração da estrutura fundiária e conseqüente transformação nas relações de poder no meio rural...** O drama das secas continua a fustigar os nordestinos, apesar de tantos programas, tantos planos, tantas iniciativas envolvendo aplicações vultosas na construção de açudes, como se a solução estivesse na simples acumulação de água. Sabem, porém os técnicos da Sudene, **que não basta conservar a água mas distribuí-la, molhando a terra, irrigando-a, preparando-a para enfrentar o flagelo cíclico da seca... Sem a irrigação a própria açudagem é inócua e vã** (lb., págs. 56-67).

A 1º de dezembro de 1980, pronunciamos um discurso sobre o potássio de Sergipe, ressaltando: "O Projeto Potássio Sergipe é uma obra que se constrói sem muito alarde em nosso Estado, obra de que nós devemos orgulhar pelo seu significado para a independência econômica de nosso País. Com a sua definitiva implantação, confiamos em que do mesmo modo que nos libertaremos da servidão do petróleo importado, dentro em pouco teremos condições de ampliar nossa produção agrícola, aumentando a produtividade com fertilizantes nacionais" (lb., **O Potássio**, págs. 68-70).

Na discussão do subanexo Poder Executivo-Ministério da Saúde dos Orçamentos Anuais (1981) e Plurianual (triênio 1981-1983), clamamos pela necessidade de se ampliarem os recursos do Ministério da Saúde, lamentando a falta de sensibilidade com esse problema. (lb., págs. 71-72).

Da publicação intitulada "A Luta Continua" (Brasília, CD — CDI, 1983), fizemos constar os

seguintes pronunciamentos: "In Memoriam"; "Seca I"; "Reflorestamento"; "Seca II"; "Brasil"; "Poliomielite"; "Laranjeiras"; "Colégio Brasileiro de Cirurgiões. Capítulo Sergipe. Oração inaugural."

Em publicação de 1981, "Problemas Atuais do Trabalho Brasileiro e Outros Temas" (Brasília, CD — CDI — Cegraf, 1981), reunimos pronunciamentos daquele ano, dos quais passamos a referenciar alguns e a sublinhar tópicos de outros.

Na Sessão de 1º-3-81 (CD), tratamos dos temas Estabilidade, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Política Sindical, tendo dito: "... Nosso intento é o de abrir caminhos para uma solução que venha contribuir para a paz social que a nossa realidade sócio-econômica está reclamando, isto é, a compatibilização da estabilidade econômica ou Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com a estabilidade jurídica ou a garantia do emprego ao trabalhador... A maior rotatividade da mão-de-obra facultada pelo FGTS tornou o trabalhador inseguro... No campo da estabilidade, embora se reconheça a impossibilidade de retorno a um instituto rígido, há de se encontrar uma fórmula que dê segurança ao trabalhador, sem contudo comprometer a dinâmica do setor empresarial... Parece-nos... que a tendência é a compatibilização dos institutos da estabilidade e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço... Conclusões do Simpósio (realizado pela Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados) quanto à questão da estabilidade paralelamente ao FGTS: 1 — O FGTS deve permanecer... estendendo-se os seus efeitos a todos os trabalhadores...; 2 — A estabilidade como definida na CLT está superada, mas deve ser aperfeiçoada no sentido de se implementar a garantia de permanência no emprego...; 3 — A empresa, doutrinária e constitucionalmente, tem uma função social. Daí ser necessária a compatibilização do caráter pecuniário do FGTS com um sistema de estabilidade que abrigue o direito de permanência no emprego... Conclui-se, pois, pela reformulação do Título V, da Organização Sindical, da CLT, especialmente quando: 1 — ao pleno direito de greve...; 2 — à extinção da contribuição sindical compulsória; e 3 — à liberdade sindical..." (lb., págs. 7-23).

Na Sessão Conjunta de 17-3-81, voltamos ao problema das secas do Nordeste, afirmando: "... Em vez de cuidarmos da seca em fase de emergência, já deveríamos ter em fase de aplicação permanente um plano definitivo que não se resumisse nas inoperantes frentes de trabalho" (lb., págs. 24-25).

Na Sessão de 1º de abril de 1981 (CD), perguntamos: "Por que... em vez de desativarmos as frentes de trabalho, agora que as chuvas estão molhando o chão calcinado, não cuidamos de abrir mais estradas de escassa serventia, mas canais de irrigação, de acordo com a tecnologia racional e moderna?... Sendo político o drama da seca, cabe a esta Casa, através de seus órgãos específicos, sensibilizar os técnicos para soluções que não sejam paliativas..." (lb., págs. 26-32).

Na Sessão Conjunta de 14 de abril de 1981 (CN), registramos a ocorrência do 91º aniversário da OEA (lb., págs. 32-34).

Na Sessão de 30 de abril de 1981 (CD), dissemos: "... Estamos comemorando o Dia do Trabalho em meio a outras efemérides singulares: o 90º aniversário da encíclica "Rerum Novarum", o "50º do Quadragesimo Anno", o 38º da Conso-

lidação das Leis do Trabalho e o 40º aniversário da instalação da Justiça do Trabalho Brasileira... A "Rerum Novarum" chega a profetizar sobre o que poderia acontecer se um dia fosse estabelecida em algum país do mundo a solução socialista: "Uma odiosa e insuportável servidão para todos os cidadãos", hipótese que os fatos, depois da Revolução Soviética de 1917, vieram mais tarde confirmar... Com a Quadragesimo Anno", volta a Igreja a insistir em favor de soluções imediatas para a questão social, rastreando o ideário contido na "Rerum Novarum" e insistindo, principalmente, na questão do justo salário... Chega a admitir não só a participação nos lucros, mas o que hoje está na pauta das reivindicações trabalhistas — a co-gestão..." (lb., págs. 34-41).

Na Sessão do dia 6 de maio de 1981 (CD), assinalamos o 40º aniversário da instalação da Justiça do Trabalho Brasileira (lb., págs. 41-43).

Na Sessão do dia 2 de junho de 1981 (CD), saudamos a perspectiva de construção do Porto de Aracaju (lb., págs. 443-44).

Na Sessão do dia 16 de junho de 1981 (CD), lamentamos o falecimento do Superintendente Regional do INAMPS em Sergipe, o médico Paulo Amaral Lopes, também professor e ex-Suplente de Senador (lb., págs. 45-46).

Na Sessão do dia 22 de junho de 1981 (CD), saudamos a passagem dos 35 (trinta e cinco) anos do SESI (lb., págs. 47-48).

Na Sessão do dia 25 de agosto de 1981 (CD), alertamos para a gravidade da poliomielite e aplaudimos o êxito de mais um "rush" nacional de vacinação (lb., págs. 48-50).

Na Sessão Conjunta de 25-9-81, registrando o depoimento de D. José Brandão na CPI sobre as enchentes, ressaltamos: "Todo o depoimento do Bispo de Propriá é um libelo contra o processo discriminatório existente em Sergipe, agravando as tensões sociais... Evidente que seria simplificar bastante a questão fundiária adotar o esquema binário dos assessores econômicos da CNBB, de terra de trabalho — "que é a terra possuída por quem nela trabalha" e terra de exploração — "que é a terra da qual o capital se apropria para crescer continuamente a fim de sempre gerar novos e maiores lucros"... Não se trata, pois, de maior ou menor dimensão da propriedade cultivada, mas de maior ou menor possibilidade de se produzir os frutos da terra e de se fazer justiça social" (lb., págs. 51 a 53).

Na Sessão Conjunta do dia 27 de outubro de 1981 (CN), comentamos o Seminário Brasileiro para Estudos de População e Desenvolvimento, realizado em Gramado — RS, do qual participamos. Anotamos a criação de Grupo Parlamentar para estudo dos problemas debatidos: "E o que propõe estudar — informamos — equivale praticamente a todo um programa em que natalidade, paternidade responsável e justiça social formam uma tríade solidária e sob certo aspecto indissociável". Entre os demais itens firmados pelos parlamentares consta: "— Repudiar qualquer prática de caráter abortivo e adoção de métodos esterilizadores por ferir frontalmente os princípios de moral, direito e ética... norteadores da consciência cristã do povo brasileiro... Numa sociedade teocrática, em que a maternidade era uma bênção de Deus e a esterilidade uma mancha capital, torna-se inadmissível a figura da mãe assassina, pois diz o salmista: "... os filhos são um dom

de Deus. É uma recompensa o fruto das entranhas" (Sl. 126,3)... "...Nunca houve na Índia — diz Will Durant ("História da Civilização") — sendo o aborto classificado crime igual ao do homicídio de um brâmene"... No Egito dos Faraós... a mulher... não praticava o aborto..."... Os pais acusados obrigados a conservar o cadáver da criança no colo durante três dias e três noites..." (Id., ib.)... No antigo Império persa..." o aborto era considerado o crime mais grave, e punido com a morte..

..(Id., ib.)... **Essas civilizações antigas, muitas delas soçobradas em decorrência de um processo de relativismo moral, de desmoralização, repeliam o aborto provocado e o colocavam no mesmo nível de homicídio, porque então preexistia o direito natural, que não é uma ficção jurídica, mas uma afirmação normal da presença do homem como ser racional, responsável por seus atos...** O Código de Hipócrates vedava ao médico a prática do aborto... Em Roma... o aborto, pela Lei das Doze Tábuas, era punido pelo fato de ter a mulher cometido delito contra o marido... Adriano, Constantino e Teodósio colocaram o aborto criminoso ao nível do homicídio, com pena semelhante à aplicada ao patricida... Se a aversão ao aborto provocado alcançava conotações semelhantes ao infanticídio, é que ... percebiam que sua expulsão antecipada equivalia a um atentado contra a vida... A qualificação do aborto em nível de homicídio, decorrente da moral cristã, acentua a responsabilidade dos que para ele concorrem direta ou indiretamente... A seguir esse rastro de ser o homem independente em termos absolutos, podendo dispor à vontade de seu próprio corpo, justificaremos, sem a menor cerimônia, o suicídio individual ou coletivo como atos de vontade. Se à época de Hipócrates interditava-se ao médico a participação no aborto provocado, quer dizer hoje quando os conhecimentos científicos em torno da célula abrem um imenso horizonte sobre a origem da vida? Se os antigos vacilavam na delimitação da época em que o novo ser era uma figura humana de corpo e alma, que dizer hoje, quando à contemplação de um óvulo no microscópio eletrônico se desdobram maravilhas que somente uma sabedoria infinita poderia criar?... **Não será uma legislação que legalize o abortamento provocado que tranquilizará as consciências.**

Tomará apenas permissível o que é realizado clandestinamente... A figura do delito, em si mesmo, avultaria, com vem acontecendo em países que o legalizam, a ponto de, como freqüência, seus legisladores alterarem a vigência da norma... Merece registro o fato de que, **nos Estados Unidos, apesar de todo o seu liberalismo, a maioria de seus Estados repele o aborto...** Com os abortamentos "legalizados", aumenta o índice de gravidez, que, por sua vez, faz aumentar o número de abortamentos... "(Pedro Kassab, Presidente da AMB). ...Insisto ... em considerar falaciosas as alegações, os pretextos dos que defendem a legalização do abortamento provocado, o que, longe de representar uma saída para o equilíbrio social, antes o agrava, com as seqüelas da irresponsabilidade, do amoralismo e da insensibilidade diante dos mistérios da criação humana, com repercussão profunda na própria desagregação familiar (Id., págs. 53 a 63)."

Na Sessão de 29-10-81, CD, comentamos a carta aberta de Dom Luciano José Cabral Duarte, Arcebispo de Aracaju, ao então Governador Augusto Franco, pedindo para o caso de Santana dos Frades, solução semelhante à da ilha de São Pedro (desapropriação), a exemplo do que já vinhamos preconizando, em benefício dos camponeses ali residentes (Id., págs. 63-67.)

A 3-11-81 (Sessão CD), pedindo providências contra a seca, repisamos: "... É a irrigação a única forma de tornar viável e rentável o nosso Nordeste" (Id., págs. 65-67.)

A 18-11-81 (Sessão CD), solicitamos a transformação do Hospital de Aracaju em hospital-geral (Id., págs. 68-69.)

Na Sessão de 3 de março de 1982, da Câmara dos Deputados, prestamos homenagem póstuma a nosso amigo Dr. José Augusto Guerra, assessor aposentado da Câmara dos Deputados, jornalista, advogado, professor universitário, escritor, ensaísta, contista, crítico literário, líder intelectual católico, falecido em trágico acidente de afogamento na Praia da Boa Viagem, em Recife, a 15 de fevereiro daquele ano, após salvar das águas uma parenta sua. Jornalista brilhante, crítico vigoroso — destacamos — "no dizer de Álvaro Lins tinha a crítica como uma aventura da personalidade, como uma arte, como um gênero literário de criação". Exerceu o jornalismo na Agência Meridional, no "O Jornal", no "Observador Econômico e Financeiro", na "Revista Bancária Brasileira", tendo colaborado no "Diário de Notícias", no "Jornal do Brasil", no "Jornal do Commercio", no "Estado de S. Paulo", e no "Correio do Povo". Professor de Redação e Jornalismo na UnB, membro de Comissões julgadoras de prêmios literários, membro da Academia Brasileira de Letras. Resaltamos, ainda, ter ele publicado "Testemunhos de Crítica", "Caminho e Descaminhos da Crítica", livro do qual disse Mauro Mota: "José Augusto Guerra, com seus livros, inclusive este último, constitui um acervo de julgamentos de permanência certa diante das gerações sucessoras". Participou — prosseguimos — da seleção Contistas de Brasília (1965) com o conto "Retorno". Seu livro "Técnica da Comunicação na Redação Oficial" foi premiado pelo DASP. Prefaciou as "Mensagens Presidenciais" editadas pelo CDI, e publicou, mais, "40 Anos do Jornal da Crítica de Álvaro Lins — Interpretação, Julgamento e Ideologia", "Hamilton Nogueira — Ensaísta da Ordem, da Expição e do Dever", "Depois do Anúncio" (conto publicado em "Horas Vagas" — Coletânea). Na coletânea "Horas Vagas", faz nossa apresentação e uma análise crítica de nosso conto "Seu Ricardo de Aurelina". Concluindo, testemunhamos: "não foi só um crítico de literatura, mas um crítico de idéias permanentes preocupado com os problemas sociais da nossa época, como a falta de fé, a licenciosidade, a desagregação da família. Sofreu com o atentado a João Paulo II; não entendia os últimos acontecimentos da Polônia, nem aceitava a tragédia de São Salvador. Por isso viveu e a sua obra sobreviverá, não só pelo valor dos seus julgamentos sobre as obras que estudou, mas também pelos fatos que analisou e criticou, numa intenção maior de servir não apenas a literatura, mas também a seu tempo, acima dos grupos, de ideologias, de regionalismos e de todos os preconceitos" (Id., "In Memoriam", págs. 5-8.)

Em "Seca I" e "Seca II", reafirmamos nossa convicção de que **a solução definitiva para o problema da seca está na irrigação** e pedimos providências relacionadas com aquela emergência (discursos proferidos na Câmara a 6 e a 29 de abril de 1982 (Id., págs. 9-11 e 17-20.)

Em "Reflorestamento", defendemos, da tribuna da Câmara, a destinação de mais recursos para reflorestamento no Nordeste, em especial para Sergipe (Id., págs. 13-16.)

Na Sessão de 6-5-82, sustentamos que, **"enquanto permanecer esta situação de dependência e de inferioridade, no plano econômico, cultural, político e militar, dos países subdesenvolvidos, permanecendo impossibilitados de ter acesso aos meios necessários à manutenção da integridade do seu espaço geográfico, à preservação de sua segurança, a paz jamais será alcançada"** (Id., "Brasil", págs. 21-28.)

Na Sessão — CD de 22-6-82, enalteçemos a campanha nacional de vacinação contra a poliomielite (Id., "Poliomielite", págs. 29-32.)

Na Sessão de 25 de junho de 1982, apelamos para o Patrimônio Histórico Nacional, pedindo providências preservadoras do acervo arquitetônico de nossa terra natal Laranjeiras (Id., "Laranjeiras", págs. 33-34.)

Na Sessão de 1º de outubro de 1982, lemos a oração inaugural por nós proferida no Colégio Brasileiro de Cirurgiões — Capítulo Sergipe, quando da Primeira Semana de Jornada Médico-Cirúrgica, tendo assim terminado: "Sejamos, pois, bons médicos e façamos do Capítulo Sergipano do Colégio Brasileiro de Cirurgiões uma entidade atuante, voltada para questões que dignificam a classe médica, hoje tão vilipendiada, tão insultada, tão agredida, reduzida à condição de adversária, quando na realidade, se um dia for narrada a história da Medicina brasileira e, em particular, da cirurgia, encontraremos figuras admiráveis, pela cultura, pela dedicação, pelo sacerdócio, como, entre os sergipanos, foi este mestre de gerações, o Dr. Augusto César Leite" (Id., págs. 35-42.)

Em publicação de 1983, reunimos outra série de pronunciamentos e um texto do Projeto de Lei nº 789/83. Dos pronunciamentos, 7 (sete) foram sobre o Nordeste. Em Nordeste I, reafirmando que a crise por que atravessava Sergipe e o Nordeste não era devida à fatalidade climática e cultural, convocamos a congregação de esforços e recursos para recuperar o Nordeste, "enquanto é tempo" ("1983". Brasília, CD — CDI, 1983, págs. 14-15). Em Nordeste II (Sessão CD de 30-6-83), insistimos em afirmar que "as causas da seca não são de ordem puramente climatológica, mas definem-se ao nível da estrutura econômica produtiva da região — concentração fundiária, vulnerabilidade da economia regional e grandes contingentes de mão-de-obra sem terra e sem trabalho", preconizando: "Nas áreas de baixa pluviosidade ou expostas às irregularidades climáticas é por demais importante a definição de uma estratégia de acumulação e uso da água" (Id., págs. 28 a 32.)

Em Nordeste III (Sessão de 5-8-83), repisamos: "A crise que abala o Nordeste e, em particular, o Estado de Sergipe, se não for enfrentada com determinação política, provocará, talvez a curto prazo, um processo de desestabilização político-institucional, estimulando saídas desesperadas de conseqüências imprevisíveis... Compete agora ao

poder central ser avalista de uma grande proposta de diminuição das disparidades regionais e superação do estado de pobreza absoluta da região" (lb., págs. 34-35).

Em Nordeste IV (Sessão CD 23-6-83), constatávamos: "As secas estão gerando um quadro de total desarticulação da estrutura produtiva do setor agrícola no Nordeste", concluindo: "Esperamos, pelo menos, o apoio do Governo Central às pequenas alterações que estão tentando implementar os Governos estaduais e que, para isso, solicitam dos órgãos competentes novas definições de prioridades no que concerne à política fundiária, de investimentos públicos e de tecnologias alternativas para o Nordeste" (lb., págs. 38-40).

Analisando os problemas da assistência médico-hospitalar, particularmente em Sergipe, manifestávamos a esperança de que "uma nova filosofia de ação, baseada na planificação descentralizada, permita alteração de rumo na ação da FSESP, no Estado de Sergipe e em todo o País.

Em Nordeste V (Sessão CD 13-9-83), informávamos: "As secas do Nordeste... não constituem calamidades eventuais e esporádicas. Elas são conhecidas desde o século XVI... Em termos espaciais, a atual seca foi a mais abrangente, atingindo praticamente toda a área do Nordeste brasileiro: 1.439.418 km², ou seja, 85,69% do território da região". Denunciando que "o essencial, que é o problema da fome das populações marginalizadas, a concentração fundiária, desestruturação total do sistema produtivo da região não é enfrentado com determinação", assim repercutimos a impaciência do Nordeste: "Os nordestinos, por mais cacachapados que se encontrem, não querem caridade pública, não querem esmolas..., não querem donativos de madames e instituições filantrópicas. Estão cansados de viver de esmolas. **Querem justiça. Querem assento na mesa das negociações e das decisões. Querem participar do processo de desenvolvimento regional**", (lb., págs. 42-44).

Em Nordeste VI, reproduzimos palestra nossa por ocasião do 2º Fórum de Debates sobre Irrigação e Desenvolvimento do Nordeste, em que fizemos ampla análise da problemática de nossa região. "Estudos, diagnósticos, propostas, projetos, planos, já foram elaborados em abundância. Faltam determinação e decisão política para implementá-los... Os desequilíbrios inter-regionais seriam fruto do passado, da inoperância dos poderes constituídos, do clima, de fatores culturais? Não. **O desequilíbrio é planejado e produzido**, conforme afirma o Prof. Manoel Correia de Andrade, da UFP e um dos mais profundos conhecedores da realidade do Nordeste..." **O desequilíbrio existente — diz ele — não é um produto das condições naturais... nem das condições étnicas, mas o resultado de um processo histórico que nos foi desfavorável...** A descoberta do ouro nas Gerais, porém, já havia feito surgir uma região economicamente mais dinâmica no país e, apesar do surto algodoeiro, grande quantidade de escravos africanos do Nordeste foi vendida para a área das minas. O Nordeste passou a perder importância para o Sudeste que cresceu, a princípio com a mineração e, posteriormente (no século XIX), com a expansão da cultura do café..." A queda do preço do café,

ocorrida nas primeiras décadas do século XX e não interrompida pela Convenção de Taubaté, e a crise econômica de 1929, provocaram o desmoronar de um sistema artificial e a chegada ao poder dos gaúchos, sob o comando de Getúlio Vargas... **A rigidez da estrutura fundiária do Nordeste e a incapacidade do atual sistema produtivo do absorver mão-de-obra no campo se caracterizam, assim, como fatores determinantes do processo migratório rural-urbano, de custos sociais desproporcionalmente crescentes, tanto para o meio rural como para a economia da cidade...** O crescimento industrial do Nordeste surgiu marcado por duas características — dependência e complementaridade... São os principais grupos econômicos já instalados no Sudeste que se estendem em direção do Nordeste, utilizando as vantagens do sistema de incentivos fiscais... Segundo Celso Furtado, "quando se criou a Sudeste se pretendeu que a industrialização fosse baseada no mercado da região, ligada à sua própria realidade"... Infelizmente, a atuação do setor público, no Nordeste, não conseguiu tornar a região apta a conviver com as irregularidades climáticas... **O insucesso dos órgãos de desenvolvimento regional se manifestou, exatamente, na perda do poder político da região, o que, aliado à pouco significância do seu peso econômico, tornou o Nordeste, profundamente, vulnerável na mesa das negociações...** Do Proterra, afirmamos: "A adesão ao programa pelos proprietários de imóveis com área igual ou superior a 1.000 ha não foi satisfatória"... Do Polonordeste: "Considerando-se como um dos objetivos básicos do programa proporcionar o acesso à propriedade da terra, verificamos que os resultados estão ainda aquém daquilo que o Nordeste requer"... Do Projeto Sertanejo: "A falta de integração institucional fez coincidir as áreas de atuação do Polonordeste e do Projeto Sertanejo"... E tecíamos nossas considerações finais: "Tentamos mostrar que o Nordeste não é fruto da fatalidade e do destino, nem das condições climáticas e muito menos das condições econômico-financeiras do país (escassez de recursos). **O problema do Nordeste é "o resultado da história política do Brasil (...)** **O Nordeste não aconteceu, foi produzido** e, nesse sentido, é uma questão nacional e internacional"... **Sou defensor de uma solução política para o Nordeste porque acredito que só uma revitalização do poder de pressão da região poderá implementar novo modelo de atuação que sugere a insensibilidade dos tecnocratas aos problemas regionais.** Mas, por qualquer dos caminhos que se queira trilhar, necessariamente teremos que passar por uma "democratização da terra", uma "democratização das riquezas", uma "democratização da tecnologia" e, o que é mais importante, uma "democratização do poder político" (lb., págs. 46-56).

Em Nordeste VI (Sessão CD 10-11-83), ao comentar o programa de Desenvolvimento Rural para Pequenos Produtores do Nordeste, ponderamos: "A superação das desigualdades regionais e a reversão das tendências estruturais anti-sociais que marcam o processo de desenvolvimento do Nordeste só acontecerão com a implementação de arrojados programas de desenvolvimento do setor primário que visem fundamentalmente à geração de emprego produtivo na região, a alterar

o perfil da renda, a ampliar a oferta de alimentos básicos, a fortalecer a economia das pequenas propriedades rurais e a proporcionar o acesso à terra da grande massa de trabalhadores rurais" (lb., págs. 57-58).

A 17 do mesmo mês e ano (Sessão CD), reafirmávamos, a propósito do I PNI: "A pequena irrigação, com utilização de técnicas rudimentares e de baixo custo, trará, no curto prazo, o retorno da ampliação da produção de alimentos básicos, e da absorção de mão-de-obra rural. Não esquecer, finalmente, que as obras de natureza física (construção de açudes, barragens, poços e caximbas) deverão ser complementadas por medidas agrônomicas (no campo da produção, conservação de recursos naturais), por uma política de sustentação de preços e de apoio na comercialização e fundamentalmente com ações de caráter institucional que favoreçam o acesso do homem à terra" (lb., págs. 55-61).

Analisando as correlações entre crescimento demográfico e urbanização, sugerimos a 17-3-83 (Sessão CD): "Tais os problemas que nos afligem, cada dia mais, com o fenômeno da urbanização, que exigem um equacionamento urgente, pelo planejamento e vigilância de um novo organismo federal que congregue o Sistema Financeiro de Habitação, o BNH e novos órgãos de planejamento, a nível ministerial" (lb., págs. 5-9).

Na Sessão da Câmara dos Deputados de 25-5-83, denunciávamos que, "em São Paulo, 80% dos médicos em atividade vivem exclusivamente do trabalho assalariado... Além de serem predominantemente assalariados, os médicos cada vez mais são obrigados a trabalhar em várias empresas para manter um padrão mínimo de vida... "E protestávamos: "... a classe médica a que pertencem não pode aceitar tal ignomínia e jamais será ela, com os seus profissionais recém-chegados ao mercado de trabalho, que irá reviver os "bagrinhos" dos portos brasileiros" (lb., págs. 10-11).

Clamando contra a elitização da escola pública, apontávamos a solução: "A escola pública tem de se adaptar ao seu cliente preferencial — o aluno carente — e não este às exigências burocráticas e desnecessárias dos padrões educacionais elitistas" (lb., Sessão CD 5-4-83, págs. 11 a 13).

Impressionado e preocupado com a profunda crise por que passavam os agricultores sergipanos dedicados à cultura do maracujá, do qual Sergipe era responsável por 50% da produção nacional, a ponto de, custando a produção de um quilo em torno de 36 a 40 cruzeiros, a comercialização estar sendo feita a 20, devido aos problemas provocados ora pelo excesso de chuvas ora pela estiagem, sugerimos medidas creditícias, tributárias e empresariais para superar a conjuntura" (Sessão CN 9-5-83, lb., págs. 20-24). No mesmo dia, dissermos, na Câmara: "Os plantadores de maracujá de Sergipe e suas famílias estão à beira do desespero e merecem socorro imediato" (lb., págs. 24-26).

A 23-5-83, dado o congestionamento da Justiça do Trabalho, pedimos a criação de pelo menos mais duas Juntas de Conciliação e Julgamento em Aracaju (lb., págs. 26-27).

A 10-6-83 (Sessão CD), apoiávamos a sugestão do Governador de Sergipe, acatado pelos demais da região, no sentido do congelamento das taxas

de juros, no setor da Agricultura, no Nordeste (lb., págs. 27-28).

A 4-8-83, lamentando a morte do Prof. Severino Uchôa, da Academia Sergipana de Letras, escritor, advogado, professor, jornalista e orador, fizemos o seu necrológico, em cujo fecho manifestamos: "Estão de luto as nossas letras e, neste momento, levo a Sergipe e à família de Severino Uchôa os profundos sentimentos do aluno, que tanto deve, na sua formação, ao inesquecível mestre" (lb., págs. 33-34).

Na Sessão do Congresso Nacional de 11-8-83, tendo em vista que o alcoolismo é a terceira doença causadora de morte, no mundo, exortamos: "Precisamos todos entender... que o alcoolismo é uma doença crônica, progressiva e fatal, e o dever dos que tratam dela não é buscar a cura, mas sustar o seu prosseguimento" (lb., págs. 37-38).

Na Sessão de 22-9-83, à vista dos problemas de toda ordem com que se vêem a braços os municípios do Nordeste, diagnosticamos: "**A questão tributária se constitui o problema relevante e o ponto nevrálgico que condiciona toda a postura do governo municipal**", receitando: "O reordenamento de um novo modelo de administração municipal passará necessariamente por uma profunda reforma tributária", enaltecendo a "Operação Impacto", desencadeada pelo Prefeito Heráclito Rollemberg, de Aracaju. (lb., págs. 45-46).

Na Sessão de 24-11-83 (Câmara dos Deputados), advogamos a necessidade de uma política demográfica centrada na paternidade responsável, ou seja, "a atitude consciente e voluntária do casal, frente ao fenômeno da reprodução humana, refletindo a preocupação de ter apenas o número de filhos que possam ser criados e educados com dignidade" (lb., págs. 61-77).

Analisando documento da Associação Médica Brasileira, declaramos, na Sessão do Congresso Nacional de 1^o-12-83: "Quero, nesta oportunidade, registrar o meu posicionamento — e que coincide com o da Associação Médica Brasileira, contra a deterioração da qualidade de vida da população, contra o modelo de assistência médica onde casta privilegiada de proprietários de entidades hospitalares aloca os serviços da classe médica, que passa a se constituir a legião de trabalhadores anônimos que vendem — a preços aviltados — a sua força de trabalho para fazer florescer e frutificar uma medicina privatizada e desumana" (lb., págs. 77 a 84).

Apresentamos, ainda, o Projeto de Lei nº 789, de 1983, que "torna obrigatória a publicação das obras completas de Tobias Barreto pelo Instituto Nacional do Livro e dá outras providências", em cuja justificação sustentamos: "Tobias é tão importante no panorama nacional que, voltando a Gilberto Amado, podemos dizer com este, de referência ao grande sergipano: "Ele está no centro da cultura do Brasil" (lb., págs. 85 a 101).

Em 1984, publicamos outra coletânea de pronunciamentos (1984, **Alguns Discursos**, Brasília, CD-CDI — Escopo Editora, 1984), dos quais passamos a dar uma notícia resumida.

Na Sessão da Câmara dos Deputados (CD) de 5-4-84, tecemos encômios à administração de Heráclito Rollemberg, apoiada, segundo pesquisa, por nove por cento da população de Aracaju (lb., págs. 5-6).

Na Sessão de 6-4-84, da Câmara dos Deputados, advertíamos, ao ensejo do primeiro ano de novo Governo estadual e da visita do Senhor Presidente da República: "... Sergipe exhibe, hoje, um dos maiores índices de concentração da propriedade da terra no Nordeste. As áreas que deveriam ser cultivadas com produtos alimentares básicos são ocupadas por culturas de exportação e pecuária, com conseqüências imprevisíveis na produção de alimentos, redução da oferta de emprego no meio rural e conseqüente expulsão do trabalhador rural para a cidade" (lb., págs. 6-7).

Na Sessão de 10-4-84, da Câmara dos Deputados, comentávamos: "Apesar dos esforços que são desenvolvidos pelo Governo Federal e Governos Estaduais em prol do desenvolvimento do Nordeste, a situação de pobreza em que se encontra a região continua se aprofundando. Senão, vejamos: acentua-se a vulnerabilidade da pequena produção em face das adversidades climáticas, cai o nível de produção de toda a região, concentra-se a propriedade em mãos de poucos, reduz-se o emprego da força de trabalho rural e urbana, descrece a produção de alimentos básicos, alastra-se a fome e o trabalhador rural é expulso do campo indo sobreviver na periferia dos centros urbanos". E condensávamos as sugestões contidas no Memorial das Federações do Comércio do Nordeste, para enfrentar a situação: "volta à política de equilíbrio regional..."; restabelecimento da plenitude dos incentivos fiscais e conseqüente fortalecimento da SUDENE..."; "Reforma Agrária na região..." (lb., págs. 8-9).

Na Sessão de 11-4-84, da Câmara dos Deputados, homenageamos a ilustre sergipana Maria Rita Soares de Andrade, professora, advogada, juíza aposentada, líder feminina, quando de seu octagésimo aniversário, pelos muitos serviços prestados ao ensino, à imprensa, à magistratura e à advocacia, principalmente pleiteando a causa dos pobres e perseguidos (lb., págs. 10-11).

Na Sessão de 12-4-84, da Câmara dos Deputados, registramos o centenário de nascimento de Epifânio da Fonseca Dória, que foi Diretor da Biblioteca Pública, Deputado Estadual, Secretário de Estado, a quem muito devem as letras e a cultura sergipana em geral. "Morrendo em 1976, aos 92 anos de idade, deixou, em Sergipe, um exemplo de devotamento à cultura, de amor à coisa pública e de fidelidade a seus ideais republicanos" (lb., págs. 11-12).

Na Sessão de 16-4-84, da Câmara dos Deputados, abordamos o tema dos hospitais-escola, apoiando a manifestação da então Ministra da Educação no sentido da necessidade de os hospitais de ensino serem desenvolvidos e operados mediante um esquema intercomplementar de sustentação, em que o Inamps, como o grande sistema utilizador da infra-estrutura universitária de atendimento à saúde, assumia progressivamente a despesa total de custeio, através do convênio universitário, comumente chamado de convênio-padrão" (lb., págs. 12-13).

Na Sessão de 17-4-84, da Câmara dos Deputados, aplaudimos a criação, pela LBA, das creches-lar, sugerindo a ampliação da respectiva rede, para tranqüilidade da mãe-trabalhadora e adequada assistência aos filhos pequenos (lb., pág. 13).

A 23-4-84, tendo em vista a prolongada seca de seis anos no Nordeste, denunciámos a devastação da cobertura vegetal remanescente, recor-

dando os prejuízos advenientes, como o desaparecimento da fauna, a modificação do regime de chuvas e rios na própria época da estiagem: "De acordo com o Código Florestal — aduzimos — os topos de morros, serras e montanhas devem ser preservados, e, paralelamente, criadas as condições para que o homem da terra possa conviver com a seca, através de programas de reflorestamento, perenização de rios e irrigação do solo para o plantio" (lb., págs. 14-15).

Comentando as distorções do sistema habitacional, afirmamos, a 8-5-84 (Sessão CD): "Queremos solidarizar-nos com o funcionalismo público, estadual e municipal, nesse transe (de não poder candidatar-se, devido às exigências proibitivas, à aquisição de unidades habitacionais), comentando que a política habitacional multiplique as distorções que aniquilam as esperanças dos mais carentes de habitação na comunidade sergipana" (lb., págs. 15-16).

A 17-5-84, (Sessão CD), protestando contra a suspensão das frentes de trabalho; a pretexto do reinício das chuvas em Sergipe, alegamos: "Suspender agora as frentes de emergência é condenar novamente a população ao extermínio, é reacender os focos de tensão social, é expulsar a mão-de-obra do campo, além das conseqüências lamentáveis e imprevisíveis para o trabalhador rural que se vê novamente obrigado a procurar os centros urbanos para viver do subemprego e da miséria" (lb., págs. 16-17).

A 22-5-84 (Sessão CD), homenageamos a memória do baiano Clarival do Prado Valadares, médico, professor, crítico de arte, autor de, dentre outras obras e artigos transcritos em revistas e jornais do Brasil e do exterior, "Comportamento Arcaico Brasileiro", "Paisagem Rediviva" (1962), "Riscadores de Milagres" (1976), "Pancetti", "Guignard" e "Djanira" (1976), "Recuperação do Teatro Amazonas", e da obra-prima "Arte e Sociedade nos Cemitérios Brasileiros", prêmio Crítica de Arte de 1972, classificada por Marshall McLuhan, em reunião da Unesco, como "obra maior da Sociologia da Arte". Fomos aluno seu de Anatomopatologia, na Faculdade de Medicina de Salvador. "Nenhum de nós, seus alunos, poderia suspeitar estivessemos convivendo quase diariamente com uma das mais ricas e polivalentes personalidades do Brasil Contemporâneo... O Prof. Cândido Mendes de Almeida exaltou o pioneirismo do homenageado como descobridor do nosso arcaico" (lb., págs. 18-20).

Ao comentar a sensibilidade política do Prefeito Heráclito Rollemberg, de Aracaju, concedendo atualização salarial aos servidores municipais, o que mereceu encômios do "Jornal da Cidade", dizíamos: "Na verdade, não haveria nenhum motivo aceitável, para adiar-se o atendimento à situação precária dos servidores municipais, porque essa parte importante da população precisa, antes de tudo, sobreviver, ou não desfrutará de nenhuma obra pública" (lb., págs. 20-21).

Ao registrar os generalizados aplausos à atuação do Banco do Nordeste (Sessão CD de 31-5-84), diagnosticamos: "... o problema nordestino é, simultaneamente, infra-estrutural e conjuntural... A divisão da propriedade fundiária, os antiquados processos de cultivo do solo, a fraqueza do cooperativismo, a gravidade dos problemas médico-sanitários, contribuindo para reduzir a capacidade laboral do homem nordestino, resu-

mem a principais problemas da estrutura regional, a exigir, há meio século, eficazes providências do Poder Central. Já o principal problema conjuntural se apóia na reduzida capacidade de arrecadação tributária dos municípios e... no fenômeno aleatório das secas". (Ib., págs. 21-22.)

Na Sessão de 5-6-84 (CD), constatávamos e denunciávamos: "A crise econômica, provocando um recrudescimento do processo recessivo, tem sido... a causa determinante primeira da deterioração da qualidade de vida da população brasileira... Mantida a política econômica vigente, as tensões sociais chegarão a níveis assustadores e insustentáveis." (Ib., págs. 23 a 25.)

Sobre a agricultura nordestina observávamos a 11-6-84 (Sessão CD): "Descapitalizados, os fazendeiros não podem criar novos empregos em suas terras, enquanto os frentistas só sobreviverão com o auxílio do Governo Federal". E reivindicávamos: "... esperamos que se reabram as frentes de trabalho no interior de Sergipe, por mais sessenta dias, até a próxima colheita" (Ib., págs. 25-26.)

A 12 de junho de 1984 (CN), dizíamos: "... o Estado (Sergipe) mantinha a posição de maior produtor de laranjas do Nordeste e segundo do Brasil", arguindo: "... o prazo para pagamento dos empréstimos para manutenção dos laranjais deve ser, no mínimo, de um ano" (Ib., págs. 26-27.)

Na Sessão de 13-6-84 (CN), descrevendo o quadro sergipano após a longa estiagem de um lustro, sustentávamos: "É preciso fomentar o crédito bancário às atividades econômicas em Sergipe, ou o Estado se transformará no mais pobre da Federação" (Ib., págs. 27-28.)

Na Sessão de 14 de junho de 1984 (CD), traçamos algumas características do perfil político do Deputado Augusto Franco, dele tendo dito: "... metódico, obstinado, imprevisível, pragmático, calculista — nenhum desses qualificativos serviria para promover uma definição abrangente do político Augusto Franco, que foi, nas últimas eleições, o Deputado Federal proporcionalmente mais votado no País... Um especialista em transformar expectativas de fracasso em retumbantes sucessos..." (Ib., págs. 28-30.)

Na Sessão de 18-6-84 (CN), pedimos a restauração da Igreja Senhor Bom Jesus dos Passos, de Maruim, onde, além de relíquias de imensurável valor histórico, encontram-se o mais valioso sino e o melhor relógio de Sergipe. (Ib., págs. 30-31.)

Na Sessão de 28-6-84 (CD), registramos a realização, em Aracaju, do XVIII Congresso Ordinário da Organização Ibero-Americana de Cooperação Intermunicipal, tendo sido eleito para Presidente da Organização o Prefeito de Aracaju Heráclito Rollemberg. Transcrevemos o documento final, a "Carta de Aracaju". (Ib., págs. 31-34.)

Na Sessão de 24-9-84, (CD), lamentamos o passamento do Deputado Estadual, desembargador aposentado e advogado Dr. Pedro Barreto de Andrade, um dos mais eminentes homens públicos de Sergipe. (Ib., págs. 34-35.)

A 19-10-84 (Sessão CD), denunciávamos a cobrança ilegal do Fundo Nacional de Telecomunicações e aplaudíamos o recurso à Justiça por parte de numerosos usuários em todo o País. (Ib., págs. 35-36.)

A 23-10-84 (Sessão CD), saudávamos o "Projeto Aracaju", da gestão Heráclito Rollemberg, co-

mo "uma das mais importantes obras, de todos os tempos, para a melhoria das condições de infra-estrutura urbana da capital de Sergipe". (Ib., págs. 36-37.)

Na Sessão de 6-11-84 (CD), após constatar que, "não obstante a atuação do Poder Público no Nordeste, foram insuficientes os resultados desta ação governamental, em termos de superação dos desequilíbrios regionais, fixação do homem à terra, criação de emprego, reorganização da estrutura produtiva, "à guisa de sugestão, apresentamos alguns pontos que consideramos fundamentais: a) **Acesso à terra...** com a redistribuição das terras cultiváveis... Esta proposta é vital, partindo do pressuposto de que a questão fundamental do Nordeste é a terra..."; b) **Acesso à água** — no Nordeste a terra vale pouco ou nada vale, sem acesso à água... **A captação e a armazenagem de água no Nordeste só obterão eficiência econômica e social quando o uso de reservatório for assegurado a todos e quando à água armazenada for dado um uso econômico, através da irrigação...**"; c) **"Desenvolvimento da pesquisa e assistência técnica...";** d) **"Atividades de apoio ao desenvolvimento rural:** d-1) **Infra-estrutura de transporte e armazenagem;** d-2) **crédito rural;** d-3) **implantação de pólos agroindustriais...;** d-4) **eletrificação rural...;** d-5) **comercialização...;** d-6) **difusão do sistema cooperativo...";** e) **"Propiciar e fortalecer a participação dos Governos locais e das comunidades...";** f) **"Redirecionar os programas de irrigação...";** g) **"Aporte de recursos..."** (Ib., págs. 37 a 45.)

Na Sessão de 15-11-84 (CD), discorrendo sobre a democracia, dizíamos: "Apesar de todas as limitações impostas, a eleição livre e democrática é o meio fundamental e insubstituível para a manifestação das insatisfações populares... Sem partidos políticos estruturados poderá haver arremedo de democracia, mas nunca mudanças estruturais profundas" (Ib., págs. 46 a 48.)

Manifestando nossa preocupação com o fenômeno da urbanização acelerada, entre outras observações, ressaltávamos: "...consideramos de fundamental importância uma profunda reestruturação da política fundiária, com vista à fixação do homem no meio rural e conseqüente redução do fluxo migratório. Só assim será possível promover um crescimento ordenado da cidade" (Ib., págs. 48 a 52. Sessão CD 16-11-84.)

Discorrendo sobre o simpósio realizado no Senado Federal sobre a produção de grãos no País, e ainda sobre as conclusões do Seminário sobre o Crédito Rural promovido pela CODEVASF em Propriá-SE, dizíamos: "Esperamos que essas conclusões influam as autoridades e o futuro Governo, para que a lavoura irrigada no Nordeste possa contribuir, eficazmente, no esforço de desenvolvimento da agropecuária, a fim de que, ainda neste decênio, conquistemos a auto-suficiência alimentar plena" (Ib., págs. 52 — 54.)

Na Sessão de 3-12-84, prestamos contas de nossa atuação na Presidência da Comissão de Segurança Nacional da Câmara dos Deputados (Ib., págs. 54 a 57.)

Na Sessão de 8-3-85 (CD), saudamos a inauguração do complexo Mina-Usina de Taquari-Vasouras como "um empreendimento da maior importância para o desenvolvimento econômico de Sergipe, significando, ao mesmo tempo, uma co-

laboração apreciável para a agricultura brasileira que, atualmente, importa milhões de dólares em cloreto de potássio", confessando nossa esperança de que "o cloreto de potássio de Sergipe logo economizará preciosas divisas e cedo propiciará a exportação, influenciando em nossa balança comercial" (**Pronunciamentos e Projetos**, Brasília, CD, 1985, págs. 5 — 6.)

A 13-5-85 (Sessão DC), focamos, mais uma vez, os flagelos a que o Nordeste freqüentemente está exposto, com a alternância de secas e enchentes (Ib., págs. 7 — 14.)

A 27-6-85 (Sessão CN), protestamos contra a discriminação salarial a que estão submetidos os Veterinários em comparação com os Engenheiros Agrônomos do Ministério da Agricultura (Ib., págs. 15 — 16.)

A 26-8-85 (Sessão CN), alertamos para a crise da Universidade Brasileira, por insuficiência de recursos (Ib., págs. 17 — 19.)

A 6-9-85 (Sessão CD), encaminhamos a Tese de Mestrado em História da Profª Terezinha Oliva de Souza, na Universidade Federal de Pernambuco, intitulada "Fausto Cardoso: uma experiência antiloligárquica?". "Trata-se — dissemos — de um dos mais bem elaborados estudos já feitos entre nós a respeito da influência das oligarquias nos embates políticos em nosso País..." (Ib., págs. 20 — 22.)

A 12-9-85 (Sessão CD), insurgimo-nos contra a excessiva centralização da competência tributária entre nós conclamando à luta por ampla reforma no setor (Ib., págs. 23 — 26.)

A 13-9-85 (Sessão CD), sustentamos que "a reformulação do processo de escolha dos dirigentes da CAPEMI é condição fundamental para tornar a gestão daquela empresa democraticamente partilhada" (Ib., págs. 27 — 28.)

A 15-10-85 (Sessão CN), à vista das graves conseqüências do longo período de estiagem seguido de cheias, urgimos a necessidade de mudanças substantivas na economia do Nordeste, concluindo: "Estamos certo que nos falta, tão-somente, vontade política para soerguer a economia do Nordeste, porque aquela Região encerra um potencial considerável de recursos que, adequadamente acionado, dará nova dimensão à economia regional e nacional" (Ib., págs. 21 — 31.)

A 17-10-85 (Sessão CD), após esclarecer que não somos contra a grande propriedade produtiva, proclamamos: "Exigimos, neste momento, que o Governo adote uma posição firme de implementação do Plano de Reforma Agrária como resposta às exigências de transformações na estrutura fundiária brasileira" (Ib., págs. 32 — 34.)

A 17-10-85 (Sessão CD), encampamos a reivindicação da Associação dos Sevidores da Sudepe no sentido do enquadramento deles na Tabela Permanente do DASP (Ib., págs. 35 — 36.)

A 18-10-85 (Sessão CD), tendo em vista a longa estiagem, seguida de enchentes, no Nordeste, apontamos aspectos a serem considerados no Plano de Desenvolvimento do Nordeste (Ib., págs. 37 a 39.)

Na mesma data (Sessão CN), apontamos problemas enfrentados pela classe médica, ao ensejo do "Dia do Médico", convocando: "Sejamos pois, bons médicos, para honrarmos a classe médica, hoje tão vilipendiada, tão insultada, tão agredida, reduzida à condição de adversária, quando, na realidade, se um dia for narrada a história da medi-

cina brasileira, encontraremos figuras admiráveis, pela cultura, pela dedicação, pelo sacerdócio" (lb., págs. 40 — 45).

A 25-10-85 (Sessão CD), confessamos: "... se- cas e enhenes nunca foram temas de minha pre- dileção. Contudo, são esses assuntos fruto da in- cência dos nossos governantes frente aos já crôni- cos e graves problemas enfrentados pelo Nor- deste, os quais mais me têm trazido a esta tribuna" (lb., págs. 46 — 53).

A 29-10-85 (Sessão CD), comentamos a visita de Laurent Schwartz à USP, quando o Presidente do Comitê Nacional de Avaliação das Universi- dades Francesas apontou a elevação dos níveis de pesquisa das Universidades como uma das saídas para o Terceiro Mundo reduzir a depen- dência científica e tecnológica em relação às gran- des potências (lb., págs. 54-55).

A 29-10-85, advertimos: "Desobrigar os estabe- lecimentos educacionais de ensino da disciplina Educação Moral e Cívica, ou outro nome que se lhe dar, é, no nosso entender, um retrocesso... Na disciplina Educação Moral e Cívica está a gran- de oportunidade de mobilização nacional... Sem a dinamização destas forças jovens que se encon- tram nas escolas, a Nação tenderá inexoravel- mente ao esfacelamento, e, a sociedade perder- se-á na marginalidade da miséria e da degradação dos princípios morais e éticos" (lb., págs. 56-57).

A 31-10-85 (Sessão CD), voltamos ao tema planejamento familiar a propósito do encontro entre Dom Luciano Mendes e o então Secretá- rio-Geral do INAMPS, Sérgio Gomes, a respeito. "Afirmando não ser controlista — relatamos — Sérgio Gaudenzi advertiu que o Estado deve inter- vir na questão, esclarecendo ao povo sobre os métodos naturais de planejamento familiar, com- petindo ao casal decidir sobre o número de fi- lhos..." (lb., págs. 58-59).

A 18-11-85 (Sessão CD), aplaudimos a escolha do Prof. Fernando Lins de Carvalho, Presidente da Fundação Cultural de Sergipe, para Secretário de Ação Cultural do MEC (lb., págs. 60-61).

A 18-11-85 (Sessão CN), enfatizamos a urgên- cia de um sistema eficiente de fiscalização e con- trole sanitário dos alimentos (lb., págs. 62-64).

A 20-11-85 (Sessão CD), tendo salientado algu- mas propostas da Federação dos Contabilistas de São Paulo para revitalizar a microempresa, dis- semos: "Esperamos que o apoio do Poder Público não se restrinja tão-somente às medidas contidas no Estatuto da Microempresa. Este precisa ser ampliado e reavaliado com vistas à dinamização da pequena atividade produtiva, porque isso im- portará na criação de mais emprego a custos reduzidos" (lb., págs. 65-66).

A 22-11-85 (Sessão CD), reivindicamos a am- pliação dos incentivos fiscais e financeiros ao Nor- deste, "beneficiando diretamente as empresas que mobilizam grandes contingentes de mão-de- obra e carecem de auxílio para implementar seus projetos de instalação, modernização e ampliação dos empreendimentos" (lb., págs. 67-68).

A 25-11-85 (Sessão CD), encarecemos a ne- cessidade de uma mais adequada distribuição de alimentos básicos à população, tendo em vista o "privilegiamento às culturas de exportação" (lb., págs. 69-70).

Eleito, Sr. Presidente, Senador Constituinte por Sergipe, e tendo iniciado o exercício do mandato a 1º de fevereiro do corrente ano, proferimos, das

tribunas do Senado Federal e da Assembléia Na- cional Constituinte, os pronunciamentos que pas- samos a referir.

A 16-3-87 (SF), reclamamos incidência exces- siva do Imposto de Renda sobre os salários da classe média, sugerindo norma que estabelecesse em 12 (doze) o número de quotas com que o contribuinte saldaria o seu débito (DCN II, 17-3-87).

A 19-3-87 (SF), falamos sobre os projetos go- vernamentais em execução no Estado de Sergipe.

A 18-3-87 (ANC), protestamos contra o racio- namento de energia elétrica no Nordeste (Diário ANC, 19-3-87).

A 19-3-87 (SF), registramos viagens a Sergipe, onde, em companhia do Senhor Presidente da República, assistimos ao início da implementação de ações integradas de desenvolvimento de nosso Estado (DCN II, 20-3-87).

A 1º-4-87, falei das reformas essenciais ao País nos planos federal, estadual e municipal e referi minhas primeiras 23 (vinte e três) sugestões à Constituintes (ANC).

A 6-4-87 (SF), referimos projeto de lei por nós apresentado ao Senado sobre o treinamento de menores por estabelecimentos industriais (DCN II, 7-4-87).

A 7-4-87, relatamos a apresentação de cinco novas Sugestões à Constituinte (DCN II, 8-4-87).

A 22-4-87, relatamos outro bloco de Sugestões apresentadas nas Sessões dos dias 7, 9 e 10 da- quele mês (Diário ANC 23-4-87).

A 30-4-87, mais outro bloco de Sugestões, apresentadas a 22, 28 e 29, foi por nós noticiado (Diário ANC, 1-5-87).

A 4-5-87 (SF), justificamos Projeto de Lei de nossa autoria, que "disciplina a fiscalização do setor de alimentar por qualquer profissional de medicina".

A 11-5-87 (SF), pedimos reexame do Decreto-Lei que regulamentou a compensação do Im- posto de Renda, sugerindo que a parcela da resti- tuição a ser compensada com a parcela do Impos- to de Renda a ser paga pelo contribuinte seja corrigida de acordo com o valor da OTN do res- pectivo mês" (DCN II, 12-5-87).

A 12-5-87 (ANC), reportamo-nos a outro con- junto de Sugestões (24 ao todo), apresentadas nas Sessões da ANC dos dias 5 e 6 daquele mês.

A 27-5-87 (SF), defendemos a instalação de uma refinaria de petróleo no Nordeste oriental.

A 26-5-87 (ANC), referimos emendas por nós apresentadas perante algumas subcomissões te- máticas (Diário ANC, 27-5-87).

A 1º-6-87 (SF), fizemos a defesa do sistema presidencial de governo, tendo afirmado: "Que- remos lembrar, no entanto, aos parlamentaristas larvados e aos presidencialistas concessivos, que, geralmente, os híbridos são estéreis" (DCN II, 2-6-87).

A 2-6-87 (ANC), transcrevemos texto de pales- tra proferida perante a Turma D. Pedro II da Escola Superior de Guerra, na qual enfocamos o anda- mento dos trabalhos da Constituinte e defende- mos o sistema presidencial de governo como o mais adequado ao Brasil.

A 3-6-87 (ANC), enfatizamos a preocupação da sociedade brasileira com os problemas sociais, detendo-nos, particularmente, em três: planeja-

mento familiar, menor é idoso (Diário ANC, 4-6-87).

A 4-6-87 (ANC), focalizamos emenda por nós apresentada perante a Subcomissão dos Estados e a Comissão de Organização do Estado, restabe- lecendo no rio Itapicuru a antiga divisa entre Ser- gipe e Bahia (Diário ANC, 5-6-87).

A 8-6-87 (SF), comentamos Projeto de Lei de nossa autoria, que torna obrigatória a presença de um técnico em agropecuária em toda escola pública de 1º e 2º graus, em área rural (ACN II, 9-6-87).

A 9-6-87 (ANC), referimos as 72 (setenta e duas) emendas por nós apresentadas perante as comissões temáticas (Diário ANC, 10-6-87).

A 11-6-87 (ANC), referimos 11 (onze) emendas por nós oferecidas aos substitutivos das comis- sões temáticas, com ênfase no social (Diário ANC, 12-6-87).

A 22-6-87 (SF), justificando, da tribuna do Se- nado Federal, Emenda que restabelece, no rio Itapicuru, antiga divisão sul de Sergipe (com a Bahia), demonstramos que não se trata de reivin- dicação recente, mas, pelo contrário, mais do que sesquicentenária do povo de Sergipe, com sólidos fundamentos histórico-jurídicos (DCN II, 22-6-87).

A 25-6-87, protestamos contra a construção, pelo Município de Jeremoabo — BA, de canal ligando a lagoa de Decantação ao rio Vaza Barris, fazendo eco ao expediente a nós encaminhado pelo Dr. José Wellington Costa, Presidente do CREA — SE. Tal construção é altamente lesiva aos interesses de Sergipe (DCN II, 26-6-87).

A 30-6-87 (ANC), voltamos à reivindicação Ser- gipana de ver sua divisa sul reposta no rio Itapicu- ru, mostrando seus fundamentos histórico-jurí- dicos (Diário ANC, 1º-7-87).

A 1º-7-87 (ANC), o Deputado Djenal Gonçalves, fez transcrever ofício da bancada sergipana aos membros da Comissão de Sistematização, apoiando a Emenda CS-00040-4, de nossa auto- ria, que restabelece a antiga divisa sul de Sergipe, no rio Itapicuru, em cujo fecho diz Sua Excelência: "Trata-se, portanto, de um integral apoio à emen- da do Senador Francisco Rollemberg, que é de todos nós e representa um esmerado, corajoso e brilhante trabalho de S. Exª, conseguindo de forma extraordinária sintetizar o desejo maior do povo sergipano" (DCN II, 2-7-87).

A 23-3-87 (SF), ainda a propósito do Imposto de Renda-87, saudando a dilatação de 6 para 8 meses do prazo para recolhimento daquele tri- buto, ressalvávamos: "Lamentamos, apenas, que essa conquista não tivesse sido mais ampla, pois queríamos que os contribuintes que tivessem res- tituição a receber a longo prazo fossem autori- zados a deduzir a importância correspondente do tributo que devem recolher no presente exercício" (DCN II, 24-3-87).

A 1º-7-87 (ANC), voltamos a abordar a questão de limites de Sergipe com a Bahia, discorrendo, mais uma vez, sobre seus fundamentos histórico- jurídicos (Diário ANC, 2-7-87).

A 2-7-87 (ANC), prestamos homenagem ao grande Gilberto Amado, ao ensejo do centenário de seu nascimento (Diário ANC, 3-7-87).

A 16-7-87 (ANC), renovamos a fundamentação de nossa emenda que restabelece a antiga divisa sul de Sergipe com a Bahia, no rio Itapicuru (Diá- rio ANC, 17-7-87).

A 17-7-87 (ANC), falamos sobre a circulação de moedas, cédulas e selos com a estampa da Princesa Isabel, em comemoração ao centenário da Lei Áurea (ANC, Diário, 18-7-87).

A 1^a-8-87 (ANC), pleiteamos o acolhimento da reivindicação sergipana de restabelecimento da antiga divisa sul do Estado, no Rio Itapicuru, como ato de elementar justiça (ANC, Diário, 2-8-87).

A 2-8-87 (ANC), clamamos pela correção das distorções que embasam injustiça contra aposentados e pensionistas (ANC, Diário, 3-8-87).

Na Sessão de 4-8-87 (ANC), o Deputado Djenal Gonçalves, após transcrever nossa emenda de Plenário nº 1P05334-0, que restaura, repondo no rio Itapicuru, a antiga divisa sul de Sergipe, reportou-se aos seguintes documentos de apoio, igualmente transcritos: Carta-circular da Bancada de Sergipe aos integrantes da Comissão de Sistematização; carta da Bancada de Sergipe aos Senhores Constituintes; artigo do jornalista Benvindo Salles de Campos Neto em "A Gazeta de Sergipe", de 18-7-87; artigo do escritor Lauro Rocha de Lima, no mesmo jornal, edição de 22-7-87, pág. 03; ofício da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe a todos os constituintes (ANC, Diário, 5-8-87).

A 5-8-87, justificamos projeto nosso que obriga os cartórios de Registro Civil a comunicarem, por ofício, todo registro de nascimento ao posto de saúde da Comarca correspondente (ANC, Diário, 6-8-87).

Nessa mesma data, o Senador Albano Franco transcreveu trecho de nosso discurso de 1^a-7, realçando: "... antecedendo à apresentação de sua Emenda (referente à divisa sul de Sergipe) naquela Assembléia, nas Comissões e agora em plenário, o Senador Francisco Rollemberg realizou um sério estudo da matéria, lendo e consultando historiadores que, ao longo de mais de cem anos, se debruçaram sobre tão importante tópico para Sergipe". Transcreveu, ainda, a carta-circular da Bancada sergipana aos Srs. Constituintes, e a íntegra da Emenda nº 1P05334-0, com sua justificativa (DCN II, 6-8-87).

A 10-8-87 (SF), prestamos homenagem póstuma a Dona Ruth Passaninho, tendo assim concluído: "D. Ruth foi uma mulher inesquecível, pela sua fibra, pela sua atuação, pela sua determinação. Hoje, sentimos sua falta. Choramos sua ausência, mas com lágrimas de alegria. E, uma vez mais, podemos repetir: "Deus no-la deu, Deus no-la tirou, louvado seja o nome de Deus" (DCN II, 11-8-87).

A 6-8-87 (ANC), comentamos o encerramento de contas de correntistas de baixa renda por bancos privados e oficiais.

A 12-8-87 (ANC), preconizamos a conveniência para Sergipe, para o Nordeste e para o Brasil, da ampliação da unidade de amônia e uréia de Sergipe (ANC, Diário, 13-8-87).

A 26-8-87 (ANC), o Deputado Djenal Gonçalves comentou a repercussão, em Sergipe, de nossa Emenda restabelecendo a divisa sul do Estado, no rio Itapicuru. Transcreveu, o texto da Emenda; trecho do discurso do Senador Albano Franco, de 05.08; Ofício da Federação do Comércio de Sergipe, de 7-8; editorial da Gazeta de Sergipe; de 8-8, sob o título "Lutador Incansável", em que diz: "O Senador Francisco Rollemberg tem sido,

na Constituinte, um lutador indormido, incansável, na defesa do retorno ao território de Sergipe, de áreas que ficaram, mais pela força do que pelo direito, sob o controle da Bahia". Registrou, ainda, o êxito da conferência que proferimos sobre o tema, a 18.08, no Teatro Tiradentes, em Aracaju, sob o patrocínio das Faculdades integradas "Tiradentes", dirigidas pelo Prof. Jouberto Uchôa de Mendonça (ANC, Diário, 27-8-87).

A 2-9-87 (ANC), transcrevemos as 73 (setenta e três) Emendas de plenário por nós apresentadas na nova fase dos trabalhos Constituintes (ANC, Diário, 3-9-87).

A 3-9-87 (SF), reivindicamos maior atenção e mais recursos para a Saúde Pública no Brasil (DCN II, 4-9-87).

A 14-9-87 (SF), prestamos homenagem póstuma ao grande Sociólogo Gilberto Freire, um dos expoentes máximos de nossa cultura neste Século, autor da obra-prima "Casa Grande e Senzala", cuja trajetória e cuja obra não é possível condensar em curtos tópicos (DCN II, 15-9-87).

A 21-9-87 (SF), relatamos nossa visita à Estação Antártica Comandante Ferraz (ESANCF), de 15 a 19 deste, a convite do Ministério da Marinha, como integrante da comitiva. (DCN II, 22-9-87).

A 23-9-87 (ANC), apontamos as consequências, para o Nordeste, da retração de investimentos decorrentes das elevadas taxas de juros praticadas pelo sistema bancário (ANC, Diário, 24-9-87).

Na mesma data, o Deputado Djenal Gonçalves registrava mais as seguintes manifestações de apoio à nossa luta pelo restabelecimento do limite sul primitivo de Sergipe, no rio Itapicuru: Carta da Associação de Geógrafos brasileiros, Seção de Aracaju, pela sua Diretora Maria da Glória, dirigida a todos os Constituintes; telegrama do Dr. José da Costa Garcez, Presidente do Centro Sergipano do Rio de Janeiro a nós dirigido; duas mensagens a nós dirigidas pelo Presidente da OAB — SE, Dr. José Silvério Leite Fontes (ANC, Diário, 24-9-87).

A 5-10-87 (SF), proferimos longo discurso doutrinário, em defesa do Presidencialismo e desmarcando a ilusão do Parlamentarismo. Nele, perorando, dissemos: "Nada de utopias, nada de fórmulas parlamentaristas falsamente salvadoras. **Se não tivemos verdadeiramente Parlamentarismo no Império, se a fracassada experiência 61-63 foi maciçamente repudiada pelo eleitorado, se o povo manifestou espetacularmente seu apreço pelas presidenciais diretas nas campanhas "diretas já", se não se pregou a adoção do Parlamentarismo, nas praças públicas e nos meios de comunicação, se as atuais pesquisas apontam preferência nítida da opinião pública pelo Presidencialismo, que sentido faz pretender se a adoção do Parlamentarismo no Brasil? E mais, Sr. Presidente, se o Parlamentarismo tem tantos inconvenientes, se, à exceção da Inglaterra e em poucos países mais, e durante pouco tempo, o Parlamentarismo não tem provado bem, por que insistir em adotá-lo no Brasil?** Seria um casuísmo a mais, o irrealismo imperdoável, uma extrapolação do exercício da representação da soberania popular" (DCN II, 6-10-87).

A 7-10-87, repisando no tema do restabelecimento de Sergipe, no rio Itapicuru, afirmamos: **Quanto mais me aprofundo na análise da copiosa documentação que logrei reunir sobre a quase secular questão..., mais se fortalecem em meu espírito estas convicções: 1 — A da procedência inquestionável dos reclamos de meu Estado...; 2 — A da clamorosa injustiça perpetrada contra Sergipe...; 3 — A de que o retardo na reparação desse esbulho inominável não há de ser debitado à inexistência de argumentos inescusáveis nem à carência de provas documentais... nem tampouco ao silêncio à resignação do povo sergipano; 4 — Finalmente, a de que se esse retardo não pode ser atribuído à falta de convencimento das mentes, há de ser imputado à fraqueza das vontades ou pusilanimidade daqueles que, no passado, embora pudessem concorrer para a solução definitiva do litígio, ou se deixaram entorpecer pela inércia ou preferiram omitir-se e ceder à conveniência de não molestar os grandes...**" (ANC, Diário, 8-10-87). Juntamos no final deste, mapa ilustrador do direito sergipano.

A 13.10.87 (SF, falamos sobre a avicultura do Nordeste e a Reforma Agrária. Quanto ao primeiro tema, solicitamos ao Senhor Ministro da Agricultura e ao Senhor Presidente da República que "continuem prestigiando os avicultores nordestinos, bem como implementem as novas decisões que estão sendo esperadas pelo setor, a fim de poderem desenvolver as suas atividades imensamente produtivas". Quanto ao segundo, sustentamos: "há que se mobilizar os órgãos regionais de desenvolvimento, com a ativa participação dos governadores e representantes dos Estados e do povo no Congresso Nacional, com a finalidade de rever a questão agrária em profundidade, elaborar os planos regionais, que deverão compatibilizar o Plano Nacional de Desenvolvimento Agrário e as diretrizes das políticas previstas no citado dispositivo constitucional".

A 8-10-87 (SF), saudamos a criação da Fundação Augusto Franco em Aracaju.

A 21-10-87 (ANC), participamos a realização a 17-10-87, da Solenidade Comemorativa da Emancipação Política de Sergipe, no Centro Sergipano do Rio de Janeiro, quando fomos homenageados por nossa luta no sentido do restabelecimento, no rio Itapicuru, da fronteira sul histórica de Sergipe, pelo lado sul, consubstanciada na Emenda nº 1P05334-0 ao art. 440 do Projeto de Constituição. No discurso com que nos saudou em nome do Centro, afirmou o nosso conterrâneo laranjeirense Coronel Laércio Alves da Silva: "...há cerca de um século Sergipe reclama a reintegração de sua fronteira sul histórica. Dessa luta este Centro nunca deixou de participar, como demonstra a homenagem que hoje presta ao Senador Francisco Rollemberg. Na sua vida pública sempre se destacou como um homem simples, íntegro e honesto, qualidades indispensáveis a um grande líder político... Na Assembléia Nacional Constituinte em Brasília é um moderado negociador que retira ensinamentos do que ficou para trás, procurando fazer o presente e influenciar o futuro".

"A mencionada Sessão do Centro Sergipano foi prestigiada — dissemos — entre outras, com as presenças do Governador de Sergipe Antônio

Carlos Valadares e esposa, Sr^a Ana Lúzia Valadares, do Vice-Governador Benedito Figueiredo e esposa, Sr^a Creuza Figueiredo, da Sr^a Maria Josefina de Menezes Lopes, Secretária do Governador Moreira Franco, do Rio de Janeiro, dos Deputados Constituintes por Sergipe, Djenal Gonçalves e Antônio Carlos Franco e do Deputado Estadual Luciano de Andrade Prado, Chefe da Casa Civil do Governo de Sergipe. Também compareceram os Drs. Augusto Barreto Lima, Rui Nascimento, os Vereadores de Aracaju José Lopes e Carlos Barbosa de Faro, o General Ademar Messias de Aragão e os Coronéis Walter Soares Vieira e Carlos Reynaldo Pereira Santos. O Centro Sergipano prestou merecida homenagem ao Governador Antônio Carlos Valadares (saudado pelo Dr. Olavo Maia Franco) e à Secretária Sr^a Maria Josefina de Menezes Lopes (saudada pelo Dr. Rubens Curvelo Pereira). Suas Ex^{as} os Senhores Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, o Ministro Paulo Brossard, da Justiça, bem como o Senador Passos Pôrto e o Bacharel Fernando Matos, Secretário de Segurança Pública do Estado de Sergipe, enviaram mensagens congratulatórias ao Dr. José da Costa Garcez, Presidente do Centro Sergipano."

Do pronunciamento por nós feito na oportunidade, destacamos os seguintes tópicos: "A Bahia tem fugido inclusive a compromissos solenes de submeter o litígio à arbitragem neutra, conforme é nosso desejo... Sergipe reclama apenas pelo saneamento de um vício histórico e jurídico traduzido na mutilação de sua área... Desde o trabalho primário da Assembléia Nacional Constituinte, verificado quando do funcionamento das Subcomissões, tenho me valido de todos os expedientes regimentais para levar a cabo esta, dentre muitas de minhas lutas, a de maior acolhida entre os sergipanos, a que experimentou maiores derrotas..." E denunciámos: "...desconho de que jamais se houvesse analisado a farta documentação disponível no texto justificativo da Emenda, em suas várias fases de apresentação. **É inconcebível que nenhum parecer houvesse tratado a matéria com a mesma consistência, com a mesma profundidade, com o mesmo zelo com os quais foi gerada**".

Prestando contas de nossa atuação na Assembléia Nacional Constituinte, informamos: "...Na primeira fase, **contribuí com 85 Sugestões**, acrescidas de **cinco Emendas** oferecidas aos Substitutos dos Relatores das Subcomissões. Já nas Comissões Temáticas, apresentei mais **72 Emendas** ao Texto em elaboração. Posteriormente, de posse da redação dada ao Anteprojeto de Constituição, apresentei **sete Emendas**, que se acresceram de **mais 73**, na fase de Plenário. Isso totaliza **242 Sugestões e Emendas inéditas**, como parte de minha contribuição individual à futura Constituição brasileira... Todo esse trabalho guarda profunda coerência com minha atuação na Câmara dos Deputados, durante os quatro mandatos ali exercidos como representante do povo de Sergipe. Naquelas oportunidades, elegi, entre os temas fundamentais, a existência de uma política nacional de saúde mais eficiente; bati-me por uma política demográfica nacional de saúde mais eficiente; bati-me por uma política demográfica racional e estimuladora da paternidade responsável; pela solução questão energética por meio do uso de fontes alternativas em da substi-

tução aos derivados do petróleo; por uma legislação social mais adequada às necessidades da população, em geral, e dos trabalhadores, em particular. Acima de tudo, lutei pelo aproveitamento do potássio de Sergipe, dentre outros temas locais e regionais, visando sempre à superação dos desníveis entre as regiões e entre as camadas sociais..."

Passamos a dar conta de nossa situação na Assembléia Nacional Constituinte, no que toca aos principais temas abrangidos: "... Apresentei sugestão visando a eliminar o voto de liderança", desprestigiador do Legislativo e estimulador do absentismo... Propugnei para que o Governador de Estado e o Prefeito Municipal não perdessem seu mandato caso viessem a ocupar a função de Ministro de Estado... Ofereci sugestão no sentido de se concederem incentivos tributários aos municípios em cujos territórios existam grandes áreas de preservação ambiental, de tombamento histórico ou de implantação de grandes infra-estruturas públicas, em especial barragens e usinas de energia... Outra sugestão visou a assegurar ao cidadão o direito à qualidade de vida e, à Nação, a integridade de seu patrimônio natural... O Proálcool, o único projeto de energia alternativa realmente vitorioso em todo o mundo foi alvo de minhas preocupações. Para sua proteção, ofereci sugestão, pela qual ele é considerado de interesse nacional... Por entender justa e necessária a participação das organizações dos professores nos Conselhos de Educação, apresentei sugestão disposta também sobre a representação das diversas regiões do País, dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular naqueles colegiados... Procurei também sugerir que matéria de relevante interesse público e social não seja aprovada sem anterior consulta ao Poder Legislativo... Outra sugestão objetivou reconhecer a crescente relevância econômica do trabalho da mulher e sua importância para a manutenção de significativo número de famílias na sociedade brasileira... Sugeri também que a estabilidade do servidor público estatutário se dê aos dois anos de efetivo exercício... Com o intuito de reduzir os erros de concepção, ofereci sugestão obrigando o poder público a orientar e prestar assistência para um adequado planejamento familiar, garantindo, no entanto, o direito à livre decisão quanto ao número e espaçamento entre os partos... Outra sugestão compreende a implantação, pelo Estado, de ações de atenção primária de saúde... Na área educacional, procurei sugerir maior valorização do professor, em termos de exigências de formação e remuneração condigna... A partir desse início... os pontos fundamentais de meu trabalho na Constituinte podem ser resumidos no seguinte elenco: valorização do trabalho; liberdade de iniciativa; função social da propriedade; congestão na empresa; harmonia entre as categorias sociais de produção; pleno emprego; redução das desigualdades regionais e sociais; fortalecimento da empresa nacional; estímulo às tecnologias inovadas; defesa da federação e autonomia municipal; direitos e garantias dos cidadãos, da comunidade e participação popular; orçamento e financeira e social; reforma tributária; recuperação das prerrogativas do Poder Legislativo; melhores condições de saúde e educação... As emendas posteriores, agregadas às mencionadas sugestões, procuraram seguir o fio condutor... Des-

taco a Emenda em defesa dos direitos do consumidor de bens industrializados e a conseqüente obrigação do fabricante em bem informar e em oferecer seu produto em harmonia com o interesse de quem compra... Merecem referência especial três outras emendas pela receptividade que obtiveram. A primeira diz respeito à isenção do Imposto de Renda sobre os proventos e pensões... A segunda busca padronizar os currículos dos cursos superiores de graduação para todo o Território nacional... A terceira, igualmente reparadora, prevê que após cada cinco anos de ininterrupto exercício, será concedida ao servidor licença-prêmio de três meses... Espero que no decurso dos trabalhos efetivos da Assembléia Nacional Constituinte possa eu marcar meu desempenho pela busca constante e criteriosa que leva ao pleno atendimento de reformas que considero essenciais ao País, nos planos federal, estadual e municipal. No **campo fiscal**, venho advogando uma reforma tributária equânime e abrangente... Outro ponto decorrente é a necessidade de um interesse permanente pela eliminação da desigualdade sócio-econômica do Nordeste em relação, especialmente, ao Centro-Sul brasileiro... **Como presidencialista, tenho defendido a manutenção desse sistema de Governo, o mais adequado ao sentimento nacional e o mais consentâneo com as aspirações da sociedade de eleger diretamente seus governantes**... A par de outras incursões, nenhuma outra mereceu maior atenção, agora aquela que me trouxe para falar-lhes com o coração esclarecido pelos imutáveis designios que a razão favorece..."

"Não posso deixar passarem despercebidas as motivações de meus pronunciamentos perante a Assembléia Nacional Constituinte a fazerem coro com minhas ponderações individuais junto a meus pares, em busca do necessário apoio à reivindicação de nosso Estado: a recuperação da área expropriada que, por direito, lhe pertence. Foram oito discursos entremeados por apertes vigorosos... Foram quase trinta páginas do **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**... A luta é histórica, prezados amigos, e necessita de ser reparada, em última instância, pela decisão irrecorrível do Plenário, após um século de injustiça cometida contra Sergipe" (**ANC, Diário, 22-10-87**).

A 22 de outubro, próximo passado, o Senador Albano Franco, reportando-se à homenagem de que fomos alvo no Centro Sergipano do Rio de Janeiro, transcreveu o discurso que então pronunciamos, acrescentando: "A luta do Senador Rollemberg e dos companheiros da representação sergipana insere-se como uma das maiores missões designadas pelo povo de Sergipe a seus delegados na Constituinte, em nome da retomada histórica, fundada na mais sólida base jurídica, de recomposição de seu território" (**DCN II, 23-10-87, págs. 2520 a 2523**).

Em síntese, Senhor Presidente, **apresentamos 198 (cento e noventa e oito) emendas, das quais 30 (trinta) foram integralmente aprovadas, 28 (vinte e oito) foram parcialmente aprovadas, 23 (vinte e três) foram prejudicadas**.

Para completar essa nossa prestação de contas, que visou, igualmente, a evidenciar a conexão entre as causas por que nos temos batido ao longo de nossa vida profissional e pública e as

teses por nós defendidas na Constituinte, restamos efetuar um bosquejo pelas proposições por nós apresentadas e os pareceres por nós prolatados, sem preocupação com a ordem cronológica.

Em setembro de 1977, apresentamos, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.214, de 1977, que "introduz alterações na Lei nº 4.655, de 2 de junho de 1965, que dispõe sobre a legitimação adotiva", em cuja justificativa dissemos: "o principal objetivo deste projeto é simplificar o processo de legitimação... Mesmo que todos os governos do Brasil, nas esferas federal, estaduais e municipais se dedicassem de corpo e alma à solução do problema do menor abandonado, jamais conseguiriam resolvê-lo porque os menores abandonados se contam aos milhões. Cumpre, então, facilitar a legitimação que, esta sim, dará realmente um lar a essas crianças... Legitimação é ato de amor... Em suma, as alterações propostas visam a subordinar a legitimação a apenas três exigências básicas: a) idoneidade moral dos legitimantes; b) capacidade financeira...; c) desejo manifestado dos legitimantes no sentido de adotarem o menor e, quando este for capaz de expressar seus sentimentos, o juiz deverá ouvi-lo a respeito para que ele dê ou não o seu consentimento".

Em agosto de 1979, apresentamos, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.653, de 1979, que "altera dispositivos da Lei nº 5.479, de 10 de agosto de 1968, que dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e parte de cadáver para finalidades terapêuticas e científica e determina outras providências". Na justificativa, dissemos: "Com estas emendas à legislação original, o processo de remoção de córnea ocular terá melhores condições de praticabilidade. Este o objetivo a ser alcançado pela proposição que ora submetemos à apreciação desta Casa".

A 5 de setembro de 1979, apresentamos, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.789, de 1979, que "institui o "Dia Nacional do Patriarca da Independência" e determina outras providências". Justificando-o, argüímos: "... Como já não se cultua, como deveríamos cultuar, a memória de José Bonifácio — culto que nossos antepassados sempre promoveram — é mister a apresentação deste projeto, pois nossa independência tem no patriarca seu fator principal..." Do parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura — CD, colhemos as seguintes palavras: "O mérito da proposição é indiscutível. Nada mais justo do que se reverenciar a memória do eminente Andrada. Se D. Pedro I — o rei cavaleiro — arrebatou a Pátria do controle da metrópole, num gesto de sagrada veemência, o fez, por certo, diretamente inspirado na inconfirmação cívica de José Bonifácio de Andrada e Silva, que elaborara as razões para a autodeterminação brasileira".

A 9 de outubro de 1979, apresentamos, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.054, de 1979, que "autoriza o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, a suprimir a incidência do Imposto de Renda, na fonte, sobre os vencimentos do mês de dezembro".

Em abril de 1980, oferecemos emendas ao anteprojeto da Consolidação das Leis do Trabalho, referentes a jornada de trabalho, salário mínimo profissional, regime de plantões e uniformes dos enfermeiros, tendo argumentado: "São dispositivos que visam a oferecer maior proteção a uma

categoria profissional a quem tanto deve a sociedade e, em particular, a classe médica".

Em 1981, apresentamos o Projeto de Lei nº 5.588, que "regula o sistema de escolha de candidato a governador de Estado e dá outras providências", prevendo as eleições prévias intrapartidárias, com a seguinte fundamentação básica: "Os partidos políticos que se encastelam, sem a participação popular nas suas decisões, ficarão, mais cedo ou mais tarde, marcados pela ineficiência institucional, pela competição e pela dominação e controle de pequenos grupos".

Em 1982, apresentamos, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.987, de 1982, que "altera a redação do art. 104 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)", instituindo as cédulas individuais e coloridas, "evitando-se — justificamos — a existência do voto nulo...", facilitando-se a coleta de votos e a apuração dos resultados.

Em 1983, apresentamos à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 789, que torna obrigatória a publicação das obras completas de Tobias Barreto de Meneses pelo Instituto Nacional do Livro e dá outras providências", como já referimos acima.

Em 11 de março de 1983, apresentamos na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 198, de 1983, que "altera o caput do art. 24 do Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família", prevendo redução obrigatória das anuidades escolares, nos estabelecimentos de ensino de qualquer grau, para as famílias com mais de um filho no mesmo estabelecimento.

Em 26 de abril de 1983, apresentamos à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.169, de 1983, que "dispõe sobre a criação, na Quinta Região da Justiça do Trabalho, de duas Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe", aduzindo: "Em Aracaju... existem... em funcionamento, apenas duas Juntas de Conciliação e Julgamento, cujos trabalhos encontram-se congestionados em função do grande número de feitos trabalhistas em andamento".

Ainda em 1983, apoiamos a Proposta de Emenda à Constituição que "estende aos paramédicos o direito à acumulação remunerada de cargos ou funções públicas, constante do item IV do art. 99 da Constituição Federal".

A 1º-6-83, apresentamos o Projeto de Lei Complementar nº 57, de 1983, que "dispõe sobre o salário mínimo ao aposentado do Fundo de Assistência do Trabalhador Rural — Funrural".

Do mesmo ano é o Projeto de Lei nº 680, de 1983, que "dispõe sobre a propaganda de medicamentos e dá outras providências", cujo art. 1º reza: "O Poder Executivo publicará, mensalmente, a relação atualizada dos medicamentos comprovadamente nocivos à saúde humana, discriminando aqueles que já tenham sido proibidos em outro país".

Em sentido análogo, apresentamos o Projeto de Lei nº 717, de 1983, que "dispõe sobre normas para a redução do número de medicamentos de uso veterinário, e determina outras providências".

O Projeto de Lei nº 3.617, de 1984, "dispõe sobre o pagamento, sem descontos, da aposentadoria dos ex-pracinhas e ex-combatentes", assim tendo sido por nós justificado: "... o que este

projeto de lei objetiva nada mais é do que sacramentar o que está previsto na Constituição Federal, constituindo-se uma medida de elevadíssimo alcance social, por razões históricas óbvias".

O Projeto de Lei nº 3.476, de 1984, "eleva a cidade de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, à categoria de monumento nacional e dá outras providências". Justificando-o, aduzimos: "Laranjeiras, que na história de Sergipe e do Brasil sempre teve papel de relevo, até mesmo sendo uma das cidades onde a propaganda republicana avultou e tomou corpo, pois um dos primeiros clubes republicanos do País foi ali sediado e um Laranjeirense, Bitencourt Sampaio foi um dos signatários do manifesto republicano de Itu, merece ser olhada com mais carinho pelos órgãos incumbidos de zelar pelos nossos monumentos arquitetônicos... Laranjeiras começou a existir a partir de 1594... A partir da mudança da capital para Aracaju, começa, de fato, o período de decadência de minha cidade... Um dia recebeu do então Ministro da Educação Jarbas Passarinho, a expressão feliz de **museu a céu aberto**... Principais monumentos e sítios históricos que estão a merecer imediata restauração: a Igreja de Santo Antônio — Século XVIII — Engenho Retiro; Capela e Sobrado do Sítio Santaninha...; Ponte de Cangaleiro — Século XIX; Gruta da Pedra Furada; Sobrado do Francês...; Sobrados da Rua Direita — Século XIX; vários trapiches...; Matriz de Laranjeiras — a mais portentosa igreja da cidade; Igreja de São Benedito dos Pretos; Igreja de Jesus, Maria e José...; Rua do Comércio — a mais característica, e importante pelos seus Sobrados; Hospital São João de Deus; Cadeia Pública... Vivemos, hoje, uma fase de ruptura de tradições, do passado. Perigamos criar um presente sem história, carente de recordações — e "o presente produtivista da economia de mercado. Esquece-se, com facilidade, o passado dos povos, das comunidades, das cidades, as experiências vividas, as práticas cotidianas que enriquecem o saber".

O Projeto de Lei nº 6.287, de 1985, "altera redação do art. 3º do Decreto Lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982", destinando 10% da arrecadação da Loteria Esportiva aos Clubes de Futebol da 1ª Divisão dos Estados e da CBF, "alternativa viável — justificamos — para o soerguimento da atividade desportiva".

O Projeto de Lei nº 6.268, de 1985, "dispõe sobre a isenção do imposto sobre produtos industrializados na aquisição de caminhões por transportador autorizado", "contribuição que o Poder Público oferecerá — justificamos — para permitir a gradativa renovação da frota de caminhões e, conseqüentemente, o aumento da eficiência operacional do transporte de cargas no Brasil".

O Projeto de Lei nº 6.706, de 1985, "dispõe sobre a emissão da carteira de Trabalho e Previdência Social. "Dificultando ao empregado possuir mais de uma Carteira... espera-se poder evitar as acumulações indiscriminadas de empregos", ponderamos.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 1985, "altera redação do art. 99 da Constituição", proibindo a acumulação e fixando o piso profissional de quinze salários mínimos, "passo decisivo para a efetiva profissionalização dos médicos e ampliação do mercado de trabalho...", fundamentamos.

A 6-4-87, apresentamos no Senado Federal o PLS nº 7, de 1987, que "dispõe sobre o treinamento de menores nos estabelecimentos industriais, propiciando-lhes aprendizagem entre os 14 (quatorze) e os 18 (dezoito) anos".

A 4-5-87, submetemos à apreciação do Senado Federal o PLS nº 15, de 1987, que "disciplina a fiscalização do setor de alimentos por qualquer profissional de Medicina".

A 8-6-87, apresentamos o PLS nº 18, de 1987, que "torna obrigatória a presença de técnicos agropecuários no cargo docente das escolas públicas de primeiro e segundo grau localizadas na área rural".

A 5-8-87, coube-nos a propositura do PLS nº 26, de 1987, que "obriga os cartórios de registro civil a comunicarem, por ofício, todo registro de nascimento ao posto de saúde da Comarca correspondente".

O Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1987, "permite o abatimento das despesas de creche para fins de apuração da renda líquida sujeita ao imposto sobre a renda progressivo". Sobre ele tecemos considerações na Sessão de 18 do corrente.

A 28-10-87 (SF), criticamos algumas propostas acolhidas pela Comissão de Sistematização.

A 5-11-87, encampamos reivindicações de servidores de nível médio da administração pública direta e indireta (SF), e, finalmente, a 11-11-87, abordamos o problema da fome, concluindo: "... no Brasil, doença, fome, pobreza e ignorância caminham de mãos dadas".

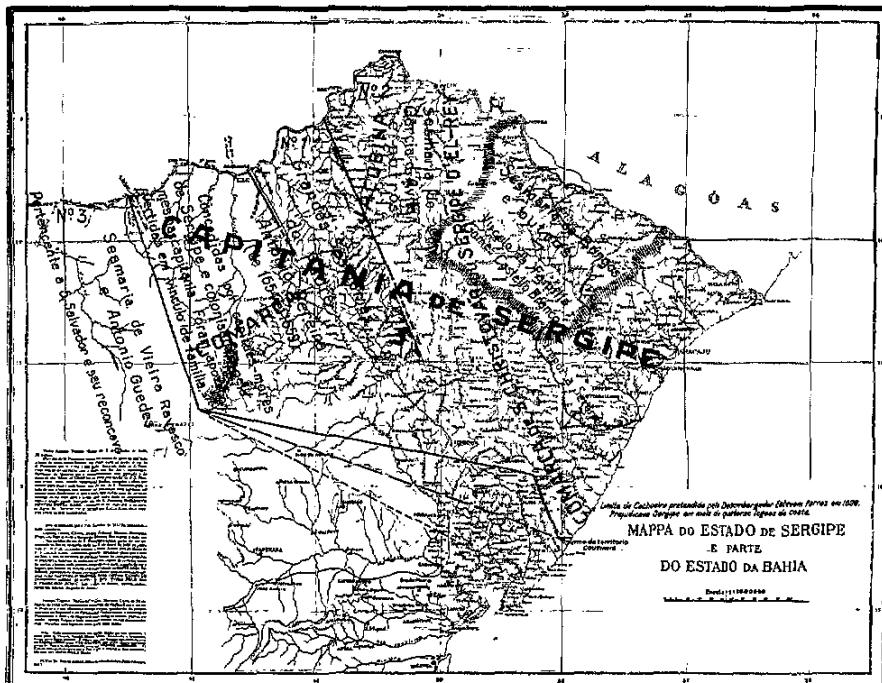
A 25-11-87, vimos-nos na contingência de encarar, mais uma vez, o problema da seca no Nordeste. "No meu Estado — dissemos — **mais de 100 mil trabalhadores rurais estão na iminência de invadir Aracaju em busca de alimentos e de trabalho...** O atual estado de seca exige providências imediatas, como única forma de conter um êxodo rural sem precedentes, porque não há como manter o homem no campo passando fome... **Conclamo a bancada nordestina independentemente de ideologias e cores partidárias, para que formemos uma frente ampla no sentido da adoção de uma política eficiente e eficaz em prol do desenvolvimento integrado e auto-sustentado da região nordestina.**"

Além das matérias até aqui referidas, preferimos, dentre outras, nesta fase inicial de nosso mandato de Senador, pareceres sobre partes do projeto de lei do orçamento e sobre projetos de resolução relativos a empréstimos de interesse de Estados e Municípios.

Ao terminar esta prestação de contas, Sr. Presidente, cumpre-nos proclamar que estamos com a consciência tranqüila pelo dever cumprido e certo de estar procurando envidar o melhor de nossos esforços para o bem de Sergipe, do Nordeste e do Brasil, no desempenho dos mandatos que temos tido a honra de receber, em sucessivos pleitos, do povo de nossa terra.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG EM SEU DISCURSO:



O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Ministro da Justiça, Paulo Brossard, através do Aviso Ministerial nº 720, de 31 de agosto de 1987, atendeu aos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe foram dirigidos pelo Ministro das Relações Exteriores, Abreu Sodré, em fevereiro, abril e maio do corrente ano.

A correspondência trocada entre os dois eminentes Ministros de Estado versou sobre denúncias veiculadas pela imprensa, no Brasil e no exterior, segundo as quais teriam ocorrido seis casos de violações dos Direitos Humanos de seis posseiros, no Pará.

Efetivamente, a polícia do Estado do Pará efetuou a prisão de seis pessoas em virtude de processo crime por homicídio, tendo o Juiz competente, em 16 de janeiro de 1987, decretado a prisão preventiva dos indiciados.

Em favor dos acusados foi impetrado **habeas corpus**, unanimemente denegado pelas Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Todavia, as denúncias relativas às supostas violações dos direitos humanos — prisão ilegal e torturas físicas — repercutiram na imprensa brasileira e estrangeira, gerando uma onda de telegramas, mensagens de protesto e apelos em favor dos acusados, dirigidas ao Itamarati, à Embaixada do Brasil em Washington e à Anistia Internacional, cujo Vice-Secretário-Geral, Sr. Larry Cox, enviou carta sobre o assunto, entregue aos cuidados da Embaixada do Brasil em Londres, cidade onde está localizado o Secretariado Internacional daquela entidade.

A ressonância das acusações formuladas contra as autoridades brasileiras levaram, entre outras personalidades, o Senador norte-americano, Timothy E. Worth (Democrata-Colorado), a endereçar correspondência à Embaixada do Brasil em Washington, solicitando providências.

Também a delegação brasileira ao XLII período de sessões da Comissão de Direitos Humanos da Nações Unidas tomou conhecimento de idênticos apelos, devendo a missão diplomática incumbida de averiguar os problemas decorrentes das aludidas denúncias se preparar para formular esclarecimentos definitivos por ocasião das reuniões da Comissão de Direitos Humanos que se realizarão em Genebra, no período de 2 de fevereiro a 13 de março próximos.

Convém acentuar que o ilustre Ministro da Justiça, Paulo Brossard, que é também Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, além de encaminhar as informações solicitadas pelo Ministério das Relações Exteriores, precisas e objetivas, avaliou e refutou todas as imputações difamatórias e caluniosas divulgadas pela Anistia Internacional, lamentando que essa instituição, que no passado prestou importantes serviços na defesa dos direitos humanos, tenha se tornado veículo de grupos sectários, comprometendo, assim, sua credibilidade.

Com a sua reconhecida competência e excepcional eficiência, o Ministro da Justiça, Paulo Brossard, reuniu a documentação existente sobre o assunto na publicação intitulada "Torturas no sul do Pará", encerrando a polêmica que se pretendia travar, com a finalidade espúria de denegrir as autoridades brasileiras.

Com essa oportuna e criteriosa publicação, o Ministro Paulo Brossard dá uma resposta definitiva à Comissão de Genebra e à Anistia Interna-

cional, prestando, com desassombro, patriotismo e dignidade, um serviço da mais alta importância para o País, motivo pelo qual cumpro o dever de, mais uma vez, enaltecer o seu desempenho a serviço da justiça e da defesa dos direitos humanos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tradicionalmente, o Estado de Alagoas sempre teve como sustentáculo as agroindústrias açucareira e têxtil. Com o esfacelamento, face as crises conjunturais e estruturais do Parque Fabril Alagoano que ficou reduzido de treze para três unidades industriais e, graças ao programa de modernização e ao Proálcool, o setor da agroindústria açucareira assumiu uma posição ímpar no contexto sócio-econômico de Alagoas. Esse vertiginoso crescimento deveu-se à incorporação de novas áreas nos tabuleiros costeiros que, em pouco mais de uma década, saiu de uma ocupação de 100 mil hectares para cerca de 450 mil. Sua importância é demonstrada pelo fato de este setor ficar responsável diretamente pela geração de 42% (quarenta e dois por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM do Estado.

Dada a limitação de áreas, seu caráter dinâmico já apresenta sinais de esgotamento e, como, direta e indiretamente o mesmo setor é responsável por cerca de 75% (setenta e cinco por cento) do PIB alagoano, tal esgotamento implicaria numa perspectiva bem sombria do crescimento da economia alagoana.

Em virtude da disponibilidade de uma série de fatores extremamente favoráveis, surge o pólo cloroquímico de Alagoas como a principal alternativa para a retomada do crescimento. Esse pólo difere dos demais, por não ser um enclave da economia desenvolvida na periferia subdesenvolvida, pois está inserido na base econômica do Estado, utilizando as matérias-primas e insumos locais, pois dispõe de duas centrais de produtos que utilizará, quais sejam: o complexo industrial da salgema, localizado em Maceió, que fornecerá soda cáustica, cloro, dicloroetano, eteno, hidrogênio, hipoclorito de sódio e ácido clorídrico; a agroindústria açucareira responsável pelo abastecimento do álcool para os projetos da rota alcoolquímica, açúcar para os projetos sucroquímicos e o bagaço de cana para a geração de vapor.

Dispõe ainda o Estado de Alagoas, notadamente na sua Capital, Maceió, de vantagens locais e comparativas em virtude de excelentes instalações portuárias, compostas pelo Porto de Jaguará e pelo Pier da Salgema; de grande oferta de energia elétrica em função do sistema Paulo Afonso e brevemente pela usina do Xingó; da disponibilidade de gás natural, haja vista a descoberta recente de uma das maiores jazidas do País, próxima ao pólo, além de gás sobrando dos poços produtores de petróleo; de bagaço de cana-de-açúcar que gerará todo vapor necessário, sem utilizar uma gota de óleo combustível; da grande oferta de álcool para a produção do eteno em substituição ao mesmo produto derivado do petróleo (atualmente se encontra em funcionamen-

to uma planta de eteno via álcool, com capacidade efetiva de 100 (cem) mil toneladas/ano, consumindo cerca de 200 (duzentos) milhões de litros de álcool, bem como o álcool destinado a vários produtos da rota alcoolquímica (butanol, ácido acético, acetatos, etc.) além dos demais insumos produzidos pela salgema, em grandes quantidades e a custos inferiores aos praticados no Brasil e no exterior.

Com a implantação do PCA, acontecerá a retomada do desenvolvimento, em virtude do seu caráter indutor nos demais segmentos da economia alagoana. Além da criação de inúmeros empregos diretos e indiretos, ocorrerá, em uma década, a triplicação da renda "per capita" dos atuais mil, para três mil dólares. Logo na sua primeira fase, o ICM gerado será superior à atual participação da agroindústria açucareira na formação desse tributo. Haverá a curto prazo, a reativação do setor de construção civil, comércio, intermediários financeiros, bem como do parque metal-mecânico.

Entretanto, Srs. Senadores, para a concretização desse programa, uma série de ações foram e deverão ser tomadas, no sentido de otimizar as vantagens comparativas desse pólo.

A sua concepção alicerçou-se na existência de suas centrais de matérias-primas: o complexo industrial da salgema e a agroindústria açucareira. O complexo da salgema será responsável pelo fornecimento de soda cáustica, cloro, hidrogênio, ácido clorídrico, eteno a partir do álcool e dicloroetano.

A agroindústria açucareira fornecerá álcool para os diversos projetos da rota alcoolquímica, o açúcar para os projetos sucroquímicos e o bagaço de cana para geração de vapor essencial ao pólo.

É evidente que apenas a disponibilidade local desses insumos que serão fornecidos pela salgema e agroindústria açucareira, não credencia Alagoas para um desenvolvimento industrial integrado. Faz-se necessário a disponibilidade de outras matérias-primas básicas, oriundas da petroquímica.

Desta maneira, a par da existência dessas duas grandes centrais que são responsáveis pelo "arranco" de nosso pólo, é imprescindível uma outra matriz industrial, pois, suprirá o Pólo Cloroquímico de Alagoas — PCA de alguns insumos de vital importância, tais como o Eteno, Metano, Propano e outros gases, sem os quais seriam criados fatores limitantes para a consolidação e expansão do PCA.

Tão importante quanto as duas primeiras centrais, consideramos a PGN o catalizador de nossa matriz industrial, pois, suprirá o Pólo Cloroquímico de Alagoas — PCA de alguns insumos de vital importância, tais como o Eteno, Metano, Propano e outros gases, sem os quais seriam criados fatores limitantes para a consolidação e expansão do PCA.

Outrossim, sabemos que os complexos químicos são grandes insumidores de energia. No caso de Alagoas, o PCA integrado à base econômica tradicional — Agroindústria Açucareira, utilizará o bagaço de cana-de-açúcar como fonte energética que gerará o vapor necessário às plantas industriais em substituição ao óleo combustível. Complementar a essa fonte energética, poderá também ser utilizado para tal fim o "Gás Sêco" que sobra do processamento do Gás Natural na PGN. Essa triplogia de nosso pólo representa um exemplo de como se ajustar, em função da constelação de fatores existentes, para se ter uma autonomia em termos de matéria-prima e em termos energéticos.

Estudos desenvolvidos pela Petrobrás na Região do Tabuleiro do Martins e nos Tabuleiros do Município de Pilar, atestam a presença de uma das jazidas de Gás Natural do País, apresentando reservas estimadas hoje em 16 bilhões de m³, além do gás sobrando dos poços produtores de Petróleo.

A presença de referidas jazidas de Gás Natural, próximas à área de implantação do Pólo Cloroquímico de Alagoas — PCA, bem como a existência de um Gasoduto Pilar-Salgema atravessando a área do pólo, vem apresentar-se como vantagens de natureza ímpar para a consolidação da matriz industrial do referido pólo, haja vista a possibilidade de se implantar na área do citado complexo, uma unidade produtora de Gasolina Natural, a qual oferecerá, como resultado do seu processo industrial, insumos básicos importantes para o setor químico.

Por outro lado, é mister ressaltar que a presença da planta de Gasolina Natural na área do Pólo Cloroquímico de Alagoas — PCA, trará, para os nossos produtos, excelentes condições de competitividades nos mercados externos e internos, dada a possibilidade de formar custos de produção inferiores aos praticados em outras regiões do País e o Exterior, associados evidentemente às demais vantagens comparativas que Alagoas oferece.

Com relação aos produtos clorados, a grande vantagem reside no fato da disponibilidade e do custo relativamente baixo da extração do sal, bem como do componente energia elétrica ser um dos mais baixos do mundo.

Já os produtos da rota Alcoolquímica dispõem de uma oferta abundante de Álcool (fornecido pelo Setor Sucroalcooleiro Alagoano) num raio médio de 70km., e apresentando uma estimativa de produção para a atual safra de 1,0 bilhão de litros.

Com relação aos produtos Petroquímicos, o grau de competição é determinado pelo custo da matéria-prima e, onde houver Gás Natural, conseqüentemente, haverá custos e preços mais baixos do que os Petroquímicos a partir da nafta.

Dessa forma, o Pólo Cloroquímico de Alagoas — PCA, apresenta-se como um dos programas mais promissores dentro da Economia Nacional, Regional e local, graças à existência das vantagens locais, alicerçadas nas suas grandes centrais de matérias-primas: a Indústria Sucroalcooleira, o complexo Químico da Salgema e a Planta de Gasolina Natural.

Assim sendo, nós que ao longo de nossa vida pública, como Deputado, Secretário de Estado, Governador e Senador, temos lutado não por posições meramente reivindicatórias para Alagoas, mas objetivando ações que permitam ao Nordeste e ao meu Estado desenvolverem-se efetivamente, apelamos ao Ministério das Minas e Energia e à Petrobrás no sentido de ser implantada, na Área do Pólo Cloroquímico de Alagoas, uma Planta de Gasolina Natural, medida esta que consideramos da mais alta relevância.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

**REQUERIMENTO
Nº 273, de 1987**

Nos termos do art. 371, alínea b, do Requerimento Interno do Senado Federal, requeremos urgência na tramitação do PLS nº 99, de 1986.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1987, — **Fernando Henrique Cardoso — Carlos Chiarelli — Jamil Haddad — Jarbas Passarinho.**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Este requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente. Estão presentes na Casa 62 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 1:**

Votação, em turno único, do projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1987 — Complementar (nº 12/87-Complementar, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação à lista de serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em plenário, favorável ao projeto e contrário às emendas apresentadas.

Passa-se à votação da matéria, que, nos termos do inciso II, letra "a" do art. 322 do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário simbolicamente.

Em votação o projeto, ressalvados os destaques e as emendas requeridos.

O Sr. João Menezes — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes, para encaminhar a votação.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este projeto de lei traz uma lista de serviços, em número maior que 50, se não me falha a memória. Esses diversos itens precisariam, na verdade, ser examinados, a fim de que não se vá cometer injustiças ou criar novas fontes para que o fisco possa ir em cima daqueles que exercem determinadas atividades. Ao invés disto, representar um bem, talvez represente um mal, que pode ser um caminho aberto para que se enverede por caminhos até da corrupção ou caminhos que façam com que os fiscais possam, de certa

forma, não aplicar corretamente os dispositivos aqui expressos.

Este projeto de lei não deve ser votado com essa pressa, pois necessita do exame dos Srs. Senadores. Tanto é que já foram apresentadas algumas emendas à Mesa, que, entretanto, não puderam ser estudadas, porque foram relatadas oralmente por um Senador.

Nestas condições, nós do Partido da Frente Liberal não podemos aceitar o projeto de lei tal qual está disposto. Era nosso interesse apresentar emendas substitutivas, ou restritivas, ou aditivas. No entanto, com a rapidez com que está sendo apreciado, discutido, não temos oportunidade de examinar, com o devido critério, este projeto de lei.

Assim, permanecendo o projeto como está, somos obrigados a votar contrariamente.

O Sr. João Castelo — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador João Castelo.

O SR. JOÃO CASTELO (PDS — MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como Relator da matéria, na ocasião em que ermiti o meu parecer, fui contrário à aprovação das duas emendas dos nobres Colegas que tentaram aprimorar o projeto, tive oportunidade de mostrar aos Companheiros presentes, nesta Casa, que o projeto procura, inclusive, fazer justiça fiscal, ao contrário do que diz o Senador João Menezes. S. Exª deve ter as suas razões para ser contra.

O Sr. João Menezes — Senador João Castelo, gostaria de saber o que é taxidermia.

O SR. JOÃO CASTELO — Senador João Menezes, V. Exª deve deixar o aparte para o encaminhamento. Ouvi a palavra de V. Exª e sequer pedi aparte, porque V. Exª estava falando pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esclareço ao nobre Senador que não há aparte quando o orador está falando pela ordem.

O SR. JOÃO CASTELO — Esta matéria já foi exaustivamente examinada. Sr. Presidente, estou muito a cavaleiro para defender a matéria, por se tratar de projeto do Governo e aqui a defendê-lo está um homem da oposição.

Depois de quase um ano de insistência dos prefeitos, sobretudo os das Capitais, com o meu acompanhamento e o de muitos companheiros desta Casa, o Sr. Ministro da Fazenda compreendeu e teve sensibilidade para fazer com que certas classes privilegiadas fossem também sujeitas ao pagamento do ISS. Não é justo, Sr. Presidente, que o homem humilde, o alfaiate, a manicure, o barbeiro, enfim, o pequeno profissional liberal, pague ISS e o banqueiro, aquele que mais ganha nesta República, não o pague.

Esta Casa, depois de ver a Câmara dos Deputados aprovar por consenso, por unanimidade este projeto, não será responsável, amanhã, perante todos os prefeitos brasileiros, por uma injustiça aqui cometida, ou seja, deixar realmente de fazer justiça fiscal, de ajudar as prefeituras que andam de pires nas mãos, por capricho de um ou dois segmentos da sociedade que, até hoje, têm sido privilegiados.

Assim, quero dizer a V. Exª e a todos os companheiros desta Casa, que nada mais justo do que aprovar este projeto, embora recusando as emendas que, tenho a certeza, foram apresentadas pelos nobres colegas no sentido de aprimorar, de ajudar o projeto, lamentavelmente não podemos acolhe-las, porque, se o fizermos, o projeto voltará à Câmara dos Deputados e cairá no poço, pois o Congresso entrará em recesso, e, sendo o projeto aprovado em 1988, só entrará em vigor em 1989, prejudicando o País inteiro, para que se possa, aqui, apoiar o capricho de um ou dois segmentos da sociedade, poderosos, que não querem ver a justiça fiscal ser implantada mais seriamente neste País.

Assim, Sr. Presidente, tenho certeza de que esta Casa fará justiça, aprovando o projeto como veio, não só rejeitando as emendas como também rejeitando o pedido de destaque do nobre Senador José Ignácio Ferreira, porque esse pedido, se aprovado, fará com que o projeto retorne à Câmara dos Deputados e se torne praticamente inviável até o ano de 1988.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador João Castelo, V. Exª falou no encaminhamento como Relator. Portanto, não levantou questão de ordem e, neste caso, a Mesa não tem o que decidir.

O Sr. João Menezes — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Antes de V. Exª havia pedido a palavra o Senador Antonio Farias, que, como Líder do PMB, falará para encaminhar a votação.

O SR. ANTONIO FARIAS (PMB — PE. Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Minha intenção era encaminhar favoravelmente, mas creio que as palavras do Senador João Castelo foram elucidativas e puseram os nobres membros do Senado a par da situação dramática das prefeituras.

O principal objetivo da aprovação deste projeto até o dia 5 é de que ele passe a vigorar no exercício de 1988. Se, por acaso, aceitarmos alguma emenda, mesmo que seja uma emenda para aperfeiçoá-lo, ele retornaria à Câmara e só no próximo ano seria aprovado; conseqüentemente, só entraria em vigor no exercício de 1989.

Creio que já foi bem explicitado e quero aqui dizer do meu apoio para que o projeto seja aprovado nesta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o projeto.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra o nobre Senador Chagas Rodrigues para encaminhar a votação.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PMDB — PI. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1987, dá nova redação à lista de serviços a que se refere

o art. 8º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968. É da maior importância para todas as prefeituras.

O nobre Líder João Menezes levantou uma dúvida quanto à expressão que consta da nova relação de serviços, "taxidermia", que corresponde ao número 83.

Ora, Sr. Presidente, esta relação compreende 99 serviços, não seria apenas por uma denominação que nós iríamos prejudicar as municipalidades de todos os Estados. Mas, se S. Exª me permite — também não sou técnico — a expressão "taxidermia" corresponde, no sentido lato, à mumificação, só que alguns fazem uma distinção, quando se trata de mumificação dos animais. Então aí surge um termo específico "taxidermia", partindo da distinção de que o homem é um animal, mas é um animal racional. Então, aí fica, Sr. Presidente, a distinção: "taxidermia" corresponde à mumificação de animais ou de seres pertencentes ao reino animal.

Peço, assim, que o nobre Senador aprove este projeto, que é de iniciativa do Governo e que vai ao encontro dos interesses de todos os municípios do nosso País.

O Sr. João Menezes — Peço a palavra, para questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Exª, para uma questão de ordem.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Realmente fico embaralhado com os diversos aspectos que constam deste projeto de lei. No de nº 3, constam bancos de sangue e bancos de leite. Ora, já temos tantas dificuldades e ainda entram bancos de leite, asilos, creches e congêneres; todas essas instituições terão que pagar ISS. E há mais alguns como: coleta e remoção de incineração de lixo, quem faz isso é a própria prefeitura, é o próprio Governo do Estado, limpeza e conservação de imóveis, inclusive vias públicas. Até a limpeza das ruas entra aqui.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Peço que V. Exª formule a sua questão de ordem.

O SR. JOÃO MENEZES — A questão de ordem, Sr. Presidente, é justamente o fato de não conseguir, neste momento, examinar esse projeto de lei. Não o pude ler antes, porque entrou agora, e, por essa razão, sinto dificuldade em poder examiná-lo. E só não é mais difícil porque o nobre Senador Chagas Rodrigues já deu uma explicação sobre o significado de "taxidermia", senão estaríamos votando expressões que não sabemos o que significam. O meu cuidado é apenas no sentido de não darmos prosseguimento a este assunto.

A minha questão de ordem é justamente a dificuldade que encontro em examinar este projeto de lei com toda a numeração que aí está.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Exª não formulou nenhuma questão de ordem. V. Exª praticamente encaminhou novamente a matéria, e as restrições que V. Exª fez ao projeto poderiam ter sido objeto de emendas de sua autoria.

Vamos, agora, passar à votação do projeto, ressaltados o destaque requerido e as emendas.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOÃO MENEZES — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador João Menezes.

Vamos proceder à nova votação.

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Jarbas Passarinho — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Maurício Corrêa — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDC?

O Sr. Mauro Borges — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

S. Exª está ausente.

Como vota o Líder do PL? (Pausa.)

S. Exª está ausente.

Como vota o Líder do PSB? (Pausa.)

S. Exª está ausente.

Como vota o Líder do PMB?

O Sr. Antonio Farias — Sim.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Arinos — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Antonio Farias — Aureo Mello — Carlos De'Carli — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Divaldo Suruagy — Edison Lobão — Francisco Rollemberg — Fernando Henrique Cardoso — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — João Calmon — João Castelo — João Menezes — José Fogaça — José Richa — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Leite Chaves — Leopoldo Perez — Lourival Baptista — Luiz Viana — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Mário Maia — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Mauro Borges — Meira Filho — Mendes Canale — Nelson Wedekin — Paulo Bisol — Pompeu de Sousa — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Severo Gomes — Teotônio Vilela Filho — Virgílio Távora

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Carlos Chiarelli — Louremberg Nunes Rocha

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Vai ser feita a apuração.

Votaram SIM 44 Srs. Senadores; e NÃO, 2.

Não houve abstenção.

Total de votos: 46.

Aprovado o projeto.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, de 1987 — Complementar (Nº 12/87 — Complementar, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor
Presidente da República)

Dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação determinada pelo Decreto-Lei nº 834, de 8 de setembro de 1969, passa a ter a redação da lista anexa a esta lei complementar.

Art. 2º O § 3º do artigo 9º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei nº 834, de 8 de setembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91, 92 e 93 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável."

Art. 3º As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessárias à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do art. 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional.

Art. 4º Os circos ambulantes ficam isentos do imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

Art. 5º Fica acrescentada ao art. 12 do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei nº 834, de 8 de setembro de 1969, a seguinte alínea:

"c) no caso de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o do estabelecimento que contabilizar a receita."

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Lista de Serviços

Serviços de:

1 — Médicos, inclusive análises clínicas, eletividade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

2 — Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

3 — Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

4 — Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

5 — Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclu-

sive com empresas para assistência a empregados.

6 — Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

7 — Asilos, creches e congêneres.

8 — Médicos veterinários.

9 — Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

10 — Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

11 — Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

12 — Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.

13 — Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

14 — Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

15 — Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

16 — Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

17 — Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.

18 — Incineração de resíduos quaisquer.

19 — Limpeza de chaminés.

20 — Saneamento ambiental e congêneres.

21 — Assistência técnica (exceto a hipótese em que os serviços sejam prestados por uma sociedade a outra controladora ou controlada, a hipótese em que as sociedades contratantes estejam sob controle comum e a hipótese em que os serviços sejam prestados em decorrência de contratos registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

22 — Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto a hipótese em que os serviços sejam prestados por uma sociedade a outra controladora ou controlada e a hipótese em que as sociedades contratantes estejam sob controle comum).

23 — Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (exceto a hipótese em que os serviços sejam prestados por uma sociedade a outra controladora ou controlada e a hipótese em que as sociedades contratantes estejam sob controle comum).

24 — Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

25 — Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

26 — Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

27 — Traduções e interpretações.

28 — Avaliação de bens.

29 — Dattilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

30 — Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

31 — Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

32 — Execução, por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

33 — Demolição.

34 — Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

35 — Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.

36 — Florestamento e reflorestamento.

37 — Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

38 — Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).

39 — Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

40 — Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

41 — Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

42 — Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).

43 — Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (exceto a hipótese em que os serviços sejam prestados por uma sociedade a outra controladora ou controlada e a hipótese em que as sociedades contratantes estejam sob controle comum).

44 — Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

45 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

46 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

47 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

48 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise" e de faturação "factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

49 — Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.

50 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.

51 — Despachantes.

52 — Agentes da propriedade industrial.

53 — Agentes da propriedade artística ou literária.

54 — Leilão.

55 — Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

56 — Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

57 — Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

58 — Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

59 — Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

60 — Diversões públicas:

a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, "taxi dancings" e congêneres;

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c) exposições, com cobrança de ingressos.

d) bailes, "showns", festivais, receitas e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do expectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) execução de música, individualmente ou por conjuntos. O Senadores que votarem **sim**

Nota: o "couvert" artístico é considerado remuneração de serviços de diversões públicas.

61 — Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

62 — Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

63 — Gravação e distribuição de filmes e videotapes.

64 — Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

65 — Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

66 — Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

67 — Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

68 — Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

69 — Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

70 — Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

71 — Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

72 — Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

73 — Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

74 — Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75 — Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

76 — Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

77 — Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, e fotolitografia.

78 — Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

79 — Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

80 — Funerais.

81 — Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

82 — Tinturaria e lavanderia.

83 — Taxidermia.

84 — Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados ou prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

85 — Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

86 — Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).

87 — Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviço e acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.

88 — Advogados.

89 — Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

90 — Dentistas.

91 — Economistas.

92 — Psicólogos.

93 — Assistentes sociais.

94 — Relações públicas.

95 — Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96 — Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques;

sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de conta; emissão de camês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

97 — Transportê de natureza estritamente municipal.

98 — Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

99 — Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços).

100 — Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação do Requerimento nº 272/87, de destaque para a rejeição dos nºs 5 e 6 da lista de serviços anexa ao projeto de que trata o art. 1º

Os Senadores que votarem **sim** aprovam a rejeição da parte destacada; os que votarem **não** aprovam a manutenção.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento. (Assentimento da Presidência.)

Creio que o nobre Senador João Castelo já explicou a razão pela qual estamos votando pela recusa: simplesmente para evitar que o projeto volte à Câmara dos Deputados e torne ineficaz a medida que foi recentemente aprovada.

Portanto, o nosso voto é de rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Senadores que votarem **sim** aprovam a rejeição da parte destacada. V. Exª terão que votar **não** para que a parte destacada seja mantida no projeto, porque o votado é o requerimento.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Exatamente, foi o que eu disse. A Liderança do PMDB vai votar **NÃO**.

O Sr. Jarbas Passarinho — Há, Sr. Presidente, um destaque para a rejeição do requerimento. Quem concordar com o destaque vota **SIM**, e quem não concordar vota **NÃO**, para derrubar o destaque.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT-DF. Pela ordem) — Sr. Presidente, gostaria de ser informado de quais os destaques que estão sendo objeto de votação, porque, quando cheguei, o processo já estava na fase de conclusão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — É a votação do requerimento de destaque do Senador José Ignácio Ferreira, para a rejeição dos nºs 5 e 6 da lista de serviços anexo ao projeto de que trata o art. 1º

Os que votarem **não** rejeitam o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Jarbas Passarinho — Por coerência, não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Maurício Corrêa — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como o vota o Líder do PDC?

O Sr. Mauro Borges — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como o vota o Líder do PMB?

O Sr. Antonio Farias — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Afonso Arinos — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Antonio Farias — Aureo Mello — Carlos De Carli — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Divaldo Suruagy — Edison Lobão — Francisco Rollemberg — Fernando Cardoso — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — João Calmon — João Castelo — José Fogaça — José Richa — Jutahy Magalhães — Lavoiser Maia — Leite Chaves — Leopoldo Perez — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Luiz Viana — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Mário Maia — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Mauro Borges — Meira Filho — Mendes Canale — Nelson Wedekin — Paulo Bisol — Pompeu de Sousa — Rachid Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Severo Gomes — Teotônio Vilela Filho — Virgílio Távora.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram **NÃO** 44 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

Rejeitado o requerimento de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação em globo das Emendas nº 1 e 2, de plenário, que receberam parecer contrário do Sr. Relator.

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, pela mesma razão, votarei **não** às emendas, para que possamos ter eficácia na medida aprovada hoje.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Jarbas Passarinho — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, quero dar uma ligeira explicação: Vou votar, evidentemente, contra estas emendas, não por causa do seu mérito, mas em virtude, exclusivamente, da necessidade da aprovação da matéria.

Daí o meu voto **Não**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDC?

O Sr. Mauro Borges — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PMB?

O Sr. Antônio Farias — Não.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Antonio Farias — Aureo Mello — Carlos De'Carli — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Divaldo Suruagy — Edison Lobão — Francisco Rollemberg — Fernando Cardoso — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — João Calmon — João Castelo — José Fogáça — José Richa — Jutahy Magalhães — Lavolsier Maia — Leite Chaves — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Luiz Viana — Mansueto de Lavor — Marcio Lacerda — Mário Maia — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Mauro Borges — Meira Filho — Mendes Canale — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Paulo Bisol — Pompeu de Souza — Rachid Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Severo Gomes — Teotônio Vilela Filho — Virgílio Távora.

VOTA "SIM" O SR. SENADOR:

João Menezes.

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Afonso Arinos.

O Sr. Leopoldo Peres — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto. (Assentimento da Presidência)

Declaro que acompanho o voto do nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O voto de V. Ex.^a fica consignado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração.

Votou SIM 1 Senador; e votaram NÃO 43 Senadores.

Houve 1 abstenção.

As emendas foram rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas.

EMENDA Nº 1

Acrescenta-se, ao projeto, o art. que segue, renumerando-se os demais:

"Art. Os parques de diversões arrolados no item 60, alínea a, da lista de serviços anexa à presente lei complementar, gozarão de redução de 80% (oitenta por cento) na

base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, desde que firmem e cumpram o compromisso de receber, gratuitamente, em dois dias úteis de cada semana, previamente divulgados, menores carentes, amparados por instituições filantrópicas devidamente legalizadas."

EMENDA Nº 2

Dêem-se aos itens 4, 14, 19, 21, 42, 44, 46, 47, 48, 57, 58, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 81, 86, 90 e 97, da lista de serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS, determinada pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 46/87, as seguintes redações:

"Serviço de:

4 — enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos e protéticos;

14 — limpeza e dragagem de portos, rios, canais, córregos e lagos;

19 — informática;

21 — assistência técnica;

42 — planejamento, organização e administração de festas e recepções; **buffet** (o valor da alimentação e bebidas, quando fornecidas pelo prestador de serviços, fica sujeito ao ISS);

44 — administração de fundos mútuos (exceto as operações tributadas pelo IOC);

46 — agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto as operações tributadas pelo IOC);

47 — agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de qualquer natureza;

48 — agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (excentuam-se os serviços tributados pelo IOC);

57 — guarda e estacionamento de veículos de qualquer natureza;

58 — vigilância ou segurança;

67 — colocação de tapetes, carpetes e cortinas (exceto o fornecimento de material que fica sujeito ao ICM);

71 — recauchutagem ou regeneração de pneus;

72 — recondiçãoamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos;

73 — lustração de bens móveis;

74 — instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos;

75 — montagem industrial;

81 — alfaiataria e costura (exceto o aviamento que integra a base de cálculo do ISS, o fornecimento do material fica sujeito ao ICM);

86 — veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio;

90 — engenheiros, arquitetos e urbanistas;

97 — instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação

de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês."

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Aprovado o projeto e rejeitadas as emendas, o projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 299, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.372,76 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Peço verificação de quorum, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a verificação de quorum requerida pelo nobre Senador José Ignácio Ferreira.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Secretaria Geral da Mesa recebeu da Comissão de Relações Exteriores e da Comissão de Constituição e Justiça as Mensagens de nºs 205, 237, 387/87, relativas à escolha de nomes indicados para ocuparem as Embaixadas do Reino da Arábia Saudita, da República Argentina e ainda uma vaga ocorrida no Tribunal Federal de Recursos.

A Presidência consulta o Plenário se concorda com a inclusão das referidas mensagens ao final da pauta da presente sessão. (Pausa.)

Os Srs. Líderes estão de acordo.

Tendo os Srs. Senadores concordado com a proposta da Presidência, ficam incluídas como os itens 76, 77 e 78 da Ordem do Dia as Mensagens nºs 205, 237 e 387, de 1987.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Pois não.

O Sr. Maurício Corrêa — As matérias se referem especificamente ao preenchimento de Embaixadas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex.^a deve ter ouvido. Há uma vaga no Tribunal Federal de Recursos.

O Sr. Maurício Corrêa — Era isto que eu queria indagar. V. Ex.^a pretende incluir na votação de hoje?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Já está incluído, nobre Senador.

O Sr. Maurício Corrêa — A do Tribunal de Recursos?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Também.

O Sr. Maurício Corrêa — Antes de V. Exª transformar esta sessão em secreta, gostaria de falar pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em seguida V. Exª terá a palavra.

Vamos proceder a verificação de votação requerida pelo nobre Senador José Ignácio Ferreira. Como vota o Líder do PMB?

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Jarbas Passarinho — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Maurício Corrêa — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDC?

O Sr. Mauro Borges — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Antonio Farias — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Todos os Srs. Líder votaram **sim**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Aureo Mello
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Divaldo Suruagy
Edison Lobão
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Iram Saraiva
Jarbas Passarinho
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Leopoldo Perez
Lourenberg Rocha
Lourival Baptista
Luiz Viana
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Mário Maia
Maurício Corrêa

Mauro Benevides
Mauro Borges
Meira Filho
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Odacir Soares
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Rachid Derzi
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Afonso Arinos
Albano Franco

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

João Menezes
José Ignácio

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração.

Votaram **SIM**, 45 Srs. Senadores; e **NÃO**, 2.

Houve 2 abstenções.

Total, 49.

Aprovado o projeto de resolução.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 299, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 299, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.372,76 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987. — **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 299, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

— RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.372,76 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. É a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.372,76 Obrigações do

Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 3:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 300, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.780,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à verificação de votação requerida pelo Sr. Senador José Ignácio Ferreira.

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Jarbas Passarinho — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Maurício Corrêa — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDC?

O Sr. Mauro Borges — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PMB?

O Sr. Antonio Farias — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Arinos — Albano Franco — Alfredo Campos — Antonio Farias — Aureo Mello — Carlos Chiarelli — Carlos De'Carli — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Divaldo Suruagy — Francisco Rollemberg — Fernando Henrique Cardoso — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — João

Calmon — João Castelo — José Fogaça — José Richa — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Leite Chaves — Leopoldo Perez — Lourival Baptista — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Mário Maia — Maurício Corrêa — Mauro Beneditos — Mauro Borges — Meira Filho — Mendes Canale — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Paulo Bisol — Pompeu de Sousa — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Severo Gomes — Teotônio Vilela Filho — Virgílio Távora — Wilson Martins.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

João Menezes — Ruy Bacelar.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Alexandre Costa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 42 Srs. Senadores; e NÃO, 2 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 300, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 300, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.780,73 OTN.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.
— **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 300, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.780,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.780,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios e pavimentação poliédrica, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO
Nº 274, de 1987**

Nos termos do art. 346, item I, do Regimento Interno, requeiro preferência para que as matérias constantes dos itens 76 a 78 sejam votados após o item 3 da pauta.

Sala das sessões, 1º de dezembro de 1987.

— **Jarbas Passarinho** — **Carlos Chiarelli** — **Fernando Henrique Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Aprovado o requerimento, passa-se aos itens:

— 76 —

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 205/87, relativa a escolha de Chefe de Missão Diplomática.

— 77 —

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 237/87, relativa à escolha de Chefe de Missão Diplomática.

— 78 —

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 387/87, relativa à escolha de Ministro para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Mesa passará, agora, à parte secreta desta sessão, para apreciação das indicações dos Embaixadores e de um Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, pela Liderança do PDT, antes de V. Exª transformar esta sessão em secreta, gostaria de usar a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a V. Exª a palavra, como Líder.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho acompanhado aqui no Senado as indicações que são feitas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no que tange ao preenchimento de vagas nos Tribunais Superiores.

Logo ao chegar aqui, manifestei o meu repúdio à indicação que foi feita do ex-integrante desta Casa e suplente do Senhor Presidente da República, Dr. João Américo de Sousa, que inclusive disputou as eleições no Estado do Maranhão, e a vaga no Tribunal Superior do Trabalho ficou aguardando o resultado dessas eleições. E diante do insucesso dessa candidatura do Dr. João Américo de Sousa, o Presidente da República, logo em seguida, precipitou a sua indicação ao Senado

da República e a aprovou. Devo dizer que S. Exª nunca assinou uma petição sequer perante os Tribunais brasileiros, nunca exerceu a advocacia, tal qual recomenda a Constituição brasileira, para que, preenchendo os requisitos, um cidadão formado em Direito possa desempenhar as funções de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Agora, o Presidente da República indica o Dr. Edson Vidigal, seu Assessor, para preencher uma vaga no egrégio Tribunal Federal de Recursos.

É necessário, antes que me manifeste contrário a esta indicação, que eu faça algumas ponderações. A primeira delas, Sr. Presidente, é a de que não tenho absolutamente nada contra o Dr. Edson Vidigal. Até o conheço há muito tempo, antes de ele ser advogado, porque se formou aqui em Brasília, na Universidade de Brasília, concluindo, aqui, o seu curso de Direito. Não tem, ainda, os seus 7 anos de formado, e exerceu mais uma militância política do que uma atividade de advogado. Entretanto, o Senhor Presidente da República indica o Dr. Edson, neste momento. Vários jornais, inclusive, atacaram a honorabilidade do Dr. Edson Vidigal, a respeito, inclusive, de participação em empresa de assessoria, com a participação de pessoas até estrangeiras. Prefiro dizer que conheço o Dr. Edson e nada tenho contra sua reputação. Apenas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sou contra uma indicação inteiramente espúria, que contraria a tradição desta Casa, que contraria os milhares de advogados existentes por este País afora.

Agora, na Constituinte, aprovamos um princípio, Sr. Presidente, de que nenhuma vaga aberta no Tribunal Federal de Recursos deveria ser preenchida, até que aquela Corte se transformasse em Superior Tribunal de Justiça. Aprovamos também o princípio de que nenhum advogado deveria ser nomeado para qualquer vaga em tribunais superiores, se não contasse com 10 anos de efetiva atividade profissional. E essa indicação, embora de uma excelente figura humana, não preenche os requisitos, porque como advogado, Sr. Presidente, há mais de 26 anos, e tendo dirigido a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, por 8 anos, nada mais achincalha, nada mais denigre, nada mais conspurca a nobre atividade de advogado do que uma indicação como essa, de uma excelente pessoa, mas que não exerceu com contumácia, não exerceu, no seu dia-a-dia, a advocacia perante os tribunais. E nós sabemos que a advocacia exige uma experiência, que o Dr. Édson Vidigal, comprovadamente, não tem no seu **currículum** de formado, na sua vida diária forense. Daí por que não podemos aceitar que essa indicação seja acolhida, sobretudo, Sr. Presidente, depois de uma combinação, no Tribunal Federal de Recursos, que também violenta aquela Casa. Uma vez que o Ministro Lauro Leitão ainda tinha 1 ano de exercício da judicatura no Tribunal Federal de Recursos, e se aposenta, portanto, antes do término para chegar à compulsória, por abrir uma vaga, abrir uma vaga que está sendo negociada pelo Planalto para exatamente atender ao seu apadrinhado, o Dr. Édson Vidigal. Daí por que, Sr. Presidente, em razão de uma nomeação, arranjou-se uma nomeação para o Conselho Federal...

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — O Ministro Lauro Leitão não é homem para fazer negociata.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — V. Ex^a me dá licença para falar?

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Quero ressaltar que o Ministro Lauro Leitão não é homem para fazer negociata. É um homem limpo, um homem direito, um homem correto.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Não dessa forma! Estou dizendo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que não havia vaga declarada, e que agora existe, vaga que foi objeto de uma composição com a indicação ou a nomeação do Dr. Lauro Leitão para o Conselho Federal de Educação. Com isso abriu-se essa vaga, para que o Presidente da República pudesse indicar o Dr. Édson Vidigal, com quem tinha compromissos desde há muito tempo.

Ao encerrar estas minhas palavras, Sr. Presidente, quero repetir que nada tenho contra o Dr. Édson Vidigal, meu particular amigo, que se formou aqui em Brasília, como disse, e fui eu que presidi a cerimônia que deu o compromisso de advogado a S. Ex^a. Quero me referir sim é quanto à parte institucional da defesa do exercício da advocacia, no que tange ao preenchimento da vaga nos tribunais superiores.

Fica aqui, portanto, minha palavra, meu protesto contra mais esse arranjo e contra mais essa indicação, que contraria os interesses de milhares de advogados por este Brasil afora.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Maurício Corrêa, quando V. Ex^a pediu a palavra eu a concedi, na certeza de que V. Ex^a iria levantar alguma questão de ordem relacionada com a reunião secreta do Senado Federal, que vai apreciar as matérias anunciadas de acordo com o Regimento. V. Ex^a, entretanto, antecipou o debate da reunião secreta. Portanto, eu pediria aos Srs. Senadores que deixassem esse debate, de acordo com o Regimento, para a fase secreta.

O Sr. Virgílio Távora — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Já que falará pela ordem, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não vamos abrir um precedente deste nos trabalhos de nossa Casa. Pedimos a V. Ex^a que transforme, imediatamente, esta sessão em secreta, quando os Srs. Senadores dirão o que bem entenderem. Mas — enfatizamos — numa sessão secreta. Estamos agora revertendo uma ordem de trabalho que vem desde o início de 1946, quando foi instalado este Senado, após a reconstitucionalização do País. V. Ex^a não permita que se prolongue essa discussão, já pública, sobre assunto reservado, havendo tantos parlamentares pedindo apertes e formulando questões de ordem.

É um apelo que faço a V. Ex^a. Vamos discutir a questão, mas dentro das normas regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a vem ao encontro do pensamento da Presidência, há pouco exposto, ao comentar as palavras do Senador Maurício Corrêa. Repito que concedi a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, na presunção de que S. Ex^a, como Líder, iria levantar alguma questão de ordem regimental. Mas, realmente, S. Ex^a se adentrou no mérito, anteci-

pando-se ao debate que seria secreto — das matérias a serem votadas.

A Presidência, em respeito ao nobre Líder, não lhe poderia cassar a palavra.

Vamos passar à reunião secreta para apreciação das matérias anunciadas.

Solicito aos Srs. Funcionários as providências necessárias, a fim de que sejam respeitados os dispositivos regimentais.

(A sessão transforma-se em secreta às 17 horas e 10 minutos e volta a ser pública às 17 horas e 35 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está reaberta a sessão.

Passa-se ao **Item 4**:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 301, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.496,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1^o-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 301, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 301, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.496,94 OTN.

Sala das Sessões, 1^o de dezembro de 1987. — **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto Resolução nº 301, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.496,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1^o É a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2^o da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.496,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social —

FAS, destinada à implantação do Mercado Municipal, no Município.

Art. 2^o Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 5**:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 302, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1^o-Secretário.

É lida a seguinte.

Redação final do Projeto de Resolução nº 302, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 302, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 1^o de dezembro de 1987. — **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do projeto de Resolução nº 302, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1^o É a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2^o da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1987, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidade de saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final — (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 6:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 303, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.353,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Pois não!

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Solicito verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares. Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador José Ignácio Ferreira.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Edison Lobão
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
João Calmon
João Castelo
José Agripino
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Mário Covas
Mário Maia
Maurício Corrêa
Mauro Borges
Meira Filho
Nelson Wedekin

Odacir Soares

Paulo Bisol

Pompeu de Sousa

Ronaldo Aragão

Ronan Tito

Rui Bacelar

Severo Gomes

Teotônio Vilela Filho

Virgílio Távora

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai-se proceder à apuração

Votaram SIM 38 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 39.

O Projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final do Projeto de Resolução nº 303, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 303, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.353,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1987.

— **Rachid Saldanha Derzi** —, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 303, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.353,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.353,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centro Comunitário, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, dispensada a votação.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 7:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 304, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 41.331,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, para procedermos à verificação de votação. (Pausa)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Aureo Mello
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Fernando Cardoso
Gerson Camata
João Calmon
João Castelo
José Agripino
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Lourenberg Nunes Rocha
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Mário Covas
Mário Maia
Maurício Corrêa
Mauro Borges
Meira Filho
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Odacir Soares
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar

Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora.

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)
Votaram SIM 39 Srs. Senadores.
Houve 1 abstenção.
Total de votos: 40.
O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 304, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 304, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 41.331,78 OTN.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 1987.
— **Mendes Canale**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 304, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 41.331,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 41.331,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de creches, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 8:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 305, de 1987, que autoriza a

Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.437,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a verificação solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alfredo Campos
Antonio Farias
Áureo Mello
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
João Calmon
João Castello
José Agripino
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Lourenberg Nunes Rocha
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Mário Covas
Mário Maia
Maurício Corrêa
Meira Filho
Odacir Soares
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora.

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:
José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)
Votaram SIM 39 Senadores.
Houve 1 abstenção.
Total de votos: 40
O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 305, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 305, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.437,37 OTN.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1987.
— **Márcio Lacerda**, Relator.

ANEXO DO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 305, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.437,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.437,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidade escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada nos termos regimentais.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 9:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 306, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o Projeto.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a verificação solicitada.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Alvaro Pacheco
Antonio Farias
Aureo Mello
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Louremberg Nunes Rocha
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Mário Covas
Mário Maia
Meira Filho
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Odacir Soares
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 38 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 39

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 306, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 306, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados; a 466.400,00 OTN.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1987.
— Alfredo Campos, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 306, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de rede de esgoto pluvial, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 10:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 307, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.662,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

— PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o Projeto

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai-se proceder à verificação solicitada.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Aureo Mello
Carlos Chiarelli

Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Louremberg Nunes Rocha
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Mário Covas
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:
José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 38 Senadores

Houve uma abstenção.

Total: 39

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 307, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 307, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.662,70 OTN.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.
— Mendes Canale, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução de 307, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.662,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, 9.662,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 11:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 308, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.825,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Passa-se à votação do projeto.

Os Srs. senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador José Ignácio Ferreira.

Os Srs. senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Aureo Mello
Carlos Chiarelli
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Louremberg Nunes Rocha
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda

Mário Covas
Mário Maia
Mauro Borges
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Odacir Soares
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

José Ignácio Ferreira
Alexandre Costa

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 36 Srs. Senadores.

Houve 2 abstenções.

Total de votos: 38

O Projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 308, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 308, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Corumbá (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.825,20 OTN.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.
— **Rachid Saldanha Derzi** — Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 308, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.825,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.825,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamento para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 12:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 309, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.251,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Peço verificação de **quorum**, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador José Ignácio Ferreira.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Louremberg Nunes Rocha
Márcio Lacerda
Mário Covas
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Odacir Soares
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 36 Srs. Senadores.

Houve 1abstenção.

Total: 37.

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 309, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 309, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Divina Pastora (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.251,88 OTN.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987. — **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 309, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.251,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.251,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de drenagem de águas pluviais, esgotos sanitários, calçamento e reforma do Mercado Municipal, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 13:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 310, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito

no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o Projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo

Afonso Arinos

Albano Franco

Alexandre Costa

Alfredo Campos

Antonio Farias

Carlos Chiarelli

Carlos De'Carli

Cid Carvalho

Francisco Rollemberg

Fernando Cardoso

Gerson Camata

João Calmon

João Castelo

José Fogaça

José Richa

Jutahy Magalhães

Lavolsier Maia

Leite Chaves

Lourenberg Nunes Rocha

Mansueto de Lavor

Marcio Lacerda

Mário Covas

Mário Maia

Meira Filho

Mendes Canale

Nelson Wedekin

Odacir Soares

Paulo Bisol

Pompeu de Sousa

Ronaldo Aragão

Ronan Tito

Ruy Bacelar

Severo Gomes

Virgílio Távora.

ABSTÉM DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Vai ser feita a apuração.

Votaram SIM 35 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total: 36.

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 310, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 310, de 1987, que autoriza a

Prefeitura Municipal de Guaimbê (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 OTN.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987. — **Mendes Canale**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 310, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 14:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 311, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai-se proceder à nova votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo

Afonso Arinos

Albano Franco
 Alexandre Costa
 Alfredo Campos
 Antonio Farias
 Carlos Chiarelli
 Carlos De'Carli
 Chagas Rodrigues
 Cid Carvalho
 Francisco Rollemberg
 Fernando Cardoso
 Gerson Camata
 João Calmon
 João Castelo
 José Fogaça
 José Richa
 Jutahy Magalhães
 Lavoisier Maia
 Leite Chaves
 Louremberg Nunes Rocha
 Márcio Lacerda
 Mário Covas
 Mário Maia
 Mauro Borges
 Meira Filho
 Mendes Cavale
 Nelson Wedekin
 Odacir Soares
 Paulo Bisol
 Pompeu de Sousa
 Ronaldo Aragão
 Ronan Tito
 Ruy Bacelar
 Severo Gomes
 Teotônio Vilela Filho
 Virgílio Távora.

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)
 Votaram SIM 37 Srs. Senadores.
 Houve 1 abstenção.
 Total de votos: 38.
 O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.
 É lida a seguinte

Redação Final do Projeto de Resolução nº 311, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 311, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itá (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.539,10 OTN.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.
 — Jorge Bornhausen, Relator.

ANEXO AO PARECER**Redação Final do Projeto de Resolução nº 31, de 1987.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, a contratar operação

de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.693,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a cotratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
 Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Item 15:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 312, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.991,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovarem queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
 Será feita a verificação solicitada.

Vai-se proceder à nova votação.

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
 Afonso Arinos
 Albano Franco
 Alexandre Costa
 Alfredo Campos
 Antonio Farias
 Carlos Chiarelli
 Carlos De'Carli
 Chagas Rodrigues
 Cid Carvalho
 Francisco Rollemberg
 Fernando Cardoso
 Gerson Camata
 João Calmon
 João Castelo
 José Fogaça
 José Richa
 Jutahy Magalhães

Lavoisier Maia
 Leite Chaves
 Louremberg Nunes Rocha
 Mansueto de Lavor
 Márcio Lacerda
 Mário Covas
 Mário Maia
 Mauro Borges
 Meira Filho
 Mendes Canale
 Nelson Wedekin
 Odacir Soares
 Paulo Bisol
 Pompeu de Sousa
 Ronaldo Aragão
 Ronan Tito
 Ruy Bacelar
 Severo Gomes
 Teotônio Vilela Filho
 Virgílio Távora.

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 38 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total: 39.

O Projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
 Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte.

Redação final do Projeto de Resolução nº 312, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 312, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.991,00 OTN.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 1987.
 — Jorge Bornhausen, Relator.

ANEXO AO PARECER**Redação final do Projeto de Resolução nº 312, de 1987.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.991,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.991,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do

Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de Postos de Saúde, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 16:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 313, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Votação do projeto em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada.

Os Srs. Senadores podem votar.

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Carnata
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Louremberg Nunes Rocha
Márcio Lacerda
Mário Covas
Mauro Borges
Meira Filho
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Odacir Soares
José Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar

Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:
José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 36 Srs. Senadores

Houve 1 abstenção.

Total: 37.

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 313, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 313, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juara (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.
— **Márcio Lacerda**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 313, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juara, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 17:**

Votação, em turno único, do projeto de Resolução nº 314, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São

Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.413,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. senadores podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Carnata
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Louremberg Nunes Rocha
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Mário Covas
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Odacir Soares
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:
José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 37 Srs. senadores.

Houve 1 abstenção.

Total: 38.

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final a ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte
Redação final do Projeto de Resolução nº 314, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 314, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.413,00 OTN.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.
— **Mendes Canale**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 314, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.413,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º, da Resolução 93 de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autoriza a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.413,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de centros comunitários integrados, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 18:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 315, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.415,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores podem votar.
(Procede-se à votação)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Lourenberg Nunes Rocha
Mansueto de Lavor
Marcio Lacerda
Mário Covas
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Odacir Soares
José Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 37 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total: 38.

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a Mesa, redação final a ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 315, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 315, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.415,35 OTN.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.
— **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 315, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.415,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.415,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e drenagem, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 19:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 316, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.367,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo,

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai-se proceder à nova votação.

Os Srs. Senadores podem votar.

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
João Calmon
João Castelo

José Fogaça
 José Ignácio
 José Richa
 Jutahy Magalhães
 Lavoisier Maia
 Leite Chaves
 Louremberg Nunes Rocha
 Mansueto de Lavor
 Márcio Lacerda
 Mário Covas
 Márcio Maia
 Mauro Borges
 Meira Filho
 Mendes Canale
 Nelson Wedekind
 Odacir Soares
 Paulo Bisol
 Pompeu de Sousa
 Ronaldo Aragão
 Ronan Tito
 Ruy Bacelar
 Severo Gomes
 Teotonio Vilela Filho
 Virgílio Távora.

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 38 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total: 39.

O Projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Sobre a mesa, redação final a ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 316, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 316, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.367,63 OTN.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.

— **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 316, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.367,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.367,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto

à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de escolas, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 20:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 317, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.130,71 Obrigações do Tesouro Nacional OTN, tendo

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai-se proceder à nova votação.

Os Srs. senadores podem votar.

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
 Afonso Arinos
 Albano Franco
 Alexandre Costa
 Alfredo Campos
 Antonio Farias
 Carlos De'Carli
 Chagas Rodrigues
 Cid Carvalho
 Francisco Rollemberg
 Fernando Cardoso
 Gerson Camata
 João Calmon
 João Castelo
 José Fogaça
 José Ignácio
 José Richa
 Jutahy Magalhães
 Lavoisier Maia
 Leite Chaves
 Louremberg Nunes Rocha
 Mansueto de Lavor
 Márcio Lacerda
 Mário Covas
 Mário Maia
 Mauro Borges
 Meira Filho
 Mendes Canale
 Nelson Wedekind
 Odacir Soares
 Paulo Bisol

Pompeu de Sousa
 Ronaldo Aragão
 Ronan Tito
 Ruy Bacelar
 Severo Gomes
 Teotonio Vilela Filho
 Virgílio Távora.

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:
 José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 37 Srs. senadores.

Houve 1 abstenção.

Total: 38 votos.

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final a ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 317, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 317, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora (PR) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.130,71 OTN.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.

— **Leite Chaves**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 317, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.130,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.130,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 21:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 318, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.286,27, obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o Projeto.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador José Ignácio Ferreira.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Gerson Camata
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Louremberg Nunes Rocha
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Mário Covas
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Odacir Soares
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho.

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 34 Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total: 35

Vários Srs. Senadores não acionaram o dispositivo.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^{te}

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, houve uma votação. De maneira que, se agora, de repente, V. Ex^{te} manda chamar lá fora Senadores que não votaram; estou ponderando a V. Ex^{te} que houve uma votação e isto está registrado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Gostaria de esclarecer ao plenário que, inclusive, pode-se ou não repetir a votação. Vejam V. Ex^{tes} que tendo havido 35 votos, a maioria é favorável, mais os que não votaram e estão em plenário completam o **quorum** necessário à votação. A Mesa, por este motivo, considera aprovada a matéria.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — V. Ex^{te} não vai repetir a votação? Eu pediria a V. Ex^{te} que se ativesse ao Regimento, tendo em vista o fato de que ou V. Ex^{te} repete a votação ou, claramente, colhe os votos dos que se encontram aqui presentes, porque até isso é admissível. Agora, V. Ex^{te} admite que existe o número aqui para efeito de votação, para efeito de **quorum** que é da maioria dos membros do Senado, porque votação para aprovar existe, já existe maioria.

A minha pergunta, então, a V. Ex^{te} é para saber de onde nasceu a maioria dos votos do Senador, em face do que dispõe o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O **quorum** regimental é de maioria absoluta. Se estão alistados na relação nominal do placar eletrônico 35 e há 3 Srs. senadores que não acionaram o seu dispositivo e estão presentes em plenário, fora o Presidente, é claro que há 38.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, sem querer dialogar com a Mesa, em nome desse direito mínimo de uma obstrução absolutamente legítima que estou fazendo, apelo a V. Ex^{te} que enuncie o nome dos senadores que votaram, completando o **quorum** mínimo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Senador José Ignácio Ferreira, a presidência vai repetir a votação.

Peço aos Srs. senadores que ocupem os seus lugares. A Mesa vai atender ao requerimento do Senador José Ignácio Ferreira.

Os Srs. senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
João Calmon

João Castelo
João Menezes
José Fogaça
José Ignácio
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Louremberg Nunes Rocha
Lourival Baptista
Luiz Viana
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Mário Covas
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Odacir Soares
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

João Menezes
José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 39 senadores.

Houve 2 abstenções.

Total: 41.

O projeto foi aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 318, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 318, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.286,27 OTN.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.
— **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 318, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 225.286,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º

da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 225.286,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de pré-escolas, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 22:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 319, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo Senador José Ignácio Ferreira.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Louremberg Nunes Rocha
Lourival Baptista Nunes
Lutz Viana
Márcio Lacerda

Mário Covas
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela
Virgílio Távora.

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:
José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 37 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total: 38.

O projeto foi aprovado.

Sobre a mesa; redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 319, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 319, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.
— **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 319, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à captação, adução, reservação e tratamento de água do Ribeirão Caraça, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a votação, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 23:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 320, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Sr. Senador José Ignácio Ferreira.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos D'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Gerson Camata
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Ignácio Ferreira
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Louremberg Nunes Rocha
Lourival Baptista
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Mário Covas
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Odacir Soares
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:
José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)
Votaram SIM 37 Srs. Senadores.
Houve 1 abstenção.
Total: 38.
O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 320, de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 320, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1987.
— **Alfredo Campos**, relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 320, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 24:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 321, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 UPC, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação de **quorum** solicitada pelo nobre Senador José Ignácio Ferreira.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares, para procedermos à verificação de **quorum**. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Ignácio Ferreira
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Lourenberg Nunes Rocha
Lourival Baptista
Luiz Viana
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Mário Covas
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Odacir Soares
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Houve 1 abstenção.

Total: 41.

Aprovado o projeto.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 321, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 321, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 UPC.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.
— **José Fogaça**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 321, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 UPC.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 UPC, considerado o valor unitário da UPC de Cr\$ 58.300,20, vigente em 1º de outubro de 1985, junto ao Banco do Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 25:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 322, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 462.363,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador José Ignácio Ferreira.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, para procedermos à verificação de **quorum**.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando Henrique Cardoso
Gerson Camata
João Calmon
José Fogaça
José Ignácio Ferreira
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Lourival Baptista
Luiz Viana
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Mário Covas
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Mendes Canale
Nelson Wedekind
Odacir Soares
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:
José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai-se proceder à apuração.
Vai ser feita a apuração. (Pausa.)
Votaram SIM 38 Srs. Senadores.
Houve 1 abstenção.
Total: 39.
O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 322, de 1987.

O Relator, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 322, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a contratar

operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 462.363,88 OTN.

Sala das Sessões, 1.º de dezembro de 1987.
— **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 322, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 462.363,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 462.363,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de escolas municipais, no Município.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 26:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 323, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 97.502,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Sr. Senador José Ignácio Ferreira.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

Votam "SIM" os Srs. Senadores:

Afonso Camargo
Afonso Arinos

Albano Franco
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
João Castelo
José Ignácio
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Lourival Baptista
Luiz Viana
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Mário Covas
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Mendes Canale
Nelson Wedekind
Odacir Soares
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:
José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)
Votaram SIM 35 Srs. Senadores.
Houve 1 abstenção.
Total com o Presidente: 37 votos.
O Projeto foi aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 323, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 323, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Simão (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 97.502,37 OTN.

Sala das Sessões, 1.º de dezembro de 1987.
— **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 323, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 97.502,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 97.502,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de guias, sarjetas, galerias pluviais, esgoto sanitário e abastecimento d'água, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 27:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 324, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 77.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Sr. Senador José Ignácio Ferreira.

Os Srs. senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Lourival Baptista

Luiz Viana
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Odacir Soares
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 38 Srs. senadores.

Houve 1 abstenção.

Total: 39

O projeto foi aprovado.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, solicito a V. Exª que faça a votação sempre nominal, para evitarmos que se peça verificação. Assim, ganharemos tempo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A votação está sendo feita praticamente nesses termos, nobre Senador, pois a Mesa está tentando agilizar ao máximo. Não podemos sobrecarregar o computador. É a informação que tenho da assessoria técnica.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 324, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 324, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 77.800,00 OTN.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1987.
— **Rachid Saldanha Derzi**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 324, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 77.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos

do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 77.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 28:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 325, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15-178,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a verificação solicitada.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Lourival Baptista
Luiz Viana
Mansueto de Lavor
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho

Mendes Canale
Nelson Wedekín
Odacir Soares
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ruy Baçelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)
Votaram SIM 36 Senadores.
Não houve abstenção.
Total 36, com o voto do Presidente, 37.
Aprovado.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Antes da redação final?

O Sr. José Ignácio Ferreira — Antes da redação final. É para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Pois não! V. Ex.^a está com a palavra.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex.^a e a Casa devem estar percebendo que não estou usando de 5 minutos, 10 minutos, e 5 minutos, num total de 20 minutos de tempo. Se eu pretendesse obstruir, de uma forma gravosa e drástica, eu estaria fazendo isso. Tenho esses poderes, com base no Regimento Interno, e não estou fazendo isso.

Tenho a impressão de que o comportamento de V. Ex.^a em duas ou três ocasiões, não foi regimental. V. Ex.^a não votou e, depois, o resultado apareceu. V. Ex.^a pode votar, em face do que consta na aparelhagem da mesa, e V. Ex.^a não o fez. Depois de apurados os votos, em não se fazendo a maioria absoluta dos membros da Casa para o perfazimento do **quorum**, V. Ex.^a votou. Apenas, eu pediria a V. Ex.^a que votasse logo da primeira vez, para evitar que isso viesse a **posteriori**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex.^a incide em equívoco, nobre Senador, apesar de jurista. Estou rigorosamente dentro do Regimento. O Presidente só pode votar em sessão secreta. Nas sessões públicas, o voto da Presidência só é contado para efeito de **quorum** ou de desempate. Daí eu não ter votado.

Continua a Ordem do Dia.
Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1.^o Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 325, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 325, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tambaú (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.178,46 OTN.

Sala das Sessões, 1.^o de dezembro de 1987.
— **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 325, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.178,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.^o É a Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2.^o da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.178,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córrego, no Município.

Art. 2.^o Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem deseje fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 29:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 326, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.567,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, Proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.
Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação de **quorum**, solicitada pelo nobre Sr. Senador José Ignácio Ferreira.
Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho

Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
Jarbas Passarinho
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Lourival Baptista
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Mário Maia
Mauro Borges
Mendes Canale
Nelson Wedekín
Odacir Soares
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Baçelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora.

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 37 Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total: 38 votos.

O Projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 326, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 326, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.567,56 OTN.

Sala das Sessões, 1.^o de dezembro de 1987.
— **Maurício Corrêa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 326, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.567,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.^o É a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2.^o da Resolução nº 93, de 11 de outubro

de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.567,56 Obrigações do Tesouro Nacional-OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo e implantação de usina de reciclagem e compostagem de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 30:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 327, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.977,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Sr. Senador José Ignácio Ferreira.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para a votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.) (Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Álvaro Pacheco
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
Iram Saraiva
Jarbas Passarinho
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia

Leite Chaves
Lourival Baptista
Luiz Viana
Márcio Lacerda
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Odacir Soares
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Teotonio Vilela Filho
Virgílio Távora.

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 39 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total: 40 votos:

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 327, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 327, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.977,71 OTN.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987. — **Maurício Corrêa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 327, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.977,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.977,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação da Casa do Idoso, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 31:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 328, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.077,23 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Sr. Senador José Ignácio Ferreira.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Álvaro Pacheco
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Fernando Henrique Cardoso
Francisco Rollemberg
Gerson Camata
Iram Saraiva
Jarbas Passarinho
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Paulo Bisol
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Lourival Baptista
Luiz Viana
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão

Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai-se proceder à apuração.

Votaram SIM, 39 Srs. Senadores.

Houve 1 uma abstenção.

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 328, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 328, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.077,23 OTN.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.

— **Maurício Corrêa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 328, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.077,23 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.077,23 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de creches no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 32:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 329, de 1987, que autoriza a

Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.867,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Sr. Senador José Ignácio Ferreira.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
Iram Saraiva
Jarbas Passarinho
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Lourival Baptista
Luiz Viana
Marcio Lacerda
Marcondes Gadelha
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Mendes Canale
Nelson Wedekind
Odacir Soares
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Vai-se proceder à apuração.

Votaram SIM 40 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total: 41

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 329, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 329, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.867,84 OTN.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.
— **Rachid Saldanha Derzi**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 329, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 14.867,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.867,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 33:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 330, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.863,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada, pelo nobre Senador José Ignácio Ferreira.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando Henrique Cardoso
Gerson Camata
Iram Saraiva
Jarbas Passarinho
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Lourival Baptista
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Marcondes Gadelha
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Nelson Wedekín
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora.

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai-se proceder à apuração.

Votaram SIM 37 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total 38.

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 330, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 330, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.863,96 OTN.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.

— **Rachid Saldanha Derzi**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 330, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.863,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.863,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 34:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 331, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.803,65 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador José Ignácio Ferreira.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho

Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
Iram Saraiva
Jarbas Passarinho
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Lourival Baptista
Luiz Viana
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Marcondes Gadelha
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Nelson Wedekín
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora.

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignácio

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai-se proceder à apuração.

Votaram SIM 39 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total: 40

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 331, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 331, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ajuricaba (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.803,65 OTN.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.

— **José Fogaça**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 331, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.803,65 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.803,65 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada nos termos regimentais.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 35:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 332, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.136,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador José Ignácio Ferreira.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
Iram Saraiva
Jarbas Passarinho
João Calmon
João Castello
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Lourival Baptista

Luiz Viana
Márcio Lacerda
Marcondes Gadelha
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Nelson Wedekin
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora.

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Cid Sabóia de Carvalho

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 36 Srs. Senadores e NÃO 1.

Houve 1 abstenção.

Total: 38.

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 332, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 332, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Teresinha (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.136,00 OTN.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.
— **Márcio Lacerda**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 332, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Teresinha, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.136,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Teresinha, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.136,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro o discussão.

Encerrada a votação, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 36:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 333, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Sr. Senador José Ignácio Ferreira.

Os Srs. senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
Iram Saraiva
Jarbas Passarinho
João Calmon
João Castello
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Lourival Baptista
Luiz Viana
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Marcondes Gadelha
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Nelson Wedekin
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes

Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR.

José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 38 Srs. senadores.

Houve 1 abstenção.

Total: 39.

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Sobre a mesa, redação final que será lida pelo
Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

**Redação final do Projeto de Resolução
nº 333, de 1987.**

O Relator apresenta a redação final do Projeto
de Resolução nº 333, de 1987, que autoriza a
Prefeitura Municipal de Tapiraí (SP) a contratar
operação de crédito no valor correspondente, em
cruzados, a 5.639,10 OTN.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.
— **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

**Redação final do Projeto de Resolução
nº 333, de 1987.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos
termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição,
e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Ta-
pirai, Estado de São Paulo, a contratar
operação de crédito no valor correspon-
dente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigá-
ções do Tesouro Nacional — OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tapiraí, Es-
tado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da
Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, altera-
da pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de
1985, ambas do Senado Federal, autorizada a
contratar operação de crédito no valor correspon-
dente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do
Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econô-
mica Federal, esta na qualidade de gestora do
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social —
FAS, destinada à aquisição de veículo para trans-
porte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data
de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro
a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como
definitivamente adotada, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Item 37:

Votação, em turno único, do Projeto de
Resolução nº 334, de 1987, que autoriza a

Prefeitura Municipal de Campina Grande, Es-
tado da Paraíba, a contratar operação de cré-
dito no valor correspondente, em cruzados,
a 254.547,32 Obrigações do Tesouro Nacio-
nal — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em ple-
nário.

Em votação o projeto, em turno único.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram per-
manecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr.
Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Será feita a verificação solicitada pelo nobre Sr.
Senador José Ignácio Ferreira.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo

Afonso Arinos

Albano Franco

Alexandre Costa

Alfredo Campos

Antonio Farias

Carlos Chiarelli

Carlos De'Carli

Chagas Rodrigues

Cid Carvalho

Francisco Rollemberg

Fernando Cardoso

Gerson Camata

Iram Saraiva

Irapuan Júnior

Jarbas Passarinho

João Calmon

João Castelo

José Fogaça

José Richa

Jutahy Magalhães

Lavalsier Maia

Leite Chaves

Lourival Baptista

Luis Viana

Mansueto de Lavor

Márcio Lacerda

Marcondes Gadelha

Mário Maia

Mauro Borges

Meira Filho

Nelson Wedekin

Paulo Bisol

Pompeu de Sousa

Ronaldo Aragão

Ronan Bacelar

Severo Gomes

Teotônio Vilela Filho

Virgílio Távora

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 40 Srs. Senadores.

Houve uma abstenção

Total: 41.

O Projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Sobre a mesa, redação final que será lida pelo
Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

**Redação final do Projeto de Resolução
nº 334, de 1987.**

O Relator apresenta a redação final do Projeto
de Resolução nº 334, de 1987, que autoriza a
Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a
contratar operação de crédito no valor correspon-
dente, em cruzados, a 254.547,32 OTN.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1987.
— **João Castelo**, Relator.

ANEXO AO PARECER

**Redação final do Projeto de Resolução
nº 334, de 1987.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos
termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição,
e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

**Autoriza a Prefeitura Municipal de
Campina Grande, Estado da Paraíba, a
contratar operação de crédito no valor
correspondente, em cruzados, a
254.547,32 Obrigações do Tesouro Na-
cional — OTN.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina
Grande, Estado da Paraíba, nos termos do artigo
2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976,
alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro
de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada
a contratar operação de crédito no valor corres-
pondente, em cruzados, a 254.547,32 Obrigações
do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Eco-
nômica Federal, esta na qualidade de gestora do
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS,
destinada à implantação de calçamento com pa-
ralelepípedos, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data
de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro
a discussão.

Encerrada a votação, a matéria é dada como
definitivamente adotada, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Item 38:

Votação, em turno único, do Projeto de
Resolução nº 335, de 1987, que autoriza o
Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
a contratar operação de crédito no valor cor-
respondente, em cruzados, a 15.000,00 Oブリ-
gações do Tesouro Nacional — OTN; tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em ple-
nário.

em votação o projeto, em turno único.

Os Senhores Senadores que o aprovam
queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA —
Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Sr. Senador José Ignácio Ferreira.
Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlo De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
Iram Saraiva
Iram Saraiva
Irapuan Júnior
Jarbas Passarinho
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Lourival Baptista
Luiz Viana
Mansueto de Lavor
Marcondes Gadelha
Mauro Borges
Meira Filho
Nelson Wedekin
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:
José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)
Votaram SIM 38 Srs. Senadores.
Houve 1 abstenção.
Total: 39
O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.
É lida a seguinte

Redação Final do Projeto de Resolução nº 335, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 335, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000.00 OTN.

Sala das sessões, 1º de dezembro de 1987.
— **Rachid Saldanha Derzi**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 335, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

— **RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987**

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de 424,51 vigente em outubro de 1987.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução, 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.367.650.000,00 (seis bilhões, trezentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzados), correspondente a 15.000.000 OTN, no valor de Cz\$ 424,51 vigente em outubro de 1987, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à implantação de obras do Programa Produrb, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais.
O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 39:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 336, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 9.638.586 Obrigações do Tesouro de Minas, elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada, tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.
O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador José Ignácio Ferreira.
Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco

Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
Iram Saraiva
Irapuan Júnior
Jarbas Passarinho
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Lourival Baptista
Mansueto de Lavor
Marcondes Gadelha
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Nelson Wedekin
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Severo Gomes
Virgílio Távora

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)
Votaram SIM 36 Srs. Senadores.
Houve 1 abstenção.
Total: 37
O Projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 336, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº _____, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, em Cz\$ 3.871.723.610,34 (três bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e dez cruzados e trinta e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada.
Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.
— **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº _____, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, em Cz\$ 3.871.723.610,34 (três bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e dez cruzados e trinta e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no inciso III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterado pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 9.638.586 Obrigações do Tesouro de Minas — OTM, no montante de Cz\$ 3.871.723.610,34 (três bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e dez cruzados e trinta e quatro centavos), destinados ao giro da sua dívida consolidada interna imobiliária, vencível no exercício de 1988.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 40:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 337, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.742,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. senadores já podem votar. (Pausa.)

(Proce-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso

Gerson Camata
Iram Saraiva
Irapuan Júnior
Jarbas Passarinho
João Calmon
João Castelo
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Lourival Baptista
Luiz Viana
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Marcondes Gadelha
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Nelson Wedekin
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR
José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votam SIM 37 Srs. senadores.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 38

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 337, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 337, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.742,48 OTN.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.
— **Jorge Bornhausen**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 337, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO, Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.742,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de

dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.742,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 41:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 338, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.293,80 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
Iram Saraiva
Irapuan Júnior
Jarbas Passarinho
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Lourival Baptista
Luiz Viana
Mansueto de Lavor

Marcondes Gadelha
 Mario Maia
 Mauro Borges
 Meira Filho
 Nelson Wedekind
 Paulo Bisol
 Pompeu de Sousa
 Ronaldo Aragão
 Ronan Tito
 Ruy Bacelar
 Severo Gomes
 Teotônio Vilela Filho
 Virgílio Távora

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR
 José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
 Vai ser feita a apuração. (Pausa.)
 Votaram SIM 39 Srs. Senadores.
 Houve 1 abstenção.
 Total de votos: 40
 O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
 Sobre a mesa, redação final da matéria que será
 lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução
nº 338, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto
 de Resolução nº 338, de 1987, que autoriza a
 Prefeitura Municipal de Praia Grande (SC), a con-
 tratar operação de crédito no valor correspon-
 dente, em cruzados, a 3.293,80 OTN.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.
 — Jorge Bornhausen, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução
nº 338, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos
 termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e
 eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de
Praia Grande, Estado de Santa Catarina,
a contratar operação de crédito no valor
correspondente, em cruzados, a
3.293,80 Obrigações do Tesouro Nacio-
nal — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Praia Gran-
 de, Estado de Santa Catarina, nos termos do art.
 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976,
 alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro
 de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada
 a contratar operação de crédito no valor corres-
 pondente, em cruzados, a 3.293,80 Obrigações
 do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Eco-
 nômica Federal, esta na qualidade de gestora do
 Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social —
 FAS, destinada à aquisição de veículo para trans-
 porte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data
 de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
 Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro
 a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como
 definitivamente adotada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Item 42:

... Votação, em turno único, do Projeto de
 Resolução nº 339, de 1987, que autoriza o
 Governo do Estado do Paraná a contratar
 operação de crédito no valor correspondente,
 em cruzados, a 1.451.520,00 Obrigações do
 Tesouro Nacional — OTN, tendo
 PARECER FAVORÁVEL, proferido em ple-
 nário.

Em votação o projeto em turno único.
 O Srs. Senadores que o aprovam queiram per-
 manecer sentados. (Pausa.)
 Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr.
 Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
 Será feita a verificação solicitada pelo Senador
 José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
 Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
 Afonso Arinos
 Albano Franco
 Alexandre Costa
 Alfredo Campos
 Antonio Farias
 Carlos Chiarelli
 Chagas Rodrigues
 Cid Carvalho
 Francisco Rollemberg
 Fernando Cardoso
 Iram Saraiva
 Jarbas Passarinho
 João Calmon
 João Castelo
 José Fogaça
 José Richa
 Jutahy Magalhães
 Lavoisier Maia
 Leite Chaves
 Lourival Baptista
 Luiz Viana
 Mansueto de Lavor
 Márcio Lacerda
 Marcondes Gadelha
 Mário Maia
 Mauro Borges
 Meira Filho
 Nelson Wedekind
 Paulo Bisol
 Pompeu de Sousa
 Ronaldo Aragão
 Ronan Tito
 Ruy Bacelar
 Severo Gomes
 Teotônio Vilela Filho
 Virgílio Távora

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR
 Gerson Camata.

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:
 José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
 Vai ser feita a apuração. (Pausa.)
 Votaram SIM 37 Senadores e NÃO 1.
 Houve 1 abstenção.
 Total de votos: 39
 O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
 Sobre a mesa, a redação final da matéria que
 será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução
nº 339, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto
 de Resolução nº 339, de 1987, que autoriza o Go-
 verno do Estado do Paraná a contratar operação
 de crédito no valor correspondente, em cruzados,
 a 1.451.520,00 Obrigações do Tesouro Nacional
 — OTN.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.
 — Leite Chaves, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução
nº 339, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos
 termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição,
 e eu, Presidente promulgo a se-
 guinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Pa-
raná, a contratar operação de crédito no
valor correspondente, em cruzados, a
1.451.520,00 Obrigações do Tesouro
Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná,
 nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de
 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução
 nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do
 Senado Federal, autorizado a contratar operação
 de crédito no valor correspondente, em cruzados,
 a 1.451.520,00 Obrigações do Tesouro Nacional
 — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta
 na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao
 Desenvolvimento Social — FAS, destinada à im-
 plantação de hospital regional, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data
 de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
 Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro
 a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como
 definitivamente adotada, nos termos regimentais.
 O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Item 43:

Votação, em turno único, do Projeto de
 Resolução nº 340, de 1987, que autoriza o
 Governo do Estado do Paraná a contratar
 operação de crédito no valor correspondente,
 em cruzados, a 2.782.788,00 Obrigações do
 Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada.

Houve comunicação de erro. Peço aos Srs. Senadores que aguardem um pouco e não acionem os dispositivos. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo

Afonso Arinos

Albano Franco

Alexandre Costa

Alfredo Campos

Antonio Farias

Carlos Chiarelli

Carlos de Carli

Chagas Rodrigues

Cid Carvalho

Francisco Rollemberg

Fernando Cardoso

Gerson Camata

Iram Saraiva

Jarbas Passarinho

João Calmon

João Castelo

José Fogaça

José Richa

Jutahy Magalhães

Lavoisier Maia

Leite Chaves

Lourival Baptista

Luiz Viana

Mansueto de Lavor

Márcio Lacerda

Marcondes Gadelha

Mário Maia

Mauro Borges

Meira Filho

Nelson Wedekin

Paulo Bisol

Pompeu de Sousa

Ronaldo Aragão

Ronan Tito

Ruy Bacelar

Severo Gomes

Teotônio Vilela

Virgílio Távora.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignácio Ferreira

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM, 39 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 40.

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 340, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 340, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.782.788,00 OTN.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.
— **Leite Chaves**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 340, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.782.788,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.782.788,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de mini penitenciárias no Estado

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 44:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 341, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.045.580 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues, para encaminhar a votação.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PMDB — PI. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocuparei por poucos minutos esta tribuna e a atenção dos eminentes Senadores. Esta é a

terceira votação, referente ao grande Estado do Paraná. As mensagens anteriores, Sr. Presidente, também foram projetos de resolução. Primeiramente tivemos o Projeto de Resolução nº 339:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 339, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.451.520,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Depois, veio o Projeto de Resolução nº 340:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 340, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.782.788,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

E, agora, chegamos à terceira votação, para o Projeto de Resolução nº 341:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 341, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.045.580 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Sr. Presidente, quer-me parecer que isso seja decorrência do grande prestígio da liderança do nosso ilustre José Richa. Mas, verifico que terei depois, nos itens 59 e 60, duas mensagens referentes ao não menos nobre Estado da Bahia. A mensagem do item 60 é a de nº 414 — que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25 milhões de OTN. A outra, referente ao item 59, corresponde a 391.695,00 Obrigações do Tesouro Nacional.

Sr. Presidente, não entendo essa diferença tão grande, e como leio nos jornais que o Estado da Bahia estaria sendo discriminado, chego a ter dúvidas. Em todo caso, quero trazer ao conhecimento da Casa que os itens 72 e 73 da pauta se referem a um Município do Nordeste, o de Santa Inês. A primeira mensagem autoriza operação de crédito correspondente a 280.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional e a outra a 30.000,00 OTN. O Município de Santa Inês tem o privilégio de pertencer ao Estado do Maranhão. Não entendo o critério que orientou esses quantitativos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Leite Chaves, para encaminhar a votação.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como vêem V. Ex^{as}, são três projetos do Paraná: um, destinado à construção de pequenas penitenciárias; outro, para um hospital regional; e este, destinado a pavimentação e obras na Cidade de Curitiba. Se somarmos o que foi aprovado ontem para Belo Horizonte e hoje para Minas Gerais, dá três vezes mais o equivalente aos do Paraná.

Sr. Presidente, S. Ex^a está pensando que esses créditos são equitativos ou distribuições para os

Estados. Não! Isso está de acordo com o orçamento de cada Estado e os projetos feitos. Às vezes, há Estados que não têm interesse em projetos dessa natureza, pois os seus problemas são outros.

Como V. Ex.^{as} vêem, houve uma Prefeitura aqui que obteve a aprovação de oito projetos sucessivos — não sei se ontem, ou hoje. Então, há uma proporcionalidade com o orçamento de cada Estado. Evidentemente, se Sergipe viesse a reclamar a mesma coisa de São Paulo, seria uma situação difícil, pois aprovamos, na semana passada, 170 milhões de dólares para São Paulo, mas é porque esse Estado tem condições de pagamento. Assim, há uma proporcionalidade e não um favor, uma concessão. E o Estado do Paraná, dentre todos, é o que deve menos no País, nesse particular, isto é, nesta modalidade de crédito.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, solicito verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai-se proceder à verificação solicitada.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)
(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando H. Cardoso
Gerson Camata
Iram Saraiva
Jarbas Passarinho
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Lourival Baptista
Luiz Viana
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Mauro Borges
Meira Filho
Nelson Wedekin
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora

ABSTÉM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Carlos De'Carli
José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 36 Srs. Senadores.

Houve 2 abstenções.

Total de votos: 38.

Está aprovado o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 341, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 341, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.045.580,00 OTN no valor de Cz\$ 401,69, vigente em setembro de 1987.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.
— Leite Chaves, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 341, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1987

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.045.580,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 401,69, vigente em setembro de 1987.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.838.589.030,20 (quatro bilhões, oitocentos e trinta e oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trinta cruzados e vinte centavos), correspondente a 12.045.580,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 401,69, vigente em setembro de 1987, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a programas de extensão de pavimentação urbana e investimentos para a Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 45:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 342, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo
PARECER FAVORÁVEL, Proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai-se proceder à verificação solicitada.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)
(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
F. Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
Iram Saraiva
Jarbas Passarinho
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Lourival Baptista
Luiz Viana
Márcio Lacerda
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Nelson Wedekin
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 37 Srs. Senadores.

Não houve abstenções.

O Projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 342, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 342, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim (RN) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN, no valor de Cz\$ 366,49, vigente em julho de 1987.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1987. — **João Castelo**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº , de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 366,49, vigente em julho de 1987.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 29.319.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e dezenove mil e duzentos cruzados), correspondente a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 366,49, vigente em julho de 1987, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à erradicação de favelas, urbanização e construção de moradias, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é considerada definitivamente adotada, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 46:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 344, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 510.447 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Sr. Senador José Ignácio Ferreira.

Os Srs. senadores já podem votar (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRs. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
Iram Saraiva
Jarbas Passarinho
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Lourival Baptista
Luiz Viana
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Marcondes Gadelha
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Nelson Wedekin
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Baccelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração.

Votaram SIM 39 Srs. senadores.

Houve 1 abstenção.

Total: 40

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 344, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 344, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã (MS) a con-

tratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 510.447,00 OTN, no valor de Cz\$ 424,51, vigente em outubro de 1987.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.
— **Rachid Saldanha Derzi**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 344, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 510.447,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 424,51, vigente em outubro de 1987.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 216.689.855,97 (duzentos e dezesseis milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzados e noventa e sete centavos), correspondente a 510.447 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 424,51, vigente em outubro de 1987, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do Programa Cura, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a votação, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 47:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 345, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir 29.543.000. Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada, tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o Projeto, em turno único.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai-se proceder à verificação solicitada pelo nobre Sr. Senador José Ignácio Ferreira.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
F. Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
Iram Saraiva
Jarbas Passarinho
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Lourival Baptista
Luiz Viana
Mansueto de Lavor
Marcio Lacerda
Marcondes Gadelha
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Nelson Wedekin
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 39 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total = 40

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 345, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 345, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cz\$ 11.867.127.670,00 (onze bilhões, oitocentos e sessenta e sete milhões, cento e vinte sete mil, seiscentos e setenta cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.
— **José Fogaça**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 345, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cz\$ 11.867.127.670,00 (onze bilhões, oitocentos e sessenta e sete milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e setenta cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros dos itens I e IV do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, com as alterações da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 29.543.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — OTE/RS, correspondente a Cz\$ 11.867.127.670,00 (onze bilhões, oitocentos e sessenta e sete milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e setenta cruzados), considerado o valor nominal do título de Cz\$ 401,69, vigente em setembro de 1987, destinados ao pagamento de dívidas junto ao Sistema Financeiro Estadual, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 48:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 346, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a emitir 5.419.457 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai-se proceder à verificação solicitada pelo Sr. Senador José Ignácio Ferreira.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos

Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Antonio Farias
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Camata
Iram Saraiva
Jarbas Passarinho
João Calmon
João Castelo
José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Lourival Baptista
Luiz Viana
Mansueto de Lavor
Mário Lacerda
Marcondes Gadelha
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Nelson Wedekin
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignácio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser feita a apuração.

Votaram "SIM" 37 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total dos votos: 38

O Projeto foi aprovado.

Redação final do Projeto de Resolução nº 346, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 346, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cz\$ 2.046.766.325,19 (dois bilhões, quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e dezenove centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.

— **Jorge Bornhausen**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 346, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cz\$ 2.046.766.325,19 (dois bilhões, quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e dezenove centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina, autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro do item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975 com as alterações da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 5.419.457,00 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — OTC, correspondente a Cz\$ 2.046.766.325,19 (dois bilhões, quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e dezenove centavos), considerado o valor nominal do título de Cz\$ 377,67, vigente em agosto de 1987, destinados ao giro da dívida consolidada interna imobiliária vencível no exercício de 1988.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 49:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 347, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 174-A, de 1987, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador José Ignacio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Afonso Arinos
Albano Franco
Alexandre Costa
Alfredo Campos
Carlos Chiarelli
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Fernando Cardoso
Gerson Carnata
Iran Saraiva
Jarbas Passarinho
João Calmon
João Castelo

José Fogaça
José Richa
Jutahy Magalhães
Lavoisier Maia
Leite Chaves
Lourival Baptista
Luiz Viana
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Marcondes Gadelha
Mário Maia
Mauro Borges
Meira Filho
Nelson Wedekin
Paulo Bisol
Pompeu de Sousa
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Baccelar
Severo Gomes
Teotônio Vilela Filho
Virgílio Távora

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Ignacio Ferreira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram **SIM** 38 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 39

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 347, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 347, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 174-A, de 1987.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.
— **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 347, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Rerratifica a Resolução nº. 174-A, de 1987.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 174-A, de 23 de outubro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.839,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execu-

ção de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "João Berbel", no Município."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente adotada, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 50:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1987 (nº 29/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, Estado de São Paulo, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Severo Gomes para proferir o parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1987.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Originário do Poder Executivo, vem a esta Casa, para exame, após ter sido aprovado na Câmara dos Deputados, o presente projeto de lei, que "cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

A mensagem presidencial se faz acompanhar de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça.

A medida se impõe em face de a Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986, que criou a 15ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Campinas — São Paulo, e os respectivos Tribunal Regional do Trabalho e Procuradoria Regional do Trabalho, não ter previsto os cargos mais adiante indicados.

Assim, o projeto em causa prevê a criação, em seu art. 1º, do cargo em comissão de Procurador Regional do Trabalho da 15ª Região, Código DAS-101.4, a exemplo das demais Procuradorias Regionais, uma vez que o Anexo II, segunda parte, da referida Lei nº 7.520/86, omitiu tal cargo.

A iniciativa em exame, no art. 2º — Anexo I, propõe a criação de alguns cargos no Quadro de Pessoal da nova Procuradoria Regional, com as justificativas nos seguintes termos:

— O número de cargos de Assistente Social proposto é insuficiente, considerando-se o volume de trabalho do órgão regional, bem como à demanda da população prevista para a Região a ser criada.

— Sobre os cargos de Agentes Administrativos e de Datilógrafo, com base no dimensionamento das atividades da Procuradoria Regional a ser instituída, os números de cargos destas categorias funcionais, que melhor atenderão às necessidades de serviço, serão respectivamente de 10 (dez) e 16 (dezesseis). Buscando maior eficiência e produtividade, os funcionários serão lotados nos vários setores da Procuradoria.

— Propõe a criação de 2 (dois) em vez de 1 (um) cargo de Auxiliar Operacional de Serviços

Diversos, visto que lhes cabe a atribuição da limpeza e conservação das instalações e dos imóveis, como pequenos consertos e serviços artesanais simples.

— Com referência aos cargos de Motorista Oficial, o número proposto é insuficiente, considerando-se o volume de trabalho do órgão regional. Assim propõe-se a criação de 3 (três) em vez de 2 (dois) cargos.

— Enfim, propõe-se ainda a alteração do número de Agentes de Portaria de 4 (quatro) para 5 (cinco), em razão da grande quantidade de processos que tramitarão e do número de Procuradores a que terão que atender, que exigem uma quantidade mínima de 5 (cinco) Agentes de Portaria. No art. 3º, pretende-se corrigir equívoco; e a denominação atual do antigo cargo de Técnico de Administração, no Serviço Público Federal, passa a ser de Administrador.

Informa ainda o Senhor Ministro de Estado da Justiça que a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, ouvida sobre a proposta em causa, nada teve "a opor à solicitação apresentada, uma vez que se verificou ter havido omissão dos cargos na Lei nº 7.520/86, e os reflexos financeiros serão mínimos em relação à previsão dos gastos de pessoal".

Diante do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei. É o parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Ignácio Ferreira, Primeiro-Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 51:**

Mensagem nº 388, de 1987 (nº 569/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.365,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Pompeu de Sousa para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 388, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação para que a Prefeitura Municipal de Cabo Frio (RJ) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. — Proponente

1.1 — Denominação: Município de Cabo Frio/RJ

1.2 — Localização: (Sede): Rua Assunção nº 760 — Centro — Cabo Frio/RJ

2. — Financiamento

2.1 — Valor: equivalente, em cruzados, 36.365,02 OTN.

2.2 — Objetivo: Implantação da Casa do Idoso.

2.3 — Prazo: Carência: até 3 (três) anos Amortização: 10 (dez) anos

2.4 — Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 — Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 — Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 — Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 633, de 2 de dezembro de 1986.

Nos aspectos econômico e financeiro, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas da elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 348, de 1987

Autoriza a Prefeitura Município de Cabo Frio (RJ) contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.365,02 OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cabo Frio (RJ), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.365,02 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação da Casa do Idoso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 52:**

Mensagem nº 389, de 1987 (nº 570/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 218.674,76 Obrigações do

Tesouro Nacional — OTN. (dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Pompeu de Sousa para proferir o parecer sobre a matéria.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 389, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Cabo Frio (RJ) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 — Denominação: Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

1.2 — Localização: (sede): Rua Assunção nº 760 — Centro — Cabo Frio/RJ.

2. Financiamento

2.1 — Valor: equivalente, em cruzados, a até 218.674,75 OTN.

2.2 — Objetivo: pavimentação em bloquetes e drenagem.

2.3 — Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 — Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 — Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 — Disposições legais: Lei Municipal nº 633, de 2 de dezembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 349, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 218.674,75 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cabo Frio (RJ), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 218.674,75 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à pavimentação em bloquetes e drenagem.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 53:**

Mensagem nº 390, de 1987 (nº 571/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.766,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Meira Filho para emitir o parecer sobre a mensagem.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 390, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Cabo Frio (RJ) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 — Denominação: Município de Cabo Frio.
- 1.2 — Localização (sede): Rua Assunção nº 760 — Centro — Cabo Frio/RJ.

2. Financiamento

2.1 — Valor: equivalente, em cruzados, a até 44.766,27 OTN.

2.2 — Objetivo: construção do Mercado de Peixe.

2.3 — Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 — Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 — Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 — Dispositivos legais: Lei Municipal nº 633, de 2 de dezembro de 1986.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 350, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.766,27 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cabo Frio (RJ), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.766,27 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção do Mercado de Peixe.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 54:**

Mensagem nº 391, de 1987 (nº 572/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.546,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

A Presidência designa o nobre Senador Meira Filho, para emitir o parecer sobre a mensagem.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 391, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Cabo Frio (RJ) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Cabo Frio.
- 1.2 Localização (sede): Rua Assunção nº 760 — Centro — Cabo Frio/RJ.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 62.546,52 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de equipamentos para coleta e destinação final do lixo.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 633, de 2 de dezembro de 1986.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos, favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiros e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 351, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.546,52 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cabo Frio (RJ), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.546,52 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos para coleta e destinação final do lixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 55:**

Mensagem nº 392, de 1987 (nº 573/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.678,57 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

A presidência designa o nobre Senador Severo Gomes, para emitir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. senadores, com a Mensagem nº 392, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Pre-

feitura Municipal de Pompéia (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 — Denominação: Município de Pompéia/SP

1.2 — Localização (sede): Rua Dr. José de Moura Resende, 572, Pompéia — SP.

2. Financiamento

2.1 — Valor: equivalente, em cruzados, a até 17.678,57 OTN.

2.2 — Objetivo: aquisição de veículos para transporte escolar.

2.3 — Prazo: carência: até 1 (um) ano — Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 — Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 — Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 — Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.267/86, de 3 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 352, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pompéia (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.678,57 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pompéia (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.678,57 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a aquisição de veículos para Transporte Escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 56:**

Mensagem nº 410, de 1987 (nº 597/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 448.261,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer).

A Presidência designa o nobre Senador Mauro Borges, para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. MAURO BORGES (PDC — GO. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 410, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Itumbiara (GO) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 — Denominação: Município de Itumbiara

1.2 — Localização (Sede): Rua Paranaíba, 117 — Itumbiara/GO

2. Financiamento

2.1 — Valor: equivalente, em cruzados, a até 448.261,07 OTN.

2.2 — Objetivo: Construção de mercado, implantação de usina de lixo, aquisição de equipamentos para coleta de lixo e canalização de córregos.

2.3 — Prazo: Carência: até 03 (três) anos — Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 — Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 — Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 — Garantia: Vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 — Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 839/87, de 1º de junho de 1987.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 353, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itumbiara (GO), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 448.261,07 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itumbiara (GO), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 448.261,07 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de usina de lixo, aquisição de equipamentos para coleta de lixo e canalização de córregos.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passe-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 57:**

Mensagem nº 411, de 1987 (nº 598/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 397.803,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

A Presidência designa o eminente Senador Francisco Rollemberg, para emitir o parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 411, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) seja autorizada a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 — Denominação: Município de Aracaju/SE

1.2 — Localização (sede): Palácio Inácio Barbosa, 180 — 49000 Aracaju/SE

2. Financiamento

2.1 — Valor: equivalente, em cruzados, a até 397.803,00 OTN.

2.2 — Objetivo: Implantação de sistema de drenagem do Bairro Santos Dumont.

2.3 — Prazo: Carência: até 3 (três) anos de Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 — Encargos: Juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajus-

tado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 — Condições de liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 — Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

2.7 — Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.298/87, de 8-10-87.

Segundo Parecer da Caixa Econômica Federal a operação em pauta é viável, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 354, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 397.803,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE), nos termos do Artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 397.803,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, operação essa destinada à implantação de sistema de drenagem do Bairro Santos Dumont.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 58:**

Mensagem nº 412, de 1987 (nº 599/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 371.280,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Lourival Baptista para emitir o parecer da mensagem com o respectivo projeto de resolução.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 412, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação

do Senado Federal proposta para que a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) seja autorizada a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 — Denominação: Município de Aracaju/SE

1.2 — Localização (sede): Palácio Inácio Barboza, 180 — 49000 Aracaju/SE

2. Financiamento

2.1 — Valor: equivalente, em cruzados, a até 371.280,00 OTN.

2.2 — Objetivo: implantação do sistema de drenagem do Bairro Siqueira Campos.

2.3 — Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 — Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 — Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 — Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.298/87, de 8-10-87.

Segundo parecer da Caixa Econômica Federal, a operação em pauta é viável, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 355, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 371.280,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE), nos termos do art. 2º da Resolução 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 371.280,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, operação esta destinada à implantação de sistema de drenagem no Bairro Siqueira Campos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 59:**

Mensagem nº 413, de 1987 (nº 600/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 391.695,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (dependendo de parecer.9)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Jutahy Magalhães para proferir parecer.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 413, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado da Bahia contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 — Denominação: Estado da Bahia/Sec. do Planejamento, Ciência e Tecnologia.

1.2 — Localização (sede): Centro Administrativo da Bahia, Av. Luiz Viana Filho, s/n, Salvador — BA.

2. Financiamento

2.1 — Valor: equivalente, em cruzados, a até 391.695,00 OTN.

2.2 — Objetivo: implantação de Hospital Geral em Salvador.

2.3 — Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 — Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 — Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 — Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 427.460,71
1987 — Cz\$ 1.889.248,67
1988 — Cz\$ 2.139.033,15
1989 — Cz\$ 3.646.353,51
1990 — Cz\$ 5.019.984,30
1991 — Cz\$ 4.841.731,53
1992 — Cz\$ 4.663.478,77
1993 — Cz\$ 4.485.226,01
1994 — Cz\$ 4.306.973,25
1995 — Cz\$ 4.128.720,48
1996 — Cz\$ 3.950.467,72
1997 — Cz\$ 3.772.214,96
1998 — Cz\$ 3.393.962,19
1999 — Cz\$ 3.415.709,43
2000 — Cz\$ 3.237.456,67
2001 — Cz\$ 1.551.883,55

2.7 — Garantias: vinculação de quotas do FPE.

2.8 — Dispositivos legais: Lei Estadual nº 4.561, de 1-11-85.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa no Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 356, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 391.695,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 391.695,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de Hospital Geral em Salvador.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 60:**

Mensagem nº 414, de 1987 (nº 601/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Jutahy Magalhães para proferir parecer.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 414, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado da Bahia contrate, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A, este na qualidade de Agente Financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito.

Características da Operação.

A — Valor: Cz\$ 9.441.750.000,00 (correspondente a 25.000.000 de OTN de Cz\$ 377,67 em agosto/87);

B — Prazos:

1 — de carência: até 24 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Juros: 5,5% a.a.;

D — Garantia: quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos Recursos: aplicação no setor habitacional em desenvolvimento urbano, melhoria e urbanização de aglomerados habitacionais, operações habitacionais de natureza social, produção de unidades habitacionais e investimentos de infra-estrutura.

Ouída a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável, segundo o parecer do Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 357, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito valor correspondente, em cruzados, a 25.000.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000.000 OTN, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A, este na qualidade de Agente Financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se a aplicação no setor habitacional e desenvolvimento urbano melhoria e urbanização de aglomerados habitacionais, operações habitacionais de natureza social, produção de unidades habitacionais e investimentos de infra-estrutura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 61:**

Mensagem nº 451, de 1987 (nº 602/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a

contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador Rachid Saldanha Derzi para proferir parecer.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 415, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) contrate, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

1. Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 849.020.000,00 (correspondente a 2.000.000 OTN, de Cz\$ 424,51, em out/87);

B — Prazos:

1 — carência: até 24 meses,

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: CEF 4% a.a.; Ag. Financeiro 1% a.a.,

2 — taxa de administração: 2% sobre empréstimos;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação de recursos: execução de obras do Produrb.

Ouída a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável, segundo o parecer do Banco do Estado do Mato Grosso S.A.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 358, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.000.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.000.000,00 OTN, junto ao Banco do Estado do Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à execução de obras do Produrb.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 62:**

Mensagem nº 416, de 1987 (nº 603/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 198.619,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos Termos do art. 6º, da Resolução nº 01/87, designo o eminente Senador Severo Gomes para proferir o parecer.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 416, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 — Denominação: Município de Campo Limpo Paulista.

1.2 — Localização (sede): Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 — 13.230 — C. Limpo Paulista — SP.

2. Financiamento

2.1 — Valor: equivalente, em cruzados, a até 198.619,00 OTN.

2.2 — Objetivo: Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água.

2.3 — Prazo: Carência: até 03 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 — Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 — Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 — Dispositivos legais — Lei nº 1.005, de 26-05-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funciona-

mento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 359, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 198.619,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada (o) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 198.619,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 63:**

Mensagem nº 417, de 1987 (nº 604/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º, da Resolução nº 01/87, designo o eminente Senador Severo Gomes para proferir o parecer.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. senadores, com a Mensagem nº 417, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP), seja autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 73.298.000,00 junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal.

1. Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 73.298.000,00 (correspondente a 200.000 OTN, de Cz\$ 366,49, em julho/87);

B — Prazos:

1 — de carência: 30 meses (máxima) e 15 meses (estimada);

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (CEF); e 1,0% a.a. (agente financeiro);

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto. A Caixa Econômica Federal informou ser viável a operação em pauta. Segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado de São Paulo S/A, a operação é viável, técnica, econômica e financeiramente.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 360, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 73.298.000,00 (setenta e três milhões, duzentos e noventa e oito mil cruzados), correspondente a 200.000 OTN, de Cz\$ 366,49, em julho/87.

O Senado Federal resolve:

É a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 73.298.000,00 (setenta e três milhões, duzentos e noventa e oito mil cruzados), correspondente a 200.000 OTN, de Cz\$ 366,49, em julho/87, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, operação essa destinada à execução de obras do Projeto CURA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 64:**

Mensagem nº 418, de 1987 (Nº 605/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 600.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º, da Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador Ronan Tito, para proferir o parecer sobre a matéria.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. senadores, com a Mensagem nº 418, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG) contrate, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — **Valor:** Cz\$ 226.602.000,00 (correspondente a 600.000 OTN, de Cz\$ 377,67, em agosto/87);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 36 meses;
- 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 6,5% a.a.,
- 2 — **del credere:** 1% a.a.,
- 3 — taxa de administração: 2% sobre cada desembolso;

D — **Garantia:** vinculação da quota-parte do ICM e/ou FPM;

E — **Destinação de recursos:** aplicação em obras de implantação e/ou ampliação de infra-estrutura urbana e de saneamento básico no município.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável, segundo o parecer do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 361, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 600.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 600.000 OTN, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à aplicação em obras de implantação e/ou ampliação de infra-estrutura urbana e de saneamento básico no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Item 65:

Mensagem nº 419, de 1987 (nº 606/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jussara, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 169.247,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, a Presidência designa o eminente Senador Jutahy Magalhães para proferir o parecer sobre a matéria.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 419, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Jussara (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 — Denominação: Município de Jussara

1.2 — Localização (sede): Praça Máximo Guedes s/nº — Jussara/Bahia — CEP 44920

2. Financiamento

2.1 — Valor: equivalente, em cruzados, a até 169.247,00 OTN.

2.2 — Objetivo: drenagem e pavimentação de ruas.

2.3 — Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 — Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 — Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 — Garantia: vinculação das quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 — Dispositivos legais: Lei Municipal nº 15/87, de 24-7-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 362, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jussara (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 169.247,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jussara (BA), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 169.247,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à drenagem e pavimentação de ruas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Item 66:

Mensagem nº 420, de 1987 (nº 607/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 28.774,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º, da Resolução nº 1/87, designo o nobre Senador Leite Chaves, para proferir o parecer sobre a matéria.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, srs. senadores, com a Mensagem nº 420, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 — Denominação: Município de Maringá/PR

1.2 — Localização (sede): Rua D. Pedro II, s/nº Maringá — PR

2. Financiamento

2.1 — Valor: equivalente, em cruzados, a até 28.774,00 OTN.

2.2 — Objetivo: aquisição de veículos para transporte escolar.

2.3 — Prazo: Carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 — Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 — Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 — Dispositivos legais: Lei Municipal nº 2.072/86, de 22 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 363, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 28.774,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Maringá (PR), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 28.774,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 67:**

Mensagem nº 421, de 1987 (nº 608/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.948.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º, da Resolução nº 1/87, a Presidência designa o eminente Senador Rachid Saldanha Derzi, para proferir o parecer sobre a matéria.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 421, de 30-11-87, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul contrate junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

1. Características das operações:

a) — **Valor total:** CZ\$ 7.310.742.520,00, correspondente a 19.948.000 OTN de CZ\$ 366,49, a saber:

Programa Finansa/Finest 1 e 3 : CZ\$ 1.605.665.988,00 (4.381.200 OTN),

Programa Finansa/CT-Refinag e Refinesg: CZ\$ 1.968.710.982,00 (5.371.800 OTN),

Programa de Integração Rural (PIR) : CZ\$ 1.832.450.000,00 (5.000.000 OTN);

Programa Finc/Finec : CZ\$ 1.903.915.550,00 (5.195.000 OTN);

b) — **Prazos:**

1 — de carência: 24 meses, todas,

2 — de amortização: 216 meses, todas;

c) — **Encargos:**

Programa Finansa/Finest 1 e 3:

1 — juros: CEF 4% a.a., Ag. Financeiro 0,5% a.a.,

2 — taxa de administração: 2% sobre o valor de cada desembolso,

Programa Finansa/CT-Refinag e Refinesg:

1 — juros: CEF 4% a.a., Ag. Financeiro 1% a.a.,

2 — taxa de administração: 2% sobre o valor de cada desembolso,

Programa de Integração Rural (PIR):

1 — juros: CEF 4% a.a., Ag. Financeiro 1% a.a.,

2 — taxa de administração: 2% sobre o valor de cada desembolso,

Programa Finc/Finec:

1 — juros: CEF 4% a.a., Ag. Financeiro 1% a.a.,

2 — taxa de administração: 2% sobre o valor de cada desembolso;

d) — **Garantia:** vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

e) — **Destinação de recursos:** execução de obras do Programa Finansa/Finest 1 e 3, Programa Finansa/CT-Refinag e Refinesag Programa de Integração Rural (PIR) e Programa Finc/Finec, no Estado.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação que, segundo parecer do Banco Central do Brasil, não deverá trazer àquele Estado maiores pressões na execução orçamentária de seus presente e futuros exercícios.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 364, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.948.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.948.000 OTN junto à Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à execução de obras do Programa Finansa/Finest 1 e 3.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão o projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 68:**

Mensagem nº 422, de 1987 (nº 609/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 30.000.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado — OTM, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º, da Resolução nº 1/87, designo o Senador Ronan Tito para proferir o parecer.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 422, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que o Governo do Estado de Minas Gerais seja autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa, fixado pela Resolução nº 62/75 do Senado Federal, a fim de que possa emitir 30.000.000 OTM, equivalentes a CZ\$ 12.050.700.000,00, considerado o valor nominal reajustado da OTM para setembro/87, em CZ\$ 401,69.

A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: 30.000.000 de OTM, equivalentes ao valor nominal reajustado para o mês de Set/87 (CZ\$ 401,69), a CZ\$ 12.050.700.000,00;

b) características dos títulos:

Prazo	JUROS		Modalidade
	Taxa	Periodicidade de Pagamento	
60 meses	9% a.a.	semestral	escritural

c) cronograma de colocações e vencimentos:

Colocações	Vencimentos	Quantidades
JAN/88	JAN/93	10.000.000
MAR/88	MAR/93	10.000.000
JUN/88	JUN/93	10.000.000
TOTAL		30.000.000

d) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

e) autorização legislativa: Lei Estadual nº 5.828, de 6-12-71, Decretos Estaduais nº 14.325, de 4-2-72 e 17.742, de 28-1-76, Resoluções nº 1.492 e 1.493, de 2-5-86 e 4.280, de 29-8-87, da Secretaria da Fazenda daquele Estado.

O parecer do Banco Central do Brasil indica que, uma vez realizada a referida emissão, o endividamento consolidado interno do Estado de Minas Gerais ultrapassará os limites fixados para o presente exercício pelo art. 2º da Resolução nº 62/75 do Senado Federal. Considerando, todavia, que a emissão pretendida não se constitui em novo compromisso para o Estado, mas somente a transformação da dívida já existente, o Banco Central do Brasil entende que um tratamento excepcional poderia ser dispensado ao presente pedido.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos, favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 365, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 30.000.000 Obrigações do Tesouro de Minas Gerais (OTM), equivalentes a Cz\$ 12.050.700.000,00 (doze bilhões, cinquenta milhões e setecentos mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, os limites de sua dívida consolidada interna, fixados pela Resolução nº 62/75 do Senado Federal, para que possa emitir 30.000.000,00 Obrigações do Tesouro de Minas Gerais (OTM), equivalentes a Cz\$ 12.050.700.000,00 (doze bilhões, cinquenta milhões e setecentos mil cruzados), considerando o valor nominal reajustado da OTM para setembro/87, de Cz\$ 401,69, cujos recursos são destinados ao pagamento de dívidas contraídas por aquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 69:**

Mensagem nº 423, de 1987 (nº 610/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Branco Estado do Acre, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 386.478,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º, Resolução nº 1/87, designo o eminente Senador Mário Maia para proferir o parecer.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 423, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Rio Branco (AC) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Rio Branco/AC.

1.2 Localização (sede) — Rua Quintino Bocaiuva, nº 214 — Rio Branco/AC.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 386.478,05 OTN.

2.2 Objetivo: construção de drenagem e de pavimentação em tijolos.

2.3 — Prazo: Carência: até 03 (três) anos — Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 — Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 — Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 — Garantia: vinculação das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 — Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 665/87, de 30-7-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº366, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco (AC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 386.478,05 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Branco (AC), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada (o) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 386.478,05 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de drenagem e pavimentação de tijolos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 70:**

Mensagem nº 424, de 1987 (nº 611/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor de US\$ 33.488,032.56 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trinta e dois dólares, cinquenta e seis centavos), elevando, em caráter excepcional e temporariamente, o limite do endividamento daquele Estado. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1/87, a presidência designa o nobre Senador Meira Filho para proferir o parecer.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. senadores,

o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, a proposta para que seja autorizado o Estado do Rio de Janeiro a elevar, excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquela Unidade Federativa, fixado pelo parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 62, de 28-10-85, a fim de que possa contratar operação de crédito no montante equivalente a US\$ 33,488,032.56, destinada à rolagem de 100% das parcelas de principal vencidas em 1986 e vencíveis em 1987, relativas ao empréstimo externo, no valor de US\$ 110,000,000.00 milhões, contratado em 1980. Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado os documentos necessários ao conhecimento da operação e de sua finalidade.

O Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários (Demob-Bacen) aprovou favoravelmente à realização da operação. No mesmo sentido pronunciou-se a Secretaria do Tesouro do Ministério da Fazenda, visto estar a mesma inserida nos objetivos do Plano de Saneamento Financeiro dos Estados.

Isto posto, somos pela aprovação do pedido, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 367, DE 1987**

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, excepcional e temporariamente, o limite de endividamento fixado pela Resolução nº 62, de 28-10-85, do Senado Federal, a fim de que possa contratar operação de crédito no montante equivalente a US\$ 33,488,032.56 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trinta e dois dólares e cinquenta e seis centavos), destinados à rolagem do total das parcelas de principal vencidas em 1986 e vencíveis em 1987, relativas a empréstimo externo no valor de US\$ 110,000,000.00 (cento e dez milhões de dólares), contratado em 1980.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão o projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Item 71:

Mensagem nº 425, de 1987 (nº 612/87, na origem), relativa a proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir 9.576.900,00 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Pompeu de Sou-

sa para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 425, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal proposta para que o Governo

do Estado do Rio de Janeiro seja autorizado a elevar em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento interno daquela Unidade Federativa, fixado pela Resolução nº 62/75, do Senado Federal, para que possa emitir 9.576.900,00 OTRJ, no montante de Cz\$ 3.616.907.823,00 (três bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e três cruzados).

Prazo	JUROS		Modalidade (*)
	Taxa	Periodicidade de pagamento	
5 anos	13% a.a.	semestral	P - Ne

(*) = P - ao portador
Ne - nominativa - endossável

b) cronograma de colocações e vencimentos:

Colocações	Vencimentos	Quantidades
JAN/88	JAN/93	1.500.000
FEV/88	FEV/93	1.500.000
MAR/88	MAR/93	1.500.000
ABR/88	ABR/93	1.692.300
MAI/88	MAI/93	1.692.300
JUN/88	JUN/93	1.692.300
TOTAL		9.576.900

a) características dos títulos:

c) forma de colocações: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Conselho Monetário Nacional, divulgada por este Banco Central;

d) autorização legislativa: Decreto-Lei nº 22, de 15-3-75.

O parecer do Banco Central do Brasil adverte que, antes mesmo da presente emissão, a dívida consolidada interna do Estado do Rio de Janeiro já ultrapassa o limite fixado pela Resolução nº 62/75 supramencionada. O Banco Central do Brasil reconhece, porém, que essa emissão será autorizada, em caráter excepcional, pelo fato de que a mesma não constituir a criação de uma nova responsabilidade, mas sim a prorrogação de um compromisso já existente; em segundo lugar porque, face a sua difícil situação financeira, o Estado do Rio de Janeiro não dispõe de recursos para realizar o resgate dos papéis vencíveis no próximo exercício.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 368, DE 1987**

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir 9.576.900 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (OTRJ), no montante de Cz\$ 3.616.907.823,00 (três bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, novecentos e sete mil e oitocentos e vinte e três cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução nº 62/75 do Senado Federal, autorizado a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite da sua dívida consolidada interna, a fim de que possa emitir 9.576.900 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (OTRJ), equivalente ao valor reajustável da OTRJ para o mês de agosto de 1987, a Cz\$ 3.616.907.823,00 (três bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, novecentos e sete mil e oitocentos e vinte e três cruzados), operação essa destinada ao giro da sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível no exercício de 1988.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 72:**

Mensagem nº 426, de 1987 (nº 613/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 280.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Alexandre Costa para proferir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALEXANDRE COSTA (PFL — MA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 426, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Santa Inês (MA) contrate, junto ao Banco do Estado do Maranhão S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 70.436.800,00 (correspondente a 280.000 OTN de Cz\$ 251,56, em maio de 87);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 18 meses;
- 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

- 1 — Juros: 4,5% a.a.;
- 2 — Taxa de administração: 2% sobre o valor do empréstimo, descontados, proporcionalmente, de cada parcela liberada;

D — **Garantia:** vinculação das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — **Destinação de recursos:** implantação do Distrito Industrial de Santa Inês e serviços de pavimentação em vias urbanas na sede municipal.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável, segundo o parecer do Banco do Estado do Maranhão S/A.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 369, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Inês (MA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 280.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Inês (MA), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 280.000 OTN junto ao Banco do Estado do Maranhão S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à implantação do Distrito Industrial de Santa Inês e serviços de pavimentação em vias urbanas na sede municipal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 73:**

Mensagem nº 427, de 1987 (Nº 614/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.451,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Alexandre Costa para proferir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALEXANDRE COSTA (PFL — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 427, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Santa Inês (MA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Santa Inês.
1.2 Localização (Sede): AV. Senador Alexandre Costa — Santa Inês-MA.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 30.451,13 OTN.

2.2 Objetivo: execução de calçamento, meios-fios e sarjetas.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 9 (nove) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 092/86, de 3-6-86.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 370, de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Inês (MA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.451,13 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Inês (MA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada (o) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.451,13 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à execução de calçamento, meios-fios e sarjetas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o Parecer, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 74:**

Mensagem nº 428, de 1987 (nº 615/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º, da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Ronaldo Aragão para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 428, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Turvo (SC) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 — Denominação: Município de Turvo.
- 1.2 — Localização (sede): Rua Nereu Ramos, 588 — Turvo/SC.

2. Financiamento

- 2.1 — Valor: equivalente, em cruzados, a até 11.400,00 OTN.
- 2.2 — Objetivo: aquisição de equipamentos para o transporte escolar.
- 2.3 — Prazo: Carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.
- 2.4 — Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 — Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 — Dispositivos legais: Lei Municipal nº 665/87, de 27 de abril de 1987.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 371, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Turvo (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.400,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Turvo (SC), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.400,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, desti-

nado à aquisição de equipamentos para o transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Item 75:

Mensagem nº 429, de 1987 (nº 616/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 399.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º, da Resolução nº 1, de 1987, designo o eminente Senador Jutahy Magalhães para proferir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB-BA.

Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 429, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Vitória da Conquista.
- 1.2 Localização (sede): Praça Joaquim Correia nº 55 Centro — Vitória da Conquista/BA — CEP: 45100

2. Financiamento

- 2.1 Valor Cz\$ 83.104.812,00: equivalente, em cruzados, a até 399.600,00 OTN.
- 2.2 Objetivo: implantação de pavimentação, meios-fios e calçada.
- 2.3 Prazo: carência até 3 (três). Amortização: 12 (doze) anos.
- 2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM;

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 406, de 2-4-87, publicada no **Diário Oficial** do Estado da Bahia, em 29-4-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 372, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 399.600,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 399.600,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de pavimentação, meios-fios e calçada.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 273 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 99/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — Sr. Presidente, solicito verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Sendo evidente a inexistência de **quorum**, a Presidência deixa de proceder à verificação solicitada, declarando prejudicado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das Fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal. (Dependendo de parecer.)

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1987 (nº 5.084/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de Zelador e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 3 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1987 (nº 29/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, São Paulo, e dá outras providências, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 4 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1987 (nº 9/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de Cargos nos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Eleitorais, e dá outras providências, tendo PARECER, proferido em Plenário.

1º Pronunciamento — favorável ao projeto.

2º Pronunciamento — contrário às emendas apresentadas.

— 5 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1986, de autoria do Senador Affonso Camargo, que altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 6 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1987, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 7 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 343, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.909.410 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 8 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 348, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.365,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 9 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 349, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 218.674,76 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 350, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.766,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 351, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.546,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 352, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.678,57 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 353, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 448.261,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 354, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 397.803,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 355, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 371.280,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 356, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 391.695,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 357, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 358, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 359, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 198.619,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 360, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 361, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 600.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 22 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 362, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jussara, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 169.247,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 23 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 363, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 28.774,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 24 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 364, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.948.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 25 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 365, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 30.000.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado — OTM, elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 26 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 366, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 386.478,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 27 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 367, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente a US\$ 33.488.032,56 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trinta e dois dólares e cinquenta e seis centavos), elevando, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquele Estado, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 28 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 368, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir 9.576.900,00 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 29 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 369, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 280.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 30 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 370, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.451,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 31 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 371, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 32 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 372, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 399.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 33 —

Mensagem nº 374, de 1987 (nº 550/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada

a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

— 34 —

Mensagem nº 375, de 1987 (nº 551/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 453.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

— 35 —

Mensagem nº 376, de 1987 (nº 552/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibicarai, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 350.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

— 36 —

Mensagem nº 430, de 1987 (nº 617/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.172,87 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

— 37 —

Mensagem nº 431, de 1987 (nº 618/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.356,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

— 38 —

Mensagem nº 432, de 1987 (nº 619/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 336.080,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

— 39 —

Mensagem nº 433, de 1987 (nº 620/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.757,77 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

— 40 —

Mensagem nº 434, de 1987 (nº 621/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 452.142,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 67, DE 1987

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições legais constantes do Decreto Legislativo nº 114, de 1982, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 1986, considerando o disposto no art. 8º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, resolve:

Art. 1º Os valores dos subsídios (parte fixa e variável) dos Senadores da República, bem como a ajuda de custo fixados pelo Ato nº 63, de 1987, da Comissão Diretora, ficam reajustados em 10,56% (dez vírgula cinquenta e seis por cento), a partir de 1º de dezembro de 1987.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 1º de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena** — **José Ignácio Ferreira** — **Lourival Baptista** — **Jutahy Magalhães** — **Odacir Soares** — **Dirceu Carneiro** — **João Castelo** — **Francisco Rollemberg**

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 68, DE 1987

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando as disposições constantes do art. 8º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, resolve:

Art. 1º Os valores de vencimentos, salários, salários-família, gratificações e proventos dos servidores do Senado Federal, de que trata o Ato nº 59, de 1987, da Comissão Diretora, ficam reajustados em 10,56% (dez vírgula cinquenta e seis por cento) a partir de 1º de dezembro de 1987.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos valores de salário-base e gratificações dos servidores do Centro de Informática e Processamento de Dados — PRODASEN.

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação deste Ato correrá à conta das dotações destinadas ao Senado Federal e aos seus órgãos supervisionados, no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 1º de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena** — **José Ignácio Ferreira** — **Lourival Baptista** — **Jutahy Magalhães** — **Odacir Soares** — **Dirceu Carneiro** — **João Castelo** — **Francisco Rollemberg**.

PORTARIA DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO Nº 31, DE 1987

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista anterior decisão da Comissão Diretora, resolve:

Com a finalidade de cobrir a manutenção com aquisição de material e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Barbearia, fixar as taxas de serviços conforme a seguinte tabela:

Cabelo	Cz\$ 60,00
Barba	Cz\$ 60,00
Manicure	Cz\$ 50,00
Engraxate	Cz\$ 20,00

Senado Federal, 1º de dezembro de 1987. — **Senador Jutahy Magalhães**, Primeiro-Secretário do Senado Federal.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLII — Nº 91

QUINTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1987

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 11ª REUNIÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1987

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

— Inexistência de "quorum" para abertura da sessão e convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2 — ENCERRAMENTO

2 — EXPEDIENTE DESPACHADO

2.1.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 435 a 441/87 (nºs 622 a 628/87, na origem), referente a pedido de empréstimo interno.

2 — ATA DA 90ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1987

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura de projetos

— Projeto de Resolução nº 373/87, de autoria da Comissão Diretora, que revoga disposições do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58/72 e alterações posteriores.

— Projeto de Resolução nº 374/87, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

2.2.2 — Ofício

— Do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, comunicando decisão daquele Colegiado sobre a apreciação das indicações para membros do Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores.

2.2.3 — Requerimentos

Nº 275/87, de urgência para o Projeto de Resolução nº 288/87, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Uberaba — MG.

— Nº 276/87, de urgência para a Mensagem nº 365/87, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Uberaba — MG.

2.2.4 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/51, do Governo do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado a fim de que aquele Estado possa realizar operação de crédito no valor de US\$ 63,200,000.00, para os fins que especifica.

— Recebimento do Ofício nº S/52, do Governo do Estado de Goiás, solicitando autorização do Senado, a fim de que aquele Estado possa realizar operações de crédito externo no valor de US\$ 20,760,000.00.

2.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR LEITE CHAVES — *Apreciação do "Centrão."*

SENADOR NELSON CARNEIRO, *pela ordem* — *Sugerindo à Mesa a aplicação do poder de censura ao discurso do orador que o antecedeu na tribuna e apartes dados ao mesmo.*

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA, *como Líder* — *Esclarecimentos quanto ao uso da palavra por V. Exª, em sessão anterior, ao apreciar a indicação de nome para vaga no Tribunal Federal de Recursos.*

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais

de propriedade da União, das entidades de Administração Federal e das Fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal. **Discussão adiada** por 24 horas, nos termos do Requerimento nº 278/87.

Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1987 (nº 5.084/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de Zelador e dá outras providências. **Encerrada a discussão**, do projeto e da emenda, após parecer proferido pelo Senador Virgílio Távora, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1987 (nº 29/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, São Paulo, e dá outras providências. **Aprovado**, em primeiro turno.

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1987 (nº 9/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de Cargos nos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências. **Aprovado**, em primeiro turno.

Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1986, de autoria do Senador Afonso Camargo, que altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14/86. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1987, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que determina a instalação de equipamentos anti-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	330,00
TOTAL	
Exemplar Avulso	Cz\$ 2,00

Tiragem: 2.200-exemplares

poluição em veículos automotores de uso urbano. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 37/87. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Resolução nº 343, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.909.410 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**, tendo usado da palavra no seu encaminhamento os Srs. Roberto Campos, Márcio Lacerda e Leite Chaves.

Redação final do Projeto de Resolução nº 343/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 348, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.365,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 348/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 349, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 218.674,76 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 349/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 350, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.766,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 350/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 351, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.546,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 351/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 352, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.678,57 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 352/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 353, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 448.261,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 353/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 354, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 397.803,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 354/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 355, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 371.280,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 355/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 356, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 391.695,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 356/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 357, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000.000,00 Obriga-

ções do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 357/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 358, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 358/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 359, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 198.619,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 359/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 360, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 360/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 361, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 600.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 361/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 362, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jussara, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 169.247,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 362/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 363, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, a contratar operação de cré-

dito no valor correspondente, em cruzados, a 28.774,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 363/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 364, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.948.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 364/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 365, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais, a emitir 30.000.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado — OTM, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 365/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 366, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 386.478,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 366/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 367, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, a US\$ 33,488,032.56 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trinta e dois dólares, cinquenta e seis centavos) elevando, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquele Estado. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 367/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 368, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir 9.576.900,00 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 368/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 369, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 280.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 369/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 370, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.451,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 370/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 371, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruza-

dos, a 11.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 371/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 372, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 399.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 372/87. **Aprovada.** À promulgação.

Mensagem nº 374, de 1987 (nº 550/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão.** do Projeto de Resolução nº 375/87, oferecido pelo Senador Jutahy Magalhães, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 375, de 1987 (nº 551/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 453.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão.** do Projeto de Resolução nº 376/87, oferecido pelo Senador Jutahy Magalhães, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 376, de 1987 (nº 552/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibicaraí, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 350.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão.** do Projeto de Resolução nº 377/87, oferecido pelo Senador Jutahy Magalhães, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 430, de 1987 (nº 617/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.172,87 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão.** do Projeto de Resolução nº 378/87, oferecido pelo Senador José Ignácio Ferreira, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 431, de 1987 (nº 618/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.356,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão.** do Projeto de Resolução nº 379/87, oferecido pelo Senador José Ignácio Ferreira, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 432, de 1987 (nº 619/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 336.080,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão.** do Projeto de Resolução nº 380/87, oferecido pelo Senador José Ignácio Ferreira, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 433, de 1987 (nº 620/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.757,77 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão.** do Projeto de Resolução nº 381/87, oferecido pelo Senador João Calmon, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 434, de 1987 (nº 621/87, na origem) relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 452.142,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Encerrada a discussão.** do Projeto de Resolução nº 382/87, oferecido pelo Senador João Calmon, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Resolução nº 288/87, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 275/87, lido no Expediente. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Resolução nº 288/87. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 365/87, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 276/87, lido no Expediente. **Aprovada.** nos termos do Projeto de Resolução nº 383/87, após parecer da comissão competente.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 383/87, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

2.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR AUREO MELLO — Tombamento de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Defesa da manutenção do poder aquisitivo do aposentado.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Homenagem aos conterrâneos José Aloisio Andrade, Waldir Andrade, Aureo Brito, Augusto Franco, Adalberto Vieira Dantas e Clóvis Conceição, pelo Cinquentenário de formatura.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Encontro Nacional de Mestres de Direito Civil, realizado em Salvador.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Quadro real de evolução da destinação de recursos orçamentários para concretização dos programas energético, de educação e de saúde.

2.3.3— **Comunicação da Presidência**
Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 15 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.4— ENCERRAMENTO
3— PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
— Nº 32, de 1987
4— MESA DIRETORA

5— LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS
6— COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 11ª REUNIÃO, em 2 de dezembro de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Leite Chaves

ÀS 10 HORAS E MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Leopoldo Perez — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Antonio Farias — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacerlar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Entretanto, em plenário, não há o **quorum** mínimo regimental indispensável para abertura da sessão.

Nos termos do § 2º, do art. 180, do Regimento Interno, o Expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, antes, porém, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a utilização de

imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das Fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal. (Dependendo de pareceres.)

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1987 (nº 5.084/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de Zelador e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1987 (nº 29/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, São Paulo, e dá outras providências, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em plenário.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1987 (nº 9/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de Cargos nos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências, tendo **PARECERES**, proferidos em plenário.

1º **pronunciamento** — favorável ao projeto.

2º **pronunciamento** — contrário às emendas apresentadas.

5

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1986, de autoria do Senador Affonso Camargo, que altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em plenário.

6

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1987, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em plenário.

7

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 343, DE 1987

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 343, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.909.410 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 348, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.365,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 349, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 218.674,76 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 350, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.766,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 351, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.546,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 352, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.678,57 Obrigações do

Tesouro Nacional — OTN, tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 353, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 448.261,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 354, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 397.803,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 355, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 371.280,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 356, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 391.695,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 375, de 1987, que autoriza o Governador do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 358, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 359, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 198.619,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 360, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no

valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 361, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 600.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

22

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 362, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jussara, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 169.247,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

23

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 363, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 28.774,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

24

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 364, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.948.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

25

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 365, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais, a emitir 30.000.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado — OTN, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

26

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 366, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 386.478,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

27

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 367, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, a US\$ 33.488.032,56 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trinta e dois dólares, cinquenta e seis centavos) elevando, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquele Estado, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

28

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 368, de 1987, que autoriza o Governo do

Estado Rio de Janeiro a emitir 9.576.900,00 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

29

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 369, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 280.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

30

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 370, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.451,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

31

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 371, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

32

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 372, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 399.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

33

Mensagem nº 374, de 1987 (nº 550/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

34

Mensagem nº 375, de 1987 (nº 551/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 453.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

35

Mensagem nº 376, de 1987 (nº 552/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibicarai, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 350.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

36

Mensagem nº 430, de 1987 (nº 617/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado

o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.172,87 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

37

Mensagem nº 431, de 1987 (nº 618/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.356,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

38

Mensagem nº 432, de 1987 (nº 619/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 336.080,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

39

Mensagem nº 433, de 1987 (nº 620/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.757,77 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

40

Mensagem nº 434, de 1987 (nº 621/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 452.142,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Leite Chaves) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 10 horas e 25 minutos.)

EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 180 DO REGIMENTO INTERNO

Mensagens do Senhor Presidente da República
Mensagens nºs 435 a 441, de 1987 (nºs 622 a 628/87, na origem), de 1º de dezembro de 1987, pelas quais o senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Brumadinho, Carmo da Cachoeira, Contagem, Ibirité, Matozinhos, Medeiros e São Francisco de Sales (MG) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

(Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o relator das matérias.)

Ata da 90ª Sessão, em 2 de dezembro de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Humberto Lucena,

Jutahy Magalhães e José Ignácio Ferreira

ÀS 20 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Áureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Antônio Farias — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Carnata — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Afonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— A lista de presença acusa o comparecimento

de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos de resolução que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 373, de 1987

(Da Comissão Diretora)

Revoga disposições do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e alterações posteriores.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São revogados o item VI do art. 272 e o art. 345 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A revogação proposta no presente projeto elimina do Regulamento Administrativo do Senado Federal o instituto da readmissão.

Essa forma de provimento de cargos figurou no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, de 1952, até o advento do Decreto-Lei nº 200, de 1967, que o considerou inconveniente do ponto de vista do interesse da Administração.

O Regulamento Administrativo do Senado Federal vigente foi aprovado em 1972, mas a sua elaboração, a partir de 1971, foi calcada no Regulamento anterior, de 1960, que continha aquele instituto, tal qual constava no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cuja redação foi adotada fielmente e permanece assim, até os dias de hoje.

Na prática a sua utilização vem crescendo ultimamente, e é discutível o pressuposto do "interesse da Administração" mormente invocado. Tem ocorrido por provocação dos interessados que conseguem, via de regra, acolhimento das suas pretensões.

Ocorre, então, que um ex-servidor, tendo ingressado no Senado Federal por concurso, ou não, afasta-se espontaneamente, segundo seus interesses, do cargo que ocupava no início de carreira, passa dezenas de anos fora do Senado e tem o grande prêmio de retornar à Casa, sem maiores exigências, e, ainda, consegue ser elevado à referência final da sua carreira. Isto é, no mínimo, um mau negócio para a instituição, além de injusto com os que aqui permaneceram trabalhando na ausência daquele, e, no entanto, não chegaram, ainda, ao fim de carreira tão almejado

Esta situação reclama correção e este é o objetivo deste projeto que esperamos seja aprovado pelos Ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena — José Ignácio Ferreira — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Odacir Soares — Dirceu Carneiro — João Castelo — Francisco Rollemberg.**

LEGISLAÇÃO CITADA
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL

Nº 58, DE 1987
REGULAMENTO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
Do Provimento e da Vacância dos Cargos e das Funções Gratificadas

Art. 272. Os cargos do Senado Federal serão providos por:

- I — nomeação
- II — progressão funcional;
- III — ascensão funcional;
- IV — transferência;
- V — reintegração;
- VI — readmissão;
- VII — aproveitamento;
- VIII — reversão.

Parágrafo único. O provimento de que trata este artigo obedecerá ao disposto no Regimento Interno.

SEÇÃO VI
Da Readmissão

Art. 345. Readmissão é o reingresso, no serviço, do servidor demitido ou exonerado, sem ressarcimento de prejuízos.

§ 1º O readmitido contará o tempo de serviço anterior.

§ 2º A readmissão far-se-á no exclusivo interesse da administração e dependerá de prova de capacidade, mediante inspeção médica.

§ 3º Respeitada a habilitação profissional a readmissão far-se-á em vaga destinada à Progressão Especial e à Ascensão Funcional.

§ 4º Far-se-á de preferência a readmissão no cargo anteriormente ocupado ou em outro de atribuições análogas e de vencimento equivalente.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 374, de 1987

(Da Comissão Diretora)

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 45 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolu-

ção nº 58, de 1972, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 45.

Parágrafo único.

IV — Seção de Apoio ao Comitê de Imprensa."

Art. 2º À Seção de Apoio ao Comitê de Imprensa compete coordenar, planejar e executar tarefas de suporte administrativo às atividades do órgão, de interesse da Subsecretaria de Divulgação, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º Para atender ao disposto nesta Resolução, a tabela de distribuição de funções gratificadas — Anexo II — do Regulamento Administrativo do Senado Federal, Código 07-01-00 — Secretaria de Divulgação, é acrescida das seguintes funções:

- 1 Chefe de Seção — FG-2
- 4 Auxiliar de Gabinete — FG-4

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Entidade que há décadas funciona integrada à estrutura administrativa do Senado Federal, de maneira harmônica e independente, o Comitê de Imprensa se ressentia da impossibilidade de proporcionar aos funcionários nele lotados equidade de tratamento, do ponto de vista de remuneração, com relação aos demais servidores da Casa.

Considerada sua dimensão, sua importância, sua integração ao Poder Legislativo, entendemos ser de justiça a instituição de uma FG-2 para o Chefe de Seção e quatro FG-4, para os demais funcionários que realizam os diversos serviços inerentes a esta coletividade que congrega, presentemente, mais de cem jornalistas credenciados.

Vale ressaltar que a presente proposta é tão-somente a ratificação do organismo criado provisoriamente pelo Ato da Comissão Diretora nº 53, de 1987, que na prática vem funcionando a contento, merecendo, pois, a sua efetização.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena — José Ignácio Ferreira — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Odacir Soares — Dirceu Carneiro — João Castelo — Francisco Rollemberg.**

LEGISLAÇÃO CITADA
RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1987

Regulamento Administrativo do Senado Federal

Art. 45. À Subsecretaria de Divulgação compete estudar, coordenar, orientar, controlar e dirigir a execução de tarefas relativas à divulgação das atividades do Senado Federal, assistindo, em assuntos de sua competência, à Comissão Diretora, às Comissões Técnicas e aos Senadores.

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Divulgação:

- I — Gabinete;
- II — Seção de Redação;
- III — Seção de Imprensa, Rádio, Televisão e Cinema.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 53, DE 1987

A Comissão Diretora do Senado Federal, usando de competência que lhe confere o Regimento Interno e considerando a absoluta necessidade do serviço, conforme Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral, consoante disposição contida no art. 539 do Regulamento Administrativo. Resolve:

Art. 1º É criada, na Subsecretaria de Divulgação, a Seção de Apoio ao Comitê de Imprensa.

Parágrafo único. Compete à Seção de Apoio ao Comitê de Imprensa planejar e executar tarefas de suporte administrativo às atividades do Comitê, de interesse da Subsecretaria.

Art. 2º São criados 1 (uma) retribuição acessória equivalente à FG-2, destinada ao Chefe da Seção de Apoio ao Comitê de Imprensa e 4 (quatro) equivalentes à FG-4, destinadas a Auxiliares de Apoio ao Comitê de Imprensa.

Art. 3º A Subsecretaria de Divulgação apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, estudos contendo proposta para efetivação das medidas substanciadas no presente Ato, através de projeto de resolução para alterar o Regulamento Administrativo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 16 de setembro de 1987. — **Humberto Lucena, Presidente — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Dirceu Carneiro — Francisco Rollemberg.**

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Os projetos serão publicados; em seguida, ficarão sobre a mesa durante três sessões, a fim de receber emendas, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

Brasília, 25 de novembro de 1987

Senhor Presidente,

Com respaldo na alínea b do art. 402 da Resolução nº 93, de 1970, com alteração posteriores (Regimento Interno do Senado Federal), a Comissão de Constituição e Justiça deliberou, em sessão realizada em 4-9-87, que a apreciação das indicações para membro do Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores dar-se-á mediante convocação do candidato, em prazo estipulado, para ouvi-lo sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo que deverá ocupar.

Atenciosamente. — Senador **Alfredo Campos**, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. Primeiro-Secretário.
São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 275, de 1987

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 288, de 1987, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Uberaba (MG).

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Raimundo Lira**, pelo PMDB — **Carlos Alberto**, pelo PTB — **Edison Lobão** — **Divaldo Suruagy**.

REQUERIMENTO Nº 276, de 1987

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 365, de 1987, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Uberaba (MG).

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Raimundo Lira**, pelo PMDB — **Carlos Alberto**, pelo PTB — **Divaldo Suruagy** — **Edison Lobão**.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A Presidência recebeu, do Governo do Estado de São Paulo, o Ofício nº S/51, de 1987 (nº 117/87, na origem), solicitando, nos termos do item IV do art. 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de crédito no valor de US\$ 63,200,000.00 (sessenta e três milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), para os fins que especifica.

A matéria ficará aguardando, na Secretaria Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A Presidência recebeu, do Governo do Estado de Goiás, o Ofício nº S/52, de 1987, solicitando, nos termos do item IV do art. 42 da Constituição, autorização do Senado Federal, a fim de que aquele Estado possa realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 20,760,000.00 (vinte milhões setecentos e sessenta mil dólares norte-americanos), sem o aval do Tesouro Nacional.

A matéria ficará aguardando, na Secretaria Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A realidade parece, muitas vezes, copiar a ficção, assim como muitos dizem que a arte copia a vida. Ontem, em um final de discurso dizia eu

que, neste País, muitas vezes, o homem é obrigado a defender a Pátria com sacrifício da vida, não tendo ao depois sequer onde morar; quer dizer, ele defende um país que não reserva para ele um instante, uma oportunidade de viver dignamente.

No jornal *Folha de Londrina* de ontem, eu me deparei com uma longa reportagem que mostra diversas famílias brasileiras, de todos os pontos do País, morando embaixo de pontes. Homens do Norte, do Sul — do próprio Paraná, vivendo dramas que eu não conhecia. Mas o curioso é que um que mora embaixo da ponte, há 14 anos, é um expedicionário brasileiro da Segunda Guerra Mundial. Então aquilo que eu genericamente admitia, aqui está sendo concretamente revelado, com nomes, fotografias e todos os mais elementos que possam identificar esse pobre marginalizado. Na primeira página, uma fotografia, com uma manchete que diz o seguinte: "Valuins Alves Fagundes — em pé na foto — expedicionário brasileiro na Segunda Guerra Mundial, tem há quatorze anos o endereço debaixo da ponte do Rio Tibagi, onde mora com a terceira mulher e filhos, divide com outros esta situação", que é contada na principal reportagem do suplemento do jornal do Paraná, escrita por Ednelson Alves, e uma longa reportagem mostrando quantas famílias moram, no País, debaixo da ponte.

Passai a refletir sobre uma realidade: anos atrás, antes que mantivéssemos relação com Cuba, foi uma comissão desta casa àquele País — integrada inclusive pelo Senador João Calmon, ora presente no plenário — e deparei-me com o povo mais parecido que já vi com o brasileiro; nunca vi alguém que se parecesse tanto com o brasileiro quanto o cubano; o argentino não se parece tanto, o paraguaio também não, mas o cubano é a cara, com uma diferença: ali, não vi faminto, não vi prostituta, não vi mendigo; são pessoas altamente alfabetizadas. E mais: não vi desdentados, tanto que — e o Senador João Calmon é testemunha — uma vez estava eu diante de nosso hotel, e passavam estudantes com livros debaixo do braço; eu lhes pedia que mostrassem os dentes — eram dentes sadios, perfeitos. Não vi dentes cariados naquele povo.

Sr. Presidente, Cuba era um país extremamente pobre, miserável, explorado. E resolveu a situação facilmente. Os hospites que eu vi são hotéis "5 estrelas". Não há filas; há camas limpas, espêrando o paciente.

Aqui, no Brasil, vemos filas de miseráveis. Então, temos, Sr. Presidente, de manter este regime, para gáudio e bem-estar de uma pequena parcela de privilegiados ridículos, que formaram fortunas ilegítimas às custas da Nação.

Chegamos a Cuba, à época em que o Figueiredo teve aquele problema de coração. Então, éramos Senadores do MDB, da Arena e do PP. Os Senadores do PP e da Arena se apavoraram, acharam que ia haver golpe e voltaram. Ficamos nós, do PMDB, que tivemos, inclusive, longas conversas com Fidel Castro, que nos impressionou. Fidel Castro não é um comunista de origem. Teve uma criação aristocrática, estudou em colégio de padres e sua conversa é aberta, franca e que por isso impressiona. Não tem aquela coisa maçante das pessoas sujeitas a uma exclusiva visão política.

Pois bem, vieram alguns Senadores embora, outros ficaram nos Estados Unidos. Quando chego aqui, encontro um discurso do Senador Murilo Badaró, que foi o chefe da delegação, Murilo Badaró, então, declarou no seu discurso que chegara de Cuba, um país comunista, ao qual chegáramos num avião velho, caindo aos pedaços, e que passáramos três horas no aeroporto esperando, para que nossas malas fossem abertas. Então interpelei o Senador Murilo Badaró, indagando a S. Exª como poderia dizer algo dessa natureza ao Senado por que, primeiro, o avião tinha sido alugado por ele nos Estados Unidos, era um avião americano de uma companhia privada, e o Senador Murilo Badaró nos pôs, inclusive, em risco, porque havia alugado o pior que encontrara. Segundo, porque lá todas as delegações maiores tinham à disposição hotéis ou casas, e dos melhores. Nunca solicitaram nossos passaportes. E como poderia ter dito o nobre Senador Murilo Badaró que ficáramos três horas no aeroporto? O Senador estava preocupado com espíões comunistas em toda a parte, assumindo posição constrangedora, para todos nós. À minha indagação respondeu: "Você queria que eu dissesse que Cuba é um paraíso? E Minas Gerais votaria em mim?" Foi derrotado depois nas eleições. Disse-lhe que ele não tinha o direito de mentir ao Senado. É assim que se comporta a extrema direita reacionária.

Hoje, as relações diplomáticas entre o Brasil e Cuba estão abertas; atualmente, V. Exª podem ir a Cuba em vôo direto e em Cuba jamais encontrarão cenas como as que acabei de me referir. Setenta por cento dos brasileiros estão marginalizados, para que existam o latifúndio, os banqueiros e os exploradores. É justo que essa Casa continue a colocar "panos quentes" nessa situação? Manter uma democracia de fancaria dessa natureza?

Srs. Senadores, Cuba era um país extremamente pobre, era explorado, mas lá não há famintos nem analfabetos, lá a educação é gratuita e obrigatória até os nove anos. Naquela época, há cinco anos, tive oportunidade de sair às ruas em Havana e encontrava creches instaladas naquelas antigas casas abandonadas pelos magnatas e vi também que naqueles locais, homens e mulheres, independente da cor, aprendem a viver com respeito e com igualdade.

Cuba encontrou um caminho, Sr. Presidente, um caminho revolucionário contra ditaduras terríveis. Não havia outra alternativa a não ser aquela. Além do mais, vi, ali o terceiro exército do mundo. O primeiro é o da China, com 6 milhões e 800 mil pessoas, depois o da União Soviética, com 4 milhões e 200 mil e, depois, o de Cuba, com 100 mil efetivos apenas. São 100 mil os integrantes das forças regulares, mas todo cubano, depois de uma determinada idade, é adestrado nas armas e mantém a metralhadora em casa. Já pensou, no Brasil, se isso ocorresse? O que fariam esses que estão fazendo greve a todo momento?

Sr. Presidente, nós não partimos para a revolução por sermos um povo diferente, que não briga, um povo tradicionalmente pacífico. Basta dizer que fizemos a Independência sem guerra, que libertamos os escravos sem guerra, que proclamamos a República sem guerra. Como eu já disse, Getúlio Vargas entrou e saiu do poder sem guerra, os militares entraram e saíram sem guerra.

Agora, estamos fazendo uma Constituição. Seria esta Constituição, Sr. Presidente, a alternativa de liberdade e igualdade que esperamos para este País? Ela encaminhará esses milhões de marginalizados para um lugar ao sol?

Temos conhecimento, Sr. Presidente, que um Deputado requereu uma Comissão Parlamentar de Inquérito para examinar o Centrão, sob a alegação de que grande parte de parlamentares está sendo acusada de corrupção, segundo o **Jornal de Brasília** de hoje, 02-12-87 — pela UDR e pelos empresários.

Não sei, Sr. Presidente, até que ponto isso tem fundamento. Sei, porque os jornais disseram sem desmentido, que, empresários, aqui em Brasília, se reuniram, dizendo que tinham 35 milhões de dólares para se favorecer na Constituinte.

Por outro lado, Sr. Presidente, ninguém desconhece que aqui, às barbas do Congresso, foi feito o maior leilão de bois do mundo. E parece que não se limitaram a leiloar bois.

A verdade é que, num bloco político, só há crescimento por dois motivos; ou ideal, ou interesse. O que quer o Centrão? Tudo que é contrário ao povo. A **Gazeta do Povo** diz aqui: "Algumas posições do Centrão": é contra a estabilidade, é contra a jornada de trabalho razoável, é contra a hora extra, é contra a licença-maternidade, é contra a greve, é contra a nacionalização do subsolo — muitos são aliados de forças estrangeiras, para nos explorar, não só o solo, pelo latifúndio, como o subsolo pelas concessões não fiscalizadas.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Leite Chaves?

O SR. LEITE CHAVES — Um momento, Senador Jarbas Passarinho. Contra a Empresa nacional, monopólio da saúde. São contra tudo que possa favorecer exatamente a esses homens que, tendo a obrigação de defender a Pátria com a própria vida, terminam morando debaixo da ponte, como a **Folha de Londrina** mostra na edição do dia 29-11-87.

Senador Jarbas Passarinho, é com muita honra que ouço V. Ex^a

O Sr. Jarbas Passarinho — Começo informando a V. Ex^a que não sou integrante do Centrão. Portanto, não falo em causa própria. Peço, contudo, a V. Ex^a, que medite um pouco sobre essa possível relação entre o discurso de V. Ex^a e uma acusação de corrupção de todos os nossos companheiros — são mais de 300, que assinaram aquele documento — como estando envolvidos e, provavelmente, em suborno, para venderem as suas consciências. Entendo que uma matéria desta natureza é tão grave, que não pode passar sem um reparo, sem o cuidado de uma afirmação como essa, porque atinge a todos nós, atinge ao Congresso Nacional como um todo. Isto aqui é uma Casa de quê? De favorecimentos pessoais? De pessoas que se deixam comprar? Que tenha V. Ex^a discordâncias com o Centrão e que ele tenha discordâncias com V. Ex^a, do ponto de vista do que foi votado na Comissão de Sistematização, é normal! Mas que daí se passe a atribuir a companheiros nossos há, inclusive, senador do meu Partido que são do Centrão — a possibilidade de serem venais... Não sei se V. Ex^a estaria concordando comigo em que o discurso de V. Ex^a pode permitir esta interpretação. Nesse sentido, porque

sei que V. Ex^a é um homem justo, um homem que tem preocupação em não ferir, a não ser quando é absolutamente indispensável ferir, não sei se V. Ex^a concorda comigo, achando que este reparo que faço tem cabimento, ou se estou praticando um erro de interpretação, pelo qual, desde logo, me penitencio.

O SR. LEITE CHAVES — Nobre Senador Jarbas Passarinho, agradeço o aparte de V. Ex^a mas V. Ex^a não aparteia a mim; V. Ex^a aparteia o Líder do PTB, na Câmara, que requereu a instauração dessa Comissão de Inquérito Mista, inclusive com a participação de Senadores, pelas razões seguintes:

GASTONE PEDE INVESTIGAÇÃO SOBRE A UDR

O líder do PTB na Câmara, Gastone Righi, encaminhou, ontem, à Mesa da Casa, o pedido de formação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias sobre suposta tentativa de aliciamento de constituintes, por parte do União Brasileira de Empresários e da União Democrática Ruralista (UDR).

O requerimento, subscrito por 160 parlamentares, prevê que a CPI deve concluir seus trabalhos no prazo de 30 dias e está composta por 25 parlamentares. Na justificativa, Gastone Righi afirma que "a soberania da Constituinte não pode ser tisonada por qualquer suspeita que diminua sua autoridade suprema".

Ainda de acordo com o requerimento, a CPI apuraria basicamente duas denúncias sobre:

I) Existência de "caixinha" organizada pela União Brasileira dos Empresários, para aliciamento de parlamentares com vistas às alterações de decisões da Comissão de Sistematização, quando o projeto de Constituição for submetido à consideração do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte".

II) As atividades da União Democrática Ruralista que, segundo seu presidente, Sr. Ronaldo Caiado, está procedendo a um levantamento de recursos, através de leilão de milhares de cabeças de gado, com o objetivo de auferir "renda suficiente para obtermos uma vitória no Congresso", segundo declarações da Presidência da UDR ao jornal **O Globo**.

V. Ex^a, então, está respondendo a uma notícia pública, ao Constituinte Gastone Righi.

O Sr. Jarbas Passarinho — V. Ex^a Permite-me prosseguir.

Não, perdão! Estou fazendo um aparte a V. Ex^a, que está respaldando uma indicação de jornal. Por outro lado, devo informar a V. Ex^a — e V. Ex^a sabe tanto quanto eu — que o Constituinte Gastone Righi é membro do grupo chamado Centrão. Ele está pedindo uma investigação; desde logo, como quem pede um conselho de justificação, a partir dos boatos, dos rumores que, infelizmente, chegam aqui também ao Senado. Mas, pela palavra de V. Ex^a, estou apartando V. Ex^a, que não é um mero porta-voz do jornal tal ou do Constituinte Gastone Righi. V. Ex^a é um homem de alta respeitabilidade e, quando traz a sua pala-

vra citando esse fato, V. Ex^a me permite fazer a ilação. Por isso perguntei se eu estava tirando uma ilação justa ou se estava cometendo um erro grave de interpretação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Eu pediria ao nobre Senador Leite Chaves que abreviasse a sua conclusão, porque o seu tempo já se esgotou há dois minutos.

O SR. LEITE CHAVES — Posso dizer a V. Ex^a que não tenho elementos para acusar a todos. É, também, em nome da honorabilidade desta Casa, que trago ao seu conhecimento a existência das denúncias dos jornais, que hoje foram publicadas em todo o País.

O Sr. Jarbas Passarinho — V. Ex^a deve ser o primeiro a ser ouvido na CPI, diante das informações que acaba de dar. E, naturalmente, um homem bravo como V. Ex^a não vai se abrigar atrás do anonimato. V. Ex^a dirá os nomes das pessoas que merecem de V. Ex^a esse tipo de suspeita.

O SR. LEITE CHAVES — Asseguro a V. Ex^a que vou me informar melhor. Como seria ótima a prestação desse depoimento! Espero, Sr. Presidente, que V. Ex^a coloque o meu nome entre os Senadores que irão integrar essa Comissão.

Penso que é preciso termos muita preocupação com a honorabilidade desta Casa, para que essa Comissão chegue a resultado. No entanto, não podemos permitir, Sr. Presidente, que isso ocorra. Não posso entender o alvoroço de tantos, sobretudo para tomarem, publicamente, posições contrárias a essa decisão plenária.

O Sr. Edison Lobão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LEITE CHAVES — Se o Presidente permitir, dou o aparte a V. Ex^a com todo o prazer.

O Sr. Edison Lobão — Nobre Senador Leite Chaves, faço parte do Centrão. Sou um dos 320 Constituintes que assinaram o documento do Centrão. Eu posso declarar a V. Ex^a que não tenho conhecimento de nenhum membro do Centrão que tenha participado de qualquer ato menos lícito. Quanto a mim, desafio a quem possa fazer uma alegação sequer, comprovadamente, de que eu tenha, em algum momento, me beneficiado de qualquer atitude desta natureza. Agora, como disse o Senador Jarbas Passarinho, V. Ex^a que é homem bravo, seguramente vai mencionar os nomes daqueles que, eventualmente, tenha se beneficiado de qualquer origem, como essa, espúria, a que V. Ex^a se refere.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. Edison Lobão — Agora, quero adiantar a V. Ex^a que, pelo menos, aproximadamente a metade do seu partido, faz parte hoje do Centrão, o PMDB.

O SR. LEITE CHAVES — Aqueles da origem do PMDB, não.

O Sr. Edison Lobão — Metade do PMDB. Não sei mais qual a origem do PMDB, porque ele se modificou tanto, que não tem mais origem, segundo penso. Em segundo lugar, Senador Leite Chaves, V. Ex^a também, lendo o jornal, fala que o Centrão é contra o auxílio natalidade, é contra a estabilidade e outros pontos, V. Ex^a leu, eu ouvi

a leitura, leu como se estivesse aprovando, encampando, endossando isso que está no jornal. O Centrão não é contra à estabilidade.

O SR. LEITE CHAVES — Esta parte eu não encampo. Limite-me a ler o relatório feito pelo próprio jornal.

O Sr. Edison Lobão — Se V. Exª me permitir terminar o meu aparte, concluir. O Centrão não é contra à estabilidade, o Centrão tem objeções aos 4 meses do auxílio de natalidade, e quanto à estabilidade o Centrão está mais ou menos na linha, até agora, de alguns líderes sindicais que julgam um exagero, um excesso a estabilidade tal qual está posta. O que se procura fazer é corrigir os excessos que as esquerdas conseguiram infiltrar no projeto da Comissão de Sistematização.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Senador Leite Chaves, solicitaria a V. Exª que concedesse os seus últimos apartes aos Senadores Nelson Carneiro e Cid Sabóia de Carvalho, para encerrar.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LEITE CHAVES — Vou encerrar o meu discurso.

O SR. NELSON CARNEIRO — Antes que V. Exª encerre, eu gostaria de fazer-lhe um apelo: compreendo que, no ardor do debate, V. Exª tenha adiantado algumas conclusões. Mas, o que ficou na imprensa e o que se perde no silêncio dos jornais, não deve ficar perpetuado nos Anais. Eu pediria que V. Exª, compreendendo esse aspecto, tomasse a iniciativa de retirar do seu discurso todas as críticas feitas ao possível suborno de alguns dos membros do Parlamento nacional, pertença ele a qualquer Partido. E, assim, ficaria sem essa referência desairosa nos Anais do Senado qualquer palavra que pudesse ferir, amanhã, não só a um ou outro colega, mas pudesse ferir a instituição. Sei que o interesse de V. Exª é o mais nobre e a preocupação a mais elogiável, mas, exatamente porque, como todos nós sabemos, vale mais a versão do que o fato, V. Exª prestaria um grande serviço ao Parlamento se tomasse a iniciativa de retirar do seu discurso todas as referências que pudessem alcançar, amanhã, de qualquer forma, a instituição, através de qualquer dos seus membros.

O SR. LEITE CHAVES — Vou dizer porque não retiro, Exª Houve tempo aqui, numa sessão mais concorrida do que essa, em que denunciei a tortura, a violência neste País. Então, quando esta Casa foi pressionada, vieram os dois Partidos, Arena e MDB, pedir que retirássemos o aparte para que a Casa não fosse fechada; Petrônio Portella empenhou-se disso, houve uma sessão e, quando dei o esclarecimento pedido, Sr. Presidente, sabe o que disseram no dia seguinte em todo País? Que me retratei. Procuraram me humilhar. O meu aparte que constou do *Diário Oficial* foi eliminado. O próprio *Diário* foi recolhido. Então, Senador Nelson Carneiro, não retiro, mesmo porque não estou ofendendo ninguém, estou defendendo esta Casa. Porque, antes de eu falar sobre o assunto, os jornais do País já estão denunciando o fato. Eu não estou dando a notícia...

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — V. Exª me permite um aparte?

O SR. LEITE CHAVES — Não estou dando conhecimento de uma notícia qualquer de jornal. É da notícia de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, já constituída pelos Deputados, sobre a qual tive a cautela de conversar com o próprio Líder do PTB, que tomou a iniciativa desta Comissão de Inquérito.

Então, antes de a Casa procurar se ofender, e ela sabe que não há intenção de ofensas, estou lhe dando conhecimento dessa grave acusação...

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — V. Exª me permite um aparte?

O SR. LEITE CHAVES — ... endossada, em grande parte, por segmentos sociais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Senador Leite Chaves, insistiria que V. Exª encerrasse o seu pronunciamento porque o seu tempo está esgotado em quase quinze minutos. Como é um assunto que diz respeito à honorabilidade dos Srs. Congressistas...

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, é um assunto que diz respeito à honra desta Casa. Se ela não...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Por isso mesmo estou admitindo que V. Exª prolongue um pouco mais a sua presença na tribuna.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Eu gostaria de um aparte final, se for possível.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Encareceria que V. Exª concedesse esse último aparte ao Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. LEITE CHAVES — Está certo, Sr. Presidente.

Mas, Senador Cid Sabóia de Carvalho, antes de conceder o aparte a V. Exª, respondo ao Senador Edison Lobão.

Senador, não sou um homem "bravo", sou um homem apenas digno, que ninguém amedronta, que ninguém afasta do cumprimento do seu dever. Quero dizer a V. Exª que, na minha vida, fui eleito, sem concurso de grupos e pessoas. Elegi-me com essas idéias, essas teses. Quer dizer, é questão de consciência. Sei que muitos foram eleitos assim. Então, sou comprometido com estas minhas posições de honra, de defesa da liberdade e da justiça. Ninguém me afasta deste comportamento. Isso é uma coisa normal e assim fui ao longo da vida, como advogado.

V. Exª procure saber. Então, não me procure mostrar que sou esse monstro, não! Sou homem simples, mas ninguém me afasta de meu dever, saiba V. Exª e saibam todos!

Quando, um dia a pedido desta Casa, eu procurei defender a honra, a vida e a dignidade dos torturados, de Fiel, do Herzog, a Casa se reuniu e me fez um grande pedido (eu tenho as fotografias) para que eu então considerasse aquilo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador, V. Exª...

O SR. LEITE CHAVES — Aí os jornais disseram: "Retratou-se!" E o mundo...

O Sr. Virgílio Távora — Não, nobre Senador, não se tratava de retratação. Lamento dizer isso

e com que pesar. O falecido Senador Petrônio Portela, junto ao ex-Presidente Geisel, e o orador junto ao General Hugo Abreu, é que prontamente diligenciaram para que o ato de V. Exª não tivesse maiores conseqüências. Isso estou falando muito diplomaticamente.

O SR. LEITE CHAVES — V. Exª nega que a Casa esteve toda reunida para que eu lesse uma declaração?

O Sr. Virgílio Távora — Não nego, não! Mas V. Exª não negue a interferência de Petrônio Portela para que, justamente, não tivesse maiores conseqüências o ato de V. Exª

Pelo amor de Deus, vamos respeitar, pelo menos a verdade histórica!

O SR. LEITE CHAVES — Então, a verdade histórica é a seguinte: primeiro; haveria um processo contra o Senador, depois evoluiu para o fechamento do Congresso em razão de choque entre Geisel e o alto comando. Aí, os Presidentes, a Casa inteira solicitou, o Montoro...

O Sr. Virgílio Távora — Não havia... Nós chamamos V. Exª à razão, porque V. Exª ia, justamente, numa época autoritária, sofrer rigores justos ou injustos... Estou falando com a maior diplomacia possível para não ofendê-lo, mas V. Exª vai nos obrigar a dizer isso. E temos que render homenagem ao prestígio de Petrônio Portela e, um pouquinho, bem pouco, o nosso, junto ao General Hugo de Abreu. Nós achávamos que era o Presidente temendo que isso iria desmoralizar a Casa. E, como não conseguíamos demover V. Exª — digamos, assim — na sua pertinácia, pedimos a colegas nossos que fossem a V. Exª para lhe abrir os olhos. Só isso. Agora, dizer que a Casa toda foi atrás de V. Exª que era para o fechamento da Casa, não tinha nada de fechamento da Casa, nobre colega. Havia era uma ameaça justa ou injusta, não vamos discutir — um membro da Casa contra a qual o Senador Petrônio Portela empregou todo o prestígio que possuía junto a S. Exª, o Senhor General Ernesto Geisel, Presidente da República. E o Senador Virgílio Távora, em muito menor escala, junto ao ilustre General Hugo de Abreu, seu digníssimo Chefe da Casa militar. Pelo amor de Deus, não envolva o Congresso num caso desses, notório e público que foi. E nunca nenhum de nós foi dizer que V. Exª tinha se retratado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Leite Chaves, V. Exª já, agora, versa um tema diferente. Portanto, eu, mais uma vez, pediria a V. Exª que termine o seu pronunciamento.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, termino, não darei mais apartes, porém digo o seguinte: o Senador Virgílio Távora está por fora, esta Casa foi desmoralizada quando retirou, recolheu todo o *Diário Oficial*, para publicar outro — eu tenho os dois — em seu lugar, sem que constasse o meu aparte. Depois foram os Partidos que se consertaram com essa finalidade. S. Exª não estava nem a par de que o próprio Presidente Geisel estava sob pressão golpista. E, em razão daquilo, ele adquiriu força para demitir o Comandante de São Paulo.

Sr. Presidente, se S. Exª tem argumentos e fôlego para a discussão, voltaremos ao debate, mas

eu não quero alongar-me além dos limites, para não deixar em xeque a Presidência. Permita-me o ilustre Senador do Ceará negar-lhe o aparte, para que eu não constranja a Mesa nesta contingência. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LEITE CHAVES EM SEU DISCURSO: ALGUMAS POSIÇÕES DO CENTRÃO

Estabilidade

O projeto prevê garantia de emprego, protegido contra despedida imotivada. O "Centrão" quer que a demissão seja punida com indenização compulsória progressiva.

Jornada de trabalho

O projeto estabelece duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e 44 horas semanais. O "Centrão" quer, dentro da carga horária anual, a média de 44 horas de trabalho semanais.

Hora extra

O projeto determina o pagamento da hora extra em dobro. O "Centrão" quer garantir remuneração maior para o serviço extraordinário, mas deixar o valor para a lei determinar.

Licença-maternidade

O projeto assegura licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração mínima de 120 dias. O "Centrão" está discutindo proposta que garante a licença, o emprego e o salário, mas não determina o período de afastamento, e também emenda que fixa a licença em 90 dias.

Greve

O projeto diz que é livre a greve, vedada à iniciativa patronal. O "Centrão" apresentará emenda estabelecendo algum tipo de restrição.

Subsolo

O projeto inclui o subsolo entre os bens da União. O "Centrão" quer suprimir este ponto, por considerar que o dispositivo dificulta a exploração mineral.

Empresa nacional

Pelo projeto, são admitidos os investimentos de capital estrangeiro apenas no interesse nacional e disciplinados na forma da lei. O "Centrão" não considera tão importante a definição dada no texto para a empresa nacional, mas acha necessário tornar a Carta mais receptiva a investimentos externos no país.

Monopólio

O projeto determina que a distribuição de derivados do petróleo é monopólio da União, com algumas possibilidades de cessão a particulares. O "Centrão" quer retirar isso.

Saúde

O projeto cria o sistema único de saúde. Veda a destinação de recursos públicos para investimentos em instituição privada de saúde com fins lucrativos e a exploração direta ou indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no País. O "Centrão" quer melhor compatibili-

zação entre a rede pública e as empresas privadas, o que se estende ao setor de educação.

DEBAIXO DA PONTE

Valuiz Alves Fagundes, expedicionário brasileiro na 2ª Guerra Mundial, tem há 14 anos um endereço: debaixo da ponte do rio Tibagi, onde mora com a terceira mulher e uma filha. Divide com outros essa situação, que é contada na principal reportagem do nosso suplemento *Jornal do Paraná*, escrita por Ednelson Alves. No barraco de Tereza Rodrigues de Souza, 5 filhos, muita cachaça e briga.

PONTE COMO TETO

Marginalizados pela sociedade, sobrevivendo sem nenhum projeto de vida, alguns andantes têm agora um endereço fixo para morar: debaixo de uma ponte ou de um viaduto

No Brasil, ano a ano tem aumentado a população marginalizada que não tem acesso aos direitos básicos de saúde, educação, trabalho digno e moradia. Isso se deve ao desgoverno que oscila entre interesses de grupos econômicos: concentração de renda; ausência de uma política agrícola, entre outros fatores que contribuíram para o surgimento de uma sub-raça da miséria.

O que mais se proliferou no País nas últimas décadas foi a migração, numa fuga desesperada em busca de melhores condições de sobrevivência. No Paraná, a expulsão de milhares de famílias do campo tem provocado um desordenado "crescimento", principalmente nas cidades-pólo. Como chega de uma realidade diferente, despreparada para competir no mercado de trabalho, a maioria dessas famílias acaba engrossando o cinturão de favelados que cerca a periferia das cidades.

Em pleno Norte do Paraná, região considerada rica pela produtividade de suas terras roxas e desenvolvimento da agricultura, além da legião de favelados e bóias-frias, aumenta o número de andantes que se refugiam debaixo de pontes e viadutos. Mesmo sendo de diferentes pontos de origem, essas pessoas enfrentam a mesma miséria no dia-a-dia.

Perdida no tempo, sem a noção de direitos e de deveres da vida em sociedade, esses andantes vegetam entre uma parada e outra, desocupados e desinformados sobre os rumos do País. Sequer sabem quem governa e não estão interessados em temas como Constituinte, mandato presidencial ou com outros assuntos que dominam a atenção nacional.

Quase sempre barbudos, cabeludos, descalços e com roupas sujas e rasgadas, alguns desses moradores da ponte sobre o rio Tibagi, em Jataizinho desnutridos e com fisionomias marcadas, mais parecem os históricos homens da caverna em seu habitat natural. Há famílias morando ali há mais de 10 anos, num improvisado barraco escuro, tendo apenas a correnteza das águas como cúmplice de todo sofrimento.

Os que mais sofrem com essa condição desumana de vida são as crianças. Sem leite ou qualquer outra alimentação adequada elas crescem sem assistência, sem escola, sem nenhum projeto de vida. O quintal delas é o rio, onde brincam e pescam. Só na ponte de Jataizinho moram 7 famílias. Mas no viaduto a BR-369, entre Londrina

e Cambé outras 3 famílias se abrigam ali debaixo, mesmo com o intenso tráfego de veículos.

Expedicionário da dor

Debaixo da ponte do Tibagi, o que mais chama atenção é a figura de Valuiz Alves Fagundes, gaúcho de Santo Ângelo, de 68 anos e que há 14 anos mora ali com a sua terceira mulher e uma filha. Expedicionário da 2ª Guerra, parcialmente surdo, ele é um tipo estranho com cabelo e barba grandes, um corpo franzino e o rosto marcado pelos anos. Olhos sempre fixo em variados pontos, ele parece querer enxergar ao longe.

Valuiz, mesmo quando indagado, não faz o menor esforço para explicar o porquê se encontra em tal situação. Parece que os anos para ele pouco importa. Com muita naturalidade diz que mora debaixo da ponte há 14 anos e só depois de muita conversa, reclama de sua condição: "Já prestei muito serviço ao governo para ele me esquecer assim". Mas pondera que recebe um pequeno soldo todo mês, o que é desmentido por um morador vizinho.

Ele prefere falar sobre sua vida militar: "Eu era praça e tentei fugir para não ir para a Itália. Não teve jeito. Meu pai era 2º Sargento e me mandou na marra dizendo que se ele já havia sofrido numa batalha por que eu não poderia ir também. Foi uma longa viagem de navio e era céu e mar e mais nada até que chegamos lá por Monte Castelo. Pistóia".

Sobre a 2ª Guerra, o expedicionário disse: "Aquilo era coisa de louco, barulho, bombas, gente morrendo por todo lado, e os praças fazendo valas para enterrar defuntos. E ao notar a presença de um grupo de crianças que se aproxima, Valuiz ergue a voz e como se tivesse assumindo o comando de um pelotão, ordena: "Pelotão, sentido". Como os meninos não entendem, ele solta um sorriso disfarçado e diz: "última forma". Entre uma palavra lúcida e outra ele continua sonhando com suas memórias de guerra.

Estou arrebetado

No barraco vizinho de Valuiz, João Antonio Santos, baiano de Bom Jesus da Lapa, de 59 anos, também passa a vida olhando as águas do Tibagi. Perguntado no que tem trabalhado ou se procura serviço por perto, João Antonio responde: "Estou arrebetado. Já trabalhei muito como ensacador e hoje sou uma pessoa doente que não dá para mais nada. Hoje tou cansado, mas já fui muito trabalhador".

Sobre como conseguem viver sem ter um ganho fixo, o baiano logo pondera: "É graças a ajuda que a gente recebe das pessoas. Ainda tem gente de bom coração que olha pela nossa situação. Às vezes a gente pede um ossinho e depois tenta tirar o tutano na hora de comer", comenta ele em tom de brincadeira. O que mais reclama é do grande número de "pinguços que passam aqui para incomodar a gente".

Confirmando o que João Antonio reclamava, no barraco debaixo, na beira d'água, encontramos a mineira de Perdizes, Teresa Rodrigues de Souza, de 29 anos, 5 filhos, completamente bêbada: "Tomei muita pinga hoje para me despedir do barraco. Tô mudando para um sítio, mas quero que minhas crianças continuem estudando". Minutos depois o marido dela acordou, também bêbado, e começou a maior briga. A mudança e o trabalho

no sítio era tudo de mentirinha. A única verdade ali era a pinga e a briga.

Fiquei com os filhos

A vida de Maria Eunice da Silva, 36 anos, que há 6 anos mora do outro lado da ponte, mais próximo de Jataizinho, não era um mar de rosas. Mas há pouco mais de um mês a coisa ficou pior. Seu marido, José Alves Josino, 39 anos, foi morto, quando pescava no Tibagi, em circunstâncias ainda não esclarecidas, mas presume-se que por intrigas de pescarias.

"Esse baque foi muito duro, fiquei sozinha com os nossos 8 filhos (de idade variando de 8 meses e 16 anos). E nesse meio tempo morreu uma cunhada, o padastro fugiu e eu também tive que receber as duas crianças" — conta Maria Eunice, afirmando que ninguém morreu de fome porque foi feita uma coleta e uma compra na cidade para ajudá-la. Nenhum de seus filhos estuda, a vida deles é o rio, de onde retiram o peixe que serve como reforço para alimentação. Desorientada com a morte do marido, ela não sabe o que vai ser do seu futuro.

Para Laércio Mariano da Silva, 34 anos, 2 filhos, que está abrigado debaixo do viaduto da BR-369, entre Londrina e Cambé, a mudança para a cidade tem sido um pesadelo. Natural de Jaguapitã, criado na roça, ele disse que deixou uma chácara onde trabalhava perto de Maringá para tentar a sorte em Londrina. Foi uma péssima mudança, reconhece hoje, depois de estar há mais de 6 meses debaixo do viaduto.

Ele conta que veio atrás de um irmão que mora no Jardim Bandeirantes: "A casa que ele mora é pequena e minha cunhada está doente, não deu para a gente ficar lá. Como estava um temporal a gente correu para cá e acabou ficando, pois não tenho para onde ir. O único serviço que consegui foi um jardim, mas tenho fé na minha santa (Nossa Senhora de Fátima) que a gente vai encontrar uma colocação. Eu quero é conseguir uma roça para tocar, pois é com isso que eu sei lidar. Na cidade não deu certo".

Com uma pequena horta, próxima a entrada do barraco fechado com sacos na lateral. Laércio ainda carrega os dois cachorrinhos magros, Chulica e Neginha, a pedido dos filhos Wilson e Robson de 16 e 13 anos, respectivamente. A atividade dos meninos tem sido a de catar papel, enquanto que a mulher, pede ajuda em Cambé. "A nossa salvação tem sido as irmãs e os vicentinos que nos ajudam", contou Laércio.

Os irmãos Sebastião e João Gonçalves, de 50 e 52 anos, respectivamente, dizem estar acostumados a morar debaixo do viaduto da BR-369, onde estão há quase dois anos, Sebastião, o mais falante, não conversa coisa com coisa e afirma ser dono de toda aquela área onde mora, a qual teria comprado num banco de Londrina, situado numa esquina e que se encontra fechado.

João, por sua vez, no seu canto, não fala nada, mas concorda com o que ouve do irmão. E Sebastião continua: "A gente nem precisa trabalhar, pois o pessoal de Cambé tem trazido de tudo. Olha aí, tem arroz, feijão e outras mercadorias". Indagado sobre a escritura de suas terras, visivelmente perturbado, ele se irrita e diz que "tá tudo no banco da esquina", e garante que não vai sair dali, pois já se acostumou e está tudo bom.

Já fui gente

Pedro Gomes de Oliveira, 37 anos, 2 filhos, separado da mulher, que diz morar em Sorocaba, fica receioso de falar sobre sua vida. "Tenho vergonha que alguém da minha família que mora em Telêmaco Borba me veja nessa situação, barbudo e quase na sarjeta". Aparentando ser uma pessoa viajada e dizendo que já trabalhou em diversos empregos em Sorocaba e São Paulo, ele confessa: "Já fui gente, mas hoje tô caído. Isso começou quando separei da minha mulher. Perdi a cabeça e vendi a casa, carro e tudo o que tinha e agora tô nessa".

Ele cita endereços onde já trabalhou, até mesmo em Joinville, em sua passagem por Santa Catarina. Pedro não esconde que tem se apegado na pinga: "Quando se chega nessa situação ninguém mais acredita em você. Amigo só existe quando você tá com dinheiro. Acabou o dinheiro some os amigos. Eu sofro muito com isso e de vez em quando o jeito é se atirar na cana para esquecer um pouco essa vida lascada. Tô à procura de um serviço, esperando uma oportunidade. Se não aparecer nada, o jeito é cair na estrada".

*Edinelson Alves
da Editoria Regional*

Durante o discurso do Sr. Leite Chaves, o Sr. José Ignácio Ferreira deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena.

O Sr. Nelson Carneiro (PMDB — RJ.) — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. — Pela ordem.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Cabe a V. Exª preservar a dignidade desta Casa e a dos membros do Parlamento Nacional, como Presidente do Congresso Nacional.

O nobre Senador Leite Chaves não aceitou a sugestão que formulei. Endereço a V. Exª a solicitação de, como Presidente do Congresso Nacional e do Senado Federal, que exerça o seu poder de censura e retire dos Anais tudo quanto possa ferir a quem quer que seja, deste ou daquele grupo, principalmente aquela parte que também se refere às atividades anteriores, criticadas aqui, do nobre Senador Leite Chaves. Assim, não haverá nos Anais nenhuma necessidade de retratação de S. Exª, nem nenhum constrangimento para aqueles que aqui estão presentes.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Atendendo à formulação de V. Exª, a Mesa fará cumprir o Regimento nesse sentido, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, para uma questão de ordem.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Estou pedindo a palavra para uma questão de ordem, exatamente para endossar as palavra do

Senador Nelson Carneiro. Podemos não concordar com a posição do Senador Jarbas Passarinho e do Senador Virgílio Távora — o Senador Virgílio Távora não assinou — e de outros que assinaram...

O Sr. Virgílio Távora — Assinar o quê?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — O manifesto do Centrão.

Mas, são companheiros e são parlamentares — não estou dizendo com relação à referência feita pelo nobre Senador Leite Chaves —, de modo que eu acho inteiramente oportuno o requerimento feito pelo nobre Senador Nelson Carneiro, pedindo que sejam excluídas dos Anais expressões que não são habituais às regras parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O requerimento do Senador Nelson Carneiro está deferido e coincidiu com o pensamento da Presidência.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação, como Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, como Líder do PDT.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A minha observação é rápida e diz respeito à sessão de ontem. Com o maior respeito a V. Exª, me pareceu que quando eu tratava aqui, em nome da Liderança, de uma questão que sempre tive como institucional, que versava sobre a indicação de um advogado para preenchimento de vaga no Egrégio Tribunal Federal de Recursos, e antes que V. Exª determinasse a saída dos presentes, a Presidência teceu algumas considerações de que eu teria, em primeiro lugar, violentado o Regimento Interno do Senado Federal. Em segundo lugar, que teria até abroquelado a anuência da Presidência, no sentido de ter adiantado assunto de pertinência exclusiva da sessão secreta.

Com relação a isso, Sr. Presidente, eu gostaria de apelar a V. Exª, para esclarecer que o art. 213 do Regimento Interno é claro, quando diz que na sessão secreta, o Presidente determinará a saída do plenário, tribunas, galerias e respectivas dependências, de todas as pessoas estranhas, inclusive funcionário da Casa. Ora, eu havia pedido a palavra exatamente como Líder, para falar em sessão pública, porque entendo, Sr. Presidente, que é inteiramente pertinente. Agora, por exemplo, estou tomando conhecimento. Embora não possa afiançar, porque ouço de terceiros — que o Presidente da República tencionava mandar para o Senado a indicação do seu médico particular para o preenchimento de uma vaga no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ora, será que eu não poderia tecer considerações a esse respeito? Claro que seria uma limitação do exercício da minha atividade parlamentar, se eu não o pudesse fazer.

Por outro lado, o art. 402 do Regimento, diz que será secreta a reunião em que se processarem o debate e a decisão da Comissão, sendo a votação feita em escrutínio secreto, vedadas

a declaração ou justificação de voto, exceto com referência ao aspecto legal.

Queiro acrescentar que a matéria relativa à votação das indicações de membros de missões diplomáticas e do Tribunal Federal de Recursos, não figuravam na Ordem do Dia. Por conseguinte, eu havia solicitado a palavra a V. Ex^a, como Líder, exatamente para fazer o meu protesto. Fui compreendido, Sr. Presidente, usei de regras parlamentares absolutamente corretas, porque não entrei, absolutamente, na vida particular e nem fiz referências desalrosas a quem quer que seja. Exerci à minha atividade parlamentar, cumprindo uma missão a respeito apenas da forma pela qual o preenchimento estava sendo feito.

Como os jornais publicaram que V. Ex^a havia me repreendido e como eu tenho presente, exatamente, o Regimento, pareceu-me ser de justiça levar ao conhecimento de V. Ex^a que eu não violentei o Regimento Interno, nem tampouco adiantei-me na discussão de matéria que seria pertinente à sessão secreta. É uma correção que gostaria que fosse feita e ficasse registrada em nome, inclusive, dos meus pequenos conhecimentos jurídicos, mas atento ao meu dever de seguir estritamente o que preceitua o nosso Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Maurício Corrêa tenho por V. Ex^a o maior apreço. Líder do PDT nesta Casa, V. Ex^a tem sido um dos Senadores mais atuantes nos nossos trabalhos. V. Ex^a há de convir que esse noticiário da imprensa não corresponde à realidade dos fatos. Em nenhum momento fiz, nem poderia fazer, qualquer reprimenda a V. Ex^a. O que ocorreu foi apenas o entendimento da Mesa, que continua o mesmo, de acordo com o Regimento, de que, em se tratando de matéria referente à apreciação de autoridades indicadas pelo Senhor Presidente da República ao Senado como a sessão é secreta, o debate e a votação se deve fazer apenas durante a fase sigilosa da sessão do Senado Federal.

Veja que o art. 402 a que se referiu V. Ex^a estabelece, na alínea f.

"Será secreta a reunião em que se processarem o debate e a decisão da Comissão, sendo a votação feita em escrutínio secreto, vedada a declaração ou justificação de voto, exceto com referência ao aspecto legal."

E mais adiante, na alínea h:

"O parecer será apreciado pelo Plenário em sessão secreta."

Ora, se o debate na Comissão, que é um plenário mais restrito, é secreto, quanto mais no Plenário do Senado Federal. Foi apenas, portanto, entendimento de ordem regimental que, em nenhum momento, teve o propósito de atingir V. Ex^a que, como disse, é um Líder dos mais eminentes Senadores, que vem se destacando pela sua operosa e competente atuação nesta Casa do Congresso Nacional.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, quero apenas mais um esclarecimento. Já me dou por satisfeito diante das explicações de V. Ex^a, mas penso que, em nenhum momento, violentei o Regimento Interno, na medida em que a sessão secreta ainda não havia sido instaurada

— portanto, não havia discussão. Eu fui, como salientei, extremamente cauteloso na referência à pessoa, exatamente para evitar o debate. Agradeço a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Senador Maurício Corrêa, neste particular, para que esta controvérsia seja dirimida, solicitaria a V. Ex^a que oportunamente suscitasse à Presidência, uma questão de ordem. E, da minha decisão sobre a mesma, se for o caso, V. Ex^a poderá recorrer, inclusive, à Comissão da Constituição e Justiça e, ao Plenário, para que possamos formar uma jurisprudência final a respeito da matéria, porque o meu intuito é apenas ordenar melhor os trabalhos do Senado Federal, na linha do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à

— ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento de inversão da Ordem do Dia, que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 277, de 1987

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 7 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Roberto Campos.**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento de inversão da Ordem do Dia.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação, como Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Como Líder para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Liderança do PMDB é contrária ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em votação o requerimento de inversão da Ordem do Dia, que pretende que o item 7 seja submetido ao Plenário em último lugar.

Esclareço a V. Ex^a que o referido item diz respeito à autorização de empréstimo ao Governo de Mato Grosso.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. ROBERTO CAMPOS — Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE — (Humberto Lucena) — A pedido do Senador Roberto Campos, será procedida a verificação de **quorum**, nominalmente.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem

O SR. PRESIDENTE — (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, é apenas para instruir os votantes. Foi colocado em votação o requerimento de inversão da Ordem do Dia. V. Ex^a, Sr. Presidente, deu como rejeitado o requerimento, e o Senador Roberto Campos pediu verificação de votação.

Então, a votação será sim ou não. Sim para quê?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sim, aprova o requerimento; não, rejeita.

Vamos proceder a nova votação. Na forma regimental, a votação será nominal.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PMB? (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Como vota o Líder do PDC?

O SR. MAURO BORGES — Abstenho-me.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JAMIL HADDAD — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. CARLOS ALBERTO — Sim

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Carlos Alberto — Carlos Chiarelli — Edison Lobo — Jarbas Passarinho — Leopoldo Peres —

Lourival Baptista — Luiz Viana — Mário Maia —

Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Virgílio Távora.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho —

Dirceu Carneiro — Jamil Haddad — João Calmon — José Fogaça — Jutahy Magalhães — Leite

Chaves — Lourenberg Nunes Rocha — Mansueto de Lavor — Marcio Lacerda — Mauro Benevides — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin —

Olavo Pires — Paulo Bisol — Pompeu de Sousa — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão —

Ronan Tito — Teotônio Vilela Filho — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 12 Srs. Senadores e NÃO 25.

Total: 37.

O Requerimento foi rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da administração federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal. (Dependendo de pareceres.)

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 278, de 1987

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986, por 24 horas.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Fica, portanto, adiada a apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1987 (nº 5.084/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de zelador e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer sobre a matéria.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Naquela casa Legislativa, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pela Comissão de Trabalho, que aprovou a matéria por unanimidade, aprimorando-a através de seis emendas apresentadas; pela Comissão de Finanças, que também se posicionou favoravelmente ao projeto e às emendas oferecidas pela Comissão de Trabalho.

O projeto foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados a 24 de junho do corrente ano, quando foram aprovadas emendas de redação, por força das quais substituiu-se a expressão "mãe social" pela palavra "zelador", em todo o texto, e acrescentou-se o termo "assistencial", qualificando a palavra "aldeia", no § 1º do art. 3º

Consideramos o projeto de grande alcance social, porque vai regulamentar as atividades da mãe social, encarregada de dar assistência às crianças em situação irregular, amparadas por instituições públicas e privadas que, até hoje, não obstante suas atividades de interesse social, não recebiam tratamento diferenciado em relação aos encargos trabalhistas. As emendas oferecidas pela Comissão de Trabalho vieram favorecer essas instituições, isentando-as dos encargos patronais para com a Previdência Social, e, ao mesmo tempo, asseguraram a assistência previdenciária aos menores residentes nas casas-lares e nas casas da juventude, ao considerá-los dependentes dos zeladores.

O projeto que ora apreciamos vem ao encontro de dispositivo do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, que, no art. 419, item III, considera dever do Estado e da sociedade proteger o menor, assegurando-lhe, entre os quesitos, "assistência especial, caso esteja em situação irregular". E todos sabemos que há 36 milhões de menores em situação irregular em nosso País, 7 milhões dos quais inteiramente abandonados, a perambular pelas ruas, na escola da marginalidade e do crime. Regulamentando a atividade da mãe social, estamos, ao mesmo tempo, favorecendo a expansão e o desenvolvimento das aldeias ou vilas de menores.

Discordamos apenas das emendas introduzidas pela Comissão de Redação na Câmara dos Deputados, que, a nosso ver, alteram a redação do projeto, ao substituir a palavra "mãe social" por "zelador". Trata-se de uma função a ser exercida especificamente por mulheres, que são encarregadas de cuidar da casa e das crianças, do preparo das refeições etc.

Também consideramos impróprio o acréscimo do adjetivo "assistencial" após a palavra "aldeia", no § 1º do art. 3º, porquanto parece-nos conveniente evitar a conotação de paternalismo ou de assistencialismo nas atividades das aldeias ou vilas de menores.

Por isso, concluímos pela aprovação do projeto, sugerindo apenas que, na Comissão de Redação desta Casa, sejam suprimidas as emendas de redação introduzidas na Câmara dos Deputados, restabelecendo-se a expressão "mãe social" em todo o texto da proposição e eliminando-se a palavra "assistencial" do § 1º do art. 3º

Este é nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto, sugerindo emenda, negando a ação.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 3:**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1987 (nº 29/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor

Presidente da República, que cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, São Paulo, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Passa-se à votação do projeto que, nos termos do inciso II, alínea b, do art. 322, do Regimento Interno, dependendo da aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, deverá ser feita pelo processo eletrônico.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as lideranças, a matéria será submetida ao plenário, pelo processo simbólico.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto será incluído em Ordem do Dia para apreciação em segundo turno, após o interstício de 48 horas, previsto no art. 108 § 3º, da Constituição.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, de 1987

(Nº 29/87, na Casa de origem)

De iniciativa do

Senhor Presidente da República

Cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, São Paulo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado um cargo, em comissão, de Procurador Regional do Trabalho da 15ª Região da Justiça do Trabalho, código DAS-101.4, a ser exercido por Procurador do Trabalho de Segunda Categoria.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região os cargos constantes do Anexo I desta lei, a serem providos mediante concurso público, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os 4 (quatro) cargos da Categoria Funcional de Técnico de Administração, código PRT-15ª-NS-923, do Grupo-outros Atividades de Nível Superior, PRT-15ª-NS-900, criados pelo parágrafo único do art. 24 da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986, na forma do Anexo II daquela lei, passam a ser denominados de cargos de Administrador.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais para atender às despesas decorrentes desta lei, a serem consignados em favor do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
(Lei nº _____ de _____ de 1987)
Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região — Campinas — SP
QUADRO PERMANENTE

Grupos	Categorias Funcionais	Código	Nº de
Cargos			
Outras Atividades de Nível Superior (PRT-15*-NS-900)	Assistente Social	PRT-15*-NS-900	01
Serviços Auxiliares 01	Datilógrafo Médio (RT-15*-SA-800)	PRT-15*-SA-802	1
Outras Atividades de Nível verso	Auxiliar Operacional 01	PRT-15*-NM-1000	de Serviço Di-Médio (PRT-15*-NM-1000)
Serviços de Transporte Portaria	Motorista Oficial 01	PRT-15*-TP-1201	(PART-15*-Oficial e Portaria Agente de 04
	PRT-15*-TP-1202		

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 4:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1987 (nº 9/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de Cargos nos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências, tendo

PARECERES, proferidos em Plenário.

1º pronunciamento — favorável ao projeto.

2º pronunciamento — contrário às emendas apresentadas.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão extraordinária anterior.

Passa-se à votação do projeto que, nos termos do inciso II, alínea b, do art. 322, do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Tendo havido, entretanto, acordo de Lideranças, a matéria será submetida ao plenário pelo processo simbólico.

Votação do projeto, em primeiro turno, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 48, de 1987

(nº 9/87, na Casa de origem)

De Iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos nos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, nos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de Técnico Judiciário AJ-021 e de Taquígrafo Judiciário AJ-022, Auxiliar Judiciário AJ-023, de Agente de Segurança

Judiciária AJ-024 e de Atendente Judiciário AJ-025, na forma constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Os cargos que excederem a lotação existente serão preenchidos preferencialmente por servidores requisitados de outras repartições, federais, estaduais ou municipais, em exercício na data de publicação desta lei, observados os seguintes critérios de prioridade:

I - ingresso no serviço público mediante concurso de provas ou de provas e títulos, destinado ao preenchimento de cargos de igual nível de complexidade;

II - qualificação profissional adequada ao exercício do cargo;

III - tempo de exercício em cargo equivalente;

IV - tempo de serviço público.

Art. 2º Ficam extintos, nos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de Agente Administrativo TRE-SA-801, de Datilógrafo TRE-SA-802, de Motorista Oficial TRE-TP-1201 e de Agente de Portaria TRE-TP-1202, na forma do Anexo desta lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a transposição, para a Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário TRE-AJ-023, dos ocupantes dos cargos extintos de Agente Administrativo e Datilógrafo; para a Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária TRE-AJ-024, dos ocupantes dos cargos extintos de Motorista Oficial, e para a Categoria Funcional de Atendente Judiciário TRE-AJ-025, dos ocupantes dos cargos extintos de Agente de Portaria.

Art. 3º Ficam criados, nos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de Médico NS-901, Auxiliar de Enfermagem NS-1001, Bibliotecário NS-932, Contador NS-824 e Técnico de Contabilidade NS-1042, na forma constante do Anexo III desta lei.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, no Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS-100, os seguintes cargos:

a) 1 (um) Diretor de Subsecretaria - DAS-101;

b) 3 (três) Assessor - DAS-102.

Art. 5º Ficam extintos, nos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, à medida que vagarem, os cargos de Auditor e de Técnico de Contabilidade, na forma constante do Anexo IV desta lei.

Art. 6º As Categorias Funcionais de Técnico Judiciário TRE-AJ-021 e de Taquígrafo Judiciário TRE-AJ-022, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, passam a ser estruturadas na forma constante do Anexo V desta lei.

Parágrafo único. Os funcionários integrantes das Categorias Funcionais de que trata este artigo serão posicionados nas classes a que correspondam as referências de que são ocupantes. Quando suprimidas tais referências, na nova estrutura constante do Anexo V desta lei, serão posicionados na referência inicial da Classe "A" da respectiva Categoria.

Art. 7º A Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, AJ-024, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais passa a ser a estrutura na constante do Anexo VI desta lei.

§ 1º Os funcionários integrantes da Categoria Funcional de que trata este artigo, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, serão posicionados nas classes a que correspondam as referências de que são ocupantes. Quando suprimidas tais referências, na estrutura constante do Anexo VI, serão posicionados na referência inicial da Classe "A" da respectiva Categoria.

§ 2º Os funcionários das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, que ocupavam os cargos extintos de Motorista Oficial, TRE-1P-1201, transpostos para a Categoria Funcional de agente de Segurança Judiciária, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 2º desta lei, serão posicionados nas classes a que correspondam as referências que possuíam. Quando inexistentes, na estrutura constante do Anexo VI desta lei, as referências de que eram ocupantes, os funcionários serão posicionados na referência inicial da Classe "A" da respectiva Categoria.

Art. 8º Os funcionários do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais que se encontrarem à disposição de outros órgãos da Justiça Eleitoral, na data da publicação desta lei, poderão passar a integrar os correspondentes Grupos de Categorias Funcionais, caso haja concordância do órgão de origem.

Art. 9º Ficam autorizados os Tribunais Eleitorais a proceder à reestruturação de seus serviços, podendo transformar os cargos e funções de confiança, fixando os respectivos níveis de retribuição, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções necessárias.

§ 2º A reestruturação dos serviços dos Tribunais Regionais Eleitorais será submetida à prévia aprovação do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os cargos de provimento em comissão das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais são privativos dos Funcionários dos respectivos Quadros.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos Tribunais Eleitorais ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(ARTIGO 1º, DA LEI Nº , de de de 1987)

CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	10
Auxiliar Judiciário	AJ-023	12
Atendente Judiciário	AJ-025	10

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	02
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	14
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	03
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	30
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	10

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	03
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	11
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	14
Auxiliar Judiciário	AJ-023	36
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	12
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	01
Auxiliar Judiciário	AJ-023	77
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	04
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	39
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	05
Atendente Judiciário	AJ-025	04

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	07
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	05

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	30
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	15

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	06
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	49
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	04
Atendente Judiciário	AJ-025	11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	06
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	08

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	10
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	25
Auxiliar Judiciário	AJ-023	33
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	39
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	04
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	34
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	04
Atendente Judiciário	AJ-025	09

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	14
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	48
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	09
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	121
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	04
Atendente Judiciário	AJ-025	14

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	46
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	05
Atendente Judiciário	AJ-025	22

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	17
Auxiliar Judiciário	AJ-023	32
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	12

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	06
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	10
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	07

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	15
Auxiliar Judiciário	AJ-023	28
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	12

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	03
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	15
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	07
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	31
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	34
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	05
Auxiliar Judiciário	AJ-023	64
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	16
Atendente Judiciário	AJ-025	100

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	08
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	02

ANEXO II

(ARTIGO 2º, DA LEI Nº , de de de 198)

EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	06
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	02
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03
Dactilógrafo	TRE-SA-802	06

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	10
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	10
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	02
Dactilógrafo	TRE-SA-802	15

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	07
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	13
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	11
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	59
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	32
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	04
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	05

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	01
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	05

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	13
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	15
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03
Dactilógrafo	TRE-SA-802	11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	22
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	11
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	04
Dactilógrafo	TRE-SA-802	20

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	08
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	11
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	02
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	10
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	11
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03
Datilógrafo	TRE-SA-802	23

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	14
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	09
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	04
Datilógrafo	TRE-SA-802	15

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	10
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03
Datilógrafo	TRE-SA-802	18

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	61
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	14
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	04
Datilógrafo	TRE-SA-802	60

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	25
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	22
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	05
Datilógrafo	TRE-SA-802	16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	12

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	07

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	14
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	12
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	06
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	02
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	02
Datilógrafo	TRE-SA-802	07

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	01
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03
Datilógrafo	TRE-SA-802	20

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	100
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	03
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	02
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03

ANEXO III

(ARTIGO 39, DA LEI Nº , de de de 198)

CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01
Contador	NS-924	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Contador	NS-924	01
Técnico de Contabilidade	NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01
Técnico de Contabilidade	NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01
Contador	NS-924	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Contador	NS-924	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Contador	NS-924	01
Técnico de Contabilidade	NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARATIBA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Contador	NS-924	01
Técnico de Contabilidade	NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Contador	NS-924	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Técnico de Contabilidade	NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Técnico de Contabilidade	NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01
Contador	NS-924	01

ANEXO IV

(ARTIGO 50, DA LEI Nº , DE DE DE 198)

EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUANDO VAGAREM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Auditor	TRE-NS-934	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Auditor	TRE-NS-934	01
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Auditor	TRE-NS-934	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Auditor	TRE-NS-934	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	01

ANEXO V

(ARTIGO 60 DA LEI Nº , DE DE DE 198)

REESTRUTURAÇÃO DE CATEGORIAS

- CÓDIGO AJ-020

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO
TÉCNICO JUDICIÁRIO	TRE-AJ-021	CLASSE ESPECIAL NS-22 a 25 CLASSE "B" NS-16 a 21 CLASSE "A" NS-10 a 15
TAQUÍGRAFIA JUDICIÁRIO	TRE-AJ-022	CLASSE ESPECIAL NS-22 a 25 CLASSE "B" NS-16 a 21 CLASSE "A" NS-10 a 15

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação das emendas com pareceres contrários.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados.

O Sr. José Fogaça — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. JOSÉ FOGAÇA — V. Ex^a está colocando em votação o parecer ou as emendas?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Primeiro o projeto foi aprovado. Agora estamos votando as emendas com pareceres contrários.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — A Liderança do PMDB é favorável ao parecer, ou seja, contrária às emendas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Então, estão rejeitadas as emendas.

O projeto, aprovado em primeiro turno, será incluído em Ordem do Dia para apreciação em segundo turno, após o interstício de 48 horas, previsto no art. 108, § 3º da Constituição.

O Sr. Carlos Chiarelli — Gostaria de registrar o meu voto favorável, para que fique consignando em Ata.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A declaração de voto de V. Ex^a constará em Ata.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 1

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do projeto.

EMENDA Nº 2

Inclua-se onde couber:

O aproveitamento nos cargos de que trata o presente projeto será feito, em qualquer hipótese, por meio de concurso público.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 5:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1986, de autoria do Senador Afonso Camargo, que altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, quando foi aprovado o projeto, em primeiro turno.

Passa-se à discussão do projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1986.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1986, de autoria do Senhor Senador Afonso Camargo, que altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito. Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Dirceu Carneiro**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1986, que altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 100, 101 e 104 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. As penalidades serão impostas aos proprietários de carga (embarcador), aos proprietários dos veículos ou então, aos condutores, conforme o caso, resguardado ao proprietário do veículo o direito de ação regressiva entre os primeiros.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do embarcador a infração por transitar com excesso de carga.

"Art. 101. Ao proprietário da carga ou do veículo, conforme o caso, caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características e fins, matrículas de seus condutores, quando esta for exigida e outras disposições que deva observar.

Art. 104. As multas são aplicáveis a condutores, proprietários de veículos de qualquer natureza e proprietários da carga, e serão impostas e arrecadadas pela repartição competente, em cuja jurisdição haja ocorrido a infração."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 6:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1987, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que determina a instalação de equipamentos antipoluição

em veículos automotores de uso urbano, tendo

PARECER FAVORÁVEL; proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária anterior, quando foi aprovado o projeto, em primeiro turno.

Passa-se à discussão do projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem emendas, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1987, que determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **João Calmon**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1987, que determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As montadoras de veículos automotores de uso urbano deverão instalar, a partir de 1º de janeiro de 1989, nos carros de sua produção, equipamento capaz de reduzir a poluição dos motores de explosão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 7:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 343, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.909.410 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 279, DE 1987

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, réquero adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 343, de 1987, por 30 dias (Item 7).

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987 — **Roberto Campos**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Rejeitado o requerimento.

O Sr. Roberto Campos — Peço verificação de quorum, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai-se proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador Roberto Campos.

Na forma regimental, a votação será nominal. Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. José Fogaça — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Abstenho-me de votar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Virgílio Távora — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Maurício Corrêa — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDC?

O Sr. Mauro Borges — Abstenho-me de votar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PMB? (Pausa.) S. Ex^a não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O Sr. Carlos Alberto — Não.

Os Srs. Senadores já podem votar. Esclareço que o voto SIM é em favor do adiamento, e NÃO contrário ao requerimento.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES: Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Carlos Alberto — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — Irapuan Júnior — Jamil Haddad — João Calmon — José Fogaça — José Ignácio — Jutahy Magalhães — Leite Chaves — Lourenberg Rocha — Luiz Viana — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Mário Maia — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Otavo Pires — Paulo Bisol — Pompeu de Sousa — Rachid Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo

Aragão — Ronan Tito — Teotonio Vilela — Wilson Martins.

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES: Áureo Mello — Carlos De'Carli — Gerson Camata — Lourival Baptista — Roberto Campos — Virgílio Távora.

ABSTÊM-SE de votar os Srs. Senadores: Carlos Chiarelli — Edison Lobão — Mauro Borges.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 6 Senadores e NÃO 33.

Houve 3 abstenções.

Total: 42 votos.

Rejeitado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação da matéria constante do Item 7 da Ordem do Dia.

O Sr. Roberto Campos — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhamento da votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos, para encaminhar a votação.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria de explicar as razões por que considero totalmente desaconselhável a aprovação deste pedido de empréstimo, na quantia assaz vultosa, de quatorze bilhões e oitocentos milhões de cruzados, aproximadamente.

Na documentação encaminhada ao Senado Federal, não há planos de obras; há vagas indicações de programas. Montante desta natureza, a ser extraído da Caixa Econômica Federal, necessitaria de planejamento cuidadoso. Não há indicação alguma de que o pedido seja apoiado em projetos técnicos que o justifiquem.

Além do mais, tem sido sistemática, em Mato Grosso, a discriminação política na distribuição e alocação de recursos federais, em favor de prefeitos que apóiam a ideologia do Governador, e em desfavor de prefeitos de municípios do PFL, PDS e PDT.

Tem havido uma clara e escancarada alocação de recursos, não em função das realidades efetivas das municipalidades e de uma avaliação cuidadosa de suas necessidades, mas simplesmente alocações com propósitos eleitoreiros e políticos. O Governador Bezerra é notório, em Mato Grosso, por ter "bezerros" preferidos.

Por esses motivos, Sr. Presidente, considero desaconselhável dar-se ao Governador um cheque dessa magnitude, que servirá não para a execução de projetos cuidadosamente definidos, mas simplesmente para benesses políticas de estilo eleitoreiro.

Daí por que, Sr. Presidente, votarei contra o projeto em causa. Solicitei o adiamento, porque nesse período haveria oportunidade de se exigir do Governador a apresentação de projetos concretos, e a discriminação dos municípios a serem beneficiados, para que houvesse a oportunidade de se constatar que a distribuição atende a reais propósitos, e não à simples manipulação eleitoreira, às vezes corrupta.

Concito os meus colegas Senadores a votarem contra o projeto de resolução em causa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Márcio Lacerda — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda, para encaminhar.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Realmente o Senador Roberto Campos é especialista em grandes sofismas. É público e notório que a Caixa Econômica Federal não contrataria nenhum empréstimo que não estivesse encoberto por um projeto técnico. Essa é uma proposta de programas de saneamento, de habitação popular e vários outros programas de infra-estrutura que, evidentemente, serão contratados num período mais longo. Não seria essa quantia realmente vultosa para um Estado carente como Mato Grosso; aliás será pequena, pois sua população cresce na ordem de 12 a 13% ao ano, e esses recursos não atenderão às necessidades dos referidos programas.

Como já disse e repito, a Caixa Econômica Federal, em nenhuma hipótese, contrataria empréstimo que não estivesse com a respectiva cobertura do projeto técnico.

No mais, com relação aos "bezerros" preferidos, essa é uma história oriunda dos campos, e que infelicitou Mato Grosso por alguns anos.

Era só, Sr. Presidente.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Leite Chaves, para encaminhar.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para encaminhar.) — Sr. Presidente:

Quando houve a divisão do Estado do Mato Grosso, integrávamos a Comissão Divisória, e o PMDB apoiou integralmente o projeto da divisão.

Havia uma resistência do Estado à divisão e, na época, convenci o meu Partido a apoiá-la, na condição de que recursos expressivos se destinassem à parte norte de Mato Grosso, porque ela ficaria desfalcada profundamente de suas fontes de renda de então.

Houve promessas do Governo da época, do então Presidente Geisel, nesse sentido.

Entretanto, Sr. Presidente, posteriormente, esses recursos não foram dados nos níveis desejados, e Mato Grosso, hoje, se vê sem estradas vitais como a que demanda de Cuiabá a Aripuanã, a Joara, a Porto dos Gaúchos, ou seja, para aqueles centros de produção mais expressivos, inclusive para onde estão derivando as populações flutuantes do País.

Dessa forma, Sr. Presidente, penso que esse empréstimo é de justiça. E se os planos não estão aqui, eles existem há muito tempo, desde a época da divisão. Já eram recursos destinados a finalidades prioritárias, e que não foram atendidos a contento.

Por isso, Sr. Presidente, penso que a Casa não pode negar a Mato Grosso, dividido como ficou, um empréstimo como este, destinado a estradas. Era só, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação, o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Roberto Campos — Peço verificação de quorum, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Roberto Campos, que na forma regimental será nominal.

Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. José Fogaça — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O Sr. Carlos Chiarelli — Sim

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Virgílio Távora — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O Sr. Maurício Corrêa — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder PDC?

O Sr. Mauro Borges — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O Sr. Jamil Haddad — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB? (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES: Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Aureo Mello — Carlos Chiarelli — Carlos De'Carli — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — Irapuan Júnior — Jamil Haddad — João Calmon — José Fogaça — José Ignácio — José Richa — Jutahy Magalhães — Leite Chaves — Louremberg Rocha — Lourival Baptista — Márcio Lacerda — Mário Maia — Maurício Corrêa — Mauro Borges — Meira Filho — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Olavo Pires — Paulo Bisol — Pompeu de Sousa — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Teotonio Vilela

VOTAM "Não" OS SRS. SENADORES: Gerson Carnata — Luiz viana — Roberto Campos — Virgílio Távora — Wilson Martins

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES: Edison Lobão — Iram Saraiva.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram "sim" 34 Srs. Senadores e "não" 5. Houve 2 abstenções.

Total de votos: 41.

O projeto foi aprovado.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 343, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 343, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 33.909.410,00 OTN, no valor de Cz\$ 424,51, vigente em outubro de 1987.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Márcio Lacerda**, Relator.

ANEXO AO PARECER;

Redação final do Projeto de Resolução nº 343, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.909.410,00 Obrigações do Tesouro Nacional, no valor de Cz\$ 424,51, vigente em outubro de 1987.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1987, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.394.883.639,10 (quatorze bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e três mil, seiscentos e trinta e nove cruzados e dez centavos), correspondente a 33.909.410,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 424,51, vigente em outubro de 1987, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras do Programa FINANS/REFINAG e REFINESG, PROGRAMA FINANS/FINEST 1 e 2, Programa PROHAP e Programa PRODURB, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 8:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 348, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.365,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o Projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 348, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 348, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.365,02 OTN.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 348, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.365,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.365,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação da Casa do Idoso, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 9:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 349, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 218.674,76 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 349, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 349, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 218.674,75 OTNs.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 349, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 218.674,75 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 218.674,75 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à pavimentação em bloquetes e drenagem, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 10:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 350, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.766,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 350, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 350, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.766,27 OTN.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 350, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 44.766,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.766,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção do Mercado de Peixe, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 11:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 351, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.546,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, a redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 351, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 351, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.546,52 OTN.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Meira Filho**, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 351, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.546,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.546,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta e destinação final do lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 12:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 352, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.678,57 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, a redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 352, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 352, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pompéia (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.678,57 OTN.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Severo Gomes**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 352, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.678,57 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.678,57 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 13:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 353, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 448.261,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 353, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 353, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itumbiara (GO) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 448.261,07 OTN.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Mauro Borges**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 353, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 448.261,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 448.261,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de mercado, implantação de usina de lixo, aquisição de equipamentos para coleta de lixo e canalização de córregos, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 14:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 354, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 397.803,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 354, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 354, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 397.803,00 OTN.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Francisco Rollemberg**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 354, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 397.803,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 397.803,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de drenagem do Bairro Santos Dumont, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 15:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 355, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 371.280,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 355, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 355, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 371.280,00 OTN.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Lourival Baptista**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 355, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 371.280,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 371.280,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de drenagem do Bairro Siqueira Campos, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 16:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 356, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 391.695,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 356, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 356, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 391.695,00 OTN.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Jutahy Magalhães**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 356, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 391.695,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 391.695,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Hospital Geral em Salvador.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 17:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 357, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 357, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 357, de 1987, que autoriza o Governo da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000.000 OTN, no valor de Cz\$ 377,67, vigente em agosto de 1987.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Jutahy Magalhães**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 357, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza o Governo do Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 377,67, vigente em agosto de 1987.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.441.750.000,00 (nove bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões e setecentos e cinquenta mil cruzados), correspondente a 25.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 377,67, vigente em agosto de 1987, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à aplicação no setor habitacional em desenvolvimento urbano, melhoria e urbanização de aglomerados habitacionais, operações habitacionais de natureza social, produção de unidades habitacionais e investimentos de infra-estrutura, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 18:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 358, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 358, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 358, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.000.000 OTN, no valor de Cz\$ 424,51, vigente em outubro de 1987.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Mendes Canale**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 358, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 424,51, vigente em outubro de 1987.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 849.020.000,00 (oitocentos e quarenta e nove milhões e vinte mil cruzados), correspondente a 2.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 424,51, vigente em outubro de 1987, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do Produrb, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Neste momento, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. José Ignácio Ferreira, 1º-Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 19:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 359, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar opera-

ção de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 198.619,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 359, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 359, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 198.619,00 OTN.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Severo Gomes**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 359, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 198.619,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 198.619,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação do sistema de abastecimento de água, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 20:**

Votação, em turno único do Projeto de Resolução nº 360, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruza-

dos, a 200.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 360, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 360, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000 OTN, no valor de Cz\$ 366,49, vigente em julho de 1987.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Severo Gomes**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 360, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 366,49, vigente em julho de 1987.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 73.298.000,00 (setenta e três milhões e duzentos e noventa e oito mil cruzados), correspondente a 200.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 366,49, vigente em julho de 1987, junto ao Banco de São Paulo S.A., este na qualidade agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do Projeto Cura, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Inácio Ferreira) — **Item 21:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 361, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado

de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 600.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 361, de 1987.

O Relator apresenta a Redação final do Projeto de Resolução nº 361, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG) a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 600.000 OTN, no valor de Cz\$ 377,67, vigente em agosto de 1987.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1987.

— **Ronan Tito**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 361, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , de 1987

Autoriza a Prefeitura municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 600.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 377,67, vigente em agosto de 1987.

O Senado Federal Resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 226.602.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões, seiscentos e dois mil cruzados), correspondente a 600.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 377,67, vigente em agosto de 1987, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à aplicação em obras de implantação e/ou ampliação de infra-estrutura urbana e de saneamento básico no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 22:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 362, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jussara, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 169.247,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 362, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 362, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jussara (BA) a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 169.247,00 OTN.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Jutahy Magalhães**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 362, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jussara, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 169.247,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jussara, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 169.247,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à drenagem e pavimentação de ruas, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 23:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 363, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 28.774,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 363, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 363, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 28.774,00 OTN.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Leite Chaves**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 363, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 28.774,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 28.774,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 24:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 364, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.948.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 364, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 364, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 7.310.742.520,00 (sete bilhões, trezentos e dez milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte cruzados).

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Mendes Canale**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 364, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 7.310.742.520,00 (sete bilhões, trezentos e dez milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 7.310.742.520,00 (sete bilhões, trezentos e dez milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte cruzados), correspondente a 19.948.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 366,49, vigente em julho de 1987, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras do Programa Finansa/Fineste 1 e 3, Programa Finansa/CT-Refinag e Refinesg, Programa de Integração Rural (PIR) e Programa Finc/Finec, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 25:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 365, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais, a emitir 30.000.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado — OTM, elevando temporariamente o limite da sua dívida consolidada, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 365, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 365, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cz\$ 12.050.700.000,00 (doze bilhões, cinquenta milhões e setecentos mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Ronay Tito**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 365, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cz\$ 12.050.700.000,00 (doze bilhões, cinquenta milhões e setecentos mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos III e IV do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterado pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 30.000.000 Obrigações do Tesouro de Minas Gerais — OTM/MG, no montante de Cz\$ 12.050.700.000,00 (doze bilhões, cinquenta milhões e setecentos mil cruzados), considerado o valor nominal de Cz\$ 401,69, vigente em setembro de 1987, destinados ao pagamento de dívidas contraídas por aquele Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 26:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 366, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 386.478,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 366, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 366, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco (AC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 386.478,05 OTN.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Mário Maia**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 366, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 386.478,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 386.478,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de drenagem e de pavimentação em tijolos, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 27:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 367, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito no valor correspondente, a US\$ 33,488,032,56 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trinta e dois dólares e cinquenta e seis centavos), elevando, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de endividamento daquele Estado, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JAMIL HADDAD — Sr. Presidente, pela ordem. (Assentimento do Presidente.) — Peço que conste em ata o meu voto contrário, coerente com os empréstimos de dólares votados nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Será registrado o voto de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 367, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 367, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 367, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, excepcional e temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-85, do Senado Federal, a fim de que possa contratar operações de crédito no montante equi-

valente a US\$ 33,488,032,56 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trinta e dois dólares e cinquenta e seis centavos), destinados à rolagem do total das parcelas do principal, vencidas em 1986 e vencíveis em 1987, relativas a empréstimos externos no valor de US\$ 110,000,000,00 (cento e dez milhões de dólares), contratado em 1980.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 28:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 368, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a emitir 9.576.900,00 Obrigações do Tesouro do Estado, elevando temporariamente o limite de sua dívida consolidada, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 368, de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 368, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cz\$ 3.616.907.823,00 (três bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e três cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 368, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cz\$ 3.616.907.823,00 (três bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e três cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no inciso III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, altera-

da pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 9.576.900,00 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — OTRJ, correspondente a Cz\$ 3.616.907.823,00 (três bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e três cruzados), destinada ao giro de sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível no exercício de 1988.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 29:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 369, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 280.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 369, de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 369, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Inês (MA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 280.000 OTN.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Alexandre Costa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 369, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 280.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro

de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 70.436.800,00 (setenta milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos cruzados), correspondente a 280.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 251,56, vigente em maio de 1987, junto ao Banco do Estado do Maranhão S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à implantação do Distrito Industrial de Santa Inês e serviços de pavimentação em vias urbanas na sede municipal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 30:**

Votação, em turno único, do Projeto nº 370, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.451,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 370, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 370, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Inês (MA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.451,13 OTN.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Alexandre Costa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 370, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.451,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro

de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.451,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à execução de calçamento, meios-fios e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 31:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 371, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 371, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 371, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Turvo (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.400,00 OTN.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Dirceu Carneiro**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 371, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor corres-

pondente, em cruzados, a 11.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para o transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 32:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 372, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 399.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto, em turno único. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 372, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 372, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 399.600,00 OTN.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Jutahy Magalhães**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 372, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 399.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976,

alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 399.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de pavimentação, meios-fios e calçada, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 33:**

Mensagem nº 374, de 1987 (nº 550/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, a Presidência designa o eminente Senador Jutahy Magalhães para emitir o parecer.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 374, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Feira de Santana/BA.

1.2 Localização (sede): Av. Senhor dos Passos, s/nº — Feira de Santana — BA.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 400.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de drenagem e pavimentação poliédrica.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei nº 1.043, de 26 de março de 87.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 375, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Feira de Santana (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Feira de Santana (BA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem e pavimentação poliédrica.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 34:**

Mensagem nº 375, de 1987 (nº 551/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 453.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Jutahy Magalhães, para emitir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 375, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao De-

envolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Feira de Santana-BA.

1.2 Localização (sede): Av. Senhor dos Passos, s/nº Feira de Santana-BA

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 453.600,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de sistema de drenagem e pavimentação.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: lei Municipal nº 008/87, de 8 de junho de 1987.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 376, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Feira de Santana (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 453.600,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Feira de Santana (BA), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 453.600,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de drenagem e pavimentações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 35:**

Mensagem nº 376, de 1987 (nº 552/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibicaraí, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 350.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Jutahy Magalhães, para emitir o parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 376, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Ibicaraí (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Ibicaraí
1.2 Localização(sede): Rua Tiradentes nº 23 CEP 45.745

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 350.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de drenagem de águas pluviais e servidas, a pavimentação em paralelepípedos e calçados em concreto.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 240/87, de 16-6-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 377, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibicaraí (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 350.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibicaraí (BA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 350.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem de águas pluviais e serviços, pavimentação em paralelepípedo e calçados em concreto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

NESTE MOMENTO, O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA, 1º VICE-PRESIDENTE, DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA QUE É OCUPADA PELO SR. JUTAHY MAGALHÃES, 1º-SECRETÁRIO.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — **Item 36:**

Mensagem nº 430, de 1987 (nº 617/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.172,87 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador José Ignácio Ferreira para emitir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 430, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado do Espírito Santo contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Justiça.

1.2 Localização (sede): Rua Pedro Palácio, 99 — Edifício das Fundações, 9º andar — 29000 — Vitória/ES.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 6.172,87 OTN.

2.2 Objetivo: construção e instalação de clínica médico-odontológica.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 11 (onze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 44 (quarenta e quatro) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevenendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 26.676,73

1987 — Cz\$ 33.709,83

1988 — Cz\$ 72.293,42

1989 — Cz\$ 82.473,15

1990 — Cz\$ 79.408,62

1991 — Cz\$ 76.344,09

1992 — Cz\$ 73.279,56

1993 — Cz\$ 70.215,03

1994 — Cz\$ 67.150,50

1995 — Cz\$ 64.085,97

1996 — Cz\$ 61.021,44

1997 — Cz\$ 57.956,91

1998 — Cz\$ 54.892,38

1999 — Cz\$ 13.244,26.

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Estadual nº 3.481, de 24-8-82.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 378, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.172,87 OTNs.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.172,87 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção e instalação de clínica médico-odontológica.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — **Item 37:**

Mensagem nº 431, de 1987 nº 618/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.356,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador José Ignácio Ferreira para emitir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 431, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado do Espírito Santo, contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 3.356,78 OTN.

2.2 Objetivo: ampliação das atividades agropecuárias da Penitenciária Agrícola do Estado.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 16.032,44
1987 — Cz\$ 76.030,63
1988 — Cz\$ 91.253,79
1989 — Cz\$ 86.670,97
1990 — Cz\$ 82.088,16
1991 — Cz\$ 19.805,97

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Estadual nº 3.481, de 24-8-82.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funciona-

mento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 379, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.356,78

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.356,78 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a ampliação das atividades agropecuárias da Penitenciária Agrícola do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — **Item 38:**

Mensagem nº 432, de 1987 (nº 619/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 336.080,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador José Ignácio Ferreira para emitir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 432, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado do Espírito Santo (ES) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Justiça.

1.2 Localização (sede): Rua Pedro Palácio, 99 — Edifício das Fundações, 9º andar — 29.000 — Vitória/ES.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 336.080,33 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de estabelecimentos penais.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 560.463,47
1987 — Cz\$ 1.656.724,24
1988 — Cz\$ 1.835.323,31
1989 — Cz\$ 3.760.940,90
1990 — Cz\$ 4.268.987,78
1991 — Cz\$ 4.116.044,17
1992 — Cz\$ 3.963.100,56
1993 — Cz\$ 3.810.156,95
1994 — Cz\$ 3.657.213,34
1995 — Cz\$ 3.504.269,72
1996 — Cz\$ 3.351.326,11
1997 — Cz\$ 3.198.382,50
1998 — Cz\$ 3.045.438,89
1999 — Cz\$ 2.892.495,28
2000 — Cz\$ 2.739.551,67
2001 — Cz\$ 660.990,48

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Estadual nº 3.481, de 24-8-82.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 380, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 336.080,33 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo (ES), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 336.080,33 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de estabelecimentos penais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — **Item 39:**

Mensagem nº 433, de 1987 (nº 620/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.757,77 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador João Calmon para emitir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 433, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Vitória/ES.
- 1.2 Localização (Sede): Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1927, Vitória/ES.

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 110.757,77 OTN.
- 2.2 Objetivo: implantação de complexos de educação.
- 2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.
- 2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
- 2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 3.397/86, de 6 de dezembro de 1986.

Nos aspectos econômicos-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 381, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.757,77 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória (ES), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.757,77 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de complexos de educação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — **Item 40:**

Mensagem nº 434, de 1987 (nº 621/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 452.142,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º, da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador João Calmon para emitir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 434, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Vitória/ES
- 1.2 Localização (sede): Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1927, Vitória — ES.

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 452.142,00 OTN.
- 2.2 Objetivo: urbanização de favela, aterros, pavimentação e drenagem.
- 2.3 Prazo: carência até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.
- 2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
- 2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 3.381/86, de 9 de outubro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiros e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 382, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 452.142,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória (ES), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada (o) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 452.142,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a urbanização de favelas, aterros, pavimentação e drenagem.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) —

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 275, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 288/87, cuja discussão foi encerrada em 26 de novembro último.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, eu gostaria de saber do que se trata, porque o requerimento só foi mencionado pelo número.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Não, foi lido no início da sessão, na hora do expediente. É uma solicitação de urgência do nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 288, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.566,93 OTN.

Tendo parecer favorável, proferido em plenário, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo Relator, Senador Alfredo Campos, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 288, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 288, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.576,93 OTN.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 288, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.576,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.576,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento nº 276, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 365, de 1987, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Alfredo Campos para emitir o parecer sobre a Mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB-MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 365, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Uberaba.

1.2 Localização (sede): Praça Rui Barbosa, nº 2 — Centro UBERABA/MG.

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 157.439,86 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de usina e aquisição de equipamentos para coleta e destinação final do lixo.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 08 (oito) anos.

2.4 Encargos: Juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 8.589/84, de 28 de dezembro de 1984.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 383, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 157.439,86 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 157.439,86 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de usina e aquisição de equipamento para coleta e destinação final do lixo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — O parecer é favorável, nos termos do projeto de resolução que apresenta.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se, imediatamente, à apreciação da redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo sub-relator, Senador Ronan Tito, que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 383, de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 383, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 157.439,86 OTN.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1987. — **Ronan Tito**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 383, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 157.439,86 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976,

alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 157.439,86 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS — destinada à implantação de usina e aquisição de equipamentos para coleta e destinação final do lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores:

O Governador José Aparecido conseguiu, junto à Unesco, a garantia da classificação de Brasília como cidade pertencente ao patrimônio mundial.

Idêntica medida já havia sido conseguida com relação a Olinda e a Ouro Preto, dando ensejo a que essas cidades viessem a receber os benefícios decorrentes desta condição de patrimônio mundial, fazendo jus, como dizia, a empréstimos, e, nas suas estruturas sociais e administrativas, às vantagens decorrentes da situação de patrimônio mundial.

Sr. Presidente, como se assoalhou, Brasília não será convertida em cidade monumento, tendo apenas tão pouco tempo de existência. No entanto, o fato de ser patrimônio mundial é uma homenagem que se presta àquilo que foi realizado no campo artístico e material, que é uma demonstração cabal do poderio, da pujança, do preparo intelectual do povo brasileiro.

Tenho dito, Sr. Presidente, em várias oportunidades de minha vida de parlamentar, de jornalista e advogado, que o povo brasileiro tem, como principal motivo do seu orgulho, a circunstância de ser produto da miscigenação, e, conseqüentemente, o resultado do caldeamento de todas as raças, o que não lhes desfigura as qualidades de força, de vigor, de inteligência inerentes sobretudo da sua condição de representante do ser humano.

O Jornalista Carlos Chagas, comentando em sua coluna, no jornal *O Estado de S. Paulo*, essa decisão da Unesco, que entre os dias 7 e 11 do corrente terá oportunidade de votar de maneira definitiva a qualificação de Brasília como cidade Patrimonial do Mundo, declarou:

PATRIMÔNIO MUNDIAL

Incrível mesmo é ver políticos desocupados criticando o governo do Distrito Federal porque a Unesco, entre os dias 7 e 11, transformará Brasília em patrimônio cultural da hu-

manidade. Olinda e Ouro Preto já são, merecendo, por isso, a proteção daquele organismo internacional no sentido da preservação de seus principais logradouros. Brasília entrará em condição **sui generis**: não tem, como as outras, séculos de existência, mas pela peculiaridade de ter sido construída para capital, inovando a arquitetura mundial, mereceu as atenções da Unesco, interessada em ver mantidos como estão a Praça dos Três Poderes, a Esplanada dos Ministérios e uma série de palácios, jardins e superquadras. A iniciativa só favorece a cidade e o País, chamando para cá as atenções gerais e possibilitando, por tabela, facilidades para uma série de empréstimos destinados a melhorar suas estruturas sociais e administrativas. Esta semana mesmo o BID está aprovando US\$ 200 milhões para obras de saneamento e água. Melhor seria ver os críticos da iniciativa da Unesco trabalhando para ajudar o Governador José Aparecido a solucionar outros problemas, como o do transporte urbano e o da infância abandonada.

Sr. Presidente, essa é uma medida que tem, realmente, todo alcance que lhe está enfatizando o Jornalista Carlos Chagas. E, curiosamente, originou um telegrama, partido de alguém que outrora se poderia chamar de inimigo de Brasília, como era também contrário à construção da estrada que liga Belém a esta capital, nada mais, nada menos que o Sr. Jânio Quadros que, conforme chegou ao meu conhecimento, endereçou um telegrama a S. Ex.º o Governador do Distrito Federal, nos seguintes termos:

A Sua Excelência o Senhor
Dr. José Aparecido de Oliveira
Digníssimo Governador do Distrito Federal
Brasília — DF

A preservação de Brasília, monumento nacional pela qual tanto Vossa Excelência tem lutado, está iminente, consagrando o Plano Piloto de Lucio Costa e a arquitetura imperecível do grande Niemeyer.

Lutar contra a desagregação desse patrimônio, com a especulação imobiliária, é dever de todos nós, os brasileiros.

Sei que as providências de Vossa Excelência lograram a inspiração da Unesco.

O povo paulistano, que vive na maior metrópole do País, saúda os esforços do Governador a serem coroados de êxito, sobretudo com o apoio das expressões maiores de nossa inteligência.

Receba o prezado Governador, com nossos aplausos, a adesão incondicional e solidariedade pela nobre iniciativa, que marcará a consagração de uma cidade jovem, possivelmente a única que, não sendo centenária, receberá do mundo altíssima distinção.

Com meu abraço e respeito, — Jânio Quadros — Prefeito do Município de São Paulo.

Órgão do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios, o Icomos, solicitou que fosse adiada a inscrição do bem cultural proposto na lista do patrimônio mundial, sob a alegação de que faltava um decreto que permitisse que Brasília cumprisse às exigências legais imprescindíveis para a sua inclusão nesse grande benefício. Esse decreto foi imediatamente lavrado pelo Gover-

nador José Aparecido que, regulamentando o art. 38 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, no que se refere à preservação da concepção urbana de Brasília. Eu encaminhei posteriormente o documento ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Paulo Tarso Flexa de Lima para que, cumprindo essa exigência, fosse a nossa capital reconhecida definitivamente como um grande patrimônio da cultura mundial.

Sr. Presidente, não poderia deixar passar essa ocorrência em brancas nuvens, sem ressaltar aqui essa qualidade, esse esforço de José Aparecido que é, sem dúvida alguma, um homem de grandes qualidades morais, intelectuais e espirituais, a quem conheço há mais de 32 anos, considerando-o, inclusive, um excelente e particular amigo. É uma prova da boa vontade, do esforço, da luta de quem, dirigindo o Distrito Federal, como todo dirigente em geral, está alvo das assacardilhas e das investidas que as pessoas, às vezes, não compreendendo o sacrifício, a luta e o descortino que impõe uma administração fecunda e positiva, ousam profligar, combater, denegrir, sem analisar o esforço e a profundidade das determinações administrativas que principalmente os Chefes do Executivo estão normalmente adotando.

Quero, portanto, ressaltando essa ocorrência, acentuar que é um acontecimento da maior importância para todos nós, não somente para os moradores de Brasília, mas para o próprio Brasil, porque Brasília, sendo a Capital do Brasil, é, como dizia Sívio Romero, a respeito do Rio de Janeiro, a síntese deste grande País e de todos os seus Estados, da coletividade de que ela faz parte.

Quero louvar, Sr. Presidente, essa posição e essa iniciativa de José Aparecido, que é, realmente, um cidadão de grande sensibilidade, de grande descortino espiritual e que, pouco a pouco, num trabalho incompreendido que não tem talvez o respaldo da imprensa, peculiar àqueles que investem e aplicam muitas vezes numa propaganda mais efetiva e mais positiva dos atos que praticam no Executivo. Apesar disso, é realmente um homem que pensa, que sente e que participa, colaborando, pelo seu esforço, pela sua dedicação, pelo seu descortino e, sobretudo, pela sua sensibilidade, para o engrandecimento da Capital do Brasil, que, inquestionavelmente, pela grandeza da realização em que ela própria consiste, pela expressão da força, da pujança, do talento e da energia do povo brasileiro, motivo de orgulho profundo para a nossa terra, para a nossa gente, para os homens que vieram de todos os recantos, seja do Nordeste adusto e requeimado, seja das florestas amazônicas, seja dos altiplanos de Goiás, porque Brasília é, sobretudo, a afirmação da grandeza do povo brasileiro que conseguiu constituir uma cidade única e singular em todo o mundo. Porque não há paralelo, não há semelhante, não há metrópole idêntica a nossa que mereça pertencer ao ponto mais alto, à afirmativa e ao reconhecimento da maior glória e da maior capacidade do ser humano de edificar uma obra imperecível que é, talvez, a repetição daquela outrora cidade de Aton, que era a capital do antigo Egito, idealizado por Amenotep IV, e que substituiu a velha Tebas, como capital daquela civilização das mais antigas.

A José Aparecido de Oliveira, portanto, Sr. Presidente, estou aplicando palavras de reconheci-

mento e de aplauso, na certeza de que terá sempre o apoio daqueles que amam Brasília em tudo aquilo que realizar em seu proveito e, em decorrência disso, em proveito de toda a população brasileira. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ÁUREO MELLO EM SEU PRONUNCIAMENTO:

ICOMOS

Conselho Internacional de Monumentos e Sítios

Lista do Patrimônio Nacional nº 445

A) IDENTIFICAÇÃO

Bem Proposto: Conjunto representativo do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Urbano de Brasília.

Local: Distrito Federal

Estado-Membro: Brasil

Data: 31 de dezembro de 1986

B) RECOMENDAÇÕES DO ICOMOS

Que seja adiada a inscrição do bem cultural proposto na lista do Patrimônio mundial.

C) JUSTIFICATIVA

Os princípios do urbanismo do século XX, tais como foram expressos em 1943, na **Carta de Atenas** ou em 1946, no **Modo de Pensar o Urbanismo**, de Le Corbusier, foram raramente evidenciados na escala de uma capital, as únicas exceções notáveis são as de Chandigarh onde Le Corbusier, nomeado conselheiro do governo de Panjáb para assuntos de arquitetura, em 1950, trabalhou durante vários anos em colaboração com Pierre Jeanneret, Maxwell Fry e Jane Drew, e, principalmente a da capital do Brasil, Brasília, criada ex nihilo, no centro de um distrito federal de 5.814 Km², a partir de 1956.

A idéia de fundar uma capital, no centro do Brasil, é antiga, tendo sido expressa em diversas ocasiões desde o fim do século XVII. Em 1922, quando da comemoração do centenário da Independência, a escolha da Região Centro-Oeste como local da futura capital foi simbolizada pela "Pedra Fundamental", erguida perto de Planaltina, a alguns quilômetros ao nordeste da atual Brasília.

Foi Juscelino Kubitschek, eleito Presidente da República, em 1955, que fez da criação da capital um símbolo de sua política de valorização do espaço brasileiro, da expansão industrial e de grandes obras.

Já em 1956, o Presidente Kubitschek encarregou uma comissão, de escolher o lugar exato da cidade, e um organismo executivo, a NOVACAP, de realizar a compra dos terrenos e a construção. No mesmo ano, OSCAR NIEMEYER foi nomeado Diretor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, e Lúcio Costa ganhava o concurso aberto para a escolha do Plano de Brasília.

Essas escolhas tornavam a reunir uma equipe que já tinha dado provas de seus trabalhos: de 1936 a 1943, COSTA e NIEMEYER tinham colaborado na construção do Ministério de Educação e Cultura, no Rio de Janeiro, quando também fora consultado Le Corbusier para essa grande realização.

A definição de um ideal urbano, baseado na separação das funções, na abertura de grandes espaços naturais e o traçado de grandes vias de circulação, bem diferentes da rua tradicional, esta-

va pressuposta pela formação doutrinal de COSTA e NIEMEYER, mas sua própria evolução deixava prever a rejeição do funcionalismo primário do "estilo internacional" em benefício de soluções mais adaptadas à situação brasileira: em relação a isso, devemos lembrar que NIEMEYER já construíra, de 1942 a 1944, a pedido de Kubitschek, o conjunto da Pampulha, depois de ter criado, em colaboração com COSTA, o pavilhão brasileiro da Exposição de Nova Iorque, de 1939.

O "Plano Piloto" de Brasília, possuidor de uma grande força de expressão, de autoria de LÚCIO COSTA, nasceu, como ele mesmo diz, "do gesto inicial que designa um lugar e dele se apodera: dois eixos que se cruzam em ângulo reto formando uma cruz". Este sinal foi, depois, adaptado à topografia, à inclinação natural do terreno e a uma melhor orientação: os braços de um dos eixos foram curvados.

O Plano de Brasília não evoca uma cruz mas sim um passáro gigante voando em direção ao sudeste. O eixo norte-sul, sem curva, define o traçado da grande via de comunicação rodoviária ao longo da qual alinham-se zonas residenciais articuladas em superquadras, tendo, cada uma delas, uma semi-autonomia graças às áreas comerciais e de lazer, seus espaços verdes, suas escolas, igrejas, etc...

Os imóveis com seis andares são construídos sobre pilotis, segundo os princípios tão caros a Le Corbusier.

O eixo perpendicular leste-oeste liga as quadras administrativas e forma o grande eixo monumental da nova cidade que se tornou, efetivamente, capital, em 1960. OSCAR NIEMEYER, ali, ergueu os seus edifícios mais célebres, notáveis pela pureza de formas e com um caráter monumental evidente, nascido dos sábios contrastes entre construções horizontais e verticais, volumes retangulares e superfícies curvas, materiais em estado natural e o toque acetinado de certas construções.

Entre as mais belas realizações da paisagem urbana de Brasília, podemos citar, ao redor da Praça dos Três Poderes, o Palácio do Planalto ou Palácio do Governo, o Congresso, com seus dois arranha-céus, gêmeos, ladeados pela cúpula do Senado e a da Câmara dos Deputados, essa última virada com a boca para cima; e o Palácio do Supremo Tribunal.

Outras criações com uma rara qualidade plástica ainda podem ser citadas tais como a Esplanada dos Ministérios, a Catedral com seus dezesseis parabolóides de concreto com 40 m de altura, o Memorial JK, o Teatro Nacional, etc...

A criação de Brasília, pelo grande desafio, pela ousadia do projeto, a ampliação dos meios empregados, é, incontestavelmente, um fato da maior importância na história do urbanismo.

A partir de 1960, com o fim do mandato presidencial de KUBITSCHKEK, e sobretudo a partir de 1964, com a instauração de uma nova política e a dispersão da equipe de arquitetos, a jovem capital do Brasil conheceu sérias dificuldades das quais ainda hoje, algumas não foram superadas.

KUBITSCHKEK, COSTA e NIEMEYER previram de 500.000 a 700.000 habitantes, devendo as cidades satélites receber a população excedente. Hoje Brasília possui uma população favorecida de 300.000 habitantes e uma grande massa populacional, muitas vezes em trânsito, que se distribui

nas sete cidades satélites, mas também nos arredores miseráveis que apareceram em detrimento do plano de 1956-1957.

Na ausência de qualquer plano regulador e de um código de urbanismo, as normas definidas por COSTA e NIEMEYER foram transgredidas na maior desordem: edifícios mais altos do que deveriam em alguns setores, construções em espaços livres, modificações na rede rodoviária, etc..., modificaram muito seriamente uma paisagem monumental possuidora de uma grande qualidade inicial.

Essa deterioração e as ameaças que pesam no desenvolvimento de Brasília estimularam Aloísio Magalhães para que criasse, em 1981, um grupo de trabalho para a preservação do patrimônio histórico e cultural de Brasília.

Esse grupo reuniu uma documentação importante e após uma reflexão prospectiva profunda definiu três zonas de proteção propostas para inscrever Brasília na Lista do Patrimônio Mundial:

— uma zona de proteção absoluta cobrindo o Plano Piloto de LÚCIO COSTA;

— uma zona tampão onde a predominância dos espaços verdes estaria garantida;

— uma zona periférica, incluindo o lago artificial e suas margens, quase que inteiramente construídas com conjuntos residenciais. Não poderia a proteção ser mais flexível.

O grupo de trabalho também propôs inscrever as testemunhas históricas do nascimento de Brasília, isto é, as cidades e o meio ambiente tradicional da periferia (Planaltina, Brazlândia e oito fazendas antigas) assim como os acampamentos de operários, vertígios comoventes mas frágeis da grande época da construção da capital (1957-1960).

O ICOMOS, ao mesmo tempo que expressa um parecer em princípio favorável à inscrição de Brasília na Lista do Patrimônio Mundial, estima que essa inscrição deva ser adiada até que medidas mínimas de proteção garantam a salvaguarda da criação urbana de COSTA e NIEMEYER.

A adoção de Plano Piloto de COSTA deve entrar para a sua fase definitiva em março de 1987 e ser submetida às instâncias concernentes no decorrer do mesmo ano.

Nenhuma data precisa e fornecida no que se refere às medidas de proteção das zonas-tampão, para as quais, evidentemente, os anseios do grupo de trabalho não representam garantia suficiente.

ICOMOS, maio de 1987, — Professor **Leon Pressouyr** (Sorbonne I), Relator junto ao Patrimônio Mundial.

OF. N.º 1.585/87-GAG

Brasília, 14 de outubro de 1987

A Sua Excelência o Senhor
Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima
DD Ministro das Relações Exteriores, substituto
Nesta

Senhor Ministro,

Tenho a satisfação de comunicar a Vossa Excelência que assinei hoje o Decreto nº 10.831, regulamentando o art. 38 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, referente à preservação da concepção urbanística de Brasília.

Estou encaminhando a Vossa Excelência, com o pedido de que os envie à Unesco, o texto do

decreto, um exemplar do "Brasília Revisitada", do Professor Lúcio Costa, e dois mapas, documentação indispensável ao Comitê do Patrimônio Mundial, que se reunirá em dezembro próximo, para apreciar a proposta do Brasil de inclusão de Brasília na lista de bens culturais da humanidade.

Por outro lado, como sabe Vossa Excelência, o anteprojeto de lei de preservação estudado para todo o Distrito Federal deverá estar no Congresso Nacional, através da Presidência da República, garantindo as linhas de Brasília como bem cultural universal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência a expressão de minha estima e elevado apreço. — **José Aparecido de Oliveira**, Governador do Distrito Federal.

DECRETO Nº DE DE DE
1987.

Regulamenta o art. 38 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, no que se refere à preservação da concepção urbanística de Brasília.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

Considerando que o art. 38 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 preserva o Plano Piloto de Brasília, tal como apresentado por Lúcio Costa;

Considerando que, para a exata aplicação do art. 38, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, faz-se oportuna a edição de norma regulamentar que explicita o conceito do bem cultural por ela protegido,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Plano Piloto e Sua Concepção Urbanística

Art. 1º Para efeito de aplicação da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, entende-se por Plano Piloto de Brasília a concepção urbana da cidade, conforme definida na planta em escala 1/20.000 e no Memorial Descritivo e respectivas ilustrações que constituem o projeto de autoria do Arquiteto Lúcio Costa, escolhido como vencedor pelo júri internacional do concurso para a construção da nova Capital do Brasil.

§ 1º A realidade físico-territorial correspondente ao Plano Piloto referido no **caput** deste artigo, deve ser entendida como o conjunto urbano construído em decorrência daquele projeto e cujas complementações, preservação e eventual expansão devem obedecer às recomendações expressas no texto intitulado Brasília Revisitada e respectiva planta em escala 1/25.000, e que constituem os anexos I e II deste decreto.

§ 2º A área a que se refere o **caput** deste artigo é delimitada a leste pela orla do Lago Paranoá, a oeste pela Estrada Parque Industrial e Abastecimento — EPIA, ao sul pelo Córrego Vicente Pires e ao norte pelos Córregos Bananal e Torto, considerada entorno direto dos dois eixos que estruturam o Plano Piloto.

Art. 2º A manutenção do Plano Piloto de Brasília será assegurada pela preservação das características essenciais de quatro escalas distintas

em que se traduz a concepção urbana da cidade: a monumental, a residencial, a gregária e a bucólica.

CAPÍTULO II

Da Escala Monumental

Art. 3º A escala monumental, concebida para conferir à cidade a marca de efetiva capital do País, está configurada no Eixo Monumental, desde a Praça dos Três Poderes até a Praça do Buriti e para a sua preservação serão obedecidas as seguintes disposições:

I — A Praça dos Três Poderes fica preservada tal como se encontra nesta data, no que diz respeito aos Palácios do Planalto e do Supremo Tribunal Federal, ao Congresso Nacional, bem como aos elementos escultóricos que a complementam, inclusive o Panteón, a Pira e Monumento ao Fogo Simbólico recém-construídos fora da Praça, mas que se constituem parte integrante dela;

II — Também ficam incluídas para preservação as sedes vizinhas dos Palácios do Itamaraty e da Justiça, referências integradas da Arquitetura de Oscar Niemeyer na Praça dos Três Poderes;

III — Os terrenos do canteiro central verde são considerados **non-aedificandi** nos trechos compreendidos entre o Congresso Nacional e a Plataforma Rodoviária, e entre esta e a Torre de Televisão, e no trecho não ocupado entre a Torre de Televisão e a Praça do Buriti;

IV — A Esplanada dos Ministérios, ao sul e ao norte do canteiro central, à exceção da Catedral de Brasília, será de uso exclusivo dos Ministérios do Governo Federal, sendo entretanto admitida, tal como consta no Plano Piloto, edificação de acréscimos com um pavimento em nível de mezanino e sobre pilotis, para instalação de pequeno comércio e serviços de apoio aos servidores, no espaço compreendido entre o meio dos blocos e a escada externa posterior;

V — As áreas compreendidas entre a Esplanada dos Ministérios e a Plataforma Rodoviária, ao sul e ao norte do canteiro central, e que constituem os Setores Culturais Sul e Norte, destinam-se a construções públicas de caráter cultural.

Parágrafo único. Quaisquer modificações físicas nas áreas preservadas nos incisos I e II deste artigo, serão submetidas à aprovação do Cauma.

CAPÍTULO III

Da Escala Residencial

Art. 4º A escala residencial, proporcionando uma nova maneira de viver, própria de Brasília, está configurada ao longo das alas sul e norte do Eixo Rodoviário-Residencial e para a sua preservação serão obedecidas as seguintes disposições:

I — Cada Superquadra, nas alas sul e norte, contará com um único acesso para transporte de automóvel e será cercada, em todo o seu perímetro, por faixa de 20,00m (vinte metros) de largura com densa arborização;

II — Nas duas alas, sul e norte, nas seqüências de Superquadradas numeradas de 102 a 116, de 202 a 216 e de 302 a 316, as unidades de habitações conjuntas terão 6 (seis) pavimentos, sendo edificadas sobre piso térreo em pilotis, livre de quaisquer construções que não se destinem a acessos e portarias;

III — Nas duas alas, sul e norte, nas seqüências de Superquadradas duplas numeradas de 402 a 416, as unidades de habitações conjuntas terão três pavimentos, edificadas sobre pisos térreos em pilotis livres de quaisquer construções que não se destinem a acessos e portarias;

IV — Em todas as Superquadradas, nas alas sul e norte, a taxa máxima de ocupação para a totalidade das unidades de habitação conjunta é de 15% (quinze por cento) da área do terreno compreendido pelo perímetro externo da faixa verde;

V — Em todas as Superquadradas só será permitida a venda das projeções dos edifícios, permanecendo de domínio público a área remanescente;

VI — Além das unidades de habitações conjuntas serão previstas e permitidas pequenas edificações de uso comunitário;

VII — Na ala sul os comércios locais correspondentes a cada Superquadra deverão sempre ser edificados na situação em que se encontram na data da edição do presente decreto.

VIII — As áreas entre as Superquadradas, nas alas sul e norte, denominadas Entrequadradas, destinam-se a edificações para atividades de uso comum e de âmbito adequado às áreas de vizinhança próximas, como: ensino, esporte, recreação e atividades culturais e religiosas.

Art. 5º O sistema viário que serve às Superquadradas manterá os acessos existentes e as interrupções nas vias L-1 e W-1, conforme se verifica na ala sul, devendo ser o mesmo obedecido na ala norte.

Art. 6º Nos setores de Habitação Individual sul e norte, só serão admitidos edificações para uso residencial unifamiliar, bem como comércio local e equipamentos de uso comunitário, nos termos em que se configura à escala residencial neste capítulo.

CAPÍTULO IV

Da Escala Gregária

Art. 7º A escala gregária com que foi concebido o centro de Brasília, em torno da intersecção dos eixos monumental e rodoviário, fica configurada na Plataforma Rodoviária e nos setores de Diversões, Comerciais, Bancários, Hoteleiros, Médico-Hospitalares, de Autarquia e de Rádio e Televisão Sul e Norte.

Art. 8º Para a preservação da escala gregária referida no artigo anterior, serão obedecidas as seguintes disposições:

I — A Plataforma Rodoviária será preservada em sua integridade estrutural e arquitetônica original, incluindo-se nessa proteção as suas peças atualmente implantadas de frente aos setores de Diversões Sul e Norte;

II — Os setores de Diversões Sul e Norte serão mantidos com a atual cota máxima de coramento, servindo as respectivas fachadas voltadas para a Plataforma Rodoviária, em toda a altura de campo livre, para instalação de painéis luminosos de reclame, permitindo-se o uso misto de cinemas, teatros e casas de espetáculos, bem como restaurantes, cafés, bares, comércio de varejo e outros que propiciem o convívio público;

III — Nos demais setores referidos no artigo anterior o gabarito não será uniforme, sendo que nenhuma edificação poderá ultrapassar a cota máxima de 65,00m (sessenta e cinco metros), sendo permitidos os usos indicados pela denomi-

nação dos setores de forma diversificada, ainda que se mantenham as atividades predominantes preconizadas pelo Memorial do Plano Piloto.

CAPÍTULO V Da Escala Bucólica

Art. 9º A escala bucólica, que confere a Brasília o caráter de cidade-parque, configurada em todas as áreas livres, contíguas a terrenos atualmente edificadas ou institucionalmente previstos para edificação e destinadas à preservação paisagística e ao lazer, será preservada observando-se as disposições dos artigos subsequentes.

Art. 10. São consideradas áreas **non aedificandi** todos os terrenos contidos no perímetro descrito nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º deste decreto que não estejam edificadas ou institucionalmente destinadas à edificação, nos termos da legislação vigente, a exceção daquelas onde é prevista expansão predominantemente residencial em Brasília Revisitada.

§ 1º Nas áreas referidas no **caput** deste artigo onde prevalece a cobertura vegetal do cerrado nativo, esta será preservada e as demais serão arborizadas na forma de bosques, com particular ênfase ao plantio de massas de araucária, no entorno direto da Praça dos Três Poderes.

§ 2º Nas áreas **non aedificandi**, poderão ser permitidas instalações públicas de pequeno porte que venham a ser consideradas necessárias, desde que aprovadas pelo Cauma.

Art. 11. Será mantido o acesso público à orla do lago em todo o seu perímetro, à exceção dos terrenos já registrados em cartório com acesso privativo à água.

CAPÍTULO VI

Das áreas já ocupadas no entorno direto dos dois eixos

Art. 12. Com o objetivo de assegurar a permanência, no tempo, da presença urbana conjunta, das quatro escalas referidas nos Capítulos II, III, IV e V deste decreto, em todas as áreas já ocupadas no entorno dos dois eixos e contidas no perímetro delimitado no parágrafo único do art. 1º deste decreto, ficam mantidos os critérios de ocupação aplicados pela administração nesta data, sendo que nos terrenos destinados à recreação e esporte nenhuma edificação poderá ultrapassar a cota máxima do coroamento de 7,00m (sete metros), à exceção dos ginásios cobertos, e nos terrenos destinados a hotéis de turismo, onde nenhuma edificação poderá ultrapassar a cota máxima de coroamento de 12,00m (doze metros).

§ 1º Nos terrenos contíguos à Esplanada dos Ministérios só serão admitidas as edificações necessárias à expansão dos serviços diretamente vinculados aos Ministérios do Governo Federal, não podendo ser ultrapassada a cota máxima do coroamento dos anexos existentes.

§ 2º Só serão admitidos os remanejamentos decorrentes das recomendações contidas em Brasília Revisitada.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 13. Para efeito de aplicação do disposto neste decreto, são considerados setores institucionalizados todas as partes da cidade de Brasília referidas no Memorial do Plano Piloto ou criadas

pela administração durante a implantação da capital e consagradas pelo uso popular.

Art. 14. O Governador do Distrito Federal proporá a edição de leis que venham a dispor sobre o uso e ocupação do solo em todo o território do Distrito Federal.

Art. 15. As proposições contidas em Brasília Revisitada deverão ser objeto de lei especial em particular no que diz respeito à implantação de Quadras Econômicas ao longo das vias de ligação entre Brasília e as cidades-satélites.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de _____ de 1987. 99ª da República e 28ª de Brasília. — **José Aparecido de Oliveira**, Governador do Distrito Federal — **Carlos Murilo Felício dos Santos** — **Marco Aurélio Martins Araújo** — **Laércio Morelra Valença** — **Carlos Magalhães da Silveira** — **Paulo Carvalho Xavier** — **Fábio Vieira Bruno** — **Adolfo Lopes Jamel Edin** — **José Carlos Mello** — **Leone Teixeira de Vasconcelos** — **Humberto Gomes de Barros** — **Lindberg Aziz Curry** — **Osvaldo de Ribeiro Peralva** — **Arlécio Alexandre Gazal** — **Guy Affonso de Almeida Gonçalves** — **João Manoel Simchbrochado** — **D'Alembert Jorge Jaccoud** — **Marco Antônio Tofeti Campanella** — **Benedito Augusto Domingos** — **João Sereno Firmo**.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Somos os membros, eleitos, de um dos Poderes da República. Somos os representantes dos milhões de brasileiros que nos alçaram ao Mando e ao Poder. Somos os depositários da confiança do povo e, por conseguinte, aqueles que têm o dever de zelar pelos interesses de todos os segmentos da população.

Não é esta a primeira vez que dirijo a palavra aos meus Pares em busca de justiça para a classe, ignorada, dos servidores públicos aposentados, vinculados à Previdência Social.

— Em oportunidade recente ergui, neste recinto, a bandeira daqueles que, tendo servido ao Governo, não importa em que área ou modalidade, vêem-se relegados, depois de idosos, a condições infra-humanas de sobrevivência.

Pergunto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se tais servidores já não precisam mais de alimento, apenas por terem alcançado o justo prêmio do descanso. Se já não necessitam de agasalhos, de teto, de remédios, do mínimo de conforto devido aos que lutam para merecê-lo.

Se nós, que ainda labutamos na ativa, recebendo integralmente o salário a que fazemos jus, se nós, repito, vemo-nos a cada dia mais prejudicados pela inflação galopante, que se dirá daqueles que têm seus parcos salários reduzidos, pela injusta legislação vigente, a um percentual que corresponde, apenas, a cerca de 60 ou 70% do salário recebido na época da aposentadoria?

— E pergunto-lhes, ainda, que motivo pode justificar um tratamento tão desigual frente ao dispensado aos demais servidores. Os funcionários públicos estatutários aposentam-se com vencimen-

tos integrais; os juízes e os militares não apenas têm garantida a totalidade dos vencimentos, mas recebem, também, a vantagem de uma promoção.

E os celetistas, Sr. Presidente e Srs. Senadores? Esses, além de não possuírem estabilidade, enquanto na ativa, passam a receber, ao se aposentar, proventos calculados com base no valor médio dos seus salários nos três últimos anos em que trabalharam.

É óbvio que um tratamento assim injusto e desigual não poderia permanecer existindo após os exaustivos trabalhos, realizados pela Assembléia Nacional Constituinte, para elaboração de uma Carta Magna que visa a corrigir as distorções inseridas em nossas leis, honrando assim os compromissos por nós assumidos nos palanques, em praça pública.

O Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização buscou corrigir a deformação ora existente, e abriga, em seu artigo 237, a segurança de uma aposentadoria que mantenha dignos valores salariais, eliminando a inclusão dos infimos percentuais até hoje vigentes em lei.

É verdade que o referido artigo exigirá, ainda, uma modificação em sua redação, com a inclusão de referência ao salário de contribuição. Mas o que importa, Senhor Presidente e Senhores Senadores, é que finalmente encontramos o caminho para alcançar a justiça pretendida.

Entretanto, urge que nos empenhemos, também, na defesa da manutenção do poder aquisitivo do aposentando. Vimos assistindo, no correr dos últimos anos, ao definhamento constante dos recursos minguados do celetista aposentado, se comparados ao daquele que permanece na ativa.

E isso se deve ao fato de que benefícios concedidos aos aposentados, tais como gratificações, não são equiparados aos recebidos pelos demais servidores, e sofrem a injusta discriminação de um percentual redutor.

Mais uma vez, portanto, confrontamo-nos com a prepotência de leis que esmagam a justiça, e torna-se difícil entender que sejam elas aceitas com tanta passividade.

Mas a verdade é que, como bem soube expressar-se Marcel Aymé; "a injustiça social é uma evidência tão familiar, ela é de uma constituição tão robusta, que parece facilmente natural àqueles mesmos que são suas vítimas".

E é assim que toda uma Nação vê passarem os anos sob a iniquidade de leis injustas, sem sequer estranhar, sem sequer indagar-se o porquê de tão revoltante aceitação do absurdo.

Temos agora, em nossas mãos, a oportunidade de corrigir os erros até hoje soberanos.

A Constituição deverá consagrar o princípio do reajustamento dos proventos do aposentado, de modo que seja sempre mantida a equivalência com a remuneração dos que, ainda na ativa, ocupam cargo correspondente àquele em que ocorreu a aposentadoria.

E ainda mais, Senhores, precisamos pugnar para que a equivalência subsista, para o inativo, quando houver alteração do cargo em que ele se aposentou, desde que, é óbvio, tenha sido conservada a essencialidade da atividade exercida.

Chegou o instante, Senhor Presidente e Senhores Senadores, de propiciarmos justiça para tantos que confiaram a nós os seus destinos.

Os aposentados de hoje são aqueles que lutaram por nós no passado e abriram os caminhos que ora trilhamos.

Nada mais justo do que aplaudirmos, agora, os caminhos que eles percorrem e que serão, para nós, os caminhos do amanhã. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O que torna grande um povo ou uma civilização? Não será o depósito cumulativo de grandes homens, grandes feitos, grandes realizações, descobertas, avanços científicos e tecnológicos, conquistas nos domínios diversos do saber, das humanidades, das ciências jurídicas, nas formas de governo e nas soluções encontradas para os impasses deparados?

Sem dúvida, senhores, as datas, os nomes, os grandes feitos, as marcas e sinais legados pelas gerações passadas serão o grande patrimônio cultural de uma nação.

Mas é certo também que não bastará este elenco, ou depósito cultural, seja ele grandioso ou modesto. Uma breve olhada para a História nos mostrará que as grandes civilizações do mundo tiveram seu ocaso, e os impérios caíram, um dia. Por quê? A questão é complexa, mas, dentre tantas causas que poderiam ser aqui levantadas, ou-sariamos citar uma, apenas: um dia, a grandeza do passado deixou de ser reconhecida como coisa valiosa, digna de meditação e imitação criativa. Mudaram as condições sociológicas pelas quais certos valores perderam sua utilidade e seu sentido? Mudaram os registros históricos? Mudaram as pessoas, tornando-se ingratas e insensíveis à sua história? É possível. Mas, o que é certo é que quando um indivíduo, grupo, etnia, ou nação, por algum motivo deixa de se valer das experiências e dos exemplos do passado, tende a entrar em profunda crise de identidade. Mergulha numa espécie de amnésia cultural, pela qual, sem poder responder adequadamente às perguntas que lhe demandam sobre a razão de sua existência ou tratar corretamente a questão teleológica de sua vida, vê-se forçado a buscar respostas originais e a achar caminhos novos, como se seus dilemas fossem inéditos.

A matéria se torna mais complexa, no entanto, quando se considera a necessidade real de selecionar e eleger os elementos que, no passado, haverão de potencializar a trajetória presente na perspectiva da ascensão a patamares ainda superiores e grandiosos. De fato, não basta olhar para o passado, de forma acrítica, pois que nele se encontrarão exemplos bons e maus, adequados e inadequados à fecundação do presente. E a virtude estará, certamente, na capacidade de selecionar, de "pinçar", com sensibilidade e visão, o que de real inspiração, encorajamento, instrução e contribuição se possa encontrar na História, para facilitar as caminhadas do presente.

A sabedoria, no caso, se apresenta como a virtude de amadurecer com as experiências passadas, sem, no entanto, deixar-se inundar por um aglomerado informe e estéril de fatos, nomes, datas e citações.

É com estas poucas considerações em mente, Sr. Presidente, que desejamos, nesta oportunidade, trazer à atenção de meus colegas uma data. Uma data que a muitos haveria de passar despercebida e baldia, por não evocar eventos que a destaquem e que a promovam.

Trata-se, Sr. Presidente, do dia 15 de dezembro próximo: 15 de dezembro de 1987.

Neste dia, há cinquenta anos, formavam-se, pela Faculdade de Medicina da Bahia, seis conterrâneos nossos, cuja trajetória de vida haverá sempre de ser uma glória para o Estado de Sergipe, inspiração imorredoura para homens de bem, velhos ou jovens, e emoção quase insuportável para aqueles que, como nós, tenham tido a oportunidade de partilhar-lhes da intimidade e desfrutar-lhes a amizade.

Refiro-me, senhores senadores, ao ilustre doutor José Aloysio Andrade, renomado cardiologista e professor de Clínica Médica da Universidade Federal de Sergipe; ao doutor Waldir Andrade, professor de Ginecologia, falecido em Santos; ao doutor Aureo Brito, Coronel Médico do Exército, que dedicou sua vida à Clínica Geral e também ao atletismo, tendo acompanhado delegações ao exterior por designação das Forças Armadas; ao doutor Augusto Franco, empresário progressista e vitorioso, proeminente político com uma marcante e destacada passagem na vida pública sergipana, ex-Governador, Deputado Federal e Senador da República; ao doutor Adalberto Vieira Dantas, médico e acima de tudo um humanista. Exerceu a medicina voltada para o social. Renomado ginecologista e clínico geral, que grande contribuição deu ao Serviço de Perícias da Previdência, bem como à Carteira de Acidentes de Trabalho, onde exerceu proeminente liderança. Dedicou-se também a pesquisas históricas e às letras; e ao doutor Clóvis Conceição, homem notável, médico competente e reconhecido, falecido no dia 6 de agosto último, para pesar de todos os que algum contato com ele tiveram.

A história profissional desses homens começa, sem exceção, modesta e cheia de dificuldades, como que a atestar a compreensão popular de que as dificuldades e privações são excelente força do caráter. Ninguém melhor que o Professor Manoel Cabral Machado, amigo íntimo da maioria deles, para relatar esse princípio. Sua descrição lembra a modesta nascente de um caudaloso rio. Transcrevo integralmente suas palavras, extraídas de artigo publicado pelo *Jornal da Cidade*, em 13 de setembro último, no qual história a vida do Dr. Clóvis Conceição:

"Em 1932, está o jovem Clóvis Conceição em Salvador, com outros sergipanos, participando do Curso de Preparação do Vestibular do Prof. Adolfo Diniz Gonçalves, de origem sergipana, os Diniz Gonçalves de Laranjeiras. Vencendo o vestibular da Faculdade de Medicina, os quatro sergipanos, sempre estudam juntos, no quarto de hotel ou de pensão de Aloysio Andrade. São os acadêmicos: Clóvis Conceição, Aureo Brito, Waldir Andrade, Aloysio Andrade e, às vezes, Adalberto Dantas. (...) Os quatro dividiam entre si os pontos, faziam pesquisas na Biblioteca da Faculdade, e um ensinava aos outros. Deste modo, venceram as dificuldades, desde o 1º ano, a começar por Anatomia... Em 15-12-37, na Faculdade de Medicina do Terreiro de Jesus,

formam-se sete sergipanos: José Aloysio Andrade, Adalberto Dantas, Augusto do Prado Franco, Aureo Brito, Lourenço Mesquita, Clóvis Conceição e Waldir Andrade, sendo parainfo o Prof. Fernando José de São Paulo (...)

"Formados, quase todos retornam a Aracaju. Clóvis, especialista em Urologia, abre consultório e inicia trabalhos no Hospital de Cirurgia. Anos depois, seu amigo Dr. Augusto Leite lhe sugere realizar um curso de Radiologia, em São Paulo, com o sergipano Dr. Ranulfo Prata, também célebre romancista. Após alguns meses em São Paulo, habilitado na nova especialidade, volta a Aracaju, tornando-se o radiologista do Serviço de Radiologia do Hospital de Cirurgia.

"Posteriormente, com os amigos e colegas prestam concurso no IAPC (hoje, INPS): Clóvis (Radiologia), Waldir Andrade (Ginecologia) e Aloysio Andrade (Clínica Médica). Aprovados, trabalham no Instituto."

Assim começam, Senhores, estes caudalosos rios; esta é a feição simples e o gotejar desprezioso de suas nascentes; das vidas profissionais destes homens notáveis e do exemplo de conduta que foi a trajetória destes unidos colegas de Faculdade, que nunca se separaram inteiramente.

Esta é uma geração, uma safra, que muito tem a nos dizer e a nos ensinar sobre a beleza, as recompensas da privação, e o sabor da vida. Uma safra de homens sobre cujas existências vale a pena meditar, pois são do tipo de gente, de caráter, de exemplo que engrandece qualquer povo.

E a data de 15 de dezembro, Sr. Presidente, não poderia passar em branco, sob pena de nos tomarmos uma geração que não sabe mais lembrar seus grandes nomes e feitos do passado, nem projetar as experiências nele coletadas, na perspectiva da construção de um futuro melhor. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O "Encontro Nacional de Mestres de Direito Civil", que se realizou em Salvador, nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 1987, com êxito integral, reuniu, além de professores e acadêmicos de Direito, destacadas personalidades do mundo jurídico, político, administrativo e social.

A iniciativa foi promovida com a finalidade de homenagear o transcurso dos 50 anos de cátedra do jurista Orlando Gomes, Professor de Direito Civil da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor *Honoris Causa* da Universidade Católica de Salvador (UCSal) e da Universidade de Coimbra.

O evento obteve ampla ressonância, não somente em face do indiscutível prestígio cultural do Professor Orlando Gomes — mestre de várias gerações de advogados e especialistas nos domínios das ciências jurídicas e sociais — como também pela excepcional categoria do Seminário, realizado no auditório "Raul Chaves" da Faculdade de Direito, durante o qual foram proferidas

seis notáveis conferências abordando problemas do Direito Civil.

O próprio homenageado, Professor Orlando Gomes, deu início à programação oficial, com uma aplaudida conferência focalizando o tema "A Agonia do Código Civil".

Seguiram-se, no decorrer do Seminário, as seguintes conferências: "O Direito da Família na Constituinte", pronunciada pelo Senador Nelson de Sousa Carneiro, Professor Livre Docente da UFBA; "Do Concubinato ao Casamento de Fato", pelo Professor Álvaro Vilaça de Azevedo, da Faculdade de Direito da USP e catedrático de Direito da Faculdade Mackenzie; "Exoneração da Pensão Alimentícia à ex-Esposa", a cargo do Professor Pedro Manso Sobral, da UFBA, e atual Diretor da Faculdade de Direito da UFBA; "Desarticulação das Inovações do Direito Brasileiro de Família", pelo conferencista Antunes Varella, catedrático da Universidade de Coimbra, Professor da Faculdade de Direito de Lisboa e Professor *Honoris Causa* da UFBA; "Casamento Inexistente", conferência proferida pelo ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Márcio Moreira Alves, que é, também, Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal de São Paulo.

Após o encerramento do Seminário foi inaugurada, no saguão da Faculdade de Direito, placa comemorativa dos 50 anos de cátedra do Professor Orlando Gomes, registrando-se, na oportunidade, as presenças de altas autoridades, civis, militares, eclesásticas, professores, estudantes, grande número de ex-discípulos e amigos e admiradores do homenageado.

Ao registrar nos limites deste conciso pronunciamento as comemorações dos 50 anos de cátedra do Professor Orlando Gomes, felicito esse insigne jurista, associando-me às justas e consagradas homenagens que lhe foram tributadas.

Convidado que fui, pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia, para as homenagens que seriam prestadas ao eminente Professor Orlando Gomes, não me foi possível comparecer, devido a falecimento de pessoa de minha família, em Aracaju.

O Professor Orlando Gomes transformou-se, efetivamente, no exercício ininterrupto de suas atividades no campo das ciências jurídicas e sociais, em um autêntico patrimônio cultural da Nação brasileira, irradiando, da Bahia para todo o País, a vasta influência de uma vida exemplar, inteiramente dedicada ao Direito e à Justiça.

Amigo e admirador do Professor Orlando Gomes, há muitos anos, não me seria lícito omitir-me diante desse magno acontecimento, prestigiado pelas maiores expressões culturais do País, merecendo, destarte, ficar registrado nos Anais do Senado Federal. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Lourival Baptista, o Sr. Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Ignácio Ferreira, Primeiro-Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nas últimas décadas, o desenvolvimento econômico colocou o Brasil entre as oito maiores economias do mundo ocidental. A discrepância entre o progresso econômico e as condições sociais permanece; no entanto, estarrecedora.

Em 1985, mais de 4,5 milhões de famílias brasileiras, ou seja, um quinto da população vivia em níveis de pobreza extrema, sem qualquer rendimento, ou com renda inferior a um quarto do salário mínimo por pessoa. Nesses contingentes paupérrimos encontramos uma participação desproporcional das crianças brasileiras, sobrevivendo no mais das vezes sem escola e mesmo sem família. Pobreza e miséria encontram-se em todas as partes deste País, tanto no meio rural como nas cidades. É no Nordeste, contudo, notadamente no meio rural, que se concentra a face mais triste da miséria brasileira.

Sr. Presidente, estas afirmativas, tão contundentes quão verdadeiras, não são o clamor do nordestino sofrido, ou a denúncia veemente do parlamentar da região. Estas assertivas, Sr. Presidente, consubstanciam nada mais nada menos do que o prólogo do Plano de Metas 1986-1989, que especifica, que detalha, que pormenoriza as diretrizes gerais do atual Plano Nacional de Desenvolvimento.

O desenvolvimento econômico e social das nações tem seus pressupostos, suas condicionantes e suas precondições dos mais variados matizes, de tal sorte que, até mesmo entre os especialistas, há divergência sobre a hierarquização dos requisitos necessários à promoção do crescimento econômico e, conseqüentemente, da melhoria da qualidade de vida dos povos.

Mas, Sr. Presidente, não é meu propósito discutir ou analisar a hierarquia ou importância desses fatores, tarefa que melhor se coaduna com a atividade acadêmica e outras que tais. A minha intenção é bem mais simples e mais objetiva.

Desejo apenas e tão-somente destacar, ainda que sinteticamente, alguns desses fatores, e examinar, à luz dos documentos governamentais de planejamento e de orçamento, o programa energético, o programa educação e o programa saúde, no que concerne à destinação de recursos orçamentários para o financiamento dessas funções de governo.

O meu objetivo é trazer ao conhecimento desta Casa, e de todos quantos se interessarem por esses assuntos, o quadro real de evolução da destinação de recursos orçamentários para concretização desses programas e, ao ensejo, tecer algumas considerações sobre o comportamento das transferências de recursos para os Estados e Municípios, procurando enfatizar o que de mais significativo ocorre em relação ao Nordeste.

No caso regional, Sr. Presidente, tanto mais se intensificam minhas preocupações quando vejo, em diagnóstico do próprio PND, que a participação do Nordeste na renda nacional declinou de 15% para cerca de 12% durante as duas últimas décadas.

Ora, Sr. Presidente, a superação dos desequilíbrios regionais é fundamental não só para a erradicação ou atenuação dos níveis de pobreza das respectivas populações, mas também de capital importância para as regiões mais ricas, na medida

em que alarga o mercado interno, pela incorporação ao processo produtivo dessas mesmas populações marginalizadas.

SETOR ENERGÉTICO

Creio que, em sã consciência, ninguém contesta que o fator energético é um dos pontos altamente significativos da política econômica de qualquer país.

No caso brasileiro, o Plano Nacional de Desenvolvimento em vigor prevê para o setor o aumento da produção interna, com vistas a ampliar a sua participação na oferta global e ao estabelecimento de estrutura de preços relativos que estimule a eficiência econômica e social na utilização das diversas fontes.

As principais metas para o setor energia, segundo o citado documento, são:

- aumento da produção de petróleo de 565 mil para 740 mil barris/dia;
- incremento da produção de gás natural de 5,8 bilhões para 8,4 bilhões de metros cúbicos;
- expansão da capacidade de energia elétrica de 44.050 para 57.600 MW;
- implantação de 8 mil quilômetros de linhas de transmissão;
- ampliação da oferta de álcool carburante de 8,5 bilhões para 13 bilhões de litros.

Relativamente ao Nordeste, o Programa de Ação Governamental destaca dois grandes projetos: a Usina de Itaparica, com seis unidades geradoras de 250 MW cada, sendo que o cronograma prevê que, no primeiro semestre de 1988, entrarão em operação duas unidades geradoras e que as 4 últimas estão escalonadas para operar em 07/88, 11/88, 03/89 e 07/89; e a Usina de Xingó, com seis unidades geradoras de 500 MW cada, que entrarão em operação em 12/92, 04/93, 08/93, 12/93, 04/94 e 09/94.

Pois bem, Sr. Presidente, agora vejamos a evolução da destinação de recursos orçamentários para o setor.

Em 1984 foram previstos recursos da ordem de 1 bilhão de cruzados para o setor, correspondendo a 5% da despesa global do exercício; em 1985, a estimativa foi de 3,8 bilhões de cruzados, situando-se em 4,3% do total de despesa orçamentária; em 1986, a previsão foi de 13 bilhões de cruzados, correspondendo a apenas 2% da despesa global do exercício; em 1987, foram alocados 133,4 bilhões, significando 2,3% da despesa global fixada para aquele ano; e para 1988, foram destinados 117 bilhões, correspondendo a 3,5% da despesa total do exercício financeiro.

Resumidamente, temos a seguinte evolução:

1984	1985	1986	1987	1988
5%	4,3%	2%	2,3%	3,5%

Esse resumo mostra, a toda evidência, que o setor energético vem sofrendo um desinvestimento de 1984 até 1987, melhorando um pouco com a previsão para 1988, porém sem alcançar o nível de 1984.

E não se diga, Sr. Presidente, que essa defasagem ocorre apenas porque os dados foram extraídos das propostas orçamentárias. Efetivamente, se examinarmos a evolução da despesa realizada

no período, conforme os números dos balanços gerais da União, a conclusão a que chegamos é a mesma. Senão, vejamos.

Em 1984, a despesa realizada com o setor foi de 2,6 bilhões, correspondendo a 7,7% do total da despesa realizada. Em 1985, esse percentual cai para 3,2% para, em 1986, ficar na casa dos 4%. É isso mesmo, de quase 8% da despesa global realizada em 1984, os gastos com o setor energia caem para a metade em 1986.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eis aí uma visão bem simplificada, mas real, de uma das principais causas das dificuldades pronunciadas para o Sudeste industrializado e das dificuldades enfrentadas pelo Nordeste a desenvolver-se.

Não é novidade para ninguém que o Nordeste, este ano, passou por um período de racionamento de energia elétrica, com graves prejuízos para sua economia, tanto que o Senado Federal, em tão boa hora, instituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar e analisar as causas desse racionamento.

Pois bem, conforme o depoimento do Presidente da Chesf, Dr. José Carlos Aleluia, prestado à referida Comissão, havia um programa de obras planejado, que, se executado a tempo, teria evitado o racionamento de energia elétrica na região. A primeira obra, que por si só resolveria o problema, era a conclusão e a entrada em operação da Usina de Itaparica, que teve seu cronograma de entrada em operação previsto para 1981. A outra obra importante — conclui o Dr. Aleluia — que poderia ter ajudado e até mesmo eliminado a questão do racionamento é a segunda linha de transmissão Tucuruí — Presidente Dutra.

Então, Sr. Presidente, como primeira conclusão, cabe a formulação de veemente apelo às autoridades governamentais para que revertam o quadro de desinvestimento que vem sofrendo o setor energético e que não deixem faltar recursos para a conclusão de Itaparica e Xingó, pois, se em 1955 o Nordeste era responsável pelo consumo de apenas 2,1% de energia, em 1986 a Região atingiu o consumo de 15,8%.

É que o Nordeste, Sr. Presidente, necessita de recursos, porque é pobre, mas também precisa de investimentos, para deixar de ser pobre.

EDUCAÇÃO

Como disse inicialmente, também me referiria ao setor educacional.

Quando vejo nas estatísticas do recentíssimo Programa de Ação Governamental — PAG, que de 7 a 14 anos existem 6,9 milhões de analfabetos no Brasil, e que de 15 anos ou mais existem 17,3 milhões, num total de 24,2 milhões de analfabetos, mais se acentuam minhas preocupações como cidadão e como parlamentar, porquanto esse percentual, a par de constituir uma enorme dívida social, reflete um índice de grande atraso e pobreza, já que o desenvolvimento do setor educacional é pré-condição do desenvolvimento de qualquer nação.

Das metas constantes nos documentos de planejamento sobre o tema, dois itens me pareceram muito significativos:

oferta de oportunidades educativas a jovens e adultos com vistas a sua maior integração na vida econômica e a participação ativa nas discussões

dos grandes temas nacionais e das comunidades locais, reduzindo a taxa bruta de analfabetismo, que se mantém hoje em torno de 20%, para 10% em 1991;

fortalecimento da pesquisa como base do desenvolvimento científico e da redução de dependência tecnológica, e melhoria dos padrões de ensino, assegurando a qualificação de recursos humanos, pela concessão de 108 mil bolsas no País e 19 mil no exterior para cursos de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

No que concerne à destinação de recursos orçamentários a esta área, a situação tem sido a seguinte:

Em 1984, o Orçamento da União destinou 1,9 bilhão de cruzados, ou 8,8% da despesa global; em 1985, a destinação foi de 8,3 bilhões de cruzados, correspondendo a 9,3% da despesa prevista para o exercício financeiro; em 1986, foram alocados 62,5 bilhões, num percentual de 10% da despesa fixada para o exercício; em 1987 destinaram-se 67,8 bilhões, correspondendo a 11,5% do orçamento da despesa; em 1988, está prevista a dotação de 379 bilhões, com o percentual de 11,3% da despesa total.

Sr. Presidente, a série histórica evidencia que, após a Emenda João Calmon, está havendo regularidade na destinação de recursos orçamentários para o setor, que giram em torno de, aproximadamente, 11% da despesa fixada pela Lei Orçamentária.

SAÚDE

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda algumas considerações, desta feita referentes ao setor saúde. Se é verdade que os indicadores sócio-econômicos demonstram que está ocorrendo uma regressão na mortalidade infantil no País, havendo um decréscimo de 88 por 1.000 em 1980 para 68 por 1.000 em 1984, durante o primeiro ano de vida, segundo o "Perfil Estatístico de Crianças

e Mães do Brasil", do IBGE, lamentavelmente também é verdade que muito temos ainda que evoluir neste setor.

Em recente estudo divulgado pelo **O Estado de S. Paulo**, o Professor Navantino Alves Filho, Presidente da Sociedade Brasileira de Pediatria, chegou a afirmar que, na triste questão da mortalidade infantil, ainda estamos atrás do México, Argentina, Uruguai e Paraguai.

Desgraçadamente, o Nordeste capitaneia esta negra estatística, porque a mortalidade de menores de um ano é responsável, consoante dados do Programa de Ação Governamental — PAG, por 27% do total dos óbitos, superando mesmo a Região Norte, com 20%.

Para a reversão de um quadro tão nefando, espero, Sr. Presidente, seja dada a maior atenção a pelo menos uma das principais metas da ação governamental, a que pretende diminuir, a níveis mínimos, a transmissão e a prevalência de doenças endêmicas, como malária, doença de Chagas, esquistossomose, febre amarela, dengue, sarampo, tétano, difteria e coqueluche.

Pelo menos está havendo uma evolução na alocação de recursos orçamentários ao setor, pois de 2% do total da despesa em 1984, o Orçamento, para 1988, prevê uma dotação que alcança o percentual de 3,6% da despesa global, tendo passado por 2,6% em 1985, 2,5% em 1986 e 3,5% em 1987.

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Das transferências de recursos aos Estados e Municípios, cabe examinar, por seu volume e relevância, as realizadas pela União em decorrência de dispositivos constitucionais que asseguram àqueles níveis de governo participação no produto da arrecadação de impostos federais.

Tais transferências se expressam nos seguintes valores, no período 1984 a 1987:

	Cz\$ bilhões			
	1984	1985	1986	1987 (estimativa)
Estados	2,8	12,8	39,9	127,7
Municípios	2,1	12,2	36,9	138,7
Total	4,9	25,0	76,8	266,4

Entre essas transferências tributárias merecem referência especial as do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), porquanto se constata, à vista dos Anexos a este pronunciamento, que o FPE correspondeu, no período 1984-1986, a aproximadamente 70% do total dos recursos tributários distribuídos às unidades federativas, e o FPM a 92% do montante entregue aos Governos municipais, o que demonstra a importância dos Fundos, sobretudo para os Estados e Municípios cujas condições econômicas não permitem a geração de receita própria pelo menos em quantidades razoáveis.

Observe-se que a participação das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste no FPE, no período 1984 a 1986, equivaleu a 78% do seu total, cabendo lembrar, todavia, que essas regiões compreendem 20 (vinte) unidades da Federação, enquanto as regiões Sudeste e Sul, com 22% de partici-

pação no mencionado Fundo, reúnem apenas 7 (sete) Estados.

Cabe notar, também, que os Estados menos desenvolvidos do País, principalmente os das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, são os menos contemplados com recursos originários do FPE, o que, de certo modo, reflete algumas distorções dos atuais critérios de cálculo e rateio, devendo estes, portanto, ser revistos e aperfeiçoados para se obter uma distribuição mais equânime, que vise ao equilíbrio sócio-econômico tanto entre as regiões como entre os Estados de cada região.

No rateio do produto da arrecadação dos Impostos Únicos sobre Lubrificantes e Combustíveis (IULC), sobre Energia Elétrica (IUEE) e sobre Minerais (IUM), verifica-se que as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos anos de 1984 a 1986, tiveram participação de aproximadamente 45%.

em relação aos dois primeiros tributos, e de 33% em relação ao último.

Vale assinalar, portanto, que, na distribuição do produto da arrecadação do ICLC e do IJEE, a maior parte dos recursos, ou seja, 55%, vem sendo destinada às regiões Sudeste e Sul, em face dos critérios vigentes para seu cálculo e rateio. Quanto ao IUM, sabe-se que sua repartição é feita proporcionalmente à produção, critério este que beneficia a unidade federativa onde realizam as operações de mineração.

Com a extinção desses três impostos e a inclusão dos lubrificantes e combustíveis, da energia elétrica e dos minerais entre os bens e mercadorias que constituem a base econômica do novo ICMS dos Estados, cada um destes, conforme consta do Projeto de Constituição (Substitutivo), terá competência para estabelecer tributação sobre os mencionados produtos, respeitadas as normas sobre fixação de alíquotas e de não-incidência do imposto estadual. Entre essas regras merece referência a que determina a não-incidência do imposto sobre operações de petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como ener-

gia elétrica. Tal regra objetiva beneficiar os Estados consumidores desses produtos, uma vez que sua tributação se dará no destino.

No que concerne ao FPM, é de se observar que a participação das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, no período de 1984 a 1986, representou cerca de 50% do total do referido Fundo, devendo tal participação ser convenientemente reexaminada, considerando, sobretudo, o fato de que a maioria dos municípios brasileiros mais pobres e carentes integra aquelas regiões.

Na distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos — ICLC, IJEE e IUM — para os municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, constata-se que sua participação correspondeu, no período de 1984 a 1986, a cerca de 45%, quanto aos dois primeiros tributos, e a 33% em relação ao último.

Como ocorreu em relação à participação dos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, é de se observar que também aos municípios dessas regiões é destinado montante equivalente a 45% do total do produto da arrecadação

do ICLC e do IJEE, cabendo aos municípios das regiões Sudeste e Sul, em razão dos critérios de cálculo e rateio, a maior parte dos recursos, ou seja, cerca de 55%.

Com base em reestimativa da arrecadação da receita federal, apresentada no Projeto de Lei do Orçamento para 1988, prevê-se que os Estados e Municípios receberão em 1987, a título de transferências tributárias, cerca de Cz\$ 266,0 bilhões, cabendo Cz\$ 96,0 bilhões ao FPE e Cz\$ 117,0 bilhões ao FPM, representando ambos os Fundos 80% do total das transferências tributárias.

Pelo exame do Projeto de Lei do Orçamento para 1988, verifica-se que aos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios serão repassados e neles serão aplicados pelo Governo Federal recursos no montante de Cz\$ 695,8 bilhões, dos quais Cz\$ 539,4 bilhões constituirão transferências tributárias.

Com base em levantamento efetuado pela Secretaria de Orçamento e Finanças da SEPLAN, foi-nos possível discriminar esse montante de Cz\$ 695,8 bilhões, por região, como abaixo se mostra:

Regiões						Em Cz\$ bilhões			
NORTE	%	NORDESTE	%	CENTRO-OESTE	%	SUDESTE	%	SUL	%
107,2	15	258,0	37	77,7	11	172,0	25	80,9	12

Considerável parcela desses recursos se destina a projetos e atividades a serem executados por órgãos regionais de desenvolvimento, pelo ex-Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (MDU) e pela Secretaria Executiva do Programa Nacional de Irrigação (SEPMI).

Tais recursos atingem o total de Cz\$ 74,9 bilhões, cabendo à Região Nordeste Cz\$ 38,1 bilhões, que representam 51% do referido total.

A SUDENE, órgão de desenvolvimento da Região Nordeste, foi alocada dotação no valor de Cz\$ 23 bilhões, que corresponde a 31% do total geral e 60% do total da Região Nordeste.

Participação da União, dos Estados e dos Municípios no total da arrecadação da Receita Pública

Tema dos mais controvertidos e que está intimamente vinculado ao próprio equilíbrio federativo é o da distribuição, entre os três níveis de Governo, dos recursos tributários de que efetivamente passam a dispor após as transferências decorrentes de normas constitucionais.

Examinando-se a repartição dos recursos efetivamente disponíveis pelas três esferas de Governo, verifica-se que, no período 1970-1985, a participação da União apresentou sucessivos acréscimos até 1976, quando alcançou o índice máximo no referido período: 51,4%. Por sua vez, a participação dos Estados e Municípios decresceu entre 1970 e 1976, notando-se, todavia, nesse último ano, ligeira melhora na participação dos Municípios, graças a uma emenda constitucional de minha autoria, que elevou do FPE e FPM de 5% para 9%.

De 1977 a 1979, a participação da União diminuiu ano a ano, voltando a aumentar em 1980 e 1981 e passando a decrescer de 1982 a 1985, quando atingiu aproximadamente 44,8%.

A participação dos Estados voltou a crescer entre 1977 e 1979, o mesmo ocorrendo com a participação dos Municípios. Em 1980 a 1981, a participação estadual cai novamente, o que também se observa em relação aos Municípios.

A partir de 1982, a participação dos Estados e Municípios aumenta anualmente até alcançar, em 1985, 37,4% e 17,8%, respectivamente.

Os acréscimos ocorridos ao longo do período, sobretudo entre 1975 e 1985, decorreram das justas e constantes reivindicações dos Governos estaduais e municipais, que ainda se acham em grandes dificuldades financeiras, cuja superação se espera venha a ocorrer com a implantação paulatina do sistema tributário previsto no Projeto de Constituição, no qual assume papel relevante a adoção dos novos percentuais de participação dos Estados e Municípios nos respectivos Fundos (21,5% para os Estados e 22,5% para os Municípios).

Quanto à alegação de que a União perderá 10% em sua participação atual, entendemos, como muitos entendem, que o valor dos recursos equivalentes a esse percentual já é transferido aos Estados e Municípios através de convênios e programas, atendendo-se basicamente ao sistema clientelista criado e permitido pelo forte poder político do Governo Federal.

Os impostos federais que, de acordo com o sistema tributário proposto, passam para a competência estadual, correspondem a cerca de 7% da receita tributária a arrecadar-se em 1987, ca-

bendo lembrar ainda que, como já vimos, grande parte do produto da arrecadação deles (aproximadamente 50%) já é repartida entre os estados e municípios.

Portanto, a maior participação dos estados e municípios na receita pública geral, principalmente através do aumento dos percentuais do FPE e do FPM, não implica queda de participação da União no "bolo" tributário, porque ela é uma decorrência da legitimação de uma distribuição de recursos até agora efetuada sob critérios predominantemente políticos.

AÇÃO DO GOVERNO FEDERAL NO NORDESTE

Sr. Presidente, Srs. Senadores, comentando assuntos orçamentários e tributários, que envolvem os interesses do governo central e dos governos estaduais e municipais, não poderia deixar de referir-me ao Nordeste como uma região ainda não justamente compensada pela União, em razão do que representa a sua economia para toda a economia nacional.

Recente estudo realizado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., sob o título "Análise da ação do Governo Federal sobre a Economia do Nordeste", aborda objetivamente essa questão, demonstrando que a participação do Governo Federal no financiamento do desenvolvimento da Região Nordeste vem diminuindo no decurso dos últimos 15 anos, de acordo com os dados e informações disponíveis, "ao contrário do que normalmente se pensa, seja em algumas áreas técnicas oficiais ou até mesmo nos meios empresariais e políticos, principalmente do Centro-Sul do País".

Reconhece o referido estudo que realmente a União contribui com um fluxo de recursos bastante significativo para o desenvolvimento do Nordeste, considerando-se esse fluxo como entrada bruta de recursos federais. Todavia, "não se pode superestimar a significação desses dispêndios, uma vez que existem vazamentos apreciáveis de modo a neutralizar os efeitos desse aporte de recursos".

Tais vazamentos decorrem da própria política adotada pelo Governo Federal nas áreas orçamentárias, das transferências intergovernamentais, dos incentivos fiscais e do subsídio via crédito especializado nos bancos federais. Outros instrumentos que, conforme indica o mencionado trabalho, "representam considerável evasão de recursos do Nordeste..." são os seguintes: o imposto inflacionário; pagamentos líquidos de impostos estaduais (ICM) realizados pela Região em benefício de Estados e outras regiões; e transferências de recursos implícitos no comércio triangular entre o Nordeste, o Centro-Sul e o exterior.

Ao apresentar o balanço dos fluxos de entrada e saída de recursos, no período 1980-1985, decorrentes da ação do Governo Federal no Nordeste, o mencionado estudo aponta, entre outras, as seguintes conclusões:

a) a despesa pública direta da União foi inferior à receita arrecadada em todo o período, excetuando-se apenas o ano de 1980;

b) considerando-se a entrada bruta de recursos federais a preços constantes (dezembro/85), nota-se que ocorreu um expressivo declínio comparando-se os anos extremos do período, pois caiu de Cz\$ 13,7 bilhões em 1980 para Cz\$ 9,2 bilhões em 1985;

c) para uma entrada bruta de recursos federais de Cz\$ 126,6 bilhões, em 1980, apenas 2,1% desses recursos permaneceram no Nordeste;

d) de 1981 a 1985, o resultado é bem mais desalentador, porquanto verificou-se uma evasão de recursos num montante muito superior àquelas que, efetivamente, ingressou na região, representando essa evasão, em média, 1,5 vezes o montante que foi destinado ao Nordeste, anualmente, no aludido período;

e) considerando-se apenas esse período (1981-1985), nota-se que a região sofreu uma

evasão de recursos no montante de Cz\$ 26,3 bilhões.

Pelo exame das despesas realizadas pela União (administração direta e indireta) no Nordeste e demais regiões, nos anos de 1970, 1975 e 1980, o trabalho do BNB demonstra que a participação relativa do Nordeste no total dessas despesas caiu de 13,4% em 1970 para 9,3% em 1980. Examinando-se os valores das despesas realizadas nas cinco regiões, observa-se que somente as participações do Nordeste e do Sul declinaram, de ano para ano.

Esses e outros dados do estudo comprovam que, apesar de ser significativa a participação da União no financiamento da região nordestina, ela vem decrescendo nos últimos 15 anos.

Conforme assinala o estudo, "ao se estimar o saldo líquido dos fluxos de entrada e saída de recursos, verifica-se que os vazamentos existentes na economia nordestina provocam uma drenagem um montante muito superior ao que, efetivamente, ingressou, na Região. Em parte, essa drenagem decorre da condição de subdesenvolvimento regional, embora, em grande parte, seja causada também pelas próprias políticas do Governo, que terminam penalizando o Nordeste e beneficiando o Centro-Sul do País".

Para se modificar esse panorama, é preciso que o Governo Federal reformule suas políticas e tome mais efetivas suas ações, de modo que o desenvolvimento do Nordeste passe a ser, de fato, uma prioridade nos planos e na realização dos objetivos governamentais.

PODER LEGISLATIVO

Por derradeiro, Sr. Presidente, faço breves considerações sobre a evolução das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, afilhado o Tribunal de Contas da União como seu órgão auxiliar, destacando, evidentemente, as que foram alocadas ao Senado Federal.

Esta abordagem também consigna algumas digressões sobre a despesa realizada, já que as previsões orçamentárias quase não correspondem à realidade, sobretudo em países que enfrentam os efeitos danosos da inflação, como o Brasil.

Em 1984, o Senado Federal recebeu uma dotação de 49 milhões de cruzados, correspondendo a 0,2% do total da despesa orçamentária da União, sendo que a despesa realizada chegou a 0,4%. Em 1985, a relação foi de uma dotação de 187 milhões de cruzados, significando 0,2% da despesa global, e a despesa realizada ascendendo a 0,6%. Em 1986, são deferidos 1,3 bilhão de cruzados, correspondendo a 0,3% da despesa total, sendo que a despesa realizada ficou em 0,3% do total correspondente. Em 1987, foram consignados 1,9 bilhão de cruzados, correspondendo a 0,3% do total da despesa global, sendo que a despesa realizada montou a 0,4%. Em 1988, a previsão é de 10 bilhões, mas a percentagem do total cai para 0,3%.

Resumidamente, verificam-se as seguintes porcentagens, no período, das dotações previstas e das despesas realizadas, dos totais do orçamento e da despesa.

DESPESA PREVISTA

1984	1985	1986	1987	1988
0,23%	0,23%	0,31%	0,35%	0,32%

DESPESA REALIZADA

1984	1985	1986	1987	1988
0,40%	0,60%	0,33%	0,38%	—

O quadro-resumo acima demonstra que, em relação à despesa prevista, houve um pequeno acréscimo de 1985 para 1986, e desse ano para o de 1987, voltando, porém, a decrescer com a previsão do orçamento de 1988.

No que concerne à despesa realizada, isto é, o que efetivamente foi recebido e gasto, observa-se que, a partir de 1986, o Senado Federal, em termos relativos, vem recebendo cada vez menos recursos, conclusão reforçada pela previsão para 1988, que é menor do que a de 1987. E tudo isto apesar do inegável aumento dos seus encargos e dos seus órgãos supervisionados.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU DISCURSO:

ANEXOS

EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES

Cz\$ 1.000,00

FUNÇÃO	Período 1984/1988									
	1984	%	1985	%	1986	%	1987	%	1988	%
EDUCAÇÃO E CULTURA	a) 1.897.065	8,8	a) 8.281.301	9,3	a) 62.554.745	10,0	a) 67.846.841	11,5	a) 379.066.198	11,3
	b) 3.482.286	10,3	b) 16.771.237	12,9	b) 57.561.926	10,5				
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	a) 1.003.560	5,0	a) 3.821.547	4,3	a) 13.290.225	7,0	a) 13.450.889	2,3	a) 116.995.010	3,5
	b) 2.600.215	7,7	b) 4.171.393	3,2	b) 21.515.948	4,0				
SAÚDE E SANEAMENTO	a) 456.236	2,0	a) 2.307.360	2,6	a) 15.888.142	2,5	a) 20.504.219	3,5	a) 120.042.906	3,6
	b) 851.611	2,5	b) 4.246.226	3,3	b) 15.757.098	3,0				
TOTAL GERAL DA DESPESA	a) 21.566.600	100,0	a) 88.872.115	100,0	a) 626.595.000	100,0	a) 591.645.000	100,0	a) 3.361.268.000	100,0
	b) 33.817.215	100,0	b) 130.423.844	100,0	b) 548.108.711	100,0				

NOTAS: a) previsão orçamentária inicial
b) despesa realizada

FONTE: Propostas Orçamentárias
Balancos Gerais da União

TRANSFERÊNCIAS DE TRIBUTOS FEDERAIS AOS ESTADOS

1984

Cz\$ mil

UNIDADES FEDERATIVAS	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	%	IMPOSTO SOBRE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	%	TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA	%	FUNDO ESPECIAL	%	IMPOSTO ÚNICO SOBRE				TOTAL	%		
									LUBRIFICANTES e COMBUSTÍVEIS	%	ENERGIA ELÉTRICA	%			MINERAIS	%
NORTE	375.054.	21	1.198.	3	1.713.	2	41.319.	17	14.984.	12	43.369.	16	29.358.	16	506.995.	18
AC	62.772.		48.		65.		10.686.		645.		1.937.		6.		76.159.	
AM	53.279.		260.		462.		11.755.		5.795.		16.692.		10.954.		99.197.	
PA	103.410.		659.		888.		9.796.		6.037.		17.795.		6.464.		145.049.	
AP	62.080.		33.		62.		2.315.		531.		1.610.		2.394.		69.025.	
RO	51.350.		159.		195.		4.452.		1.228.		3.153.		9.475.		70.012.	
RR	42.163.		39.		41.		2.315.		748.		2.182.		65.		47.553.	
NORDESTE	871.526.	49	8.012.	19	10.307.	12	144.128.	58	29.844.	23	90.528.	24	19.283.	11	1.173.628.	42
MA	112.464.		833.		568.		22.167.		3.072.		10.719.		295.		150.148.	
PI	65.161.		651.		344.		23.054.		1.853.		6.477.		78.		97.618.	
CE	124.643.		1.079.		1.574.		12.646.		3.408.		11.840.		623.		155.813.	
RN	62.822.		487.		619.		13.002.		1.451.		4.305.		2.425.		85.111.	
PB	81.321.		631.		706.		24.986.		1.696.		5.976.		456.		115.772.	
PE	123.935.		1.363.		2.318.		11.652.		4.202.		13.868.		712.		158.050.	
AL	62.521.		323.		588.		10.974.		1.472.		4.970.		509.		81.357.	
SE	62.453.		272.		446.		10.864.		1.929.		2.593.		302.		78.859.	
BA	176.206.		2.373.		3.144.		14.783.		10.761.		29.780.		13.533.		250.930.	
CENTRO-OESTE	137.639.	8	3.240.	7	4.796.	5	44.327.	18	12.187.	10	33.943.	9	8.453.	5	244.585.	9
MT	41.317.		556.		585.		27.818.		3.724.		10.034.		1.326.		85.362.	
MS	26.825.		648.		936.		5.550.		2.430.		6.473.		692.		43.554.	
GO	59.231.		1.790.		1.733.		10.959.		5.013.		14.585.		6.043.		99.354.	
DF	10.262.		246.		1.542.		-		1.022.		2.851.		392.		16.315.	
SUDESTE	245.185.	14	20.688.	48	54.176.	62	10.864.	4	51.691.	41	152.315.	41	98.690.	55	633.609.	22
MG	124.027.		5.707.		7.571.		-		12.362.		62.787.		86.978.		279.428.	
ES	27.623.		1.233.		1.283.		10.864.		2.638.		5.413.		641.		49.695.	
RJ	48.805.		2.427.		10.722.		-		9.793.		29.222.		2.270.		103.239.	
SP	44.730.		11.321.		34.680.		-		26.898.		74.893.		8.825.		201.247.	
SUL	136.352.	8	9.850.	23	17.003.	19	6.435.	3	17.881.	14	49.543.	14	23.338.	13	260.402.	9
PR	58.136.		3.902.		5.708.		-		7.112.		19.729.		2.415.		97.003.	
SC	28.337.		2.131.		3.186.		6.435.		3.521.		9.469.		14.258.		67.337.	
RS	49.879.		3.817.		8.109.		-		7.248.		20.345.		6.664.		96.062.	
B R A S I L	1.765.754.	100	42.988.	100	87.995.	100	247.073.	100	126.589.	100	369.698.	100	179.122.	100	2.819.219.	100

FONTE: BANCO DO BRASIL S/A, DERVIM e SEFAZ

TRANSFERÊNCIA DE INIBIDOS FEDERAIS AOS ESTADOS

1985

ESTADO	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	IMP. C. SOBRE TRANSPORTES RODOVIÁRIO	TAXA RODOVIÁRIA C. G. C.	FUNDO ESPECIAL	LIBERTECANTES F. COMBUSTÍVEIS	IMPÓSITO UNICO SOBRE		TOTAL	
						ENERGIA ELÉTRICA	IMPOSTOS		
AC	1.955.187	3	5.330	2	47.253	12	149.986	19	2.470.140
AL	332.651	195	187	49.418	2.030	6.495		21	390.367
AM	272.173	967	1.477	54.350	16.179	56.234		61.132	462.712
AP	544.633	2.482	2.510	45.225	18.974	59.893		24.246	647.333
BA	331.911	123	264	16.708	1.954	5.192		9.773	359.669
CE	248.768	676	826	20.593	4.526	10.654		25.428	310.371
DF	226.351	139	129	10.703	2.346	7.128		105	241.498
GO	4.569.132	36.725	37.481	549.300	91.094	372.536	24	25.485	5.649.713
MA	583.604	2.891	1.605	84.061	9.591	35.968		1.637	721.457
MG	338.755	2.204	1.060	75.289	5.794	21.728		194	445.394
MS	648.017	3.834	4.728	59.457	10.513	39.759		2.175	767.529
MT	326.520	1.743	1.660	60.104	5.341	14.495		11.880	421.943
PA	421.291	2.312	2.679	59.297	5.123	20.049		2.926	515.117
PE	692.356	4.938	6.633	46.931	12.966	46.446		2.357	812.357
PI	324.950	1.583	1.769	46.111	4.764	16.837		1.948	397.552
PR	324.590	993	1.373	50.323	6.298	8.883		1.457	393.727
RS	501.999	2.527	9.374	62.337	31.747	98.331		50.952	1.174.237
SC	-	-	-	-	1	-		-	1
SE	656.259	11.819	14.501	27.278	38.631	114.034	9	33.121	935.573
SP	198.131	2.150	1.681	19.115	12.345	33.674		3.944	276.049
TO	138.691	2.356	2.559	62	7.646	21.321		2.407	175.536
TR	306.051	6.295	5.214	9.101	15.756	49.518		28.493	417.398
TT	52.506	1.224	4.547	-	3.414	9.521		1.267	72.689
RS-SUL	1.213.657	75.683	152.995	59.327	162.791	508.139	41	372.966	2.633.140
RS-N	641.652	23.469	21.569	4	37.771	142.180		324.297	1.185.522
RS-S	142.122	4.977	1.895	50.323	8.796	18.206		1.463	238.742
RS-NE	294.566	9.645	25.941	-	36.475	98.613		9.079	471.289
RS-SE	23.257	41.943	96.659	-	84.654	249.410		36.219	740.927
RS-SO	691.814	35.987	47.199	5.772	54.328	166.626	14	76.501	1.089.238
RS-SW	295.783	14.363	16.210	-	22.655	68.478		8.652	422.153
RS-T	145.264	2.648	8.916	5.772	16.547	31.670		49.768	266.162
RS-TE	258.810	13.714	23.372	-	32.374	62.678		17.181	401.643
RS-TS	5.231.959	151.000	245.405	822.864	351.519	1.235.631	100	678.229	12.776.194

RS-S: Banco do Brasil, DNRE/SP e IEF-SP

TRANSFERÊNCIAS DE TRIBUTOS FEDERAIS AOS ESTADOS
1 9 8 6

Cz3 mil

UNIDADES FEDERATIVAS	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	%	IMPOSTO SOBRE TRANSPORTE RODOVIÁRIO		FUNDO ESPECIAL		IMPOSTO ÚNICO SOBRE				TOTAL	%		
			%	%	%	%	LUBRIFICAÇÃO E COMBUSTÍVEIS	ENERGIA ELÉTRICA	%	MINERAIS			%	
NORTE	5.604.166	20	39.300	3	593.872	23	148.794	12	440.395	12	418.148	17	9.244.675	18
AC	929.952		1.610		151.529		6.255		19.653		32		1.110.123	
AM	753.268		0.576		168.946		59.098		169.312		180.359		1.332.527	
PA	1.647.256		21.292		140.789		57.852		180.591		145.923		2.153.743	
AP	841.059		1.060		31.277		5.039		16.385		32.320		929.140	
RO	763.233		5.594		63.995		13.325		32.281		58.959		937.337	
RR	670.468		1.168		33.477		7.172		22.173		665		734.861	
NOFONTE	14.618.442	51	245.744	8	1.707.382	67	265.825	22	917.867	24	274.572	11	18.629.842	45
MA	2.013.001		25.366		261.099		29.772		110.817		3.425		2.443.420	
PE	1.162.970		20.343		235.501		17.440		65.624		1.163		1.503.347	
CE	2.089.897		34.321		181.745		31.560		120.136		9.125		2.457.805	
PI	1.124.909		14.468		185.655		12.973		43.653		48.145		1.411.213	
PB	1.297.553		19.048		184.305		15.327		60.719		17.117		1.545.109	
PR	1.850.442		41.561		145.968		37.737		141.165		12.199		2.279.231	
AL	1.122.025		10.207		143.348		12.725		51.360		6.459		1.344.132	
SE	1.118.995		8.227		156.148		12.025		26.977		5.164		1.329.029	
BA	2.759.790		72.263		212.483		96.304		297.336		176.575		3.655.042	
RN	-		-		-		6		-		-		0	
CENTRO-OESTE	2.134.209	7	122.524	8	84.473	3	129.427	10	346.203	9	110.225	5	2.359.741	7
MT	605.892		17.734		56.315		38.849		102.114		12.410		829.674	
MS	352.393		20.407		-		24.017		65.149		9.537		471.903	
GO	1.225.791		54.517		28.158		46.377		152.904		82.371		1.391.693	
DF	151.983		9.865		-		11.184		28.551		5.487		207.371	
SUDESTE	4.175.470	14	633.045	49	155.143	8	425.325	40	1.537.274	41	1.320.111	26	8.332.371	21
MG	1.855.221		174.722		-		115.246		430.411		1.091.812		3.087.539	
ES	368.677		39.107		156.148		25.952		57.526		13.344		461.563	
RJ	1.002.123		74.357		-		92.872		295.246		42.167		1.502.802	
SP	924.152		361.819		-		255.249		751.769		152.243		2.445.471	
SUL	2.159.148	8	299.393	22	17.915	1	173.357	16	512.565	14	218.331	11	3.061.413	9
PR	925.185		116.991		-		68.165		209.070		37.244		1.357.449	
SC	445.517		65.053		17.519		36.073		55.640		132.597		734.159	
RS	817.446		114.359		-		69.115		207.805		43.492		1.277.667	
B R A S I L	25.725.535	100	1.717.024	100	2.559.794	100	1.197.788	100	3.754.842	100	2.385.267	100	39.341.932	100

FONTE: Banco do Brasil S/A, DNRE/MT e SEF/MF

TRANSFERÊNCIA DE TRIBUTOS FEDERAIS AOS MUNICÍPIOS
1984

Cz\$ mil

UNIDADES FEDERATIVAS	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	%	FUNDO ESPECIAL	%	IMPOSTO ÚNICO SOBRE						IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	AL	TOTAL	%
					LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	%	ENERGIA ELÉTRICA	%	MINERAIS DO PAÍS	%				
NORTE	120.211	6	2.211	10	7.737	12	8.671	12	8.389	16	2.171	5	149.390	7
AC	11.253		-		333		386		2		234		12.208	
AM	24.638		1.638		2.992		3.338		3.130		221		35.957	
PA	59.043		508		3.117		3.560		1.847		1.224		69.299	
AP	8.257		-		274		319		684		74		9.608	
RO	12.060		65		634		631		2.707		379		16.476	
RR	4.960		-		387		437		19		12		5.042	
NORDESTE	670.434	35	5.086	24	15.413	23	18.157	25	5.511	11	2.247	6	716.848	33
MA	74.647		744		1.586		2.143		84		138		79.342	
PI	47.005		108		957		1.299		23		145		49.537	
CE	83.758		1.329		1.760		2.368		178		159		94.552	
RN	50.410		415		749		861		693		87		53.215	
PB	66.215		768		876		1.195		130		114		69.298	
PE	102.359		335		2.169		2.774		203		237		108.077	
AL	42.830		207		760		941		146		111		44.995	
SE	29.979		372		999		519		87		66		32.022	
BA	163.231		808		5.557		6.057		3.967		1.190		185.810	
CENTRO-OESTE	145.213	8	8.434	39	6.278	10	6.776	9	2.411	5	8.665	22	177.777	8
MT	26.441		3.585		1.923		2.007		379		3.593		31.928	
MS	27.222		4.329		1.239		1.340		198		2.013		36.341	
GO	87.594		520		2.588		2.858		1.726		2.988		98.274	
DF	3.956		-		528		571		108		71		5.234	
SUDESTE	628.516	33	4.252	20	26.700	41	30.445	41	28.163	54	15.480	40	733.556	34
MG	270.874		867		6.381		8.626		24.815		4.921		316.484	
ES	36.870		32		1.378		1.082		183		643		40.183	
RJ	59.692		2.240		5.056		5.848		649		753		74.238	
SP	261.080		1.113		13.885		14.889		2.516		9.163		302.646	
SUL	335.025	18	1.480	7	9.232	14	9.894	13	7.291	14	10.257	27	373.179	18
PR	137.761		194		3.672		3.934		734		4.297		150.592	
SC	76.848		271		1.818		1.891		4.074		1.746		86.648	
RS	120.416		1.015		3.742		4.069		2.483		4.214		135.939	
BRASIL	1.899.399	100	21.463	100	65.360	100	73.943	100	51.765	100	38.820	100	2.150.750	100

Fontes: Banco do Brasil S/A, DNER/MT, INCRA/MA e SEF/MF

TRANSFERENCIA DE TRIBUTOS FEDERAIS AOS MUNICIPIOS
1985

Cz\$ mil

UNIDADES FEDERATIVAS	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS	%	IMPOSTO UNICO SOBRE						TOTAL	%
			Lubrificantes e Combustíveis	%	Energia Elétrica	%	Minerais	%		
NORTE	907.704	8	24.485	12	29.195	12	34.497	18	995.881	9
AC	103.252		1.052		1.298		6		105.608	
AM	165.102		9.426		11.246		17.523		203.387	
PA	397.584		9.839		11.978		6.881		426.282	
AP	87.004		859		1.078		2.792		91.733	
RO	95.742		2.093		2.130		7.265		107.230	
RR	58.930		1.216		1.465		30		61.641	
NORDESTE	4.211.493	36	48.738	24	60.511	24	21.164	11	4.341.906	35
MA	450.214		4.973		7.193		467		462.847	
PI	300.722		2.989		4.346		55		308.112	
CE	594.226		5.454		7.959		621		608.260	
RN	318.574		2.769		2.899		3.394		327.636	
PB	407.936		2.682		4.009		836		415.463	
PE	648.062		6.687		9.289		673		664.711	
AL	277.002		2.470		3.359		553		283.384	
SE	206.161		3.215		1.776		16		211.168	
BA	1.008.596		17.499		19.681		14.549		1.060.325	
CENTRO-OESTE	919.224	8	20.031	10	22.803	9	9.434	5	971.492	8
MT	171.710		6.142		6.734		1.127		185.713	
MS	173.142		3.965		4.271		687		182.065	
GO	530.452		8.154		9.894		7.258		555.758	
DF	43.920		1.770		1.904		362		47.956	

SUDESTE	3.615.523	31	83.583	40	101.684	41	106.561	54	3.907.351	32
MG	1.554.570		19.586		28.446		92.630		1.695.232	
ES	230.182		4.296		3.641		989		239.108	
RS	368.479		15.802		19.723		2.594		406.598	
SP	1.462.292		43.899		49.874		10.348		1.566.413	
SUL	1.925.578	17	28.452	14	33.761	14	24.586	12	2.012.377	16
PR	792.541		11.229		13.693		2.651		820.114	
SC	440.632		5.676		6.333		15.585		468.226	
RS	692.405		11.547		13.735		6.350		724.037	
BRASIL	11.579.522	100	205.289	100	247.954	100	196.242	100	12.229.007	100

FONTES: BANCO DO BRASIL S/A, DNER/MT e SEF/MF.

TRANSFERÊNCIAS DE TRIBUTOS FEDERAIS AOS MUNICÍPIOS

1986

Cz\$ Mil.

UNIDADES FEDERATIVAS	FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	3	IMPOSTO UNICO SOBRE						TOTAL	
			MUNICÍPIOS E COMBUSTÍVEIS	4	ENERGIA ELÉTRICA	5	MUNICÍPIOS	6		
NORTE	7.241.800	6	74.473	12	86.064	12	119.471	17	2.523.868	7
AC	198.540		3.147		3.931				205.627	
AM	435.428		29.564		33.867		51.517		550.391	
PA	1.096.132		28.975		36.130		41.092		1.203.129	
AP	177.320		2.522		3.250		9.234		142.326	
RO	273.649		6.654		6.456		16.846		303.605	
RR	110.531		3.591		4.435		173		118.730	
NORDESTE	12.605.432	16	133.016	22	185.395	25	78.449	11	13.002.202	35
MA	1.424.749		14.898		22.149		979		1.462.795	
PI	877.880		8.728		13.163		332		900.103	
CE	1.728.465		15.796		24.077		2.607		1.776.895	
PB	446.128		6.488		8.731		14.756		975.303	
PE	1.200.793		7.670		12.144		3.176		1.223.773	
PA	1.837.637		18.887		28.242		3.542		1.888.308	
AL	832.344		6.372		9.584		1.845		850.175	
SE	557.763		5.994		5.371		1.647		570.775	
BA	3.199.453		48.180		61.874		50.565		3.360.072	
CENTRO OESTE	2.681.858	8	60.228	10	69.100	9	31.487	5	2.842.673	8
MT	502.692		19.341		20.423		3.546		546.002	
MS	495.862		12.093		13.594		2.834		524.388	
GO	1.609.995		23.208		29.366		23.534		1.686.103	
DF	73.309		5.586		5.717		1.568		86.180	
SUDESTE	11.309.360	33	244.964	41	307.377	41	378.247	55	12.240.948	33
MG	1.770.701		57.698		86.937		308.097		5.224.435	
ES	636.591		12.995		11.554		3.957		659.097	
RJ	1.091.100		46.473		59.078		11.476		1.208.136	
SP	4.816.957		127.798		149.808		54.717		5.149.280	
SUL	6.003.717	17	66.721	15	101.122	13	84.688	12	6.276.248	17
PR	2.417.415		34.101		40.498		11.131		2.503.145	
SC	1.386.131		18.028		19.115		48.447		1.471.741	
RS	2.200.171		34.592		41.509		25.090		2.301.362	
BRASIL	34.842.167	100	598.402	100	750.968	100	693.342	100	36.885.879	100

FONTE: Banco do Brasil S/A

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1988
 RECURSOS ALOCADOS AOS JRGÃOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO
 AO MDU E A SEPNI, POR REGIÃO

Em CZ\$ 1.000,00

ÓRGÃO	REGIÕES				
	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
SEPNI	86.914	3.984.834	780.737	685.680	449.363
MDU	1.829.664	11.127.113	4.664.316	7.676.757	5.557.563
SUDAM	4.193.800	-	-	-	-
SUDECO	2.813.645	-	3.514.055	-	-
SUDENE	-	22.979.909	-	1.121.191	-
SUDESUL	-	-	-	-	1.904.700
SUFRAMA	1.524.200	-	-	-	-
TOTAL	10.448.223	38.091.856	8.959.108	9.483.628	7.911.626

Fonte: LISTAGEM SOF - SE. LAN

REPARTIÇÃO DOS RECURSOS EFETIVAMENTE DISPONÍVEIS

Cr\$ mil

ANOS	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	TOTAL	PARTICIPAÇÃO (%)		
					UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIO
1970	15.553	13.486	4.988	34.029	45,7	39,6	14,7
1971	21.121	16.971	6.157	44.248	47,7	38,4	13,9
1972	30.575	20.425	8.473	61.473	49,7	36,5	13,8
1973	40.909	30.935	11.445	83.289	49,1	37,1	13,8
1974	59.297	42.764	16.010	118.071	50,2	36,2	13,6
1975	76.760	50.757	21.074	158.591	50,3	36,0	13,7
1976	106.284	81.830	35.676	249.790	51,4	34,3	14,3
1977	185.974	128.475	55.337	369.786	50,3	34,6	15,0
1978	211.905	195.134	85.159	532.198	47,3	36,7	16,0
1979	394.803	301.285	134.902	830.990	47,5	36,2	16,3
1980	841.999	606.437	260.025	1.708.461	49,3	35,5	15,2
1981	1.632.744	1.555.565	528.362	3.716.671	49,2	34,9	15,9
1982	3.272.171	2.434.505	1.114.465	6.821.141	48,0	35,7	16,3
1983	7.416.064	5.382.174	2.510.211	15.308.449	48,4	35,2	16,4
1984	21.473.587	17.575.062	6.019.454	45.068.098	47,8	36,5	16,7
1985*	65.571.180	71.164.850	37.423.231	174.159.261	44,6	37,6	17,8

Fontes: DEP. M. Econ. do Brasil, S.A. e INCEA
* Estimativa

**Despesas da União (Administração Central, Descentralizada e Atividade Empresarial)
por Regiões do Brasil e São Paulo
1970, 1975 e 1980**

Regiões	Despesa de 1970 em Cr\$ (milhões)	% da Despesa 1970	Despesa de 1975 em Cr\$ (milhões)	% da Despesa 1975	Despesa de 1980 em Cr\$ (milhões)	% da Despesa 1980
Norte	1.519	3,19	10.812	2,49	235.867	2,74
Nordeste	6.376	13,44	47.493	10,94	796.716	9,28
Sudeste	30.637	64,56	295.092	67,96	5.135.839	59,83
Sul	4.973	10,48	38.149	8,78	659.283	7,68
Centro-Oeste	3.953	8,33	42.706	9,83	1.756.900	20,47
São Paulo	7.380	15,55	88.950	20,48		
Brasil*	47.458	100,00	434.252	100,00	8.584.605	100,00

FONTES: Regionalização das Transações do Setor Público — 1970, 1975 e 1980 — FGV/IBRE/DCS/CIE

(*) O total do Brasil exclui as despesas não-regionalizáveis.

ORÇAMENTO DA UNIÃO
RECURSOS DO TESOURO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA
1 9 8 4

Cz\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	(1) LEI ORÇAMENTÁRIA	%	(2) DESPESA REALIZADA	%
CÂMARA DOS DEPUTADOS	56.537	0,26	171.497	0,51
SENADO FEDERAL	49.134	0,23	136.721	0,40
TRIBUNAL DE CONTAS	10.600	0,05	33.105	0,10
PODER LEGISLATIVO	116.271	0,54	341.323	1,01
TOTAL DO ORÇAMENTO	21.586.600	100	33.817.215	100

FONTES: (1) LEI ORÇAMENTÁRIA
(2) BALANÇO GERAL DA UNIÃO

ORÇAMENTO DA UNIÃO
RECURSOS DO TESOURO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA
1 9 8 5

Cz\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	(1) LEI ORÇAMENTÁRIA	%	(2) DESPESA REALIZADA	%
CÂMARA DOS DEPUTADOS	213.144	0,26	747.229	0,57
SENADO FEDERAL	187.679	0,23	776.498	0,60
TRIBUNAL DE CONTAS	32.200	0,04	142.915	0,11
PODER LEGISLATIVO	433.023	0,53	1.666.642	1,28
TOTAL DO ORÇAMENTO	82.316.300	100	130.425.844	100

FONTES: (1) LEI ORÇAMENTÁRIA
(2) BALANÇO GERAL DA UNIÃO

ORÇAMENTO DA UNIÃO
RECURSOS DO TESOURO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA
1 9 8 6

Cz\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	PORTARIA Nº 32/SOF-SEPLAN	%	(1) DESPESA REALIZADA	%
CÂMARA DOS DEPUTADOS	1.208.836	0,27	1.848.795	0,34
SENADO FEDERAL	1.343.238	0,31	1.828.789	0,33
TRIBUNAL DE CONTAS	222.656	0,05	390.463	0,07
PODER LEGISLATIVO	2.774.730	0,63	4.068.047	0,74
TOTAL DO ORÇAMENTO	438.616.500	100	548.108.711	100

FONTE: (1) BALANÇO GERAL DA UNIÃO

ORÇAMENTO DA UNIÃO
RECURSOS DO TESOURO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA
1 9 8 7

Cz\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	(1) LEI ORÇAMENTÁRIA	%	(2) DESPESA REALIZADA	%
CÂMARA DOS DEPUTADOS	2.101.600	0,38	3.119.748	0,36
SENADO FEDERAL	1.936.309	0,35	3.274.546	0,38
TRIBUNAL DE CONTAS	412.700	0,07	768.100	0,09
PODER LEGISLATIVO	4.450.609	0,80	7.162.394	0,83
TOTAL DO ORÇAMENTO	552.653.000	100	859.360.151	100

FONTES: (1) LEI ORÇAMENTÁRIA
(2) LEI + CRÉDITOS ATÉ JULHO/87 - RELATÓRIOS SOF/SEPLAN-PR

ORÇAMENTO DA UNIÃO
RECURSOS DO TESOIRO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA

1 9 8 8

ESPECIFICAÇÃO	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	%
CÂMARA DOS DEPUTADOS	10.149.000	0,31
SENADO FEDERAL	10.453.000	0,32
TRIBUNAL DE CONTAS	2.000.000	0,06
PODER LEGISLATIVO	22.602.000	0,69
TOTAL DO ORÇAMENTO	3.238.487.000	100

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando uma sessão extraordinária para amanhã, às 15 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1987 (nº 5.084/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a regulamentação da Atividade de Zelador e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, com emenda de redação proferido em Plenário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 375, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 376, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 453.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 377, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibicarai, Estado da Bahia, a contratar

operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 350.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 378, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.172,87 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 379, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.356,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 380, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 336.080,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 381, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.757,77 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 382, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 452.142,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1987 (nº 8.420/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de sindicatos e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1987 (nº 8.419/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de entidades esportivas e recreativas. (Dependendo de Parecer.)

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1987-DF, que altera a legislação da Taxa de Limpeza Pública, instituída pela Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981. (Dependendo de Pareceres.)

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1987-DF, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências. (Dependendo de Pareceres.)

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 190, de 1987 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 14, de 1987), que suspende a execução do art. 93, do Decreto-Lei nº 37/66, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

15

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 191, de 1987 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1987, com voto vencido do Senador João Menezes), que suspende a execução da expressão "bacalhau", constante do § 21 que o Decreto nº 14.737, de 15-2-80, do Estado de São Paulo acrescentou ao art. 5º do regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias aprovado pelo Decreto nº 5.410, de 30 de dezembro de 1974, daquele Estado.

16

Mensagem nº 280, de 1987 (nº 456/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.157,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

17

Mensagem nº 281, de 1987 (nº 457/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada

a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.857,14 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

18

Mensagem nº 325, de 1987 (nº 501/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.274,44 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

19

Mensagem nº 326, de 1987 (nº 502/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.455,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

20

Mensagem nº 380, de 1987 (nº 556/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura de São Gabriel, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

21

Mensagem nº 381, de 1987 (nº 557/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 454.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

22

Mensagem nº 435, de 1987 (nº 622/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Brumadinho, Estado de

Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.283,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

23

Mensagem nº 436, de 1987 (nº 623/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

24

Mensagem nº 437, de 1987 (nº 624/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.993,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

25

Mensagem nº 438, de 1987 (nº 625/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibitiré, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 18.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

26

Mensagem nº 439, de 1987 (nº 626/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 204.801,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

27

Mensagem nº 440, de 1987 (nº 627/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no

valor correspondente, em cruzados, a 14.100,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo do Parecer.)

28

Mensagem nº 441, de 1987 (nº 628/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo do Parecer.)

29

Ofício nº S/42, de 1987, relativo à proposta para que seja rratificada a Resolução nº 126, de 1984, que autorizou a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.076.988.000,00 (sete bilhões, setenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros). (Dependendo de Parecer.)

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 10 minutos)

PORTARIA Nº 32, DE 1987

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 482, parágrafo 1º, do mesmo Regulamento, resolve: designar José Benício Tavares da Cunha Melo, Assessor Legislativo; Juliano Lauro da Escóssia Nogueira, Técnico Legislativo e Paulo Irineu Portes, Técnico Legislativo para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância incumbida de apurarem os fatos constantes nos Processos nºs 016394/87-9, 018054/87-0 e 018427/87-1.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1987. — **José Passos Porto**, Diretor-Geral.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLII — Nº 92

SEXTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1987

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATADA 91ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1987

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Nºs 442, 443, e 444/87 (nºs 639, 640 e 641/87, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para funções cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 445/87 (nº 642/87, na origem), referente a escolha do Sr. Sérgio Seabra de Noronha, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Coveite.

— Nº 446/87 (nº 643/87, na origem), referente a escolha de Raymundo Nonnato Loyola de Castro, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República das Filipinas.

1.2.2 — Requerimento

— Nº 280/87, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1985.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da complementação das documentações necessárias para às tramitações dos Ofícios nºs S/51 e S/52/87.

— Recebimento das Mensagens nºs 447 a 488/87, pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as prefeituras municipais e os governos que mencionam possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 281/87, dos Senadores Fernando Henrique Cardoso e Carlos Chiarelli, solicitando urgência para o Ofício nº S/51, de 1987.

— Nº 282/87, do Senador Wilson Martins e outros Senadores, solicitando a inserção em ata e voto de pesar pelo falecimento do ex-Senador e ex-Governador do Estado do Mato Grosso, Fernando Corrêa da Costa **Aprovado**, tendo usado da palavra os Srs. Saldanha Derzi, Wilson Martins, Louremberg Nunes Rocha e Nelson Carneiro.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR JARBAS PASSARINHO, como Líder do PDS — Galerias desacatam a Assembleia Nacional Constituinte.

SENADOR JOÃO MENEZES, como Líder do PFL — Greves monitoradas que explodem no País. Providências tomadas pelo Ministro da Educação contra os grevistas do MEC.

1.2.6 — Comunicação

— Da Liderança do PMDB, solicitando a inclusão do Senador Cid Sabóia de Carvalho na Comissão Especial que examina o Projeto de Lei da Câmara nº 118/84.

Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1987 (nº 5.084/85, na Casa de origem), de iniciativa

do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de Zelador e dá outras providências, **Aprovado**, com emendas.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 29/87. **Aprovada**. À sanção.

Projeto de Resolução nº 375, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 375/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 376, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 453.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 376/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 377, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibicarai, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 350.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 377/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 378, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.172,87

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	
TOTAL	330,00
Exemplar Avulso	Cz\$ 2,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 378/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 379, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.356,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 379/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 380, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 336.080,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 380/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 381, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.757,77 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 381/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 382, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 452.142,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 382/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1987 (nº 8.420/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação, de débitos previdenciários de sindicatos e dá outras providências. **Encerrada a discussão,** do projeto e da

emenda, após pareceres proferidos pelos Srs. Rachid Saldanha Derzi e Nelson Carneiro, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1987 (nº 8.419/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de entidades esportivas e recreativas. **Discussão encerrada,** após parecer proferido pelo Senador Nelson Carneiro, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1987-DF, que altera a legislação da Taxa de Limpeza Pública, instituída pela Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981. **Discussão encerrada,** do projeto e das emendas, após pareceres proferidos pelos Srs. Wilson Martins e Meira Filho, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1987-DF que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências. **Discussão encerrada,** após pareceres proferidos pelos Srs. Wilson Martins e Pompeu de Sousa, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Projeto de Resolução nº 190, de 1987 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 14, de 1987), que suspende a execução do art. 93, do Decreto-Lei nº 37/66, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. **Discussão encerrada,** devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Projeto de Resolução nº 191, de 1987 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1987, com voto vencido do Senador João Menezes), que suspende a execução da expressão "bacalhau", constante do § 21 que o Decreto nº 14.737, de 15-2-80, do Estado de São Paulo acrescentou ao art. 5º do regulamento do Imposto de Circulação de Mercan-

darias, aprovado pelo, Decreto nº 5.410, de 30 de dezembro de 1974, daquele Estado. **Discussão encerrada,** devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 280, de 1987 (nº 456/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.157,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada,** do Projeto de Resolução nº 384/87, oferecido pelo Senador Aureo Mello, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 281, de 1987 (nº 457/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.857,14 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada,** do Projeto de Resolução nº 385/87, oferecido pelo Senador Aureo Mello, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 325, de 1987 (nº 501/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.274,44 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada,** do Projeto de Resolução nº 386/87, oferecido pelo Senador Aureo Mello, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 326, de 1987 (nº 502/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.455,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada,** do Projeto de Resolução nº 387/87, oferecido pelo Senador Aureo Mello, em parecer proferido

nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 380, de 1987 (nº 556/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 388/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 381, de 1987 (nº 557/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 454.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 389/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 435, de 1987 (nº 622/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.283,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 390/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 436, de 1987 (nº 623/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 391/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 437, de 1987 (nº 624/87, na origem), relativa à proposta para que seja auto-

rizada a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.993,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 392/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 438, de 1987 (nº 625/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibirité, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 393/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 439, de 1987 (nº 626/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 204.801,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 394/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 440, de 1987 (nº 627/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.100,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 395/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 441, de 1987 (nº 628/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 396/87, ofe-

recido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Ofício nº S/42, de 1987, relativo à proposta para que seja rerratificada a Resolução nº 126, de 1984, que autorizou a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.076.988.000,00 (sete bilhões, setenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros). **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 397/87, oferecido pelo Senador Aluizio Bezerra, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Ofício nº S/51/87, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 281/87, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer proferido pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, com respectivo projeto de resolução.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 398/87. **Aprovado**. À promulgação.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MARCO MACIEL — Implantação de refinaria de petróleo em Pernambuco.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Prorrogação das dívidas dos agricultores.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Extinção do Banco Nacional de Crédito e Cooperativa — BNCC.

SENADOR JAMIL HADDAD — Homenagem ao povo palestino.

SENADOR RUY BACELAR — Veto presidencial ao projeto de lei, que dispõe sobre o aproveitamento de empregados da Empresa de Engenharia e Construções de Obras Especiais S/A — ECEX, nos quadros do DNER.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 91ª Sessão, em 3 de dezembro de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Humberto Lucena, José Ignácio Ferreira e Jutahy Magalhães.

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Leopoldo Perez — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soa-

res — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues —

Alvaro Pacheco — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira

— Marco Maciel — Antonio Farias — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Afonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senhores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 442/87 (nº 641/87, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1987 (nº 264/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 105.000.000.000,00 (cento e cinco bilhões de cruzados) e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 78.634, de 1987, de 3 de dezembro de 1987.)

Nº 443/87 (nº 640/87, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1987 — DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1988.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.633, de 1987, de 3 de dezembro de 1987.)

Nº 444/87 (nº 639/87, na origem), de 3 do corrente referente ao Projeto de Lei nº 1, de 1987 — CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1988.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.632, de 1987, de 3 de dezembro de 1987.)

MENSAGENS

Do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para funções cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 445, de 1987 (Nº 642/87, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o Artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Sergio Seabra de Noronha, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Coveite, nos termos dos Artigos 56 e 58 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, baixado pelo Decreto nº 93.325, de 1 de outubro de 1986.

2. Os méritos do Ministro Sergio de Noronha, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 3 de dezembro de 1987 — **José Samey**

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

Ministro SÉRGIO SEABRA DE NORONHA

Rio de Janeiro/RJ, 18 de maio de 1930.

Filho de Waldomiro Braga de Noronha e Marieta Seabra de Noronha.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, FD — PUC/RJ.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr. Terceiro-Secretário, 3 de agosto de 1959.

Segundo-Secretário, antigüidade, 12 de dezembro de 1963.

Primeiro-Secretário, merecimento, 25 de junho de 1969.

Conselheiro, merecimento, 9 de abril de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 12 de junho de 1978.

Chefe da Divisão de Comunicações, 1970/71.

Chefe da Divisão do Oriente Próximo, 1971/72.

Substituto do Secretário-Geral Adjunto para Assuntos da África e Oriente Próximo, 1971/72.

Assessor do Chefe do Cerimonial, 1976/79.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 1985/87.

Nápoles, Vice-Cônsul, 1961/63.

Marselha, Encarregado, 1963.

Nápoles, Encarregado, 1963.

Nápoles, Cônsul Adjunto, 1963/64.

Baltimore, Cônsul, 1964/67.

Port-au-Prince, Encarregado de negócios, 1967/68.

Madrid, Conselheiro, 1973/76.

Barcelona, Cônsul-Geral, 1979/85.

I Congresso Internacional de Literatura Católica, Nápoles, 1962 (observador).

I Reunião da Promoção Comercial do Brasil no Exterior, Washington, 1966 (participante).

Acordo sobre Cooperação Comercial com o Governo da República do Iraque, Iraque, 1972 (delegado).

Grupo de Trabalho para Organização da posse do Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo, Brasília, 1979 (subchefe).

Ordem de Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.

O Ministro Sérgio Seabra de Noronha se encontra nesta data no exercício de suas funções na Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de de 1987. — **Sergio Barbosa Serra**, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

À Comissão de Relações Exteriores.

MENSAGEM Nº 446, de 1987 (Nº 643/87, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com ao artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer do Senhor Raymundo Nonnato Loyola de Castro, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República das Filipinas nos termos dos artigos 56 e 58 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, baixado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986.

2. Os méritos do Embaixador Raymundo Nonnato Loyola de Castro, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 3 de dezembro de 1987. — **José Samey**

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

Embaixador RAYMUNDO NONNATO LOYOLA DE CASTRO.

Belém/PA, 25 de fevereiro de 1926.

Filho de Carlos Pinto de Castro e Oder Loyola de Castro.

Bacharel em Direito, PUC/RJ.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr.

Curso de Informações, ESG.

Curso Superior de Guerra, ESG.

II Curso Superior do Mar.

Diplomado pela Fundação dos Estudos do Mar.

Presidente da Associação dos Diplomados do Instituto Superior do Mar, 1969.

Professor de Prática Diplomática e Consular, IRBr, 1970/73.

Cônsul de Terceira Classe, concurso, 9 de janeiro de 1948.

Cônsul de Segunda Classe, antigüidade, 14 de dezembro de 1953.

Primeiro-Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.

Conselheiro, título, 9 de agosto de 1967.

Conselheiro, merecimento, 1 de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 4 de janeiro de 1973.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 16 de junho de 1982.

Assistente do Chefe da Divisão Econômica, 1948/49.

Assistente do Chefe da Divisão de Passaportes, 1949/50.

Assistente do Chefe da Divisão Política, 1957/59. Chefe da Divisão de Passaportes, 1967/73.

Nova York, Cônsul-Adjunto, 1953/54.
 Quito, Segundo-Secretário, 1954/57.
 Quito, Encarregado de Negócios, 1956.
 Buenos Aires, Segundo-Secretário, 1960/61.
 Buenos Aires, Primeiro-Secretário, 1961/63.
 Estocolmo, Primeiro-Secretário, 1963/66.
 Estocolmo, Encarregado de Negócios, 1966.
 Georgetown, Encarregado de Negócios, 1968.
 México, Ministro-Conselheiro, 1974/75.
 México, Encarregado de Negócios, 1975.
 Montevideú, Cônsul-Geral, 1975/77.
 Seul, Embaixador, 1977/78.
 Bissau, Embaixador, 1978/82.
 República de Cabo Verde, Embaixador, cumulativamente, 1978/82.
 Coveite, Embaixador, 1983/87.
 Missão Especial às solenidades de posse do Presidente do Equador, 1956 (membro).
 Comitiva do Ministro de Estado em visita ao Peru e ao Equador, 1957 e 1958 (membro).
 Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, 1958/59 (secretário e membro).
 Comissão Mista Brasil-Argentina, 1961 (membro).
 Comissão de Salto Grande, Buenos Aires, 1962/63 (representante).
 Missão Especial às solenidades de posse do Presidente da Argentina, 1963 (membro).
 Feira de Gotemburgo, 1965 (representante).
 XXVI Congresso Mundial de Navegação, Estocolmo, 1966 (membro).
 Grupo de Trabalho de Exame do Anteprojeto de Lei sobre o Estatuto de Estrangeiro, 1967 (membro).
 Congresso Internacional de Direitos do Mar, Porto Alegre, 1972 (representante do MRE).
 I Conferência dos Chanceleres dos Países do Caribe sobre Direito do Mar, São Domingos, 1972 (observador).
 Missão Especial às solenidades da posse do Presidente Ernesto Geisel, 1974 (membro).
 IV Período das Sessões do Opanal, México, 1975 (observador).
 I Reunião da Comissão Mista Brasil-México, 1975 (membro).
 Ordem do Mérito Naval, Brasil.
 Ordem do Mérito Militar, Brasil.
 Ordem do Mérito Aeronáutico, Brasil.
 Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.
 Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.
 Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil.
 Medalha Lauro Müller, Brasil.

O Embaixador Raymundo Nonnato Loyola de Castro se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Coveite.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de de 1987. — **Sergio Barbosa Serra** Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — O Expediente lido será despachado à Comissão de Relações Exteriores.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 280, de 1987

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado número 319, de 1985, que dispõe sobre o exercício da profissão de oceanógrafo e dá outras providências, feita a reconstituição do processo, se necessário.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1987. — **Carlos Chiarelli**.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — O requerimento será incluído, oportunamente, na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Na sessão extraordinária das dezenove horas do dia dois do corrente, foi lido o ofício nº s/51, de 1987, do Governo do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado para que aquele estado possa realizar operação de empréstimo externo, para os fins que especifica.

A matéria ficou aguardando, na Secretaria Geral da Mesa, complementação dos documentos necessários.

Tendo a Presidência recebido os referidos documentos designará, oportunamente, nos termos da Resolução nº 1, de 1987, o Relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Na sessão extraordinária do dia 2 do corrente, foi lido o ofício nº s/52, de 1987, do Governo do Estado de Goiás, solicitando autorização do Senado para que aquele estado possa realizar operação de empréstimo externo, para os fins que especifica.

A matéria ficou aguardando, na Secretaria da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

Tendo a presidência recebido os referidos documentos, designará, oportunamente, o Relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 447 a 456, de 1987 (nºs 629 a 638/87, na origem), de 3 de dezembro de 1987, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as prefeituras municipais de Ipirá, Coaraci, Dias D'Ávila, Itajuípe, Piritiba, Presidente Dutra, Uibaí e Salvador (BA) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o Relator das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 457 a 462, de 1987, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que os Governos dos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o relator das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 463 e 464, de 1987, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira e o Departamento de Água e esgoto de Sumaré (SP), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o relator das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 465 a 488, de 1987, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do item VI do art. 42 da Constituição, solicita autorização do Senado para que as Prefeituras Municipais de Aroeiras, Mamanguape, Pombal, Rio Tinto e Serrania (PB), Cantagalo (RJ), Criciúma (SC), Gongogi e Santo Antonio de Jesus (BA), Limeira e Mogi-Guaçu (SP), Uruguaiana (RS) e Buritizero, Caratinga, Conselheiro Pena, Contagem, Ibiá, Ibirité, Montes Claros, Nova Lima, Sete Lagoas e Ubaí (MG), possam contratar operações de crédito para os fins que especificam.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o relator das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 281, de 1987

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para o Ofício S/51, de 1987, relativo a pleito do Governo do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1987. — **Fernando Henrique Cardoso** — **Carlos Chiarelli**.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — O requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO

Nº 282, de 1987

Senhor Presidente, Requeremos, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, a inserção em Ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-Senador da República e ex-Governador do Estado do Mato Grosso Fernando Corrêa da Costa, ocorrido ontem na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Solicitamos, ainda, com base no disposto no art. 244 do Regimento Interno, letra a, a apresentação de condolências à família do morto.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1987. — **Wilson Martins** — **Mendes Canele** — **Rachid**

Saldanha Derzi — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — O requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PMDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo esta tribuna consternado com a notícia de falecimento de Fernando Corrêa da Costa. Permitam-me recordar, neste instante, as palavras do nosso poeta maior, Carlos Drummond de Andrade, quando caracterizava o amanhecer como o instante iluminado, onde a natureza e a vida se encontravam, para brindar o surgimento de um novo dia. Hoje, amanhecemos menos iluminados, mais tristes, pelo desaparecimento do grande amigo e companheiro de tantas lutas e jornadas políticas — Fernando Corrêa da Costa.

Vocacionado à medicina, a convivência com os necessitados levou Fernando Corrêa a buscar participar mais ativamente das decisões governamentais. A política ganhou assim um de seus melhores exemplos de dedicação e serviço à causa pública. Elegeu-se, ao início da carreira, Prefeito Municipal de Campo Grande, para, logo em seguida, após memorável campanha, governar Mato Grosso, entre os anos de 1951 e 1956. Em 1958, foi eleito Senador da República, abrilhantando, ainda mais, com sua experiência e espírito público, os trabalhos desta Casa. Em seu primeiro mandato senatorial, Fernando Corrêa foi membro das Comissões de Saúde, Finanças, Forças Armadas e da Comissão Especial de Reforma Agrária. Em todas, teve atuação destacada, principalmente em defesa dos mais legítimos interesses da Nação. Mas, a vontade de melhor servir a Mato Grosso fez com que, em 1961, voltasse a concorrer, novamente, à governança do Estado. Pela segunda vez, governou os mato-grossenses dotando o Estado de obras essenciais para o seu desenvolvimento econômico. Assim, implantou a Acarnat, a Camat, a Casmat e Bernat; inaugurou a usina central de Jaciara, deixando ao seu sucessor em estado adiantado de construção, a Hidroelétrica número 3 (Rio da Casca). Sua ação estendeu-se, também, ao setor cultural, criando o Centro de Pesquisas e Pedagogia, a Fundação de Ensino Primário e construindo centenas de escolas e centros de formação profissional. Ampliou a seguridade previdenciária, instituindo o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso. Ao fim deste mandato, o povo de Mato Grosso o conduziu novamente ao Senado Federal, onde teve presença ainda mais marcante: presidiu a Comissão de Saúde e foi primeiro Secretário da Mesa.

Mais que político, mais que líder inconteste de várias gerações de Mato-Grossenses, Sr. Presidente, Fernando Corrêa da Costa foi nosso exemplo, nossa estrela-guia de homem público, sempre dedicado e incansável defensor de nossas melhores tradições e de nossos ideais mais altos.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — Pois não, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — O passar dos anos nos deixa nostálgicos, máxime se a nossa profissão é aquela devotada ao bem público, que é a profissão política. No dia de hoje, quando V. Ex.^a nos traz a infausta notícia da morte de Fernando Corrêa da Costa, retomando ao passado, lembramo-nos deste homem que tanto deu de si por sua terra e pelo Brasil; deste homem que era um dos paradigmas de dignidade e, ao mesmo tempo, de altivez neste Senado; deste homem esteio de nossa comuni e antiga agremiação, a UDN, que não conhecia derrotas; deste homem, cuja figura sustentou um Partido nas horas mais difíceis por que passou. A ele nós que o conhecemos deixamos, neste momento, a expressão da nossa grande saudade.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — Muito grato a V. Ex.^a, nobre Senador Virgílio Távora. Lamentavelmente, devido ao curto espaço de tempo, não me é possível cantar todas as grandes qualidades e os grandes serviços que Fernando Corrêa da Costa prestou, como homem público, ao Estado de Mato Grosso e ao Brasil. Muito grato a V. Ex.^a

Perdemos, hoje, um grande homem. Fica menor e mais triste Mato Grosso; fica menos e mais triste o Brasil. Queira Deus que tenha razão Guimarães Rosa ao dizer que as pessoas não morrem; ficam encantadas. Enquanto lutamos pela liberdade e pela democracia, valores que orientaram toda a vida política de Fernando Corrêa da Costa, desaparece o homem, mas fica a semente. Permanece o encantamento que manterá viva, em gerações vindouras, a chama eterna da grandeza dos homens.

O Sr. José Ignácio Ferreira, Primeiro-Vice-Presidente deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — A Mesa se associa às palavras de V. Ex.^a

O Sr. Wilson Martins — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Martins.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O meu nobre colega de bancada, o nobre Senador Rachid Saldanha Derzi, acaba de comunicar à Casa o falecimento de um dos maiores líderes políticos de todos os tempos, de Mato Grosso do Sul, o Dr. Fernando Corrêa da Costa. S. Ex.^a ocupou, por duas vezes, o Governo de Mato Grosso e foi também, por duas vezes, sagrado; nas urnas, Senador da República. Começou o Dr. Fernando Corrêa da Costa a sua vida política como Prefeito de Campo Grande, nos anos 40. Tive a honra de ser seu Secretário-Geral na Prefeitura.

Antes de ingressar na vida política, o Dr. Fernando Corrêa da Costa serviu à população de Mato Grosso como médico, profissão que conhecia profundamente, e que exercia como um verdadeiro sacerdote.

Não quero, Sr. Presidente e Srs. Senadores, fazer referências somente ao homem público, neste instante. Fernando Corrêa da Costa descendia de uma família de eminentes homens públicos. Era filho de Pedro Celestino, que já havia governado o Estado de Mato Grosso, e neto de um ex-Governador do Estado, sendo, portanto, o terceiro membro de uma nobre estirpe que governou o Estado de Mato Grosso. Mato Grosso, há mais de 100 anos, sonhava com o seu desmembramento, circunstância que favoreceu a vida pública de Fernando Corrêa da Costa. Um homem nascido em Cuiabá, radicado em Campo Grande — as duas capitais de então, uma, a oficial e outra a econômica — frondejava Fernando Corrêa da Costa nas duas grandes cidades, nas duas grandes áreas do Estado, na área norte e na área sul.

Mercê desse fato, e também do seu temperamento lhano, do seu caráter sem juça, da sua fidelidade aos amigos, teve ele muita facilidade para escalar os cargos públicos, não conhecendo uma derrota sequer nas lides políticas. Competente que era, e homem de grande probidade, teve sempre nas urnas o respaldo dos seus fiéis eleitores.

Realizou Fernando Corrêa da Costa uma obra imperecível, como político, no meu Estado, não apenas no Estado de Mato Grosso do Sul, mas também na região norte do Estado. A sua família está hoje radicada no sul de Mato Grosso, onde, na cidade de Campo Grande, deve ter-se realizado o seu sepultamento.

Ao trazermos para o Senado Federal a notícia do infausto acontecimento; estamos seguros, nós que pertecemos à Bancada Mato Grosso do Sul, de ter perdido um dos cidadãos mais dignos de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e um dos nossos políticos mais eminentes. Mas, confortamos o fato de termos em Fernando Corrêa da Costa um exemplo de político digno, competente e probo para exemplo das gerações futuras.

Neste instante, Sr. Presidente, pedimos que a Casa inscreva em Ata o pesar do Senado Federal, endereçando à família enlutada, os sentimentos de profundo pesar, não só daqueles que representam os dois Estados, como também de todos os Senadores com assento neste Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Louremberg Nunes Rocha.

O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA (PMDB — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As palavras dos Senadores Rachid Saldanha Derzi e Wilson Martins teria, também, que acrescentar as minhas, falando em nome de Mato Grosso.

Lembrou bem o Senador Wilson Martins, que Fernando Corrêa da Costa foi nascido em Cuiabá. Talvez o meu pai, hoje, falasse muito melhor do que eu sobre Fernando Corrêa da Costa, pois foi seu companheiro desde a fundação da UDN, em 1945, em Mato Grosso. E se Wilson Martins

e Rachid Saldanha Derzi sempre estiveram ao lado de Fernando Corrêa da Costa, eu, ainda jovem estudante, pode acompanhar o brilho da sua carreira e a seriedade com que desenvolvia a sua atividade política.

Quando hoje se fala tanto nos discursos em combate à corrupção, quando no governo não há caráter suficiente para sustentar isso, é bom que se diga que alguém que não tinha um discurso de teor progressista, tinha, no exercício do governo, caráter.

Fernando Corrêa da Costa nunca recebeu presentes enquanto Governador, e àquela época, quando viajava, pagava as passagens do seu bolso.

Mas há um outro aspecto que — entendo — deve ser ressaltado em Fernando Corrêa da Costa. Até há pouco tempo se dizia e se comentava sobre as dificuldades de ser oposição neste País, nos últimos 20 anos. E eu me pergunto, e costumo me lembrar disso, o que significou, em 50, em Mato Grosso, um médico enfrentar toda uma estrutura que vinha da ditadura de 37, e levar essa mensagem a um Mato Grosso que quase não tinha qualquer tipo de comunicação. Mas Fernando Corrêa da Costa, com o seu caráter, com o seu humanismo e com a sua força, conseguiu sensibilizar o Mato Grosso de então, e dar a grande virada naquela eleição, e depois em mais uma para Governador e duas para Senador da República.

Acredito que deve ficar principalmente como lição para nós todos, que Fernando Corrêa da Costa não alardeava caráter, e nem **slogans** estranhos, mas exercia o seu mandato com seriedade, conquistando o respeito dos que o reelegiam sempre.

Ao me associar às homenagens prestadas a Fernando Corrêa da Costa, pelos Senadores de Mato Grosso do Sul, trago também o sentimento de todo o Mato Grosso que, certamente, hoje, pranteia a morte deste que foi, certamente, um dos maiores líderes de sua história. Acredito que esta homenagem que o Senado presta àquele que por duas vezes aqui esteve, seguramente, é uma das mais merecidas, à qual eu me associo em nome de todo o Estado de Mato Grosso.

Era só, Sr. Presidente.

O Sr. Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. José Ignácio Ferreira, Primeiro-Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Falaram, para homenagear a memória de Fernando Corrêa da Costa, os representantes de Mato Grosso do Sul e de Mato Grosso. Não quero, porém, Sr. Presidente, e não devo deixar que a homenagem se restrinja àqueles que com ele conviveram na terra mato-grossense. Tive a honra de conhecê-lo em dias distantes de 1945, quando a caravana da UDN chegou às terras mato-grossenses, exatamente na cidade de Campo Grande. Depois, no Senado Federal, convivi com ele dias

de alegrias e de surpresas na vida pública brasileira. Tenho a lembrança da sua postura, da sua probidade nos votos, nas opiniões emitidas, na independência com que sempre pautou os seus pronunciamentos nesta Casa, principalmente daquela imensa expressão de bondade que, certamente, a prática da medicina lhe transmitiu e que ele teve o condão de transmitir a todos aqueles que com ele conviveram.

Esta homenagem, Sr. Presidente e talvez seja eu um dos últimos que nesta Casa tiveram a honra de conviver com Fernando Corrêa da Costa — não poderia se restringir apenas às palavras dos representantes de Mato Grosso. Ela tem que ganhar uma expressão maior, a expressão do pesar de todos aqueles que, não tendo nascido em Mato Grosso, não tendo vivido em Mato Grosso, mas tendo convivido com Fernando Corrêa da Costa, dele guardarão eterna lembrança e rogarão a Deus pelo descanso de sua alma.

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens, e fará cumprir a deliberação do Plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, que falará como Líder do PDS.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Creio que este plenário é ainda o palco adequado para aquilo que vou falar. Sei que mais conveniente seria o plenário da Constituinte, que se reúne na Câmara dos Deputados, mas esta é a oportunidade que tenho de falar aos meus companheiros do Senado Federal.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, V. Ex^{as}, em geral sabem bem o que aconteceu hoje no plenário da Constituinte. Acho que posso, em poucas palavras, declarar que se tratou de um desacato, completo e acabado, a um poder que não é armado.

Trata-se de uma convenção quando se diz que as galerias devem ser ocupadas e as pessoas que as ocupam não têm o direito de aplaudir, porque não têm o direito também de vaiar. E os Regimentos todos, de ambas as Casas, inclusive o Regimento Comum, têm, explicitamente, artigos que declaram que a conduta dos partícipes das galerias deve ser exatamente subordinada a esse princípio.

Lembro-me de uma visita que fiz, ainda quando candidato pela primeira vez, ao Senado da República, ao Senado dos Estados Unidos da América do Norte. Lá, encontrei bolsas de senhoras, todas colocadas junto à parede. Nenhuma das senhoras que entravam naquele recinto — e só entravam mediante convite expresso e impresso — tinha o direito de chegar a uma poltrona da galeria, levando sua bolsa sequer; os homens eram revistados. Só havia dois guardas em todo o conjunto, mas havia silêncio completo e respeito pelo que se passava naquela Casa.

Sei que, infelizmente, não somos mais assim. Quando Líder do Governo do Presidente João

Figueiredo, votamos aqui a anistia, e eu tive a oportunidade, naquela altura, de verificar exatamente um procedimento vandálico por parte de assistentes. Estávamos votando uma anistia e não a pena de morte.

Hoje repetiu-se a cena, Sr. Presidente — não sei se V. Ex^a, em pessoa, lá se encontrava — que em tudo foi muito semelhante ao que ocorreu, aqui em 1979. Dir-se-á que em 79, não havia liberdade, e que, portanto, era uma explosão natural daqueles que, contidos em seus sentimentos, encontravam uma válvula de escape. E agora? E por que agora? Porque agora um partido só, dos vários que existem neste País, se deu ao luxo de levar, monitorados, os manifestantes de hoje, em mais de um milhão de pessoas.

Ora, quando citei o problema do Senado dos Estados Unidos da América — quando lá estive também visitei a Câmara dos Comuns, na Inglaterra e verifiquei o mesmo tipo de procedimento — estou querendo enfatizar que essa posição é apenas decorrente de uma convenção. Há uma convenção em países civilizados de que o poder desarmado deve ser respeitado por aqueles que entram nas suas galerias a fim de ver o trabalho de seus ocupantes. Se essa convenção é quebrada, é evidente que o poder desarmado não tem força para reprimi-la.

Eu elogio a conduta do Presidente Ulysses Guimarães. Acho que S. Ex^a foi sábio, foi sensato, na hora em que não mordeu a isca, isca essa que foi, evidentemente, preparada a partir do momento em que a votação atingia mais de 160 votos e tudo indicava que ela chegaria a 280. Só nesse instante é que esse grupo monitorado entrou, disposto a fazer o quê? A impedir que a votação fosse conclusiva. É evidente a tática utilizada: fazer com que a votação não chegasse ao fim.

O Sr. Virgílio Távora — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Concedo o aparte a V. Ex^a, nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador, antes de mais nada, quero declarar que é oportuníssimo seu pronunciamento, máxime porque a maioria dos Senadores aqui, do PMDB, fiéis à determinação do seu Líder, abandonou ontem o Plenário da Constituinte e não sentiu, como nós que ficamos dentro daquele recinto, o desrespeito feito não a um, dois, três ou quatro Constituintes, mas ao Poder já reunido. Mas, eminente Senador, associando-me a V. Ex^a naquele aplauso que faz ao descortino do Presidente Ulysses Guimarães, quando não caiu na isca, vamos nós dois — V. Ex^a e eu — fazer algumas perguntas. Como se cede o Auditório Petrônio Portella deste Congresso não a partidos políticos, mas a ativistas dos mais diferentes matizes para fazerem suas convenções? Como, não contente com isso, ainda se permite que subam às galerias não aqueles que, munidos de senha — como dito e redito tantas vezes pela Mesa da Constituinte — deveriam ser os ocupantes daqueles lugares que aquela verdadeira alcatéia de lobos a eles se fez presente? Como, logo depois, não se tomou providências em face daquelas ameaças que de lá partiam, talvez, os eminentes Senadores só de longe delas tivessem notícia, longe, em seus gabinetes? Anun-

ciavam que iam pegar os Líderes que combatiam as suas idéias na saída — e diziam isso claramente — fora dos insultos pessoais que, amudadamente, ouviam. Mais ainda: como não tomaram medidas acauteladoras para evitar que eles concretizassem aqueles intuitos? Como deixaram que esses homens que, depois de evacuar as galerias não foram para a rua, entrem através dos corredores, irem ao plenário e suas circunvizinhanças para procurar aqueles Srs. Constituintes mais destacados que, a seu ver, tinham proporcionado a vitória a um centro democrático que estava exercitando as suas prerrogativas de votar? E somos insuspeitos. Aliás, sou insuspeito para dizer isso. Sabe V. Ex^a que, pela minha posição de Relator Auxiliar da Comissão de Sistematização, eu teria que votar contra as idéias expendidas naquele substitutivo que foi votado e vitorioso. Mas, como brasileiro e como homem que pensa no futuro desta Nação com toda a paixão, afirmo que houve também muita fraqueza, eminente Líder, quando, configurado uma balbúrdia bem organizada, como diz V. Ex^a — porque víamos alguns dos Constituintes, embaixo, servirem como mñestros junto àqueles seus outros colegas, que lá nas galerias estavam, colegas, porque eram colegas mesmo que estavam lá nas galerias — quando a ameaça foi denunciada, qual foi a medida tomada? Esta afirmativa que aqui faço: além do desacato, houte, muita pouca atenção da Mesa, para a vida, a integridade dos chefes desse Centro, hoje vitorioso.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Recebo o aparte de V. Ex^a e com ele concordo, em parte, porque insisto em achar que a conduta da Mesa foi sensata. V. Ex^a sabe, exatamente...

O Sr. Virgílio Távora — Na condução da votação, não é, chefe? Mas e as medidas tomadas para o resguardo da integridade física?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Mas analisarei. Veja V. Ex^a como ocorreu o processo da invasão: Deputados de um Partido, de um pequeno Partido minoritário na Câmara dos Deputados, que não tem representante aqui no Senado, resolveram passar pela Segurança dizendo que eram Deputados, e que assim sendo não aceitavam que a Segurança fizesse qualquer gesto capaz de impedir fossem eles acompanhados por aqueles correligionários que se encontravam, aqui, no Senado da República, em pleno simpósio. Veja, V. Ex^a, o que se fez?

O Sr. Virgílio Távora — Olha, que afirmo que não devia ter sido realizado em dependências do Congresso.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Mas, digamos que num país civilizado pudesse ser organizado. E não acho que sejamos uma cubata africana — elas também até já desapareceram. O que acontece exatamente, é que essa gente passou pela Segurança, arrebentou a porta de vidro de acesso, encontravam aqui no Senado da República em pleno simpósio. Veja V. Ex^a o que se fez?

O Sr. Virgílio Távora — Olha que nós aludimos que não era devido ter sido aqui realizado.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Mas digamos que num país civilizado pudesse ser organi-

zado. E não acho que sejamos uma cubata africana, elas também até já desapareceram. O que aconteceu exatamente foi que essa gente passou pela segurança, arrebentou a porta de vidro de acesso, levou de roldão a mesa, onde estava o segurança, para receber as senhas, e entrou comandada por Deputados.

Ora, se o Presidente Ulysses Guimarães, a essa altura, resolvesse passar ao fato — que ele várias vezes ameaçou passar —, que era o de fazer evacuar as galerias, V. Ex^a pode imaginar o que seria uma luta entre mais de mil pessoas dispostas, aparentemente, a tudo? E com uma segurança que não tem a capacidade de fazer valer essa ordem! Teríamos tido, provavelmente, um desastre muito maior!

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, quanto a esta parte, estou de pleno acordo com V. Ex^a. Vamos nós dois à segunda: quando eles tendo acabado a sessão, invadiram os corredores, tentando alcançar os gabinetes e agredir Constituintes.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Mas quem poderia impedi-los? É um problema de convenção. Era como nós dois, quando militares da ativa, dizíamos "esquerda, volver!" — e não "esquerda, por obséquio, cavalheiros que estão de acordo, volver!"

O Sr. Virgílio Távora — Por isso é que não deu certo hoje. Porque, justamente avisada a Mesa do que ia suceder e que realmente aconteceu, as medidas tinham que ser tomadas, eminente Senador.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Mas creio que elas serão tomadas. Nesse ponto é que pediria a V. Ex^a, por exemplo, que colocasse o pronome na primeira pessoa do plural, quando já dizendo que nós somos insuspeitos, e depois, se retraiu e disse "eu sou insuspeito". Acho que nós dois somos insuspeitos porque pertencemos ao Centro. Eu sou, na nossa linguagem tática, da Escola do Estado-Maior, o país verde. Nas guerras imaginadas na Escola do Estado-Maior, a luta entre si era o país vermelho e o país azul, o país verde era neutro. Então, nesta guerra ainda estou, pelo menos até agora, no país verde. Não me apeteceu, de saída, a entrada no grupo, quando fui convidado, porque achei que aquele era um projeto "rolha". Declarei isso também à imprensa. Se existe maioria, não precisa de artifício de certa natureza; vote e ganhe no voto. É preciso, entretanto, que o trabalho dos Constituintes seja respeitado por aqueles que estão assistindo, que já é uma cortesia do Senado, como é uma cortesia da Câmara admiti-los nas galerias.

Mas, veja V. Ex^a, estamos caminhando para alguma coisa que me parece extremamente grave. Por isso, preferi o cenário do Senado da República, o Senado que vem de senectude. Os que chegam aqui muito jovens, naturalmente, aprenderão com aqueles que já têm cabelos brancos, que nós somos uma espécie de obstáculo a determinados arroubos que, às vezes, acontecem aqui neste plenário também, que é natural que aconteçam porém não envolvem a maioria.

Eu me pergunto, então, para aonde caminhamos? Que serviço foi prestado, agora sim, àqueles que jogam tudo na possibilidade de destruir uma democracia em curso? A esquerda radical tem

uma mania muito simples de caracterizar todo mundo que com ela não concorda como direita. Eu não vou discutir topografia. Na minha mão esquerda, hoje, infelizmente, tenho duas alianças. O penúltimo dedo caminha para a esquerda, o dedo mínimo acha que ele é direitista. Dessa maneira, topografia eu não discuto.

Como tive oportunidade, aqui neste Senado, uma vez perguntando ao Dr. Mário Soares, que era então o Primeiro-Ministro de Portugal, se era verdade que ele era marxista-leninista, e S. Ex^a me disse que leninista não, marxista sim, mas que ele era considerado fascista pelo Sr. Barreirinhos Cunha, então eu me pergunto se é de haver alguma surpresa no momento em que a esquerda rotula uma pessoa, que com ela não concorda, de direitista. O erro grave da esquerda radical é pensar que, quando ela rotula de direitista, também obriga todo mundo a ser covarde, e se esquece da possibilidade de reações.

Tivemos coisa pior no passado, mas como disse, eram explicáveis; pelo menos explicáveis, ainda que não se justificasse. Mas agora, quando estamos todos empenhados em construir uma democracia no País, nós que vivemos do regime autoritário, e aqueles que vieram sofrendo nesse regime, e nos encontramos aqui, nos apaziguamos e tentamos fazer um país livre que seja capaz de produzir uma Constituição da qual nos orgulhemos, e levemos isso como passado, como herança àqueles que vêm depois de nós. Como explicar atos dessa natureza?

Hoje mesmo, o cenário a que estou me referindo, no Plenário da Câmara, um Constituinte foi agredido por outro Constituinte. Por quê? Por seu turno, resolveu tirar o microfone da mão de quem estava falando, autorizado pela Mesa, e passou a um gesto físico, que foi imediatamente repudiado com um murro. Eu me pergunto se, a essa altura da minha vida, para que eu possa ser Senador da República, eu e o Senador Nelson Carneiro, que já temos as nossas neves na cabeça, e outros companheiros nas mesmas circunstâncias, se preciso ser campeão de Karatê para tentar uma nova legislatura?

Volto, então, a insistir, embora pareça demasiado e cansativo: é uma questão de convenção. Ou se convencionamos, existindo a civilização, de que devemos ser respeitados, ou o que faria o Presidente da Mesa? E aí, ainda respondo ao meu querido companheiro de Bancada, ilustre Líder Senador Virgílio Távora: o que faria? Mandar prender os autores? Erani mais de mil. Mas havia Líderes presentes, hieráticos, sendo fotografados, filmados pela televisão. Lá estavam presentes os Presidentes da CDT, da CGT, da CONTAG e outros que não identifico.

O Sr. Virgílio Távora — E vários Constituintes.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Eu diria, e alguns Constituintes. Infelizmente, parece-me que essa é uma posição ruim. Ouvi depois, no meu gabinete, Constituintes que lá estavam e que voltaram ao Plenário da Câmara dos Deputados, da Constituinte, e ainda declararam que voltariam a fazer aquilo mesmo, que consideravam um orgulho estar ao lado do povo. Cada um de nós

foi eleito por quantos milhões de votos? Perdoe-me o Senador Mário Covas. Em bom momento, puxa a alça à vela do meu discurso o Senador Fernando Henrique Cardoso, que lembrou como paulista. Mas querido Senador, trata-se de uma questão de relatividade. Milhões de votos em São Paulo talvez correspondam a algumas dezenas de milhares de votos no Acre. No caso, depende de saber qual a correlação existente. Sempre ou quase sempre que o Senador de São Paulo chegar aqui — e da palavra sempre eu fujo. Aprendi na minha escola que sempre e nunca, diziam os meus instrutores, são palavras que só as mulheres usam para estragar o jogo do amor, porque querem sempre ou nunca, por isso, fujo do sempre e fujo do nunca — mas como eu dizia, freqüentemente, o Senador eleito por São Paulo será o que trará o maior número de votos em valor absoluto.

Ouçõ o nobre Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Jarbas Passarinho V. Ex^a citou aqui, inicialmente, o exemplo de duas Casas do Congresso norte-americano e da Casa dos Lordes.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Câmara dos Comus na Inglaterra.

O Sr. Ronan Tito — Exato! Hoje, por dever de ofício, almoçamos com o Representante da Comunidade Econômica Européia, ex-parlamentar em Portugal, no momento licenciado, e agora, Embaixador junto à Comunidade Econômica Européia, aqui, no Brasil. Perguntei-lhe se conhecia, no Mundo, algum Parlamento tão ruidoso quanto o nosso. Disse-nos que o nosso Parlamento é muito ruidoso, sendo até muito delicado, afirmando que era mais ruidoso do que o de Portugal. Assim, concordo com V. Ex^a quando diz que em 1979 eu estava presente e, talvez, tenha sido um daqueles que tinha feito alguma balbúdia. No regime forte, no regime ditatorial, muitas vezes sobram somente aqueles que não têm direito de voz, daí o espeneio, o **jus Esperniandi**, ou como o menino birrento que, contra o pai truculento, não pode fazer nada mais do que uma birra. Acho que V. Ex^a está totalmente coberto de razão. Temos que mudar a cultura da Casa, ou não estabeleceremos o templo da democracia, que é o Parlamento. Não é possível fazer democracia, pelo menos não foi possível até hoje, em lugar nenhum do mundo, sem o Parlamento. Agora, se não preservarmos esse costume, essa cultura que V. Ex^a chama de convenção, é possível que caímos todos na baderna, mas, veja bem, nobre Senador! Ousei pedir aparte a V. Ex^a...

O SR. JARBAS PASSARINHO — E eu o concedi com muito prazer.

O Sr. Ronan Tito — ... que nos está brindando com um discurso extraordinário, para lembrar uma coisa: isso foi precedido de uma baderna no meio parlamentar. Diante da radicalização a que participaram alguns de nossos Colegas — e não quero eximir ninguém, nem o que falou em nome da Liderança do meu Partido, hoje, nobre Senador — eu achava que quando fosse falar o nono Líder, em nome da Liderança do PMDB, o Partido majoritário, por isso mesmo, houvesse um pouco de juízo, e estou fazendo

mea culpa. E o que nós ouvimos aqui? Podemos dizer que, de um lado e de outro, houve provocações. Essas provocações já estão vindo há dias, há meses que estamos sentindo aqui. Acho que precisamos passar por um programa de reeducação, primeiro, dos parlamentares e, depois, nos concientizarmos de que estamos, neste momento, participando de um Parlamento que pretende construir a democracia neste País. Se não observarmos essas regras que são internacionalmente respeitadas, que V. Ex^a chama de convenções, é possível não consigamos a democracia nem dentro do Parlamento. E se não conseguirmos aqui, aí de nós! Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. JARBAS PASSARINHO — Agradeço a V. Ex^a o aparte. Apenas faria duas observações se V. Ex^a me permitisse: a primeira, quando V. Ex^a diz exatamente que ouviu, desse cavalheiro que foi seu comensal hoje, a informação de que somos um Parlamento ruidoso; devemos estar acostumados a isso também.

Ouvi, certa vez, uma estranha definição de democracia, que dizia: Democracia é muro sujo; quando o muro está muito limpo é ditadura. Então, seria uma definição um pouco estranha. Por outro lado, os congressos existem e, como V. Ex^a disse muito bem, como identidade à função democrática; às vezes não, às vezes existe o congresso e não existe democracia. Lembro-me de uma visita que fiz a Portugal no período salazarista. Quando fui recebido pelo meu correspondente — eu era Ministro do Trabalho, e o meu correspondente era Ministro das Corporações pedi para visitar a Assembléia Nacional. Ele me levou até lá: era um ambiente um pouco maior do que este Plenário do Senado e, na hora alguém disse que eu fiz de propósito, não foi, deve ter sido um ato falho. Voltei-me para ele e perguntei: onde assenta a bancada da oposição? Ele ficou um pouco chocado pela pergunta, mas se recompôs rapidamente e disse: nós aqui sentamos por ordem alfabética. Então, até nisso as próprias ditaduras fazem questão de guardar esta aparência de uma representatividade popular. Ora, se é parte do povo que se rebela, e não há justificativa para isso — nem explicação, nem justificativa — e invade um congresso para insultar aqueles que estão, na verdade, trabalhando e exercendo o direito de seu voto, como disse o Senador Virgílio Távora fazendo uma sinfonia de palavras, e, mais do que isso, avançando, cuspidando sobre a platéia e jogando pedaços de madeira, eu só me lembro de 1979, de que V. Ex^a também comigo foi testemunha, quando chegou até a perfeição de jogar urina fresca em saco plástico sobre o Deputado Erasmo Dias, na ocasião. V. Ex^a tem razão quando me fala em precedentes, e isso seria também parte do meu discurso de alerta aos Companheiros. É preciso impedir que façamos do pretexto a razão de ser do protesto.

O Sr. Dirceu Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Com muito prazer.

O Sr. Dirceu Carneiro — Senador Jarbas Passarinho, tenho refletido sobre essa questão, não especificamente sobre o que aconteceu hoje. Não o presenciei, apenas ouvi pelo Serviço de Som. Tenho pensado sobre essa questão, em

termos mais amplos, na sociedade, pois vejo que esta, através das suas manifestações em relação aos políticos, tem sido cada vez mais agressiva, mais ousada. Refletindo sobre isso, procurei buscar algumas razões para que isso se explicasse, se justificasse. Poderia encontrar, como contrapartida, o elevado grau de descrédito que têm os políticos, hoje, perante a nossa sociedade. No regime anterior, mais fechado, mais longe do povo, que decidia sem consultas, gerava um distanciamento muito grande da população e, portanto, colhia manifestações mais violentas e mais irreverentes nesse sentido. Mas, atualmente, no regime aberto, isto tem se agravado. Acho que talvez seja pela incompetência de os políticos, de um modo geral, conseguirem responder às expectativas da sociedade. Acho que nós, que militamos nos partidos políticos, temos que nos preocupar com isso, porque por essa manifestação que houve hoje, aqui, embora tenha conotações muito específicas e, segundo V. Ex^a, monitoradas, verificamos que elas se têm repetido, onde as palavras de baixo calão, que o Regimento não nos permite aqui pronunciar, têm sido muito freqüentes, dirigidas a políticos, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Governadores, enfim, aos homens públicos de maneira geral. O que desejava justamente levantar no seu belo pronunciamento de hoje, era essa questão em termos mais amplos: da preocupação que nós, representantes da sociedade, temos que ter em relação a essa falta de credibilidade que os políticos e os governantes estão tendo perante a sociedade. Qual a resposta que podemos dar? Que alternativa podemos oferecer à sociedade? Por que embora o monitoramento, assim definido por V. Ex^a, seja um dos estimulantes, em grande parte não é isso que ocorre, mas a espontaneidade das manifestações. Tenho verificado que elas têm acontecido com grande freqüência. Eram essas as considerações que desejava levantar, mais a nível de indagação, de busca e de preocupação do que propriamente uma participação mais brilhante no seu belíssimo discurso.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado, nobre Senador Dirceu Carneiro. V. Ex^a lembra, com muita oportunidade, exatamente uma questão mais ampla. Fiquei muito triste quando li, em passado recente — não me refiro a passado recente em termos de anos, mas sim de meses —, uma pesquisa feita pela **Folha de S. Paulo**, que nos apontava como os campeões da falta de credibilidade e, imediatamente junto a nós, vinha a imprensa. São, então, as duas instituições mais desacreditadas no País. Acredito que, em grande parte, a imprensa também nos fez desacreditados por certas versões que saem daqui. O Senado da República, especialmente — e tenho notado isso na minha passagem pelo Senado, agora —, tem sido objeto de uma verdadeira preocupação em tisanar-lhe a reputação, por parte de determinadas áreas de comunicação de massa. O que se faz na Câmara, às vezes em grau muito maior, não é objeto de manchetes; mas o que se faz no Senado, ainda que discutiível, imediatamente repercute, leva a um descrédito — como V. Ex^a falou — que apenas não se produziria na espontaneidade de uma reação como a de hoje, porque esta foi — insisto — monitorada, e nós vimos quando o Senador Virgílio Távora

chamou a atenção de vários colegas nossos, vários Constituintes que assim o faziam.

O Sr. João Lobo — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço, com prazer, o nobre Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Senador Jarbas Passarinho, naturalmente quero primeiro parabenizá-lo pelo belíssimo discurso que, como de hábito, V. Ex^a costuma produzir.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado.

O Sr. João Lobo — Apenas para manifestar a minha profunda admiração pelo homem extraordinário que deve ser o Presidente Ulysses Guimarães, um homem que tem todo o poder na mão para tomar decisões drásticas, terminantes e, naquela ocasião, suportou estaticamente todas aquelas manifestações, todas aquelas violências que se constituíram na cena mais deprimente que já presenciei em uma Casa do Congresso Nacional. Quero dizer que não compactuo com o que pensa o Senador Dirceu Carneiro, pois essas manifestações não são tão espontâneas...

O SR. JARBAS PASSARINHO — É a força do Espírito Santo.

O Sr. João Lobo — ... como se procura dar a impressão. Elas são conduzidas, preparadas, ensaiadas, monitoradas, como V. Ex^a enfatizou. Verificar que ainda existem em nosso meio, na Constituinte que funciona neste momento, numa sociedade que atravessa uma fase difícil, como a sociedade brasileira, homens do quilate de Ulysses Guimarães, que pode suportar, controlar uma situação tão descontrolada como a criada, hoje pela manhã, no ambiente da Câmara dos Deputados. Eram estas as observações que eu queria fazer, parabenizando V. Ex^a pelo brilhante discurso que produz nesta Casa.

O SR. JARBAS PASSARINHO — V. Ex^a naturalmente aproveitará a revisão do discurso, e considerará Cardoso por Carneiro, e Municipal por Federal. (Risos.)

Ouçõ, o nobre Líder do Governo e da Maioria nesta Casa, Senador Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Virgílio Távora — Vamos ver se S. Ex^a reage contra o Governo, porque contra a Oposição não há dúvidas.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Acho que esta é uma boa colocação, porque o Brasil está precisando exatamente de pessoas como nós aqui, que temos a possibilidade de, ao mesmo tempo, encaminharmos as questões do Governo e fazermos Oposição para o bem do Brasil. Acho que chegou o momento — e os acontecimentos de hoje mostram isso — de entrarmos num período distinto daquele que marcou a Constituinte até agora. Creio que temos a responsabilidade, principalmente nós, Senadores — o Senador Jarbas Passarinho já explicou as razões pelas quais o Senado é mais afeito a missões de conciliação, o que lhe vem da experiência —, mas temos a responsabilidade de entrar em cena de maneira muito ponderada. Ontem, alguns companheiros,

aqui do Senado, ouviram-me dizer que se não chegassemos a um entendimento, eu iria apelar ao Senado, para que propiciássemos um clima que permitisse a conciliação política, a fim de que pudéssemos ter uma Constituição. Entendo que o acontecido hoje — e aqui já foi dito — vem de uma radicalização que, no crescendo em que ela está e pelo qual ela está sendo marcada, não sei o que ocorrerá no futuro. Essas cenas deprimentes, de pugilato, no plenário, de desacato a tudo por parte das galerias, estimuladas por Constituintes, são a expressão de uma deteriorização política que já vinha vindo de longe. E quero dizer com franqueza que participei, muito de perto, de todas as tentativas de negociação; até mesmo fiz, depois da primeira vitória do Centrão, um apelo que não se tomasse nenhuma decisão, de forma a propiciar o entendimento. E, na parte final da negociação, discordávamos sobre o "quase nada", a batalha que se travou foi de Itararé. A questão relativa é se deveríamos ou não aceitar assinaturas apenas para pedir a preferência, ou se precisaríamos da presença e do voto para concedê-la. É o **non sense** de lado a lado, porque se for concedida a automaticidade da preferência a partir das assinaturas, a preferência será dada, se aqueles que assinaram não estiverem no plenário, perdem no mérito da questão. É um argumento irresponsável que vale para os dois lados! Travou-se na batalha ao redor de uma questão rigorosamente sem sentido. Sou favorável a que se faça a votação no plenário, porque é de tradição parlamentar e porque é muito mais correto do ponto de vista de quem já tem a maioria — como já foi dito por V. Ex^a, Senador Jarbas Passarinho — e, portanto, pode facilmente mostrar que dispõe dela e respeitar as regras. Sou favorável por esta razão e não porque imaginasse que deste modo isto daria mais chance a um lado do que ao outro — não é por aí. Não obstante, foi por causa desta questão que, desde anteontem, não temos um acordo feito. Tínhamos aceito as diversas modalidades do acordo e já temos o acordo pronto, que hoje está consubstanciado no projeto que a Mesa vai apresentar — já deve ter sido lido hoje e deverá ser votado na quarta-feira — e que, exclui esta questão, ou melhor, garante a automaticidade da preferência só pelo fato de haver assinaturas — e, obviamente, alguém pedirá destaque para dizer que "não", que precisa de presença. E qualquer que venha a ser o resultado, na prática precisa da presença mesmo, porque senão essa maioria se desfaz imediatamente. Portanto, não há nada de substantivo em discussão, há apenas uma vontade de afirmação que num dado momento se exacerba e que inclui personalidades, de lado a lado, fazendo com que aquilo que é essencial, que é o bom senso e a racionalidade desapareçam das ações. Estamos dando um espetáculo ao País, que não é só o do pugilato, que já em si é terrível, ou do desacato, que é mais grave ainda; mas o da nossa incapacidade política de chegarmos a um entendimento, quando tudo se encaminha para esse entendimento. Isso está erodindo a autoridade e a força moral da Constituinte. O País não pode entender por que vamos levar mais tempo para decidir uma questão relativa a uma emenda de Regimento que o tempo que levamos, e já foi muito, para fazer o próprio Regimento. Levamos um mês: o de fevereiro. Vamos levar, agora, mais tempo para

ter uma decisão sobre isso. E, na melhor das hipóteses, se chegarmos a um acordo, que espero cheguemos na próxima semana, vamos começar a votar, a apresentar os destaques no próximo ano. É absolutamente incompreensível para o País, como é para mim, como foi possível que Lideranças respeitáveis de lado a lado não tivessem sido capazes — e me incluo entre elas — de mostrar a evidência do que estou dizendo e fazer com que nós já tivéssemos decidido essa questão. Mas, não! Fomos envolvidos por uma enorme quantidade de explosões emocionais. Sabem V. Ex^a — e é até um defeito meu — que eu tenho muita dificuldade em me emocionar, em ter uma reação impensada.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Deve ser um dos poucos defeitos de V. Ex^a

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Eu tenho vários, Senador, infelizmente. Não obstante, em vários momentos tive que me conter para não entrar, também eu, nessa ciranda de irracionalidade. E, quando se suspendeu a negociação ontem à noite — e devo dizer, porque é a bem da verdade, que não foi o Senador Mário Covas quem suspendeu, mas apenas encaminhou um lance a mais na negociação —, veio um setor que não estava negociando conosco, que era também do Centrão, e disse: "Vamos para o voto". Foi isso que suspendeu a negociação, antes de haver uma resposta. Não foi o Senador Mário Covas. Isso tudo é uma espécie de moto contínuo que leva à inviabilidade prática de termos uma Constituição, como o Brasil espera. Senador Jarbas Passarinho, solidarizo-me com V. Ex^a que tem toda razão. Conversei com o Presidente Ulysses Guimarães e acho que, pelo menos, nessa fase que estamos de elaboração constitucional, é melhor que as dependências do Congresso — e não podemos dizer que somos um País totalmente civilizado — fiquem destinadas apenas aos trabalhos da Constituinte, para evitar esses cortes-circuitos; acho que devemos tomar medidas bastante drásticas para impedir qualquer tipo de coerção que não seja a da palavra, que não seja aquela exercida pela opinião pública, sobre o voto dos Constituintes. Não pode haver a mediação de violências físicas, de ameaças verbais ou de utilização, como parece que houve, de moedas para aviltar o processo todo. Isso é inaceitável e por aí não se chega a outra coisa senão àquela situação da qual, graças a Deus, nos livramos, que é o autoritarismo. Isso é inevitável! Se formos por esse caminho, é questão de mais ou menos tempo para voltarmos às tristes épocas em que não podíamos ter esse espírito que hoje temos, em que V. Ex^a estavam no Governo passado e eu era perseguido pelo Governo. Hoje, não temos aqui nenhum problema de convivência e nenhum ressentimento, porque estamos pensando no futuro e não guardando mágoas do passado! De modo, nobre Senador — e falo pela Liderança do PMDB, acho que no Senado o PMDB pode falar com mais tranquilidade em nome de Lideranças do PMDB —, de modo que devemos fazer um esforço muito grande para voltar a colocar todo o nosso processo de decisão sobre os trilhos, mas, repito: apenas vimos a culminação de um processo de radicalização que se iniciou no plano político e, devo dizer, não foi só da esquerda;

essa radicalização, efetivamente, veio também de posições desassistidas de companheiros nossos que, em nome da vontade de constituir uma força nova e poderosa, acabaram por constituí-la sim, mas também levantaram outras forças menos poderosas, mas muito ativas, para um confronto e isso esmaga a vontade do País, que é de uma Constituição democrática, moderna, socialmente avançada e que permita o nosso crescimento. Felicito V. Ex^a pelo seu pronunciamento.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Gostaria de fazer duas observações, se me permite o Senador Fernando Henrique Cardoso: a primeira, voltando à tese do Senador Dirceu Carneiro — vamos ver isso publicado — o que V. Ex^a está dizendo será objeto de publicação, divulgado em todo o País; não estamos trabalhando, estamos brigando entre nós e impedindo que a Nação tenha uma Constituição, e daí outra vez se agrava a questão da credibilidade do político.

Num outro ponto, devo elogiar V. Ex^a, se me permite, pela humildade que demonstrou, o que é um gesto de grandeza, no momento em que foi à tribuna e fez um apelo pelo entendimento. Àquela altura V. Ex^a talvez tenha se sentido mais desconfortável, no momento em que falou pela minoria. V. Ex^a está acostumado com a maioria e admitiu a minoria naquele instante. Mas conseguiu vencer esse obstáculo e fez o apelo. Só não concordo — e isso não é com V. Ex^a, estou falando em tese — é que isso tenha sido um motivo para justificar aquilo que tem acontecido e que hoje aconteceu duas vezes no plenário da Constituinte; não explica nem justifica, no meu entendimento.

Quero concluir, Sr. Presidente, mas antes quero ouvir o Senador João Menezes, meu ilustre colega pela Bancada do Pará.

O Sr. João Menezes — Eminentíssimo Senador Jarbas Passarinho, concordo com o posicionamento de V. Ex^a, até com relação à atitude tomada pelo Presidente Ulysses Guimarães. Acho que S. Ex^a agiu muito bem: teve a calma precisa, a paciência e o controle para evitar um mal maior, na manhã de hoje. Agora, esses fatos que hoje aconteceram vêm sendo preparados há algum tempo. V. Ex^a presidiu várias vezes a Comissão de Sistematização e, como observador que é, como bom militar que foi, presta atenção a tudo o que se passa. As provocações eram diárias na discussão da Comissão de Sistematização. Havia uma acerbção constante e os doentes, os insultos eram, em todos os momentos, contra aqueles que não se colocavam a par das forças, digamos assim, extremistas ou daqueles radicais, para ser melhor. Isso foi sendo suportado até que chegou a um ponto em que um grupo grande da Constituinte, usando um direito democrático — porque democracia é isso, é liberdade de pensamento e de expressão — começou a se sentir demasiadamente pressionado. A opinião pública dizia isso e está aí refletindo, em todos os momentos, porque fatores vários tornavam esse posicionamento dos radicais válido, pois os jornais estavam aí, os meios de comunicação, todos os dias e a todos os momentos, a trazê-los aos vídeos, aos jornais e as rádios para defender um posicionamento. Isso criava a nós outros uma situação quase de inferioridade, porque o que a opinião pública ouvia era o que eles diziam nos meios de comunicação — e isso para nós era muito inferior, era

muito menor. Esse fato originou a reação, pois era uma maioria que estava sendo comandada e governada por uma minoria — desse fato hoje ninguém tem a menor dúvida —, até o ponto em que chegou o eminente Líder Fernando Henrique Cardoso, depois de formado esse grupo que se resolveu chamar, não sei porquê, de Centrão, quando da discussão inicial, e pediu para que esta não prosseguisse para entrar em conversação. Apesar dos ânimos exaltados, naquele momento, foi aceita a proposição do Senador Fernando Henrique Cardoso. S. Ex^a ficaram quase uma semana conversando, Senador Jarbas Passarinho, e não tiveram condições de encontrar de um lado ou de outro, um denominador comum. Então, chegamos ao final e, qual era este? Era votar. Que mal havia em se votar? Votou-se e o chamado Centrão teve, hoje, um resultado satisfatório, mas não quis impor coisa nenhuma por já estar aceitando novas conversações, tanto assim que ficará para a semana que vem a decisão de como irá funcionar o Regimento. Assim, acho que V. Ex^a — com essa pequena história que contamos, porque também o Senador Fernando Henrique Cardoso contou a sua, então eu também posso contar a minha — ocupou a tribuna no momento exato, no momento preciso, porque não é possível se continuar a trabalhar como estamos fazendo. Tem que haver ordem neste Congresso, tem que haver respeitabilidade e, sobretudo, tem que haver seriedade, porque muita coisa que se faz, sabe-se, é na certeza de que o que se está fazendo não é sério, e somos inteligentes e capazes. Fiz esta intervenção no brilhante discurso que V. Ex^a faz com a verve costumeira, para dizer que estamos inteiramente solidários com as suas palavras, como estamos solidários com o seu pensamento em todo o exame que fez, não só em relação ao procedimento da Presidência da Constituinte, como também ao posicionamento que se deve tomar daqui para frente. Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Gostaria de pedir um aparte a V. Ex^a, antes que encerre.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Pois não. Apenas já vejo a luz vermelha da Presidência a mim advertir. Peço aos meus queridos companheiros do Senado que me ajudem a não ser censurado pela Mesa.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — A censura a V. Ex^a nesta hora, pouco importaria ante a importância do seu depoimento e o valor dos apertes merecidos, até o presente momento. É evidente que a censura é quanto ao tempo e não quanto ao mérito; e, quanto ao mérito, ela não teria como existir diante de tanta sinceridade e acerto em suas palavras. Devo dizer, no entanto que acompanhando o raciocínio de V. Ex^a, devemos deixar bem claro que nós, que o apoiamos nesta fala, não somos absolutamente contra as manifestações populares, como possa amanhã haver uma exploração quanto a isso. Muito pelo contrário, somos favoráveis demais às manifestações do povo, sejam aquelas que nos aplaudem, sejam aquelas que nos crucificam. Mas o que não podemos concordar, evidentemente, é que essa imensa pressão que se faz sobre a Constituinte se transforme da agressão moral em agressão física, e que esse grupo de pressão, entendido até os limi-

tes de seus aspectos sociológicos, não se transforme num instrumento da pior baderna. V. Ex^a, como bom observador, como excelente Parlamentar, como democrata de sempre...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — ...repele, evidentemente, aquilo que qualquer pessoa de bom senso repele. Por isso, não é V. Ex^a que o faz, somos nós, através da sua voz, somando a sua à nossa, pelos apertes que estamos a ofertar nesta hora. Mas que fique bem claro isso, que aqui eu já falara nesta mesma tribuna, advertindo para a grande pressão sobre a Constituinte, advertindo para a grande chantagem nacional, a tentativa de se rotular tudo que se faz, tudo que se realiza, a tentativa de mistificar, a tentativa de distorcer, de tal sorte que é difícil obtermos uma informação precisa sobre aquilo que realmente fazemos e sobre as nossas reais posições. Parece que confundir a nossa figura, criar, sobre a nossa imagem, uma camada de nevoeiro, parece que isso, no momento, é um grande lobby nacional; isso gera um desequilíbrio que é enfocado por V. Ex^a. Mas o enfoque que V. Ex^a dá é aquele da ordem, do respeito, da dignidade que todos nós temos, e merecemos, e por isso cobramos da Nação. Estamos diante de uma grande distorção. Há os que não aceitam a Constituinte, uns porque repelem as conquistas populares; outros porque querem enxergar essas conquistas; outros porque não querem conquistar nada, querem uma atividade paralela que leve o País a uma guerra civil, a uma distorção maior; outros porque desejam a interrupção desse exercício democrático ao qual nos encontramos neste momento praticando. V. Ex^a está coberto de razão. E o seu discurso faz jus à sua figura, aqui no Senado, e eu faço questão de dizer, faz a figura de V. Ex^a existente, desde o tempo em que esses exercícios da democracia ainda não eram praticados. Muito obrigado.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador.

O Sr. Carlos Chiarelli — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço, por último e não por derradeiro, o nobre Líder da Frente Liberal, Senador Carlos Chiarelli.

O Sr. Carlos Chiarelli — Senador Passarinho, V. Ex^a, certamente, não está preocupado com a luz vermelha, porque V. Ex^a é um país verde, como acabou de dizer.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não, talvez pela responsabilidade que eu tive, outrora, de tocar a campanha quando o discurso excedia o tempo correspondente.

O Sr. Carlos Chiarelli — Mas a minha intervenção é a mais breve possível. Creio que V. Ex^a deixou bem claro, aqui, em todos os comentários que fez — e o fez tão densos, tão valiosos sem perder esse seu admirável senso de humor tão oportuno, que caracteriza as pessoas inteligentes — tanto no que acontece no plenário, em certas circunstâncias, de maneira repetida, lamentavelmente na Constituinte, como já aconteceu em ou-

tra ocasiões, sobretudo hoje. Parece que as pessoas não aprenderam, ou não ouviram aquele adágio espanhol, *el valiente no quite el cortés*, lamentavelmente. Gostaria, apenas, que V. EX^a aceitasse a homenagem que lhe presto e que lhe prestamos como Bancada, com o nosso agradecimento, porquanto V. Ex^a tem a absoluta solidariedade do Partido da Frente Liberal. V. Ex^a está falando em nosso nome.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado.

Muito grato a V. Ex^a por esse respaldo que me dá em nome da sua Bancada. As palavras do ilustre Líder, que é V. Ex^a, ficarão retiradas por mim como um penhor da minha gratidão futura e presente.

Vou concluir, Sr. Presidente, e vou fazer de mote das palavras do Senador Ronan Tito o final do meu discurso.

Nós falamos ainda há pouco aqui sobre democracia, necessidade da existência dos parlamentos. Eu poderia dizer, como quando respondi ao aparte do Senador Ronan Tito, que nem todos os lugares onde existe o Parlamento existe a democracia. Mas é absolutamente certo que onde não existe o Parlamento não existe a democracia. Faço um apelo ao Senado da República, aos Companheiros de todas as Bancadas desta Casa, que usemos de nossa influência, de nossa capacidade de interferir, de influenciar e de orientar mesmo eu diria — não fugiria deste verbo, — aqueles mais novos, aqueles que talvez ainda pensem que democracia é apenas o muro sujo e a violência praticada contra o direito do voto e o direito do exercício pleno do nosso mandato.

É o apelo que faço ao Senado da República, (Muito bem! Palmas. O orador é efusivamente cumprimentado.)

Durante o discurso do Sr. Jarbas Passarinho, o Sr. Jutahy Magalhães, 1^o Secretário deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, como Líder do PFL, ao Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Como Líder do PFL. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As palavras do eminente Senador Jarbas Passarinho marcam uma posição do Senado da República. Lembro que durante muito tempo temos falado aqui, constantemente, em relação às greves que espocam no nosso País, diariamente, quase que monitoradas. Essas greves têm um único sentido: procurar, talvez, tomar o País ingovernável ou chegar a sua utilidade final que será aquela da destruição do Poder Público.

Quero, em nome do Partido da Frente Liberal, ler para que fique constando dos Anais do Senado Federal nota do nosso companheiro, Senador Hugo Napoleão, hoje exercendo o cargo de Ministro da Educação:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Gabinete do Ministro

Tendo em vista a paralisação das atividades do MEC, acarretada pela greve de seus funcionários, com graves riscos para a execu-

ção de planos e programas educacionais e, considerando que o Ministério do Trabalho manifestou oficialmente o reconhecimento da mencionada ocorrência, o Ministro Hugo Napoleão conclama os servidores ao imediato retorno às suas funções, evitando, por conseguinte, a adoção das seguintes medidas:

a) Apontamento de falta aos servidores que não comparecerem ao trabalho;

b) Afastamento dos ocupantes de cargos de confiança (DAS, FAS, DAI) que aderiram ao movimento grevista;

c) Disposição à Secretaria de Administração Pública da Presidência da República — Sedap, de todos os servidores grevistas;

d) Solicitação à Sedap de candidatos habilitados em concurso público para imediata reposição da força de trabalho do MEC.

e) Outras que se fizerem necessárias.
Brasília — DF, 1^o de dezembro de 1987.
— Coordenadoria de Comunicação Social.

Esta nota é importante, porque me faz lembrar o artigo, publicado, hoje, no **Correio Braziliense** do grande jornalista, João Emílio Falcão, quando ele declara que, no exercício de uma função, não se pode ser "bonzinho".

Temos que, realmente fazer exercer a direção, dar o pleno exercício de sua função. É o que esperamos aqui. Que o Ministro Hugo Napoleão, nosso Colega e nosso Companheiro, procure, por todas as formas, terminar essa greve. Mas, caso ela continue, que S. Ex^a cumpra integralmente todos esses dados que aqui estão. Para isso, tem o Sr. Ministro a solidariedade completa do seu Partido, o Partido da Frente Liberal.

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES — Com muita honra, nobre Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Eu queria dizer que acompanhei a leitura da nota feita por V. Ex^a, nota essa que os jornais da Capital divulgaram, dada pelo Ministro Hugo Napoleão a respeito das várias greves instaladas dentro do setor educacional, transformando-o, naquele Ministério, em qualquer coisa de incontrolável e ingovernável. Eu gostaria de dizer a V. Ex^a que, se bem conheço o homem que é Hugo Napoleão, tenho a certeza de que S. Ex^a esgotará todos os recursos, usará de toda a sua força, toda a sua brandura e paciência para contornar e evitar que esse processo continue. Hugo Napoleão é um homem de natureza branda e muito delicado no trato humano. Quando S. Ex^a é levado a esses extremos, é porque a exaustão já está quase tomando conta da sua pessoa. Nesses momentos, quando Hugo Napoleão esgota toda a sua capacidade de tolerância — digo nesta Casa e afirmo a V. Ex^a — S. Ex^a é capaz de tomar atitudes de extrema firmeza, de intransigência e de coragem, o que aliás, tem demonstrado ao longo da sua vida pública. A meu ver, o Ministro Hugo Napoleão continuará a negociar, com essa sua paciência e educação tão bem conhecidas desta Casa. Mas, nos momentos precisos, S. Ex^a usará de firmeza e dureza inquebrantáveis, atingindo todos os seus objetivos. Esta Casa pode estar certa de que S. Ex^a não tergiversará no cumprimento do dever, que considera missão sua, para chegar a bom termo esta greve que está assolando o Ministério da Educação.

O SR. JOÃO MENEZES — Muito grato, Senador João Lobo, pelo aparte de V. Ex^a, na certeza de que confiamos que, quem sabe, S. Ex^a, o Ministro Hugo Napoleão, está firmando um marco contra essa greve revolucionária que se espalha por toda a Nação brasileira.

Fica, portanto, aqui, com essas ligeiras palavras, a nossa solidariedade, a solidariedade do Partido da Frente Liberal. O Ministro Hugo Napoleão, tenho certeza, contará conosco e — porquê não dizer — contará também com a solidariedade do Senado da República.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 3 de dezembro de 1987

OF. N^o 88/87

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, solicito a V. Ex^a a inclusão do Senador Cid Sabóia de Carvalho na Comissão Especial que examina o PLC n^o 118/84, que institui o Código Civil, como membro titular.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a meus protestos de estima e consideração.

Senador **Fernando Henrique Cardoso**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será feita inclusão solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente. Estão presentes na Casa 70 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n^o 29, de 1987 (n^o 5.084/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de Zelador e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, com emenda de redação proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Votação do projeto, em turno único, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação da emenda de redação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n^o 29, de 1987 (n^o 5.084, de 1985, na Casa de origem).

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n^o 29, de 1987 (n^o 5.084, de

1985, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação da atividade de Zelador e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1987. — Virgílio Távora, Relator.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1987 (nº 5.084/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação da atividade de mãe social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições sem finalidade lucrativa, ou de utilidade pública de assistência ao menor abandonado, e que funcionem pelo sistema de casas-lares, utilizarão mães sociais visando a propiciar ao menor as condições familiares ideais ao seu desenvolvimento e reintegração social.

Art. 2º Considera-se mãe social, para efeito desta lei, aquela que, dedicando-se à assistência ao menor abandonado, exerça o encargo em nível social, dentro de casas-lares.

Art. 3º Entende-se como casa-lar a unidade residencial sob responsabilidade de mãe social, que abrigue até 10 (dez) menores.

§ 1º As casas-lares serão isoladas, formando, quando agrupadas, uma aldeia assistencial ou vila de menores.

§ 2º A instituição fixará os limites de idade em que os menores ficarão sujeitos às casas-lares.

§ 3º Para os efeitos dos benefícios previdenciários, os menores residentes nas casas-lares e nas Casas da Juventude são considerados dependentes da mãe social a que foram confiados pela instituição empregadora.

Art. 4º São atribuições da mãe social:

I — propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;

II — administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;

III — dedicar-se, com exclusividade, aos menores e à casa-lar que lhes forem confiados.

Parágrafo único. — A mãe social, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na casa-lar que lhe for destinada.

Art. 5º À mãe social ficam assegurados os seguintes direitos:

I — anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II — remuneração, em valor não inferior ao salário mínimo;

III — repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

IV — apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções;

V — 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas nos termos do que dispõe o Capítulo IV, da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI — benefícios e serviços previdenciários, inclusive, em caso de acidente do trabalho, na qualidade de segurada obrigatória;

VII — gratificação de natal (13º salário);

VIII — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou indenização, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º O trabalho desenvolvido pela mãe social é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

Art. 7º Os salários devidos à mãe social serão reajustados de acordo com as disposições legais aplicáveis, deduzido o percentual de alimentação fornecida pelo empregador.

Art. 8º A candidata ao exercício da profissão de mãe social deverá submeter-se à seleção e treinamento específicos, a cujo término será verificada sua habilitação.

§ 1º O treinamento será composto de um conteúdo teórico e de uma aplicação prática, esta sob forma de estágio.

§ 2º O treinamento e estágio a que se refere o parágrafo anterior não excederão de 60 (sessenta) dias, nem criarão vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º A estagiária deverá estar segurada contra acidentes pessoais e receberá alimentação, habitação e bolsa de ajuda para vestuário e despesas pessoais.

§ 4º O Ministério da Previdência e Assistência Social assegurará assistência médica e hospitalar à estagiária.

Art. 9º São condições para admissão como mãe social:

a) idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;

b) boa sanidade física e mental;

c) curso de primeiro grau, ou equivalente;

d) ter sido aprovada em treinamento e estágio exigidos por esta Lei;

e) boa conduta social;

f) aprovação em teste psicológico específico.

Art. 10. A instituição manterá mães sociais para substituir as efetivas durante seus períodos de afastamento do serviço.

§ 1º A mãe social substituta, quando não estiver em efetivo serviço de substituição, deverá residir na aldeia assistencial e cumprir tarefas determinadas pelo empregador.

§ 2º A mãe social, quando no exercício da substituição, terá direito à retribuição percebida pela titular e ficará sujeita ao mesmo horário de trabalho.

Art. 11. As instituições que funcionam pelo sistema de casas-lares manterão, além das, Casas de Juventude, para jovens com mais de 13 anos de idade, os quais encaminharão ao ensino profissionalizante.

Parágrafo único. O ensino a que se refere o caput deste artigo poderá ser ministrado em comum, em cada aldeia assistencial ou em várias dessas aldeias assistenciais reunidas, ou, ainda, em outros estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, conforme julgar conveniente a instituição.

Art. 12. Caberá à administração de cada aldeia assistencial providenciar a colocação dos menores no mercado de trabalho, como estagiários, aprendizes ou como empregados, em estabelecimentos públicos ou privados.

Parágrafo único. As retribuições percebidas pelos menores nas condições mencionadas no caput deste artigo serão assim distribuídas e destinadas:

I — até 40% (quarenta por cento) para a casa-lar a que estiverem vinculados, revertidos no custeio de despesas com manutenção do próprio menor;

II — 40% (quarenta por cento) para o menor destinados a despesas pessoais;

III — até 30% (trinta por cento) para depósito em caderneta de poupança ou equivalente, em

nome do menor, com assistência da instituição mantenedora, e que poderá ser levantado pelo menor a partir dos 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 13. Extinto o contrato de trabalho, a mãe social deverá retirar-se da casa-lar que ocupava, cabendo à entidade empregadora providenciar a imediata substituição.

Art. 14. As mães sociais ficam sujeitas às seguintes penalidades aplicáveis pela entidade empregadora:

I — advertência;

II — suspensão;

III — demissão.

Parágrafo único. Em caso de demissão sem justa causa, a mãe social será indenizada, na forma da legislação vigente, ou levantará os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com os acréscimos previstos em lei.

Art. 15. As casas-lares e as aldeias assistenciais serão mantidas exclusivamente com rendas próprias, doações, legados, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, vedada a aplicação em outras atividades que não sejam de seus objetivos.

Art. 16. Fica facultado a qualquer entidade manter casas-lares, desde que cumprido o disposto nesta Lei.

Art. 17. Por menor abandonado entende-se, para os efeitos desta Lei, o "menor em situação irregular" pela morte ou abandono dos pais, ou, ainda, pela incapacidade destes.

Art. 18. As instituições que mantenham ou coordenem o sistema de casas-lares para o atendimento gratuito de menores abandonados, registrados como tais no Conselho Nacional do Serviço Social, ficam isentas do recolhimento dos encargos patronais à previdência social.

Art. 19. As relações do trabalho previstas nesta Lei, no que couber, aplica-se o disposto nos Capítulos I e IV do Título II, Seções IV, V e VI do Capítulo IV do título III e nos Títulos IV e VII, todos da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

Art. 20. Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho e do Ministério da Previdência e Assistência Social, observadas as áreas de atuação, a fiscalização do disposto nesta Lei, competindo à Justiça do Trabalho dirimir as controvérsias entre empregado e empregador.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 375, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação Final do Projeto de Resolução nº 375, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 375, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Feira de Santana (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1987. — **Ruy Bacelar**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 375, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem e pavimentação poliédrica no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 3:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 376, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 453.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 376, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 376, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 453.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1987, **Ruy Bacelar**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 376, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 453.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 453.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, FAS, destinada à implantação de sistema de drenagem e pavimentação, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 4:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 377, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibicarai, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a

350.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo
PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 377, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 377, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibicarai, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 350.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1987. **Ruy Bacelar**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 377, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibicarai, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 350.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibicarai, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 350.000,00 Obrigações do tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem de águas pluviais e servidas, pavimentação em paralelepípedo e calçadas em concreto, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 5:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 378, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar

operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.172,87 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Redação final do Projeto de Resolução nº 378, de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 378, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.172,87 OTN.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1987. — **José Ignácio Ferreira**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 378, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.172,87 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.172,87 Obrigações do Tesouro Nacional OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e instalação de clínica médico-odontológica, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 6:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 379, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.356,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Redação final do Projeto de Resolução nº 379, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 379, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.356,78 OTN.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1987. — **José Ignácio Ferreira**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 379, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.356,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.356,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação das atividades agropecuárias da Penitenciária Agrícola do Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 7:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 380, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 336.080,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 380, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 380, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 336.080,33 OTN.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1987. — **José Ignácio Ferreira**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 380, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 336.080,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 336.080,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de estabelecimentos penais, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 8:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 381, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.757,77 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em plenário.

Em votação o projeto.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 381, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 381, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.757,77 OTN.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1987. —
Gerson Camata, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 381, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu,

Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.757,77 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.757,77 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de complexos de educação, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— **Item 9:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 382, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 452.142,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 382, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 382, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória (ES) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 452.142,00 OTN.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1987. —
Gerson Camata, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 382, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu,

Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 452.142,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1946, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 452.142,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à urbanização de favela, aterros, pavimentação e drenagem, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— **Item 10:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1987 (nº 8.420/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de sindicatos e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Nelson Carneiro para emitir parecer sobre projeto de resolução.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ.
Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Atendendo a exposição de motivos do Ministério da Previdência e Assistência Social, o Sr. Presidente da República encaminha à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto que objetiva proporcionar a liquidação dos débitos de entidades sindicais com a Previdência Social.

Trata-se de uma forma de composição amigável dos referidos débitos, que serão liquidados através de convênios destinados à prestação de serviços complementares de programas desenvolvidos pelas entidades integrantes do SINPAS (Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social).

Deixa claro a mencionada exposição de motivos que a cobrança dos débitos acumulados da maioria dos sindicatos tem sido "pouco significativa" e até comprometedoras das atividades de cunho social por eles prestadas. Assim, dentro de uma abordagem ampla do problema, verifica-se ser possível a compatibilização dos interesses da Previdência Social e das entidades envolvidas, uma vez que os serviços que serão conveniados representam, na verdade, uma redução dos gastos que o sistema teria com esses mesmos serviços.

Demais disso, estabelece o projeto, como condição para a manutenção dos acordos, o recolhimento pontual das contribuições vencidas após a consolidação dos débitos. "Isso significa real incremento da realização da receita previdenciária" e, portanto, "maiores recursos para o desenvolvimento das atividades finalísticas das entidades do Sinpas".

O projeto, ao nosso ver, se reveste de significativa importância para as entidades sindicais, em sua maioria afligidas por constantes dificuldades financeiras. De outro lado, evita o recurso a medidas coercitivas que teria a Previdência Social de tomar para a cobrança de seus créditos, com reflexos de natureza social, inevitavelmente, negativos.

Por tudo isso e considerando que a medida proposta atende aos interesses de ambas as partes, manifestamo-nos pela aprovação do presente projeto.

É este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Emenda nº 1 (de Plenário)

O parágrafo único do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único. Somente poderão ser objeto de aplicação do disposto nesta lei os débitos previdenciários, dos sindicatos, vencidos até o último dia do mês anterior ao da publicação dela."

Justificação

Com o transcurso de dilatado lapso de tempo desde a apresentação do projeto, reconhece-se como imperativa a necessidade de atualizar a data-limite para aproveitamento dos benefícios nele contemplados, que seria a de 30 de setembro de 1986. Emenda modificativa deu ao parágrafo único do art. 1º da propositura outra configuração, para abranger os débitos "vencidos até 60 dias anteriores à publicação desta lei".

Entretanto, tal formulação, embora corrija a restrição abrangência do texto original, propicia a incidência da data-limite em mês incompleto, podendo gerar, com isso, uma série de dificuldades na implementação da salutar medida proposta.

Portanto, impõe-se adotar a nova redação aqui oferecida, para remediar o inconveniente apontado.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1987. — **Rachid Saldanha Derzi.**

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para proferir parecer sobre a Emenda nº 1, de Plenário.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Meu parecer é contrário, pelos argumentos que constam da própria Exposição de Motivos do Titular da Pasta da Previdência Social, adotada em Mensagem pelo Senhor Presidente da República.

Diz S. Exª o Sr. Ministro da Previdência Social: "A proposta torna viável a quitação dos débitos dessas entidades, sem a necessidade de recorrer a medidas coercitivas, reduzindo-se substancialmente os custos operacionais, com sua cobrança, com reflexos positivos na área social."

Ressalva antes que, além da compatibilização de interesses da Previdência Social e das entidades envolvidas numa proposta de solução que viabiliza a liquidação dos débitos previdenciários, estabelece o projeto, como condição para manutenção dos acordos, o recolhimento pontual das contribuições que se venceram posteriormente à consolidação dos débitos.

Isso significa real incremento da realização da receita previdenciária, o que contribuirá efetivamente para propiciar maiores recursos para o desenvolvimento das atividades finalísticas das entidades do Sinpas. Sr. Presidente, por esses motivos, o parecer é contrário à emenda de plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — É contrário à emenda apresentada. A votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 11:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1987 (nº 8.419/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de entidades esportivas e recreativas. (Dependendo de Parecer.)

A Presidência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designa o eminente Senador Nelson Carneiro para emitir parecer sobre o projeto de lei.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Originiário do Poder Executivo vem a esta Casa, para exame, após ter sido aprovado na Câmara dos Deputados, o presente projeto de lei que dispõe, "que as entidades esportivas e recreativas poderão liquidar seus débitos previdenciários vencidos até 60 (sessenta) dias anteriores à publicação desta Lei."

Os créditos das entidades deverão ser apresentados por serviços complementares ao desenvolvimento de programas de quaisquer das entidades que compõem o Sinpas, mediante contrato ou convênio.

Condiciona, ainda, a manutenção do acordo à comprovação do recolhimento regular das contribuições vincendas a partir da competência do mês em que este for assinado.

A medida proposta pelo Poder Executivo compatibiliza os interesses das entidades esportivas e recreativas e os da própria Previdência, evitando a necessidade de recorrer-se a medidas coercitivas que elevam os custos operacionais, para a cobrança de débitos previdenciários, além de apresentar reflexos positivos na área social.

Diante do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 12:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1987-DF, que altera a legislação da Taxa de Limpeza Pública, instituída pela Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981. (Dependendo de Pareceres.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Wilson Martins para emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1987 DF, em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição Federal, submete, com a Mensagem nº 579/87, à consideração do Senado Federal o projeto de lei que altera a base de cálculo da Taxa de Limpeza Pública do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981.

Com a modificação pretendida, os coeficientes utilizados na determinação do tributo devido passarão a ser aplicados não mais sobre os valores de referências, mas sobre a Unidade Padrão do Distrito Federal, prevista no artigo 2º do Decre-

to-Lei nº 2.316, de 23 de dezembro de 1986, que alterou o Código Tributário do Distrito Federal. A modificação implicará aumento real da Taxa de limpeza de 259,86% uma vez que o valor de referência vigente em 1º de janeiro de 1987 era de Cz\$ 277,89, e o valor da Unidade de Padrão, na mesma data, era de Cz\$ 1.000,00.

Tal percentual, apesar de elevado, não será suficiente para financiar as despesas de custeio do Serviço de Limpeza Pública — SLPU, como salienta o Exmº Sr. Governador na Exposição de Motivos ao Chefe da Nação. O Sr. Governador salienta, ainda, que a "adoção da Unidade Padrão do Distrito Federal como base de cálculo da Taxa de Limpeza Pública, virá uniformizar o sistema tributário, porque o Decreto-lei nº 2.316, de 23 de dezembro de 1986, já determinou esta alteração para outras taxas cobradas pelo Distrito Federal".

O Projeto é constitucional e não contém qualquer injuridicidade. Quanto à técnica, o Projeto precisa ser aperfeiçoado em dois pontos: primeiro, para, tomando mais clara a "mens legis" substituir o termo "legislação" por "base de cálculo", segundo, para desdobrar em dois o artigo 2º, uma vez que cada dispositivo deve tratar de um só assunto:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Com as Emendas sugeridas, somos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao eminente Senador Meira Filho para proferir o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB-DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição Federal, submete o Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal projeto de lei que altera a base de cálculo da Taxa de Limpeza Pública do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981.

A alteração consiste em que os coeficientes utilizados na determinação do tributo devido passarão a ser aplicados não mais sobre os valores de referência, mas sim sobre a Unidade Padrão do Distrito Federal, prevista no artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.316, de 23 de dezembro de 1986, que modificou o Código Tributário do Distrito Federal.

Como o Valor de Referência vigente em 1º de janeiro de 1987 era de Cz\$ 277,89, enquanto a Unidade Padrão valia Cz\$ 1.000,00, a alteração ora proposta implicará aumento da Taxa de Limpeza Pública na ordem de 259,86% no próximo exercício de 1988, o que não discrepa muito da variação do valor da moeda no período.

Todavia, conforme esclarece a exposição de motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, que acompanhou o projeto, tal acréscimo nem sequer é suficiente para a cobertura integral do custo das despesas com a limpeza pública do Distrito Federal, atingindo tão-somente 88,84% do dispêndio correspondente.

O grande argumento em favor da medida, a nosso ver, é de que ela virá uniformizar o cálculo das taxas cobradas pelo Distrito Federal, visto que o Decreto-Lei nº 2.316, citado, já determinou, para

as demais taxas, fossem elas determinadas em função da Unidade Padrão.

Com relação à forma, entendemos apropriadas duas emendas ao projeto. A primeira substituiria, na emenda, o termo "legislação" por "base de cálculo" traduzindo fielmente o sentido da lei; a segunda desdobraria o artigo 2º em dois, para evitar a presença de assuntos diversos no mesmo artigo, como aconselha a boa técnica legislativa, passando a apresentar-se nos seguintes termos:

"Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

Em face ao exposto e não havendo óbices legais ou constitucionais, somos pela aprovação do projeto com as duas emendas propostas.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, e das emendas em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 13:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1987-DF, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Wilson Martins para emitir parecer sobre o projeto, em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Fulcrado no art. 51 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 581, de 1987, pela qual propõe alterações no Código Tributário do Distrito Federal (instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966), objetivando: a) elevar a alíquota do IPTU incidente sobre "imóveis exclusivamente residenciais edificados, com carta de habite-se"; e b) uniformizar o universo de contribuintes, suprimindo as condicionantes hoje em vigor.

O projeto em exame encontra respaldo no inciso V do art. 42, combinadamente com o § 1º do art. 17 da Constituição Federal e acha-se em perfeita sintonia com as normas de Direito Positivo vigentes, garantindo, assim, sua normal tramitação, eis que inexistente a eiva de inconstitucionalidade ou de injuridicidade.

No mérito, a exposição de motivos subscrita pelo Senhor Governador do Distrito Federal acentua as razões que o levaram a pleitear a modificação das normas vigentes, dentre as quais destacamos:

a) os imóveis residenciais objeto de locação, pela legislação atual sujeitos a alíquota de 1,00%, ao passo que a pertinente aos imóveis ocupados pelo proprietário é de 0,25%;

b) o ônus do pagamento da alíquota mais elevada é sempre suportado pelo inquilino;

c) com a adoção da nova sistemática, reduzem-se os custos administrativos, quer pela simplificação do cadastro imobiliário quanto pelo descongestionamento do órgão competente, sempre a braços com reclamações sobre o lançamento fiscal.

A fundamentação utilizada pelo Senhor Governador, que expomos como razão de decidir, diz da oportunidade e conveniência da aprovação do projeto, fixando a alíquota do imposto predial de imóveis residenciais em 0,30%, independentemente de seu uso pelo proprietário ou pelo locador.

Ante o exposto, ressaltando o correto emprego da técnica legislativa e o exato cumprimento das normas regimentais, somos pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Pompeu de Sousa para emitir parecer sobre o projeto, em nome da Comissão do Distrito Federal.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A proposição em tela, encaminhada pelo Poder Executivo, nos termos dos arts. 51 e 42, V, da Constituição Federal, por provocação do Senhor Governador do Distrito Federal visa a alterar dispositivos do Código Tributário Federal relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

A medida proposta cinge-se à majoração de 0,25% para 0,30% da alíquota do imposto incidente sobre os imóveis exclusivamente residenciais edificados, com carta de habite-se.

Por outro lado, o projeto aprova a pauta de valores venais dos terrenos e edificações do Distrito Federal, na forma do Anexo.

As medidas em questão, na realidade, pretendem atualizar os valores do IPTU, defasados em face aos crescentes índices inflacionários e à própria valorização imobiliária na área do Distrito Federal.

A providência contém, ainda, relevante caráter social, uma vez que estabelece tratamento mais benigno aos contribuintes de baixa renda.

A adoção das medidas, em síntese, não de propiciar uma arrecadação maior pelo Governo do Distrito Federal, possibilitando uma ação administrativa mais eficiente, ao mesmo tempo em que restabelece a tão ensejada justiça tributária.

Pelas razões expostas, somos favoráveis à aprovação do presente projeto face a sua inegável conveniência.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 14:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 190, de 1987 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 14, de 1987), que suspende a execução do art. 93, do Decreto-Lei nº 37/66, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 15:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 191, de 1987 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1987, com voto vencido do Senador João Menezes), que suspende a execução da expressão "bacalhau" constante do § 21 que o Decreto nº 14.737, de 15-2-80, do Estado de São Paulo acrescentou ao art. 5º do regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 5.410, de 30 de dezembro de 1974, daquele Estado.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 16:**

Mensagem nº 280, de 1987 (nº 456/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.157,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Aureo Mello para emitir parecer sobre o projeto de resolução.

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 280, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Bom Jesus da Lapa

1.2 Localização (sede): Praça Marechal Deodoro, S/N. Bom Jesus da Lapa/BA. CP: 47600

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados a até 13.157,89 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de Entrepósitos de Pesca.

2.3 Prazo: carência: até 03 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 493, de 19 de agosto de 1986, publicada no **Diário Oficial** do Estado da Bahia, em 17 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 384, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 13.157,89 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa (BA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140, de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.157,89 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Entrepósitos de Pesca.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 17:**

Mensagem nº 281, de 1987 (nº 457/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.857,14 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Aureo Mello para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 281, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Bom Jesus da Lapa

1.2 Localização (sede): Praça Marechal Deodoro, s/nº Bom Jesus da Lapa/BA CEP: 47.600

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 17.857,14 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de uma Central de Abastecimento.

2.3 Prazo: carência: até 03 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 493, de 19 de agosto de 1986 publicada no **D.O.** do Estado da Bahia, em 17 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiros e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 385, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.857,14 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa (BA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.857,14 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de rede central de abastecimento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 18:**

Mensagem nº 325, de 1987 (nº 501/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.274,44 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Aureo Mello para emitir parecer sobre a mensagem com o respectivo projeto de resolução.

O SR. AUREO MELLO (PMDB — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 325, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Morro do Chapéu

1.2 Localização (sede): Rua Dias Coelho, 188 Morro do Chapéu/BA CEP: 44 850

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 52.274,44 OTN.

2.2 Objetivo: construção de um mercado público.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três). Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 404/86, de 30 setembro 86, publicada no **DO** do Estado da Bahia, em 24 Março de 1987.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 386, de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.274,44 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu (BA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.274,44 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de um mercado público.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 19:**

Mensagem nº 326, de 1987 (nº 502/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.455,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Aureo Mello para proferir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. ÁUREO MELLO (PMDB — AM. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 326, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Morro do Chapéu.

1.2 Localização (sede): Rua Dias Coelho, 188, Morro do Chapéu/BA CEP 44.850

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 59.445,83 OTN.

2.2 Objetivo: pavimentação com paralelepípedo e drenagem de águas pluviais.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajus-

tado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições e Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 404/86, de 30 de setembro de 1986, publicada no DO do Estado da Bahia, em 24 de março de 1987.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiros e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 387, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu — BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.455,83 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu (BA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.455,83 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à pavimentação com paralelepípedo e drenagem de águas pluviais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 20:**

Mensagem nº 380, de 1987 (nº 556/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Pompeu de Sousa para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF.

Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 380, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de São Gabriel (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de São Gabriel/BA

1.2 Localização (sede): Rua da União, s/nº São Gabriel/BA

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 72.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de calçamento, meios-fios, galerias pluviais, poços de visita e caixa de sarjetas.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 030/87, de 1º de julho de 1987.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiros e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 388, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Gabriel (BA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, meios-fios, galerias pluviais, poços de visita e caixa de sarjetas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 21:**

Mensagem nº 381, de 1987 (nº 557/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 454.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Pompeu de Souza, para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUZA (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 381, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Simões Filho (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Simões Filho/BA.

1.2 Localização (sede): Praça Sete de Novembro — nº 359 — Simões Filho/BA.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 454.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de calçamento, meios-fios e galerias pluviais.

2.3 Prazo: carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 522/86, de 1º de setembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos, favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 389, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Brumadinho (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.283,83 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Brumadinho (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.283,83 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de veículo para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 22:**

Mensagem nº 435, de 1987 (nº 622/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.283,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Ronan Tito para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 435, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Brumadinho (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Brumadinho

1.2 Localização (sede): Rua Presidente Vargas, 142 — Brumadinho — MG

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 2.283,83 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de veículo para transporte escolar.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 318/87, de 16 de julho de 1987.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiros e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 390, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Simões Filho (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 454.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Simões Filho (BA), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/87, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 454.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, meios-fios e galerias de águas pluviais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — **Item 23:**

Mensagem nº 436, de 1987 (nº 623/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Ronan Tito para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 436, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Carmo da Cachoeira

1.2 Localização (sede): Rua Dr. Veiga Lima, 582 — Carmo da Cachoeira/MG

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 50.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de calçamento.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios aos dispêndios do financiamento.

2.7 Dispositivos legais: Lei nº 1.001, de 22-5-87, publicada no Minas Gerais de 9-6-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 391, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de calçamento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Item 24:

Mensagem nº 437, de 1987 (nº 624/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.993,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Ronan Tito para emitir parecer sobre a Mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 437, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Contagem-MG

1.2 Localização (sede): Praça da República, s/nº — Contagem/MG

2. Financiamento.

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 156.993,62 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de escolas.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 392.729,36

1987 — Cz\$ 857.336,85

1988 — Cz\$ 1.582.308,10

1989 — Cz\$ 2.242.979,09

1990 — Cz\$ 2.157.245,40

1991 — Cz\$ 2.071.511,72

1992 — Cz\$ 1.985.778,04

1993 — Cz\$ 1.900.044,35

1994 — Cz\$ 1.814.310,67

1995 — Cz\$ 1.728.576,98

1996 — Cz\$ 1.642.843,30

1997 — Cz\$ 1.557.109,61

1998 — Cz\$ 746.404,67.

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.700, de 25-9-85.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 392, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.993,62 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.993,62 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de escolas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Item 25:

Mensagem nº 438, de 1987 (nº 625/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibitiré, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Ronan Tito para emitir parecer sobre a Mensagem, com o respectivo projeto de Resolução.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 438, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Ibitiré (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Ibitiré

1.2 Localização (sede): Rua Otacílio Negrão de Lima, 8 — Centro — Ibitiré/MG

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 18.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de um centro de saúde.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 942/87, publicado no jornal **Minas Gerais** em 8-5-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 393, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitiré (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibitiré (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de um centro de saúde.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
Item 26:

Mensagem nº 439, de 1987 (nº 626/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 204.801,27 Obrigações do

Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Ronan Tito, para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 439, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Matozinhos (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Matozinhos.

1.2 Localização (sede): Praça Bom Jesus, 99.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados a até 204.801,27 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de sistema de drenagem pluvial.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.022, de 20-8-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 394, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Matozinhos (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 204.801,27 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Matozinhos (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/87, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 204.801,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao

Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de sistema de drenagem pluvial.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)
— Item 27:

Mensagem nº 440, de 1987 (nº 627/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.100,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, a Presidência designa o eminente Senador Ronan Tito para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 440, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Medeiros (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Medeiros

1.2 Localização (sede): Rua Principal, s/nº — Medeiros-MG

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 14.100,00 OTN.

2.2 Objetivo: Pavimentação de ruas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo: Carência: até 02 (dois) anos. Amortização: 08 (oito) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 56, de 23 de dezembro de 1985.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funciona-

mento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 395, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Medeiros (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.100,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Medeiros (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.100,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à pavimentação de ruas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 28:**

Mensagem nº 441, de 1987 (nº 628/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Roman Tito para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 441, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de São Francisco de Sales-MG.

1.2 Localização (sede): Rua Cinco, 184 — São Francisco de Sales-MG.

2. Financiamento

2.1 valor: equivalente, em cruzados, a até 11.500,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de galerias pluviais.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 178/86, de 26 de setembro de 1986.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 396, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de S. Francisco de Sales (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.500,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada (o) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.500,00 OTN., junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de galerias pluviais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— **Item 29:**

Ofício nº S/42, de 1987, relativo à proposta para que seja rerratificada a Resolução nº 126, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.076.988.000,00 (sete bilhões, setenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros). (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1 de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Aluizio Bezerra para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALUÍZIO BEZERRA (PMDB — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Sr. Prefeito Municipal de Rio Branco (AC) expõe que pela Resolução nº 126, de 1984, do Senado Federal, foi a Prefeitura do Município de Rio Branco autorizada a contratar o equivalente em moeda a 1.200.000 UPC — atualmente 1.200.000 OTN — junto ao Banco do Estado do Acre, na qualidade de agente financeiro do extinto Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento do Projeto CURA "Estação Experimental", tendo sido firmados contratos no valor equivalente a 988.926,82 OTN.

Solicita, agora, ao Senado Federal, autorização para utilizar o saldo restante, no montante em cruzados correspondente a 211.073,18 OTN, na contratação de empréstimo com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, gerido pela Caixa Econômica Federal, destinado a obras de drenagem e pavimentação na cidade de Rio Branco.

O pedido vem instruído com cópia das Leis Municipais nºs 686, de 19-11-87 e 678, de 30-10-87, autorizadas da operação, da Lei nº 665, de 30-7-87, que trata das obras nas quais pretende utilizar o saldo, e anuência do Banco do Estado do Acre, agente financeiro do Programa de Desenvolvimento Urbano.

Na hipótese, não se trata de elevar o nível de endividamento do interessado, visto que a contratação de empréstimos no valor em moeda equivalente a 1.200.000 OTN já havia sido autorizada por esta Casa Legislativa, mas da utilização do saldo em projeto de infra-estrutura urbana.

Do ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça, nada há a opor à satisfação do pedido, que não contraria qualquer norma legal aplicável à matéria e está devidamente amparado na lei municipal.

Assim, somos pelo seu acolhimento e pela consequente rerratificação da Resolução nº 126, de 1986, do Senado Federal, para autorizar a utilização do saldo da contratação em finalidade distinta da ali prevista, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 397, DE 1987

Rerratifica a Resolução nº 126, de 1986, do Senado Federal.

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 126, de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, autorizada a contratar duas operações de crédito no valor correspondente a 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 5.897,49 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos), vigente em outubro de 1983, a primeira junto ao Banco do Estado do Acre S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada ao financiamento da implantação do Projeto Cura "Estação Experimental", naquele município e a segunda junto à Caixa Econômica Federal, como gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de drenagem e pavimen-

tação com tijolos no Loteamento Tancredo Neves, naquela Cidade."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Passa-se à apreciação do Requerimento nº 281, de urgência, lido no Expediente, para o Of. "S" nº 51/87, relativo a pleito do Governo do Estado de São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Fernando Henrique Cardoso para emitir parecer sobre a matéria, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB — SP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encaminha o Senhor Governador do Estado de São Paulo a esta Casa, solicitação, nos termos do art. 42, IV, da Constituição Federal para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 63,200,000.00 (sessenta e três milhões e duzentos mil dólares norte-americanos), destinado a apoiar o projeto de financiamento da Universidade de São Paulo — USP.

Constam do processado Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda propondo o encaminhamento da matéria ao Senado Federal, parecer favorável da Procuradoria da Fazenda Nacional, Aviso de Prioridade nº 1.682, de 1º de dezembro do presente ano, credenciamento do Banco Central do Brasil, através do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, bem como o texto da Lei Estadual nº 5962, de 1º de dezembro de 1987, pela qual fica o Poder Executivo Estadual autorizado a realizar a referida contratação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

A posição da dívida do Estado e a capacidade para novos endividamentos, consoante documentação encaminhada pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, não excedem aos limites legais estabelecidos.

A destinação dos recursos em tela justifica, a toda evidência a contratação do empréstimo em questão.

Assim sendo, somos pela aprovação do pedido, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 398, DE 1987**

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de empréstimo exterior no valor de US\$ 63,200,000.00 (sessen-

ta e três milhões e duzentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 63,200,000.00 (sessenta e três milhões e duzentos mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinado a apoiar o projeto de financiamento da Universidade de São Paulo — USP.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 5.962, de 1º de dezembro de 1978, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— O parecer é favorável, nos termos do projeto de resolução que apresenta.

Cumpletada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, estando a matéria em regime de urgência, passa-se à votação do projeto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Sobre a mesa, redação final da matéria, elaborada pelo eminente Relator, Senador Fernando Henrique Cardoso, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte.

Redação final do Projeto de Resolução nº 398, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 398, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor equivalente a até US\$63,200,000.00 (sessenta e três milhões e duzentos mil dólares americanos).

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1987. — **Fernando Henrique Cardoso**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 398, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo

externo no valor equivalente a até US\$ 63,200,000.00 (sessenta e três milhões e duzentos mil dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor equivalente a até US\$ 63,200,000.00 (sessenta e três milhões e duzentos mil dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao financiamento de dispêndios com a complementação de obras, aquisição de equipamentos, treinamento e aperfeiçoamento do corpo docente e técnico-administrativo, ampliação do acervo bibliográfico e modernização administrativa da Universidade de São Paulo — USP.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 5.962, de 1º de dezembro de 1987.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A desconcentração do crescimento econômico é hoje um dos grandes desafios nacionais. Em primeiro lugar, porque este País jamais será plenamente desenvolvido enquanto restarem regiões atrasadas economicamente, a retardar e entrar a progressão harmônica de toda a Nação. E, não menos importante, porque as regiões mais desenvolvidas já mostram necessidade de urgente desafogo em suas áreas de maior concentração industrial e humana.

Do ponto de vista social, não só a qualidade de vida das zonas metropolitanas do Sudeste e Sul, por exemplo, tem-se deteriorado, em certa medida, por causa da saturação da atividade industrial, como também — e de forma mais grave — a defasagem econômica impõe graves ônus a regiões como o Nordeste, na qual a atividade existente é insuficiente para resgatar da pobreza a maioria de sua população.

Contudo o Nordeste, se ainda se ressentir de investimentos que lhe permitam superar o estágio de subdesenvolvimento em que se encontra, oferece em contrapartida condições favoráveis a essa empreitada. A numerosa população, a existência

de recursos naturais suficientes, a disponibilidade de infra-estrutura e recursos humanos, as próprias tradições regionais constituem alavancas poderosas e capazes de impulsionar seu desenvolvimento.

Pernambuco, em especial, encontra-se em situação favorável para marchar à frente desse processo. Além de níveis adequados de recursos naturais, possui, sobretudo, infra-estrutura e tradição em áreas vitais para o desenvolvimento regional, tendo historicamente funcionado como centro irradiador de comércio e serviços, além de pólo de atração de todo o Nordeste. A atestar essa afirmação existem, por exemplo, o dinamismo das atividades comerciais, as funções portuárias decisivas no escoamento da produção regional e suprimento das importações, a prestação de serviços sociais nas áreas de saúde, educação, etc., o sistema financeiro cuja importância extrapola os interesses locais e estaduais.

Entretanto, se tudo isso foi suficiente para elevar o Estado à condição de pólo regional e nacional dessa envergadura, hoje mostra-se aquém das necessidades do desenvolvimento pernambucano, nordestino e brasileiro. É agora preciso galgar novo degrau do processo evolutivo, gerando condições para um crescimento qualitativo que, no caso, seria representado pela implantação de novo parque industrial.

Um dos empreendimentos necessários a que esse novo patamar seja atingido é a localização em Pernambuco da nova refinaria de Petróleo programada para o Nordeste. Vital para harmônico crescimento do País e para o Nordeste em particular, a nova refinaria pode e deve instalar-se em Pernambuco, porque é ali que se reúnem em maior número, e em situação mais vantajosa, as condições para isso.

Alinham-se, primeiramente, as vantagens de caráter mais genérico, tais como a localização geográfica, a disponibilidade de infra-estrutura, a existência de tradição enquanto pólo irradiador de progresso.

Há, porém, vantagens comparativas mais específicas, sobre as quais quero deter-me um pouco mais.

Uma delas é a existência, no Estado, do complexo portuário e industrial de Suape. Situado próximo ao Recife, para cujo porto e zonas industriais representa alternativa complementar extremamente favorável, Suape, fruto do esforço dos pernambucanos e da captação de vultosos investimentos federais, já é em si mesmo um grande passo no conjunto de obras indispensáveis à implantação de empreendimento do porte e complexidade de uma refinaria de petróleo.

Ali já existe, em pleno funcionamento, o parque de tancagem da Petrobrás; já está concluído o molhe de proteção; já se encontram em funcionamento os "piers" para atracação de navios; já se encontra em avançado estágio de construção o cais que permitirá a operação de embarcações de grande porte; já existe toda a rede de transportes rodoviários e ferroviários, em operação integrada com os sistemas regional e nacional; já está disponível a indispensável infra-estrutura de comunicações, assim como já opera o centro administrativo e se encontra totalmente implantados os sistemas de abastecimento de energia e água.

Tudo isso, frise-se, representou formidável investimento de recursos financeiros, que teria de

ser duplicado, e certamente com ônus enormemente acrescidos na atual conjuntura, caso outro fosse o local escolhido para a construção da nova refinaria de petróleo do Nordeste.

Acrescentam-se, a todas essas pré-condições, outras relacionadas às condições locais, humanas, sociais e econômicas. Suape, como foi dito, localiza-se próximo à área metropolitana do Recife, da qual auferirá todas as vantagens oferecidas pelas disponibilidades humanas e materiais da grande metrópole. Situa-se, ademais, ao lado de zona agrícola especializada na atividade sucro-alcóoleira, com interfaces extremamente benéficas para um centro de refino e distribuição de derivados de petróleo; destaque-se, a propósito, que hoje os "piers" do complexo já servem ao embarque de álcool para o restante do País.

Do ponto de vista regional e estadual, o novo empreendimento viria a representar forte impulso ao desenvolvimento, como indutor de novos investimentos industriais que permitiriam a Pernambuco e ao Nordeste dar novo passo, ao qual me referi, em direção ao estágio de desenvolvimento industrial que precisa e tem condições de atingir. Analogamente, toda a região, e o Brasil em seu todo, viria a beneficiar-se da construção e localização da refinaria em Suape, dadas as economias em gastos com transporte que se obteriam.

Por tudo isso não hesito em afirmar, como pernambucano e nordestino, e também como brasileiro, que a construção da refinaria em Suape não é apenas uma reivindicação de meu Estado, ou de minha região; é, sobretudo, um requisito do crescimento nacional equilibrado, da consecução de uma Nação realmente desenvolvida.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Fereira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB-BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Constantemente tenho ocupado esta tribuna para comentar a difícil situação dos agricultores brasileiros, em especial aqueles que atuam em meu Estado, com destaque para a cacauicultura e a cafeicultura, que enfrentam dificuldades desmedidas.

Seja pela dramática estiagem que atingiu algumas regiões nos últimos anos, seja pela falta de recursos para custeio e investimento, seja por fatores econômicos conjunturais como a queda dos preços internacionais e os problemas internos pós-Plano Cruzado, encontram-se esses setores à beira da insolvência, como tive ocasião de registrar mais de uma vez.

Em vista disso, tenho defendido a adoção, pelo Governo Federal, de medidas que viabilizem, a curto prazo, a continuidade dessas lavouras que, grandes geradoras de emprego e de renda, contribuem para evitar o êxodo rural. Dentre tais medidas destacam-se:

- 1) a prorrogação, sem correção monetária, das dívidas dos agricultores;
- 2) acesso e garantia de recursos para custeio e investimento, para 1988.

Assim sendo, é com aprovação que leio, no **Jornal do Brasil** do dia 1º deste mês, declarações do Presidente do Banco do Brasil, Dr. Cami-

lo Calazans, que com sua característica independência reconhece que a aplicação da correção monetária aos débitos dos agricultores levará o setor à inadimplência no próximo ano, por falta de recursos para pagamento das dívidas acumuladas.

Defendendo a criação de novas linhas de financiamento para a agricultura, ele argumenta: "se não houver novos financiamentos, os únicos a investir em 1988 serão as grandes empresas e as multinacionais, aproveitando recursos da conversão da dívida externa".

O Dr. Sebastião Rodrigues, Diretor de Crédito Rural do Banco do Brasil, também não acredita que os agricultores terão condições de pagar os débitos prorrogados sucessivamente desde a seca que afetou a safra de 1985/86. Declara ele: "Mesmo que tenham seus preços mínimos corrigidos pela inflação, poderão, no máximo, pagar a dívida deste ano".

Segundo ainda o Presidente do Banco do Brasil, os agricultores afetados também pela recessão prevista para o próximo ano, não terão sequer como aumentar os preços na mesma medida da OTN. Prevê ele: "Se houver recessão, haverá crise de liquidez na agricultura".

Esse reconhecimento de que a correção monetária é medida injusta, que prejudicará de forma irreversível os agricultores, mostra-nos o acerto de continuar lutando para que o Governo Federal conceda condições especiais a esse setor produtivo duramente castigado em nosso País.

É com satisfação, portanto, que registro as importantes declarações do Presidente do Banco do Brasil, certo de que o Governo Federal não ficará insensível à problemática dos agricultores e tomará as medidas que aventamos — eliminação da correção monetária das dívidas prorrogadas e concessão de novos financiamentos —, sob pena de levar à insolvência esse setor fundamental da economia do Brasil.

Era o que tinha a dizer.
Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES:

CALAZANS PREVÊ CRISE NA AGRICULTURA SE A DÍVIDA FOR COBRADA COM CORREÇÃO

Brasília — A aplicação da correção monetária aos débitos dos agricultores levará o setor à inadimplência no próximo ano, por falta de recursos para pagamento das dívidas acumuladas, advertiu o presidente do Banco do Brasil, Camilo Calazans. Ele defendeu a criação de novas linhas de financiamento para a agricultura e para a pequena e média empresas. "Se não houver novos financiamentos, os únicos a investir em 1988 serão as grandes empresas e as multinacionais, aproveitando recursos da conversão da dívida externa", argumentou.

O diretor de Crédito Rural do Banco do Brasil, Sebastião Rodrigues, também acredita que os agricultores não terão como pagar os débitos, prorrogados sucessivamente pelo Governo desde a seca que afetou a safra de 1985/86. "Mesmo que tenham corrigidos seus preços mínimos pela inflação, poderão, no máximo, pagar a dívida deste ano", prevê Rodrigues. Em empréstimos de investimento e custeio, o Banco do Brasil destinou

este ano aproximadamente Cz\$ 10 bilhões ao setor agrícola.

Segundo Calazans, os agricultores, afetados também pela recessão prevista para o próximo ano, não terão sequer como aumentar os preços na mesma medida da OTN. "Se houver recessão, haverá crise de liquidez na agricultura", previu. A correção monetária, de acordo com o presidente do Banco do Brasil, é medida injusta, pois favorece os produtores, que já se beneficiaram corrigindo os preços acima da inflação, e prejudica os que não conseguiram o mesmo com seus produtos.

Prêmio — Em almoço com a diretoria do Conselho Federal de Economia, o presidente do Banco do Brasil entregou o Prêmio de Economia, que teve 82 concorrentes este ano, para o tema "O Estado e a Economia no Brasil". Lucimar Silva Lopes Coutinho venceu na categoria economista, recebendo 500 OTN (Cz\$ 261,4 mil), com o trabalho "Previdência Social". O prêmio da categoria estudante — 200 OTN (Cz\$ 104,56 mil) — foi para Paulo Fernando Machado, da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, com o trabalho "Empresa Estatal, Política Econômica e a Recessão de 1980/83".

No segundo lugar da categoria economista empatarem Gustavo Zimmermann, com "Finanças Públicas Municipais" e Néelson Fontes Siffert Filho com "O Estado na Economia Brasileira". Em terceiro lugar ficou a dupla Eduardo Fernandes Silva e Cezar Manoel de Medeiros com "A Redefinição do Papel do Estado na Economia — a Eficiência das Estatais a Curto e Longo Prazo".

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais uma vez volta a ser assunto na grande imprensa brasileira a possibilidade de extinção do Banco Nacional de Crédito Cooperativo. Exatamente no momento em que o banco se prepara para lançar no mercado, com a autorização do Conselho Monetário Nacional e com o aval do Ministro da Agricultura, Sr. Iris Resende, a caderneta de poupança rural, os inimigos da instituição e do cooperativismo brasileiro vêm de público apregoar a extinção do BNCC.

Infelizmente estes inimigos do banco e do cooperativismo estão não só na iniciativa privada, mas sobretudo encastelados no centros decisórios da política financeira do Governo Federal.

Mais uma vez ocupamos a tribuna do Senado Federal para lembrar a eficiente administração implementada pelo senhor Dejanir Dalpasquale à frente do BNCC, recuperando financeiramente a instituição, fazendo com que ela readquirisse a credibilidade perdida ao longo dos anos de má gestão dos recursos públicos.

Trazemos também o testemunho do senhor Ministro Iris Resende, da Agricultura, que durante reunião da região Sul sobre a questão agrícola, realizada no último dia 27 de novembro, em Florianópolis (Santa Catarina), assumiu a defesa do BNCC, garantindo que ele continuaria sendo prestigiado.

Portanto, Senhor Presidente e Senhores Senadores, trago a esta Casa a minha convicção de

que os inimigos do cooperativismo brasileiro não terão sucesso em mais esta investida, por oportuno, tomo a liberdade de pedir a transcrição, para que fique registrado nos Anais desta Casa a nota oficial divulgada pela associação dos funcionários do BNCC, no dia 3 do corrente, sob o título "A verdade sobre o BNCC".

Era o que tínhamos a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ORADOR:

A VERDADE SOBRE O BNCC

— Em 25 de junho de 1985, em extensas 17 páginas do **Diário Oficial** da União, foram publicadas as conclusões sobre a inspeção extraordinária realizada no Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. — BNCC, abrangendo os exercícios de 1979 a 1984. Trata-se, possivelmente, do maior repositório de desmandos administrativos e de corrupção que se teve notícia neste País, publicado num órgão de imprensa da própria União, que resultaram num prejuízo à instituição, e por extensão, ao erário público.

Com essa divulgação, coroando indiscutível esforço do inclito Tribunal de Contas da União, a Nova República ensaiava os primeiros passos na busca de uma nova ordem moral administrativa, de que a Nação estava tão sedenta, já há anos.

Incompreensivelmente, porém, quem de direito, não deu prosseguimento ao louvável trabalho do nosso pretório contábil, frustrando, certamente, os ministros daquela corte, os funcionários do BNCC, as cooperativas acionistas minoritárias do Banco e, sem dúvida, a sociedade brasileira.

Paradoxalmente, a União, acionista majoritária do BNCC que é uma sociedade de economia mista, continua a ignorar sua responsabilidade pela indicação e nomeação das pessoas arroladas pelo TCU, bem como sequer assumiu o risco da variação cambial de um empréstimo de US\$ 50 milhões, contratado junto a um banco japonês, no período prefalado, para utilização em operações de crédito rural, que, como todos sabem, por serem subsidiadas à época, jamais poderiam remunerar **funding** de origem externa, o que resultaria em drenagem criminosa dos parcos recursos próprios da instituição. Acresça-se o fato de que, sabedora dessa situação, uma autoridade monetária da época sentenciou por escrito que o banco tinha condições de honrar a **tranche**.

O trabalho persistente de desgate e desestruturação do BNCC, vem sendo arquitetado, pacientemente, por algumas autoridades monetárias do País desde há muito. Único Banco oficial a não administrar um fluxo desonerado e permanente de recursos financeiros, único da área oficial a não ter assento no Conselho Monetário Nacional, teve sua atuação sempre tolhida, em decorrência do simples fato de estar voltado ao desenvolvimento do cooperativismo, doutrina econômica cujos adversários, mal informados, vislumbram tinturas vermelhas, vizinhas do Comunismo.

Nada obstante, arrostando um largo espectro de obstáculos, o BNCC tem sido o responsável pela implantação de ponderável parcela do Parque Industrial das Cooperativas Brasileiras, verticalizando, com firme atuação, o setor primário cooperativado, que antes, atuava como mero for-

necedor de matérias-primas às multinacionais, matérias-primas essas, sempre adquiridas a preço vil.

Agregue-se ainda, como fato marcante no cenário internacional, que o sistema bancário dos países ricos mantém fortes e sadios bancos cooperativos; a França, com o "Crédit Agricole", o maior banco agrícola do mundo, o Japão, com o "The Noorinchukin Bank", a Alemanha com o DG Bank, a Holanda com o "Rabobank". No Brasil, o Banco Cooperativo é tachado de "insubstituível".

A tecnocracia viciada e corrupta da velha República que ainda mantém vivos alguns exemplares influentes escondidos em gabinetes das autoridades monetárias, a serviço, ora de um feudo financeiro oficial bem identificado, ora a troco de favores de alguns banqueiros privados — é que é responsável pela fantástica drenagem de recursos do BNCC, quando, irresponsavelmente, divulga notícias sobre o possível fechamento da instituição, desafiando, inclusive, os ditames da lei bancária.

Nós, os funcionários do banco, não vamos mais silenciar sobre ataques irresponsáveis, pois não temos nenhuma dúvida de que a extinção do BNCC vem sendo apregoada e sua situação de passivo a descoberto, vergonhosamente mantida, como forma de, em nome de uma pretensa redução de déficit público, dar quitação a alguns estelionatários que desfilaram nas páginas do **DOU** e que até hoje não foram punidos, aguardando o discurso de prazos prescritivos, que aperfeiçoados, mais uma vez, deixarão impunes uma horda de lesadores da pátria.

Nessa ordem de idéias, pedimos a atenção dos Senhores Constituintes, para que o fato de que volta e meia, preconiza-se a extinção de bancos oficiais via decreto-lei, como ocorreu com o BNH. Não há mais, no País, clima para o fechamento de bancos por decreto-lei, uma vez que a reforma bancária é matéria de inarredável competência do Congresso Nacional, momento quando se sabe que o fechamento de uma instituição tão importante e rentável sem as peias que a tohem, não resultará em nenhum alívio ao déficit público, mas tranquilidade a ladrões.

Ao Presidente José Sarney, rogamos, em nome da sociedade brasileira, seja dada exemplar punição aos arrolados pelo TCU e devolvidos aos cofres do banco os milhões de dólares que o fortalecerão, para coexistir na glória dos seus congêneres do Primeiro Mundo.

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BNCC — ASBCOOP

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PDS—RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Este ano de 1987 que os organismos não governamentais da ONU dedicam ao povo palestino, ressalta a importância histórica deste povo milenar e o que representou e representa para a humanidade. Por séculos e séculos, o legado deixado pelos palestinos teve um registro marcante. Esse povo que tantos benefícios propiciou, indistintamente, sofre hoje da diáspora que o arrancou de suas terras quarenta anos atrás.

Os organismos não governamentais da ONU, cuja importância é inquestionável, dedicaram o ano de 1987, como o ano do povo palestino porque junta quatro datas que hoje estão registradas definitivamente na memória dos povos.

1. É o septuagésimo aniversário da Declaração Balfour. Através desta declaração, a Inglaterra prometia um "Lar Nacional ao Povo Judeu", na Palestina, em detrimento de seus habitantes naturais, que viviam na época sob o jugo do Império Otomano, substituído após a Primeira Grande Guerra pelo colonialismo Britânico.

2. É o quadragésimo aniversário da Partilha, que dividia a Palestina em três partes: uma judaica, uma árabe e uma internacional. Desnecessário dizer que os árabes palestinos nunca puderam formar seu governo, já que o recém-criado Estado de Israel, apossou-se da Palestina.

3. É o vigésimo aniversário da agressão de 67, quando Israel ocupou o restante do território palestino.

4. É o quinto aniversário da invasão do Líbano e dos massacres de Sabra e Chatila.

É por tudo isto que os organismos não governamentais da ONU aprovaram que 1987 seria o Ano Internacional do Povo Palestino.

É o Brasil como se situa diante da Questão Palestina?

A nível internacional, a posição brasileira tem sido irrepreensível há mais de dez anos. Votou favoravelmente na ONU a resolução que declarava o sionismo uma forma de racismo, reconhece a Organização para a Libertação da Palestina como a única e legítima representação do povo palestino. É também favorável a uma Conferência Internacional de Paz com a participação da OLP em igualdade de condições.

No entanto, a posição externa brasileira confronta-se com a interna.

Funciona no Brasil, já há alguns anos uma representação da OLP. No entanto, esta representação é oficialmente um Departamento de Assuntos Palestinos da Liga dos Estados Árabes. O governo brasileiro poderia aplicar as mesmas medidas que tem adotado a nível externo, reconhecendo internamente a OLP e concretizando este reconhecimento, dando *status* de Embaixada a representação. Assim, o governo brasileiro estaria agindo com justiça, permitindo aos milhares de palestinos que aqui vivem que tivessem sua embaixada. Esta decisão do governo brasileiro viria se somar a mais de 50 (cinquenta) países onde funcionam embaixadas palestinas.

Para se ter uma idéia da importância da OLP a nível internacional basta dizer que:

1. A OLP é membro de pleno direito da Liga dos Estados Árabes, (integrada por 22 países) e dela participa como Estado soberano, ocupando cargo executivo.

2. A OLP é membro de pleno direito da Conferência Islâmica (48 países) ocupando a vice-presidência permanente a nível de cúpula de Chefe de Estado.

3. A OLP é membro de pleno direito dos países não-alinhados, ocupando a vice-presidência, a nível de Chefe de Estado.

4. A OLP é membro honorário da Organização da Unidade Africana (OUA) da qual participa na qualidade de Estado, apesar da Palestina não ser país africano.

5. A OLP é membro dos países em desenvolvimento (77 países) e do Sistema Global de Preferência Comerciais.

6. A OLP é membro observador da União Interparlamentar.

7. A OLP é hoje reconhecida por 127 países, dos 159 que integram a ONU.

8. A OLP é membro observador da ONU participando de todos os seus organismos.

Por tudo isto, nunca é demais afirmar, neste ano dedicado ao povo palestino, a necessidade de *status* diplomático, a nível de embaixada para a representação da OLP no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há poucos dias, tomei conhecimento da Mensagem nº 403, datada de 10 de novembro de 1987, originária da Presidência da República, através da qual esta Casa é informada sobre as razões dos vetos parciais ao Projeto de Lei nº 3, de 1987 (nº 20, de 1987, no Senado Federal), que dispõe sobre o aproveitamento dos empregados da Empresa de Engenharia e Construção de Obras Especiais S/A — ECEX, nos quadros do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER.

Por ocasião da apreciação da matéria pelo Senado Federal, foram apresentadas duas emendas, sendo uma de minha autoria e outra do Senador João Menezes, que lograram aprovação depois do parecer favorável exarado pelo ilustre relator designado, Senador José Fogaça.

Como determina o Regimento, o projeto mencionado foi remetido à Câmara dos Deputados, cujos membros, igualmente, aprovaram as emendas inseridas no seu texto, para evoluir, posteriormente, à sanção presidencial, advindo, então, os pré-falados vetos, objeto da Mensagem Presidencial nº 403, de 1987.

A Emenda nº 1, de autoria do Senador João Menezes, sobre cujo trabalho permito-me falar, com a devida aquiescência de Sua Excelência, ensejava aos atuais servidores de nível médio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, alguns dos quais com mais de quinze anos de atividades, portadores de títulos universitários, o ingresso nas respectivas categorias profissionais, à semelhança do que aconteceu com os "tabelistas", beneficiados pelo Decreto-lei nº 2.280, de 16-12-85, sob cujo manto foram aproveitados e passaram, conseqüentemente, a integrar os quadros do DNER. Para citar apenas esse órgão, quase setecentas pessoas, ex-empregados de firmas de consultoria, das mais diversas categorias profissionais, foram beneficiadas, mediante mera avaliação pessoal do chefe imediato, como demonstra o modelo em meu poder e que se encontra à disposição dos meus ilustres pares.

Não houve, portanto, o ingresso no serviço público por concurso, como determina a legislação, assim como não houve a devida parcimônia no acréscimo de despesas, tendo em vista que, deslocados da área coberta pela "verba de investimentos", por cujas dotações recebiam, passaram a onerar diretamente a "verba de pessoal".

Para avaliação pessoal de Vossas Excelências, cabe-me mencionar três dispositivos do Decreto-lei nº 2.280, de 16-12-85, apenas para deixar bem patente o conflito e a conseqüente injustiça gerada pelo ato governamental, em relação ao assunto:

Art. 3º Os servidores serão localizados na primeira referência da classe inicial da categoria profissional, cujas atribuições guardem correlação com as dos empregos ocupados na data da vigência deste decreto-lei, observada a escolaridade ou habilitação profissional exigida para o ingresso na mesma categoria.

Parágrafo único. Os servidores localizados nos termos deste artigo serão repositicionados em uma referência para cada doze meses de efetivo exercício no emprego ocupado na data de que trata este artigo.

Art. 5º Na hipótese de os servidores de que trata este decreto-lei estarem percebendo remuneração superior à resultante da reclassificação, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º, ser-lhes-ão asseguradas diferenças individuais, como vantagem pessoal nominalmente identificável em que incidirão os reajustamentos gerais de vencimentos e salários.

A Emenda nº 2, de minha autoria, assegurava aos técnicos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, ceteristas ou estatutários, de nível superior, a percepção das mesmas vantagens e gratificações, excetuadas aquelas de caráter individual, garantindo-se-lhes a uniformidade de tratamento salarial, mesmo que pertencessem a diferentes categorias profissionais.

A justificativa por mim apresentada para a inclusão daquele novo dispositivo no projeto de lei, por si só seria suficiente para sensibilizar o Poder Executivo quanto à justiça da medida, que não constitui qualquer inovação no serviço público federal.

Para exemplificar, citaria a Lei nº 7.596, de iniciativa governamental, publicada no *Diário Oficial* União de 13-4-87, que assegurou a isonomia salarial entre docentes e funcionários das autarquias e fundações universitárias, equiparados pelos níveis mais altos.

O fato significa dizer, se raciocinarmos levando em conta outras áreas do governo diferentes das universidades, que foi assegurada a paridade salarial dos servidores de uma autarquia vinculada à administração direta, com aqueles que servem às empresas ou fundações, cujos empregados são remunerados condignamente, em harmonia, aliás, com a realidade atual do País, em razão do surto inflacionário que reduziu drasticamente o poder aquisitivo do seu povo.

Por outro lado, ao ser proposta a paridade salarial para os técnicos do DNER, como o próprio dispositivo inserido indica, jamais pensei em alteração do salário-básico, que continuaria mantido segundo os critérios postos em prática pelo governo federal, ficando, porém, garantidos àqueles servidores, indistintamente, as mesmas vantagens e gratificações, respeitados os percentuais atribuídos aos respectivos níveis ou funções, mas excetuadas aquelas de caráter nitidamente individual.

Finalmente, cabe-me ressaltar que, a partir do momento em que o projeto governamental vin-

la a matéria ao Decreto-lei nº 2.280, de 16-12-85, passa a tratar, automaticamente, de vencimentos e salários, não cabendo, por conseguinte, a alegação, reconhecidamente inconsistente, de conter as emendas matéria estranha ao projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

Ora, as modificações introduzidas pela Emenda nº 1, de autoria do Senador João Menezes, e pela Emenda nº 2, de minha lavra, no Projeto de Lei nº 20, de 1987, não são inovadoras, visto que medidas idênticas já foram tomadas anteriormente pelo Governo através de decreto-lei, conforme exemplifiquei no decorrer deste pronunciamento.

Surpreendeu-nos, pois, o veto oposto pelo Presidente da República aos dispositivos inseridos através das referidas emendas e aprovados pelas duas Casas do Congresso Nacional. Houve falta de sensibilidade de Sua Excelência para acatar as alterações propostas, que objetivavam apenas fazer justiça aos funcionários do DNER de nível médio e superior, com fulcro nos precedentes mencionados.

Resta-nos, porém, a possibilidade de rejeitar o veto presidencial quando formos deliberar sobre a matéria.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Ignácio Ferreira)

— A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1987 (nº 8.420/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de sindicatos e dá outras providências, tendo

PARECERES proferidos em Plenário:

1º **Pronunciamento** — Favorável ao projeto;
2º **pronunciamento** — contrário à emenda apresentada.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1987 (nº 8.419/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de entidades esportivas e recreativas, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1987-DF, que altera a legislação da taxa de limpeza Pública, instituída pela Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, proferidos em Plenário.

— 4 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1987-DF, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, proferidos em Plenário.

— 5 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 190, de 1987 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 14, de 1987), que suspende a execução do art. 93 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 191, de 1987 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1987, com voto vencido do Senador João Menezes), que suspende a execução da expressão "bacalhau", constante do § 21 que o Decreto nº 14.737, de 15-2-80, do Estado de São Paulo acrescentou ao art. 5º do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 5.410, de 30 de dezembro de 1974, daquele Estado.

— 7 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 384, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.157,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 8 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 385, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.857,14 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 9 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 386, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 52.274,44 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 10 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 387, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 59.455,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 11 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 388, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 12 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 389, de 1987, que autoriza a Prefeitura

Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 454.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 13 —

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 390, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.283,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 14 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 391, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 15 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 392, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.993,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 16 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 393, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibité, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 17 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 394, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 204.801,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 18 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 395, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.100,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 19 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 396, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 20 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 397, de 1987, que ratifica a Resolução nº 126, de 1984, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 21 —

Votação em turno único, do Requerimento nº 240, de 1987, de autoria do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos regimentais, informações ao Poder Executivo, a respeito do cumprimento do Decreto Legislativo nº 3, de 1985.

— 22 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da administração federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal. (Dependendo de pareceres.)

— 23 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1987 (nº 29/87, na Casa de Origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, São Paulo, e dá outras providências, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 24 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1987 (nº 9/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos nos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Eleitorais, e dá outras providências, tendo PARECERES, proferidos em Plenário:

- 1º pronunciamento: favorável ao projeto.
- 2º pronunciamento: contrário às emendas apresentadas.

— 25 —

Mensagem nº 447, de 1987 (nº 629/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 94.246,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 26 —

Mensagem nº 448, de 1987 (nº 630/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Coaraci, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 27 —

Mensagem nº 449, de 1987 (nº 631/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 28 —

Mensagem nº 450, de 1987 (nº 632/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 362.296,39 Obrigações

do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 29 —

Mensagem nº 451, de 1987 (nº 633/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pirituba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 30 —

Mensagem nº 452, de 1987 (nº 634/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 31 —

Mensagem nº 453, de 1987 (nº 635/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 32 —

Mensagem nº 454, de 1987 (nº 636/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.590,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 33 —

Mensagem nº 455, de 1987 (nº 637/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 34 —

Mensagem nº 456, de 1987 (nº 638/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 285.401,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 35 —

Ofício nº S/52, de 1987 (nº 384/87, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 20.760.000,00 — (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares norte-americanos). (Dependendo de parecer.)

— 36 —

Mensagem nº 457, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado

de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 37 —

Mensagem nº 458, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 38 —

Mensagem nº 459, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 39 —

Mensagem nº 460, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 40 —

Mensagem nº 461, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 419.204,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 41 —

Mensagem nº 462, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 81.869,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 42 —

Mensagem nº 463, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.032.653,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 43 —

Mensagem nº 464, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Departamento de Água e Esgoto de Sumaré, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 236.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 44 —

Mensagem nº 465, de 1988, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Muni-

de Aroeiras, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.682,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 45 —

Mensagem nº 466, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bunitibeiro, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 46 —

Mensagem nº 467, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 124.627,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 47 —

Mensagem nº 468, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados; a 125.373,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 48 —

Mensagem nº 469, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 49 —

Mensagem nº 470, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 50 —

Mensagem nº 471, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 51 —

Mensagem nº 472, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.250,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 52 —

Mensagem nº 473, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal

de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 53 —

Mensagem nº 474, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 54 —

Mensagem nº 475, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibirité, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 55 —

Mensagem nº 476, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.964.148,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 56 —

Mensagem nº 477, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mamanguape, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 57 —

Mensagem nº 478, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 58 —

Mensagem nº 479, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 59 —

Mensagem nº 480, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 60 —

Mensagem nº 481, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados; a 150.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 61 —

Mensagem nº 482, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 62 —

Mensagem nº 483, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Tinto, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 63 —

Mensagem nº 484, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 64 —

Mensagem nº 485, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Serraria, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 65 —

Mensagem nº 486, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 66 —

Mensagem nº 487, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

— 67 —

Mensagem nº 488, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLII — Nº 93

SÁBADO, 5 DE DEZEMBRO DE 1987

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 12ª REUNIÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1987

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

— Inexistência de **quorum** para a abertura da sessão e convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 15 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2 — ENCERRAMENTO

1.3 — EXPEDIENTE DESPACHADO

1.4 — Ofício nº S-53/87 (nº 124/87, na origem), do Governo do Estado de São Paulo solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de crédito externo no valor que menciona para o fim que especifica.

2 — ATA DA 92ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1987

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 50/87, de autoria do Senador Edison Lobão, que determina a equalização dos preços da energia elétrica.

2.2.2 — Comunicação

— Do Senador Carlos De'Carli, de que se ausentará do País.

2.2.3 — Requerimentos

— Nº 283/87, de urgência para o Projeto de Resolução nº 416/87, relativo a pleito do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Limeira — SP.

Nº 284/87, de urgência para o Projeto de Resolução nº 429/87, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Limeira — SP.

2.2.4 — Discurso do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Divisão do Município de Campos.

2.2.5 — Leitura de Projeto

— Projeto de Resolução nº 398-A, de 1987, de autoria do Senador José Agripino e outros Senadores, que cria o Serviço de Auditoria às Comissões Parlamentares de Inquérito, para os fins que especifica.

2.2.6 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 398-A/87, lido anteriormente.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1987 (nº 8.420/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de sindicatos e dá outras providências. **Aprovado** o projeto, sendo rejeitada a emenda. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1987, (nº 8.419/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de entidades esportivas e recreativas. **Aprovado**. À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1987-DF, que altera a legislação da Taxa de Limpeza Pública, instituída pela Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 46/87-DF. **Aprovada**. À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1987-DF, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 47/87-DF. **Aprovada**. À sanção.

Projeto de Resolução nº 190, de 1987 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 14, de 1987), que suspende a execução do art. 93 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 190/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 191, de 1987 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1987, com voto vencido do Senador João Menezes), que suspende a execução da ex-

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

FASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa com postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	330,00
TOTAL	
Exemplar Avulso	Cz\$ 2,00

Tiragem: 2 200 exemplares.

pressão "bacalhau", constante do § 21 que o Decreto nº 14.737, de 15-2-80, do Estado de São Paulo acrescentou ao art. 5º do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 5.410, de 30 de dezembro de 1974, daquele Estado. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 191/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 384, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.157,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 384/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 385, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.857,14 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 385/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução 386, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.274,44 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 386/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 387, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.455,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 387/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 388, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 388/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 389, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 454.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 389/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 390, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.283,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 390/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 391, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 391/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 392, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.993,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 392/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 393, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibirité, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 393/87. Aprovada. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 394, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 204.801,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 394/87. Aprovada. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 395, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.100,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 395/87. Aprovada. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 396, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 396/87. Aprovada. À promulgação.

Requerimento nº 240, de 1987, de autoria do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos regimentais, informações ao Poder Executivo, a respeito do cumprimento do Decreto Legislativo nº 3, de 1985. **Aprovado.**

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1987 (nº 29/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, São Paulo, e dá outras providências. **Aprovado.** A sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1987 (nº 9/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos nos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências. **Aprovado.** A sanção.

Mensagem nº 447, de 1987 (nº 629/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 94.246,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 399/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 448, de 1987 (nº 630/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Coaraci, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 400/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 449, de 1987 (nº 631/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 401/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 450, de 1987 (nº 632/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 402/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 451, de 1987 (nº 633/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pirituba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 403/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 452, de 1987 (nº 634/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 404/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 453, de 1987 (nº 635/87, na origem), relativa à proposta para que seja auto-

rizada a Prefeitura Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 405/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 454, de 1987 (nº 636/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.590,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 406/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 455, de 1987 (nº 637/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 407/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 456, de 1987 (nº 638/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 285.401,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 408/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Ofício nº S/52, de 1987 (nº 384/87, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 20,760,000.00 (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares norte-americanos). **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 409/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 457, de 1987 relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 410/87, oferecido pelo Senador Alfredo Campos, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 458, de 1987 relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Na-

cional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 411/87, oferecido pelo Senador Alfredo Campos, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 459, de 1987 relativa à proposta para que seja autorizado o Governo de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 412/87, oferecido pelo Senador Alfredo Campos, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 460, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 413/87, oferecido pelo Senador Nelson Carneiro, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 461, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.204,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 414/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 462, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o governo do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 81.869,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 415/87, oferecido pelo Senador Meira Filho, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 463, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.032.653,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 416/87, oferecido pelo Senador Nelson Carneiro, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 464, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Departamento de Água e Esgoto de Sumaré, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 417/87, oferecido pelo Senador Nelson Carneiro, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 465, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado a Prefeitura

Municipal de Aroeiras, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.682,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 418/87, oferecido pelo Senador Gerson Camata, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 466, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 419/87, oferecido pelo Senador Alfredo Campos, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 467, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 124.627,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 420/87, oferecido pelo Senador Nelson Carneiro, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 468, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 421/87, oferecido pelo Senador Alfredo Campos, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 469, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 422/87, oferecido pelo Senador Alfredo Campos, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 470, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 423/87, oferecido pelo Senador Alfredo Campos, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 471, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 424/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 472, de 1987, relativa à pro-

posta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.250,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 425/87, oferecido pelo Senador José Paulo Bisol, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 473, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 426/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 474, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 427/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 475, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibirité, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 428/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 476, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.964.148,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 429/87, oferecido pelo Senador Nelson Carneiro, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 477, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mamanguape, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 430/87, oferecido pelo Senador Gerson Camata, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 478, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 431/87, oferecido pelo Senador Nelson Carneiro, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 479, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 432/87, oferecido pelo Senador Nelson Carneiro, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 480, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 433/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 481, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 434/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 482, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 435/87, oferecido pelo Senador Gerson Camata, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 483, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Tinto, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 436/87, oferecido pelo Senador Gerson Camata, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 484, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 437/87, oferecido pelo Senador Pompeu de Sousa, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 485, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Serrania, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 438/87, oferecido pelo Senador Gerson Camata, em

parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 486, de 1987, relativa à proposta à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 439/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 487, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 440/87, oferecido pelo Senador Ronan Tito, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Mensagem nº 488, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Discussão encerrada**, do Projeto de Resolução nº 441/87, oferecido pelo Senador José Paulo Bisol, em parecer proferido nesta data, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

Projeto de Resolução nº 397, de 1987, que reafirma a Resolução nº 126, de 1984, **Aprovado**, tendo usado da palavra no seu encaminhamento o Sr. Nelson Carneiro.

Redação final do Projeto de Resolução nº 397/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 8/86 (nº 6.933/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da administração federal e das funções sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal. **Discussão encerrada**, do Projeto, do substitutivo, das emendas e das subemendas, após pareceres das comissões, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Meira Filho, Maurício Corrêa, Nelson Carneiro, Jamil Haddad, Pompeu de Sousa e Virgílio Távora, devendo a votação ser feita na sessão seguinte.

2.3.1 — **Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

- Projeto de Resolução nº 416/87, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 283/87, lido no Expediente. **Aprovado**.

- Redação final do Projeto de Resolução nº 416/87, em regime de urgência. **Aprovado**.

- Projeto de Resolução nº 429/87, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 284/87, lido no Expediente. **Aprovado**.

- Redação final do Projeto de Resolução nº 429/87, em regime de urgência. **Aprovado**. À promulgação.

2.3.2 — **Discursos após a Ordem do Dia**
SENADOR DIVALDO SURLAGY — Críticas à administração do Governador Fernando Co-

llor de Melo. "Toledo desmente rombo no IAA" — Matéria publicada no "Correio Braziliense", de 27 de novembro.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Solidariedade ao Senador Albano Franco por ter proferido voto equivocado na Comissão de Sistematização.

SENADOR RUY BACELAR — Criação das Zonas de Processamento de Exportações. Serviços prestados pelo FUNRURAL.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Criação de áreas de livre comércio pelo MIC.

2.3.3 — **Comunicação da Presidência**
Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — **ENCERRAMENTO**
3 — **ATA DA 93ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1987**

3.1 — **ABERTURA**

3.2 — **EXPEDIENTE**

3.2.1 — **Discursos do Expediente**

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Poluição do solo e dos rios causada pelo mercúrio, em Paracatu, MG.

SENADOR RONAN TITO — Como Líder do PMDB — Denúncia do Governo de Alagoas sobre discriminação na liberação de financiamentos para Estados e Municípios.

SENADOR EDISON LOBÃO, Como Líder do PFL — Defesa do Ministro Prisco Viana em face das denúncias do Governador de Alagoas.

3.2.2 — **Requerimento**
- Nº 285/87, dos Senadores Virgílio Távora, Ronan Tito e Mauro Benevides, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 398-A, de 1987, que cria o Serviço de Auditoria às Comissões Parlamentares de Inquérito para os fins que especifica.

3.3 — **ORDEM DO DIA**
Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933/85, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal. **Aprovado**, nos termos do substitutivo do plenário, com subemenda, tendo encaminhado a votação os Srs. Nelson Carneiro, João Lobo, Ronan Tito, Edison Lobão, Aluizio Bezerra, Virgílio Távora, Mário Maia, Jamil Haddad e Cid Sabóia de Carvalho.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 8/86. **Aprovada**, tendo feito declaração de voto os Senadores Alfredo Campos e Cid Sabóia de Carvalho. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Resolução nº 399, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 94.246,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 399/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 400, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coaraci, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito

no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 400/87. **Aprovado**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 401, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 401/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 402, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 402/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 403, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pirituba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 403/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 404, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 404/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 405, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 405/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 406, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.590,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 406/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 407, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Resolução nº 407/87. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Resolução nº 408, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 285.401,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado**. Tendo feito declaração de voto o Sr. Jutahy Magalhães.

Redação final do Projeto de Resolução nº 408/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 409, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 20,760,000.00 (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares norte-americanos). **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 409/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 410, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 410/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 411, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 411/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 412, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 412/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 413, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 413/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 414, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.204,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 414/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 415, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 81.869,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do projeto de Resolução nº 415/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 417, de 1987, que autoriza o Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 417/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 418, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aroeiras, Es-

tado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.682,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 418/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 419, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 419/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 420, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 124.627,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 420/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 421, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 421/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 422, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 422/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 423, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 423/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 424, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do projeto de Resolução nº 424/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 425, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.250,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 425/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 426, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados,

a 43.703,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 426/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 427, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 427/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 428, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibititê, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 428/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 430, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mamanguape, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 430/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 431, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 431/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 432, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 432/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 433, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 433/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 434, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 434/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 435, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 435/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 436, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Tinto, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 436/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 437, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 437/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 438, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Serraria, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 438/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 439, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 439/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 440, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, a cruzados, a 36.560,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 440/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 441, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar ope-

ração de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 441/87. **Aprovada.** À promulgação.

Requerimento nº 280, de 1987, do Senador Carlos Chiarelli, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1985, de sua autoria, que dispõe sobre o exercício da Profissão de Oceanógrafo e dá outras providências. **Aprovado.**

Projeto de Resolução nº 373, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, que revoga disposições do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e alterações posteriores. **Discussão encerrada**, após parecer proferido pelo Senador Pompeu de Sousa.

Projeto de Resolução nº 374, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal. **Discussão encerrada**, após parecer proferido pelo Senador Pompeu de Sousa.

3.3.1 — **Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

— Projeto de Resolução nº 398-A/87, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 258/87, lido no expediente.

Aprovado após parecer proferido pelo Senador Ronan Tito.

Redação final do Projeto de Resolução nº 398-A/87, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação

3.3.2 — **Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20:30 horas, com a Ordem do Dia que designa.

3.4 — **ENCERRAMENTO**

4 — **ATA DA 94ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1987**

4.1 — **ABERTURA**

4.2 — **EXPEDIENTE**

4.2.1 — **Requerimento**

— Nº 287/87, dos Srs. Mauro Benevides e Jarbas Passarinho, de urgência para a Mensagem nº 387/87, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Natal - RN.

4.2.2 — **Comunicação da Presidência**

— Arquivamento dos projetos de Lei do Senado em Primeiro turno, projetos de resolução, indicações e os Requerimentos, cujo desarquivamento não foi solicitado.

4.2.3 — **Discurso do Expediente**
SENADOR LOURIVAL BATISTA — Campanha contra o tabagismo.

4.3 — **ORDEM DO DIA**

— Projeto de Resolução nº 373, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, que revoga disposições do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e alteração posteriores. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 373/87. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 374, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal. **Aprovado.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 374/87. **Aprovada.** À promulgação.

4.3.1 — **Matéria deferida após a Ordem do Dia**

— Requerimento nº 287/87 lido no Expediente. Declarado prejudicado, por falta de "quorum" tendo usado da palavra os Srs. Senadores José Agripino, Mauro Benevides e Virgílio Távora.

4.3.2 — **Comunicação da Presidência**

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, à 10 horas, destinada ao encerramento da presente Sessão Legislativa.

4.4 — **ENCERRAMENTO**

5 — **MESA DIRETORA**

6 — **LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

7 — **COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 12ª Reunião, em 4 de dezembro de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Francisco Rollemberg

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Leopoldo Perez — Aureo Mello — Odacir Soares — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Mansueto de Lavour — Guilher-

me Palmeira — Divaldo Suruagy — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Câmara — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves

— José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Entretanto, não há em plenário o quorum regimental para abertura da sessão.

Nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno, o Expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, convocando sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 15 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1987 (nº 8.420/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de sindicatos e dá outras providências, tendo

PARECERES proferidos em Plenário:

1º **pronunciamento** — favorável ao projeto;
2º **pronunciamento** — contrário à emenda apresentada.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1987 (nº 8.419/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de entidades esportivas e recreativas, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1987-DF, que altera a legislação da taxa de limpeza pública, instituída pela Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, proferidos em Plenário.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1987-DF, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, proferidos em Plenário.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 190, de 1987 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 14, de 1987), que suspende a execução do art. 93 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 191, de 1987 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1987, com voto vencido do Senador João Menezes), que suspende a execução da expressão "Bacalhau", constante do § 21 que o Decreto nº 14.737, de 15-2-80, do Estado de São Paulo, acrescentou ao art. 5º do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 5.410, de 30 de dezembro de 1974, daquele Estado.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 384, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor cor-

respondente, em cruzados, a 13.157,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 385, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.857,14 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 386, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.274,44 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 387, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.455,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 388, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 389, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 454.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 390, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.283,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 391, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Camo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 do Obrigações Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 392, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor corres-

pondente, em cruzados, a 156.993,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 393, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitiré, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 394, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 204.801,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 395, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.100,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 396, de 1987, que autoriza Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 397, de 1987, que rerratifica a Resolução nº 126, de 1984, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

21

Votação, em turno único, do Requerimento nº 240, de 1987, de autoria do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos regimentais, informações ao Poder Executivo, a respeito do cumprimento do Decreto Legislativo nº 3, de 1985.

22

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da administração federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal. (Dependendo de pareceres.)

23

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1987 (nº 29/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, São Paulo, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

24

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1987 (nº 9/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos nos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências, tendo

PARECERES, proferidos em Plenário:

— **1º pronunciamento:** favorável ao projeto.

— **2º pronunciamento:** contrário às emendas apresentadas.

25

Mensagem nº 447, de 1987 (nº 629/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 94.246,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

26

Mensagem nº 448, de 1987 (nº 630/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Coaraci, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

27

Mensagem nº 449, de 1987 (nº 631/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

28

Mensagem nº 450, de 1987 (nº 632/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

29

Mensagem nº 451, de 1987 (nº 633/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

30

Mensagem nº 452, de 1987 nº 634/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 115.310,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

31

Mensagem nº 453, de 1987 (nº 635/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uibaí, Estado da Bahia,

a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

32

Mensagem nº 454, de 1987 (nº 636/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.590,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

33

Mensagem nº 455, de 1987 (nº 637/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

34

Mensagem nº 456, de 1987 (nº 638/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 285.401,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

35

Ofício nº S/52, de 1987 (nº 384/87, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 20,760,000.00 — (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares norte-americanos). (Dependendo de parecer.)

36

Mensagem nº 457, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

37

Mensagem nº 458, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

38

Mensagem nº 459, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

39

Mensagem nº 460, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

40

Mensagem nº 461, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.204,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

41

Mensagem nº 462, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 81.869,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

42

Mensagem nº 463, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.032.653,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

43

Mensagem nº 464, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Departamento de Água e Esgoto de Sumaré, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

44

Mensagem nº 465, de 1988, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aroeiras, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.682,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

45

Mensagem nº 466, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Buritibeiro, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

46

Mensagem nº 467, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 124.627,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

47

Mensagem nº 468, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

48

Mensagem nº 469, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais,

a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

49

Mensagem nº 470, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

50

Mensagem nº 471, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

51

Mensagem nº 472, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.250,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

52

Mensagem nº 473, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

53

Mensagem nº 474, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

54

Mensagem nº 475, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibirité, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

55

Mensagem nº 476, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.964.148,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

56

Mensagem nº 477, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mamanguape, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

57

Mensagem nº 478, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

58

Mensagem nº 479, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

59

Mensagem nº 480, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

60

Mensagem nº 481, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

61

Mensagem nº 482, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

62

Mensagem nº 483, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Tinto, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

63

Mensagem nº 484, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal

de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

64

Mensagem nº 485, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Serraria, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

65

Mensagem nº 486, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

66

Mensagem nº 487, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

67

Mensagem nº 488, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, Estado do Rio Grande de Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)
— Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 10 horas e 40 minutos)

EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS

DO § 2º DO ARTIGO 180

DO REGIMENTO INTERNO

Ofício nº S-53/87 (nº 124/87, na origem), do Governo do Estado de São Paulo, solicitando, nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 64.000.000,00, para os fins que especifica.

(Ficará aguardando a complementação da documentação necessária à sua tramitação)

Ata da 92ª Sessão, em 4 de dezembro de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Prasidência dos Srs. Humberto Lucena, Jutahy Magalhães e Francisco Rollemberg

ÀS 15 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Leopoldo Peres — Aureo Mello — Odacir Soares — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edisson Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Dilvaldo Suruagy — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Carneiro — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de projeto lei que se encontra sobre a mesa.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 50, de 1987

Determina a equalização dos preços da energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As tarifas relativas aos fornecimentos de energia elétrica serão iguais para todos os grupos de unidades consumidoras, observados os mesmos limites de consumo, a natureza do sistema gerador e o prazo de doze meses para equalização total.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A política adotada para estabelecimento das tarifas de energia elétrica está embasada em dois pressupostos, quando menos, discutíveis. O primeiro deles adota como certo que as tarifas têm sido reajustadas abaixo da inflação nos últimos dez anos, e que seria preciso um aumento de até 50% (cinquenta por cento) acima da inflação atual para voltar à situação vigente em 1975 — daí os reajustes acumulados da ordem de 77% (setenta e sete por cento), acima da inflação, entre março e setembro de 1987. A possibilidade de que as tarifas fixadas em 1975 não sirvam como parâmetro de análise sequer é aventada. No en-

tanto, àquela época investia-se muito na construção de grandes usinas como Tucuruí, não havendo retorno do capital, o que tenderia a gerar tarifas elevadas.

O segundo pressuposto é que o custo da energia para os diversos grupos de consumidores deve ser diferente — daí a verdadeira transferência de rendas das unidades consumidoras residenciais para as demais.

No quadro a seguir, percebe-se claramente que as unidades residenciais, principalmente a partir da Portaria nº 153, de 27-11-86, do DNAEE, passaram a subsidiar significativamente o consumo das demais unidades. Ora, sob a ótica da defesa do consumidor, às mais das vezes assalariado, o sistema de tarifas vigente é injusto, especialmente ante o processo inflacionário existente em nossa economia e ante a defasada política de reajuste salarial, em contrapartida aos reajustes mensais para as tarifas de energia elétrica.

TARIFA MÉDIA DE BAIXA TENSÃO
(RESIDENCIAL = 100)
1985/87

PORTARIAS		TARIFA — Nº ÍNDICE			
Nº	Aplicação	Residencial (B1)	Rural (B2)	Iluminação (B3)	Outras (*) (B4)
040	06.03.85	100	100	100	100
101	20.06.85	100	107	107	107
120	20.07.85	100	106	106	106
137	20.08.85	100	106	122	122
152	20.09.85				
165	10.10.85	100	106	123	123
182	19.11.85				
275	23.12.85				
018	30.01.86	100	111	123	123
045	05.03.86				
153	27.11.86	100	67	97	68
027	12.03.87				
048	24.04.87	100	86	96	73
078	21.05.87				
095	12.06.87				
123	10.09.87	100	88	98	74

Fonte: Portaria do DNAEE

Obs: Tarifas Referidas às datas das Portarias.

(*) Atividades industriais, comerciais, serviços e outras.

Sem embargo, o crescimento das tarifas, somente no período de março a setembro de 1987, foi da ordem de 194%, contra uma inflação de

117% e da elevação das OTN e do dólar, de 121% e 136%, respectivamente, conforme o quadro que se segue:

EVOLUÇÃO DA TARIFA MÉDIA
EVOLUÇÃO DE ÍNDICES
MARÇO A SETEMBRO DE 1987

PORTARIAS					
Nº.	APLICAÇÃO	TARIFA	IGP	OTN	DOLAR
027	12.03.87	100	100	100	100
048	24.04.87	156	124	114	128
071	21.05.87	190	157	138	153
095	12.06.87	276	198	171	181
123	10.08.87	294	217	221	236

Fonte: Portarias do DNAEE e Conjuntura Econômica
Obs: Tarifas referidas às datas das portarias.

Entretanto, por entender que o comprometimento da escassa e imprescindível remuneração do setor poderia levar a seu estrangulamento — destino a que não me proponho — pelo simples estabelecimento da redução dos preços da energia elétrica dos consumidores residenciais sem indicação de outras fontes de recursos, e objetivando tratamento isonômico para os consumidores de mesma quantidade de energia, desde que gerada pela mesma fonte, é que apresento este projeto de lei à consideração dos nobres pares.

Na forma como redigido, o projeto estabelece a uniformização de procedimentos para estabelecimento de tarifas extensivas a todos os consumidores, desde que consumam quantidades iguais de energia proveniente da mesma fonte geradora. Vale dizer: as unidades residenciais consumidoras de 40 kwh mensais pagariam o mesmo que as unidades industriais ou as unidades rurais que tivessem aquele consumo de energia. Um consumidor de 40 kwh mensais provenientes de fonte hidráulica, naturalmente, não pagará o mesmo que o consumidor de igual quantidade de energia proveniente de fonte térmica, dadas as diferenças de custos para a energia gerada num e noutro sistema.

Outro cuidado que o projeto toma é o de estabelecer prazo de doze meses para total equalização das tarifas de energia elétrica, visando evitar choques traumáticos para as finanças dos consumidores industriais e adaptação às novas regras.

O projeto distribui o custo da energia por todos os segmentos do universo consumidor de energia elétrica, sem que a receita das concessionárias seja alterada. Com isto não haverá prejuízo para o setor de energia elétrica e os consumidores residenciais pagarão menos do que pagam hoje.

Estas as razões norteadoras da apresentação deste projeto à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. —
Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O projeto lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 4 de dezembro de 1987

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia , para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações, — **Carlos De'Carli.**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO
Nº 283, de 1987**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 416, de 1987, relativo a pleito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira (SP).

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. —
Fernando Henrique Cardoso — Virgílio Távor.

**REQUERIMENTO
Nº 284, DE 1987**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 429, de 1987, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Limeira (SP).

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. —
Fernando Henrique Cardoso — Virgílio Távor.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, para uma comunicação urgente, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A comunicação não é urgente, é breve. Mas, hoje ocupo esta tribuna para manifestar a minha solidariedade àquele que, no Município de Campos, se insurgem contra mais uma tentativa de desmembramento daquela tradicional edilidade.

Estamos, neste momento, em véspera de a Assembleia Legislativa do Estado do Rio autorizar o desmembramento dos Distritos de Cardoso Moreira e de São Joaquim.

Campos sofreu, recentemente, em face das conclusões de uma investigação técnica feita pelo Governo do Estado, grande desilusão: esperava que ali fosse instalado o pólo petroquímico, pelo qual tanto sonhava. Mas, razões técnicas apresentadas pelo Governo explicam, ou tentam explicar, esse desencanto, que se quer somar agora ao desmembramento daquele Município, o mais importante do norte do Estado e que, recentemente, já foi desmembrado para constituir o Município de Itaiva.

Dai o meu apelo, para que a Assembleia Legislativa seja sensível a esta reivindicação do povo campista.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 398-A, de 1987**

Cria o Serviço de Auditoria às Comissões Parlamentares de Inquérito, para os fins que especifica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criado, nos termos do art. do Regimento Interno do Senado Federal, o Serviço de Auditoria às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A recuperação das prerrogativas do Congresso Nacional, no bojo do processo de redemocratização do país, exigirá do Senado Federal renovadas atribuições e responsabilidades. Será o Congresso Nacional o reduto da legitimação democrática iniciada pela promulgação da nova Carta Magna e continuada na destilação de políticas de Estado conducentes à obtenção de um mínimo de consenso no seio da cidadania. Espera-se que os tradicionais "anéis burocráticos" que alimentaram a cooptação do "público" pelo "privado" no âmbito do Estado e que produziu a degradação moral de suas instituições dê lugar a um sistema arejado e participativo na gestão dos recursos públicos, cabendo à representação parlamentar um papel estratégico na definição das

prioridades sociais e na fiscalização acurada do Poder Executivo. O Congresso Nacional será não só fiador, doravante, da execução dos programas de governo como seu principal responsável perante a cidadania. Todo o processo de legitimação passará pela capacidade do legislativo em avaliar o caráter das políticas públicas e fiscalizar a fundo os mecanismos de apropriação orçamentária e execução financeira que lhes correspondem. Parte decisiva deste processo é a auditoria contábil das contas sujeitas ao controle externo do Senado Federal.

As Comissões Parlamentares de Inquérito, de sua parte, têm revelado, ao longo de sua história, pouca versatilidade e estrutura para levar às últimas conseqüências suas atribuições, reduzindo sua eficácia e desmerecendo a instituição parlamentar perante a opinião pública.

Justamente quando o País se reencontra com a democracia, que novas expectativas se depositam sobre o Congresso Nacional, não podem as CPI se transformar em lacunas do poder fiscalizador do Congresso. Trata-se, pois, de criar as condições para que as CPI venham a cumprir adequadamente suas funções e realizar expectativas sobre sua eficácia. Neste sentido foi justa e oportuna a proposta contida na Resolução nº , que alocou recursos orçamentários do Senado às CPI. Agora, proponho que se crie um serviço técnico permanente de apoio às CPI. Este serviço de auditoria contábil preencherá importante lacuna dessas Comissões e se constituirá em decisivo elemento da reestrutura desta Casa nesta nova etapa da vida política do País.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. —
José Agripino — Jutahy Magalhães — Dirceu Carneiro — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O projeto que vem de ser lido, nos termos regimentais, ficará sobre a mesa pelo prazo de três sessões a fim de receber emendas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1987 (nº 8.420/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de sindicatos e dá outras providências, tendo

PARECERES proferidos em Plenário:

1º pronunciamento — favorável ao projeto;

2º pronunciamento — contrário à emenda apresentada.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Passa-se à votação do projeto em turno único, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, de 1987

(Nº 8.420/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de sindicatos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os sindicatos poderão liquidar seus débitos previdenciários vencidos prestando serviços, mediante contrato ou convênio, firmado com a intervenção da entidade do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (Sinpas) responsável por sua promoção.

Parágrafo único. Somente poderão ser objeto de aplicação do disposto nesta lei os débitos previdenciários dos sindicatos vencidos até 60 (sessenta) dias anteriores à publicação desta lei.

Art. 2º Os créditos dos sindicatos de que trata o art. 1º desta lei deverão ser representados por serviços complementares ao desenvolvimento de programas de quaisquer das entidades que compõem o Sinpas.

Art. 3º A manutenção do respectivo acordo ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular das contribuições vincendas a partir da competência do mês em que este for assinado.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, expedirá decreto regulamentando esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a emenda que recebeu parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Aprovado o projeto, rejeitada a emenda, a matéria vai à sanção presidencial.

É a seguinte a emenda rejeitada

EMENDA Nº 1

(De Plenário)

Oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 15/87 (nº 4.420, de 1986, na Casa de origem), que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de sindicatos e dá outras providências.

O parágrafo único do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Somente poderão ser objeto de aplicação do disposto nesta lei os débitos previdenciários dos sindicatos, vencidos até o último dia do mês anterior ao da publicação dela.”

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1987 (nº 8.419/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de entidades esportivas e recreativas, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, o projeto vai à sanção.

É o seguinte projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, de 1987

(Nº 8.419/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de entidades esportivas e recreativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As entidades esportivas e recreativas poderão liquidar seus débitos previdenciários vencidos prestando serviços, mediante contrato ou convênio, firmado com a intervenção de entidade do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — Sinpas, responsável por sua promoção.

Parágrafo único. Somente poderão ser objeto de aplicação do disposto nesta lei os débitos previdenciários das entidades esportivas e recreativas vencidos até 60 (sessenta) dias anteriores à publicação desta lei.

Art. 2º Os créditos das entidades de que trata o art. 1º desta lei deverão ser representados por serviços complementares ao desenvolvimento de programas de quaisquer das entidades que compõem o Sinpas.

Art. 3º A manutenção do respectivo acordo ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular das contribuições vincendas a partir da competência do mês em que este for assinado.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, expedirá decreto regulamentando a presente lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1987-DF, que altera a legislação da Taxa de Limpeza Pública, instituída pela Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, proferidos em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1987 — DF.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1987 — DF, que altera a base de Cálculo da Taxa de Limpeza Pública, instituída pela Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1987-DF, que altera a base de cálculo da Taxa de Limpeza Pública, instituída pela Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A taxa será calculada em função da área do imóvel, aplicando-se coeficientes ao valor da Unidade Padrão do Distrito Federal, de que trata o artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.316, de 23 de dezembro de 1986, na forma dos Anexos I, II, III e IV."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria é aprovada.

O Projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 4:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1987-DF, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, proferidos em Plenário.

Votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final da matéria a ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1987-DF

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1987 — DF, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1987-DF, que introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O inciso IV do artigo 19 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.

I —

II —

III —

IV —

0,30 (trinta décimos por cento) quanto aos imóveis exclusivamente residenciais edificados, com Carta de "Habite-se."

Art. 2º Para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1988, é aprovada a pauta de valores venais dos terrenos e edificações do Distrito Federal, na forma do anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

QUADRO I
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS NO DISTRITO FEDERAL EM JANEIRO DE 1986

Localidade	Quantidade	Valor Lançamento
Brasília (Asa Norte)	6.050	29.159.744,82
Brasília (Asa Sul)	5.166	19.971.238,56
Ceilândia	22.038	1.209.085,71
Brazlândia	3.635	161.279,34
Planaltina	3.857	221.963,13
Sobradinho	2.796	2.188.256,52
Gama	10.966	2.945.425,56
Guará	239	870.689,40
Samambaia	568	110.002,62
Núcleo Bandeirante	1.037	730.059,18
Taguatinga	5.607	8.029.258,06
Sub-Total	61.959	65.597.002,90
Diversas	11.358*	—
Total	73.317	65.597.002,90

* Refere-se a imóveis não edificados que não tiverem IPTU lançado em 1986.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 5:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 190, de 1987 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 14, de 1987), que suspende a execução do art. 93 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final a ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 190, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 190, de 1987, que suspende a execução do artigo 93, do Decreto-Lei nº 37, de 1966, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Wilson Martins**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 190, de 1987

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Suspende por Inconstitucionalidade, a execução do artigo 93, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva profe-

rida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 104.306-7, do Estado de São Paulo, a execução do artigo 93 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 6:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 191, de 1987 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1987, com voto vencido do Senador João Menezes), que suspende a execução da expressão "bacalhau", constante do § 21 que o Decreto nº 14.737, de 15-2-80, do Estado de São Paulo, acrescentou ao art. 5º do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 5.410, de 30 de dezembro de 1974, daquele Estado.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 191, de 1987

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 191, de 1987, que suspende, em parte, a execução do Decreto nº 14.737, de 15 de fevereiro de 1980, do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Wilson Martins**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 191, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Suspende, em parte, a execução do Decreto nº 14.737, de 15 de fevereiro de 1980, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 96.545-9, do Estado de São Paulo, a execução do Decreto nº 14.737, de 15 de fevereiro de 1980, do Estado de São Paulo, na parte em que exclui o bacalhau da isenção do imposto de Circulação de Mercadorias — ICM, conforme consta do § 21 que o citado Decreto acrescentou ao art. 5º do Regulamento

do Imposto de Circulação de Mercadorias — ICM, aprovado pelo Decreto nº 5.410, de 30 de dezembro de 1974, do mesmo Estado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 7:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 384, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.157,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 384, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 384, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.157,89 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Aureo Mello**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 384, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.157,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.157,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social —

FAS, destinada à implantação de entrepostos de pesca, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 8:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 385, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.857,14 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 385, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 385, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.857,14 OTN.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1987. — **Aureo Mello**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 385, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.857,14 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.857,14 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social —

FAS, destinada à implantação de uma central de Abastecimento, no Município.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, para uma questão de ordem.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, está faltando à Liderança o avulso do Projeto de Resolução nº 347 que rematifica a Resolução nº 126. Aliás, estão faltando todas! Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência está solicitando à Assessoria que atenda a V. Exª e aos demais Srs. Senadores. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 9:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 386, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.274,44 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 386, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 386, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu (BA), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.274,44 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987 — **Aureo Mello**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 386, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.274,44 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 52.274,44 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de um mercado público, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 10:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 387, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.455,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 387, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 387, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.455,83 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Aureo Mello**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 387, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.455,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.455,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à pavimentação com paralelepípedo e drenagem de águas pluviais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 11:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 388, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 388, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 388 de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 388, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, meios-fios, galerias pluviais, poços de visita e caixa de sarjetas, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 12:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 389, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 454.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 389 de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 389, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Simões Filho (BA) a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 454.000,00 OTN.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1987.

— **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 389 de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 454.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 454.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, meios-fios e galerias de águas pluviais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 13:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 390, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.283,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 390, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 390, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brumadinho (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.283,83 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 390, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.283,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.283,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 14:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 391, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 391, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 391, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 391, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 392, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 15:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 392, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.993,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 392, de 1987

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 392, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.993,62 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — Alfredo Campos, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 392, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 393, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.993,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.993,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de escolas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 16**

Votação, em turno único do Projeto de Resolução nº 393, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibité, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

Parecer Favorável, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 393, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 393, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibité (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — Alfredo Campos, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 393, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 394, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibité, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibité, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um centro de saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 17**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 394, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 204.801,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 394, de 1987.

O relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 394, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Matozinhos (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 204.801,27 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — Alfredo Campos, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 394, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 204.801,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 204.801,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de drenagem pluvial, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 18:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 395, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.100,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 395, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 395, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Medeiros (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.100,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 395, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.100,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.100,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à pavimentação de ruas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 19:**

— Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 396, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 396, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 396, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 396, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 20:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 397, de 1987, que rratifica a Resolução nº 126, de 1984, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em Plenário.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peça a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pela ordem.) — Sr. Presidente, gostaria de conhecer o teor dessa resolução que se rratifica.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Será encaminhado a V. Exª

O Sr. Virgílio Távora — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora para uma questão de ordem.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Senadores:

A nossa solicitação é justamente a mesma. Temos agido com o máximo de flexibilidade possível, não havendo recebido outros anexos na hora do expediente e votado, sem maiores entraves. Mas esta matéria, como algumas que se seguem, estão a merecer o envio ao plenário da documentação necessária para elucidação dos Srs. Senadores do que estamos votando.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência sugere aos Srs. Líderes, se não houver objeção, que esta matéria fique para o final da Ordem do Dia, justamente para que os Srs. Senadores tenham conhecimento melhor da matéria com a distribuição dos avulsos.

O Sr. Virgílio Távora — De acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 21:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 240, de 1987, de autoria do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos regimentais, informações ao Poder Executivo, a respeito do cumprimento do Decreto Legislativo nº 3, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 22:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da administração federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal. (Dependendo de pareceres.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Serviço Público Civil, emitido em 4 de junho de 1986, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

O Sr. Virgílio Távora — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Exª a palavra pela ordem.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Um projeto como este, de uma importância incalculável, não pode ser votado sem sabermos de que se trata. Por acaso, tenho em mãos um substitutivo que dizem que vai ser apresentado aqui em plenário, dado particularmente. Eu queria saber, pelo menos, o teor da mensagem governamental, o parecer...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O avulso está sendo encaminhado a V. Exª

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Fico grato a V. Exª

O Sr. Ronan Tito — Proponho deixemos este item para o final. Após apreciado, teremos condições de votá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência deixará o item 22 para o final da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 23:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1987 (nº 29/87,

na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, São Paulo, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária de 2 do corrente, tendo sido aprovada em primeiro turno.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Nos termos do inciso II, alínea b do art. 322 do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria foi aprovada em primeiro turno, simbolicamente.

Em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o projeto ao Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo.

Votação do projeto, em segundo turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 38, DE 1987
(Nº 29/87, na Casa de origem)**

De iniciativa do
Senhor Presidente da República

**Cria cargos na Procuradoria Regional
do Trabalho da 15ª Região, em Campi-
nas, São Paulo, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado um cargo, em comissão, de Procurador Regional do Trabalho da 15ª Região da Justiça do Trabalho, código DAS-101.4, a ser exercido por Procurador do Trabalho de Segunda Categoria.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região os cargos constantes do Anexo I desta lei, a serem providos mediante concurso público, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os 4 (quatro) cargos da Categoria Funcional de Técnico de Administração, código

PRT-15ª-NS-923, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, PRT-15ª-NS-900, criados pelo parágrafo único do art. 24 da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986, na forma do Anexo II daquela lei, passam a ser denominados de cargos de Administrador.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais para atender às despesas decorrentes desta lei, a serem consignados em favor do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 24**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1987 (nº 9/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos nos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências, tendo

PARECERES, proferidos em Plenário:

— 1º **pronunciamento:** favorável ao projeto.

— 2º **pronunciamento:** contrário às emendas apresentadas.

A matéria constou da ordem do Dia da sessão extraordinária do dia 2 do corrente, tendo sido aprovado em primeiro turno e rejeitadas as emendas apresentadas.

Discussão do projeto, em segundo turno.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Nos termos do inciso II, alínea b do art. 322 do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta do Senado, devendo a votação ser feita pelo processo nominal. Face a um acordo de diferenças, a matéria foi aprovada em primeiro turno, simbolicamente.

Assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o projeto ao Plenário em segundo turno, pelo mesmo processo.

Votação do projeto em segundo turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É a seguinte o projeto aprovado:

ANEXO I

(Lei nº , de de de 198)

Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região — Campinas — SP

QUADRO PERMANENTE

Grupos	Categorias Funcionais	Código	Nº de Cargos
Outras Atividades de Nível Superior (PRT-15ª-NS-900)	Assistente Social	PRT-15ª-NS-900	01
Serviços Auxiliares (PRT-15ª-SA-800)	Datilógrafo	PRT-15ª-SA-802	01
Outras Atividades de Nível Médio (PRT-15ª-NM-1000)	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	PRT-15ª-NM-1000	01
Serviços de Transporte Oficial e Portaria (PRT-15ª-TP-1200)	Motorista Oficial	PRT-15ª-TP-1201	01
	Agente de Portaria	PRT-15ª-TP-1202	04

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 48, de 1987****(Nº 9/87, na Casa de origem)**
De iniciativa do
Tribunal Superior Eleitoral**Dispõe sobre a criação e extinção de
cargos nos Quadros Permanentes das
Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral
e dos Tribunais Regionais Eleitorais,
e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, nos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de Técnico Judiciário AJ-021 e de Taquígrafo Judiciário AJ-022, Auxiliar Judiciário AJ-023, de Agente de Segurança Judiciária AJ-024 e de Atendente Judiciário AJ-025, na forma constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Os cargos que excederem a lotação existente serão preenchidos preferencialmente por servidores requisitados de outras repartições, federais, estaduais ou municipais, em exercício na data de publicação desta lei, observados os seguintes critérios de prioridade:

I — ingresso no serviço público mediante concurso de provas ou de provas e títulos, destinados ao preenchimento de cargos de igual nível de complexidade;

II — qualificação profissional adequada ao exercício do cargo;

III — tempo de exercício em cargo equivalente;

IV — tempo de serviço público.

Art. 2º Ficam extintos, nos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de Agente Administrativo TRE-SA-801, de Datilógrafo TRE-SA-802, de Motorista Oficial TRE-TP-1201 e de Agente de Portaria TRE-TP-1202, na forma do Anexo desta lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a transposição, para a Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário TRE-AJ-023, dos ocupantes dos cargos extintos de Agente Administrativo e Datilógrafo; para

a Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária TRE-AJ-024, dos ocupantes dos cargos extintos de Motorista Oficial, e para a Categoria Funcional de Atendente Judiciário TRE-AJ-025, dos ocupantes dos cargos extintos de Agente de Portaria.

Art. 3º Ficam criados, nos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de Médico NS-901, Auxiliar de Enfermagem NM-1001, Bibliotecário NS-932, Contador NS-924 e Técnico de Contabilidade NM-1042, na forma constante do Anexo III desta lei.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, no Grupo de Direção e Assessoramento Superiores — DAS-100, os seguintes cargos:

- a) 1 (um) Diretor de Subsecretaria — DAS-101;
b) 3 (três) Assessor — DAS-102.

Art. 5º Ficarão extintos, nos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, à medida que vagarem, os cargos de Auditor e de Técnico de Contabilidade, na forma constante do Anexo IV desta lei.

Art. 6º As Categorias Funcionais de Técnico Judiciário TRE-AJ-021 e de Taquígrafo Judiciário TRE-AJ-022, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, passam a ser estruturadas na forma constante do Anexo V desta lei.

Parágrafo único. Os funcionários integrantes das Categorias Funcionais de que trata este artigo serão posicionados nas classes a que correspondam as referências de que são ocupantes. Quando suprimidas tais referências, na nova estrutura constante do Anexo V desta lei, serão posicionados na referência inicial da Classe "A" da respectiva Categoria.

Art. 7º A Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, AJ-024, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais passa a ser a estrutura constante do Anexo VI desta lei.

§ 1º Os funcionários integrantes da Categoria Funcional de que trata este artigo, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, serão posicionados nas classes a que correspondam as referências

de que são ocupantes. Quando suprimidas tais referências, na estrutura constante do Anexo VI, serão posicionados na referência inicial da Classe "A" da respectiva Categoria.

§ 2º Os funcionários das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, que ocupavam os cargos extintos de Motorista Oficial, TRE-TP-1201, transpostos para a Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 2º desta lei, serão posicionados nas classes a que correspondam as referências que possuíam. Quando inexistentes, na estrutura constante do Anexo VI desta lei, as referências de que eram ocupantes os funcionários serão posicionados na referência inicial da Classe "A" da respectiva Categoria.

Art. 8º Os funcionários do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais que se encontrarem à disposição de outros órgãos da Justiça Eleitoral, na data da publicação desta lei, poderão passar a integrar os correspondentes Grupos de Categorias Funcionais, caso haja concordância do órgão de origem.

Art. 9º Ficam autorizados os Tribunais Eleitorais a proceder à reestruturação de seus serviços, podendo transformar os cargos e funções de confiança, fixando os respectivos níveis de retribuição, de acordo com legislação em vigor.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções necessárias

§ 2º A reestruturação dos serviços dos Tribunais Regionais Eleitorais será submetida à prévia aprovação do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os cargos de provimento em comissão das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais são privativos dos funcionários dos respectivos Quadros.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos Tribunais Eleitorais ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(ARTIGO 1º, DA LEI Nº , de de de 198)

CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	10
Auxiliar Judiciário	AJ-023	12
Atendente Judiciário	AJ-025	10

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	02
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	14
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	03
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	30
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	10

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	03
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	11
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	14
Auxiliar Judiciário	AJ-023	36
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	12
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	01
Auxiliar Judiciário	AJ-023	77
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	04
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	39
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	05
Atendente Judiciário	AJ-025	04

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	07
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	05

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	30
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	15

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	06
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	49
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	04
Atendente Judiciário	AJ-025	11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	06
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	08

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	10
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	25
Auxiliar Judiciário	AJ-023	33
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	06
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	39
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARÁIBA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	04
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	34
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	04
Atendente Judiciário	AJ-025	09

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	14
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	48
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	09
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	121
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	04
Atendente Judiciário	AJ-025	14

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	46
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	05
Atendente Judiciário	AJ-025	22

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	17
Auxiliar Judiciário	AJ-023	32
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	12

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	06
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	10
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	07

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	15
Auxiliar Judiciário	AJ-023	28
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	12

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	03
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	15
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	07
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	31
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	34
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	06
Auxiliar Judiciário	AJ-023	64
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	16
Atendente Judiciário	AJ-025	100

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	08
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	02

ANEXO III

(ARTIGO 29, DA LEI Nº , de de de 198)

EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	06
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	02
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03
Datilógrafo	TRE-SA-802	06

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	10
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	10
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	02
Datilógrafo	TRE-SA-802	15

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	07
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	11
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	11
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	59
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	32
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	04
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	05

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	01
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	05

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	13
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	15
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03
Datilógrafo	TRE-SA-802	11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	22
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	11
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	04
Datilógrafo	TRE-SA-802	20

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	08
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	11
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	02
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	10
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	11
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03
Datilógrafo	TRE-SA-802	23

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	14
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	09
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	04
Datilógrafo	TRE-SA-802	15

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	10
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03
Datilógrafo	TRE-SA-802	18

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	61
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	14
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	04
Datilógrafo	TRE-SA-802	60

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	25
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	22
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	05
Datilógrafo	TRE-SA-802	16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	12

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	07

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	14
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	12
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	06
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	02
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	02
Datilógrafo	TRE-SA-802	07

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	01
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03
Datilógrafo	TRE-SA-802	20

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	100
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	03
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	02
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03

ANEXO III

(ARTIGO 3º, DA LEI Nº , de de de 198)

CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01
Contador	NS-924	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Contador	NS-924	01
Técnico de Contabilidade	NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01
Técnico de Contabilidade	NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01
Contador	NS-924	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Contador	NS-924	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Contador	NS-924	01
Técnico de Contabilidade	NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Contador	NS-924	01
Técnico de Contabilidade	NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Contador	NS-924	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Técnico de Contabilidade	NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Técnico de Contabilidade	NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01
Contador	NS-924	01

A N E X O IV

(ARTIGO 59, DA LEI Nº , DE DE DE 198)

EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUANDO VAGAREM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Auditor	TRE-NS-934	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Auditor	TRE-NS-934	01
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Auditor	TRE-NS-934	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Auditor	TRE-NS-934	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	01

A N E X O V

(ARTIGO 69 DA LEI Nº , DE DE DE 198)

REESTRUTURAÇÃO DE CATEGORIAS

CÓDIGO AJ-020

CATEGORIAS FUNCIONÁRIAS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO
TÉCNICO JUDICIÁRIO	TRE-AJ-021	CLASSE ESPECIAL NS-22 a 25
		CLASSE "B" NS-16 a 21
		CLASSE "A" NS-10 a 15
TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	TRE-AJ-022	CLASSE ESPECIAL NS-22 a 25
		CLASSE "B" NS-16 a 21
		CLASSE "A" NS-10 a 15

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 25:

Mensagem nº 447, de 1987 (nº 629/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 94.246,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Pompeu de Sousa para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, com a Mensagem nº 447, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Ipirá — BA contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do

Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Ipirá/BA
- 1.2 Localização (sede): Praça da Bandeira, 347 — CEP 44.600 Ipirá/BA.

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 94.246,24 OTN.
- 2.2 Objetivo: drenagem de águas pluviais, pavimentação em paralelepípedos e meios-fios.
- 2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.
- 2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação de OTN.
- 2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 41/86, de 5-12-86.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro é legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 399, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ipirá-BA a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, 94.246,24 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ipirá — BA, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 94.246,24 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à drenagem de águas pluviais, pavimentação em paralelepípedos e meios-fios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 26:**

Mensagem nº 448, de 1987 (nº 630/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Coaraci, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Pompeu de Sousa para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 448, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Coaraci — BA, contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Coaraci
1.2 Localização (sede): Av. Juracy Magalhães, 245 — COARACI/BA CEP: 45640

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 366.619,64 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de pavimentação com paralelepípedo, drenagem de ruas e construção de um centro de abastecimento.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das quotas do FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 545 de 8-9-87, publicada no **Diário Oficial** do Estado de 19 e 20-9-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 400, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Coaraci — BA a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Coaraci — BA, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de pavimentação com paralelepípedo, drenagem de rios e construção de um centro de abastecimento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 27:**

Mensagem nº 449, de 1987 (nº 631/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Senador Pompeu de Sou-

sa para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB-DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 449, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila — BA contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Dias D'Ávila

1.2 Localização (sede): Av. Pasteur, s/nº — Dias D'Ávila/BA CEP: 42.850

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 293.961,94 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de drenagem pluvial, calçamento, meios-fios, sargetas, poços de visitas com tampa e caixas de recepção.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 10/87 de 23-10-87, publicada no Diário Oficial do Estado, em e 25-10-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 401, de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila — BA a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila — BA, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta

na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem pluvial, calçamento, meios-fios, sarjetas, poços de visita com tampa e caixas de recepção.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 28:

Mensagem nº 450, de 1987 (nº 632/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o nobre Senador Pompeu de Sousa para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB-DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 450, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Itajuípe (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Itajuípe/BA

1.2 Localização (sede): Praça da Bandeira, 16 Itajuípe/BA

2. FINANCIAMENTO

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 362.296,39 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de galerias pluviais, meios-fios, calçamento em paralelepípedos, poços de visita com tampa e caixa de recepção.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 478, de 2-10-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 402, de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itajuípe (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,36 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itajuípe BA, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,39 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios, calçamentos em paralelepípedos, poços de visita com tampa e caixa de recepção.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 29:

Mensagem nº 451, de 1987 (nº 633/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o nobre Senador Pompeu de Sousa para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 451, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Piritiba (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade

de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Piritiba
1.2 Localização (sede): Alameda Sampaio nº 6 — Piritiba/Bahia CEP: 44830

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 342.755,02 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de drenagem e pavimentação em paralelepípedos.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação das quotas do FPM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 395 de 14-9-87 publicado no **Diário Oficial** do Estado da Bahia, em 19/20-9-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 403, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piritiba (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piritiba (BA) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada (o) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de drenagem e pavimentação em paralelepípedos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 30:**

Mensagem nº 452, de 1987 (nº 634/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Pompeu de Sousa para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF Para emitir parecer.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 452, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. PROPONENTE

1.1 Denominação: Município de Presidente Dutra

1.2 Localização (sede): Av. São Gabriel, 226 — Presidente Dutra/BA CEP: 44930

2. FINANCIAMENTO

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 115.310,24 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de drenagem, meios-fios e pavimentação em paralelepípedos.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das quotas do FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 0006/87, de 13-07-87 publicada no **Diário Oficial** do Estado da Bahia, em 25-7-87

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do

Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 404, DE 1987

Autoriza a Prefeitura municipal de Presidente Dutra (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (BA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de drenagem, meios-fios e pavimentação em paralelepípedos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 31:**

Mensagem nº 453, de 1987 (nº 635/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Pompeu de Sousa para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 453, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Uibaí (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Uibaí

1.2 Localização (sede): Av. Pedro Joaquim Machado s/n Uibaí/BA Cep: 44950

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 38.359,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de drenagem de águas pluviais e servidas, meios-fios e pavimentação em paralelepípedos.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 38, de 11 de agosto 1987, publicada no **Diário Oficial** do Estado da Bahia, 18 de agosto de 1987.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 405, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uibaí (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uibaí — Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de drenagem de águas pluviais e servidas, meios-fios e pavimentação em paralelepípedos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 32:**

Mensagem nº 454, de 1987 (nº 636/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruza-

dos, a 354.590,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Pompeu de Sousa para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 454, de 1987, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Salvador
1.2 Localização (sede): Solar Boa Vista Engenho Velho de Brotas — CEP: 40000

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 354.590,40 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de Sistema de Macrodrenagem para o coletor principal da Bacia do rio Lucaia.

2.3 Prazo: carência: até 03 (três) anos. amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 3.642/86, de 03.11.86 publicada no *Diário Oficial do Estado*, em 15-11-86.

Nos aspectos econômico-financeiros a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 406, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.590,40 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador (BA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.590,40 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de sistema de macrodrenagem para o coletor principal da Bacia do rio Lucaia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 33:

Mensagem nº 455, de 1987 (nº 637/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o nobre Senador Pompeu de Sousa para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: com a Mensagem nº 455, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Salvador

1.2 Localização (sede): Solar Boa Vista — Engenho Velho de Brotas — Salvador — BA. — CEP: 40000

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 395.101,55 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de sistema de macrodrenagem da bacia do rio Camurujipe.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas de ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 3.642/86, de publicada no *Diário Oficial do Estado*, em 15-7-86.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 407, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador (BA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de sistema de macrodrenagem da bacia do rio Camurujipe.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 34:

Mensagem nº 456, de 1987 (nº 638/87 na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 285.401,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o nobre Senador Pompeu de Sousa para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 456, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Salvador — BA contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Salvador
1.2 Localização (sede): Solar Boa Vista, Engenho Velho de Brotas — Salvador — BA. Cep: 40000

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 285.401,39 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de sistema de macrodrenagem da bacia do rio Camurujipe.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação das parcelas do ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 3.642/86 de 3-11-86 publicada no *Diário Oficial* do Estado, em 15-7-86.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 408, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador — BA a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 285.401,39 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador — BA, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 285.401,39 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de sistema de macrodrenagem na bacia do rio Camurujipe.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 35:

Ofício nº S/52, de 1987 (nº 384/87, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 20.760.000,00 — (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares norte-americanos). (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a presidência designa o nobre Senador Me-

ira Filho para proferir parecer sobre o ofício, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo do Estado de Goiás solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição Federal, a competente autorização para que possa contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.760.000,00 (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares norte-americanos), junto ao Banco Central de la Argentina, destinado a financiar as despesas de implantação do Projeto de Construção, Equipagem e Funcionamento de Hospitais Regionais, naquele Estado.

No mérito, o pleito encontra a melhor acolhida da Casa, até mesmo porque o projeto a ser financiado pela presente operação de crédito se reveste de aspectos sociais relevantes e de muita oportunidade para a atual fase que atravessa o Estado de Goiás.

Vale ressaltar, também, que a operação de crédito externo será controlada junto ao Banco Central de la Argentina, sem a garantia ou aval da União, em estreita e direta colaboração com o Governo daquele Estado, que fornecerá as suas próprias garantias, sob qualquer modalidade, inclusive recursos ou bens de seu patrimônio.

Foram atendidos os aspectos formais requeridos pela legislação pertinente para a concretização do empréstimo.

O exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de julho de 1974.

Considerando, ainda, a existência de capacidade de pagamento por parte do Estado de Goiás, somos favoráveis ao acolhimento do pedido, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 409, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.760.000,00 (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.760.000,00 (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, junto ao Banco Central de la Argentina, destinada ao Projeto de Construção, Equipagem e Funcionamento de Hospitais Regionais de baixa complexidade.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução

da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Jamil Haddad — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra, para discutir, o nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB-RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estamos ainda na fase de discussão, a votação não se dará hoje, mas na próxima sessão. Entretanto, em se tratando de operação de crédito externo em dólares, coerente com meus votos anteriores, quero deixar registrado desde agora que votarei contrariamente à proposta.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 36:

Mensagem nº 457, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Alfredo Campos para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 457, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado de Minas Gerais Contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

1.2 Localização (sede): Pça. da Liberdade, s/n — Belo Horizonte (MG).

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 466.400,00 OTN.

2.2 Objetivo: Construção de minipenitenciária no Município de Montes Claros.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação aos dispêndios do financiamento de cotas do Fundo de Participação dos Estados-FPE, com o arquivamento de uma via do contrato na Agência do Banco do Brasil S/A.

2.7 Dispositivos legais: Resolução nº 4.122, de 25-9-86, publicado no **Minas Gerais** de 25-10-86.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 410, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a construção de minipenitenciária no Município de Montes Claros.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 37:

Mensagem nº 458, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Te-

souro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Alfredo Campos para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 458, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado de Minas Gerais contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

1.2 Localização (sede): Pça. da Liberdade, s/n — Belo Horizonte (MG).

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 466.400,00 OTN.

2.2 Objetivo: construção de minipenitenciária no Município de Almenara.

2.3 Prazo: carência: até 03 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação aos dispêndios do financiamento de cotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE.

2.7 Dispositivos legais: Resolução nº 4.122, de 25-9-86, publicada no **Minas Gerais** de 25-10-86.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1 de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 414, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 466.400,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76,

alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de minipenitenciária no Município de Almenara.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 38:

Mensagem nº 459, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Alfredo Campos para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 459, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado de Minas Gerais contrate junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

1.2 Localização (sede): Praça da Liberdade s/n, Belo Horizonte (MG).

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 466.400,00 OTN.

2.2 Objetivo: construção de minipenitenciária no Município de Caratinga.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação aos dispêndios do financiamento de cotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE.

2.7 Dispositivos Legais: Resolução nº 4.122 de 25-9-86, publicada no **Diário Oficial** do Estado de Minas Gerais de 25-10-86.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 412, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de minipenitenciária no Município de Caratinga.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 39:**

Mensagem nº 460, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Nelson Carneiro para emitir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 460, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvol-

vimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Mogi Guaçu/SP

1.2 Localização(sede): Rua Henrique Coppi, 200 Mogi Guaçu/SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 71.744,88 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de unidades pré-escolares.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 10 (-dez -) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 2.088/87, de 3-6-87.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 413, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada (o) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de unidades pré-escolares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 40:**

Mensagem nº 461, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.204,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Meira Filho para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 461, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado do Rio Grande do Norte

1.2 Localização(sede): Palácio Potengi, Praça 7 de setembro, Natal — RN

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 419.204,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de sistemas de abastecimento d'água em comunidades de pequeno porte.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	111.089,00
1987 — Cz\$	444.356,00
1988 — Cz\$	444.356,00
1989 — Cz\$	444.356,00
1990 — Cz\$	4.147.413,00
1991 — Cz\$	4.110.383,00
1992 — Cz\$	4.073.352,00
1993 — Cz\$	4.036.323,00
1994 — Cz\$	3.999.293,00
1995 — Cz\$	3.962.264,00
1996 — Cz\$	3.925.233,00
1997 — Cz\$	3.888.204,00
1998 — Cz\$	3.851.175,00
1999 — Cz\$	3.814.145,00
2000 — Cz\$	3.777.115,00
2001 — Cz\$	3.740.085,00

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados — FPE.
2.8 Dispositivos Legais: Lei Estadual nº 5.440, de 30 de dezembro de 1985.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 414, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.204,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada (o) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.204,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de sistemas de abastecimento d'água em comunidade de pequeno porte.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 41:**

Mensagem nº 462, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 81.869,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Meira Filho para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 462, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte contrate,

junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado do Rio Grande do Norte/Secretaria de Segurança Pública.

1.2 Localização (sede): Praça Augusto Severo, 261, Ribeira 59000 — Natal/RN

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 81.869,35 OTN.

2.2 Objetivo: aquisição de equipamentos e veículos destinados à Secretaria de Segurança Pública.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano. Amortização: 4 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 335.314,31

1987 — Cz\$ 1.392.234,43

1988 — Cz\$ 2.253.554,54

1989 — Cz\$ 2.141.783,10

1990 — Cz\$ 2.030.011,66

1991 — Cz\$ 973.091,54

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Estadual nº 5.380, de 2-9-85.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 415, DE 1987

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 81.869,35 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 81.869,35 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do

Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos e veículos para a Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 42:**

Mensagem nº 463, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.032.653,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Nelson Carneiro para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 463, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Limeira (SP) contrate, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de Agente Financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 478.614.123,68 (correspondente a 1.032.653,24 OTN, de Cz\$ 463,48 em nov/87);

B — Prazos:

1 — de carência: estimada — 24 meses; e máxima — 36 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 10,5% a.a. (CEF); e 1,0% a.a. (Agente Financeiro);

2 — taxa de administração da CEF: 2% sobre cada desembolso

D — Garantia: fiança da Prefeitura Municipal de Limeira-SP (cotas-partes do ICM da P.M. de Limeira);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável, segundo o parecer do Banco do Estado de São Paulo S/A.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 416, DE 1987**

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Limeira (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.032.653,24 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Limeira (SP), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.032.653,24 OTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de Agente Financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à execução de obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 43:**

Mensagem nº 464, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizado o Departamento de Água e Esgoto de Sumaré, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Nelson Carneiro para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 464, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que o Departamento de Água e Esgoto de Sumaré (SP) contrate, junto ao Banco do Estado de São Paulo SA, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 59.493.940,00 (correspondente a 236.500,00 OTN de Cz\$ 251,56 em maio/87);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 36 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 10,5% a.a. (CEF) e 1,0% a.a. (Agente Financeiro);
- 2 — taxa de administração da CEF: 2% sobre cada desembolso;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) da Prefeitura Municipal de Sumaré (SP); e

E — Destinação de recursos: execução de obras do sistema de abastecimento de água do Distrito de Nova Veneza, incluindo captação no rio Atibaia, adução, tratamento e distribuição.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável, segundo o parecer do Banco do Estado de São Paulo SA.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 417, DE 1987**

Autoriza o Departamento de Água e Esgotos de Sumaré (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.500 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento de Água e Esgotos de Sumaré (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.500 OTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo SA, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à execução de obras do sistema de abastecimento de água do Distrito de Nova Veneza, incluindo captação no rio Atibaia, adução, tratamento e distribuição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, com parecer favorável, encaminho a V. Exª o projeto de resolução.
É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 44:**

Mensagem nº 465, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aroeiras, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.682,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o nobre Senador Gerson Camata para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 465, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Aroeiras (PB) contrate, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

A — Valor: Cz\$ 21.327.821,46 (correspondente a 68.682 OTN de Cz\$ 310,53, em junho/87);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 18 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 3,5% a.a.;
- 2 — taxa de administração: 2% s/desembolsos;

3 — Del credere: 1,0% a.a.;

D — Garantia: quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação de recursos: execução de projetos relacionados com a implantação de calçamento, meio-fio e galerias pluviais.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável, segundo o parecer do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 418, DE 1987**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aroeiras (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.682,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aroeiras (PB), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Se-

nado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, de 68.682,00 OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade da agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se a execução de projetos relacionados com a implantação de calçamentos, meio-fio e galerias pluviais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 45:**

Mensagem nº 466, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Departamento de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1 de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Alfredo Campos para emitir o parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB-MG. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 466, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Buritizeiro-MG contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Buritizeiro
1.2 Localização (sede): Praça Cel. José Geraldo, 01 CEP 39280 — Buritizeiro/MG

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 13.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de calçamento.

2.3 Prazo. Carência: até 03 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do imposto sobre circulação de Mercadorias — ICM, aos dispêndios do financiamento.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 449/87, de 23-09-87, publicada no "Minas Gerais" do dia 1º-10-87.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 419, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Buritizeiro-MG a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Buritizeiro — MG, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 OTN; junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de calçamento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 46:**

Mensagem nº 467, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 124.627,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o nobre Senador Nelson Carneiro para proferir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB-RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 467, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Cantagalo (RJ) contrate junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Cantagalo
1.2 Localização (sede): Praça Miguel de Carvalho, 65 Cantagalo/RJ.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 124.627,62 OTN.

2.2 Objetivo: pavimentação, drenagem e contenção de encostas.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 14/86 de 22/DEZ/86.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 420, de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cantagalo (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 124.627,62 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cantagalo (RJ), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada (o) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 124.527,62 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à pavimentação, drenagem e contenção de encostas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 47:**

Mensagem nº 468, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74

Obrigações do Tesouro Nacional — OTN
(Dependendo de Parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Alfredo Campos para emitir parecer sobre a Mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 468, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Caratinga — MG contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Caratinga
- 1.2 Localização (sede): Rua Raul Soares, 145 — CEP 35300 — Caratinga/MG

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 125.373,75 OTN.
- 2.2 Objetivo: implantação de calçamento poliédrico, meios-fios e galerias de águas pluviais.
- 2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.
- 2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
- 2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.
- 2.6 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM aos dispêndios do financiamento.
- 2.7 Dispositivos Legais: Lei nº 1.619/87, de 16-9-87, publicada no "Minas Gerais", edição de 19-9-87.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS. No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto. Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 421, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caratinga — MG a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caratinga MG, nos termos do art. 2º da Resolução nº

93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada (o) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de calçamento poliédrico, meios-fios e galerias de águas pluviais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 48:

Mensagem nº 469, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Alfredo Campos para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 469, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena — MG contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Conselheiro Pena
- 1.2 Localização (sede): Praça João Luiz da Silva, s/n CEP 35240 — Conselheiro Pena/MG

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 56.000,00 OTN.
- 2.2 Objetivo: canalização de córrego.
- 2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.
- 2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
- 2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.
- 2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM aos dispêndios do financiamento.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.198/87, de 15/maio/1987, publicada no "Minas Gerais" de 28-10-87.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 422, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada (o) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a canalização de córrego.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 49:

Mensagem nº 470, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Alfredo Campos para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 470, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) contrate, jun-

to à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Contagem
1.2 Localização (sede): Praça da República, s/n-32010-Contagem/MG Telefones: (031) 351-0577 333-4322

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 466.400,00 OTN.
2.2 Objetivo: Implantação de galerias pluviais.
2.3 Prazo Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.
2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei nº 1.819/87, de 18-08-87, publicada no "Minas Gerais", edição de 27-8-87.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 423, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 14385, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

Durante o parecer proferido pelo Sr. Alfredo Campos, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Francisco Rollemberg, suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — **Item 50:**

Mensagem nº 471, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Ronan Tito para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 471, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Contagem
1.2 Localização (Sede): Praça da República, S/N — 32010 — Contagem/MG — Telefones: (031) 351-0577 e 333-4322

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 441.729,32 OTN.
2.2 Objetivo: implantação do sistema de drenagem.
2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.
2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei nº 1.779/86, de 29-10-86, publicada no "Minas Gerais", edição de 29-10-86.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do

Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembleia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 424, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada (o) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de sistema de drenagem.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — **Item 51:**

Mensagem nº 472, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.250,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador José Paulo Bisol para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PMDB — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 472, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

2. Proponente

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 16.250,00 OTN.

2.2 Objetivo: conclusão e construção de unidades escolares.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986	— Cz\$ 66.555,52
1987	— Cz\$ 88.740,70
1988	— Cz\$ 163.780,58
1989	— Cz\$ 232.164,91
1990	— Cz\$ 223.290,84
1991	— Cz\$ 214.416,77
1992	— Cz\$ 205.542,70
1993	— Cz\$ 195.668,63
1994	— Cz\$ 187.794,56
1995	— Cz\$ 178.920,49
1996	— Cz\$ 170.046,42
1997	— Cz\$ 161.172,35
1998	— Cz\$ 77.258,40

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 2.090, de 26-9-85.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 425, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.250,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.250,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à conclusão e construção de unidades escolares.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Item 52:

Mensagem nº 473, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Pompeu de Sousa para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 473, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Gongogi (BA) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Gongogi/BA

1.2 Localização (sede): Avenida Central, s/n — Gongogi/BA

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 43.703,01 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de um hospital geral.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 195, de 19-2-87, rerratificada pela Lei nº 198, de 30-6-87.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 426, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gongogi (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Gongogi (BA), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de um hospital geral.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente. O Senado Federal resolve:

Durante o parecer proferido pelo Sr. Pompeu de Sousa, o Sr. Francisco Rollemberg, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 53:

Mensagem nº 474, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Ronan Tito para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 474, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Ibiá (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Ibiá

1.2 Localização (sede): Rua Três, nº 14 — CEP 38950 — Ibiá — MG

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 75.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: canalização de córrego e implantação de calçamento.

2.3 Prazo: Carência: até 2 (dois) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: lei aprovada pelo Legislativo do Município, sob o nº 1.254, de 27 de julho de 1987.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 427, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiá (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibiá (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à canalização de córrego e implantação de calçamento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 54:**

Mensagem nº 475, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibirité, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador

Ronan Tito para emitir parecer sobre a mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 475, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Ibirité (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Ibirité
1.2 Localização (sede): R. Otacílio Negrão de Lima, 8 — 32400 — Ibirité — MG

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 200.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de calçamento em diversas ruas.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 961, de 15 de outubro de 1987.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 428, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibirité (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 OTN.

O Senador Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibirité (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de calçamento em diversas ruas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 55:**

Mensagem nº 476, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.964.148,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1 de 1987, a Presidência designa o nobre Senador Nelson Carneiro para emitir parecer sobre mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 476, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Limeira (SP) contrate, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação

A — Valor: Cz\$ 833.800.722,17 (correspondente a 1.964.148,60 OTN, de Cz\$ 425,51 em out/87);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 30 meses;
- 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 10,5% a.a. (CEF); e 1,0% a.a. (Agente Financeiro);
- 2 — taxa de administração da CEF: 2% sobre cada desembolso;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação dos recursos: execução de obras de canalização, avenida marginal, coletor de tronco de esgoto, viaduto, passarela e demais obras.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável, segundo o parecer do Banco do Estado de São Paulo S.A.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 429, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira (SP), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.964.148,60 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Limeira (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.964.148,60 OTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo, S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à execução de obras de canalização, avenida marginal, coletor de tronco de esgoto, viaduto, passarela e demais obras.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 56:**

Mensagem nº 477, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mamanguape, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Gerson Camata para emitir parecer sobre mensagem, oferecendo o respectivo projeto de resolução.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 477, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autotização para que a Prefeitura Municipal de Mamanguape (PB) contrate, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 20.124.800,00 (correspondente a 80.000 OTN de Cz\$ 251,56, em maio/87);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 15 meses,
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 3,5% a.a.,
- 2 — del credere: 1,0% a.a.;

D — Garantia: quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação de recursos: construção de um mercado público na sede do Município, incluindo pavimentação e iluminação das vias de acesso.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação, que é técnica e financeiramente viável, segundo o parecer do Banco do Brasil S/A.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 430, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mamanguape (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mamanguape (PB), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à construção de um mercado público na sede do Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 57:**

Mensagem nº 478, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Nelson Carneiro para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 478, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Mogi-Guaçu/SP

1.2 Localização (sede): Rua Henrique Coppi, 200 — Mogi-Guaçu/SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 215.260,00 OTN.

2.2 Objetivo: construção de um posto de saúde e aquisição de equipamentos para um hospital.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 2.090/87, de 3-6-87, e Lei Municipal nº 2.115/87, de 24-9-87.

Nos aspectos econômico e financeiro, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 431, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de um posto de saúde e aquisição de equipamentos para um hospital.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo que peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 58:**

Mensagem nº 479, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Nelson Carneiro para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 479, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Mogi Guaçu/SP

1.2 Localização (sede): Rua Henrique Coppi, 200. MOGI GUAÇU/SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 170.341,19 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de galerias pluviais e retificação e revestimento de córregos.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor ajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

2.7 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.089/87, de 03-6-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 432, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias pluviais e retificação e revestimento de córregos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 59:**

Mensagem nº 480, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Ronan Tito para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 480, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Montes Claros.

1.2 Localização (sede): Av. Cel. Prates, 142 — Montes Claros — MG.

2. Financiamento

2.1. Valor: equivalente, em cruzados, a até 247.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Mercado Municipal.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajus-

tado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.638, de 5 de junho de 1987.

Nos aspectos econômicos e financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 433, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de Mercado Municipal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 60:**

Mensagem nº 481, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Ronan Tito para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 481, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Nova Lima/MG

1.2 Localização: Praça Bernardino de Lima, 80 — Nova Lima/MG

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 150.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de rede de esgoto, canalização de água pluvial e calçamento.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, aos dispêndios do financiamento.

2.7 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.165, de 19-5-87, publicada no **Diário Oficial** do Estado de Minas Gerais de 13-6-87.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 434, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação da rede de esgoto, canalização de água pluvial e calçamento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 61:**

Mensagem nº 482, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Gerson Camata para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 482, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Pombal (PB) contrate, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação

A — Valor: Cz\$ 30.213.600,00 (correspondente a 80.000 OTN, de Cz\$ 377,67 em agosto/87).

B — Prazos:

1 — de carência: até 24 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 3,5 a.a.;

2 — taxa de administração: 2% sobre desembolso;

3 — Del-credere: 1% a.a.;

D — Garantia: quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: execução de projetos de infra-estrutura relacionados com obras de urbanização e construção de equipamentos comunitários diversos.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável, segundo o Parecer do Banco do Nordeste do Brasil S/A.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 435, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pombal (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pombal (PB), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 OTN junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à execução de projetos de infra-estrutura relacionados com obras de urbanização e construção de equipamentos comunitários diversos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 62:**

Mensagem nº 483, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Tinto, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Gerson Camata para emitir o parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 483, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Rio Tinto (PB) contrate, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 24.842.400,00 (correspondente a 80.000 OTN de Cz\$ 310,53, em junho/87;

B — Prazos:

1 — de carência: até 15 meses,

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 3,5% a.a.;

2 — del-credere: 1,0% a.a.;

3 — taxa de administração: 2% s/desembolso;

D — Garantia: quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: ampliação e reforma do hospital municipal, construção de um matadouro público, pavimentação de ruas e implantação de outros equipamentos comunitários para eventos sociais e desportivos.

Ouída a respeito, a Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável, segundo o parecer do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 436, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Tinto (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Tinto (PB), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à ampliação e reforma do hospital municipal, construção de um matadouro público, pavimentação de ruas e implantação de outros equipamentos comunitários para eventos sociais e desportivos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 63:**

Mensagem nº 484, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Pompeu de Sousa para emitir o parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 484, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA) contrate, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 20.124.800,00 (correspondente a 80.000 OTN de Cz\$ 310,53, em mai/87);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 30 meses,
- 2 — de amortização: 215 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 5,5% a.a.,
- 2 — outros encargos: 1% a.a. de "del credere";

D — Garantia: quotas-partes do FPM — Fundo de Participação dos Municípios;

E — Destinação de recursos: implantação de infra-estrutura relacionada com obras de drenagem, pavimentação de vias urbanas, cobertura em estrutura metálica e implantação de boxes e balcões na área destinada à feira livre.

Ouída a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação, que é técnica e financeiramente viável, segundo parecer do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa tendo em vista a alta relevância social do projeto.

— Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 437, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à implantação de infra-estrutura relacionada com obras de drenagem, pavimentação de vias urbanas, cobertura em estrutura metálica e implantação de boxes e balcões na área destinada à feira livre.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 64:**

Mensagem nº 485, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Serraria, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Gerson Camata para emitir o parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 485, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Serraria (PB) contrate, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 23.415.540,00 (correspondente a 62.000,00 OTN, de Cz\$ 377,67 em agosto/87);

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 18 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: 5,5% a.a.;
- 2 — del credere: 1,0% a.a.;
- 3 — taxa de administração: 2,0% s/desembolso;

D — Garantia: quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: Execução de projetos habitacionais, equipamentos comunitários e outras obras urbanas.

Ouída a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda informou nada ter a opor quanto à realização da operação, que é técnica e financeiramente viável, segundo o parecer do Banco do Nordeste do Brasil S/A.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 438, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Serraria (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Serraria (PB), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se à execução de projetos habitacionais, equipamentos comunitários e outras obras urbanas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 65:

Mensagem nº 486, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Ronan Tito para emitir o parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 486, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Sete Lagoas
1.2 Localização (sede): Praça Barão do Rio Branco, nº 16 — 35.700 — Sete Lagoas (MG)

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 217.630,11 OTN.

2.2 Objetivo: Construção de galeria de águas pluviais.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.
Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajus-

tado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM — aos dispêndios do financiamento.

2.7 Dispositivos Legais: Lei nº 3.797, de 3-9-87. Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 439, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada (o) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galeria de águas pluviais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 66:

Mensagem nº 487, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Ronan Tito para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 487, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Unaí (MG) contrate, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Unaí/MG
1.2 Localização (sede): Praça JK, s/n Unaí/MG

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 36.560,60 OTN.

2.2 Objetivo: Construção de escolas na sede do Município.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 3% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 91.455,27
1987 — Cz\$ 199.656,20
1988 — Cz\$ 340.348,67
1989 — Cz\$ 468.562,62
1990 — Cz\$ 451.924,61
1991 — Cz\$ 435.286,59
1992 — Cz\$ 418.648,57
1993 — Cz\$ 402.010,55
1994 — Cz\$ 385.372,54
1995 — Cz\$ 368.734,52
1996 — Cz\$ 352.096,51
1997 — Cz\$ 335.458,49
1998 — Cz\$ 318.820,47
1999 — Cz\$ 302.182,45
2000 — Cz\$ 144.851,97.

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.081, de 8 de outubro de 1985.

Nos aspectos econômico-financeiros, a operação enquadra-se nas normas operacionais do FAS.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do Projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente, sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 440, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Unai (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Unai (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada (o) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a Construção de escolas na sede do Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 67:**

Mensagem nº 488, de 1987, relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador José Paulo Bisol para emitir parecer sobre a mensagem, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PMDB — RS, Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 488, de 1987, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a autorização para que a Prefeitura Municipal de Uruguaiana (RS) contrate, junto a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Característica da operação

A — Valor Total: Cz\$ 82.943.811,23 (correspondente a 206.487,12 OTN em setembro de 1987), sendo:

Área Fiplan: Cz\$ 1.382.396,05,

Área Cura: Cz\$ 34.041.520,32,

Área Promorar:

— Infra-estrutura: Cz\$ 19.007.958,75,

— Embrões: Cz\$ 28.511.936,11;

B — Prazos:

Área Fiplan:

1 — de carência: 6 meses,

2 — de amortização: 120 meses,

Área Cura:

1 — de carência: 6 meses,

2 — de amortização: 240 meses,

Área Promorar:

— Infra-estrutura:

1 — de carência: 3 meses,

2 — de amortização: 216 meses,

— Embrões:

1 — de carência: 3 meses,

2 — de amortização: 360 meses:

C — Encargos:

Área Fiplan:

1 — juros: 6,5% a.a.,

2 — taxa de administração: 2% sobre o valor de cada parcela liberada,

Área Cura:

1 — juros: 8,5% a.a.,

2 — taxa de administração: 2% sobre o valor de cada parcela liberada,

Área Promorar:

— Infra-estrutura:

1 — juros: 8,5% a.a.,

2 — taxa de administração: 1% sobre o valor de cada parcela liberada,

— Embrões:

1 — juros: 2% a.a.,

2 — taxa de administração: 1% sobre o valor de cada parcela liberada;

D — Garantia: vinculação das quotas-partes do município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação de recursos: execução integrada de obras referentes aos projetos específicos do sistema de infra-estrutura, drenagem pluvial, execução de drenagem e embrões.

Ouvida a respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, informou nada ter a opor quanto à realização da operação que é técnica e financeiramente viável, segundo o parecer da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul.

No mérito, o pleito enquadra-se em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, tendo em vista a alta relevância social do projeto.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado Federal durante o período de funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte, opinamos favoravelmente sob os aspectos econômico-financeiro e legal da matéria.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 441, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uruguaiana (RS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 OTN.

O Senado Federal resolve.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uruguaiana (RS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 OTN, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro da Caixa Econômica Federal. A operação de crédito destina-se a execução integrada de obras referentes aos projetos específicos do sistema de infra-estrutura,

drenagem pluvial, execução de drenagem e embrões.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Volta-se ao item 20 da pauta. **Item 20:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 397, de 1987, que rratifica a Resolução nº 126, de 1984, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ, Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Tendo pedido a V. Exª para que tivesse eu conhecimento do texto desta resolução, agora graças à diligência dos funcionários do plenário, tenho em mãos não só o Ofício S-42, de 1987, como o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim, Sr. Presidente, devidamente esclarecido, nada tenho a opor à aprovação do projeto em exame.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 397, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 397, de 1987, que rratifica a Resolução nº 126, de 1986, do Senado Federal. Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Aluísio Bezerra, Relator.**

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 397, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1987

Rerratifica a Resolução nº 126, de 1986.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 126, de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operações de crédito no valor correspondente a 1.200.000 UPC (um milhão e duzentos mil), considerado o valor nominal da UPC de 5.897,49 (cinco mil, oitocentos e noventa, e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos), vigente em outubro de 1983, a primeira junto ao Banco do Estado do Acre S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada ao financiamento da implantação do Projeto Cúria "Estação Experimental", naquele Município e a segunda junto à Caixa Econômica Federal, como gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de drenagem e pavimentação com tijolos no Loteamento Tancredo Neves, naquela Cidade."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 22:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da administração federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal. (Dependendo de pareceres.)

Sobre a mesa, o Parecer da Comissão de Serviço Público Civil, emitido em 4 de junho de 1986, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 35, de 1987

Da Comissão do Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933-D, de 1985, na origem), que "dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da administração federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal".

Relator: **Senador Jorge Kalume**

Vindo da Câmara dos Deputados, onde mereceu aprovação, está em exame nesta Comissão

Projeto de Lei da Câmara, dispendo sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da administração federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal.

A presente proposição é de iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, e foi encaminhada à Câmara dos Deputados, para início de tramitação, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos da Administração, esclarecendo que

A elaboração do anteprojeto aludido prende-se ao fato de a legislação em vigor sobre o assunto, consubstanciado no Decreto nº 85.633, de 8 de janeiro de 1981, com as alterações posteriores, estar a merecer uma ampla visão, de modo a torná-la mais aperfeiçoada, racional e justa.

Com o fito de evitar casuísmos futuros e arbítrio na utilização, optou-se por regular a matéria através de lei, diploma legal cujas normas têm maior permanência e são de mais difícil modificação.

A distribuição dos imóveis residenciais tanto será permitida a todos os servidores das entidades proprietárias como as particulares e servidores de outras entidades que foram designados ou requisitados para o desempenho de cargo em comissão ou função de confiança, de acordo com as prioridades e disponibilidades das entidades mencionadas.

Por razões óbvias, veda-se a distribuição de imóvel residencial, com algumas exceções justificáveis, ao servidor, quando ele, seu cônjuge, ou ainda seu companheiro amparado por lei, seja ou tenha sido, nos dois anos anteriores, proprietário, promitente-comprador, cessionário ou promitente-cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal, independentemente de cogitação do modo como ele foi adquirido.

Os imóveis alvo da proposição, à exceção dos de propriedade da União, serão utilizados por servidores das entidades proprietárias ou por elas indicados, de acordo com as prioridades que forem fixadas em razão de suas disponibilidades.

Veda o projeto, no seu art. 3º, a utilização dos imóveis referidos, por servidor, seu cônjuge ou companheira amparada por lei, que seja ou tenha sido, nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à lavratura do respectivo termo, proprietário, usufrutuário, titular do direito real de uso, promitente-comprador, cessionário ou promitente-cessionário de imóvel residencial, em condições de uso, no Distrito Federal.

Excluídos do alvo da Proposição os Ministros de Estado, Consultor-Geral da República, Procurador-Geral da República, o Ministro de Tribunal, e os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 4.

Há injustificável lacuna, que é a omissão dos Tribunais regionais que também integram a esfera da União inobstante ficarem fora das restrições previstas para os Tribunais Superiores, em face de situações absolutamente iguais.

Não há igualmente razão para se alijar, da transação de compra e venda de imóveis funcionais o servidor que, a critério de administração, em virtude do nível hierárquico do cargo ocupado,

tenha sido obrigado a mudar de residência para adapta-se ao novo status, para o qual tenha sido nomeado, continuando sempre em próprio da União.

O projeto não cuidou da situação dos aposentados que continuam a residir no imóvel funcional e que ficarão fora do alcance do Projeto.

Assim, considerando que a matéria é de iniciativa governamental, somos, nesta Comissão, pela aprovação do projeto com as seguintes:

EMENDA Nº 1 — CSCP

Dê-se ao § 2º do art. 11 do Projeto a seguinte redação:

"§ 2º Não serão objeto de alienação os imóveis administrados pelo ministérios militares, pelo Estado-Maior das Forças Armadas, pela Presidência da República, os localizados nos Setores de Habitação Individuais, de Chácaras e de Mansões, e os ocupados pelos Membros do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores e Regionais e respectivos servidores que não sejam titulares, em caráter vitalício ou efetivo de cargos ou empregos permanentes."

EMENDA Nº 2 — CSCP

Dê-se ao item II do art. 11 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 11.

I —

II — que o servidor, mesmo aposentado, reside em imóvel funcional."

EMENDA Nº 3 — CSCP

Suprima-se o art. 12 do presente Projeto.

Justificação

Em razão da nova redação do inciso II do art. anterior.

EMENDA Nº 4 — CSCP

Dê-se nova redação à ementa do Projeto de Lei nº 6.933/85.

"Dispõe sobre a utilização e alienação de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das Fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal."

Justificação

Com as emendas incorporadas ao projeto de lei original, tratando da venda dos imóveis, torna-se necessário dar a correta abrangência à sua ementa.

EMENDA Nº 5 — CSCP

Dê-se ao inciso I do art. 4º a seguinte redação:

"I — taxa de utilização, que não poderá ser superior a um milésimo do custo de construção do imóvel, corrigido por índice de reajuste do salário do servidor público civil."

Justificação

A presente emenda procura impedir que fique no livre arbítrio da autoridade administrativa a fixação do valor da taxa de utilização, além de fixar regra de correção do valor da construção do imóvel — base de cálculo da Taxa de Utilização com-

patível com os reajustes salariais concedidos ao servidor público federal.

EMENDA Nº 6 — CSPÇ

Suprima-se o § 3º do art. 11 do presente Projeto de Lei.

Justificação

A supressão do presente dispositivo é decorrente da nova redação proposta, para o § 1º do mesmo artigo, além de impedir o surgimento intempestivo de mais uma estatal no Sistema Financeiro de Habitação.

EMENDA Nº 7 — CSPÇ

Dê-se ao § 1º do art. 11 a seguinte redação:

“§ 1º As condições, preço e prazo de alienação serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, revertendo, ao Tesouro Nacional, o produto da alienação dos imóveis.”

Justificação

Procura-se evitar a procrastinação da regulamentação pertinente, bem como garantir que o produto da alienação dê entrada no Tesouro Nacional, obedecido o preceito constitucional da não-vinculação das receitas públicas.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1986. — **Jutahy Magalhães**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Hélio Gueiros** — **Octávio Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto, com as emendas que apresenta de nºs 1 a 7, da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, o Parecer da Comissão do Distrito Federal, emitido no dia 13 de maio do corrente ano, que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER
Nº 36, de 1987**

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933-D, de 1985, na origem), que “dispõe sobre a utilização dos imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das Fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal”.

Relator: **Senador Alexandre Costa**

Trata-se de projeto de lei originário do Poder Executivo, que objetiva disciplinar a utilização dos imóveis funcionais no Distrito Federal. A referida propositura foi aprovada na Câmara dos Deputados com emenda, dando um tratamento mais abrangente à questão, de forma a assegurar o direito de aquisição aos ocupantes, em condições estabelecidas.

Nesta Câmara Alta, a proposição mereceu parecer favorável da Comissão do Serviço Público Civil, com o acatamento das Emendas de nºs 1 a 7 que objetivam aprimorar o texto recebido da

outra Casa Legislativa, dando-lhe maior clareza e equidade.

Nesta Comissão, a matéria recebeu emendas dos nobres Senadores Mário Maia e João Lobo, dentro do mesmo espírito de aperfeiçoar o diploma legal, todas já acatadas pela Comissão anterior.

O projeto de lei ora em apreciação, no espírito de sua redação inicial, apenas parcialmente trata do grave problema dos imóveis funcionais de propriedade da União, existentes na Capital da República. Atendendo ao clamor da grande massa de servidores públicos, bem como aos inegáveis reflexos que um tratamento mais abrangente da questão trará à economia do Distrito Federal, a Câmara dos Deputados, com muita sensibilidade, emendou a referida proposta de texto legal.

Ocorre, porém, que a emenda acrescida pela Câmara dos Deputados não obsta a que a União proteja a execução das medidas aprovadas ou que, por estabelecer condições inaceitáveis, seja por sua natureza financeira ou por discriminação injustificável, impossibilite a efetivação do que for determinado.

Este relator, ao apreciar detidamente a questão, não pode deixar de considerar o problema social subjacente à ocupação desordenada dos imóveis funcionais que, ao tomar-se pesadelo, fonte injustificada de preocupações familiares, requer a urgência de uma propositura de elevado alcance social e moralizadora de costumes.

Brasília vive um clima de escassez de oportunidades de trabalho, por sua natural força atrativa da imensa mole de migrantes que buscam nela as aspirações de melhoria. O agravamento da crise habitacional debate-se aqui, ironicamente, no solo planejado e na paralisação da construção civil e nos alugueis extorsivos que sufocam as famílias. Há que considerar que, sendo o Governo o grande impulsionador de sua economia, nada mais justo que por romper as amarras da ocupação rígida dos imóveis funcionais, dê-se novo alento à débil economia local e solução para milhares de famílias que se debatem nas dificuldades de moradia.

Diante dessas considerações, este relator é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986, com as Emendas de nºs 1 a 7 da dita Comissão de Serviço Público Civil, acrescidas das seguintes Emendas:

EMENDA Nº 8 — DF

Suprima-se o art. 8º, renumerando-se os demais.

Justificação

A manutenção do art. 8º transforma a SEDAP em feroz senhorio que ameaça os ocupantes dos imóveis funcionais com uma rescisão ou alteração unilateral dos termos já firmados anteriormente. Esta é uma disposição flagrantemente inconstitucional, além de socialmente injusta.

EMENDA Nº 9 — DF

Acrescente-se ao item III do art. 11 a seguinte expressão:

“Art. 11. _____
I — _____
II — _____
III — _____”

...adquirido de qualquer órgão, entidade ou Fundação de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.390, e não tenham decorrido da condição de funcionário ou servidor público.”

Justificação

A presente emenda visa a proteger aqueles servidores que moram em próprios nacionais e que, às custas de suas economias e sem qualquer ajuda de órgão governamental, muitas vezes com sacrifícios de outras e legítimas aspirações de seu núcleo familiar, conseguiram adquirir seu imóvel.

Mas, ainda, tal concessão que abrange um número elevado de servidores, não frustra ou balda a garantia e a proteção social da norma, pelo contrário, ampara e não penaliza servidores que, ao longo do tempo, mesmo durante a perversa crise econômica em que se abateu a Nação, souberam administrar os magros rendimentos auferidos e adquiriram um imóvel onde, mesmo precariamente, pudessem abrigar, e assim, repor suas energias.

EMENDA Nº 10 — DF

Acrescente-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. A alienação far-se-á mediante contrato-padrão de promessa de compra e venda, com cláusula de correção monetária pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

§ 1º O prazo de alienação não será inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) anos, observada, em cada caso, a idade limite de 80 (oitenta) anos para o comprador ao término do contrato.

§ 2º O valor da prestação mensal não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da renda mensal familiar.

Art. As taxas de juros exigíveis nos financiamentos são as seguintes:

Limites	Juros
Até 1.500 OTN	2% a.a.
De mais de 1.500 até 2.000 OTN	3% a.a.
De mais de 2.000 até 2.500 OTN	4% a.a.
De mais de 2.500 até 3.500 OTN	5% a.a.
De mais de 3.500 até 4.500 OTN	6% a.a.
Acima de 4.500 OTN	7% a.a.

Art. Os saldos devedores e as prestações mensais dos imóveis serão corrigidos nos meses percentuais dos reajustes salariais dos servidores públicos civis, processando-se as alterações 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor dos novos níveis de retribuição.

§ 1º O primeiro reajustamento far-se-á de acordo com a variação do percentual do reajuste concedido, calculada proporcionalmente ao período decorrido entre a assinatura do contrato e a concessão do aumento.

§ 2º Não deverá existir saldo devedor, pagas as prestações pactuadas.

Art. O preço de alienação do imóvel corresponderá ao seu custo atualizado na data da venda pela variação da OTN (Obrigação do Tesouro Nacional), descontada a depreciação de 1% (um por cento) por ano de uso, incidente sobre o custo atualizado de construção, dispensadas as frações do ano.

§ 1º O servidor público civil, cujo vínculo empregatício é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, poderá fazer uso dos recursos da sua conta vinculada ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) nos termos da legislação relativa ao Sistema Financeiro de Habitação.

§ 2º Ao servidor público civil estatutário facultar-se a utilização de sua conta vinculada ao PASEP, nos moldes da legislação pertinentes ao FGTS.

Art. O pagamento mensal das cotas de amortização e juros será acrescido de:

I — prêmio de seguro correspondente à cobertura dos riscos definidos na Apólice Compreensiva Especial para o Plano Nacional de Habitação, efetuada a sua cobrança em duodécimos;

II — Taxa de Administração do Contrato de 1% (um por cento) sobre o valor das prestações.

Art. A alienação de que trata esta lei dar-se-á, obrigatoriamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da opção da compra efetuada pelo legítimo ocupante até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. Por legítimo ocupante entende-se o servidor em exercício em Brasília, e que comprove a utilização do imóvel pelo Termo de Ocupação com o desconto das taxas nos contracheques ou recibos de pagamentos.

Art. O benefício desta lei estende-se aos servidores aposentados e aos respectivos cônjuges, em caso de viuvez, e aos ocupantes de cargos em comissão há pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos.

Justificação

Trata-se de um conjunto de proposições de natureza homogênea, que estabelece um balizamento das condições de alienação dos imóveis funcionais a que se obriga a União, aclarando e aperfeiçoando o Projeto oriundo do Poder Executivo.

SUBEMENDA Nº 1 — DF À EMENDA Nº 7 — CSPC

Acrescente-se ao texto da Emenda nº 7 — CSPC, oferecida para o § 1º do art. 11, a seguinte expressão:

Art. 11. Poder Executivo, obedecidas as disposições desta lei,

Suprima-se ao texto da Emenda nº 7 — CSPC, oferecida para o § 1º do art. 11 a seguinte expressão:

Art. 11. revertendo ao Tesouro Nacional, o produto da alienação dos imóveis.

SUBEMENDA Nº 2 — DF À EMENDA Nº 6 — CSPC

Restabeleça-se o texto original aprovado pela Câmara dos Deputados.

Art. 11.
I —

II —

III —

§ 1º

§ 2º

§ 3º O produto da alienação de imóveis de propriedade da União e do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB, será aplicado na política habitacional a nível nacional dos servidores públicos da União.

política habitacional a nível nacional dos servidores públicos da União.

Justificação

A manutenção do § 3º do art. 11 permitirá a adoção de política habitacional continuada no atendimento ao servidor público com novas unidades habitacionais e, ao mesmo tempo, promoverá a elevação do nível de emprego na área da construção civil.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1987. — **Meira Filho**, Presidente — **Alexandre Costa**, Relator **Mansueto de Lavor** — **Edilson Lobão** — **Chagas Rodrigues** — **Maurício Corrêa** — **Ronan Tito**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer da Comissão do Distrito Federal conclui favoravelmente ao Projeto e às emendas de nºs 1 a 5 da Comissão de Serviço Público Civil, com três emendas que apresenta, de nºs 8, 9 e 10, e subemendas às Emendas 6 e 7 da Comissão de Serviço Público Civil.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, das emendas e subemendas, em turno único.

Em discussão. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, emenda de autoria do Sr. Senador Meira Filho, que será lida pelo Sr. Primeiro — Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 11 (Substitutivo) de plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

Art. 1º Os imóveis residenciais funcionais localizados no Distrito Federal, de propriedade da União, de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações sob supervisão ministerial, bem como os incorporados ou vinculados ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB, serão alienados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data da publicação da presente lei, aos servidores habilitados na forma dos parágrafos seguintes, ressalvados os artigos 2º e 3º.

§ 1º Está habilitado a adquirir o imóvel funcional, o servidor ocupante que preencha os seguintes requisitos:

I — esteja em efetivo exercício em Brasília ou tenha se aposentado nessa condição;

II — seja titular de Termo de Ocupação ou contrato equivalente;

III — resida no imóvel funcional na data da publicação desta lei;

IV — pague regularmente as taxas de ocupação e conservação;

V — comprove, na ocasião da aquisição, não ser ele ou seu cônjuge proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente-cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal.

§ 2º Ao cônjuge enviduado é assegurado o direito de aquisição do imóvel funcional, desde que atendidos, no que couber, os requisitos do parágrafo anterior.

Art. 2º Não serão objeto de alienação as residências oficiais ocupadas por chefes dos Poderes constituídos, Ministro de Estado, Consultor-Geral da República, Secretário-Geral de ministério, membros do Congresso Nacional e dos Tribunais Superiores e Regionais.

Parágrafo único. A utilização dos imóveis referidos no parágrafo anterior dar-se-á mediante permissão de uso, nas condições fixadas em regulamento.

Art. 3º Os imóveis destinados aos Ministérios Militares, ao Estado-Maior das Forças Armadas e à Presidência da República poderão ser alienados, a critério do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei.

Art. 4º A alienação do imóvel funcional será efetuada à vista ou a prazo, neste caso mediante contrato-padrão de promessa de compra e venda, com cláusula de correção monetária, por prazo de até 30 (trinta) anos, observada a idade limite de 80 (oitenta) anos para o comprador ao término do contrato, considerando-se quitado o saldo devedor em caso de falecimento.

§ 1º O preço de venda do imóvel funcional será igual ao seu custo de reposição, assim entendido aquele que for apurado na época de cada venda, com base nos dados levantados pela Caixa Econômica Federal, para cálculo do índice de custo da construção, deduzindo-se a depreciação, à razão de 2% (dois por cento) por ano de existência do imóvel.

§ 2º A taxa de juros do financiamento será de 6% (seis por cento) ao ano e o valor da prestação mensal não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da renda mensal familiar.

§ 3º O servidor na aquisição do imóvel funcional poderá fazer uso dos recursos de sua conta vinculada ao PIS/PASEP e/ou FGTS.

§ 4º Os saldos devedores e as prestações mensais dos imóveis serão corrigidos nos mesmos percentuais dos reajustes salariais dos servidores públicos civis, processando-se as alterações sessenta dias após a entrada em vigor dos novos níveis de retribuição.

§ 5º Não deverá existir saldo devedor, pagas as prestações pactuadas.

Art. 5º O imóvel prometido à venda nos termos desta lei será restituído ao vendedor se antes de decorridos três anos da assinatura do contrato ocorrer perda do vínculo empregatício com o Serviço Público Civil por "justa causa" ou inquérito administrativo, caso em que se devolverá ao promitente-comprador o total pago devidamente corrigido, deduzida a Taxa de Ocupação correspondente ao período.

Art. 6º A transferência de direitos relativos à promessa de compra e venda de imóveis de que trata esta lei só poderá ser feita a servidor público e após 3 (três) anos da assinatura do contrato.

Art. 7º Os imóveis residenciais funcionais de que trata o artigo 1º, que estejam desocupados ou venham a desocupar e não se incluam na cota de residências oficiais de que trata o art. 2º, serão alienados pelos órgãos proprietários ou quotista aos seus respectivos servidores na forma dos artigos 3º a 5º.

§ 1º Para habilitar-se à alienação, referida neste artigo, o servidor deverá estar em efetivo exercício em Brasília e não ser ele ou seu cônjuge proprietário, promitente-comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal.

§ 2º Na seleção dos candidatos será observada classificação por pontos, considerando-se como critérios o número de dependentes e o tempo de efetivo exercício prestado à Administração Pública, dando-se preferência, em caso de empate, ao que tiver maior tempo de efetivo exercício em Brasília e, repetindo-se o empate, ao mais idoso.

Art. 8º Para atender à situação e necessidades familiares dos servidores habilitados será permitida a permuta de imóveis residenciais, inclusive com outro desocupado, de comum acordo entre as partes, para efeito da alienação de que trata esta lei.

Art. 9º O produto da alienação de imóveis de propriedade da União e do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília-FRHB será destinado ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília a ser aplicado em programas habitacionais para os servidores públicos da União.

Art. 10. Os atuais ocupantes de imóvel funcional que não o adquirirem por opção pessoal ou por inabilitação nos termos do § 1º do art. 1º, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para desocupação do imóvel, o qual será objeto de alienação na forma do art. 6º.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta lei no prazo de (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário. — **Meira Filho**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Meira Filho, para justificar a emenda.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Numa demonstração de que participamos honrosamente, e de que também honrosamente vivemos o alto espírito consensual desta Casa, nas causas justas do nosso povo, esta emenda substitutiva, a partir deste momento, passa a ser assinada pelos três Senadores do Distrito Federal: Pompeu de Sousa, Maurício Corrêa e Meira Filho, conforme justificativa que passo a ler.

Justificativa

A Emenda Substitutiva, que agora estamos apresentando em Plenário, é fruto de entendimentos mantidos com o Poder Executivo, na pessoa do Ministro da Administração Dr. Aluizio Alves.

Como meus nobres colegas Senadores devem estar sabendo, o presente Projeto de Lei é originário do Poder Executivo, e tinha como propósito inicial regularizar a utilização dos imóveis residenciais da União, das entidades da Administração Federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal.

Na Câmara dos Deputados, esta proposição foi objeto de emenda, assegurando aos servidores ocupantes a aquisição desses imóveis funcionais.

Uma vez no Senado Federal, foi objeto de novas emendas nas Comissões de Serviço Público Civil

e na do Distrito Federal, as quais contribuíram com detalhamentos que enriqueceram a matéria, no que tange à alienação.

Como podem observar, esta emenda substitutiva não modifica as emendas aprovadas na Câmara nem nas Comissões do Senado Federal. Ela procura dar um encadeamento lógico à matéria, especificando as regras a serem observadas.

Segundo entendimentos com o Ministro, em princípio, todos os imóveis deveriam ser vendidos, sendo prudente, no entanto, manter as residências oficiais dos Chefes dos Poderes Constituídos, Ministro de Estado, Consultor-Geral da República, Secretário-Geral de Ministério, membros do Congresso Nacional e dos Tribunais Superiores e Regionais. Os imóveis destinados aos Ministérios Militares, ao Estado-Maior das Forças Armadas e à Presidência da República, por suas peculiaridades, a emenda faculta a alienação a critério do Poder Executivo. Isto porque, no caso dos ministérios militares, nem todos os servidores poderão adquiri-los, por serem transitórias suas passagens por Brasília. Por outro lado, existem muitos servidores civis ocupando empregos ou cargos permanentes, que seria uma injustiça ficarem aliçados da possibilidade de aquisição. O mesmo acontece com servidores do Estado-Maior das Forças Armadas e da Presidência da República.

Considerou justo o Ministro, com o que concordamos, que os servidores ocupantes de imóveis funcionais e proprietários de imóvel residencial no Distrito Federal não teriam direito à aquisição. Assegurou, no entanto, esse direito aos aposentados, estendendo inclusive ao cônjuge enviuvado. Considerou que o órgão oficial competente para estabelecer o preço de venda do imóvel seria a Caixa Econômica Federal, e que as prestações não poderiam ultrapassar 20% da renda mensal familiar do servidor, e que os mesmos pudessem utilizar os recursos de suas contas vinculadas ao PIS/PASEP e/ou FGTS. O financiamento será de até 30 (trinta) anos, observado a idade limite de 80 (oitenta) anos, ao término do contrato, considerando-se quitado o saldo devedor em caso de falecimento. As prestações serão reajustadas na mesma proporção do reajuste da remuneração dos servidores.

O prazo para o Executivo concluir a alienação foi estabelecido em 180 dias, prorrogáveis por igual período, justificando este prazo uma vez que existem cerca de 30% dos imóveis em fase de regularização dos documentos cartoriais, cujo prazo de conclusão é difícil, neste instante, precisar.

O produto da alienação desses imóveis será aplicado no financiamento de programas habitacionais a servidores da União.

Como vemos, a presente emenda substitutiva representa um avanço, e foi fruto de negociação como entendemos deva ser o encaminhamento de todas as matérias onde possa existir algum tipo de impasse entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Quer dizer, todo trabalho foi feito dentro, exatamente, do espírito consensual desta Casa.

Pedimos aos nobres colegas a aprovação desta emenda, que conta, inclusive, com o apoio dos servidores representados pela liderança do Movimento de Vendas de Imóveis Funcionais — MOVIF. Uma vez aqui aprovados, temos certeza de

que não haverá obstáculos para sua aprovação na Câmara dos Deputados, tendo em vista que está mantido o que foi aprovado naquela Casa, existindo, agora, grande possibilidade de vir a ser sancionado pelo Presidente da República, com quem tive a honra de conversar e sentir de Sua Excelência uma grande simpatia para a causa.

Queremos agradecer a todos os nossos colegas da Comissão do Distrito Federal, especialmente ao ilustre Senador Alexandre Costa, que tem sido, nesta Casa, um grande defensor do objeto desta Proposição, bem como ao nobre Líder do PMDB, Senador Fernando Henrique Cardoso, que tem se mostrado muito sensível a esta causa, sendo inclusive o promotor da nossa negociação com o Ministro da Administração.

E, por um ato de justiça, quero aqui enaltecer o trabalho profícuo, dinâmico, honesto, sincero, eficiente, da Assessoria do Senado, e, também, de parte da Assessoria da Secretaria de Planejamento. Agradecemos o apoio de todos e encarecemos, mais uma vez, aos nobres colegas Senadores, a aprovação desta emenda substitutiva.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Discussão do projeto, das emendas e subemendas das Comissões e do substitutivo de plenário.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Para discutir, concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT-DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É um sonho antigo, dos funcionários que se encontram na condição de ocupantes legítimos dessas unidades, adquirirem, para tranquilidade de suas famílias, a propriedade desses apartamentos ou casa que integram o patrimônio da União. Quando aqui chegamos, nós presenciamos o trabalho árduo, sincero e vigilante do Senador Alexandre Costa, no sentido de converter em realidade esta aspiração de boa parcela da população brasileira, que se encontra ocupando essas unidades, em condições, portanto, de adquiri-las. Lamentavelmente, demorou a chegar esse momento, tendo em vista a obstinada posição do Governo, em não querer dar curso a essa votação, tanto é que o nobre Senador Líder do PMDB, nesta Casa, retirou da Ordem do Dia, ou da pauta, por várias ocasiões, a discussão desse assunto. Em outra oportunidade, o Presidente da República já houvera vetado projeto de lei que tinha o mesmo escopo.

Sr. Presidente, havíamos dado andamento a várias emendas, mas o Senador Fernando Henrique Cardoso assumiu, conosco, o compromisso de que, antes de terminar o ano, liberaria esse projeto para ser votado. Tivemos vários contatos com o Ministro da Administração, Aluizio Alves, tivemos vários entendimentos com uma entidade criada exatamente com o fim de defender esse direito, e chegamos a esse entendimento de hoje. Evidentemente, pode haver alguma imperfeição, mas nós entendemos que, do ponto de vista dos interesses desses que ocupam essas unidades, a aprovação desse projeto satisfaz a todos, porque temos, hoje, o aval do Governo no sentido de

que votado esse projeto aqui no Senado, encaminhado à Câmara e não havendo modificações substanciais, o Senhor Presidente da República sancionará essa decisão com o respaldo já oficial do Ministro da Administração.

Essa a razão pela qual nos associamos como co-autores deste substitutivo, na certeza de que o Senado o aprovará, como uma justa homenagem a esses funcionários públicos, trabalhadores do Governo, que estão há tantos anos esperando um Natal feliz para passarem o ano Novo tranquilos e seguros de que poderão garantir, para o futuro de suas famílias, a propriedade e a segurança desses imóveis.

O Sr. Nelson Carneiro — Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, para uma questão de ordem, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Foi lido um substitutivo oferecido pelo nobre Senador Meira Filho. Mas na forma regimental, parece que sobre ele deve opinar a Comissão de Constituição e Justiça, antes que seja aberta a discussão.

O Sr. Pompeu de Sousa — Sr. Presidente, parece-me que a discussão já foi aberta por V. Exª e, regimentalmente, já estamos no período de discussão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Após a discussão, nobre Senador, haverá o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NELSON CARNEIRO — E V. Exª abrirá outro prazo para discutir o parecer?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não. Pelo Regimento, como sabe V. Exª durante a discussão é que se apresentam as emendas. Foi apresentado o substitutivo, a discussão continua. Encerrada a discussão, vêm as duas Comissões que terão que opinar sobre a matéria do substitutivo: a Comissão de Constituição e Justiça, como bem referiu V. Exª e a Comissão do Distrito Federal. A matéria passará, então, a fase de votação, com o seu devido encaminhamento.

O Sr. Jamil Haddad — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pelo que entendi da fala de V. Exª o substitutivo será considerado como se emenda fosse.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — E é uma emenda nos termos regimentais.

O SR. JAMIL HADDAD — Então, aprovado nesta Casa, o projeto voltará à Câmara dos Deputados?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Exatamente, nobre Senador.

O Sr. Pompeu de Sousa — Peço a palavra para discutir a matéria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa, para discutir.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acompanho Brasília desde o seu nascedouro — eu diria que a acompanho desde a sua gestação ou a sua concepção, porque dirigi, então, o único jornal da grande Imprensa brasileira que apoiou a idéia de Juscelino Kubitschek, a de construir e transferir para o Planalto Central a Capital do País — e venho seguindo esta cidade desde o momento inicial. Lembro-me muito bem que vínhamos com o Presidente Juscelino Kubitschek num aviãozinho desses que parecem de brinquedo, que pousava no terreiro do Catetinho e de lá levantava vôo. E, para quem aqui se mudou, em definitivo, no dia 6 de setembro de 1961, pois viemos justamente para assumir o Governo com João Goulart e Tancredo Neves e, por isso, lembro-me muito bem da data — 6 de setembro de 1961 e o Governo foi assumido no dia 7 de setembro de 1961. Sr. Presidente, este projeto tem um significado muito especial, que fala fundo à alma dos pioneiros de Brasília, porque plantada aqui, neste deserto do Planalto Central, esta cidade é toda uma epopéia, é toda uma saga que a transformou num milagre, ao mesmo tempo, urbanístico, arquitetônico e humano, porque foi uma Capital da República construída em três ou quatro anos!

Sr. Presidente e Srs. Senadores, sabemos que os pioneiros que para aqui vieram gozaram desse privilégio de adquirir imóveis residenciais, onde residiram para o trabalho da implantação da Capital. O privilégio dessa fase, de certa forma, prosseguiu durante algum tempo. Depois, foi interrompido.

Finalmente, no fim do regime ditatorial, houve um projeto que nos pareceu pouco recomendável, porque significava uma liberalidade excessiva do Poder Público, inclusive com irregularidades que se cometeram ao longo do tempo, quando muitos desses imóveis residenciais passaram a ser propriedade de pessoas que já os haviam adquirido. Isso criou problemas realmente sérios que impediram essa liberalidade do Poder Público. Quando o projeto inicial tramitou pela Câmara dos Deputados recebeu essas objeções. No Senado Federal, porém, com o espírito público, a colaboração, o entusiasmo e a alma nortista do Senador pelo Maranhão, mas candango de coração, que é o nosso Alexandre Costa, esse projeto encontrou alma nova e soluções pertinentes, corretas, humanas e de absoluta austeridade.

De forma, Sr. Presidente, que este velho candango, que acompanha Brasília desde a sua concepção, a sua gestação, a sua vida intra-uterina e o seu nascimento, e que pretende só mudar de Brasília para o Campo da Esperança, faz um apelo aos seus companheiros de Senado para que aos candangos menos velhos seja oferecida a oportunidade de se radicarem em Brasília, como nós nos radicamos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pompeu de Sousa, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jutahy Magalhães, 1º — Secretário.

Durante o discurso do Sr. Pompeu de Sousa, o Sr. Jutahy Magalhães, 1º — Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Creio que somente nós três, aqui, tivemos oportunidade de votar — a favor ou não — a transferência da Capital para o Planalto Central: o Senador Saldanha Derzi, o Senador Pompeu de Sousa e eu.

O Sr. Pompeu de Sousa — É um grande privilégio de V. Exa, meu, dos Senadores Afonso Arinos, Alexandre Costa e Saldanha Derzi.

O SR. NELSON CARNEIRO — Somos poucos; uns cinco Senadores. De modo que temos, também, a mesma emoção. Por isso, referendo esses fatos do nobre Senador Pompeu de Sousa quando faz, aqui, a exaltação dos que sonharam e viveram os dias primeiros de Brasília.

Fui autor do primeiro projeto concedendo aos candangos a possibilidade de adquirir o imóvel onde foram instalados e aqueles que aqui chegaram como eu, em 1960, tiveram oportunidade, dada pelo Governo, de adquiri-lo. Fui um desses beneficiados, infelizmente não pude mantê-lo...

O Sr. Meira Filho — Nobre Senador, permita-me interrompê-lo um instante, para dizer que também vivo a emoção que V. Exa viveu. Fui contemplado por um decreto do Presidente Castello Branco que, como funcionário do Ministério da Justiça, locutor da Voz do Brasil, tive o direito a comprar o apartamento onde morava.

O Sr. Pompeu de Sousa — Se Exª me permite, nobre Senador, devo acrescentar que igualmente resido no mesmo apartamento onde me instalei no dia 6 de setembro de 1961.

O SR. NELSON CARNEIRO — Gostaria de me referir a esse aspecto de que alguns de nós, eu inclusive, tivemos a oportunidade de adquirir um apartamento, com todas as facilidades, através da Caixa Econômica Federal. Alguns mantiveram esses apartamentos, como os nobres Senadores Pompeu de Sousa e Alexandre Costa, outros, como eu, não puderam mantê-los, pois compromissos obrigaram a me desfazer desse imóvel que possuía no Distrito Federal.

Não fosse eu Senador já proibido, e bem proibido, pela lei, de adquirir um imóvel, teria uma segunda oportunidade, dada pelo Poder Público, para adquiri-lo através de todas as facilidades que não são dadas a todos os cidadãos. Não me parece justo!

Sr. Presidente, o projeto que veio da Câmara, apesar de todas as facilidades elogáveis para os candangos, para os funcionários que aqui chega-

ram vindos de todos os recantos do País, tinha uma restrição no art. 11, item 3.

Fica assegurado, desde que atendidos os seguintes requisitos:

III — que o servidor ou seu cônjuge não seja ou não tenha sido, nos dois anos imediatamente anteriores à data da vigência desta lei, proprietário, promitente-comprador, cessionário ou promitente-cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal.

Sr. Presidente, era uma redação defeituosa, porque nem sempre quem adquiriu o imóvel, o adquiriu através de benefícios concedidos naquele tempo aos que aqui chegaram. Mas, em vez de se corrigir esta redação, o texto é sobremodo generoso.

Não vou fazer emendas, Sr. Presidente, mas as minhas considerações são para que este projeto chegando à Câmara, os nobres Deputados meditem sobre a necessidade de rever um dos textos, ou um número do parágrafo primeiro, do artigo primeiro do substitutivo, que diz o seguinte:

"Está habilitado a adquirir o imóvel funcional o servidor ocupante que preencha os seguintes requisitos:

5º — Comprove, na ocasião da aquisição..."

Que não é na data da publicação da Lei.

... "não ser ele ou seu cônjuge proprietário, promitente-comprador, cessionário, ou promitente-cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal."

Quer dizer, o Senador Pompeu de Sousa — e apenas me refiro a S. Ex^a porque o nobre Senador acaba de afirmar que possui um imóvel adquirido com aquelas facilidades justificáveis, e que continuam justificáveis — dizia que se hoje, ciente dessa lei, vendesse o seu imóvel, amanhã teria a possibilidade de adquirir outro, com as mesmas facilidades, ou com as facilidades dessa lei.

O Sr. Pompeu de Sousa — Esteja V. Ex^a certo, meu caro colega, que jamais o faria.

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu sei. Cito V. Ex^a porque acabou de afirmar que ainda mora no mesmo apartamento. Sei que V. Ex^a não recorria a esse processo, mas poderia alguém que o adquiriu, como V. Ex^a, como eu, como tantos outros adquiriram, com as facilidades da Caixa Econômica Federal.

O Sr. Pompeu de Sousa — Mas se V. Ex^a permite um outro aparte, eu diria que concordo, inclusive, com as ressalvas que V. Ex^a está apresentando, no sentido de tornar menos viáveis manobras pouco corretas. Acho realmente respeitáveis as ponderações de V. Ex^a.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, não estou emendando. Estou fazendo aqui considerações para a meditação dos Srs. Deputados. E não estou emendando, porque creio que a Câmara dos Deputados corrigirá esses equívocos; se não os corrigir, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça poderá rever esse ponto e dizer da necessidade desse fato na data da publicação da lei, e não conforme o projeto, dentro de 180 ou 120 dias. Então, poderia haver um prejuízo daqueles que desejam e necessitam do imóvel.

São essas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer, lembrando e relembro que o primeiro projeto concedeu a todos os que aqui chegaram, no primeiro instante, a possibilidade de adquirir, como nós Parlamentares conseguimos, um imóvel, que essa possibilidade se estendesse a todos os funcionários do Distrito Federal, porque este projeto rolou durante anos nesta Casa e nunca conseguiu sair das Comissões.

Congratulo-me com o esforço dos que conseguiram trazê-lo agora ao Plenário, com todas as viabilidades de aprovação. Mas, não posso deixar de consignar a minha reserva a esse texto que possibilita a alguém que já foi beneficiado uma vez, de vender esse imóvel nesse interregno, para ser beneficiado pela segunda vez, quando há tanta gente nesta cidade que, não sendo funcionário público, luta por uma habitação e não pode atender aos altos custos da locação, que marcam desgraçadamente a Capital da República. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para discutir.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

— Aqui já foram evocadas tantas ligações de oradores com o início de Brasília que para não destoar as nossas primeiras palavras serão, para dar o cunho de insuspeição a tudo aquilo que vamos proclamar haver sido um dos construtores de Brasília, um dos dirigentes da Novacap nos idos 59, 60, 61 quando da sua implantação. Portanto, ficamos completamente à vontade para expender conceitos a seguir.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos de acordo com o mérito do projeto, com as ressalvas feitas pelo eminente Senador Nelson Carneiro. E permitam-nos não uma divagação, mas uma chamada de atenção a esta Casa, para fato que já está se tomando um vez neste Senado, como na Câmara também, porém no Senado muito mais. Como é que deixamos questões importantes como esta para a última hora, nos últimos segundos do término da Sessão Legislativa anual?

Não é a primeira vez que aqui assistimos, contristados; esses resultados que advêm dessa prática que se — repetimos — tomou cediça. Retroajam ao ano de 1985:

Neste mesmo Plenário, junto com os Senadores Itamar Franco e Roberto Campos, clamamos — madrugada e dentro do dia 4 para o dia 5 de dezembro contra aquilo que se nos afigurava ser um absurdo: votar em 4 horas e meia, das 2 horas da manhã às 6 horas e 30 minutos do dia 5, uma reforma fiscal denunciada, à época, como agravadora, e muito, da situação angustiante do assalariado, que se tornou patente logo após a sua aplicação.

Aqui, nos defrontamos com autorizações inúmeras — damos até os votos de parabéns ao grande benfeitor de Minas Gerais, ao Senador Ronan Tito, pelo volume colossal de recursos que levou para a sua terra. Toda vez se faz isso.

Sr. Presidente, projetos como este — permitam-nos a franqueza de dizer — não podem ser trazidos ao Plenário no último momento, no último segundo. E dizemos isso quando damos o assentimento de nossa Bancada ao parecer, com aquelas ressalvas apresentadas pelo nobre Sena-

dor Nelson Carneiro. Estamos na mesma situação que S. Ex^a, embora tenhamos sido um pouquinho mais felizes, pois não nos desfizemos de nossos apartamentos. E como o substitutivo nos excluiu do uso dessas facilidades todas aqui apresentadas, sentimos-nos completamente à vontade para dizermos o nosso sim àquelas objeções feitas.

Nosso pronunciamento tem um sentido: que de V. Ex^a, que imprimiu tanta ordem nesta Casa, e ainda tem um ano de mandato diante de si, que esperamos seja tão profícuo como até agora, promanem as necessárias providências para que matérias como esta, no ano que vem, não sejam examinados de afogadinho.

Este o parecer, este o voto do PDS que aqui damos por delegação do seu Líder, o Senador Jarbas Passarinho, aqui presente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, Líder do PSB, para discutir.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estava eu conversando com o nobre Senador Nelson Carneiro e considerei extremamente correta a sua postulação sobre a modificação que deve ser introduzida neste Substitutivo, em boa hora apresentado pelos Senadores do Distrito Federal, para que o maior número possível de funcionários possa adquirir o seu imóvel residencial.

Fez S. Ex^a uma proposição que me parece extremamente válida, de que talvez no parecer da própria Comissão de Constituição e Justiça possa haver uma modificação nesse sentido ou, caso contrário, que possamos aprovar, esta matéria como está redigida, provavelmente, em outra sessão, para que na Câmara seja feita então a correção sugerida por S. Ex^a.

De maneira que o nosso voto será favorável, com a sugestão apresentada pelo nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Antes de conceder a palavra aos Relatores das Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal, a Presidência deseja esclarecer à Casa, em face das ponderações do Senador Virgílio Távora, no exercício da Liderança do PDS, que quanto ao projeto, que está sendo apreciado pelo Senado Federal, tramita na Casa desde maio de 1986. A demora em vir a plenário deveu-se às gestões que estavam sendo feitas, justamente pelos membros da Comissão do Distrito Federal, junto aos setores do Poder Executivo, notadamente ao Ministério da Administração, no sentido de se chegar a um texto de consenso. Daí só agora a sua inclusão em Ordem do Dia.

Quanto às autorizações de empréstimos para Estados e Municípios, o atraso na sua apreciação vincula-se a decisões da área econômica do Governo, que protelaram o andamento dos respectivos processos nos vários setores competentes do Poder Executivo e, só agora, por deliberação pessoal do Senhor Presidente da República, é que o Governo resolveu liberar esses pedidos de autorização.

Sabe o Senador Virgílio Távora que o Senado Federal, que representa os Estados da Federação e também é o órgão capacitado para votar as autorizações de empréstimos aos Municípios, vem sendo constantemente procurado pelos Srs. Governadores e Prefeitos, para que essas matérias sejam apreciadas, urgentemente.

Dou esta explicação, para que S. Ex^a tenha presente a justificativa do volume de nossa Ordem do Dia neste final de ano legislativo. Esteja certo S. Ex^a de que, se dependesse tão-somente desta Presidência, isto não ocorreria.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para um esclarecimento.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não cabe a nenhum Senador estar dialogando com a Mesa. Apenas explicamos que quanto aos processos de empréstimos é que achamos de sômos importantes, e todos os anos é a mesma repetição. Referimo-nos a projetos importantes como este. Quando solicitamos, minutos atrás, que fosse trazido ao conhecimento da Casa o teor deste e de outro projeto, que era a reatificação de resolução deste Senado, dissemos que havia uma flexibilidade, uma compreensão muito grande de nossa parte, ao acolher essas situações todas especiais. Caso contrário, como Oposição, poderíamos ter pedido verificação e estava óbvio, evidente, que numa época desta dificilmente o soar da campanha nos chamaria a plenário **quorum** suficiente. Longe de nós estarmos reclamando com relação à parte referente ao atendimento que o Senado faz aos desejos, aos anseios das populações de todos esses Estados e Municípios. Referimo-nos sim aos projetos básicos. Era este o esclarecimento que queríamos prestar a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos, para proferir parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a matéria.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de lei, originário do Poder Executivo, após ter sido aprovado na Câmara dos Deputados, vem ao Senado Federal, onde mereceu exame das Comissões do Distrito Federal e do Serviço Público Civil. Em ambas, como na Casa de origem, recebeu emendas que transformaram o seu objeto principal em vendas dos imóveis funcionais, tomando-se até mesmo desnecessário disciplinar a utilização desses imóveis, caso aprovada a venda.

Foi oportuna e até indispensável, diante deste fato, a negociação feita pelo Senador Meira Filho com o Ministro da Administração e que deu origem a essa emenda substitutiva.

O nosso parecer é que a referida Emenda Substitutiva de Plenário, ante sua juridicidade e constitucionalidade, aliadas à perfeita técnica legislativa, merece aprovação, com a emenda "na data da publicação desta lei" em lugar de "na ocasião da aquisição" no item V do § 1º do art. 1º do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela aprovação do substitutivo apresentado pelo Senador Meira Filho, com emenda.

Solicito ao nobre Senador Alexandre Costa o parecer da Comissão do Distrito Federal sobre o substitutivo de plenário.

O SR. ALEXANDRE COSTA (PFL — MA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sempre vou relembrar os tempos; desde que cheguei aqui no Senado luto pela venda de apartamentos funcionais. Devo dizer que não tenho um só parente, de qualquer que seja o grau, que ocupe apartamentos funcionais. Mas sempre achei, também, que não era possível o Governo Federal ser o proprietário da maior imobiliária do mundo, que é o Fundo de Habitação Rotativa de Brasília.

Vi exemplo no passado, quando o Presidente Humberto de Alencar Castello Branco assumiu o Governo, Brasília parada; e mandou vender os apartamentos funcionais a quem os ocupava. A mim, aos Senadores Virgílio Távora, Nelson Carneiro, Meira Filho, a quantos, àquela época, ocupavam apartamentos do Governo, pagando de aluguel uma miséria. Mandou vendê-los. Nós os adquirimos e passamos a pagar ao Governo, pelo mesmo imóvel, dez ou quinze vezes o valor do aluguel que pagávamos anteriormente.

Comecei a estudar uma forma de como vender esses apartamentos funcionais aos funcionários públicos, uma vez que o Governo é portador, hoje, de quase quinze mil apartamentos na cidade de Brasília, dando um prejuízo ao Erário de cerca de quinze milhões de cruzados nos dias de hoje. É o déficit.

Redigi um projeto, que dei entrada no Senado Federal. Lembro-me bem, tenho boa memória, que houve até um ligeiro arranhão com o meu eminente amigo, o preclaro Senador Nelson Carneiro, que alegara, na hora da votação, que também era autor de um projeto, também, neste mesmo sentido, e não compreendia que o meu passasse à frente do seu. Eu lhe respondi na hora apenas o seguinte: "Que eu nunca havia usado a pirataria como método no Parlamentarismo". Eu não sabia que existia um projeto semelhante ou igual aqui no Senado da República. E que ficaria satisfeito até se o meu parasse e fosse incorporado ao dele para que, juntos, os Senadores aprovassem aquele de melhores condições. Claro que pelas condições de um grande Parlamentar, que é o Senador Nelson Carneiro, o dele teria sido aprovado primeiro que o meu.

O meu, porém, foi aprovado e foi à Câmara dos Deputados, lá se encontrando já há três anos, engavetado, com todos os pareceres favoráveis, sem contudo entrar na Ordem do Dia. Como? A pedido do Ministro, pois não lhe interessava vender os apartamentos funcionais, logo, não lhe interessava colocar na Ordem do Dia, porque sabia da disposição da Câmara dos Deputados em vender esses apartamentos. Essa é uma opinião geral na cidade de Brasília, de todos os que habitam a cidade de Brasília.

Paralelamente, o Ministro envia para cá uma mensagem, dessa vez governamental, não vendendo os apartamentos funcionais, mas regulamentando o seu uso. A mensagem foi para a Câmara dos Deputados. Lá, sofreu muitas restrições, mas acabou sendo aprovada com uma emenda autorizativa. A justificativa do Senador Meira Filho diz que foi com direito adquirido, não foi não! Foi autorizativa, prometendo vender aos funcionários públicos. Promessas! Podia ser hoje,

amanhã, ou poderia ser daqui a cem anos. Aprovaram o pedido, aliás, de autoria do Deputado Amaral Netto. De lá veio para cá. Em aqui chegando, recebeu emendas, as emendas enumeradas pelo Presidente da Casa, e mais um substitutivo por mim apresentado e aprovado, unanimemente, pela Comissão do Distrito Federal. Mas o Ministro sempre postou-se, não sei se contra o meu substitutivo, não sei se contra o que nele se continha. Mas, para alegria minha, desejei comunicar à Casa que era contra a minha autoria, porque a Emenda Substitutiva, que hoje apreciamos, do meu eminente colega Senador Meira Filho e dos meus eminentes companheiros do Distrito Federal, Pompeu de Sousa e Maurício Corrêa, tem todo o espírito do conteúdo do meu projeto, quase nada altera, tudo foi aproveitado. E, se mudança houve, foi nas taxas de juros, porque eu, muito preocupado com o social, coloquei para os apartamentos de baixo custo menores juros, para os apartamentos de alto custo maior a taxa de juros. S. Ex^a, porém, unificou tudo na base de 6% ao ano, que é justamente o mercado. Que nada importa; que está tudo certo.

Logo, os Srs. Senadores ouviram a palavra do Senador Nelson Carneiro, do Senador Virgílio Távora, do Relator, do autor, que é o Senador Meira Filho, que fez a justificativa; do Senador Maurício Corrêa, do nobre Senador pelo Estado do Rio e de quantos homens interessados na vida pública, nos interesses do povo brasileiro, que aqui defendem a causa. O que se pretende é, não somente justo, mas é necessário que isso se faça o mais urgente possível. Não pode, absolutamente, ser procrastinado na mão do Governo vinte mil apartamentos funcionais, apartamentos que valem, hoje, cinquenta mil cruzados de aluguel, o cidadão pagando seiscentos, oitocentos cruzados de taxas. Alguns desses apartamentos estão inacabados, dado o **déficit** que está havendo na Sucad. O Governo põe uma pedra, não reforma e não dá ajuda aos moradores. Os que podem, consentam às suas custas; os que não podem não vão colocar o pouco que têm em um apartamento, se não há segurança de adquiri-lo no futuro. Então é urgente. Se há moral — porque moral e honestidade existem na Emenda substitutiva do Senador Meira Filho — se o objetivo é salutar, é de servir aos funcionários públicos de Brasília; se o objetivo ainda é maior, de retirar dos ombros do Governo esse grande prejuízo anual, se tudo é positivo, não há por que deixar de votá-lo.

O Sr. Ronan Tito — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Alexandre Costa, sou membro suplente da Comissão do Distrito Federal...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Senador Ronan Tito, peço licença a V. Ex^a para lembrá-lo que o nobre Senador está emitindo um parecer. Portanto, não pode ser aparteado.

O Sr. Ronan Tito — Eu me reservo para encaminhá-lo posteriormente.

O SR. PRESIDENTE — Em seguida, no encaminhamento, V. Ex^a poderá comentá-lo.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Por tudo o que disse, se a emenda do nobre Senador alcan-

ça o objetivo principal, não vejo porque não votá-lo. E por todas essas razões, pelas lutas que tenho travado, o meu parecer não poderia deixar de ser favorável à aprovação do projeto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável à emenda substitutiva de Plenário.

Completada a instrução da matéria, a votação far-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 283, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 416, de 1987, relativo a pleito do serviço autônomo de água e esgoto de Limeira, Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à apreciação da matéria, cuja discussão foi encerrada na Ordem do Dia da presente sessão.

Votação em turno único do Projeto de Resolução nº 146, de 1987, que autoriza serviços autônomos de água e esgoto de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 1.032.653,24 OTN.

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 416, de 1987

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 416, de 1987, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.032.653,24 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Aluizio Bezerra**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 416, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.032.653,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.032.653,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação; destinada à execução de obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 284, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 429, de 1987, da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Votação em turno único do Projeto de Resolução nº 429, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.964.148,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Parecer favorável.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 429, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 429, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.964.148,60 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Aluizio Bezerra**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 429, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.964.148,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.964.148,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação; destinada à execução de obras de canalização, avenida marginal, coletor de tronco de esgoto, viaduto, passarela e demais obras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

O SR. DIVALDO SURUAGY (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria de levar ao conhecimento da Casa matéria publicada no **Jornal de Hoje**, Maceió-AL, do dia 26 de novembro de 1987, intitulada:

DEMAGOGIA E CAMPANHA
ÀS CUSTAS DE QUEM?

Nilson Miranda (de Brasília para o JH)

"Tal é uma resposta que o povo alagoano gostaria de saber do Governador do Estado, Sr. Fernando Collor de Mello, que se esmera em gastos públicos com viagens, inclusive passagens, aviões, carros à disposição, hotéis de luxo, entrevistas, reportagens, matérias pagas nos principais jornais e revistas do País, espaços em programas de televisão e rádio. É uma pergunta que se faz em toda parte e a toda hora em Alagoas: quem paga as viagens e os jatinhos à disposição do Governador e sua comitiva, pelo País aforá?"

O Sr. Fernando Collor, que se mantém insensível à reivindicação do funcionalismo público do seu Estado, e não se preocupa no custo de duas páginas no **Jornal do Brasil**, edição do dia 24-11-87 de promoção pessoal e do seu Governo. Já que o Sr. Governador fala tanto em moralidade pública e na contenção destes mesmo gastos públicos, por que o Sr. Governador não publica quanto custou e quem pagou as suas páginas do **JB** de terça-feira de matéria paga?"

A assembléia dos funcionários públicos, em greve, rejeitava a proposta do Governo e decidia manter a paralisação. Quer dizer, enquanto o Governador continua em campanha eleitoral e para vender uma imagem externa, pouco importando que em Alagoas a situação esteja cada dia mais difícil, principalmente para o funcionalismo público que há mais de uma semana enfrenta uma greve para vencer a resistência do Governador para obter uma reposição salarial que o Governo prometeu e não cumpriu. Enquanto o funcionalismo público estadual permanece em greve e questiona os propósitos, o Governador de Alagoas tem consciência de que suas medidas discriminatórias contra o funcionalismo público podem abalar sua popularidade, mas isto é coisa que vai e vem logo, não há com o que se preocupar.

O que importa para o Sr. Fernando Collor de Mello é a permanente campanha nacional que faz de sua promoção pessoal, mesmo que para isto agrave ainda mais a situação do Erário. Ninguém tem dúvida de que quem governa de fato o Estado é o Sr. José Barbosa de Oliveira. Aliás, governa, não. Administra no mesmo estilo com que há mais de 20 anos administra a Organização Amon de Mello.

Aliás, o Governo de Alagoas é hoje a própria imagem da Organização Amon de Mello. O difícil é se saber onde começa uma e acaba a outra. O Governo do PMDB do Sr. Fernando Collor de Mello tem uma característica própria: vive de campanha e de escândalos. É o que se chama em linguagem jornalística, a busca da manchete a qualquer preço. Não importa se a notícia seja uma meia-verdade ou até mesmo mentirosa. É o que podemos chamar de Imprensa Marron. Há censura nos seus órgãos de comunicação: para os seus adversários, só existe espaço para a denúncia. Não existe o direito de defesa. A calúnia é como carvão, quando queima, suja.

É assim que o Governador tem um estilo próprio de Governo e de promoção. Levou o Tribunal de Justiça à execução pública. Investiu contra o Tribunal de Contas. Agrediu a Assembléia Legislativa. Atacou os procuradores e o funcionalismo público como um todo. Ninguém escapou à sã propaganda e sensacionalista do Governo do Sr. Fernando Collor de Mello. Quem não estiver com ele, está contra ele.

As crises sucessivas no seu secretariado é também uma forma de Governo. Joga um secretário contra outro. O clima é de tensão e de insegurança. É o resultado permanente de nove meses do Governo de mudança do Sr. Fernando Collor de Mello.

Isto, porém, o Sr. Fernando Collor de Mello não diz. Não afirma. Não responde. Usa o ataque como forma de defesa. O cidadão caluniado não tem como se defender. É o terror da calúnia e da impunidade, colocados no patamar da verdade absoluta, de um Governo demagogo e irresponsável. Este é o Sr. Fernando Collor de Mello que continua de maneira cínica e mentirosa, dizendo que fez a reforma agrária nas terras dos usineiros e, no entanto, até hoje não se conhece um só assentamento de um agricultor sem terra no Governo de Alagoas.

Se é um governo transparente, por que não revela os gastos secretos das verbas dos Gabinetes Civil e Militar? Por que não diz quem paga os jatinhos que ficam à disposição do governador

e sua comitiva nas viagens semanais pelo Brasil afora? Quem paga as contas dos hotéis cinco estrelas da comitiva do Governador? E os almoços e jantares com editores, diretores e repórteres nas capitais brasileiras? De onde vem o dinheiro para o lobby nacional pelas colunas dos jornais de Brasília, Rio e São Paulo, para citar apenas as três capitais?

Estas questões, se o Sr. Fernando Collor não desejar responder à sociedade alagoana, diga pelo menos ao funcionalismo público em greve em Alagoas, quanto custa seu orçamento mensal, incluindo o seu famoso congelamento de subsídios? O povo alagoano aguarda a resposta do Sr. Governador."

Aproveite a oportunidade para solicitar a inclusão, nos Anais da Casa, da entrevista do empresário José Ribeiro Tolêdo, publicada no **Correio Brasileiro** do dia 27-11-87:

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.
DIVALDO SURUJAGY EM SEU DISCURSO:
TOLEDO DESMENTE
"ROMBO" NO IAA**

O ex-Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), José Ribeiro Toledo Filho, desmentiu ontem a existência de um "rombo" de 700 milhões de dólares, conforme foi divulgado pelo Ministério da Indústria e do Comércio e que teria motivado a sua demissão.

Para ele, o que existe de concreto são dívidas históricas de gestões passadas de empresas em forma de avais e que se tomaram agora insustentáveis devido à crise por que passa o setor e a economia do País.

Toledo Filho que há muito tempo vem divergindo das orientações do Ministro José Hugo Castelo Branco, denunciou a existência de um movimento entre aquele Ministério e produtores do Sul do País, com o intuito de tomar conta do mercado açucareiro nacional, exercendo a prática do **dumping**, prejudicando os produtores nordestinos.

O ex-Presidente do IAA disse ainda que é preciso fazer urgentemente reformas no Instituto e que esse assunto foi amplamente debatido há cerca de um ano entre os diversos setores interessados — produtores, fornecedores e Governo — cuja proposta teve consenso de todos os produtores de cana, açúcar e álcool do País, com exceção de São Paulo e foi enviada ao Ministro José Hugo.

Até hoje, disse Toledo Filho, o Ministério não se manifestou e o assunto agora levantado pelo interventor é mais "um argumento para justificar o ato do Ministro no bojo de uma manobra política partida de São Paulo contra o Nordeste".

José Ribeiro Toledo Filho disse que está tranquilo e que voltará para a iniciativa privada sem, contudo, distanciar-se das questões que dizem respeito ao setor canavieiro, principalmente o do Nordeste, continuando a dar sua contribuição para que o Brasil vença a sua atual crise econômica e política "sem ódio e sem medo".

Qual o motivo principal de sua saída do IAA?

Há vários anos a administração do Ministério da Indústria e do Comércio vem tutelando, de maneira exagerada, o IAA, retirando-lhe todos os poderes previstos em lei para a boa gerência do setor sucro-alcooleiro do País. Por lei, a autarquia

tem total autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A tentativa da minha administração em recuperar a autonomia, a imagem e o prestígio do Instituto conflitou, fortemente, com a tecnocracia do Ministério, apoiada pelo Ministro José Hugo. Além disto, o interesse regional de São Paulo em enfraquecer o Instituto e, via de consequência, abrir mercados para a colocação do seu produto na região Nordeste e noutras regiões inicialmente a preços de **dumping**, objetivou mutilar o setor e assestar um golpe de morte nos produtores nordestinos, abrindo inclusive espaço no mercado internacional de açúcar, hoje ocupado pelo Nordeste. A estratégia montada no Ministério está a servir, assim, exclusivamente aos interesses da região produtora mais rica do País, ameaçando a sobrevivência do setor canavieiro do Nordeste e de outras regiões brasileiras menos competitivas, como, por exemplo, o Estado do Rio. Enfim, uma política antinacional, que, segundo entendo, contraria as considerações de ordem social e política maiores que devem orientar o serviço público e a intervenção do Estado. O atual Governo intervém no setor e tem vergonha de fazê-lo, de assumir essa posição, de maneira pública. Ocorre que todos os países produtores de cana do mundo, mantêm alguma forma de intervenção ou controle de modo a proteger as comunidades dependentes da economia canavieira, tendo em vista o alto índice de mão-de-obra empregado e as constantes flutuações de preços do produto no mercado internacional. A Austrália, um dos paraísos da iniciativa privada, país economicamente estável, intervém na atividade de forma muito mais intensa do que o Brasil.

E sobre as acusações feitas na portaria ministerial que provocou o seu afastamento, o que tem a dizer?

— As acusações são vagas e imprecisas. Nenhuma delas resiste a uma análise mais aprofundada. Serviram apenas de moldura, de arcabouço, ao ato político que gerou o meu afastamento. Veja-se, por exemplo, a acusação sobre a omissão de fiscalização da autarquia nas empresas. Todo o açúcar comercializado no mercado interno recolhe aos cofres do Tesouro Nacional 25 por cento de taxas de contribuições conforme previsto nos Decretos-leis n.ºs 308 e 1.952. No momento, o índice de inadimplência é da ordem de 20 por cento totalmente explicada em função de uma política de preços absolutamente deformada, praticada e reconhecida pelo próprio Governo, e que penaliza os produtores das regiões mais pobres. Entretanto, todas as contribuições não recolhidas são objeto de notificação pela fiscalização do Instituto, cujos processos são julgados pelo conselho deliberativo e cujos valores se contabilizam e serão pagos com multas, juros e correção monetária. O Instituto nada perde e nada perdeu. O que existe é uma situação conjunturalmente desfavorável ao setor, como de resto a outros setores — inclusive a própria Petrobrás, que não recolhe a contribuição compulsória ao FND sobre o álcool carburante.

Mais duas outras acusações levantadas na portaria ministerial em referência e que gostaria de mencionar: o descumprimento de limites orçamentários e a política de exportação.

Quanto à execução orçamentária, o assunto é facilmente explicável tendo em vista que o orçamento do Instituto para 1986, em plena fase de

euforia do Plano Cruzado, previa uma taxa de inflação zero. Este orçamento refere-se a recursos para compra de açúcar de exportações e pagamento de taxa de equalização de preços.

Com a inflação disparada neste ano de 1987, foram necessários diversos ajustes orçamentários, fato que ocorreu em toda a administração pública do País e não somente no IAA. Tivemos que viver a realidade de uma execução orçamentária, no seu dia-a-dia.

Com relação à política de exportação, a posição do IAA, na minha gestão, teve por objetivo contribuir ao saneamento do mercado internacional e a reduzir o nível de comprometimento de volumes de açúcar com vendas para entrega futura, e tanto isto é verdade que, salvo novas vendas a serem realizadas, após embarcar o açúcar nesta safra 87/88, todo o açúcar comprometido, a partir de então, será apenas da ordem de 1,4 milhão de toneladas — ou seja, menos de 50 por cento da produção normal de açúcar para exportação. A política que seguiu deixou, portanto, um saldo físico de exportação futura para o País negociar em condições mais vantajosas, considerando o fato de que há em curso um processo de recuperação de preços no mercado internacional.

É qual a sua opinião sobre a idéia do Interventor de que o IAA precisa de uma reformulação administrativa?

— De fato, o Instituto carece de profundas reformas, tanto é que, há cerca de um ano, o assunto foi amplamente debatido entre os diversos segmentos interessados — produtores, fornecedores e Governo, quando se formalizou uma proposta de reforma administrativa do IAA e enviada ao Ministro José Hugo. Este documento teve o consenso de todos os produtores de cana, açúcar e álcool do País, com exceção de São Paulo, cujos representantes não assinaram o documento. Assim, a reformulação administrativa tem de ser feita e, desde aquela época, o IAA aguarda a manifestação do Ministério da Indústria e do Comércio, que até hoje não ocorreu. A reformulação agora levantada é mais um argumento para justificar o ato do ministro, no bojo de uma manobra política partida de São Paulo contra o Nordeste.

É a propósito do alegado "rombo" de 700 milhões de dólares no IAA?

— Simplesmente não existe "rombo" algum. O que existe, de fato, são dívidas históricas de diversas empresas produtoras para com o Instituto do Açúcar e do Alcool referentes basicamente ao pagamento de avais que foram honradas pelo IAA, e autorizadas pelo próprio Conselho Monetário em gestões muito anteriores à minha.

Essas dívidas serão integralmente pagas ao IAA de acordo com a real capacidade financeira das empresas conforme programa de saneamento recentemente aprovado pelo Conselho Monetário Nacional.

É agora, qual o seu caminho pessoal e político?

— Volto à iniciativa privada sem contudo distanciar-me das questões que dizem respeito ao setor canavieiro, principalmente do Nordeste, continuando a dar minha contribuição para que o Brasil vença a sua atual crise econômica e política, "sem ódio e sem medo", como foi dito.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores: O tema de meu pronunciamento é a reparação. É, propriamente, a satisfação devida pelos industriais brasileiros ao Senador Albano Franco, injustamente ofendido por ter proferido voto equivocado na Comissão de Sistematização, manifestando-se favorável ao monopólio da União no que diz respeito à distribuição dos derivados de petróleo.

Todos nos lembramos da repercussão do episódio na imprensa. E todos nos lembramos dos maledicentes comentários proferidos contra o eminente Constituinte, sobretudo no seio das classes empresariais. Houve até mesmo quem sugerisse que o nobre Senador Albano Franco deveria ou renunciar ao cargo de presidente da Confederação Nacional da Indústria ou afastar-se das funções de Senador da República.

De pronto, o insigne Senador mereceu o justo desagravo por parte do Senado Federal.

Assim, na Sessão Extraordinária do dia 21 do mês findo, os eminentes Senadores Virgílio Távora e Fernando Henrique Cardoso, falando como líderes de seus partidos, manifestaram-se, em oportunos pronunciamentos, nos quais, de maneira insuspeita, contribuíram para a restauração da verdade sobre o episódio. Vários outros ilustres constituintes associaram-se em apertes às declarações dos nobres oradores para tornar público seu testemunho pessoal quanto às constantes demonstrações de veracidade e honradez que sempre perceberam na correta e coerente conduta do nobre Senador Albano Franco. Homenagearam-no, naquela sessão, os ilustres Senadores Jarbas Passarinho, Marcondes Gadelha, Cid Sabóia de Carvalho, Raimundo Lira, João Menezes e Nelson Carneiro. As palavras destes nobres companheiros, juntei as minhas, portadoras de solidariedade ao Senador Albano Franco.

Embora não com a mesma presteza manifestada pelo Senado Federal — mas nem por isso com menos sinceridade —, também os industriais brasileiros vieram a público para manifestar a solidariedade da classe ao ilustre presidente da Confederação Nacional da Indústria, cuja imagem tentaram denegrir uns poucos empresários, mais interessados em questões de cunho regionalista que comprometidos com a verdade, sempre única e soberana.

Recentemente, reunido em Brasília, o Conselho de Representantes da CNI, divulgou nota em que apresenta o resultado da análise feita sobre o Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dignas de destaque, no documento dos industriais, são as referências às atividades do Senador Albano Franco, na Assembléia Nacional Constituinte.

Eis alguns trechos da nota, datada de 25 de novembro de 1987:

"No trabalho realizado, há que se destacar, pela posição que ocupa na Constituinte, a figura do líder da Indústria e Senador da República, Albano Franco, que conta com o respeito, o reconhecimento e a confiança de seus companheiros.

"Com o apoio de seus pares e pelo comprometimento voluntariamente assumido com a causa ardentemente defendida pelos empresários, o Senador Albano Franco — temos certeza — conti-

nuará a desempenhar relevante papel no aperfeiçoamento da Constituição, para que ela, afinal, consagre as idéias renovadoras e progressistas do empresariado, atento aos sérios desequilíbrios sociais e regionais que impedem o desenvolvimento do Brasil.

Destarte, o Presidente Albano Franco continuará contando conosco na sua importante tarefa de defender os princípios da livre iniciativa".

O teor da nota, certamente, repara, pública e oficialmente, o silêncio temporário da classe industrial perante o engano involuntariamente cometido. Mais que isso, revitaliza a verdade e a justiça.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é de se destacar, também, a nota datada de 25 de novembro de 1987, da Bancada de meu Estado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, em favor do nobre Senador Albano Franco. Ei-la, na sua íntegra:

"A Bancada de Sergipe na Câmara dos Deputados e no Senado Federal manifesta sua solidariedade ao ilustre colega, Senador Albano Franco, no momento em que Sua Excelência está sendo vítima de torpe campanha, já plenamente identificada.

"Os sergipanos e seus representantes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal conhecem, de perto, a origem, a formação e a conduta do eminente Senador Albano Franco.

"Sua posição política em defesa da livre iniciativa e sua ação à frente da Confederação Nacional da Indústria constituem orgulho para seus coestaduanos que, inconformados com as explorações que estão sendo feitas desse episódio, vêm protestar de forma enérgica.

"O Senador Albano Franco merece o respeito daqueles que desejam um Brasil livre, soberano, e com uma classe empresarial forte e unida."

Desejo, ainda, trazer ao conhecimento da Assembléia Nacional Constituinte os termos do Requerimento nº 226/87, de 24 de novembro de 1987, aprovado unanimemente pela Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe, de autoria de S. Ex^a o Deputado Djenal Queiroz:

"Considerando que, recentemente, em razão de voto proferido por equívoco e, mesmo após reconhecer o engano cometido e retificando-o, na Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte, foi o Senador Albano Franco alvo de críticas injustas e mordazes, que representam, em última instância, tentativa dirigida de desestabilização do seu mandato à frente da Presidência da CNI;

"Considerando que seu passado de atitudes claras e inequívocas o tem credenciado como líder do empresariado nacional;

"Considerando que a sua permanência à frente da CNI, muito significa para o Nordeste e, particularmente, para Sergipe;

"Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, seja enviado expediente ao Senador Albano Franco, interpretando o sentimento de seus coestaduanos, manifestando o repúdio desta Casa à campanha insidiosa de que está sendo vítima e a solidariedade ao seu trabalho à frente da Confederação Nacional da Indústria."

Externo, também irrestrita concordância com os termos da Moção nº 2/87, de 18 de novembro de 1987, aprovada pela Câmara Municipal de Ara-

caju, de autoria do ilustre Vereador José Lopes de Menezes, que tem por objetivo manifestar ao nobre Senador Albano Franco a solidariedade daquele Legislativo.

Para o conhecimento de V. Ex^a, passo a ler a referida moção:

"Considerando que recentemente, em razão de voto proferido equivocadamente na Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte, o Senador Albano Franco foi alvo de campanhas aparentemente reprobatorias mas, que, na essência, objetivavam desestabilizar a grande administração que empreende à frente da Confederação Nacional da Indústria — CNI;

Considerando, também, que, a despeito da coragem de reconhecer publicamente o lamentável engano cometido, o Senador Albano Franco continua sendo sacrificado por críticas mordazes, cujo resultado final pretendido é seu afastamento da Confederação Nacional da Indústria — CNI, para viabilizar a ascensão de representantes de Federação do Centro-Sul do País;

Considerando, ainda, que pelo passado de atividades cristalinas e inequívocas, pela seriedade no tratamento da coisa pública, pela capacidade de trabalho demonstrada e pela competência empresarial e política, bem como pela profícua gestão à frente da aludida Confederação Nacional da Indústria — CNI, o Senador Albano Franco elevou bem alto o nome de Sergipe, não somente no vasto território brasileiro, mas além-fronteiras deste e de outros Continentes;

Considerando, entretanto, que a permanência atuante do Senador enfocado na Confederação Nacional da Indústria e na Assembléia Nacional Constituinte é imprescindível para o Brasil e para os brasileiros;

Considerando, finalmente, que, em momentos como esses, não devemos nos omitir no apoio irrestrito ao conterrâneo e, sobretudo, ao irrepreensível e íncito homem público.

Nós, os integrantes da Câmara de Vereadores de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, externamos irrestrita solidariedade ao Senador Albano Franco pelo muito que deu e tem a dar ao Brasil e aos brasileiros.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, tenho a plena convicção de que os documentos a que acabo de referir-me serviram, todos eles, para colocar em relevo as indiscutíveis virtudes do nobre companheiro Senador Albano Franco.

Estou certo, assim, de que o episódio do voto equivocado em nada maculou a honra do Presidente da Confederação Nacional da Indústria. Antes, tem sido motivo para enaltecer-lhe as qualidades.

Por fim, estou convencido de que nada mais me resta senão juntar-me a todos os que estão solidários com S. Ex^a

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Barcelar.

O SR. RUY BARCELAR (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em 1963, através da Lei nº 4.214, foi criado o sistema de Previdência Social para o homem do campo. Por falta de embasamento econômico

financeiro tudo não passou de uma bela promessa, sem qualquer executabilidade prática.

Com isso o trabalhador rural continuou marginalizado na vida previdenciária brasileira, apesar de contar com todas as garantias no texto legal.

Somente em 1967, através do Decreto-Lei nº 276, institucionalizou-se o Funrural, que apenas merecera uma simples referência no Estatuto do Trabalhador Rural.

O Funrural foi montado com um esquema extremamente simplificado no que tange a sua operacionalidade e totalmente desburocratizado. E assim ganhou corpo e prestígio, passando a ser respeitado pelo seu trabalho.

O Decreto nº 69.919, de 11-1-72, apurou o Regulamento do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural e criou, no art. 98, a figura do Representante Local, como órgão de execução do Programa.

Os Representantes previdenciários são considerados autoridades em seus locais de trabalho e têm uma enorme responsabilidade, mas não têm o reconhecimento do Ministério da Previdência Social. Foi criado para eles um sistema de remuneração individual, através de contratos sem nenhuma garantia quanto aos direitos trabalhistas.

Esses Representantes prestam um grande serviço ao País, trabalhando mais de 8 horas por dia, sem direito a férias, 13º salário e ainda tendo que arcar com a manutenção de escritórios, funcionários, material de expediente e com um salário que varia de Cz\$ 4.000,00 na sua maioria e poucos com Cz\$ 11.000,00.

Se tal procedimento era explicável à época de sua implantação, pela precariedade dos serviços com que a Instituição se defrontava, hoje é injustificável a manutenção desse **status quo**, pois o Funrural é uma iniciativa vencedora e consolidada. À luz da Consolidação das Leis do Trabalho e da Convenção de Genebra, aprovada pela OIT e adotada pelo Brasil, não podemos aceitar e permitir a prestação continuada de serviço, sem as garantias legais.

Essa situação tem gerado inúmeras reclamações trabalhistas, cujas sentenças finais têm reconhecido o vínculo empregatício dos Representantes Locais com o Ministério da Previdência e condenado os cofres públicos a pagar todas as obrigações trabalhistas que têm sido negadas a esses árduos representantes rurais.

A notícia da extinção das Representações Locais nas áreas onde haja agências da Previdência Social trouxe muita inquietação aos 371 Representantes no meu Estado, pois tal medida geraria o desemprego de mais de 50% dos nossos representantes previdenciários e agravaria as condições de atendimento, pois essas agências não têm as condições mínimas necessárias para atender, com regularidade e eficiência, milhares de pessoas que as procuram diariamente. Provocaria, sem dúvida, o aumento das filas de atendimento e significaria um desrespeito à pessoa humana, com sensíveis prejuízos para os aposentados. Em alguns casos, a agência é pequenina, sem nenhuma infra-estrutura ou equipamento e com um quadro funcional insuficiente para atender à demanda de serviços. Se existem irregularidades ou ineficiências dos Representantes previdenciários, temos que procurar corrigi-las e aperfeiçoar o seu funcionamento.

Muitas vezes ocorrem indicações políticas sem a necessária constatação de qualificação, idoneidade e isenção. Por outro lado, há representantes que prestam serviço ao nosso povo há mais de 10 anos e que, merecem todo o nosso apoio e reconhecimento.

A Associação dos Representantes Previdenciários Rurais da Bahia trás ao conhecimento da opinião pública uma denúncia que merece uma resposta do Ministério da Previdência. Segundo o referido órgão, alguns representantes previdenciários não recebem pagamento há 4 meses e, em alguns casos, há 8 meses. O Ministério da Previdência não cumpre a sua parte no contrato feito com esses representantes.

O lapas debita toda essa situação aos entraves burocráticos, mas é inadmissível que essa situação possa existir por tanto tempo, comprometendo todo o atendimento previdenciário aos milhares de trabalhadores rurais que já enfrentam problemas graves para garantir a sua sobrevivência.

O Ministério da Previdência precisa resgatar a sua dívida com essa categoria e dar-lhe dignidade; garantir a esse contingente de brasileiros abnegados a segurança e a tranquilidade necessárias para que eles possam desempenhar o seu importante papel junto à comunidade.

Precisamos emprestar o nosso apoio ao Projeto de Lei da Câmara nº 244, de 1983, que determina a contratação, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, dos representantes do Funrural que contem mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo.

A medida é das mais justas, Senhor Presidente e Senadores pois os representantes já não possuem nenhuma outra atividade, fixando-se exclusivamente na função e dela tirando o sustento das suas famílias.

Nas condições atuais o INPS pode dispensá-los até mesmo através de um telefonema, desde que haja alguma pessoa influente interessada no cargo para um afilhado político.

A aprovação desse projeto é uma forma de moralizar o processo de funcionamento das representações locais, não permitindo a sua manipulação através dos interesses políticos, nem sempre condizentes com os interesses da comunidade e do Ministério da Previdência.

Através dessa medida saneadora, precisamos garantir o preenchimento desses cargos, a partir de sua vacância, mediante concurso, sepultando de vez a prática da indicação pelo critério político-partidário.

Essa foi a proposta do ex-Ministro da Previdência Social, Dr. Raphael de Almeida Magalhães, dentro de um leque de medidas saneadoras anunciadas em exposições feitas no dia 19 de agosto, nesta Casa, e no dia 26 do mesmo mês, na Câmara dos Deputados, quando anunciou a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes para o funcionamento da Previdência Social.

O que não se pode admitir é o tratamento dispensado aos atuais representantes do Funrural pelo Senhor Presidente da República que, utilizando métodos condenáveis de fisiologismo político, vive atendendo solicitações daqueles que lhe são eventualmente favoráveis, curvando-se a seus caprichos, dentre eles, o do alongamento do seu fracassado período governamental. Daí por que não aceitamos que a escolha dos representantes

do Funnrural seja feita arbitrária e aleatoriamente, sem atender aos padrões mínimos de dignidade e competência.

Devemos fazer justiça àqueles que, com abnegação, muito têm feito em favor dos menos favorecidos que vivem no campo, e vêm prestando tão relevantes serviços à Previdência Social.

Fica aqui registrado o meu apelo no sentido de aprovarmos a proposta de efetivação dos atuais representantes do Funnrural nos nossos municípios, pois assim estaremos fazendo justiça a essa categoria e dando a nossa contribuição para a moralização dos serviços da Previdência Social.

Outro assunto me traz à tribuna, Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A criação das **Zonas de Processamento de Exportações (ZPE)** é uma proposta inovadora, densa de excelentes perspectivas de resultados sumamente positivos, encaminhada à aprovação do Presidente José Sarney pelo Ministro da Indústria e do Comércio (MIC), José Hugo Castelo Branco, que tem como finalidade básica acelerar o processo de desenvolvimento das regiões Norte/Nordeste, através de iniciativas concretas, visando instalar empresas vinculadas à produção de bens destinados à exportação, que funcionariam sob regime aduaneiro especial.

Além de corrigir as graves tendências atualmente verificadas de deterioração das nossas contas externas, as referidas **Zonas de Processamento de Exportações (ZPE)** seriam localizadas, de início, em áreas selecionadas, em São Luís, Fortaleza e Recife, cujas condições são extremamente favoráveis à criação de complexos industriais, porque dispõem de portos razoavelmente bem equipados.

A captação das divisas que a Nação tanto precisa, em virtude das perspectivas de desemprego e recessão geradas pela inflação seria bastante para justificar a criação das mencionadas ZPE.

De fato, produzir e incrementar as exportações são, incontestavelmente, imperativos essenciais ao desenvolvimento global daquelas regiões do País, em face das oscilações e impactos de uma ameaçadora conjuntura economicamente inflacionária e recessiva, e politicamente turbulenta.

As críticas apressadas, formuladas por representantes de alguns setores industriais inconformados, foram prontamente refutadas e pulverizadas pelo Ministro José Hugo Castelo Branco, porquanto resultavam de completo desconhecimento do assunto e da experiência de cerca de 480 zonas de livre comércio em pleno funcionamento, localizadas em 85 países.

O Ministério da Indústria e do Comércio, antes de submeter ao eminente Chefe da Nação o projeto de criação das ZPEs em áreas estrategicamente localizadas nas Regiões Norte/Nordeste, efetuou sérias e profundas análises do problema durante vários meses, concluindo pela imperiosa necessidade de sua criação.

Evidentemente, o governo e o povo de Sergipe receberiam, com justificada satisfação e entusiasmo, a patriótica e oportuna iniciativa do Ministro José Hugo Castelo Branco, porque em Aracaju já foram acionadas providências irreversíveis no sentido da construção do porto de Sergipe, com investimentos substanciais da ordem de 200 milhões de dólares.

Tais recursos asseguram a conclusão das obras desse magno empreendimento no primeiro se-

mestre de 1990, quando o porto de Sergipe começará a desempenhar as suas funções primordiais no tocante ao escoamento da produção do grande complexo mineral, químico e petroquímico, programado para o pleno aproveitamento das potencialidades minerais, agroindustriais e econômicas do Estado.

A localização de uma **Zona de Processamento de Exportações (ZPE)** em Aracaju, se impõe, por conseguinte, como complementação indispensável à consolidação do pólo de desenvolvimento já delineado, matriz geradora de uma substancial quantidade de novos empregos, incorporação de tecnologias avançadas, aumento da produtividade e estímulo às transações com o exterior.

Aproveitando o ensejo, formulo um veemente apelo ao eminente Presidente José Sarney e ao Ministro José Hugo Castelo Branco, no sentido de que, simultaneamente com a construção do porto de Sergipe, seja também instalada, em Aracaju, uma das **Zonas de Processamento de Exportações (ZPE)** programadas para o Nordeste.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekín.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vemos com reserva o projeto de decreto-lei de iniciativa do Ministro da Indústria e do Comércio, José Hugo Castello Branco, que autoriza o Poder Executivo a criar Zonas de Processamento de Exportação — áreas delimitadas em que se pratica o livre comércio de bens e serviços. Trata-se de um recurso de que se têm valido, com sucesso, cidades-estado como Singapura, Hong-Kong e outras que não têm recursos naturais nem mercado interno. Obviamente, não é o nosso caso.

Reconhecemos que elevados propósitos devem ter movido o titular da Pasta da Indústria e do Comércio a propor a criação dessas áreas especiais, visto que o art. 1º do mencionado projeto fala em "finalidade de fortalecer o balanço de pagamentos, reduzir desequilíbrios regionais e promover o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do País". Não acreditamos, porém, que esses objetivos sejam alcançados através da medida proposta. Aliás, a matéria é polêmica, tem sido objeto de debates e controvérsias e não logrou consenso sequer na esfera do Poder Executivo.

Haja vista as notícias veiculadas pela imprensa de que o Ministro Bresser Pereira, da Fazenda, não aprova inteiramente a proposição. Consta que S. Exª tentou submetê-la à discussão em reunião do Conselho Nacional de Comércio Exterior (CONCEX), mas teve de retirá-la da pauta após receber um telefonema do Palácio do Planalto desaconselhando o debate.

Essa notícia causou-nos estranheza, porque consideramos necessários os debates. Eles devem ser incentivados, não desestimulados, para que se esgotem os argumentos favoráveis e contrários, para que se apurem não apenas as vantagens, mas também as desvantagens decorrentes da implantação das zonas de processamento de exportação, enfim, para que haja o discernimento

necessário à tomada de decisão. E o Ministro da Fazenda precisa ser ouvido sobre a matéria, dada a sua complexidade, abrangência e óbvias implicações na política econômica. Aliás, a equipe de S. Exª concorda com a liberdade cambial e o livre comércio assegurados pelo projeto, mas faz sérias restrições a três pontos básicos: "a isenção do Imposto de renda relativo ao lucro das atividades das zonas de processamento de exportação, que valerá por dez anos; o prazo de autorização para o funcionamento das zonas, que também é de dez anos; e, finalmente, a prorrogação do prazo por mais dez anos" (in **Jornal do Brasil**, 23-11-87).

Parece-nos evidente que também o Ministro da Ciência e Tecnologia deve ser ouvido e sua opinião devidamente considerada. Isso porque as zonas de processamento de exportação vão atrair indústrias diversas, inclusive de alta tecnologia, e as facilidades e isenções de que gozam anularão qualquer esforço da indústria nacional. O que será da reserva de mercado, tão necessária para proteger a indústria nascente, como a dos microcomputadores? Como explicar a posição aparentemente firme do Presidente José Sarney ante as pressões de Washington para que a Microsoft tivesse acesso ao mercado brasileiro, protegido pela Lei de Informática? Podemos deduzir que essas pressões surtiriam efeito.

Não nos iludamos: não haverá transferência de tecnologia. Não vamos adquiri-la através de empresas estrangeiras instaladas nesses paraísos fiscais, pois elas se limitarão à montagem de peças importadas.

Além disso, a isenção de impostos, as facilidades de importação e a possibilidade de venda no mercado interno através da flexibilização da legislação e do contrabando — que já é uma realidade na Zona Franca de Manaus — beneficiarão o produto estrangeiro e alijarão o produto nacional, sem condições de competitividade. Podemos inviabilizar o desenvolvimento das indústrias de bens de produção — química fina, mecânica de precisão e informática — porquanto estes poderão ser importados pelas empresas instaladas nas áreas especiais por preços inferiores aos de seus similares nacionais, que não gozam dos mesmos privilégios.

Parece evidente que a proposta de criação das zonas de processamento de exportação contraria frontalmente a política industrial e tecnológica em vigor, que visa a implantar, no País, uma indústria moderna de bens de produção, sob controle nacional e com capacidade tecnológica própria; conflita, pois, com a Lei nº 7.232, de 1984, que orienta a Política Nacional de Informática, e com o Projeto de Lei da Câmara nº 24, deste ano, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização no País, recentemente aprovado pelo Senado Federal. É verdade que o projeto de decreto-lei em apreço, em seu art. 10, estabelece que "a instalação de empresas de informática nas ZPEs ficará sujeita ao disposto nos arts. 24 a 29 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984". Mas seria necessário que a instalação dessas empresas ficasse inteiramente sujeita à Lei nº 7.232 e legislação subsequente, cujas diretrizes conflitam com esse projeto. Mesmo que se tratasse de empresas nacionais, os resultados não seriam diferentes.

Ora, justamente para preservar e viabilizar o desenvolvimento tecnológico nacional foi criado o Ministério da Ciência e Tecnologia. Seria o caso de se extinguir esse Ministério, porquanto serão totalmente frustrados os seus objetivos se forem implantadas as zonas de processamento de exportação.

Embora o desenvolvimento tecnológico seja matéria de competência do Ministério da Ciência e Tecnologia, este Ministério, assim como os demais e a sociedade civil estão excluídos do processo de decisão, e o Congresso Nacional será chamado apenas para aprovar ou rejeitar o decreto-lei, depois de editado.

Rejeitamos, pois, veementemente, a forma como a proposta de criação das zonas de processamento de exportação está sendo encaminhada pelo Ministro da Indústria e do Comércio — ela deve ser encaminhada ao Congresso Nacional através do projeto de lei, para que seja amplamente debatida pelos congressistas, ouvidos os mais renomados técnicos e economistas nacionais. Aliás, não se trata de matéria urgente, e não nos parece que esteja amparada pelo art. 55, item II, da Constituição vigente, porquanto diz respeito à economia nacional, não propriamente a finanças. Consideramos, pois, o projeto de decreto-lei inconstitucional, e sua proposição desautoriza a própria Assembleia Nacional Consultiva, que abole o instituto do decreto-lei no seu Projeto de Constituição, tal como é hoje utilizado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não temos razão, pois, para esperar que as zonas de processamento de exportação, se instaladas, atinjam os objetivos de sua criação, expressos no art. 1º do projeto: fortalecimento do balanço de pagamentos, redução dos desequilíbrios regionais e promoção do desenvolvimento tecnológico, econômico e social.

Já dissemos porque nos parece que elas inviabilizam o desenvolvimento tecnológico. Por extensão, inviabilizam também o desenvolvimento econômico e social, pois este se obtém através de um processo econômico baseado em infra-estrutura sólida, que promova a difusão do efeito econômico interno, gerando unidades produtivas integradas à região. A política industrial vigente tem-se orientado, até agora, nesse sentido. Haja vista os pólos de desenvolvimento instalados no Nordeste, como o de Camaçari, o Alcool-Químico e o Minerio-Metalúrgico, que têm atuado como verdadeiros centros irradiadores do progresso e da integração nacional. A política industrial tem de considerar as peculiaridades regionais, sem perder de vista a perspectiva nacional.

O próprio desenvolvimento social limitado a áreas predeterminadas é ilusório, porque sem bases sólidas: resume-se ao emprego de mão-de-obra não-qualificada, que melhor seria aproveitada em planos de desenvolvimento agroindustrial mais estáveis, executados por uma política econômica bem planejada.

As zonas de processamento de exportação recebem tratamento especial nas áreas tributária, cambial e administrativa, não há inovação: adota-se o mesmo tratamento nas exportações de produtos manufaturados. A inovação ocorre na área cambial: as importações e exportações fazem-se independentemente de controle do Banco Central, ou seja, esse banco não fornece os dólares para as importações e, pois, não se reduzem

as nossas reservas; igualmente, no caso de exportação, os empresários embolsam diretamente os dólares, sem que haja qualquer reflexo positivo nas nossas divisas. Apenas as despesas com mão-de-obra e matéria-prima adquirida no País seriam pagas em dólares, e estes trocados no Banco Central. Somente nesse caso entrariam dólares, resultantes do pagamento da mão-de-obra não-especializada e da matéria-prima barata.

Haveria influência positiva no balanço de pagamentos? Cremos que não, porque provavelmente as empresas nacionais e estrangeiras que já atuam no País há mais tempo deixariam de exportar. Isso porque as empresas instaladas nas áreas favorecidas produzem especialmente para exportar e competem, pois, no mercado internacional com as empresas nacionais. E bem sabemos que as nossas exportações dependem de quotas limitadas e muitas vezes sofrem restrições aduaneiras nos países importadores. Seria uma concorrência predatória. Estaria configurado o conflito de interesses entre empresários nacionais e estrangeiros. Seria justo prejudicar a indústria nacional já instalada e em plena produção?

Se a criação das Zonas de Processamento de Exportação não trará impacto para a economia nacional, por que criá-las? Mais recomendável seria reestudar os incentivos do Beflex, orientando-os para o Norte e o Nordeste. Mais recomendável seria liberalizar os controles cambiais, demasiadamente burocráticos. Poderíamos iniciar a liberalização pelo câmbio, pelos controles da Cacex, pela redução das tarifas aduaneiras, atualizando a legislação pertinente.

O Professor João Paulo de Almeida Magalhães afirma que "a reserva de mercado e o licenciamento prévio de investimentos manufatureiros constituem a única maneira de industrializar, ou seja, desenvolver o Norte e Nordeste do Brasil. A nova política industrial que se pretende implantar no País constitui, assim, por mais esse motivo, erro de consequências extremamente graves." (in **Jornal do Brasil**, 21-7-87.)

Vejamos a opinião do empresário Einar Kok, em artigo intitulado "As ZPEs e o Setor de Bens de Capital," publicado na **Folha de S. Paulo**, de 1º-10-87:

"A política de exportações que o Brasil tem que desenvolver é do aperfeiçoamento dos mecanismos hoje existentes e que apresentaram excelentes resultados, como por exemplo o Beflex e o "drawback." As empresas brasileiras devem procurar alcançar uma posição de equilíbrio, atendendo primeiramente o mercado interno e reservando à exportação uma parte de sua produção. Esse equilíbrio é a diretriz própria a qualquer planejamento que se venha a fazer dentro de uma política industrial que consulte os interesses do País.

Finalmente, deveria se considerar que, numa fase da vida econômica brasileira em que se cogita eliminar isenções ou subsídios para se obter um equilíbrio orçamentário, a expressiva generosidade com que se contempla as ZPEs terá de ser compensada pelo aumento de tributação interna, ao mesmo tempo que, na opinião do Ministro Bresser Pereira, ela redundaria em "enorme custo administrativo no controle das fronteiras desses enclaves, para impedir o contrabando."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, insistimos em que não se justifica a criação das Zonas de Proces-

samento de Exportação através de decreto-lei. Se acatar a sugestão do Ministro da Indústria e do Comércio, o Presidente José Sarney estará tomando uma decisão precipitada, visto que há sérias divergências, como dissemos, na própria esfera governamental, sobre a conveniência da medida.

O País tem técnicos competentes, que podem analisar com isenção a matéria e apresentar suas recomendações, que não podem ser ignoradas pela autoridade que detém o poder de decisão, sob pena de acarretar graves consequências para a economia nacional a médio e a longo prazos.

Outrossim, urge que se defina soberanamente, mas sem xenofobia, a política industrial que mais convém ao País na atualidade e em futuro próximo, tendo em vista o próprio dinamismo do processo econômico mundial, a interdependência das nações que dele participam e a revolução tecnológica. Também aqui os técnicos devem ser ouvidos, pois eles podem apontar as diretrizes mais acertadas para essa política, capazes de assegurar a prosperidade do Brasil e, pois, melhores condições de vida para o seu povo.

Era o que tinha a dizer,

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando uma sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 17 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933/85, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das Fundações sob Supervisão Ministerial, localizados no Distrito Federal, tendo

Pareceres proferidos em Plenário:

Sobre o Projeto:

— da **Comissão de Serviço Público Civil** — favorável, com emendas que apresenta, de nº 1 a 7-CSPC;

— do **Distrito Federal** — favorável ao Projeto e às Emendas de nº 1 a 5 — CSPC, com Emendas que apresenta de nº 8 a 10 — DF e Subemendas às Emendas nº 6 e 7 — CSPC;

Sobre o Substitutivo de Plenário:

— da **Comissão de Constituição e Justiça e do Distrito Federal** — favoráveis.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 399, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 94.246,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 400, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coaraci, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em

cruzados, a 366.619,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 4 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 401, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 5 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 402, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 403, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 7 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 404, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 8 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 405, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uibaí Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 9 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 406, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.590,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 10 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 407, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 11 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 408, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspon-

dente, em cruzados, a 285.401,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 12 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 409, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 20.760.000,00 (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 13 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 410, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 14 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 411, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 15 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 412, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 16 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 413, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 17 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 414, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.204,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 18 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 415, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 81.869,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 19 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 417, de 1987, que autoriza o Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor

correspondente, em cruzados, a 236.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 20 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 418, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aroeiras, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.682,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 21 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 419, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 22 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 420, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cartagano, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 124.627,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 23 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 421, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 24 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 422, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 25 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 423, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 26 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 424, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 27 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 425, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspon-

pondente, em cruzados, a 16.250,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 28 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 426, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 29 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 427, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 30 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 428, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibirité, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 31 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 430, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mamanguape, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 32 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 431d, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário

— 33 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 432, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário

— 34 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 433, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 35 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 434, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 36 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 435, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 37 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 436, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Tinto, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 38 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 437, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 39 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 438, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Serraria, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 40 —

Votação; em turno único, do Projeto de Resolução nº 439, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

— 41 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 440, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 42 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 441, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

— 43 —

Votação, em turno único, do requerimento nº 280, de 1987, do Senador Carlos Chiarelli, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1985, de sua autoria, que dispõe sobre o exercício da profissão de oceanógrafo e dá outras providências.

— 44 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 373, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, que revoga disposições do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e alterações posteriores. (Dependendo de parecer.)

— 45 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 374, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento administrativo do Senado Federal. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 46 minutos.)

Ata da 93ª Sessão, em 4 de dezembro de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Jutahy Magalhães e Dirceu Carneiro

ÀS 17 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Leopoldo Peres — Aureo Mello — Odacir Soares — João Menezes

— Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides

— Carlos Alberto — José Agripino — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marcó Maciel — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Albano Fran-

co — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Carnata — João Calmon — Jamil Hadad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Souza — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Marcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Weckin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Não há expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Como Senador por Minas Gerais e diante do problema ambiental que está vivendo o Município de Paracatu, situado a pouco mais de 200 quilômetros do Distrito Federal, é indispensável que venha a esta tribuna para trazer um alerta a todas as autoridades brasileiras, juntamente com uma reivindicação do povo daquela cidade mineira.

Hoje, como não podia deixar de ser, todos os brasileiros vivemos preocupados com os acidentes ao meio ambiente, porque o nosso futuro está diretamente dependente das providências e preocupações que tomarmos agora.

Por este motivo, trago a esta Casa a conclusão de estudo técnico de avaliação da poluição do solo e dos rios, causada pelo mercúrio dos garimpos de Paracatu, que não poderia ser mais grave: a área do Município está contaminada pelo metal pesado e existem focos de poluição dentro do perímetro urbano, onde a concentração é quase dez vezes maior do que a encontrada na baía de Minamata, no Japão, onde aconteceu o desastre ecológico que resultou em 55 mortes.

E o que é mais preocupante: os focos estão dentro da cidade, que é a primeira produtora de grão do meu Estado e detentora do maior rebanho bovino de Minas Gerais. E estão ali porque as lojas que compram o ouro dos garimpeiros adquirem o produto bruto, misturado com mercúrio, e a liberação do metal pesado é obtida com a queima da peça com maçarico em frigideiras, exalando seus vapores, envolvendo a todos. E 70% do mercúrio inalado pelo ser humano e animais ficam retidos no organismo, tomando-se altamente nocivo à saúde.

E mais: pelo relatório do Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM, a contaminação do rio Paracatu é 40 vezes maior que o normal e aceitável em todo o mundo, e nas áreas onde estão os compradores de ouro o índice de presença do mercúrio atinge níveis inacreditáveis: 3.773 vezes maior que o mundialmente aceito como normal.

Diante desse quadro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, e frente às dificuldades enfrentadas pela Prefeitura Municipal e autoridades sediadas em Paracatu, aquela comunidade mineira está reivindicando o inadiável e urgente apoio de todo o Governo Federal, especialmente o Presidente José Sarney e do Ministro das Minas e Energia, meu coestadano ilustre Aureliano Chaves, para que sejam liberados, **urgentemente**, os 600 milhões de cruzados solicitados pelo Prefeito Municipal de Paracatu, Diogo Soares Rodrigues, ao Ministério das Minas e Energia, destinados ao trabalho de descontaminação da bacia mineradora do rio Paracatu, dentro da área do Município.

Com esses recursos, será possível dragar todos os cinco córregos que deságuam no rio, retirando a sedimentação e o mercúrio ali existentes atualmente, em trabalho que, se feito rapidamente e com eficiência técnica, exigirá, pelo menos, um ano de atividades.

Por esses números, só podemos concluir que as medidas estão a requerer interesse especial pelo problema, e disposição para evitarmos que o acidente ambiental de Paracatu se torne outro grave problema para nosso País.

O Sr. Ronan Tito — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Concedo o aparte, com o maior prazer, ao meu nobre coestadano, Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito Senador Alfredo Campos, V. Exª fere, neste momento, um dos assuntos da maior importância do nosso Estado. Há muitos anos, o Morro do Ouro, uma das maiores jazidas já detectadas no nosso Estado, deixa escorrer, através das águas das chuvas, o ouro por aluvião, e uma horda de mais de três mil garimpeiros vem garimpeiro o ouro e mantendo a sua subsistência ali através do ouro que eles tiram do correção. Mas a maneira de separar o ouro da terra é ainda primitiva através da amálgama de mercúrio, que é um metal pesado e que é somático no organismo. A medida em que uma pessoa ingere uma micrograma e daí a 10 anos ingere uma segunda micrograma, através dos tempos chega a um ponto que ele é letal, morre o indivíduo e muitas das vezes o médico chega e diagnóstica colapso cardíaco. Os índices de poluição pelo mercúrio em Paracatu são assustadores, e faz bem V. Exª quando apela, não só para o Presidente da República mas, principalmente, para o Ministro das Minas e Energia, Aureliano Chaves, para que dote aquela cidade de capacidade para coibir essa poluição que está atingindo a moradores de Paracatu e até quem por lá passa, porque a queima do mercúrio através do maçarico, exala o ar que contamina também as pessoas que por lá passam. Realmente, V. Exª faz um discurso da maior importância para esta cidade, que tanta contribuição tem trazido não só ao Estado de Minas Gerais mas ao Brasil com a sua produção de grãos. Para que todos os parlamentares tenham uma idéia do que representa Paracatu, hoje, em termos de grãos e em termos de pecuária, apesar de ser uma cidade com população relativamente pequena, colocada em 20% ou 30% lugar em todo o Estado, sua agência do Banco do Brasil, dada a grande produtividade de grãos e de bovinos, apresenta o terceiro maior movimento bancário do Estado. Tem toda razão V. Exª, tem meu apoio e o meu aplauso. Muito obrigado a V. Exª

O SR. ALFREDO CAMPOS — Quem agradece somos nós, Senador Ronan Tito. É necessário que eu lembre a esta Casa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que Paracatu toca de perto a todos nós; Paracatu é terra natal do Senador Afonso Arinos; Paracatu é terra dos meus ancestrais; e Paracatu é terra que o Senador Ronan Tito escolheu como se fora a sua, lá tem uma próspera fazenda, residindo juntamente com a sua esposa e filhos.

Continuo, Sr. Presidente.

Diante de desafio como esse, a opção é agir rápido ou assumir o ônus de permitir que todas as nossas gerações futuras sejam vítimas da omissão de hoje.

De posse das considerações feitas pelo relatório técnico do DNPM do Ministério das Minas e Energia, sou motivado a trazer a essa Presidência e a este Senado Federal alguns dados importantíssimos. Concluiu o órgão oficial, após verificação **in loco** da grave situação vivida pela comunidade de Paracatu, que:

a) é necessário controlar o uso do mercúrio tendo especial cuidado quando ao rejeito lançado nas drenagens que não deve contê-lo;

O Sr. João Lobo — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Pois não, Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Senador Alfredo Campos, V. Exª percutiu um assunto de muita importância e de muita gravidade para a hora presente deste País. Eu não sei e não entendo como não há uma legislação rigorosa a respeito das minerações neste País. Rigorosa, fiscalizada e eficiente. Há um desperdício enorme na mineração feita neste País, além dos riscos que V. Exª denuncia, riscos irreparáveis para a saúde do povo, para a saúde das populações. Veja V. Exª: o ouro, que é talvez, atualmente a principal preocupação da mineração no Brasil. Sabe V. Exª, e não preciso dizer essas coisas, mas o ouro ocorre na natureza, nessas camadas sedimentares, esse ouro de aluvião, precisa ter um estudo bem definido da sua captação, porque está provado que o ouro de aluvião, extraído por garimpeiro, manualmente da terra, na garimpagem individual, apenas se consegue apurar cerca de 5 ou 6%; quando, nos aluviões, ele ocorre numa percentagem de 12 grammas por tonelada. A garimpagem manual, como a feita em Serra Pelada, nesses garimpos de Paracatu, apenas consegue retirar da terra 5 ou 6 grammas por tonelada ficam perdidos no aluvião, e perdido porque a extração mecanizada e industrializada, torna-se deficitária quando só consegue retirar 5 ou 6%. Então, a garimpagem manual, retirando 5% pelos 12% que geralmente ficam nos aluviões, deixa perdidos outros 6 ou 7%, que não podem mais ser industrializados, por não compensar a industrialização se o processo industrial não puder retirar mais de 10% de ouro, mais de 10 grammas de ouro por tonelada de terra mexicana. Então, aquilo que se está fazendo em Serra Pelada é um desperdício enorme de riquezas que o Brasil está fazendo. Claro que há o problema de garimpagem, dos garimpeiros, em todo esse interior brasileiro onde o ouro ocorre em aluvião. Mas era preciso que uma legislação pertinente, esclarecida, capaz, fosse adotada urgentemente

para evitar esse dano muito pior para a sociedade brasileira, para o povo brasileiro, que é o risco da contaminação pela queima do mercúrio, dos amálgamas que faz a garimpagem manual nas margens dos rios. O discurso de V. Ex.^a é importantíssimo, e só para ter o prazer de participar do mesmo é que fiz este aparte neste momento. Muito obrigado.

O SR. ALFREDO CAMPOS — Senador João Lobo, nós é que agradecemos esse aparte de V. Ex.^a.

O Sr. Edison Lobão — Senador Alfredo Campos, permita-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALFREDO CAMPOS — Logo em seguida, eu darei o aparte a V. Ex.^a, com o maior prazer.

Senador João Lobo, é com o maior prazer que recebemos este aparte de V. Ex.^a, em primeiro lugar porque se trata de uma pessoa que sempre nos aparteu aqui no sentido de engrandecer, de dar subsídios maiores aos nossos pronunciamentos; e, em, segundo lugar — e que poderia ser o primeiro mesmo — porque V. Ex.^a, como entendido dos problemas mineradores do País, traz, para o nosso discurso, a substância necessária que ele não tinha e que agora passa a ter, o que por certo haverá de demover as autoridades do nosso País, da teimosia de não emprestar, a estes lugares necessitados da garimpagem brasileira, o suporte financeiro e necessário para tal. Agradeço a V. Ex.^a e concedo o aparte ao Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão — Senador Alfredo Campos, em verdade, V. Ex.^a nos traz, neste início de noite, uma questão de fundamental importância para a vida deste País. A questão da poluição que há muito tempo vem sendo negligenciada no Brasil, na verdade, não pode continuar a sê-lo, sob pena de termos de mergulhar, dentro de algum tempo, nas mais graves consequências. E V. Ex.^a agora nos traz o problema de Paracatu, uma cidade do seu Estado. Imagino os problemas que esta garimpagem vem provocando ao povo daquela cidade. Mas eu diria um pouco mais do que isto, Senador Alfredo Campos, não com a sapiência do nosso Senador João Lobo, que nos brinda aqui com uma admirável aula técnica sobre esta matéria. De fato, o Brasil está sofrendo profundamente as consequências da poluição, em todos os sentidos, precisa pela falta de uma política efetiva de controle da poluição e de combate às suas causas. O Senador João Lobo se refere ao problema de Serra Pelada. Em verdade, Serra Pelada é, hoje, um garimpo monumental — seguramente o maior do mundo — e sem controle. O desperdício, ali, é imenso. Todavia, o problema social de toda aquela região do Pará, do Maranhão e de outros Estados, vem encontrando algum lenitivo com aquele garimpo que, bem ou mal, emprega nada menos do que 80 mil famílias, hoje. O desperdício é grande, mas a poluição, naquela região do País, ainda não chega a perturbar os brasileiros, como em Estados como o de V. Ex.^a, Minas Gerais. Eu diria que em inúmeras outras cidades deste País o problema vem se agravando. Diria até mais, Senador Alfredo Campos. Nas proximidades de Belo Horizonte, existe uma dependência da Petrobrás que está provocando sérios problemas de poluição.

Fui procurado, recentemente, por um mineiro, que me dava conta da situação dolorosa que a população daquela periferia vem sofrendo em razão da poluição gerada por aquela dependência da Petrobrás. Esse contêrnico de V. Ex.^a possui uma grande área urbana, quase inaproveitada, porque a poluição da refinaria se lança sobre essa área, tornando-a impréstável para habitação ou para qualquer outra destinação. O que quero dizer é que uma política de controle do meio ambiente é indispensável, e uma política rígida, de tal sorte que nós nos livremos das consequências da grande poluição que varre, hoje, todas as latitudes de nosso País. Penso que, no Governo do Presidente Geisel — não sei se exatamente no Governo do Presidente Geisel ou do Presidente Médici — foi criada a Secretaria do Meio Ambiente, que passou a cuidar um pouco dessa questão. Acredito que, se criássemos um ministério para cuidar do meio ambiente brasileiro, não seria um exagero. Congratulo-me, portanto, com V. Ex.^a, pelo pronunciamento que faz, e estou esperançoso de que o Governo Federal, de fato, possa tomar medidas mais efetivas, mais enérgicas, no controle da poluição do nosso País. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. ALFREDO CAMPOS — Eu que agradeço, Senador Edison Lobão. O seu aparte ajudará a que o meu discurso mostre, às autoridades federais do nosso País, quão grave é a situação da mineração indiscriminada e sem lei que ocorre na nossa Pátria.

Continuo, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

"b) exige-se a racionalização da extração de ouro em Paracatu, de maneira a preservar o Perímetro Urbano de danos e não causar prejuízos às fazendas Ribeirinhas;

c) os produtores e compradores de ouro não podem "queimar" o amálgama, em locais abertos, sem usar equipamentos próprios de proteção (capelas, retortas, máscaras, luvas). Para sanar os efeitos poluidores, o projeto Ouro e o setor de Controle da poluição na Mineração do Departamento Nacional da Produção Mineral desenvolveu equipamentos portáteis como retortas (destilador de mercúrio) e capelas-venture, que poderão ser utilizados nas operações de queima de amálgama com recuperação do mercúrio; deve-se tornar obrigatório o uso destes equipamentos ou similares;

d) devem ser construídas "centrais de bateamento", onde poderá ser utilizado o mercúrio na concentração final do ouro; as centrais de bateamento serão constituídas de tanques de cimento ou caixas d'água próximos das áreas de exploração de ouro;

e) deverão ser construídas barragens filtrantes e de contenção de rejeitos nas principais drenagens (córrego Rico e São Domingos). Os materiais retidos nas barragens serão dragados e tratados em equipamentos de concentração de minerais pesados, inclusive mercúrio e ouro. O novo rejeito, principalmente areia e cascalho poderá ser utilizado na construção civil ou na recomposição de áreas;

f) recomenda-se que os órgãos federais e estaduais do meio ambiente e saúde pública fiquem atentos, de maneira a evitar o apa-

recimento de epidemias ou até catástrofes nas áreas produtoras de ouro, que poderá vir a ocorrer pelo uso indiscriminado do mercúrio;

g) deverá haver um monitoramento periódico, através de amostragem e análises dos solos, dos sedimentos ativos, das águas e de elementos da fauna e flora da região de Paracatu, com vistas a obter dados referentes à quantificação do mercúrio existente."

Ao terminar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero deixar aqui, anexado a este pronunciamento, o detalhamento técnico da avaliação da situação ambiental, no município de Paracatu, também feito pelo DNPMP, para que seja melhor avaliada a dramática situação da cidade, hoje. Os números são convincentes por eles mesmos, e justificam a necessidade de medidas inadiáveis.

Estou certo de que elas serão adotadas imediatamente, pois, neste momento, transmito o apelo do povo da região do Vale do Paracatu ao nosso Presidente da República e ao Senhor Ministro das Minas e Energia, porque a situação é grave. A situação, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é muito grave.

Muito obrigado. (Muito bem!)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ALFREDO CAMPOS EM SEU PRONUNCIAMENTO.)

ANEXO

Conclusões do Relatório do DNPMP sobre a situação de Paracatu

a) A área está contaminada pelo mercúrio, pois 90% das amostras (solo e drenagem) acusaram presença de mercúrio, com valores anômalos para as drenagens;

b) os córregos que têm suas cabeceiras no Morro do Ouro estão completamente assessorados por uma extensão de até 3,0 quilômetros (arredores de Paracatu);

c) o valor médio para o mercúrio detectado nos solos é 30 vezes à incidência normal em rochas do tipo carbonáticas e filíticas (0,04 ppm) e 40 vezes naqueles do tipo arenitos (0,03 ppm), que são os litotipos mais representativos da Região. Para solo coletado perto de queimadores, apresentou 3.773 vezes em relação a arenito (AA-01-A);

d) para o caso das drenagens, os valores em ppm de mercúrio encontrados tomam-se preocupantes, pois, em analogia com os materiais areníticos, apresentam teores na média de 40 vezes superior, enquanto o ponto de maior teor é da ordem de 2.067 vezes (HM-10);

e) na exploração, usa-se o mercúrio na concentração final (apuração do ouro), segundo informações dos elementos ligados à extração do metal há consumo médio de 100 gramas de Hg/produzidor/mês. Embora a Prefeitura Municipal de Paracatu estime a existência de 3.000 produtores de ouro na área, o projeto levantou cerca de 1.000. Deduz-se, então, que haja um consumo de 10 quilos de mercúrio/mês ou 120 quilos de mercúrio/ano;

f) apesar de não estar registrada nos órgãos de fiscalização, a produção mensal de ouro em Paracatu está estimada em 30 quilos. Segundo

informações obtidas com os produtores de ouro de Goiás e Mato Grosso, quando se usa mercúrio, nesta atividade, há um consumo médio de 1,7 quilos de mercúrio, para se produzir 1,0 quilo de ouro, o que traduz um consumo mensal de Hg, em Paracatu, da ordem de 51 quilos ou 612 quilos por ano;

g) os compradores e produtores de ouro fazem "queima da pasta" (ouro amalgamado) para tornar o ouro mais puro; a "queima" é feita em ambientes abertos ou em capelas, e seu uso de máscaras; os vapores de mercúrio são inalados pelos habitantes quando lançados nas ruas, avenidas e arredores de Paracatu. Deve-se frisar que setenta por cento do mercúrio inalado pelo ser humano ou animais fica retido no organismo;

h) o mercúrio lançado nas drenagens encontra condições favoráveis para se transformar em mercúrio orgânico, que comprometerá a fauna e a flora inicialmente, podendo, posteriormente, serem ingeridos pelo homem através dos alimentos. No caso Paracatu, os esgotos "in natura" e resíduos orgânicos lançados nas drenagens favorecem a formação do mercúrio orgânico (metil-mercúrio), altamente nocivo à saúde humana;

i) nas áreas de extração de ouro, torna-se difícil caracterizar a responsabilidade civil ou técnica pela poluição causada do uso indiscriminado do mercúrio ou pelo assessoramento das drenagens, apesar de ser conhecido o fato de existirem os "donos das áreas";

j) o Brasil não produz mercúrio e, por isto, em 1986, sua importação foi de 222 toneladas, no valor de US\$ 1.861.435,00. Aproximadamente 20% deste mercúrio importado é utilizado na produção de ouro, o que representou uma evasão de divisas oficiais, em 1986, de 370 mil dólares;

l) da análise de tecido fresco de seis fetos de suínos nascidos em forma aberrante no arredor de Paracatu, em um deles foi encontrado mercúrio na concentração de 0,17 mg Hg/g (170 ppm), valor considerado alto pela Organização Mundial de Saúde;

m) estudos revelaram um volume de 1.005.000 m³ de minério de ouro nos aluviões dos córregos Rico, dos Macacos e São Domingos, com um teor médio de 2,67 g/m³, donde tem-se 2.683,35 g de metal contido. Estima-se a produção de ouro de 30 g/mês. Considerando que esta produção vem de 1983, já foram extraídos 1.440,00 g, restando 1.243,35 que provavelmente serão lavrados em cerca de 3 anos.

Durante o discurso do Sr. Alfredo Campos ocupa momentaneamente a cadeira da Presidência o Sr. Jutahy Magalhães, voltando a ocupá-la novamente o Sr. Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, que falará pela Liderança do PMDB.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouvimos e vimos ontem, pela televisão, uma denúncia da maior gravidade formulada pelo Governador de Alagoas, Fernando Collor de Mello, sobre a questão dos financiamentos para os Municípios e Estados, principalmente os do FAS, recursos oriundos da Caixa Econômica, também para

o Cura, e outros que podem beneficiar Municípios e Estados.

A denúncia do Governador do Estado de Alagoas é da maior seriedade, Sr. Presidente, porque diz que o Ministro Prisco Viana está engavetando projetos do interesse de alguns Estados, mas que têm, como titulares, pessoas que não concordam com o Presidente da República ou com a sua política. Não posso, como político e membro do PMDB, concordar com a denúncia do ilustre Governador. Não posso conceber nem admitir que um administrador, no momento em que vivemos a democracia neste País, possa usar dos recursos públicos para caprichos políticos ou para penalizar quem quer que seja.

Sabemos todos nós, e sabe o Sr. Ministro do Desenvolvimento Urbano, que os recursos arrecadados são tributos, alguns deles, como o da loteria esportiva, recolhidos para beneficiar cidades, Estados, municípios principalmente pobres, na questão da urbanização. No meu Estado, na minha cidade de Uberlândia, tivemos um caso, no ano próximo passado, Sr. Presidente, de uma chuva mais forte, nessas obras que foram construídas ao tempo da ditadura, sem nenhum planejamento, em que as galerias não puderam conter a enxurrada, e elas passaram por cima, derrubando casas e ceifando vidas. Morreram oito pessoas. E devo dizer, Sr. Presidente, que essa enchente ocorreu num bairro de classe média, porque se fosse num bairro pobre, empobrecido, infelizmente, desgraçadamente, a catástrofe teria sido muito maior.

Esse projeto tramita, há algum tempo, pelo Ministério da Fazenda, pela Caixa Econômica Federal e, agora, está no Ministério do Desenvolvimento Urbano. Mas tenho certeza que tanto os projetos que beneficiam o Estado de Alagoas, como o projeto que beneficia Uberlândia, para construir uma galeria que possa abrigar toda a chuva e evitar catástrofes, todos eles serão liberados, e liberados a tempo.

Eu gostaria, daqui, de recordar ao Ministro do Desenvolvimento Urbano que as chuvas já começaram e que se ocorrer novamente uma catástrofe na minha cidade ou em outros lugares, por falta de dinheiro para os financiamentos importantes para os municípios, principalmente neste ano de 1987, pois que os orçamentos foram feitos por determinação do Ministro da Fazenda de então, que determinou que todos os orçamentos municipais deveriam ser feitos com inflação zero, ao tempo do Plano Cruzado e, por isso mesmo, não puderam os Srs. Prefeitos reajustarem as suas tarifas, estão as prefeituras, assim impossibilitadas, muitas vezes, de fazerem obras da maior importância, como essa que eu cito no município de Uberlândia.

À época que ocorreu a catástrofe, Sr. Presidente e Srs. Senadores, desloquei-me daqui, levei três Ministros à minha cidade, e eles puderam presenciar o que restou daquela catástrofe terrível. E nós tivemos um compromisso dos Ministros, na televisão e no rádio da minha cidade, dizendo que não faltaríamos recursos para aquela obra, que era prioritária. E até agora, também, Sr. Presidente, esse dinheiro não foi liberado, embora o projeto tenha sido aprovado, tenha percorrido todos os escaninhos da burocracia.

E diante dessa denúncia do Governador de Alagoas, que eu tenho certeza é infundada, pois S.

Ex^o foi mal-informado, não é possível que isso ocorra. Não posso crer que, neste momento da vida da República, neste momento — repito — de abertura democrática, que algum administrador do dinheiro do erário público possa pensar em manusear esse dinheiro como fosse coisa sua, com caprichos. Porque a denúncia do Governador Fernando Collor de Mello é muito grave.

Eu peço, Sr. Presidente, que se verifique, através de requerimento da Mesa, se ocorre realmente esse fato, para que, se ocorra, sejam coibidos esses abusos. Porque tenho certeza que o Presidente José Sarney não permitiria que isso acontecesse, pois que ele que tem anunciado e que tem praticado a democracia, não permitiria, de maneira nenhuma, que um recurso destinado a prover Municípios e Estados, para atendimento de obras públicas, possa ser vir de politicagem, entendida ao tempo de ditadura, mas incompreensível ao tempo de democracia.

Tenho certeza que este fato será esclarecido, e que o Governador Fernando Collor de Mello e outras pessoas que possam estar pensando que isso possa ocorrer, venham, afinal, descobrir que a verdade é outra, e que na democracia não se pode usar do dinheiro público para fazer esse tipo de política, que eu só poderia chamar de politicagem.

Conheço, muito bem, o Ministro Prisco Viana. Fomos colegas durante muito tempo na Câmara dos Deputados. É um homem honrado e sério. Por esta razão não posso acreditar. E se isso está ocorrendo no seu Ministério, tenho certeza de que o Ministro não tem conhecimento desse fato. E se algum burocrata, por acaso, esteja fazendo isso, que o Sr. Ministro seja alertado, para que não ocorra mais, para o melhor nome desse Governo e para o melhor nome da Nova República. Muito obrigado.

O Sr. Edison Lobão — Peço a palavra, como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, como Líder, ao Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO — (PFL — MA. Pronuncia o seguinte discurso, como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O homem público está, muitas vezes, sujeito às críticas injustas e às dúvidas que nem sempre se restringem ao campo da dúvida. O nobre Líder Ronan Tito, do PMDB, não acusa nem critica o Ministro Prisco Viana, apenas mantém a sua palavra no campo das dúvidas, tomando por base as denúncias feitas pelo Governador de Alagoas. Eu diria que as denúncias do Governador de Alagoas são apenas vazias, elas não se fundam em nenhum fato concreto, e para estancar as dúvidas do meu eminente colega, Ronan Tito, eu posso adiantar a S. Ex^o que, ontem mesmo, estive com o Ministro Prisco Viana, e conversávamos sobre a quantidade quase que descomunal dos pedidos de recursos que ali chegam, sobretudo, a partir do instante em que o Ministro Prisco Viana, também do PMDB, como o eminente Senador Ronan Tito, passou a receber.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, permita-me um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO — Permitirei num instante; apenas deixe-me mencionar esse dado.

O Ministério que hoje é dirigido pelo Deputado Prisco Viana, recebia normalmente de 500 a 1.000 processos por mês. Pois bem, no primeiro mês de gestão do nosso colega Prisco Viana, o Ministério recebeu 5 mil processos. A própria burocracia do Ministério do Desenvolvimento Urbano não tem condições de dar vazão a esse número de processos. Imagine os cofres da Caixa Econômica.

Ouço o eminente Líder, Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, inicialmente devemos nos congratular com o Governo. É esquisito a Oposição, justamente, se congratular com o Governo. Explicamos: finalmente, eminente amigo, Senador Edison Lobão, nós vimos alguém se levantar, aqui, neste plenário, e talvez pela importância, pelo respaldo político que tem o interpellante, o eminente Senador Ronan Tito, ter recebido uma resposta. Porque o que vimos até o dia de hoje, é, inutilmente, a Liderança do PDS, seja pela minha descolorida voz, seja pela eloquência do Senador Jarbas Passarinho ter chamado à colação os representantes e defensores do Governo e isso não sucedeu. Esta a premissa, vamos ao mérito. Realmente, achamos que V. Ex.^a traz aqui, à colação, um ponto bem importante. A pessoa é que faz o órgão pelo seu desempenho, pela sua importância. Vê V. Ex.^a mil pedidos num mês a um Ministro passam para cinco mil mudando o titular da Pasta. Não passariam se não fosse o valor, a competência que, nós da Oposição, não negamos ao seu eminente correligionário que é também do não menos ilustre Senador Ronan Tito. E isso mostra que, realmente, algo precisa ser explicado. Conhecemos o ilustre Ministro, sabemos da sua maneira de fazer política, do seu caráter, da sua imparcialidade. Está clara a acusação de um ilustre Governador, também, ao que me consta, do partido do Senador Ronan Tito. Há que ser respondida. Nós só podemos nos congratular pela vinda de V. Ex.^a a este debate, porque não temos a menor dúvida que de V. Ex.^a promanarão, necessariamente, os esclarecimentos que a Casa ouvirá com prazer. Era essa a nossa intervenção, eminente Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO — Agradeço o aparte do Senador Virgílio Távora, apesar de sua intenção — que eu quase diria — maliciosa. Em verdade, já ouvi alguns apartes de S. Ex.^a nesta mesma linha, neste Plenário, e não deixa de ter alguma razão. Muitas vezes, o Governo tem sido aqui duramente criticado, injustamente sobretudo, sem a efetiva defesa das Lideranças que lhe dão apoio neste Plenário. Na grande maioria das vezes, quem tem saído em defesa do Governo Federal da Nova República é precisamente a Liderança do PFL.

O Sr. Virgílio Távora — É uma constatação que V. Ex.^a faz porque a nossa intervenção não foi tão maliciosa assim. Comprovava V. Ex.^a uma verdade, citava uma verdade, e o aplaudimos, pois justamente V. Ex.^a, a nosso ver, está cumprindo com o seu dever.

O SR. EDISON LOBÃO — Eu gostaria de defender também o PMDB, dizendo que há, neste Partido, grande interesse e grande preocupação com o exercício da democracia. O Senador Ronan Tito, o Ministro Prisco Viana e o Presidente da República são do PMDB.

O Sr. Virgílio Távora — E o Governador de Alagoas é também do PMDB.

O SR. EDISON LOBÃO — Então o PMDB é um partido que precisa ser estudado, e não propriamente o Governo.

O Sr. João Lobo — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO — Ouvirei, com muito prazer, o Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Senador Edison Lobão, eu estava apenas querendo interromper o discurso de V. Ex.^a em face da resposta que deu ao Senador Ronan Tito. Quero testemunhar aqui que o Ministro, o nosso ex-colega Deputado Prisco Viana, tem recebido e tratado com muita igualdade os que apóiam e os que não apóiam o Governo, principalmente em relação aos representantes do Piauí. Vejo que os Deputados do PMDB do Piauí não apóiam este Governo. Porém, o Ministro Prisco Viana os recebe com todo o cavalheirismo e defere os seus pleitos iguais aos nossos, que apoiamos este Governo. A meu ver, as acusações do Governador Fernando Collor de Mello não se adaptam, não cabem ser feitas ao Ministro Prisco Viana, porque, em relação ao Piauí, vejo que S. Ex.^a tem procedido com toda a lisura e critério. Mas não posso dizer a mesma coisa de certos Ministros do PMDB que, simplesmente, não atendem aos Senadores e aos Deputados do PFL. No Ministério do Desenvolvimento Urbano, o tratamento é de político para político. Somos igualmente sempre bem tratados pelo Ministro Prisco Viana, pelo menos até a presente data.

O Sr. Lourenberg Nunes Rocha — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO — Agradeço o testemunho que nos traz aqui V. Ex.^a, Senador João Lobo, e devo admitir que também tenho feito as mesmas constatações. O Governo não faz distinção quanto aos eminentes representantes do PMDB, sejam os mais ardorosos na sua defesa — e são poucos — como aqueles que se colocam em posição de veemência no sentido contrário às atitudes do Governo.

O Sr. Lourenberg Nunes Rocha — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Lourenberg Nunes Rocha — Ilustre Senador Edison Lobão, gostaria de trazer o testemunho do meu Estado, para juntar-me aos elogios ao Ministro Prisco Viana. Acho, inclusive, que a nomeação, a posse e o desempenho do Ministro Prisco Viana é, até, uma das razões de regozijo desse Governo Sarney — das poucas razões —, porque a partir da presença de Prisco Viana no Ministério, já mudou aquele órgão público. Quem tem ido lá tem visto a presença constante de prefeitos, de autoridades municipais e de políticos buscando recursos para seus Estados. No nosso caso, de Mato Grosso, é ainda mais interessante, porque o Ministro anterior protegia apenas três municípios daquele Estado, de amigos do peito dele. Agora, com o Ministro Prisco Viana, conseguimos que 21 municípios novos de Mato Grosso, que se instalaram este ano, e que até então não tinham recebido nenhum tipo de recurso daquele

Ministério, conseguissem, cada um, um milhão e meio — pouca coisa —, mas eles precisam de tudo; alguns desses municípios não têm nem cadeira para sentar, mas não recebiam nada, porque todos os recursos do Ministro que antecedeu ao Ministro Prisco Viana eram destinadas a alguns amigos do coração, do PMDB de Mato Grosso, deixando completamente de lado todos os municípios, todo o resto do Estado. Portanto, não conheço as alegações do Senador Ronan Tito, mas, pelo que conheço do Ministro Prisco Viana, pelo que tenho visto do seu desempenho e pelo que esta Casa comprova — basta ver as pautas desses últimos dias —, são sábidas e notórias as posições do grupo ligado ao Governador de Mato Grosso. Anteontem foi aprovado, para Mato Grosso, 33 milhões de OTN, 18 bilhões de cruzados, já na administração Prisco Viana. Então, acredito que a presença de S. Ex.^a, principalmente como homem que conhece as agruras da vida partidária a partir inclusive desses anos todos em que os políticos ficaram à margem, temos na presença de Prisco Viana só razões para regozijo pelo seu desempenho, e pelo que faz em favor do povo brasileiro.

O SR. EDISON LOBÃO — V. Ex.^a menciona o empréstimo que aqui votamos em favor de Mato Grosso, 18 bilhões de cruzados. Na verdade o Governador de Mato Grosso, eu não diria que é um opositor do Presidente da República, mas ele não tem tido posições exatamente favoráveis a Sua Excelência e, todavia, o Presidente envia a este Senado uma mensagem de mais de 200 milhões de dólares, para os cofres do Governo de Mato Grosso, com a assinatura do Ministro Prisco Viana. Aí está o procedimento de um Governo realmente democrático, que não cultiva a perseguição, muito pelo contrário, que estima o exercício livre da administração e da própria democracia.

O Sr. Virgílio Távora — Vê V. Ex.^a como há motivos de regozijo de nossa parte, o PMDB, por um de seus membros mais distintos, também deu um testemunho e justamente defendeu aqui este Governo. É isso que gostaríamos de presenciar: os Partidos, *sol-disant*, apoiadores do Governo Sarney, para discutirmos realmente os problemas. E por quê? Porque muitas vezes, eminente Senador, não é por gozação que fazemos isso, é porque ficamos somente nós, neste Plenário a mostrar falhas, a mostrar defeitos, sem ter interlocutor, como é o caso do Senador Jarbas Passarinho, é o voso caso. Portanto, neste momento, nós, da Oposição, só podemos nos regozijar. V. Ex.^a já obteve que alguém do PMDB viesse aqui, à liça, defender o Governo por ele apoiado.

O SR. EDISON LOBÃO — As observações de V. Ex.^a, Senador Virgílio Távora, não são nunca sinônimos de provocações, sequer provocações cílicas, sempre produzem bons resultados.

O Sr. João Castelo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO — Com muito prazer ouvirei o Senador João Castelo e, em seguida, o eminente Senador Gerson Camata, e por último, o eminente Líder Ronan Tito.

O Sr. João Castelo — Senador Edison Lobão, quando vejo V. Ex.^a defender, nesta Casa,

o Ministro Prisco Viana, fico feliz porque vejo que realmente um homem público como Prisco Viana teve a iniciativa de V. Ex^a para defendê-lo de ataques que tenho certeza, são descabidos. Ninguém está mais à vontade para falar aqui sobre a matéria do que eu, comprovadamente homem da Oposição. E faço Oposição na terra do Presidente da República, onde na Capital do meu Estado a Prefeita é minha mulher, que lá derrotou o candidato do Presidente da República. Pois bem! Peregrinando pelos Ministérios e tendo inclusive sido bem recebida pelo Presidente da República, todas as vezes que compareceu ao Planalto para tratar de assuntos administrativos, teve os pleitos encaminhados aos respectivos Ministros pelo Presidente, e eu não acredito que o Presidente tenha encaminhado aos Ministros pleito da Prefeitura de São Luís, apenas por encaminhar; acho que ele o fez com seriedade, e mesmo assim a Prefeitura de São Luís nunca teve um desses pleitos atendido, porque os Ministros que compõem este Governo não dão resposta aos assuntos que a eles são encaminhados, nem quando pelo próprio Presidente da República. Pois bem, após a posse do Dr. Prisco Viana — a Prefeita veio, inclusive, prestigiar a posse dele, porque o considera um político sério e bem-intencionado, entre outros que lá devem estar, do mesmo modo. Dias após a posse, o procurou para desencavar os processos que estavam na gaveta, no Ministério do Desenvolvimento Urbano. Em menos de 10 dias o Ministro telefonava à Prefeitura dizendo "que, embora desatualizados os valores, estava determinando o atendimento dos pleitos, porque eram justos, sérios e não podiam ser engavetados." E, mais adiante, dizia o Ministro: "a Sr^a trará aqui, futuramente, o necessário pedido de suplementação para que possamos estudar e, se for o caso, atender à Prefeitura de São Luís, que há 2 anos se encontrava marginalizada junto ao MDU". Sobre São Luís, nenhum Ministro atendeu mesmo às próprias determinações do Presidente da República. Portanto, quero dizer que o que falta a este Governo é ter mais "Priscos Vianas" no Ministério, para que ele melhore de imagem e de produção.

O SR. EDISON LOBÃO — Senador João Castelo, de fato a Prefeita Gardênia Gonçalves, de quem tenho a honra de ser amigo, teve uma campanha memorável em São Luís e venceu brilhantemente o candidato do PFL. E, agora, V. Ex^a nos traz a informação de que ela foi atendida no Ministério do Desenvolvimento Urbano, já sob a gestão do Ministro Prisco Viana. Mas não o fora antes, na gestão de um outro eminente Ministro também do PMDB.

Donde se conclui que há Ministros do PMDB que procedem de um modo, e há Ministros do PMDB que procedem de outro. O testemunho de V. Ex^a é de grande valia.

Ouvirei o Senador Gerson Camata e, em seguida, terei muito prazer em também conceder o aparte solicitado pelo ilustre Líder, Ronan Tito.

O Sr. Gerson Camata — Nobre Senador Edison Lobão, talvez não devesse acrescentar minha manifestação de apoio ao Ministro Prisco Viana, diante de tantas que ele vem recebendo, mas acredito ser uma injustiça qualquer acusação a S. Ex^a, quanto ao aspecto do não atendimento aos governos estaduais, no tocante a verbas federais. Sobre esse aspecto podemos citar dois

exemplos. O primeiro deles aconteceu aqui nesta Casa, ontem, quando aprovamos um dos maiores empréstimos, justamente ao Governo do Estado de Alagoas, vindo do Ministro Prisco Viana, via Caixa Econômica Federal. O segundo exemplo é relativo ao meu Estado, onde os Deputados Estaduais ligados ao Governador não são simplesmente adversários do Presidente da República, mas, sim, seus agressores. Pois bem, o Governador do meu Estado veio a Brasília ontem e voltou com uma grande quantidade de dinheiro, liberado pelo Ministro Prisco Viana. Creio que S. Ex^a age mal, porque acho que o Governo tem que ter oposição e tem que ter aqueles que o apoiam, e devem ser preferentemente atendidos os do Governo. Porque aqueles que agem no Parlamento e na imprensa como adversários e, depois, querem as benesses do Governo, a eles falta caráter, maneira de se conduzir. Acho que o Brasil está precisando de uma eleição geral, que o Partido de V. Ex^a, Senador Edison Lobão, defende tão bem, de Vereador até Presidente da República, para traçar uma linha em cima dos palanques. O Presidente da República que for eleito virá com os Deputados e Senadores que o apoiaram nos palanques, os que perderem irão para a Oposição. Aí nós teremos facilidade para conter o déficit público e teremos uma divisão nítida da política brasileira. V. Ex^a e o seu Partido agem bem quando advogam a eleição geral, porque qualquer Presidente da República que vier a ser eleito, se vier a ser apoiado pelo PMDB com essa divisão, é outra crise mais séria que vamos abrir logo na próxima eleição, porque, ao invés de ser uma abertura de uma esperança para o povo brasileiro, vai ser um novo caos que se vai instalar. O PMDB dividido, rachado, muitas vezes nebuloso, não tem condições de dar suporte a Governo nenhum neste País, tem condições de levá-lo para o buraco, para a crise, e deixá-lo mal perante a opinião pública, como está acontecendo.

O SR. EDISON LOBÃO — V. Ex^a, Senador Gerson Camata, tem toda a autoridade para fazer a análise que faz do seu próprio Partido, e estou inteiramente de acordo com todas as observações judiciosas e oportunas que aqui nos traz.

V. Ex^a lembra a aprovação do pedido de financiamento feito há dois dias, pelo Governo de Alagoas, do qual não me lembrava mais. Veja-se com que leviandade se acusa hoje o Governo do Presidente José Sarney. Vê-se a televisão dizer que o Governo Federal não autoriza financiamentos para o Estado, porque o Governador se coloca em posição adversa ao Presidente da República. Todavia, dois dias antes, esse mesmo Governador já obtivera um empréstimo substancial para o seu Estado. Não sei mais o que dizer de críticos desse jaez; leviandade é o mínimo que se pode dizer de uma manifestação desta natureza.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, por nímia gentileza ao Senador Ronan Tito, darei um aparte curtinho, pois S. Ex^a cedeu-me a vez. V. Ex^a que é tão amigo, tão da confiança no sentido exato da confiabilidade, de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República...

O SR. EDISON LOBÃO — Não sou mais amigo do que é V. Ex^a que, inclusive, é padrinho de casamento de Sua Excelência.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex^a é correligionário e eu sou adversário; nós nos respeitamos. Como é que este Governo permite — aqui é uma crítica construtiva — fato desses? Para que servem os assessores parlamentares? Será possível que ele não tenha informações do que existe aqui? Bastaria que, no outro dia, numa dessas declarações curtas e certas, que às vezes gostamos de fazer neste Plenário: "Em resposta à acusações de S. Ex^a, o Sr. Governador "X", — um cidadão do segundo ou terceiro time — no dia de hoje é aprovado pelo Senado o empréstimo de tanto, encaminhado pela Presidência da República, em favor do Estado tal". No caso seria o Estado de Alagoas, como poderia ser outro. O Governo está gastando uma fábula em publicidade, em divulgação, mas um fato como este, bem que a merecia. Desculpe-nos essa achega, e agradecemos ao Senador Ronan Tito pela fidalguia da cessão do aparte.

O SR. EDISON LOBÃO — Não há por que se desculpar, Senador Virgílio Távora. Posso informar a V. Ex^a que em junho deste ano, exatamente em razão de episódio dessa natureza, o Presidente da República mandou que se divulgassem as remessas de recursos federais para os municípios e para os Estados.

Foi feita uma publicação neste sentido, no dia seguinte, as reclamações dos prefeitos e governadores, foram imensas, porque o Governo Federal havia divulgado o oferecimento desses recursos, o que significa que os governadores e prefeitos querem receber os recursos do Governo Federal, mas não querem, sequer, que o Governo Federal anuncie isto.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador Edison Lobão, vontade de governador algum, nesse caso, deve ser levada em conta! Se sou acusado de estar fazendo discriminação contra um elemento "x" e se, ao contrário, os fatos mostram que mandei ao Senado — e estou tornando a coisa a mais impessoal possível — uma mensagem para que aquele órgão do Poder Legislativo dê a autorização necessária, já encaminhada por todos os órgãos executivos, para a obtenção desse empréstimo, dizer que fiz isto é quase que uma obrigação. Permita-me dizer isto a V. Ex^a.

O SR. EDISON LOBÃO — Sim, estou inteiramente solidário com V. Ex^a, e é isto que eu faria na Presidência da República.

Por que não o faz o Presidente José Sarney? Vou dizer isto ao término do meu discurso.

Vamos ouvir, com muita alegria, para o Plenário inteiro, o eminente Líder Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Edison Lobão, Líder do PFL, Líder hoje, pois ontem tínhamos, na Liderança, o não menos honrado Senador João Menezes que, como V. Ex^a, também hipoteca apoio irrestrito ao Presidente da República. S. Ex^a fez obstruções de projetos de interesse do Presidente da República, pediu verificação de **quorum**, esvaziou o plenário quantas vezes pôde para não aprovar projeto algum do Presidente da República, pois o PMDB garantiu o **quorum**, vindo para cá e votando os assuntos de interesse do Senhor Presidente da República, etc. Quando V. Ex^a está na Liderança, devo dizer que se iguala ao PMDB em apoio ao Presidente da República. Quero lançar a V. Ex^a um repto: em que dia o

PMDB faltou com apoio a qualquer projeto do Presidente da República? Agora, Sr. Senador, sou de um Estado que teve como representante nesta Casa, um homem que se chamava Milton Campos, e S. Ex^a foi também Governador de Estado. Um dia um assessor seu levou-lhe uma crítica de um adversário, dizendo-lhe: "Governador Milton Campos, veja o que o adversário está falando de V. Ex^a" E o Governador Milton Campos respondeu-lhe: "A crítica é um componente tão importante da democracia que não deveria ser obrigação apenas do adversário, mas uma prerrogativa, também, dos correligionários e dos amigos. Sou do Estado de S. Ex^a e dele procuro aprender essa lição. Em momento algum acusei aqui o Ministro Prisco Viana, mas é pública e notória uma denúncia de Governador de Estado, em cadeia nacional de televisão. Eu não o acusei, eu não endossei, mas eu acho que, como membro deste Governo, tenho obrigação de solicitar, através da Mesa do Senado, um esclarecimento do Ministro. Se o nosso Ministro merece de nós todo o nosso respeito e a nossa confiança, o Governador do Estado de Alagoas, meu correligionário, também merece. E por que não esclarecer esta dúvida? Por que agora tirar ilações, dizendo que estão faltando apoio ao Presidente da República, na medida em que solicitamos um esclarecimento? Não aceito, repilo. Em todo o tempo disse que conheço o Ministro Prisco Viana e o tenho como uma pessoa honrada, mas há uma acusação contra S. Ex^a e democracia é justamente isso, eminente Senador. Já fui recebido no gabinete do Ministro Prisco Viana, por duas vezes, de maneira fidalga. Não fiz reclamação desse tipo. Apenas estou constatando, e é impossível, Sr. Senador Edison Lobão, desconhecer quando se faz uma acusação por televisão em cadeia nacional. E esta acusação é da maior gravidade, convenha V. Ex^a Agora, V. Ex^a me faz uma pergunta. Gostaria de lembrar-lhe outro fato. Aqui, agora há pouco, falou o honrado Senador pelo Espírito Santo o Sr. Gerson Camata, que o Estado está muito bem aquinhoado. Mas, todos sabemos, nós todos presenciávamos que o também honrado Senador José Ignácio Ferreira, fez obstrução, correta, obstrução corajosa, mas decente o tempo todo. E perguntado por que, respondeu que era porque estavam sendo obstruídos empréstimos de seu Estado. Depois que S. Ex^a fez obstrução durante uma sessão inteira, foram liberados, de uma só vez, todos os empréstimos. Não querer conhecer esse fato, é "tapar o sol com a peneira". Se nós somos democratas, se nós queremos apoiar o Senhor Presidente, temos que ter seriedade. E nós temos que ter um pouco de respeito pela verdade. Ou isto não ocorreu aqui, neste plenário? Agora, V. Ex^a me pergunta que Partido é este, o PMDB? Para V. Ex^a é muito difícil entender o PMDB. Confesso que é difícil. Venho do velho MDB, que depois, por força do arbitrio e de um decreto, foi transformado em PMDB. Somos uma gama de homens que nós reunimos na Oposição, inicialmente, e por força hoje da nossa mensagem, que chegamos ao Governo. Veja bem Senador Edison Lobão, não chegou ao Governo apenas o Presidente José Sarney, chegamos ao Governo com a luta de todos os peemedebistas deste País, de Norte a Sul e de Leste a Oeste. Por isso, temos compromisso com a população. Não só o Senhor Presidente da República tem esse compromisso,

mas todos nós os peemedebistas, porque em todo o lugar que estou, assumo a condição de Governo, de membro do PMDB. Mas, V. Ex^a quer saber que partido é este? E muitos dizem até que não é um partido, que é uma frente. Que o PMDB abriga em seus quadros desde parlamentares de direita até os de esquerda, como se os partidos democráticos deste mundo fossem todos uniformizados, liofilizados, pasteurizados, não é verdade. O Partido Democrático dos Estados Unidos, por exemplo, abrigou homens como John Kennedy e seu Vice-Presidente Johnson, de ideologias que nós sabemos bastante diferentes, mas eles tinham um ponto a unificá-los, o programa do Partido Democrático. O PMDB também tem o seu programa, tem o seu estatuto; programa e estatuto elaborados na Oposição, mas na Oposição ao regime de força e que durante muitos anos, com cassações, prisões e deportações, aos poucos foi crescendo, mal-cheiroso a princípio, mas foi crescendo por força da resistência, da luta, da coerência e do programa deste Partido; e hoje chega ao Governo. V. Ex^a estranha porque questionamos, às vezes, alguma atitude do Governo, mas não questionamos, queremos ver esclarecidos os fatos, para melhor transparência deste Governo. No momento em que até o Partido Comunista, que até a União Russa Socialista Soviética quer transparência, e creio que nós que queremos construir a democracia, que estamos comprometidos com democracia, que buscamos desesperadamente a democracia, principalmente nós, que somos Governo, temos obrigação de tomar os atos deste Governo transparentes, não só ao Governo do Estado, mas a toda a população brasileira. O compromisso do PMDB, nobre Senador, é com a democracia, é com o povo brasileiro, com a justiça social e com seu Presidente José Sarney. Por isso mesmo, quando denuncia, ou quando pede para ver esclarecida alguma denúncia de um Governador de Estado, não está querendo denegrir a imagem, mas tornar transparente a ação deste Governo. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. EDISON LOBÃO — Eminente senador Ronair Tito, hoje na liderança do PMDB, só posso agradecer a V. Ex^a, em nome do senador Luiz Viana, a oportunidade que deu a este Plenário de uma manifestação praticamente unânime em seu favor. Em momento algum disse que V. Ex^a havia feito qualquer acusação ao ministro Prisco Viana, o que eu disse é que alguns faziam acusações ao governo; outros, críticas, e V. Ex^a apenas trazia dúvidas quanto ao comportamento de S. Ex^a; não fui além disso. Agora, quando V. Ex^a insiste no requerimento ao ministro Prisco Viana, para que S. Ex^a responda sobre as acusações do Governador de Alagoas, penso que duas respostas já foram dadas, a primeira delas pela informação oportuna, que nos traz o senador Gerson Camata. O Governador acusa num dia e dois dias, antes havia recebido milhões e milhões de dólares do governo federal, passados aqui por este Senado Federal. A primeira resposta a S. Ex^a, a resposta ao requerimento de V. Ex^a, penso que foi dada pelo plenário, porque não houve uma só palavra, em mais de 10 apertes aqui recebidos, que não fosse de apoio ao ministro Prisco Viana. Está aí a resposta ao requerimento de V. Ex^a

O Sr. Gerson Camata — Permita-me um aparte, nobre Senador?

O SR. EDISON LOBÃO — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Gerson Camata — Senador Edison Lobão, permita-me que, dentro do seu discurso, por tabela, responda ao nobre líder do PMDB, para que o Plenário não fique mal-informado, como ficou o senador José Ignácio Ferreira, se é que foi realmente uma obstrução que S. Ex^a desenvolveu naquele dia, pois acabou sendo uma obstrução quase que contra o Espírito Santo, porque havia 11 projetos do Espírito Santo na pauta e a obstrução de S. Ex^a poderia estar sendo feita contra o Estado do Espírito Santo — ele sim —; baseio-me na palavra do próprio Governador do Estado, que está nos jornais de Vitória de ontem, quando S. Ex^a disse que não ocorreu obstrução alguma e que o Presidente da República disse-lhe que, em nenhum momento, o Espírito Santo foi discriminado. Um empréstimo do Banco do Brasil que havia ido para o Estado ficou no Banco do Brasil 4 meses, aguardando que o Estado sacasse e o Estado não conseguia a lei da Assembléia e depois de 4 meses, aprovada a lei da Assembléia, o recurso retornou novamente ao Estado. Palavra do próprio Governador do Estado, nos jornais de Vitória de ontem. De modo que, se o motivo do senador José Ignácio Ferreira para obstruir era esse, S. Ex^a laborava em erro e estava mal informado.

O SR. EDISON LOBÃO — Agradeço o esclarecimento de V. Ex^a, oportuno como sempre, e lembraria, uma vez mais, a este Plenário que, nas últimas 48 horas — e se fomos um pouco mais além — na última semana, votamos aqui, neste plenário, recurso destinados aos Estados e aos municípios, que equivalem a alguns bilhões de dólares. E, por ironia, todos procedentes do Ministério hoje dirigido pela competência do ministro Prisco Viana.

Senhor Presidente, Srs. senadores, quando aqui se dirige alguma palavra contra o presidente José Sarney, no sentido de que S. Ex^a persegue aqueles que não lhe dão apoio, concluiria as minhas palavras dizendo que, se o presidente José Sarney comete algum pecado, é precisamente em sentido inverso, isto é, por excesso de tolerância, por excesso de espírito de conciliação. Fosse Sua Excelência mais firme nas suas posições quanto aos adversários, é, seguramente, as acusações que hoje recebe não as receberia.

Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 285, de 1987

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 398-A, de 1987, que cria o Serviço de Auditoria às Comissões de Inquérito para os fins que especifica.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1987.
— Virgílio Távora — Ronan Tito — Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Este requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das Fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal, tendo pareceres proferidos em Plenário sobre o projeto:

— da Comissão de Serviço Público Civil, favorável, com emendas que apresenta, de nº 1 a 7-CSPC;

— do Distrito Federal, favorável ao projeto e às Emendas de nº 1 a 5-CSPC, com Emendas que apresenta de nº 8 a 10-DF e subemendas às Emendas nº 6 e 7-CSPC; Sobre o Substitutivo de Plenário;

— das Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal, FAVORÁVEIS, com subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 286, de 1987

Nos termos do art. 347, alínea c, do Regimento Interno, requero destaque para rejeição da expressão: "e dos Tribunais Superiores e Regionais" constante do art. 2º do Substitutivo de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Áureo Mello**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O requerimento lido será votado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação do substitutivo de Plenário, que tem preferência regimental, ressalvado o destaque requerido e a subemenda.

Em votação.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Virgílio Távora tinha carradas de razão quando focalizou, na sessão anterior,

o desacerto — se me permitem esta expressão — de assunto de tal relevância ser votado na última reunião da presente Sessão Legislativa.

Mas, Sr. Presidente, neste ano de 1987, este assunto ainda se tomou mais grave, porque pelo Regimento, aprovado pelo Senado Federal, todos estamos coarctados em colaborar para uma melhor redação. Certamente a longa Ordem do Dia não permitiu que se examinasse, detidamente, não só o projeto vindo da Câmara, como as várias emendas apresentadas nas Comissões, e o douto parecer do eminente Senador Meira Filho.

Sr. Presidente, por isso mesmo, escapou da nossa observação e da nossa crítica e, certamente, escapou também do Substitutivo do nobre Senador Meira Filho, acolhido pela Comissão de Constituição e Justiça, um texto aprovado pela Câmara, que constava da Mensagem do Presidente José Sarney e que excluímos. Infelizmente, pelo Regimento vigente este ano, enquanto dura a Constituição, já não é possível, neste momento, reapresentá-lo. Daqui somente cumpre fazer um apelo aos Srs. Deputados, para que mantenham o texto, que foi aceito pela Câmara dos Deputados, e que diz o seguinte:

"Art. 11. Fica assegurado ao servidor público da União, do Distrito Federal e das entidades da Administração Indireta, inclusive fundações instituídas por lei, ocupantes de imóvel funcional na data de publicação desta lei, localizado no Distrito Federal, o direito de adquiri-lo, desde que atendidos os seguintes requisitos;...

II — que o servidor reside no imóvel há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos;..."

Assim se evitará que alguém que tenha obtido um imóvel residencial há um mês, amanhã ou depois, conquiste, de logo, o direito de poder adquiri-lo com as vantagens desta lei, quando o objetivo do projeto e de todos os projetos, inclusive do Substitutivo Meira Filho, visa a beneficiar àqueles radicados no Distrito Federal, que para aqui vieram, aqui constituíram ou mantiveram as suas famílias, e aqui, certamente, esperam morrer, e não os transeuntes por Brasília.

Desse modo, Sr. Presidente, já que pelo Regimento neste ano de 1987 não é possível oferecer emendas nesta Casa, e apenas destaque, gostaria de deixar claro o meu apelo à Câmara dos Deputados, para que, ao aprovar o texto vitorioso nesta Casa, inclua no projeto este dispositivo que está no art. 11, § 2º do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, e que constava da Mensagem do Senhor Presidente da República.

Sr. Presidente, ao encaminhar a votação, e já que não posso apresentar nenhuma emenda, este é o apelo que dirijo à Câmara dos Deputados, e quero, nesta oportunidade, prestar uma homenagem ao nobre Senador Alexandre Costa. Não houve desentendimento quando o seu projeto foi apresentado, apenas declarei que, ao dar o meu voto favorável, estranhava que o projeto inicial, de minha autoria, tivesse permanecido durante tanto tempo nas gavetas das Comissões Técnicas; e mais: que o seu silêncio fosse tão profundo que não tivesse chegado ao conhecimento do nobre representante maranhense.

Quero, portanto, neste momento, prestar uma homenagem a S. Exª, pelo cuidado que sempre teve com este problema como também, testemu-

nar o meu apreço ao esforço empreendido pelo nobre Senador Meira Filho.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em votação a matéria.

O Sr. João Lobo — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador João Lobo, para encaminhar a votação.

O SR. JOÃO LOBO (PFL — PI. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Deve ter sido profundamente lamentável o que ocorreu, pois inusitadamente, o projeto do Senador Nelson Carneiro, que é um homem atuante neste Senado, nunca os seus projetos ficam dormindo ou têm permanecido adormecido sem o conhecimento dos ilustres Senadores que redigiram o Substitutivo que ora votamos.

Mas, Sr. Presidente, peço ao meu ilustre colega Senador Nelson Carneiro que reconsidere o que acaba de dizer. Acho que permitir que alguém que morasse há um ou dois meses em um imóvel, fosse beneficiado por essa lei, podendo adquiri-lo, vejo a contrapartida disso tudo; porque o ocupante de um imóvel com 4 anos e 10 meses ficaria prejudicado sem poder adquiri-lo, já que o tempo de 5 anos, à data da publicação da lei, seria limitante. Penso que talvez fosse melhor beneficiar um ocupante com 4 anos e 11 meses, deixando-o sem poder adquirir o seu imóvel.

Sr. Presidente, o Substitutivo apresentado pelo ilustre Senador Meira Filho atende, perfeitamente, aos anseios do funcionalismo público ocupante dos imóveis funcionais. Sou inteiramente favorável a este substitutivo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em votação a matéria.

O Sr. Ronan Tito — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, para encaminhar a votação.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este projeto de lei que vamos votar agora é da maior importância, porque, como disse muito bem o Senador Alexandre Costa, ele a um só tempo atende ao anseio dos funcionários públicos, que é o da casa própria, que é um anseio legítimo dentro do sistema da livre iniciativa, do capitalismo, como atende também à descapitalização do poder. Realmente, o nosso País é por demais intervencionista e estatizante. Por isso é da maior importância que essas habitações sejam repassadas aos seus usuários.

Quanto à observação que faz o nobre Senador João Lobo, S. Exª tem razão, mas há necessidade de se estabelecer um parâmetro. Se estabelecêssemos quatro anos chegaríamos a três e onze meses, seria um limite. O que acho que se poderia, talvez, sugerir aos Deputados é que se estabelecesse a questão da prioridade para aquisição dos apartamentos àqueles que morassem há mais de cinco anos. E se sobrassem alguns apar-

tamentos para serem alienados, então, aí se poderia observar o tempo de moradia, por exemplo.

Sr. Presidente, eu quis fazer uso da palavra principalmente para fazer justiça ao Senador Alexandre Costa. Sou membro suplente da Comissão do Distrito Federal, e fui chamado àquela Comissão para o estudo deste projeto, quando por falta de número. Assisti ao debate e à apresentação do projeto do Senador Alexandre Costa. Realmente, satisfaz plenamente o projeto que ora vamos aprovar. No seu arcabouço, na sua estrutura, todo ele é da autoria do Senador Alexandre Costa. Claro que, para acertos finais com o Governo, houve um acordo. Para isso, os nobres Senadores Meira Filho e Pompeu de Sousa, também interessados no Projeto, fizeram com o Ministro da Administração os acertos finais do acordo de um projeto que se tornou aceitável.

Assim sendo, pela Liderança do PMDB, encaminho este projeto pela sua aprovação, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a matéria.

O Sr. Edison Lobão — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, pela Liderança do PFL, para encaminhar a votação.

O SR. EDISON LOBÃO — (PFL — MA. Para encaminhar, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Constitui uma grande conquista, para os funcionários de Brasília, a lei que estamos encaminhando neste momento. Penso até que, há muito tempo, esta decisão já deveria ter sido tomada. Os apartamentos funcionais que surgiram, de algum tempo para cá, e aqueles que eram destinados aos funcionários públicos, pura e simplesmente, no começo, com o GTB, depois com as companhias que se sucederam, todas do Governo, surgiram em razão das dificuldades que tinha a Capital em atender aos seus funcionários com imóveis de particulares, fosse no Rio de Janeiro, essa situação não existiria, ela existiu em Brasília.

Sucedo que, com o longo período em que aqui já vivemos — eu inclusive sou um brasileiro, estou aqui há mais de 25 anos — a cidade cresceu e já não necessita mais desses favores do Governo. Mas, não necessitando dos favores do Governo, não se poderia, pura e simplesmente, desalojar os seus funcionários dos apartamentos em que se encontram. É mais do que justo, portanto, que esses apartamentos sejam alienados e a preços razoáveis.

Já foi mencionado, pelo Senador Nelson Carneiro, quantos Senadores se beneficiaram desta decisão do Governo Federal. Na época, era eu funcionário público e também me beneficiei, e — quero fazer esta observação — a preços bem melhores do que aqueles pelos quais os funcionários vão receber hoje os seus imóveis. Não pagamos correção monetária, na primeira fase da alienação, hoje, os funcionários irão pagá-la.

Portanto, Sr. Presidente, entendo que, não podendo o Governo continuar exercendo o papel de uma grande imobiliária, deve ele, de fato, transferir aos seus legítimos ocupantes todos esses imóveis.

E não posso deixar de fazer a homenagem merecida ao Senador Alexandre Costa, que teve a brilhante iniciativa de encaminhar esta solução, de lutar por ela, de articular meios e modos para que o projeto fosse votado com a rapidez devida. Portanto, a liderança do meu Partido se manifesta inteiramente favorável ao substitutivo, lamentando apenas que este projeto tenha que retornar à Câmara dos Deputados, adiando, assim, a solução que há muito tempo vem sendo aguardada pelos funcionários de Brasília.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em votação a matéria

O SR. ALUÍZIO BEZERRA (PMDB — AC) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Aluízio Bezerra, para encaminhar a votação.

O SR. ALUÍZIO BEZERRA (PMDB — AC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando se coloca em discussão o problema da venda de apartamentos aos funcionários públicos desta Capital, creio, sem dúvida alguma, que se trata de uma questão de mais alta importância, especialmente quando se fala dos parlamentares que chegaram nos primeiros anos de Brasília.

Tive a honra de frequentar os estabelecimentos de ensino da Capital, inclusive da Universidade de Brasília, nos seus períodos mais difíceis, em plena época da ditadura militar; e um dos problemas comuns, seja da juventude universitária estudantil, seja dos funcionários públicos ou de todas as camadas da sociedade, era justamente o problema habitacional. Porque, Sr. Presidente, Brasília era justamente uma cidade em construção, como o é ainda hoje, e o fator habitação era sempre, para cada uma das famílias, um problema aqui em Brasília.

E quando, neste Plenário, temos oportunidade de apreciar matéria dessa envergadura, creio que, ao apoiarmos, estamos fazendo justiça a todos aqueles que para Brasília vieram, cumprindo uma tarefa histórica, que é a da edificação da Capital da República, em condições absolutamente difíceis, diferentes daquelas que existiam em outras Capitais, como no Rio de Janeiro, por exemplo, onde existia toda uma infra-estrutura: educacional, de moradia e todas as outras necessárias a uma vida digna e confortável.

Creio, Sr. Presidente, que alguns pontos merecem ser observados. Não é o fato de se estabelecer um impedimento, de terem direito apenas aqueles que já habitam o imóvel por um período de 5 anos. Creio que todos aqueles que estejam ocupando o imóvel podem ter o direito de adquiri-lo. A ressalva há que se fazer àqueles que já tiveram imóvel em Brasília, que venderam esses imóveis, ou àqueles que possuem imóvel em Brasília, não podendo, portanto, adquiri-los, porque se caracterizaria, aí, uma especulação imobiliária, e não a finalidade precípua que é a de atender ao problema de habitação.

Nesse sentido, eu me manifesto favorável ao projeto, fazendo esta observação: de que não é o fato de estar habitando há um mês, dois meses ou três meses, que constitui um fato impeditivo

da aquisição de imóvel, dando-se para isso a carência, ou seja o período de cinco anos como credenciamento para se habilitar à compra do imóvel, mas sim o fato de ter possuído o imóvel e tê-lo vendido, o que pode ser comprovado no Cartório de Registro de Imóvel, ou mesmo aqueles que possuam imóvel em Brasília. Mas aquele que não possui imóvel, Sr. Presidente e esteja no apartamento há apenas um mês, está, por justiça, caracterizado o direito de aquisição de imóvel para a finalidade que é a habitação.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação.

O Sr. Virgílio Távora — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, apenas algumas palavras para dizer que o PDS, em apoiando o projeto, faz aqui todas as suas ressalvas bem enunciadas pelo eminente Senador Nelson Carneiro; e mais uma vez lamenta que assunto desta importância seja — sem aqui acusar ninguém — na hora última, na 25ª hora, levado à discussão e à votação deste Plenário. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em votação a matéria.

O Sr. Mário Maia — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Mário Maia, para encaminhar.

O SR. MÁRIO MAIA — (PDT — AC. Para encaminhar; sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero apresentar aqui a minha opinião pessoal e a posição oficial do meu Partido, o PDT, também. E queremos, em nossas rápidas considerações, acentuar o fato de que somos favoráveis ao projeto, e fizemos parte do seu estudo, apresentando, inclusive, emenda, na sua tramitação; entre outras emendas visando o seu melhoramento, no sentido de beneficiar os atuais ocupantes desses imóveis, reduzindo de 5 para 3 anos de ocupação o período de carência necessário à aquisição desses imóveis.

E mais outro fato: que no desdobramento do estudo desse problema, além dos Senadores do Distrito Federal aqui citados pelo nobre Líder do PMDB, Ronan Tito, que fez referência aos Senadores Pompeu de Sousa e Meira Filho, por um lapso, esqueceu-se de citar também e incluir o nome do Senador Maurício Corrêa, que fez parte também dos entendimentos para a composição desse Substitutivo. Faço essa ressalva, fazendo justiça, dizendo que não é apenas a minha lembrança, mas também do nobre Senador Ronan Tito, que me solicitou que mencionasse o nome do ilustre Senador Maurício Corrêa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o PDT é favorável ao projeto, para que tenha ele tramitação rápida, vindo em socorro aos ocupantes de imóveis funcionais, como um ato de justiça. E, por outro lado, para que a União fique livre deste ônus, o da manutenção desses milhares de apartamen-

tos apenas com a taxa de ocupação paga pelos que neles residem, e que, por certo, já deveriam estar pertencendo a seus ocupantes. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em votação a matéria.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, como Líder, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra, para encaminhar a votação o nome Senador Jamil Haddad, pela Liderança do PSB.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para encaminhar a votação, como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já me pronunciei, na sessão anterior, a respeito desse projeto, que considero de extrema valia. O desfecho de uma solução para os problemas de imóveis funcionais no Distrito Federal é aguardado com muita ansiedade, há muitos anos, por todos aqueles que vêm ocupando esses imóveis.

Quero, neste momento, declarar, Sr. Presidente, que o Partido Socialista Brasileiro, representado aqui através da minha pessoa, votará favoravelmente, esperando que haja correções na Câmara dos Deputados, para aprimorar mais o projeto, para que possa, então, cumprir todas as finalidades sociais que, no fundo, são do interesse desta Casa ao aprovar a matéria. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em votação a matéria.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para encaminhar a votação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Lamentavelmente, não há muito tempo nem oportunidade para que possamos elaborar alguns retoques ao inteligente substitutivo do Senador Meira Filho.

Mas eu gostaria de deixar bem claro que vamos seguir a orientação da Liderança do PMDB, como é nosso hábito, não somente aqui como também na Assembléia Nacional Constituinte.

Mas eu gostaria de deixar bem claro, repito, alguns reparos que acho importantes, não apenas para a Câmara Federal, como também para a Comissão que vai apresentar a redação final. Por exemplo, no parágrafo Único do art. 2º, há uma imperfeição, quando diz: "A utilização dos imóveis referidos no parágrafo anterior", e não há esse parágrafo anterior. Então, é preciso corrigir redacionalmente, aqui, como também teria sido muito interessante a redução do art. 1º e do seu § 1º, para deixar ao decreto regulamentador algumas das sutilezas para a aplicação dessa lei, tirando da lei o caráter da auto-regulamentação, que aqui se encontra, talvez de modo exaustivo.

Quero também chamar a atenção para um dispositivo que me parece da maior importância, que é exatamente o art. 10, quando diz: "os atuais ocupantes de imóveis funcionais, que não o adquiriram, por opção pessoal ou por inabilitação, nos termos do § 1º do art. 1º, terão o prazo de

180 dias para a desocupação do imóvel, o qual será objeto de alienação, na forma do art. 6º.

Aqui vem a parte mais difícil da nova lei, que é o aspecto que vai determinar a existência dos que vão perder e de tantos que vão se beneficiar com essa medida que, por sinal, acho das mais justas, das mais interessantes.

Chamo a atenção desse artigo, porque, na verdade, estará existindo uma relação de locação de imóvel entre quem deve sair e a União ou Distrito Federal. E, como tal, essa relação tem lei própria para ser resolvida perante o Judiciário, que é a Lei do Inquilinato.

E aqui, quando damos esse prazo — e não há outras providências — quase que tomamos essa lei especial quanto à Lei do Inquilinato, pois ela teria que ser aplicada preferencialmente, gerando, no mínimo, uma diminuição do direito do locador. O locador, que aqui é o funcionário que não se enquadra neste dispositivo, terá o direito profundamente reduzido, a se comparar com o que está revelado na Lei do Inquilinato, que por sua vez já é uma lei especial. Então, estamos aqui criando um dispositivo de lei especial, para ter prevalência sobre uma lei especial, como se pudesse existir a lei mais que especial, a lei especialíssima, digamos assim.

Faço esta observação, tendo em vista que a Câmara Federal ainda vai observar esta matéria. Mas seria bom, em vez deste art. 10, deixar que a Lei do Inquilinato resolvesse os problemas que aqui se gerassem entre aqueles que não podem adquirir, porque não se enquadram nos termos desta futura lei, e o Estado, proprietário do imóvel a ser alienado.

De resto, queremos dizer, Sr. Presidente, que aqui se trata de uma autorização para alienação de imóvel, nos termos já previstos no Código Civil Brasileiro, e isto levaria a presente lei a ter alguma economia de muitos dispositivos, absolutamente desnecessários, porque, para tanto, existe o Código Civil.

Poderia ser uma lei mais sintética, mais prática, uma lei onde houvesse também a remessa de alguns aspectos de regulamentação para o Poder Executivo.

De qualquer maneira, fica o mérito maior de estarmos beneficiando a centenas, a milhares de funcionários que realizarão, aqui em Brasília, aquele sonho tão caro de todos os brasileiros, sendo que, desta feita, não há aqui as sórdidas traições do Sistema Financeiro de Habitação que o Brasil consagrou e que liquidou a economia de tanta gente mal-avisada.

É evidente que aqui estão critérios mais honestos, mais corretos, e o funcionário poderá confiar muito mais, desta vez, no legislador.

Vale, por fim, também acentuar que, com isto, cria-se uma nova prática: a liberação do Estado dessa atividade de conceder o imóvel, para permitir a localização, em Brasília, do funcionário público.

Isto significa, mais do que qualquer aspecto jurídico, a realização do grande sonho de Juscelino Kubitschek. Brasília tem sua própria personalidade, sua própria estrutura; Brasília amadureceu, existe como cidade, existe como local absolutamente viável. E fico pensando naqueles que diziam que Juscelino Kubitschek era louco e que Brasília era inviável. E, no final, presto uma home-

nagem à memória de Juscelino Kubitschek de Oliveira, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho ocupa momentaneamente a cadeira da Presidência o Sr. Dirceu Carneiro, voltando a ocupá-la novamente o Sr. Humberto Lucena

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto, as emendas e subemendas oferecidas ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o destaque, para rejeição.

Para encaminhá-lo, concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

O SR. ÁUREO MELLO (PMDB — AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de tudo, quero declarar a minha solidariedade à proposição, que visa fazer justiça a uma grande coletividade trabalhadora, mal remunerada, que precisa mesmo deste benefício para que possa ter um pouco de justiça, como um prêmio por aquilo que ela realiza, diariamente, em favor da coletividade.

Deparei, porém, Sr. Presidente, e esta é a razão de meu pedido de destaque, com o que se me afigura uma grande injustiça no corpo da proposição, justamente aquela que permite a aquisição dos imóveis aos Magistrados, Desembargadores, Juizes Federais, Procuradores da República, que residam nesses apartamentos funcionais, e exclui precisamente os Srs. Ministros dos Tribunais Superiores, que são igualmente Magistrados e que estão habilitados a receberem esse benefício, porquanto, eles, da mesma forma que os demais Magistrados, pagam também taxa de luz, ocupação, água e taxa de conservação.

Não seria este Senado Federal, esta Casa, que é também de justiça, que iria fazer justamente a exclusão daqueles realizadores de justiça, daqueles Magistrados, daqueles homens de ponderação, que compõem precisamente os Tribunais Superiores, com os quais sempre contamos, na clareza meridiana da verdade, a base da hermenêutica, da legislação que se lhes apresenta, não seriam a eles, precisamente, que esta Casa iria injustificar.

Daí, Sr. Presidente, esta proposição, este pedido de destaque, para que o egrégio Senado da República não pratique, não cometa esta injustiça com os Srs. Juizes e Meritíssimos Ministros dos Tribunais Superiores desta República, sob pena de arcarem, na sua consciência, com o grave sentimento de culpa de haverem praticado um ato que não condiz com o espírito de equanimidade, na permanente busca da verdade, que é procedimento habitual de todos os componentes desta Casa.

Era o que eu queria dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Nelson Carneiro — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Antes de conceder a palavra a V. Exª, pela ordem, a Presidência gostaria de esclarecer que o Sena-

dor Áureo Mello falou na qualidade de autor, para justificar o requerimento de S. Ex^a, porque, pelo Regimento Interno, de acordo com o art. 345, os requerimentos de destaque, de disposição, não poderão ter encaminhamento de votação.

Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — R.J. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu gostaria, em face da intervenção do nobre Senador Áureo Mello, que V. Ex^a, Sr. Presidente, mandasse ler a emenda, porque eu estou numa grande confusão. De acordo com o art. 2^o, parece que não serão objetos de alienação as residências

"ocupadas por Chefes dos Poderes Constituídos, Ministros de Estado, Consultor-Geral da República, Secretário-Geral de Ministério, Membros do Congresso Nacional e dos Tribunais Superiores e Regionais."

S. Ex^a, pelo que acredito, deseja que os Membros dos Tribunais Superiores Regionais possam adquirir os imóveis. Essa é a intenção de S. Ex^a?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Atendendo à solicitação de V. Ex^a, para melhor esclarecimento da votação, a Presidência pede ao Sr. Primeiro Secretário que volte a ler o requerimento.

É lido o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO Nº 286, de 1987

Nos termos do art. 347, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição da expressão: "e dos Tribunais Superiores e Regionais" constante do art. 2^o do Substitutivo de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Áureo Mello**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a subemenda oferecida ao substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação do projeto, em turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação do vencido, elaborada pelo Relator, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal.

O Relator apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizadas no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Os imóveis residenciais funcionais localizados no Distrito Federal, de propriedade da União, de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações sob supervisão ministerial, bem como os incorporados ou vinculados ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB, serão alienados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data da publicação desta lei, aos servidores habilitados na forma dos parágrafos seguintes, ressalvados os artigos 2^o e 3^o.

§ 1^o Está habilitado a adquirir o imóvel funcional o servidor ocupante que preencha os seguintes requisitos:

I — esteja em efetivo exercício em Brasília ou tenha se aposentado nessa condição;

II — seja titular de Termo de Ocupação ou contrato equivalente;

III — resida no imóvel funcional na data da publicação desta lei;

IV — pague regularmente as taxas de ocupação e conservação;

V — comprove, na data da publicação desta lei, não ser ele ou seu cônjuge, proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal.

§ 2^o Ao cônjuge enviduado é assegurado o direito de aquisição do imóvel funcional, desde que atendidos, no que couber, os requisitos do parágrafo anterior.

Art. 2^o Não serão objeto de alienação as residências oficiais ocupadas por Chefes dos Poderes constituídos, Ministro de Estado, Consultor-Geral da República, Secretário-Geral de Ministério, membros do Congresso Nacional e dos Tribunais Superiores e Regionais.

Parágrafo único. A utilização dos imóveis referidos no caput deste artigo dar-se-á mediante permissão de uso, nas condições fixadas em regulamento.

Art. 3^o Os imóveis destinados aos Ministérios Militares, ao Estado-Maior das Forças Armadas e à Presidência da República poderão ser alienados, a critério do Poder Executivo, observado o disposto nesta lei.

Art. 4^o A alienação do imóvel funcional será efetuada à vista ou a prazo, neste caso mediante contrato-padrão de promessa de compra e venda, com cláusula de correção monetária, por prazo

de até 30 (trinta) anos, observada a idade limite de 80 (oitenta) anos para o comprador, ao término do contrato, considerando-se quitado o saldo devedor em caso de falecimento.

§ 1^o O preço de venda do imóvel funcional será igual ao seu custo de reposição, assim entendido aquele que for apurado na época de cada venda, com base nos dados levantados pela Caixa Econômica Federal, para cálculo do índice de custo da construção, deduzindo-se a depreciação, à razão de 2% (dois por cento) por ano de existência do imóvel.

§ 2^o A taxa de juros do financiamento será de 6% (seis por cento) ao ano e o valor da prestação mensal não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da renda mensal familiar.

§ 3^o O servidor, na aquisição do imóvel funcional, poderá fazer uso dos recursos de sua conta vinculada ao PIS/Pasep e/ou FGTS.

§ 4^o Os saldos devedores e as prestações mensais dos imóveis serão corrigidos nos mesmos percentuais dos reajustes salariais dos servidores públicos civis, processando-se as alterações sessenta dias após a entrada em vigor dos novos níveis de retribuição.

§ 5^o Não deverá existir saldo devedor, pagas as prestações pactuadas.

Art. 5^o O imóvel prometido à venda nos termos desta lei será restituído ao vendedor se, antes de decorridos três anos da assinatura do contrato, ocorrer perda do vínculo empregatício com o Serviço Público Civil por "justa causa" ou inquérito administrativo, caso em que se devolverá ao promitente comprador o total pago, devidamente corrigido, deduzida a taxa de ocupação correspondente ao período.

Art. 6^o A transferência de direitos relativos à promessa de compra e venda de imóveis de que trata esta lei só poderá ser feita a servidor público e após 3 (três) anos da assinatura do contrato.

Art. 7^o Os imóveis residenciais funcionais de que trata o artigo 1^o, que estejam desocupados ou venham a desocupar, e que não se incluam na cota de residências oficiais de que trata o artigo 2^o, serão alienados pelos órgãos proprietários ou quotistas aos seus respectivos servidores na forma dos artigos 3^o e 5^o.

§ 1^o Para habilitar-se à alienação referida neste artigo, o servidor deverá estar em efetivo exercício em Brasília e não ser ele ou seu cônjuge proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal.

§ 2^o Na seleção dos candidatos será observada classificação por pontos, considerando-se como critérios o número de dependentes e o tempo de efetivo exercício prestado à Administração Pública, dando-se preferência, em caso de empate, ao que tiver maior tempo de efetivo exercício em Brasília e, repetindo-se o empate, ao mais idoso.

Art. 8^o Para atender à situação e necessidade familiares dos servidores habilitados, será permitida a permuta de imóveis residenciais, inclusive com outro, desocupado, de comum acordo entre as partes, para efeito da alienação de que trata esta lei.

Art. 9^o O produto da alienação de imóveis de propriedade da União e do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB, será destinado ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília a ser apli-

cado em programas habitacionais para os servidores públicos da União.

Art. 10. Os atuais ocupantes de imóvel funcional, que não o adquirirem por opção pessoal ou por inabilitação nos termos do § 1º do artigo 1º, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para desocupação do imóvel, o qual será objeto de alienação na forma do artigo 7º

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o Substitutivo é considerado definitivamente aprovado, nos termos do art. 318, do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tanto intervi neste projeto, que quero deixar bem claro que, se houvesse votação, eu votaria favoravelmente ao projeto. Apenas, fiz observações que achei do meu dever formular, mas sem nenhum propósito, fosse o de atrasar o curso do projeto, de que me poderia valer através de um pedido de verificação ou de apresentação de emenda. Apenas como Senador, e no propósito de colaborar para uma melhor redação da lei, fiz aqui considerações, mas meu voto sempre foi, desde o primeiro momento, favorável ao projeto.

O Sr. Alfredo Campos — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, simplesmente, para ficar constando dos Anais desta Casa, que o projeto que estamos aprovando hoje — fizemos o possível, é uma necessidade premente — tem diversas incorreções que, no futuro, iremos notar. Uma delas, Sr. Presidente — e gostaria que ficasse registrado para mostrar a intenção do legislador — é com relação ao art. 2º do projeto que aprovamos, que diz:

"Não serão objeto de alienação as residências oficiais ocupadas por chefe dos Poderes constituídos, ministros de Estado, consultor-geral da República, secretário-geral de Ministério, membros do Congresso Nacional e dos Tribunais Superiores e Regionais."

Ora, Sr. Presidente, onde estão aqui os membros do Supremo Tribunal Federal? Não constam

os membros do Supremo Tribunal Federal. Pode-se achar que em Tribunais Superiores está incluído o Supremo Tribunal Federal. Mas, se é supremo, Sr. Presidente, não é superior. Os tribunais superiores federais são o Tribunal de Contas da União, o Tribunal Federal de Recursos e o Superior Tribunal Militar. O Supremo Tribunal Federal não está incluído, quando nós, legisladores, gostaríamos que estivesse. Por isso essa ressalva, para que fique declarada que a intenção do legislador era a de incluir também o Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra, para declaração de voto, o Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, do mesmo modo que o Senador Nelson Carneiro, também ressalto que sou plenamente favorável a esse substitutivo que aprovamos e gostaria apenas de vê-lo aperfeiçoado. E muito aperfeiçoado! Inclusive esse cuidado do Senador Alfredo Campos, que nos parece um tanto quanto desnecessário, é também um cuidado em que não deixa de demonstrar o espírito da Casa, de absoluta vigilância.

Mas este foi um ano muito difícil, em que estivemos sempre voltados para a Constituinte, e como nossas reuniões foram relativamente poucas, eis que nos falta o tempo necessário para um maior aperfeiçoamento. Acredito que na redação final tudo será devidamente corrigido, pelo menos para alcançar aquilo que é alcançável em matéria de redação.

Nossa declaração de voto é para deixar bem claro que somos favoráveis à redação, mas gostaríamos de ter tido tempo para um aperfeiçoamento mais notório, mais expresso dessa matéria. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 399, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 94.246,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 399, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 399, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia,

a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 94.246,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Jutahy Magalhães**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 399, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu,

Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 94.246,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 94.246,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à drenagem de águas pluviais, pavimentação em paralelepípedos e meios-fios, no município.

Art. 2º Esta resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 400, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coaraci, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 400, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 400, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coaraci, Estado da Bahia,

a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 OTN.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1987.
— **Jutahy Magalhães**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 400, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Coaraci, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN:

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Coaraci, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de pavimentação com paralelepípedo, drenagem de ruas e construção de um centro de abastecimento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 4:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 401, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 401, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 401, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da

Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 401, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem pluvial, calçamento, meios-fios, sargetas, poços de visitas com tampa e caixas de recepção; no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 5:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 402, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 402, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 402, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 402, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios, calçamento em paralelepípedos, poços de visita com tampa e caixa de recepção, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 6:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 403, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pirituba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 403, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 403, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piritiba (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 403, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem e pavimentação em paralelepípedos, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 7:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 404, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 404, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 404, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 404, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem, meios-fios e pavimentação em paralelepípedos, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 8:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 405, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ilíbaí, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 405, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 405, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ilíbaí (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 405, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ilíbaí, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ilíbaí, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.259,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem de águas pluviais e servidas, meios-fios e pavimentação em paralelepípedos, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 9:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 406, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.590,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 406, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 406, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.590,40 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Jutahy Magalhães**, — Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 406, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.590,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140 de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.590,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de macrodrenagem para o coletor principal da Bacia do rio Lucaia, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 10:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 407, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 407, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 407, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Jutahy Magalhães**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 407, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de macrodrenagem da bacia do rio Camurujipe, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 11:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 408, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 285.401,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peça a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para uma declaração de voto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Para uma declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Logicamente votei favoravelmente a essa questão e, antes que alguém, daqui a dois dias, vá dizer que a Bahia está sendo muito bem atendida, com uma benesse por parte do Governo Federal, gostaria de dizer que, em primeiro lugar, acredito que o Governo Federal ou o Estadual ou o Municipal devem ter sempre a preocupação de administrar sem ter em vista se é correligionário ou adversário.

Ouçó falar aqui que o Presidente José Sarney tem sido muito bonzinho, porque tem atendido a determinados Estados. Perguntaria se quando o dinheiro público, que não pertence individualmente a ninguém, é dado como financiamento — não é concedido a fundo perdido, é um empréstimo ao Estado, ao Município — é algum favor especial o que está sendo feito?

Em primeiro lugar, o que aqui é votado não significa que o dinheiro será liberado imediatamente. Pode ser liberado ou não. Em segundo lugar, Sr. Presidente, não sei se nenhum Governo só cobra impostos dos amigos, para então distribuir esse dinheiro entre amigos. Creio que o Governo cobra impostos de todos. O dinheiro é nosso, também somos nós que pagamos impostos. Portanto, não é nenhum benefício.

No caso específico da Bahia, antes que aqueles nobres colegas que desejam que só se dê aos amigos, àqueles que votam de acordo com o interesse do Governo Federal, quero dizer que na Bahia, hoje, existe um clima de liberdade em que todos podem votar de acordo com a sua consciência e podem expressar o seu pensamento livremente.

O Prefeito de Salvador, companheiro nosso de Partido, dos mais vibrantes, dos mais entusiastas, dos melhores companheiros que temos na Bahia, está fazendo uma grande administração em Salvador. Se a intenção fosse dar apenas àqueles que estão de acordo com o Presidente, eu diria que estão fazendo isso, porque o Prefeito de Salvador tem dado declarações reiteradas e tem pedido aos seus companheiros para votarem por cinco anos e pelo regime presidencialista, ao contrário até do pensamento do Governador. Na Bahia, os Deputados do PMDB podem votar contra o interesse do Governador, sem temer nenhuma represália, pois esse foi um compromisso de campanha: nenhum baiano mais teria que ter medo de pensar, de dizer o que pensa e de votar como pensa.

Por isso, Sr. Presidente, antes que venham cobrar aqui que tenhamos de dar o voto dessa ou daquela maneira, quero dizer que não recebo nenhuma dessas aprovações como favor especial.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 408, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 408, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 285.401,39 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Jutahy Magalhães**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 408, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 285.401,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 285.401,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de macrodrenagem da bacia do rio Camunújipe, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 12:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 409, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 20.760.000,00 (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares norte-americanos), tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 409, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 409, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 20.760.000,00 (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares americanos).

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.760.000,00 (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.760.000,00 (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, junto ao Banco Central de la República Argentina, destinada ao projeto de construção, equipagem e funcionamento de Hospitais Regionais de baixa complexidade.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 10.322, de 3-12-87, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 13:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 410, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 410, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 410, de 1987, que autoriza o

Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Alfredo Campos**, — Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 410, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de mini-penitenciária no Município de Montes Claros.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 14:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 411, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 411, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 411, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar

operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 411, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de mini-penitenciária no Município de Almenara.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 15:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 412, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 412, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 412, de 1987, que autoriza

o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 412, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de mini-penitenciária no Município de Caratinga.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 16:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 413, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do projeto de Resolução nº 413, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 413, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) a con-

tratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1987. — **Nelson Carneiro**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 413, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades pré-escolares, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 17:**

Votação, em turno único, do projeto de Resolução nº 414, de 1987, que autoriza ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.204,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 414, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 414, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspon-

dente, em cruzados, a 419.204,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Márcio Lacerda** —, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 414, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.204,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.204,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento d'água em comunidades de pequeno porte, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 18:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 415, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 81.869,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 415, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 415, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a

contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 81.869,35 OTN.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1987. — **Márcio Lacerda**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 415, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 81.869,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 81.869,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos e veículos destinados à Secretaria de Segurança Pública, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 19:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 417, de 1987, que autoriza o Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferindo em

plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 417, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 417, de 1987, que autoriza o Departamento de Água e Esgotos de Sumaré (SP)

a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.500,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Nelson Carneiro**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 417, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza o Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do sistema de abastecimento de água do Distrito de Nova Veneza, incluindo captação no rio Atibaia, adução, tratamento e distribuição.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 20:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 418, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aroeiras, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.682,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final a ser lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte.

Redação final do Projeto de Resolução nº 418, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 418, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aroeiras (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.327.821,46 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Marcondes Gadelha**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 418, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aroeiras, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.327.821,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aroeiras, Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.327.821,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de projetos relacionados com a implantação de calçamento, meios-fios e galerias pluviais no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 21:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 419, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte.

Redação final do Projeto de Resolução nº 419, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 419, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Buritizeiro (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 419, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 22:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 420, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 124.627,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Redação final do Projeto de Resolução nº 420, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 420, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cantagalo (RJ) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em

cruzados, a 124.627,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Nelson Carneiro**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 420, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 124.627,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 124.627,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à pavimentação, drenagem e contenção de encostas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 23:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 421, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram, permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 421, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 421, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caratinga (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 421, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento poliédrico, meios-fios e galerias de águas pluviais, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 24:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 422, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 422, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 422, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 422, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córrego, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 25:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 423, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 423, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 423, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Alfredo Campos**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 423, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 26:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 424, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 424, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 424, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Ronan Tito**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 424, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do sistema de drenagem, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 27:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 425, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.250,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 425, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 425, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma (SC) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 16.250,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Márcio Lacerda**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 425, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.250,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.250,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à conclusão e construção de unidades escolares, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 28:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 426, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 426, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 426, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gongogi (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Meira Filho**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 426, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um hospital geral, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O Sr. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 29:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 427, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 427, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 427, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiá (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Ronan Tito**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 427, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córrego e implantação de calçamento, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 30:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 428, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibirité, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 428, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 428, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibirité (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Ronan Tito**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 428, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibirité, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibirité, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento em diversas ruas no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 31:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 430, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mamanguape, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 430, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 430, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mamanguape (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Marcondes Gadelha**, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 430, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mamanguape, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mamanguape, Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à construção de um mercado público na sede do Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 32:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 431, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do projeto de Resolução nº 431, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 431, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1987.
— Nelson Carneiro —, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 431, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de um Posto de Saúde e aquisição de equipamentos para um hospital, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 33:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 432, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 432, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 432, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — Nelson Carneiro, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 432, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais e retificação e revestimento de córregos, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 34:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 433, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 433, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 433, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987 — Ronan Tito, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 433, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de mercado municipal, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 35:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 434, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional, tendo.

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 434, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 434, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Ronan Tito**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 434, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de rede de esgoto, canalização de água pluvial e calçamento, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 36:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 435, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo,

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 435, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 435, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pombal (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Marcondes Gadelha**, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 435, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de projetos de infra-estrutura relacionados com obras de urbanização e construção de equipamentos comunitários diversos, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 37:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 436, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Tinto, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo,

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 436, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 436, de 1987, que autoriza a

Prefeitura Municipal de Rio Tinto (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Marcondes Gadelha**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 436, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Tinto, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Tinto, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à ampliação e reforma do hospital municipal, construção de um matadouro público, pavimentação de ruas e implantação de outros equipamentos comunitários para eventos sociais e desportivos, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 38:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 437, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo,

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 437, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 437, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

(BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1987.
— **Jutahy Magalhães**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 437, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à implantação de infra-estrutura relacionada com obras de drenagem, pavimentação de vias urbanas, cobertura em estrutura metálica e implantação de boxes e balcões na área destinada à feira livre, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 39:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 438, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Serraria, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 438, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 438, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Serraria (PB) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Marcondes Gadelha**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 438, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Serraria, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Serraria, Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A, este na qualidade de agente financeiro da operação destinada à execução de projetos habitacionais, equipamentos comunitários e outras obras urbanas, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 40:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 439, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 439, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 439, de 1987, que autoriza a

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Ronan Tito**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 439, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de galerias de águas pluviais, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 41:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 440, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 440, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 440, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Unaí (MG), a contratar

operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. —
Ronan Tito, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 440, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de escolas na sede do Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão. a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 42:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 441, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 441, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 441, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uruguaiana (RS) a con-

tratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 OTN.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. —
Márcio Lacerda Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 441, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução integrada de obras referentes aos projetos específicos do sistema de infra-estrutura, drenagem pluvial, execução de drenagem em embriões, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 43:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 280, de 1987, do Senador Carlos Chiarelli, solicitando, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1985, de sua autoria, que dispõe sobre o exercício da profissão de oceanógrafo e dá outras providências.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 44:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 373, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, que revoga disposições do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de

1972 e alterações posteriores. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Pompeu de Sousa para emitir parecer.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de projeto de resolução apresentado pela Comissão Diretora, visando a exclusão de dispositivos do Regulamento Administrativo desta Casa, relativos à disciplinação do instituto da readmissão.

Pretezo a sugestão ora em exame, em síntese, revogar o item VI do art. 272 e art. 345 do referido Regulamento.

A justificação do projeto faz menção à adoção de medida idêntica no âmbito do Poder Executivo que, com o advento do Decreto-Lei nº 200, de 1967, deixou de contemplar a figura da readmissão que se achava prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 1952).

A medida parece-nos conveniente para a Administração, além de contribuir para que deixem de ocorrer situações que possam causar tratamentos funcionais distintos ao corpo de servidores do Senado Federal.

Tendo em vista, entretanto, a necessidade de se resguardar o direito de ex-funcionários que se acham agasalhados pela anistia concedida pela Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, propomos que se inclua, na proposição, dispositivo visando a tal finalidade.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 373, de 1987, com a seguinte emenda:

EMENDA

Inclua-se no projeto o art. 2º, renumerando-se os demais:

“Art. 2º A Comissão Diretora, por ato próprio, estabelecerá norma administrativa para atender ao disposto no § 4º da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, aplicável a ex-servidores do Senado Federal.”

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria proceder-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 45:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 374, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designa o eminente Senador Pompeu de Sousa para emitir parecer, com o respectivo projeto de resolução.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PMDB — DF. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa da Comissão Diretora desta Casa, o Projeto de Resolução nº 374, de 1987, altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, visando a ratificar o Ato da Comissão Diretora nº 53, de 1987, que criou, no âmbito da Subsecretaria de Divulgação, a Seção de Apoio ao Comitê de Imprensa, com o escopo de planejar e executar tarefas de suporte administrativo às atividades do órgão, de interesse da Subsecretaria de Divulgação. Para atender à necessidade do órgão, propõe o projeto a criação de funções gratificadas, seguindo os parâmetros e critérios previstos para os órgãos congêneres.

É declarado na justificação:

"Entidade que há décadas funciona integrada à estrutura administrativa do Senado Federal, de maneira harmônica e independente, o Comitê de Imprensa se ressentia da impossibilidade de proporcionar aos funcionários nele lotados equidade de tratamento, do ponto de vista de remuneração, com relação aos demais servidores da Casa."

"Considerada sua dimensão, sua importância, sua integração ao Poder Legislativo, entendemos ser de justiça a instituição de uma FG-2, para o Chefe de Seção, e quatro FG-4, para os demais funcionários que realizam os diversos serviços inerentes a esta coletividade que congrega, presentemente, mais de cem jornalistas credenciados."

"Vale ressaltar que a presente proposta é tão-somente a ratificação do organismo criado provisoriamente pelo Ato da Comissão Diretora nº 53, de 1987 que, na prática, vem funcionando a contento, merecendo, pois, a sua efetivação."

Louvável no que respeita ao seu mérito e inexistindo óbices, quer quanto a sua juridicidade, e, ainda, em sendo perfeito no que diz respeito à técnica legislativa, sornos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 374/87.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria dar-se-á na sessão seguinte, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução 398-A/87, que cria o Serviço de Auditoria às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria. Nos termos do art. 6º, da Resolução nº 1/87, designo o Senador Ronan Tito para proferir parecer.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a presente proposição pretende-se criar no Senado Federal o Serviço de Auditoria às Comissões Parlamentares de Inquérito. O projeto é resultado da ação da Comissão Parlamentar de Inquérito que examina a política da energia elétrica brasileira, após exaustivo trabalho.

Argumentam os signatários que:

A recuperação das prerrogativas do Congresso Nacional, no bojo do processo de redemocratização do País, exigirá do Senado Federal renovadas atribuições e responsabilidades. Será o Congresso Nacional o reduto da legitimação democrática iniciada pela promulgação da nova Carta Magna e continuada na destilação de políticas de Estado conducentes à obtenção de um mínimo de consenso no seio da cidadania. Espera-se que os tradicionais "anéis burocráticos" que alimentaram a cooptação do "público" pelo "privado" no âmbito do Estado e que produziram a degradação moral de suas instituições dê lugar a um sistema arejado e participativo na gestão dos recursos públicos, cabendo à representação parlamentar um papel estratégico na definição das prioridades sociais e na fiscalização acurada do Poder Executivo. O Congresso Nacional será não só fiador, doravante, da execução dos programas de governo como seu principal responsável perante a cidadania. Todo o processo de legitimação passará pela capacidade do Legislativo em avaliar o caráter das políticas públicas e fiscalizar a fundo os mecanismos de apropriação orçamentária e execução financeira que lhe correspondem. Parte decisiva deste processo é a auditoria contábil das contas sujeitas ao controle externo do Senado Federal.

As Comissões Parlamentares de Inquérito, de sua parte, têm revelado, ao longo de sua história, pouca versatilidade e estrutura para levar às últimas consequências suas atribuições, reduzindo sua eficácia e desmerecendo a instituição parlamentar perante a opinião pública.

Justamente quando o País se reencontra com a democracia, que novas expectativas se depositam sobre o Congresso Nacional, não podem as CPI se transformar em lacunas do poder fiscalizador do Congresso. Trata-se, pois, de criar as condições para que as CPI venham a cumprir adequadamente suas funções e realizar expectativas sobre sua eficácia. Neste sentido foi justa e oportuna a proposta contida na Resolução nº , que alocou recursos orçamentários do Senado às CPI. Agora, proponho que se crie um serviço técnico permanente de apoio às CPI. Este serviço de auditoria contábil preencherá importante lacuna dessas Comissões e se constituirá em decisivo elemento da reestrutura desta Casa nesta nova etapa da vida política do País.

O novo serviço não dispõe sobre a contratação de pessoal de fora da Casa mas, sim, aproveitando, segundo entendemos, o pessoal disponível do próprio Senado Federal, que poderá ser aproveitado segundo a melhor prática administrativa, dentro da conveniência e oportunidade conjuntural.

A proposição, assim, tem nosso parecer favorável, por se constituir em iniciativa louvável, em benefício das atribuições da Casa e, por conseguinte, do próprio sistema democrático.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 398-A, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 398-A, de 1987, que cria o Serviço de Auditoria às Comissões Parlamentares de Inquérito para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Ronan Tito**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 398-A, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1987

Cria o Serviço de Auditoria às Comissões Parlamentares de Inquérito, para os fins que especifica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criado, nos termos do art. 173 do Regimento Interno do Senado Federal, o Serviço de Auditoria às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20:30 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 373, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, que revoga disposições do regulamento administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e alterações posteriores, tendo

PARECER FAVORÁVEL ao projeto de emenda que apresenta.

— 2 —

Diretora, que altera o regulamento administrativo do Senado Federal, tendo

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 374, de 1987, de autoria da Comissão

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 28 minutos.)

Ata da 94ª sessão, em 4 de dezembro de 1987

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Humberto Lucena

ÀS 20 HORAS E 30 MINÚTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Leopoldo Peres — Aureo Mello — Odacir Soares — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Reimundo Lira — Marco Maciel — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Sunuagy — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irupuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — José Richa — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a protação de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 287, de 1987

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 328, de 1987, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Natal (RN).

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Mauro Benevides**, Líder do PMDB — **Jarbas Passarinho**, Líder do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Este requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência comunica ao Plenário que, nos ter-

mos do art. 367, **in fine** do Regimento Interno, serão arquivados, definitivamente, os Projetos de Lei do Senado, em primeiro turno, os Projetos de Resolução, as indicações e os requerimentos cujo desarquivamento não foi solicitado.

Comunica, ainda, que a relação das referidas proposições será publicada no relatório da Presidência do ano em curso.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o Sr. Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE, Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A ocasião é oportuna, neste fim de ano, para sucintamente condensar algumas reflexões a respeito da mobilização nacional contra o flagelo tabágico, que uma plêiade de pesquisadores, cientistas, professores universitários, médicos, técnicos, líderes políticos e algumas instituições educativas e culturais vêm desenvolvendo, visando à erradicação ou, melhor, reduzir o excessivo consumo de cigarros e o vício de fumar. Ninguém mais ignora os terríveis efeitos provocados pelo tabagismo, conforme já foi cientificamente comprovado nos hospitais, laboratórios e centros de pesquisa, tanto nos países mais desenvolvidos como nos mais atrasados do Terceiro Mundo.

Bastaria mencionar, de passagem, as diversas modalidades de câncer, acidentes cardiovasculares, enfartes, esquemias cerebrais, enfisemas pulmonares, a redução das expectativas de vida e da capacidade de trabalho, além dos traumas biopsicológicos e do enorme volume das despesas com a recuperação, ou tratamento, dos fumantes inveterados.

O crescente e alarmante número de óbitos verificados em 1986 — cerca de 100 mil — em todo o País já foi ultrapassado no corrente ano. Este dado estarecedor evidencia a extrema periculosidade do tabagismo.

No decorrer de 1987, consideráveis avanços podem ser enumerados, demonstrando que a campanha contra o fumo cresceu de intensidade e se fortaleceu no território nacional. Esta seria a primeira observação a ser enunciada. Bastaria assinalar que nos próximos dias, 8 a 16 de dezembro, o Ministério da Saúde promoverá, através da Secretaria Nacional de Programas Especiais (SNPS), no Salão Negro do Congresso Nacional, uma exposição especial sobre o tabagismo.

Esta iniciativa tem como objetivo básico sensibilizar os parlamentares para obterem alguns avanços na legislação federal antitabaco, como por exemplo a advertência nos maços de cigarros, controle nos locais de venda para menores e a proibição de fumar nos recintos fechados.

Ao ensejo, em nome do "Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo no Brasil", órgão técnico integrado na estrutura do Ministério da Saúde, que tenho a honra de presidir, congratulo-me com o ilustre Ministro da Saúde, Deputado Borges da Silveira, pela sua lúcida e patriótica decisão, possibilitando a montagem daquela exposição no Salão Negro do Congresso Nacional.

Uma segunda observação poderia ser feita acerca da realização, nos dias 22 e 23 de novembro de 1987, nos salões do Maksoud Plaza, em São Paulo, do II Simpósio Nacional sobre o Controle do Tabagismo e da III Conferência Brasileira do Combate ao Tabagismo — (Contab III).

Foram dois importantes eventos de características multidisciplinares e multiprofissionais promovidas pela Associação Médica Brasileira (AMB), transcorridos simultaneamente, com a participação das mais expressivas lideranças científicas, políticas e profissionais, engajadas na erradicação do tabagismo e, sobretudo, no combate cotidiano às modalidades patológicas mais graves das doenças provocadas pelo vício de fumar.

Dois mesas-redondas e duas conferências foram, então, realizadas abordando os seguintes temas: "Consequências do Tabagismo na Saúde", "A Luta Antitabágica no Mundo", "Aspectos Educativos do Controle do Tabagismo", "Estratégias para o Abandono do Vício de Fumar", "O Custo-Prejuízo do Tabagismo Versus Custo-Benefício das Medidas antitabaco", "Propaganda e Antipropaganda" e "Aspectos Político-Legislativos".

A propósito, desejo agradecer à Comissão Organizadora e à Associação Médica Brasileira (AMB), além do convite para participação, a nímia gentileza de ter-me designado moderador da mesa-redonda sobre os "Aspectos Político-Legislativos", não tendo podido comparecer, devido a falecimento de pessoa da minha família, tendo solicitado ao Professor José Rosemberg que me representasse.

Convém esclarecer que a **Comissão Organizadora** deste II Simpósio Nacional, e da III Conferência de Combate ao Tabagismo — (Contab III) é constituída pelo que se poderia denominar como o Estado-Maior das Lutas AntiTabágicas que

se vêm travando no Território Nacional constituído pelos seguintes médicos, professores universitários e especialistas — consagrados dentro e fora do nosso País, pelas respectivas contribuições no âmbito das pesquisas, dos livros publicados, do desempenho pedagógico ou das atividades profissionais, nas universidades, hospitais, laboratórios ou clínicas em que trabalham: Ajax Walter C. Silveira, Alexandre Feliciano Ferreira, Antonio Pedro Mirra, Edmundo Blundi, Ermelindo Del Nero Júnior, Francisco C. da Silva Telles, Geniberto Paiva Campos, Germano Gerhardt Filho, Jayme Sanos Neves, João Baptista Perfeito, Joaquim Gama Rodrigues, José Rosemberg, José Silveira, Luís Carlos Romero, Marcos Fábio Lion, Maria Goretti P. Fonseca, Mário Rigatto, Thomas Szego e Vera Luíza da Costa e Silva.

Não me seria lícito deixar de ressaltar o magnífico desempenho do Doutor Geniberto Paiva Campos, Diretor da Divisão Nacional de Doenças Crônicas-degenerativas do Ministério da Saúde, no decisivo apoio proporcionado à estratégia desenvolvida para a extirpação do flagelo tabágico no território nacional.

Parece-me justo felicitar a todos os participantes dos eventos ocorridos, em São Paulo — inclusive as eminentes personalidades estrangeiras, provenientes de diversos países, igualmente engajados na luta antitabágica, visando melhorar as condições de saúde e bem — estar dos seres humanos.

Como se verifica, o ano de 1987, no concernente à Mobilização Nacional Antitabágica, pode ser considerado como altamente positivo, em virtude dos múltiplos eventos ocorridos, que autorizam estas nossas reflexões otimistas, na certeza de que os objetivos colimados serão plenamente atingidos.

Eram estas as sucintas considerações que desejava fazer neste momento. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 373, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, que revoga disposições do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, a alterações posteriores, tendo PARECER FAVORÁVEL ao projeto com emenda que apresenta.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a emenda. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final, que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 373, de 1987.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 373, de 1987, que revoga disposições do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e alterações posteriores.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Pompeu de Sousa**, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 373, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Revoga disposições do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e alterações posteriores.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São revogados o item VI do art. 272 e o art. 345 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovados pela Resolução nº 58, de 1972 e alterações posteriores.

Art. 2º A Comissão Diretora, por ato próprio, estabelecerá norma administrativa para atender ao disposto no § 4º da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, aplicável a ex-servidores do Senado Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos regimentais.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 374, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, tendo PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Resolução nº 374, de 1987

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 374, de 1987, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1987. — **Pompeu de Sousa**, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Resolução nº 374, de 1987.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1987

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 45 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 45.
Parágrafo único.
IV—Seção de Apoio ao Comitê de Imprensa."

Art. 2º À Seção de Apoio ao Comitê de Imprensa compete coordenar, planejar e executar tarefas de suporte administrativo às atividades do órgão, de interesse da Subsecretaria de Divulgação, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º Para atender ao disposto nesta resolução, a tabela de distribuição de funções gratificadas — Anexo II — do Regulamento Administrativo do Senado Federal, Código 07.01.00 — Secretaria de Divulgação, é acrescida das seguintes funções:

1 (um) Chefe de Seção — FG — 2

4 (quatro) Auxiliar de Gabinete — FG — 4.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 287, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 328/87, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Natal, Rio Grande do Norte.

Em votação o requerimento.

O Sr. José Agripino — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Agripino, para encaminhar.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL — RN. Para encaminhar.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Entendo que esse requerimento de urgência encaminhado e que tem preferência sobre o anterior, apresentado pelo Senador Lavoisier Maia, invalida a solicitação feita pelo citado Senador, no sentido de que seja concedido um prazo de 30 dias par que a matéria seja votada.

Embora não esteja presente o nobre Senador Lavoisier Maia, conheço as razões que motivaram S. Ex.ª a apresentar esse requerimento, as quais

passo a expor para conhecimento e julgamento da Casa.

Na sessão anterior, esta Casa presenciou que, no curso da Ordem do Dia, dois projetos, solicitando recursos ao Governo do Rio Grande do Norte, ora exercido por um adversário político meu, contaram com o meu voto para a sua aprovação. Na legislatura anterior, quando eu era Governador do Rio Grande do Norte, tive oportunidade de endereçar pleitos a esta Casa, solicitando empréstimos externos para serem aplicados legítimamente no meu Estado. Lamentavelmente, esses empréstimos foram negados por pressão de Senadores adversários meus.

O meu comportamento, na sessão anterior, demonstra claramente que há uma diferença de postura entre os que me faziam oposição, quando eu era Governador, e a da Oposição que faço ao Governo do Rio Grande do Norte, neste Senado.

Faço este preâmbulo para que as colocações que farei a seguir não caracterizem a minha posição como de retaliação ou de interesse político, em bloquear recursos que venham a ser destinados ao Município do Rio Grande do Norte.

Neste momento, aprecia-se o requerimento de urgência, para votação de um pleito, que objetiva a obtenção de recursos para a Prefeitura de Natal, a Capital do meu Estado.

Temos fortes razões para acreditar que esses recursos virão a subsidiar um contrato de obras em execução já há mais de 6 meses, contrato este que vem sendo, não apenas por nós que fizemos oposição, mas pela imprensa isenta do meu Estado, seguidamente denunciado e questionado. Questionado com relação a que tipo de licitação foi feita; em que circunstância ocorreu a concorrência dessas obras; que recursos vão suprir as obras em execução; onde está o contrato e onde estão os preços referentes a este contrato. Algumas respostas foram dadas, outras ainda não foram dadas, e pelo fato de Lavoisier Maia e eu supormos que esses recursos são destinados a essas obras, e pelo fato de precisarmos ter a convicção de que irão para essas obras, obras essas que merecem uma explicação à opinião pública do Rio Grande do Norte e solicitarmos o prazo de 30 dias, aditamento ao prazo de votação desta matéria neste Plenário, para que possamos votar conscientemente. Neste momento, não posso votar conscientemente, porque se esses recursos vão para o contrato ao qual me refiro, desejo dizer que, neste contrato que está em meu poder, a taxa de administração para a execução ou realização de serviços efetuados mediante o sistema de serviços feitos por administração, é de 40%.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex.^a quer repetir quanto por cento de administração?

O SR. JOSÉ AGRIPINO MAIA — Vou repetir, com todas as letras, 40%. E farei uma indagação a V. Ex.^a que foi governador, como eu fui, e que é engenheiro, como eu sou; qual a percentagem considerada razoável para a taxa de administração, em serviços realizados sob regime de administração?

O Sr. Virgílio Távora — Dez por cento, no máximo 12%, e olhe lá, por isso estou perguntando, V. Ex.^a tem certeza de que é mesmo 40%?

O SR. JOSÉ AGRIPINO MAIA — Isto está escrito, Senador, e posso lhe exibir, neste contrato.

O Sr. Virgílio Távora — Curiosidade, apenas.

O SR. JOSÉ AGRIPINO MAIA — Senador Virgílio Távora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem mais. Mandamos fazer, recentemente, um levantamento de custos para a realização de um quilômetro de obras de pavimentação, e comparamos os preços do DER do Rio Grande do Norte, Departamento de Estradas do Rio Grande do Norte, e os preços do devido contrato, e verificamos que o preço deste contrato daria para — pelos preços do DER do mesmo Rio Grande do Norte — executar três quilômetros. Senador Virgílio Távora, V. Ex.^a, que é engenheiro, tem idéia de quanto custa o desmatamento de um hectare de terra, no Nordeste, em caatinga do Nordeste? Em torno de oito, dez mil cruzados. Pois, neste contrato, o custo do desmatamento do hectare...

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex.^a pode colocar até um pouquinho mais.

O SR. JOSÉ AGRIPINO MAIA — Vamos admitir quinze mil, vinte mil, mas o custo do desmatamento, desse contrato da Prefeitura de Natal, é de quinhentos e sessenta e cinco mil cruzados. Diante destes fatos, e pelo dever que tenho de apresentar a esta Casa todos esses fatos...

O Sr. Virgílio Távora — Desmatamento de quê?

O SR. JOSÉ AGRIPINO — Desmatamento, certamente, Senador, da floresta pujante que domina a cidade de Natal. Aquele capim, o capim rasteiro que, evidentemente, pelo contrato, deve exigir muito esforço manual e de máquinas.

Mas, pelo dever que tenho, de explicar a esta Casa o que está acontecendo no meu Estado e na Capital do meu Estado para que os Srs. Senadores possam votar conscientemente, é que solicito da Presidência que retire o requerimento de urgência e coloque, se possível, em votação, o requerimento do Senador Lavoisier Maia, concedendo o prazo de 30 dias para que todas essas questões sejam suficiente e honestamente analisadas e esta Casa possa se manifestar até em respeito à opinião pública de Natal, do Rio Grande do Norte e do Brasil.

Era isso, Sr. Presidente.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Mauro Benevides, para encaminhar.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não apenas na condição de Líder, em exercício da bancada do PMDB, mas também na condição de Senador, ocupo a tribuna neste instante para justificar a urgência postulada para a concessão desse empréstimo à Prefeitura de Natal.

O nobre Senador José Agripino, utilizando uma prerrogativa que lhe defere o Regimento, entende que o adiamento desta matéria, por 30 dias, poderia trazer esclarecimentos mais amplos e mais abrangentes que lhe permitissem, igualmente ao Senador Lavoisier Maia, ajuizar da importância e da relevância social desse empréstimo que está sendo postulado, pela Prefeitura da Capital do

Estado do Rio Grande do Norte, junto à Caixa Econômica Federal, através do programa denominado FAS.

Diria a V. Ex.^a, eminente Presidente e Srs. Senadores, que conheço de longa data o atual Prefeito de Natal, Dr. Garibaldi Alves, tantas vezes eleito e consagrado pelo voto popular, Deputado à Assembléia Legislativa daquele grande Estado nordestino, tendo chegado mesmo à culminância de Presidente do Poder Legislativo daquela unidade da Federação e, no desempenho de sucessivos mandatos, o então Deputado Garibaldi Alves, hoje Prefeito de Natal, ocupando aquele mesmo posto, que há oito anos foi exercido com tanta proficiência e brilho pelo hoje Senador José Agripino Maia, o Prefeito Garibaldi Alves, como Deputado e como chefe da edilidade natalense, acredito que S. Ex.^a jamais poderia compactuar com a obtenção de recursos que não tivessem aquela aplicação criteriosa, exata, resguardando-se, acima de tudo, o interesse público.

Sr. Presidente, se compulsarmos o contrato, todo ele dentro daqueles prazos estabelecidos e preceituados na tradição da Caixa Econômica Federal, diria que os programas de drenagem, os programas de esgotos sanitários e de pavimentação, todas essas obras vão favorecer aqueles eleitores que privilegiaram o Senado da República de contar com essa figura excepcional que é o Senador José Agripino Maia. Se S. Ex.^a há poucos instantes teve a grandeza, no cumprimento do mandato senatorial, de apoiar proposições que favoreciam o Governo do seu Estado, essa mesma grandeza poderia se transplantar para o empréstimo pleiteado pela Prefeitura de Natal, ainda mais porque as razões que foram trazidas ao conhecimento deste Plenário têm a contradição de uma manifestação recente daquele antecessor do Prefeito Garibaldi Alves, no caso o Dr. Marcos Formiga, que em uma declaração incisiva e peremptória lançou aquela suspeição sobre o empréstimo e a aplicação decorrente desses recursos em obras que o Dr. Marcos Formiga entendia não serem realmente prioritárias para aquela capital.

Entretanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pasme portanto o Plenário da Casa, recentemente o ex-Prefeito Marcos Formiga, diante da manifestação que recebera do Prefeito Garibaldi Alves, documentos, contratos, enfim provas exuberantes e cabais que deixaram, com evidência incontestável, a lisura do procedimento do Prefeito de Natal, Dr. Garibaldi Alves. Diante disso, o próprio Prefeito Márcio Formiga, teve o gesto extremamente elegante de, numa entrevista concedida ao **Diário de Natal**, considerar-se suficientemente esclarecido em torno daquela operação que está em vias de ser concretizada, com a Caixa Econômica Federal, pela Prefeitura de Natal.

Diante desse fato, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não haveria realmente necessidade de se ampliar esse prazo por mais 30 dias para a aprovação da matéria, para a qual invocamos agora o rito regimental da urgência.

Se o nobre Senador José Agripino teve essa postura extremamente correta ao favorecer o Governo do seu Estado, com o voto que expressou há poucos instantes, nas duas operações constantes da Ordem do Dia, S. Ex.^a poderia, quem sabe, neste momento, ampliar seu gesto de solidariedade àquela grande capital que sempre su-

fragou o seu honrado nome da forma mais estimulante possível, permitindo-lhe guindar ao Governo do Estado e, agora, ao Senado da República.

Portanto, o apelo que faria, já que estamos praticamente encerrando os trabalhos da presente Sessão Legislativa, é que o nobre Senador José Agripino dispensasse outras considerações em torno do assunto e permitisse que o Senado, neste momento, votando a urgência, viabilizasse, sem mais tardança, essa operação a ser efetuada entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Natal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. José Agripino — Sr. Presidente, peço a palavra por ter sido citado nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL — RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Fui citado pelo nobre Senador Mauro Benevides, por quem tenho o maior apreço e a quem dedico uma amizade profunda, mas quero dizer a S. Ex^a que, exatamente por solidariedade ao povo da cidade de Natal que me manifesto nesta hora. Veja V. Ex^a, na hora em que são colocados os fatos, e são fatos claros os preços aos quais aqui me referi, se eu votar a favor desse empréstimo estarei penalizando o povo de Natal, porque será ele a pagar este empréstimo no futuro, e irá pagar muito mais do que deveria, porque se está executando 3km de pavimentação pelo preço de 1km do DER, está se gastando dinheiro de-

mais, está se desperdiçando o dinheiro público, e a minha função nesta Casa é zelar pelo interesse público.

Então, exatamente, perdoe-me V. Ex^a por solidariedade ao povo de Natal, é que me manifesto nesta hora, e, digo mais, sem em nenhum momento levantar qualquer tipo de suspeita sobre a honorabilidade de quem quer que seja. O que desejo é única e exclusivamente ver esclarecidos os fatos que a mim causaram espécie, que foram expostos e através de apertes de engenheiros e ex-Governadores como Virgílio Távora, também causaram espécie.

De modo que, posto isso, reiterando ou reafirmando que aqui não está em pauta a discussão sobre a honorabilidade de qualquer homem público do Rio Grande do Norte, mas por dever de solidariedade ao povo de Natal, a quem eu quero ver protegido e pagando tributo para vê-lo corretamente aplicado, é que eu mantenho o meu posicionamento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Virgílio Távora (PDS — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, Líder do PDS.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nossas palavras, como sempre, vão ser muito rápidas, mas decisivas.

Em face das palavras do eminente representante do Rio Grande do Norte, o PDS não vê como dar apoio a este pedido de urgência. Para esta Casa ter seus membros bem com suas consciências pelo menos devem ser mostradas com números, por que as afirmativas do eminente representante potiguar carecem de fundamento. Antes disso, o PDS não pode dar o assentimento à aprovação desta matéria e muito menos em regime de urgência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. José Agripino — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Requerida a verificação de **quorum** pelo Senador José Agripino, a Presidência vai acionar as campanhas para possibilitar o atendimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em face da evidente falta de **quorum** em plenário, fica prejudicado o requerimento de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, destinada ao encerramento da presente Sessão Legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 55 minutos.)



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLII — Nº 94

DOMINGO, 6 DE DEZEMBRO DE 1987

BRÁSÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.057,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.057,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 221, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pacatuba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.180,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pacatuba, Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, altera-

da pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.180,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à pavimentação e drenagem, compreendendo galerias pluviais, esgoto, meios-fios, sarjetas e calçamento, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.360,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.360,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à melhoria dos serviços de saúde e ampliação da rede de abastecimento na área metropolitana de João Pessoa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 223, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.974,87 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.974,87 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.062,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	
TOTAL	330,00
Exemplar Avulso	Cz\$ 2,00

Tiragem: 2.200-exemplares.

do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.062,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. —
Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.053,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.053,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. —
Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar

operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.556,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.556,03 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. —
Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 46.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 46.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de rede de esgoto pluvial, no município.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. —
Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 46.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 46.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação da rede física de ensino de 1º grau, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. —
Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 229, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.035,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor corres-

pondente, em cruzados, a 14.035,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção do Mercado Municipal e implantação de calçamento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Indiaroba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.569,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Indiaroba, Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.569,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de postos de saúde e aquisição de equipamentos de radiocomunicação no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Moema, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.985,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Moema, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.985,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, meios-fios e sarjetas, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.259,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.259,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 549,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 549,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.292,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, nos termos do artigo

2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.292,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de poços tubulares para abastecimento d'água na zona rural do município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta e destinação final do lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 236, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.090,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.090,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de novembro de 1987. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cz\$ 11.867.127.670,00 (onze bilhões, oitocentos e sessenta e sete milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e setenta cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros dos itens I e IV do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975 com as alterações da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 29.543.000,00 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — OTE/RS, correspondente a Cz\$ 11.867.127.670,00 (onze bilhões, oitocentos e sessenta e sete milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e setenta cruzados), considerado o valor nominal do título de Cz\$ 401,69, vigente em setembro de 1987, destinados ao pagamento de dívidas junto ao Sistema Financeiro Estadual, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1987. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 149.513,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 149.513,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à urbanização e saneamento básico no bairro Mauazinho, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.421,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.421,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 240, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.130,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.130,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 97.502,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º

da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 97.502,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de guias, sarjetas, galerias pluviais, esgoto sanitário e abastecimento d'água, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 242, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.762,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.762,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Unidade Mista de Saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 243, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito do valor correspondente, em cruzados, a 43.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto

à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à captação, adução, reservação e tratamento de água do ribeirão Caraça, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 244, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.368,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.368,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à melhoria no Sistema de Saúde Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.681,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.681,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 246, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.372,76 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.372,76 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Humberto Lucena, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 247, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.780,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.780,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ad Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios e pavimentação poliédrica, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de Dezembro de 1987. — Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 248, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.251,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, nos termos do art.

2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.251,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de drenagem de águas pluviais, esgotos sanitários, calçamento e reforma do Mercado Municipal, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 254.547,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 254.547,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento com paralelepípedos, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 250, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.367,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.367,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de escolas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 251, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.141,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.141,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.195,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.195,50 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à modernização da Biblioteca Municipal e aquisição do Cine-Teatro Central, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.681,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.681,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de postos de saúde, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 254, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 255, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.827,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do

art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.827,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de ambulatório, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987.
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 256, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Chiapeta, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.373,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Chiapeta, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.373,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de ambulatório, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 257, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.244,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.244,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de ambulatório, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 377.576,75 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 377.576,75 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de creche, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de creche/posto puericultura, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 260, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 108.058,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 2 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 108.058,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de galerias de águas pluviais, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 261, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.133,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.133,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 262, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.240,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do

artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.240,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de drenagem e captação de águas pluviais, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 263, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 264, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.203,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.203,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade

de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 265, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.902,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.902,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de lavanderias públicas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 266, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.018,85 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.018,85 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação da rede escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 267, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Amambaí, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.338,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal do Amambaí, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.338,69 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 268, DE 1987

Rerratifica a Resolução nº 109, de 1987.

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 109, de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 269, DE 1987

Rerratifica a Resolução nº 43, de 1983.

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 43, de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caarapó, Estado do Mato Grosso do Sul, nos

termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.789,455 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 77.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 77.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 271, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de 424,51, vigente em outubro de 1987.

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.367.650.000,00 (seis bilhões, trezentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta mil

cruzados), correspondente a 15.000.000 OTN, no valor de Cz\$ 424,51, vigente em outubro de 1987, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à implantação de obras do Programa PRODURB, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 272, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 461.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 461.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de drenagem, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 273, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.576,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.576,93 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 274, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do artigo 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 275, DE 1987

Rerratifica a Resolução nº 174 — A, de 1987.

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 174-A, de 23 de outubro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.839,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "João Berbel", no município."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 276, DE 1987

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.032.653,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Limeira, Estado de São Paulo, nos ter-

mos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.032.653,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a execução de obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 277, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.964.148,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.964.148,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a execução de obras de canalização, avenida marginal, coletor de tronco de esgoto, viaduto, passarela e demais obras.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 278, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvi-

mento Social — FAS, destinada à implantação de rede de esgoto pluvial, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 279, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 600.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 377,67, vigente em agosto de 1987.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 226.602.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões, seiscentos e dois mil cruzados), correspondente a 600.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de 377,67, vigente em agosto de 1987, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à aplicação em obras de implantação e/ou ampliação de infra-estrutura urbana e de saneamento básico no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 280, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, em Cz\$ 3.871.723.610,34 (três bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e dez cruzados e trinta e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no inciso III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 9.638.586 Obrigações do Tesouro de Minas — OTM, no montante de Cz\$ 3.871.723.610,34 (três bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e dez cruzados e trinta e quatro centavos), destinados ao giro da sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1988.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 281, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 157.439,86 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 157.439,86 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de usina e aquisição de equipamentos para coleta e destinação final do lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 282, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.903,67 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.903,67 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 283, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 289.111,53 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 289.111,53 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação e reforma da rede de ensino de 1º grau, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 05 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 284, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.496,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.496,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do Mercado Municipal, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 285, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolu-

ção nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, de Cz\$ 251,56, vigente em maio/87, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infraestrutura, melhorias urbanas e equipamentos comunitários diversos, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 286, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.946,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.946,81 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 287, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Duas Estradas, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.041,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Duas Estradas, Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.041,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento com paralelepípedo, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 288, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.016,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.016,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, implantação de lavanderia e de calçamento, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 289, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.881,82 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.881,82 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do Mercado Municipal, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 290, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.264,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.264,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de uma Escola e um Posto de Saúde Integrado, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — **Senador Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 291, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.567,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.567,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo e implantação de usina de reciclagem e compostagem de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — **Senador Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 292, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.977,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.977,71 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação da Casa do Idoso, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 293, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.077,23 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.077,23 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de creches, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 294, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 129.702,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 129.702,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de pavimentação, meios-fios e galerias pluviais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.336,41 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.336,41 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um Centro Integrado, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.365,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.365,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação da Casa do Idoso, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 297, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.766,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.766,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção do Mercado de Peixe, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 298, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cz\$ 3.616.907.823,00 (três bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e três cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no inciso III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 9.576.900,00 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro — OTRJ, correspondente a Cz\$ 3.616.907.823,00 (três bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e três cruzados), destinada ao giro de sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível no exercício de 1988.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 05 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 299, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a promover a execução integrada de obras referentes aos projetos específicos do sistema viário, no âmbito do Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 300, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 UPC.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 UPC, considerado o valor unitário da UPC de Cr\$ 58.300,20, vigente em 1º de outubro de 1985, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 301, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.803,65 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.803,65 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 302, DE 1987

Ratifica a Resolução nº 67, de 1987.

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 67, de 29 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 40.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana, no Município.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 303, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.451.520,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.451.520,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Hospital Regional, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 304, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.782.788,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.782.788,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de minipenitenciárias, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 305, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.045.580,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$401,69, vigente em setembro de 1987.

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 4.838.589.030,20 (quatro bilhões, oitocentos e trinta e oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trinta cruzados e vinte centavos), correspondente a 12.045.580,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 401,69, vigente em setembro de 1987, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada a programas de extensão de pavimentação urbana e investimentos para a Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 306, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.863,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.863,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvi-

mento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 448.261,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 448.261,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de mercado, implantação de usina de lixo, aquisição de equipamentos para coleta de lixo e canalização de córregos, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 308, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.539,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 58.539,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de creches, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 309, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidade de saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 310, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 198.619,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 198.619,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação do sistema de abastecimento de água, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 311, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de 366,49, vigente em julho de 1987.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 73.298.000,00 (setenta e três milhões e duzentos e noventa e oito mil cruzados), correspondente a 200.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 366,49, vigente em julho de 1987, junto ao Banco de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do Projeto Cura, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 312, DE 1987

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 1º O art. 45 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 45.
Parágrafo único.
IV — Seção de Apoio ao Comitê de Imprensa."

Art. 2º À Seção de Apoio ao Comitê de Imprensa compete coordenar, planejar e executar tarefas de suporte administrativo às atividades do órgão, de interesse da Subsecretaria de Divulgação, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º Para atender ao disposto nesta resolução, a tabela de distribuição de funções gratificadas — Anexo II — do Regulamento Administrativo do Senado Federal, Código 07.01.00 — Secretaria de Divulgação, é acrescida das seguintes funções:

- 1 (um) chefe de seção — FG-2.
- 4 (quatro) auxiliar de gabinete — FG-4.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 313, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 386.478,05 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 386.478,85 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de drenagem e de pavimentação em tijolos, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 314, DE 1987

Rerratifica a Resolução nº 126, de 1986.

O art. 1º da Resolução nº 126, de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, a 1.200.000 UPC (um milhão e duzentos mil), considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 5.897,49 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos), vigente em outubro de 1983, a primeira junto ao Banco do Estado do Acre S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada ao financiamento da implantação do Projeto Cura "Estação Experimental", naquele município e a segunda junto à Caixa Econômica Federal, como gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de drenagem e pavimentação com tijolos no Loteamento Tancredo Neves, naquela cidade."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 315, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 366,49, vigente em julho de 1987.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 29.319.200,00 (vinte e nove milhões, trezentos e dezenove mil e duzentos cruzados), correspondente a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 366,49, vigente em julho de 1987, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à erradicação de favelas, urbanização e construção de moradias, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 316, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e galerias pluviais, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 317, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.437,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.437,37 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidade escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 318, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Juara, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 319, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Teresinha, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.136,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Teresinha, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal,

autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.136,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 320, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.909.410,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 424,51, vigente em outubro de 1987.

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1987, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 14.394.883.639,10 (quatorze bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e nove cruzados e dez centavos), correspondente a 33.909.410,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 424,51, vigente em outubro de 1987, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras do Programa FINANSA/REFINAG e REFINESG, Programa FINANSA/FINEST 1 e 2, Programa PROHAP e Programa PROLURB, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 321, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.353,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.353,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvi-

mento Social — FAS, destinada à implantação de Centro Comunitário, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.825,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.825,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamento para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 323, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 14.867,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.867,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 324, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 510.447,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 424,51, vigente em outubro de 1987.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 216.689.855,97 (duzentos e dezesseis milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzados e noventa e sete centavos), correspondente a 510.447,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 424,51, vigente em outubro de 1987, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do Programa CCIRA, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 325, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 424,51, vigente em outubro de 1987.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 849.020.000,00 (oitocentos e quarenta e nove milhões e vinte mil cruzados), correspondente, a 2.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 424,51, vigente em outubro de 1987, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do PRODURB, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 326, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 7.310.742.520,00 (sete bilhões, trezentos e dez milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte cruzados).

Art. 1º É o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 7.310.742.520,00 (sete bilhões, trezentos e dez milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte cruzados) correspondente à 19.948.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 366,49, vigente em julho de 1987, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras do Programa FINANSA/FINEST 1 e 3, Programa FINANSA/CT-REFINAG e REFINESG, Programa de Integração Rural (PIR) e Programa FINC/FINEC, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 327, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Serraria, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Serraria, Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de projetos habitacionais, equipamentos comunitários e outras obras urbanas, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 328, DE 1987

Cria o Serviço de Auditoria às Comissões Parlamentares de Inquérito, para os fins que especifica.

Art. 1º É criado, nos termos do art. 173 do Regimento Interno do Senado Federal o Serviço de Auditoria às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 329, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.555,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.555,73 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto a Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 330, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.760,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.760,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social —

FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 331, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 552,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 552,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de escola de primeiro grau, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 332, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.080,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.080,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamento para coleta de lixo, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 333, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.652,26 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.652,26 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 334, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.403,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.403,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à recuperação de Mercado Público, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 335, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.576,22 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro

de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.576,22 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córregos, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 336, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.690 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.690 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 337, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 338, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.991,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.991,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de Postos de Saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 339, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina, a elevar em Cz\$ 2.046.766.325,19 (dois bilhões, quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e dezenove centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina, autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro do item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 5.419,00 Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — OTC, correspondente a Cz\$ 2.046.766.325,19 (dois bilhões, quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e dezenove centavos), considerado o valor nominal do título de Cz\$ 377,67, vigente em agosto de 1987, destinados ao giro da dívida consolidada interna imobiliária vencível no exercício de 1988.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 340, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.742,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.742,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 341, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.293,80 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.293,80 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 342, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º

da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para o transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 343, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.382,72 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.382,72 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Mercado Público.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 344, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 280.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 70.436.800,00 (setenta milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos cruzados), correspondente a 280.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 251,56, vigente em maio de 1987, junto ao Banco do Estado do Maranhão S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à implantação do Distrito In-

dustrial de Santa Inês e serviços de pavimentação em vias urbanas na sede municipal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 345, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.451,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.451,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à execução de calçamento, meios-fios e sarjetas, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 346, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.430,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.430,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação e ampliação de unidades escolares na zona rural do Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 347, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.247,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.247,17 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 348, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.725,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.725,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de vacas mecânicas, para o Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 349, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.222,63 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.222,63 Obrigações do

Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 350, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.921,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.921,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a execução de obras de drenagem e saneamento básico, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 351, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.182,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.182,25 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.879,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.879,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 353, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.157,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.157,89 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implementação de Entrepósitos de Pesca, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 354, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.857,14 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, nos termos do artigo

2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.857,14, Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de uma Central de Abastecimento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 355, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.067,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.067,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, calçamento e drenagem pluvial, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.848,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.848,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades escolares de 1º grau na sede do município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 357, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.083,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.083,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, meios-fios e galerias pluviais, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 358, DE 1987

Rerratifica a Resolução nº 334, de 1986.

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 334, de 5 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 95.507,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras e serviços integrantes do Projeto CURA-Piloto, no bairro Caieira, no município.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 359, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 391.695,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de

outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 391.695,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Hospital Geral em Salvador.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 360, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 377,67, vigente em agosto de 1987.

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 9.441.750.000,00 (nove bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões e setecentos e cinquenta mil cruzados), correspondente, a 25.000.000 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, no valor de Cz\$ 377,67, vigente em agosto de 1987, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à aplicação no setor habitacional em desenvolvimento urbano, melhoria e urbanização de aglomerados habitacionais, operações habitacionais de natureza social, produção de unidades habitacionais e investimentos de infra-estrutura, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 361, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 399.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 399.600,00 Obrigações

do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de pavimentação, meios-fios e calçada, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 362, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 218.674,75 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 218.674,75 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à pavimentação em bloquetes e drenagem, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 363, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.546,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.546,52 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta e destinação final do lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 364, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, excepcional e temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-85, do Senado Federal, a fim de que possa contratar operações de crédito no montante equivalente a US\$ 33.488.032,56 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trinta e dois dólares e cinquenta e seis centavos), destinados à rolagem do total das parcelas de principal, vencidas em 1986 e vencíveis em 1987, relativas a empréstimo externo no valor de US\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares), contratado em 1980.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 365, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 124.627,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 124.627,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à pavimentação, drenagem e contenção de encostas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 366, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.757,77 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.757,77 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de complexos de educação, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 367, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 371.280,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 371.280,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de drenagem do Bairro Siqueira Campos, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 368, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 81.869,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução

nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 81.869,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos e veículos destinados à Secretaria de Segurança Pública, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 369, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.172,87 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.172,87 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e instalação de clínica médico-odontológica, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 370, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.356,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.356,78 Obrigações do Tesouro Nacional

— OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação das atividades agropecuárias da Penitenciária Agrícola do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 371, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 336.080,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 336.080,33 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de estabelecimentos penais, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 372, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 452.142,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 452.142,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à urbanização de favela, aterros, pavimentação e drenagem, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 373, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.774,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.774,48 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação e ampliação de creches, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 374, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cz\$ 12.050.700.000,00 (doze bilhões, cinquenta milhões e setecentos mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos III e IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterado pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 30.000.000 Obrigações do Tesouro de Minas — OTM/MG, no montante de Cz\$ 12.050.700.000,00 (doze bilhões, cinquenta milhões e setecentos mil cruzados), considerando o valor nominal de Cz\$ 401,69, vigente em setembro de 1987, destinados ao pagamento de dívidas contraídas por aquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição,

e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 375, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.283,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.283,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículo para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 376, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.100,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.100,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à pavimentação de ruas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 377, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93,

de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de mini-penitenciária no Município de Almenara.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 378, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de mini-penitenciária no Município de Caratinga.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 379, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de galerias de águas pluviais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 380, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 53.023,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 53.023,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidade básicas de saúde, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 381, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidade básicas de saúde, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 382, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da

Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidade básicas de saúde, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 383, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.203,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.203,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de usina de lixo, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 384, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Poá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.541,21 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Poá, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.541,21 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 385, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 41.331,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 41.331,78 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de creches, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 386, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.662,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.662,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 95ª SESSÃO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 1987

Sessão destinada ao encerramento dos trabalhos da Primeira Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura.

1.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de Sessão solene conjunta, a realizar-se no dia 1º de março de 1988, às

11 horas, destinada a instalação da 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura.

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, proferido na sessão de 24-11-87.

3 — SECRETARIA GERAL DA MESA

— Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de novembro de 1987.

— Resenha das matérias apreciadas de 1º a 5 de dezembro de 1987.

4 — MESA DIRETORA**5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 95ª Sessão, em 5 de dezembro de 1987****1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª legislatura****— EXTRAORDINÁRIA —****Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Lourival Baptista.****ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Mário Maia — Leopoldo Perez — Aureo Mello — Odacir Soares — Jarbas Passarinho — Edison Lobão — João Lobo — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Humberto Lucena — Marco Maciel — Mansueto de Lavor — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Gerson Camata — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Dirceu Carneiro

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A presente sessão destina-se ao encerramento da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 48ª Legislatura.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, Líder do PDS.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Chegamos ao fim de um período legislativo, que é caracterizado pela anormalidade. A presença dos trabalhos da Constituinte naturalmente interfere, como tem interferido, de maneira decisiva, no campo dos trabalhos do Congresso Nacional. Por isso tivemos, aqui, oportunidade, muitas vezes, de ter apenas uma ou duas sessões, ordinárias ou extraordinárias, por semana, do Senado da República.

Estamos convencidos de que desde a primeira reunião com V. Exª, Sr. Presidente, quando foi discutida a resolução que deveríamos votar, aqui estou convencido, repito, de que fizemos o me-

lhor. Porque não deveríamos, de modo algum, dar qualquer pretexto que pudesse ser usado no sentido de dizer que estávamos prejudicando o trabalho da Constituinte em favor das Casas congressuais.

Quanto a este ponto, algo que aprendi na minha vida de estudante, quando não podia fazer mais do que queria, ouvia um refrão: "Humildade diante dos fatos". Se não posso atacar, defendo. Se não posso ter um Congresso funcionando na sua plenitude, tenho pelo menos um Congresso que fez aparecer o trabalho que realiza, ainda que com todas as vicissitudes que enfrenta.

O nosso Partido, reduzido hoje a uma Bancada de cinco Senadores, teve aqui uma presença constante, particularmente com o nosso nobre companheiro, Senador Virgílio Távora, a tratar dos problemas econômicos do Governo. A sua maior dificuldade não foi exatamente criticar o Governo, Sr. Presidente, a sua maior dificuldade foi não ter quem respondesse a S. Exª, em nome do Governo.

Porque, quando outras vezes havia um aparte ou surgia alguém falando em consequência do discurso do Senador Virgílio Távora, era para atacar um pouco mais o Governo, ainda que pertencente ao Partido supostamente de maior vigor e que decidido a dar portanto, ou disposto a dar o apoio completo ao Presidente da República.

Ontem, ouviamos aqui, em nome da Liderança do PMDB, o Senador Ronan Tito dizendo que o PMDB é isso mesmo e que há um grande engano quando se fala que o PMDB é uma frente partidária, porque todos os partidos são frente partidária, inclusive o Partido Democrática dos Estados Unidos da América, e que lá existe um Kennedy como também um grupo conservador.

Mas, é fora de dúvida, que apesar da veemência bastante apreciável com que V. Exª se referiu ao PMDB, esse nobre Partido, hoje aqui representado na Liderança pelo Senador Mauro Benevides, do Ceará, é uma frente partidária. Ele não é um Partido, mas a frente partidária, que abrigou tendên-

cias diversas numa fase em que tudo isso se justificaria se explicaria, porque era preciso juntar toda e qualquer força de oposição ao Governo. Daí porque, essa frente partidária me parece caleidoscópica, ela é multicolorida. E a prova é que ainda hoje existe, dentro do próprio PMDB, já um grupo dissidente ruidoso, chamado MUP, que eu não saberia exatamente dizer essas iniciais o que é que significariam, exceto o "p" final que me parece que é progressista. São os progressistas, diz-me o nosso Senador Virgílio Távora, e a sigla significa: Movimento de Unidade Progressista.

São progressistas, Sr. Presidente, porque eu diria, em grande parte, que na verdade estão vivendo a Idade da Pedra Lascada em política. Muitos deles estão repetindo aquilo que há cerca de 140 anos foi publicado com o nome de "Manifesto Comunista", de Marx e Engels. Hoje, o que vemos, os países que chegaram a ser comunistas e que estão sob esse regime, estão fazendo concessões cada vez mais amplas à presença do chamado capitalismo moderno e democrático. Então, esse partido deveria ser o partido principal, de apoio ao Presidente da República. Mas, na verdade, estamos vivendo um estranho parlamentarismo, esquisito, porque o Presidente da República convida o Governador do Ceará para ser Ministro da Fazenda e, em seguida, é obrigado a desconvidá-lo. Então, para que as coisas se façam de maneira que não seja tão chocante, o próprio convidado se diz não convidado, para poder resguardar a figura do Presidente da República, porque o Presidente, que o é três ou quatro vezes, Ulysses Guimarães, não concorda com o convite e, automaticamente, o Presidente da República, no regime presidencialista, abdica do seu convite.

O próprio Dr. Ulysses Guimarães, em nome do PMDB poderoso, indica sucessor e o impõe. Quando, em seguida, o Presidente da República resolve nomear um deputado da Frente Liberal para Ministro do Interior, é tal a reação do governador de Pernambuco, da sua bancada e de parte do PMDB, que o Ministro fica esvaziado completa-

mente, então, como tem dignidade, S. Ex^a se demite e deixa o Ministério para que outro venha a ocupá-lo.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Logo que termine este segundo exemplo, darei a palavra a V. Ex^a, como ficarei muito feliz de ouvir que vamos ter um diálogo. Parece-me que sim!

Espere que V. Ex^a não concorde comigo. Em seguida, Sua Excelência convida, como amigo pessoal, um ex-Deputado, que hoje é Vice-Governador de Pernambuco, para ser o Superintendente da SUDENE. Este convite cai no vazio, porque o seu partido, especial pois é predileto, o Partido da Frente Liberal, também se revolta contra a decisão, e o Presidente acaba nomeando para a SUDENE uma outra pessoa.

Hoje, estamos diante de um parlamentarismo estranhíssimo, em que o Presidente tem o poder e não o tem, ou apenas o tem simbolicamente. Na verdade, é um prisioneiro, com sentinela à vista, do PMDB principalmente, e, agora, até com antigos companheiros da Frente Liberal.

Ouçõ o nobre Líder do PMDB, que, espero, fale em nome do Governo e do partido que representa.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Líder Jarbas Passarinho, gostaria de fazer apenas um reparo ao pronunciamento de V. Ex^a nestes instantes derradeiros da presente sessão legislativa. São apenas alguns esclarecimentos a respeito de um fato, examinado a nível de imprensa e de círculos políticos até à exaustão. Trata-se da pretensa escolha ou convite ao Governador Tasso Jereissati para o exercício das elevadas funções de Ministro da Fazenda. Na oportunidade, acompanhei o Governador do Ceará até Brasília, onde naturalmente, S. Ex^a veio para, participando de um café com o Presidente da República, trocar idéias em torno da realidade nacional. Ao ser cogitado, ou, pelo menos, lembrado o seu nome por outras pessoas junto ao próprio Presidente da República, para que viesse a desempenhar aquela função, ele próprio, num prazo de três ou quatro horas, se tanto, fez chegar ao Presidente que os seus compromissos com o povo do Ceará, para realizar ali transformações na estrutura política, econômica, e social, naturalmente o Impediriam de assumir aquelas elevadas funções por mais importantes que fosse o exercício de uma função ministerial — V. Ex^a, de cátedra, pode falar, porque sem dúvida foi uma das figuras mais preeminentes de passadas sucessivas que lhe foram confiadas, a Pasta do Trabalho, a Pasta da Previdência, enfim, V. Ex^a sempre projetou-se na estrutura político-administrativa do País pelo seu talento, pela sua competência que o Brasil inteiro cenhece e proclama.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Mauro Benevides — V. Ex^a sabe que, se o Governador Tasso Jereissati, com alguns meses de Governo apenas, promovendo mudanças estruturais com as quais estávamos comprometidos, deixasse aquelas tarefas, embora para exercer outras de relevância e magnitude incomparáveis como a de Ministro da Fazenda, haveria, sem dúvida, uma frustração naqueles

quase dois milhões de eleitores que sufragaram o nome do novo Chefe do Executivo do Estado do Ceará. Portanto, o episódio foi suficientemente esclarecido. O Presidente Ulysses Guimarães, já em sucessivos contatos com o Governador Tasso Jereissati, mesmo nas horas que se seguiram àquela deturpação que se pretendeu suscitar em torno da manifestação do Presidente do Partido, trocaram impressões entre si sobre o fato. Entre o Presidente do PMDB e o Governador do Estado do Ceará há um relacionamento fraterno e estreito. E não se pode realmente criar nada que pudesse distanciar, numa interpretação equivocada do episódio, aqueles dois eminentes homens públicos: um, com a responsabilidade de dirigir o Partido majoritário na Assembléia Nacional Constituinte; e o outro, os destinos do glorioso Estado do Ceará.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sempre admirei o talento de V. Ex^a e, quando V. Ex^a toma o tempo que tomou para explicar esse fato, prova exatamente que ele era muito difícil de ser explicado.

Por outro lado, V. Ex^a não está fazendo propriamente a explicação de um fato notório; apenas V. Ex^a registra nos Anais uma versão diplomática, muito ao estilo de V. Ex^a

Mas, o que V. Ex^a está fazendo — e me preocupa muito — é a declaração de que não pode ser candidato a Presidente da República o Sr. Orestes Quêrcia. Ele acaba de ser eleito Governador de São Paulo. Fala-se no nome dele para candidato. V. Ex^a acabou de dizer, como um homem também preeminente do PMDB, que ele não pode ser candidato, pelas mesmas razões que o Sr. Jereissati não podia ser Ministro da Fazenda.

Se o Sr. Jereissati foi eleito com 2 milhões de votos... (Pausa.) Mas vou usar o princípio do *similis similibus curantur*: vou dar aparte ao Senador Virgílio Távora, também do Ceará e que também conhece o assunto.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador Jarbas Passarinho, queremos inicialmente, nessa última sessão legislativa, parabenizar V. Ex^a. Realmente, assistimos a um representante do PMDB defender atitudes governamentais. Até agora, estávamos bradando no deserto.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Permite-me V. Ex^a, estou centrado apenas na defesa do Dr. Ulysses Guimarães.

O Sr. Virgílio Távora — E V. Ex^a tem a menor dúvida de que o Sr. Ulysses Guimarães é o Governo? No minuto elogiávamos nosso digno amigo e adversário Mauro Benevides pela coragem e destemor com que assim se pronunciou em Plenário. Sem fazer um jogo mesquinho, diríamos apenas: coincidentemente, esta semana, na revista *Senhor*, Miguel Ethel, então proclamado como Secretário-Geral do ex-quase futuro Ministro da Fazenda, dá o seu depoimento e, digamos, ele é incoincidente — isto é uma delicadeza com o Senador Mauro Benevides — com o que S. Ex^a aqui, diz. Naturalmente, vamos ficar com a versão de S. Ex^a, mas estamos quase certo de que o resto do Ceará e do Brasil — está muito mais propenso a aceitar a explicação rasa e serena que o ex-Diretor da Caixa Econômica Federal, aqui citado, dá ao fato. E, mais ainda, meu cara Líder e prezado amigo, Presidente Jarbas Passa-

rinho: S. Ex^a, o Deputado Ulysses Guimarães — tripresidente da República — apresentou, não o Presidente da República, mas ele próprio ao povo brasileiro, o novo Ministro da Fazenda e, paradoxalmente — o titular da Pasta apresentado como representante do PMDB, neste Governo, que procura levantar essa economia agora é renegado pelo seu Partido. E frise-se; as acusações maiores que sofre a política econômico-financeira, do atual Governo, não partem de V. Ex^a, não partem de mim, não partem do PTB, do PDT, fora ou dentro deste plenário; têm origem justamente em elementos dos mais credenciados do PMDB. Desculpe a achega despretensiosa que fazemos a este seu discurso.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Prossiguingo, Sr. Presidente...

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Darei o aparte a V. Ex^a com muito prazer, mas darei mais um argumento para o aparte, se V. Ex^a o permite. Ainda em adendo, ao que citava, há o episódio recente da Previdência Social.

O Senhor Presidente da República para demitir o Sr. Ministro da Previdência Social, que se tinha tornado incômodo ao conjunto da força da chamada e defunta Aliança Democrática, faz concessões que parecem estranhas, extremamente estranhas; o próprio Ministro demitido vai ao Deputado Ulysses Guimarães, com S. Ex^a conversa, e em seguida, este é fato notório e também público, reúne-se com o Presidente da República, e aponta o seu sucessor. E que deveria sair do conjunto, aquele mais íntimo, aquele que cheira à intimidade do Presidente do PMDB, que é exatamente a chamada turma do *poire*, como me dava como auxílio o Senador João Lobo, ainda há pouco.

Assim está o Governo. E ao que parece, Sr. Presidente, o Governo não governa.

A maior preocupação que nós temos hoje é não saber quais são as diretrizes que se cumprem ou que se seguem, na medida em que, é necessário enfrentar com grande coragem e com austeridade a crise político-econômica em que nós estamos vivendo.

Antes de passarmos a este ponto, que é a análise exatamente de como está a economia brasileira, queremos ouvir, certos de que vamos receber uma lição a mais, pelo brilho de que é detentor, o nobre Senador Nelson Carneiro, o seu aparte.

O Sr. Nelson Carneiro — Nobre Senador Jarbas Passarinho, este ano o Agapito Durão esteve ausente desta Casa. Vejo, porém, que o velho amigo baiano tem um irmão nascido no Acre e criado no Pará, porque o que V. Ex^a está fazendo neste momento, e felizmente o está fazendo nesta manhã chuvosa, é uma crônica ao tipo do meu querido amigo Agapito Durão. Ao citar que estamos vivendo um parlamentarismo no presidencialismo, queria retificar apenas um ponto: o Presidente, mesmo sem haver submetido ao voto do Congresso o nome do Primeiro-Ministro, hoje tem um novo Primeiro-Ministro, que é o Ministro Antônio Carlos Magalhães. Todos sabemos que, hoje, o Primeiro-Ministro do Governo Sarney é o Ministro Antônio Carlos Magalhães. Veja V. Ex^a que

mesmo dentro do presidencialismo é possível ter um Primeiro-Ministro escolhido sem o apoio da Câmara. De modo que melhor instituímos o parlamentarismo, porque assim teremos oportunidade — os futuros Deputados — de aprovar ou rejeitar a indicação. Estamos vivendo, como V. Ex^a citou, um parlamentarismo dentro do presidencialismo com um Primeiro-Ministro escolhido à revelia da Câmara e sem que o Presidente da República desse, sequer notícia de que havia nomeado esse Primeiro-Ministro.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Eu me apressarei, nobre Senador Nelson Carneiro, a comunicar isso ao Ministro das Comunicações. S. Ex^a vai ficar muito feliz, mas não sei se S. Ex^a será imbuído das prerrogativas a que V. Ex^a lhe atribuiu. Como seria este choque entre um Primeiro-Ministro que, na verdade, talvez seja um Segundo, e o Primeiro-Ministro indiscutível que é o Presidente do PMDB?

Tivemos na própria Frente Liberal, aqui presente por vários dos seus integrantes, um Ministro importante na pessoa do Senador Marco Maciel. No entanto, S. Ex^a não foi o Primeiro-Ministro e acabou, por motivos que são próprios de S. Ex^a, desligando-se do Governo.

Dizia que, em matéria de ironia do Sr. Agapito Durão, V. Ex^a ganha dele, porque, na verdade, está emprestando ao Ministro das Comunicações um papel que realmente S. Ex^a não exerceu, talvez, um papel de resistência dentro do seu próprio Partido.

Então, se o Presidente do PFL fosse o Primeiro-Ministro, a argumentação de V. Ex^a teria inteiro cabimento. Não tem na medida em que continuamos exatamente governados pelo PMDB que, se não estou equivocado, tem 16 Ministros no total dos Ministros existentes no País, que não se declara ainda um Partido no Governo. Acho ainda que é um Partido do Governo, porque era uma velha crítica do meu antigo PDS. Este, sim.

Quando o Senador Mauro Benevides citou minhas passagens pelo Poder Executivo, nenhuma dessas vezes fui escolhido por motivo, ou por pressão política ou sequer por indicação política. Todas às vezes esse convite foi de ordem pessoal, porque naquele tempo, sim, não se dava ao Partido a força que se dá hoje.

O que é importante é verificar que a economia brasileira está realmente arrasada. O PMDB não tem como fugir dessa condição. Ele é o responsável na medida em que indicou os Ministros da Fazenda. Fugir disso é fugir da realidade absoluta. Não creio que seja essa a posição que deve tomar o Presidente do PMDB e seus companheiros de Partido.

Tivemos um homem que, com uma posição visionária, falava com uma arrogância extraordinária em relação aos critérios brasileiros, parecia que ele é que era o credor e os outros eram os devedores inadimplentes; jogou o País nessa aventura fabulosa do Cruzado, que foi uma aventura benéfica para o PMDB, mas foi péssima para o País; levou com que esperanças enormes fossem levantadas para depois serem arrasadas pelas realidades dos fatos — o que eu não acredito — desorganizou a economia por uma geração. No entanto, ainda hoje dentro da área do PMDB ele é visto como potencialmente um candidato à Presidência da República.

Vem o segundo, faz um segundo plano e esse segundo plano não pode executar, porque a ala esquerda do PMDB não deixa que ele faça; porque ir ao FMI representa para ele uma vergonha, um insulto, é um tabu que não deve ser vencido de maneira alguma. E o que nós temos? Uma inflação de dois dígitos que será para desgraça nossa uma inflação de mais de 20% no mês de janeiro e que deve gerar os 17%, se estou sendo otimista, no mês de dezembro que nós estamos vivendo. Só não é maior, Sr. Presidente, porque agora não se conta mais a inflação do primeiro ao último dia do mês, mas de 15 dias com outros 15 dias; é um mês de trinta dias que envolve dois meses civis. A perspectiva brasileira é péssima. O ano de 1988 não nos dá uma esperança, em matéria de economia, de que haja um reerguimento da nossa economia.

O Presidente, ainda ontem, falava pelo rádio e com muito orgulho dizia que a taxa de desemprego tinha diminuído, mas já há previsões bastante severas em relação a esse tópico também; o processo inflacionário idem, idem. Então, é preciso que se verifique que há necessidade de um partido assumir definitivamente a responsabilidade de governar o País, porque precisamos ter isso. E se o Presidente não tem o apoio do seu principal Partido ele não pode governar sozinho. Agora é fundamental que o PMDB veja esse papel.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Nelson Carneiro — É que o País deve ter na direção do governo um partido ou um grupo de partidos responsáveis pela política, em todos os seus setores, pela administração. Ora, é tipicamente o que caracteriza o parlamentarismo; é que um Chefe de Governo apoiado pela maioria, pelos grupos majoritários, assume a responsabilidade dos ônus e dos bônus. De modo que o que V. Ex^a está fazendo eu aplaudo, pois a sua adesão até de parlamentarista é exatamente aquilo que nós defendemos: que haja um Chefe de Estado e um Chefe de Governo, porque esse Chefe de Governo terá a responsabilidade dos atos da administração e os Partidos que o apoiarem certamente responderão e assistirão às suas atitudes.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Nobre Senador, eu não vou ser desviado por esse problema. V. Ex^a está querendo desviar-me exatamente para um tema que nós podemos discutir amplamente, depois. Eu sou presidencialista, acho que é o que V. Ex^a desejam; não sou adesista nem aderente, permanecerei na minha posição, e vou mais longe, nobre Senador, o que V. Ex^a querem impor a este País é um simulacro de parlamentarismo, é um parlamentarismo feito com um Presidente da República eleito pelos votos diretos da população, depois de 28 anos que não teve a oportunidade de fazê-lo. E quando este homem vier eleito por 40 milhões de votos vai ser apenas um Chefe de Estado para recepções honoríficas. Diz o Juan Lins, que V. Ex^a naturalmente conhece como um dos grandes brasilianistas que nós temos, que a pior de todas as fórmulas que já se inventou foi exatamente essa que se pretende fa-

zer hoje no Brasil como Chirac fez no França, é a diarquia, não existe a monarquia, mas existe a diarquia. Existe um Presidente supostamente forte, com um governo realizado por um Parlamento com um primeiro-ministro. Ainda ontem dizia um professor de Direito Constitucional, Deputado da Constituinte de Portugal, e que foi depois o Deputado à primeira revisão da Constituição portuguesa, que a pior forma de se fazer exatamente o parlamentarismo é com o multipartidarismo. Onde existe o bipartidarismo ele é mais forte, é mais provável; onde existe o multipartidarismo ele é evidentemente vulnerável. Mas eu não discutirei com V. Ex^a esse tema, porque tenho que dizer muito sobre o PMDB.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^a vai-me permitir apenas que diga que, quando nós aprovamos na Comissão de Sistematização a eleição direta para Presidente em dois turnos, nós atendíamos exatamente a essa ânsia nacional, pela presença de um Presidente eleito diretamente. Mas V. Ex^a cita que esse Presidente poderia chegar à Presidência da República com 40 milhões de votos, mas teria que enfrentar uma Câmara que teria no mínimo 80 milhões de votos. Portanto, a soma dos Deputados representaria muito mais. Mas o exemplo que V. Ex^a ...

O SR. JARBAS PASSARINHO — É um argumento que, se V. Ex^a me permite...

O Sr. Virgílio Távora — Não está à altura de sua inteligência.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Eu não diria isso, eu diria que a inteligência de V. Ex^a está muito acima do argumento.

O Sr. Nelson Carneiro — Muito Obrigado a V. Ex^a. V. Ex^a não há de querer que o Presidente da República seja eleito com menos votos do que um Deputado, por acaso, do menor Estado do País.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Amanhã, nobre Senador Nelson Carneiro, um grupo majoritário, que pode não representar exatamente os 40 milhões de votos, é que governará, e esse grupo poderá ter um Primeiro-Ministro com 30 mil votos.

Então, V. Ex^a há de verificar que isso pode acontecer.

O Sr. Nelson Carneiro — Mas esse Primeiro-Ministro terá o apoio de uma Câmara, que terá muito mais votos do que o Presidente.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Da Câmara não, mas do seu Partido, desde que seja majoritário.

O Sr. Nelson Carneiro — Então, mas terá a maioria para apoiá-lo. Portanto, a maioria da Câmara será sempre maior do que o número de votos obtidos pelo Presidente da República.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, fazemos um apelo para que V. Ex^a não se deixe levar por essa discussão, porque temos muito o que falar sobre o PMDB.

O Sr. Nelson Carneiro — Quero dizer que aquilo que o Ministro português, citado por V. Ex^a, falou, ontem, contradiz ao que todos assistimos, recentemente, em Portugal, onde há um Presidente da República, o Sr. Mário Soares, eleito

diretamente pelo povo, em dois turnos, que convive com um Primeiro-Ministro eleito pela maioria da Assembléia e talvez mais poderoso do que ele.

O Sr. JARBAS PASSARINHO — Ao contrário, se V. Ex^a me permite, exatamente isso é que é justificativa, porque Portugal teve governos instáveis até agora e, pela primeira vez, tem um governo de maioria.

Foi isso que ele disse: agora que a maioria se fez, praticamente, o bipartidarismo, existe condição para funcionar o parlamentarismo português.

O Sr. Nelson Carneiro — Então, V. Ex^a é contra a multiplicação de Partidos e não contra o parlamentarismo. Isso é diferente.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não, eu não sou contra. Sou a favor do pluripartidarismo com o presidencialismo; é diferente.

Bem, mas vou aplicar em V. Ex^a o que aprendi em minha escola de tática.

Quando saio na direção de um objetivo e há fogo que me succiona em outra direção, devo, rapidamente, desengajar essa discussão e prosseguir no objetivo que devo conseguir.

O Sr. Nelson Carneiro — Agradeço a V. Ex^a

O SR. JARBAS PASSARINHO — V. Ex^a está usando fogos laterais para ver se saio da crítica ao seu Partido, porque, naturalmente, não tem resposta para ela e abriga-se em discussões teóricas como essa que V. Ex^a está-me obrigando a fazer, para gáudio meu, na verdade, meu tempo é escasso e eu gostaria de voltar a falar, agora, sobre o que tem sido a Nova República.

O Sr. Nelson Carneiro — Agradeço a V. Ex^a a boa vontade e a tolerância, mas quero dizer-lhe que acaba de fazer o melhor elogio ao parlamentarismo; uma vez que não há governo e há um primeiro-ministro no presidencialismo, vamos fazer um primeiro-ministro no âmbito parlamentarista.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Era melhor; não seríamos, talvez, tão insinceros. Seria melhor. Há uma insinceridade, mas o outro projeto é bem melhor e terei a oportunidade de — não travar com V. Ex^a, que pretensão a minha... — ter com V. Ex^a um diálogo a esse respeito.

Acusei aqui, num aparte que dei ao Senador Virgílio Távora, a Nova República, de grave crime de plágio, de plágio com deturpação. O plágio ainda seria cabível, mas com deturpação é muito pior: o plágio do decreto-lei; o plágio do expurgo no cálculo do custo de vida e, portanto, da inflação, de determinados fatores considerados anormais; plágio do decurso de prazo, por exemplo. É curioso, Sr. Presidente, V. Ex^a era aqui Líder da Oposição e eu presidia este Senado àquela altura, não com o brilho de V. Ex^a...

O Sr. Edison Lobão — Com igual brilho.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado... mas acontece que quando eu era Líder do Governo tinha dificuldades enormes aqui de discutir com a Bancada da Oposição, na época, a respeito do decurso de prazo, na lei ordinária. Era considerado um abuso, uma violência contra a democracia e havia eu de viver o suficiente para chegar, sob a batuta do PMDB e pelo PMDB levado para a Comissão de Sistematização, como Vi-

ce-Presidente daquela Comissão. E lá vi o PMDB aplicar, pela figura do Sr. Presidente Ulysses Guimarães, com um edito real, uma decisão que fazia com que houvesse na discussão para a preparação de uma Constituição, Sr. Presidente e Srs. Senadores — não era uma lei ordinária e sim uma Constituição — com decurso de prazo. Trabalhamos sob o regime do decurso de prazo. Se o prazo fosse vencido, a matéria de aquele Capítulo ou daquele Título não tivesse sido examinada seria automaticamente enviada para a Assembléia Nacional Constituinte, o que já não se deu.

O Sr. Virgílio Távora — Mas, em relação ao título, eminente Senador, dando-lhe um achega a respeito, os diferentes Títulos, como uma exceção confirmando a regra, foram todos a Plenário, por essa regra de decurso de prazo, sem ter sido votada nem a metade das emendas a eles apresentadas.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Ex^a uma intervenção, para que fique bem claro o assunto. O Presidente Ulysses Guimarães foi obrigado a tomar essa atitude em vista daqueles que se consideravam proscritos do debate na Comissão de Sistematização. E esse grupo acabou, V. Ex^a verificou, vitorioso há dois ou três dias, exatamente porque se diziam proscritos da elaboração, embora tivessem escolhido as comissões a que pertenceram e se esqueceram de que haviam participado. Se o nobre Líder do PFL não incluiu o Senador João Lobo entre os que deviam fazer parte da Sistematização, a culpa não é nossa, do PMDB, deve ser do PFL.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Mas no PMDB foi assim também; escolhido a dedo...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não é só S. Ex^a a reclamar, Senador. O Senador Rachid Saldanha Derzi, ao lado de V. Ex^a também protestou. Como V. Ex^a é do PMDB, prefere falar do Senador do PFL.

O Sr. Nelson Carneiro — Não sei qual a preferência manifestada pelo Senador Rachid Saldanha Derzi na comunicação ao Líder Fernando Henrique Cardoso, se S. Ex^a preferiu fazer parte de uma comissão como titular e em outra como suplente. Apenas pleiteei fazer parte da Comissão de Sistematização e como suplente da Da Família, do Menor e do Idoso. Fui atendido. É possível, portanto. Agora, o decurso de prazo não foi interesse nem propósito do Presidente Ulysses Guimarães. Então, a S. Ex^a não pode ser atribuída essa responsabilidade, o decurso de prazo para os projetos. V. Ex^a sabe que havia um movimento generalizado exatamente contra a nossa Comissão de Sistematização.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Perdão, Senador. Presidi — como disse a V. Ex^a — eventualmente a Comissão, recebermos uma consolidação de decisões tomadas pela Mesa da Assembléia Nacional Constituinte. E o Presidente dela, pelo que sei, é o Dr. Ulysses Guimarães. Então, dou razão a S. Ex^a de ter feito isso. Veja V. Ex^a que quando falei em plágio; falei em plágio deturpado. Dou razão à existência de um prazo para votar; continuo coerente com aquilo que fui como Líder de maioria aqui, na época. Acho que a partir do momento que não se der prazo, teremos repe-

tições nessas duas Casas do Congresso, do que tivemos na Lei Orgânica da Previdência Social, que levou 11 anos; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que levou 12 anos para sair do Congresso. Então, se há prazo, há um decurso. Esse decurso tem que ser analisado, ou em favor da Maioria, ou em favor da Minoria, mas alguma coisa tem que ser feita. E S. Ex^a agiu muito bem porque se não tivéssemos agido daquela maneira não teríamos terminado um trabalho que, queiram ou não, é um trabalho que vai ser apresentado possivelmente com um aproveitamento de cerca de 80% para a futura Constituição brasileira.

O Sr. Nelson Carneiro — Muito obrigado. Estamos de acordo quanto a isso.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ai vê V. Ex^a que defendo o próprio Deputado Ulysses Guimarães. E que as coisas que se acusavam ontem são necessárias hoje, e hoje são feitas com a maior comodidade possível.

O Sr. Mansueto de Lavor — Senador, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Porque não há uma Oposição tão vigorosa como havia aquela do passado aqui, que chegava ao ponto de desejar ser masoquista. Era uma Oposição que chegava aqui e dizia: "A inflação chegou a 60%". Dizia-se aquilo com arroubo, com uma alegria extraordinária porque o Governo estava sendo destruído política e economicamente. Eu não sou disso, nem eu nem o Senador Virgílio Távora, que temos tratado constantemente do problema de economia, tratamos isso de outro modo. Não entramos em alegria, em clímax, em sentimento cívico no momento em que as coisas vão mal. Acho que aqui uma palavra nossa deve ser uma palavra dentro daquilo que aprendi que se faz na oposição britânica: a leal oposição a S. Majestade. Como não há S. Majestade, faço a leal oposição ao Dr. Ulysses Guimarães.

O Sr. Nelson Carneiro — Fico satisfeito, porque afinal V. Ex^a reconheceu e proclamou, com a lisura costumeira que a responsabilidade não é do Deputado Ulysses Guimarães.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Permita-me, antes de lhe conceder o aparte...

Tomamos aqui uma conduta que tinha sido estranha por mim, que estive fora da Casa por quatro anos. O Senado livrou-se de mim por quatro anos e eu chego e volto à ter a oportunidade de falar daqui, quando deveríamos estar falando da tribuna. Por exemplo, para conceder um aparte ao nobre Senador por Pernambuco, eu tenho que ficar de costas para a Mesa e pedir desculpas a S. Ex^a.

O Sr. Mansueto de Lavor — Nobre Senador, gostaria apenas de frisar que o decurso de prazo, digamos, de um decreto-lei atualmente ainda em vigor e lamentavelmente utilizado ainda hoje, é bem diferente desse decurso de prazo a que V. Ex^a se refere na elaboração da Constituição. Substancialmente diferente, principalmente porque não gera nenhum efeito. Esse decurso de prazo da elaboração da Constituição não gera nenhum efeito. O decurso de prazo dos decretos-leis realmente geram efeitos, e os seus efeitos não serão

anulados se for o decreto ou decreto-lei derrubado no Congresso. Isso é o que distingue substancialmente dois processos. Então, eu diria que a crítica de V. Ex.^a é pertinente e mais, seria, no caso, se V. Ex.^a reprovasse o uso do decreto-lei ainda hoje na Nova República; isso que é reprovável. Mas não há comparação nenhuma entre esse decurso de prazo do processo constituinte na elaboração da nova Constituição, porque nada entra em vigor, aliás, tudo é passageiro, basta ver a decisão agora do Centrão — com o decreto-lei cujos dispositivos entram automaticamente em vigor. E aí não preciso informar a V. Ex.^a, V. Ex.^a sabe que não serão revogados se o decreto-lei for derrubado no Congresso. Era essa a observação, e, no mais, estou de acordo com V. Ex.^a.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Apreciei muito o aparte de V. Ex.^a, Senador Mansueto de Lavor, porque é um aparte também pertinente. Mas, talvez, por culpa minha, V. Ex.^a tenha podido dá-lo porque, na verdade, quis chamar a atenção para aquilo que me pareceu mais grave, que era, em matéria constitucional, não ter tempo de discutir todo um capítulo e ter que remetê-lo, inconcluso, à Assembléia Nacional Constituinte. Mas V. Ex.^a há de permitir-me dizer que o decurso de prazo está sendo usado, sistematicamente, pelos Governos Estaduais do PMDB nas Assembléias Legislativas dos Estados, e só não o foi aqui porque entramos em recesso, praticamente durante todo este ano.

Os decretos-lei a que V. Ex.^a se refere, eu os defendo aplicados com parcimônia, desde que fossem exclusivamente feitos dentro daquilo que a Constituição regula. Infelizmente, há casos em que isso pode não se dar.

Vou dar um exemplo a V. Ex.^a, que vivi, e por que defendo o decreto-lei. Fui para a Previdência Social, a convite do Presidente Figueiredo, numa ocasião de recessão econômica, extrema dificuldade nacional, achatamento salarial, desemprego. Isso significava exatamente a caixa da Previdência — que é o IAPAS — não ter meios. Então, eu vivia como um desesperado a tentar obter elementos para pagar, no dia seguinte, os aposentados, os pensionistas e aqueles todos que fazem parte dos benefícios em dinheiro.

Aliás, **em passant**, permita-me V. Ex.^a o desabafo. Acontece que ao fim do ano de 1984 já estávamos, de novo, recomeçando uma economia progressiva. Estávamos com 4,5 por cento de crescimento do Produto Interno Bruto, ao fim do ano, sendo que no último semestre era 6,5 por cento, o que mostrava, portanto, uma velocidade acelerada. O ano de 1985 mostrou essa velocidade acelerada: cresceu a economia. Só naquele ano se deram 1 milhão e 500 mil novos empregos; aumentou-se o Produto Interno Bruto em 8% e o caixa da Previdência abarrotou-se de dinheiro.

Apareceu, entretanto, uma política desonesta, insincera, dizendo que era apenas uma capacidade administrativa que tinha sido capaz de zerar o déficit da Previdência. Sei que isso não é verdade. E não é verdade porque ainda hoje, por exemplo, não se tem reposto nada dentro da Previdência, Senador Nelson Carneiro, nada de uma reserva de contingência, que é a garantia para um órgão como a Previdência Social. Gasta-se, talvez, nababescamente, em uma porção de ou-

tras coisas, mas não se teve o cuidado de aproveitar a hora das cigarras, a hora dos tempos bons, para fazer a reserva de contingência ser retomada, ficou perdida durante o processo revolucionário, no Governo do Presidente João Figueiredo. Devo dizer, também, com a maior sinceridade, foi perdida nos anos de 1981 a 1983.

De 1981 a 1983, a reserva de contingência da Previdência Social foi toda sacrificada e passamos a depender dos bancos para poder pagar, recebendo dos bancos, por antecipação, o dinheiro, bancos que cobram — como se sabe — generosamente, juros baixos, para não dizer o contrário.

A colocação do Senador Mansueto de Lavor é absolutamente correta, mas não invalida o meu argumento na medida em que quando falo em decurso de prazo falo não apenas em decreto-lei.

O que fiz eu? Quando chegamos em novembro de 1983, e não tínhamos a garantia de pagar dezembro e janeiro — que são dois meses terríveis para a Previdência Social —, verifiquei que podíamos pedir antecipação de recursos das empresas. Na verdade, não eram recursos das empresas, mas nas empresas, porque as empresas deviam pagar até o décimo dia útil do mês seguinte ao mês vencido — a chamada competência vencida — os seus empregados. Pagando os seus empregados, desde logo recolhiam deles a parte correspondente à Previdência Social, e com este valor ficavam até o trigésimo dia, que era a sua obrigação como patronais de fazerem a remessa do dinheiro à Previdência Social.

Pedi essa antecipação. Fui atacado! Houve reação na área patronal! E o dinheiro era nosso, absolutamente nosso! Qual era a circunstância em que vivia? Ou fazia um decreto-lei, porque já estava no mês de dezembro e o Congresso Nacional estava em recesso. Fazia um decreto-lei para antecipar esses recursos ou teria que fazer uma convocação do Congresso Nacional, por um preço muito alto, para discutir uma lei. Então, como se aplicava, diante da restrição da Constituição, a tese em si, levei ao Presidente da República a proposta de um decreto-lei. E fui criticado aqui, pelo PMDB, fui criticado pelo meu amigo Deputado Jorge Queved, que criticou violentamente, já pela imprensa, porque o Congresso não estava funcionando, que eu estava usando o decreto-lei.

Então, quando falo em plágio estou fazendo, naturalmente, uma metáfora, estou fazendo um jogo de palavras, estou mostrando que muita coisa que foi aqui objeto de veementes, incisivas e agressivas acusações, hoje, com os tempos mudados, passam a ser normais e habituais.

O Sr. Dirceu Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço o nobre Senador Dirceu Carneiro.

O Sr. Dirceu Carneiro — Senador Jarbas Passarinho, tenho ouvido o discurso de V. Ex.^a que vem sendo dirigido como crítica ao Governo e ao PMDB. Gostaria de considerar a seguinte reflexão nessas críticas: em primeiro lugar, eu diria que este Governo é um Governo de acordo e um Governo de transição. Portanto, não é um Governo normal. E ele por ser um acordo não é um Governo onde o PMDB aplique o seu progra-

ma partidário porque o Presidente executa um documento que não é nem o programa do PFL, nem o programa do PMDB. De modo que aí já vai um bom desconto. Por outro lado, Senador, quando vejo essas críticas que V. Ex.^a faz, dessa forma, acho que elas se referem mais ao passado do que propriamente ao presente. Essas críticas que V. Ex.^a está fazendo ao Governo e ao PMDB são muito mais aplicadas ao passado — inclusive ao PDS a que V. Ex.^a ainda pertence — do que propriamente às circunstâncias que estamos enfrentando. É preciso deixar bem claro que a esperança que este Governo recebeu, é algo que tem de ser levado em conta para se compreender a inflação e essa circunstância do desgoverno a que V. Ex.^a faz referência. Eu diria que o Presidente da República tem muito mais ligação com V. Ex.^a, com o seu Partido do que, propriamente, com o Partido do PMDB, ao qual Sua Excelência filiou-se muito recentemente. É bom que também deixemos isso bastante claro. De modo que, nessa circunstância, onde o PMDB é o grande Partido, e V. Ex.^a fez várias referências ao tamanho, do PMDB, acho que esse crescimento do PMDB o fez mais parecido com o seu Partido. De modo que quero adicionar essas observações ao discurso de V. Ex.^a, dizendo, também, que talvez nem V. Ex.^a poderia fazer tantas críticas ao PMDB, como vem fazendo, já que lá no Pará as coisas eleitorais do PMDB favoreceram V. Ex.^a, inclusive para a sua volta a esta Casa. Por tudo isso, Senador Jarbas Passarinho, devemos fazer uma reflexão abrangente, não apenas, neste momento, dos dígitos da inflação atual, porque falar em dígitos inflacionários, temos muito vivo na lembrança, o que foi esse período anterior, como foi desarrumada a economia e as coisas administrativas do ponto de vista não só na eficiência administrativa, mas da moral administrativa. O que herdamos hoje dentro do Poder Público, que foi levado a uma verdadeira crise, foi um somatório de coisas que nem sabemos hoje como resolver. É só de uma geração para outra. A imoralidade instalada no Poder Público, os marajás, a admissão de funcionários por baixo do pano, ou do poncho, que somam mais de 300 mil, conforme disse o Relator da lei que trata deste assunto na Câmara dos Deputados. Assim, ao falar do presente, temos bem claro o passado recente.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Gostaria de tocar em três pontos do aparte de V. Ex.^a, os quais replicarei imediatamente, pela ordem inversa da sua colocação.

Em primeiro lugar, a minha aliança com o PMDB foi uma aliança limpa, feita para resolver um antagonismo interno do Estado do Pará. Dela se serviu o PMDB, pois elegemos o seu Governador. S. Ex.^a está lá também com os mais de 250 mil votos dados pelo PDS. Conseqüentemente, tratou-se de uma aliança limpa e decente, e não por trás dos bastidores ou por baixo do poncho.

Da mesma forma, tive direito de receber, e apenas em parte recebi, os votos do PMDB. Mas basta comparar a votação de 1982 com a de 1986 para se verificar que quem me sustentou foi grande parte do pessoal antigo da ARENA, que foi para o PMDB dadas as circunstâncias que vivemos neste País de não termos Partidos sólidos.

V. Ex.^a fala hoje com uma certa ênfase na grandeza do seu Partido. Prepare-se, porque V. Ex.^a

vai sentir o mesmo que senti. V. Ex^a vai ver esse Partido, que começa a ser repudiado pela sua ala esquerda, que, na linguagem utilizada por V. Ex^a ainda é a ala do palanque e não a do Governo; V. Ex^a, repito, deve se preparar para ver também o seu Partido fracionar-se ideclinavelmente. Este é o primeiro ponto.

Houve uma questão de reciprocidade. Mas eu não fico preso, por esta reciprocidade, a ter uma posição de não poder abrir a boca, como se V. Ex^a, ou o seu Partido não me tivesse chamado no Pará e ter dito: "Agora o senhor vai ser Senador pelos votos do PMDB". Eu o fui por uma aliança, a Aliança Democrática paraense, e dei também a minha contribuição. De maneira que considero que estamos absolutamente quites.

Em segundo lugar, V. Ex^a fala que o Presidente da República é mais ligado a nós do que ao seu Partido. Isto prova que V. Ex^a nunca absorveram nem absorveram Sua Excelência. Nunca o absorveram porque foi o antigo Presidente do PDS, e nunca o absorveram porque não o consideraram como um dos próprios. No entanto, o Partido de V. Ex^a está cheio de pessoas que saíram da antiga ARENA e do antigo PDS e que foram muito bem aceitas porque era bom aceitar para poder galgar, no Colégio Eleitoral, à maioria de que V. Ex^a precisavam para fazer o Presidente da República.

V. Ex^a não tinham a maioria, tinham recebido, numa eleição, o número de votos que não lhes garantia a maioria do Colégio Eleitoral. Este Colégio estava garantido. Daí a razão de sair para as eleições diretas, para fazer com que se neutralizasse imediatamente a vitória que ainda tinha sido do PDS. E, depois que houve a divisão do PDS, houve exatamente a incapacidade de ter uma candidatura nossa, que nos abrigasse, que nos polarizasse, é que V. Ex^a encontraram a saída, que lastimo muito que não tenha sido para nós ainda hoje estamos dando os parabéns a respeito do que seria a vida do Dr. Tancredo Neves. Fosse ele vivo ainda, acredito que muitas coisas aqui que nós estamos falando fossem diferentes.

E, a primeira parte que V. Ex^a tocou e que agora lastimavelmente me escapa pela ênfase que dei à segunda parte.

O Sr. Dirceu Carneiro — A herança da dívida externa, a moralidade pública.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Que chances V. Ex^a me dá para a herança! V. Ex^a e seus companheiros de Partido, o seu Presidente de Partido, todos falam hoje na oitava economia do mundo — que não é na verdade, é a décima. É a oitava na economia capitalista, é a décima no mundo geral. V. Ex^a sabe que saímos de quadragésima oitava, em 1964, para oitava em 1984. É essa a diferença. Os dez primeiros anos do processo revolucionário foram de absoluto êxito na política econômica brasileira, os dez seguintes foram consequência de uma desordem econômica mundial. Queira V. Ex^a ou não aceitar o argumento, ele é absolutamente irresponsável. Tivemos dois choques de petróleo, o choque de 1973 e o pior de todos que foi o choque de 1979. Passar o petróleo de dois dólares para 14, depois para 34 dólares, vendido a 40 **market Spot**, não havia economia dependente, como é a nossa, que resistisse. E V. Ex^a fala exatamente nesse problema da economia. A herança que V. Ex^a recebeu

foi de 8 bilhões de dólares líquidos para serem utilizados pelo Ministro da Fazenda, do Partido de V. Ex^a, para comprar tampinha de cerveja, para comprar arroz podre da Tailândia, para comprar milho, para comprar artigos de subsistência de que precisamos e temos no Brasil. Essa é a herança, nobre Senador Dirceu Carneiro. A herança que nós, com muito orgulho, demos a V. Ex^a, a herança da tolerância, a herança de verificar se era a hora, se era chegado o momento de abrir, de fazer a abertura para a democracia brasileira. Fui Líder de Governo e tenho a honra de, como Líder de Governo, aqui ter votado e dirigido a votação para a anistia, depois da anistia para a reformulação partidária, para dar a antigos líderes políticos que não tinham chance se o Partido de V. Ex^a tivesse tido êxito na proposta de anistia que fez. Se V. Ex^a estivesse no PMDB naquela altura — acho que não estava aqui — visto ser vitorioso o ponto de vista do PMDB, V. Ex^a verificaria que homens como Leonel Brizola, Miguel Arraes e Luiz Carlos Prestes não teriam sido anistiados, porque a proposta do PMDB anistiava de 1964 para frente e não para trás, a nossa era muito mais generosa. Então, votamos isso, votamos a política salarial modificada. Fomos os que demos as primeiras modificações que o nobre Senador Nelson Carneiro, aqui, comigo, propusemos uma vez, e não tivemos êxito, naquela altura, que era a modificação semestral da política salarial. Então, hoje, V. Ex^a fala em herança como quem pegou um País inteiramente anarquizado e arrebatado, pegou um País em evolução de novo, pegou um País que, outra vez crescia. V. Ex^a não pode desmentir esses dados.

O Sr. Dirceu Carneiro — E a dívida externa em evolução também....

O SR. JARBAS PASSARINHO — Exato, também ela. Mas a dívida está toda aí, ao contrário de outros países do mundo que não podem explicar onde ela está. A dívida está em Itaipu, em Tucuruí; está na expansão da Eletrobrás, está na expansão da Petrobrás. Toda ela está aí. Houve alguns projetos, evidentemente, que não tiveram êxito — eu acho que sim. Agora, acho interessante qual é a solução que V. Ex^a tem dado à dívida. V. Ex^a tem estado no poder desde 1982, nos Governos dos Estados — no metrô de São Paulo, do Governador de V. Ex^a, no metrô do Rio de Janeiro, dos Governadores que não foram da ARENA e nem do PDS, mas lá está a dívida, nobre Senador. O que nós temos é calado e, erroneamente calado, dentro deste tipo de acusação que ganha um grande efeito no palanque, mas que dentro de uma comissão técnica não.

O Sr. Edison Lobão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Agradeço a V. Ex^a pelo aparte e, naturalmente, a oportunidade que me deu ser um pouco mais veemente na defesa do meu passado, do qual muito me honro.

O Sr. Dirceu Carneiro — Exatamente. Nobre Senador — só para encerrar esta participação — verifico que V. Ex^a se sensibilizou muito por estes esmaecidos argumentos que apresentei aqui...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não foram esmaecidos...

O Sr. Dirceu Carneiro — ... que não foram profundos e nem foram bem articulados...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Se V. Ex^a me permite, eles não foram esmaecidos, foram muito bem dirigidos até com uma ironia perversa. Mas como V. Ex^a não conhece o Pará, como, provavelmente, V. Ex^a ouviu e, ao ouvir, interpreta apenas as vozes do seu Partido, V. Ex^a não sabe as razões que tenho com o próprio PMDB do Pará.

O Sr. Dirceu Carneiro — Em resumo, nobre Senador Jarbas Passarinho, o que deu para verificar é que estas observações superficiais que fiz, acabaram desviando toda a sua rota e atenderam os apelos do fogo lateral.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Neste ponto V. Ex^a saiu vitorioso. É um erro grave de tática atender ao fogo lateral.

Ouçõ, com muito prazer, o ilustre Senador Edison Lobão e concluirei, Sr. Presidente.

O Sr. Edison Lobão — Serei muito breve. Quero, apenas lembrar a V. Ex^a que um dos últimos atos do ex-Governador Franco Montoro, em São Paulo, foi o de inaugurar uma importante obra, durante a qual S. Ex^a proferiu um pesado discurso contra a dívida externa, ao cabo do qual um de seus auxiliares tomou a iniciativa de lembrá-lo de que estava inaugurando ali, precisamente, uma estação do metrô, tendo sido construído com a poupança externa.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Tenho o melhor relacionamento com o ex-Governador Franco Montoro. Mas, lembro-me aqui dele uma vez, acusando violentamente o Governo de esbanjar gasolina, quando dizia que os Srs. Ministros usavam jatinho HS. Eu, em brincadeira, dizia a S. Ex^a: Perdão, nobre Senador, não é a gasolina, é a querosente. O avião é propulsionado a querosene.

Mais tarde, o nobre ex-Senador, já então Governador de São Paulo, compra um avião a jato para seu governo. Esse avião a jato leva-o de São Paulo à Capital do Paraná, Curitiba. Lá o esperava um carro à gasolina, do melhor padrão, e que era do Governo do Estado de São Paulo, para levá-lo até o local onde havia uma cerimônia da qual devia S. Ex^a participar na Capital do Paraná. Depois de terminada a cerimônia, S. Ex^a pega o mesmo carro, placa de São Paulo, do Governo do Estado, volta para o aeroporto e toma o seu avião privado e particular. S. Ex^a gastou o automóvel e o avião. De modo que isto é bem nítido daquilo que se diz em linguagem vulgar: uma coisa é ser estilingue, nobre Senador Nelson Carneiro, a outra é ser vidraça.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouçõ V. Ex^a

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Estava prestando atenção ao seu pronunciamento e me chamou atenção aquela parte em que foi feita a profissão de fé em defesa do decreto-lei. Iria apartear exatamente sobre isto, apenas para fazer algumas...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Mas não o decreto-lei indiscriminado. Fiz uma defesa, como o nobre Senador Mansueto de Lavor, concordando com S. Ex.^a e achando que o decreto-lei pode ser usado desde que com parcimônia, dentro do que a Constituição prevê.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Eu iria exatamente apartear sobre isso, mas, infelizmente, V. Ex.^a logo mudou de assunto.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Fui obrigado.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Mas, apenas queria dizer que o decreto-lei tem uma história muito triste no Brasil, desde o tempo em que foi criado para ser utilizado pela primeira vez, de tal sorte que carrega na sua existência momentos terríveis para a administração brasileira. Agora, a utilização moderada do decreto-lei talvez inspire exatamente o seu desaparecimento para o surgimento de uma outra solução pela qual pelo menos fuçamos, por questão de dignidade e honra, desse instrumento que não nos é tão favorável se formos contar sua história e as soluções encontradas para a administração brasileira. Somente isto.

SR. JARBAS PASSARINHO — Pois não. Concorro plenamente com V. Ex.^a. Quisera eu que tivéssemos um instrumento que não desse ao Presidente o direito de, usando eufemismos e interpretações mais largas do que um raciocínio cartesiano permitiria, produzir centenas e centenas de decretos-lei. Saiba V. Ex.^a que temos aqui, se não estou equivocado, mais de 120 decretos-leis, alguns dos quais ainda do tempo do ex-Presidente, General João Baptista de Oliveira Figueiredo, mas a grande maioria já da Nova República sobre os mais variados assuntos, inclusive no campo econômico como o Plano Cruzado que foi baixado por um elenco de decretos-leis.

Ouçó, finalmente, Sr. Presidente, o nobre Senador Virgílio Távora, para chegar ao término do meu discurso.

O Sr. Virgílio Távora — Eminentíssimo Senador Jarbas Passarinho, quando V. Ex.^a aqui citou, — e a nossa profissão de origem traçava um objetivo — que a força principal para ela se dirige e quando há os chamados "ataques diversionários do inimigo", ele não se desvia e vai justamente para o chamado 0-1, há também a regra de que eles se cobrem e continuam em direção ao 0-1. Permita-me, então, dar-lhe a cobertura, a fim de que V. Ex.^a prossiga o 0-1. Digo simplesmente, repetindo o que foi perguntado em programa de televisão, quando múltiplos e numerosos, como sempre, na representação do programa — era mesarredonda — do eminentíssimo representante de Santa Catarina, faziam projeções semelhantes a esta. Diríamos um, dois, três. Um — pergunta de qualquer um dos ouvintes, no caso a qualquer um dos Srs. Senadores aqui, se no dia 15 de março de 1985 a situação do povo brasileiro estava economicamente melhor ou pior do que agora. Então, não vamos nem emitir aqui conceitos opinativos.

O SR. JARBAS PASSARINHO — É uma boa comparação.

O Sr. Virgílio Távora — Segundo, vamos dizer claramente, que o atual Governo do PMDB,

porque a direção econômica deste Governo, incontestavelmente, está nas mãos do PMDB, vai passar para a história não só como não tendo atacado o fato conjuntural, mas como tendo fechado os olhos ao fato estrutural. Ao se resolver através de Plano I, Plano II — não vou me referir nem a seus nomes, porque havia a remendar no momento, em janeiro de 1986, já com um ano praticamente de seu mando, mas principalmente quando se vê acelerar a obsolescência de todo o nosso parque industrial, o que nós vemos, por parte dos dirigentes da política econômico-financeira deste Governo, é um fechamento de olhos. Deus permita que estejamos errados e os outros certos, e nós não vejamos a obsolescência que está se pronunciando atualmente, e que, por falta dos investimentos feitos, não podemos no momento parar a sua corrida. E por quê? Porque, o que menos se pensa hoje em dia, o eminentíssimo Líder do Partido de quem aparteu V. Ex.^a, no caso o Senador Mauro Benevides, é do Nordeste e sabe perfeitamente do que nós estamos sofrendo por falta justamente da aplicação, dentro dessa política econômica, de prioridades para o investimento, por exemplo, no setor energético do Nordeste. Apesar, faço justiça, de todos os esforços que o Ministro do setor respectivo tem feito para receber, porque Engenharia, de uma maneira geral, é uma arte em que o técnico pode produzir com cruzado — estou adaptando ao português — o que qualquer tolo faz com dois, mas com zero, só "santo".

Eminentíssimo Senador, releve-me o aparte.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Obrigado a V. Ex.^a Vamos ainda aproveitar um pouco do fogo lateral do Senador Dirceu Carneiro e falar sobre a corrupção.

S. Ex.^a fala agora a se fosse um bando de "filhas de Maria" que tivessem ficado revoltadas porque passaram por uma zona não muito conceituada no passado. E, no entanto, o que vemos é que nesse campo também o Governo é indefensável.

Vimos aqui — refiro-me aos Srs. Senadores Mauro Benevides e Nelson Carneiro, que fomos companheiros no Senado durante 8 anos — com que veemência se atacava a questão da "Coroa-Brastel", nunca se provou; com que se atacou, com razão, o desvio do dinheiro público para apoiar determinadas empresas que estavam em dificuldades. Tudo isso se renovou agora e da pior maneira: o escândalo do Instituto Brasileiro do Café, por exemplo, quase salpica de lama um notável Embaixador brasileiro; esse escândalo morreu; nada se fez, nada se procurou resolver. E vários outros tipos de escândalos mais recentes que têm aparecido. O próprio problema da compra, nobre Senador Dirceu Carneiro, de gêneros de subsistência, que apodreceram nos armazéns; nada aconteceu como resposta. Diria a V. Ex.^a que a corrupção, infelizmente, aqui, nesta Casa, eu disse uma vez...

O Sr. Dirceu Carneiro — Nobre Senador Jarbas Passarinho, existe uma Comissão de Inquérito sobre este assunto.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Comissão de Inquérito! No País em que vivemos, quando se quer uma comissão, para dizer que ela vai funcionar, diz-se comissão de alto risco; quando

é inquérito, é inquérito rigoroso; se não for inquérito rigoroso não é inquérito. Por aí já se vê que os inquéritos são como esse inquérito que vai ser feito agora na Câmara dos Deputados, para caracterizar o procedimento incorreto de alguns Constituintes, antontem. V. Ex.^a vai ver no que vai dar o inquérito. Infelizmente, esta matéria está toda ela virgem de uma ação corretiva; as mesmas coisas foram feitas com maior ênfase.

O que estou querendo fazer em relação ao meu passado — V. Ex.^a diz muito bem que estou trazendo o passado para o presente — é para mostrar que muitas coisas no passado, que foram agressivamente atacadas, tinham razão de ser, precisavam ser feitas.

Hoje, o Governo não está livre de ser jogado na rua da amargura, pelos exemplos de corrupção existentes. Nos Estados, idem, idem. Infelizmente — como disse eu aqui uma vez, e não sou leniente com a corrupção, não sou conivente com ela, graças a Deus acho que na minha vida parlamentar, na minha vida pública, relativamente longa, não se pode apontar um fato em que eu me comprometa neste campo — entretanto, entendo que a corrupção é condenável em todos os casos, mas só é intolerável quando é o Governo que a patrocina.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Pois não.

O Sr. Nelson Carneiro — Todos esses fatos que V. Ex.^a aponta resultam, exatamente, da prática do presidencialismo imperial. Porque se houvesse um parlamentarismo, esses fatos teriam sido trazidos ao Congresso, ao Parlamento, e o Parlamento puniria ou não, destituindo o primeiro-ministro que ficasse conivente com eles ou, ao menos, conivente por omissão.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Concorro com neste caso o argumento de V. Ex.^a é precioso, porque haveria uma transparência dentro do próprio Congresso. Mas eu mostraria a V. Ex.^a países com parlamentarismo vigente onde a corrupção é a tônica. Perdão, Senador, mas o problema está no homem. Como eu dizia, só acabará a corrupção quando o último homem sair da face da Terra, tendo o cuidado de levar pelo braço a última mulher, senão ela continuará.

Sr. Presidente, o meu papel não era, evidentemente, apenas o de fazer críticas. Tenho um papel que me parece construtivo. O nobre Senador Dirceu Carneiro disse que o Presidente da República é mais meu amigo do que de seu Partido. Devo uma reciprocidade à amizade do Senhor Presidente. Realmente, somos amigos, o que tem dificultado a minha atuação de Líder. Muitas vezes, digo: "Cala-te boca!", para não ferir os sentimentos de fraternidade. E não sei se isso seria feito por todos que tivessem a missão e a condição de Oposição.

Mas quero salientar a V. Ex.^a que deposito, ainda, as minhas esperanças, particularmente no Partido majoritário das duas Casas. Que no ano de 1988, no meu entender preferentemente sem eleições presidenciais, porque temos um imenso papel a realizar; vamos, ainda, fazer a Constituição, que não deve, na melhor das hipóteses, estar ultimada antes de março; depois, temos centenas de remissões no texto constitucional, a lei complementar

e a lei ordinária. Precisamos completar tudo isso para, depois, então, vir a moldura, que seria a eleição presidencial, fosse para o presidencialismo, que tanto revolta o Senador Nelson Carneiro, fosse para o parlamentarismo que tanto me desagrada, não revolta, mas desagrada, e creio que pagaremos um preço muito alto, se ele for editado no Brasil.

A minha esperança, repito, Sr. Presidente, é que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro, como principal responsável pela conduta política do País, possa encontrar no ano de 1988, ao lado da oposição que fazemos e continuaremos fazendo, rumos que garantam à sociedade brasileira tranquilidade e desenvolvimento. (Muito bem! Palmas. O orador é efusivamente cumprimentado.)

Durante o discurso do Sr. Jarbas Passarinho, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Francisco Rollemberg, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Jarbas Passarinho, o Sr. Francisco Rollemberg, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, como Líder do PFL.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sr. Presidente, V. Ex^a nos convocou para esta sessão, na manhã de hoje, para as despedidas regimentais. Estamos chegando a termo da 1^a Sessão Legislativa da atual Legislatura. Tivemos um ano cheio de alegrias, mas, também, repleto de tristezas. As tristezas devem ser exorcizadas para que as alegrias — poucas que sejam — nos fiquem a retemperar a nossa alma para as batalhas e as lutas do próximo ano.

Devo começar por reconhecer em V. Ex^a o Presidente que conduziu esta Casa com competência e espírito público. Devo analisar também o esforço feito por V. Ex^a para que o Congresso fosse mantido funcionando em 1987. A idéia inicial era de que apenas funcionasse a Assembléia Nacional Constituinte, deixando o Congresso Nacional à margem e sem poder analisar a questões fundamentais, algumas delas transcendentais, para a vida da Nação brasileira. Não poderíamos, e V. Ex^a percebeu isso nitidamente, deixar de ter o Congresso aberto para examinar as mensagens que aqui chegaram, de um modo geral de pedidos de recursos para as atuais prefeituras e para os Governos peemedebistas dos nossos Estados. Congratulo-me com esses Governos que tantos recursos receberam, na esperança de que estejam realmente a aplicá-los em benefício do povo, em benefício de sua gente e para o crescimento deste País tão sofrido, mas de tamanhas perspectivas para o futuro.

Sr. Presidente, o Brasil vive hoje um clima de democracia plena, que decorre, em primeiro lugar, da convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, hoje em pleno funcionamento. Mas decorre, também, do espírito democrático do Presidente da República, do Presidente José Sarney,

que fanaticamente tem cumprido — e não sei se a expressão é exatamente esta — a carta-compromisso que herdou da Aliança Democrática, que levou ao poder Tancredo e Sarney. O Presidente colocou este documento sobre sua mesa e fez dele a sua bíblia, e fez dele o seu dogma. Cumpriu, um por um, todos os itens da carta-compromisso, embora tantas e tantas vezes tenha sido criticado e tenha sido até acusado de virar as costas para os Partidos que o elegeram.

S. Ex^a, o Presidente da República, envolvido com o Plano Cruzado I, que causou a euforia desta Nação, viveu depois a ressaca daquele momento. A felicidade não foi duradoura; — foi suficiente apenas para servir a determinadas gestões eleitorais, cujo resultado nós hoje conhecemos.

Sr. Presidente, o Presidente Sarney, que dispõe no Congresso Nacional de uma larga maioria, de fato não a possui. As críticas que S. Ex^a recebe e a falta de solidariedade nos momentos de angústia, solidariedade que era exuberante no fastígio do Plano Cruzado, isto tudo lhe criou uma carga de dificuldades com a qual ele tem de dirigir este País, mas com extremas dificuldades.

A Constituição que estamos votando, e que foi apontada nas campanhas eleitorais como uma esperança para o povo, espero que ela continue sendo uma esperança. Mas será uma esperança maior, e talvez uma realidade, na medida em que pudermos corrigir os excessos que foram feitos na Comissão de Sistematização.

A Constituição como um todo não é má, mas vinte ou trinta de seus dispositivos conseguem de fato tisanar a sua perfeição, obstruir os caminhos da sociedade brasileira e conduzir-nos, perigosamente, para a inviabilidade nacional.

É por isto que quando hoje ouço as críticas ao Centrão, este movimento que nasceu de baixo para demonstrar que a maioria da Assembléia Nacional Constituinte não está de acordo com aquilo que uma minoria elaborou em nome de todos, este Centrão está destinado a cumprir um grande papel na sociedade brasileira.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO — Ouço V. Ex^a

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^a acaba de dizer que o trabalho da Comissão de Sistematização, que se derrama por mais de trezentos artigos, tem vinte ou trinta artigos que merecem reformas. Ora, V. Ex^a é um experimentado parlamentar, nenhuma Comissão oferece um trabalho que não possa ser retocado pelo Plenário, e nenhuma obra humana terá tido tão poucas imperfeições na História do Parlamento do que esta a que V. Ex^a acaba de se referir. Trezentos e tantos artigos, centenas de artigos e somente vinte ou trinta merecem reforma! E V. Ex^a reduziu apenas a vinte. Veja V. Ex^a que o trabalho é digno dos que o redigiram. Basta corrigir esses equívocos, que são comuns em toda obra humana, que V. Ex^a, eu e todos praticamos, com a melhor intenção. Portanto, nós devemos louvar o trabalho da Comissão, que não era uma Constituinte, era uma Comissão que opinava sobre emendas e sujeita ao crivo, ao aplauso, à crítica e à revisão do Plenário. Apenas o que há, quanto ao Centrão, é protesto contra algumas imposições regimentais, e não contra o direito da maioria do Congresso de rever esses ou aqueles dispositivos que sejam

considerados imperfeitos ou prejudiciais. Mas o trabalho da Comissão de Sistematização deve ser exaltado porque ali estiveram representantes de todos os grupos sssspartidários, de todos os partidos e nenhuma disposição foi ali imposta por qualquer Partido. O PMDB tinha 49 votos, esses 49 votos, se votassem unidos, imporiam todos os artigos à Comissão. No entanto, esses 49 votos se dividiram constantemente em todos os artigos, e cada artigo representa a contribuição de todas as forças partidárias ali representadas. É possível, como V. Ex^a proclama e nós reconhecemos, que haja dispositivos que não foram tão felizes quanto outros, ou que mereçam ser reparados, mas isso não diminui o trabalho daquela Comissão, e V. Ex^a acaba de dizer que somente vinte merecem reforma. Pois, se num trabalho de trezentos e tantos artigos, só vinte merecem reforma, veja V. Ex^a que acaba de fazer o maior elogio àquele Comissão, que trabalhou durante dois meses, dia e noite, na esperança de trazer o melhor trabalho possível ao exame do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

O SR. EDISON LOBÃO — Ao agradecer o aparte do eminente Senador Nelson Carneiro, devo dizer que S. Ex^a não se opõe aos meus argumentos, até vem em socorro deles. Em verdade, não estou a criticar a grande parte da Constituição votada, estou apenas dizendo que vinte ou trinta artigos precisam ser alterados, sob pena de inviabilizar a Constituição inteira. E bastaria, Senador Nelson Carneiro, apenas um artigo que, tal fosse o grau da sua infelicidade, e nós teríamos uma Constituição inviável.

Mas são apenas vinte ou trinta. Estou de acordo com V. Ex^a. Vamos corrigi-los, e para isso nasceu o Centrão, que hoje é objeto das maiores críticas, de um levante até, daqueles que procuravam inviabilizar o Brasil através de uma Constituição, naquilo em que ela precisa ser alterada e que a torna inviável também.

O Sr. Virgílio Távora — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. João Lobo — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO — Vou conceder um aparte ao eminente Senador Virgílio Távora e, em seguida, ao meu eminente colega João Lobo.

O Sr. Virgílio Távora — Eminente Senador, inicialmente, fazendo um pouco de humorismo, para baixar a pressão da sessão, diria a V. Ex^a que está aí, até que a aliança do PFL com o PMDB não está tão deteriorada assim. Havia pedido o aparte muito antes do eminente representante do PMDB, e V. Ex^a, muito coerentemente, deu a seu aliado essa primazia.

O SR. EDISON LOBÃO — Peço desculpas a V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora — Feita esta pequena observação, diria a V. Ex^a, Senador, que muitos suspeitos. Aqui presentes estão o Presidente da Comissão, o Senador Afonso Arinos, um dos Vice-Presidentes, o nobre Senador Jarbas Passarinho, um dos Relatores auxiliares, que está falando no momento, além de outros colegas que a ela pertenceram. O que se pode dizer, o que se pode

criticar, não é a Comissão, é o Regimento. Dizemos isto de coração muito aberto, porque fomos contra a aprovação desse Regimento, porque sabemos que a Aritmética parece ser a ciência que hoje é mais ausente quando qualquer desses diplomas disciplinadores do funcionamento de órgãos legislativos é consultado. Apenas é que os prazos que foram dados a esta Comissão, a maneira absolutamente absurda como esse Regimento se estruturou é que levaram a esta Comissão ter angústia colossal, porque passou vendo o tempo se escoar em milhares e milhares de emendas que, nenhum Regimento permite deveras apresentar, lhe foram submetidas. Mais ainda, a constituição da própria Comissão, segundo as tendências ideológicas, não foi o corte vertical do Plenário, mas isso se deve a uma escolha pessoal do Líder aliado de V. Ex.^a Quanto ao trabalho da Comissão, temos certeza de que o futuro fará verem tudo de si dentro desta Comissão: da Presidência às Relatorias, do mais obscuro dos seus membros até aquele que não saía da tribuna, qualquer um deles, de que justamente vai-lhes dever o Brasil, não pelo que fizemos, mas pelo que evitamos que fosse feito não pelo que construímos, mas pelo que evitamos que fosse destruído. Se democracia é maioria, como afirma o órgão a que V. Ex.^a pertence, o Centrão, a democracia, também na Comissão de Sistematização, havia que se exercer. Lá houve o voto de uma maioria. Se a maioria representava ou não — e nós achamos que não, pelas palavras atrás citadas, e isto é outra coisa, o pensamento do Plenário, nos seus cortes verticais atrás citados, muito bem. Mas, realmente o trabalho da Comissão de Sistematização, o trabalho de grupos paralelos, não oficiais, como o Grupo dos 32, ao qual, honrosamente, me filiei, do Projeto Hércules, dos Projetos 1 e 2, Ícaro e Tântalo, que tornaram possível, pelo menos, se organizar os Relatórios Cabral 1 e Cabral 2, isso não pode ser ignorado. Porque o que houve, pelo Regimento, o que chamavam, deterioradamente, em termos mentais, de Frankenstein, todo mundo, era, única e exclusivamente, fruto do cumprimento integral do Regimento. O Sr. Relator — e fico muito à vontade para dizer isso, auxiliar seu que fui — não podia fazer outra coisa que não aquilo. Este esforço extremo que hoje está sendo negado, levado à rua da amargura, como de pessoas que não tinham noção da sua responsabilidade, esse esforço tem que ser reconhecido. Existem excessos. Existem, por exemplo — só para citar um trecho, não vamos aos mais polêmicos — a imprescritibilidade das ações do trabalho. Não há Constituição no mundo que diz isso. Foi excesso porque uma maioria ocasional, lá dentro, assim se pronunciou. Mas esperamos V. Ex.^a, que têm a maioria no Plenário, que corrijam.

O SR. EDISON LOBÃO — Esperamos contar com o voto de V. Ex.^a também.

O Sr. Virgílio Távora — Não pertença ao Centrão...

O SR. EDISON LOBÃO — Esperamos contar com as teses de V. Ex.^a

O Sr. Virgílio Távora — ... mas não tenha a menor dúvida de que as causas que se nos afigurarem certas e justas, aquelas em que fomos votos vencidos dentro da Comissão — isso é fácil

de verificar, porque a votação era pública — que nesse, como em outros que achamos não estarem de acordo com a nossa consciência, e vários outros, não tenha a menor dúvida, que terão meu voto contrário até o último dia. Na realidade, eminente Senador, não vamos apreciar aqui o Centrão como órgão direitista, como órgão reacionário, nada disso, porque achamos que V. Ex.^a estão no seu direito, estão bem intencionados, não temos a menor dúvida, querem participar, nos fazem profunda injustiça, porque, no início do trabalho constituinte deste ano, eram V. Ex.^a, era a extra-Comissão de Sistematização que trabalhava, e nós estávamos calmos e tranqüilos — está aí o Presidente Afonso Arinos para provar, calmos e tranqüilos, praticamente discutindo o sexo dos anjos dentro da Comissão — até que a nós chegou o resultado do trabalho profícuo dessas diferentes Subcomissões e Comissões Temáticas. Desculpe o alongado do aparte mas não acho ocasião melhor, perante esse foro privilegiado, pelo menos para mim é o maior, é o mais privilegiado do Brasil que é o Senado, de fazer esta profissão de fé na Sistematização, com excessos que devem ser cortados, sou o primeiro a reconhecer, fez em benefício da Constituinte, em benefício do Brasil.

O SR. EDISON LOBÃO — Nobre Senador Virgílio Távora, evidentemente, a Assembleia Nacional Constituinte representa o pensamento da Nação brasileira, do povo brasileiro. Não há a menor dúvida quanto a isso. Mas a Comissão de Sistematização não representa, sequer, o pensamento da Assembleia Nacional Constituinte.

É claro que ali estavam eminentes representantes...

O Sr. Virgílio Távora — Quem indicou os membros dessa Comissão, eminente Senador?

O SR. EDISON LOBÃO — Quem indicou? Respondo a V. Ex.^a Foram Líderes que indicaram. Isto quer dizer que o Líder é infalível no tocante ao exame dos impulsos da opinião pública?

O Sr. Virgílio Távora Não queremos dizer que seja infalível, mas justamente...

O SR. EDISON LOBÃO — Será que o Líder é um representante infalível, como disse, da opinião pública? Se o Líder representasse o consenso de toda a opinião pública, não necessitaríamos da função dos Srs. Constituintes.

O Sr. Virgílio Távora — ... mas justamente transmitir aos Srs. Líderes — e seria muito cobrado isso — e não dizer como foi a Comissão organizada. E isso, sabe V. Ex.^a o meu pensamento: a Comissão a que sempre me bati devia ser um corte vertical do Plenário.

O SR. EDISON LOBÃO — E não era!

O Sr. Virgílio Távora — Mas, certa ou errada, a Comissão foi constituída pela indicação regimental dos seus Líderes. Votamos contra. V. Ex.^a, se tem boa memória, lembrará como foi a votação desse Regimento. Amigo pessoal, embora adversário do Senador Fernando Henrique Cardoso, o digno Líder aqui, não da Constituinte — do PMDB, disse-lhe eu: "Fernando, olhe as monstruosidades que esse Regimento vai dar lugar. "Mas desta constatação, para uma condenação

total absoluta, como vejo agora nos jornais. A Comissão de Sistematização, eminente Senador, parece que é composta de leprosos, desculpe dizer-lhe o seguinte: que se fez tudo errado, que vamos acabar de título por título. V. Ex.^a há de concordar que isso é também impossível. Passamos do oito para o oitenta. Isto é um exagero! Desculpe o desabafo. Não é o desabafo de quem trabalhou e vê o fruto de seu trabalho ser menosprezado, não é do brasileiro que quer algo que represente realmente o sentir da população brasileira. Avanços foram feitos, avanços inegáveis, exageros houve, exageros inegáveis, mas, cortado isso, o grosso desse trabalho, não tenho a menor dúvida — V. Ex.^a até disse que eram vinte ou trinta artigos em trezentos e vinte e três — vejam então, veja bem V. Ex.^a, como realmente é um número mínimo de coisas que têm excessos. Talvez sejam assuntos absolutamente graves, absolutamente necessários de correção, mas isso pode-se fazer. Mas, jogar fora todo esse trabalho, como vejo, inclusive, no substitutivo que ontem me foi dado, por gentileza de um dos membros do Senado, para ler, até com uma certa antecedência, Senhores, isso daí, com toda a sinceridade, é empregar também a força da Maioria para desmanchar praticamente o trabalho de um ano de todos os Constituintes, não só o nosso, mas também o de todos que o fizeram.

O SR. EDISON LOBÃO — Senador Virgílio Távora, voltamos, de novo, ao mesmo ponto. Nenhum de nós está aqui a diminuir ou a invalidar por inteiro o trabalho da Comissão de Sistematização.

Uma comissão que tem como presidente um homem da estatura moral e intelectual do Senador Afonso Arinos, tem V. Ex.^a como um de seus membros mais ilustres, e tantos companheiros que aqui se encontram, como o Senador Nelson Carneiro, e os da Câmara dos Deputados, não pode deixar de ser uma comissão de bom nível.

Todavia, essa comissão, por ter representantes desse nível, talvez em minoria, não foi capaz de impedir que excessos se praticassem. Em toda parte, diz o Senador Nelson Carneiro, o que é uma realidade, nós nos insurgimos contra esses excessos. Será que não queremos que se corrijam os excessos? Mas nem isto! Não queremos mais do que isto. Não queremos fazer uma Constituição nova, não temos tempo para isto, a Nação não suporta mais esperar... mas os excessos, estes sim, têm que ser extirpados, sob pena de inviabilizarmos definitivamente este País que tanto amamos.

O Sr. João Lobo — V. Ex.^a me concede um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO — Ouço V. Ex.^a, Senador João Lobo.

O Sr. Virgílio Távora — Senador Edison Lobão, V. Ex.^a me concede mais um minuto para um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO — Senador João Lobo, em seguida darei o aparte a V. Ex.^a Pois não, Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Gostaria apenas de dizer ao eminente Senador Edison Lobão que S. Ex.^a está um pouco contra a diretriz geral apresentada pelo grupo ultrapartidário, suprapartidário

ria a que pertence e, ao mesmo tempo, aquilo que foi caracterizado por um projeto seu, acolhido agora, pela Mesa graças, em grande parte, à vitória de S. Ex^o Lú, está dito que podem fazer substitutivos a títulos inteiros. Então, não são apenas esses administrículos que se caracterizam pelo corte de artigos ou até mesmo de capítulos. São títulos, capítulos, seções e parágrafos, está lá escrito. Isto é que, realmente, Senador, com toda a amizade que temos por V. Ex^o, dizemos que não compreendemos como se apresenta um substitutivo a título, quer dizer, o título inteiro, todo o trabalho que fizemos. São oito títulos para esta Constituição, mais o nono, que são justamente as Disposições Transitórias. No projeto de V. Ex^o — e não tiveram o nosso apoio — aliás, é muito esquisito não aparecer no jornal o meu voto não; mas foi o não mais emperrado que houve ontem aí. — Mudar um título inteiro! Como é que se vai destruir de cabo a rabo, substituir o que se fez na Comissão de Sistematização?! Acho que estamos no exagero. V. Ex^o tem todo o direito, sendo maioria, de corrigir capítulos, de corrigir seções, de corrigir artigos, mas acabar, modificar um título inteiro?

O Sr. Edison Lobão — Fique tranqüilo V. Ex^o, que não desejamos cometer excessos, só queremos corrigi-lo.

O Sr. Virgílio Távora — Mas está escrito!

O Sr. Edison Lobão — Concedo o aparte ao Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — V. Ex^o, Senador Virgílio Távora, tem direito de usar, quantas vezes quiser, o aparte. V. Ex^o sempre instrui e esclarece esta Casa.

O Sr. Virgílio Távora — Touché! Touché!

O Sr. João Lobo — Senador Edison Lobão, quero concordar com meu mestre Nelson Carneiro, quando diz que a Comissão de Sistematização teve um enorme trabalho.

O Sr. Nelson Carneiro — É verdade.

O Sr. João Lobo — Acho que a Comissão de Sistematização trabalhou muito, fez um trabalho sofrido, contínuo. Isto não quer dizer que produziu uma boa obra. Todos nós sabemos que as obras-primas não dão mais trabalho do que as péssimas obras. Uma obra má dá tanto trabalho ao seu autor para ser feita como uma obra-prima dá a um gênio, a um talento para também confeccioná-la. O fato da Comissão de Sistematização ter tido um trabalho enorme, não significa que devemos aceitar o produto que dela saiu, como uma coisa acabada, uma obra-prima. Temos o direito de discordar dessa Comissão de Sistematização, que foi escolhida sabe Deus como. Pelo menos, dentro do meu Partido não foi obedecido nenhum critério, nenhuma proporcionalidade de representação. Vejam V. Ex^o, quero restringir ao meu Partido somente — e esta crítica dirijo ao meu Partido, ao Líder do meu Partido. Vejam V. Ex^o, o Rio Grande do Sul tem três representantes do PFL, dos quais dois pertenciam à Comissão de Sistematização. O Paraná tem três membros, dois eram da Comissão de Sistematização. O Piauí tem sete, nenhum figurou na Comissão de Sistematização. Eu poderia citar

todos os Estados, sem exceção de nenhum. Não temos nenhuma obrigação de solidariedade à composição dessa Comissão de Sistematização. Queríamos pertencer a ela, mas não pudemos, não sei quais foram os critérios adotados e não fomos. Tudo bem. Não temos nenhum apego ao produto que saiu dela — ao Cabral I, ao Cabral II, ao Cabral "A" ou a qualquer um. Nós já havíamos jogado para o lado, para escanteio, o projeto do ilustre Senador Afonso Arinos.

O Sr. Nelson Carneiro — Nós não, o Governo.

O Sr. João Lobo — De qualquer forma, nós poderíamos ter-nos apegado a ele e emendado o que não queríamos. Não.

O Sr. Edison Lobão — O Governo está apoiando.

O Sr. Nelson Carneiro — Mas não fomos nós.

O Sr. João Lobo — Não fomos ouvidos pela Comissão de Sistematização, principalmente, não ouvidos pelas luzes das televisões, pelos flashes das televisões — aquilo parecia uma feira-livre. Era um debate para se sair na hora da Constituição, ninguém podia falar. Eram assuntos em cima de assuntos repisados. Parece que só estava valendo a divulgação, o enorme anseio de aparecer como construtores da Constituição, que iriam salvar este País e não se deixava ninguém respirar naquele ambiente. Por que nós deveríamos nos conformar? Nós que somos a maioria, mostramos que somos a maioria, quando votamos agora. Por que deveríamos nos conformar com o produto elaborado por essa Comissão de Sistematização? Se, nas Casas do Congresso, se nesta Constituição, o que deve prevalecer é a maioria, não vejo porque tanto se reclama contra o resultado de uma votação limpa, honesta, presidida pelo Presidente Ulysses Guimarães.

O Sr. Nelson Carneiro — Ninguém está protestando contra isto.

O Sr. João Lobo — Por que, então, esta oposição tremenda contra o Centrão? Porque o Centrão tem que ser de direita, tem que ser de esquerda, tem que ser retrógrado. Esta convenção que se fez de chamar todo mundo que não é de esquerda de retrógrado, de reacionário, isto aí já não cola, já passou. Este projeto de Constituição produzido pela Comissão de Sistematização está eivado de conceitos retrógrados, de conceitos que já estão ultrapassados na história moderna, na sociedade moderna. No entanto, está aparecendo como sendo da área progressista, da área mais desenvolvimentista deste País. Não vejo o porquê destas coisas. Não sei porque não devemos nos curvar ante o resultado da votação. Quando o Senador Edison Lobão diz que talvez seja preciso modificar 20 artigos, talvez 10 a 20% do que está ali no texto do Projeto da Constituição. A meu ver, 50% daquela matéria é um denominador comum de todas as Constituições. O que se colocou ali foi o produto desta esquerdizante Comissão de Sistematização, é o que queremos modificar, porque entendemos que ela faz parte de entendimentos retrógrados da sociedade. A sociedade russa, os países mais à frente do socialismo moderno já mostraram que aquilo não pode mais persistir.

O Brasil continua insistindo, colocando na sua Constituição assuntos tais. Era este o aparte que desejava dar a S. Ex^o, nobre Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão — Senador João Lobo, a Assembléia Nacional Constituinte foi convocada para elaborar uma Constituição que fosse capaz de substituir a Emenda Constitucional de 1969, que, por sua vez, alterou profundamente a Constituição de 1967. O que temos é a Constituição de 1967 alterada profundamente pela Emenda Constitucional nº 1.

Mas, quais foram as críticas fundamentais da Oposição, na época, à Emenda nº 1? É que ela era excessiva, arbitrária, ditatorial e que chegava ao ponto de descer a dispositivos regimentais. Quanto ao Congresso Nacional, por exemplo, o Poder Legislativo, a Constituição que temos hoje, que é a Emenda nº 1, disciplina, praticamente, questões internas de funcionamento do Conselho Legislativo.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O Sr. Edison Lobão — Ouvirei V. Ex^o em seguida.

Pois bem, a Constituição que estamos fazendo segue, mais ou menos, pelos mesmos equívocos, pelos mesmos caminhos. Ela, em lugar de ser uma Constituição moderna, como queremos, acaba sendo uma Carta Constitucional demodê, que é aquilo que nós não desejamos.

Ouçõ V. Ex^o, pedindo apenas que seja breve, porque o Presidente já me advertiu seguidamente que meu tempo está esgotado.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Gostaria só de chamar a atenção para alguns detalhes, para algumas minudências. Por exemplo, sobre o Projeto da Comissão Afonso Arinos, acho que esse projeto, muito embora não tenha sido aproveitado oficialmente na Comissão de Sistematização, ou nas Subcomissões, ou Comissões da Assembléia Nacional Constituinte, o fato é que ele teve um papel importantíssimo. Tive o cuidado de ter sempre à mão o projeto dessa Comissão e, em muitas das sugestões e emendas que apresentei, tive como bíblia o Projeto da Comissão Afonso Arinos. Acho que me saí muito bem por ter a humildade de aproveitar aquilo que já estava feito, amoldando, naturalmente, tendo aquilo como um ponto de partida. Mas, o fato é que algo já estava feito, e que poderia ser utilizado sem que se submetesse a Assembléia Nacional Constituinte sofrer a violência de receber obrigatoriamente uma peça previamente produzida. Mas, o efeito do projeto da Comissão Afonso Arinos é da maior importância. Em grande parte, estão por aí nas emendas, na Comissão de Sistematização, nas Subcomissões, nas comissões e em todo lugar, muito embora diluído, o que não afeta o Professor Afonso Arinos, que é um homem humilde, porque é exatamente um homem sábio. Quanto à Comissão de Sistematização, devo lembrar a V. Ex^o que houve uma violação importante, negativamente importante, e que pensei que V. Ex^o fosse mencionar no seu discurso. Isso gerou um descontentamento muito grande por parte dos que a ela não pertencem. Primeiramente, há de se ressaltar que os Partidos não adotaram critérios para a indicação dos membros. Isto é pacífico.

Muitos ficaram frustrados porque não foram; outros foram e não sei se estavam alegres por galgarem aquela posição. Notem, quando o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte estava sendo discutido, apresentei uma emenda para que fosse permitida a participação de todos os Constituintes nas subcomissões, comissões e nos órgãos apenas não tendo direito ao voto, não fosse na comissão ou subcomissão a que pertencessem por designação da Liderança. Muitos Constituintes devem ter apresentado idéia semelhante, uma vez que ela foi aproveitada; não sei se é minha ou a coincidência da repetição. O fato é que apareceu esse dispositivo no Regimento Interno. Acontece, no entanto, que, na Comissão de Sistematização, quem a ela não pertencia não podia atuar a não ser na defesa dos destaques das suas próprias emendas. Não podia nem, ao menos, levantar uma questão de ordem. Muitas vezes, estive ali, coçando-me todo para levantar uma questão de ordem, porque estavam sendo discutidos assuntos que me pareciam da maior importância e não poderia calar pela formação que tenho. Muitas vezes, aproximei-me do microfone, tentando violar aquela disposição da Comissão de Sistematização, mas fiquei encubulado e voltei. Muitas vezes eu fiz isto: ia ao microfone e voltava, mas absolutamente incomodado por aquilo que eu via ser objeto de deliberação naquela Subcomissão. Se a participação dos Constituintes houvesse ocorrido na forma do Regimento Interno, não houvesse essa infração flagrante na Comissão de Sistematização é claro que hoje o descontentamento não seria tão grande. E note: há os descontentes que estão no Centrão e há os descontentes que não estão no Centrão. Eu sou um descontente com muita coisa que aconteceu ali. Agora, não fui me filiar a nenhum movimento porque tenho uma idéia diferente: penso que a Liderança do Partido, certa ou errada, deve ser seguida e obedecida porque, do contrário, nós vamos acabar com o Partido. O Senador Jarbas Passarinho, no seu discurso de hoje, já fez até uma advertência, que o PMDB esperasse para ver como crescer significa e depois deteriorar-se. Ora, se nós procedermos com atenção, fiéis ao partido, fiéis às lideranças...

O Sr. Virgílio Távora — Citação histórica.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — ...obedientes, embora discordando internamente, os Partidos não se deteriorarão. Por isto eu fiquei obediente à liderança do PMDB, o que não significa dizer que esteja contente com a marcha dos acontecimentos a partir da designação dos membros da Comissão de Sistematização e terminou pela violação deste dispositivo do Regimento Interno, ao qual eu me referi.

O SR. EDISON LOBÃO — Agradeço e me congratulo com V. Ex^a porque a meu ver, abordado o ponto fulcral desta questão. Tivéssemos nós recebido aqui o Projeto Afonso Arinos que, segundo sei, tem número maior de artigos do que este que saiu da Comissão de Sistematização, nós não estaríamos com as dificuldades que estamos hoje. Este trabalho exaustivo da Comissão Afonso Arinos, é rico — conheço parte deste trabalho — em sugestões, em propostas extraordinárias — precisávamos ter sobre o que trabalhar.

Na verdade, a Constituição de 1967, parece-me muito boa. Se pudéssemos recebê-la e fazer algumas adaptações, retirando uma coisa, aumentando outra, talvez tivéssemos chegado a uma solução ideal para as circunstâncias em que vivemos, hoje. Mas o trabalho Afonso Arinos é, como diz V. Ex^a, uma peça extraordinária e que deveria ter sido oferecida ao exame dos Constituintes que, hoje, se debatem nesta luta em favor de uma Constituição nova para o Brasil.

Sr. Presidente, quero congratular-me com a Mesa do Senado Federal, com os Partidos todos, a começar pelo PMDB que é sem dúvida alguma, uma grande agremiação política neste País, que tem prestado serviços extraordinários à vida pública brasileira; ao PDS, sem o qual não teríamos tido, nestes vinte anos, nem sequer o regime de arbítrio que tivemos, teríamos caminhado diretamente para uma ditadura — como foi a ditadura de Getúlio Vargas. Quando ouço, tantas vezes, se dizer que vivemos 20 anos de ditadura, imagino que as pessoas ou não leram a História, ou não a viveram, porque ditadura, tivemos sim, com Getúlio Vargas. Com a Revolução de 1964, não tivemos ditadura, tivemos um regime de arbítrio. E o PDS, e antes dele a ARENA assim como o MDB, contribuíram significativamente para que se mantivesse o País naquele regime de atividade política, não totalmente democrática, mas, seguramente, nem ditatorial.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO — Ouço, V. Ex^a

O Sr. Jarbas Passarinho — Louvo V. Ex^a quando faz esta referência ao passado. Eu, aqui, quando Líder da ARENA e do PDS, sempre admiti que não vivíamos numa democracia plena, sempre admiti isso; vivíamos em um regime autocrático pela força que tinha o Executivo, e tenho testemunhos dessa parte. Agora, quando se compara esse regime, como V. Ex^a está mostrando, com a ditadura que eu vivi, como estudante secundarista, no Pará, cavando na rocha da própria ditadura o direito de ter um diretório, um diretório que pudesse congregar os estudantes secundaristas, que foi fechado imediatamente, uma ditadura em que houve a tortura, sem dúvida alguma, pois houve naquele período a famosa Polícia Especial do Rio de Janeiro, uma ditadura em que não havia, afinal, eleição nem para *miss*, quanto mais para Vereador, Deputado e Senador, isto é um absurdo.

O SR. EDISON LOBÃO — Sr. Presidente, as minhas congratulações também agradecendo ao aparte oportuno do Senador Jarbas Passarinho, aos representantes dos demais Partidos aqui presentes. Ao PDT, ao PSB, a todos aqueles que compõem o cenário ilustre e augusto do Senado Federal, assim como aos funcionários da Casa que têm nos ajudado a carregar esse pesado fardo, que é compromisso que temos, aqui, de servir ao povo e servir à Nação brasileira.

Sr. Presidente, eu concluo dizendo que tenho esperanças em que o nosso País, que é uma grande nação, de extraordinárias perspectivas para o futuro, com a sua nova Constituição, que não há de ser uma Constituição retrógrada, mas que não seja, por igual, uma Constituição avançada no sentido do inviável, tenho esperanças de que

possamos, então, em 1988, ter dias bem melhores para o povo brasileiro.

Muito obrigado a V. Ex^a (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Lourival Baptista, 2^o Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao eminente Senador Mauro Benevides, pela Liderança do PMDB.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Como Líder do PMDB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao término do seu pronunciamento, o nobre Líder Edison Lobão, expressando o seu e o pensamento do partido da Frente Liberal, dirigiu a V. Ex^a mensagem de congratulações, neste instante em que chegamos ao final dos trabalhos da presente Sessão Legislativa, numa homenagem à Mesa, presidida exemplarmente pelo nobre Senador Humberto Lucena e que tem, em V. Ex^a e nos demais integrantes da Mesa Diretora, colaboradores competentes e dedicados, que propiciaram, neste ano atípico da vida legislativa brasileira, o funcionamento do Senado de maneira modelar, compatibilizado com o do Congresso Nacional e o da Assembléia Nacional Constituinte.

Estas congratulações, nobre Presidente Humberto Lucena, são dirigidas a V. Ex^a em nome do PMDB e do Líder Fernando Henrique Cardoso, que, ausente na manhã de hoje, cometeu a mim esta tarefa de trazer-lhe aos demais membros da Mesa e aos funcionários competentes e qualificados do Senado Federal a nossa mensagem de admiração e reconhecimento, já que esta Casa, com as suas atividades divulgadas pela imprensa, sempre atenta e vigilante através do seu Comitê, cumpriu, de fato, os nobres objetivos institucionais que inspiram a sua profícua atenção.

Mesmo depois de aprovada aquela Resolução, Sr. Presidente, no início dos nossos trabalhos, permitindo que a Assembléia Nacional Constituinte, neste ano de 1987, funcionasse sem qualquer restrição na amplitude e na abrangência de suas prerrogativas, o Senado Federal esteve sempre atento ao seu dever de apreciar projetos de lei, projetos de resolução, indicações de Ministros, de Embaixadores e, ainda mais, se dispôs a permitir a articulação e organização de Comissões Parlamentares de Inquérito, que discutiram matérias da maior relevância, tais como: a dívida externa, problemas de racionamento de energia elétrica no País, a seca verde que, tão cruelmente, atinge a Região Nordeste, enfim, tudo isso se procurou fazer, trazendo — inclusive, dentro daquela sua prerrogativa de fiscalizar e controlar o Executivo — à tribuna desta Casa dois Ministros de Estado, dois auxiliares diretos do Presidente José Sarney, que aqui vieram, com a chancela, também, dos integrantes do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Partido que apóia o Presidente da República e oferecendo-lhe suporte político-parlamentar. Contamos aqui, repito, com a presença dos Ministros dos Transportes, José Reinaldo Tavares e do então Ministro da Previdência e Assistência Social, Raphael de Almeida Magalhães, que compareceram a este plenário para prestar esclarecimentos sobre fatos em torno dos quais se argüia suspeição quanto à legitimidade

de sua execução nas Pastas ocupadas pelos dois ilustres homens públicos.

Em nenhum momento, Sr. Presidente, o Senado negligenciou ou veio a ser desídia no cumprimento dos deveres inerentes à sua competência específica e, sobretudo nestes últimos dias, aqui se cumpriu uma maratona legislativa das mais exaustivas, quando quase quatrocentos projetos de decreto legislativo, favorecendo estados e municípios, foram por nós apreciados, recebendo o nosso voto e, com ele, a nossa contribuição legal para que se viabilizassem contratos e fossem realizadas obras e melhoramentos que privilegiassem essas Unidades Federativas, prefeituras de Capitais e comunas interiores.

Assim, V. Ex.^a, como Líder maior desta Casa, contando com o apoio de todas as bancadas e dos seus companheiros, com o da imprensa e de seus servidores, pode, nesse término da Sessão Legislativa, encarar de viseira erguida os seus Pares, a opinião pública brasileira, porque o Senado realmente soube posicionar-se nessa conjuntura, cumprindo os seus encargos constitucionais específicos, e também permitindo que todos os Senadores participassem dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Trabalhos, Sr. Presidente, que precisam ser acelerados, trabalhos que não podem ser mais obstaculizados por divergências que, até aqui, impediram e embargaram aquilo que a sociedade está reclamando de fato, que é a imediata promulgação da Nova Lei fundamental brasileira.

Ainda agora, Sr. Presidente, e poderia até dizer a V. Ex.^a e à Casa que ofereço o meu testemunho como membro da mesa da Assembléia, tenho visto o Presidente Ulysses Guimarães lutar com todas as suas forças, com aquela vitalidade miraculosa com que Deus o privilegiou para que não se impeça, por este ou aquele artifício, o trâmite do projeto Constitucional originário da Comissão de Sistematização, essa Comissão que trabalhou infatigavelmente sob a Presidência de Afonso Arinos, tendo como Vice-Presidentes Jarbas Passarinho, Aluizio Campos, Brandão Monteiro e Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Edison Lobão — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — A Comissão procurou cumprir o seu dever com um Relator extremamente dedicado, Bernardo Cabral, os Relatores adjuntos, entre eles o nobre Senador Virgílio Távora. Todos realizaram um trabalho ingente, hercúleo, devotado, com vistas a transplantar para o texto constitucional tudo aquilo que, nesse momento, possa representar aspiração justa e legítima do povo brasileiro.

O Sr. Edison Lobão — Peço permissão a V. Ex.^a para este aparte apenas para penitenciar-me de uma omissão que fiz involuntariamente. Uma palavra de reconhecimento também ao Presidente Ulysses Guimarães, que considero uma das melhores figuras da atual geração de políticos brasileiros. Homem notável, que tem contribuído firmemente para que a democracia no País se mantenha. S. Ex.^a vem dirigindo os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, não apenas com competência, mas com o espírito de independência e de justiça. Também uma palavra de apoio ao Relator. S. Ex.^a não é responsável por

tudo quanto fez a Comissão de Sistematização, notadamente no que diz respeito àqueles pontos que, a meu ver, estão equivocados. S. Ex.^a fez também o seu trabalho e cumpriu com o seu dever. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito obrigado, nobre Líder Edison Lobão, por haver reconhecido de maneira tão justa, tão enfática e tão merecida a atuação do nobre Deputado Ulysses Guimarães. S. Ex.^a tem sido inquestionavelmente a grande figura, a expressão maior do Parlamento e da Assembléia Nacional Constituinte, dedicando todas as suas horas, sacrificando a sua própria saúde em nome de um ideal maior, que é o de consolidar a transição democrática, através da promulgação de uma Carta que reflita nesse momento os anseios da sociedade brasileira.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite V. Ex.^a um aparte, nobre Senador?

O SR. MAURO BENEVIDES — Com imenso prazer nobre Líder Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Provocado pelo aparte do Senador Edison Lobão, eu gostaria também de registrar em nome da minha Bancada, o respeito que temos pelo Deputado Ulysses Guimarães. Sabemos que sua tarefa é extremamente difícil, e é tanto mais difícil quanto maior se tornou o PMDB, quanto mais afluentes daquele rio chegaram a ele. De maneira que, no discurso que fizemos, nós não procuramos, em nenhum momento, individualizar uma culpa e, se tivéssemos de fazê-lo, seríamos injustos. Por isto eu gostaria também de me associar ao que disse o Senador Edison Lobão e fazer esta declaração de apreço e de respeito pelo Presidente do Partido de V. Ex.^a

O SR. MAURO BENEVIDES — Também testemunho a V. Ex.^a, nobre Senador Jarbas Passarinho, o meu reconhecimento por esse seu gesto extremamente fidalgo que, naturalmente, mostra uma reciprocidade de admiração e respeito. Convivendo tão próximo do Presidente Ulysses Guimarães, hoje em função dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, posso dizer que o Presidente tem por V. Ex.^a uma profunda admiração, e naqueles momentos mais críticos em que S. Ex.^a é chamado a decidir e deliberar, a sua figura, a sua pessoa, o seu brilho parlamentar, tudo isso é lembrado para que as decisões assentadas tenham também a sua participação, pela experiência, pelo tirocínio, pela clarividência e descortino com que V. Ex.^a tem evidenciado ao longo de sua vida pública, como Presidente que foi, Presidente exemplar, do Congresso Nacional, e do Senado da República.

O Sr. Jarbas Passarinho — Muito obrigado.

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, diria que esse esforço tem sido realizado no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte. Várias tentativas foram articuladas com vistas a se votar uma matéria adjetiva: a reforma do Regimento. Mas V. Ex.^a tem acompanhado todos os lances, alguns deles dramáticos, vividos pelo Presidente Ulysses Guimarães, num esforço diuturno para assegurar uma convivência pacífica entre as forças que compõem a nossa Assembléia.

Não interessa ao Presidente Ulysses Guimarães, Sr. Presidente Humberto Lucena, não interessa

à Nação brasileira que a Carta que vai ser promulgada nos próximos dias, e esperamos que esse dia esteja realmente próximo, esta Carta não é uma Carta do Partido majoritário, não é uma Carta representativa apenas de anseios dessa ou daquela agremiação. É uma Carta na qual devem ser inseridos os anseios do povo; esse povo que clama realmente por uma definição, uma definição estrutural na vida política, econômica e social do País.

Na próxima terça-feira, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Congresso deverá examinar uma outra alternativa de modificação regimental. Mais uma alternativa, Sr. Presidente, vai ser jogada à mesa de negociações, para que Senadores e Deputados, investidos na função constituinte, possam dirimir aquelas tendências que dificultam a discussão e votação da nova Carta. E hoje, até me antecipando àquilo que seria divulgado na terça-feira pelo Presidente Ulysses Guimarães, se na quarta de fato ocorrer a aprovação do novo projeto de reforma do Regimento, — S. Ex.^a anunciará um calendário que, até onde sei e como me é possível calcular esse cronograma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, lamentavelmente, antes de 7 ou 8 de janeiro não estará em discussão o Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização, que teve a presidência o grande jurista e notável parlamentar que é o nosso Colega Senador Afonso Arinos. Faço-o nesse momento em que ocupo a Tribuna, depois de ouvir tantas manifestações, a começar pelo Líder Jarbas Passarinho, que utilizou o momento da nossa despedida nesse término de sessão legislativa para se reportar ao passado para se referir ao presente, fazendo ora críticas ao atual modelo econômico vivido pelo País, ora referências, inclusive, ao nosso Partido, mas S. Ex.^a sapientemente, na peroração do seu brilhante discurso, lançou uma mensagem que tem que calar fundo no nosso espírito, do PMDB, do PFL, do seu Partido, obviamente, o PDS, do PTB, do PDT, do PSB, do PMDB enfim, de todas aquelas forças políticas em que se subdivide a Assembléia Nacional Constituinte. O Líder Jarbas Passarinho — e realmente esse fato não poderia passar despercebido aqui, a mim, e acredito que não ocorreu em relação ao demais Senadores — advertiu que, promulgada a Carta, o Sederal e a Câmara dos Deputados, o Congresso Nacional, enfim, a que V. Ex.^a preside com tanta dignidade, nobre Senador Humberto Lucena, vai ser convocado para votar as leis complementares e ordinárias que sequenciarão a promulgação da nova Carta. E sabe V. Ex.^a que essa tarefa não é fácil. V. Ex.^a terá que comandar a articulação das bancadas para que elas se façam presentes, aqui e no Plenário do Congresso Nacional naquelas matérias que dependerem de apreciação isolada das duas Casas; o Presidente Ulysses Guimarães, na Câmara dos Deputados, e V. Ex.^a, no Senado Federal. Enfim, naquilo que for matéria da competência específica do Congresso Nacional, deveremos somar esforços para que se complemente essa ação que vai tornar viável aqueles dispositivos que forem inseridos no texto da nova Lei Maior brasileira. Para esta tarefa, realmente, há que haver congraçamento, há que haver união. Não podemos mais direcionar as nossas vistas para o passado, para o presente de 1987, mas para o futuro de 1988; que se vai abrir realmente,

com a vigência da nova Carta; esta Carta que, acredito, não vai frustrar a opinião pública brasileira. Se dispositivos foram incluídos no seu texto pela Comissão de Sistematização, e se eles, por esta ou aquela razão, cinco, seis ou dez desses tópicos, não refletirem o perfil da Constituinte, o instrumento da modificação aí está; as emendas poderão ser apresentadas ao Projeto. Serão facultadas quatro emendas aos Constituintes; que se revezarão, certamente, na alternância daqueles temas mais polêmicos, que agregam mais divergências.

Vamos assistir — espero, Sr. Presidente — na votação do Projeto, e durante o ano de 1988, na apreciação de leis complementares e ordinárias, a grandes debates que contribuirão para uma projeção maior dos representantes do povo brasileiro, daqueles que foram recentemente eleitos e os que se elegeram nas eleições de 1982, mas que participam também da elaboração constitucional; receberam a missão histórica de preparar a nova Carta Magna do País. Quero, portanto, com estas palavras saudar todos os companheiros que integram esta Casa e dizer que o PMDB, partido majoritário que vem ajudando o Presidente Sarney na consolidação da transição democrática, que tem na pessoa do Presidente Ulysses Guimarães aquela figura galvanizadora de todas as tendências divergentes do partido; o PMDB está atento às suas responsabilidades históricas e tudo fará para não decepcionar o povo brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Mauro Benevides, o Sr. Lourival Baptista, Segundo-Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O Sr. Afonso Arinos — Sr. Presidente, peça a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS (PFL — RJ. Pela ordem.) — Sr. Presidente, meus ilustres Colegas: Lamento sinceramente que não tenha podido reprimir-me e tenha solicitado a V. Ex^a a bondade de me conceder a palavra. E aos meus ouvintes e ilustres companheiros, tenho a esperança de que possam retardar um pouco a sua retirada para o merecido descanso de fim de semana prolongado. Sei que estou infringindo um pouco a ética parlamentar e a tradição do nosso Congresso, que é aquela de levar a efeito, como acaba de fazer o eminente Senador Mauro Benevides, uma sessão cerimonial de encerramento desta parte dos nossos trabalhos. Peço desculpas pessoais ao Senador Mauro Benevides por ter infringido neste momento o que considero uma lei da tradição parlamentar brasileira.

Mas o debate que aqui se travou em relação à Comissão que tive a honra de presidir, animou-me com a esperança de que possa, com a contribuição mais nítida em função dos assuntos que aqui foram levantados, não proceder a explicações, porque não são necessárias; não responder a críticas, porque elas não foram feitas; mas tecer comentários sobre as apreciações extremamente úteis a quem as ouviu, extremamente generosas

para com o eventual Presidente daquela Comissão, de resto, escolhido pelos seus Pares em eleição, não propriamente indicado por um grupo partidário, mas eleito pelo conjunto dos Representantes, numa reunião realizada para esse fim. De maneira que aqui estou exercendo uma função, que sei está um pouco extracerimonial, mas que me parece conveniente para colocar no mesmo passo dos nossos Anais esta observação que vou pretender encaminhar.

Sempre houve, na tradição brasileira, a insistência, a coerência, a repetição dos anteprojetos constitucionais. A Constituinte de 1823 foi presidida pelo Deputado Antônio Carlos, o primeiro Antônio Carlos, que elaborou o Projeto da Constituição, o qual, depois, como sabemos, foi objeto de dificuldades políticas que se foram agravando até que, naquela chamada "noite de agonia", de 11 para 12 de novembro de 1823, provocou a intervenção da Força Militar. Aliás, com o admirável protesto de Antônio Carlos na tribuna e, depois, quando deixa o Palácio da Cadeia Velha, (que conheci na minha infância — meu pai me levava ao Palácio da Cadeia Velha, no tempo da Velha República, para assistir às sessões) e atravessando a Rua da Assembléia, onde estava o Imperador — chama-se Rua da Assembléia a partir dessa época, exatamente porque ali estava a Constituinte — Antônio Carlos à frente do Imperador, que se encontrava em uma janela do Paço fronteiro à Assembléia, dirige-se ao Comandante da Tropa, que havia ali colocado alguns canhões, e diz: "Respeito as ordens de Sua Majestade o Imperador", e aponta para o canhão.

Essa substituição da autoridade legítima pela força das armas começa a se apresentar logo depois da Independência. É a solução militar se impondo à negociação civil, a um problema que era de natureza puramente jurídica, dentro da Assembléia Constituinte.

A essa Assembléia Constituinte seguiu-se a de 1891. Ali também houve uma comissão preparatória de um projeto anterior. Foi a famosa Comissão dos Cinco, cujos nomes eu não poderia repetir — talvez o Senador Nelson Carneiro, que tem a memória melhor do que a minha — poderia fazê-lo com um pouco de esforço. (Saldanha Maranhão, Rangel Pestana, Américo Brasiliense, Santos Werneck e Magalhães Castro)

Essa Comissão dos Cinco preparou o anteprojeto que, depois, foi apresentado ao Governo Provisório e recebido por ele como o Anteprojeto da Constituição. Esse Governo chegou a elaborar um texto baseado no anteprojeto e a publicá-lo no **Diário Oficial** com o nome de Constituição Federal Brasileira.

Sobre essa Constituição procedeu-se a novos estudos, chefiados por Rui Barbosa, o grande Relator da Comissão dos Cinco e o adaptador do projeto publicado no **Diário Oficial** e transformado, enfim, na primeira grande Constituição da República, a Constituição Presidencialista de 1891.

Em 1934, deu-se o mesmo fato. Quando se reuniu a Assembléia Constituinte, o Presidente da República, Getúlio Vargas, nomeou uma comissão, presidida pelo meu pai, que preparou o Projeto da Constituição de 1934.

Em 1946, não se pôde fazer o mesmo, porque a situação de 1945, quando se tentou pôr um

terno violento e inesperado à longa passagem de Getúlio Vargas pelo poder, exigiu uma solução especial. Nós não tínhamos o anteprojeto, mas ele foi criado dentro da Constituinte de 1946; por uma Comissão que tomou como anteprojeto o texto da Constituição de 1934.

Peço desculpas para essa pequena rememoração histórica, mas apenas para mostrar que é uma tradição do Brasil essa de sempre se apresentar um anteprojeto à Constituinte.

O projeto da Comissão que tomou imerecidamente o nome do orador, não é um projeto pessoal. É um projeto que foi elaborado, imaginado, configurado e executado pela comissão criada por Tancredo Neves. Foi Tancredo Neves que, Presidente da República, já eleito, pediu-me que o recebesse na minha casa, velhos amigos que éramos. Eu o fiz e ele com aquele jeito muito mineiro, próprio dos mineiros, disse-me: — "Ministro — chamava-me de Ministro —, pobre quando entra em casa de rico é sempre para pedir". E, eu disse: — Mas, Presidente, V. Ex^a é eleito Presidente da República pedir o quê a quem? Não tem nada que pedir a ninguém, tem que dar ordens e em seguida exigir soluções. Então, ele me falou nessa Comissão.

Essa Comissão foi organizada, eu servi apenas como mediador, como um controlador, eventual participante de certos momentos cercados de controvérsias, mas de fato foi uma Comissão... Não preciso lembrar o que ela foi, como ela procedeu, o que ela realizou. Foi uma Comissão que tentou reunir as aspirações provindas de todos os setores sociais do País: setores sindicais, setores acadêmicos, setores empresariais, enfim, os setores operários. Havia os líderes operários, o líder dos trabalhadores camponeses, o líder dos operários sindicalizados da indústria, havia os grandes professores de Direito.

O projeto dessa Comissão foi trazido pelo seu Presidente e apresentado ao Presidente da República — meu velho amigo José Sarney. Ele recebeu muito bem o anteprojeto, mas não o encaminhou à Assembléia Constituinte que se ia reunir.

Na minha opinião, manifestada a ele pessoalmente, ele não o fez, porque o projeto optava pela solução parlamentarista.

Ele contestou isso. Na conversa que tivemos, disse-me que não era por essa razão; que a razão era porque não queria influir, como Chefe do Executivo, numa espécie de recomendação de posições destinadas privativamente à elaboração da Constituinte.

Eu aceito a argumentação dele — acho que era dada de absoluta confiança, de completa boa-fé —, mas, também, aceito o meu argumento; acho que terá influído psicologicamente nele, para tomar essa posição, o fato de que o sistema de governo que propúnhamos pela primeira vez na História Republicana não era aceito por Sua Excelência.

Lamento que não seja. Estou convencido de que deve ser. Quero manifestar aqui, defronte a Edison Lobão, que acho que Sarney é o homem que, neste momento, tem maiores condições de fazer a transição política definitiva do Brasil, dentro da Constituinte, com mandato adaptado às condições cronológicas, necessárias para essa travessia. Mas chefiar a travessia, comandar essa travessia, comandar esse barco encalhado, que é o sistema presidencial brasileiro ao fim de cem anos

irremediavelmente condenado, não por qualquer opinião pessoal, mas pela História do País. Não vou insistir nesse ponto, o qual tenho repetido — mas, o Presidente emergiria historicamente de maneira impressionante, aceitando a posição de desenchar esse barco e fazê-lo navegar para o futuro. Estou convencido disso. O barco é o Estado brasileiro, estou certo de que muitos de vós estareis contra a minha posição, mas, no fim desta pequena intervenção, procurarei dirigir-me, principalmente, também, àqueles que são contrários à minha maneira de pensar neste particular.

O Sr. Edison Lobão — V. Ex^a me permite uma ligeira interrupção, nobre Senador Afonso Arinos?

O SR. AFONSO ARINOS — Pois não. Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Edison Lobão — Desde logo, peço desculpas por interrompê-lo. Um discurso como o que V. Ex^a pronuncia, nunca deve ser interrompido, mas apenas para trazer um fato que penso que ficará, também, um pouco para os Anais e para a História. Estávamos nós dois — V. Ex^a e eu — recentemente, na residência do Presidente da República, quando nós três conversávamos sobre o projeto elaborado pela Comissão Afonso Arinos. Sua Excelência, naquele dia, confessava que estava arrependido de não ter enviado à Assembléia Nacional Constituinte aquele documento — foi a palavra do Presidente ao Sr. Senador Afonso Arinos e a mim, há cerca, mais ou menos, de uns 40 dias.

O SR. AFONSO ARINOS — É claro que eu tenho, perfeitamente, na memória, esta passagem a que V. Ex^a se refere. Apenas não a quis transmitir, porque era uma coisa que só uma pessoa da sua intimidade com o Presidente poderia fazê-lo e, como mineiro, devo dizer, que estava à espera deste seu aparte. (Risos.)

Sr. Presidente e meus queridos Companheiros, feita esta dissertação, um pouco longa, para mostrar a tradição, eu queria falar sobre a Comissão de Sistematização. Em primeiro lugar, eu queria lembrar que a autoridade do Presidente era uma autoridade distribuída. Eu tinha como Vice-Presidentes Jarbas Passarinho, Aluizio Campos, Brandão Monteiro e Fernando Henrique Cardoso. De maneira que era um colegiado de Presidentes e eu não preciso manifestar a confiança que a Comissão devotava a esta Chefia, senão referindo o nome de meus Companheiros. Quer dizer, era um colegiado cuja presença assegurava a confiança. O número da Comissão, que era elevado, não representará talvez, na opinião de muitos dos nossos companheiros, o pensamento da Assembléia. Mas isto não tem nada a haver com a origem da Comissão. A Comissão não foi feita para não representar o pensamento da Assembléia, ao contrário, a Comissão foi feita para representá-lo.

As chefias dos Partidos influíram na formatura da Comissão, na escolha dos seus Membros. Ignorava que algumas das nossas Bancadas não tivessem representação na Comissão, algumas das nossas Bancadas partidárias e estaduais, ao mesmo tempo em que outras Bancadas que não tinham o mesmo número encontraram representação no seu seio, eu ignorava isso. Tudo indicava que os Comissários indicados pelos partidos re-

presentavam esses mesmos partidos em nome da Constituinte.

Quero dizer que a intenção da Comissão era, na medida do possível, representar o Plenário. Nunca ninguém tentou impedir que a Comissão representasse o Plenário; nunca ninguém tentou influir para que a Comissão deixasse de representar o pensamento do Plenário, que se apurava majoritariamente sempre. As votações eram sempre feitas com a maior lisura.

Nós que dirigíamos a Comissão, eu e meus Companheiros, para quem apelo, não poderíamos saber que nos estávamos distanciando, de tal maneira, das conclusões, para chegarmos a ser — não digo acusados — mas a sermos indigitados como uma Comissão que não representava a origem majoritária da sua formação. Não tínhamos nenhuma idéia disso. Isso está acontecendo depois que a Comissão manifesta as suas fraquezas, as suas deficiências, sem que se faça propriamente uma justiça à Comissão para merecer, também, uma reflexão, fundada sobre aquilo que não são deficiências e que não foram erros, aquilo que foram contribuições, como foi salientado por muitos Companheiros, inclusive por V. Ex^a nobre Senador.

Então, o Presidente está aqui numa situação que não é pessoal, é uma situação de dizer que nenhum de nós tem responsabilidade naquilo que hoje é considerado como uma falta de correspondência entre a coletividade da comissão e a coletividade do Plenário. Nós não temos nenhuma responsabilidade nisto, porque a coletividade do Plenário estava representada majoritariamente, segundo a proporção partidária no quadro da comissão; nunca houve nenhuma dúvida sobre isso, nunca ninguém contestou isso dentro da comissão, nunca ninguém disse isso fora dela. Hoje se afirma: a comissão não representa o Plenário, ao contrário, sempre supúnhamos — eu, então, suponha de uma maneira absoluta — que estávamos ali para representá-lo.

Por que pensava assim? Eu pensava assim porque estava vendo que o que estava ocorrendo na comissão, pela falta de um anteprojeto inicial, era a presença invasora, a presença, como poderia dizer, inundante, dos apelos diretos da população, das queixas, das mágoas, do sofrimento, das frustrações do povo brasileiro, que se apresentava diretamente àquela Comissão sem intermediários.

Outro dia, tive a honra de manter um diálogo com uma grande personalidade americana pela televisão, que sustentava que a nossa Constituição deveria ser sucinta, porque uma Constituição muito cheia de pormenores vai criar uma máquina muito pesada e onerosa. Eu respondi ao ilustre jurista americano, Warren Burger, que é uma maneira muito americana de ver este fato, porque nós Estados Unidos o presidencialismo criou uma instituição que só é comparável, na História ocidental, ao Senado romano e ao Parlamento inglês: essa instituição é a Suprema Corte americana. A Suprema Corte americana tem quatro mil decisões sobre matéria constitucional; a Suprema Corte americana não é senão uma Constituinte permanente que funciona através das declarações e das imposições do Poder Judiciário aos Poderes Executivo e Legislativo. Isto não existe fora dos Estados Unidos e é por isto que o sistema presidencial não existe fora dos Estados Unidos.

Na Constituição americana não figurava de início uma Declaração dos Direitos Individuais, porque não se queria colocar no texto que o negro era igual ao branco, como homem dada a presença da escravidão americana. Por isto a Declaração de Direitos só veio em 1791, depois da francesa, de 1789. Quer dizer, as condições de formação daquele documento são específicos da vida americana, assim como a criação da supremacia da Suprema Corte também o é. Depois da Guerra Civil é que foi elaborada uma emenda, durante a gestão do ex-presidente Abraham Lincoln, que reconhecia a igualdade entre negros e brancos. O presidente da Suprema Corte, juiz Warren Burger, celebrou-se, principalmente porque condenou um branco com a mesma pena que uma Corte de Justiça tinha condenado um preto por delitos semelhantes. Na verdade, quando o delinqüente era branco, condenava-se a um certo número de meses de prisão, quando era negro, a Corte condenava-o a um prazo maior. Foi Warren Burger que mudou isto, daí a sua nomeada, a sua posição de líder anti-racial nos Estados Unidos.

Senhor Presidente, estou-me excedendo, porque estou emocionado, saindo um pouco fora do controle a que eu mesmo me impus.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Afonso Arinos?

O SR. AFONSO ARINOS — Agradeço a V. Ex^a a honra.

O Sr. Jarbas Passarinho — Gostaria de tornar mais uma vez público o meu orgulho de ter podido secundar V. Ex^a na presidência eventual da Comissão de Sistematização. V. Ex^a pelo seu porte, pelo seu valor intelectual, pela sua expressão moral, deu à Comissão de Sistematização uma absoluta tranqüilidade para dirigir os trabalhos. V. Ex^a é testemunha, porque viveu o fato, que houve momentos em que foi fortemente aplaudido e houve outros em que foi censurado pelo silêncio. Quando V. Ex^a votava de uma maneira a agradar especialmente uma área da esquerda era muito aplaudido, mas quando V. Ex^a votava com a sua consciência, contrariamente a outra proposição, pelo menos se fazia o silêncio. O que prova justamente que a envergadura de V. Ex^a foi o grande fanal que tivemos para a direção dos trabalhos. Eu me honro muito de colocar no meu currículo que um dia secudei V. Ex^a numa missão dessa natureza.

O SR. AFONSO ARINOS — V. Ex^a sabe, Senador Jarbas Passarinho, da minha velha admiração e de minha profunda amizade por V. Ex^a. Considero-o um dos grandes brasileiros da nossa geração. A intervenção de V. Ex^a me comove e eu agradeço profundamente a honra de ter merecido de V. Ex^a este julgamento público.

Mas voltando a esta dissertação que já está-se tornando fastidiosa, queria apenas dizer o seguinte: estamos numa situação em que temos que figurar a duplicidade dos sentimentos de concordância e das expressões do entendimento. Concordar e entender não são coisas idênticas; até etimologicamente concordar não é a mesma coisa que entender. O meu Mestre em Latim Eduardo Badaró já mostrava isso no terceiro ano do Colégio Pedro II: Conçórdia vem de coração, quer dizer, a concordância é um impulso do sentimento,

um impulso do coração. O entendimento é um impulso mental, de compreensão. Então, estas duas posições é que temos agora de procurar reunir não apenas no Senado, não apenas na Comissão, caso continue ela, ou desapareça. Tenho uma vida pública suficientemente longa para compreender estas possibilidades que podem ocorrer, mas o que eu queria era, realmente, com a autoridade que só a idade traz, lembrar que é dentro de raros momentos que devemos estar atentos e lúcidos, sabendo que temos que atravessar essa fase esquisita, em que urge mesclar a concordância com o entendimento. Não podemos chegar ao entendimento sem concordância; não podemos chegar à razão sem o coração e não podemos, através do coração, eliminar a razão. É isso que se está impondo, hoje, no Brasil; um esforço no sentido de que marchemos em comum, confluirmos, mobilizarmos os nossos corações e entendimentos, a fim de que possamos fazer aquela Constituição de que no momento todos nós precisamos. É a Constituição que faz avultar a parte social da vida moderna com as tarefas jurídicas que incumbem ao Estado exercer, inclusive para absorver esse impacto social. O impacto social ou se dá de uma maneira que genericamente tem que ser promovida, compreendida, definida, estabelecida pelo texto constitucional, ou não se realiza. Se a Constituição não reconhecer a parte social que exige hoje intervenção do Estado, ela estará fora do entendimento, e estará fora da concordância. Ela não vai trazer a unidade dos corações, não vai trazer a unidade das mentes, e nós, Constituintes, temos que fazer isso. Ou o Direito Constitucional brasileiro positivo marcha no sentido de que toda a gente hoje percebe que, sobretudo em um país como o nosso, em um país subdesenvolvido que marcha para o desenvolvimento, um país de notável potencial econômico, tecnológico, mas infelizmente com uma deficiência educativa e uma desigualdade humana que não estão mais em proporção com esse potencial; um país que está promovendo as soluções de vida exclusivamente para um grupo limitado das elites, mas deixando os grandes problemas para a maioria da população. A parte da Educação é fundamental, a fim de que todo o povo participe daquele desenvolvimento que as bases econômicas, tecnológicas e bases industriais estão atravessando. Mas o desfrute dessa civilização, dessa cultura está sendo emperrado pelos problemas educacionais que são essenciais hoje, no Brasil, para que se possa fazer a fusão de todos esses elementos em direção ao futuro. Então, digo: ou temos a compreensão disso ou não nos poderemos despir dos rancores manifestados subitamente, como na sessão de outro dia. Não acho aquilo importante. Em todos os parlamentos do mundo há esses momentos de violência. Mas já assisti a cenas violentas e trágicas. Devo dizer aos meus queridos Companheiros — eu vi, por exemplo, o sangue do Deputado Sousa Filho no chão do Palácio Tiradentes. Eu vi, Srs. Senadores, junto ao estrado da Mesa do Palácio Tiradentes, o sangue do Deputado, vi o sangue do Deputado, morto! É um fato histórico, V. Ex.^a se lembram disto!

O Brasil tem atravessado crises semelhantes, muito mais graves, e nunca ocorreu isso dentro do parlamento, posteriormente a esse fato.

Eu não era nada, era um simples rapaz, estudante, que estava lá porque meu pai e meu irmão Virgílio de Mello Franco atuavam na Aliança Liberal e eu ia à Câmara para assistir das galerias aos discursos de João Neves da Fontoura e outros grandes oradores. Da galeria desci para o plenário e vi o sangue da vítima, cujo corpo já havia sido transportado. Devo acentuar que a violência de Sousa Filho provocou a tragédia.

São problemas que temos vivido e acompanhado. O que aconteceu há poucos dias, no recinto da Câmara, nem se aproxima do drama, o que ocorreu foi algo de mais grotesco do que grave. Só achei grave o Líder do meu Partido dizer que usaria o revólver, se o portasse na hora. S. Ex.^a não podia dizer uma coisa dessas! Isto, sim, eu acho muito grave.

Estou procurando — não sabia que iria falar e peço desculpas por isto, porque infrigi o Regimento e a polidez, e agradeço profundamente ao meu velho amigo e companheiro, o Sr. Presidente Humberto Lucena — trazer esta contribuição de um homem que não fez muito, mas que viu muito.

O que a vida traz para a experiência não é a ação; é a visão, a assistência, o enriquecimento do espírito, a tranquilidade diante dos fatos e, sobretudo, uma coisa que o tempo não pode matar: esperança.

Éra o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Afonso Arinos o Sr. Humberto Lucena, Presidente deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Lourival Baptista, 2º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Afonso Arinos o Sr. Lourival Baptista, 2º Vice-Presidente deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Srs. senadores, ao encerrar a primeira Sessão Legislativa Ordinária da 48ª Legislatura, o Senado Federal teve hoje um debate de alto nível.

Cabe-me pronunciar algumas palavras para, também, juntar-me aos Srs. líderes que, com tanto brilho, desfilaram na tribuna da Casa e, bem assim, ao Senador Afonso Arinos de Mello Franco, a quem todos homenageamos, pela sua inteligência, pelo seu talento, pela sua cultura.

Sinto-me rejubilado por haver conseguido preservar, durante este ano difícil e tumultuado, politicamente, as atribuições do Congresso Nacional que, apesar de reduzido nas suas atividades, por força da prioridade que tivemos que dar à Assembleia Nacional Constituinte, pôde realizar muito de importante para a vida nacional.

Eis um resumo dos nossos trabalhos legislativos e parlamentares, no ano legislativo que hoje se encerra:

Projetos enviados à sanção presidencial, 49; projetos enviados à promulgação, 387; projetos enviados à Câmara dos Deputados, 11; projetos enviados ao Arquivo, 5; mensagens de escolha de autoridades aprovadas, 43; requerimentos apresentados, 282.

Saliento a instalação e o funcionamento de algumas comissões parlamentares de inquérito, que trataram de assuntos de fundamental relevância, como energia elétrica, importação de alimen-

tos durante o Plano Cruzado, atividades do CIMI, a seca verde do Nordeste, a ferrovia Norte-Sul. Houve também a Comissão Especial da Dívida Externa, que realizou um trabalho importantíssimo — e aqui está presente um dos seus membros, o Senador Virgílio Távora, dedicando-se dia e noite à realização de uma verdadeira auditoria do nosso endividamento, com pleno apoio do Banco Central, que abriu as suas portas para que esse órgão técnico do Senado Federal pudesse melhor desempenhar a sua tarefa.

Tivemos a convocação e, portanto, a presença, neste plenário, de dois ministros de Estado: o ministro dos Transportes, Dr. José Reinaldo Tavares e o ministro da Previdência e Assistência Social, Dr. Raphael de Almeida Magalhães.

Comunico aos Srs. senadores que com a aprovação unânime de todos os companheiros que compõem a Mesa Diretora, estou enviando esforços no sentido de oferecer um apoio logístico decisivo ao funcionamento das comissões permanentes e mistas do Senado Federal e do Congresso Nacional, no próximo ano legislativo de 1988. Para isso, aprovamos, ontem, um projeto de resolução, de iniciativa do Senador Jutahy Magalhães, propondo a criação de uma auditoria para as comissões parlamentares de inquérito, no sentido de torná-las mais ágeis e mais eficazes. No próximo ano, é nossa intenção, tão logo as comissões permanentes sejam instaladas, após a promulgação da nova Constituição, contratar alguns assessores aprovados em concurso público realizado pelo Senado Federal, para que possam ampliar esse apoio logístico de acordo com sua especialização, às diversas comissões permanentes da Casa e às comissões mistas do Congresso Nacional.

Tenho para mim, portanto, que foi fundamental o papel que o Congresso Nacional desempenhou, durante o ano legislativo de 1987, sem prejuízo das atividades da Assembleia Nacional Constituinte que, como disse, tinham que ser absolutamente preferenciais.

Agora, ao término dos nossos trabalhos, afirmo que, se depender de mim, o Congresso Nacional será convocado extraordinariamente para funcionar durante o período de trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, para que continuemos desempenhando a nossa missão constitucional, ao elaborar a legislação ordinária, é a cumprir a competência privativa do Senado Federal.

Antes de encerrar a presente sessão, cabe-me, em meu nome pessoal e no de todos os que integram a Mesa Diretora agradecer aos Srs. líderes, aos Srs. senadores, a colaboração que sempre nos deram, ao longo de todo este ano, para que os nossos trabalhos se desenvolvessem eficientemente; igualmente, agradecer aos funcionários da Casa, dos mais humildes aos mais categorizados, na pessoa do Sr. Diretor-Geral, pelo apoio emprestado à nossa gestão e aos Srs. Jornalistas que tanto fizeram para prestigiar os trabalhos do Congresso Nacional. Neste particular, foi para mim muito gratificante ter podido, na Presidência da Casa, prestigiar a ação do Comitê de Imprensa do Senado Federal, dirigido, este ano, pelo jornalista João Emílio Falcão. Ainda ontem, criamos, através de resolução, um apoio logístico ao Comitê de Imprensa, para que pudesse desempenhar melhor a sua tarefa de bem-informar o que se passa nesta Casa.

Com estas palavras, encerro a presente sessão e formulo votos, para que todos nós, que continuamos em Brasília como constituintes — porque, além de congressistas, somos sobretudo constituintes neste ano de 1987 e nos próximos meses de 1988 —, possamos levar adiante, com pleno êxito, os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, acelerá-los o mais possível, aprimorando o texto da Comissão de Sistematização, competentemente presidida pelo Senador Afonso Arinos de Mello Franco, de tal sorte que possamos, nos próximos meses, corresponder aos anseios da sociedade brasileira, promulgando uma Constituição que assegure ao Brasil uma democracia autêntica e, sobretudo, progressista.

A Presidência convoca sessão solene conjunta, a realizar-se no dia 1º de março de 1988, às 11 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à instalação da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 48ª Legislatura do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) —
Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 13 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CID SABÓIA DE CARVALHO NA SESSÃO DE 24-11-87 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO
(PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.)
— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo a tribuna nesta reunião extraordinária do Senado para dizer algumas das minhas impressões sobre o atual momento por que passa o País.

A Nação brasileira experimenta nesta hora um desacordo de posições as mais diversas, conflitantes, contraditórias, e algumas, por certo, inexplicáveis. Estamos hoje exatamente às vésperas de uma das mais importantes reuniões da Assembléia Nacional Constituinte, quando, pelo seu órgão maior, o Plenário, há de decidir se modifica ou não o seu Regimento Interno. As deliberações, em forma de aproveitamento de emendas destacadas na Comissão de Sistematização, suscitaram muitos debates no Brasil.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não estamos apenas diante dos debates que se abriram sobre questões de ordem fundamental. Mais do que isto, estamos sob os efeitos de uma autêntica coação que se faz sobre um órgão cuja soberania é absolutamente indiscutível. E talvez que essas medidas de coação se devam a combater, primordialmente, a soberania da Assembléia Nacional Constituinte. Mesmo que, sociologicamente, se possa admitir a existência de grupos de pressão, eis que não há propriamente um grupo de pressão, além da pressão sociologicamente entendida, estamos diante de uma chantagem nacional. Querem chantagear a Assembléia Nacional Constituinte, constroando os seus integrantes dos mais diversos modos e a se cobrar um preço de cada um por aquilo que se aprovou na Comissão de Sistematização. Nem ao menos se espera a reunião do Plenário, para que se saiba se a maioria da Comissão de Sistematização corres-

ponde, também, à maioria do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

Há uma grande pressa em denegrir, há uma grande pressa em confundir a opinião pública. E mais ainda: há uma grande pressa em se confundir os resultados das eleições realizadas no Brasil, em 1986, eleições cujos resultados são de difícil assimilação por forças excessivamente conservadoras, ou por aqueles que querem retroagir, ou por aqueles, ainda, que não toleram a democracia.

Assim, Sr. Presidente, Srs. senadores, se outro mérito não tivesse o presidente José Sarney, um que seria absolutamente indiscutível é o da restauração das liberdades desse País. Nós estamos, neste instante, vivendo momentos de experimentação libertária, estamos experimentando o gozo de todo um sistema de liberdade: liberdade de imprensa, que já nem cabe na lei vigente, é uma liberdade além dos próprios limites da lei em vigor, uma liberdade que permite, inclusive, o exercício da coação sobre a Assembléia Nacional Constituinte.

Outro mérito não tivesse o presidente José Sarney e caberia, para sua honra e glória, para sua história, depois de passar pela presidência, esse aspecto fundamental de seu governo: um homem atento ao exercício das liberdades, à prática de todas as liberdades, ao pragmatismo libertário do brasileiro neste momento de transição. Porém, Sua Excelência erra, e historicamente erra, neste momento, Sr. Presidente, quando se retrai da conduta política que é o seu selo, que é a sua marca, o *ex-libris* de sua vida, a marca política que há caracterizado toda a sua conduta, qual se não fora o político experimentado, dá-se conta na imprensa de mágoas do presidente Sarney, onde a deliberação de um mandato de quatro anos, que, não entanto, requer uma análise mais profunda a razão dos quatro anos. E o início dessa razão baseia-se, primordialmente, no fato de o próprio Presidente ter admitido discutir o seu mandato de seis anos, quando foi eleito para um tempo certo, juridicamente determinado. Quando aceitou discutir os cinco anos, poderia, também, discutir-se, paralelamente, os quatro anos. E isso aconteceu e não fora, por certo, a infelicidade da veiculação de algumas declarações presidenciais, por certo, nesta hora, esse resultado parcial de quatro anos não estaria a ser comentado, porque simplesmente não existiria, Sr. Presidente e Srs. senadores, uma vez que compatível com a tese do parlamentarismo, compatível com a defesa do parlamentarismo, há cinco anos para o futuro presidente, e não haveria uma razão para menos de cinco anos para o atual presidente. A razão é extra-oficial, a razão está à margem, a razão vem às margens da história da Constituinte e se deve, naturalmente, o repúdio ao ensaio de pressão.

Por aí dá para se imaginar, Sr. Presidente, qual será a nossa reação no Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, quando se ensaia, nacionalmente, uma pressão genérica sobre a soberania da Assembléia Nacional Constituinte e a liberdade, principalmente a liberdade de propor de cada um dos seus integrantes.

O momento histórico é da maior gravidade, uma história que se consuma já com cores ne-

gras, no momento em que estamos a falar aqui na tribuna do Senado Federal.

Mas nada, Sr. Presidente, será maior que o respeito devido à Assembléia Nacional Constituinte e à sua Comissão de Sistematização. Quaisquer que forem as deliberações da Comissão de Sistematização, estão revestidas do princípio da soberania e, como tal, as partes perdedoras, num princípio democrático sadio, cedem espaço e se conformam, pelo menos naquele momento processual, com a realidade estabelecida pela maioria.

A democracia é exatamente isso; a minoria vencida do abra-se à maioria vencedora, democraticamente, e pelos próprios canais da democracia, pelega por novos resultados, novos momentos, novas revelações, novas ocorrências e uma posição diferente daquela que demarcou a derrota.

Com o início dos trabalhos do Plenário, na Assembléia Nacional Constituinte, abrem-se novamente todos os espaços, abrem-se novamente todas as portas da criatividade constitucional, não há nenhum tema decisivamente deliberado nem definitivamente acertado. Nada se resolveu de imutável, nada se resolveu, Sr. Presidente, que não mereça substituição, retoque, apara, ou qualquer coisa que se possa fazer para o aperfeiçoamento do texto constitucional.

Estamos diante de um momento que se instala, no País, o exame, no plenário da Assembléia Nacional Constituinte, das matérias que lhe serão submetidas, por força do Regimento.

Mas quero, neste momento, Sr. Presidente, dizer que a nós, constituintes, assiste o direito de protestar contra o ensaio de intolerância neste País, contra as ameaças de golpe, contra as más interpretações da lei e até o desvirtuamento dos resultados das eleições de 1986.

Esses resultados estão devidamente postos. Todo mundo sabe para que cargo eletivo foi escolhido. Todo mundo sabe a duração de seu mandato. Todo mundo sabe a finalidade da eleição, que era constituir uma Assembléia para redigir a nova Constituição e, posteriormente, todos sabem, deputados e senadores constituintes seguiriam a circunstância normal de seus mandatos na Câmara Alta e na Câmara Baixa do País.

Não foi por acaso que o Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, prestou as suas últimas declarações, que poderiam ser inseridas nos Anais não apenas desta Casa, como, também, da Câmara dos Deputados, tal a importância elucidadora da palavra de Ulysses Guimarães dada à imprensa de todo o País.

De resto, Sr. Presidente, é preciso que a Nação saiba dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte e possa acompanhar o ideário que aqui foi trazido, exposto e debatido.

É preciso que a Nação acompanhe, passo a passo, cada um dos acontecimentos.

É direito do povo receber a informação perfeita e não a informação distorcida, capaz de dar uma imagem absolutamente irreal do que se faz na Assembléia Nacional Constituinte.

Eu me lembro até do destaque que teve um rato que apareceu no plenário da Assembléia Nacional Constituinte e que deve ter tido mais cobertura jornalística do que o mais consagrado Constituinte desta atual reunião para elaborar a Carta. A pobre ratazana nunca pensou em ser tão célebre

por invadir o plenário da Assembléia Nacional Constituinte.

Lula, jogar futebol, a trocar passes com o nosso companheiro José Richa, é muito mais importante do que uma proposição a respeito da reforma agrária e que cobre, por exemplo, definições do Estado quanto à implantação da reforma agrária.

Quaisquer fatos, mesmo corriqueiros, podem sofrer aqui uma supremacia na cobertura que se dá à Casa, contanto que as grandes idéias não cheguem ao povo. Mas isso, Sr. Presidente, importa até certo ponto. Basta lembrar que, quando da feitura da famosa Carta norte-americana, guardou-se sigilo absoluto de todos os debates, de todos os documentos, de todas as idéias e de todas as posições dos representantes dos Estados para a realização da Carta. Ali se fez sigilo absoluto; diferente de uma constituinte como a nossa, na qual todas as portas estão escancaradas, onde, de quando em quando, é necessário às presidências pedirem calma às galerias que se manifestam. Documentos que são assediados a qualquer instante; impressos que são popularmente distribuídos; formulários preenchidos por constituintes e que chegam ao conhecimento de toda e qualquer pessoa curiosa. Portanto, essa Constituinte, por sua própria natureza, está perfeitamente apta a ser devassada, a ser vista, a ser examinada e, conseqüentemente, a merecer a justiça histórica.

Os que aqui chegam por acaso, para, por um dia ou dois, acompanharem os nossos trabalhos, surpreendem-se, e é comum a frase: "Eu não sabia que a Constituinte era tão importante assim." "Não sabia que o trabalho era tão intenso assim". Mas, diante da criação, diante das mudanças cujas implantações são dolorosas há, naturalmente, as reações, e eu nem entro no mérito dessas mudanças, posto que importante, no entanto, sei que todas estão aí sob caráter provisório.

Só o plenário irá decidir a sorte de nossa futura Constituição. Portanto, não há nada perfeito, não há nada perfeitamente acabado; há, por certo, um projeto que tem a sua forma mais concisa, mais próxima de uma definição, mas não é ainda a Constituição.

Para os senhores terem uma idéia do que acontece em matéria de Constituinte, basta verificar tudo o que sofreu o Relator Bernardo Cabral. Impressionante o que se fez a este cidadão: todas as feridas foram tentadas por sobre sua alma e sobre a sua dignidade de Jurista; o seu currículo foi posto sob discussão e as suas informações ganharam páginas em revistas e jornais, por certo tendo o espaço que idéias importantes aqui nunca tiveram nem nunca o terão. Mas esse clima, Sr. Presidente, será vencido, mesmo que aqui e ali se apelide uma providência de "trem da alegria" ou outros epítetos pejorativos que se façam contra a qualidade e a honra dos Constituintes, esta Casa que é a Assembléia Nacional Constituinte, chegará ao final de seus trabalhos. E se a justiça falta neste momento, se é pródiga a injustiça no presente, fará falta à História que há de se formar sob princípios mais científicos e de uma investigação mais rigorosa.

E aí os Srs. integrantes da Assembléia Nacional Constituinte poderão merecer o juízo da Nação, sob documentação devidamente examinada e um

comportamento que pode ser recolhido através dos Anais, que vão se formando diariamente na Assembléia Nacional Constituinte.

Sr. Presidente, é preciso, portanto, neste momento, cobrar de todos, inclusive do Presidente da República, o respeito máximo para com os que produzem a Constituição. Não é hora de omissões e nem pode haver no Brasil, neste momento, nenhum Pilatos para lavar as mãos e deixar na bacia o sangue inocente. Não! Todos estão comprometidos com a transição democrática. Compromisso que era de Tancredo Neves, compromisso que passou para José Sarney, e que, de repente, não tem o direito, nem de leve, de se transformar num Presidente apolítico, distante ou equidistante das questões políticas do País, porque a Sua Excelência cabe a responsabilidade política de conduzir a transição. Estamos todos aqui para a cooperação absoluta com a ordem nacional, com a estabilidade nacional contribuir primordialmente para que o povo recobre as suas aptidões; inicialmente as de liberdade, depois as aptidões econômicas, que também são básicas para que se restabeleça o poder aquisitivo e a felicidade individual de cada um dos brasileiros.

Faz-se nesse momento torpe campanha contra a Assembléia Nacional Constituinte. Os temas que são erigidos ao conhecimento nacional, via de regra são um jogo de cena; muitos falam aquilo que absolutamente querem. Não querem em absoluto, mas falam por falar para compor a cena do cotidiano e que tem espaço nas manchetes dos jornais. Mas esse jogo de cena se tem um quê de corrupção, se tem um quê de falsidade tem um muito de antidemocrático e como tal deve ser repellido.

O povo está cobrando, acima de tudo, seriedade, não apenas da Assembléia Nacional Constituinte, mas do povo que a elegeu, dos ocupantes de cargos políticos também eleitos, muito embora não pertencentes ao Legislativo; Governadores, Prefeitos, todos têm uma responsabilidade muito grande nesta hora, como de resto as Câmaras Municipais e as Assembléias Legislativas. Todos têm um compromisso para com a transição democrática, e tomar-se a feitura da Constituição como pretexto para um golpe, além de ser um raciocínio primário — sociologicamente imbecil — é, acima de tudo, um comportamento fascista, que não cabe no Brasil que elegeu os membros da Constituinte num pleito absolutamente democrático, como o de novembro de 1986.

Saberemos no momento exato e adequado repelir as insinuações maldosas a incrível vocação cassatória que está vadiando nas mentes doentias deste País. Há sempre um anseio de cassar; há sempre aquela idéia de tomar o mandato, de interromper o mandato; há sempre aquela idéia de impedir o exercício livre do cargo para o qual foi eleito aquele que concorreu às eleições passadas. É uma incrível vocação para cassar. E aquilo que muitas vezes acusamos no regime militar foi perfeitamente assimilado pelas personalidades mais fracas, as personalidades doentias, as personalidades de aspectos patológicos que, quando não podem vencer no universo da democracia, querem fazê-lo pelo golpe, pela audácia, pela traição e, acima de tudo, pelo desvirtuamento social a que o Brasil está afeito em face da sua crise econômica, mas o resultado será bem outro.

Triunfará a ordem neste País, triunfará o desejo de democracia do povo brasileiro.

A eleição de Tancredo Neves não foi um acontecimento do acaso, foi um universo construído pela sensibilidade do povo brasileiro. E aí dos que pensam que Tancredo morreu! Porque se morreu para sua vida física, se morreu para não poder assumir a Presidência da República, eis que seus conhecimentos, sua profissão de fé, a sua linha de conduta, tudo está devidamente preparado para subsistir durante muitos e muitos anos, e não é tão fácil morrer um homem da sua estatura. Mesmo quando o físico tomba, mesmo quando a tumba recebe o corpo de um político audaz e inteligente como Tancredo, resta-lhe a História, resta-lhe o espírito, resta-lhe a grandeza para continuar clareando esta Nação, que muitos querem envolver na treva do golpe, mas que é uma Nação luminosa pela própria vocação do seu povo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

SECRETARIA GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de novembro de 1987 art. 293, II, do Regimento Interno)

Projetos aprovados e enviados à sanção

— Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1987 (nº 22/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o Decreto-lei nº 1.370, de 9 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a tributação dos rendimentos auferidos por garimpeiros matriculados e dá outras providências. Sessão: 3-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1987 (nº 161/87, na Casa de origem), que altera o art. 4º da Lei nº 7.562, de 19 de dezembro de 1986, que inclui a categoria funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências. Sessão: 3-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1987 (nº 126/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a reestruturação da Justiça de Primeira Instância e dá outras providências. Sessão: 3-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1987-DF; que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1988. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1987 (nº 187/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a criação de municípios no Território Federal do Amapá, e dá outras providências. Sessão: 25-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1987 (nº 5.438/85, na Casa de origem), que dispõe sobre o cálculo do salário-benefício e o reajustamento dos benefícios de aposentadoria. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1987 (nº 264/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cz\$ 105.000.000.000,00 (cento

e cinco bilhões de cruzados), e dá outras providências. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

Projetos aprovados e enviados à promulgação

- Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1985 (nº 111/85, na Casa de origem), que aprova, com reservas, os textos da Convenção Internacional de 1973, para prevenção da poluição causada por navios, concluída em Londres, a 2 de novembro de 1973, e do Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para prevenção da poluição causada por navios, concluído a 17 de fevereiro de 1978, em Londres. Sessão: 3-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1985 (nº 107/85, na Casa de origem), que aprova o texto da Convenção das Nações sobre o Direito do Mar, concluído em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982. Sessão: 3-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 159, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, que altera dispositivos da Resolução nº 73, de 1984, do Senado Federal, e dá outras providências. Sessão: 3-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 179, de 1987, rratificando a Resolução nº 264, de 1986, que alterou a Resolução nº 8, de 1986. Sessão: 3-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 181, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 3-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 182, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 171.659,374 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 3-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 183, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tefé, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 34.853,81 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 3-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 184, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Birigüí, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 3-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 185, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 470.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 3-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 186, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 3-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 187, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 250.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 3-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 188, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 300.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 3-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 180, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.740,60 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 5-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1985 (nº 81/85, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Gabonesa, firmado em Brasília, a 1º de agosto de 1984. Sessão: 11-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1985 (nº 73/84, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, assinada em Brasília, a 26 de junho de 1984. Sessão: 11-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1985 (nº 88/85, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino de Marrocos, concluído em Fez, a 10 de abril de 1984. Sessão: 11-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 193, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de dólares americanos). Sessão: 11-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 192, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, que dá nova redação ao § 1º do art. 405 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1985 (nº 92/85, na Casa de origem), que aprova o texto do acordo de cooperação técnica e científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Tailândia. Sessão: 23-11-87
- Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1985 (nº 102/85, na Casa de origem), que aprova o texto do acordo de cooperação no campo dos usos pacíficos da energia nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, em Pequim, a 11 de outubro de 1984. Sessão: 23-11-87
- Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1985 (nº 51/84, na Casa de origem), que aprova o texto do acordo comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Islâmica do Paquistão, concluído em Brasília, a 18 de novembro de 1982. Sessão: 23-11-87
- Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1986 (nº 104/85, na Casa de origem), que aprova o texto do acordo de cooperação técnica, científica e tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, assinado em São Domingos, a 8 de fevereiro de 1985. — Sessão: 23-11-87
- Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1986 (nº 99/85, na Casa de origem), que aprova o texto do acordo internacional relativo ao serviço de radiodifusão em ondas médias, firmado pelo Brasil em 19 de dezembro de 1981, por ocasião da Conferência Administrativa Regional de radiodifusão em ondas médias (Região 2), realizada no Rio de Janeiro. Sessão: 23-11-87
- Projeto de Resolução nº 194, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Rondônia a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 78.021.322,63 (setenta e oito milhões, vinte e um mil, trezentos e vinte e dois cruzados e sessenta e três centavos). Sessão: 30-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 195, de 1987, que rratifica a Resolução nº 38, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cruzados, 8.512.000,00 (oito milhões, quinhentos e doze mil cruzados). Sessão: 30-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 196, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 197, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 60.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 198, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.914,47 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 199, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 200, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.393,07 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 201, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 31.551,91 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 202, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.183,16 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 203, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais a contratar operação de

crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 204, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.141,12 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 205, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.912,05 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 206, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.282,33 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 207, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 207.869,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 208, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 93.984,96 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 209, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.055,73 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 210, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.917,29 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 211, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.471,64 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 212, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.297,39 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 213, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.903,67 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 214, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito

no valor correspondente, em cruzados, a 202.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 215, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.936,93 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 216, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.123,55 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 217, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 79.997,18 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 218, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 219, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.818,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 220, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 9.760,29 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 221, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.148,73 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 222, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 877.106,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 223, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, a 7.057,05 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 224, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 83.368,83 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 225, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no

valor correspondente, em cruzados, a 58.539,25 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 226, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pacatuba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.180,88 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 227, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 42.360,70 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 228, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 48.974,87 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 229, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.062,03 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 230, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.053,19 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 231, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.556,03 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 232, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 233, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 234, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 53.023,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 235, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.035,30 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 236, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito

no valor correspondente, em cruzados, a 552,55 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 237, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Indiaroba, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.569,50 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 238, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.080,83 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 239, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.652,26 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 240, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 149.513,92 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 241, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Moema, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.985,10 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 242, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.259,19 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 243, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 549,81 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 244, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.292,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 245, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 246, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.039,04 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 247, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados,

a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 248, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.090,52 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 249, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.881,82 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 250, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 108.058,81 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 251, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.725,40 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 252, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 37.222,63 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 253, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 461.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 254, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.133,60 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 255, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 289.111,53 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 256, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.921,13 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 257, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 65.240,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 258, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.946,81 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 259, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito

no valor correspondente, em cruzados, a 20.203,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 260, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piuma, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.182,25 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 261, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poá, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.541,21 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 262, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.827,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 263, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.016,27 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 264, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Chiapeta, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.373,88 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 265, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 104.774,48 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 266, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristianópolis, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.681,64 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 267, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 66.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 268, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Duas Estradas, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.041,61 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 269, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 57.403,30 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 270, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Içara, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.576,22 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 271, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora,

Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 160.195,50 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 272, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.018,85 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 273, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.412,05 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 274, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.244,36 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 275, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.382,72 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 276, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.681,05 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 277, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.430,61 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 278, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.247,17 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 279, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.690,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 280, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 377.576,75 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 281, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brillante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 282, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brillante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.203,01 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 283, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 129.702,94 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 284, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.336,41 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 285, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.264,66 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 286, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.902,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 287, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.762,63 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 289, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.879,36 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 290, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.338,69 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 291, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.067,92 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 292, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 45.848,90 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 293, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 74.083,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 294, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 295, de 1987, que reatifica a Resolução nº 109, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 7.443.152,00 (sete mi-

lhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e dois cruzados). Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 296, de 1987, que reatifica a Resolução nº 43, de 1983, que autorizou a Prefeitura Municipal de Caarapó, Estado do Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 40.600.000,00 (quarenta milhões, seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 297, de 1987, que reatifica a Resolução nº 67, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.721.576,00 (três milhões, setecentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e seis cruzados). Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 298, de 1987, que reatifica a Resolução nº 334, de 1986, que autorizou a Prefeitura Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.161.944,80 (dez milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro cruzados e oitenta centavos). Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados

— Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1986, de autoria do Senador José Fragelli e outros Senhores Senadores, que altera a redação dos arts. 18, 27, 33 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, de proteção à fauna, e dá outras providências. Sessão: 5-11-87.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1987 (nº 8.551/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe quanto à proteção da propriedade intelectual sobre programas para computadores e sua comercialização no País, e dá outras providências. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

Projetos aprovados em Primeiro Turno

— Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1986, de autoria do Senador Affonso Camargo, que altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que instituiu o Código Nacional de Trânsito. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1987, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

Projetos retirados pelo autor

— Projeto de Resolução nº 189, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1973, e dá outras providências. Sessão: 5-11-87 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1987, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que inclui despesas com seguros de saúde entre os abatimentos do Imposto de Renda. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

Mensagens aprovadas relativas à escolha de autoridades

— Mensagem nº 204, de 1987 (nº 317/87, na origem), de 24 de setembro do corrente ano, pela

qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Renato Bayma Denys, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Tunísia. Sessão: 12-11-87 (extraordinária)

— Mensagem nº 228, de 1987 (nº 381/87, na origem), de 22 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do General-de-Exército Jorge Frederico Machado de Sant'Anna para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em vaga reservada aos Oficiais-Generais da ativa do Exército, aberta em decorrência da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Túlio Chagas Nogueira. Sessão: 12-11-87 (extraordinária)

— Mensagem nº 229, de 1987 (nº 382/87, na origem), de 22 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do General-de-Exército Haroldo Herichsen da Fonseca para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em vaga reservada aos Oficiais-Generais da ativa do Exército, aberta em decorrência da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Heitor Luiz Gomes de Almeida. Sessão: 12-11-87 (extraordinária)

— Mensagem nº 230, de 1987 (nº 391/87, na origem), de 30 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor João Hermes Pereira de Araújo, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Francesa. Sessão: 12-11-87 (extraordinária)

Requerimentos aprovados

— Requerimento nº 104, de 1987, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1985, do Senador Virgílio Távora, que altera o "caput" do art. 3º da Lei nº 7.025, de 8 de setembro de 1982. Sessão: 3-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 122, de 1987, de autoria do Senador Mauro Benevides, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1984, do Senador Nelson Carneiro, que atribui às Secretarias de Agricultura, dos Estados, Territórios e Distrito Federal, a competência exclusiva para fixar as quotas de farelo de trigo, soja e arroz que devam caber a cada produtor rural. Sessão: 3-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 150, de 1987, de autoria do Senador Afonso Camargo, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1986, de sua autoria, alterando dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1986, que instituiu o Código Nacional de Trânsito. Sessão: 3-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 178, de 1987, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, solicitando, nos termos regimentais, ao Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social, informações sobre publicação nos principais jornais do País, sob o título "O Brasil começou a mudar pela Previdên-

cia", a fim de instruir a tramitação do Projeto de Lei nº 1, de 1987 — CN. Sessão: 3-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 152, de 1987, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 1985, do Senador Roberto Saturnino, que dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos aeroviários, nas funções que especifica. Sessão: 5-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 155, de 1987, do Senador Carlos Chiarelli, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1984, de sua autoria, que dispõe sobre a criação do Conselho Nacional de Estatística, a produção de informações estatísticas e dá outras providências. Sessão: 5-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 162, de 1987, de autoria do Senador Edison Lobão, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1986, do Senador Cesar Cals, que regula a sistemática de Registro e controle do transporte rodoviário, a granel, de álcool para fins combustíveis e de derivados de petróleo para fins energéticos, exceto GLP. Sessão: 5-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 163, de 1987, de autoria do Senador Edison Lobão, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1986, do Senador Cesar Cals, que altera o Decreto-Lei nº 1.497, de 20 de dezembro de 1976, que reformula critérios de distribuição de quotas do imposto Único sobre Energia Elétrica, modificado pelo Decreto-Lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980. Sessão: 5-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 164, de 1987, do Senador Edison Lobão, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1986, de autoria do Senador Cesar Cals, que altera a legislação da Previdência Social Urbana. Sessão: 11-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 165, de 1987, de autoria do Senador Edison Lobão, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 192, do Senador Cesar Cals, que estabelece percentual mínima para preenchimento de vagas no serviço público federal, estadual e municipal, por deficiente físico. Sessão: 11-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 166, de 1987, de autoria do Senador Edison Lobão, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1986, do Senador Cesar Cals, que dispõe sobre a construção de cidades de idosos e dá outras providências. Sessão: 11-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 167, de 1987, de autoria do Senador Edison Lobão, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 275, de 1986, do Senador Cesar Cals, que sujeita à apreciação do Senado Federal a escolha dos presidentes e diretores de sociedade de economia mista. Sessão: 11-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 224, de 1987, de autoria do Senador Itamar Franco, solicitando, nos ter-

mos regimentais, informações ao Poder Executivo a respeito da conta secreta "delta três". Sessão: 11-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 236, de 1987, de autoria da Comissão Diretora, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 189, de 1987, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1973, e dá outras providências. Sessão: 11-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 142, de 1987, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista concedida ao **Jornal do Brasil**, edição de 13-9-87, pelo ex-Senador Amaral Peixoto, a respeito de problemas da atualidade brasileira. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 180, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1981, do Senador Gastão Müller, que obriga os fabricantes de colas ou fluídos para limpeza de máquinas a adicionarem a estes produtos repelentes odoríferos que impeçam a sua utilização como substâncias entorpecentes e dá outras providências. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 181, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 376 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1981, do Senador Gastão Müller, que veda a cobrança de juros e multas pelo atraso de pagamento de quaisquer obrigações, quando não resultantes de apuração calculada proporcionalmente aos dias de efetivo atraso de lhe deram motivo. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 182, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1981, do Senador Gastão Müller, que torna obrigatória a gravação do número do respectivo chassi nos vidros de veículos automotores fabricados no País e dá outras providências. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 183, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1981, do Senador Gastão Müller, que autoriza a Empresa Brasileira de Filmes S/A — Embrafilme, a disciplinar a inclusão obrigatória de filmes nacionais de longa e curta metragem nas programações das estações de televisão. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 184, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1982, do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a padronização dos contratos relativos ao sistema de consórcio para aquisição de bens, e dá outras providências. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 185, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1982, do Senador Gastão Müller, que torna obri-

gatória a impressão, no rótulo e na bula de produtos industriais que contenham a substância "benzeno", da palavra "veneno" e da indicação de correspondente antidoto, e dá outras providências. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 186, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1982, do Senador Gastão Müller, que obriga os cartórios de vara cível a fazer comunicação ao cartório de distribuição, para efeito de baixa, das ações arquivadas ou julgadas improcedentes. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 187, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1982, do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a impressão da data de fabricação e do respectivo prazo de validade nas embalagens de produtos industrializados destinados à alimentação humana. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 188, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1982, do Senador Gastão Müller, que altera o art. 132 do Código Penal e revoga o art. 34 da Lei das Contravenções Penais. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 189, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1982, do Senador Gastão Müller, que veda a comercialização de plantas ornamentais venenosas, tóxicas ou nocivas à saúde. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 190, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1982, do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a comercialização de produtos industriais que contenha substância tóxica ou venenosa. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 191, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1983, do Senador Gastão Müller, que altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais, e dá outras providências.

—Requerimento nº 192, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1983, do Senador Gastão Müller, que limita a utilização de bromato de potássio, como aditivo químico, pelos moinhos, na industrialização da farinha de trigo. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 193, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1983, do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a proibição de importação de bebidas alcoólicas em tonéis ou acondicionamento assemelhado e dá outras providências. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 194, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1983, do Senador Gastão Müller, que veda a utilização de corantes artificiais na fabricação de produtos alimentícios ou medicinais, e dá outras providências. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 195, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 1983, do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a cobertura da apólice de seguro habitacional. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 196, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1984, do Senador Gastão Müller, que habilita as microdestilarias de álcool para fins carburantes a participarem dos programas oficiais de financiamento, libera a comercialização da respectiva produção, e dá outras providências. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 197, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1984, do Senador Gastão Müller, que acrescenta alínea ao item II, do § 1º, do art. 250, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 —Código Penal. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 198, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1984, do Senador Gastão Müller, que proíbe ao BNH e quaisquer outras entidades financeiras vinculadas ao Sistema Financeiro de Habitação o fornecimento de informações sobre mutuários em débito. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 199, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1984, do Senador Gastão Müller, que estabelece o seguro fiança como garantia indiscutível e irrecusável para a locação de imóveis residenciais ou comerciais, e dá outras providências. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 200, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1984, do Senador Gastão Müller, que torna obrigatória, nas sindicâncias que envolvam apuração das causas de acidentes aéreos, a presença de um membro designado pelo sindicato dos aeronautas, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 145, de 1984 e 78, de 1985. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 201, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1984, do Senador Gastão Müller, que proíbe, o trabalho em horas extraordinárias nas empresas que, no último quinquênio, tenham reduzido o

número de empregados. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 202, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1984, do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre programação de interesse local nas emissoras de televisão. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 203, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1984, do Senador Gastão Müller, que torna obrigatório o laudo de peritos da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na obras de arte, e dá outras providências. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 204, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1984, do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a extração e o transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos, e dá outras providências. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 205, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 376 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1985, do Senador Gastão Müller, que institui a Semana Nacional da Democracia, cujo patrono é Tancredo de Almeida Neves. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 206, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 376 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1985, do Senador Gastão Müller, que denomina Rodovia Presidente Tancredo Neves a BR-158, que liga Altamira, no Pará, a Santana do Livramento, no Rio Grande do Sul. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 207, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1985, do Senador Gastão Müller, que modifica o caput do art. 70 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, para permitir que analfabetos possam obter carteira de habilitação para conduzir veículo automotor. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 208, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 317, de 1985, do Senador Gastão Müller, que altera o art. 95 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para permitir, desde que não ofensivo à moralidade pública, o registro do cognome do candidato. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 209, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 360, de 1985, do Senador Gastão Müller, que retira do alienante as exigências de apresentação de certidões, quando o imóvel alienado já for finan-

ciado pelo SFH e estiver sendo objeto de transferência a terceiro. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 210, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 1985, do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de métodos ou sistemas de proteção à fauna aquática, quando da existência de barragens. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 211, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 367, de 1986, do Senador Gastão Müller, que fixa o valor da taxa de inscrição e expediente cobrada pelo agente financeiro nas operações de transferência de imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 212, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 373, de 1985, do Senador Gastão Müller, que obriga a devolução de importâncias antecipadas como sinal ou início de pagamento de imóvel financiado pelo SFH, quando não concretizada a transação. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 213, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1985, do Senador Gastão Müller, que refere obrigatoriedade às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas nos rótulos dos produtos industrializados. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 214, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1986, do Senador Gastão Müller, que acrescenta parágrafos ao art. 6º e modifica a redação do parágrafo único do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.063, de 6 de outubro de 1983, que dispõe a regulamentação para execução de serviço de transporte rodoviário de cargas ou produtos perigosos, e dá outras providências. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 215, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1986, do Senador Gastão Müller, que institui o salário-profissional do músico. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 216, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1986, do Senador Gastão Müller, que cria a residência fonoaudiológica para os formandos em fonoaudiologia, e dá outras providências. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 217, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarqui-

vamento do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1986, do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre o direito de preferência dos condutores autônomos na aquisição de caminhões e dá outras providências. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 218, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1986, do Senador Passos Pôrto, que altera disposições da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regula o exercício da profissão de fonoaudiólogo. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 219, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1986, do Senador Gastão Müller, que estabelece a obrigatoriedade de manutenção de posto de serviço bancário no caso de extinção ou fechamento de uma única agência bancária em determinado município. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 220, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1986, do Senador Gastão Müller, que institui a residência em psicologia clínica, cria a Comissão Nacional de Residência em Psicologia Clínica e estabelece outras providências. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 221, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1986, do Senador Gastão Müller, que torna obrigatória a especificação dos alimentos e bebidas que interferem na absorção ou no efeito das drogas e medicamentos, nos rótulos, bulas e impressos dos mesmos. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 222, de 1987, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1986, do Senador Gastão Müller, que assegura, aos contribuintes do Imposto de Renda optar pela compensação do valor total ou parcial da restituição de que trata o art. 14 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, com o Imposto devido nas declarações de rendimentos dos exercícios de 1987 e seguintes, e dá outras providências. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 227, de 1987, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 358, de 1985, de sua autoria, que dispõe sobre a profissão de zootecnista. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 228, de 1987, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1981, do Senador Passos Pôrto, que cria o Instituto Nacional de Conservação do Solo e dá outras providências. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 229, de 1987, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando,

nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1981, do Senador Passos Pôrto, que extingue os incentivos fiscais a investimentos aplicados na compra de ações e debêntures convertíveis em ações mediante a composição de fundos de investimentos autorizados pelo Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 230, de 1987, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1983, do Senador Passos Pôrto, que institui o Projeto Nordeste e dá outras providências. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 231, de 1987, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1983, do Senador Passos Pôrto, que estabelece normas de uso do solo agrícola. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 232, de 1987, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1984, do Senador Passos Pôrto, que inclui, no polígono das secas, toda a área dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 233, de 1987, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1986, do Senador Passos Pôrto, que autoriza o servidor civil da União a indicar pessoa que tenha como dependente para efeito de percepção de pensão e dá outras providências. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 234, de 1987, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1986, do Senador Passos Pôrto, que dispõe sobre a proteção do trabalho do empregado em serviços domésticos e dá outras providências. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 244, de 1987, de autoria do Senador Virgílio Távora, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1985, do Senador Heráclito Rollemberg, que autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Idoso — Funabel, e dá outras providências. Sessão: 19-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 250, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 149, de 1980, de sua autoria, que acrescenta parágrafo ao art. 344 do Regimento Interno. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

—Requerimento nº 251, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 37, de 1982, de sua autoria, que altera o Regimento Inter-

no do Senado Federal. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 252, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 145, de 1985, de sua autoria, que dispõe sobre as Comissões e dá outras providências. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 253, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 110, de 1981, de sua autoria, que dá nova redação ao § 2º do art. 589 do Código Civil. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 254, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1981, de sua autoria, que dispõe sobre a arrecadação de bens vagos, para os efeitos que especifica. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 255, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1985, de sua autoria, que altera a base de cálculo de alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis, de que trata o Decreto-Lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980, e dá outras providências. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 256, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1986, de sua autoria, que faculta aos herdeiros a compensação do imposto de Renda lançado contra espólio. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 257, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre a inclusão da licença-prêmio nas declarações de rendimentos do Imposto de Renda. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 258, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre isenção do Imposto de Renda para bolsas de estudo de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 259, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre o calendário escolar nas zonas rurais e determina outras providências. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 260, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1986, de sua autoria, que dispõe sobre o sistema financeiro de habitação. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 261, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1986, de sua autoria, que altera a redação do art. 396 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 262, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1986, de sua autoria, que acrescenta parágrafo único ao art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 263, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1986, de sua autoria, que altera a redação do art. 58, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e os artigos 1º, 3º e 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, instituindo em 40 horas semanais a duração máxima de trabalho. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 264, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1986, do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.140, de 28 de junho de 1984, dispondo sobre a carga horária do odontólogo da Previdência Social. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 265, de 1987, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1987, de sua autoria, que inclui despesas com seguros de saúde entre os abatimentos do Imposto de Renda. Sessão: 30-11-87 (extraordinária)

(Resenha das matérias apreciadas de 1º a 5 de dezembro de 1987 art. 293, II, do Regimento Interno)

Projetos aprovados e enviados à sanção

— Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1987 (nº 184/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regulamenta a transferência de recursos do Imposto sobre Transporte — IST, e dá outras providências. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1987-Complementar (nº 9/87-Complementar, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 10 de dezembro de 1984. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1987-Complementar (nº 12/87-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação à lista de serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1987 (nº 5.084/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de mãe so-

cial e dá outras providências. Sessão: 3-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1987 (nº 8.420/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de sindicatos e dá outras providências. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1987 (nº 8.419/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a liquidação de débitos previdenciários de entidades esportivas e recreativas. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1987-DF, que altera a legislação da Taxa de Limpeza Pública, instituída pela Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1987-DF, que introduz alterações ao Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1987 (nº 29/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria cargos na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, São Paulo, e dá outras providências. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1987 (nº 9/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos nos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)

Projetos aprovados e enviados à promulgação

— Projeto de Resolução nº 299, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.372,76 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 300, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.780,73 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 301, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.496,94 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 302, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 303, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.353,46 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 304, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piraju, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito

no valor correspondente, em cruzados, a 41.331,78 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 305, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.437,37 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 306, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 307, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.662,70 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 308, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.825,20 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 309, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.251,88 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 310, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 311, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 312, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.991,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 313, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 314, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.413,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 315, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.415,35 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 316, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora

da Glória, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.367,63 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 317, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 9.130,71 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 318, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.286,27 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 319, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 320, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 321, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000 (UPC). Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 322, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 462.363,88 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 323, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 97.502,37 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 324, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 77.800,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 325, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.178,46 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 326, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 49.567,56 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 327, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.977,71 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 328, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.077,23 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 329, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.867,84 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 330, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.863,96 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 331, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.803,65 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 332, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.136,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 333, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.639,10 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 334, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 254.547,32 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 335, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 336, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, em Cz\$ 3.871.723.610,34 (três bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e dez cruzados e trinta e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 337, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.742,48 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 338, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.293,80 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 339, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.451.520,00 Obrigações

do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 340, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.782.788,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 341, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.045.580,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 342, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 344, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 510.447,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 345, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cz\$ 11.867.127.670,00 (onze bilhões, oitocentos e sessenta e sete milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e setenta cruzados), o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 346, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cz\$ 2.046.766.325,19 (dois bilhões, quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e dezenove centavos), o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 347, de 1987, que rematifica a Resolução nº 174, de 1987, que autorizou a Prefeitura Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 3.494.069,60 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, sessenta e nove cruzados e sessenta centavos). Sessão: 1º-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 343, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 33.909.410,00 Obrigações do Tesouro Nacional, no valor de Cz\$ 424,51, vigente em outubro de 1987. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 348, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.365,02 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 349, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 218.674,75 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 350, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados,

a 44.766,27 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 351, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.546,52 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 352, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.678,57 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 353, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itumbiara, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 448.261,07 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 354, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 379.803,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 355, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 371.280,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 356, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 391.695,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 357, de 1987, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional, no valor de Cz\$ 377,67, vigente em agosto de 1987. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 358, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional, no valor de Cz\$ 424,51, vigente em outubro de 1987. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 359, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 198.619,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 360, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional, no valor de 366,49, vigente em julho de 1987. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 361, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 600.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional, no valor de Cz\$ 377,67, vigente em agosto de 1987. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 362, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jussara, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 169.247,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 363, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 28.774,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 364, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 7.310.742.520,00 (sete bilhões, trezentos e dez milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte cruzados). Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 365, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cz\$ 12.050.700.000,00 (doze bilhões, cinquenta milhões e setecentos mil cruzados) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 366, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 386.478,05 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 367, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar, em caráter excepcional e temporariamente, o limite de sua dívida consolidada. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 368, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cz\$ 3.616.907.823,00 (três bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e vinte e três cruzados) o montante da sua dívida consolidada. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 369, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, 280.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 370, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 30.451,13 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 371, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 372, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 399.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 288, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a

- 14.576,93 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 383, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 157.439,86 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 375, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão de 3-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 376, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 453.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão 3-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 377, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibicarai, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 350.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 3-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 378, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.172,87 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 3-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 379, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.356,78 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 3-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 380, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 336.080,33 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 3-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 381, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 110.757,77 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 3-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 382, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 452.142,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 3-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 398, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 63.200.000,00 (sessenta e três milhões e duzentos mil dólares norte-americanos). Sessão: 3-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 190, de 1987, da Comissão de Constituição e Justiça, que suspende a execução do art. 93 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 191, de 1987, da Comissão de Constituição e Justiça, que suspende a execução da expressão "bacalhau", consistente do § 21 que o Decreto nº 14.737, de 15-2-80, do Estado de São Paulo acrescentou ao art. 5º do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 5.410, de 30 de dezembro de 1974, daquele Estado. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 384, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.175,89 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 385, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.857,14 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 386, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.274,44 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 387, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.455,83 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 388, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 389, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 454.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 390, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 2.283,83 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 391, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 392, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.993,62 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 393, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitiré, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 394, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 204.801,27 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 395, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.100,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 396, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 397, de 1987, que reafirma a Resolução nº 126, de 1984, que autorizou a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.076.988.000,00 (sete bilhões, setenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros). Sessão: 4-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 416, de 1987, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.032.653,24 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 429, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 1.964.148,60 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 399, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 94.246,24 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 400, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coaraci, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão 4-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 401, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 402, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,39 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 403, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pirituba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 404, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)
- Projeto de Resolução nº 405, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ilbaí, Estado

da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 406, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.590,40 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 407, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 408, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 285.401,30 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 409, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.760.000,00 (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares americanos). Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 410, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 411, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 412, de 1987, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 413, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 414, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.204,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 415, de 1987, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 81.869,35 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 417, de 1987, que autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Sumaré, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 418, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aroeiras, Estado da Paraíba, a contratar operações de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.327.821,46 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 419, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 420, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 124.627,62 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 421, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 422, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 423, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 424, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 425, de 1987, autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.250,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 426, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 427, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 428, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibititê, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 430, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mamanguape, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a

80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 431, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 432, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 433, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 434, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 435, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 436, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Tinto, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 437, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 438, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Serrania, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 62.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 439, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.630,11 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 440, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 441, de 1987, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 Obrigações do Tesouro Nacional. Sessão: 4-12-87 (extraordinária).

— Projeto de Resolução nº 398-A, de 1987, de autoria do Senador José Agripino e outros Senhores Senadores, que cria o Serviço de Auditoria

às Comissões Parlamentares de Inquérito, para os fins que especifica. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)

Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados

— Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1986, de autoria do Senador Affonso Camargo, que altera dispositivos da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que instituiu o Código Nacional de Trânsito. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1987, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano. Sessão: 2-12-87 (extraordinária)

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1986 (nº 6.933/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das Entidades da Administração Federal e das funda-

ções sob supervisão Ministerial, localizados no Distrito Federal. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)

Mensagens aprovadas relativas à escolha de autoridades

— Mensagem nº 205, de 1987 (nº 318/87, na origem), de 24 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Villarinho Pedrosa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita. Sessão: 1-12-87 (extraordinária)

— Mensagem nº 237, de 1987 (nº 407/87, na origem), de 13 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Francisco Thompson-Flôres Netto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Argentina. Sessão: 1-12-87 (extraordinária)

— Mensagem nº 387, de 1987 (nº 575/87, na origem), de 24 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Edson Carvalho Vidigal para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos na vaga decorrente da aposentadoria do Doutor Lauro Franco Leitão. Sessão: 1-12-87 (extraordinária)

Requerimentos aprovados

— Requerimento nº 240, de 1987, de autoria do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos regimentais, informações ao Poder Executivo, a respeito do cumprimento do Decreto Legislativo nº 3, de 1985. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)

— Requerimento nº 280, de 1987, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1985, de sua autoria, que dispõe sobre o exercício da profissão de oceanógrafo e dá outras providências. Sessão: 4-12-87 (extraordinária)



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLII — Nº 95

QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1987

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 387, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 388, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.413,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.413,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Centros Comunitários Integrados, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	330,00
TOTAL	
Exemplar Avulso	Cz\$ 2,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

RESOLUÇÃO Nº 389, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.415,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 465.415,35 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sargetas e drenagem no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 390, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 462.363,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 462.363,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de escolas municipais, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 391, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.286,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado

Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 255.286,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de pré-escolas, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 392, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.678,57 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 17.678,57 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 393, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.178,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 15.178,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córrego, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 394, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo no valor equivalente a até US\$ 63,200,000.00 (sessenta e três milhões e duzentos mil dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor equivalente a até US\$ 63,200,000.00 (sessenta e três milhões e duzentos mil dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao financiamento de dispêndios com a complementação de obras, aquisição de equipamentos, treinamento e aperfeiçoamento do corpo docente e técnico-administrativo, ampliação do acervo bibliográfico e modernização administrativa da Universidade de São Paulo — USP.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 5.962, de 1º de dezembro de 1987.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 395, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aroeiras, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.327.821,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aroeiras, Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.327.821,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de projetos relacionados com a implantação de calçamento, meios-fios e galerias pluviais, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 396, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de projetos de infra-estrutura relacionados com obras de urbanização e construção de equipamentos comunitários diversos, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 397, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Tinto, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Tinto, Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações

do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à ampliação e reforma do hospital municipal, construção de um matadouro público, pavimentação de ruas e implantação de outros equipamentos comunitários para eventos sociais e desportivos, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 398, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Goiás, a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,760,000.00 (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares americanos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás, autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,760,000.00 (vinte milhões, setecentos e sessenta mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, junto ao Banco Central de La República Argentina, destinada ao Projeto de Construção, Equipagem e Funcionamento de Hospitais Regionais de baixa complexidade.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômica-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 10.322, de 3-12-87, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 399, DE 1987

Revoga disposições do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e alterações posteriores.

Art. 1º São revogados o item VI do artigo 272 e o artigo 345 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e alterações posteriores.

Art. 2º A Comissão Diretora, por ato próprio, estabelecerá norma administrativa para atender ao disposto no § 4º da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, aplicável a ex-servidores do Senado Federal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.204,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 419.204,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio

ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento d'água em comunidades de pequeno porte, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 401, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mamanguape, Estado da Paraíba, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mamanguape, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à construção de um mercado público na sede do Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 402, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 206.487,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução integrada de obras referentes aos projetos específicos do sistema de infra-estrutura, drenagem pluvial, execução de drenagem e embriões, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 403, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 28.774,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 28.774,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 404, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 397.803,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 397.803,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de drenagem do Bairro Santos Dumont, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 71.744,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo do Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades pré-escolares, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 406, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.250,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.250,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à conclusão e construção de unidades escolares, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 407, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 215.260,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de um Posto de Saúde e aquisição de equipamentos para um hospital, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 170.341,19 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais e retificação e revestimento de córregos, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jussara, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 169.247,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jussara, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 169.247,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à drenagem e pavimentação de ruas, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 400.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade e gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem e pavimentação poliédrica, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 453.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 453.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de drenagem e pavimentação, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibicaraí, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 350.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibicaraí, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 350.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem de águas pluviais e servidas, pavimentação em paralelepípedo e calçadas em concreto, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 413, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.274,44 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.274,44 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de um mercado público, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 414, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.455,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 59.455,83 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à pavimentação com paralelepípedo e drenagem de águas pluviais, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 415, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 72.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, meios-fios, galerias pluviais, poços de visita e caixa de sarjetas, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 416, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 454,000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 454.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, meios-fios e galerias de águas pluviais, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 94.246,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 94.246,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à drenagem de águas pluviais, pavimentação em paralelepípedos e meios-fios, no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

SUMÁRIO**— ATA DA 1ª SESSÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1987****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República**

— Nºs 509 e 510/87 (nºs 695 e 704/87, na origem), de agradecimento de comunicações.

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação da seguinte matéria:

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 24/87 (nº 8.551/86, na Casa de origem).

1.2.3 — Leitura de Projetos

— Projeto de Decreto Legislativo nº 6/87, de autoria da Comissão Diretora, que estabelece exceção ao disposto no § 1º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 114, de 3 de de-

zembro de 1982, durante o funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte.

— Projeto de Resolução nº 442/87, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, que cria a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 442/87, lido anteriormente.

1.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 51/87, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre a correção monetária do Imposto de Renda retido na fonte pagadora do rendimento.

1.2.6 — Comunicações

De Srs. Senadores, que se ausentarão do País.

1.2.7 — Comunicações do Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/54/87 (nº 389/87, na origem), do Governo do Estado

de Goiás, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 125.000.000,00, para os fins que especifica.

— Republicação da Resolução nº 344/87, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, em decorrência de inexatidão material devida a lapso manifesto na redação final da referida proposição.

— Deferimento do requerimento do Senador Lavoisier Maia, em que S. Excelência solicitava autorização do Senado para aceitar missão do Executivo e integrar a Delegação do Brasil à 42ª Sessão da Assembléia Geral da ONU.

— Recebimento das Mensagens nºs 489 a 504/87, pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as prefeituras Municipais de Carolina, Primeira Cruz, Alto Parnaíba e Arari — MA, Angélica, Ponta Porã e Jateí — MS, Mandirituba e Palmeira — PR, Aracati — CE, Currais Novos — RN,

Montes Claros — MG, Santo Antônio de Jesus — BA e o Governo do Estado do Amazonas, possam contratar operação de crédito, para os fins que especificarem.

— Recebimento das Mensagens nº 505 a 508/87 (nºs 700 a 703, de 1987, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República comunica ao Congresso Nacional o descumprimento pelas Prefeituras Municipais de Fortaleza — CE, Itaparica — SP, Salvador — BA e Teresina — PI, das normas estabelecidas pela Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.9 — Discursos do Expediente

SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO — Problemática nordestina.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — "Independência do Nordeste" — Críticas do "Ponto de Vista" do vereador recifense Marcelo Pessoa.

1.2.10 — Requerimento

— Nº 288/87, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 124/85, que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1983, que aprova a correção do artigo XV, alínea b, do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite — Intelsat, assinado pelo Brasil em Wa-

shington, a 20 de agosto de 1971, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 87, de 5 de dezembro de 1972, e promulgado pelo Decreto nº 74.130, de 28 de maio de 1974. **Aprovado** o prosseguimento da tramitação da matéria.

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1984, que aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, celebrado em Brasília, a 12 de maio de 1983. **Aprovado** o prosseguimento da tramitação da matéria.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1984, que aprova o texto de Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite — INMARSAT, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1981. **Aprovado** o prosseguimento da tramitação da matéria.

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1984, que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 16 de dezembro de 1983. **Aprovado** o prosseguimento da tramitação da matéria.

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1984, que aprova o texto do Ato Constitutivo da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana — RITLA, celebrado em Brasília, a 26 de outubro de 1983. **Aprovado** o prosseguimento da tramitação da matéria.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 124/85, em regime de urgência, nos termos do Requeri-

mento nº 288/87, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Nelson Carneiro e Fernando Henrique Cardoso. À sanção.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR DIRCEU CARNEIRO — Discórdia quanto à orientação seguida, pelo Governo Brasileiro, nas negociações da dívida externa.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Preservação do DNOCS.

SENADOR ODACIR SOARES — Não-acatamento, pelo Estado do Acre, de conclusão de laudo técnico do IBGE, a respeito de litígio de fronteira entre os Estados do Acre, Amazonas e Rondônia.

1.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CENTRO GRÁFICO

Ata da 137ª Reunião, em 11-12-87

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 1ª Sessão, em 16 de Dezembro de 1987

1ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs Dirceu Carneiro e Francisco Rollemberg

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mario Maia — Aloizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rogrigues — Alvaro Pacheco — Virgílio Tavora — Cid Saboia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavosier Maia — Marccondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Antonio Farias — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Francisco Rollemberg — Lorival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bace-

lar — José Ignacio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mario Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuam Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Louremberg Nunes Rocha — Marcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — José Richa — Jorge Borhauzen — Dirceu Carneiro — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Primeiro-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicações: Nº 509/87 (nº 695/87, na origem), de 11 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 272 a 283, 285 a 288 e 290 a 292, de 1987.

Nº 510/87 (nº 704/87, na origem) de 14 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 293 a 297, 301 a 326, 328 a 349, 352 a 389 e 391 a 430, de 1987.

OFÍCIO

Do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 315/87, de 8 de dezembro do corrente ano, comunicando a aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1987 (nº 8.551/86, na Casa de origem), que "dispõe quanto à proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua comercialização no País e dá outras providências".

(Projeto enviado à sanção em 8 de dezembro de 1987).

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de decreto legislativo que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, de 1987

Estabelece exceção ao disposto no § 1º do artigo 2º do Decreto-Legislativo nº 114, de 3 de dezembro de 1982, durante o funcionamento da Assembléia Nacional Constituinte. (da Mesa do Senado Federal).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ajuda de custo estabelecida no § 1º do artigo 2º do Decreto-Legislativo nº 114, de 3 de dezembro de 1982, de vigência prorrogada pelo Decreto-Legislativo nº 18, de 5 de dezembro de 1986, não será devida enquanto em funcionamento a Assembléia Nacional Constituinte.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de dezembro de 1987.

Justificação

A proposição em tela visa a alterar a redação do § 1º do art. 2º do Decreto-Legislativo, no sentido de impedir o pagamento da ajuda de custo prevista e definida no § 1º do art. 33 da Constituição Federal.

Justifica-se a medida em face da circunstância de que a Assembléia Nacional Constituinte, nos termos da Emenda Constitucional nº 26, de 1985, é constituída pelos membros do Congresso Nacional que se acham reunidos, permanentemente, na sede do Congresso Nacional.

Ora, tal fato descaracteriza o pressuposto da imprescindibilidade da realização de despesas com transporte e outras.

Este motivo parece-nos mais do que suficiente para que se modifique o dispositivo referido.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1987.
— Humberto Lucena — José Ignácio Ferreira — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Odacir Soares — Dirceu Carneiro — João Castelo.

— LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 114 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre a fixação do subsídio e da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional para a legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1983

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 44 inciso VII, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

Art. 1º Os membros do Congresso Nacional perceberão, na legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1983, o seguinte subsídio:

I — parte fixa de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), vedado acréscimo a qualquer título, salvo o previsto no artigo 3º deste Decreto Legislativo;

II — parte variável de 30 (trinta) diárias por mês, no valor de Cr\$ 12.459,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros) cada uma.

§ 1º As partes fixa e variável do subsídio serão pagas mensalmente.

§ 2º O membro do Congresso Nacional que não comparecer à sessão ou comparecendo, não participará da votação, terá a diária descontada.

§ 3º Por sessão extraordinária, em cada Casa, até o máximo de 8 (oito), e por sessão do Congresso a que comparecer, o Deputado ou Senador perceberá o valor da diária prevista no inciso II deste artigo.

Art. 2º Os membros do Congresso Nacional perceberão a ajuda de custo anual de Cr\$ 662.048,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e quarenta e oito cruzeiros), paga em 2 (duas) parcelas iguais, uma no início e outra no encerramento da sessão legislativa.

§ 1º Será paga também, idêntica ajuda de custo na sessão legislativa extraordinária, convocada na forma do § 1º, do artigo 29, da Constituição Federal.

§ 2º O pagamento da segunda metade da ajuda de custo só será feito se o congresso houver comparecido a 2/3 (dois terços) da sessão legislativa ordinária ou da sessão legislativa extraordinária.

Art. 3º Os valores do subsídio e da ajuda de custo fixados nos artigos anteriores serão reajustados, por ato das Mesas de cada uma das Câmaras, a partir inclusive, de 1984, nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases estabelecidas para os vencimentos dos servidores civis da União.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação — **Jarbas Passarinho** — Presidente do Senado Federal.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1986

Prorroga a vigência do Decreto Legislativo nº 114 (1), de 3 de dezembro de 1982 para a legislatura a iniciar-se a 1º de fevereiro de 1987

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

Art. 1º É prorrogada a vigência do Decreto Legislativo nº 114, de 3 de dezembro de 1982,

que dispõe sobre a fixação e a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para a legislatura a iniciar-se a 1º de fevereiro de 1987.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

À Comissão de Constituição e Justiça

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro). — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 442, de 1987

Cria a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) Ao art. 73 é acrescido o item:

"20) de Política Urbana e Meio Ambiente (CPUMA)."

2) Ao Art. 78 é acrescido o item:

"19) Política Urbana e Meio Ambiente, 11 (onze)."

Art. 2º A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente (CPUMA) compete elaborar estudos e opinar sobre as proposições pertinentes, dentre outros, aos seguintes assuntos:

- I) — direito urbanístico e ambiental;
- II) — parcelamento e uso do solo urbano;
- III) — desenvolvimento urbano;
- IV) — habitação, saneamento e transporte urbano;
- V) — desapropriação de imóveis urbanos;
- VI) — inquilinato;
- VII) — tributos relativos a imóveis urbanos;
- VIII) — usucapião urbano;
- IX) — regiões metropolitanas e microrregiões;
- X) — monumentos, edificações, conjuntos urbanos e cidades de valor histórico, artístico e cultural;
- XI) — paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos;
- XII) — meio ambiente natural e construído;
- XIII) — fauna e flora;
- XIV) — educação ambiental;
- XV) — obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente; e
- XVI) — material genético.

Art. 3º Fica suprimido o item 26 do Inciso I do art. 100, renumerando-se os subsequentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As constantes e rápidas alterações no perfil das relações sociais em nosso País impõem a necessidade de permanente adaptação do Poder Legislativo a essa realidade histórica. O país que há pouco mais de quarenta anos era essencialmente agrícola — com mais de 70% de sua população vivendo no campo — é, hoje, ao contrário, essencialmente urbano, tendo-se invertido aquela proporção.

O processo de urbanização brasileiro tem ocorrido de maneira desequilibrada, excessivamente acelerada e socialmente injusta. A modernização da economia encontrou as cidades despreparadas do ponto de vista social, político, cultural, administrativo, orçamentário e, sobretudo, desprovidas da mais incipiente instrumentalização legislativa que permitisse, ao menos, algumas iniciativas municipais no sentido de reverter esse quadro dramático em que se transformou a vida urbana no Brasil.

Não é diferente no que respeita à questão ambiental. O mesmo acelerado processo de industrialização e urbanização tem resultado em danos muitas vezes irreversíveis ao equilíbrio ecológico do meio ambiente. Desde a exploração predatória do patrimônio natural até a atividade industrial poluente, tudo tem contribuído para degradar, a cada dia, o meio ambiente e a qualidade da vida.

A Assembléia Nacional Constituinte não está alheia a tais questões e, pela primeira vez, um texto constitucional brasileiro abordará a temática urbana e ambiental. Compete, portanto, ao Poder Legislativo refletir em sua estrutura organizacional, tão logo quanto possível, a constatação dessa evidência. A Câmara dos Deputados, de certa forma, já o fez, constituindo e instalando, em 1985, a sua Comissão de Desenvolvimento Urbano. É o que se busca de maneira mais completa e abrangente, fazer agora no Senado Federal.

Sala das sessões 16 de dezembro de 1987.
— **Pompeu de Sousa.**

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante três sessões, a fim de receber emenda, nos termos do § 1º do art. 442 do Regimento Interno. Findo o prazo, o projeto será despachado às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 51, de 1987

Dispõe sobre a correção monetária do imposto de Renda retido na fonte pagadora de rendimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O imposto sobre a Renda e Proventos, retido pela fonte pagadora dos rendimentos como antecipação, será corrigido monetariamente na correspondente declaração de rendimentos.

Parágrafo único. A correção do imposto descontado na fonte dar-se-á, multiplicando cada parcela pelo coeficiente resultante da divisão do valor da OTN de janeiro do ano em que deva ser apresentada a declaração de rendimentos pelo valor da OTN do mês em que a retenção tenha sido efetuada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 1988.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto visa primordialmente corrigir uma enorme injustiça da Receita Federal em penalizar aqueles que contribuem antecipadamente na sua arrecadação. Pretende-se, com isto, corrigir o imposto retido, restabelecendo-se a prática anterior à Lei 7.450, de 1985.

A retenção do Imposto de Renda na fonte, objetiva produzir para o erário federal, antecipadamente, recursos que só seriam arrecadados no exercício seguinte, sendo moralizadora e necessária, portanto, a sua atualização.

A vista do exposto, espero que o Congresso Nacional reponha na lei tributária, de forma definitiva, o princípio justo da atualização do Imposto de Renda cobrado dos contribuintes por antecipação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1987.
— **Márcio Lacerda.**

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O projeto que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Em 15 de dezembro de 1987.

Senhor Presidente,
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 19-12-87, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações, — **Divaldo Suruagy.**

Brasília, 14 de dezembro de 1987

Senhor Presidente,
Tem esta por finalidade comunicar a V. Exª, nos termos do Artigo 43 do Regimento Interno do Senado Federal, que em viagem cultural a partir do dia 21 do corrente, pelo prazo máximo de 20 dias, vou me ausentar do País, sem qualquer ônus para o Senado Federal.

Atenciosamente — **João Menezes**, Vice-Líder do PFL.

Senhor Presidente,
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 17-12-87, para breves viagens ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações, — **João Castelo.**

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência recebeu, do Governo do Estado de Goiás, o Ofício nº S/54, de 1987 (nº 389/87, na origem), solicitando, nos termos do item IV do art. 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos), para os fins que especifica.

A matéria ficará aguardando, na Secretaria Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência comunica ao plenário que, nos termos do art. 360, alínea "C", do regimento interno, determinou a republicação da Resolução nº 344, de 1987, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, em decorrência de inexatidão material devida a lapso manifesto na redação final da referida proposição.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência comunica ao plenário que, nos termos do art. 45, *in fine*, do Regimento Interno, deferiu requerimento do Senador Lavoisier Maia, em que S. Exª solicitava autorização do Senado para aceitar Missão do Executivo e integrar a delegação do Brasil à 42ª Sessão da Assembléia Geral da ONU.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 489 a 504, de 1987, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Carolina, Primeira Cruz, Alto Parnaíba e Arari (MA), Angélica, Ponta Porã e Jataí (MS), Mandirituba e Palmeira (PR), Aracati (CE), Currais Novos (RN), Montes Claros (MG), Santo Antônio de Jesus (BA), e o Governo do Estado do Amazonas possam contratar operação de crédito, para os fins que especificam.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, o relator das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência recebeu as mensagens nºs 505 a 508, de 1987 (nºs 700 à 703/87, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República comunica a esta Casa do Congresso Nacional o descurtimento, pelas Prefeituras Municipais de Fortaleza (CE), Itapira (SP), Salvador (BA) e Teresina (PI), das normas estabelecidas pela Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal.

As matérias serão despachadas à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência convoca Sessão Conjunta do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada a:

1º leitura das Mensagens Presidenciais de nºs 212 a 214, de 1987-CN, referentes a vetos; e das mensagens de nºs 215 a 226, de 1987-CN, referentes a decretos-leis; e

2º apreciação, em regime de urgência, das Mensagens Presidenciais de nºs 26 a 30; 36 a 42; 48 a 67; 73 a 150; e 152 a 166, de 1987-CN, referentes a decretos-leis.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela Filho.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PMDB — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por delegação do meu partido, presido uma CPI que investiga e descobre mais que simples irregularidades administrativas — descobre cri-

mes e crimes de governo. Esta comissão investiga hoje mais que os simples efeitos econômicos de uma seca no Nordeste — descobre, a sua volta, um cruel e continuado genocídio que se comete lenta e silenciosamente contra toda uma geração de sertanejos do semi-árido. Os trabalhos ainda nem terminaram, mas a primeira conclusão já nos deixa claro que esta CPI não pode limitar-se a apontar ao Legislativo, ao Governo e à sociedade os erros da política do semi-árido, mas se vê às voltas com a obrigação inarredável de evitar que se repita, hoje, o mesmo saldo trágico de três milhões e meio de nordestinos mortos de fome, de sede, de desnutrição e das doenças do subdesenvolvimento, durante o período da seca de 1979 a 1984 — foi este o saldo que ficou. Desoladamente, tenho de reconhecer que esta CPI sequer descobre fatos novos — ao contrário, tem de mergulhar em 500 anos de erros, em cinco séculos de equívocos e de distorções.

Durante todo este tempo, completaram-se estudos de todos os matizes ideológicos sobre os aspectos técnicos e a dimensão política das questões nordestinas. Durante este tempo, a retórica oficial produziu as mais cínicas afirmações. Faz cem anos, o imperador jurou vender até a última pedra de sua coroa antes que o primeiro nordestino morresse de fome e de sede — a coroa permanece intacta, lá no Museu de Petrópolis, enquanto tombam, a cada seca, milhões de novos sertanejos. Faz poucos meses que se jurou, neste País, que não se pagaria a dívida externa com o suor e a fome dos brasileiros. Faz-se hoje muito pior: tenta-se controlar um déficit público de origem sabidamente financeira com a própria vida dos flagelados da seca.

Busca-se justificar a insensibilidade e a omissão com os argumentos das falhas dos trabalhos das frentes de emergência — um programa que freqüentemente gera obras desnecessárias, inacabadas, que não resistem à chegada das próprias chuvas. O argumento do governo é mais um libelo contra sua própria omissão. As emergências existem porque não existe uma política coerente de obras para o semi-árido.

A região só é olhada na época da seca, mesmo assim com políticas que mais agravam que resolvem seus verdadeiros e crônicos problemas. O subdesenvolvimento do Nordeste não decorre da seca. O Maranhão úmido é mais miserável que o Ceará semi-árido. E a Zona da Mata, úmida e chuvosa, tem percentuais de mortalidade infantil mais altos e índices mais baixos de esperança de vida ao nascer que os sertões mais remotos. O que mata não é a seca, o que mata é a miséria. E esta existe, esta preexiste em todo o Nordeste, muito antes que faltem as chuvas e sequem os primeiros açudes e poços. Os números da miséria não deixam dúvidas: cinco milhões e meio de nordestinos vivendo com menos de meio salário mínimo ou sem renda alguma, nos limites da crônica miséria absoluta. Mais de 2/3 da mão-de-obra empregada ganhando menos de um salário mínimo, e sabemos que o salário mínimo não traz o mínimo de dignidade para a vida de alguém. Números de mortalidade infantil que eventualmente até explodem, como no Ceará dos anos da última seca, com 340 crianças mortas antes de um ano, de cada mil nascidas vivas. Os números dos períodos de normalidade climática não são menos inquietantes: entre 140 e 150 crianças

por mil nascidas — um índice só comparável aos países africanos de intenso crescimento demográfico e crônicos estágios de miséria.

Mais de 70% da população adulta da zona rural do Nordeste não sabem ler nem escrever, 70%, Srs. Senadores. A esperança de vida ao nascer para os homens desce a pouco mais de 40 anos, como acontece na microrregião do vale do Ipojuca, em Pernambuco. Nossos índices são 20 anos inferiores aos dos gaúchos, Senador José Fogaça, por exemplo, e em toda a região, mal atingimos a esperança de vida dos europeus de meados do século passado.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Exª um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO — Com muito prazer, Senador Mauro Benevides

O SR. MAURO BENEVIDES — Nobre Senador por Alagoas, antes de mais nada, congratulo-me com V. Exª por esta análise percutiente e abalizada que faz em torno da realidade nordestina. Até me permitiria lembrar — e o fato vai, certamente, emocioná-lo — o que o seu saudoso pai, o inolvidável Senador Teotônio Vilela, recebeu, certa vez, uma incumbência do Partido do Movimento Democrático Brasileiro para visitar o Nordeste à frente de uma Comissão integrada por S. Exª e mais três Deputados Federais. Essa Comissão foi ao Polígono das Secas buscar informes, dados, enfim, tudo aquilo que pudesse subsidiar precisamente a ação político-parlamentar do nosso Partido, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Ao retornar daquela viagem, o Senador Teotônio Vilela ocupou esta tribuna do Senado Federal e aqui proferiu um libelo realmente contundente, chamando a atenção das autoridades federais para o drama vivido por parte de milhões de brasileiros residentes naquela área geográfica do País. Posteriormente, outra Comissão — presidida pelo Senador Mendes Canale, que, então, tinha a responsabilidade de comandar a Comissão de Assuntos Regionais — visitou o Nordeste e, ali, se inteirou, **in loco**, de uma realidade que estava clamando por providências imediatas, urgentes e definitivas por parte do Governo Federal. Agora, quando V. Exª teve a iniciativa de constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar os fatos relacionados com a seca verde que agora se abate sobre a nossa Região, fiz questão de emprestar a minha solidariedade, e não apenas a solidariedade formal para o acolhimento do pedido de constituição da CPI, com também para integrá-la, a ponto de ter tido o privilégio de, no meu Estado, acompanhar V. Exª e os outros Deputados que integravam a CPI no contato com vários órgãos, fundações especializadas em pesquisas meteorológicas o DNOCS. Relembro, aqui, para V. Exª as informações que lhe foram transmitidas pelo Governador Tasso Jereissati, de que, na linha do pensamento que V. Exª começa a desenvolver, não é mais possível que se encare o Nordeste apenas no momento em que sobre ele se abatam as grandes adversidades climáticas. É preciso que partamos, utilizando a dificuldade conjuntural, para a realização de obras duradouras. É isso o que se está pretendendo fazer, pelo menos a nível de Estado do Ceará, realizando obras de melhoramentos que possibilitem uma infra-estrutura capaz de levar a Região a resistir a inclemência da seca. Portanto,

como este aparte alongado, trago a minha solidariedade a V. Exª e realço a importância dessa CPI no funcionamento do Senado Federal, favorecendo a Região Nordeste com conclusões práticas e objetivas que espero venham resultar desse trabalho frutífero, fecundo, profícuo, desenvolvido sob a Presidência de V. Exª

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO — Muito honrado com o aparte de V. Exª, nobre Senador Mauro Benevides.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta miséria estrutural não será, evidentemente, abolida por fugazes paliativos. Não se cura com analgésicos um câncer econômico e social de tantas metástases.

A miséria do Nordeste, assim como não se encerra na seca, também não se explica apenas dentro das fronteiras geográficas da região, até porque as distorções de política econômica nacional agravaram as questões sociais e geraram diversos nordestes pelo País afora.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Teotônio Vilela, V. Exª me permite um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO — Com muito prazer, nobre Senador Divaldo Suruagy.

O Sr. Divaldo Suruagy — Congratulo-me com V. Exª pelo acerto da denúncia e pelas colocações dramáticas, porém verdadeiras, que V. Exª traz, mais uma vez, ao conhecimento desta Casa. Estamos presenciando mais uma estagmose prolongada, com todas as suas seqüelas de miséria, de fome, de desemprego em massa, toda aquela dramaticidade que nós tão bem conhecemos. Este quadro que V. Exª historia com brilhantismo, dignifica a sua presença, honrando as tradições daquele que foi uma das maiores figuras da política alagoana, pelo seu talento, pela sua cultura, pelo seu espírito público, o seu sempre lembrado e jamais esquecido pai, nosso querido amigo Senador Teotônio Vilela. Este fenômeno dos desníveis regionais, num País de dimensão continental como o nosso, aprofundou-se exatamente há cerca de 300 anos, quando o Nordeste perdeu o controle econômico da então Colônia. Com a descoberta de ouro no Brasil Central e com o deslocamento das decisões políticas que acompanham sempre os deslocamentos das decisões econômicas, a transferência da Capital da cidade de Salvador para a Cidade do Rio de Janeiro, porque o porto do Rio de Janeiro era o porto de exportação de todo o ouro descoberto nas regiões hoje conhecidas como Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, a partir daí, há 300 anos que todas as decisões políticas são tomadas visando o fortalecimento da economia do Sul do País. V. Exª coloca com muita propriedade: o problema da seca do Nordeste não é puramente climático, é um problema de uma decisão de Governo, é um problema de natureza econômica. Como sabemos, durante estes 300 anos, após o declínio da descoberta do ouro, com a proclamação da Independência, surgiu o domínio do café como atividade econômica sobre as demais regiões do País, e a região propícia ao desenvolvimento da cultura cafeeira foi exatamente o Vale do Paraíba, entre Rio e São Paulo, que consolidou o desenvolvimento do Sul do País com a chegada da Revolução Industrial nos fins do século passado. Tudo isso relegou o Nordeste a um plano secundário e, por que

não dizer, a um plano terciário. E não foi sem razão que, logo após, os dois Presidentes militares, que eram, por coincidência, conterrâneos nossos, Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto, os três primeiros Presidentes foram do Estado de São Paulo Prudente de Moraes, Campos Sales e Rodrigues Alves — e aí tivemos a Primeira República com aquela dicotomia que os seus críticos jocosa-mente chamaram de "República do café com leite", porque ora um Presidente era de São Paulo, ora de um Minas Gerais. Ao longo de toda a História da República, as decisões políticas sempre foram tomadas visando a consolidação, consciente ou inconscientemente, das regiões mais ricas do País. E qual é o quadro que hoje encontramos? Setenta por cento da riqueza nacional está localizada em três Estados: São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Como consequência — o Senador Gerson Camata acrescenta —, a responsabilidade maior pelo endividamento externo brasileiro decorre de cinco grandes obras: Itaipu, Tucuruí, Ferrovia do Aço, Programa Nuclear e os dois metrô. E nenhuma delas foi localizada no Nordeste, nenhuma delas foi construída no Nordeste. Congratulo-me com V. Ex^a e gostaria de endossar suas palavras neste instante. V. Ex^a mantém as tradições maiores da política alagoana nesta Casa.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO — Muito obrigado pelo aparte, nobre Senador Divaldo Suruagy.

Sr. Presidente, desta forma, a questão nordestina confunde-se, hoje, com a questão nacional. Discutir o Nordeste é discutir a política brasileira de distribuição de rendas entre pessoas, entre regiões e entre níveis de governo. Discutir o Nordeste é discutir o modelo econômico que privilegia os grandes empreendimentos em prejuízo da pequena iniciativa, que é a base da economia nordestina. É discutir o modelo econômico, o modelo exportador institucional das decisões centralizadas. Discutir o Nordeste é discutir a canalização de recursos públicos para o enriquecimento das elites. Buscar uma solução para o Nordeste é buscar uma saída para as dívidas interna e externa que nos escravizam a todos e cobram do presente uma pesada e quase irredimível hipoteca sobre o futuro da Região e do Brasil.

O Sr. José Fogaça — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO — Com muito prazer, nobre Senador José Fogaça.

O Sr. José Fogaça — Antes de mais nada, registro com muita satisfação e orgulho o trabalho que V. Ex^a desenvolve no Senado da República. Como o mais jovem Senador desta Casa, V. Ex^a marca a sua atividade pública, que é a de um verdadeiro noviciado, por um desempenho corajoso, firme, contundente na denúncia dos mais graves e aflitivos problemas sociais deste País. Aparteio V. Ex^a no exato momento em que o nobre Colega faz referência a um ponto que, a meu ver, é talvez o mais delicado, mas, sem dúvida nenhuma, essencial à abordagem lúcida e corajosa que vem fazendo da tribuna. Na verdade, estamos vivendo no Brasil um momento extremamente difícil e complexo. Não há dúvida de que a questão regional está assumindo hoje, e possivelmente assumirá nos próximos anos, uma ca-

racterística mais dramática no sentido dos conflitos e das tensões sociais deste País, talvez maior do que o próprio conflito de classes. O abandono e a marginalização de algumas regiões acabam, ganhando uma dimensão de dramaticidade e até de tragédia que supera as próprias questões de diferença entre indivíduos e classes sociais. Realmente, é muito difícil que se detenha em pensar na melhoria de salários, na melhoria das condições de trabalho, na melhoria das condições materiais de vida dos trabalhadores, se uma região é relegada ao abandono, ao desprestígio e ao esvaziamento econômico e financeiro. Os trabalhadores que fazem greve não tem a quem, muitas vezes, reivindicar melhores condições de salários, porque as empresas estão em falência, estão fechando as suas portas. As regiões abandonadas deste País, as regiões marginalizadas deste País são vítimas desse processo. Quero dizer a V. Ex^a que, muitas vezes, isto é muito mais do que um processo histórico, isto tem sido a opção política dos nossos governantes.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO — Exatamente, nobre Senador José Fogaça.

O Sr. José Fogaça — Nobre Senador Teotônio Vilela Filho, não posso também abandonar, pela minha formação política, a questão social, a questão que V. Ex^a tocou com tanta veemência no seu pronunciamento. Muitas vezes, os recursos são obtidos mediante uma luta que é das mais duras, mantida aqui pelos Parlamentares nordestinos, Parlamentares comprometidos com uma visão social, com uma visão de justiça, com uma visão reformista, com uma visão progressista, uma visão democrática da sociedade brasileira, e que aqui, do Parlamento, aqui, do centro das decisões nacionais, mantêm uma luta sem tréguas em defesa da sua Região. Não quero dizer que os recursos que têm ido para o Nordeste são suficientes. Reconhecidamente, são não só insuficientes, mas também injustamente distribuídos e aplicados no Nordeste.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO — É exatamente como V. Ex^a diz.

O Sr. José Fogaça — Há necessidade de uma mudança na própria política de aplicação desses investimentos, para que esses recursos públicos sejam aplicados em obras públicas, de uso e beneficiamento públicos coletivos, porque o que temos visto, ao longo destes anos, é que os recursos da SUDENE têm "engordado" e "inchado", na verdade, os detentores de grandes propriedades de terra, de maiores recursos. São os que se realimentam com esses investimentos. Essa política tem que mudar.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO — Claro.

O Sr. José Fogaça — Esse tratamento dos recursos também tem que mudar. V. Ex^a disse bem, os recursos públicos têm enriquecido as elites. Muitas vezes é fácil justificar-se a construção de uma grande obra do Governo em terras que vão beneficiar muitos trabalhadores, é verdade, mas que também beneficiam muito mais o proprietário das mesmas. Se não mudarmos esse conceito, se não mudarmos esse critério de aplicação dos recursos, estaremos fazendo com que os já poucos, os já tão insuficientes recursos destinados aos Nordeste sejam mais insuficientes e

muito menos de acordo com aquilo de que o Nordeste precisa e reivindica. Então, não poderia deixar de registrar o imenso orgulho que tenho de ser Correligionário e Colega de V. Ex^a nesta Casa, pela luta que mantém, e, ao mesmo tempo, de dizer que a denúncia que V. Ex^a faz chama a nossa atenção para esses pontos que nos parecem cruciais e definitivos. Nos últimos anos, temos visto uma política nova, uma mudança nessa política de aplicação de investimentos e de recursos. Recursos são para obras públicas e definitivas, para obras de uso coletivo e beneficiamento social. Os recursos públicos que são destinados ao Nordeste não podem beneficiar dez ou doze grandes famílias. Obrigada a V. Ex^a

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO — Nobre Senador José Fogaça, o depoimento de V. Ex^a enriquece e enobrece meu pronunciamento.

Quanto à preocupação que V. Ex^a demonstra a respeito da má distribuição dos recursos públicos no Nordeste, é inteiramente procedente. Mais adiante, neste mesmo pronunciamento, irei tecer considerações a respeito.

O Sr. Ronan Tito — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Teotônio Vilela Filho, o problema do Nordeste não é a irregularidade na chuva, porque, se assim fosse, a Austrália seria um dos países mais pobres do Mundo, pois em 85% do seu solo não chove nunca. Não é, também, problema apenas do Nordeste. O problema do Nordeste é um problema de incompetência. É um atestado de incompetência dos políticos brasileiros, dos administradores ao longo dos tempos. Não é problema de diagnóstico, porque já sabemos, há muitos anos, das irregularidades, hoje previsíveis, das chuvas do Nordeste, às vezes com antecedência de quatro ou cinco anos. Há mais de duzentos ou trezentos anos diagnosticamos que o Nordeste tem problema de seca. No entanto, temos a Grécia, que está desenvolvendo a sua agricultura sem as chuvas; temos exemplos maiores, como o da Califórnia, que abastece todos os Estados Unidos da América do Norte de verduras e o Mundo de suco de frutas. Um belo dia, nobre Senador, em 1970, eu estava no teatro de Hollywood Bowl assistindo a uma peça, estranhei que aquele teatro não tivesse cobertura. Perguntei, então, ao rapaz que estava ao meu lado o porquê de o teatro não ter cobertura. Respondeu-me que na Califórnia as chuvas eram raríssimas e, por isso, não havia necessidade de cobertura. No entanto, sabemos que a Califórnia alimenta boa parte dos norte-americanos, aqueles que mais consomem no Mundo, e, repito, abastece o Mundo de suco de laranjas. Eu disse que o problema é de incompetência, e continuei dizendo. Começa a incompetência na distribuição das rendas. É humilhante para o Nordeste, é um atestado de incompetência para nós, todas as vezes que destacamos verbas para o Nordeste damos em caricatura aquilo que falta em justiça. Vejamos a distribuição tributária no Brasil, nobre Senador. O Nordeste fica com as migalhas da tributação, depois criamos incentivos fiscais que se acabam eternizando, e eternizando os privilé-

gios daqueles que acabam auferindo os benefícios dos incentivos fiscais. O que o Nordeste precisa mais do que tudo é, inicialmente, de uma tributação justa. O ICM, da maneira que está, é um imposto desagregador da Federação. Quem é mais rico tributa mais, recebe mais, aplica mais e tem mais riqueza. Por isso mesmo, os ricos ficarão cada vez mais ricos, os pobres ficarão cada vez mais pobres, dentro da distribuição espacial da riqueza aqui, no nosso Brasil. Repito, o problema do Nordeste é de incompetência e de insensibilidade e não resolveremos este problema enquanto não encararmos com competência e, principalmente, com espírito de justiça: se o Nordeste tem um terço da população brasileira, um terço da arrecadação dos impostos dos brasileiros tem que ser aplicado no Nordeste, mas com competência, com planejamento. Conversávamos ainda há pouco com o ilustre Senador José Paulo Bisol e S. Ex^a me dizia: por que tantos incentivos para irrigação em outros lugares e por que não localizarmos os lençóis freáticos do Nordeste, analisarmos as suas águas, determinarmos uma irrigação profícua, e tantas outras coisas que pode o Nordeste fazer? Uma vez discutia com um Parlamentar aqui, no Nordeste, que, à época da crise do petróleo, nos inícios de 1970, a única Região auto-suficiente em petróleo era o Nordeste. Mesmo assim, o Nordeste era tido em todo o Brasil como deficitário. Por quê? Porque não temos uma política de justiça tributária. Ou somos uma Federação, e então, devemos ter uma justiça tributária, ou vamos tirar este nome de Federação. Na medida em que distribuímos corretamente os tributos e fizermos um planejamento correto da Região do Nordeste, este Nordeste terá muito que dar, não só homens públicos da estirpe de Teotônio Vilela e outros que aqui conosco vivem nesta Casa, como também muita riqueza. Há quem diga, e faço coro com esses economistas, que a grande solução do Brasil está no Nordeste. Lá não temos a chuva para atrapalhar a agricultura irrigada e planejada. Temos uma solaridade que poucos países do Mundo, que poucas regiões do Mundo podem ostentar. V. Ex^a fere fundo o problema do Nordeste, que não é problema do Nordeste, é problema do Brasil, da incuria dos políticos e dos administradores brasileiros. Todos nós, os Parlamentares, neste momento de Constituinte, temos que enxergar isso com bastante clareza. Estava até ansioso para falar, porque estava percebendo que apenas os Parlamentares do Nordeste davam apartes a V. Ex^a, como se este problema fosse apenas do Nordeste. Veio-me salvar o nosso brilhante Líder do Rio Grande do Sul. Repito e reafirmo: o problema do Nordeste é um problema do Brasil, é um problema de justiça, de distribuição tributária, de competência na aplicação dos recursos. Agradeço a V. Ex^a, e peço perdão pelo alongamento do meu aparte.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO — Muito obrigado a V. Ex^a pelo aparte, nobre Amigo e Mestre, Senador Ronan Tito. Concordo inteiramente com o aparte de V. Ex^a. Apenas frisaria aos Srs. Senadores que a questão estrutural nordestina será abordada por mim, com detalhes, ao final dos trabalhos da CPI. Apenas hoje motivava-me estar aqui, nesta tribuna, para denunciar a emergência, a iminência de um novo genocídio no Nordeste, porque, neste momento em que

estamos discutindo neste plenário, muitos homens, mulheres e crianças estão morrendo de fome e de sede.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Dejo lembrar ao ilustre Senador que o tempo regimental de V. Ex^a está esgotado.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite-me V. Ex^a um rápido aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO — Pois não, nobre Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues — V. Ex^a tem a solidariedade de todos os democratas e patriotas deste País. O problema do Nordeste é um problema brasileiro e humano. E permita que diga a V. Ex^a: seca, inundação, tudo isso é porque o Nordeste não tem infra-estrutura. Nordeste ainda é sinônimo de miséria. V. Ex^a pode estar certo de que sem profundas reformas, econômicas e sociais, não resolveremos o problema da miséria no Brasil, notadamente no Nordeste. A reforma econômica e social passa pela reforma política: sem parlamentarismo o País continuará de mal a pior!

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO — Muito obrigado pelo aparte, nobre Senador Chagas Rodrigues.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, há um consenso de que o Governo Federal pouco fez pelo seminário nordestino, além de acumular vinte bilhões de metros cúbicos de água em 283 grandes açudes públicos e 610 açudes construídos pelo DNOCS em regime de cooperação em terras de particulares, muitos dos quais sem qualquer utilidade prática e muito menos serventia pública. Há, sobretudo, poucas dúvidas de que as ações de Governo na região não apenas não resolveram, mas agravaram os principais problemas regionais, não apenas no setor primário, mas na indústria e até mesmo na formulação geral das políticas regionais de desenvolvimento. O modelo industrial implantado pela Sudene foi de uma indústria apenas complementar, e sobretudo dependente do Centro-Sul em insumos, mão-de-obra qualificada e sobretudo mercados. Desmantelou-se entre nós a indústria tradicional, largamente absorvedora de mão-de-obra, montando-se em seu lugar uma indústria intensiva de capital numa região onde falta dinheiro e sobra força de trabalho. A Sudene não conseguiu o desenvolvimento nordestino, apenas homogeneizou o espaço econômico nacional, numa perspectiva de extrema dependência.

Estas mesmas distorções estão presentes sobretudo na zona rural. Com dinheiro dos incentivos fiscais, a Sudene pecuarizou as terras férteis dos agrestes, substituindo o homem pelo boi, botando capim onde antes havia roças de alimentos. O resultado foi a redução da oferta de alimentos e o aumento do êxodo rural. Nas margens do São Francisco, na beira dos açudes públicos, a Codevasf e o DNOCS expulsam mais gente do que seus projetos de irrigação podem absorver. No Projeto de Irrigação de Morada Nova, no Ceará, o número de agricultores removidos foi de mais de dez vezes o número dos colonos instalados — e há ineficiência e pobreza maior que na situação anterior.

Pior ainda, a atuação maciça do Governo Federal no semi-árido tem sido antes no sentido de privatização de recursos públicos, de fortaleci-

mento e enriquecimento dos grandes proprietários, nas Margens do São Francisco, a Codevasf custeia todas as obras de infra-estrutura dos projetos de irrigação de grandes empresários. Em nome do combate à seca, perenizaram-se rios inteiros, beneficiando às vezes números restritos de grandes proprietários, sem qualquer preocupação com a utilização social de suas margens. Agora mesmo, o Programa de Irrigação do Nordeste — o Proine — prevê a concessão de crédito de mais de 1 bilhão de dólares para empresas privadas, propondo-se a construir toda a infra-estrutura básica, sem sequer o cuidado de dimensionar o custo da viabilização dessas empresas. A própria seca, no passado, foi pretexto para a realização de obras de infra-estrutura em propriedades privadas — valorizou-se a propriedade e, com isso, dificultou-se mais ainda, até por seu custo econômico, a reforma agrária, já entravada por razões políticas e institucionais.

Não há dúvidas de que o problema nordestino é estrutural e exige soluções estruturais. Não podemos, contudo, perder de vista a emergência da conjuntura e a urgência da miséria. Os primeiros balanços promovidos pelo próprio Governo Federal dão a dimensão exata do desastre econômico: dezoito das 27 principais lavouras do Nordeste apresentam perdas substanciais em relação a 86. Perdemos este ano, 8 bilhões e meio de toneladas de alimentos; 8 milhões e 800 milhões de dólares de prejuízos, o equivalente a quase todo o saldo da balança comercial do Brasil este ano.

Tão fundo é o desastre que, em um só ano desta seca verde, perdemos mais da metade dos 16 bilhões de dólares de prejuízos agrícolas acumulados em cinco anos sem chuva do período de 1979 a 1984. A dimensão do prejuízo econômico dá, ainda, a dimensão da tragédia social e humana. Só em 1983, último da grande seca anterior, as obras públicas alistaram três milhões de nordestinos, quase 22% de toda a população economicamente ativa do Nordeste na época, e 45% da força de trabalho rural da região. Este ano, com um prejuízo econômico muito maior, temos somente 500 mil homens nas frentes de emergência.

Os prejuízos sociais, infelizmente, ainda não se mostram em toda a sua cruza. Os estados contam seus mortos adultos silenciosamente — os índices de mortalidade infantil explodem na cartilha, mas as marcas da desgraça não aparecem de uma só vez. Quantas crianças, mesmo sobrevivendo, não ficarão definitivamente mutiladas mentais, com seus cérebros irreversivelmente lesionados pela fome e pela desnutrição? A fome ronda os campos desde maio, desde junho; mas em Pernambuco, por exemplo, só em setembro se abriram as primeiras frentes de emergência. Em Alagoas, as inscrições começaram em outubro, mas as primeiras frentes mal começaram a trabalhar quando já ia alto o mês de novembro. O que representam esses atrasos para a vida dos nordestinos — homens que chegaram à emergência nos limites da inanção? Não se reduziu apenas sua força de trabalho, reduziu-se também sua própria esperança de vida.

O que a esta CPI foi dado ver, Nordeste afóra, são cenas de um horror indescritível. Tenho percorrido, pessoalmente, em conjunto com os

membros da CPI, milhares de quilômetros de caatinga, conversando com agricultores sem safra; com bóias-frias sem água; com mulheres sem marido e filhos sem pai. Vi, no sertão das Alagoas, comunidades inteiras de mulheres e crianças — deserdadas da seca, órfãos e viúvas do sol, pois seus pais e maridos, vivos ou mortos, só Deus o saberá — arribaram em busca de emprego nas terras do Sul. Tão grande é essa tragédia que seus efeitos repercutem a milhares de quilômetros. O Governo pode fechar os ouvidos aos clamores que sofrem da caatinga — mas as grandes cidades, do Rio e de São Paulo, registrarão na inchação de suas periferias, toda a crueldade do êxodo rural. Em muitas comunidades do interior, dobrou até a frequência dos ônibus que, a cada dia, drenam para o sul a força de trabalho regional, que foge num último rastro de esperança, antes que os horizontes de suas vidas fiquem tão cinzentos quanto a caatinga que os cerca.

O que hoje se vê Nordeste afora? Órfãos do sol, que morrem como moscas, silenciosos em suas doenças do subdesenvolvimento, apenas engordando os índices de mortalidade infantil. Viúvas do sol, que nem têm forças para reivindicar. Eu vi, nas Alagoas, mulheres desmaiando de fome de três dias. Eu vi homens, mesmo os alistados em frentes de emergência, comprimindo-se à sombra de solitários juazeiros, porque há um dia inteiro não tinham o que beber — e o calor passava dos 40 graus. — Estes os homens que o Governo estava ajudando nas frentes de trabalho, os privilegiados. Eu vi homens percorrendo, em busca d'água, 16 quilômetros — oito vezes o que os sedentários da cidade caminham ou correm para queimar gorduras e manter a forma física. E no sertão este coôper desumano arrisca queimar, em busca da água, as derradeiras calorías da vida. Eu vi crianças enterradas em poços quase secos, para recolher da aridez das pedras e da avareza da terra, pouco mais de uma lata d'água em horas de angustiante espera. Eu vi mulheres disputando com porcos e cães o resto da água enlameada de barreiros quase secos. Eu vi mães, mesmo famintas, mesmo no limite da própria inanição, ainda amamentando — arrancando dos seios exaustos as últimas gotas de vida para entreter a morte, e salvar do fim iminente o filho condenado. Eu vi na aridez da caatinga esses gestos comoventes de gente a quem só é dado enxergar a morte, mas, ainda assim, reparte a vida. E a tudo isso a burocracia chama de saco sem fundo, segundo o cínico julgamento atribuído a ministros da área econômica.

Por mais que ande e que ouça, por mais que se embrenhe no mato com a disposição dos vaqueiros encourados, esta CPI não poderá levantar todos os prejuízos desta seca do Nordeste. No máximo estimará os dólares perdidos com a lavoura torrada pelo sol — mas não poderá contar os mortos e os mutilados dessa estiagem. E no entanto, são os prejuízos sociais a marca mais funda e dolorosa da tragédia climática.

Não lhes trago, ainda, um balanço desta CPI, que avançará mesmo durante o recesso parlamentar — pois, afinal, o clima se sobrepõe ao calendário e a miséria tem a urgência do anteontem. Trago-lhes, no entanto, um apelo de consciência: que o Senado Federal impeça que se repita hoje no Nordeste o genocídio que matou 3 milhões e meio de sertanejos durante a última

seca. Que o Senado impeça que se redesenhe no semi-árido nordestino um vasto campo de concentração a céu aberto e a sol pleno — onde não existe arame farpado como nas prisões alemãs, e o território da morte é delimitado pelo garrancho do marmeleiro e a dor silenciosa dos que vão morrer.

Duvido, Srs. Senadores, duvido de que os números frios da execução orçamentária possam se sobrepor ao choro da criança que já não pede comida, que comida não tem. Grita apenas por água. A tanto não pode chegar a insensibilidade humana.

Não falta quem lembre, hoje, que na seca de 79 a 84, o Governo Federal gastou na região 2 bilhões de dólares, em obras que sequer deixaram vestígios, a não ser no enriquecimento visível das mesmas elites beneficiárias do que se convencionou chamar de indústria da seca.

Não há dúvidas de que a emergência produziu distorções — uma delas a de ter plantado milhares de benfeitorias em terras privadas, em detrimento de obras comunitárias. Não há dúvidas de que a emergência, hoje ainda, gera ineficiência — obras de prioridades discutível, de limitado alcance social e de improvável retorno econômico.

A mesma convicção de que se exige a necessidade de uma revisão nos esquemas dessas frentes de trabalho é a mesma que nos impõe a certeza de que, sem a emergência, só haverá a morte ou a estrada do êxodo rural — flagelados sem destino em caminhos sem esperança.

É forçoso redirecionar os trabalhos da emergência, como aliás, já o tentam com êxito relativo, alguns governos nordestinos — o de Pernambuco à frente. Urge que se encontrem caminhos para evitar que a emergência da falta de comida e da perda de safra se prolongue além da própria emergência da seca.

É preciso encontrar mecanismos que permitam aos trabalhadores das frentes preparar suas próprias roças, a fim de que as chuvas não os surpreendam sem terra preparada para o plantio e criem, desta forma, outra seca, a seca molhada, dentro da seca.

Há correções a fazer. Mas nem isso basta para justificar o atraso e o descaso com que, hoje, o Governo Federal trata a região — um saco sem fundo, segundo a qualificação oficial do primeiro escalão. E no entanto, o mesmo Governo que corta ou que atrasa pagamentos aos flagelados nordestinos, remunera depósitos compulsórios dos bancos; numa UTI financeira de 60 bilhões de cruzados para premiar a incompetência de empresas falidas. O mesmo governo que debocha da fome e escarnece da miséria, cria um pronto-socorro financeiro de 50 milhões de dólares para uma empresa de aviação, a pedidos de órgãos ligados à segurança nacional, num raro caso em que a incompetência empresarial se confunde com a segurança da Nação.

O Governo que, em tempos de normalidade, jamais teve uma política coerente de obras públicas no semi-árido, jamais se preocupou com as soluções estruturais do longo prazo, está moralmente obrigado a assumir a emergência, por mais que se veja nela somente um paliativo. Não há tempo para reformar estruturas, quando mal dá tempo para salvar vidas.

Quando sairmos da emergência, esta CPI do Nordeste será a primeira a formular as propostas

de longo prazo — mas nessa avaliação o Governo sairá reprovado com notas ainda mais baixas que as das frentes de trabalho. O Nordeste, afinal tem água, não tem é uma política de água. A seca é um grande problema regional, mas a área irrigada do Nordeste é oito vezes menor do que a do Centro-Sul. Em cinco séculos de Nordeste, o Governo parece não ter ainda descoberto que as secas são inevitáveis — e de que o importante não é combatê-las como pretende inutilmente a política oficial. O Governo prefere modificar o clima, quando é muito mais barato e mais fácil aprender a conviver com ele. O Nordeste, que o Governo apresenta como prioritário nos programas federais, é, ao contrário, continuamente discriminado. A região tem um terço da população brasileira, recebe menos de 15% dos recursos federais e no balanço de ganhos e perdas a região transfere mais impostos, taxas e serviços do que recebe em incentivos e transferências, como o demonstrou exaustivamente o trabalho feito pelo Banco do Nordeste do Brasil.

São avaliações que a CPI terá tempo de formular. Por enquanto, há a urgência da fome a enfrentar. E é para essa luta que insisto na solidariedade dos cidadãos e dos parlamentares. Nós temos um compromisso com o Nordeste e com o Brasil. Nós temos um débito com a História. Não podemos legar ao futuro uma geração de mutilados nem muito menos apenas uma estatística aterradora de mortos. Não podemos nos deixar contagiar nem pela omissão nem pela cumplicidade. Não podemos, enfim, fechar os ouvidos e os corações ao grito que se levanta de todos os quadrantes do Nordeste, numa só voz, num único tom de desespero, de revolta e de sentida indignação — o grito de que "genocídio, nunca mais".

Muito obrigado.

Era isto que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, que falará como Líder do Partido Democrático Social.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, procuraremos ser breve, visto o adiantado da hora.

Numa época de tantos desencontros, justamente quando a bancada nordestina vem de obter tão significativas vitórias com a inclusão no Projeto de Constituição, apresentado pela Comissão de Sistematização, de a prática totalidade de suas reivindicações, no momento em que, pela voz autorizada deste homem que, com seu trabalho, vem bem representando a continuidade da ação parlamentar de seu pai, o eminente Senador Teotônio Vilela Filho e luta para o término destas discriminações odiosas que se espalham em nossa terra, não é sem constrangimento que nós viemos a esta tribuna percutir assuntos, sob todos os aspectos, desagradável.

Não fora a revista *Veja*, a terceira em circulação em todo o mundo, dando uma responsabilidade não só a seus artigos como àqueles que ela abriga, não estaríamos, aqui, neste momento, em um fim de ano, para tomar a atenção dos Srs. Senadores, referindo-nos ao artigo na sua seção "Ponto de Vista" de autoria de Marcelo Pessoa, Vereador

sem partido, do Recife. E permitimo-nos ler, para estarecimento desta Casa, que haja brasileiros que, ao invés de lutarem — como fez há pouco o eminente representante de Alagoas — pela modificação de um sistema que, realmente desafia a contestação, é absolutamente iníquo, insustentável, venha a público emitir, como da classe política, em sendo daquela região, repetimos, conceitos que precisavam ser refutados para que não passassem em julgado pelo silêncio.

O que diz o ilustre Vereador por Recife:

"Se não podemos deixar de ser um vagão vazio puxado pela locomotiva "sul", por que não tentarmos, sem ajuda dos que nos oprimem, montar nossa própria República? O Brasil poderia deixar de ser uma Federação com 23 Estados para ter apenas catorze. Nove das atuais unidades federativas, justamente as que formam o Nordeste brasileiro, passariam a constituir um novo país: a República Federativa do Nordeste. Trata-se de um racha que já existe "de fato" há séculos e que poderia concretizar-se de modo legal. Através dele, o País teria duas nações, cada qual com suas crenças e hábitos.

Tenho tanta convicção nessa teoria que, se fosse posta nas ruas dos nove Estados nordestinos em forma de plebiscito do tipo *sim* ou *não*, a bandeira da separação sairia vitoriosa com larga margem de votos."

E mais adiante, Sr. Presidente e Srs. Senadores:

"A decisão de separar o país, contudo, é pacífica. Não queremos guerra. Queremos um acordo em que os dois brasis seriam parceiros econômicos constantes."

Sr. Presidente, quase 40 anos de vida política nos dá autoridade para afirmar que o Nordeste não pensa assim. O Nordeste tem suas reivindicações; o Nordeste faz suas restrições ao tratamento que lhe é dispensado, pela sociedade brasileira mas o Nordeste, acima de tudo, é Brasil.

Não venham aqui nos falar em Confederação do Equador como movimento de separatismo básico. Aquilo foi uma luta pela independência, pela instalação da liberdade neste País tão conturbado àquela época.

E hoje em dia, quando vemos infelizmente ser dado abrigo e ser dada a possibilidade de 800 mil pessoas — assim diz o **marketing** desta revista — lerem um despautério como este, não pode, o Nordeste, pela voz de um de seus representantes, deixar de dizer aos irmãos do Sul que isto não representa o pensamento daquela região tão sofrida. É mais um grito de lamento, um brado de desespero.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 288, de 1987

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento Interno, para o Projeto

de Lei da Câmara nº 124, de 1985, que "proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências".

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1987.

— **Nelson Carneiro** — **Fernando Henrique Cardoso** — **Carlos Chiarelli** — **Virgílio Távora**.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

— A Presidência esclarece aos Srs. Senadores que as matérias constantes da pauta da presente sessão foram incluídas em ordem do dia nos termos do § 1º do art. 368 do Regimento Interno, a fim de que o plenário delibere se as mesmas devem ter prosseguimento, considerando-se pela rejeição o voto contrário à essa providência.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 1:

— PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 24, DE 1983
(Nº 6, de 1983, na Câmara dos Deputados)

— Aprova a correção do Artigo XV, alínea **b**, do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite — INTELSAT, assinado pelo Brasil em Washington, a 20 de agosto de 1971, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 87, de 5 de dezembro de 1972, e promulgado pelo Decreto nº 74.130, de 28 de maio de 1974.

Andamento:

5-9-83 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

23-10-85 — Aprovado na Comissão de Relações Exteriores parecer favorável, com Emenda nº 1 — CRE (após diligência ao Ministério das Relações Exteriores).

(Dependendo de parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que concordam com o prosseguimento da tramitação da matéria permanecem sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria retornará o seu curso normal.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 2:

— PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 8, DE 1984
(Nº 44, de 1984, na Câmara dos Deputados)

— Aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, celebrado em Brasília, a 12 de maio de 1983.

Andamento:

31-5-84 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Relações Exteriores e de Minas e Energia.

14-8-85 — Aprovado na Comissão de Relações Exteriores parecer favorável, com Emenda nº 1 — CRE (após diligência ao Ministério das Relações Exteriores).

(Dependendo de parecer da Comissão de Minas e Energia.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que concordam com o prosseguimento da tramitação da matéria permanecem sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria retornará o seu curso normal.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 3:

— PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 10, DE 1984

(Nº 17/83, na Câmara dos Deputados)

— Aprova o texto do protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite — INMARSAT, concluído em Londres, a 1º de dezembro de 1981.

Andamento:

31-5-84 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

4-6-86 — Aprovado na Comissão de Relações Exteriores parecer favorável.

(Dependendo de parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que concordam com o prosseguimento da tramitação da matéria permanecem sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria retornará o seu curso normal.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 4:

— PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 21, DE 1984

(Nº 66/84, na Câmara dos Deputados)

— Aprova o texto do acordo sobre Transporte Aéreo Regular, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, em 16 de dezembro de 1983.

Andamento:

8-11-84 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

12-6-85 — Aprovado na Comissão de Relações Exteriores parecer favorável.

(Dependendo de parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que concordam com o prosseguimento da tramitação da matéria permanecem sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria retornará o seu curso normal.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 5:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 23, DE 1984**

(Nº 62/84, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Ato Constitutivo da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana — RITLA, celebrado em Brasília, a 26 de outubro de 1983.

Andamento:

26-11-84 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Educação e Cultura.

4-6-86 — Aprovado na Comissão de Relações Exteriores parecer favorável.

(Dependendo de parecer das demais Comissões.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que concordam com o prosseguimento da tramitação da matéria permanecem sentados. (Pausa.)

A matéria retornará o seu curso normal.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 288/87, de urgência, lido no expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1985, que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras, e dá outras providências.

Despachado às Comissões de Agricultura, de Economia e de Relações Exteriores, em 19 de setembro de 1985."

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Agricultura, emitido em 3 de outubro de 1985, que será lido pelo Sr. Primeiro-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 37, DE 1987

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei nº 124/85, da Câmara dos Deputados (nº 4.014/84, na CD), que "proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências".

Relator: Senador Álvaro Dias.

O Projeto de Lei nº 124/85, originário da Câmara dos Deputados, objetiva proibir "a pesca, ou qualquer outra forma de molestamento intencional, de toda espécie de cetáceos nas águas jurisdicionais brasileiras". E dá as providências cautelares para fazer cumprida a coerção legal.

São praticamente dispensáveis comentários alongados sobre a questão. Desde logo, porque é evidente o clamor público nacional e internacional exigindo a proibição deste processo, que deixou de ser econômico para ser predatório. Pois um dos valores emergentes na sociedade contemporânea, é o de que a satisfação das necessi-

dades humanas, mesmo as de alimento, não podem precisar ser realizadas com danos aos recursos naturais não-renováveis. Veja-se que, além de seus determinantes econômicos, a crise do petróleo desencadeou-se, em parte, porque se fazia urgente reduzir o ritmo de esgotamento das reservas desse recurso. Sem embargo das danosas conseqüências, a curto prazo, dessa crise, a Humanidade ganhou muito em vários aspectos: as alternativas tecnológicas que se encontraram, o realinhamento da economia internacional, o evidenciamento das iniquidades do sistema financeiro internacional e o fortalecimento de novas concepções a respeito do desenvolvimento social e humano.

Argumentar-se-á, neste caso da predação de uma espécie animal, que os efeitos da medida serão os de empobrecer e desempregar trabalhadores, de desarticular regiões produtoras, de reduzir a renda fiscal e assim por diante. Sem dúvida isto ocorrerá, transitoriamente. Mas não se pode raciocinar apenas com critérios de rentabilidade privada do capital e com fenômenos de curto prazo. O imediatismo e o particularismo são maus critérios nessa questão. Importa, isso sim, o critério social mais amplo. O que se perde de um lado, poder-se-á ganhar, proporcionalmente mais, de outro. A costa norte-nordeste brasileira oferece excepcional variedade ecológica para permitir alternativas, viáveis e pouco onerosas, para os equipamentos, recursos humanos e infra-estruturais atualmente empregados na pesca da baleia. Alternativas que só não serão aproveitadas se prevalecer o imobilismo e a falta de espírito empreendedor.

Finalmente, a própria letra constitucional brasileira ampara o mérito deste Projeto de Lei. Os recursos naturais são, por princípio, disponíveis quando sua exploração atender ao interesse social. Contraindo-se a este, torna-se passível de indisponibilidade. Ofendendo à preservação da natureza e aos valores fundamentais da sociedade, a atividade exploratória daqueles recursos — em que se incluem os cetáceos e suas interações com o ecossistema marinho — precisa ser coibida.

Por tais razões, entre outras, opinamos, enfaticamente, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 124/85.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1985.

— **Martins Filho**, Presidente — **Álvaro Dias**, Relator — **Nivaldo Machado**, **Galvão Modesto**.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, para proferir o parecer de plenário.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na medida em que o homem se desenvolve — e desenvolvimento, aqui, tem o sentido lato da palavra: "des envolver", ou seja, tirar o que está envolvendo — ele começa a enxergar que há um comprometimento do homem com toda a natureza e com todo o sistema ecológico.

No dia em que acabamos de matar a natureza, morreremos junto com ela.

A preservação das baleias no Nordeste brasileiro é o atendimento de uma reclamação de todos os homens estudiosos da Ecologia do mundo

inteiro. De maneira que temos que nos sensibilizar com este problema e manter a preservação das baleias durante algum tempo, para que haja uma multiplicação substancial das mesmas. No futuro, quando houver realmente uma população que julgamos boa, poderemos até reabrir a possibilidade da pesca das baleias.

Da maneira como estamos, com uma quantidade mínima de baleias, não podemos, neste momento, compartilhar com essa matança indiscriminada que existe.

Poderão argumentar alguns que existe uma atividade econômica no aproveitamento das baleias, mas isto não pode, de maneira nenhuma, Sr. Presidente, servir de justificativa para que exterminemos essa espécie, que não é sequer patrimônio nosso, mas de toda a Humanidade.

Cabe a nós, sem dúvida nenhuma, Sr. Presidente, neste momento, apoiar este projeto que em boa hora veio, para que seja preservada esta espécie, que é tão estimada pelo mundo todo.

O nosso parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — O parecer da Comissão da Agricultura é favorável, assim como o de Plenário.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão.

O SR. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao Senador Nelson Carneiro, para discutir.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, duas palavras apenas: este é o desfecho de um longo debate iniciado nesta Casa há bastante tempo.

Há vários anos, apresentei projeto semelhante, que, aprovado pelo Senado Federal, foi enviado à Câmara dos Deputados e lá sofreu as dificuldades que marcaram a sua trajetória, e também as baleias afundaram-se no esquecimento. Mais recentemente, o nobre Deputado Gastone Righi sugeriu o projeto que chega hoje ao exame do Senado Federal, graças à concordância unânime das ilustres Lideranças desta Casa.

É, portanto, momento de se congratular com todos os que neste País têm lutado contra esse morticínio, contra essa barbaridade que se comete em raríssimos países do mundo — entre os quais, o Brasil — contra as baleias, justo quando elas chegam às costas brasileiras para reprodução. É um momento de grande júbilo para todos os que lutam pela preservação da natureza, tão poucas são as espécies de baleias que ainda resistem a essa mortandade indiscriminada.

Folgo que seja o Senado Federal, nesta sua primeira sessão, tome esta medida. Agradeço aqui e saúdo a contribuição e o esclarecimento que ditaram os pronunciamentos dos ilustres líderes desta Casa e o parecer não só da Comissão de Agricultura como o agora enunciados no Plenário pelo eminente Senador Ronan Tito.

Lavrámos hoje, Sr. Presidente, um grande tento, servimos à causa ecológica, que vai empolgando todos os países e também neste momento emociona o povo brasileiro.

não têm condições de enfrentar, tendo que para isso se transformar de importadores de capital em verdadeiros exportadores líquidos de capital.

Por esta referência conhecida, reconhecida, desses países, tem que se tomar uma atitude diferenciada neste relacionamento de devedores e credores.

Esta atitude, fazia crer, tinha-se iniciado com os posicionamentos do Governo brasileiro, quando declarou a moratória daquela forma à brasileira, e que nesta circunstância começava a dar um passo novo, para começar-se um novo relacionamento entre estes países devedores e credores que não é suportável, nem praticável, nem possível continuar como vinha sendo até então.

O acordo que o Brasil assinou ontem nos Estados Unidos é um acordo que volta atrás, que paga **spreads**, que o Governo não queria pagar, que paga comissões que já não pagava mais, e voltou a pagar. De modo que as condições que o Governo brasileiro assumiu, ontem, lá nos Estados Unidos, está definindo o nosso futuro próximo.

Sabemos que, se continuarem estas exportações líquidas de capitais do nosso País, haveremos de fazê-la em prejuízo da economia do nível de vida, da qualidade de vida do povo brasileiro, que na sua grande parte é extremamente deficiente, que muitos estão na miséria absoluta.

Foi aqui, hoje, enfatizado pelo pronunciamento do Senador Teotônio Vilela, as condições nordestinas de nosso País que não diferentes das periferias de muitas capitais do Sul, ou do Centro-Oeste, ou do Sudeste do nosso País. A miséria absoluta é igual em qualquer lugar do território brasileiro, não há diferença se ela está num nível de temperatura mais elevada ou menos elevada.

Por tudo isto, queremos registrar, aqui, o nosso profundo desapontamento por esta orientação do Governo brasileiro, que, praticamente, ao assinar este acordo, está assinando um compromisso de degradação da qualidade de vida e da economia do povo brasileiro, onde teremos que continuar exacerbando as exportações, transformando nosso País — que já é — em terceiro superávit do Mundo, o maior é o do Japão, seguido do da Alemanha. Sabemos a imensa distância que nos separa do Japão ou da Alemanha, no entanto, estamos ao lado deles na geração de superávit de balança comercial.

Por esta questão, queremos chamar a atenção da Nação brasileira que a assinatura deste documento, deste compromisso, foi além dos outros, porque muitos dos outros ficaram ao nível, em alguns aspectos, apenas nas declarações de intenções, este não, este tem no texto compromissos de ir ao FMI, o tão condenado Fundo Monetário Internacional, que não resolveu o problema de nação alguma que tenha aderido à sua política de ajustamento. Temos estatísticas de dezenas de países demonstrando isto. No entanto, mais uma vez, o nosso País é constringido a ir ao Fundo Monetário Internacional. Sabemos o que poderá sair de lá: arrocho salarial, diminuição do consumo, aumento das exportações, geração de cada vez maiores superávits. E a sociedade brasileira, que é o objetivo maior da luta de toda a nossa gente para atingir melhor qualidade e nível de vida, vai continuar a esperar e a viver de esperança.

Como vão-se comportar os políticos do nosso País diante dessa sociedade, que já não acredita mais, ou que acredita cada vez menos? As eleições de Vila Velha demonstraram mais um passo neste rumo: os votos em branco ganharam dos votos válidos.

Isso significa um registro concreto, que não é pesquisa de opinião pública ou o **feeling** de uma personalidade sensível a esta questão. É uma manifestação concreta do povo brasileiro nas urnas, através da comunidade de Vila Velha, no Espírito Santo.

Por tudo isto, deixo registrado o meu desapontamento.

Precisamos tomar medidas concretas. Aquilo que está no entendimento dos técnicos, na linguagem dos políticos do nosso País, de que não podemos comprometer mais do que 2,5% do Produto Interno Bruto para o pagamento da dívida externa, tem que ser convertido em lei que faça o Governo cumprir com essa determinação, porque, mais do que honrar estes compromissos, duvidosos em muitos aspectos, conhecidos no Mundo inteiro, as formas com que os países industrializados submetem aos países da periferia, com imoralidades, com desvios, com aplicações em áreas que não reproduzem ao capital investido, portanto, mal aplicado, com transferência de tecnologias superadas no bojo desse entendimento, para que se evite tudo isso e para que se tenha realmente a definição do que é mais importante para nós, o povo brasileiro, é que temos que assumir um compromisso, votando uma lei neste Senado que impeça que o Governo comprometa mais do que 2,5% do nosso PIB com os comprometimentos de serviços e resgates dessa dívida externa, no principal e acessórios.

Era o registro que gostaria de deixar nesta primeira sessão do Senado Federal, depois de vinte e poucos anos de praticamente impossibilitado de autoconvocar-se, além do momento histórico que estamos vivendo, de termos a sessão convocada pelos próprios Parlamentares, e que, amanhã, vai votar uma resolução abrindo mão de todos os benefícios financeiros que poderiam advir disso, que é mais um passo moral à frente que esta Casa vai tomar, depois de ter aprovado nesta sessão, em que tive a suprema honra e alegria de presidir, o projeto que proíbe a matança de baleias em nosso País.

Só por estas questões já teria valido a pena esta convocação, mas sei que muitas outras deverão de ser tomadas em benefício e em defesa da sociedade brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Dirceu Carneiro, ao encerrar a sua brilhante intervenção da manhã de hoje, enaltecia o acerto da autoconvocação do Congresso Nacional, permitindo que realizássemos, hoje, a primeira sessão deste novo período e durante os nossos trabalhos aqui fossem focalizados, como ocorreu com S. Ex.^a, assuntos da maior relevância para os destinos do País.

Recordo, Sr. Presidente, que na abertura desta sessão, coube ao eminente Senador Teotônio Vilela Filho, presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a chamada Seca Verde que alcança o Nordeste, — fazer um diagnóstico sério, profundo, percutiente, em torno da difícil situação vivida por aquela área geográfica do País.

Tive ensejo, ao apartear o representante por Alagoas, de realçar o significado do seu discurso, no momento em que se voltam para aquela região as atenções de todos os brasileiros sequiosos de contar com o apoio firme e decidido do Governo Federal para a superação de uma crise climática que tem gerado desemprego, miséria e marginalização, apesar do trabalho executado pela SÍDENE, DNOCS, Banco do Nordeste e pelos governos estaduais que compõem o chamado Polígono das Secas.

Ao Senador Virgílio Távora, que se seguiu na tribuna, para comentar pronunciamento mal inspirado de um vereador pernambucano, pregando essa idéia de um separatismo exagerado, distanciando o Nordeste do restante do País, tive a intenção de levar-lhe a minha solidariedade, imbuído dos sentimentos de união que devem vincular todos os brasileiros.

E a mim, neste momento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, cabe a tarefa de, dentro dessa temática em que se privilegia o Nordeste, numa abordagem em torno de suas dificuldades mais angustiantes e mais prementes, chamar a atenção da Casa e, muito mais do que da Casa, a do Senhor Presidente da República para um fato de extrema gravidade, divulgado hoje no **Jornal do Brasil**, em sua primeira página, com o título: "Governo fecha estatais e demite 8 mil".

Ora, Sr. Presidente, um jornal da projeção do periódico que se edita no Rio de Janeiro e que é, sem dúvida, um dos maiores instrumentos de comunicação social em todo o País, teria que suscitar aquela ansiedade para que se conhecessem as estatais atingidas por esta medida drástica, enérgica e severa em via de ser adotada pelo Governo Federal, implicando dispensa de milhares de servidores públicos. E qual não foi a nossa surpresa quando nos defrontamos, no rol das entidades mencionadas com o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, o DNOCS, instituição, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que já se aproxima de quase um século de existência! Em 1909, houve a sua criação, por iniciativa de uma figura excepcional de técnico e homem público, Arrojado Lisboa, e, a partir daquele momento, a chamada IFOCS iniciou um trabalho de larga envergadura, empreendendo a construção de grandes reservatórios, já que, na ocasião, o armazenamento de água era apresentado como a grande solução para que se enfrentasse o magno problema. Depois de Arrojado Lisboa, Sr. Presidente, à frente do DNOCS vieram nomes preeminentes da engenharia nacional: Luís Vieira, Pereira de Miranda, Guimarães Duque, Vicente Berredo, José Cândido Pessoa, Stanley Batista, Deputado José Lins de Albuquerque, José Oswaldo Pontes e, no momento, o Cel. Círande Augusto Borges.

Com governos democráticos e com os democráticos conviveu o DNOCS. Aqui e ali vivendo fases mais auspiciosas, com recursos sempre apoucados, mas buscando alcançar primordialmente os seus objetivos institucionais.

Concedo o aparte ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães - Nobre Senador Mauro Benevides, V. Ex^a, como brilhante dirigente do Banco do Nordeste que foi, deve ter conhecimento do estudo que foi apresentado pelo banco a respeito da economia nordestina.

Quero aproveitar o pronunciamento de V. Ex^a, que no início, inclusive, abordou esta questão do Nordeste, como o Senador Teotônio Vilela Filho que também, hoje, entrou neste assunto para trazer, aqui aos companheiros, que ainda estão presentes a esta sessão, alguns dados desse estudo, e apresentar o balanço dos fluxos de entrada — motivo do pronunciamento feito por mim anteriormente aqui — e saída de recursos no período de 1980/85 decorrente da ação do Governo Federal no Nordeste. O estudo do Banco do Nordeste aponta, dentre outras, as seguintes conclusões: a despesa pública?reta da União foi inferior a receita arrecadada em todo o período, excetando-se, apenas, o ano de 1980. Quer dizer, a Receita Pública é transferida do Nordeste para outras regiões. Considerando-se a entrada bruta de Recursos Federais a preços constantes — dezembro de 1985 — nota-se que ocorreu um expressivo declínio, comparando-se os anos extremos do período. Pois caiu de 13 bilhões e 700 milhões de cruzados em 1980, para 9 bilhões e 200 milhões de cruzados em 1985. Para a entrada bruta de recursos federais de 126 bilhões em 1980, apenas 2,1% deste recursos permaneceram no Nordeste. De 1981 a 1985, o resultado é bem mais desalentador. Enquanto verificou-se uma invasão de recursos no montante muito superior àquele que efetivamente ingressou na região, representando esta invasão, em média, uma vez e meia o montante que foi destinado ao Nordeste no aludido período. Fala-se em transferência de recursos para o Nordeste mas não se fala daquilo que vem do Nordeste para cá, que é sempre superior. Considerando-se apenas o período de 1981 a 1985, nota-se que a região sofreu uma invasão de recursos no montante de 26 bilhões e 300 milhões de cruzados. E eles vêm com outras razões, com outros dados que mostram que a participação relativa do Nordeste, no total destas despesas e transferências, caiu de 13,04%, em 1970, para 9,03%. Todos os anos V. Ex^a e outros oradores do Nordeste temos que vir aqui clamar para que o Governo Federal olhe por nossa região. Chega de discursos. É muito fácil falar: o Nordeste é prioridade nacional, é prioridade de Governo. Agora, as medidas adequadas, essas infelizmente nunca são tomadas e agora pensa-se em acabar com o DNOCS, quando o DNOCS, em todos os seus mais de 70 anos, não consumiu recursos que chegue perto dos recursos de Itaipu. Falou-se aqui no problema de irrigação no Nordeste, os recursos que o Senador José Paulo Bisol está com o Senador Ronan Tito, e que são transferidos do Nordeste para a Região Sul. Nós falamos em irrigação, quando hoje ela é feita em dados quatro vezes superiores ao que é feito no Nordeste na Região Sul, com os recursos do Governo Federal. Essa é a prioridade do Nordeste.

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito grato a V. Ex^a, Senador Jutahy Magalhães, que, trazendo dados verdadeiramente irrefutáveis a este debate, presta, sem dúvida, uma contribuição inestimável

para que eu me veja revigorado na minha autoridade de representante do povo do Ceará e, consequentemente, do Nordeste, para defender um órgão que, até aqui, em quase 80 anos de funcionamento, tem propiciado um impulso, sem dúvida alguma, valioso, inestimável mesmo, ao desenvolvimento daquela faixa territorial brasileira.

A publicação a que V. Ex^a alude é confiada a 4 técnicos do ETENE — que integra a estrutura do Banco do Nordeste do Brasil. Esse documento foi tornado público aqui, no Senado Federal, numa solenidade presidida pelo nobre Senador Humberto Lucena e, na ocasião, presente o atual dirigente daquele estabelecimento de crédito oficial, Dr. José Pereira e Silva, todos que compareceram àquele ato oficial, Deputados, Senadores, estudiosos, enfim, foram unânimes em reconhecer a necessidade de se promover uma reorientação daquelas forças vivas do Nordeste, para que revíssemos o nosso posicionamento e tivéssemos a coragem cívica de ocupar tribunas, participar de debates, enfim todas as formas de comunicação, para levarmos às autoridades da República, como pretendo fazê-lo no dia de hoje, a manifestação do nosso inconformismo, do nosso desagrado e do nosso protesto diante da perspectiva de adoção dessas medidas que atingirão tão cruelmente aquela região, porque representará — se confirmada essa versão divulgada pelo **Jornal do Brasil** — a extinção de uma autarquia que vem funcionando exemplarmente, nos seus 79 anos de ininterrupta atuação em favor do desenvolvimento do Nordeste.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Concedo com muito prazer o aparte a V. Ex^a, nobre Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre Senador Mauro Benevides, V. Ex^a sabe que vivemos neste regime de governo, outros chamam de sistema de governo que é o presidencialismo, que outros chamam presidencial. No presidencialismo, o Chefe de Estado é o Chefe de Governo, que tem poderes ditatoriais, normalmente, como dizia Raul Pilla, "é um ditador a prazo certo", tais são os seus poderes. Evidentemente que ele seria um ditador, não seria um déspota, não seria um tirano. O Presidente da República, Dr. José Sarney, é um homem do Nordeste, que governou um dos Estados do Nordeste, foi Senador por seu Estado e, hoje, é o Chefe de Estado e o Chefe do Governo, porque ainda vigora no País o presidencialismo. De maneira que V. Ex^a tem toda a razão em demonstrar esta apreensão, já que se trata de uma notícia divulgada por um grande jornal de circulação em todo o País. Não acredito que um homem do Nordeste possa concordar com alguma sugestão partida de algum tecnocrata sem nenhuma sensibilidade para os problemas nacionais, sobretudo, para aqueles que afligem as populações mais pobres da região mais subdesenvolvida do Brasil. V. Ex^a tem a nossa solidariedade. Não posso admitir que o Presidente da República cometa isso que chamaria de um crime contra o Nordeste. Acredito nos sentimentos patrióticos e na fidelidade de Sua Excelência. É bem verdade que praticou recentemente um ato, entre outros, infeliz NCRA, o que, na realidade, está retardando a solução do problema de reforma e de política agrária

e de colonização em nosso País. Não creio que Sua Excelência cometeu este novo erro. Sua Excelência precisa ouvir as lideranças políticas e da área social deste País e deixar de ouvir tecnocratas e aqueles que querem apenas desenvolver a sua iniciativa privada à custa de subsídios e incentivos, porque essa política não atende aos superiores interesses do Nordeste nem aos superiores interesses do País.

SR. MAURO BENEVIDES — Testemunho a V. Ex^a, nobre Senador Chagas Rodrigues, o meu reconhecimento por esta sua lúcida intervenção, que a exemplo do Senador Jutahy Magalhães, vem trazer o apoio à posição que assumo, agora, no plenário do Senado Federal, naturalmente mais fortalecida com a adesão a essa tese do representante da Bahia e de V. Ex^a, externada durante a presente sessão, com a ressalva de que o Presidente da República, no despacho que manteve com um dos seus ministros, adotou a cautela de preservar algumas outras estatais incluídas na listagem proposta e agora referenciadas.

O chefe da Nação se mostrará certamente sensível, resguardando o DNOCS dessa fúria de extinção de autarquias, de sociedades de economia mista, de empresas públicas e de fundações. Sabe V. Ex^a, nobre Senador Chagas Rodrigues, que durante esses 80 anos o DNOCS foi responsável pela construção de 283 grandes açudes públicos, 610 reservatórios em regime de cooperação. Eu simbolizaria todas essas realizações naquela obra verdadeiramente ciclópica que é o Orós, representando milhões de metros cúbicos; pelo que ela representou à época do Governo Juscelino Kubitschek. Menciono o DNOCS para caracterizar, através dele, a clarividência, o descortino e o espírito público daqueles que dirigiram o País, sobretudo dos que se preocuparam, fundamentalmente, em oferecer à região nordestina as condições indispensáveis à sobrevivência dos seus habitantes.

O Sr. Odacir Soares — Concedo-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Mauro Benevides?

O SR. MAURO BENEVIDES — Concedo o aparte ao eminente Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Nobre Senador Mauro Benevides, V. Ex^a aborda, no seu discurso, uma questão que está-se tomando, no Brasil, quase que — diria eu — rotineira. Todas as vezes em que se fala em reduzir o déficit público, o Governo, lamentavelmente orientado por tecnocratas desavisados, ao invés de agredir a essência da questão atua periféricamente, não abordando fundamentalmente aquilo que deveria ser abordado. Inicialmente, não acredito que o Presidente José Sarney — se for verdade a notícia que o jornal publica hoje — não tenha sensibilidade para compreender que a extinção do DNOCS seria de grande prejuízo para o Nordeste, que, ao longo dos anos, conforme V. Ex^a ressaltava vem prestando relevantes serviços para aquela região. Ao mesmo tempo em que se fala na extinção do DNOCS, lamentavelmente também se tem falado na extinção de alguns organismos amazônicos, dentre os quais eu ressaltaria o Banco da Amazônia, que, por culpa do Governo, ao longo do tempo, vem perdendo substância pela inexistência de recursos destinados a investimentos na região amazônica, e alguns recursos são até desviados para investimentos em outras áreas, que não aquelas da atuação

específica do Banco. Mas, eu diria a V. Ex^a, conforme já frisei inicialmente, que não acredito que o Presidente José Sarney proceda dessa forma, até porque sabe Sua Excelência que, extinguindo o DNOCS, ou o Banco da Amazônia ou outros organismos regionais, não se estaria atingindo, como já disse, a essência do problema; não se reduziria o déficit público extinguindo o DNOCS, nem extinguindo o BASA e nem extinguindo, como frisou o Senador Chagas Rodrigues, como já ocorreu também, o próprio INCRA, o que tem ocasionado problemas para a execução de programas governamentais de reforma agrária, de assentamento e de colonização do País. Por isso, acredito que o Senhor Presidente da República não se vá deter em questões tão irrelevantes sob o aspecto da extinção e que isso provoque a redução do déficit público. Sabe o Senhor Presidente da República que o grande problema relacionado com o déficit público está exatamente nas estatais e, agora mesmo, vimos há dez dias que as estatais estão pedindo autorização ao Governo Federal para contratar cerca de doze mil funcionários. É aí que reside realmente um dos grandes problemas do déficit público no Brasil, porque sabemos que nas estatais os salários são pagos regularmente, com vantagens adicionais, independentemente até do fato de que elas se dedicam à prática do supérfluo, com algumas delas deficitárias permanentemente — e algumas inclusive vinculadas levementemente à própria PETROBRÁS, aquelas destinadas inclusive ao comércio externo. Não acredito que seja por aí que se vai resolver essa questão. Parabenizo V. Ex^a pelo discurso que faz, porque aborda uma questão importante que não é apenas a questão da extinção do DNOCS, nem do Banco da Amazônia, mas é a questão de que a tecnocracia sempre procura, em momentos dessa gravidade, em que o País atravessa essa crise econômico-financeira, essa crise de credibilidade até externa, os tecnocratas, geralmente, dedicam-se à extinção de organismos regionais, de organismos de importância regional, como é o DNOCS e o BASA, e não enfrentaram as questões fundamentais do País, porque também a eles não interessa isso. Simultaneamente, quando se fala na privatização de empresas que, muitas vezes, já se destinam na sua privatização a grupos nacionais e multinacionais que já estão com seus olhos gananciosos voltados para assumir o controle dessas empresas, conforme agora estamos verificando no caso da própria Light, no Rio de Janeiro; há até um grupo nacional divulgando informações de que vai assumir o controle da Light e, agora mesmo, encontramos a resistência de setores políticos e do próprio Governo do Estado do Rio de Janeiro. De modo que eu queria parabenizar V. Ex^a, porque o seu discurso essencialmente aborda o fulcro da questão da extinção de organismos e instituições públicas e, ao mesmo tempo, também aborda a questão da privatização pelas consequências das colocações que V. Ex^a faz. Sinceramente, não posso acreditar que o nordestino, um homem com a visão do Presidente José Sarney, com a experiência e o conhecimento que tem Sua Excelência do nosso País e com essa experiência regional, possa permitir — não diria nem admitir — que, no bojo desse pacote fiscal, se privatize empresas que não têm necessidade de serem privatizadas e que também se extinguam órgãos como o DNOCS e o Banco da Amazônia, o que

não iria fundamentalmente resolver a questão do déficit público no nosso País.

O SR. MAURO BENEVIDES — Por também não acreditar, nobre Senador Odacir Soares, na aceitação por parte do Presidente José Sarney dessas razões invocadas pela tecnocracia, destinadas a extinguir órgãos como o Departamento Nacional de Obras Contrás as Secas, é que entendi do meu dever vir à tribuna do Senado Federal na manhã de hoje e lançar, inicialmente, o meu apelo, envolvendo, já, por antecipação até mesmo um protesto, porque há cerca de vinte e cinco dias atrás, nobre Senador Odacir Soares, estive na tribuna desta Casa, quando circulavam as primeiras especulações sobre o assunto, que eu pensava serem meramente fantasiosas, incluindo o DNOCS entre os órgãos governamentais que sofreriam o crivo da extinção, em nome de medidas draconianas de redução do déficit público. Ouvi mesmo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, do Ministério da Irrigação, engenheiro Vicente Fialho, meu coestadano e meu amigo, a informação tranquilizadora de que se preservaria o DNOCS de qualquer medida extrema que viesse, no contexto de outras providências oficiais, atingir aquela autarquia que tem favorecido tão significativamente a Região Nordeste. Se isso ocorreu há vinte e cinco dias e, hoje, o **Jornal do Brasil** trás, na sua manchete de primeira página com desdobramento à página 20, a informação incluindo o DNOCS entre as empresas que seriam arroladas, entendi de minha obrigação imperiosa, inadiável, urgente, de vir à tribuna do Senado Federal e, com a maior energia possível, energia que assume, neste instante, um dimensionamento bem mais significativo porque conta com o apoio de três eminentes parlamentares, no caso os Senadores Jutahy Magalhães, Chagas Rodrigues e Odacir Soares, defendendo a preservação da conceituada entidade. Mas, estou intranquilo e não acredito mesmo que o Presidente da República possa, através de um decreto-lei ou por meio de Mensagem enviada ao Congresso Nacional, vir a propor a todos nós, representantes do povo, essa medida extrema, de suprimir uma autarquia que vem prestando, inquestionavelmente, serviços valiosíssimos ao desenvolvimento do chamado Polígono das Secas.

Diz a matéria, Sr. Presidente, que o Dr. José Sarney teria dito: "Vamos cortar apenas coisas importantes e significativas, que tenham impacto, para evitar desgastes políticos por pouca coisa, comentou Sarney ao Ministro". Permitir-me-ia dizer ao Presidente da República que o desgaste dessa extinção do DNOCS alcançaria não apenas Sua Excelência, Primeiro Mandatário do País, mas a nós, integrantes do seu Partido, aos 27 Senadores nordestinos e aos 151 Deputados da região na outra Casa do Congresso, e, sobretudo, nos apresentaria como ineptos, até, na defesa daquilo que é nossa obrigação básica: os interesses da região que representamos no Congresso Nacional.

Portanto, Sr. Presidente, a minha posição neste momento ainda é de apelo; de apelo ao Presidente José Sarney, aquele homem que, ao lado de Tancredo Neves, ambos chegaram a eleger, sob a égide da Nova República, o Nordeste como a grande prioridade nacional. Que prioridade é essa, Srs. Senadores, que alcança impiedosamente um

órgão como o DNOCS, e ainda mais com uma penalização que atingiria os seus servidores, a julgar pela versão agora estampada na manchete do **Jornal do Brasil** e na matéria desdobrada em sua página 20? Não teria sentido que o Presidente, através de decreto-lei, chegasse a essa forma cruelíssima, ditatorial, de extinguir empresas, autarquias, sociedade de economia mista e fundações.

Não sei se no rol daquelas detalhadas na matéria devem ser preservados três órgãos que funcionam no âmbito da estrutura da SUDENE, e de outras instituições que estão referidas no jornal. Em relação ao DNOCS, nós estaremos aqui exercendo uma posição vigilante e corajosa para impedir que se perpetre este crime contra nossa região. Se for decreto-lei, Sr. Presidente, que tenha aquele rito regimental singularíssimo, de que não pode sofrer alterações na sua proposta: ou se aprova ou se rejeita. É isso o que determina o Regimento Comum, e vamos tentar mobilizar forças, vamos buscar apoio em outras regiões. Já temos aqui a manifestação do Senador Odacir Soares, que representa o Norte nesta Casa, do Senador Dirceu Carneiro, que representa o Sul, enfim, vamos buscar no espírito público de todos esses parlamentares o apoio indispensável a que se preserve uma autarquia que possui uma tradição de serviços valiosos, notáveis mesmo, prestados ao desenvolvimento do Nordeste.

Fica, nesta primeira fase, o meu apelo ao Senhor Presidente da República, e com esse apelo também aquela manifestação inicial de protesto, até mesmo pela simples cogitação de extinguir-se um órgão que se vinculou tão intrinsecamente ao progresso de uma das mais sofridas áreas geográficas do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. Odacir Soares, o Sr. Francisco Rollemberg, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, Terceiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Mensagem nº 489, de 1987 (nº 676/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.359,97 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer.)

2

Mensagem nº 490, de 1987 (nº 677/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 426.484,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer.)

3

Mensagem nº 491, de 1987 (nº 678/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer.)

4

Mensagem nº 492, de 1987 (nº 679/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracati, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer.)

5

Mensagem nº 493, de 1987 (nº 680/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.666,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer.)

6

Mensagem nº 494, de 1987 (nº 681/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.533,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer.)

7

Mensagem nº 495, de 1987 (nº 682/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Curais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.113,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer.)

8

Mensagem nº 496, de 1987 (nº 683/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jatei, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.098,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer.)

OSR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 12 horas e 30 minutos.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

137ª Reunião

Às dezesseis horas do dia onze do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, na sala de reuniões da Primeira Secretaria do Senado Federal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Senador Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário do Senado Federal e Presidente deste Conselho de Supervisão, presentes os membros José de Passos Pôrto, Guido Faria de Carvalho, José de Ribamar Duarte Mourão, Rubem Patú Trezena e Agaciel da Silva Maia, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal, em sua centésima trigésima sétima reunião. Abertos os trabalhos o Se-

nhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro Rubem Patú Trezena que apresentou parecer sobre o Processo nº 1833/86.3-Cegraf, referente à 3ª Proposta de Alteração do Orçamento do Funcegraf, no presente exercício financeiro. Após a conclusão do parecer a matéria foi colocada em discussão, sendo amplamente analisada por todos os presentes. A seguir, a mesma foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Passando-se ao segundo item da pauta, o senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Diretor Executivo do Cegraf — Dr. Agaciel da Silva Maia — que propôs ao Conselho autorização para que fosse pago aos estagiários do Cegraf, tendo em vista a situação funcional em que se encontram, "uma Gratificação Especial, para tal fim criada, em caráter eventual, a ser paga, em uma única vez, neste mês de dezembro aos estagiários, equivalente à remuneração de cada um, neste mesmo referido mês;" conforme Exposição de Motivos número 039/87-DE-Cegraf. Após a conclusão da exposição, pelo Senhor Diretor Executivo, o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, sendo ao final, aprovada por todos. Logo após o Senhor Diretor Executivo, novamente com a palavra, fez a entrega ao Senhor Presidente do Conselho e demais Membros de Relatório contendo as atividades administrativas e industriais do Cegraf, no presente ano. Relatório este solicitado pela Diretoria Geral que irá compor o Relatório de Atividades da Primeira Secretaria do Senado Federal do ano de 1987. Nada mais havendo a tratar, agradecendo a presença de todos, o Senhor Presidente — Senador Jutahy Magalhães — declarou encerrados os trabalhos, e para constar, eu, Florian Augusto Coutinho Madruga, Secretário **Ad Hoc**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por todos os membros. Brasília, 14 de dezembro de 1987. — Senador **Jutahy Magalhães**, Presidente. **Dr. José de Passos Pôrto**, Vice-Presidente — **Dr. Guido Faria de Carvalho**, — **Dr. Rubem Patú Trezena** — **Dr. José de Ribamar Duarte Mourão**.



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLII — Nº 96

SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1987

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 418, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Coaraci, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Coaraci, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 366.619,64 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de pavimentação com paralelepípedo, drenagem de ruas e construção de um centro de abastecimento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 419, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 293.961,94 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem pluvial, calçamento, meios-fios, sarjetas, poços de visitas com tampa e caixas de recepção, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	330,00
TOTAL	
Exemplar Avulso	Cz\$ 2,00
Tiragem: 2.200-exemplares.	

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios, calçamento em paralelepípedos, poços de visita com tampa e caixas de recepção, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 421, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem e pavimentação em paralelepípedos, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 422, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.310,24 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem, meios-fios e pavimentação em paralelepípedos, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 423, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 38.359,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de drenagem de águas pluviais e servidas, meios-fios e pavimentação em paralelepípedos, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 424, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.590,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de macrodrenagem para o coletor principal da Bacia do Rio Lucaia, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 425, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 395.101,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de macrodrenagem da bacia do rio Camurujiapé, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 426, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 285.401,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 285.401,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do sistema de macrodrenagem da bacia do rio Camurujiapé, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 427, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Gongogi, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 43.703,01 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um hospital geral, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 428, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à implantação de infra-estrutura relacionada com obras de drenagem, pavimentação de vias urbanas, cobertura em estrutura metálica e implantação de boxes e balcões na área destinada à feira livre no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 429, de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 50.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 430, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.993,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 156.993,62 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de escolas no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 431, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibirité, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibirité, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um centro de saúde no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 432, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 204.801,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 204.801,27 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de drenagem pluvial no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 433, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 434, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de minipenitenciária no Município de Montes Claros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 13.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 436, DE 1987

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 93, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 104.306-7, do Estado de São Paulo, a execução do art. 93 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 437, DE 1987

Suspende, em parte, a execução do Decreto nº 14.737, de 15 de fevereiro de 1980, do Estado de São Paulo.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 96.545-9, do Estado de São Paulo, a execução do Decreto nº 14.737, de 15 de fevereiro de 1980, do Estado de São Paulo, na parte em que exclui o bacalhau da isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias — ICM, conforme consta do § 21 que o citado decreto acrescentou ao art. 5º do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias — ICM, aprovado pelo Decreto nº 5.410, de 30 de dezembro de 1974, do mesmo Estado.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 438, DE 1987

Autoriza o Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 236.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à execução de obras do sistema de abastecimento de água do Distrito de Nova Veneza, incluindo captação no rio Atibaia, adução, tratamento e distribuição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 439, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 125.373,74 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento, poliédrico, meios-fios e galerias de águas pluviais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 440, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 466.400,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 441, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 441.729,32 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do sistema de drenagem, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 442, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córrego e implantação de calçamento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 443, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitaré, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibitaré, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de calçamento em diversas ruas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 444, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de mercado municipal, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 445, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de rede de esgoto, canalização de água pluvial e calçamento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 446, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de escolas, na sede do Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 447, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à canalização de córrego, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 1ª REUNIÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1987

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

— Inexistência de **quorum** para abertura da sessão e convocação de sessão extraordinária a realizar-se terça-feira, dia 5 de janeiro de 1988, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2 — ENCERRAMENTO

1.3 — EXPEDIENTE DE DESPACHO

1.3.1 — Avisos do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

— Nº 1.255/87, encaminhando informações prestadas pelo Ministério das Minas e

Energias sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 130/87, de autoria do Senador Jamil Haddad.

— Nº 1.256/87, encaminhando informações prestadas sobre quesitos do Requerimento nº 75/87, de autoria do Senador Jutahy Magalhães.

1.3.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados.

Comunicando a aprovação da seguinte matéria:

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1985 (nº 3.707/87, na Casa de origem).

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 50/87 (nº 171/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação do Conselho Nacional de Bebidas e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 51/87 (nº 183/87, na Casa de origem), que fixa o efetivo da Polícia Militar do Território Federal do Amapá e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 52/87 (nº 215/87, na Casa de origem), que altera o art.

98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/87 (nº 214/87, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

— Projeto de Lei da Câmara nº 54/87 (nº 223/87, na Casa de origem), que altera o limite da receita bruta anual das pessoas jurídicas e firmas individuais para o fim de sua caracterização como microempresas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/87 (nº 178/87, na Casa de origem), que autoriza a doação de fração ideal de imóvel situado no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

— Projeto de Lei da Câmara nº 56/87 (nº 179/87, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2.956, de 17 de novembro de 1956.

— Projeto de Lei da Câmara nº 57/87—Complementar (nº 10, de 1987—Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre aposen-

tadoria voluntária, nas condições que especifica, aos servidores civis que trabalham em estabelecimentos industriais da União, produtores de munições e explosivos.

— Projeto de Lei da Câmara nº 58/87 (nº 241/87, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 4.504, de 30 de novembro 1964 (Estatuto da Terra).

— Projeto de Lei da Câmara nº 59/87 (nº 255/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de concurso de projetos para edifícios públicos do governo federal e dá outras providências.

1.3.3 — Projeto

— Projeto de Resolução nº 443/87, de autoria do Senador Mendes Canale, que altera, temporariamente, o mandato dos Membros das Comissões Permanentes.

1.3.4 — Comunicação

— Do Senador Olavo Pires, de que se apresentará do País.

2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Senador Dirceu Carneiro, pronunciado na sessão de 24.11.87

— Do Senador Odacir Soares, pronunciado na sessão de 16.12.87

3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nºs 235 a 252, de 1987.

4 — PORTARIAS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

— Nºs 32 a 37, de 1987.

5 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Nº 34, de 1987.

6 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODASEN

— Ata de reunião.

7 — ATAS DE COMISSÕES

8 — MESA DIRETORA

9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 1ª Reunião, em 17 de dezembro de 1987

1ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Dirceu Carneiro

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos DeCarli — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Virgílio Távora — Cld Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Teotonio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Baccelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Louremberg Nunes Rocha — Marcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores.

No plenário, no entanto, não há número suficiente para a abertura da sessão.

Nos termos do disposto no § 2º, do artigo 180, do Regimento Interno, será despachado o Expediente que se encontra sobre a mesa, independentemente de leitura.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se terça-feira, dia 5 de janeiro de 1988, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Mensagem nº 489, de 1987 (nº 676/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.359,97 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer.)

2

Mensagem nº 490, de 1987 (nº 677/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Amazonas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em

cruzados, a 426.484,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer.)

3

Mensagem nº 491, de 1987 (nº 678/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 44.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer.)

4

Mensagem nº 492, de 1987 (nº 679/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracati, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer.)

5

Mensagem nº 493, de 1987 (nº 680/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.666,40 Obriga-

ções do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer.)

6

Mensagem nº 494, de 1987 (nº 681/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 19.533,08 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer.)

7

Mensagem nº 495, de 1987 (nº 682/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 48.113,70 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer.)

8

Mensagem nº 496, de 1987 (nº 683/87, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jateí, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 6.098,68 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN (dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esta encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18 horas e 55 minutos)

EXPEDIENTE

Despachado nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno.

AVISOS

Do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Nº 1.255/87, de 14 de dezembro do corrente ano, encaminhando informações prestadas pelo Ministério das Minas e Energia sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 130, de 1987, de autoria do Senador Jamil Haddad, formulado com o objetivo de instruir o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1987.

Nº 1.256/87, de 14 de dezembro do corrente ano, encaminhando informações prestadas sobre quesitos constantes do Requerimento nº 75, de 1987, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, formulado com o objetivo de instruir a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1978.

OFÍCIOS

Do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 319/87, de 16 de dezembro do corrente ano, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1985

(nº 3.707/87, na Casa de origem), que "dispõe sobre a Procuradoria Especial da Marinha e dá outras providências." (Projeto enviado à sanção em 16 de dezembro de 1987).

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, de 1987

(nº 171/87, na Casa de origem,

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação do Conselho Nacional de Bebidas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida, em todo o Território Nacional, a obrigatoriedade da padronização, da classificação, do registro, da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de bebidas.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização, de que trata esta lei, incidirão sobre:

1 — Inspeção:

a) equipamentos e instalações, sob os aspectos higiênico, sanitário e técnico;

b) embalagens, matérias-primas e demais substâncias, sob os aspectos higiênico, sanitário e qualitativo;

2 — Fiscalização:

a) estabelecimentos que se dediquem à industrialização, à comercialização, à exportação e importação dos produtos objeto desta lei;

b) portos, aeroportos e postos de fronteira;

c) transporte, armazenagem, depósito, cooperativa e casa atacadista; e

d) quaisquer outros locais previstos na regulamentação desta lei.

Art. 2º A inspeção e a fiscalização, prevista nesta lei são da competência do Ministério da Agricultura, por intermédio dos seus órgãos específicos.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização dos produtos entregues ao consumo público poderão ser exercidas pelos órgãos do Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais de Agricultura e de Saúde, bem como pelas Prefeituras Municipais, mediante convênios, nos termos fixados em regulamento.

Art. 3º Os estabelecimentos que industrializem ou importem bebidas ou que as comercializem a granel, bem como os seus produtos, ficarão obrigados a registro no Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Os registros de que trata este artigo válidos, em todo o Território Nacional, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 4º A bebida conterá, obrigatoriamente, a matéria-prima natural responsável pelas suas características organolépticas, obedecendo aos padrões de identidade e qualidade previstos nas normas higiênico-sanitárias vigentes, não sendo permitida a sua substituição por substâncias artificiais.

§ 1º O xarope e o preparado sólido para refrescos que não atenderem ao disposto no caput

deste artigo serão denominados artificiais e deverão observar as disposições regulamentares desta lei.

§ 2º As bebidas que apresentarem características organolépticas próprias de matéria-prima natural de sua origem, ou cujo nome ou marca se lhe assemelhe, conterão obrigatoriamente, esta matéria-prima nas quantidades a serem estabelecidas na regulamentação desta lei.

Art. 5º O refrigerante de baixa caloria poderá ser industrializado, observadas as disposições desta lei e seu regulamento, permitido o emprego de edulcorantes naturais e/ou sintéticos na sua elaboração.

Art. 6º O Poder Executivo fixará, em regulamento, normas referentes à classificação, padronização, registro, rotulagem e análise de produtos e matérias-primas e inspeção e fiscalização de equipamentos, instalações e condições higiênico-sanitárias da indústria artesanal e caseira e demais estabelecimentos, assim como à inspeção da produção e à fiscalização do comércio de que trata esta lei.

Art. 7º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, a infração às disposições desta lei acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamento, além das medidas cautelares de fechamento do estabelecimento, apreensão e destinação da matéria-prima, produtos e equipamentos, as seguintes sanções administrativas:

I — advertência;

II — multa no valor de até 5.000 (cinco mil) OTN — Obrigações do Tesouro Nacional;

III — inutilização da matéria-prima, rótulo e produto;

IV — interdição do estabelecimento ou equipamento;

V — suspensão da fabricação do produto; e

VI — cassação do registro do estabelecimento ou do produto.

Parágrafo único. Cassado o registro do estabelecimento, o interessado terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar baixa no registro do seu produto, sob pena de cancelamento **ex-officio**.

Art. 8º Na aplicação das medidas cautelares ou de auto de infração, haverá nomeação de um depositário idôneo.

Parágrafo único. Ao depositário infiel será aplicada a penalidade de multa no valor de até 5.000 (cinco mil) OTN — Obrigações do Tesouro Nacional, sem prejuízo das outras sanções pertinentes.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, na regulamentação desta lei, autorizado a criar o Conselho Nacional de Bebidas — CONABE, como órgão consultivo, de orientação da política nacional para o setor de bebidas.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Regovem-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 165, de 1987

Excelentíssimo Senhores Membro do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação

de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação do Conselho Nacional de Bebidas, e dá outras providências.

Brasília, 22 de junho de 1987. — **José Sarney**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 100, DE 19 DE JUNHO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção e a fiscalização de bebidas e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Bebidas e dá outras providências.

A elaboração deste instrumento foi precedida de amplo debate com as classes empresariais, representações sindicais, associações privadas e órgãos especializados dos Ministérios da Agricultura, da Saúde e da Indústria e do Comércio.

Em seu bojo, o anteprojeto, além de atualizar os dispositivos da Lei nº 5.823, de 14 de novembro de 1972, apresenta quatro inovações ponderáveis:

a) criação do Conselho Nacional de Bebidas — CONABE, órgão colegiado de caráter consultivo, que se encarregará da orientação da política nacional para o setor de bebidas e seus derivados;

b) restrição à produção indiscriminada de bebidas artificiais, principalmente refrigerantes;

c) permissão para a fabricação, no País, de refrigerantes de baixa caloria, atendendo a uma longa e crescente expectativa de larga faixa de consumidores, hoje, marginalizadas no mercado, constituída principalmente pelos obesos e portadores de diabetes;

d) disciplinamento da indústria caseira e artesanal de bebidas e seus derivados, bem como dos seus produtos originários, o que permitirá tirar da clandestinidade um enorme contingente de pequenas empresas, atualmente alijadas dos processos de regularização por não contarem com um dispositivo legal que as ampare.

Dentre os pontos enfocados, o que mereceu maior reflexão por parte dos órgãos governamentais, inclusive do Grupo de Trabalho Interministerial, integrado por representantes dos Ministérios da Agricultura, da Saúde e da Indústria e do Comércio, foi o relativo aos refrigerantes de baixa caloria, em face das implicações de ordem técnica, política e econômica envolvidas.

Estou certo de que esta proposição legislativa atenderá aos reclamos dos interessados, notadamente da indústria de refrigerantes, do Governo e, em especial, dos consumidores de produtos dietéticos, no aspecto de sua saúde.

Este anteprojeto está, pois, apto a merecer a superior apreciação presidencial e de ser submetido à elevada decisão do Congresso Nacional.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de meu mais profundo respeito. — **Iris Rezende Machado**, Ministro da Agricultura.

Aviso nº 173 — SCUPAR.

Em 22 de junho de 1987.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paes de Andrade DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, relativa a projeto de lei que "dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas autoriza a criação do Conselho Nacional de Bebidas, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.823,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a padronização, classificação, inspeção e registro de bebidas, e dá outras providências.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A fabricação, a venda e o consumo de bebidas de qualquer natureza, em todo o território nacional, obedecerão aos padrões de identidade e qualidade fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As bebidas estrangeiras somente poderão ser objeto de comércio ou entregas ao consumo se forem observados os padrões adotados para as bebidas fabricadas no País.

Art. 2º Os refrigerantes que apresentarem características organolépticas próprias de frutas deverão conter, obrigatoriamente, suco natural, concentrado ou liofilizado da respectiva fruta, em quantidade mínima a ser estabelecida pelo órgão competente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á também aos produtos cujo nome se assemelha ao da fruta.

Art. 3º O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de bebidas, sob os aspectos sanitários e tecnológicos, serão feitos, observadas as normas e prescrições estabelecidas em regulamento.

§ 1º O registro será válido em todo o território nacional e deverá ser renovado em cada 10 (dez) anos.

§ 2º A União poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Territórios para execução de serviços e atribuição de receitas.

Art. 4º Na execução desta lei, os serviços prestados pelo Poder Executivo serão remunerados pelo regime de preços públicos, de conformidade com o artigo 4º e seu parágrafo único, da Lei nº 5.760, de 2 de dezembro de 1971.

Art. 5º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração das normas legais acarretará,

isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamentos, as seguintes sanções administrativas:

I — advertência;

II — multa, até 10 (dez) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no País;

III — apreensão ou condenação das matérias-primas e produtos;

IV — suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;

V — denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;

VI — intervenção.

Art. 6º Na regulamentação desta lei, além de outras providências, constarão disposições específicas sobre:

a) registro, rotulagem, controle, análise, classificação e inspeção de produtos e estabelecimentos;

b) fiscalização, infrações, processo administrativo e aplicação de penalidades.

Parágrafo único. A regulamentação a que se refere este artigo deverá ser expedida no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República. — **EMILIO G. MÉDICI** — **L. F. Cirne Lima** — **Marcus Vinicius Pratini de Moraes**.

A Publicação

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, de 1987

(Nº 183/87, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Território Federal do Amapá e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Território Federal do Amapá será fixado pelo seu Governador, ouvido o Ministério do Exército, através de Quadros de Organização, dentro do limite máximo de 1.673 (um mil, seiscentos e setenta e três) homens.

Art. 2º O preenchimento das vagas decorrentes da aplicação desta lei, mediante promoção, admissão, concurso ou inclusão, somente será realizado na proporção que forem implantados os órgãos, cargos e funções previstos nos Quadros de Organização, observados, nos casos de promoção, os interstícios estabelecidos na legislação específica.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento do Território Federal do Amapá.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 207, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação

de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo projeto de lei que "fixa o efetivo da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, e dá outras providências".

Brasília, 27 de julho de 1987. — **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 46 DE 20 DE JULHO DE 1987, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que fixa o efetivo máximo do quadro da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, em 1.673 homens.

O limite do atual quadro de policiais-militares, estabelecido para o referido Território pela Lei nº 7.229, de 22 de outubro de 1984, é de 900 homens, aos quais incumbe o exercício das funções policiais de caráter preventivo e repressivo, em toda a área territorial, além de outras atividades que lhes são deferidas pelas normas legais e regulamentares pertinentes.

O estágio de desenvolvimento sócio-econômico do Território Federal do Amapá vem exigindo da sua Polícia Militar urgentes e redobrados esforços para atender aos reclamos de uma população que, em contínuo crescimento, vem ocupando os espaços ainda ali existentes, ampliando-se, assim, não só o número de locais em que seus elementos devem estar presentes, como as distâncias entre esses novos núcleos e a Capital do Território, o que implica a necessidade de um maior contingente policial.

Embora reconhecidamente laboriosa e ordeira, não escapa a comunidade amapaense dos problemas de segurança pública comuns às cidades e núcleos populacionais brasileiros e que têm merecido das autoridades especial atenção, traduzida na alocação de recursos e equipamentos e no aumento do efetivo dos órgãos policiais civis e militares.

A posição geográfica do Território Federal do Amapá, principalmente sua fronteira com a Guiana Francesa onde estão localizados os garimpos de Lourenço e Oiapoque, tem concorrido para a aceleração e intensificação do processo migratório e consequente fluxo populacional, fatores que justificam a presente proposição.

Deve ficar consignado, por oportuno, que o Estado-Maior do Exército opinou favoravelmente ao aumento do quadro daquela organização policial-militar, nos termos do Ofício nº 60-IGPM/1, de 14 de agosto de 1986, devendo ser deferida ao Governo do Território a competência para, mediante decreto, fixar o efetivo por postos e graduações a exemplo do que foi previsto na mencionada Lei nº 7.229, de 22 de outubro de 1984.

Nestas condições, tenho a honra de propor a Vossa Excelência o encaminhamento do anexo anteprojeto de lei do Congresso Nacional, acompanhado de mensagem, caso mereça aprovação a medida que constitui seu objeto.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Joaquim Francisco**, Ministro de Estado do Interior.

Aviso nº 213-SCIPAR.

Em 27 de julho de 1987.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Paes de Andrade
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:
Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, relativa a projeto de lei que "fixa o efetivo da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.229,
DE 22 DE OUTUBRO DE 1984

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, e dá outras providências.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Território Federal do Amapá será fixado pelo seu Governador, ouvido o Ministério do Exército, através de Quadros de Organização, dentro do limite máximo de 900 (novecentos) homens.

Art. 2º O preenchimento das vagas decorrentes desta lei, por promoção, admissão, concurso ou inclusão, somente será realizado na proporção em que forem implantados os Órgãos, Cargos e Funções previstos nos Quadros de Organização, observados, nos casos de promoção, os interstícios estabelecidos na legislação específica.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações apropriadas constantes do orçamento do Território Federal do Amapá.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de outubro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Mário Andreazza**.

À Publicação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 52 de 1987

(Nº 215/87, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera o art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98.

I —
II — completar o Oficial-General 4 (quatro) anos no último posto da hierarquia, em tempo de paz, prevista para cada Corpo ou Quadro da respectiva Força.

III —

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 292, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de lei que "altera o art. 98, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares."

Brasília, 8 de setembro de 1987. — **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 02684/SCI DE 20 DE AGOSTO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei anexo que dá nova redação ao item II do artigo 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e suas alterações.

2. A Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, especifica em seu artigo 98 os casos de transferência para a reserva remunerada **ex officio** de Oficiais-Generais. Entre os dispositivos estatutários, relacionados com a matéria, destaca-se o item II do artigo acima citado, que define como condição impositiva de passagem para a reserva o fato de complementar o Oficial-General 4 (quatro) anos no último posto da hierarquia de paz da respectiva Força.

3. Existem, todavia, interpretações controversas, no âmbito da Administração, sobre o disposto no item II do referido artigo 98, vale dizer, quanto à intenção do legislador, ao citar o último posto da hierarquia de paz da respectiva Força, considerando uns, como tal, o posto de Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército ou Tenente-Brigadeiro, entendendo outros que a precitada norma estatutária se refere, também, ao último posto do Corpo ou Quadro, no caso específico em que a carreira se encerra no grau hierárquico de Vice-Almirante, General-de-Divisão ou Major-Brigadeiro.

4. É importante ressaltar que tal compreensão encontra, na esfera legal, o necessário respaldo, consubstanciado no entendimento exarado pelo Exmº Sr. Consultor-Geral da República, em seu Parecer P. 41 de 26 de outubro de 1983, ao se manifestar sobre matéria correlata.

5. Com o propósito de afastar qualquer dúvida sobre o entendimento do dispositivo citado

— item II do artigo 98 — em especial da expressão “último posto da hierarquia de paz da respectiva Força”, torna-se necessário deixar claro que esta prescrição deve ser aplicada, por igual, ao último posto do Corpo ou Quadro, incluindo-se assim, de maneira incontroversa, o Vice-Almirante e seus correspondentes postos nas demais Forças Singulares.

6. Assim sendo, Senhor Presidente, o incluso anteprojeto de lei que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, o qual se aprovado, consubstanciará uma medida de significativo alcance para o mais adequado e uniforme entendimento do que dispõe a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, sobre a transferência para a reserva remunerada **ex officio** de Oficiais-Generais.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — General-de-Exército **Paulo Campos Paiva**, Ministro de Estado-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas. Aviso nº 411 — SUPAR

Em 8 de setembro de 1987.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paes de Andrade
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, relativa a projeto de lei que “altera o artigo 98, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.880,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ESTATUTO DOS MILITARES TÍTULO I

Art. 98. A transferência para a reserva remunerada, **ex officio**, verificar-se-á sempre que o militar incidir em um dos seguintes casos:

I — atingir as seguintes idades-limites:

a) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para os oficiais dos Corpos, Quadros, Armas e Serviços não incluídos na letra b:

Postos	Idades
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro	66 anos

Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	64 anos
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	62 anos
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	59 anos
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	56 anos
Capitão-de-Corveta e Major	52 anos
Capitão-Tenente ou Capitão e Oficiais Subalternos	48 anos

b) na Marinha, para os oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada (QOAA), do Quadro de Oficiais Auxiliares do CFN (QOA-CFN), do Quadro de Músicos do CFN (QOMU-CFN), dos Quadros Complementares de Oficiais da Marinha e do Quadro de Práticos do Ministério da Marinha; no Exército, para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO); na Aeronáutica, para os Oficiais dos Quadros de Oficiais Especialistas, do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, do Quadro de Oficiais Músicos (QOMU) e do Quadro de Oficiais de Administração (QOAdm):

Postos	Idades
Capitão-de-Fragata e Tenente Coronel	60 anos
Capitão-de-Corveta e Major	58 anos
Capitão-Tenente e Capitão	56 anos
Primeiro-Tenente	54 anos
Segundo-Tenente	52 anos

c) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para as praças:

Graduação	Idades
Suboficial ou Subtenente	52 anos
Primeiro-Sargento e Taifeiro-Mor	50 anos
Segundo-Sargento e Taifeiro-de-Primeira-Classe	48 anos
Terceiro-Sargento e Taifeiro-de-Segunda-Classe	47 anos
Cabo	45 anos
Marinheiro, Soldado e Soldado-de-Primeira-Classe	44 anos

II — completar o oficial-general 4 (quatro) anos no último posto da hierarquia de paz da respectiva Força;

III — completar os seguintes tempos de serviço como oficial-general:

a) nos Corpos ou Quadros que possuírem até o posto de Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro, 12 (doze) anos;

b) nos Corpos ou Quadros que possuírem até o posto de Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro, 8 (oito) anos; e

c) nos Corpos ou Quadros que possuírem apenas o posto de Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro, 4 (quatro) anos;

IV — ultrapassar o oficial 5 (cinco) anos de permanência no último posto da hierarquia de paz de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço; para o Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Coronel esse prazo será acrescido de 4 (quatro) anos se, ao completar os primeiros 5 (cinco) anos no posto, já possuir o curso exigido para a promoção ao primeiro posto de oficial-general, ou nele estiver matriculado e vier a concluí-lo com aproveitamento;

V — for o oficial abrangido pela quota compulsória;

VI — for a praça abrangida pela quota compulsória, na forma regulada em decreto, para cada Força Singular;

VII — for oficial considerado não habilitado para o acesso em caráter definitivo, no momento em

que vier a ser objeto de apreciação para ingresso em Quadro de Acesso ou Lista de Escolha;

VIII — deixar o oficial-general, o Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Coronel de integrar a Lista de Escolha a ser apresentada ao Presidente da República, pelo número de vezes fixado pela Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas, quando na referida Lista de Escolha tenha entrado oficial mais moderno do seu respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço;

IX — for o Capitão-de-Mar-e-Guerra ou o Coronel inabilitado para o acesso, por estar definitivamente impedido de realizar o curso exigido, ultrapassado duas vezes, consecutivas ou não, por oficial moderno do respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, que tenha sido incluído em Lista de Escolha;

X — na Marinha e na Aeronáutica, deixar oficial do penúltimo posto de Quadro, cujo último posto seja de oficial superior, de ingressar em Quadro de Acesso por Merecimento pelo número de vezes fixado pela Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas, quando nele tenha entrado oficial mais moderno do respectivo Quadro;

XI — ingressar o oficial no Magistério Militar, se assim o determinar a legislação específica;

XII — ultrapassar 2 (dois) anos, contínuos ou não, em licença para tratar de interesse particular;

XIII — ultrapassar 2 (dois) anos contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família;

XIV — passar a exercer cargo ou emprego público permanente estranho à sua carreira, cujas funções sejam de magistério;

XV — ultrapassar 2 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, agregado em virtude de ter passado a exercer cargo ou emprego público civil temporário, não-eletivo, inclusive da administração indireta; e

XVI — ser diplomado em cargo eletivo, na forma da letra b do parágrafo único do art. 52.

§ 1º A transferência para a reserva processar-se-á quando o militar for enquadrado em um dos itens deste artigo, salvo quanto ao item V, caso em que será processada na primeira quinzena de março.

§ 2º A transferência para a reserva do militar enquadrado no item XIV deste artigo será efetivada no posto ou graduação que tinha na ativa, podendo acumular os proventos a que fizer jus na inatividade com a remuneração do cargo ou emprego para o qual foi nomeado ou admitido.

§ 3º A nomeação ou admissão do militar para os cargos ou empregos públicos de que tratam os itens XIV e XV deste artigo somente poderá ser feita se:

a) oficial, pelo Presidente da República ou mediante sua autorização quando a nomeação ou admissão for da alçada de qualquer outra autoridade federal, estadual ou municipal; e

b) praça, mediante autorização do respectivo Ministro.

§ 4º Enquanto o militar permanecer no cargo ou emprego de que trata o item XV:

a) é-lhe assegurada a opção entre a remuneração do cargo ou emprego e a do posto ou da graduação;

b) somente poderá ser promovido por antiguidade; e

c) o tempo de serviço é contado apenas para aquela promoção e para a inatividade.

§ 5º Entende-se como Lista de Escolha aquela que como tal for definida na lei que dispõe sobre as promoções dos oficiais da Ativa das Forças Armadas.

À publicação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, de 1987

(Nº 214/87, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Altera dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos VII do art. 61 e I do art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, alterados pela Lei nº 7.503, de 2 de julho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61.

VII — Oficiais dos 3 (três) últimos postos dos Quadros de que trata a alínea b, do inciso I do art. 98, 1/4 para o último posto, no mínimo 1/10 para o penúltimo posto, e no mínimo 1/15 para o antepenúltimo posto, dos respectivos Quadros, exceto quando o último e o penúltimo postos forem Capitão-Tenente ou Capitão e 1º-Tenente, caso em que as proporções serão no mínimo 1/10 e 1/20, respectivamente.

Art. 98.

a) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para os Oficiais dos Corpos, Quadros, Armas e Serviços não incluídos na alínea b;

b) na Marinha, para os Oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada (QOAA), do Quadro de Oficiais Auxiliares do CFN (QOACFN) e dos Quadros Complementares de Oficiais de Marinha, do Quadro de Farmacêuticos do CSM (QF-CSM) e do Quadro de Cirurgiões-Dentistas do CSM (QCD-CSM); no Exército, para os Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), do Quadro de Oficiais Médicos (QOM), do Quadro de Oficiais Farmacêuticos (QOF), do Quadro de Oficiais Dentistas (QOD) e do Quadro de Oficiais Veterinários (QOV); na Aeronáutica, para os Oficiais do Quadro de Oficiais Farmacêuticos, do Quadro de Oficiais Dentistas, do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, do Quadro de Oficiais Técnicos e do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica.

Postos	Idades
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	62 anos
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	60 anos

Capitão-de-Corveta e Major	58 anos
Capitão-Tenente e Capitão	56 anos
Primeiro-Tenente	56 anos
Segundo-Tenente	56 anos

c) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para Praças:

Postos	Idades
Suboficial e Subtenente	54 anos
Primeiro-Sargento e Taifeiro-Mor	52 anos
Segundo-Sargento e Taifeiro-de-Primeira-Classe	50 anos
Terceiro-Sargento	49 anos
Cabo e Taifeiro-de-Segunda-Classe	48 anos
Marinheiro, Soldado e Soldado-de-Primeira-Classe	44 anos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 252, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à deliberação de V. Exª, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de lei que "altera dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares".

Brasília, 25 de agosto de 1987. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 2391/SC1, DE 30 DE JÚLIO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República: Tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Exª o anteprojeto de lei anexo que dá nova redação ao item I do art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 7.503, de 2 de julho de 1986.

2. Recentemente, através da Lei nº 7.503, de 2 de julho de 1986, foram introduzidas alterações no dispositivo do Estatuto dos Militares, referente à idade-limite para a transferência **ex-offício** para a reserva remunerada. Por esta alteração, foram mantidas, no Exército, de modo diferente do que se acha estabelecido para a Marinha e a Aeronáutica, as idades-limite dos Oficiais dos Serviços de Saúde.

3. Por forma a se adotar solução isonômica no âmbito das Forças Singulares, no que se relaciona com a matéria, torna-se impositiva uma nova modificação na Lei nº 6.880/80 — Estatuto dos Militares — com o propósito, também, de se ampliar a idade-limite nos diferentes postos, para a transferência **ex-offício**, para inatividade dos Oficiais do Exército de seus Quadros de Médicos, Dentistas, Farmacêuticos e Veterinários.

4. Por demais, acrescentar-se-ia que são indubitáveis os benefícios desta medida, a qual contribuirá, sobretudo, para que sejam minimizados os problemas deste importante setor de atividades, acarretando-se os desejados reflexos posi-

vos para que, cada vez mais, se aprimorem os padrões de assistência médico-sanitária.

5. Assim sendo, Senhor Presidente, o incluso anteprojeto de lei que submeto à elevada apreciação de V. Exª, se aprovado, consubstanciará uma medida de elevado alcance na área do Serviço de Saúde.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — General-de-Exército **Paulo Campos Paiva**, Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas. Aviso nº 332A-SUPAR.

Em 25 de agosto de 1987.

A Sua Exª o Senhor Deputado Paes de Andrade DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário: Tenho a hora de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, relativa a projeto de lei que "altera dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares".

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e consideração — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ESTATUTO DOS MILITARES

Art. 61. A fim de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso nos diferentes Corpos, Quadros, Armas ou Serviços, haverá, anual e obrigatoriamente, um número fixado de vagas à promoção, nas proporções abaixo indicadas:

I — Almirantes-de-Esquadra, Generais-de-Exército e Tenentes-Brigadeiros — 1/4 dos respectivos Corpos ou Quadros;

II — Vice-Almirantes, Generais-de-Divisão e Majores-Brigadeiros — 1/4 dos respectivos Corpos ou Quadros;

III — Contra-Almirantes, Generais-de-Brigada e Brigadeiros — 1/4 dos respectivos Corpos ou Quadros;

IV — Capitães-de-Mar-e-Guerra e Coronéis — no mínimo 1/8 dos respectivos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços;

V — Capitães-de-Fragata e Tenentes-Coronéis — no mínimo 1/15 dos respectivos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços;

VI — Capitães-de-Corveta e Majores — no mínimo 1/20 dos respectivos Corpos, Quadros, Armas ou Serviços;

VII — oficiais dos 3 (três) últimos postos dos Quadros de que trata a letra b do item I do artigo 98, 1/4 para o último posto, no mínimo 1/10 para o penúltimo posto, e no mínimo 1/15 para o antepenúltimo posto, dos respectivos Quadros, exceto quando o último e o penúltimo postos forem Capi-

tão-Tenente ou Capitão e Primeiro-Tenente, caso em que as proporções serão no mínimo 1/10 e 1/20, respectivamente.

§ 1º O número de vagas para promoção obrigatória em cada ano-base para os postos relativos aos itens IV, V, VI e VII deste artigo será fixado, para cada Força em decretos separados, até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano seguinte.

§ 2º As frações que resultarem da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo serão acionadas, cumulativamente, aos cálculos correspondentes dos anos seguintes, até completar-se pelo menos 1 (um) inteiro que, então será computado para obtenção de uma vaga para promoção obrigatória.

§ 3º As vagas serão consideradas abertas:

a) na data da assinatura do ato que promover, passar para a inatividade, transferir de Corpo ou Quadro, demitir ou agregar o militar;

b) na data fixada da Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas ou seus regulamentos, em casos neles indicados; e

c) na data oficial do óbito do militar.

Art. 98. A transferência para a reserva remunerada, **ex-officio**, verificar-se-á sempre que o militar incidir em um dos seguintes casos:

— atingir as seguintes idades-limites:

a) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para os oficiais dos Corpos, Quadros, Armas e Serviços não incluídos na letra b):

Postos	Idades
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro	66 anos
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	64 anos
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	62 anos
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	59 anos
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	56 anos
Capitão-de-Corveta e Major	52 anos
Capitão-Tenente ou Capitão e Oficiais Subalternos	48 anos

b) na Marinha, para os oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada (QOAA), do Quadro de Oficiais Auxiliares do CFN (QOACFN), do Quadro de Músicos do CFN (QOMU-CFN), dos Quadros Complementares de Oficiais de Marinha e do Quadro de Práticos do Ministério da Marinha; no Exército, para os oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO); na Aeronáutica, para os oficiais dos Quadros de Oficiais Especialistas, do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, do Quadro de Oficiais Músicos (QOMU) e do Quadro de Oficiais de Administração (QOAdm):

Postos	Idades
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	60 anos
Capitão-de-Corveta e Major	58 anos
Capitão-Tenente e Capitão	56 anos
Primeiro-Tenente	54 anos
Segundo-Tenente	52 anos

c) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para as praças:

Gradação	Idade
Suboficial ou Subtenente	52 anos
Primeiro-Sargento e Taifeiro-Mor	50 anos

Segundo-Sargento e Taifeiro de Primeira Classe	48 anos
Terceiro-Sargento e Taifeiro de Segunda Classe	47 anos
Cabo	45 anos
Marinheiro, Soldado e Soldado de Primeira Classe	44 anos

LEI Nº 7.503,
DE 2 DE JULHO DE 1986

Altera dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos VII do art. 61 e I do art. 98 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.
VII — Oficiais dos 3 (três) últimos postos dos Quadros de que tratam as alíneas b, d e f, do inciso I, do art. 98, 1/4 (um quarto) para o último posto, no mínimo, 1/10 (um décimo) para penúltimo posto e, no mínimo, 1/15 (um quinze avos) para o antepenúltimo posto, dos respectivos Quadros, exceto quando o último e o penúltimo posto forem de Capitão-Tenente ou de Capitão e Primeiro-Tenente, caso em que as proporções serão de, no mínimo, 1/10 (um décimo) e 1/20 (um vinte avos), respectivamente.

Art. 98.
I — atingir as seguintes idades-limites:

a) na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, para os oficiais dos Corpos, Quadros, Armas e Serviços não incluídos nas alíneas b, d e f:

Postos	Idades
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro	66 anos
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	64 anos
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	62 anos
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	59 anos
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	56 anos
Capitão-de-Corveta e Major	52 anos
Capitão-Tenente ou Capitão e Oficiais Subalternos	48 anos

b) na Marinha, para os oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada (QOAA), do Quadro de Oficiais Auxiliares do CFN (QOACFN) e dos Quadros Complementares de Oficiais de Marinha, de Quadro Farmacêuticos do CSM (QF-CSM) e do Quadro de Cirurgiões-Dentistas do CSM (QSD-CSM):

Postos	Idades
Capitão-de-Mar-e-Guerra	62 anos
Capitão-de-Fragata	60 anos

Capitão-de-Corveta	58 anos
Capitão-Tenente	56 anos
Primeiro-Tenente	54 anos
Segundo-Tenente	52 anos

c) na Marinha, para as praças:

Gradações	Idades
Suboficial	54 anos
Primeiro-Sargento	52 anos
Segundo-Sargento	50 anos
Terceiro-Sargento	49 anos
Cabo	48 anos
Marinheiro	44 anos

d) no Exército, para os oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) e do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO):

Postos	Idades
Coronel	62 anos
Tenente-Coronel	60 anos
Major	58 anos
Capitão	56 anos
Primeiro-Tenente	56 anos
Segundo-Tenente	56 anos

e) no Exército, para as praças:

Gradações	Idades
Subtenente	54 anos
Primeiro-Sargento e Taifeiro-Mor	52 anos
Segundo-Sargento e Taifeiro de Primeira Classe	50 anos
Terceiro-Sargento	49 anos
Cabo e Taifeiro de Segunda Classe	48 anos
Soldado	44 anos

f) na Aeronáutica, para os oficiais do Quadro de Oficiais Farmacêuticos, do Quadro de Oficiais-Dentistas do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, dos Quadros de Oficiais Especialistas e do Quadro de Oficiais de Administração:

Postos	Idades
Coronel	62 anos
Tenente-Coronel	60 anos
Major	58 anos
Capitão	56 anos
Primeiro-Tenente	56 anos
Segundo-Tenente	56 anos

g) na Aeronáutica, para as praças:

Gradações	Idades
Suboficial	54 anos
Primeiro-Sargento e Taifeiro-Mor	52 anos
Segundo-Sargento e Taifeiro de Primeira Classe	50 anos

Terceiro-Sargento 49 anos
Cabo e Taifeiro de Segunda Classe 48 anos
Soldado de Primeira Classe 44 anos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. — **JOSÉ SARNEY**, Presidente da República — **José Maria de Amaral Oliveira**.

À Publicação

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, de 1987

(Nº 223/87, na Casa de origem)

Altera o limite da receita bruta anual das pessoas jurídicas e firmas individuais para o fim de sua caracterização como microempresas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Consideram-se microempresas, para os fins desta lei, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 10.000 (dez mil) Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, tomando-se por referência o valor da OTN vigente no mês de julho de cada ano."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.256,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

Estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do tratamento favorecido à microempresa

Art. 1º À microempresa é assegurado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial, de acordo com o disposto nesta lei.

Parágrafo único. O tratamento estabelecido nesta lei não exclui outros benefícios que tenham sido ou vierem a ser concedidos às microempresas.

Art. 2º Consideram-se microempresas, para os fins desta lei, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem Receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 10,00 (dez mil)

Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, tomando-se por referência o valor desses títulos no mês de janeiro do ano-base.

§ 1º Para efeito da apuração da Receita bruta anual, será sempre considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano-base.

§ 2º No primeiro ano de atividade, o limite da Receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 3º A transformação da empresa, firma individual ou sociedade mercantil, em microempresa, e vice-versa, não a implicará em denúncia ou outra restrição de contratos, como a locação, de prestação de serviços, entre outros.

À Publicação

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 1987

(Nº 178/87, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Autoriza a doação de fração ideal de imóvel situado no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a fração ideal de 0,1848 de imóvel denominado "Conjunto Fabril Bernardo Mascarenhas", situado na Avenida Getúlio Vargas nº 250, com numeração complementar pela Praça Antônio Carlos nº 41 e Rua Paulo de Frontin nº 172, naquele Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 183, DE 1987, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza a doação de fração ideal de imóvel situado no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 7 de julho de 1987. — **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 149, DE 18 DE JUNHO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, cogita-se da doação ao Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, da fração ideal de 0,1848 do imóvel, denominado "Conjunto Fabril Bernardo Mascarenhas", situado na Avenida Getúlio Vargas nº 250, com numeração complementar pela Praça Antônio Car-

los nº 41 e Rua Paulo de Frontin nº 172, naquela municipalidade.

2. A liberalidade almejada reveste-se do maior interesse para o aludido Município, haja vista tratar-se de imóvel considerado pelo mesmo de valor histórico inestimável, razão por que se pretende aproveitá-lo em serviços de utilidade pública municipal.

3. Ressalte-se, outrossim, haver a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora investido cerca de dois milhões de cruzados (valor de março de 1986) no referido próprio nacional, visando, com isto, a impedir sua completa ruína.

4. A Delegacia da Receita Federal em Juiz de Fora, o Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria Geral deste Ministério opinam favoravelmente àquela medida.

5. Com assim ser, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, acompanhado de anteprojeto de lei, consubstanciando a medida preconizada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito — **Luiz Carlos Bresser Pereira**, Ministro da Fazenda.

AVISO Nº 189-SUPAR

Em 7 de julho de 1987.

A S. Exª o Senhor
Deputado Paes de Andrade
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:
Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relativa a projeto de lei que "autoriza a doação de fração ideal de imóvel situado no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais".

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e consideração. **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-chefe do Gabinete Civil.

À Publicação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 1987

(Nº 179/87, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2.956, de 17 de novembro de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, através do Ministério da Cultura, subvenção no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, associação civil sem fins lucrativos, com sede no Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A subvenção de que trata esta lei terá seu valor monetário reajustado anualmente, segundo os mesmos critérios que o Poder

Executivo vier a adotar para a fixação da despesa orçamentária da União.

Art. 2º Os recursos transferidos ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro por conta desta lei serão aplicados, exclusivamente, na publicação de livros e revistas, na montagem e realização de cursos e exposições, na aquisição de documentos e outros bens de valor histórico para seu acervo e na aquisição ou locação de equipamentos ou instrumentos necessários ao cumprimento de seus objetivos estatutários, vedada, em qualquer hipótese, a realização de despesas com o pagamento de pessoal do seu corpo funcional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 196, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Cultura, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2.956, de 17-11-56".

Brasília, 17 de julho de 1987. — **Olysses Guimarães.**

E.M. nº 15/87

Em 8 de julho de 1987

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Sarney
Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil
Nesta.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, a mais antiga entidade do gênero no mundo, fundado em 1838, vem prestando relevantes serviços à preservação da memória nacional através de estudos, pesquisas e atividades editoriais especializadas, inclusive a reconhecida "Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro", já no seu 346º volume.

Embora sociedade civil sem fins lucrativos, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro vem recebendo, desde o Império, subvenções do Governo, para atendimento às suas múltiplas atividades técnico-científicas.

Atualmente, conta o Instituto com recursos no Orçamento da União, concedidos pela Lei do Congresso nº 2.956, de 17 de novembro de 1956, cujos valores não são atualizados.

Para assegurar a continuidade da contribuição do Governo Federal nas atividades da Entidade e, ainda, de modo a que seja automática a correção dos valores, disciplinando-se, também, a aplicação desses recursos nas atividades-fins do Instituto, submeteremos à aprovação de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito. — **Celso Furtado.**

Aviso nº 204 — SUPAR.

Em 17 de julho de 1987

A S. Exª o Senhor
Deputado Paes de Andrade
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Cultura, relativa a projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a atualizar, anualmente, os valores da subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro através da Lei nº 2.956, de 17-11-56".

Aproveitô a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto,** Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 2.956,

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1956

Majora a subvenção concedida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e dá outras providências.

O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O auxílio concedido ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, pela Lei nº 1.178-B, de 20 de dezembro de 1952, passa a ser de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) anuais, a partir do exercício de 1956.

Art. 2º Para cumprimento desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, no Ministério da Educação e Cultura, o crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para o que fica aumentada de igual quantia, na lei orçamentária de 1956, a dotação do Anexo 4, Subanexo 13 — 09.04.02, Verba 2, Consignação 2.1.00, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 7 — Outras Entidades — 7 — Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1956; 135º da Independência e 68º da República. — **JUSCELINO KUBITSCHKEK — Clóvis Salgado — José Maria Alkmim.**

À Publicação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1987 — Complementar

(Nº 10/87 — Complementar, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos servidores civis que trabalham em estabelecimentos industriais da União, produtores de munições e explosivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores civis de estabelecimentos industriais da União, onde se processe a fabri-

cação ou a manipulação de pólvoras e explosivos, terão direito a aposentadoria com proventos integrais, desde que contem 25 (vinte e cinco) anos de serviço ininterruptos ou não, em contato efetivo com explosivos e gases venenosos ou sob influência desses em ambiente considerado insalubre.

Art. 2º São válidos os atos de aposentadoria expedidos com base na Lei nº 3.382, de 24 de abril de 1958, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 288, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, o anexo projeto de lei complementar que "dispõe sobre aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos servidores civis que trabalham em estabelecimentos industriais da União, produtores de munições e explosivos".

Brasília, 2 de setembro de 1987. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 55, DE 28 DE JÚLIO DE 1987, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei nº 3.382, de 24 de abril de 1958, conferiu direito à aposentadoria aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço aos servidores civis dos estabelecimentos industriais da União, onde se processe a fabricação ou a manipulação de pólvoras e explosivos.

Com base nessa lei, inúmeros servidores deste Ministério foram aposentados e os atos respectivos foram julgados legais pelo Tribunal de Contas da União.

A partir de 10 de outubro de 1985, o referido Tribunal de Contas passou a negar registro às aposentadorias com fulcro na citada Lei nº 3.382/58, por considerar que a validade de tais aposentadorias teria que se respaldar em lei complementar, por força do art. 103 da Constituição Federal.

Em razão do entendimento daquela Egrégia Corte, muitas aposentadorias, quase uma centena, concedidas pelo Ministério do Exército com base na referida Lei nº 3.382, de 1958, ao serem julgadas pelo Tribunal de Contas da União, não lograram registro. Além disso, os remanescentes servidores das extintas fábricas (hoje integrantes da Imbel), expostos permanentemente ao risco de explosão e à emanção de gases venenosos, terão de cumprir 35 (trinta e cinco) anos de serviço, para serem aposentados.

É de todo oportuno, por isso mesmo, que a matéria tratada na Lei nº 3.382, de 24 de abril de 1958, seja objeto de lei complementar que expressamente disponha a respeito.

Assim sendo, Senhor Presidente, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa

Excelência o incluso projeto de lei complementar que consubstancia a medida proposta.

Com profundo respeito. — **Leônidas Pires Gonçalves.**

Aviso nº 408/SUPAR.

Em 2 de setembro de 1987

À S. Exª o Senhor
Deputado Paes de Andrade
DD. 1ª-Secretário da
Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor 1ª-Secretário:
Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, relativa a projeto de lei complementar que "dispõe sobre a aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos servidores civis que trabalham em estabelecimentos industriais da União; produtores de munições e explosivos".

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.382,
DE 24 DE ABRIL DE 1953

Dispõe sobre a aposentadoria dos servidores civis que trabalham em estabelecimentos industriais da União, produtores de munições e explosivos.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Terão direito à aposentadoria com vencimentos integrais, se o requererem, os servidores civis dos estabelecimentos industriais da União, onde se processe a fabricação ou a manipulação de pólvoras e explosivos, desde que contem:

a) 25 (vinte e cinco) anos de serviço; ... (vetado).

b) vetado.

Art. 2º O disposto nesta lei só abrange os servidores civis dos referidos estabelecimentos que trabalhem em contato efetivo com explosivos e gases venenosos, ou sob a influência desses, em ambiente considerado insalubre, desde que o exercício da atividade tenha preenchido, consecutiva ou parceladamente, as condições previstas nas alíneas a ... (vetado).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1956; 137º da Independência e 70º da República. — **JUSCELINO KUBITSCHEK** — Eurico de Aguiar Sales — Antonio Alves Câmara — Henrique Lott — José Carlos de Macedo Soares — José Maria Alkmim — Lúcio Meira — Mário Meneghetti — Clovis Salgado — Parsifal Barroso — Francisco de Melo — Maurício de Medeiros.

À Publicação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, de 1987

(Nº 241/87, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Altera dispositivos da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 105 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e seu § 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos, denominados Títulos da Dívida Agrária, distribuídos em séries autônomas, respeitado o limite máximo de circulação equivalente a 500.000.000 de OTN (quinhentos milhões de Obrigações do Tesouro Nacional).

§ 2º Esses títulos serão nominativos ou ao portador e de valor nominal de referência equivalente ao de 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta) e 100 (cem) Obrigações do Tesouro Nacional, ou outra unidade de correção monetária plena que venha a substituí-las, de acordo com o que estabelecer a regulamentação desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 380, DE 1987

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, o anexo Projeto de lei que "altera dispositivos da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964".

Brasília, 22 de outubro de 1987. — **José Sarney.**

Em nº 251/87

Brasília, 21 de outubro de 1987

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência proposta para o adequado financiamento das desapropriações de terras decorrentes da implantação do Plano Nacional de Reforma Agrária — PNRA.

2. A Constituição Federal, em seu art. 161, dispõe que a "União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, fixada segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas". O parágrafo 1º do referido artigo estabelece que "a lei disporá sobre o volume anual ou periódico das emissões dos títulos,

suas características, taxa de juros, prazo e condições de resgate".

3. A Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra, em seu art. 105, estabelece que "é o Poder Executivo autorizado a emitir títulos, denominados de Títulos da Dívida Agrária, distribuídos em séries autônomas, respeitado o limite máximo de circulação de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos bilhões de cruzeiros)". Dispõe ainda a referida lei a respeito das características dos títulos, taxas de juros e condições de resgate.

4. Do surgimento do Estatuto da Terra até o advento da Nova República, a política fundiária levada a efeito pelo Poder Público Federal deu prioridade absoluta à ocupação de terras devolutas da União, em especial nas Regiões Norte, Noroeste e Centro-Oeste, via projetos de colonização oficial, e à regularização de ocupações de posseiros, tanto em terras públicas da União como em terras sob jurisdição dos Estados, neste último caso via convênios de cooperação técnica e financeira entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e os Governos estaduais. Sob a égide de tal política fundiária, o limite autorizado de emissão de TDA, devidamente atualizado em sua expressão monetária, não representou problema maior à execução da referida política haja vista o volume relativamente pequeno de terras desapropriadas vis-à-vis a utilização de terras devolutas para o assentamento de trabalhadores e pequenos produtores rurais.

5. A ênfase quase absoluta dada pela política fundiária às ações de colonização e de regularização fundiária, a despeito de seus méritos, provou-se insuficiente para a resolução dos agudos problemas que ainda hoje, em escala ampliada, marcam a questão agrária no Brasil. Tal situação fez com que o Governo da Nova República, a partir de agudo senso de percepção da realidade, viesse a aprovar o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA. O PNRA, ademais de consagrar, em caráter complementar, a continuidade das ações de colonização e de regularização fundiária, assume, concretamente, em caráter prioritário, o Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais, tanto em terras públicas como em terras sob o domínio de particulares legalmente passíveis de desapropriação por interesse social. Nesse sentido, os Planos Regionais de Reforma Agrária, aprovados por Vossa Excelência estabelecem metas a serem cumpridas, recentemente modificadas pelo Programa da Ação Governamental — PAG, segundo as quais deverão ser assentados, no período de 1987 a 1991, 1 milhão de famílias de trabalhadores rurais. A superfície estimada é de 30,7 milhões de hectares, distribuídas: (a) Nordeste 13,508 milhões de hectares; (b) Norte 7,061 milhões de hectares; (c) Sudeste 3,070 milhões de hectares; (d) Sul 1,535 milhão de hectares; e Centro-Oeste 5,526 milhões de hectares, ao custo de desapropriação de aproximadamente Cr\$ 212,255 bilhões tomando-se o preço médio do hectare, hoje, nas diversas regiões, correspondendo a 500 milhões de Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

6. Diferentemente do que ocorreu no passado, a execução do PNRA, com a modificação feita pelo PAG, exigirá a mobilização de recursos fundiários, via desapropriação por interesse social, em volumes que excedem em muito o limite cor-

respondente à emissão de TDA atualmente permitida pela Lei nº 4.504.

7. Estudos procedidos pelo Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, indicam que o saldo atualmente disponível de TDA será suficiente apenas para o prosseguimento das ações de desapropriação a curto prazo. A viabilidade do atingimento das metas estará, intrinsicamente, na dependência (a) dos valores reais que venham a ser determinados para o preço justo da terra quando da concretização dos processos de desapropriação, inclusive naqueles em que haja a concorrência do Poder Judiciário; (b) do volume real de terras que venha a ser objeto de desapropriação e sua localização, haja vista o diferencial locacional dos preços das terras e (c) da incidência de acordos entre o poder expropriante e os expropriados, os quais podem determinar condições mais vantajosas do ponto de vista do preço mais ajustado da terra, provavelmente a um custo de maior rapidez temporal de resgate.

8. À vista do exposto e considerando o caráter prioritário da desapropriação por interesse social na concretização do Plano Nacional de Reforma Agrária, com as metas fixadas pelo PAG, submeto à superior consideração de Vossa Excelência proposta no sentido de enviar ao Congresso Nacional mensagem contendo alteração na redação do art. 105 e seu § 2º da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, cuja minuta é anexada à matéria, encareço a Vossa Excelência seja solicitada ao Congresso Nacional a aplicação do **caput** do art. 51 da Constituição Federal — regime de urgência.

Aproveito a ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito. — **Jader Fontenelle Barbalho**, Ministro de Estado de Reforma e do Desenvolvimento Agrário, Agrário.

Aviso nº 795-SUPAR.

Em 22 de outubro de 1987

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paes de Andrade DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, relativa a projeto de lei que "altera dispositivos da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

Art. 100. O título de domínio expedido pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será, dentro do prazo que o Regulamento estabelecer, transcrito no competente Registro Geral de Imóveis.

Art. 101. As taxas devidas pelo legitimante de posse em terras devolutas federais, constarão de tabela a ser periodicamente expedida pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, atendendo-se à anciandade da posse, bem como às diversificações das regiões em que se verificar a respectiva discriminação.

Art. 102. Os direitos dos legítimos possuidores de terras devolutas federais estão condicionados ao implemento dos requisitos absolutamente indispensáveis da cultura efetiva e da moradia habitual.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 103. A aplicação da presente lei deverá objetivar, antes e acima de tudo, a perfeita ordenação do sistema agrário do País, de acordo com os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano.

§ 1º Para a plena execução do disposto neste artigo, o Poder Executivo, através dos órgãos da sua administração centralizada e descentralizada, deverá prover no sentido de facultar e garantir todas as atividades extrativas, agrícolas, pecuárias e agroindustriais, de modo a não prejudicar, direta ou indiretamente, o harmônico desenvolvimento da vida rural.

§ 2º Dentro dessa orientação, a implantação dos serviços e trabalhos previstos nesta lei processar-se-á progressivamente, seguindo-se os critérios, as condições técnicas e as prioridades fixadas pelas mesmas, a fim de que a política de desenvolvimento rural de nenhum modo tenha solução de continuidade.

§ 3º De acordo com os princípios normativos deste artigo e dos parágrafos anteriores será dada prioridade à elaboração do zoneamento e do cadastro previstos no Título II, Capítulo IV, Seção III, desta lei.

Art. 104. O Quadro de servidores do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será constituído de pessoal dos órgãos e repartições a ele incorporados, ou para ele transferido, e de pessoal admitido na forma da lei.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos cargos ou funções cujos ocupantes estejam em exercício como requisitados nos mencionados órgãos incorporados ou transferidos, bem como aos funcionários públicos civis ou militares, assim definidos pela legislação especial.

§ 2º O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária poderá admitir, mediante portaria ou contrato, em regime especial de trabalho e salário, dentro das dotações orçamentárias próprias, especialistas necessários ao desempenho de atividades técnicas e científicas para cuja execução não dispuser de servidores habilitados.

§ 3º O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária poderá requisitar servidores da administração centralizada ou descentralizada, sem prejuízo dos seus vencimentos, direitos e vantagens.

§ 4º Nenhuma admissão de pessoal, com exceção do parágrafo segundo, poderá ser feita senão mediante prestação de concurso de provas ou de títulos e provas.

§ 5º Os servidores da Superintendência da Política Agrária (SUPRA), pertencentes aos qua-

dro do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC), e do Serviço Social Rural (SSR), poderão optar pela sua lotação em qualquer órgão onde existirem cargos ou funções por eles ocupados.

Art. 105. É o Poder Executivo autorizado a emitir títulos, denominados de Títulos da Dívida Agrária, distribuídos em séries autônomas, respeitado o limite máximo de circulação de Cr\$ 300.000.000.000,00 (trezentos bilhões de cruzeiros).

§ 1º Os títulos de que trata este artigo vencerão juros de seis por cento a doze por cento ao ano, terão cláusula de garantia contra eventual desvalorização da moeda, em função dos índices fixados pelo Conselho Nacional da Economia, e poderão ser utilizados:

- a) em pagamento de até cinquenta por cento do Imposto Territorial Rural;
- b) em pagamento de preço de terras públicas;
- c) em caução para garantia de quaisquer contratos, obras e serviços celebrados com a União;
- d) como fiança em geral;
- e) em caução como garantia de empréstimos ou financiamentos em estabelecimentos da União, autarquias federais e sociedades de economia mista, em entidades ou fundos de aplicação às atividades rurais criadas para este fim;
- f) em depósito, para assegurar a execução em ações judiciais ou administrativas.

§ 2º Esses títulos serão nominativos ou ao portador e de valor nominal de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), de acordo com o que estabelece a regulamentação desta lei.

§ 3º Os títulos de cada série autônoma serão resgatados a partir do segundo ano de sua efetiva colocação em prazos variáveis de cinco, dez, quinze e vinte anos, de conformidade com o que estabelecer a regulamentação desta lei. Dentro de uma mesma série não se poderá fazer diferenciação de juros e de prazo.

§ 4º Os orçamentos da União, a partir do relativo ao exercício de 1966, consignarão verbas específicas destinadas ao serviço de juros e amortizações decorrentes desta lei, inclusive as dotações necessárias para cumprimento da cláusula de correção monetária, as quais serão distribuídas automaticamente ao Tesouro Nacional.

§ 5º O Poder Executivo, de acordo com autorização e as normas constantes deste artigo e dos parágrafos anteriores, regulamentará a expedição, condições e colocação dos Títulos da Dívida Agrária.

Art. 106. A lei que for baixada para institucionalização do crédito rural identificado nos termos do art. 63 fixará as normas gerais a que devem satisfazer os fundos de garantia e as formas permitidas para aplicação dos recursos provenientes da colocação, relativamente aos Títulos da Dívida Agrária ou de Bônus Rurais, emitidos pelos governos estaduais, para que estes possam ter direito à desobrigação da União Federal.

Art. 107. Os litígios judiciais entre proprietários e arrendatários rurais obedecerão ao rito processual previsto pelo art. 685, do Código de Processo Civil.

§ 1º Não terão efeito suspensivo os recursos interpostos quanto às decisões proferidas nos processos de que trata o presente artigo.

§ 2º Os litígios às relações de trabalho rural em geral, inclusive às reclamações de trabalhadores agrícolas, pecuários, agroindustriais ou extrativos, são de competência da Justiça do Trabalho, regendo-se o seu processo pelo rito processual trabalhista.

Art. 108. Para fins de enquadramento serão revistos, a partir da data da publicação desta lei, os regulamentos, portarias, instruções, circulares e outras disposições administrativas ou técnicas expedidas pelos ministérios e repartições.

À publicação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 59 de 1987

(nº 255/87, na Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de concurso de projetos arquitetônicos para edifícios públicos do Governo Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhum projeto arquitetônico, para edificação de edifícios públicos da administração federal direta, indireta e fundações mantidas pela União, será levado a efeito sem abertura de concurso a profissionais registrados nos Conselhos Regionais específicos.

Art. 2º Esetuam-se os projetos arquitetônicos, feitos por profissionais dos quadros oficiais das repartições do Governo Federal, arquitetos ou engenheiros, registrados nos Conselhos Regionais da categoria.

Art. 3º As comissões julgadoras serão integradas, obrigatoriamente, por um representante do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e Agronomia.

Art. 4º Haverá ampla divulgação do concurso de projetos pelos órgãos de comunicação social da administração federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

À Publicação

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 443, de 1987

Altera, temporariamente, o mandato dos Membros das Comissões Permanentes.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º As Comissões Permanentes de que trata o art. 73 do Regimento Interno, que não foram constituídas em decorrência do disposto no art. 5º da Resolução nº 1/87 do Senado Federal, terão, após a sua instalação, o mandato dos Membros que as compõem, coincidente com o final da presente legislatura.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à Comissão Diretora.

§ 2º As alterações decorrentes deste artigo não impedem o cumprimento do disposto nos artigos 86 e 90 do Regimento Interno.

Art. 2º Esta resolução, cuja vigência expira a 31 de janeiro de 1991, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Decorrente da instação da Assembléia Nacional Constituinte, que deu origem à Resolução nº 1/87, as Comissões Permanentes do Senado Federal ficaram sobrestadas até ulterior deliberação do Plenário.

Como a duração dos mandatos dos membros das citadas Comissões é de dois anos e, tendo já decorrido o primeiro ano sem o seu funcionamento regular, mutilando, assim, a sua duração, torna-se necessário uma recomposição no tocante ao período de mandato, a fim de melhor orientar os trabalhos desses órgãos técnicos, os quais estariam prejudicados em seu funcionamento, diante da instalação tardia, dos mesmos, decorrente — como dissemos — dos trabalhos da Constituinte.

Com a medida que ora propomos, seja qual for o sistema de governo a ser adotado, o Senado Federal, em seu funcionamento ordinário, poderá constituir as suas Comissões, de forma que elas possam desenvolver as suas atividades técnicas, livres de uma reformulação de sua composição, decorrente da curta duração do mandato de seus membros, o que bem justifica a adoção da medida pretendida pelo presente Projeto de Resolução.

A medida, na forma em que está vazado o presente Projeto de Resolução, por si só, diz da necessidade do seu acolhimento por parte dos nossos ilustres pares, uma vez que tem por único objetivo o de oferecer a melhor funcionalidade às Comissões Técnicas do Senado Federal, que sofreram fraturas de duração do mandato de seus membros e, por isso mesmo, justificada está a recomposição pretendida.

Em face dessas razões, esperamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Senadores, a fim de que se converta em Resolução o Projeto ora proposto.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 1987.
— Senador **Mendes Canale**.

COMUNICAÇÃO

Brasília, 17 de dezembro de 1987

Ofício nº 159/87-GSOP
Excelentíssimo Senhor
Senador Humberto Lucena
MD, Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para comunicar, de acordo com o disposto no art. 43, alínea "a" do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 21 de dezembro de 1987 a 5 de janeiro de 1988, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações,

Brasília, 17 de dezembro de 1987. — Senador
Ojavo Pires, Vice-Líder do PMDB.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DIRCEU CARNEIRO NA SESSÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987, E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADA POSTERIORMENTE.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nós queríamos trazer à reflexão deste Senado Federal, uma das questões que têm preocupado muito os brasileiros neste momento, particularmente os empresários ligados à questão da Informática e do Governo brasileiro de um modo geral, que é relativa às retaliações oferecidas pelo governo americano aos produtos brasileiros lá comercializados. E as ameaças de retaliações saíram de um modo **sui generis**, isto é, porque não seguiram os caminhos diplomáticos normais e, portanto, acabou saindo num vazamento, numa transpiração pela imprensa e que, evidentemente, tem aspectos muito claros nas suas intenções; criar o pânico do lado de cá, para nós brasileiros ligados a uma economia do Terceiro Mundo e que estamos nos primeiros passos à busca de uma forma mais adequada para o desenvolvimento do nosso País e, também, de interesse do povo brasileiro.

A questão da tecnologia é a questão do momento. Se não passado quem detinha as informações, detinha o poder, e exemplifico com o Egito, onde os detentores das informações detinham também o poder; posteriormente passamos pela propriedade — quem detinha a propriedade detinha um certo poder; na Era Industrial, quem detém os meios de produção, detém o poder; hoje estamos voltando para quem detém as informações, detém o poder. É por isso que as informações são uma das coisas mais importantes, são as matérias-primas mais importantes que temos hoje para trabalhar os nossos projetos nacionais. Se a população mundial leva cerca de 30 anos para dobrar o seu número, se a oferta de energia, normalmente, tem um ciclo de necessidade de dobrar a sua oferta de 15 a 17 anos, as informações dobram no Planeta, na sua quantidade, a cada 14 meses, isto é, em um pouco mais de um ano, as informações disponíveis no nosso Planeta dobram de quantidade.

Ora, nós sabemos que hoje o principal produto das trocas comerciais, principalmente entre os países desenvolvidos, são informações sob a forma de tecnologia ou sob as mais diversas formas. Hoje, os produtos já não se medem pela sua quantidade de matéria-prima ou pela energia embutida ou pela mão-de-obra embutida, mas pelo conhecimento que cada um deles tem embutido — informações e tecnologias, portanto.

Desse modo, estamos enfrentando aquilo que tínhamos mesmo que enfrentar, enfrentando a economia americana que, tendo perdido espaço para as diversas outras economias dos seus aliados, principalmente os japoneses e, em parte, os europeus — basicamente os alemães, ingleses, franceses — tem, evidentemente, no japonês, o concorrente que não só lhe subtraíu boa parte do mercado externo americano, como também do seu próprio mercado interno.

As definições da política externa americana, em termos de comércio, são muito claras e não causaram dúvidas e surpresas a ninguém, porque

os americanos pensam, escrevem e publicam. De modo que não é surpresa para brasileiros, nem para japoneses, nem para europeus, as retaliações ou as defesas dos interesses do império americano em relação às demais economias. Eles desejam continuar sendo dominadores.

Os Estados Unidos tiveram dificuldades com todos os seus aliados, com todos os seus parceiros comerciais, que acabaram entrando para uma competição, de algum modo, com a economia americana. O Brasil é apenas uma ou mais uma dessas economias que acabam se chocando com os interesses da economia americana.

De modo que nós, brasileiros, estamos dando os primeiros passos nessa área, que é a mais importante do ponto de vista dos interesses econômicos e do bem-estar do povo brasileiro, porque pela tecnologia passa tudo — passa a educação, passa a qualidade de vida, passa a riqueza, passa, enfim, o nosso bem-estar de modo geral.

O Sr. Leopoldo Perez — V. Ex.^a permite um aparte, nobre Senador Dirceu Carneiro?

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Com todo o prazer ouço o ilustre Senador Leopoldo Perez.

O Sr. Leopoldo Perez — Alguns dos mais notáveis niponólogos da atualidade, ao estudarem o desenvolvimento da cultura japonesa, dizem que o que a caracteriza é a capacidade de absorver os conhecimentos e a tecnologia de outras culturas, adaptando-as aos interesses do Japão. Veja V. Ex.^a que, no que diz respeito à corrida econômica e tecnológica, os Estados Unidos perderam a guerra no momento em que forçaram o Japão a assinar um tratado de paz. Como isso ocorreu? No desejo de retirar qualquer possibilidade de restauração do império japonês — império que eu digo no sentido econômico e político da palavra, em termos do domínio da Ásia — os Estados Unidos proibiram o Japão de manter uma força armada, salvo cerca de cem mil homens para assegurar a ordem interna. O que fez então o povo japonês? Distribuiu seus técnicos pela Europa e pelos Estados Unidos, por todas as grandes universidades do mundo, pegou toda a parte do PIB que era aplicado nas forças armadas, jogou em tecnologia e no seu desenvolvimento industrial e hoje cria, realmente, a maior potência econômica e tecnológica do Globo. Não poderia o Brasil obrar de forma diferente. E nesta corrida final, para a criação e para a sustentação da sociedade pós-industrial, ou o Brasil trata de precaver-se e de entrar no mundo desenvolvido de uma vez por todas, ou nós nos perderemos para todo o sempre.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — As observações que só enriquecem estas nossas reflexões de hoje, do Senador Leopoldo Perez, confirmam exatamente a linha que nós vínhamos desenvolvendo neste pronunciamento e lembram a força do Império Romano, quando subjogou os gregos pelas armas, mas também nos lembram, ao mesmo tempo, os gregos que acabaram ganhando a guerra cultural dos romanos, pois a própria Roma teve que absorver a cultura helênica. Portanto, os gregos, se perderam a primeira guerra, ganharam a segunda. Os americanos ganharam a guerra, pela bomba atômica, dos japoneses, e estão perdendo a guerra tecnológica, a guerra do acabamento dos produtos, a guerra da informação embutida no produto comercial.

De modo que compreendemos a situação americana com as suas enormes dificuldades do ponto de vista econômico, do ponto de vista dos seus déficits na balança comercial, em relação aos seus problemas internos. Isto, mais cedo ou mais tarde, irá acontecer com o Brasil. Este é o preço que o nosso País paga por assumir essa postura de busca tecnológica, de conquista não só de outros mercados, mas, também e principalmente, da conquista de um nível de tecnologia apropriado ao nosso País.

O Brasil é, atualmente, e será muito mais no futuro, um dos melhores e maiores mercados de informática do Planeta. Sabem bem os americanos que eles estão tomando medidas, agora, enquanto as nossas acumulações de conhecimento ainda são pequenas, porque é mais fácil agora do que mais tarde, quando tivermos já acumulado muitas informações e, portanto, com uma situação de melhor poder de barganha do que hoje.

O que é desproporcional, me parece, afora esta questão que acho normal, embora devamos estar preparados para isso — sem pânico —, são as sanções propostas pelo Governo americano, pela Seção 301, de 1974, onde essa legislação americana é muito mais violenta do que qualquer uma das sanções que nós brasileiros poderíamos pensar em tomar com relação à economia americana ou em relação a qualquer outra economia.

Está nesta Casa um projeto do Senador Severo Gomes, que aponta algumas alternativas para responder a esse tipo de retaliação que é muito menor do que a Seção 301 da Lei de Comércio Americana; lá, se pode tudo. O Presidente pode definir tudo, até a guerra. De modo que nós, aqui, com a elaboração de instrumentos muito mais suaves, temos que apressar a definição desse instrumental institucional, para fazermos frente a isso que vai ser uma questão comum daqui para frente, para o nosso País, com relação aos nossos concorrentes em questões comerciais, principalmente os países do chamado Primeiro Mundo.

O Sr. Ronan Tito — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Com muito prazer, ouço o nobre Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Ilustre Senador Dirceu Carneiro, a admiração que tenho por V. Ex.^a data do tempo em que V. Ex.^a assumiu a Prefeitura de Lajes, em Santa Catarina, e iniciou aquele trabalho extraordinário de democracia participativa, com as portas da prefeitura abertas ao povo, para que dissesse as suas reais necessidades, aquilo que queria que fosse feito com o dinheiro arrecadado, dele, povo. V. Ex.^a, como Deputado Federal, honrou aquela Casa e honrou-me, particularmente, com a sua companhia, com a sua presença e com a sua postura de homem independente, patriota, que quer o bem deste País e também me coloco nessa fileira. Nobre Senador, ficamos durante 23 anos, no mínimo, numa condição de subserviência total quanto à questão de trocas no mercado internacional. Se V. Ex.^a verificasse alguns números de exportações nossas, de valores que foram, com o tempo, erudidos não só pela inflação internacional do dólar, mas também pela desvalorização, numa seqüência terrível, dos valores da matéria-prima; e, por outro lado, se verificarmos os custos, que a cada dia sobem

mais, não só dos materiais industrializados, mas também dos serviços que exportam para nós as nossas centrais, verias que uma nova ordem econômica internacional se impõe. Não estou querendo bancar o Dom Quixote e dizer que nós, os brasileiros, vamos determinar neste momento uma nova ordem social. Apenas gostaria de dizer e afirmar, nobre Senador, que, se aceitarmos passivamente essa ordem imposta pelas economias centrais às economias periféricas, vamos ficar como o cachorro que corre atrás do rabo, a vida inteira rodando, procurando onde está a causa de seus males. Ainda ontem citei aqui um exemplo da questão dos minérios de ferro. O Brasil fornece, atualmente, 33% do minério de ferro consumido no mundo. Se nós tomarmos os preços do mercado em 1922 e compararmos com os preços de hoje, veremos que o minério de ferro, hoje, custa 1/6 do que custava naquela época. Subsidiávamos o nosso minério de ferro para que os japoneses pudessem pavimentar as suas ruas com chapas de ferro, como pude presenciar no centro de Ginza, em Tóquio. E outras coisas serão feitas com as nossas matérias-primas até o dia em que elas serão substituídas, como acontece hoje com o cobre do Chile, quando toneladas de cobre são substituídas por fios de fibra ótica. Tive oportunidade, recentemente, de ir a Roma, a convite do governo italiano, e lá debater, na Câmara dos Deputados, a questão da ordem econômica. Não é possível continuar esse sistema de trocas, não é possível criar nada mais cruel do que a questão das trocas. E a questão, também, dos juros. Primeiramente se atrai o investidor para o **prime rate**, que chegou a ser negativo, mas, inicialmente, foi oferecido um **prime rate** de 0,8 ao ano de 2,5 ao ano, que era naquele momento interessante para o nosso País. Mas parece, mais uma vez, que foi uma armadilha, para pegar trouxa, o fato de nos oferecerem esse dinheiro a um **prime rate**, repito, e às vezes até negativo, pois esse **prime rate** chegou a 20%, criarem mais **spreads** e outras taxas de insegurança do investidor. Tudo isso para se chegar aonde V. Ex.^a está chegando agora. E como se isto não bastasse, apesar de todo esse sofrimento, apesar de toda essa compressão dos sistemas ises como o Brasil ainda conseguem, heroicamente, comprimindo os salários dos trabalhadores, internamente, a um preço vil de 55 dólares ao mês — enquanto os Estados Unidos da América do Norte, há 30 anos, tinham um salário mínimo de 100 dólares por semana — a custa disso, sacrificando o nosso povo, com fome, chegamos a nos afirmar, através de algumas indústrias de transformação, como calçados, roupas, etc. Então, no momento em que este País pretende resguardar o desenvolvimento de uma tecnologia, que será da maior importância para o desenvolvimento dos países periféricos, que é a questão da Informática, da microinformática, para que ela passe a ser popularizada — e por isso me referi, inicialmente, ao programa de V. Ex.^a como prefeito — a microinformática é a popularização da grande informática, são os meninos levando para casa um microcomputador e começando a fazer especulações; aí, não tenho dúvida nenhuma de que uma nova ordem social virá. Os conhecimentos não ficarão fechados, os **know-hows** serão desenvolvidos a partir das próprias residências. Então, nesse momento, o Brasil quer fechar-se um

pouco para desenvolver a sua própria tecnologia, e vem o "Tio Sam", com a sua agressividade, e coloca restrições às importações dos nossos semi-industrializados, penalizando-nos, porque uma firma quis nos exportar alguns programas de computadores, quando temos — segundo a Secretária Especial de Informática — similar nacional com capacidade para fornecer aquela tecnologia. O meu desejo é dar maior seqüência e consequência ao discurso profundo que V. Exª profere neste momento. Fiquemos alertas. Não há maneira, nobre Senador, de sairmos dessa estagnação, dessa dependência cruel em que fomos colocados, se não começarmos a questionar essa ordem econômica cruel imposta, repito, pelas economias centrais às periféricas. O discurso que V. Exª faz — como de resto tem sido toda a postura de V. Exª — é da maior seriedade, e por isto merece nossa meditação, e merece mais: que nós todos passemos a pensar em uma nova ordem econômica. Ontem disse aqui o nobre Senador Marcondes Gadelha que precisamos nos unir aos latino-americanos. Eles, Senador, a economia central está toda cartelizada, toda unificada, toda unida, e nós estamos dispersos. Temos que começar com a nossa unidade na América Latina, nas economias periféricas, para, a partir de hoje, criar um novo Bretton Woods, porque a economia americana que lastreia o dólar — sabemos — está em princípio de falência: um déficit beirando os 300 bilhões de dólares e o presidente deles, Ronald Reagan, não quer tomar as medidas de profundidade porque isso mexe na **american way of life**. Temos que denunciar, temos que nos organizar, mas principalmente organizar todos os países do Terceiro Mundo para uma nova ordem social. Agradeço a V. Exª e peço desculpas por ter-me alongado no meu aparte.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — A intervenção do nobre Senador Ronan Tito, além de enriquecer muito este modesto pronunciamento, pelas suas informações e pela sua visão do mundo social e econômico, que tão bem expressou nos dados de sua intervenção, traz as lembranças agradáveis do tempo em que fomos Prefeito em Lajes, e em que lá procuramos, dentro da doutrina do nosso Partido, fazer um trabalho e repartir, não só com os irmãos catarinenses, mas com todos os peemedebistas que puderam participar, de algum modo, daquilo que lá foi feito.

E agradecendo a sua generosa intervenção, muito mais generosa do que merecida por este modesto representante do povo catarinense, retomo, então, as observações que fazia no sentido de examinar a desproporção da intervenção americana nas nossas relações de troca, desproporção pelo fato de que, se uma das suas empresas, Micro Soft, à qual foi feita referência no documento do Presidente Reagan, teve aqui um prejuízo — se é que o teve — de oportunidade de 1,5, no mínimo, e, no máximo, de 4 milhões de dólares, faz uma proposta de sanções que atinge os níveis de 105 milhões de dólares. Portanto, inteiramente desproporcional, fora de toda a prática do intercâmbio comercial e desse tipo de procedimento, momento por serem países vinculados ao GATT. Tem eles compromissos e acordos assinados junto ao GATT, o que fez com que o Itamarati, na sua nota, chegasse a avaliar

que a sanção não é de apenas 105 milhões de dólares, mas chega até a 700 milhões de dólares.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Pois não, Exª

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Dirceu Carneiro, V. Exª enfatiza, em seu brilhante pronunciamento, aquilo que está bem caracterizado ao longo da história da Humanidade: nações não têm amigos, têm interesses. A atitude do Governo dos Estados Unidos em relação ao Brasil caracteriza, lamentavelmente, esta assertiva. Entretanto, ao mesmo tempo ela nos mostrou um rumo. Há muito tempo que o Brasil estava de costas voltadas para os seus irmãos da América Latina. É fundamental que os países que compõem o Continente Latino-Americano se unam, porque, se unidos somos fracos, divididos não temos a menor força no cenário internacional, para que possamos enfrentar medidas retaliativas como esta, que, infelizmente, estamos assistindo, no que diz respeito ao comércio internacional brasileiro. Congratulo-me com V. Exª pela oportunidade do seu magnífico pronunciamento. Ao mesmo tempo, gostaria de destacar a atitude do Presidente José Sarney em encetar uma política de estreitamento de relações com os países da América Latina. Tive a oportunidade de participar com S. Exª, em companhia do Senador Meira Filho, da visita que oficialmente fez à Venezuela. Constatei, com muita alegria, a amizade, o respeito que o Brasil goza junto àquele país irmão. Quando o Presidente da República do Brasil falava no Congresso venezuelano, foi aplaudido por mais de cinco minutos, de pé, no testemunho do apreço e da admiração que o povo venezuelano tributa ao povo brasileiro. Destaco o pronunciamento de V. Exª, e gostaria de deixar bem claro que o caminho está traçado, o rumo está definido. Temos é que estreitar nossas relações com os países que este mês na cidade do México, é uma oportunidade muito boa para a consolidação dessa política, para podermos enfrentar as restrições que as nações mais desenvolvidas possam fazer para o Continente latino-americano. Meus parabéns pelo pronunciamento de V. Exª.

O SR. DIRCEU CARNEIRO — Perfeitamente. Agradeço a precisão com que esta intervenção ocorreu, especialmente no aspecto que aponta rumos e que vão se transformando num verdadeiro consenso de que a nossa economia deve realmente assumir.

Portanto, a intervenção de V. Exª enriquece este meu modesto pronunciamento.

Quero encerrar meu pronunciamento, Sr. Presidente, por ter já ultrapassado o tempo regimental, porém insistiria na seguinte questão: os empresários brasileiros, ligados a essa questão do comércio exterior com os Estados Unidos, não devem entrar de forma alguma em pânico. É verdade que tudo isto causa preocupação, mas não pânico. E jamais se deve admitir que isto vai gerar tal ou qual dezena ou centena de desemprego. É que, na realidade, isto não passa de ameaças que ainda não se concretizaram. Se fomos refletir sobre a decisão do Governo americano de realmente retaliar os produtos brasileiros no equivalente a 105 milhões de dólares, isto, dividido numa lista de dezenas de produtos, que creio chegam

a cem ou mais, tocaria uma parcela muito pequena para cada um desses produtos, o que não seria nenhuma preocupação maior. Por outro lado, é preciso que o empresariado brasileiro desta área tenha consciência de que eles não estão sozinhos, que o Governo brasileiro é solidário com eles. Não só o Governo, mas a sociedade e os políticos brasileiros, que vão encontrar uma forma de compensação caso essas retalições realmente sejam feitas.

Para encerrar, queria lembrar, mais uma vez, que esta Casa tem aqui, dentro das suas comissões e da sua tramitação, um projeto do Senador Severo Gomes que é preciso ser apreciado com a maior urgência, porque nós precisamos de um instrumento institucional para enfrentar esta questão, que embora neste momento um pouco surpreendente vai se transformar num lugar-comum, porque o Brasil não quer se submeter; o Brasil quer prosseguir nesta área da conquista tecnológica, do avanço tecnológico e é claro que vai se confrontar com outras economias que disputam esse mercado. Não precisamos mais nos abalar com isso. Com serenidade, que o brasileiro precisa ter para resolver esta questão, nós devemos de enfrentá-la e vencê-la. Obrigado, Sr. Presidente, obrigado, Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ODACIR SOARES NA SESSÃO DE 16-12-87 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem havido, nos limites geográficos dos Estados de Rondônia, Acre e Amazonas, um litígio, notadamente na fronteira dos Estados do Acre e Rondônia, uma vez que o Estado do Acre reivindica partes do território do Estado de Rondônia como sendo suas e tem atuado ostensivamente no sentido de afirmar essa pretensão.

Procurei, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao longo dessa disputa, não me envolver diretamente, considerando que, a meu ver, a solução para a questão deveria ser técnica e deveria, em consequência, ser adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Procurei não me envolver emocionalmente pelo fato de, concomitantemente, representar, no Senado Federal, o Estado de Rondônia, e por ser acreano de nascimento. Achei assim que a melhor atitude a tomar seria aquela de aguardar o laudo técnico a ser emitido pelo IBGE, que foi chamado pelos três Estados envolvidos a dirimir a questão, o que acaba de ocorrer.

Em 19 de fevereiro de 1986, os governos dos Estados do Acre, Amazonas e Rondônia firmaram, com o IBGE, um convênio com o objetivo de aquele Instituto realizar trabalhos de natureza geodésica e cartográfica que propiciassem os subsídios técnicos necessários para o estabelecimento das divisas comuns entre aqueles Estados. O resultado desse trabalho a que o IBGE chamou de Nota Técnica da Diretoria de Geociências, estudando as origens e a situação das divisas do Acre, Amazonas e Rondônia, é de uma clareza inquestionável. Por ele, definitivamente, fica estabelecido que a Região de Extrema e Nova Califórnia pertence, de direito e de fato, ao Estado de Rondônia.

nia, por constituir historicamente aquela área parte integrante do Estado.

No dia 9 deste mês, foi realizada uma reunião na sede do IBGE, no Rio de Janeiro, em que estavam presentes o consultor jurídico do Ministério da Justiça e o do IBGE, além dos procuradores dos Estados do Acre, Amazonas e Rondônia, na qual foi apresentado este relatório técnico, tendo resultado o fato de que, lamentavelmente, o Estado do Acre resolveu não acatar o referido laudo.

Queria comunicar ao Senado Federal que, a partir desse momento, cabe ao Governo do Estado de Rondônia, com a indiscutível evidência desse laudo técnico, resguardar de todas as maneiras essas terras de Extrema e de Nova Califórnia, que lhe pertencem, de fato e de direito, porque são ocupadas por colonos oriundos do Sul do País, mas que tiveram como base para tal ocupação o Estado de Rondônia. Cabe ao Governo do Estado de Rondônia, assim, a partir da emissão desse laudo técnico, o resguardo dos interesses de Rondônia nessa região, a proteção dessa região, que é parte inalienável do nosso Estado.

Neste momento, chamo a atenção do Governo do Estado de Rondônia para que, com a grandeza que o momento exige, ingressasse, perante o Supremo Tribunal Federal, com a competente ação de manutenção de posse dessa área, rica não apenas em minérios, mas com um solo fértil, para que possa ser, efetivamente, de domínio pleno do Estado de Rondônia. Tal providência representa um dever do Governador do Estado para com o povo rondoniense.

Era a comunicação que queria fazer a esta Casa e aos Srs. Senadores, pedindo seja transcrito o laudo técnico do IBGE.

Muito obrigado. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFÊRE O SR. ODACIR SOARES EM SEU PRONÚNCIAMENTO

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Ofício nº 758/PGE

Do: Procurador-Geral do Estado

Ao: Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia

Senhor Governador:

Passo às mãos de Vossa Excelência o Relatório completo e conclusivo elaborado pelos técnicos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE —, em cumprimento às cláusulas do Convênio firmado pelo Governo do Estado do Acre, do Amazonas e Rondônia em data de 19-2-86 e aquela Fundação com o objetivo de realizar "trabalhos de natureza geodésica e cartográfica, que propiciem os subsídios técnicos necessários para o estabelecimento das divisas comuns entre os Estados do Acre, Amazonas e Rondônia".

Conforme consta do relatório, para a execução da tarefa as mais sofisticadas técnicas foram empregadas pelos técnicos do IBGE para a fixação das linhas divisórias: das fontes legais que dispõem sobre a matéria, até o uso de satélites para o levantamento fotográfico da região.

A conclusão incontestável e clara alcançada foi que a região de Extrema e Nova Califórnia

pertence de direito e de fato ao Estado de Rondônia.

Na reunião do 9 do mês em curso, realizada na sede do IBGE, no Rio de Janeiro, presentes o consultor jurídico do Ministério da Justiça e do IBGE, juntamente com os procuradores dos Estados, depois de apresentado o laudo, feito o relatório e prestados os esclarecimentos pelos técnicos, lamentavelmente, pelo Procurador do Acre, foi dito que o Acre não acataria esse entendimento. Essa afirmativa vai de encontro à promessa feita pelo Governador do Estado do Acre, de que acataria o laudo do IBGE.

Para a solução amigável do impasse, o Consultor Jurídico do Ministério da Justiça sugeriu que os governadores se reunissem com o Ministro da Justiça, buscando esse entendimento.

Vossa Excelência, caso esteja de acordo com essa sugestão, haverá de entrar em contato com aquelas autoridades para que a reunião seja realizada.

Persistindo o impasse, deverá o Estado de Rondônia ingressar com ação de manutenção de posse perante o Supremo Tribunal Federal, a fim de que seja assegurado o direito incontestável do Estado de Rondônia sobre a região posta em conflito pelo Estado do Acre.

Respeitosamente — **Erasto Villa Verde de Carvalho**, Procurador-Geral do Estado.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA**

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE
GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — IBGE**

Nota Técnica da Diretoria de Geociências

Assunto: Divisas Acre — Amazonas — Rondônia
Referência Processo IBGE nº 07346 —
13/12/1982

Interessados: Governos dos Estados do Acre,
Amazonas e Rondônia.

1. Introdução

O presente documento focaliza, de maneira tópicamente e não exaustiva, aspectos da questão da área limítrofe entre os Estados de Acre, do Amazonas e de Rondônia.

Entendemos que a argumentação pertinente a tal questão tem como fundamento duas linhas de raciocínio: de um lado se nos apresenta uma questão de direito, vazada em sucessivos diplomas legais, e cuja elucidação requer a consulta a documentos históricos e à avaliação de coordenadas de pontos notáveis dos perímetros limitantes das unidades da federação; por outro lado, temos o descobrimento do acelerado processo de ocupação da área, com sua componente espacial, de alçada de uma análise no campo da geografia humana.

No primeiro enfoque esgotou-se a identificação dos diplomas legais vigentes e as raízes das descrições dos limites, acompanhada de trabalhos de campo, objetivando a localização dos marcos de fronteiras existentes e a determinação de suas coordenadas (latitude e longitude), compatibilizadas no Sistema Geodésico Brasileiro.

A segunda abordagem embasou-se na coleta de informações relativas a áreas nas cidades de Rio Branco e Porto Velho, além do levantamento realizado em Vila Estrema, que contemplou a es-
quematização do processo de ocupação do terri-

tório ao longo da BR-364, pesquisa por amostra do comércio local para avaliação dos fluxos de compra e venda de mercadorias e pesquisa junto aos moradores novos e antigos a quem se perguntou, sistematicamente: local e ano de nascimento, etapas de migração até Estrema, motivos das mudanças e expectativas de vida na área.

2. Considerações Gerais

O processo em referência, relativo à questão das divisas entre os estados do Acre — Amazonas — Rondônia, foi iniciado a partir do Ofício nº 765/5 a SC/1733/80, emitido pelo Conselho de Segurança Nacional, solicitando informações "quanto aos verdadeiros limites entre o Estado do Acre e o Território Federal de Rondônia".

Em análise então conduzida pela Diretoria de Geodésia e Cartografia, foi informado que a divisa entre as "Unidades da Federação é representada por um trecho da geodésica limite entre os Estados do Acre e do Amazonas, conforme descrito nos documentos legais:

- Decreto nº 9.831, de 23.X.1912;
- Decreto-Lei nº 5.812, de 13.IX.1943;
- Decreto-Lei nº 6.550, de 31.V.1944;
- Decreto-Lei nº 81.272, de 10.I.1978;..."

O ofício resposta encaminhado ao Conselho de Segurança Nacional informava que os limites entre o Estado do Acre e o Território Federal de Rondônia são aqueles definidos pela linha geodésica descrita no Decreto nº 9.831, de 23 de outubro de 1912, que "reorganiza a Administração e Justiça do Território do Acre", citados também, no Decreto-Lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943 que "cria os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporá, de Ponta Porã e do Iguassu" e Decreto-Lei nº 6.550, de 31 de maio de 1944 "que fixa os seus limites..."

Em revisões posteriores, suscitadas pelo OF/GAB nº 110, de 27-8-1982, do Exmº Sr. Governador do Estado do Acre, dirigido ao Presidente do IBGE, que consideraram, além dos diplomas legais citados, a Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962, e a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, opinou-se pela solução dos questionamentos formulados pelo Governo do Estado do Acre, a partir de uma Comissão mista em que estivessem representados os Estados do Amazonas e de Rondônia, além do representante acreano, destacando-se a posição do IBGE:

(3) Em se tratando da contestação de limites entre Unidades da Federação, não cabe ao IBGE definição ou locação dos mesmos, a emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969, assegura aos Estados o direito de fixação e modificação de seus quadros territoriais.

(4) Embora seja inquestionável que aos Estados cabe a solução dos problemas de limites, compete ao IBGE assegurar as informações necessárias à identificação e a localização dos acidentes e fatos geográficos que constituem a linha limite, de acordo com os diplomas legais que estabeleceram ou alteraram o quadro territorial".

Reforçando esta posição, relativa ao papel a ser desempenhado pelo IBGE em questões de

limites entre unidades da federação, o Sr. Presidente do IBGE, através do Ofício nº 171, resposta ao Exmº Sr. Governador do Estado do Acre, de 24 de novembro de 1982, assim definiu:

3. Está claro que, tratando-se de limites interestaduais, o IBGE, poderá apenas, assegurar as informações, inclusive cartográficas, necessárias ao conhecimento da realidade física da região (Lei nº 5.878/73, art. 2º), e que permitirão a solução das dúvidas existentes, se houver plena concordância dos governos interessados."

Atento aos princípios anteriores, o IBGE firmou com os governos dos Estados do Acre, Amazonas e Rondônia o convênio de 19 de fevereiro de 1986, com o objetivo, expresso em sua cláusula primeira:

"o presente convênio tem como objetivo a realização de trabalhos de natureza geodésica e cartográfica, para estabelecimento das divisas comuns entre os Estados do Acre, Amazonas e Rondônia".

3. Caracterização legal dos limites

Os limites estaduais encontram-se enunciados em diplomas legais de diferentes épocas, com variações pouco substantivas, como pode ser observado nas transcrições e comentários a seguir.

3.1 — Decreto nº 9.831, de 23. de outubro de 1912

"Art. 1º O Território do Acre é limitado:

ao Norte pelo Estado do Amazonas, ao Sul pela República da Bolívia e pela República do Peru, e a Oeste pela República do Peru.

§ 1º O limite setentrional com o Estado do Amazonas é formado pela linha geodésica, traçada da nascente do Rio Javari, em 7º 1' 17,5" de latitude sul e 74º 8' 27,07" de longitude ocidental de Greenwich, à confluência dos rios Mamoré e Beni, onde começa o rio Madeira, em 10º 20' de latitude sul, tal como foi calculado em parte demarcado nos anos de 1895 e 1896, e desde a nascente do Javari acompanha essa mesma linha até sua intersecção com o rio Abunã onde começa o território boliviano nesse ponto, na forma do tratado de Petrópolis de 17 de novembro de 1903."

Como se depreende da descrição legal, o legislador estabelece os limites do então Território do Acre com o Estado do Amazonas, segundo a geodésica limitada pelos pontos cabeceira do rio Javari e confluência dos rios Beni e Mamoré, que nesse ponto formam o rio Madeira.

Os pontos extremos desse segmento de Geodésica foram monumentados pelas demarcações da Comissão Mista Brasil — Bolívia e Brasil — Peru, no período de 1895 a 1911.

3.2 — Decreto-Lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943

Esse segundo diploma cria o Território do Guaporé, fixando como limites:

"Art. 1º

§ 3º O Território do Guaporé terá os seguintes limites:

— ao sul, sudoeste e oeste pelos limites com a República da Bolívia, desde a confluência do rio Cabixi no rio Guaporé, até a linha Geodésica Cunha Gomes, no limite com o Território do Acre, e por esta até encontrar a margem direita do rio Ituxi ou Iquiri..."

A "linha Geodésica Cunha Gomes" corresponde ao segmento da Geodésica entre a cabeceira do rio Javari e a foz dos rios Beni e Mamoré, na formação do rio Madeira.

3.3 — Decreto-Lei nº 6.550, de 31 de maio de 1944

O decreto-lei redefine os limites do Território Federal do Guaporé, ao enunciar:

"Art. 1º

c) ao Sul, Sudeste e Oeste, pelos limites com a República da Bolívia, desde a confluência do rio Cabixi com o rio Guaporé, até o limite entre o Território do Acre e o Estado do Amazonas, por cuja linha limítrofe continua até encontrar o divisor de águas Ituxi-Abunã..."

Este decreto-lei difere do anterior ao indicar os limites do Território Federal do Guaporé e o Estado do Amazonas, que, passa ao divisor de águas Ituxi-Abunã, em lugar, margem direita do Ituxi ou Iquiri, mantendo entre o Território do Acre e do Guaporé a divisa na linha geodésica.

3.4 — Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962

O diploma legal eleva o Território do Acre à categoria de Estado, fixando seus limites de acordo com os decretos anteriormente explicitados, nesse particular revigorados ao enunciar:

"Art. 1º O Território do Acre, com seus atuais limites é erigido em Estado do Acre."

Os limites do novo Estado são os enunciados no Decreto nº 9.831, de 1912, sem qualquer alteração.

3.5 — Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981

Este último dispositivo cria o Estado de Rondônia enunciando:

"Art. 1º Fica criado o Estado de Rondônia, mediante a elevação do Território Federal de mesmo nome a essa condição, mantidos os seus atuais limites e confrontações."

De forma semelhante à da criação do Estado do Acre, os limites do novo tratado são mantidos, revigorando o enunciado no Decreto-Lei nº 6.550, de 1944.

4. Ações do IBGE 1986 — 1987

Identificados os fundamentos de ordem jurídica para a descrição dos limites interestaduais, busca-se a caracterização dos pontos e acidentes naturais notáveis, explicitados em leis e decretos, elementos essenciais para o reconhecimento dos mesmões no terreno, posicionamento geodésico e representação cartográfica.

A primeira questão que surge é a da caracterização física e geodésica dos extremos da linha, cabeceira do rio Javari e foz dos rios Beni e Mamoré,

divisa dos Estados do Acre e do Amazonas e dos Estados do Acre e de Rondônia. A segunda é a identificação dos cursos dos rios Ituxi e Abunã com vista ao estabelecimento do divisor de águas e, conseqüentemente, divisa dos Estados do Amazonas e de Rondônia.

Para atender à primeira questão, se faz necessário recuperar, historicamente, a consolidação das fronteiras internacionais do Brasil com a República da Bolívia e a República do Peru.

4.1 — Recuperação dos marcos de divisas internacionais

O Tratado de Madri, assinado em 13 de janeiro de 1750, entre os reinos de Portugal e Espanha, ao fixar os limites para a progressão de portugueses e espanhóis no continente sul-americano, convencionou:

Artigo 7º

Desde a boca do Jauru pela parte ocidental prosseguirá a fronteira em linha reta até a margem austral do rio Guaporé defronte da boca do rio Sararé que entra no dito Guaporé pela sua margem setentrional: com declaração que se os comissários, que se não de despachar para o regulamento dos confins nesta parte, na face do país, acharem entre os rios Jauru e Guaporé outros rios, de balizas naturais por onde mais comodamente, e com maior certeza, se possa assinalar a raia naquela paragem; salvando sempre a navegação do Jauru, que deve ser privativa dos portugueses, e o caminho que eles costumam fazer do Cuiabá para Mato Grosso; os dois Altos contraentes consentem e aprovam que assim se estabeleça, sem atender a alguma porção mais ou menos de terreno que possa ficar a uma ou outra parte. Desde o lugar que na margem austral do Guaporé for assinalada para termo da raia, como fica explicado, baixará a fronteira por todo o curso do rio Guaporé até mais abaixo da sua união com o rio Mamoré que nasce na província de Santa Cruz de la Sierra, e atravessa a missão dos Moxos, e formam junto o rio chamado Madeira que entra na das Amazonas, o Marañon, pela sua margem austral.

Artigo 8º

Baixará pelo álveo destes dois rios, já unidos, até a paragem situada em igual distância do dito rio Amazonas, ou Marañon, e da boca do dito Mamoré; e desde aquela paragem continuará por uma linha leste-oeste até encontrar com a margem oriental do Javari que entra no rio das Amazonas pela sua margem austral; e baixando pelo álveo do Javari até onde desemboca no rio das Amazonas ou Marañon prosseguirá por este rio abaixo até a boca mais ocidental do Japurá que deságua nele pela margem setentrional."

A linha leste-oeste da foz do Guaporé e do Mamoré, na formação do rio Madeira, até o encontro do rio Javari, constitui uma geodésica, que por ser curso marca a fronteira naquelas paragens. Esta aproximação pode ser reconhecida como a primeira para uma linha que mais tarde viria a ser a divisa entre o Brasil — Peru — Bolívia.

A 27 de março de 1867 era firmado o Tratado de Ayacucho, entre o Império do Brasil e a Repú-

blica da Bolívia, apresentando, em seu artigo 2º, a descrição da fronteira Brasil — Bolívia:

"Artigo 2º

... aos Quatro Irmãos; destes, também em linha reta, até as nascentes do rio Verde? baixará por este rio até a sua confluência com o Guaporé e pelo meio deste e do Mamoré até o Beni, onde principia o Madeira. Deste rio para oeste seguirá a fronteira por uma paralela, tirada de sua margem esquerda na latitude sul 10º 20', até encontrar o rio Javari. Se o Javari tiver suas nascentes no norte daquela linha leste-oeste, seguirá a fronteira, desde a mesma latitude, por uma reta a buscar a origem principal do dito Javari."

Este novo tratado mantém a idéia de um paralelo de latitudes (linha leste-oeste), como fronteira entre o Brasil e a Bolívia, na presunção de que as cabeceiras do Javari e a foz dos rios Beni e Mamoré ao formarem o rio Madeira, tenham a mesma latitude (10º 20' sul). Diante das incertezas nas medições astronômicas e geodésicas, os signatários se acautelaram ressaltando que caso as cabeceiras do Javari ficassem ao norte do paralelo, a linha de limite seguiria uma "reta" da margem esquerda do Madeira, na sua formação (presuposta a latitude 10º 20' sul) até a cabeceira pretendida do Javari.

Com a assinatura do tratado são formadas as comissões demarcadoras que buscam exaustivamente as cabeceiras do Javari, sendo de 1874 a primeira identificação por parte do Barão de Tefé, que por observações astronômicas fixa a posição 7º 1' 17,5" de latitude sul e 74º 8' 24,07" de longitude oeste de Greenwich. Em 17 de novembro de 1877 é lavrado o termo de inauguração do marco do Madeira, posição 10º 21' 13,65" de latitude sul e 65º 24' 57,65" de longitude oeste de Greenwich. No ano de 1895 são reiniciados os trabalhos de demarcação da fronteira Brasil—Bolívia, adotando-se como correta a identificação das cabeceiras do Javari em 1877, os trabalhos prosseguem até 1897, quando a 1º de maio o Gen. Thaumaturgo exonera-se da Comissão de Limites e aponta incertezas quanto à localização das cabeceiras do Javari. A 25 de abril de 1898, em nota da Comissão brasileira, o Capitão-Tenente da Armada Augusto da Cunha Gomes apresenta nova determinação das cabeceiras do Javari, como estando posicionadas a 7º 11' 48,1" de latitude sul e 73º 47' 44,5" de longitude oeste de Greenwich. As tentativas de demarcação da fronteira prosseguiram até a eclosão da questão acreana ao início deste século.

O Tratado de Petrópolis, assinado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, em 17 de novembro de 1903, ao pôr cabo à questão acreana estipulou:

"Art.

§ 4º Da entrada sul do canal Pedro Segundo ou rio Pando até a confluência do Beni e Mamoré os limites serão os mesmos determinados no artigo 2º do Tratado de 27 de março de 1887.

§ 5º Da confluência do Beni e do Mamoré descerá a fronteira pelo rio Madeira até a boca do Abunã, seu afluente da margem

esquerda, e subirá pelo Abunã até a latitude 10º 20'. Daí irá pelo paralelo de 10º 20', para oeste até o rio Rapirran por ele até a sua nascente principal.

§ 6º Da nascente principal do Rapirran, irá pelo paralelo da nascente, encontrar a oeste o rio Iquiry e subirá por este até a sua origem, donde seguirá até o Igarapé Bahia pelos mais pronunciados acidentes do terreno ou por linha reta, como aos comissários demarcadores dos dois países parecer mais conveniente. ..."

O Tratado de Petrópolis mantém a identificação da foz dos rios Beni e Mamoré na formação do Rio Madeira, como um ponto notável dos limites entre o Brasil e a Bolívia.

Em 1907, é constituída a comissão demarcadora, que aos poucos estabelece os marcos de fronteira. No ano de 1913, são fixados os marcos da confluência dos rios Abunã e Madeira e os marcos dos rios Beni e Mamoré, materializando o início do curso do Madeira. Na 7ª Conferência da Comissão Mista, a 27 de dezembro de 1913, foram reconhecidos os marcos fixados, como materializações da fronteira.

A Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, da Divisão de Fronteiras do Ministério das Relações Exteriores, facilitou o acesso às descrições dos marcos e participou dos trabalhos de localização e identificação dos mesmos no terreno. No ano de 1986 foram ocupados os pilares da cabeceira do Rio Javari e foz dos rios Beni e Mamoré, tendo sido, através de processos geodésicos, apoiados em rastreamento de satélites artificiais, determinadas as coordenadas no Sistema Geodésico Brasileiro:

—Cabeceiras do Rio Javari
 Latitude Sul 07º 07' 01,140"
 Longitude Oeste de Greenwich 73º 47' 40,781"
 —Foz dos Rios Beni e Mamoré
 Latitude Sul 10º 22' 56,812"
 Longitude Oeste de Greenwich 65º 22' 58,324"
 O azimute da geodésica (SONE) 110º 38' 13,304", no sentido Foz Beni-Mamoré para a cabeceira do Javari, garante a recuperação da linha

Latitude sul 07º 33' 05,914"
 Longitude oeste de Greenwich 72º 35' 03,294"

(não aceito pelo Estado do Amazonas)

—Feijó (91.005)
 Latitude sul 07º 50' 41,220"
 Longitude oeste de Greenwich 70º 03' 16,075"

(não aceito pelo Estado do Amazonas)

—Sena Madureira (91.007)
 Latitude sul 09º 02' 56,569"
 Longitude oeste de Greenwich 68º 38' 48,021"

(aceito pelos Estados do Acre/Amazonas)

—Caquetá (91.008)
 Latitude sul 09º 33' 37,918"
 Longitude oeste de Greenwich 67º 30' 58,936"

(aceito pelos Estados do Acre/Amazonas)

—BR-317 (91.006)
 Latitude sul 09º 35' 31,226"
 Longitude oeste de Greenwich 67º 19' 31,104"

(aceito pelos Estados do Acre/Amazonas)

fixada no artigo 1º do Decreto nº 9.831, 23-10-1912, como limite dos Estados do Amazonas e do Acre — Anexo I.

4.2 — Divisa Acre — Amazonas

A recuperação dos marcos internacionais, com a correspondente identificação em fotografias aéreas e determinação de coordenadas no Sistema Geodésico Brasileiro, permitiu estabelecer o traçado da linha geodésica Beni-Javari, confirmando-se que as cidades de Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Tarauacá e Feijó encontram-se ao norte da Geodésica, desta forma e na estrita interpretação dos diplomas legais, localizadas em território amazonense. (Anexo I).

Diante deste fato, buscou-se junto aos representantes dos Estados do Amazonas e do Acre, a indicação de locais para implantação de marcos, que fossem entendidos como possíveis materializações das divisas entre os Estados. Esses pontos foram objeto de observações que conduziram à determinação de suas coordenadas geodésicas, levando as denominações Cruzeiro do Sul (91.004), Feijó (91.005), Sena Madureira (91.007), Caquetá (91.008) e BR-317 (91.006). (Anexo II)

Cabe destacar que o marco Feijó (91.005) foi localizado na foz do Rio Jurupari no Rio Euvíra, cerca de 45km ao norte da cidade de Feijó, em território amazonense. No desdobrar dos trabalhos, os representantes do Estado do Amazonas contestaram os marcos Cruzeiro do Sul (91.004) e Feijó (91.005), por adentrarem excessivamente em território amazonense. Propuseram como pontos de limites Remanso e Estirão do Eliezer, tendo ficado ajustado em atas que os representantes dos Estados do Acre e do Amazonas posteriormente se manifestariam quanto a um posicionamento consensual dos marcos definitivos, o que não ocorreu até o presente.

Os procedimentos adotados objetivaram a substituição da linha Geodésica Beni-Javari, por uma poligonal cujos vértices seriam os pontos acima anunciados, balizada pelos marcos internacionais na cabeceira do Javari e margem direita (lado brasileiro) do ponto frontal de confluência dos rios Beni e Mamoré.

As coordenadas para os marcos implantados:
 —Cruzeiro do Sul (91.004)

No atual momento, os representantes dos Estados do Acre e do Amazonas não acordaram quanto aos pontos que poderiam vir a serem de divisa entre os Estados, nas vizinhanças das cidades de Cruzeiro do Sul e Feijó.

4.3 — Divisas Amazonas — Rondônia

A divisa legal entre os Estados do Amazonas e de Rondônia, na área em estudo, encontra-se definida, pela linha de cumeada do divisor de águas das sub-bacias dos rios Ituxi e Abunã, até o ponto de interseção do divisor com a linha geodésica Beni-Javari.

Os trabalhos de campo e gabinete exploraram os cursos dos rios Ituxi e Abunã, buscando dentre os cursos d'água existentes na área aqueles que levam estas denominações, de forma a propiciar a representação cartográfica conveniente a partir de trabalhos geodésicos e restituição fotogramétrica. No Anexo III, a linha foi lançada a partir da determinação sucessiva dos pontos mais altos, em instrumental fotogramétrico. Destaca-se que esta linha não se encontra materializada no terreno por marcos. A cobertura vegetal e a topografia plana da área assinalam as dificuldades dessa materialização, embora nos trechos vizinhos ao traçado da BR-364 se tenha lançado marcos identificadores da cumeada com a rodovia.

No conjunto de folhas na escala de 1:50.000 a linha foi lançada e permite a identificação dos territórios amazonenses e rondoniense.

Cabe apontar a existência de um Posto Fiscal do Estado de Rondônia, que foi objeto de determinação de coordenadas, comprovando-se que o mesmo encontra-se localizado em território amazonense. As observações efetuadas conduziram a definição da posição do marco geodésico no Posto Fiscal de Rondônia (91.002):

— latitude sul 09° 46' 12,057"

— longitude oeste de Greenwich 66° 06,950."

Este trecho da divisão não apresenta pendências por parte dos Estados envolvidos.

4.4 — Divisas Acre — Rondônia

Como pode ser depreendido da citação dos diplomas legais vigentes, a divisa entre os Estados do Acre e de Rondônia é definida pelo trecho da linha geodésica Beni-Javari, entre a interseção com o curso do rio Abunã, limite internacional Brasil-Bolívia, e o cruzamento do divisor das sub-bacias dos rios Ituxi e Abunã com a citada geodésica — Anexo III.

Os pontos extremos do segmento de geodésica são abstratos, sem representação no terreno, cabendo a determinação de suas coordenadas por cálculo geodésico ou fotogramétrico. Nesse sentido foram estabelecidos marcos que permitiram o cálculo de coordenadas dos pontos extremos, representados cartograficamente no Anexo III.

O Estado de Rondônia reconhece este trecho da Geodésica como sendo o limite em questão. O representante do Estado do Acre não considera tal limite, reivindicando como território acreano a extensão de terras que vai até a foz do rio Abunã no Madeira, subindo por este até a boca do Igarapé dos Ferreiras e deste ponto em diante até as cabeceiras do Igarapé, no divisor de águas das sub-bacias do Ituxi-Abunã, limite legal entre os Estados de Rondônia e do Amazonas. Tal pretensão pode ser melhor visualizada no Anexo IV, có-

pia do cartograma encaminhado pelo representante ao IBGE, elaborado pela Empresa Minerva Engenharia Ltda.

Como ainda pode ser visualizado no cartograma citado, a pretensão do Acre engloba também terras do Estado do Amazonas, ao fixar a geodésica entre os pontos Caquetá e divisor de água rios Ituxi e Abunã.

Analisada a ocupação da área pretendida pelo Estado do Acre, observou-se que a mesma ocorre intensivamente ao longo da BR-364, onde, há cerca de uma década, teve início o processo mais acentuado de migrações. O governo do Estado do Acre instalou um Posto Fiscal nas proximidades do povoado Vila Estrema, objeto de determinações de coordenadas, além de outras instalações de infra-estrutura urbana. As coordenadas obtidas dão o posicionamento do Posto Fiscal em território rondoniense (Vila Estrema — 91.001):

— Latitude Sul 09° 46' 16,639"

— Longitude Oeste de Greenwich 66° 21' 35,420"

No Anexo III pode melhor ser visualizada a ocupação da área demandada.

5. Aspectos Gerais da Ocupação no Trecho Fiscal de Rondônia — Foz do Abunã

A análise geográfica que se quer completa, não descuida, em uma avaliação do processo de ocupação espacial, de levar em conta os diversos níveis ou escalas que informam o que ocorreu em determinada área que se estuda. Em suma, por mais singular que possa parecer o padrão de ocupação de determinado segmento do espaço, existem determinantes que se situam por vezes bem distantes da área de estudo, e que se materializam em escalas maiores (ou menores, cartograficamente falando) que aquela de estudo.

Neste sentido é que se dá a ocupação que ocorre ao longo do trecho Porto Velho — Rio Branco, da Rodovia BR-364, faz parte do processo já decenal, da ocupação do Estado de Rondônia por contingentes de migrantes externos à região, notadamente do Sul do País, e que deram origem aos núcleos às margens da referida rodovia no seu já asfaltado (Cuiabá — Porto Velho) Vilhena, Presidente Médici, Cerejeiras, Cacoal, Rolim de Moura, Ji-Paraná, Jaru, Ariquemes, para ficarmos nos principais. Quer parecer, por documentos recentes e informações junto a órgãos públicos, que, tanto migrantes já estabelecidos há alguns anos nessa área, como aqueles que para lá se deslocaram mais recentemente têm, por motivos diversos, se direcionado para outras áreas fora do Estado, destacadamente: a de Humaitá no sul do Amazonas e da porção sul do Acre, que inclui a BR-364 no seu trecho Porto Velho - Rio Branco e vizinhanças das cidades de Sena Madureira e Plácido de Castro, além da reserva garimpeira do Alto Rio Madeira, entre Guajará e Porto Velho. Da mesma forma, é marcante a ocupação desta área pela penetração da fronteira agrícola por projetos agropecuários motivados tanto por capitalistas e grupos de Rio Branco e Porto Velho, como, Centro-Sul do País. Tal ocupação é bem visível ao longo de toda BR-364, no trecho estudado.

Neste segundo segmento de expansão da frente que é o que nos interessa essencialmente, acresce o fato da perspectiva de asfaltamento da

rodovia, o que faz aumentar a expectativa e a tendência de ocupação de terras, com o objetivo de formar fazendas para exploração imediata ou "reservas de valor". É assim que se percebe extensas áreas desmatadas e cercadas com pouca ou nenhuma atividade agrícola ou pastoril. Concorrendo para caracterizar a ocupação produtiva, **latu sensu**, o processo de povoamento desta área-eixo, sobre o qual se situa nosso interesse.

5.1 — Região Imediata de Vila Estrema: aspectos do povoamento recente

A região onde se localiza o povoado Vila Estrema, situa-se, na atual divisão administrativa da Federação, no Estado de Rondônia: trata-se de uma projeção, em forma de cunha, daquela Unidade da federação no sentido dos paralelos em Anexo III. Foge aos propósitos deste documento a descrição histórica da ocupação desta área. Cumpre no entanto que à mesma, há bem poucos anos, encontrava-se ainda entregue à atividade extrativa da hévea em antigos seringais da bacia do Madeira e seus principais tributários brasileiros e bolivianos: o Abunã, o Beni Madre de Dios e Ituxi, entre outros.

Tal atividade vem decaindo já há alguns anos, fruto de problemas estruturais, dentre os quais se alinham o declínio do preço da borracha e o abandono de seringais em favor da cidade.

Tal situação veio a se combinar com o avanço da frente que delineamos no item anterior, dando a tônica da ocupação da área que passamos a tratar.

As terras sobre as quais se assenta hoje Vila Estrema bolivianas antes do Tratado de Petrópolis, se constituem em antigos seringais, ao longo do Abunã, que corta a área. "Não havia ainda começado o século XX e já os bolivianos que partiam da cidade de Riberalta, no Rio Madre de Dios, em 1898, invadiram as suas nascentes e exploraram, segundo Octávio Reis, vários seringais neste rio, sendo a parte amazonense explorada pela firma comercial Bercado e Balivan" (citado por Antonio Leite de Oliveira — A derivada da Geodésia Cunha Gomes — Alto Moreira — 15 de setembro de 1987).

No entanto, a ocupação intensiva desta área é algo muito recente, cabe dizer de dois anos para cá. O depoimento de uma das moradoras antigas de Vila Estrema é elucidativo. Chegada a esta localidade em 1979, com objetivo de se estabelecer como comerciante para atender aos colonos que começavam a chegar, encontrou a estrada mal conservada, e a presença apenas do posto fiscal do Acre e algumas casas. Mesmo depoimentos mais recentes dão conta de um aumento considerável nos últimos dois anos.

Segundo o informante mais antigo que se pode contatar na área, chegado em 1975, foi pelo idos de 1978 que se deu a intensificação do processo migratório com a entrada do "pessoal do sul pela BR da Balsa (no Rio Madeira) até Rio Branco", montando serrarias ou terras de seringais que as vendiam por qualquer valor. Dessa leva muitos retrocederam devido ao surto de malária ocorrido na primeira mudança de estação. Daquela época, estima o informante, só restaram, além dele, três famílias.

A reativação da migração, ainda segundo o mesmo informante, ocorreu no final do ano de 1981 e 1982, com a conclusão do asfaltamento

da BR-364, no trecho Cuiabá—Porto Velho. A notícia de que esse asfaltamento seguirá até a capital acreana, aliado à presença do "Projeto de Assentamento do Alto Madeira", do Incra sediado em Abunã, só fez aumentar o fluxo migratório.

No ápice deste processo, a estimativa era da chegada de 5 a 6 mudanças diárias em Vila Extrema. Hoje este número é estimado em 1 mudança diária.

Como resultado de tudo isso temos a morfologia de ocupação da área.

Estima-se que existam de 5 a 6 famílias dentro dos "ramais"; e quanto à área urbana, a SUCAM informa ter bornifado, em abril deste ano, 937 residências.

Os colonos praticam, geralmente, além de culturas de subsistência, uma agricultura onde predominam o café e o cacau. O primeiro é comercializado localmente e em Rio Branco, de acordo com as condições da estrada, estimando-se em 100 a 120 mil pés de café produtivos. O estrativismo de borracha é pouco praticado, pois não faz parte da tradição do migrante que para aí se dirige.

Na estrutura fundiária, predominam os lotes de aproximadamente 100ha, módulo do Incra, embora já se perceba o processo de concentração de terras. Colonos que, por motivo ou outro, se vêem sem perspectiva, vendem sua terra a terceiros e há informações de um proprietário já possuindo extensões razoáveis de terra. Percebe-se, também a entrada de grandes projetos agropecuários e madeireiros, a exemplo da Agropecuária Rio Novo, de propriedade do Banco Real S/A, situada entre Vila Extrema e Nova Califórnia, com aproximadamente 40.000 ha.

A situação jurídica das terras não fica definida. Segundo informações obtidas inicialmente junto ao morador antigo já referido, o Incra não estaria fornecendo nenhuma espécie de documento de posse, em função do litígio entre Rondônia e Acre. No entanto, segundo outro informante, o que existe é uma questão judicial entre a família Moura Reis, proprietária do antigo Seringal Califórnia, cujos herdeiros perderam para o Incra em primeira instância e recorrem agora em segunda instância. Isso impediria o Incra de regularizar a questão fundiária.

Na parte urbana, Vila Extrema, propriamente dita, é um aglomerado que se estende à esquerda da BR-364 no sentido Porto Velho-Rio Branco. O sítio urbano desenvolve-se ao redor de um igarapé e a parte mais antiga fica às margens da rodovia. Aí, encontram-se alguns bares, a agência bancária do Banacre e outros serviços.

Perpendicularmente à rodovia, temos a principal rua de comércio da localidade: armarinhos, farmácias e outros que se estendem até a parte sobre o igarapé, onde começa a ocupação mais recente do povoado. Por fim, já limitando com a floresta, temos a área em ocupação, podendo-se observar o trabalho de derrubar da mata e capina do terreno.

O núcleo não obedece a nenhum plano de ordenamento, nem se materializa segundo os padrões clássicos de urbanização, pois se trata de um núcleo em área pioneira. Os serviços urbanos são incompletos, apesar da presença de infra-estrutura básica, provida pelo Governo do Acre: energia elétrica, algum saneamento e, mais recentemente, um posto telefônico da Teleacre.

Apesar disso, quer parecer que Vila Extrema cumpre os seus objetivos: abrigar, ainda que precariamente, aqueles que aguardam a ocasião de conseguir alguma "data" para cultivo e as famílias dos que lá encontram, além de fornecer bens e serviços, pouco mais que elementares, a essa gente. É surpreendente encontramos embriões de associativismos: de moradores, de comerciantes — existentes ou em vias de formação.

Foram investigados os fluxos de compra de mercadorias de diferentes casas comerciais, procurando-se saber dos proprietários em que locais adquiriam mercadorias, se em Rio Branco, Porto Velho ou em outras praças.

No caso de aviamentos e tecidos, os comerciantes entrevistados declaram adquirir suas mercadorias no Rio de Janeiro e São Paulo, pessoalmente ou através de representantes. Já os farmacêuticos são abastecidos a partir de Porto Velho, onde os grandes laboratórios do Sul do País mantêm distribuidores. Em se tratando de bebidas, a compra é feita em Rio Branco, pelo custo mais baixo em função da maior proximidade.

No entanto, é no aspecto fiscal que Rio Branco se impõe, a quase totalidade dos comerciantes tem aí seu registro e recolhem impostos para o Governo do Acre.

A seguir, apresenta-se uma amostra de "histórias de vida" levantadas na área. Na busca da representatividade; entrevistaram-se pessoas morando em pontos diferentes e, tanto quanto seja possível numa nova área, chegadas em épocas diferentes.

Cumpre ressaltar que a grande maioria das pessoas chegou na área há não mais que dois anos, e os "antigos" chegaram há pouco mais de uma década.

5.1.1 — Os "antigos"

a) Comerciante, dona de hotel e restaurante, natural de Rio Branco (AC), sem declaração de idade, veio para Estrema por volta de 1980 no intuito de ajudar o pai, que tinha negócios na área. Como não havia, na época, venda de gêneros básicos, alugou um avião e trouxe arroz, feijão, açúcar, café, e outros gêneros. Atualmente é proprietária da principal churrascaria e hotel à beira da BR-364. Pretendo continuar na área, na esperança do asfaltamento da estrada.

b) Agricultor e madeireiro, natural do Paraná, chegou à Estrema em 1975. Comprou o direito de uma posse e começou a plantar, mas tinha dificuldades de comercialização. Auferiu renda com uma serraria que trouxe do Paraná, aproveitando o "verão" e as melhores condições da estrada para a venda da madeira em Rio Branco. Foi uma dos poucos que não retornou quando os índices de malária aumentaram ao final da década de 1970. É, hoje, uma pessoa com boa situação, possuindo um sobrado à beira da Rodovia BR-364.

5.1.2 — Os novos

a) Pedreiro e construtor, natural de Brejo Santo (CE-1948), chegou em 1986. Sua última procedência foi Rolim de Moura (RO) onde era metalúrgico. Foi para a área com o objetivo de adquirir terras e hoje possui uma "data" de 15 30m. Pretende conseguir um lote de terra, dentro da mata. Não cogita de mudança, já que tem

uma pequena firma construtora, registrada em Rio Branco.

b) Comerciante, natural de Paranavaí (PR-1952). Era agricultor em Paranavaí e migrou para Mato Grosso e Rondônia, sempre em busca de terras maiores e melhores. Chegou à Estrema em 1986, procedente de Rolim de Moura (RO), porque "estavam dando terra" (sic).

c) Biscateiro, natural de Governador Valadares (MG-1948). Sua última procedência foi Cacoal (RO) e chegou em 1986, pois soube "que havia disponibilidade de terra."

d) Farmacêutico, natural de Ivaiporã (PR-1963), sempre trabalhou neste ramo em Ji-Paraná (RO), sua última procedência. Não veio em busca de terras, mas sim, com o propósito de abrir uma farmácia, pois soube do grande fluxo migratório para a área. Pretende se fixar, a menos que a questão do litígio não seja resolvida em prazo hábil.

e) Comerciante, natural de Currais Novos (RN-1925), é o único dos entrevistados que, desde a década de 1950, exerce atividades no Acre. Antigo "soldado da Borracha" e depois seringalista, estabeleceu-se em Estrema com um Basar. Vende a prazo e mascateia no garimpo.

f) Autônoma, natural de Mantena (MG-1948). Sua última procedência foi Colorado D'Oeste, chegando em Estrema em 1986. Pretende dedicar-se à lavoura, pois comprou, juntamente com o marido, um lote perto do núcleo urbano, mas como não há comunicação, ocuparam outro lote na vila. Começou a produzir tijolos para construir sua casa e hoje administra com a ajuda de 4 filhos, uma oleria doméstica.

As entrevistas mostram, de imediato, a diversidade profissional dos que se encaminham para Estrema e corroboram, a idéia de que a preponderância é de pessoas que já estavam em Rondônia.

Entendemos, contudo, que, independentemente da resolução do litígio, é preciso atentar para o fato de se repetir, nesse trecho da BR, o que aconteceu no trecho Porto Velho — Cuiabá: o surgimento de "cidades de posseiros", numa situação onde "cidade e campo se confundem." A origem das cidades, mesmo as que se formam hoje é sempre a invasão de terras, devolutas ou com tributação antiga, visando à produção agrícola" (Becher, Bertha K. "Homem e Natureza na Amazônia" — Tübingen Geog. Studiem — p. 247).

6. Considerações Finais

Cumpre destacar que das atividades desenvolvidas pelo IBGE perdura uma pendência, relativa às divisas entre os Estados do Amazonas e do Acre, quanto ao abandono da linha geodésica Beni — Javari e adoção de uma poligonal que considere em território acreano as cidades de Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Tarauacá e Feijó. Em parte, os pontos determinados pelo IBGE e aceitos pelos representantes dos Estados, atendem à regularização dos limites constituindo exceção à falta de um entendimento quanto a passagem dos limites nas vizinhanças de Cruzeiro do Sul e Feijó. Conforme acordado em reuniões com os representantes, o IBGE se propõe a determinar as coordenadas dos novos marcos, tão logo os governos dos Estados comuniquem a solução consensual.

Atento ao escopo do convênio firmado, esta Nota Técnica sumaria os elementos essenciais

à análise das demandas fronteiriças, cabendo destacar que as mesmas podem ser agrupadas segundo interesses bilaterais, caso dos Estados do Amazonas e do Acre, ou multilaterais, diante da pretensão, a creana que atinge os limites fixados na legislação vigente, dos três estados envolvidos.

No estreito cumprimento dos termos conveniados, procedeu-se aos levantamentos geodésicos e mapeamentos que informam a situação explicitada em diplomas legais e a ocupação atual da área. Em caráter complementar ao previsto no convênio, procedeu-se a uma pesquisa geográfica quanto a estrutura espacial da ocupação humana. Tais pesquisas objetivaram gerar informações complementares quanto aos movimentos sociais e econômicos, em princípios necessários à tomada de decisões por parte dos Senhores Representantes dos Estados e outras autoridades, quanto às divisas de direito ou de fato.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1987. —
Mauro Pereira de Mello, Diretor de Geociências.

ATO DO PRESIDENTE**Nº 235, DE 1987**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973 e revigorada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1983, e de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 017466/87-3, resolve: autorizar a contratação sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo do Garantia por Tempo de Serviço do Senhor José Roberto Aragão, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 5 de fevereiro de 1987, com lotação e exercício no gabinete do Senador Ronaldo Aragão.

Senado Federal, 2 de dezembro de 1987. —
Humberto Lucena, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE**Nº 236, DE 1987**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e considerando o disposto na Lei nº 7.432, de 18 de dezembro de 1985, tendo acolhido a fundamentação apresentada na Proposta de Ajustamento do Orçamento Próprio do FUNSEN nº 2, de 1987, resolve, **ad referendum** da Comissão Diretora:

Art. 1º Ajustar o Orçamento da Receita do Fundo Especial do Senado Federal — FUNSEN, de modo a acrescê-lo em Cz\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil cruzados), mediante as alterações a seguir indicadas, passando o mesmo a totalizar o montante de Cz\$ 161.100.000,00 (cento e sessenta e um milhões e cem mil cruzados), no exercício de 1987.

RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR EM CZ\$
1000.00.00	Receitas correntes		56.900.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial		
1310.00.00	Receitas imobiliárias	90	220.000,00
1700.00.00	Transferências correntes		
1710.00.00	Transferências intragovernamentais		
1711.01.00	Transferências da União — Saldos do Orçamento do Senado Federal (1986)	90	31.086.791,38
1711.09.00	Outras transferências da União — Saldos do FUNSEN em 31-12-86	90	14.657.817,40
1900.00.00	Outras receitas correntes		
1910.00.00	Multas e juros de mora	90	200.000,00
1920.00.00	Indenizações e restituições		
1920.01.00	Diversas indenizações e restituições	90	5.000.000,00
1920.02.00	Participação dos Servidores no PIS/SSAMS	90	1.480.000,00
1990.00.00	Receitas diversas		
1902.02.00	Cancelamento de restos a pagar	90	4.055.391,22
1990.03.00	Outras receitas diversas	90	200.000,00
2000.00.00	Receitas de Capital		104.200.000,00
2200.00.00	Alienação de bens		
2210.00.00	Alienação de bens móveis	90	2.000.000,00
2400.00.00	Transferências de capital		
2410.00.00	Transferências intragovernamentais		
2411.01.00	Transferências da União — Saldos do Orçamento do Senado Federal (1986)	90	84.136.555,57
2411.09.00	Outras transferências da União — Saldos do FUNSEN em 31-12-86	90	15.691.076,03
2500.00.00	Outras receitas de capital		
2590.00.00	Outras receitas		
2590.02.00	Cancelamento de restos a pagar	90	2.272.368,40
2590.03.00	Diversas outras receitas de capital	90	100.000,00
TOTAL DA RECEITA			161.100.000,00

Parágrafo único. A fonte compensatória para os acréscimos discriminados neste artigo provém de reestimativa da receita, efetuada com base na efetiva arrecadação do exercício.

Art. 2º Ajustar o Orçamento da Despesa do FUNSEN, de modo a incorporar ao mesmo os acréscimos derivados da reestimativa da receita, com o seguinte desdobramento em termos de detalhamento dos gastos pela natureza da despesa:

RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM CZ\$
3120.00.00	Material de Consumo	7.000.000,00
3131.00.00	Remuneração de Serviços Pessoais	500.000,00
3132.00.00	Outros Serviços e Encargos	26.400.000,00
3192.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	300.000,00
4110.00.00	Obras e Instalações	84.600.000,00
4120.00.00	Equipamentos e Mat. Permanente	26.200.000,00
4192.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
4250.00.00	Aquis. Tit. Rep. Cap. já Integralizado	1.000.000,00
4313.00.00	Contribuições a Fundos	15.000.000,00
TOTAL DA DESPESA		161.100.000,00

Art. 3º Aprovar alterações no desdobramento do Programa de Trabalho do FUNSEN, que passa a apresentar a seguinte estrutura analítica:

SCIBATIVIDADE/NATUREZA DA DESPESA	VALOR EM CZ\$	
02.09.0101001.4000.950 — Suporte à Ação Legislativa		
3120.00.00	Material de Consumo	6.000.000,00
3131.00.00	Remuneração de Serviços Pessoais	500.000,00
3132.00.00	Outros Serviços e Encargos	4.400.000,00
3192.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	300.000,00
4120.00.00	Equipamentos e Mat. Permanente	2.500.000,00
4192.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
TOTAL		13.800.000,00

02.09.0101001.4000.951 — Edificações e Instalações para o Senado Federal

4110.00.00	Obras e Instalações	84.600.000,00
	TOTAL	84.600.000,00

02.09.0101001.4000.952 — Reequipamento e Reparelhamento de Unidades

4120.00.00	Equipamentos e Mat. Permanente	21.700.000,00
	TOTAL	21.700.000,00

02.09.0101001.4000.953 — Habitação para Servidores

4313.00.00	Contribuições a Fundos	15.000.000,00
	TOTAL	15.000.000,00

02.09.0101001.4000.954 — Assistência Méd. e Social

3132.00.00	Outros Serviços e Encargos	10.000.000,00
4120.00.00	Equipamentos e Mat. Permanente	2.000.000,00
	TOTAL	12.000.000,00

02.09.0101001.4000.955 — Serviços Postais e de Telecomunicações

3132.00.00	Outros Serviços e Encargos	5.000.000,00
4250.00.00	Aq. Tit. Rep. Cap. já Integralizado	1.000.000,00
	TOTAL	6.000.000,00

02.09.0101001.4000.956 — Reparos e Conservação de Bens Móveis e Imóveis

3120.00.00	Material de Consumo	1.000.000,00
3132.00.00	Outros Serviços e Encargos	7.000.000,00
	TOTAL	8.000.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA	161.100.000,00
-------------------------------	----------------

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 2 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 237, DE 1987**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.891/87.4, resolve demitir, "a bem do serviço público" os servidores Valter Silva de Oliveira, Assistente de Plenários, Classe "Especial", Referência NM-28, do Quadro Permanente; Paulo Oliveira Ribeiro, Assistente de Plenários, Classe "D", Referência NM-24, do Quadro Permanente; Josias Lopes da Silva, Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Classe "D", Referência NM-26, do Quadro de Pessoal CLT; Robson Lopes, Agente de Segurança, CLT e Carlos Augusto Vieira Ramos, Servente, CLT, de acordo com o disposto nos artigos 469, inciso I, e 471, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 238, DE 1987**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora

nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017843/87-1, resolve retificar o Ato nº 218 de 1985, desta Presidência, que aposentou José Gregório da Fonseca no cargo em comissão de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102-3, do Quadro Permanente do Senado Federal, a fim de excluir do fundamento legal de sua aposentadoria o artigo 430 da Resolução SF nº 58, de 1972, e incluir a opção pelos benefícios previstos no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 6.323, de 1976, combinado com as Resoluções nº 21, de 1980, nº 7, de 1987 e nº 15, de 1987.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 239, DE 1987**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017919/87-8, resolve aposentar, voluntariamente, José da Silva, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Especial", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V 414, § 4º, e 438 da Resolução SF nº 58,

de 1972, artigo 2º parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo nº 2 da Resolução SF nº 182, de 1987, com proventos integrais, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 240, DE 1987**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017978/87-4, resolve aposentar, voluntariamente, Manoel George Casimiro, Assistente de Plenários, Classe "D", Referência NM-24, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, inciso II, 414, § 4º, e 438 da Resolução SF nº 358, de 1983, artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, com proventos correspondentes ao vencimento da Classe "Especial NM-28, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 241, DE 1987**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear Luiz Alberto Franco Carneiro, Técnico em Comunicação Social, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 242, DE 1987**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear Antônio José de Souza Machado, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe "B", Referência NS-21, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 243, DE 1987**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear Francisco Zenor Teixeira, Técnico em Legislação e Orçamento, Classe "Especial", Referência NS-24, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 244, de 1987**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear Paulo Rubens Pinheiro Guimarães, Técnico Legislativo, Classe "Especial", NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 245, DE 1987**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve autorizar a contratação de Angelita Maria Cabral da Silva, aprovada em concurso público homologado em 26-2-85 e publicado no **DO**, Seção I, de 15-3-85, para o emprego de Datilógrafo, Classe "C", Referência NM-25, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 246, DE 1987**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019008/87-2, resolve aposentar, por invalidez, Martinho José dos Santos, Adjunto Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos arts. 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts.

428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, arts. 2º, parágrafo único, e 3º da Resolução SF nº 358, de 1983, art. 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, e art. 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e art. 1º, da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, observado o disposto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 247, DE 1987**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 56, de 1987, e o que consta do Processo nº 017466/87-3, resolve retificar para 20 de outubro de 1987 a data da contratação do Sr. José Roberto Aragão para o emprego de Assessor Técnico, CLT, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, autorizada pelo Ato nº 235, de 1987, desta Presidência, a partir de 5 de fevereiro de 1987, com lotação e exercício no gabinete do Senador Ronaldo Aragão.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 248, DE 1987**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019060/87-4, resolve aposentar, voluntariamente, José Lourdes de Oliveira, Adjunto Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, 414, § 4º, e 438 da Resolução SF nº 58, de 1972, e art. 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, art. 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, e art. 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, com proventos integrais, observado o disposto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 249, DE 1987**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019004/87-7, resolve aposentar, por invalidez, Jordan Miranda Lopes, Agente de Transporte Legislativo, Classe "Especial", Referência NM-35, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos arts. 101,

inciso I, e 102, inciso I, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 428, inciso III, § 2º, 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, arts. 2º, parágrafo único, e 3º da Resolução SF nº 358, de 1983, art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e art. 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e art. 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, observado o disposto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 250, DE 1987**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019126/87-5, resolve aposentar, voluntariamente, Geraldo Lúcio Queiroz, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Especial", Referência NS-19, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, 414, § 4º, e 438 da Resolução SF nº 58, de 1972, e art. 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e art. 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, com proventos integrais, observado o disposto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 251, DE 1987**

O Presidente do Senado Federal, no uso da competência que lhe confere os arts. 52, itens 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve designar o Assistente Técnico da auditoria, para, nos eventuais impedimentos do Auditor, responder pelo expediente daquela Auditoria.

Senado Federal, 17 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 252, DE 1987**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, revigorada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora, e de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta o Processo nº 019453/87-6, resolve dispensar o Sr. Maeterlink Rego Mendes do emprego de Assessor Técnico, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 2 de dezembro de 1987.

Senado Federal, 17 de dezembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

**PORTARIA
Nº 32, DE 1987**

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 27, de 1987, que designa os servidores Afrânio Cavalcante Melo Júnior, Assessor Legislativo, Caló Torres, Técnico em Legislação e Orçamento e Aureliano Pinto de Menezes, Técnico Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 007977/87-5.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. —
Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário.

**PORTARIA
Nº 33, DE 1987**

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais, resolve designar Paulo Roberto Mendonça Silvério, Assessor Legislativo, Afrânio Cavalcante Melo Júnior, Assessor Legislativo e Aureliano Pinto de Menezes, Técnico Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 007977/87-5.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. —
Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário.

**PORTARIA DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
Nº 34, DE 1987**

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve designar os servidores Francisco Naurides Barros, Técnico em Legislação e Orçamento; Pedro Gomes Salvador, Técnico em Legislação e Orçamento; José Sinal de Sá, Assessor Legislativo; e Ney Madeira, Técnico Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão incumbida de apurar os casos de acumulação de cargos, funções ou empregos existentes no Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1987. —
Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário.

**PORTARIA DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
Nº 35, DE 1987**

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 472, item II, do Regulamento Administrativo do Senado Federal e tendo em vista o que consta do Processo nº 012567/87-6, resolve suspender o servidor Wellington Franco de Oliveira Júnior, Auxiliar Legislativo, CLT, nos termos do artigo 467 do Regulamento Administrativo, por 30 (trinta) dias, a partir desta data, conforme decisão da Comissão Diretora do Senado Federal, em reunião realizada em 26 de novembro de 1987.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1987. —
Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário.

**PORTARIA DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
Nº 36, DE 1987**

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 472, item II, do Regulamento Administrativo do Senado Federal e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.567/87,6, resolve reprimir o servidor

Adalberto José Carneiro, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe "Especial", do Quadro Permanente, por infringir o disposto no artigo 467, item II, do Regulamento Administrativo, conforme decisão da Comissão Diretora do Senado Federal, realizada em 26 de novembro de 1987.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1987. —
Senador Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário.

**PORTARIA
Nº 37, DE 1987**

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais, resolve designar Fernando Silva de Palma Lima, Assessor Legislativo, Afrânio Cavalcanti Mello Júnior, Assessor Legislativo e Aureliano Pinto de Menezes, Técnico Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 018478/87-5.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1987. —
Senador Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário.

**PORTARIA
Nº 34, DE 1987**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições e considerando o despacho autorizativo do Presidente do Senado Federal no Processo nº 000848/87-5-PRODASEN, resolve designar Armando Roberto Cerchi Nascimento, Analista de Sistemas "A", do PRODASEN, para, na forma do artigo 288, inciso IX, do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e demais disposições legais que regem a matéria, na forma adotada pela Administração do Senado Federal, frequentar, pelo prazo de 2 anos, a partir de 2 de janeiro de 1988, com ônus parcial para o Senado Federal, Curso de Sistemas de Informação, a nível de Mestrado, na Universidade de Manchester, Inglaterra.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1987. **José Passos Porto**, Diretor-Geral.

**CONSELHO DE SUPERVISÃO
DO PRODASEN
Ata da 80ª Reunião**

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete, às dezoito horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Primeira-Secretaria do Senado Federal, reúne-se o Conselho de Supervisão do ProdaseN, sob a Presidência do Exmº Sr. Senador Jutahy Magalhães. Presentes à reunião os Senhores Conselheiros Dr. José Passos Porto, Vice-Presidente deste colegiado, Dr. Eduardo Jorge Caldas Pereira, Dr. Edgard Lincoln de Prouença Rosa e Dr. Sérgio de Otero Ribeiro, Diretor-Executivo do ProdaseN. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Conselheiro Dr. Yamil e Sousa Dutra. Presente, também, a convite do Senhor Presidente, a Drª Sirley Conde de Figueiredo Cima, substituta do Assessor-Chefe da Assessoria da Diretoria-Executiva do ProdaseN. Inicialmente, o Senhor Presidente coloca em apreciação a Ata da reunião anterior, dispensando a leitura da mesma por ter sido distribuída, com antecedência, aos Senhores Conselheiros. Estes a aprovam por unanimidade. A seguir, o Senhor

Presidente verifica que os itens 02, 03, 04, 05 e 06 da pauta referem-se a Convênios entre o ProdaseN e o Governo do Estado do Amazonas (Processo PD-0801/87-9); ProdaseN e o Ministério Público do DF e dos Territórios (PD-0754/87-0); ProdaseN e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre (PD-0835/87-0); ProdaseN e a Siderbrás — Siderúrgica Brasileira S.A. (PD-0236/78-9) e, finalmente, ProdaseN e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (PD-0798/87-8). Designa, para emitir parecer sobre os referidos processos, os Conselheiros Eduardo Jorge Caldas Pereira, José Passos Porto, Edgard Lincoln de Prouença Rosa, Yamil e Sousa Dutra e Eduardo Jorge Caldas Pereira, respectivamente. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao relator do Processo PD-0170/87-9 —, sétimo item da pauta —, Conselheiro Eduardo Jorge Caldas Pereira, relativo à celebração de Convênio entre o ProdaseN e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando o acesso daquele órgão aos Bancos de Dados do Sistema de Informações Legislativas do Congresso Nacional — Sicon. O Senhor relator lê o seu parecer, no qual se manifesta favorável à solicitação de acesso pelo Tribunal, por verificar que o Convênio proposto atende às diretrizes do Conselho de Supervisão, inclusive quanto à reciprocidade de informações. Diz, também, que o atendimento à presente solicitação deverá obedecer às prioridades estabelecidas na Política de Atendimento de Convênios com órgãos Públicos. Após análise, a matéria é aprovada pela unanimidade dos Senhores Conselheiros. Ainda com a palavra, o Conselheiro solicita ao Diretor-Executivo uma apropriação de custos reais dos convênios, dado ao grande número de convênios recentemente assinados e o interesse crescente de outros órgãos, a fim de rever a tabela e eliminar eventuais subsídios custeados pelo ProdaseN e também um estudo de alternativas para cessão de bases de dados para comercialização por outras empresas distribuidoras de informações. O oitavo item, Processo PD-0559/87-3, refere-se à Prestação de Contas do ProdaseN e do FundaseN do primeiro trimestre de 1987. Com a palavra, o Conselheiro Eduardo Jorge Caldas Pereira, relator da matéria, manifesta-se favorável à aprovação das Contas ora em apreciação. No relato, solicita que a Auditoria do Senado Federal, "independentemente da remessa do presente processo para aprovação da Comissão Diretora", proceda à análise de pontos específicos relativos às Contas de Pessoal e Outros Serviços de Terceiros, os quais se encontram discriminados detalhadamente no seu parecer. Após a análise da matéria pelos Senhores Conselheiros, é a mesma aprovada por unanimidade. A seguir, aprecia-se o Processo PD-0295/87-6. Trata-se de requerimento da servidora Maria Teresa M. Costa Rebello referente ao seu retorno ao Emprego de Técnico de Treinamento. O relator da matéria, Conselheiro Eduardo Jorge Caldas Pereira, lê o seu parecer, concluindo ser "favorável ao restudo global da questão, levando em consideração o acima exposto, para que se obtenha uma solução comum e não haja efeito negativo sobre outros servidores do ProdaseN". Após alguns esclarecimentos fornecidos pelo relator, é o seu parecer aprovado por unanimidade. O item dez, expediente CT-DEX/SEN-403/87, diz respeito à proposta do Diretor-Executivo para fixação

do índice de produtividade a ser utilizado no pagamento do Prêmio de Produtividade aos servidores do Prodasen, no exercício de 1987. Com a palavra, o Conselheiro José Passos Pôrto, relator da matéria, lê o seu parecer, no qual se manifesta favorável à aprovação do pleito, concluindo que "considerando as razões expostas, a existência de disponibilidade orçamentária, somos favoráveis à concessão do pedido, estabelecendo-se o índice de 1,0 (um vírgula zero), maior valor na escala estabelecida para a Apuração de Mérito". O Conselho aprova o parecer em questão e recomenda que seja feita uma avaliação rigorosa, incentivando cada servidor a aumentar a produtividade. Solicita, ainda, que o Diretor-Executivo informe a este colegiado sobre os resultados do referido Prêmio de Produtividade. Aprova, também, a inclusão do Abono Pecuniário Provisório, que foi aprovado por este Conselho na sua 79ª reunião, para cálculo daquele Prêmio. A seguir, o Diretor-Executivo pede a palavra para expor sua proposta (CT-DEX/SEN-470/87) relativa à remuneração dos servidores integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS). Após as considerações apresentadas por aquele titular, o Conselho decide aprovar a presente proposta consubstanciada no Ato nº 005, de 1987, do Presidente deste Colegiado, o qual estende àqueles servidores o disposto nos artigos 2º e 3º, na forma do Anexo do Ato citado, e no artigo 5º do Ato nº 64, de 1987, da Comissão Diretora do Senado Federal, com efeito financeiro retroativo a partir de 1º de outubro do corrente ano. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião. E, para constar, eu, Ana Maria Merlo Marengo, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho. Brasília, 19 de novembro de 1987. — **Senador Jutahy Magalhães**, Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen — **José Passos Pôrto**, Vice-Presidente — **Eduardo Jorge Caldas Pereira**, Conselheiro — **Sérgio de Otero Ribeiro**, Diretor-Executivo do Prodasen.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DIRETORA

21ª Reunião Ordinária, Realizada Em 26 de Novembro de 1987

Às doze horas do dia vinte e seis de novembro de um mil novecentos e oitenta e sete, na sala de reuniões da Presidência, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Humberto Lucena, Presidente, com a presença dos Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário; Odacir Soares, Segundo-Secretário; Dirceu Carneiro, Terceiro-Secretário; João Castelo, Quarto-Secretário; e Aluizio Bezerra e Francisco Rollemberg, Suplentes.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores: José Ignácio, Primeiro-Vice-Presidente; e Lourival Baptista, Segundo-Vice-Presidente.

Dando início à Reunião, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jutahy Magalhães, que aborda os seguintes assuntos:

1º) Apresentação do Projeto de Resolução elaborado pela Subsecretaria de Administração de Pessoal, em cumprimento ao disposto no art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 38, de 1987, dispoendo sobre a Gratificação de Natal. A matéria é em seguida retirada de pauta a fim de ser apreciada em outra oportunidade.

2º) Processos nº 011950/87-0 e 011503/87-4, originários da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, sugerindo a criação de retribuições acessórias objetivando suprir necessidades detectadas naquele Órgão. Após amplo debate da questão decidem os Membros presentes aprovar a sugestão, sendo assinado o Ato respectivo, que vai à publicação.

3º) Processo nº 014359/87-1, onde a empresa Delta Engenharia requer comutação da pena que lhe foi aplicada, reduzindo-a para 2 (dois) anos. O Senhor Presidente designa para relatar a matéria o Senhor Senador Dirceu Carneiro.

4º) Processo nº 012567/87-6, contendo conclusões do Inquérito instaurado para apurar incidente ocorrido entre os servidores Adalberto José Carneiro e Jesus da Galiléia Azevedo. Após amplo debate decide a Comissão aprovar o Relatório e as conclusões da Comissão de Inquérito, e decide, por unanimidade, aplicar a pena de suspensão de 30 (trinta) dias ao servidor Wellington Franco de Oliveira e a pena de repreensão por escrito ao servidor Adalberto José Carneiro, tudo conforme determinado pelo Regulamento Administrativo do Senado Federal.

5º) Processo nº 011891/87-4, contendo as conclusões do Inquérito Administrativo instaurado para apurar furto de material de expediente ocorrido nas dependências do Senado Federal. A matéria é examinada e discutida pelos Membros presentes, que ao final resolvem aprovar as conclusões da Comissão de Inquérito e decidem, à unanimidade, aplicar a pena de demissão aos servidores indiciados, autorizando o Senhor Presidente a assinar os respectivos Atos.

6º) Concessão de cotas de envelopes. Após debate da questão decidiu a Comissão Diretora aprovar a proposta apresentada pela Primeira Secretaria do Senado Federal.

7º) Processo nº 018765/87-4, no qual é solicitada autorização para reajuste dos preços cobrados pela Barbearia do Senado Federal. Discutida a solicitação decidiu a Comissão aprovar o reajuste dos referidos preços.

Dando continuidade à Reunião o Senhor Presidente leva ao conhecimento dos presentes o Processo nº 018709/87-7, trazido à apreciação do Colegiado pelo Diretor-Geral da Casa, contendo minuta de Ato da Comissão Diretora que transforma e remaneja para as Categorias Funcionais de Datilógrafo e Contador, cargos vagos de outras categorias do Quadro Permanente. O Senhor Presidente designa Relator da matéria o Senhor Senador Jutahy Magalhães.

Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, pelo que eu José Passos Pôrto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei

a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 26 de novembro de 1987. — **Humberto Lucena**, Presidente.

Ata da 22ª Reunião Ordinária Realizada Em 2 de Dezembro de 1987

Às nove horas do dia dois de dezembro de 1987, na sala de Reuniões da Presidência da Casa, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Humberto Lucena, Presidente; e com a presença dos Senhores Senadores: José Ignácio, Primeiro-Vice-Presidente; Lourival Baptista, Segundo-Vice-Presidente; Jutahy Magalhães, Primeiro-Secretário; Odacir Soares, Segundo-Secretário; Dirceu Carneiro, Terceiro-Secretário; João Castelo, Quarto-Secretário; e Francisco Rollemberg, Suplente.

Dando início à Reunião, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Jutahy Magalhães que aborda os seguintes assuntos:

1º) Proposta de Ato da Comissão Diretora reajustando em 10,56% (dez inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) com vigência a partir de 1º de dezembro de 1987, os valores dos subsídios (partes fixa e variável), dos Senhores Senadores da República, bem como a ajuda de custo fixados pelo Ato nº 63, de 1987, da Comissão Diretora. Debatida a proposta é ela aprovada, sendo assinado o Ato respectivo, que vai à publicação.

2º) Minuta de Ato da Comissão Diretora reajustando em 10,56% (dez inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) com vigência a partir de 1º de dezembro de 1987, os valores dos vencimentos, salários, salários-família, gratificações e proventos dos servidores do Senado Federal, do CEGRAF e do PRODASEN de que trata o Ato nº 59, de 1987. Após debate do assunto é a proposta aprovada, sendo pelos presentes assinado o Ato respectivo, que vai à publicação.

3º) Projeto de Resolução alterando o Regulamento Administrativo do Senado Federal, criando a Seção de Apoio ao Comitê de Imprensa. Após amplo debate, decide o Colegiado aprovar a matéria sendo assinado o Projeto de Resolução que vai à Secretaria-Geral da Mesa.

4º) Prestação de Contas do PRODASEN e do FUNDASEN, relativas ao primeiro trimestre de 1987. O Senhor Presidente designa Relator da matéria o Senhor Senador Odacir Soares.

5º) Processo nº 018480/87-0 tratando de recurso dirigido pelo servidor Victor R. de Castro Caiado à Comissão Diretora relativamente ao indeferimento de processo no qual foi solicitada reconsideração da glosa feita pela Subsecretaria de Assistência Médica e Social nas despesas efetuadas em razão de tratamento médico-cirúrgico de emergência. O Senhor Presidente designa para relatar o recurso o Senhor Senador Dirceu Carneiro.

6º) Projeto de Resolução revogando o item VI do art. 272 e o art. 345 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, dispositivos esses que tratam do Instituto da readmissão. Debatido o assunto é assinado o Projeto de Resolução respectivo, que vai à Secretaria-Geral da Mesa.

7º) Processo nº 018206/87-5 que trata da construção do edifício Anexo III do Senado Fed-

ral. O Senador Jutahy Magalhães, louvando-se no parecer da Subsecretaria de Engenharia, concluiu no sentido de que o Senado deveria abrir processo licitatório com vistas à construção do edifício, fornecendo os projetos básicos efetuados pelo arquiteto Oscar Niemeyer, ficando a cargo da empresa vencedora a efetivação de quaisquer ajustes e modificações julgados necessários pela Casa, inclusive os projetos complementares necessários. Debatida a questão resolveram os membros, à unanimidade, aprovar as conclusões acima, baseadas na sugestão da Subsecretaria de Engenharia trazida à Mesa pelo Primeiro-Secretário.

Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Odacir Soares que emite Parecer sobre o Processo nº 009926/87-9, no qual o servidor Luiz Carlos Pontual de Lemos apresenta pedido de reconsideração da decisão da Comissão Diretora que determinou a sua renúncia à aposentadoria do INPS que usufrui. O Relator conclui o seu Parecer pela procedência do pedido de reconsideração à vista da inexistência de acumulação de cargos. Debatido o assunto é o Parecer do Relator aprovado.

Em seguida, o Senhor Presidente submete aos demais Membros os assuntos trazidos ao exame da Comissão Diretora pelo Diretor-Geral do Senado:

1º) Processo nº 001489/87-9, que contém a Prestação de Contas do CEGRAF e do FUNCEGRAF, relativa ao segundo trimestre de 1987. O Senhor Presidente designa o Senador José Ignácio Relator da matéria.

2º) Ato do Senhor Presidente do Senado Federal aprovando, **ad referendum** da Comissão Diretora, a reformulação do FUSEN — Fundo Especial do Senado Federal. Após debate, decide o Colegiado referendar o Ato Presidencial, constante do Processo nº 018774/87-3.

3º) A seguir, o Diretor-Geral lembra aos Membros da Comissão Diretora que, no início do ano, tendo em vista a excepcionalidade da situação decorrente do funcionamento simultâneo da legislatura ordinária e dos trabalhos constituintes, foi determinado o pagamento, a título precário e sem caracterizar direito ou ônus permanente para a Casa, de 54 (cinquenta e quatro) diárias a todos os servidores, inclusive àqueles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Esclarece, ainda, que, como a medida tinha caráter transitório, não gerando obrigação permanente para a Administração impõe-se agora determinar se a verba pecuniária em questão deve, aos valores de dezembro, integrar os cálculos para fins de pagamento de décimo-terceiro salário, bem assim as horas-extras que vêm sendo outorgadas. Após ser debatida a matéria, concluíram os Senhores Membros da Comissão Diretora que, o mesmo espírito de eventualidade que presidiu o pagamento das verbas ao longo do ano, é de ser mantido neste último mês do exercício, integrando-se, tanto o número mensal de diárias como o de horas-extras, pelos respectivos valores de dezembro, ao pagamento de 13º salário. Fica decidido, ainda, que a medida tem caráter excepcional, devendo o assunto voltar a debate para

equacionamento de uma política administrativa para o ano vindouro.

Nada mais havendo a tratar, às dez horas e quarenta e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, pelo que eu José Passos Porto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 2 de dezembro de 1987. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

Ata da Décima Reunião

Encarregada de investigar possíveis irregularidades na concorrência internacional 01/87, realizada pela Caesb, para as obras de despoluição do Lago Paranoá.

Às dez horas e quarenta minutos, do dia quatro de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, reuniu-se a Subcomissão, na sala de reuniões da Comissão do Distrito Federal, sob a presidência do Senhor Senador Pompeu de Sousa e com a presença dos Senhores Senadores Maurício Corrêa, Saldanha Derzi e Edison Lobão, registrando, ainda, o comparecimento dos Doutores Luiz Alves Coelho e Felipe Erasmo Cabral, representantes da Serveng-Civisan S/A — Empresas Associadas de Engenharia e do Doutor Josires Mendes C. Veloso, representante da Construtora Andrade Gutierrez. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Chagas Rodrigues. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, comunicando aos membros da Subcomissão que enviaria ofício ao Presidente da Comissão do Distrito Federal, Senador Meira Filho, requerendo que fosse prorrogado para um próximo dia, o prazo para apresentação do relatório, vez que, vários dos ofícios encaminhados pela Subcomissão a outros órgãos, solicitando documentação de vital importância para o parecer do Relator, ainda não haviam sido entregues. A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Doutores Luiz Alves Coelho, Diretor Técnico, e Felipe Erasmo Cabral, representante comercial no Distrito Federal da Serveng-Civisan S/A, e ao Doutor Josires Mendes de C. Veloso, representante da Construtora Andrade Gutierrez. Após a explanação dos depoentes, usaram da palavra para interpellar os oradores, os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Maurício Corrêa. Prossequindo, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, em especial, a dos depoentes, pelos valiosos esclarecimentos que trouxeram à Subcomissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, às onze horas e trinta e cinco minutos, cujo inteiro teor será publicado no **Diário do Congresso Nacional**, após a devida tradução das Notas Taquigráficas, convidando os Senhores Senadores membros da Subcomissão para a próxima reunião, a ser aprazada posteriormente, com o fim de apresentar o Relatório e, para constar, eu, Antônio Carlos Pereira Fonseca, secretário, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, Senador Pompeu de Sousa, Presidente.

SUBCOMISSÃO DA CAESB

ANEXO À ATA DA DÉCIMA REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA SUBCOMISSÃO ENCARGADA DE INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/87 — CAESB, REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 1987, ÀS 10:40 HORAS, ÍNTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO, SENADOR POMPEU DE SOUSA.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sem mais perda de tempo, uma vez que as nossas reuniões se superpõem e até se contrapõem, vamos dar início aos trabalhos, do que será a última audiência desta Subcomissão, destinada a apurar os problemas relacionados com os projetos de despoluição do lago Paranoá.

Esta reunião destina-se a ouvir os representantes das empresas vitoriosas, das empreiteiras vitoriosas na concorrência pública a entendimento do Sr. Relator, o nobre Senador Maurício Corrêa. Estão presentes os representantes da Serveng-Civisan e da Andrade Gutierrez. A Serveng-Civisan está representada por duas pessoas, Drs. Felipe Erasmo Cabral e Luiz Alves Coelho; e a Andrade Gutierrez, o Dr. Euclides Veloso.

Convido, em primeiro lugar, os representantes, na ordem que está aqui, da Serveng-Civisan para ocupar lugar à mesa.

Devo acrescentar aos dependentes de hoje que é de praxe conceder-lhes as palavras para que façam a exposição, se assim julgarem conveniente. Em seguida serão submetidos às indagações dos membros da subcomissão, na pessoa do Sr. Relator, uma vez que hoje está todo mundo em reuniões, inclusive eu e o Sr. Relator deveríamos estar. Pergunto ao Dr. Luiz Alves Coelho e ao Dr. Felipe Erasmo Cabral se pretendem fazer uma exposição inicial e depois serem argüidos ou se preferem, desde logo, ser interrogados.

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Preferíamos fazer uma pequena exposição.

Em primeiro lugar, agradeço a oportunidade que essa subcomissão nos ofereceu de fazer uma exposição, do que seja a nossa empresa, a Serveng-Civisan. A Civisan, Engenharia Civil e Sanitária, foi uma empresa que nasceu em São Paulo, os fundadores foram o Professor Lucas Nogueira Garcez e o Dr. Viltran, formaram essa empresa com o escopo de executar obras sanitárias. Teve início em São Paulo, e evoluiu bastante. Na época, fez as maiores obras da cidade de São Paulo, fez uma obra bastante relevante, marcou uma época, foi a adutora do Guandu, mesmo porque era do conhecimento do Dr. Garcez, ele era professor de hidráulica da Escola Politécnica em São Paulo, era um grande professor, um grande técnico, de renome até internacional. Ela progrediu bastante. Com os anos, evidentemente que toda empresa tem o seu crescimento, o seu apogeu e depois o seu declínio.

Por ocasião de 1958, nascia no interior de São Paulo, na cidade de Guaratinquetá, cidade onde eu nasci, a Serveng. A Serveng foi criada pelo atual Presidente da Serveng-Civisan, Soares Penido, mineiro de Resende Costa, um homem de uma capacidade impressionante, um homem que

é um exemplo de trabalho para este País. Vejo no Penido não só um amigo, vejo uma pessoa extraordinariamente dinâmica. Tendo criado este pequeno embrião, em Guaratinguetá, e lá foi ter como um empregado da empresa, a Nelson Luiz do Rego. Ele desenvolveu tanto que Nelson Luiz do Rego dissolveu a empresa em que ele trabalhava, e fez com que ele ficasse com parte do equipamento, em gratidão pelos trabalhos relevantes que ele prestou à sua empresa. Então, formou-se a Serveng, da qual eu participei, como Diretor-Técnico, desde o início, 29 de maio de 1985, e com pequeno aporte de capital de minha parte. Tenho desde aquela época apenas 3,5% do capital da empresa. Os outros diretores seriam um irmão do Penido, o Vicente Penido, já falecido, que foi Deputado Federal aqui em Brasília, e o meu sobrinho Dr. Davi Fernandes Coelho, um arquiteto que era egresso dos quadros do Ministério da Aeronáutica, arquiteto que trabalhou na Aeronáutica. Ele construiu muita coisa, inclusive as instalações em Guaratinguetá.

Pois bem, formada a Serveng, começamos a trabalhar com muita dificuldade — como tudo no Brasil começa do nada, praticamente — e apenas do trabalho profícuo e dedicação plena nossa, não tirávamos um **pro-labore** adequado à época. Nós vivíamos até de outros rendimentos, cada um de nós tinha um rendimento próprio.

Eu, por exemplo, vivia das coisas que a minha esposa — que é professora secundária — mantinha em nossa casa por mais ou menos três anos. Até que fomos tomando corpo com o trabalho, adquirindo pequenos equipamentos e fomos chamados para fazer uma obra de restauração da BR-116, a São Paulo-Curitiba, que havia sido inaugurada e poucos anos depois ela sofreu uma interrupção na altura de Registro. Lá, nós fomos chamados pelo dinamismo da empresa; isso eu quero frisar bem. A empresa muito pequena, sem equipamento, sem nada, mas foi lembrada pelo Dr. Alan de Paula Fernandes, então chefe do Distrito, em São Paulo, como a empresa mais capaz, daquele momento, de atender àquela emergência. Eram milhares de veículos que ficaram parados. Houve a ruptura de um aterro muito grande. Então, o Penido foi para lá e ele conta de uma forma até anedótica que, chegando, ele falou: "Eu não sou dono de nada aqui; eu não tenho responsabilidade nenhuma. Não sou funcionário público. Trouxeram-me para cá e é esse inferno". Porque os motoristas ali estavam todos esfomeados, só comendo palmito, não tinham nada e queriam matar os funcionários do DNER que ali estavam. Mas, chegando lá, ele viu aquele quadro dantesco. Então, resolveu assumir, e atamente pelo dinamismo, pela capacidade que ele tem, ele assumiu os equipamentos de outra empresa que ali estava, tratores que estavam parados. Os operários não queriam trabalhar, dizendo: "Não, o meu dono não está aqui, ele não me deu ordem. Eu não sou sujeito às injunções do DNER e não vou trabalhar". E Penido, então, até num ato de agressividade, chamou o motorista, pegou-o pelo colarinho, vamos dizer assim, numa expressão comum, e falou: "Olha, o Senhor vai trabalhar, porque nós temos uma missão aqui. Nós temos que fazer com que essa estrada fique restabelecida". Lembrou que os engenheiros, com muito medo de tomarem uma iniciativa, estavam fazendo levantamentos demorados porque ali chove muito. O

Penido falou: "Não, não vamos fazer nada de teórico aqui. Nós vamos abrir uma variante pelo lado. Os Senhores pegam uma equipe para cortar madeira e vão fazer a travessia pela lateral."

Em poucos dias, três, quatro dias, ele restabeleceu a BR-116. Eu fiz essa pequena história, para mostrar o espírito desse homem. Ele é daquela estirpe de Bernardo Sayão. Penido foi amigo de Bernardo Sayão, esse empreendedor maravilhoso que morreu no trabalho. Ele é um homem...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Ele é parente do Osvaldo?

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Ele é primo do Osvaldo. Trabalhou na construção de Anápolis, é da estirpe do tempo das carocinhas.

Então, a Serveng, com esse dinamismo, já comprando equipamentos, amealhou um pouco de dinheiro e conseguiu entrar, a Civilsan, já estabelecida em São Paulo, com obras importantes. Ela estava meio decadente, meio sem vitalidade; então, um corretor procurou o Sr. Penido e lhe disse: "Olha, Penido, você é um sujeito extraordinário, acho que você pode adquirir essa empresa, que é muito tradicional no campo de saneamento e pode dinamizá-la". Ele disse: Tenho condições de lhe fazer uma oferta. "Fez a oferta, foi aceita, e houve a fusão da Serveng-Civilsan.

Eu queria trazer à Civilsan um pouco para o lado de Brasília, pois estamos falando de São Paulo. A Civilsan, naquela época, foi uma das poucas empresas que acreditou na construção de Brasília. Ela veio para cá no início, na implantação do Plano-Piloto de Brasília; veio e fez — crédito — mais ou menos uns 60% do que tem de saneamento em Brasília. Tenho uma listagem das obras feitas nesta cidade e gostaria de ler rapidamente, se não perturbar a V. Ex.^a e não for muito inconveniente. As principais obras feitas aqui foram: construção da Estação de Esgotos da Asa Sul, de 10/61 a 10/63, essa que hoje está se pretendendo ampliar; construção da Estação de Tratamento de Lixo da Asa Sul. Para a época, eram obras extraordinárias, porque no Brasil não se tinha nada. Elas são importantes até hoje; construção da Estação de Tratamento de Esgotos da Asa Norte, de Janeiro/66 a dezembro/69. Também é uma obra que vai ser ampliada pela Empresa Andrade Gutierrez; execução de redes de água potável na Cidade-Satélite do Gama, de 4/65 a 7/65. Foram executados 32.750m, execução de redes de água potável na Cidade-Satélite de Taguatinga, numa extensão de 27.758m em diâmetros que variam de 75mm metros a 150mm. Isso foi de 7/70 a 11/70; construção do Reservatório R3, de capacidade de 30.000m³; execução de redes coletoras de esgotos sanitários na Cidade-Satélite de Taguatinga, de diâmetros de 100mm a 300 mm, numa extensão de 35.021m de 9/71 a 8/72; execução de redes de água potável, com extensão de 109.406m de diâmetros de 50mm a 600mm, de 11/71 a 8/72; execução da adutora em ferro fundido, numa extensão de 21.422m num diâmetro de 700mm a 1.000mm, de 5/75 a 12/76; construção de duas elevatórias de água, a R1 e a R2, de 4/76 a 9/76; construção da adutora de água bruta do sistema do Rio Descoberto em tubos de aço carbono, numa extensão de 13.683m num diâmetro de 1.219mm, de 10/76 a 12/78; execução de redes coletoras de esgotos sanitários da Ceilândia, com 13.181m, num diâmetro de

150mm a 250mm, de 11/79 a 2/80; execução de redes de esgotos sanitários — ligações prediais — nos setores QNJ e QNL de Taguatinga, numa extensão de 110.371m, num diâmetro de 100mm a 300mm, de 6/81 a 2/82.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sem querer prejudicar a exposição do convidado, gostaria de pedir que não lesse tudo, pois o número de obras é muito grande, de forma que o tempo de leitura é muito extenso. Sugiro que V. S.^a deixe uma cópia ou nos empreste essa, para que mandemos xerocá-la, anexando-a, então, ao processo ou entregá-lo ao Sr. Relator.

O SR. LUIZ ALVES COELHO — A finalidade disso é mostrar que a SERVENG-CIVILSAN não apareceu em Brasília agora. Ela veio na sua implantação, naquele momento heróico em que o nosso Presidente Juscelino Kubitschek resolveu mudar a Capital para este Planalto Central.

Por isso, estamos aqui na qualidade de pessoas que prestaram relevantes serviços para esta cidade e estamos na condição de prestá-los novamente, se assim a cidade exigir. Temos aqui uma filial, já há muitos anos, desde aquela época, com uma equipe dinâmica, atenciosa, capaz, que pretende, nas tarefas que nos forem atribuídas, manter essa tradição.

Veja bem: o Brasil, passou por uma fase heróica em que as empresas nasceram, progrediram e se estabeleceram. Não temos aqui nenhum capital estrangeiro. O nosso capital é 100% nacional. Damos empregos a milhares de pessoas e pretendemos executar aqui, em Brasília, no futuro, obras tão importantes como essas que relacionei. Estou à disposição dos Srs. Senadores que me convocaram para perguntas.

Gostaria que o Dr. Felipe Cabral, pessoa ligada à cidade, porque S. S.^a reside aqui — eu venho de fora, de São Paulo, não conheço ainda as pessoas — complementasse a minha exposição no que eu não fui tão explícito.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência da Comissão gostaria de esclarecer ao Dr. Luiz Alves Coelho que interrompeu a sua leitura para ganhar tempo naquilo que pode ser resolvido através da leitura. Não queremos dificultar-lhe ou cassar-lhe a palavra. Se S. S.^a quiser continuar, se tiver mais alguma coisa especial a explicar poderá fazê-lo.

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Sr. Senador, gostaria de esclarecer apenas um item que é muito importante no entendimento dessa concorrência. Essa concorrência da ETB-SUL, ETB-NORTE, uma concorrência internacional é de uma enorme complexidade, uma grande abrangência de itens. É uma concorrência ímpar. Se a pessoa desse ramo analisar com profundidade isso, vê que se trata de um trabalho muito sério que demandou muita meditação; um trabalho que foi elaborado, reelaborado, reestudado. Poderiam até dizer que ela tem uma capacidade limitativa, não abre muito para as empresas e tal. Pela própria natureza da obra, sua complexidade, seu porte, tem equipamentos especiais como: sopradores importados, equipes especiais de quem conhece bem o ramo. Por isso, trata-se de uma obra muito complexa. Poder-se-ia questionar o preço.

Gostaria de fazer algumas considerações a respeito. Há muita confusão por parte de quem não

é do ramo, de confundir BDI com lucro, o BDI de 40 %, clama os céus! Um lucro de 40 %? Meu Deus do céu, não é isso! Há que ser invertida a formulação. Em vez de BDI, deveria se chamar DIB. As despesas se compõem de despesas diretas, aquelas referentes a materiais, mão-de-obra e equipamentos usados na execução da obra, em caráter produtivo. São as despesas diretas na obra.

Existem as despesas indiretas que são periféricas — digamos assim — aquelas administrações locais. Por exemplo, eu monto o meu acampamento da obra. Tenho ali o engenheiro, todas as instalações industriais, toda a manutenção da obra, viagem de técnicos para cá, tenho isso e aquilo e tudo está na administração local. Tenho, também, toda a estrutura montada da empresa, em São Paulo, ou seja, a administração central. Tenho riscos, impostos, uma série de obrigações, técnicos estrangeiros, visitas ao exterior. Tudo isso pesa no DI — Despesas Indiretas.

O que é o lucro da empresa? É o B que significa Benefícios.

No nosso caso, posso até declinar qual seja: ele é apenas 9% sobre o global da proposta. Se considerarmos apenas as despesas diretas e as indiretas, esse B, meu, o benefício cai para 6,7 %. É isso que precisa ser bem grifado, bem entendido, Srs. Senadores. Se me permitem essa ênfase que estou dando, é para esclarecer cabalmente...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Queremos que o Sr. fale com a mais absoluta liberdade, porque queremos apurar toda a verdade. Queremos dizer que não pretendíamos restringir de maneira alguma, embora nosso tempo seja escasso.

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Eu me parabeno com Brasília, com a administração dinâmica da Caesb de ter posto essa obra em concorrência. É uma necessidade. Quem vai ao local... E vejam bem: estive lá esses dias — não conhecia o local, ainda — e o mau cheiro que exala de lá, o lago todo precisa ser despoluído, precisa uma atitude heróica, alguém com coragem de tomar uma decisão de fazer a obra e não de impedi-la. O Brasil precisa ser construtivo.

Estou numa Casa, aqui, importante, no Senado. Aqui tenho um grande amigo, um grande colega de turma, que ontem reassumiu o seu cargo, Dr. Mário Covas, a quem homenageio, e votei nele, e votarei sempre nesse homem — é um homem idealista.

O que nos trouxe aqui, é exatamente essa convicção de que estamos fazendo uma grande obra para Brasília, uma grande obra para o País, a preços normais, esses preços resistem a qualquer análise de especialistas, Srs. Senadores; são preços normalíssimos. Não nos cabe, aqui, defender em causa própria, mas estou trazendo com toda ênfase, todo entusiasmo, porque eu ainda com 58 anos tenho entusiasmo juvenil, e esse entusiasmo acho que ainda vai perdurar por muitos anos.

Então, Sr. Relator, com essa exposição, um pouco veemente, um pouco inflamada — não é do meu tipo, sou uma pessoa extremamente calma, me controlo muito — mas me sinto emocionado de poder participar dessa obra, uma obra

magnífica para a cidade, com todos os requisitos modernos; é um tratamento terciário dos melhores do mundo. Poucas cidades vão ter uma coisa igual.

É o momento de se pensar com muita tranquilidade e se tomar uma decisão corajosa — eu diria, até, heróica.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Devo esclarecer, porque ainda não me tinha chegado às mãos o ofício da Serveng-Civilsan, que o Dr. Luiz Alves Coelho é o Diretor Técnico da Empresa; o Dr. Felipe Cabral é representante comercial no Distrito Federal. (Pausa.)

Se o Dr. Felipe quiser usar a palavra, use; depois, então, passaremos à segunda parte dos nossos trabalhos.

P SR. FELIPE CABRAL — Não tenho mais nada a acrescentar ao depoimento do Dr. Luiz Alves Coelho.

Estou à disposição dos Srs. para qualquer pergunta pertinente que os Srs. Senadores e Membros da Comissão do Distrito Federal acharem adequado fazê-las.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Passamos a palavra ao Sr. Relator, nobre Senador Maurício Corrêa, para que faça as perguntas que julgar convenientes.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — O depoente fez, aqui, uma referência, para mim, afetiva, quando citou o nome do Dr. Paulo Fernandes.

Gostaria de saber se o Sr. poderia precisar qual o valor, ou o percentual do BDI que foi calculado para efeito de previsão do custo financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamentos das faturas pela Caesb.

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Senador, esse item deveria entrar no BDI, mas no nosso não consta esse item, pelo seguinte: no contrato já existe uma cláusula de pagamento, e se houver atraso em OTN. Então, a correção monetária — vivemos num País que houve um terremoto na parte econômico-financeira do País; então, nenhum empresário poderá suportar atrasos. Nós temos suportado aí, mas não é mais admissível que aconteça isso. Então existe uma cláusula contratual que reza que o pagamento não se processando em 30 dias ele se dará em OTN — e é justo, ninguém está ganhando nada com isso, pelo contrário, estamos até perdendo. Mas foi incluída essa cláusula, não sei como, mas existe a cláusula. De modo que no nosso BDI isso não poderia aparecer, não existe, não temos esse item.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Quais as empresas nacionais e internacionais capazes de fornecer os equipamentos especificados no edital de licitação? E quais as que foram consultadas pela empresa de V. Sr. a respeito dos preços de aquisição?

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Bom, nós trabalhamos com as empresas que estão aqui no Brasil: a Dresser, parece que é pacote II, a Fell Sun, e a Degremon Riner, são empresas que estão aqui no País e que são multinacionais. A Dresser é filial de uma firma americana e a outra, a Degremon Riner é francesa. Então, foram as únicas que nós consultamos; também nos foi permitido consultar essas que estão aqui visitando no País. Nós somos uma empresa, Senador, uma empre-

sa de poucos recursos, a Serveng-Civilsan não é empresa de primeira linha, digamos assim, das grandes empresas, nós não temos dinheiro para estar onerando com viagens para o exterior e pesquisas lá fora. Se aqui dentro existiam essas que satisfaziam, então foram consultados essas. Agora, evidentemente, que dentro do pacote montado elas preencheram os requisitos.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — O Sr. fez referência *en passant*, que no BDI, as despesas indiretas é benefícios, às vezes o percentual contratado, estipulado para esta cláusula não é aquilo que deixa transparecer como lucro, nós sabemos disso. E o Sr. fez referência que muitas vezes as empresas dentro do BDI alocam recursos indiretos que visem a atender despesas com transportes, até internacionais, de consultoria e outros que o Sr. fez referência aí. A indagação minha é: se nessa parte relativa a essa concorrência a Serveng-Civilsan procedeu esse tipo de consultoria direta com empresas internacionais?

O SR. FELIPE CABRAL — Senador, eu estou mais afeto a essa área.

Eu teria que dizer o seguinte: complementando a informação anterior, do Dr. Luiz Coelho, que está intimamente ligada a essa. Essas empresas fornecedoras de equipamento além de estarem instaladas no País são, a nível internacional, as detentoras do **Know how**. Quer dizer, a nossa cliente, a Caesb, definiu o processo de produção, que a nível internacional essas são as empresas que detêm a tecnologia apropriada, no momento, para fornecer esse tipo de equipamento. Respondendo especificamente à indagação de V. Ex., evidentemente, a Serveng-Civilsan apesar de ser uma empresa de escala menor entre as maiores, ela, por dever de ofício, mantém intercâmbio, troca de informações gerenciais com essas empresas. O acervo tecnológico por nós acumulado ao longo desses quase 40 anos de existência indicava a capacitação tecnológica dessas empresas para atender as demandas do edital.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Dentro desses equipamentos arrolados para a execução da obra existem alguns componentes que são importados ou são todos da produção nacional?

O SR. FELIPE CABRAL — É, existe um — se o Dr. Luiz Coelho me permitir — numa parcela extremamente reduzida algo em torno de 2 a 3 % do volume de equipamentos. Eles são passíveis de serem produzidos no Brasil, não em escala comercial. Respondendo ao Sr. com mais precisão: a falta de demanda, de experiência, na produção desses bens fazem com que eles fujam a qualquer economia de escala da indústria de bens de capital no País, de tal sorte que é mais barata a importação deles.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Seil Em termos de volume de dinheiro o Sr. não pode precisar.

O SR. FELIPE CABRAL — O Dr. Luiz responde ao Sr. com precisão. Por favor Dr. Luiz por favor, Dr. Luiz, o Sr. tem esse dado, em 2 a 3 % dos equipamentos.

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Eu poderia me assessorar de um elemento da empresa o Albanir, que tem isso na ponta da língua e não preciso estar procurando...

O SR. ALBANIR JÚNIOR — O total dos equipamentos ficou em torno de 1.200 milhões, a parte importada chegou em torno dos 40 milhões de cruzados apenas.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Por que na parte da construção civil da Estação Sul, que é para 400 mil habitantes foi contratada por um valor inferior à Estação Norte que é para 250 mil habitantes? O argumento da terraplenagem da Estação Sul já ter sido realizado não é eficaz, pois a terraplenagem é uma parte muito pequena da obra.

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Senador, e se uma consequência lógica de uma formação de preços num mercado de livre concorrência, numa concorrência com esta, cada empresa tem o seu custo de operação. Eu diria ao Sr. que qualquer pessoa do ramo sabe que a Serveng-Civilsan apropriava algumas vantagens diferenciais em relação aos outros concorrentes, sobre dois pontos principais, primeiro por ser uma empresa com canteiro industrial instalado em Brasília, significando que uma série de despesas que onerariam outras concorrentes nossas não ocorreriam no nosso caso; o segundo aspecto é decorrente da própria escala da empresa, por uma obra, com esse tipo de localização espacial, com a especialização da Serveng no ramo de saneamento, tudo indica que os custos operacionais da Serveng-Civilsan sejam alguma coisa inferiores às das outras empresas.

Em síntese, a resposta é essa, o mecanismo de formação do preço, Senador, se processou numa concorrência e que é natural que o preço da Serveng seja inferior a de uma empresa que não esteja instalada em Brasília.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Eu presumo que o Senhor tenha tomado conhecimento dos valores arbitrados, avaliados para os equipamentos anteriores, na avaliação de preços que havia sido feita em 1985, eu não sei se o Senhor sabe que houve anteriormente uma concorrência nesse sentido. O Senhor sabe os valores, conhece?

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Bem, evidentemente, eu sou a pessoa preocupada com a conjuntura, não é Senador, e por dever de ofício eu tenho acompanhado todas querelas geradas em torno desta obra. E eu tenho conhecimento disso por informação de jornal e das discussões que foram suscitadas, inclusive, nesta Comissão.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — A minha pergunta teria sentido se o Senhor conhecesse detalhes do preço para comparação...

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Não, inclusive essa concorrência que ocorreu, Senador, nós não participamos dela, não é Dr. Alaise? Então, eu tenho a informação e diria para o Senhor que ela é superficial decorrente de problemas vinculados nos jornais de Brasília, sobretudo, em função desta Comissão.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Como o Senhor avalia a questão posta no edital que não previa correção por atraso no pagamento das faturas e o contrato assinado prevê esse pagamento?

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Eu diria para o Senhor, isso não cabe a mim, o Senhor está pedindo uma opinião minha sobre isso. Quando esse edital foi lançado, o Senhor há de convir Senador que nós estávamos ainda nos estereótipos do Plano Cruzado, respondendo indiretamente o Senhor, eu diria que todos os órgãos contratantes de obra do porte análogo a esta, prevêm hoje, no Brasil, cláusulas de correção monetária, porque simplesmente Senador, o Senhor além de um político experimentado, e um advogado de sucesso, com as taxas de inflação real que se praticam hoje no Brasil, atrasos de um a dois meses comprometem definitivamente a sobrevivência das empresas. Sem me alongar Senador, mas respeito a posição do Senhor, eu acharia oportuno um exame dessas revistas tipo balanço das maiores empresas brasileiras, do Senhor avaliar o problema de atraso, como impacta de maneira negativa o balanço e os resultados das maiores empresas brasileiras de construção civil, a ponto da maioria delas estar em condição de sobrevivência difícil, mesmo com a cláusula de correção monetária e a medida que o Senhor sabe muito bem que os índices oficiais de Governo não refletem a realidade de mercado.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Uma vez que os equipamentos de fornecedores são os mesmos das empreiteiras Mendes Júnior, Andrade Gutierrez, Serveng-Civilsan a que o Senhor atribui o fato desses fornecedores terem se recusado a cortar os preços para a tratex já que tratava apenas de cópia xerox.

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Bem, Senador, eu estou falando como representante da minha empresa e nesse sentido, isso foi uma decisão de economia interna dessas empresas fornecedoras, e eu não posso responder ao Senhor baseando em hipóteses.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — É lamentável que o Senhor não possa. O Senhor está cobrando o BDI. A indagação é se há o BDI sobre os equipamentos; se é o mesmo da construção civil?

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Não é o mesmo, evidentemente que não é, ele já tem, já viria onerado o lucro da empresa que está fornecendo, evidentemente, que certas coisas não entram nesse BDI, diferenciado da construção civil.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — O Senhor teria condições de fazer juntar ao processo aqui da Subcomissão, a discriminação desse BDI, item por item, com os seus valores?

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Pois não, Senador, podemos.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Eu gostaria que o Senhor providenciasse, se fosse possível, porque aí dissipava qualquer dúvida, que pudesse ter com relação a essa parte.

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Sem dúvida.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — No contrato com a Caesb há uma fórmula de reajustamento de preços sem explicitar o índice a ser considerado. Qual é o índice que os Senhores vão utilizar ou se vai ser variável ao longo da obra.

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Senador, eu vou pedir ao nosso engenheiro Dr. Albanir para responder ao Senhor com a maior precisão.

O SR. ALBANIR JÚNIOR — Os índices, embora não constem do contrato, mas o edital é parte integrante deste e no edital de concorrência os índices que serão usados estão bem explícitos.

O SR. LUIZ ALVES COELHO — A parte civil, coluna 6, é o INCC e a parte de equipamentos é a coluna 36.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — A obra vai ser paga por medições sucessivas dos serviços realizados. No contrato com a CAESB nem sequer estão explicitados os critérios de medição. A experiência mostra que, em geral, os custos duplicam e triplicam no final, por este método, e se a obra fosse licitada por valor global, pelo preço global que valor o Sr. atribui para essa obra?

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Eu não peguei bem, o Sr. poderia repetir?

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Eu vou repetir. A obra vai ser paga por medições sucessivas dos serviços realizados. No contrato com a CAESB e nem sequer no edital, estão explicitados os critérios de medição. A experiência mostra que, em geral, os custos duplicam ou triplicam no final, por este método de medição. Se a obra fosse licitada pelo valor global, pelo preço global que valor o Sr. estimaria para esta obra?

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Senador vamos ser realistas nós estamos no Brasil em uma inflação fantástica, nem sabemos se ela vai ser contida, seria um suicídio fazer uma obra pelo sistema Turned Key sistema fechado não existe isso mais, o que existe é uma obra licitada e os quantitativos constam das planilhas e são multiplicados pelos unitários, agora o fato de aumentar, aumenta não quantitativos, aumenta reajustamento, reajustamento que é uma correção monetária apenas. E, Senador, existem mais coisas que os empresários não acordaram ainda. A Companhia Vale do Rio Doce considerando que as fórmulas são paramétricas ou semi paramétricas, elas não tratam a realidade, porque a inflação se processa de uma forma diferente, e aqueles parâmetros adotados, por exemplo, no caso aqui, 055 e 045 para obra civil, e para obra de equipamentos, veja bem, esses parâmetros podem estar distorcidos, não sei bem essa realidade.

Então, a formulação que se faz da Companhia Vale do Rio Doce, e na PETROBRÁS também, é de que periodicamente, quer dizer, depois de 12 meses se faz com a própria planilha de quantitativos uma nova orçamentação com os preços do dia, e compara-se o preço inicial mais reajustamento com o preço do dia. Se houver uma defasagem de mais do que 10% os preços são revisados. E esse conceito jurídico — o Sr. é um jurista, deve saber disso — está já consagrado na legislação brasileira. O Professor Ely Lopes Meirelles tem dado pareceres maravilhosos sobre isso, e outros. Você tem o Professor Ely que é muito mais conhecido, então isso já está consagrado. A Companhia Vale do Rio Doce, a PETROBRÁS e muitas outras empresas já evoluíram nisso. Quer dizer a componente reajustamento, mais ou menos, corrige a inflação. Como ela mais ou menos corrige a inflação, não é justo que haja uma perda

do empresário, porque o objetivo final do capitalismo é o lucro, o lucro não é pecado, o lucro deve existir, senão não há progresso, e ele tem até um sentido social.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — O Sr. poderia me informar se a Serveng-Civilsan possui no momento outras obras, além dessa com a CAESB, aqui no Distrito Federal? Com a União ou com o Distrito Federal?

O SR. LUIZ ALVES COELHO — Eu gostaria que o meu representante local respondesse com mais precisão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Dr. Laíza.

O SR. LAÍZE DE FREITAS — A sua pergunta é em função do porte da obra ou simplesmente obras assim executadas atualmente.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Só as obras em andamento. E existem outras obras em andamento além dessas da CAESB?

O SR. LAÍZE DE FREITAS — A nível de obras de urbanização, estamos concluindo algumas obras de urbanização para a NOVACAP na cidade satélite de Ceilândia.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — O Sr. pode precisar a data do início desse contrato?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Para efeito de gravação é preciso esclarecer, quem está respondendo agora é o representante da Andrade Gutierrez.

O SR. LAÍZE DE FREITAS — Não. Não. É que sou o gerente; sou o representante, aqui no Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Ah, bom. Desculpe, eu supunha que fosse...

O SR. LAÍZE DE FREITAS — Eu diria o seguinte, Senador, que nós devemos estar assim mais ou menos no final, dentro de um período assim de 15 a 30 dias nós teremos concluído já esse serviço de pavimentação na cidade satélite de Taguatinga.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — É a segunda obra?

O SR. LAÍZE DE FREITAS — Em Brasília, no momento, é.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — E o Sr. tem memória...

O SR. LAÍZE DE FREITAS — Desculpem-me. Existe mais um outro contrato que nós estamos iniciando agora, que é uma obra do Banco do Brasil. Essa nós estamos iniciando.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Essa obra com o Governo do Distrito Federal o contrato foi iniciado quando? O Sr. se lembra?

O SR. LAÍZE DE FREITAS — Senador, o contrato prevê parece que 90 dias, não é? Uma obra recente.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Então é obra recente.

Está bom! Eu agradeço, Sr. Presidente, não tenho mais nenhuma indagação a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Só cabe, portanto, a esta Presidência agradecer aos dois representantes da Serveng-Civilsan, o Dr. Luiz Alves Coelho, Diretor Técnico, e o Dr. Felipe Erasmo Cabral, representante comercial no Distrito Federal, e a colaboração dos outros que participaram desse depoimento. E agradecer realmente essa colaboração, obtida no sentido de esclarecer todos os fatos, e todos os componentes do problema, para que o relatório final e a decisão da Comissão sejam fundamentadas nos elementos esclarecedores que o caso requer. Agradeço muito as S. Sas. pela presente colaboração.

E, sem mais delongas, convido para usar da palavra o Engenheiro Josires Veloso, cujo nome por extenso estava num cartão aqui, que sumiu. Engenheiro Josires, representando aqui a Andrade Gutierrez, a quem comuniquei, aliás desnecessariamente, a metodologia dos nossos trabalhos. Se S. S^a quiser fazer uma exposição inicial, aliás Dr. Josires Mendes de Castro Veloso, afinal apareceu o cartão desaparecido. Então, se V. S^a pretender fazer uma exposição inicial que a faça desde já.

O SR. JOSIRES MENDES DE CASTRO VELOSO — Pois não.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Eu inclusive sugeriria ao Depoente — se V. Ex^a, Sr. Presidente, me permite — que seguisse as indagações que fiz.

O SR. JOSIRES MENDES DE CASTRO VELOSO — Pois não.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) Se tivesse guardado de cabeça aí, que já respondesse as perguntas que seriam mais ou menos as mesmas.

O SR. JOSIRES MENDES DE CASTRO VELOSO — Pois não.

Senador Pompeu de Sousa, Senador Maurício Corrêa, Relator desta Comissão, Senador Saldanha Derzi...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Devo acrescentar que contamos também com a presença do Senador Saldanha Derzi nos nossos trabalhos, porque ele chegou no princípio, mas chegou no meio dos depoimentos.

O SR. JOSIRES MENDES DE CASTRO VELOSO — Então solicitamos de V. Ex^as a permissão para dizer quem somos, para esclarecer melhor o que seja o título BDI, no seu sentido lato, generalizado, para discorrer de forma sintética sobre os trabalhos que realizamos para preparação da nossa proposta, o que faremos com o fito de dar um conhecimento mais amplo a V. Ex^as.

A Construtora Andrade Gutierrez foi fundada em 1948, por Roberto Andrade, Gabriel Donato de Andrade e Flávio Gutierrez. A Andrade Gutierrez tornou-se uma das dez maiores empresas de capital privado, 100% brasileiro, valendo-se de uma das características que marcam até hoje o seu estilo de atuação, participar das inovações de mercado, acompanhando as transformações econômicas e tecnológicas.

Versatilidade, capacidade de inovação, eficácia gerencial, e permanente determinação para realizar obras nas condições mais adversas fizeram da Andrade uma das empresas mais experientes

do mundo, no setor de construção pesada. Nas décadas de 50 e 60, quando a prioridade brasileira era a abertura e pavimentação de estradas, a Andrade Gutierrez já se encontrava apta para este tipo de obra, participando da construção de algumas das mais importantes rodovias do País, como a Rio—Bahia, São Paulo—Curitiba e a Rio—Belo Horizonte.

A experiência adquirida permitiu à empresa aceitar e vencer desafios, como a integração da Região Amazônica, através da construção da BR-319, ligando as Capitais Manaus e Porto Velho, considerando uma das obras rodoviárias mais difíceis do mundo.

Evoluindo tecnicamente, enquanto o País exigia serviços cada vez mais complexos, a Andrade construiu usinas hidrelétricas, metrô, portos, sistemas de irrigação de grande porte e obras de saneamento em geral. O mercado externo foi o caminho natural para o crescimento dos negócios. A soma dos recursos operacionais e administrativos que a empresa pôde mobilizar estabeleceu as condições de uma atuação eficiente fora do Brasil. Na República Popular do Congo a empresa realiza uma rodovia de 133 quilômetros. Como na Amazônia brasileira, a grande dificuldade de acesso, a alta umidade, o regime de chuvas intenso obrigou a empresa a um grande esforço logístico para execução da obra. Na Bolívia está em construção uma rodovia ligando as cidades de Cochabamba a Santa Cruz de La Sierra, com 151 quilômetros de extensão. No Equador a estratégia rodovia Mendes Morona, com 153 quilômetros, em condições topográficas extremamente adversas, tem demonstrado a capacidade da empresa de vencer dificuldades operacionais em regiões difíceis.

Uma das tradições do estilo da empresa é o rigoroso cumprimento dos prazos. Cada obra que executa serve como oportunidade para a Andrade Gutierrez confirmar objetivamente a sua capacidade de atender as prioridades do mercado, sua eficácia operacional e o seu modelo gerencial voltado para o homem, de modo que a eficiência da empresa seja resultado direto da eficiência de cada uma das pessoas que a compõe.

Esta é a apresentação da empresa, e agora eu gostaria de falar um pouco do BDI, no seu sentido mais generalizado, independente do BDI dessa obra. Depois eu falarei do BDI dessa obra.

No BDI, que significa Benefícios e Despesas Indiretas, adota-se de maneira generalizada entre as empresas e órgãos contratantes de obras e serviços ligado à engenharia o termo BDI para englobar todas as despesas indiretas ocorridas nas obras, e os diversos valores imputados a título de administração central, encargos financeiros, impostos, lucros e outros em ocorrência eventual. São, portanto, valores que se incorporam ao custo final por processos de rateios e deduções, e que não guardam proporcionalidade com a quantidade produzida e não constam nos índices específicos que estão a nível de preço. Ou seja, BDI abrange todas as despesas existentes, reais, não cobertas na planilha de preço.

Peia complexidade da sua natureza o BDI deve merecer grande cuidado de interpretação e composição por parte do usuário, até mais que os custos diretos, não porque seus valores sejam mais expressivos, ou que sua participação na formação do custo global seja superior. Seu desta-

que decorre do seu peso profundamente variável, seu conteúdo complexo e seu expressivo caráter subjetivo, contrapondo-se assim às decisões matemáticas e insofismáveis dos custos diretos.

Assim sendo é que configura um valor diferenciado do BDI para cada obra, para cada empresa. E mais além, o BDI de hoje para uma empresa não será talvez o mesmo para um futuro próximo. O tempo, o espaço, a filosofia de administração, as posições da economia do País, os volumes de obras a executar são apenas alguns dos fatores que influem no valor daquele título.

Conclusivamente, nas concorrências de obra, será o condicionante da empresa participante para vencê-las, oferecendo um preço mais vantajoso para o poder público, contudo suficiente para reembolsar os fatores de produção e remunerar os investimentos.

O valor do BDI não é, entretanto, prefixado aleatoriamente, será expresso por valor técnico, e logicamente deduzido. Na prática obtém-se esse fator através da determinação de um quociente resultante da razão entre o somatório dos custos indiretos, com os custos centrais sobre o custo direto. Estes últimos acrescidos das despesas com instalação de canteiro de obras, desde que remunerado diretamente na planilha de preços.

Entre os custos indiretos podem ser numerados: instalações e mobilizações, serviços de terceiros, riscos eventuais, administração da obra, administração central, encargos financeiros, impostos e taxas, horas improdutivas e o lucro.

Nesta parte, eu gostaria de falar da ETEB Norte, a partir da publicação do edital, quer dizer, quando realmente começou o nosso trabalho com relação a essa obra.

Uma vez publicado pela Caesb o edital de concorrência internacional para execução das obras de ampliação e adaptação das estações de tratamento de Brasília, o Consórcio Andrade Gutierrez, o CESB foi implementado, e os primeiros contatos com os fornecedores de equipamentos de processo se realizaram.

O porte das obras, e sua complexidade técnica exigiram da Construtora Andrade Gutierrez e de seu consorciado um criterioso plano de trabalho para a elaboração das propostas técnica e comercial. O ineditismo de alguns serviços no mercado nacional, e em especial complexas montagens de equipamentos de processo, envolveu a contratação de serviços de consultoria, bem como a mobilização de uma grande equipe técnica, com apoio de processamento de dados para estudos preliminares e finais.

O roteiro dos procedimentos de habilitação, a compra do edital e seus anexos, o estudo do edital e projetos, visita técnica ao local da obra, e contato com terceiros, prestação de serviços, fornecedores de materiais e equipamentos. Depois a fase de orçamento: coleta de preço de materiais e equipamentos, custo da mão-de-obra e encargos sociais, custo de transportes, obtenção de proposta de terceiros, custo de mobilização, administração direta, indireta, canteiro de obra, alojamento, aluguel de moradias, elaboração do orçamento.

Depois vem a fase de planejamento e projeto: detalhamento do plano de execução da obra, metodologia de execução dos serviços, dimensionamento da mão-de-obra e equipamento, cronogramas e histogramas de produção, cronogramas de mobilização de pessoal e equipamentos.

Edição das propostas técnico-comerciais, preparação da documentação de habilitação técnico jurídica, elaboração da proposta técnica e comercial, com serviço de processamento de dados, redação final, trabalhos de composição gráfica e documentação fotográfica, montagem dos cadernos de desenhos, projetos e arte final e a edição das propostas.

E aqui vem a composição do BDI para esta obra, BDI específico para a obra da ETEB Norte; as despesas indiretas, administração local, a mão-de-obra 20%, materiais 2%, diversos, acompanhamento técnico 1%, que sob este título administração local, é uma parcela do BDI, dá 23%. Administração central, **over head**, 5%. Então, o título de administração central 5%, e outras despesas financeiras 5%, seguros 1%, impostos e taxas 1%, que neste título outros dá 7%; e benefícios, que é o lucro, 5%, que dá um total de 40%, foi o nosso BDI para a obra.

Determinação do preço final da venda. Levando-se em consideração o exposto nos itens anteriores, foi composto nosso preço final de venda expresso na proposta comercial apresentada. Estudos específicos foram realizados para determinação do custo direto, uma vez que o já citado ineditismo do serviço acima exigiu.

Consideração sobre os preços unitários. Na elaboração dos preços finais de venda, os custos unitários internos de cada empresa constituem fator preponderante e de maior peso no resultado.

Os índices internos de produtividade, as taxas específicas do BDI, que cobrem os custos da administração central, apresentam variações expressivas para cada empresa e para cada obra em particular. Assim sendo, os preços unitários reais para uma mesma obra poderão apresentar divergências de empresa para empresa. No entanto, os preços globais apurados entre várias empresas em concorrência de porte, na maioria dos casos, tendem a convergir dentro de limites que o próprio mercado de obras estabelece.

Era este o prólogo, Sr. Presidente, que eu desejava fazer. Estou às ordens para as perguntas que forem necessárias.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Pensei que fosse o prólogo a sua exposição, mas a sua exposição é essa.

Então, vou passar a palavra aos componentes da Subcomissão, e inicialmente ofereço a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi, se S. Ex.^a dela quiser se utilizar.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — Muito obrigado, mas estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Então, passo a palavra ao Sr. Relator, o nobre Senador Maurício Corrêa, para a parte de indagações.

Eu gostaria de perguntar ao engenheiro Josires Mendes de Castro Velloso, se esse material que ele acabou de ler poderia ser cedido.

O SR. JOSIRES MENDES DE CASTRO VELOSO — Já está aí com uma cópia.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está bom, perfeito, ficou para ser incorporado ao material que vai instruir o relatório do Sr. Relator.

Com a palavra então o nobre Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — O que eu iria pedir, V. Ex.^a já se adiantou, que é a juntada dessa documentação que serviu de escopo da leitura.

Eu não tenho nenhuma pergunta a fazer, de modo que me dou por satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — Sr. Presidente, permita-me.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Pois não.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — Só queria estranhar, conforme o BDI informa, que a parcela seja apenas 5% para o lucro da empresa. V. Sr. não acha isso muito pouco, dada a movimentação de tão grande responsabilidade de todas essas obras, e hoje com o crescimento de custos?

O SR. JOSIRES MENDES DE CASTRO VELOSO — Sr. Senador, pela exposição que foi feita, V. Ex.^a pode notar que o que falamos é que o BDI apesar de não ser a parcela mais importante na composição do preço final, como é o custo direto, porque o custo direto é um custo que não se pode fugir dele de forma nenhuma, porque ali está representado o custo na produção, na execução do serviço.

Agora, o BDI, que é a parte indireta, que é a parte que cobre todas as despesas não contempladas na planilha de preço, muitas vezes serve como um desafio porque cada obra para nossa empresa é um desafio.

Nós temos índices, nós trabalhamos em cima de índices de produtividade; então, para uma obra que tem um índice de produtividade normal, às vezes não há nem necessidade de se compor preço, já se sabe mais ou menos qual é o preço, não só se sabe qual é o custo como, também, o que deveria ser o seu preço.

Então, é no BDI que se consegue, através de uma política mais severa, mais austera para nós mesmos, ter mais competitividade para ganhar a obra. De forma que, um BDI, por exemplo, desse que V. Ex.^a falou, de um lucro de 5% estabelecido, isso é um desafio, para todos aqueles que participam da obra, através de uma melhor produtividade, de conseguir um lucro melhor.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Se não há mais nenhuma indagação a ser feita, resta a esta Presidência agradecer o comparecimento e a colaboração do engenheiro Josires Mendes de Castro Velloso, da diretoria comercial da Andrade Gutierrez, por ter trazido esclarecimento a esta Subcomissão.

O SR. JOSIRES MENDES DE CASTRO VELOSO — Não há o que agradecer, Sr. Senador, e nós continuamos às ordens para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura V. Ex.^a acharem necessários.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Quero, finalmente, acrescentar que a Secretaria verificou que, realmente, o prazo de funcionamento desta Comissão terminaria no dia 6 de novembro corrente, e isto inviabiliza de fato o trabalho do relator que tem uma soma considerável de material para fazer o seu relatório; então, seria impossível no dia 6, daqui a dois dias, praticamente. Portanto, só nos resta aceitar a proposição que o próprio Sr. Relator fez da reunião passada, apoiada pelos nobres Senadores Rachid Saldanha

Derzi e Edison Lobão, no sentido de formalizar oficialmente a dilatação deste prazo. Pergunto, então, se o dia 19 seria um prazo satisfatório?

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — Penso que o nobre Relator deve ter uns dias para fazer um relatório, com toda a calma, porque o problema é sério, os documentos são grandes, então ele deveria ser o juiz da data em que quisesse fazer o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Estou consultando sobre isto para poder oficializar essa dilatação de prazo.

V. Ex^a considera satisfatório o dia 19?

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Seria o mesmo prazo se não houvesse a superveniência de se haver dilatado o cronograma estabelecido.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — V. Ex^a acha satisfatório o dia 19. Então, formalizaremos oficialmente hoje mesmo este ofício.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI — Se ele precisar de mais, posteriormente daremos mais tempo.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Sr. Presidente, gostaria de alertar a Assessoria de que as fitas dos depoimentos não foram regravadas até hoje. Então, falta a complementação da gravação e falta ainda a resposta de vários expedientes.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Se V. Ex^a considera insatisfatória dia 19, poderemos dilatar mais. V. Ex^a então comunicará à Presidência qual seria o prazo que necessitaria para isso.

O SR. RELATOR (Maurício Corrêa) — Solicitaria apenas que V. Ex^a entrasse em contato com a Assessoria da Comissão para efeito de cobrar os expedientes que não foram expedidos até o momento.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Perfeito.

Então, nesta altura, reiteramos nossos agradecimentos a ambas empreiteiras que aqui compareceram, resta a esta Presidência encerrar os trabalhos da audiência de hoje.

Muito obrigado a todos.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 11 horas e 35 minutos.)